SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1926

LIVRO 3

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. AZEREDO:

– Justificando o seu voto sobre o projecto de emergencia fixando em 3$850, a taxa ouro, sobre o imposto de importação. Pag. 364.

– Combatendo um requerimento de adiamento da discussão do parecer da commissão de policia, dispensando do serviço o chefe da redacção de debates. Pag. 375.

– Defendendo o parecer da Mesa, relativamente á indicação regulando o destaque de emendas em artigos para votação em separado. Pag. 819.

– Associando-se ás homenagens requeridas á memoria de Lauro Müller, recordando traços da sua individualidade. Pag. 833.

ADOLPHO GORDO:

– Sobre o projecto de emergencia fixando o valor do mil réis ouro para o pagamento do imposto de réis ouro para o pagamento do imposto de importação. Pag. 471.

– Sobre o projecto revogando a lei de imprensa. Paginas 646 e 763.

ANTONIO FREIRE:

– Sobre a invasão dos revoltosos na capital do Piauhy, a proposito de uma entrevista do general João Gomes Ribeiro. Pag. 467.

– Rectificando, sobre a acta, um topico do seu discurso anterior. Pag. 492.

– Apresentando um projecto relativo á Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina. Pag. 811.

ANTONIO MONIZ:
– Expendendo considerações em torno do discurso do deputado João Mangabeira, sobre a reforma constitucional. Pags. 84, 116 e 160.
– Commentando o acto do governo que nomeou uma embaixada academica para ir á Europa. Pag. 317.
– Sobre o projecto de emergencia fixando o valor do mil réis ouro para pagamento do imposto de importação. Pag. 479.
– Discutindo informações do Sr. Bueno Brandão, relativas á embaixada academica. Pag. 563.
– Requerendo a retirada da ordem do dia do projecto revogando a lei de imprensa. Pag. 586.
– Justificando o projecto revogando a lei de imprensa. Pags. 640 e 752.

ARISTIDES ROCHA:
– Solicitando a leitura do parecer sobre o projecto fixando o valor do mil réis ouro. Pag. 415.
– Commentando o projecto relativo á embaixada academica. Pag. 568.

BARBOSA LIMA:
– Combatendo um requerimento de urgencia para que entre em discussão immediata o projecto da emergencia fixando o valor do mil réis ouro para o pagamento do imposto de importação. Pags. 413 e 459.
– Impugnando o mesmo projecto. Pags. 419 e 504.

BENJAMIN BARROSO:
– Justificando a remodelação da tabella de vencimentos dos militares de terra e mar. Pag. 245.

BUENO BRANDÃO:
– Justificando um projecto relativo á cobrança da taxa ouro. Pags. 362 e 413.
– Respondendo ao discurso do Sr. Paulo de Frontin, relativo á ida de uma embaixada academica a Portugal. Pag. 561.
– Discordando da remessa do projecto relativo á embaixada academica á Commissão de Instrucção. Pags. 567, 581 e 583.
– Requerendo diversas homenagens funebres pelo passamento do senador Eugenio Jardim. Pagina 589.
– Associando-se por Minas ás homenagens á memoria do general Lauro Müller. Pag. 837.

LAURO MULLER:
– Requerendo a nomeação de membros para a commissão de tarifas, em substituição de alguns delles que se acham ausentes. Pag. 130.

LAURO SODRÉ:
– Justificando um projecto, visando a acquisição da bibliotheca que pertenceu a Lopes Trovão. Pag. 411.
– Manifestando o seu pesar pelo passamento do general Lauro Müller. Pag. 840.

JERONYMO MONTEIRO:
– Justificando um projecto, que manda effectivar um dentista da Policia Militar. Pag. 322.
– Propondo uma reforma para a secretaria do Senado. Pagina 322.

JOAQUIM MOREIRA:
– Fazendo o necrologio do ex-deputado Dr. João Frederico de Almeida Fagundes. Pag. 167.

LOPES GONÇALVES:
– Sobre o projecto revogando a lei da imprensa. Paginas 667 e 680.

LUIZ ADOLPHO:
– Sobre o projecto de emergencia fixando o valor do mil réis ouro para a cobrança do imposto de importação. Pag. 498.

MENDONÇA MARTINS:
– Requerendo urgencia para a indicação reformando os serviços da Secretaria do Senado. Pag. 558.

MENDES TAVARES:
– Fazendo o necrologio do intendente Arthur Alfredo Correia de Menezes. Pag. 314.
– Requerendo urgencia para a discussão do parecer sobre o véto do prefeito á resolução do Conselho relativo a vencimentos dos agentes da Prefeitura. Pag. 372.

MIGUEL DE CARVALHO:
– Sobre a indicação reformando a Secretaria do Senado. Pag. 354.
– Sobre o parecer da commissão de policia, dispensando por tempo indeterminado o chefe da redacção de debates. Pags. 373 e 376.

MONIZ SODRÉ:
– Occupando-se da prisão do Sr. Mauricio de Lacerda, em resposta ao Sr. Bueno Brandão. Pag. 169.
– Impugnando o projecto de emergencia fixando a taxa ouro para o pagamento do imposto de importação sob o ponto de vista da sua constitucionalidade. Paginas 365, 368, 415 e 450.
– Suscitando uma questão regimental sobre requerimentos de urgencia, no caso de adiamento de discussão. Pagina 505.
– Sobre o projecto providenciando para a ida de uma embaixada academica a Portugal. Pag. 566.
– Pugnando pelo projecto que revoga a lei da imprensa. Pag. 796.

PAULO DE FRONTIN:
– Justificando uma indicação sobre o numero de assignaturas necessarias ás emendas ao projecto de reforma constitucional. Pag. 95.
– Sobre a reorganização do Montepio dos Funccionarios Publicos. Pag. 267.
– Sobre a reforma da estrada de ferro Oeste de Minas. Pag. 356
– Defendendo seu parecer na commissão de Tarifas sobre o projecto de emergencia fixando o valor do mil réis, ouro. Pag. 435.
– Respondendo ao Sr. Luiz Adolpho. Pag. 515.
– Requerendo a retirada da ordem do dia do projecto extendendo aos intendentes municipaes do Districto as garantias do instituto de immunidades parlamentares. Pag. 537.
– Sobre a viagem da embaixada academica a Portugal. Pagina 560.
– Sobre a redacção final do projecto relativo á embaixada academica. Pag. 578.
– Solicitando o parecer da commissão de policia sobre uma indicação que apresentou relativa á reforma constitucional. Pag. 584.

– Fazendo o necrologio do Dr. Manoel Buarque de Macedo. Pag. 666.
– Sobre o projecto revogando a lei de imprensa. Pag. 675.
– Discutindo a indicação modificando o regimento interno na parte relativa ao destaque de artigos ou emendas. Pag. 817.
– Justificando emendas á indicação reformando o regulamento da Secretaria do Senado. Pag. 820.
– Dizendo do pesar dos cariocas com a morte do general Lauro Müller. Pag. 839.

PEDRO LAGO:
– Fazendo declaração de voto sobre a indicação da Commissão de Policia que dispensou do serviço o chefe da redacção de debates. Pag. 379.

PIRES REBELLO:
– Justificando a remessa do projecto relativo á embaixada academica á Commissão de Instrucção. Pag. 567.
– Sobre a organização da embaixada academica. Pag. 582.

SAMPAIO CORREIA:
– Sobre o projecto reorganizando o montepio dos funccionarios da União. Pags. 165, 188, 277.
– Respondendo a um discurso sobre a reforma da via-ferrea Oeste de Minas. Pag. 360.

SOARES DOS SANTOS:
– Sobre o projecto de emergencia fixando o valor do mil réis ouro para pagamento do imposto de importação. Pag. 475.
– Solicitando a inserção na acta de um voto de pesar pelo passamento do almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira. Pag. 584.
– Associando-se as homenagens funebres prestadas pelo Senado á memoria do senador Eugenio Jardim. Pagina 591.

THOMAZ RODRIGUES:
– Renunciando o cargo de membro da commissão especial revisora dos quadros do funccionalismo publico. Pagina 116.

VIDAL RAMOS:
– Dando conhecimento da morte do general Lauro Müller, e pedindo, por isso, o levantamento da sessão. Pagina 830.

VESPUCIO DE ABREU:
– Manifestando o seu pesar pelo passamento do general Lauro Müller. Pag. 838.

Indice das principaes materias contidas neste volume

PROJECTOS:

– Reorganizando o montepio dos funccionarios publicos. Pags. 5, 45, 165, 168, 267 e 325.

– Creando o Instituto de Previdencia. Pags. 22, 131, 165, 168, 267 e 325.

– Equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do Arsenal de Marinha. Pags. 81, 131, 326 e 332.

– Creando dois logares de conservadores-preparadores dos gabinetes de sciencias physicas e naturaes do Collegio Militar. Pags. 83 e 351.

– Regulando as honras militares que cabem aos funccionarios da extincta directoria de Contabilidade da Marinha (Redacção final). Pag. 84.

– Providenciando sobre a reactivação dos serviços das obras contra as seccas. Pags. 108, 294, 351 e 546.

– Autorizando o governo a entrar em accordo com o Estado de Minas, para rever o contracto da Rêde Sul-Mineira. Pags. 131, 325, 327 e 338.

Instituindo o Codigo de Menores. Pags. 131, 146 e 712.

– Concedendo ao 2º tenente reformado José de Azevedo Bastos, o soldo da lei 2.290, de 1920. Pag. 159.

– Abrindo o credito de 1.164:807$275, para pagamento da gratificação a que se refere a lei 3.990, a funccionarios da guarda civil do Districto Federal. Paginas 189, 326, 334, 431, 559, 577, 589 e 664.

– Autorizando a construcção de um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar. Pags. 190, 326, 334, 431, 461 e 465.

– Abrindo o credito de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar e Escola de Veterinaria do Exercito. Pags. 191, 524 e 640.

– Providenciando sobre a abertura do credito de réis 52:500$563, destinando ao Banco de Credito Geral. Pags. 193 e 356.

– Providenciando sobre secretarios de legação. Pags. 194, 327, 334 e 523.

– Reorganizando a Estrada de Ferro Oeste de Minas. Paginas 229, 356, 360, 371 e 461.

– Auxiliando o Estado do Amazonas com a quantia de réis 2:000$, por cada kilometro construido na estrada ligando Manaus a Boa Vista do Rio Branco. Paginas 231 e 337.

– Abrindo o credito de 33:090$627, para pagamento a funccionarios do Hospital Central do Exercito. Pag. 243.

– Permittindo consignação em folha para os associados da Cooperativa Militar. Pag. 244.

– Providenciando sobre os medicos militares victimas de lesões radiologicas. Pag. 280.

– Permittindo que os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, reprovados em mais de uma materia, prestem exame em 2ª época. Pags. 283 e 350.

– Regulando a contagem de antiguidade do posto do major reformado Francisco Siqueira do Rego Barros. Pags. 286, 433 e 461.

– Elevando os vencimentos dos operarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pags. 284, 432 e 461.

– Revogando a lei que regula a liberdade de imprensa. Paginas 292, 586, 640, 646, 752, 763 e 796.

– Fixando a data para a eleição de deputados e senadores. Pags. 294 e 351.

– Concedendo immunidades aos intendentes do Districto Federal. Pags. 303, 432, 461 e 493.

– Determinando que as restituições de impostos ou direitos arrecadados dependam sempre de audiencia do Tribunal de Contas. Pags. 319, 351 e 693.

– Providenciando sobre a installação de armazens geraes para algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem. Pags. 319, 575, 588 e 664.

– Assegurando aos commissionarios de policia a percepção da tabella "Lyra". Pag. 336.

– Determinando qual seja o valor do mil réis ouro para a cobrança do imposto de importação. Pags. 363, 387, 415, 419, 435, 450, 460, 471, 475, 479, 498, 504, 505, 515 e 522.

– Elevando ao dobro o auxilio para a construcção de sanatorios para tuberculosos. Pags. 388, 523, 525, 374, 585 e 608.

– Mandando aproveitar no posto de 2º tenente o actual dentista que serve na Policia Militar. Pags. 323, 390 e 523.

– Melhorando a reforma da praça asylada José Ferreira Touquinho. Pags. 408 e 523.
– Abrindo o credito de 20:000$, para acquisição da bibliotheca que pertenceu a Lopes Trovão. Pag. 411.
– Reconhecendo de utilidade publica a Escola de Commercio Doze de Outubro, de São Paulo. Pags. 513 e 789.
– Abrindo o credito de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral. Pags. 193, 356, 524 e 558.
– Concedendo a Galdino de Oliveira Costa um anno de licença. Pags. 525 e 766.
– Abrindo o credito de 200:000$ para o transporte da embaixada academica que irá a Portugal. Pags. 527 e 560.
– Dispondo que o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, ministros, membros do Congresso e funccionarios conservem os seus nomes nas respectivas folhas, por 30 dias, após seu fallecimento. Pags. 528 e 587.
– Favorecendo a aposentadoria dos directores do Thesouro, secretarios de Estado e contabilidade da guerra e marinha, com mais de 35 annos de serviços. Pag. 529.
– Reformando os regulamentos do Ministerio do Exterior. Pags. 493, 529, 572, 585 e 586.
– Favorecendo aos funccionarios civis que prestarem serviços durante a revolta de julho de 1924. Pag. 534.
– Dispondo sobre favores ás companhias nacionaes de navegação de cabotagem. Pag. 535.
– Concedendo melhoria da pensão que **perecebe** D. Francisca de Sant'Anna Pessoa. Pag. 541.
– Autorizando a revisão do processo de reforma do capitão veterinario José Alexandrino Correia. Pag. 545.
– Creando a Inspectoria de Pesos e Medidas. Pag. 597.
– Concedendo favores aos officiaes reformados compulsoriamente que tenham prestado serviços de guerra á legalidade nos annos de 1893 a 1894. Pag. 664.
– Providenciando sobre os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica. Pagina 665.
– Reorganizando o quadro do pessoal de cabine da E. F. Central do Brasil. Pag. 747.
– Equiparando os vencimentos dos professores da Escola Wenceslau Braz aos dos professores das escolas superiores. Pag. 748.
– Melhorando os vencimentos dos funccionarios da Inspectoria de Obras e Esgotos. Pag. 749.
– Melhorando os vencimentos militares. Pag. 768.
– Providenciando sobre a construcção de um trecho **da estrada de Petrolina a Therezina. Pag. 811**.

PROPOSIÇÕES:

– Autorizando a liquidação, por conta do saldo do credito resultante do Decreto n. 16.326, de janeiro de 1924, de todas as dividas de exercicios findos. Pags. 1, 131, 326 e 332.

– Reorganizando o montepio dos funccionarios publicos. Pags. 5 a 80, 131, 165, 168, 267 e 325.

– Abrindo o credito de 11:276$400, para pagamento a funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica. Pags. 80, 97, 322, 327, 334, 348 e 350.

– Approvando diversos regulamentos para repartições do Ministerio da Marinha. Pags. 196, 351, 511 e 744.

– Ampliando o numero de delegacias fiscaes do Thesouro, com uma emenda equiparando os vencimentos dos funccionarios de fazenda. Pags. 199, 370 e 466.

– Reorganizando a Estrada de Ferro Oeste de Minas. Paginas 229, 371, 431, 461 e 466.

– Abrindo o credito de 2.000:000$ para a construcção da estrada de rodagem Rio-São Paulo. Pags. 327 e 337.

– Reformando á Constituição Federal. Pag. 340.

– Dispondo sobre impostos de transporte e viação nas estradas de ferro. Pag. 352.

– Abrindo credito para reforço de verbas de diversos ministerios. Pag. 538.

– Revigorando a lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924. Pagina 539.

– Permittindo a repetição de exames na Escola Naval e dispondo sobre a matricula dos candidatos ao curso de machinas. Pag. 545.

– Abrindo o credito de 150:000$ para pagamento de obras na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves. Pag. 593.

– Creando um logar de thesoureiro do Cofre de Depositos Publicos. Pags. 593 e 766.

– Abrindo o credito de 62:616$124, para pagamento a Manoel Rodrigues e Ronulpho Vianna, collector e escrivão da Collectoria de Bebedouro, em São Paulo. Pag. 767.

– Abrindo o credito de 1.465:395$421, destinado ao pagamento de despesas referentes á execução de obras em 1921 e 1922 e acquisição de varios terrenos. Pagina 768.

– Applicando á Great Western o regimen do Decreto numero 16.842, de 1925. Pag. 829.

INDICAÇÕES:

– Do Senador Paulo de Frontin, modificando o § 2º do n. 20 do art. 125, do regimento, na parte relativa ao apoiamento de emendas ao projecto de reforma constitucional. Pag. 96.

– Do Senador Jeronymo Monteiro, reformando a Secretaria do Senado Federal. Pags. 323, 328 e 352.

– Creando o logar de auxiliar da bibliotheca e das Commissões do Senado. Pag. 434.

– Modificando a organização dos serviços de redacção de *Annaes*. Pag. 467.

– Reformando os serviços da Secretaria do Senado. Paginas 554 e 559.

– Reformando o regimento especial destinado á discussão da reforma constitucional. Pag. 599.

– Regulamentando os serviços da secretaria do Senado. Pags. 608, 767 e 820.

– Dispondo sobre a organização das folhas de pagamento dos funccionarios da secretaria do Senado. Pag. 639.

– Modificando o Regimento Interno, na parte relativa a destaque de artigos ou emendas para votação em separado. Pags. 766, 818 e 819.

REQUERIMENTOS:

– Do tenente-coronel Antonio Bemvindo Ramos, pedindo reversão ao serviço activo do Exercito. Pag. 80.

– De Ernani Barroso Silveira, invalido da Patria, solicitando, em nome de sua classe, que seja o governo autorizado a lhes mandar pagar a differença da etapa que percebem e a que têm direito. Pag. 108.

– Do general José da Silva Braga, pedindo melhoria de reforma. Pag. 189.

– De João Lopes Ferreira Filho, funccionario do Senado, pedindo a sua disponibilidade. Pags. 332 e 373.

– Do coronel Fabio Fabrizzi, solicitando melhoria de reforma. Pag. 463.

– Do almirante Frederico da Cruz Secco, pedindo melhoria de reforma. Pag. 463.

– De Galdino de Oliveira Costa, pedindo um anno de licença. Pag. 525.

– Do 2º sargento José Fernandes Junior. Pag. 539.

– De Ida Figueiredo de Castro e outras, viuvas de officiaes naufragados no *Solimões*, pedindo melhoria de pensões. Pag. 540.

– De D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, pedindo melhoria de pensão. Pag. 540.

– Do capitão veterinario José Alexandrino Corrêa, pedindo reversão ao serviço activo. Pag. 541.

PARECERES:

– N. 37, de 1926, sobre a proposição que autoriza a liquidação, por conta do saldo do credito resultante do Dec. n. 16.326, de janeiro de 1924, de todas as dividas de exercicios findos, apuradas até 31 de dezembro desse mesmo anno. Pag. 1.

– N. 38, de 1926, sobre projecto e proposições, reorganizando o montepio dos funccionarios publicos, creando o Instituto da Previdencia. Pags. 5 a 80.

– N. 39 de 1926, sobre o projecto equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do Arsenal de Marinha. Pag. 81.

– N. 40, de 1926, sobre o projecto creando dois logares de preparadores-conservadores dos gabinetes de sciencias physicas e naturaes do Collegio Militar. Pag. 83.

– N. 41, de 1926, sobre o projecto regulando as honras militares que cabem aos funccionarios da extincta directoria geral de Contabilidade da Marinha (redacção final). Pags. 84.

– N. 42, de 1926, sobre emendas ao projecto que institue o Codigo de Menores. Pag. 131.

– N. 43, de 1926, redacção final do projecto que concede ao 2º tenente reformado José de Azevedo Bastos o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de fevereiro de 1910. Pags. 159 e 167.

– N. 44, de 1926, sobre o requerimento em que funccionarios da guarda-civil pedem lhes seja paga a gratificação a que se refere a lei. n. 3.990, de 1920. Paginas 189.

– N. 45, de 1926, sobre o projecto autorizando a construcção de um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar. Pag. 190.

– N. 46, de 1926, sobre o projecto que abre o credito de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar e Escola de Veterinaria do Exercito. Pag. 191.

– N. 47, de 1926, sobre o projecto abrindo o credito de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral. Pag. 193.

– N. 48, de 1926, sobre emenda do Sr. Moniz Sodré ao projecto que providencia sobre secretarios de legação. Pag. 194.

– N. 49, de 1926, sobre a proposição que approva diversos regulamentos para repartições do Ministerio da Marinha. Pag. 196.

– N. 50, de 1926, sobre emenda á proposição ampliando o numero das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, á qual equipara os vencimentos dos funccionarios de fazenda. Pag. 199.

– N. 51, de 1926, sobre a proposição reorganizando a Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 229.

– N. 52, de 1926, sobre uma emenda autorizando o governo a auxiliar o Estado do Amazonas com a quantia de 2:000$, por cada kilometro da estrada de rodagem ligando Manáos a Boa Vista do Rio Branco. Pag. 231.

– N. 53, de 1926, sobre emendas á proposição que abre um credito de 11:276$400 para occorrer a diversos pagamentos pelo Ministerio do Interior, os quaes providenciam: sobre abertura de um credito de réis 200:000$, para promover a codificação, de uma legislação penal; sobre a gratificação "Lyra" aos commissarios de policia; sobre a abertura de creditos para diversas despesas com a Secretaria do Senado. Pag. 232.

– N. 54, de 1926, sobre o projecto providenciando sobre os medicos militares victimas de lesões radiologicas. Pag. 280.

– N. 55, de 1926, sobre o projecto concedendo permissão para que os alumnos da Escola, Veterinaria do Exercito reprovados em mais de uma cadeira, prestem exame em 2ª época. Pag. 283.

– N. 56, de 1926, sobre o véto do prefeito á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos agentes fiscaes ao Sub-director da Secretaria do Gabinete. Pag. 283.

– N. 57, de 1926, sobre o projecto regulando a contagem de antiguidade de posto do major reformado Francisco Siqueira do Rego Barros. Pag. 286.

– N. 58, de 1926, sobre o projecto elevando os vencimentos de operarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pagina 288.

– N. 59, de 1926, sobre o projecto revogando a lei que regula a liberdade de imprensa. Pag. 292.

– N. 60, de 1926, sobre o, projecto fixando a data para a eleição de Deputados e Senadores. Pag. 294.

– N. 61, de 1926, sobre o projecto reactivando as obras contra as seccas. Pag. 294.

– N. 62, de 1926, sobre o véto do prefeito á resolução do Conselho, que concede aposentadoria ao Dr. Adolpho Gomes Ferreira Maia. Pag. 303.

– N. 63, de 1926, sobre o projecto concedendo immunidades aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal. Pag. 303.

– N. 64, de 1926, sobre o projecto determinando que as restituições dos impostos ou direitos arrecadados dependem sempre de audiencia do Tribunal de Contas. Pag. 319.

– N. 65, de 1926, sobre a indicação autorizando a reforma da Secretaria do Senado. Pag. 328.

– N. 66, de 1926, redacção final do projecto melhorando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra. Pag. 332.

– N. 67, de 1926, redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara, que autoriza o governo a **liliquidar** as dividas de exercicios findos. Pag. 332.

– N. 68, de 1927, deferindo o requerimento em que o chefe da redacção de debates do Senado pede a sua disponibilidade. Pag. 332.

– N. 69, de 1927, redacção final do projecto permittindo a revisão do contracto da Rêde Sul Mineira. Pagina 338.

– N. 70, de 1927, redacção das emendas do Senado á proposição da Camara abrindo o credito de 11:276$400, para pagamento a funccionarios da Saude Publica. Pag. 348.

– N. 71, de 1926, sobre o projecto de emergencia fixando o valor do mil réis ouro, para a cobrança do imposto de importação. Pag. 387.

– N. 72, de 1926, sobre o projecto elevando ao dobro o auxilio para a construcção de sanatorios para tuberculosos. Pag. 388.

– N. 73, de 1926, sobre o projecto, provendo no cargo de 2º tenente da Policia Militar o dentista que ali vem servindo. Pag. 390.

– N. 74, de 1926, sobre o requerimento do general Siqueira de Menezes, pedindo o pagamento do saldo deixado de receber quando no exercicio do mandato de senador, no periodo de 1915 a 1916. Pag. 391.

– N. 75, de 1926, sobre o requerimento em que a praça asylada José Ferreira Touquinho, pede melhoria de reforma. Pag. 408.

– N. 75 A, de 1926, sobre o projecto mandando reverter á actividade o general João de Figueiredo Rocha. Pagina 409.

– N. 77, de 1926, sobre o véto á resolução do Conselho, que manda incorporar aos vencimentos dos serventes da municipalidade a diaria de 3$000. Pag. 464.

– N. 78, de 1926, redacção final do projecto relativo ao monumento em honra ao almirante Alexandrino de Alencar. Pag. 465.

– N. 79, de 1926, redacção final sobre emendas á proposição ampliando o numero de delegacias fiscaes. Pagina 466.

– N. 80, de 1926, redacção final sobre emendas á proposição que autoriza a reforma do regulamento **ilegível** Oeste de Minas. Pag. 466.

– N. 81, de 1926, apresentando um substitutivo ao projecto que autoriza a revisão dos regulamentos da Secretaria do Exterior. Pag. 493.

– N. 82, de 1926, sobre o projecto que extende aos intendentes municipaes do Districto Federal o instituto constitucional das immunidades parlamentares. Pagina 493.

– N. 83, de 1926, redacção final do projecto fixando o valor do mil réis ouro. Pag. 523.

– N. 84, de 1926, sobre o requerimento em que Galdino de Oliveira Costa pede um anno de licença. Pag. 525.

– N. 85, de 1926, sobre o projecto elevando ao dobro o auxilio para a construcção de sanatorios para tuberculosos. Pag. 525.

– N. 86, de 1926, sobre o projecto consignando a quantia de 200:000$ para as despezas de transporte com a embaixada academica. Pag. 527.

– N. 87, de 1926, sobre o projecto dispondo que o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, ministros de Estado, membros do Congresso e funccionarios tenham os seus nomes nas respectivas folhas de pagamento por 30 dias, depois de fallecidos. Pag. 528.

– N. 88, de 1926, sobre o projecto favorecendo a aposentadoria dos directores do Thesouro, secretarios de Estado e contabilidade da guerra e da marinha. Pagina 529.

– N, 89, de 1926, sobre o projecto autorizando a reforma dos regulamentos do Ministerio do Exterior. Pagina 530.

– N. 90, de 1926, pedindo informações ao governo sobre o projecto que favorece aos funccionarios publicos que prestaram serviços durante a revolta de julho de 1924. Pag. 534.

– N. 91, de 1926, pedindo informações ao governo sobre o projecto relativo ás companhias nacionaes de cabotagem. Pag. 535.

– N. 92, de 1926, indeferindo o requerimento do 2º sargento José Fernandes Junior. Pag. 539.

– N. 93, de 1926, indeferindo o requerimento de Ida Figueiredo de Castro e outras, viuvas de officiaes naufragados no *Solimões*, pedindo malhoria de pensões. Pag. 540.

– N. 94, de 1926, sobre o requerimento de D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, pedindo melhoria de pensão. Pag. 540.

– N. 95, de 1926, sobre o requerimento que o capitão veterinario José Alexandrino Correia pede reversão ao serviço activo. Pag. 541.

– N. 96, de 1926, sobre a proposição permittindo a repetição de exames na Escola Naval e dispondo sobre a matricula dos candidatos ao curso de machinas. Pagina 545.

– N. 97, de 1926, sobre o projecto relativo á reactivação dos serviços de obras contra as seccas. Pag. 546.

– N. 98, de 1926, redacção final do projecto que abre o credito de 52:500$563. Pag. 558.

– N. 99, de 1926, redacção final do projecto relativo a secretarios de legação. Pag. 558.

– N. 100, de 1926, sobre o projecto consignando o credito de 2.000:000$ para a installação de armazens e usinas de reprensagem de algodão. Pag. 575.

– N. 101, de 1926, redacção final do projecto que abre o credito de 1.164:807$275, para pagamento a funccionarios da guarda civil. Pag. 577.

– N. 102, de 1926, redacção final do projecto relativo a addidos consulares. Pag. 586.

– N. 103, de 1926, sobre uma emenda do Sr. Paulo de Frontin, ao projecto relativo á embaixada academica. Pagina 588.

– N. 104, de 1926, sobre a proposição creando o logar de thesoureiro do Cofre dos Depositos Publicos. Pagina 593.

– N. 105, de 1926, sobre o projecto creando a Inspectoria de Pesos e Medidas. Pag. 597.

– N. 106, de 1926, sobre a indicação do Sr. Paulo de Frontin, relativa á reforma do regimento para a discussão constitucional. Pag. 599.

– N. 107. de 1926, redacção final do projecto relativo a sanatorios para tuberculosos. Pag. 608.

– N. 108, de 1926, redacção final do projecto que abre o credito de 1.164:807$275, para pagamento a guarda civil e de 200:000$, para a embaixada academica. Pag. 664.

– N. 109, de 1926, sobre o projecto dispondo sobre restituições de impostos ou direitos arrecadados. Pagina 693.

– **N. 110**, de 1926, sobre o projecto modificando diversas disposições do regulamento do Instituto da Previdencia. Pag. 695.

– N. 111, de 1926, sobre emendas ao projecto que estabelece medidas complementares ás leis de assistencia e protecção aos menores. Pag. 712.

– N. 112, de 1926, sobre emenda á proposição que approva diversos regulamentos decretados pelo Ministerio da Marinha, em virtude de autorização do Congresso. Pag. 744.

– N. 113, de 1926, requerendo a audiencia do Governo sobre o projecto que reorganiza o quadro do pessoal de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 747.

– N. 114, de 1926, requerendo a audiencia do Governo sobre o projecto que equipara os professores da Escola Wenceslau Braz aos dos estabelecimentos de ensino superior e secundario. Pag. 748.

– N. 115, de 1926, requerendo a audiencia do Governo sobre o projecto que melhora os vencimentos de funccionarios da Inspectoria de Obras e Esgotos. Pagina 749.

– N. 116, de 1926, sobre o projecto melhorando os vencimentos militares. Pag. 768.
– N. 117, de 1926, sobre o projecto reconhecendo de utilidade publica a Escola de Commercio Doze de Outubro, em São Paulo, e a de Commercio de Natal, no Rio Grande do Norte. Pag. 789.
– N. 118, de 1926, sobre o véto do prefeito á resolução do Conselho que manda prover effectivamente nos cargos os professores adjuntos e contra-mestres dos estabelecimentos de ensino profissional. Pag. 789.
– N. 119, de 1926, sobre o véto que equipara os vencimentos dos escrivães de agencia, do escrivão do deposito central e dos escreventes de agencia aos que percebem os 1º e 2º officiaes da secretaria do gabinete do Prefeito. Pag. 792.
– N. 120, de 1926, sobre o véto do prefeito á resolução que considera de utilidade publica a Associação Beneficente de Enfermeiros do Brasil. Pag. 793.
– N. 121, de 1926, sobre o véto do prefeito á resolução que concede á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes um terreno sito á rua General Camara. Pag. 795.

VÉTOS DO PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL ÁS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE:
– Equipara os vencimentos dos agentes fiscaes ao sub-director da secretaria do Gabinete. Pags. 283 e 373.
– Concede aposentadoria ao Dr. Adolpho Gomes Ferreira Maia, escripturario da Directoria de Fazenda. Pagina 303.
– Manda prover effectivamente nos cargos respectivos os professores adjuntos e contra-mestres dos estabelecimentos de ensino profissional. Pag. 789.
– Equipara os vencimentos dos escrivães de agencia, escrivão do deposito central e escreventes de agencia aos 1º e 2º officiaes do gabinete do Prefeito. Pagina 792.
– Reconhece de utilidade publica a A. B. de Enfermeiros do Brasil. Pag. 793.
– Cede á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes um terreno sito á rua General Camara. Pagina 795.

Pagina em Branco

Indice alphabetico das principaes materias contidas neste volume

A. B. DE ENFERMEIROS DO BRASIL:
– Véto á resolução que reconhece de utilidade publica essa instituição. Pag. 793.

ACCIDENTES RADIOLOGICOS:
– Favores a médicos militares que os soffrerem. Pag. 280.

AGENTES FISCAES DA PREFEITURA:
– Véto á resolução do Conselho que os equipara ao subdirector da secretaria do gabinete do Prefeito. Paginas 283 e 373.

ALGODÃO:
– Installação de armazens geraes e usinas para sua reprensagem. Pags. 319, 375, 588 e 664.

ALEXANDRINO DE ALECAR:
– Construcção de um monumento que perpetue a sua memória. Pags. 190, 326, 334, 437, 461 e 465.

ANTIGUIDADE DE POSTO:
– Regulando a contagem quanto ao major Rego Barros. Pags. 286, 433 e 461.

APOSENTADORIA:
– Véto á resolução do Conselho que concede ao Dr. Adolpho Gomes Ferreira Maia. Pag. 303.
Permittindo a diversos directores de repartições que contarem mais de 35 annos de serviço. Pag. 529.

ARSENAL DE GUERRA:
– Equiparação dos vencimentos do seu secretario. Paginas 81, 131, 326 e 332.

BANCO DE CRETIDO GARAL:
– Credito de 52:500$563 para indemnisal-o. Pags. 193, 356, 524 e 558.

CABINEIROS DE CENTRAL DO BRASIL:
– Reorganização do respectivo quadro. Pag. 747.

CODIGO DE MENORES:
– Projectos que o instituiu. Pags. 131, 146, e 712.

COFRE DO DEPOSITOS PIBLICO:
– Creação de um lugar de thesoureiro. Pags. 593 e 766.

CONSELHO MUNICIPAL:
– Providenciando sobre immunidade dos intendentes do Distrito Federal. Pags. 303, 432, 461 e 493.

COLLECTORIA DE BEBEDOURO:
– Credito de 62:616$124 para pagamento ao seu collector e escrivão. Pág. 767.

COLLEGIO MILITAR:
– Creação de dois lugares de consevadores-preparadores dos gabinetes de sciencias physicas e naturaes. Paginas 83 e 351.
– Credito para pagamento de sues funccionarios e da Escola de Veterinária do Exercito. Pags. 191, 524 e 640.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
– Emendas que a reformam. Pág. 340.

COMMISSARIOS DE POLICIA:
– Assegura-lhes a percepção da tabella "Lyra". Pag. 336.

COOPERATIVA MILITAR:
– Permissão para que seus associados façam consignação em folha. Pag. 244.

CREDITOS:
– 11:276$400, para pagamento a funccionarios do Departamento da Saude Publica. Pags. 80, 97, 322, 327, 334, 348 e 350.
– 2.000:000$, para a construcção da Estrada de rodagem Rio-São Paulo. Pags. 327 e 337.
– Creditos para reforço de verbas de diversos ministérios. Pag. 538.
– 150:000$ para pagamento de obras na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves. Pag. 593.
– 62:616$124, para pagamento a Manuel Rodrigues e Ranulpho Vianna. Pag. 767.
– 1.465:395$421, para despezas com obras em 1921 e 1922 e acquisição de varios terrenos. Pag. 768.
– 1.164:807$275, destinados a gratificação da lei 3.990, a funccionarios da guarda civil, Pags. 189, 326, 334, 431, 559, 577, 589 e 664.
– 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar e Escola de VETERINÁRIOS do Exercito. Paginas 191, 524 e 640.
– 2:000$ para auxiliar a construcção de cada kilometro da estrada de rodagem ligando Manaus a Boa Vista do Rio Branco, no Amazonas. Pags. 231 e 337.
– 33:090$627 para pagamento a funccionarios do Hospital Central do Exercito. Pag. 243.
– 20:000$, para acquisição da Bibliotheca que pertenceu a Lopes Trovão. Pag. 411.
– 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral. Pags. 524 e 558.
– 200:000$, para o transporte de embaixada acadêmica que irá a Portugal. Pags. 527 e 560.
– 2.000:000$, para installação de usinas de reprensagem de algodão. Pags. 575, 588 e 664.

DEFESA DA LEGALIDADE:
– Concede favores a officiaes reformados compulsoriamente que tenham prestado serviços de guerra á legalidade, nos annos de 1893 e 19894. Pag. 664.

DELEGACIAS FISCAES:
– Amplia o seu numero (com emenda melhorando vencimentos de funccionarios de fazenda). Pags. 199, 370 e 466.

DENTISTA:
– Aproveita um que actualmente serve na Policia Militar. Pags. 323, 390 e 523.

DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA:
– Credito de 11:276$400, para pagamento a funccionarios. Pag. 80, 97, 322, 327, 348 e 350.

DISPONIBILIDADE:
– Requerimento de João Lopes Ferreira Filho, pedindo-a. Pags. 332 e 373.

ELEIÇÃO FEDERAES:
– Fixação da data para a renovação da CAmara e do terço do Senado. Pags. 294 e 351.

EMBAIXADA ACADEMICA:
– Providenciando sobre a sua ida a Portugal. Pags. 527 e 560.

ENSINO PROFISSIONAL MUNICIPAL:
– Véto á resolução do Conselho que provê effectivamente nos cargos os professores adjuntos e contra-mestres dos respectivos estabelecimentos. Pag. 789.

EQUIPARAÇÃOD E VENCIMENTOS:
– Emenda relativa a funccionarios de fazenda. Pags. 199, 370 e 466.
– Projecto relativo ao secretario do Arsenal de Guerra. Pags. 81, 131, 326 e 332.

ESCOLA DE GRUMETES:
– Credito de 150:000$ para pagamento de obras. Pag. 593.

ESCOLA NAVAL:
– Permittindo a repetição de exames e dispondo sobre matricula no curso de machinas. Pag. 545.

ESCOLA VETERINARIA:
– Providenciando sobre os seus alumnos que forem approvados em mais de uma materia. Pags. 283 e 350.
– Credito para pagamento de sues funccionarios e do Colégio Militar. Pags. 191, 524 e 640.

ESCOLA "WENCESLAU BRAZ":
– Providenciando sobre equiparação dos vencimentos dos seus professores. Pags. 748.

ESCRIVÃES E ESCREVENTES DE AGENCIAS:
– Véto á resolução do Conselho que os equipara a funccionarios do gabinete do Prefeito. Pag. 792.

ESCRIVÃO DE DEPOSITO CENTRAL DA PREFEITURA:
– Véto á resolução do Conselho que o equipara ao 1º official do gabinete do Prefeito. Pag. 792.

ESTRADAS DE RODAGEM:
– 200:000$, para auxiliar a construcção da rodovia Rio-São Paulo. Pags. 327 e 337.
– 2:000$, para auxilio da construcção da rodovia Manáos Boa Vista, no Amazonas. Pags. 231 e 337.

ETAPA:
– Requerimento de Ernani Barroso Silveira, invalido da patria, pedindo, em nome de sua classe, uma lei que lhes mande pagar differença da etapa que percebem. Pag. 108.

EXERCICIOS FINDOS:
– Autorização para a liquidação dessas dividas por conta do saldo do credito resultante do Decr. n. 16.326, de janeiro de 1924. Pags. 1, 131, 326 e 332.

GREAT WESTERN:
– Applica-lhes o regimen do Dec. n. 16.842, de 1905. Pagina 829.

GUARDA CIVIL:
– Abrindo o credito de 1.164:807$275, para pagamento da gratificação da lei n. 3.990. Pags. 189, 326, 334, 431, 559, 577, 589 e 664.

HONRAS MILITARES:
– Credito de 33:090$627, para pagamento a funccionarios. Pag. 243.

IMMUNIDADES:
– Providenciando sobre a sua applicação aos membros do Conselho Municipal do Distrito Federal, Pags. 303, 432, 461 e 493.

IMPOSTOS ADUANEIROS:
– Determinado que a sua restituição só póde ser feita depois de audiencia do Tribunal de Contas. Pags. 319, 351 e 693.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO:
– Fixa o valor do mil réis, ouro, para a sua cobrança. Pags. 363, 387, 415, 419, 435, 450, 460, 471, 475, 479, 498, 505, 515 e 522.

IMPOSTO DE VIAÇÃO:
– Regulando a sua cobrança nas estradas de ferro. Pag. 352.

INSPECTORIA DE AGUAS:
– Modificando os vencimentos dos seus operarios. Paginas 284, 432 e 461.

INSPECTORIA DE OBRAS E ESGOTOS:
– Melhorando os vencimentos dos seus funccionarios. Pagina 749.

LEGISLAÇÃO PENAL:
– Credito de 200:000$ para promover a sua condificação. Pag. 232.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA:
– Projecto que o cria. Pags. 22, 131, 165, 168, 267 e 325.

LIBERDADE DE IMPRENSA:
– Revogação da lei que a regula. Pags. 292, 586, 640, 646, 752 e 763.

LEI DE IMPRENSA:
– Revogando a lei que regula a liberdade de imprensa. Paginas 292, 586, 640, 752 e 763.

LICENÇAS:
– De um anno, a Galdino de Oliveira Costa, Pags. 525 e 766.

LOPES TROVÃO:
– Creditos para acquisição de sua biblioteca. Pag. 411.

MEDICOS MILITARES:
– Favores aquelles que soffrerem accidentes radiológicos. Pag. 280.

MELHORIA DE PENSÃO:
– Projecto concedendo-a á D. Francisco de Sant'Anna Pessoa. Pag. 541.

MELHORIA DE ERFORMA:
– Requerimento do general José da Silva Braga. Pag. 189. Item do coronel Fabio Fabrizzi. Pag. 463.
– Intem do almirante Frederico da Cruz Secco. Pag. 463. Providencia sobre a da praça José Ferreira Tonquinho. Pag. 408.
– Revisão do processo de reforma do capitão veterinario José Alexandrino Corrêa. Pag. 545.

MELHORIA DE SOLDO
– Extendendo ao 2º tenente reformado José de Azevedo Bastos, nos termos da lei 2.290, de 1910. Pag. 159.

MIL RÉIS, OURO:
– Fixa o seu valor papel para o pagamento do imposto de importação. Pags. 363, 387, 415, 419, 435, 450, 460, 471, 475, 479, 498, 505, 515 e 522.

MINISTERIO DO EXTERIOR:
– Reformando os seus regulamentos. Pags. 493, 529, 572, 585 e 586.

MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO:
– Indicações que:
– Altera o § 2º do n. 20 do art. 125, na parte relativa ao apoiamento de emendas na reforma constitucional. Pag. 96.
– Reforma o Regimento especial para a discussão da reforma constitucional. Pag. 599.
– Providencia sobre destaque de artigos ou emendas para votação em separado. Pags. 766, 818 e 819.

MONTEPIO:
– Reorganização do montepio dos funccionarios publicos civis. Pags. 5 a 80, 131, 165, 168, 267 e 325.

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM:
– Favores a companhias nacionaes que a fizerem. Pag. 535.

OBRAS CONTRA AS SECCAS:
– Providencias que visam a sua activação. Pags. 108, 294, 351 e 546.

OESTE DE MINAS:
– Reorganisação do quadro do seu funccionalismo. Paginas 229, 356, 360, 371, 431, 461 e 466.

PENSÕES:
– Requerimento das viúvas dos officiaes naufragados no *Solimões.* Pag. 540.
– Item de D. Francisca de Sant'Anna Pessoa. Pag. 540.

PESOS E MEDIDAS:
– Crea a respectiva inspectoria. Pag. 597.

PETROLINA A THEREZINA:
– Credito para a construcção de um trecho dessa via-ferrea. Pag. 811.

PRENSAGEM DE ALGODÃO:
– Istallação de armazens geraes e usinas para sua reprensagem. Pags. 319, 575, 588 e 664.

RÊDE SUL-MINEIRA:
– Autorização para a revisão do seu contracto com o Estado de Minas. Pags. 131, 325, 327 e 338.

REFORMA CONSTITUCIONAL:
– Altera o regimento especial destinado á sua discussão. Pag. 599.
– Modifica o § 2º n. 20 do art. 125 do Regimento, na parte relativa ao apoiamento de emendas. Pag. 96.
– Emendas modificando o texto da Constituição Federal. Pag. 340.

REGULAMENTOS DA MARINHA:
– Approvando diversos delles para repartições desse Ministerio. Pags. 196, 351, 511 e 744.

RENOVAÇÃO DO CONGRESSO:
– Fixando a data para a renovação da Camara e do terço do Senado. Pags. 294 e 351.

REPARTIÇÕES DA MARINHA:
– Approva diversos regulamentos para o mesmo. Paginas 196, 351, 511 e 744.

RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS:
– Determinando que ellas não se façam sem audiencia do Tribunal de Contas. Pags. 319 e 351.

REVERSÃO Á ACTIVIDADE:
– Providencia sobre a do general Figueiredo Rocha. Paginas 409 e 523.
– Requerimento do tenente-coronel Antonio Bemvindo Ramos, pedindo-a. Pag. 80.
– Item do capitão veterinario José Alexandrino Correia. Pag. 541.

RODOVIA MANAUS-BÔA VISTA:
– Auxilio de 2:000$, pro cada kilometro de sua construcção. Pags. 231 e 337.

RODOVIA RIO-SÃO PALO:
– Credito de 2.000:000$, para auxiliar a sua construcção. Pags. 327 e 337.

S. B. DOS EMPREGADOS MUNICIPAES:
– Véto é resolução que lhe cede um terreno na rua General Camara. Pag. 795.

SANATORIOS PARA TUBERCULOSOS:
– Eleva ao dobro o auxilio já concedido para sua construcção. Pags. 388, 523, 525, 534, 585 e 608.

SECCAS DO NORDESTE:
– Providencias sobre a reactivação das obras que visam minorara os seus effeitos. Pags. 108, 294, 351 e 546.

SECRETARIOS DE LEGAÇÃO:
Projecto modificando o respectivo quadro. Pags. 194, 327, 334 e 523.

SECRETARIA DO SENADO, INDICAÇÕES:
– Do Sr. Jeronymo Monteiro, reformando-a Pags. 323, 328 e 352.
– De diversos senadores, creando o logar de auxiliar da bibliotheca e das commissões permanentes. Pag. 434.
– De diversos senadores, modificando a organização dos serviços de *Annaes.* Pag. 467.
– Da Commissão de Policia, reformando-a Pags. 554 e 559.
– Da Commissão de Policia, regulamentando os seus serviços. Pags. 608, 767 e 820.
– Dispondo sobre organização das folhas de pagamento de seus funccionarios. Pag. 639.

TABELLA "LYRA":
– Assegurando-a aos commissarios de policia. Pag. 336.

UTILIDADE PUBLICA, RECONHECE COMO TAL:
– A Associação Beneficente de Enfermeiros do Brasil (véto do prefeito á resolução do Conselho). Pag. 793.
– A Escola de Commercio Doze de Outubro. Pags. 513 e 789.
– A' Escola de Commercio de Natal. Pags. 513 e 789.

VENCIMENTOS MILITARES:
– Projecto que os melhora. Pag. 768.

VIA-FERREA OESTE DE MINAS:
– Reorganização do quadro do seu funccionalismo. Paginas 229, 356, 360, 371, 431, 461 e 466.

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

35ª SESSÃO, EM 1 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 44 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 37 – 1926

Com fundamento legal no decreto legislativo n. 4.812, de 16 de janeiro de 1924, o Poder Executivo expediu, a 19 do mesmo mez e anno, o decreto n. 16.326, abrindo ao Ministerio

da Fazenda o credito especial de 2.000:000$, ouro, e 22.000:000$, papel, *para satisfazer ao pagamento das dividas de exercicios findos já apuradas e das que o forem até 31 de dezembro de 1923, nos termos da legislação em vigor.* De accôrdo com o Codigo de Contabilidade, esse credito devia vigorar durante dous exercicios, os de 1924 e 1925, mas, informada, no correr da sessão legislativa do anno passado, de que elle deixaria saldo, houve por bem a Camara dos Deputados approvar desde logo um projecto, que importa em prorogar a sua vigencia e autorizar que o mesmo saldo possa ser tambem applicado ao pagamento de dividas do exercicio de 1924. Transformado em proposição daquella Casa do Congresso, o rfeerido projecto foi enviado ao Senado em dias de dezembro do anno passado. Obteve parecer favoravel desta Commissão e chegou a ser approvado no segundo turno de debate, sendo ultimamente incluido na ordem do dia, já em 3ª discussão. Em virtude de duas emendas que lhe foram apresentadas, volta o assumpto ao nosso exame.

A proposição está redigida nestes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar, por conta do saldo que for apurado no credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, todas as dividas de exercicios findos, apuradas até 31 de dezembro de 1924, qualquer que seja a natureza, quer de pessoal, quer de material, comprehendidas aquellas para cujo pagamento já tenha sido pedido credito ao Congresso ou que já estejam ou venham a ser relacionadas para o mesmo fim e ficando revigorado até á liquidação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario." As duas emendas são as seguintes:

1ª

Onde se diz: *até 31 de dezembro de 1924,* diga-se: *até 31 de dezembro de 1925.*

2ª

Artigo additivo:

"Fica tambem o Poder Executivo autorizado a pagar, por conta do saldo que for apurado no credito aberto pelo decreto acima citado, quer na parte ouro, quer na parte papel, todas as despesas que correm á conta da verba 29ª – *Reposições e Restituições,* etc. – do orçamento do Ministerio da Fazenda."

Em relação á primeira destas emendas, nada ha a objectar. Póde ser acceita, embora não seja de presumir que o saldo do credito que se manda revigorar comporte o pagamento de todas as despesas ainda a pagar dos exercicios de 1924 e 1925.

Quanto á segunda, porém, a sua acceitação não é aconselhavel.

De accôrdo com o art. 113 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, eis quaes são as normas a observar no pagamento de restituições:

"As restituições de quaesquer direito e impostos pagos indevidamente, só poderão ser feitas pelas proprias estações que houverem feito a arrecadação, salvo autorização especial do Thesouro, observadas as seguintes regras:

1ª, sobre o titulo de *Receita a annullar,* emquanto corrente o exercicio em que forem cobrados os mesmos direitos ou impostos;

2ª) pela verba *Reposições e Restituições* dos exercicios subsequentes, si já estiver encerrado aquelle, devendo a estação competente solicitar ao Thesouro o necessario credito, remettendo na mesma occasião a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos;

3ª) si, finalmente, por qualquer circumstancia depois de autorizado o pagamento, deixar de realizar-se pela verba propria, emquanto corrente o exercicio, a divida passará a ser de Exercicios Findos e, como tal, sujeita ás regras applicaveis do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889."

Qual é o fim visado pela emenda?

Um destes dous: ou supplementar a verba – *Reposições e Restituições* do exercicio corrente com o saldo do credito que se manda revigorar, para que a mesma verba possa comportar pagamentos ainda a autorizar em importancia superior á da dotação orçamentaria, ou permittir que corra á conta do referido saldo a liquidação de despezas de *Reposições e Restituições,* cujos pagamentos foram autorizados em exercicios já encerrados. Melhor: a emenda tem por objectivo facilitar pagamentos de *reposições e restituições,* na conformidade das regras 2ª ou 3ª já transcriptas. Mas, assim sendo, a sua recusa se impõe. No primeiro caso, seria uma violação flagrante do Codigo de Contabilidade e de toda nossa legislação a respeito do assumpto. Nem mais, nem menos do que supplementar uma verba do orçamento em vigor com recursos de um credito especial destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos. No segundo, isto é, tratando-se de dividas de *reposições e restituições,* cujos pagamentos foram autorizados em exercicios já encerrados, ella seria desnecessaria, porque, si as reposições ou restituições foram regularmente processadas e legalmente autorizadas em outros exercicios, nada impede que o seu pagamento seja feito pelo saldo revigorado. Accresce que, neste momento, quando a attenção do Senado foi despertada pelo illustre Senador Sr. Thomaz Rodrigues para o exame de graves questões que se prendem a pagamentos relativos a restituições, não seria prudente legislar sobre o assumpto, de modo apressado, alterando a legislação vigente, para facilitar esses pagamentos, e sem nenhuma solicitação por parte da administração publica.

Ao contrario, o que nos cumpre é deixar bem claro o pensamento do Poder Legislativo para duvidas na exe-

cução da lei, si a proposição for definitivamente approvada. E dahi a necessidade que ha de que a Commissão proponha, por sua vez, uma emenda á mesma proposição assim concebida:

Accrescente-se ao art. 1º da proposição o seguinte:

"Paragrapho unico. As dividas de material a que se refere este artigo são as comprehendidas no § 2º do art. 75 do Codigo de Contabilidade."

Este dispositivo deixará bem claro que as dividas de material a pagar pelo saldo do credito revigorado são as contrahidas dentro das forças dos respectivos creditos, quando corrente o exercicio, e que, por qualquer circumstancia, deixaram de ser processadas e pagas em tempo opportuno.

Isto posto, é a Commissão de parecer:

1º, que seja acceita a emenda apresentada em plenario, assim redigida:

"Onde se diz: – *até 31 de dezembro de 1924* – diga-se: *até 31 de dezembro de 1925;*

2º, que seja rejeitada a emenda, tambem apresentada em plenario, que diz:

"Art... Fica tambem o Poder Executivo autorizado a pagar, por conta do saldo que for apurado no credito aberto pelo decreto acima citado, quer na parte ouro, quer na parte papel, todas as despesas que correm á conta da verba 29ª – *Reposições e Restituições* – do orçamento do Ministerio da Fazenda;

3ª que seja approvada a seguinte emenda da Commissão:

"Accrescente-se ao art. 1º da proposição o seguinte:

Paragrapho unico. As dividas de material a que se refere este artigo são as comprehendidas no § 2º do art. 75 do Codigo de Contabilidade."

Sala das Commissões, 30 de junho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Lauro Müller. – Bueno Brandão. – Affonso Camargo. – Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa.*

EMENDAS DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 68, DE 1925, A QUE SE EFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Art. Fica tambem o Poder Executivo autorizado a pagar, por conta do saldo que fôr apurado no credito aberto pelo decreto acima citado, quer na parte ouro, quer na parte papel, todas as despesas que correm á conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", etc., do Orçamento do Ministerio da Fazenda.

Justificação

A emenda tem o mesmo objectivo da proposição n. 381, de 1925, isto é, habilitar o Thesouro Nacional com os recursos

indispensaveis ás liquidações das despesas de que se trata, attendendo a que grande numero de processos dessa natureza accumullam-se na Directoria da Despesa Publica, sem que os respectivos credores logrem o recebimento de seus creditos, devido á deficiencia dos creditos orçamentarios que constam das leis de meios e ainda pela circumstancia de que, existindo um saldo approximado de 2.000:000$, ouro, do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1 de janeiro de 1924, não terá esse saldo a applicação conveniente nas dividas de exercicios findos, visto como a maioria dos processos a serem liquidados correm á conta da dotação papel, circumstancia que não se verifica com os processos de reposição e restituição (impostos aduaneiros e outros) nos quaes a respectiva despesa é, pela sua propria natureza, levada á conta da dotação ouro. – *Manoel Monjardim.*

N. 2

Onde se diz: “até 31 de dezembro de 1924”, diga-se: “até 31 de dezembro de 1925.”

Justificação

A emenda vem supprir uma lacuna, visto como, contendo o projecto autorização para liquidação das dividas de exercicios findos, somente até 31 de dezembro de 1924, ficaria o Thesouro Nacional sem meios para liquidar as dividas relativas ao exercicio de 1925, já encerrado, dividas essas que podem ser liquidadas como as de 1924, por conta do mesmo saldo referido na proposição. – *Manoel Monjardim.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 68, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar, por conta do saldo que fôr apurado no credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, todas as dividas de exercicios findos, apuradas até 31 de dezembro de 1924, qualquer que seja a natureza, quer de pessoal, quer de material, comprehendidas aquellas para cujo pagamento já tenha sido pedido credito ao Congresso ou que já estejam ou venham a ser relacionados para o mesmo fim e ficando revigorado até a liquidação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 10 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario interino. – A imprimir.

PARECER

N. 38 – 1926

Reorganiza o Montepio dos Funccionarios Publicos, creando o Instituto de Previdencia, sob as bases que menciona

Ao autor do presente trabalho por vezes varias tem sido reclamado, seja da tribuna da outra Casa do Congresso, seja

das columnas da imprensa diaria desta Capital, a apresentação do seu parecer sobre o projecto n. 580, de 1921, da Commissão Especial incumbida de estudar a reorganização do Montepio dos Funccionarios Publicos da União, sobre o qual foi emittido posteriormente o parecer n. 37, de 1922.

Jámais estranhou o Relator a insistencia dos pedidos ou reclamações a que allude; ao contrario, nunca os considerou impertinentes ou inopportunos; sempre os reconheceu legitimos e naturaes, por não ignorar a precaridade da situação em que ora se encontra grande numero de funccionarios da União, privados dos beneficios decorrente do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890, cujas prescripções não são applicaveis áquelles que receberam os respectivos titulos de nomeação após 1 de janeiro de 1916, e que, por isso, estão collocados em posição de manifesta e injusta inferioridade, em completo desamparo de lei que lhes assegure, em caso de morte, a educação conveniente dos filhos menores e, não raro, ás vezes, a propria subsistencia da familia, privada, pelo desapparecimento do chefe, dos recursos indispensaveis á satisfação das mais comesinhas necessidades da vida guotidiana.

Mas, por maior que tivesse sido o seu intenso e consciente desejo de ver satisfeitas, em curto, prazo, as justas reclamações dos que foram prejudicados pelo dispositivo da lei que declarou suspenso o pagamento de contribuições e de pensões para todos os que viessem a ser nomeados após a sua publicação, não poude o Relator alcançar o objectivo em vista, e que outro não era sinão o de abreviar, tanto quanto em si coubesse, o estudo completo e definitivo da materia, ha tantos annos em debate, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

Infelizmente, não foram em pequeno numero as vezes em que o Relator sentiu resultarem inuteis todos os esforços por elle empenhadamente applicados no sentido de abreviar o estudo que lhe fôra confiado. E' que eram de alta monta as difficuldades a vencer, muitas superiores áquelles seus dedicados esforços, algumas decorrentes da propria natureza complexa do assumpto, sobretudo em um paiz como o Brasil, em que ainda não existem organizadas tabellas de mortalidade com assento seguro em irrefutaveis dados estatisticos, outras oriundas da acção, ainda que bem intencionada, do Congresso Nacional, no tocante a solução, ora ainda em andamento, de outros problemas varios, sobre os quaes nenhuma decisão final póde ser tomada, sem affectar a da remodelação do Montepio dos Funccionarios da União, em vista da connexão existente entre as bases em que este deve ser fundado a aquelles que hão de, afinal, resolver de modo satisfactorio aquelles outros problemas.

E' claro que o estudo consciente do instituto de Montepio dos Funccionarios deveria exigir, de quem delle houvesse de cuidar, o melhor carinho e o mais attento tratamento, afim de que se não viesse a reproduzir, durante a execução da lei em elaboração, desastre analogo ao que foi registrado na applicação do decreto n. 942 A, cujas regras e prescripções foram já por duas vezes suspensas, tantos e tão elevados eram os onus que impunham ao Thesouro Nacional, por terem sido calçados sobre elementos inseguros, sem base solida

e estavel que pudesse, a um tempo, amparar as familias dos funccionarios da União e resguardar os cofres desta de encargos, por certo superiores á sua capacidade actual.

Ora, si o Relator é o primeiro a reconhecer, sinceramente, a sua absoluta incapacidade para levar a bom termo, sobretudo em curto prazo, o estudo delicado de tão complexa materia, de outro lado – quando já estavam em franco andamento os seus trabalhos, elaborados na hypothese de virem a fazer parte do novo Instituto de Montepio, todos os funccionarios, mensalistas e diaristas da União, conforme pelo autor desta linhas foi mostrado á Commissão de Finanças do Senado ha cerca de 20 mezes já decorridos – foi a sua acção perturbada profundamente pelo conhecimento que teve, de haver sido approvada pela Camara uma proposição, ora em debate no Senado, em virtude de cujos termos não poderiam ser obrigatoriamente incluidos no novo Instituto de Montepio, não só os funccionarios, como todos os demais outros empregados de varios serviços industriaes mantidos e explorados directamente pela União: estradas de ferro, telegraphos, telephones, abastecimento d'agua, etc. A eliminação, do grande grupo de contribuintes a considerar no novo instituto – cujas bases principaes já então havia o Relator assentado de modo definitivo ha cerca de 20 mezes passados – de elevado numero de funccionarios e empregados, isto é, de todos os que desempenham funcções naquelles serviços industriaes, segundo taxativamente determina a alludida proposição approvada pela Camara, forçou, de parte do Relator. o preparo de outras bases, que se harmonizassem com a notavel reducção soffrida no numero de contribuintes, e, consequentemente, a organização de novos calculos e de novas tabellas, uns e outros de tão delicada feitura, que escapavam á competencia do autor destas linhas e o obrigaram a appellar para a alta capacidade de brilhante e consciencioso professor da Escola Polytechnica o Dr. Lino de Sá Pereira, que, entres outros, exerce hoje, com alta proficiencia as funcções de actuario da Companhia de Seguros Sul-america.

Aliás, o estudo do problema vem sendo feito ha varios annos, quer na Camara quer no Senado, seja por alguns dos nossos mais distinctos parlamentares, seja por alguns especialistas encarregados de formular bases que pudessem ser acceitas pelo Congresso, ou propostas pelo Executivo. Não é de estranhar, portanto, haja o Relator demorado a apresentação do seu trabalho definitivo, tanto mais quanto não lhe foi possivel acceitar nenhum dos projectos até agora conhecidos por ter sido obrigado, em face das condições peculiares da questão, a estudal-a de um outro ponto de vista, de que não pudessem decorrer novos encargos para o Thesouro Nacional.

Entre os muitos trabalhos de que o Congresso tomou conhecimento até agora, a proposito do instituto de Montepio dos Funccionarios da União, ha a mencionar, como dos mais antigos, o constante da proposição n. 50, de 1899, da Camara dos Deputados, o qual em o art. 13 mandava applicar determinada fórmula para o calculo das joias dos funccionarios maiores de 40 annos que se inscrevessem como contribuintes, muito embora tambem admittisse, com o mesmo objectivo, a possibilidade do emprego de *outra fórmula equivalente, ex-*

pressa em funcção de ordenado ou soldo annual e semestres da vida média.

Com respeito ás regras estipuladas no citado art. 13, o Senado, por sua Commissão competente, "julgou mais acertado, e mesmo mais de accôrdo com os principios scientificos, organizar uma nova fórmula, respeitados os mesmos elementos, que pudesse reger uniformemente toda e qualquer inscripção no montepio, pondo inteiramente á margem o empyrismo do actual regulamento, muito embora aggravadas as contribuições e joias".

A instituição da nova fórmula acima alludida deu então logar a notavel discussão, além de outros, entre o illustre Deputado por Minas, Dr. Rodolpho Paixão – um dos parlamentares que mais brilhantemente trabalharam pela remodelação do actual Montepio – e os autores do substitutivo do Senado. Nessa occasião, o autor do plano elaborado pela Camara, o já citado Deputado Rodolpho Paixão, refutando as objecções nesta Casa apresentadas contra o seu trabalho pelo illustre Senador Alvaro Machado, infelizmente já fallecido declarou, em nome da Commissão Especial da Camara, haver esta, "por unanimidade, considerado errada a equação". admittida pelo Senado como devendo ser a que pelo Congresso deveria se incluir no art. 13 da proposição.

Se não parece necessario transcrever para estas paginas todos os dispositivos da proposição da Camara e do substitutivo do Senado, e assim tambem os debates então travados entre verdadeiras autoridades no assumpto, cumpre assignalar, para melhor entendimento do que se vae seguir, os principios cardeaes em que um e outro se fundaram.

Pelo projecto da Camara e substitutivo do Senado as condições da questão eram as seguintes:

a) uma certa joia, paga pelo funccionario para inscrever-se no Montepio;

b) contribuições mensaes, pagas pelo mesmo, de dous dias de seu ordenado (arts 12 e 13 do projecto da Camara e 7º do substitutivo do Senado);

c) pensão *igual á metade daquelle ordenado* (art. 28 e final do art. 32 do projecto e art. 15 do substitutivo):

d) contribuição de um dia *desta pensão, paga pelo pensionista* (art. 12 do substitutivo e 22 do projecto da Camara), que era assim redigido:

«*A contribuição em nenhum caso cessará com a morte do empregado,* mas continuará na razão de um dia de pensão descontado mensalmente.»

Nestas condições, podia se considerar a contribuição mensal do pensionista como um imposto pago pelo mesmo á bocca do cofre, imposto destinado ao fundo do montepio (lettra *a* do art. 3º do substitutivo e n. 1 do art. 3º do projecto, combinado com o art. 22): sobre tal receita pagaria o Governo em beneficio do montepio, juros capitalizados, segundo determinavam os arts. 3º lettra *f.* do substitutivo e 10 do projecto da Camara, assim redigido:

«A liquidação das contas será feita em julho e janeiro. Considerar-se-hão applicadas as rendas, *seja*

qual fór a proveniencia, desde a sua entrada na Caixa do Thesouro, onde vencerão, como todo o capital, o juro de 6% ao anno, capitalizado semestralmente.»

Quer o substitutivo, quer a proposição original assentavam, portanto, sobre as seguintes bases, registrando-se a divergencia principal tão somente na instituição da formula do art. 13: contribuição do funccionario inscripto, igual a dous dias de ordenado; pensão, igual á metade deste ordenado; contribuição effectiva do pensionista, em beneficio do montepio, igual a um dia de pensão; finalmente, juros capitalizados sobre taes fontes de receita, pagos pelo Governo em beneficio do montepio.

Foi sobre taes bases que as duas Casas do Congresso Nacional procuraram então erguer o nosso instituto de montepio, tendo sido salientado, pelos que estudaram a materia, depois de varias considerações sobre a difficuldade de ser resolvida a questão pelo *calculo das* probabilidades e não poder ser considerado – o montepio *uma instituição de seguro de vida* que:

«Si os principios do seguro de vida não podem, totalmente, ser applicados ao problema que nos occupa, cumpre-nos resolve-lo de modo o mais racional, sob o ponto de vista scientifico, procurando, *com a approximação possivel,* o menor sacrificio para o Estado e determinando uma perfeita equação entre os recursos e os onus da instituição durante um periodo conveniente.

A impossibilidade do *calculo de probalidades bem definidas* de cobranças e pagamento em cada anno, pelo facto de pertencer a pensão á familia do funcionario, nos termos da proposição da Camara, induz ao calculo de *annuidades certas* pelo tempo de vida média correspondentes á idade do instituidor (o funccionario); o que, nas condições do nosso problema, *nos approxima racionalmente* da realidade; attendendo-se ainda que no montepio se verifica em certo gráo, o principio da mutualidade.»

Qualquer que fosse a hypothese, porém, o que é certo é que ainda viria a ser por demais pesado o onus que o novo instituto acarretaria para o Thesouro, quer fossem acceitas as bases constantes da proposição da Camara, quer viessem a ser definitivamente adoptadas as do substitutivo. O que não era possivel, em um como em outro caso, era a determinação rigorosa daquelle onus, sendo notaveis as differenças encontradas pelos dous engenheiros então empenhados seriamente no estudo do problema.

Em verdade «tratando de fazer um confronto *todo relativo»* entre o onus do Estado resultante da adopção do substitutivo do Senado do regulamento em vigor e do projecto da Camara, se viesse a ser adoptado escreveu o Senador Alvaro Machado:

«O onus total do Estado, nas condições do nosso problema, seria obtido rigorosamente, se pudessemos calcular individualmente o onus relativo ao montepio

de cada funccionario, pois aquelle não seria senão a somma de todos os parciaes. Na impossibilidade de assim proceder, procuravamos o valor *de um ordenado médio*, tendo em vista, quanto nos foi possivel, o numero approximado dos empregados publicos contribuintes do montepio, nos termos do § 2º do art. 13 da proposição da Camara.»

E accrescenta:

«Foram considerados 87 typos de ordenados e destes a média arithmetica é 3:332$589, representando o tal *ordenado* médio que procuravamos ora, desde que na tabella foram consignadas as idades de 20 até 60 annos, é claro que a idade média do funccionario inscriptivel segundo a mesma tabella, deveria ter como *vida média* a média arithmetica das *vidas médias* correspondentes ás idades consignadas na citada tabella.

Então, como dado da questão a resolver, fazendo applicações na formula por nós estabelecida independentemente dos mesmos, suppuzemos que o *ordenado médio* achado deveria ser o do funccionario tendo tambem uma idade média assim determinada.

«Isto é, admittimos que o *ordenado médio* entre todos os typos singulares de ordenados fosse o do funccionario, tendo uma idade média entre aquellas com que se admitte a inscripção no montepio.»

Os embaraços sempre encontrados na determinação do *ordenado médio* de que tratava o illustre Sr. Alvaro Machado ficaram postos a nú pelo proprio relator no trecho acima transcripto, e isto foi ainda mais evidenciado, e de modo irrefutavel, pelo não menos illustre Sr. Rodolpho Paixão que, assim se externou sobre tão controvertida questão:

«A média determinada por S. Ex. (referia-se ao trabalho do Senado) foi a dos typos de ordenados e soldos, e não a média de despesas total feita, annualmente, pelo Thesouro com o pagamento de ordenados ou soldos aos funccionarios publicos civis que poderão ser inscriptos, de accôrdo com os arts. 12 e 13 do projecto da Camara.»

Como se vê, havia evidente confusão entre *ordenado médio*, cuja determinação, em verdade, não podia ser feita pelo processo adoptado pelo illustre Sr. Alvaro Machado, *e despesa média* do pagamento ao funccionalismo publico.

Accentuava o relator da Camara que havia a considerar dous regimens “impostos pela natureza do instituto em via de organização; dous regimens que defendem os interesses do Thesouro, mas que não exigem demasiado sacrificio pecuniario por parte dos contribuintes, a cuja sorte o Estado não deve ser indifferente.”

De facto, os dous regimens alludidos acham-se descriminados, respectivamente, nos arts. 12 e 13 do projecto da Camara e consistiam no seguinte:

1º, regimen – Serão obrigados a contribuir mensalmente com a importancia de dous dias de ordenado ou soldo, os

funccionarios publicos effectivos pertencentes aos quadros das diversas repartições federaes, etc., que tiverem a idade de 18 a 40 annos, pagando tambem uma joia igual a 48 dias do seu ordenado ou soldo.

2º, regimen – Os empregados maiores de 40 annos terão, porém, a faculdade de se inscreverem no montepio com a mesma contribuição mensal e joia calculada pela formula (1º do art. 13.)

Ora, o primeiro regimen, o dos contribuintes forçados, era essencialmente empyrico, "deferindo, apenas, neste ponto capital, do adoptado no regulamento em vigor, em ter duplicado a contribuição mensal e quadruplicado a joia, sem ter como aquelle estabelecido a menor proporcionalidade das joias em relação ás idades, de sorte que esta seria sempre a mesma, desde a idade de 18 até á de 39 annos."

Quanto ao segundo regimen, assentava a sua estructura nos lucros jue adviessem da execução do primeiro.

Ha ainda a considerar que o projecto da Camara a que nos temos referido até agora, impunha ao Governo o encargo de pagar ao novo instituto, além do juro de 6 %, capitalizado semestralmente, sobre os fundos da instituição, mais o **seguinte,** resultante de concessão em favor do montepio de:

1º, metade do imposto arrecadado sobre os vencimentos de todos os empregados inscriptos;

2º, saldo das consignações destinadas ao pessoal civil de todas as repartições, verificado por occasião do encerramento do exercicio.

As considerações acima vizaram apenas evidenciar as innumeras difficuldades do problema, difficuldades ainda maiores, quando se pretende resolvel-o pelo attribuir ao Thesouro a funcção de supprir o instituto com os recursos precisos á sua manutenção, desde que não bastem as contribuições.

Mais tarde, o illustre Sr. Dr. Francisco Salles, então ministro da Fazenda, incumbiu o competente e operoso engenheiro Dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello de retomar o estudo da materia, organizando bases que pudessem servir de segura orientação para o Congresso e para o Executivo, no louvavel empenho em que ambos se encontravam de amparar a situação das familias dos funccionarios da União.

O notavel trabalho, elaborado em novembro de 1912 pelo illustre Dr. Clorindo Burnier, serviu de base a um longo e bem meditado parecer do eminente Sr. Antonio Carlos, que o apresentou á Commissão de Finanças da Camara em 28 de maio de 1921 e que o viu subscripto por todos os membros daquella Commissão, salvo o illustre Sr. Raul Fernandes, cuja assignatura ao projecto Antonio Carlos foi dada com restricções, embora não declaradas.

O projecto a que ora se allude, submettido ao exame do Congresso sob o titulo de – Lei organica do Montepio dos Funccionarios da União – era fundado nas seguintes bases principaes:

1º, obrigatoriedade do montepio para todos os funccionarios da União, e faculdade de inscripção para os operarios a primeira, por ser ella «indispensavel á vida da instituição,

uma vez que o numero avultado de socios constitue a condição capital de sua existencia», e a segunda, porque, por serem muito elevadas as taxas de joias e contribuições, poderiam ellas representar encargos excessivos para a classe menos remunerada de servidores do Estado.

2º Autonomia da instituição em face do Thesouro, confiando a administração a um conselho ao qual ficariam competindo todos os actos da gestão.

3º Joias e contribuições mensaes fixadas nos termos da theoria do seguro de vida, devendo a joia ser paga:

a) quanto aos funccionarios inscriptos no montepio em 1890, pelo Estado, em apolices da divida publica, de 5 % de juros;

b) quanto aos funccionarios nomeados após a data da suspensão das inscripções em 1916, – metade pelo Estado, metade pelo funccionario:

c) quanto aos que viessem a ser nomeados após a data da lei, pelo proprio funccionario.

O motivo da diversidade da situação está, quanto ao primeiro caso, em não parecer razoavel exigir nova joia de funccionarios que as pagaram de accôrdo com as leis vigentes no acto da nomeação; quanto ao segundo, em não se afigurar igualmente razoavel ixigir, em sua totalidade, um encargo não pequeno a funccionarios que com elle não contaram ao acceitarem os cargos de que se investiram; quanto aos funccionarios que forem d'oravante nomeados, por parecer que, sendo o cidadão livre de acceitar ou de recusar o cargo, motivo não havia para deixar de ser exigida, integralmente, em prestações pequenas, e descontos nos **vencimentos,** a totalidade do encargo que, por **fim,** teria de reservar á instituição, tal como viria ella ter em beneficio de sua familia.

4º As joias e as contribuições mensaes que o projecto exige resultam de estudo actuarial emprehendido pelo mathematico Dr. Clorindo Burnier; mas, para maior segurança da instituição, se determina que, levantada a estatistica geral dos factos relativos á instituição, tal como se fazia desde 1890, se organizem novas tabellas por dous actuarios de notoria competencia e que estas viessem a ser em definitivo adoptadas.

5ª Movimentação dos fundos do montepio, por fórma a se conseguirem capitalizações successivas, em emprestimos de dinheiro, acquisição e construcção de casas para os inscriptos e pensionistas, por ser excusado demonstrar que só da capitalização das quantias recebidas terá de prover o exito da nova instituição.

Expostos, com as proprias palavras do autor do projecto Antonio Carlos, os fundamentos essenciaes em que elle assenta, cumpre observar:

1) Que não parece de bom conselho sobrecarregar o novo instituto a fundar com os onus que hoje pesam sobre aquelle que foi organizado em 1890, ainda mesmo concorrendo a União com o pagamento da joia a maior a que seriam obrigados os antigos contribuintes, em apolices de 5%, se viessem a ser adoptadas as bases de calculo acceitas pelo engenheiro Clorindo Burnier. Contra esta solução, ha a ponderar que ella

destróe, em parte ao menos, as bases do calculo actuarial a que procedeu aquelle engenheiro, incompativeis todos, por certo, com o empirismo que dominou a organização do Montepio de 1890, cujos encargos pesam sobre o Thesouro em quantidades, si não muito elevadas, ao menos em absoluto indeterminadas.

2) Que o projecto, embora «represente, na evolução dos nossos montepios, a transição do periodo puramente financeiro para o acuarial", no julgamento competente de uma incontestavel autoridade no assumpto, o Dr. Faria Albernas, ainda não póde satisfazer, porque, se attendeu convenientemente á diversidade de idades dos contribuintes, fazendo variar com ellas o valor das joias de inscripção, de modo a, de tal arte, respeitar os **principiso** da theoria dos seguros de vida, não levou em linha conta, – o que tambem se verifica em todos os projectos anteriores – a diversidade de idades dos pensionistas, que tanto podem ser os menores, de vida média provavel bastante longa, como as pessoas adultas, algumas já em avançada idade e, pois, de vida provavel bem mais reduzida.

O projecto n. 580, de 1921, da lavra do illustre Sr. Jeronymo Monteiro, que ao assumpto empregou o melhor da sua dedicação, padece, infelizmente, dos mesmos defeitos apontados, muito embora tenha trazido valiosa contribuição para o estudo do problema.

Todas as considerações até agora feitas, não tiveram objectivo diverso do de evidenciar a necessidade, em que se encontrou o actual Relator, de fazer um novo estudo da questão, de modo a modificar a injusta situação em que hoje se acham collocados os funccionarios da União, mas eliminando, si tanto for possivel, os dous graves inconvenientes acima apontados, além de outros que não foram suppressos nos projectos anteriores.

Em verdade, é precaria a situação actual de grande numero de funccionarios publicos, isto é, de todos os que teem sido investidos dos respectivos cargos depois de 31 de dezembro de 1915.

Depois que, na interpretação da lei n. 2.842, de 1914, o Supremo Tribunal declarou em varias decisões que o dispositivo desta não se applica a pensões *já instituidas*, mas sómente aos augmentos de vencimentos que, concedidos posteriormente, dessem lugar á uma pensão superior a 3:600$, os funccionarios publicos civis ficaram assim divididos, em relação ao montepio:

a) os inscriptos desde a creação do montepio até 31 de dezembro de 1913, que deixam uma pensão equivalente á metade de seu ordenado, percebido até o dia 25 de agosto de 1922; (data da lei interpretada); (1)

---

(1) O art. 2º da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, que determinou a elevação dos vencimentos da magistratura federal, dispõe:

"Art. 2º O augmento de vencimentos concedido por esta ou por qualquer outra lei, a contar de 1922, inclusive, não

b) os nomeados e inscriptos de 1 de janeiro de 1914 até 31 de dezembro de 1915, que deixam a pensão maxima de 300$, qualquer que seja o seu ordenado;

c) os nomeados depois de 1 de janeiro de 1916, que não contribuem, nem deixam pensões, por terem sido suspensas as respectivas inscripções.

Ora, esta situação de manifesta inferioridade para aquelles que foram nomeados depois de 1 de janeiro de 1916, não deve pendurar em caso algum; mas de outro lado, estes funccionarios ou servidores do Estado, se não devem igualmente ser inscriptos no antigo montepio, que tantos encargos acarretou ao Thesouro, não podem contribuir, para um novo instituto a fundar, com quotas que nos conduzam de novo á mesma situação em que já por duas vezes foi collocado o Congresso, obrigado a suspender as inscripções no instituto em vigor, a partir de determinada data.

E' incontestavel o descalabro do montepio actual e a causa principal delle assenta na legislação simplista, segundo um schema elementar, sem pesquisa segura e prévia das responsabilidades do Thesouro. Apesar da insufficiencia de dados estatisticos todavia um ligeiro estudo teria bastado para mostrar a incapacidade da organização, defeituosa e erronea, mesmo admittido o ponto de vista paternalista do Estado, pois que, querendo este dispensar liberalidades nem por isso deveria descurar de medir, ainda que approximadamente, o alcance dos favores que ia conceder.

Tornada necessaria e urgente a reforma, convém preliminarmente definir qual a attitude do Estado perante o funccionalismo.

Não só a dignidade da classe, impedindo que pretenda receber dadivas de misericordia, como a necessidade de extender a circulos muito mais vastos os beneficios da organização de previdencia, impõem desde logo como solução unica, uma em que a fundação do Estado seja simplesmente de organização, de regulamentação, de canalização, para evitar disperdicios e dissipações. O caracter compulsorio (numa certa medida) é justificado por isso que ao Estado dia a dia mais claramente se reconhece o direito de tomar as medidas que impeçam o individuo, na communhão, de ser um peso morto por: ignorancia, invalidez, indigencia, etc.

As medidas compulsorias, reconhecidas da alçada do Estado, relativas á instrucção e a saude, affectam a liberdade do individuo tanto ou mais que as que elle impunha (e aos seus servidores só, por ora), para preserval-os e ás suas familias, da miseria.

Na previsão de virem a se extender a classes muito mais numerosas os beneficios da instituição torna-se imprescindivel por um lado crear um mecanismo simples, e por outro lado utilisando todos os dados de previsão accessiveis cal-

---

será comportado para elevação da pensão, nem da contribuição referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913.

§ 1º Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões de montepio que com o mesmo augmento não vierem a exceder de 300$ mensaes."

cular cuidadosamente onus e vantagens, afim de gradual-os por modo a obter equilibrio.

A organização das Companhias de seguros nos dá o modelo, nas suas linhas geraes, a ser adoptado, conforme muito bem accentuou em seu luminoso trabalho o illustre Dr. Clorindo Burnier.

Convém observar entretanto que estas, trabalhando com menor numero de inscriptos e, pelos premios mais elevados, podendo reservar uma fracção mais apreciavel dos mesmos ás despesas de pessoal, estão em condições de tratar com individualisação os seus portadores de apolices, creando os typos mais variados de seguros.

Para uma organização em larga escala e que pretende reduzir ao **mínimo** os encargos dos inscriptos, é indispensavel crear formas de seguros que, comquanto deixando uma certa latitude aos segurados para que cada qual escolha o que melhor lhe convém e a todo o tempo possa reforçar o seu seguro, permittam entretanto uma gestão simples, e tornem exequivel um balanço annual em que se faça o computo exacto das reservas, sem que isto exija um trabalho fora de medida.

Esse trabalho de calculo annual das reservas, o mais importante na Contabilidade das Companhias de seguros, cresce de importancia no caso actual, por isso que tendo sido baseadas as tabellas em dados estatisticos muito escassos e, por outro lado, para tornar modicos os premios, tendo sido reservada uma margem muito estreita para os desvios eventuaes nas previsões que aquellas tabellas presuppõem, só um confronto muito cuidadoso da experiencia que se fôr adquirindo, com as hypotheses feitas – confronto que só aquelle calculo permittirá advertir, em tempo da necessidade de uma revisão das tabellas, afim de evitar que assumam para o futuro grande vulto os encargos, sem cobertura, da instituição.

O problema da determinação dos premios – annuaes ou mensaes, por toda a vida ou por um numero determinado de annos – capazes de assegurar um certo peculio por occasião do fallecimento, não offerece, em principio, difficuldade de monta para a sua solução.

Não é tida entretanto como aconselhavel a adopção generalizada dessa modalidade de previdencia, parecendo preferivel transformar o peculio constituido em pensão aos herdeiros.

Para a solução da 1ª questão, isto é, para a avaliação dos premios que garantam um dado peculio, basta: 1º) escolher com acerto a taxa de juro á qual poderão ser applicados a capitalizar as contribuições; e 2º) conhecer com bastante approximação a lei de extincção, em funcção do tempo, dos grupos de segurados da mesma edade.

O calculo das pensões instituidas pode ser feito, com igual confiança de boa approximação, ainda com o auxilio dos mesmos elementos, desde que, para cada beneficiario, se conheça a sua quota-parte no peculio instituido.

Sob esta fórma, dividida em duas phases, apresenta-se simples e segura a solução do problema basico que consiste essencialmente em avaliar, para um candidato á inscripção.

qual o premio annual devido afim de, por fallecimento, assegurar a herdeiros certos, pensões vitalicias prefixadas.

Como uma pensão vitalicia determinada representa, para o instituto que a paga, um encargo variavel com a idade do beneficiario, segue-se que a fixação de sua importancia estara na dependencia da edade do mesmo por occasião de entrar no goso da pensão, adquirida em virtude da formação pelo contribuinte de um capital (peculio) certo.

De accordo com os principios geraes acima expostos, sobre o assumpto pediu o relator a collaboração efficiente do illustre Dr. Lino de Sá Pereira, a cuja alta capacidade já fez a referencia que lhe é imposta pela alta admiração que lhe merece tão abalizado professor, e delle recebeu o trabalho mathematico exposto neste parecer e que o relator transcreve integralmente.

Representado por *y* o numero de individuos de mesma idade, que constituem um grupo em estudo, e por *x* o tempo, será *y* uma funcção de *x*. Designaremos por *x* o tempo actual (a idade por exemplo dos individuos do grupo) e por *y,* o numero actual de individuos.

Pelo methodo continuo, podemos admittir que não só *y* é uma funcção continua de *x* isto é, em um tempo *dx,* por exemplo, o valor de *y* experimenta uma variação *dy,* como tambem que as contribuições prestadas ou recebidas pelos individuos do grupo durante esse tempo elementar lhe são proporcionaes.

Assim se representarmos por π tal contribuição por individuo, na unidade de tempo, no tempo *dx* terá ella por medida $\pi\ dx$.

O valor *actual* de todas essas contribuições iguaes, $\pi\ dx$, dos *y* individuos que nesse momento formam o grupo não é $y\ \pi\ dx$, mas sim este valor descontado para o momento actual.

Si chamarmos *i* taxa de juro na unidade de tempo, é sabido que a quantia *1* paga ao cabo desse tempo unidade, tem no momento actual o valor descontado $\frac{1}{1+1}$ que chamaremos υ

A mesma quantia, paga em uma outra epoca distante de *t* da actual, terá para valor actual υ

Assim pois a contribuição acima referida $y\ \pi\ dx$ feita na epoca *x* terá para valor actual (epoca x^o) o valor $y\ \pi - \nu^{xo}\ dx$.

Para um tempo finito, comprehendido entre as duas epocas x^o e x^2 o valor total das contribuições será a integral

$$\int_{x_1}^{x_2} y\ \pi\ \nu^{x - x_0}\ dx = \frac{\pi}{\nu^{x_0}} \int_{x_1}^{x_2} y \nu^{x}\ dx$$

Introduzindo a variavel D_x definida por $D_x = y\nu^x$ vemos que *D* é uma funcção de *x,* como o são as duas funcções

que pelo seu producto formam o 2º membro na expressão de *D* e a integral

$$\int_{x_1}^{x_2} yv\ dx = \int_{x_1}^{x_2} Dx\ dx$$

Si representarmos por $\underline{\omega}$ a epoca em que o grupo se extingue totalmente ($\underline{\omega}$ = idade limite). podemos fazer:

$$\int_{x_1}^{x_2} D_x\,dx = \int_{x_1}^{\omega} D^x\,dx - \int_{x_2}^{\omega} D_x\,dx = \pi_{x1} - \pi_{x2}$$

representando por $\underline{\eta}$ com o indice proprio, a integral de $D_x\ d\ x$ a partir de uma epoca qualquer até o extremo limite.$\underline{\omega}$

Quando tiver sido dada a lei de extincção de um grupo, isto é, a lei de mortalidade, e fixada a taxa de juro *i* póde se proceder, de uma vez por todas, ao calculo dos valores de η para differentes valores de *x* e assim, organizada a tabella correspondente, por differença $\eta_{x1} - \eta_{x2}$ obter a integral acima, entre dous limites quaesquer.

Substituindo, finalmente em (1) temos para valor total actual das contribuições:

$$\frac{\pi}{v^{x0}}\left(\pi_{x1} - \pi_{x2}\right) \qquad (2)$$

Si considerarmos esta expressão como representando o valor actual das prestações com que, durante um tempo limitado, contribuiram para a intituição ao assegurar a cada um dos membros do grupo um peculio *1* por fallecimento do mesmo.

Calculemos pois o valor deste onus para igualal-o á expressão acima.

No tempo *dx* epoca *x, y* cresce algebricamente de *dy* ou decresce de – *dy*. A estes – *dy* fallecidos compete um peculio – *1dy* cujo valor descontado actual é – $\underline{{}^{x}{}_{x}{}_{0}dy}$. Aos fallecidos no intervallo de tempo finito comprehendido entre duas epocas quaesquer *x* e *x* corresponderá o valor.

$$-\int_{x_1}^{x_2} \nu x - x_0\ dy = \frac{1}{\nu^{x0}} \int_{x_2}^{x_1} \nu\ dy \qquad (3)$$

Integrando por parte vira:

$$\int_{x_2}^{x_1} \nu\ dy = \left| y\nu^{x} \right|_{x_2}^{x_1} - \int_{x_2}^{x_1} y\nu.luv.dx =$$

$$= \left(D_{x1} - D_{x2}\right) - luv \int_{x_2}^{x_1} = D_x\,dx =$$

$$= \left(D_{x1} - D_{x2}\right) + luv \quad \left(\pi_{x1} - \pi_{x2}\right)$$

Representando para simplificar, por δ o logarithmo neperiano de *v* e introduzindo a variavel D definida por:

(4) D = D – $\delta\eta$ funcção as de *x* do mesmo modo que D e **ilegível** virá para o valor (3) a expressão

$$\frac{1}{v^{x0}} \left(D_{x1} - D_{x2} \right) \qquad (5)$$

Esta expressão da a medida do onus assumido pela instituição, para cobrir os sinistros occorridos no intervallo caracterizado pelos indices 1 e 2.

Podemos entretanto particularizal-a já, para o intervallo comprehendido entre a epoca actual e a extincção do grupo, pois será este o unico caso a considerar, isto é, o de vigorar a responsabilidade do instituto desde o momento da inscripção (epoca x^o) até o fallecimento, em qualquer epoca que occorra (limite ω). Assim sendo, devemos substituir em (5) ao indice 1 o indice 0 e ao indice 2 o indice *w*. Mas D ω = ω pois que D ω = 0 e ω = 0.

Então teremos em vez de (5), a expressão particular:

$$(5^1) \qquad \frac{1}{v^{x0}} D_{x0} \qquad \text{ou} \qquad \frac{1}{v^{x0}} \left(D_{x0} - \delta_{x0} \right)$$

para a medida da responsabilidade do instituto.

Já dissemos que esta expressão deve ser igualada a (2). Tambem ahi o limite inferior *1* póde ser substituido por 0 pois com a inscripcão começam tambem as contribuições. Quanto ao segundo limite, este sim, tanto póde ser ω (contribuições durante a vida) como póde ser outro qualquer (contribuições por prazo limitado).

Fazendo pois a substituição indicada em (2) e igualando, vem.

$$\frac{\pi}{v^{x0}} \left(\pi_{x0} - \pi_{x2} \right) = \frac{1}{v^{x0}} \left(D_{x0} - \delta_{x0} \right)$$

donde finalmente:

$$\pi = \frac{D_{x0} - \delta\pi_{x0}}{\pi_{x0} - \pi_{x2}} \qquad (6)$$

De accordo com as regras e formulas acima foram calculadas as tabellas de contribuição e de pensão constantes do substitutivo abaixo apresentado.

Supposto organizado uma tabella dos valores de *D* e *x* para todas as idades póde-se, por meio desta ultima formula, calcular, para qualquer idade e qualquer periodo de duração dos pagamentos, o premio annual que assegura, por fallecimento, o peculio 1.

Isto foi feito para as idades a partir de 20 annos até **76** e para periodo de pagamento de 10, 16, 20 25 e 30 annos, constituindo a tabella *A*.

Resta explicar como foram calculados os valores *D* e, por elles, os valores.

Por definição *D* = yυ^{x}, sendo y o numero de individuos que, dum grupo inicial de ^{10} em determinada idade, attingiram a idade *x*. Crescendo *x* vae se reduzindo o numero *y* até completa extincção de seus ultimos componentes á idade limite *w*. A lei de extincção do grupo é pois o objecto da primeira investigação a fazer. O 2º factor na expressão *D* a saber υ depende do *x* e por υ da escolha da taxa de juros adoptada.

Quanto mais elevada a taxa admittida para a capitalização das contribuições, tanto menores necessitarão ellas ser para produzir o mesmo effeito, isto é, para constituir o fundo de accumulação com que pagarão, de futuro, os peculios vencidos.

Havendo o empenho de tornar tão modicas quanto possivel que rasoavelmente se possa admittir. A tabella A foi calculada adoptada a taxa de 7 ½% ao anno. Será necessario pois que o instituto consiga uma applicação de todas as contribuições prestadas á taxa media de 7 ½%, no minimo, contador os juros desde o momento em que são devidas as mesmas contribuições.

Sendo os valores da tabella A os valores puros, sem nenhuma addicional para despesas de administração, resulta dahi a imperiosa necessidade de consiguir effectivamente uma taxa media superior aquella e ao mesmo tempo, um processo expedito de collecta das contribuições afim que, de prompto, comecem a produzir juros.

Voltemos agora á lei de extincção ou de mortalidade, que o calculo de *y* presuppõe.

Nos paizes em que a instituição do seguro é mais antiga, teem vindo as Companhias de Seguro, com o tempo, adoptando tabellas que gradualmente melhor se ajustam as condições reaes, utilizando para tal a longa experiencia accumulada por todas ellas, postas em commum todos os dados recolhidos, pelo conjuncto das mesmas companhias, em decennios de observações.

Tal experiencia, de valor inestimavel para as ditas companhias, não póde entretanto ser utilizada por uma instituição como a que se pretende organizar, já pela simples razão de não haver para esta a selecção, estabelecida para aquellas pelo exame medico.

De facto a estatistica de mortalidade global da população de um paiz como a Inglaterra, por exemplo, accusa valores muito diversos, mais elevados, que a mortalidade admittida, para idades correspondentes pelas companhias de seguros no nosso paiz.

Poder-se-hia pensar em adoptar os valores da mortalidade de população verificada em paizes em serviços de estatistica bem organizados. Seria isto entretanto entregar-nos a uma perigosa illusão. Infelizmente a mortalidade media em nosso paiz, comquanto já bem mais baixa que ha alguns decennios, ainda é muito mais elevada que nos paizes cuja estatisticas poderiamos pretender utilizar, como a Inglaterra, a Allemanha, a Franca, os Estados Unidos, etc.

Demais, mesmo havendo equivalencia no valor medio da mortalidade podem defferir grandemente, de povo a povo, accusando traços peculiares a cada um, a saber, mortalidades mais elevadas em certas idades, compensadas por outras mais reduzidas embora a mortalidade total seja a mesma, condicionariam tabellas de premio que, para serem bem calculadas, deveriam reflectir aquellas particularidades.

Pareceu-me, por isso, mais acertado usar elementos, embora escassos, colhidos em experiencia nossa, valendo-nos **aos** dados do recenseamento de 1920 e só para a Capital do paiz. E' muito precaria a informação que nos podem prestar sobre as caracteristicas da mortalidade em toda a extensão do Brasil.

Uma primeira indicação, todavia, já nos dão; o bastante para organizar as tabellas a vigorar no inicio da nova instituição, que poderá, de futuro, após uma experiencia de dous ou tres lustros, ter colhido elementos bastantes para remodelar suas tabellas. Os desvios que rasoavelmente se podem esperar serão relativamente pequenos, não podendo acarretar prejuizos de vulto para o instituto, que dispõe além disso de recurso de, variando ligeiramente a taxa de juro para o emprego de suas reservas, compensar facilmente a influencia, que porventura se manifestasse, de uma mortalidade um pouco mais elevada, em média, que a que decorre da formula ora adoptada.

Como além disso os encargos do instituto se traduzirão, em regra, no pagamento de pensões por um dilatado periodo, no futuro, havera tempo bastante de permeio, para corrigir as precisões pouco fundadas do inicio, modificando as tabellas de premios para os futuros contribuintes, reforçando assim as deficiencias das reservas constituidas pelos premios da primeira phase.

Queremos crer, entretanto, que com a accentuada melhoria nas taxas de mortalidade verificada em quasi todos os paizes, e tambem de modo animador entre nós, não haverá necessidade de futuras correcções para compensar excesso de mortalidade observada sobre a prevista.

O recenseamento de 1920, de que nos valemos, combinado com o obituario da Capital, poderia fornecer dados muito mais preciso se para um e outros, estivessem consignados, para todas as edades, o numero de vivos, por occasião do censo e o de obito de recurso do mesmo anno.

O grupamento por quinquennio e decennio torna ainda mais imprecisos os resultados.

Para o ajustamento dos valores bruto de mortalidade obtido com auxilio daquellas duas fontes de informações, servimo-nos da formula de *Makeham*, muito usada para tal fim, pela maioria das companhias de seguros.

Segundo ella, o numero *y* de individuos da mesma idade *x*, de um grupo que inicialmente contava *l* componentes, é dado por

$$y = k\, s^x\, g^{0x}$$

As constantes *s, g* e *c* desta formula, caracterizam uma lei de extincção. A constante *k*, de proporcionalidade, tem por funcção simplesmente dar o valor absoluto do numero inicial, que póde, aliás, ser escolhido arbitrariamente.

Comquanto um tanto laborioso o calculo não offereceria margem para introducção de criterio pessoal si, como já fizemos observar, estivessem registrados os valores relativos a todas as idades, anno por anno, nos quadros de recenseamento e obituario. A' falta de tal informação foi necessario usar de um certo criterio, por comparação, para fixar, para cada decennio a idade intermediaria, cuja mortalidade corresponde á media decennial com distribuição desigual dos individuos pelas differentes idades no mesmo. Seria muito fastidioso reproduzir aqui todos os calculos e hypotheses feitas. Basta notar entretanto que apezar de tudo, a latitude na apreciação em caso algum poderá permittir desvios de mais de um anno na idade a attribuir a determinada taxa media de **mortaildade**.

Fomos conduzidos finalmente a attribuir ás 3 constantes caracteristicas acima referidas os valores (dados pelos seus logarithmos vulgares):

log s =T. 99596245
log g =T. 9978797
log c =O. 03155632

Com elles fica definida uma certa lei de mortalidade.

Para dar uma idéa dos valores para a força de mortalidade que della decorre vamos consignar alguns delles pondo-os em presença não só dos valores, (designados, no quadro a seguir, por D S J) decorrentes do recenseamento da população allemã, pelos censos combinados de 1871, 1875 e 1880, como tambem dos da tabella H^m, publicada em 1869 pelo Instituto dos Actuarios de Londres, como resultado da experiencia de 20 companhias inglezas de seguros.

MORTALIDADES COMPARADAS

Idade	Tabella	D. S. J.	Tabella de mortalidade de 1920 no Rio de Janeiro.
	0/00	0/00	0/00
24	6.82	8.09	11.31
34	8.33	10.58	13.44
44	11.53	14.08	17.85
54	19.50	22.88	26.94
64	39.34	47.77	45.68
74	88.81	109.43	84.36
84	212.09	237.03	164.13

Póde-se notar que a tabella H^m conduz a mais baixas mortalidades que a tabella D. S. J. para todas as idades, o que é natural pois representa a mortalidade de categorias de individuos seleccionados (segurados), ao passo que a outra corresponde á mortalidade de toda a massa da população. A nossa mostra mortalidade muito mais elevada nos individuos mais jovens, tornando-os porém mais favoravel, isto é, mais baixa para as classes de idade mais elevada. Assim comparada a D. S. J. por volta de 61 annos passa a ser mais favoravel, e comparada á H^m por volta de 72 annos.

Não ha que estranhar este resultado. A maior mortalidade nos primeiros annos, corresponde a um processo energico de selecção nessa phase só deixando subsistir individuos de muito maior resistencia, o que é manifesta por uma relativamente baixa mortalidade nos annos avançados. Provavelmente tambem é mais propicio aos velhos o nosso clima, encontrando elles nos paizes que tomamos para comparação condições menos favoraveis á velhice.

Convinha apresentar o quadro acima para justificar, por essa desegualdade na marcha da mortalidade, o partido que adoptamos de, embora com dados insufficientes, calcular uma tabella baseada em experiencia nossa.

Como todos os elementos já consignados foi possivel organizar a tabella A.

A tabella *B* das contribuições para peculio facultativo foi derivado da anterior com sobrecarga de 15% para despesas de administração e, até cert. ponto, para constituir a garantia contra desvios de mortalidade.

Quanto á tabella de pensões vitalicias foi calculada usando a mortalidade adoptado pelas Companhias Francezas para igual fim, de rendas vitalicias.

Para estas é natural adoptar uma tabella de fraca mortalidade pois de outro modo, adoptando uma tabella correspondendo ás condições actuaes de mortalidade da população, seriam muito mais elevadas as pensões instituidas e observando a tendencia a que já nos referimos de melhorarem com o tempo, as condições de longevidade, seria onerado o instituto, quando começasse a se avolumar o numero de pensionistas, o que se dará em futuro não muito proximo, com encargo de pagamento por longo prazo, de pensões calculados no presupposto de uma mortalidade mais forte, isto é, para um periodo de menor duração.

Pela mesma razão foi adoptada uma taxa de juros um pouco mais baixa, a saber, de 6 1/2%, pois não seria prudente admittir que, dentro em 20, 30 ou 40 annos, seja facilmente obtida uma taxa de juros superior a essa, isto é, de mais de 7 1/2%, se tivessemos adoptado este ultimo.

A tabella D, finalmente, foi calculada, admittindo que o peculio 1 a que tenha direito um menor seja desdobrado em duas partes, uma assegurando uma pensão temporaria até attingir 21 annos e a outra representando o premio unico com que se adquire o direito, attingida aquella idade, a um peculio ainda igual á unidade.

Sala das Commissões, em 16 de setembro de 1925. – *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO

N. 10 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica creado o Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos, cuja organização e funccionamento obedecerão ás regras e prescripções constantes desta lei.

Art. 2º O Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos tem por fim prover á subsistencia das familias dos contribuintes, quando estes fallecerem.

Art. 3º Formam os fundos dos instituto:

a) contribuições mensaes;

b) emolumentos dos titulos dos pensionistas, das certidões expedidas pelo instituto e o producto da venda de cadernetas;

c) legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios provindos dos poderes publicos, dos interessados ou de estranhos;

d) premios dos emprestimos aos contribuintes;

e) juros do capital assim constituido.

§ 1º As rendas mencionadas na lettras *a* e *d* deste artigo serão cobradas pelas repartições pagadoras do Thesouro Nacional sob a fórma de descontos em folhas de pagamento, respondendo o Thesouro Nacional, pelos juros, de 10% ao anno sobre as importancias que vier a receber, si taes importancias não forem recolhidas ao instituto dentro do prazo maximo de 30 dias após o seu recebimento.

§ 2º Os fundos do instituto, excluidos os destinados ao pagamento das pensões e peculios considerados nesta lei, serão applicados:

a) em despesas de expediente e de secretaria e, em geral, de administração do instituto;

b) em emprestimos aos contribuintes na fórma desta lei;

c) em acquisição de titulos da divida publica, sempre que essa acquisição não perturbar a movimentação conveniente das rendas do instituto para attender aos fins principaes a que ellas se destinam.

Art. 4º O instituto será administrado e dirigido por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, assistida por um conselho administrativo, cujas funcções são definidas nesta lei.

Art. 5º O presidente da directoria deverá ser escolhido entre pessoas de reconhecida probidade e de notoria capacidade administrativa e será nomeado por decreto do Presidente da Republica referendado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O presidente exercerá todas as funcções de administração e de gerencia do instituto, podendo represental-o em juizo ou fóra delle.

§ 2º O presidente do instituto só é demissivel si contra a sua continuação no exercicio do cargo representar, com fundamento a juizo do Governo, o conselho administrativo, pela maioria dos seus membros componentes.

§ 3º O exercicio da presidencia do instituto é incompativel com o de qualquer outra funcção publica, administrativa ou electiva, não podendo o presidente ser eleito para cargos de representação federal, estadual ou municipal, antes de decorridos 12 mezes da sua exoneração do Instituto.

Art. 6º O director-thesoureiro será o funccionario que estiver no exercicio do cargo de director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. Os pagamentos a effectuar pelo director-thesoureiro dependem de prévia autorização escripta da directoria, cabendo ao presidente assignar os cheques e, em geral, as ordens de pagamento, conjuntamente com o director-thesoureiro.

Art. 7º O director secretario será um dos directores do Tribunal de Contas, designado pelo presidente desse Tribunal.

Paragrapho unico. Ao director secretario incumbe especialmente a direcção geral dos serviços de secretaria e de expediente, ficando sob a immediata direcção do presidente todos os demais serviços, inclusive os de contadoria e de calculos actuariaes.

Art. 8º A directoria **nomeará** e demittirá livremente todo o pessoal necessario á execução dos serviços que incumbem ao Instituto e lhes fixará os respectivos vencimentos, os quaes deverão constar de um quadro préviamente submettido á approvação do Conselho Administrativo.

Art. 9º A directoria deverá submetter annualmente ao exame e approvação do Conselho Administrativo, e dentro do prazo maximo de 60 dias contados de 1 de janeiro de cada anno, os balanços referentes ao anno anterior, com todos os documentos e explicações necessarios á sua perfeita comprehensão e verificação, e, bem assim, o relatorio pormenorizado dos actos de gestão durante o mesmo periodo.

Paragrapho unico. Depois de approvados pelo Conselho Administrativo, serão logo publicados sem onus para o Instituto, no *Diario Official*, todos os documentos a que se refere este artigo, assim como a acta da sessão do Conselho em que elles foram discutidos e approvados.

Art. 10. O Conselho Administrativo reunir-se-ha extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro da Fazenda, e ordinariamente nos dias 20 de cada mez, ou no immediato, si aquelle for feriado.

Art. 11. O Conselho Administrativo será presidido pelo Ministro da Fazenda ou pelo director do Thesouro Nacional por elle designado, quando o seu comparecimento ás sessões não puder ter logar por motivo de ordem superior.

Art. 12. O Conselho **Administraivo** será formado ou constituido pelos directores de Contabilidade de todos os ministerios ou pelos seus substitutos legaes, quando não estiverem aquelles no exercicio dos cargos respectivos.

Art. 13. Ao Conselho Administrativo, compete, além das attribuições referidas nesta lei, julgar da legalidade das inscripções e do pagamento das pensões e do peculio, das prestações de conta da directoria e dos recursos interpostos pelos interessados (contribuintes ou beneficiarios) das decisões da directoria.

Art. 14. As sessões do Conselho Administrativo serão publicas, excepto quando, a juizo do mesmo, houver conveniencia em que sejam secretas.

Art. 15. Os membros da directoria são obrigados a comparecer ás sessões do Conselho, podendo usar da palavra, quando esta lhe for concedida pelo presidente do Conselho, mas não poderão tomar parte nas votações, que serão desempatadas por aquelle presidente, o qual, além do seu, terá mais o voto de qualidade.

Art. 16. Os directores thesoureiro e secretario responderão pelas faltas commettidas no exercicio da directoria do Instituto, como si taes faltas houvessem sido praticadas nos

cargos publicos que exercem, e são passiveis das mesmas penalidades, as quaes serão impostas pelo Ministro da Fazenda, em vita de reclamações fundadas, a seu juizo, da maioria dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 17. O presidente do Instituto terá o vencimento de cinco contos de réis mensaes, cabendo aos outros dous directores a gratificação, tambem mensal, de um conto e quinhentos mil réis cada um, todos pagos pelo Thesouro.

Art. 18. Os membros do Conselho Administrativo serão gratificados com a importancia de duzentos mil réis por sessão a que compareçam e serão descontados pelo Thesouro em igual quantia, em seus vencimentos, sempre que, sem causa justificada e acceita pelo Ministro da Fazenda, deixarem de comparecer a qualquer das sessões do Conselho.

§ 1º Nas disposições deste artigo não se inclue o Ministro da Fazenda, que nada perceberá do Instituto pelo exercicio da presidencia do Conselho.

§ 2º As despezas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta do Thesouro Nacional e os descontos effectuados nas folhas de pagamento dos membros do Conselho, na fórma estipulada neste mesmo artigo, serão recolhidos aos cofres do Instituto, como renda eventual deste.

Art. 19. O Ministro da Fazenda designará annualmente, e na occasião que melhor lhe pareça, uma commissão de tres funccionarios publicos de reconhecida competencia e probidade, para examinar a escripturação do Instituto e os documentos em que ella estiver baseada, e levará ao conhecimento do Conselho todas as informações e relatorios que então lhe forem presentes.

Paragrapho unico. As despezas extraordinarias com esta commissão serão pagas pelo Thesouro Nacional pela verba – Eventuaes – que vier a ser concedida ao Ministro da Fazenda nas Leis de orçamento da despeza.

Art. 20. São obrigatoriamente considerados contribuintes do instituto todos aquelles que receberem estipendio de qualquer especie ou natureza do Thesouro Nacional, desde que não sejam contribuintes do actual montepio ou não estejam obrigados a contribuições especiaes em quaesquer caixas de previdencia, organizadas em virtude de lei.

Paragrapho unico. Aos contribuintes do actual montepio é facultado o direito de se inscreverem como contribuintes do Instituto de Previdencia de que trata esta lei, com todos os onus e vantagens por ella impostos e reconhecidos aos seus contribuintes obrigatorios.

Art. 21. São considerados beneficiarios do instituto os herdeiros necessarios dos contribuintes na ordem de successão legal estipulada na lei civil commum.

Paragrapho unico. Fica expressamente reconhecido ao contribuinte o direito de designar, por disposição testamentaria ou por qualquer outra forma expressa, o beneficiario ou os beneficiarios que deseja considerar, desde que o mesmo contribuinte não tenha herdeiros necessarios.

Art. 22. A inscripção inicial, compulsoria para todos os contribuintes, será para peculio de dez contos. Os **ilegível** para a mesma são os constantes da tabella A. A' falta de declaração, no prazo de seis mezes, do plano escolhido pelo contribuinte, considera-se o inscripto pelo plano de mais longa duração de pagamentos, isto é, de menores premios, respeitadas as restricções impostas pelo quadro a seguir.

Edade por occasião da inscripção	Planos em que é permittido a inscripção
Até 30 annos	V 10, V 15, V 20, V 25, V 30
De 31 até 40 annos	V 10, V 15, V 20, V 25
De 41 até 50 annos	V 10, V 15, V 20
De 51 até 60 annos	V 10, V 15
Acima de 60	V 10

Art. 23. Ao contribuinte é facultado inscrever-se por quantia superior á fixada no **art.,** não podendo, inicialmente, o peculio total, constituido pelas inscripções compulsoria e facultativa, exceder a tres annos de vencimentos. A escolha do plano para a inscripção facultativa está subordinada ás mesmas restricções do **art.,** e os seus premios são calculados de accôrdo com a tabella B.

Art. 24. Em caso de fallecimento do contribuinte antes de decorridos tres annos de sua inscripção facultativa, serão devolvidos aos seus beneficiarios os premios pagos pela mesma, cessando com isto as responsabilidades do instituto creadas pela dita inscripção. Terminado o periodo de tres annos são asseguradas em sua plenitude as vantagens da inscripção.

Art. 25. E' permittido ao contribuinte em qualquer tempo, desde que já se tenha esgotado o periodo de carencia da inscripção anterior, inscrever-se por nova quantia, não podendo esta, entretanto, exceder o equivalente de um anno dos actuaes vencimentos do contribuinte. Os premios são calculados de accôrdo com a tabella B, sendo applicaveis á nova inscripção as disposições do art. (periodo de carencia).

§ 1.º Aos que já tiverem excedido a idade de 60 annos não são permittidos novas inscripções se já tiverem attingido o limite de peculio total de tres annos de vencimentos, sendo facultado fazel-o só na medida bastante para attingir o dito limite. Para os que já tiverem excedido os 50 annos é de quatro annos do periodo de carencia para novas inscripções acima do mesmo limite.

§ 2.º Si o contribuinte já não estiver ao serviço do Estado, será fixado o limite acima, de accôrdo com os vencimentos que percebia ao deixar o mesmo serviço.

Art. 26. Por fallecimento do contribuinte, preenchidas as formalidades legaes de habilitação ao peculio instituido, perante o Conselho Administrativo, pagará o instituto aos beneficiarios as quotas que lhes competirem, na conformidade das disposições seguintes:

a) sob forma de pensão mensal vitalicia ao beneficiario do sexo feminino, e de accôrdo com a tabella C;

b) sob forma de pensão mensal temporaria, conforme a tabella D e durante o periodo da menoridade, ao beneficiario do sexo masculino, recebendo o mesmo em dinheiro, ao attingir a maioridade, isto é, aos 21 annos, a quota parte que lhe tiver cabido na partilha;

c) em dinheiro á vista ao beneficiario adulto do sexo masculino.

Art. 27. E' facultado a qualquer dos beneficiarios, por occasião da habilitação, desistir parcial ou totalmente de sua quota parte em favor de terceiro. Processada a habilitação

não haverá mais logar, sob qualquer pretexto, para desistencias ou alterações.

Art. 28. A pensão é pessoal e irreversivel, extinguindo-se com o beneficiario.

Art. 29. Fallecendo um beneficiario, menor, em goso de pensão temporaria, cessa a responsabilidade do instituto, não só quanto á continuação do pagamento da pensão, como da quota de peculio que lhe competiria, se vivo fosse, ao attingir os 21 annos de idade.

Art. 30. O disposto no art. 41 pode ser alterado, si por disposição testamentaria, ou declaração expressa equivalente, tiver o contribuinte determinado outra fórma de pagamento, dispondo que, parcial ou totalmente, a certos beneficiarios do sexo feminino se appliquem as disposições relativas aos do sexo masculino.

Art. 31. Aos contribuintes é facultado contrahir emprestimos no instituto, á taxa de juros maxima de 12% ao anno, e em importancia não excedente a 80% da reserva total já constituida. A importancia do emprestimo não poderá entretanto exceder, em caso algum, o limite de 40% do peculio consolidado, excluido portanto de computo a parte em periodo de carencia.

Paragrapho unico. Fallecendo o contribuinte, estando em debito por emprestimo far-se-ha a deducção do mesmo e respectivos juros, para fixar o peculio liquido.

Art. 32. Os contribuintes que, por licença, suspensão, ou qualquer outra causa, deixarem de perceber vencimentos para permittir o desconto integral, em folha, das contribuições devidas, como igualmente, os contribuintes que deixarem o serviço do Estado, deverão pagar, directamente, na thesouraria do Instituto, as suas contribuições.

Paragrapho unico. A falta de pagamento far-se-hão os lançamentos em debito, como nos casos de emprestimo e á mesma taxa de juros.

Art. 33. As importancias recebidas pelo instituto serão sempre depositadas, em conta corrente, com juros, sempre que possivel, no Banco do Brasil e em suas agencias e filiaes.

Art. 34. As delegacias fiscaes nos Estados ficam obrigadas a remetter á directoria do instituto dentro do prazo maximo de 30 dias todas as reclamações ou documentos a ellas apresentados pelos contribuintes e pelos beneficiarios.

Art. 35. De cada contribuinte se cobrará a quantia de dez mil réis por uma caderneta onde serão feitos todos os lançamentos relativos á sua inscripção.

Paragrapho unico. As cadernetas deverão ser apresentadas ao instituto pelos contribuintes sempre que forem elles removidos de um para outro cargo ou soffram accrescimos em seus vencimentos.

Art. 36. As pensões e peculios reverterão em favor dos cofres do instituto, quando se verificar fraude nas declarações ou justificações, de contribuintes e de beneficiarios.

Art. 37. As pensões e peculios do instituto não são passiveis de penhora, arresto ou embargo, nos termos da lei.

Art. 38. Não ha prescripção para a habilitação ás pensões e peculios, nem tampouco para a percepção de pensões e peculios vencidos.

Art. 39. O Governo expedirá, pelo Ministerio da Fazenda, os regulamentos que forem necessarios á bôa execução desta lei.

Art. 40. O Governo providenciará para que seja entregue á directoria do instituto, logo que esta lei estiver em vigor, e em plena propriedade, o edificio em que deve funccionar o instituto, cuja séde será no Districto Federal; e, bem assim, as installações desse edificio, podendo, para isso, abrir creditos até á importancia de 500:000$000.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, – Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Lauro Müller*. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso Camargo*. – *Felippe Schmidt*.

TABELLA 'A'

PREMIO ANNUAL POR 1:000$000 DE PECULIO

Idade	V 10	V 15	V 20	V 25	V 30
20	24$076	19$111	16$851	15$876	14$985
21	24$631	19$558	17$250	16$037	15$352
22	25$028	19$881	17$543	16$314	15$623
23	25$513	20$274	17$897	16$650	15$951
24	26$025	20$690	18$272	17$006	16$299
25	26$563	21$175	18$667	17$381	16$667
26	27$129	21$587	19$083	17$778	17$055
27	27$724	22$046	19$522	18$201	17$466
28	28$350	22$584	19$986	18$639	17$900
29	29$008	23$121	20$474	19$106	18$359
30	29$698	23$687	20$989	19$599	18$844
31	30$422	24$281	21$530	20$118	
32	31$182	24$907	22$101	20$667	
33	31$980	25$563	22$702	21$245	
34	32$817	26$255	23$347	21$867	
35	33$693	26$993	24$003	22$501	
36	34$613	27$744	24$706	23$181	
37	35$575	28$545	25$446	23$899	
38	36$583	29$386	26$225	24$656	
39	37$629	30$269	27$045	25$455	
40	38$740	31$196	27$908	26$288	
41	39$895	32$170	28$818	27$189	
42	41$102	33$193	29$775	28$129	
43	42$364	34$264	30$783	29$120	
44	43$684	35$391	31$846	30$169	
45	45$064	36$574	32$966	31$277	
46	46$503	37$813	34$145	32$446	
47	48$009	39$116	35$389	33$683	
48	49$581	40$483	36$699	34$990	
49	51$223	41$921	38$083	36$374	
50	52$934	43$427	39$549		
51	54$728	45$015	41$081		
52	56$595	46$681	42$705		
53	58$551	48$437	44$425		
54	60$593	50$280	46$241		

Idade	V 10	V 15	V 20	V 20	V 30
55	62$722	52$218	47$422		
56	64$955	54$265	50$192		
57	67$286	56$419	52$342		
58	69$726	58$692	54$621		
59	72$279	61$089	57$035		
60	74$952	63$614			
61	77$879				
62	80$710				
63	83$802				
64	87$038				
65	90$445				
66	94$033				
67	97$812				
68	101$798				
69	106$008				
70	110$458				

TABELLA B

A mesma tabella A, accrescidas toda as contribuições de mais 15%.

TABELLA C

R. F. 6 1/2%

PENSÃO MENSAL VITALICIA POR 1:000$000 DE PECULIO

Idade	
1	6.055
2	5.944
3	5.867
4	5.818
5	5.789
6	5.775
7	5.773
8	5.780
9	5.793
10	5.810
11	5.830
12	5.841
13	5.873
14	5.895
15	5.915
16	5.934
17	5.951
18	5.959
19	5.978
20	5.995
21	6.010
22	6.025
23	6.042
24	6.061
25	6.084
26	6.109

Idade	
29	6.196
30	6.228
31	6.264
32	6.300
33	6.339
34	6.381
35	6.426
36	6.473
37	6.524
38	6.578
39	6.635
40	6.696
41	6.760
42	6.829
43	6.904
44	6.982
45	7.066
46	7.155
47	7.250
48	7.352
49	7.460
50	7.576
51	7.699
52	7.831
53	7.972
54	8.123
55	8.283
56	8.456
57	8.639
58	8.837
59	9.048
60	9.274
61	9.517
62	9.777
63	10.056
64	10.356
65	10.678
66	11.024
67	11.397
68	11.798
69	12.230
70	12.696
71	13.198
72	13.740
73	14.325
74	14.**957**
75	15.641
76	16.380
77	17.181
78	18.084
79	18.984
80	20.006
81	21.110
82	22.309
83	23.609
84	25.023

Idade	
27	6.136
28	6.165
85	26.557
86	28.223
87	30.033
88	31.997
89	34.130
90	36.444
91	38.954
92	41.672
93	44.590
94	47.793
95	51.222
96	54.922
97	58.875
98	63.115
99	67.651
100	72.483
101	77.670
102	83.408
103	90.522
104	103.057
105	100.000

TABELLA D

PENSÃO MENSAL TEMPORARIA POR 1:000$000 DE PECULIO ATE' ATTINGIR 21 ANNOS, QUANDO SE PAGA O PECULIO INTEGRAL

Idade	
1	6.069
2	5.920
3	5.812
4	5.736
5	5.684
6	5.651
7	5.635
8	5.628
9	5.632
10	5.642
11	5.658
12	5.676
13	5.697
14	5.718
15	5.739
16	5.758
17	5.775
18	5.789
19	5.799
20	5.806

PARECER DA COMMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO MONTEPIO, N. 580, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Assumpto sobremodo complexo, pelos variados interesses que envolve, o montepio constitue, hoje, entre nós, uma

questão que affecta, póde-se dizer, toda a sociedade. Os direitos a elle presos teem titulares em todas as classes, apresentam modalidades de toda a ordem e alcançam periodos afastados, sem que se lhes possam modificar os effeitos com providencias de breve resultado.

Essa bella instituição, de tão proveitosos beneficios para as familias dos que se entregam ao serviço publico, vem sendo sacrificada pela sua organização primitiva e, por isso, não conseguiu até o presente collimar o fim patriotico que animou o espirito da sua creação.

Aos que primeiro lançaram entre nós essa idéa, não se podem, é certo, regatear applausos enthusiasticos pelo sentimento de altruismo revelado.

Isso, entretanto, não impede que se reconheçam falhas na disposição do apparelho, dentro do qual devia viver e se desenvolver a instituição lembrada. Eram mesmo naturaes as imperfeições, desde que se praticava um serviço novo.

Parece a quem lê, sem preoccupações outras que não as de estudar o assumpto, que o objectivo dominante no inicio do montepio foi cercar as pessoas ligadas ao funccionario por qualquer parentesco, mesmo afastado, de regalias e favores por tempo longo e aproveitando a todos em qualquer época.

Não se cuidou da parte propriamente financeira da instituição. Creou-se o beneficio e, para o custear no futuro, fixou-se a esmo uma contribuição, que me presumia sufficiente para offerecer recursos, no correr dos tempos, aos peculios assegurados. Deixou-se esse apparelho annexo a caixa geral do erario publico sobre a qual deveriam fatalmente recahir os encargos resultantes dos *deficits,* aliás, inevitaveis.

E' assim que, em 1865, foi baixado o decreto que primeiro instituiu o montepio no paiz, e no decorrer dos annos seguintes foram baixados varios outros, ora estabelecendo um novo montepio que favorecia determinada classe, ora reformando e alterando os primeiros creados. Em 1890, o Governo Provisorio, aproveitando a sua situação juridica especial, baixou o decreto n. 942 A, que deu origem ao montepio para os funccionarios da Fazenda (art. 1º do decreto).

Posteriormente, novos actos governativos estenderam aos demais funccionarios civis esse beneficio e, dentro de pouco tempo, alcançou elle a todos os empregados federaes, com poucas restricções.

No acto governamental de 31 de outubro de 1890, e nos que se lhe seguiram, predominou, ainda que um pouco attenuado, o mesmo pensamento que havia prevalecido na elaboração dos anteriores – o desejo de cercar de garantias a familia do funccionario, na época em que lhe faltassem a assistencia e o auxilio do chefe. Percebe-se, entretanto, que já então se procurava estabelecer o principio de equilibrio entre a contribuição para o montepio e o beneficio delle resultante. As restricções estabelecidas no numero de beneficios já surgem nas novas leis e decisões sobre a materia, denunciando a previsão, a cautella dos homens de governo. Então, já o montepio não alcança tão grande numero de parentes e se não transmitte a tão numerosos descendentes, como tambem não acompanha a viuva do empregado por toda a sua existencia.

Era o principio da comprehensão, de que esse instituto não podia ter a elasticidade que lhe pretenderam dar, como não supportava as prodigalidades com que se enfraquecia uma instituição bellissima e de intuitos tão nobres.

Não obstante essas restricções ligeiras e, certamente, sem completa efficiencia pratica, a base da organização do montepio continuou defeituosa sob o ponto de vista financeiro. Os vicios da sua fundação persistem ainda hoje, embaraçando a vida do instituto, tornando-o incapaz de se manter em equilibrio e o destinando á fallecia, proxima ou remota, mas, sempre á fallencia. São provas destas affirmações, ora aqui adduzidas, as criticas, os commentarios desfavoraveis ao modo pelo qual se constituiu o montepio, consignados nos annaes do Parlamento, na imprensa e ainda nos relatorios dos Ministros da Fazenda, que para o importante assumpto teem voltado suas vistas.

E' que, para o systema do actual montepio se não póde descobrir base razoavel desde que não haja proporção entre o fundo a accumular e o valor da pensão a pagar, – entre o activo e o passivo do respectivo cofre.

O seu desequilibrio será fatal e sempre crescente.

Com o objectivo de fundar o instituto, tendo a preoccupação unica de cercar as familias dos servidores do Estado de garantias que lhes permittissem arrostar as difficuldades da vida, quando lhes açoitassem os ventos da adversidade, o legislador não se quiz dar ao trabalho de ir buscar a proporção entre as fontes de receita e as verbas de despesa do montepio, através dos annos.

Aliás, era esse um dever indeclinavel na confecção de um tal instituto, afim de evitar os desastres que temos assistido.

A correspondencia perfeita, ou ao menos, approximada entre as mensalidades ou annuidades recebidas dos contribuintes e as quantias entregues aos pensionistas, estabelecendo a indispensavel equação entre esses valores, permittiria a manutenção do montepio com proveito para o funccionario e sem onus para o Estado.

E' possivel que os antigos legisladores ao tratarem dessa materia, tivessem o pensamento de crear para o Estado uma obrigação a mais, qual a de prestar aos seus servidores esse beneficio, além de lhes pagar o serviço emquanto na actividade. Seria, nesse caso, uma bonificação a maior e excessivamente valiosa em proveito da classe.

Mas uma tal hypothese, além de inacceitavel, por inconveniente, por injusta, é até absurda.

Creando para os que se entregarem ao serviço do Estado favores especialissimos, como são esses, abriam os legisladores uma fonte de despesa crescente de anno para anno, de fórma assustadora e capaz de absorver no fim de certo tempo a maior parte dos rendimentos publicos. Estabeleciam uma situação privilegiada para essa classe de cidadãos, com gravissima injustiça para os demais, que, aliás, tambem muito merecem pelo precioso concurso prestado ás obras de progressso e de engrandecimento do paiz. Finalmente, praticavam em pleno dominio democratico, quando deve prevalecer a igualdade entre todos, o regimen da mais repulsiva excepção em beneficio de alguns, com preterição do maior numero. Era um absurdo censuravel, improprio de ser planejado, pro-

jectado e executado pelos notaveis homens de Estado, autores das leis e decretos sobre montepio.

Em taes termos, é forçoso concluir-se que a má organização do montepio teve como causa simplesmente a pouca attenção dispensada pelos nossos legisladores ao lado financeiro – ponto basico e fundamental – dessa instituição.

E não vemos outra determinante, outra causa da desastrada formação das leis sobre esse assumpto.

Esses males, apontados por alguns parlamentares e homens de imprensa, ainda existem. E, infelizmente, ainda se observa que mesmo nos nossos dias é instante, é persistente, é permanente, o pensamento de se manter o instituto do montepio nos antigos moldes. A lição dos tempos, a demonstração positiva, evidentissima dos factos, não teem servido de ensinamento, para levar os nossos homens de governo a corrigirem os erros que ahi estão a produzir successivos insuccessos.

Na pratica verifica-se que não é de todo possivel estabelecer equilibrio entre a receita normal e a despesa ordinaria do montepio, tal como está organizado.

Os factos de cada anno incumbem-se de exarar numeros de uma eloquencia esmagadora, com os quaes se evidenciam *deficits* crescentes. E a demonstração desses algarismos, que surgem á medida que o tempo exerce a sua acção destruidora pela morte dos contribuintes, tem sido de tal importancia que o Governo se viu forçado a sustar por mais de uma vez a execução das leis sobre esse assumpto, na parte relativa a contribuições novas. Ainda agora estão ellas suspensas.

Desde muitos annos está em debate a questão do montepio.

Duas fortes correntes se defrontam na discussão: os que entendem que a reforma deve obedecer as normas de equilibrio, apoiando-se em dados estatisticos seguros, quanto á mortalidade e instituindo os beneficios de maior ou menor valor, de conformidade com as forças economicas do instituto; e os que encaram o problema apenas pelo lado da situação do funccionario. Estes julgam facil uma reforma, sem cogitações outras, sinão o valor do peculio ou da pensão e a importancia da joia ou da contribuição mensal. Não se preoccupam com o ponto principal que consiste exactamente na conservação em equilibrio desses dous elementos, formando-se entre elles a natural e indispensavel equação.

Não se impressionam com a equivalencia necessaria e indeclinavel entre esses dados basicos do assumpto, proporção que precisa ser mantida através dos annos entre as quantias a receber e as importancias a pagar. Verificando, embora, que com a organização actual vive o montepio em regimen deficitario ascendente, instam por que se mantenha a mesma orientação. E', não se póde negar, uma solução que em nada aproveita.

E' indispensavel adoptar-se, sem mais delongas, uma nova organização, pondo a salvo de novos *aeficits* esse bello e utilissimo instituto.

Preoccupados com esse pensamento – de firmar de modo definitivo e permanente o equilibrio entre a receita e a despesa do montepio, – os membros da Commissão especial de sua reforma redigiram o projecto que a este acompanha e que vae calcado em bases solidas e, quanto possivel, capazes de impedir novo desastre, desde que haja administração honesta e diligente.

Pela nova lei deverá o montepio constituir instituição aparte, separada do serviço publico, com inteira autonomia e independencia, arrecadando as rendas e as applicando sem interferencias outras que não as dos interessados.

Pareceu á Commissão que desse modo a vida do instituto poderá vir a ser prospera, simplificando-se muito e, por isso mesmo, activando e multiplicando com vantagem as suas operações. Para occorrer ás grandes despesas, que desde já sobre elle pesam, a Commissão propõe a creação de varias fontes de receita. Além das já conhecidas, provenientes das joias e das contribuições mensaes, a reforma actual cogita das rendas de que trata o art. 24 do projecto.

As quotas de joia e prestação mensal, até agora cobradas dos funccionarios para o montepio, são parcellas minimas e *sem a mais ligeira significação,* deante da pensão a pagar e da sua duração. Póde-se mesmo affirmar que ellas não representam talvez a centesima parte dos onus creados e a que deviam fazer face.

Precisam ser elevadas de modo que offereçam base segura para as despesas, sem onerar exageradamente o contribuinte. Outras medidas de facil execução impõem-se, como natural complemento para a manutenção regular do Montepio. Parece á Commissão que todas ellas se poderão resumir nas seguintes, já adoptadas no projecto:

a) arrecadar-se uma joia mais elevada, proporcional á idade do funccionario e ao seu vencimento total de um anno;

b) cobrar-se uma prestação mensal de um e meio dia de ordenado de cada contribuinte;

c) receber de cada pensionista o valor de dous dias de pensão;

d) pagar a pensão integral sómente depois de realizadas as contribuições mensaes durante oito annos;

e) dar direito á pensão sómente depois de haverem sido pagas integralmente as joias e as contribuições mensaes de tres annos;

f) aos herdeiros do contribuinte, que fallecer antes de liquidadas as contribuições de oitos annos, só conceder a pensão equivalente aos annos (a contar do 4º anno), em que houver affectuado regularmente o recolhimento das prestações mensaes;

g) tornar obrigatoria a contribuição a todos os que receberem estipendio do cofre publico;

h) permittir inscrever-se no “Montepio Nacional” a todo o cidadão brasileiro, maior de 21 annos, reconhendo-se-lhe direitos e deveres iguaes aos dos funccionarios;

i) assegurar ao “Montepio Nacional” as vantagens e favores constantes do art. 24 do projecto.

Com taes providencias será o “Montepio Nacional” uma instituição forte, prospera, capaz de favorecer a todo a sociedade brasileira e jámais onerará os cofres publicos.

De facto, estabelecido que a joia será de 40 até 90% sobre o vencimento de cada funccionario no primeiro anno, isto é, nos primeiros doze mezes do exercicio e tomando-se para base do calculo o quadro dos funcconarios e respectivos vencimentos de 1918 (o mais completo que a Commissão encontrou, vide tabella n. 1), apura-se uma parcella de 68.000:000$000 (desprezadas as frações), provenientes das joias. Esta importancia representa, o capital com que se devia installar o “Montepio Nacional”. Esta quantia irá crescendo pela arrecadação das contribuições equivalentes a um e meio dia de ordenado de cada funccionario no mez.

As prestações provenientes de taes contribuições elevam-se a 420:000$ em cada mez, ou seja a 5.200:000$ no anno.

Applicadas todas essas quantias e um juro medio de 12% ao anno, conforme o preveem e autorizam os arts. 62 e 63 do projecto, produzirão importancia bem mais alta do que 8.000:000$ annualmente, não se levando em conta a capitalização dos juros por semestres e nem tambem os juros das prestações mensaes no correr do primeiro anno do pagamento.

E, como pelas disposições do projecto, o “Montepio Nacional” só fica obrigado a satisfazer qualquer pensão depois de effectuado o recolhimento ao seu cofre, por parte do funccionario, da importancia total da joia e das contribuições mensaes de tres annos e, ainda assim, a pensão só poderá ser paga integralmente depois de realizadas as contribuições mensaes durante oito annos, segue-se que durante um triennio o patrimonio da instituição não soffrerá reducção alguma. Apenas arrecadará e applicará as quantias recebidas.

Isto significa que no correr destes tres annos os fundos do “Montepio Nacional”, poderão, por accumulo de seus rendimentos, attingir sem difficuldade a bem mais de 120.000:000$. E mesmo assim, ficam a formar uma conta a parte, a serem addicionados áquella cifra, todos os recursos consignados nas lettras *c, d,* e *h,* e seguintes do art. 24 do projecto. Sem optimismo, podem elles ser estimados em mais de 3.000:000$ no prazo dos tres annos ora apreciados, o que permitte computar em um valor maior de 150 mil contos de réis os fundos do “Montepio Nacional” no fim do primeiro triennio de sua existencia. E como de accôrdo com o projecto de lei, que a Commissão ora apresenta, somente depois desse periodo, de tres annos, é que sobrevem os onus das pensões, onus diminuidos em vista dos descontos que elles devem soffrer, por força dos dispositivos consubstanciados na nova organização, segue-se que só depois desse tempo é que virão a ser deduzidas as quantias a pagar.

Essas importancias são relativas ao numero de obitos que se verificarem entre os contribuintes no 5º anno de contribuição regular. Admitta-se que estes (os contribuintes), no quarto anno, sejam em numero de 76.544, igual ao de hoje e que o coefficiente da mortalidade seja de 35 por mil; de accôrdo com o resultado das observações procedidas pelo

Departamento de Saude Publica, registradas no Annuario da Estatistica Demographo Sanitaria, do qual extractamos o quadro a seguir:

Mortalidade geral em cidades brasileiras no anno de 1920

Coefficientes em 1.000 habitantes

Cidade do Rio de Janeiro

Idades	Homens	Obitos	Coefficiente
20 a 30	106.709	1.355	12.09
30 a 40	75.741	1.387	18.31
40 a 50	50.615	1.237	24.45
50 a 60	25.104	964	38.40
60 a 70	10.351	625	60.31
60 a 70	10.251	625	60.31

Cidades – Obitos (excluidos os nascidos mortos) – População
Coefficiente em 1.000 habitantes

Fortaleza	3.280	100.000	32.80
Victoria	545	17.000	32.05
Manáos	1.272	40.161	31.67
Rio Grande	1.113	37.000	30.08
Aracajú	901	30.000	30.08
Maceió	2.092	70.000	29.80
Recife	7.629	260.000	29.34
Sant'Anna do Livramento	548	21.012	26.08
Santos	2.344	96.097	29.34
Campinas	2.176	103.744	20.97
Petropolis	1.263	60.718	20.80
Campos (municipio)	3.722	183.999	20.22
São Paulo	10.565	528.295	19.98
Bahia	6.281	320.000	19.62
Belém	3.903	200.000	19.51
Ribeirão Preto	1.101	59.000	18.66
São Luiz	1.162	60.000	18.31
Florianopolis	309	20.000	15.45
Curityba	1.187	78.240	15.17

Teremos que no 4º anno da nova organização, ou seja no primeiro de vigencia, das pensões o "Montepio Nacional" terá que occorrer á entrega de 2.671 pensões. Estas serão, bem se vê, de valores differentes e seu volume poderá ser maior ou menor.

Acceitemos, entretanto, uma proporção racional para melhor avaliar o *quantum* total dessa unidade, isto é, dividamos os contribuintes por grupos de accôrdo com os vencimentos, na seguinte ordem:

1º	grupo			até	1:000$000	30.214
2º	grupo	de	1:000$000	a	2:000$000	13.179
3º	grupo	de	2:000$000	a	3:000$000	8.489
4º	grupo	de	3:000$000	a	4:000$000	4.065
5º	grupo	de	4:000$000	a	5:000$000	2.444
6º	grupo	de	5:000$000	a	6:000$000	2.883
7º	grupo	de	6:000$000	a	7:000$000	1.288
8º	grupo	de	7:000$000	a	8:000$000	764
9º	grupo	de	8:000$000	a	9:000$000	1.197

10º	grupo	de.....	9:000$000	a	10:000$000	460
11º	grupo	de.....	10:000$000	a	11:000$000	179
12º	grupo	de.....	11:000$000	a	12:000$000	578
13º	grupo	de.....	12:000$000	a	15:000$000	275
14º	grupo	de.....	15:000$000	a	20:000$000	285
15º	grupo	de.....	20:000$000	a	54:000$000	69

Encontraremos no 1º grupo o n. 30.214 funccionarios dos quaes resultarão 1.057 obitos ou sejam 1.057 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou seja 333$333 X 1.057, no correr do anno, equivalente a 352:332$981; no 2º grupo o numero de 13.179 funccionarios, dos quaes resultarão 461 obitos ou sejam 461 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 1:000$000, no correr do anno, equivalente a 307:333$026; no 3º grupo o numero de 8.489 funccionarios, dos quaes resultarão 297 obitos ou sejam 297 pensões a pagar no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou seja 1:000$000, no correr do anno, equivalente a 297:000$; no quarto grupo o numero de 4.065 funccionarios, dos quaes resultarão 145 obitos ou sejam 145 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte, ou seja 1:333$333 X 145, no correr do anno, equivalente a 189:333$286; no 5º grupo o numero de 2.444 funccionarios dos quaes resultarão 85 obitos, ou sejam 85 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 1:666$666 X 85, no correr do anno, equivalente a 141:666$610; no 6º grupo o numero de 2.883 funccionarios, dos quaes resultarão 100 obitos, ou sejam 100 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 2:000$000 X 100, no correr do anno, equivalente a 200:000$; no 7º grupo o numero de 1.288, dos quaes resultarão 45 obitos, ou sejam 45 pensões a pagar no valor de metade do ordenado, de cada contribuinte ou sejam 2:333$333 X 45 no correr do anno, equivalente a 104:999$985; no 8º grupo o numero de 764 funccionarios, dos quaes resultarão 26 obitos, ou sejam 26 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte, ou sejam 2:666$666 X 26, no correr do anno, equivalente a 69:333$316; no 9º grupo o numero de 1.197 funccionarios dos quaes resultarão 41 obitos ou sejam 46 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 3:000$000 X 41, no correr do anno, equivalente a 123:000$; no 10º grupo o numero de 460 funccionarios, dos quaes resultarão 16 obitos, ou sejam 16 pensões a pagar no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 3:333$333 X 16, no correr do anno, equivalente a 53:333$328; no 11º grupo o numero de 179 funccionarios dos quaes resultarão seis obitos ou sejam seis pensões, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 3:666$666 X 6, no correr do anno, equivalente a 21:999$996; no 12º grupo o numero de 578 funccionarios dos quaes resultarão 20 obitos ou sejam 20 pensões a pagar no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 4:000$000 X 20, no correr do anno equivalente a 80:000$; no 13º grupo o numero de 275 funccionarios dos quaes resultarão nove obitos ou sejam nove pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 5:000$000 X 9, no correr do anno, equivalente a 45:000$; no 14º grupo o numero de 285 funccionarios dos quaes resul-

tarão oito obitos ou sejam oito pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam 6:666$666 X 8, no correr do anno, equivalente a 53:333$328; no 15º grupo o numero de 154 funccionarios dos quaes resultarão cinco obitos ou cinco pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam..... 16:666$666 X 5, no correr do anno, equivalente a 83:333$330.

Aos 2.571 obitos corresponderão pensões, no valor de 2.121:999$691. Dessa importancia cumpre deduzir as quotas relativas aos cinco annos que faltam para a integralização das respectivas pensões, isto é, precisa subtrahir-se do total a se pagar a cada pensionista a parcella de 50%, ou sejam 1.060:999$845; restando apenas uma cifra de 1.060:999$845, a cargo do cofre do «Montepio Nacional». Esta somma soffrerá ainda a reducção de dous dias de pensão em cada mez ou seja a reducção de 70:733$316 no anno, já estando nessa cifra operada a deducção de 50% em cada dia de pensão, visto como não foi ella paga sinão com 50%.

O onus, pois, que vem para o «Montepio Nacional», no primeiro anno não excederá de 990:266$529 para o qual são mais que sufficientes as rendas apuradas.

E' certo que essa obrigação vae crescendo de anno para anno, a medida que se forem realizando as prestações mensaes, até o 8º anno, quando as pensões se integralizarão. Entretanto, o augmento – na razão de 10% annualmente – ficará plenamente coberto pelo valor das entradas mensaes de cada contribuinte e, quando integralizadas as pensões, isto é, no fim de oito annos, já o cofre do instituto se achará habilitado a occorrer ao pagamento de todas ellas, utilisando, apenas o rendimento de seu capital. E nem cause apprehensões o facto de ter o «Montepio Nacional» de occorrer em cada anno ao pagamento de mais um numero de pensões igual ao que houver sido apurado no anno precedente.

O quadro que segue, organizado com limites de vencimentos mais subdivididos apresenta um resultado final mais perfeito e approximado da realidade. Prova claramente que com a orientação adoptada no projecto o «Montepio Nacional» poderá pagar facilmente as pensões estabelecidas e depois de certo tempo terá **elemntos** para majorar as quotas de pensão dos contribuintes. E' o seguinte:

Parece á Commissão que subordinado a essas normas geraes, poderá o «Montepio Nacional» ser mantido sem deficit, transformando-se em um instituto de credito solido e prospero nos qual os associados encontrarão valioso amparo para as mais justas necessidades.

Pagina em Branco

Estando feita a exposição geral das principaes medidas consubstanciadas no projecto e das razões que as determinam, cumpre agora tratar das providencias transitorias, adoptadas em vista da actual situação dos diversos montepios.

Os institutos de montepio creados para amparar os funccionarios teem tido até o presente a sua existencia ligada á do cofre publico. Toda a entrada e sahida de dinheiro a elles pertencentes, opera-se com a inteira responsabilidade do Governo Federal. Assim, ao thesoro ttem sido recolhidas e alli se aguardam todas as contribuições e joias a esse fim destinadas. Do mesmo modo as pensões, depois de um longo, fatigante e quasi interminavel processo de liquidação de contas, são pagas pelo erario da Nação. Os actuaes funccinarios, inscriptos nos diversos montepios, teem sob a guarda do Governo as suas quotas de joias e contribuições mensaes. Estas parcellas, vindas em quotas minimas de cada um dos milhares de empregados federaes, attingem presentemente a cifra muito volumosa.

Ellas, porém, não pertencem ao patrimonio nacional.

Economias dos servidores do paiz a cada um delles devem ser restituidas integramente.

Retirando, porém, do Governo as obrigações que lhe pesam de guardar e administrar esses dinheiros e as transferindo para o «Montepio Nacional», instituição pertencente aos proprios contribuintes, é indispensavel que a elle, ao novo instituto, seja feita igualmente a entrega de taes valores, acompanhada de detalhada discriminação de cada um dos recolhimentos e das respectivas datas. Estes esclarecimentos permittirão á nova instituição classificar devidamente os diversos contribuintes, definindo-lhes os direitos e deveres em face da nosa lei. E', porém, medida de difficel execução, em vista da defficiente escripta sobre esse assumpto, em annos anteriores.

Deixar de promover essa differenciação entre os contribuintes ficando elles expostos a injustiças, não é possivel.

Para obviar os males e evitar reclamações, a Commissão incluiu no projecto dispositivos que determinam:

a) que as repartições de Fazenda Federal enviem ao novo instituto uma relação clara de todos os funccionarios, que, até a data desta lei, estiverem inscriptos no montepio e delle forem contribuintes, encerrando as respectivas contas;

b) que em pagamento ou restituição das importancias, recolhidas ao cofre publico a qualquer titulo e destinadas ao serviço de montepio, seja pelo Governo entregue ao «Montepio Nacional», a quantia de 85.000:000$ em dinheiro ou em apolices da divida consolidade, mediante exoneração completa de qualquer compromisso ou obrigação anterior para com os contribuintes;

c) que os funccionarios inscriptos no montepio e delle contribuintes, na data lei, serão isentos de pagar ao "Montepio Nacional" a differença de joia entre a taxa antiga e a nova, ficando, entretanto, obrigados ás prestações mensaes pela tabella ora estabelecida;

d) que os herdeiros dos funccionarios, inscriptos no montepio e delle contribuintes, na data desta lei, terão direito á pensão integral, equivalente á metade do ordenado, isto é

ficarão isentos da deducção, de que trata o artigo do projecto.

Taes providencias, parece a Commissão, obedecem aos principios de sã equidade e mesmo de inteira justiça.

Referem-se a titulares de direitos que não podem ser preteridos.

Permittirão organizar o instituto, sem offensa a direitos de quem quer que seja e sem prejuizo para os cofres publicos.

A muitos milhares de contos de réis ascendem, como todos o sabem, as parcellas recebidas até o presente pelo thesouro para o montepio. Na impossibilidade de precisar a cifra por ellas alcançada, pareceu á Commissão mais pratico e mesmo mais razoavel determinar que o thesouro faca a indemnização, que será havida por integral e completa, remettendo ao "Montepio Nacional" a quantia de oitenta e cinco mil contos de réis.

E' igualmente de justiça que os funccionarios, inscriptos antes da vigencia desta lei, não sejam forçados a novas obrigações, resultantes das taxas de joias estabelecidas pelo projecto, alterando-lhe a situação que um contracto anterior lhes havia assegurado.

Senhores de um direito, firmado em leis anteriores, devem por justiça ter a sua posição conservada, como, aliás, a Commissão estabeleceu.

E nem se diga que houve alteração, para mais, na prestação mensal, onerando os contribuintes. Esta reclamação, si fosse posta, não prevaleceria, pois, a alta da contribuição mensal tem como consequencia a elevação da pensão e como principal objectivo a garantia plena da effectividade do beneficio, oriundo do montepio.

A Commissão, com taes dispositivos, procurou resguardar os direitos dos contribuintes sem desprezar os interesses do thesouro. Antes de terminar, é mistér que se consignem algumas ponderações a respeito das operações de credito autorizadas pelo projecto.

Não pareça optimismo da Comissão estimar mais de 12.000:000$ os juros annuaes dos dinheiros do "Montepio Nacional" applicados em operações de credito. E' uma avaliação pessimista do que virá a occorrer com as rendas provenientes dos recursos do novo instituto.

Não só haverá **tomadores** para todas as quantias do que dispuzer o "Montepio Nacional", como as taxas de juros poderão elevar-se a bem mais alta cifra.

Isto assim se avança, com tal firmeza, em vista do que se vae dando, desde muito tempo, com os dinheiros dos funccionarios federaes em giro nas muitas sociedades de credito pessoal, existentes nesta Capital.

A ellas, em numero avultado, foram concedidos favores e garantias especiaes para emprestimos aos funccionarios publicos. Acobertadas de qualquer risco, cercadas de amplas seguranças, fornecem ellas dinheiro aos servidores do Estado, a juros pesados e a prazos reduzidos. O movimento que fazem é largo e, no correr do anno, as rendas recolhidas apresentam-se volumosas.

Os algarismos alinhados no quadro abaixo, sob n. 2, mostram com clareza e eloquencia a enorme capacidade dos tomadores de dinheiro e as vantagens que o «Montepio Nacional»

poderá auferir da exploração, em proveito dos seus contribuintes, dessas negociações licitas e tão vultuosas.

A Commissão, dispondo no projecto que o «Montepio Nacional» fique autorizado a encaminhar taes operações e auferir para os seus contribuintes os lucros dellas resultantes, nada mais fez do que trazer para os proprios funccionarios os grandes proventos que *a custa delles proprios* são distribuidos a terceiros, sem o menor proveito.

Parece explanado sufficientemente o assumpto e esclarecido devidamente o objectivo que animou a Commissão na redacção do presente projecto.

Espera ella que o Senado, tomando em consideração o seu modesto trabalho, estude-o em todos os seus pontos, alterando para melhor, corrigindo o que fôr necessario, e produzindo obra perfeita e bôa, com o concurso e a brilhante collaboração de cada um dos preclaros e doutos embaixadores, tão cautelosos e prudentes na missão honrosa de fazer a lei.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1921. – *Vespucio de Abreu,* Presidente. – *Jeronymo Monteiro,* Relator. – *José Eusebio.*

Pagina em Branco

PROJECTO

N. 62 – 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a denominação de «Montepio Nacional» ficam reunidos em uma só instituição beneficente das familias dos funccionarios publicos federaes e servidores do Estado os montepios civil, da guerra e da marinha, com a organização estabelecida nesta lei.

Art. 2º O «Montepio Nacional» terá a sua séde nesta Capital, funccionará em proprio federal, fornecido gratuitamente pelo governo da União, abrangerá todos os funccionarios publicos federaes, civis e militares e os servidores do Estado, exercendo sua acção em todo o territorio da Republica e terá por fim arrecadar os recursos previstos nesta lei, administral-os e os distribuir de accôrdo com as presentes disposições.

Art. 3º O «Montepio Nacional» gosará de plena autonomia, proverá a expensas proprias as necessidades de sua direcção e será administrado por tres directores contribuintes: presidente, secretario e thesoureiro, cada um com o seu supplente; terá um conselho fiscal, um consultor juridico e vinte delegados, um em cada Estado.

Art. 4º Os directores e supplentes serão eleitos no dia 1 de dezembro do anno em que terminar o mandato da directoria em exercicio, por uma assembléa composta de 144 funccionarios contribuintes, em exercicio e dentre os que residem nesta Capital, sendo seis designados pelos empregados da secretaria da presidencia da Republica, 12 pelos de cada um dos ministerios, 12 pelos militares de terra, 12 pelos de mar, 15 pelos do poder judiciario e 15 pelos do legislativo.

§ 1º A designação dos membros que devem constituir a assembléa eleitoral dos directores do “Montepio Nacional” será feita no prazo improrogavel de 1 de setembro a 30 de novembro do anno em que se findar o mandato da directoria, por meio de officios dirigidos respectivamente aos presidentes da Republica, do Supremo Tribunal e do Congresso Nacional, aos ministros de Estado e aos chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada.

§ 2º Esses officios, tendo no respectivo, envoltorio a declaração do seu conteúdo, deverão consignar com clareza o fim da indicação e os nomes ou nome dos designados.

§ 3º O mesmo officio poderá conter indicação de um ou mais candidatos e ser assignado por mais de um **funcciorio**, desde que pertençam todos os signatarios ao mesmo departamento.

§ 4º Esses officios serão remettidos pelo correio sob registro, com isenção de qualquer taxa.

Art. 5º. Recebidos pelos presidentes, ministros e chefes dos Estados-Maiores, serão remettidos á directoria do “Montepio Nacional”.

Art. 6º. No dia seguinte ao em que se esgotar o prazo da indicação dos eleitores, de que trata o art. 4º, o presidente do “Montepio Nacional” convocará os membros da directoria e

do conselho fiscal para, em sessão conjunta, que se realizará no prazo improrogavel de tres dias e com a presença, pelo menos, de cinco membros, apurar as designações.

§ 1º Nesta sessão o presidente apresentará os officios no estado em que os houver recebido, afim de serem abertos e examinados, verificados e devidamente apurados.

§ 2º Não serão apurados os officios com emenda, borradura ou entrelinhas e os que não tiverem a firma e lettra do signatario ou signatarios reconhecidas por notario publico, e, bem assim, os que designarem pessoas não contribuintes do "Montepio Nacinal".

§ 3º Procedida a verificação e contado o numero de designações de cada candidato, o presidente fará lavrar uma acta circumstanciada de todo o processo, assignado-a com os demais membros da directoria e do conselho fiscal presentes; em seguida, mandará lavrar editaes, publicando-os no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação, noticiando todo o occorrido na apuração e convidando os escolhidos a comparecerem no dia legal, afim de elegerem os directores e respectivos supplentes do "Montepio Nacional".

§ 4º O presidente do "Montepio Nacional" fará expedir officios aos presidentes da Republica, do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional, aos ministros de Estado, aos chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada, e a cada um dos escolhidos para constituirem a assembléa, dando-lhes noticia do resultado da apuração.

§ 5º Esses officios servirão de diploma ou titulo, com que os escolhidos se apresentarão na assembléa e tomarão parte da eleição dos directores do "Montepio Nacional".

Art. 7º Qualquer protesto contra a regularidade dos trabalhos para a escolha dos que devam constituir a assembleá eleitora será submettido á apreciação do ministro do Interior, e da sua decisão poderá ser interposto recurso para o presidente do Supremo Tribunal Federal, no prazo improrogavel de 10 dias.

Art. 8º No dia 1 de dezembro do anno em que terminar o mandato da directoria, reunidos, ás treze horas, na séde do "Montepio Nacional" na totalidade ou na maioria absoluta os contribuintes designados, na fórma dos artigos antecedentes, assumirá a presidencia da sessão o presidente do "Montepio Nacional" e fará por escrutinio secreto, effectuará eleição dos tres directores e tres supplentes que deverão exercer o mandato no triennio seguinte. Para isso mandará proceder á chamada dos eleitores, que irão deitando na urna competente as cedulas, contendo dous nomes para directores e dous para supplentes. Terminada a votação, far-se-ha a apuração immediata, publicando em seguida o resultado e proclamando eleitos os mais votados. De todo o occorrido será lavrada acta detalhada, assignada pela mesa e pelos eleitores que o quizerem fazer.

§ 1º Uma cópia dessa acta, que constituirá diploma para os novos directores e respectivos supplentes, será enviada a cada um dos eleitos, aos presidentes da Republica, do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, aos ministros de Estado e aos chefes dos Estados-Maiores.

Art. 9º No dia 31 de dezembro do ultimo anno do mandato de cada directoria, ás 13 horas, serão pelo presidente

do “Montepio Nacional”, em presença do conselho fiscal e dos demais directores e de todos os funccionarios do “Montepio Nacional”, empossados os novos directores.

§ 1º Não terão validade os actos praticados pela directoria anterior depois dessa data.

Art. 10. O Presidente do “Montepio Nacional” e seus supplentes serão nomeados pelo presidente da Republica, dentre os que forem eleitos pelos contribuintes na fórma dos artigos antecedentes.

Art. 11. O mandato da directoria e do conselho fiscal será de tres annos, sendo vedadas a reeleição dos primeiros e a reconducção dos ultimos para o periodo immediato, salvo, para aquelles, si obtiverem dous terços da votação, e, neste caso, não poderão presidir á eleição.

Art. 12. A directoria é responsavel por toda a administração do “Montepio Nacional”.

§ 1º São attribuições do presidente:

a) superimentar todos os serviços;

b) assignar, com o thesoureiro, todos os papeis de credito, inclusive cheques;

c) representar o ”Montepio Nacional” em juizo e fóra delle;

d) nomear e demittir os empregados, distribuir entre elles o serviço, dirigindo-os e os fiscalizando;

e) resolver os casos omissos na presente lei;

f) organizar o regulamento interino, no qual designará as attribuições de cada um dos empregados;

g) adoptar um methodo de trabalho que simplifique o serviço e facilite a fiscalização, submettendo-se á approvação do conselho fiscal.

§ 2º Ao driector-secretario compete:

a) superintendencia da contabilidade;

b) a correspondencia;

c) as publicações;

d) redigir as actas das sessões da directoria e do conselho fiscal;

e) fazer publicar mensalmente no *Diario Official* os balancetes.

§ 3º O director thesoureito, responsavel pelos dinheiros e fundos do “Montepio Nacional”, fará recolher diariamente a sua renda a um banco de credito consolidado, assignará com o presidente os cheques e papeis de credito, apresentará ao presidente um balancete diario das operações que lhe parecerem convenientes á boa applicação da renda, e antes de entrar no exercicio do cargo, prestará uma fiança de réis 50:000$000 em dinheiro, apolices da divida publica ou ainda noutra especie, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 4º Os membros da directoria serão distribuidos nos seus impedimentos pelos respectivos supplentes, e terão os seguintes ordenados pagos mensalmente:

Director presidente 2:000$000.

Director thesoureiro 1:500$ e mais 500$ para quebras.

Director secretario 1:500$000.

§ 5º A’ directoria e ao conselho fiscal será abonada uma gratificação que não excederá de um quarto por cento para

cada um dos respectivos membros, contada essa percentagem sobre os lucros liquidos, realizados no semestre e provenientes dos dinheiros applicados em transacções autorizadas.

Art. 13. O Conselho fiscal se comporá de tres membros nomeados pelo ministro da Fazenda dentre os contribuintes de conhecida competencia e acatada integridade moral.

§ 1º O Conselho fiscal ser reunirá na séde da instituição pelo menos, uma vez por semana, para tomar conhecimento de todas as operações effectuadas e sobre ellas emittir o seu juizo, lavrando em livro proprio a acta da reunião, na qual se consignará tudo o que occorrer sobre o movimento geral do "Montepio Nacional", assignando-a não só os membros do conselho, como tambem os directores da instituição que estiverem presentes, fazendo-se publical-a no *Diario Official.*

Art. 14. Os funccionarios que forem nomeados membros do conselho fiscal não ficarão impedidos de exercer qualquer cargo publico de nomeação ou de eleição.

Art. 15. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar todo o serviço do "Montepio Nacional", examinar as contas, a escripturação, o cofre, em épocas indeterminadas, os balancetes diarios, os balanços mensaes e semestraes.

b) emittir parecer sobre os processos de inscripção de pensão, sobre os emprestimos de prazo maior de 90 dais e sobre cobranças promovidas pela instituição;

c) interpretar o regulamento interno;

art. 16. O consultor juridico e os delegados serão nomeados pela directoria com approvação do conselho fiscal.

§ 1º Ao consultor juridico, que terá o vencimento mensal de 1:000$, compete;

a) assistir e acompanhar toda as operações, emittindo parecer escripto a respeito de cada uma dellas;

b) processar as inscripções dos contribuintes, verificando a sua legalidade, promover o recebimento de qualquer legado, doaão ou beneficio, insituido em favor do "Montepio Nacional";

c) iniciar e acompanhar todo e qualquer processo de pensão, extrahindo o respectivo titulo, assim como promover, com diligencia, os cancellamento dos titulos de pensionistas, prescriptos, extinctos, não habilitados, ou cahidos em caducidade, nos termos da lei;

d) emittir parecer escripto sobre todas as questões em que fôr consultado.

§ 2º Ao delegado, com 1:000$ mensaes nos Estados de S. Paulo, de Minas, do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro e com 800$ mensaes nos outros Estados, incumbe:

a) arrecadar as rendas do "Montepio Nacional" no estado, recebendo das repartições federaes as importancias de joias e prestações mensaes dos contribuintes, bem como do quem quer que seja, os valores, os legados, as doações e quaesquer bens transmittidos á instituição;

b) receber as “declarações de familia” dos novos contribuintes, que não possam comparecer perante a nova directoria:

c) recolher diariamente á agencia do banco designado pela directoria, por conta do “Montepio Nacional”, os dinheiros para o mesmo recebidos qualquer que seja a quantia;

d) remetter sem demora á directoria, sob registro, as “declarações de familia acompanhadas dos documentos que as instruirem;

f) presta a fiança arbitrada para o cargo;

g) dar á directoria contas detalhadas de sua gestão em balancetes mensaes.

Art. 17. Para o serviço do “Montepio Nacional” haverá, de nomeação da directoria, os seguintes empregados, com os vencimentos ora estipulados e cujas attribuições serão estabelecidas no regulamento interno:

1 guarda-livros a 1:000$, por mez;

1 ajudante de guarda-livros a 800$, mensaes;

1 fiel de thesoureiro a 800$, mensaes

4 escripturarios a 600$, cada um, por mez;

2 continuos, a 250$, cada um, por mez;

1 servente a 150$, mensaes;

1 porteiro a 400$, mensaes;

Art. 18. Os cargos do “Montepio Nacional”, inclusive os de eleição e os de membro do conselho fiscal, só podem ser exercidos por contribuintes que tenham pontualmente pagas as joias e as contribuições mensaes.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal, os membros da directoria, o consultor juridico e o delegado, serão passiveis das penas estabelecidas no codigo penal pelos actos que praticarem de encontro á lei, em prejuizo dos interesses da instituição. E’ facultado a qualquer contribuinte o direito de queixa contra o culpado. Levada a queixa ao procurador da Republica no Districto Federal ou ao ajudante do referido procurador nos Estados, deverá este sob pena de responsabilidade, promover o processo dentro do prazo maximo de cinco dias, proseguindo com urgencia, afim de ser apurada a verdade.

Art. 20. A recusa, sem motivo justificado de promover o processo por parte do orgão do Ministerio Publico, a quem fôr apresentada a queixa, torna-o passivel de multa de 1 a 2:000$ e suspensão das funcções por seis mezes.

Art. 21. O funccionario contra quem fôr dada a queixa será afastado do seu cargo, depois de acceita pelo juiz a denuncia.

Art. 22. os fuccionarios nomeados para qualquer cargo do “Montepio Nacional”, com a restricção de que trata o art. 18, ficarão incompatibilizados de exercer qualquer outra funcção, quer publica quer particular. Não perderão, porém, os empregos que tiverem na administração do paiz, a elles voltando quando terminado o tempo de trabalho ou deste dispensado no “Montepio Nacional”. Serão remunerados pelo cofre do “Montepio Nacional”, emquanto ahi servirem, nada podendo receber do erario publico nesse tempo, que só deverá ser aproveitado para os effeitos da aposentadoria.

art. 23. O “Montepio Nacional” funccionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas e gozará das concessões seguintes:

a) senção do imposto de sellos para os recibos, cheques e em geral, para os documentos assignados pela directoria em operações de interesse da instituição;

b) franquia postal para correspondencia official;

c) reducção de 75% e isenção de taxa fixa nos despachos telegraphicos sobre assumpto de interesse da instituição, sendo taes despachos assignados pelo presidente ou pelo delegado do “Montepio” no respectivo estado.

Art. 24. Constituem fundos do “Montepio Nacional”:

a) as joias e as contribuições dos funccionarios;

b) as contribuições dos pensionistas;

c) os emolumentos e rendimentos por titulos, cadernetas, certidões, guias e diligencias;

d) as doações, legados, productos de subscripções, quotas de loterias e qualquer concessão feita por particulares ou pelo Estado;

e) os juros provenientes dos dinheiros applicados nas transações autorizadas;

f) os emolumentos das cartas de fiança;

g) os descontos feitos nos vencimentos dos funccionarios por qualquer motivo e com reversão para o cofre publico;

h) cinco por cento das gratificações ou bonificações ou quaesquer pagamentos feitos por qualquer titulo aos empregados publicos, além de seus vencimentos;

i) um quarto por cento sobre o valor de todos os contractos assignados com o governo federal para qualquer fim ou effeito;

j) um quarto por cento sobre todos os fornecimentos a qualquer repartição publica federal para qualquer fim;

k) meio por cento sobre todo e qualquer pagamento feito pelo thesouro federal, com exclusão apenas dos juros das apolices;

l) o valor os depositos e cauções cahidas em prescripção;

m) as pensões extinctas, as prescriptas e as não conseguidas por não existir o benecificiario ou por se não exhibir habilitação legal.

n) não por cento sobre todos os premios das loterias federaes.

Art. 25. Os fundos do “Montepio Nacional” serão applicados exclusivamente em pagamento de pensões e das quotas de funeral em despezas da administração e em emprestimos aos empregados e contribuintes, ou em transacções que tiverem por fim fortalecer os fundos do “Montepio”.

INSCRIPÇÃO

Art. 26. Todo o funccionario publico federal ficar obrigado a proceder, dentro em 30 dias da data em que fôr empossado no cargo, á sua inscripção entre os contribuintes do “Montepio Nacional”, registrando a sua qualificação e a de-

claração dos membros de sua familia. Quando não tiver herdeiros consignará este facto.

§ 1º A inscripção se effectuará pela fórma seguinte: o funccionario, empossado no cargo, apresentará á directoria ou ao delegado do "Montepio" no estado, no prazo maximo de 30 dias o seu tilulo de nomeação, do qual conste haver prestado compromisso e tomado posse do logar e, conjunctamente uma "declaração de familia", isto é, uma relação das pessoas de familia, a quem deve aproveitar a pensão.

§ 2º A "declaração de familia" será feita pelo funccionario em *uma folha de papel inteira, escripta de proprio punho sem emenda, resalva, rasura e entrelinha, ou, facto que possa occasionar suspeita ou duvida, dotada e assignada por elle ou por procurador bastante,* em presença do thesoureiro, na séde, ou do delegado do «Montepio Nacional» no Estado, e dous funccionarios de cathegoria igual á do declarante, contendo:

a) o nome da esposa;

b) os nomes dos filhos e filhas legitimos, legitimados ou reconhecidos ou adoptados nos termos do Codigo Civil, com as datas do nascimento de cada um;

c) os nomes dos paes, consignando as condições de validez e de recurso para se manterem;

d) os nomes das irmãs solteiras e viuvas e *respectivas condições financeiras.*

§ 3º A «declaração de familia» deverá ser instruida com documentos legaes, habeis para produzirem prova plena, sendo certidão do registro civil ou escriptura publica para casamentos, filiação legitima ou legitimada e adopção, attestado de autoridade medica ou judicial para os casos das lettras *c* e *d*.

§ 4º O funccionario, que tiver esposa e filhos, não incluirá na «declaração de familia» os nomes de outros parentes; si, porém, vierem aquelles a fallecer, será obrigado a offerecer novas declarações com as mesmas formalidades, consignando os fallecimentos e designando os herdeiros a quem deverá a pensão aproveitar.

§ 5º Em declarações posteriores e pela mesma fórma processada dará elle conhecimento á directoria, na séde, ou ao delegado do «Montepio Nacional» no Estado, das alterações e occurrencias havidas entre os herdeiros inscriptos, com direito á pensão.

§ 6º A directoria mandará proceder ao registro do titulo com todas as annotações delle constantes, no livro especial das inscripções, no qual fará transcrever tambem todos os termos da "declaração da familia e averbará as occurrencias, de que trata este artigo.

§ 7º O titulo de nomeação, depois de effectuado o registro, será restituido ao funccionario e os demais documentos serão recolhidos ao archivo do «Montepio Nacional», com o numero de ordem, data da apresentação e nome do funccionario, levando a assignatura do archivista.

§ 8º Na mesma data da inscripção será aberta uma caderneta especial denominada – titulo de montepio – contendo o nome do funccionario, o numero de ordem da inscripção, *verbum ad verbum,* do registro do titulo de nomeação e

da «declaração de familia» que venha a fazer o funccionario, nos termos deste artigo.

§ 9º Esta caderneta constituirá documento basico (ou titulo) para a percepção da pensão.

Art. 27. Pela caderneta, de que trata o artigo antecedente, pagará o funccionario a quantia de 5$000 e, em caso de extravio, pagará 4$000 pela expedição de nova. Pelo termo de inscripção no «Montepio Nacional» pagará o funccionario réis 4$000 de emolumentos.

Art. 28. Os funccionarios, residentes fóra da Capital Federal, poderão fazer entrega da «declaração de familia» ao delegado do «Montepio Nacional» no Estado, com as formalidades estabelecidas nesta lei. O delegado a remetterá immediatamente com os demais documentos á directoria, para os devidos fins.

Art. 29. Fica salvo ao prejudicado pelo termo «declaração de familia», de que trata o art. 26, o direito de interpôr seus protestos e recursos, de conformidade com os dispositivos communs de direito, devendo, entretando, prevalecer a referida «declaração» até ser annullada ou alterada por acto judicial.

Art. 30. A pensão reverterá para os cofres do "Montepio

Art. 30. A pensão reverterá para os cofres do «Montepio Nacional» quando a «declaração de familia» fôr feita com dólo ou fraude, em prejuizo da instituição ou com falta de veracidade nas affirmações essenciaes para a validade desse titulo.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 31. Todo aquelle que receber estipendio de qualquer especie ou natureza do Thesouro Federal será obrigado a contribuir para o «Montepio Nacional» com o valor de um dia e meio de seu ordenado ou soldo, ou com cinco por cento de cada uma das quantias que lhe forem pagas em cada mez pelo erario publico federal, em cada mez a titulo de subsidio, vencimento, salario ou qualquer outro. Pagará tambem ao ser nomeado ou eleito, ou designado, ou reconhecido, uma joia equivalente a 40%. Contados sobre o estipendio ou vencimento, salario, ou subsidio que receber do cofre federal nos 12 mezes do exercicio financeiro, si contar a idade menor de 30 annos; de 45%, si fôr maior de 30 annos; de 45%, si fõr maior de 30 annos e menos de 40; de 50%, si maior de 40 e menor de 50; de 55%, si a idade fôr superior a 50 e menor de 60 annos e de 60% si tiver mais de 60 annos.

§ 1º A joia poderá ser paga em prestações mensaes, de modo que fique liquidada a obrigação total no prazo maximo de 48 mezes, a contar do dia de inscripção.

§ 2º Em caso de augmento de estipendio, por qualquer motivo, pagará o contribuinte a differença da joia, de conformidade e na proporção do accrescimo, e de accôrdo com a idade ao tempo em que o mesmo houver occorrido. Essa differença será paga em prestações no prazo improrogavel de 24 mezes.

Art. 32. A contribuição mensal e a joia, de que trata o artigo anterior, serão pelas repartições pagadoras federaes, descontadas nas folhas do pagamento de cada funccinario,

desde a data da nomeação, independentemente de sua inscripção e entregues ao «Montepio Nacional».

Art. 33. O funccionario, que deixar de effectuar a sua inscripção na fórma e prazo estipulados no art. 26, pagará em cada mez de móra ao «Montepio Nacional» , sobre o valor da joia e contribuição, a multa de 2%, que desde logo será igualmente descontada na folha de pagamento pela repartição pagadora.

Art. 34. O funccionario que exercer dous ou mais cargos, concorrerá para o «Montepio Nacional» com a joia a contribuição do logar de caracter permanente.

Art. 35. Em caso algum a contribuição poderá ser maior de que o valor da pensão instituida.

Art. 36. Os funccionarios, bem como os servidores do Estado que tiverem remuneração por meio de quotas, percentagens, custas, subsidios, diarias ou gratificações concorrerão para o «Montepio Nacional», com a joia na conformidade da percentagem estabelecida no art. 31, contada sobre a importancia recebida no correr do exercicio e com a contribuição mensal equivalente a cinco por cento sobre a quantia recebida em cada mez. Este calculo será baseado no movimento financeiro do exercicio immediatamente anterior e prevalecerá, até que a situação se modifique, dando maior rendimento ao contribuinte no prazo de tres annos seguidos.

Art. 37. As contribuições mensaes, bem como as joias serão entregues, nesta Capital, directamete pelo Thesouro Federal ao «Montepio Nacional» e nos Estados pelas repartições federaes ao respectivo delegado, effectuando-se na folha de pagamento o competente desconto.

Art. 38. O contribuinte que não receber pagamento directamente do Thesouro Federal, fará o recolhimento ao «Montepio Nacional» de suas contribuições mensaes até o dia 10 do mez seguinte ao vencido.

Art. 39. A contribuição mensal será obrigatoria e iniuterrupta, mesmo no caso em que o funccionario deixe de ir a repartição por motivo de pena ou de licença com perda de vencimentos. Si se dér o fallecimento do contribuinte, estando o mesmo onerado de encargos para com o «Montepio Nacional», a divida por elle deixada será liquidada por descontos feitos na respectiva pensão, passando os herdeiros a receber os vencimentos integraes que lhe competirem, sómente depois de liquidado o referido debito.

Art. 40. Estando afastado do seu cargo por qualquer motivo com ou sem estipendio, o funccionario poderá entregar a contribuição mensal directamente á instituição e, caso e não faça, será ella paga, accrescida da multa de que trata o art. 33, pelo Thesouro Federal, no primeiro mez em que voltar ao serviço, operando-se o desconto na folha respectiva. Esse desconto poderá ser effectuado em tres prestações mensaes, quando excederem de seis as contribuições em móra.

Art. 41. O contribuinte, que, deixando de ser funccionario publico, não recolher mais de seis prestações mensaes, seguidamente, será passivel da multa de 10% sobre a quantia em móra. Será, entretanto, eliminado da instituição perdendo direito, em favor do «Montepio Nacional», á metade das

contrubuições e joias, que houver pago, si deixar de realizar doze prestações seguidas.

Art. 42. Não invalidará o direito do funccionario a falta de pagamento de qualquer contribuição por negligencia ou erro da administração.

Art. 43. O funccionario aposentado, jubilado ou reformado, continuará a pagar a mesma contribuição, ainda que o seu vencimento haja sido diminuido.

Art. 44. O funccionario, que houver perdido o emprego por qualquer motivo, poderá continuar a pagar a sua contribuição mensal, o que fará improrogavelmente dentro dos dez primeiros dias de cada mez seguinte ao vencido.

Art. 45. Ao funccionario publico federal não será permittido deixar de concorrer par o «Montepio Nacional» ainda que renuncie o direito á pensão.

DA PENSÃO

Art. 46. A pensão instituida pelo «Montepio Nacional» será mensal e consistirá no pagamento no principio de cada mez, a quem de direito, de uma quantidade igual a dous terços do ordenado, ou soldo, ou dos vencimentos ou recebimetos que tinha o contribuinte no Thesouro. A pensão só será paga depois de satisfeitas as contribuições mensaes dos tres primeiros annos e toda a joia.

Art. 47. O contribuinte não poderá deixar mais de uma pensão, e esta só se tornará integralizada, depois de oito annos de contribuição e do pagamento total da joia. Antes desse prazo soffrerá a reducção de 50% no quarto anno de contribuição; de 40% no quinto; de 30% no sexto; de 20% no setimo, e de 10% no oitavo.

Art. 48. O pagamento da joia e das 36 contribuições mensaes adiantadamente e de uma só vez dará direito á pensão desde o dia do fallecimento do contribuinte.

§ 2º Si o contribuinte fallecer antes de pagar as trinta e seis contribuições mensaes e duas terças partes do valor total da joia, ficará sem effeito a pensão, restituindo-se aos respectivos herdeiros a metade das quantias recolhidas ou pagas ao «Montepio Nacional» pelo *de cujus*, quer a titulo de joia, quer de contribuição mensal.

Art. 49. O contribuinte militar, succumbido na guerra ou em consequencia de ferimentos ou em diligencia ordenada pelo governo em defesa da nação terá direito á pensão integral, ainda que não estejam realizados os pagamentos de que tratam os artigos precedentes.

Igual direito assistirá ao contribuinte civil, que vier a fallecer no desempenho de commissão arriscada, propria de seu cargo.

Art. 50. Com o fallecimento do contribuinte, os seus herdeiros adquirem direito á pensão, com as restricções estabelecidas nos artigos anteriores. A pensão será representada sempre por um titulo expedido pela directoria, depois de preenchidas as formalidades prescriptas nesta lei.

Art. 51. Provado com attestado de obito o fallecimento do funccionario, a directoria do «Montepio Nacional» ordenará *immediatamente* que seja verificada a conta do finado e pre-

enchida as formalidades legaes, conferirá dentro do prazo maximo de dez dias quem de direito o titulo de pensionista.

§ 1º A expedição desse titulo será feita depois de recebidos, verificados e julgados validos pelos membros da directoria e do conselho fiscal, com o parecer do consultor juridico, os seguintes documentos: o attestado de obito, o titulo de montepio, e quaesquer outros que forem pela directoria ou pelo conselho fiscal julgados indispensaveis e requisitados *ex-officio* de quem de direito.

§ 2º Procedido o exame e reconhecido o direito do reclamante, a directoria fará expedir o titulo ou titulos de pensionistas, tantos quantos os herdeiros, remettendo-os ao conselho fiscal que, estando de accôrdo, os devolverá para, depois de assignados pelo presidente, serem entregues ao interessado, mediante recibo em livro especial a isso destinado.

§ 3º No titulo se consignará o nome do pensionista, o seu parentesco com o finado, o valor da pensão com especificação das deducções a que estiver sujeita, a época e o logar do pagamento, a importancia do vencimento, de que ella resultou, o nome do *de cujus* e a data do seu passamento.

Art. 52. Pelo titulo de pensionista será cobrado o emolumento de 5$000, e, em caso de extravio, poderá ser extrahida segunda via, pagando 4$000 de emolumento.

Art. 53. O pagamento da pensão será effectuado dentro dos cinco primeiros dias de cada mez, em presença do «titulo de montepio», revestido das formalidades legaes; quando o pensionista fôr representado por procurador, o pagamento se fará mediante apresentação em cada semestre de attestado de vida do beneficiario.

Art. 54. A prescripção e caducidade das pensões e dos direitos a ella inherentes serão reguladas pelas disposições do Codigo Civil.

Art. 55. A pensão prescripta ou que não tenha herdeiro, a quem corresponda, reverterá aos cofres da instituição.

Art. 56. Extingue-se a pensão do beneficiario que fallecer.

Art. 57. Perdem direito á pensão:

a) a viuva convolante de novas nupcias, ou, que por culpa sua, estiver divorciada ao tempo do fallecimento do funccionario;

b) o filho que attingir á maioridade, salvo si fôr invalido ou incapaz;

c) a filha casada, ou que vier a se casar;

d) o pae ou mãe que dispuzer de recursos para se manter;

e) a irmã solteira ou viuva, quando se casar:

§ 1º Em qualquer destes casos, a pensão reverterá ao «Montepio Nacional» e nunca a novos herdeiros.

Art. 58. O pensionista não póde receber mais de uma pensão.

Art. 59. A pensão, de que trata esta lei, não póde ser objecto de legado, bem como está isenta de executivos, pe-

nhora, arrestos ou qualquer acto judicial por motivo de divida.

Art. 60. Para despezas de funeraes do contribuinte, o «Montepio Nacional» pagará á pessoa da familia do mesmo ou a quem legalmente a represente, de accôrdo com o valor da pensão, uma quantia de accôrdo com a seguinte graduação: ao contribuinte que houver tido vencimentos de valor de 1:000$ por anno 200$; do que houver tido vencimentos annuaes de um até quatro contos de réis, duzentos e cincoenta mil réis, ao que houver recebido estipendio annual de quatro contos até seis contos de réis no anno, tresentos mil réis; ao que houver recebido pagamento annual de seis até oito contos de réis, tresentos e cincoenta mil réis; ao que tiver recebido annualmente de oito até dez contos de réis, quatrocentos mil reis; ao que houver recebido vencimentos de dez até doze contos de réis por anno, quatrocentos e cincoenta mil réis e ao que houver recebido de vencimentos annuaes quantia superior a doze contos de réis, quinhentos mil réis.

Este pagamento será effectuado á vista de requerimento assignado por pessoas da familia e instruido com o attestado de obito.

§ 1º Em falta ou ausencia de qualquer membro da familia, será acceito o requerimento assignado por dous associados, abonados por algum dos membros da directoria.

Art. 61. Todo o pensionista é obrigado a contribuir para o «Montepio Nacional» com o valor de dous dias da pensão que lhe couber, devendo esta quantia ser deduzida desde logo na folha do pagamento pela instituição.

Das operações de credito

Art. 62. Os fundos do «Montepio Nacional» serão applicados, em titulos da divida publica federal, em operações de credito, em emprestimos aos contribuintes, em acquisição de predios para residencia dos seus membros e mediante aluguel e em hypothecas.

Art. 63. O «Montepio Nacional» poderá effectuar emprestimos a curto e longo prazo aos contribuintes e dar-lhes fiança para aluguel de casa.

§ 1º São emprestimos a curto prazo os que se realizarem por tempo maximo de seis mezes e serão feitos a juros até 3% ao mez, no maximo. Nos demais emprestimos, denominados a longo prazo, e nas fianças, os juros serão até um e meio por cento ao mez, no maximo.

§ 2º Qualquer dessas transacções só poderá ser levada a effeito, mediante desconto na folha de pagamento do funccionario de quantia equivalente aos juros e amortização do capital, tendo em vista o prazo e o valor do ordenado; os emprestimos a curto prazo, porém, poderão abranger até 3/4 do valor liquido do ordenado.

§ 3º Sobrevindo a morte do funccionario, sem que esteja resgatado o emprestimo por elle contrahido, prevalecerá para o pensionista beneficiado o mesmo contracto celebrado com o *de cujus*, até final solução do debito, sendo-lhe cobrada a divida com o desconto de um quinto da pensão, além das contribuições a que está obrigado.

Art. 64. O contribuinte só poderá celebrar contracto de emprestimo ou de qualquer outra natureza com o «Montepio Nacional» depois de integralizada a joia e pagas as contribuições de 36 mezes.

Art. 65. Para maior regularidade das transacções, de que trata esta lei, serão, com clareza e detalhe, determinados no regulamento interno da instituição o modo e o processo por que deverão ser ellas realizadas, tendo em vista a garantia e os direitos de uma e outra parte.

Art. 66. Os fundos do «Montepio Nacional» só poderão ser applicados em acquisição de predios em favor de qualquer contribuinte, quando este já houver toda a joia e 36 contribuições mensaes e ainda quando concorrer para a compra com um quarto do valor da transmissão.

§ 1º Em tal hypothese, ficará o predio onerado primeira e unica hypotheca em favor do «Montepio Nacional» e a quantia em debito, accrescida dos juros, e impostos, será dividida em prestações mensaes de accôrdo com as possibilidades do ordenado do funccionario: consignando-se cada uma dessas prestações na folha da repartição pagadora da fazenda publica, para o respectivo desconto no acto de pagar os vencimentos.

§ 2º Esse contracto, em caso de morte do funccionario, onerará a pensão respectiva, da qual serão deduzidos mensalmente 50% para pagamento da prestação estabelecida pelo *de cujus*, até final solução, além das contribuições a que está obrigado o pensionista.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. As prescripções desta lei não alteram a actual situação juridica dos herdeiros que já se acham no uso e goso de pensão conferida por effeito de montepios instituidos pelas leis anteriores, bem como a daquelle em cujo favor está aberta a successão pela morte do contribuinte.

§ 1º As pensões em vigor, de que trata este artigo, continuarão a ser pagas, pelo cofre publico, na conformidade das leis que as regem.

Art. 68. As inscripções dos actuaes funccionarios contribuintes dos montepios civil, da guerra e da marinha, serão transferidas para o «Montepio Nacional», dentro do prazo maximo de tres mezes.

Essa transcripção se fará, copiando no livro proprio, todas as declarações exaradas no termo de inscripção existente no thesouro nacional; deverá ser ratificada pelo contribuinte, que fica obrigado a exhibir dentro de cento e vinte dias, a contar da installação do «Montepio Nacional», os documentos probatorios das allegações feitas, afim de se lhe expedir a competente caderneta ou titulo de montepio.

Art. 69. Fica facultado a todo o brasileiro maior de 21 annos e que não faça parte do quadro de funccionarios federaes, o direito de se inscrever como contribuinte no «Mon-

tepio Nacional», com os direitos e deveres estabelecidos nesta lei.

§ 1º Na hypothese deste artigo a inscripção só poderá ser feita depois do pagamento de metade do valor da joia e das 12 contribuições relativas ao primeiro anno.

§ 2º O contribuinte que não puder ou não quizer effectuar o pagamento total da joia e das doze contribuições mensaes no acto da inscripção, preferindo manter o regimen, ora estatuido para o funccionario publico garantirá ao (Montepio Nacional) o pagamento de suas obrigações por meio de caução de titulos da divida publica federal, ou por meio de fiador idoneo, de preferencia firma commercial de reputado credito, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 3º Para os casos previstos neste artigo, o valor da joia será estabelecido de accôdo com a porcentagem de que trata o art. 31, contado sobre o triplo do valor da pensão instituida, e a contribuição mensal será de 10% contados sobre a importancia de pensão instituida.

Art. 70. O governo pagará ao «Montepio Nacional» em dinheiro ou em apolices federaes, de juros annuaes de 5%, a quantia de 70.000 contos de réis, como restituição das parcellas por elle até hoje recebidas, a titulo de joias e contribuições mensaes dos funccionarios contribuintes vivos, ficando desde a effectivação desse pagamento exonerado de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento das pensões desses contribuintes.

Art. 71. Constituido o “Montepio Nacional” e realizado o pagamento de que trata o artigo anterior, o governo mandará encerrar no Thesouro Nacional todas as contas de montepio, referentes aos contribuintes vivos, os quaes passarão a se entender com a nova instituição.

Art. 72. O funccionario que na data desta lei já estiver inscripto como contribuinte do montepio e tiver pago toda a prestação de joia e as 12 primeiras contribuições mensaes, na fórma das leis anteriores, fica isento do pagamento da differença a maior entre a joia paga e a que ora é estabelecida.

Art. 73. Todos os funccionarios contribuintes pagarão as contribuições mensaes pela nova tabella a partir da data da publicação desta lei, ficando desde então com direito a majoração da pensão e das quotas para funeraes.

Art. 74. Nas folhas de pagamento dos vencimentos dos funccionarios, nas repartições da fazenda publica federal, só poderão ser acceitas consignações por emprestimos de dinheiro, por garantia, por desconto de titulos da divida publica ou por qualquer outra transacção a credito, sendo celebradas entre o funccionario e o “Montepio Nacional”, sobe pena de responsabilidade criminal dos empregados das repartições pagadoras.

Art. 75. As pensões que não resultarem de montepio e sim de actos do Poder Legislativo serão pagas pelo cofre publico, em nada pesando sobre o “Montepio Nacional”.

Art. 76. O governo fica autorizado a effectuar as precisas operações de credito e a emittir as apolices necessarias para a execução desta lei.

Art. 77. As taxas de beneficio creadas pela presente lei serão arrecadadas pelas repartições competentes e entregues

no fim de cada mez directamente ao “Montepio Nacional”, independente de ordem superior.

Art. 78. Esta lei indepente de regulamento do governo para entrar em vigor.

Art. 79. Promulgada esta lei, o Presidente da Republica nomeará os membros da directoria e do conselho fiscal, com mandato por um anno, para o fim de installar e organizar a instituição na fórma ora estatuida.

§ Os nomeados terão todas as attribuições e faculdades estabelecidas nesta lei e farão proceder no prazo á eleição da directoria definitiva, transmittindo-lhe os cargos após a competente investidura.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1921. – *Vespucio de Abreu,* Presidente. – *Jeronymo Monteiro,* Relator. – *José Euzebio.*

PARECER DA COMMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO MONTEPIO N. 37, DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão Especial do Montepio teve a seu cargo o estudo deste interessante assumpto e, depois de longo trabalho, redigiu o projecto de lei n. 62, de 1921. Submettida á apreciação do Senado, recebeu essa proposição a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin, concebida nos seguintes termos:

Ao art. 2º – depios de “Servidores do Estado” accrescente-se: “mensalistas, diaristas e operarios da União”.

Cumprindo os dispositivos regimentaes, a Mesa do Senado devolveu o projecto com a emenda á esta Commissão para emittir parecer. Por esse tempo deu entrada nesta Casa do Parlamento o projecto de lei sobre o montepio, vindo da Camara dos Srs. Deputados e alli já approvado em ultimo turno, afim de sobre elle se pronunciar o Senado. Tambem esse trabalho foi remettido a esta Commissão **pora** o apreciar e a seu respeito offerecer opinião.

Tendo estudado cada uma dessas peças – a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin e o projecto da Camara dos Srs. Deputalos, – vem a Commissão Especial do Montepio apresentar o resultado a que chegou, afim de ser devidamente apreciado pelo Senado, que sobre a materia decidirá, como julgar acertado.

A emenda, retro referida, apresentada ao projecto, manda estender aos mensalistas, diaristas e operarios da União os direitos e beneficios da lei de montepio.

Parece á Commissão, que deante dos termos claros e incisivos do projecto, não tem cabimento o *addendo*, pois, todos os funccionarios federaes, que os do quadro, vitalicios ou não, quer os de alto e modico vencimento, quer ainda os modestos mensalistas, diaristas o operarios, estão contemplados nos beneficios e obrigações ahi expressas. Será uma redundancia desnecessaria a adopção da emenda, que parece á Commissão não deve ser approvada.

Com respeito aos dispositivos dos trabalhos da Camara, entende a Commissão que não deve modificar o ponto de vista, em que se collocou para redigir o projecto n. 62.

Foi elle organizado com bases solidas e capazes de permittir a fundação de um poderoso instituto de defesa e apoio ás familias de todos os associados, independente da intervenção official e alliviando o cofre publico do onus permanente que lhe tem sido a instituição de que ora se trata.

A proposição da Camara é, não se póde occultar, um trabalho bem organizado e contém medidas de alto alcance, quasi todas adoptadas já no projecto n. 62. Entretanto, mantendo a preocupação de encaminhar para os cofres do instituto as maiores sommas possiveis, sobrecarrega enormemente os contribuintes, difficultando-lhes, em alguns casos, a manutenção sua e de suas familias, dadas as elevadas quotas que lhes reclama a titulo de contribuição.

Aos onus da alta contribuição não correspondem as quotas beneficias, representadas pelas pensões estabelecidas. E' um desequilibrio pouco justo, sem vantagens praticas.

Deixa ainda dependente da acção official o andamento dos negocios do instituto, não só na sua administração, como tambem na constituição definitiva dos fundos que hão de formar a sua base patrimonial.

Accresce que nesse projecto, vindo da Camara, não se estabelece um plano completo do instituto do montepio, abrangendo todas as classes dos servidores do Estado. Sómente se refere á uma parte desses concidadãos.

A esta Commissão sempre pareceu mais simples, mais pratico em mais proprio que se désse ao montepio uma organização ampla, livre e autonoma, abrangendo todos os funccionarios, qualquer que seja ou venha a ser a sua classe ou categoria, operando por si, como pessoa juridica independente, em todos os assumptos de seu interesse e de sua economia.

Assim, pensa a Commissão que deve ser acceito o projecto n. 2, de 1921, como substitutivo da proposição da Camara, podendo ainda soffrer as modificações que o Senado julgar conveniente. – *Vespucio de Abreu,* Presidente. – *José Eusebio.* – *Jeronymo Monteiro* Relator.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 60, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2º – depois de "Servidores de Estado", accrescente-se: "mensalistas, diaristas e operarios da União".

Sala das sessões, em 25 de dezembro de 1921. – *Paulo de Frontin.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 272, DE 1921, A QUE SE REFEREM OS PARECERES, PROJECTOS E EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O montepio dos funccionarios publicos da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de dezembro de 1890, reger-se-ha por esta lei, que lhe reconhece personalidade juridica e dá autonomia economica, ficando revogadas todas as disposições contrarias.

Primeira Parte

CAPITULO I

DOS FUNDOS DO MONTEPIO

Sua constituição e applicação

Art. 2º Constituem os fundos do montepio:

a) as joias de inscripção e promoção;

b) o premio dos inscriptos;

c) os emolumentos por titulos, cadernetas, guias, certidões;

d) as multas, productos dos descontos feitos nos vencimentos dos funccionarios contribuintes em virtude de faltas por licença, molestia, ou outro qualquer motivo, quando esses descontos não reverterem para os respectivos substitutos;

e) os legados, doacções, subscripções, subvenções e quaesquer beneficios provindos de particulares ou dos poderes publicos;

f) as pensões a que não corresponderem beneficiarios;

g) os juros de emprestimos aos contribuintes, ou á União Federal;

h) os juros do capital, assim constituido.

Art. 3º Estes fundos, com exclusão da parte destinada ao pagamento de pensões, funeral e luto, será applicado em:

a) custeio do expediente (material e pessoal);

b) emprestimos aos contribuintes;

c) emprestimos á União Federal em desconto de letras do Thesouro;

d) acquisição de titulos da Divida Publica Federal;

e) acquisições de casas para os inscriptos e pensionistas.

Art. 4º O montepio gosa do beneficio da prescripção quinquennal quanto ás suas dividas passivas de qualquer origem e procedencia.

Art. 5º Os vencimentos, diarias, commissões, porcentagens e quaesquer importancias devidas pelo Estado aos funccionarios contribuintes, em razão da funcção ou emprego, prescreverão em favor do montepio.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MONTEPIO

Ast. 6º A Administração do Montepio dos Funccionarios Publicos da União é exercida por:

Um Conselho Administração;

Dezenove delegações do Conselho;

Uma secretaria;

Um thesoureiro.

CAPITULO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A séde do Conselho Administrativo é na Capital Federal e sua jurisdicção se extende por todo o territorio da Republica.

Art. 8º Compõe-se do Ministro da Fazenda, que é seu presidente, e 11 membros, a saber:

Um representante dos funccionarios da cada ministerio;

Um representante dos funccionarios do Supremo Tribunal;

Um representante dos funccionarios do Senado Federal;

Um representante dos funccionarios da Camara dos Deputados;

Um representante dos funccionarios do Tribunal de Contas.

Art. 9º Os representantes, que servirão por um biennio, serão designados, respectivamente, pelos ministros de Estado, presidentes do Supremo Tribunal Federal, Senado, Camara dos Deputados e Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. A designação será para um representante effectivo e um supplente, não podendo ser renovada, no biennio immediato, em relação aos representantes effectivos, nem aos supplentes, que houverem funccionado em substituição aos effectivos.

Art. 10. O Conselho Administrativo funccionará com a maioria de seus membros.

Paragrapho unico. Nos impedimentos previsiveis, os representantes effectivos darão sciencia aos respectivos supplentes, para que estes se substituam; no caso de ausencia por quatro sessões consecutivas, o presidente solicitará da autoridade competente, a designação de novo representante ou de novo supplente, quando este incidir no mesmo caso do effectivo.

Art. 11. Compete ao conselho, além das attribuições inherentes á administração:

a) julgar da legalidade da concessão, reversão e revisão das pensões;

b) decidir nos recursos interpostos das suas proprias deliberações e dos despachos do director;

c) rever os processos de montepio, *ex-officio* ou a requerimento de interessados, quando houver motivo fundado para suspeitar a legitimidade do beneficiario o fôr verificado vicio, erro substancial e fraude no processo os habilitação;

d) organizar bases e expedir instrucções para os emprestimos;

e) crear e extinguir logares de escripturarios, continuos e serventes, estrictamente necessarios ao serviço, e fixar-lhes os vencimentos;

f) organizar seu regimento interno e o da Secretaria;

g) promover a defesa em geral dos interesses da instituição, em juizo ou fóra, podendo para esse fim constituir mandatarios especiaes.

Art. 12. O conselho, na primeira sessão de cada biennio, elegerá, dentre os seus membros, um vice-presidente para substituir o presidente nos seus impedimentos.

CAPITULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O conselho se reunirá, em sessão ordinaria uma vez por semana, em dia préviamente designado, e, em sessão extraordinaria,que o presidente convocará sempre que o exigir a conveniencia do serviço.

Art. 14. As sessões serão publicas, salvo nos casos previstos no regimento interno e quando, no interesse da instituição, com approvação da maioria, o presidente resolver que se discuta e se vote em sessão secreta.

Art. 15. A votação será nominal e obedecerá ao criterio da idade crescente; o presidente, em todos os casos, será o ultimo a dar o voto. A decisão vence-se por maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate nos casos occorrentes.

Art. 16. Um funccionario da Secretaria, adrede designado pelo respectivo director, exercerá junto do conselho as funcções de secretario, lançando nos autos as decisões vencedoras, lavrando as actas das sessões nos livros proprios, abertos, rubricados e encerrados pelo vice-presidente.

CAPITULO V

DOS DELEGADOS DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Administrativo terá em cada Estado com excepção do Rio de Janeiro e do Districto Federal, uma delegação de tres membros nomeados pelo ministro da Fazenda, por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 18. As attribuições dos delegados serão definidas pelo conselho.

CAPITULO V

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria se comporá de um director e de tantos escriptuarios, continuos e serventes quantos forem estrictamente necessarios á bôa execução dos serviços e uma dactylographa,

Art. 20. O director e os demais empregados da Secretaria serão nomeados pelo ministro da Fazenda, por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 21. Incumbe ao director:

a) rever, preparar e apresentar ao conselho para julgamento os processos de habilitação, de concessão, reversão e

revisão de pensões, os recursos e demais papeis dirigidos ao presidente;

b) prestar ás partes interessadas informações verbaes a respeito do andamento dos processos e despachar os pedidos de certidão;

c) mandar lavrar titulos, portarias e quaesquer actos de expediente e escrever a correpondencia que deva ser assignada pelo presidente;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os papeis que forem apresentados ao conselho, devendo organizar o archivo e cartorio da administração;

e) organizar pelo systema das partidas dobradas toda a escripta do Montepio, trazel-a em dia, apresentando balancetes mensaes e um balanço geral annual;

f) dirigir os trabalhos da secretaria de accôrdo com o regimento interno e instrucções do presidente, fazendo a distribuição;

g) visar as guias de recolhimento de quota de joias e premios dos contribuintes que não pagam por desconto em folha;

h) applicar aos empregados da secretaria as penas disciplinares, com recurso obrigatorio para o presidente do conselho.

Art. 22. O director, nos impedimentos que se não prolongarem por mais de 30 dias será substituido pelo escripturario mais antigo e pelo mais velho quando houver coincidencia de antiguidade: nos impedimentos por mais de 30 dias consecutivos ou quando julgar conveniente, o presidente designará o substituto.

CAPITULO VII

DO THESOUREIRO

Art. 23. O thesoureiro será nomeado pelo ministro da Fazenda, por indicação da maioria do conselho, ficando o provimento condicionado á prestação da fiança, que fôr arbitrada pelo mesmo conselho e por elle approvada.

Art. 24. Suas attribuições serão definidas nas instrucções que o Conselho expedirá.

CAPITULO VIII

DOS EMOLUMENTOS

Art. 25. O contribuinte pagará 10$ pela caderneta de inscripção, 15$ por uma segunda via, e 20$ pelas vias seguintes, no caso de inutilização ou extravio da primeira ou das substituidas.

Art. 26. Por annotação na caderneta em razão de melhoria de vencimento e nos casos de transferencia de repartição, com accesso o inscripto pagara 1$000.

Art. 27. Os titulos, guias e certidões pagarão os seguintes emolumentos:

Titulo, cada um	5$000
Guias, cada uma	3$000
Certidões, cada uma	2$000

não excedendo estas de 30 linhas escriptas em papel de 0m,22x0m,33 e mais 1$ por grupo de dez linhas que forem excedendo das 30 linhas já escriptas.

Si o papel exceder qualquer uma das dimensões indicadas, a certidão pagará mais um terço do emolumento devido.

O pagamento se fará na verba, na secretaria e as importancias cobradas serão attribuidas aos fundos do montepio.

CAPITULO IX

DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA E DO THESOUREIRO

Art. 28. Os vencimentos do director, empregados da secretaria, e do thesoureiro, serão fixados pelo Conselho Administrativo, de accôrdo com os recursos da instituição e revistos biennalmente.

Segunda Parte

TITULO I

Da constituição da pensão e do direito a ella

CAPITULO I

DA INSCRIPÇÃO

Art. 29. A inscripção ao montepio é obrigatoria para todos os funccionarios publicos da União, seja qual fôr a natureza da funcção ou a denominação que se lhes dê a remuneração, comprehendidos os serventuarios da justiça federal e local do Districto Federal; é facultativa para os operarios admittidos em as repartições ou serviços federaes, e para os membros do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. A idade de 50 annos é observada como limite maximo para a inscripção. No caso de promoção ou de augmento de vencimentos de inscripção, de mais de 50 annos de idade, será feito o accrescimo dentro do limite marcado por esta lei, da joia, premio e pensão, cobrada a diffrença relativa á primeira como si a idade fosse de 50 annos.

Art. 30. O funccionario ou operario inscripto dentro do primeiro mez da inscripção, deverá entregar á secretaria uma declaração contendo:

a) seu estado civil, nome da esposa ou do marido, data e logar da celebração do acto com indicação do cartorio respectivo, si fôr casado, juntando certidão da sentença passada em julgado, si fôr o caso de desquite;

b) os nomes dos filhos legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos, com as datas de nascimento de cada um, data do registro civil e cartorio em que foi feito, e quando esta hypo-

these se verificar, data, local e cartorio em que se realizou a legitimação ou reconhecimento, e declarações identicas quanto aos filhos adoptivos;

c) os nomes dos paes, sem excepção da mãe que não tenha sido casada, com indicação de sua residencia, condições de validez e meios de subsistencia;

d) os nomes, com identicas declarações em relação aos demais ascendentes.

Art. 31. O contribuinte casado ou viuvo, que tiver filhos nas condições previstas nos numeros do artigo, não incluirá na declaração os demais parentes, sinão quando occorrer a perda daquelles ou venham elles a decahir da situação estabelecida no artigo e numeros citados.

Art. 32. O contribuinte é obrigado a fazer declarações complementares á estabelecida no artigo, das occurrencias supervenientes, que importem alterações no deferimento da pensão.

Art. 33. No acto do registro das declarações a que se referem os artigos precedentes, o inscripto receberá uma caderneta com a indicação do seu cargo ou emprego, vencimento annual, data da inscripção, joia, e premio mensal e a summula das declarações registradas. No caso de alterações na sittuação de inscripto, quer em relação á familia, quer em relação ao vencimento, e nos casos de transferencia de repartição, será exhibida a caderneta para as necessarias annotações.

Art. 34. As declarações da familia serão publicadas no *Diario Official*, gratuitamente, proporção que forem registradas.

Art. 35. São nullas e insubsistentes as declarações incompletas, falsas, viciadas e fraudulentas.

Paragrapho unico. Emquanto, porém, não houver allegação fundada em contrario, essas declarações se considerarão validas e bastantes para o processo do montepio, salvas as excepções expressas na presente lei.”

Art. 36. A pensão é igual ao terço (1/3) do vencimento que serviu de base ao pagamento do ultimo premio, não podendo, em caso algum, exceder de 6:000$ annuaes.

Paragrapho unico. O direito á percepção da pensão instituida pelo funccionario, e demais vantagens consequentes ao montepio, decorrem do facto do seu fallecimento ulterior á inscripção. Si o fallecimento se dér, estando o inscripto em debito para com o montepio (por joia, premio ou emprestimo), o desconto se fará na pensão, em parcellas, distribuidas igualmente pelo periodo minimo de seis, e maximo, de trinta e seis mezes, a juizo do Conselho Administrativo, salvo o caso de estipulação em contrario, na presente lei ou em contracto.

Art. 37. Apresentado o requerimento dos beneficiarios, e concordando a reclamação dos mesmos com as declarações constantes da caderneta do inscripto, dentro de quinze dias, da data da entrada de tal requerimento, será determinado, pelo Conselho, na Capital Federal, e no Estado do Rio de Janeiro, e por suas delegações, nos demais Estados, o abono provisorio de um quantitativo mensal correspondente a dous terços da pensão, a partir do dia do fallecimento do inscripto. Julgado definitivamente o processo de habilitação, será paga ou reposta a differença **que;** acaso, se verificar nesse abono provisorio.”

CAPITULO II

DA JOIA

Art. 38. O inscripto pagará joia de inscripção, calculada sobre o vencimento annual do emprego, e joia de promoção, quando obtiver melhoria de vencimento, calculada sobre a differença entre o primitivo e o vencimento melhorado de accôrdo com a seguinte tabella:

Até a idade de:

Annos	
26	5%
27	8%
28	12%
29	15%
30	16%
31	20%
32	21%
33	24%
34	27%
35	30%
36	35%
37	38%
38	40%
39	45%
40	47%
41	51%
42	55%
43	59%
44	64%
45	68%
46	71%
47	77%
48	81%
49	85%
50	90%

Paragrapho unico. O vencimento maximo para o calculo da joia é o de 18:000$ annuaes e a idade do inscripto se regulará pela data mais approximada do seu anniversario.

Art. 39. Quando o vencimento do inscripto se compuzer de uma parte fixa (ordenado ou vencimento) e outra variavel (gratificação, quotas, commissões, percentagens), o calculo se fará sobre a lotação adoptada para a concessão do credito, para a fixação da fiança ou pela média do vencimento no ultimo triennio vencido.

Art. 40. Qundo o inscripto perceber unicamente salarios ou diarias, o calculo da joia será feito sobre o total das diarias no anno de 360 dias.

Art. 41. Quando o inscripto perceber vencimentos em ouro, o calculo será feito considerando-se ouro e papel equivalente, recolhida a joia e o premio em papel.

Art. 42. E' facultado o pagamento da joia de inscripção em 60 prestações mensaes e o da de promoção em 12 prestações mensaes.

CAPITULO III

DO PREMIO

Art. 43. O inscripto pagará o premio mensal correspondente aos 5% do vencimento total do cargo, não excedendo 1:500$ mensaes.

Paragrapho unico. Nos casos de vencimentos formados de uma parte fixa e outra variavel ou constantes unicamente de gratificação, percentagens, commissões, salarios ou diarias, observar-se-ha o disposto no capitulo anterior, considerando-se o duodecimo.

Art. 44. O inscripto que fôr aposentado com vencimento inferior ao que percebia na actividade, continuará pagando o premio correspondente ao vencimento do cargo em que foi aposentado; poderá, entretanto, optar pelo pagamento do premio correspondente ao vencimento de inactividade, sem direito á restauração de excesso de joia e de premio pagos.

Art. 45. O pensionista pagará o premio de 5% sobre a pensão mensal.

CAPITULO IV

DO PAGAMENTO DE JOIAS E PREMIOS

Art. 46. O pagamento da joia e dos premios será feito:

a) por desconto nas folhas de pagamento por onde os empregados receberem seus vencimentos;

b) pelo recolhimento mensal á thesouraria, mediante guia, em relação aos que não auferirem vantagens pelos cofres da União, ou que, eventualmente, não estiverem recebendo, vencimento ou subsidio.

Art. 47. Ao empregado que, por qualquer motivo, abandonar o emprego ou delle se vir privado por demissão motivada ou não, sempre que deixar de recolher as prestações da joia e os premios, por guia mensal, durante os doze mezes immediatamente seguinte á declaração de abandono ou demissão, é facultado fazel-o de uma só vez, com o accrescimo de multa de 10%, dentro do segundo anno, e de 20% no terceiro. Findo este ultimo prazo, a inscripção caduca, revertendo para os fundos do montepio as quantias pagas.

Art. **48.** Da fórma indicada no artigo anterior, se deverá proceder em relação ao inscripto que não puder continuar a pagar o premio e quotas de joia devidas, por effeito de suspensão ou perda do emprego, em virtude de pena, administrativa ou judicial.

Paragrapho unico. Nos casos deste artigo e do precedente, as prestações de joia devidas e os premios, podem ser recolhidos por terceiros, em nome do inscripto, afim de assegurar a pensão a quem de direito.

Art. 49. As prestações de joia e os premios devidos pelo insripto que fallecer, dous annos ou mais apos a inscripção serão deduzidos da pensão deixada.

CAPITULO V

DA ORDEM DA VOCAÇÃO BENEFICIARIA

Art. 50. A pensão de montepio, reservada a metade ao conjuge sobrevivente nas condições da lettra – do artigo – si houver, defere-se na ordem seguinte:

I – Aos descendentes até o 2º gráo.

II – Aos ascendestes dos 1º e 2º gráos.

III – Ao conjuge sobrevivente.

Art. 51. Na linha descendente os filhos concorrem por cabeça e os outros descendentes por cabeça ou por estirpe conforme se achem ou não no mesmo gráo.

Art. 52. Para os effeitos de concorrerem á pensão, os filhos legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos se equiparam aos legitimos, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1.605. do Codigo Civil.

Art. 53. Si não houver descendentes do 1º e 2º gráos nem ascendentes do 1º gráo a pensão será deferida integralmente ao conjuge sobrevivente.

Art. 54. Si era viuvo o inscripto ou si o conjuge sobrevivente não tiver direito á pensão, esta será deferida integralmente aos descendesntes; si não ou houver com direito a ella, os dous terços (2/3) serão attribuidos aos ascendentes; pecialmente constituidos pelo funccionario.

Art. 55. Não podem concorrer á pensão:

a) os descendentes e legatarios, varões maiores de 21 annos, que nao forem invalidos ou absolutamente incapazes nos termos do art. 5º do Codigo Civil;

b) os descendentes e legatarios, casados e os viuvos do sexo feminino, que tenham meios normaes de subsistencia;

c) os descendentes do 2º gráo que não sejam orphãos de pae e mãe e de pae si este era funccionario;

d) o ascendente varão, si não fôr invalido e sem recursos para a propria subsistencia, e o do sexo feminino si fôr casado ou possuir recursos para viver;

e) o conjuge varão em condições de validez:

f) o conjuge condemnado na acção de desquite si ao tempo do fallecimento do inscripto o casal estava desquitado.

Art. 56. Perde a pensão:

a) o beneficiario que fallecer;

b) o conjuge sobrevivente e o ascendente do funccionario contribuinte, quando contrahirem novas nupcias;

c) o descendente e o legatario varões, que se tornarem maiores, ou que sendo maiores e invalidos deixarem de o ser;

d) o pae invalido, que o deixar de ser.

Art. 57 A pensão perdida pelo conjuge sobrevivente, reverte em beneficio dos filhos nas condições exigidas para concorrerem á pensão.

Art. 58. Não é permittida a accumulação de pensões que, sommadas, excedam de 500$ mensaes, devendo, quando isto occorrer, da pensão menor addicionar á maior, tanto quanto baste para attingir o limite prefixado.

TITULO II

Do processo

CAPITULO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 59. As pessoas que pretenderem gosar da pensão de montepio, de accôrdo com esta lei, deverão habilitar-se perante o Conselho Administrativo, sendo residentes no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, ou perante a delegação do Conselho sendo residente em outro Estado.

Paragrapho unico. A habilitação definitiva perante as delegações nos Estados, fica dependendo do julgamento do Conselho Administrativo.

Art. 60. Para os effeitos do artigo precedente, dirigirão ao presidente do Conselho ou á delegação, conforme o caso, uma petição instruida com as seguintes provas:

1 – O conjuge habilitando provará que era casado com o inscripto ao tempo de sua morte e que não foi o conjuge condemnado ao desquite judicial, si este fôr o caso.

Paragrapho unico. Sendo elle varão, provará o estado de invalidez, si não fôr maior de 60 annos.

2 – *Os descendentes provarão:*

a) a descendencia em relação ao inscripto;

b) o estado civil do inscripto ao tempo do fallecimento.

3 – *Os ascendentes provarão:*

a) a ascendencia;

b) que são invalidos ou maiores de 60 annos, quando varões;

c) que não teem recursos para a propria subsistencia superiores á pensão deixada pelo inscripto.

4 – *O legatario provará:*

a) a manifestação da vontade do inscripto;

b) que não possue recursos para a propria subsistencia superiores a meia pensão deixada pelo inscripto;

c) que o inscripto não deixou conjuge sobrevivente, descendente, nem ascendente, nas condições exigidas pela presente lei, para concorrer á pensão de montepio;

d) que o legado feito pelo inscripto não está comprehendido nos que, por lei, são defesos, por qualquer motivo.

Art. 61.São exigencias communs a todos os habilitandos:

a) a prova do obito do inscripto;

b) a de identidade e residencia do habilitando.

Paragrapho unico. Nas habilitações conjuntas a prova do obito não póde ser feita por um só dos habilitandos.

CAPITULO II

DOS MEIOS DA PROVA

Art. 62. As provas de casamento, nascimento e obito se produzem mediante certidões dos registros competentes.

Art. 63. A prova de residencia far-se-ha:

I, no Districto Federal e nos capitaes dos Estados, com attestado do delegado de policia do districto;

II, nas cidades e villas do interior, com o attestado da autoridade judiciaria mais graduada da localidade.

Art. 64. A prova de invalidez será feita mediante inspecção medica procedida por dous profissionaes, sendo um de indicação do habilitando, e será presidida pelo representante do Conselho Administrativo, préviamente designado.

Art. 65. O desquite se provará com certidão de sentença passada em julgado.

Art. 66. As demais exigencias desta lei, bem como as que por outro meio não puderem ser provadas, sel-o-ão mediante justificação produzida no Juizo Federal, com assistencia de um representante do Conselho, adrede intimado.

Art. 67. Quando o inscripto houver deixado declaração de familia, de accôrdo com as disposições constantes dos artigos desta lei, serão dispensadas as exigencias que dependam de justificação, salvo o caso da superveniencia de reclamação fundada que a contrarie.

Art. 68. Nos processos de justificação devem depôr, no minimo, tres testemunhas sobre cada *item,* que digam scientemente sobre cada facto, enumerando as circumstancias que o ponham fóra de toda a duvida.

Terceira parte

CAPITULO I

DOS EMPRESTIMOS

Art. 69. O montepio, conforme o disposto na lettra do **art.** capitulo I, da 1ª parte desta lei, applicará uma parte dos fundos da instituição em emprestimos aos contribuintes, mediante reembolso por desconto em folha.

Paragrapho unico. O Conselho Administrativo opportunamente expedirá as instrucções necessarias, fixando as condições dos emprestimos, modalidades, taxas de juros, que não serão nunca inferiores a 6%.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. Os actuaes funccionarios publicos e demais empregados em os serviços da União, que tenham sido nomeados a partir do anno de 1916, deverão se inscrever dentro do prazo de seis mezes contados da data da publicação desta lei, observando-se o seguinte:

a) metade das joias de inscripção a que ficarão obrigados será paga pelo Estado;

b) os que contarem mais de 50 annos, serão inscriptos calculada a joia sobre a base estabelecida para os daquella idade.

Art. 71. O Poder Executivo, sem prejuizo da execução da presente lei, fará organizar a estatistica do montepio, a partir de sua instituição em 1890 até essa data, de modo a

alcançar os elementos precisos á organização actuarial das joias e premios dos contribuintes.

Paragrapho unico. As novas tabellas, que forem organizadas, serão postas em vigor depois de approvadas por decreto do Poder Executivo, não tendo, porém, o inscripto direito á restituição de quaesquer quantias que hajam sido cobradas a maior, nem sendo obrigado a repôr o que tenha pago a menor, de accôrdo com as tabellas que forem adoptadas.

Art. 72. O Governo contractará, para a realização do serviço a que se refere o artigo antecedente, dous actuarios, ficando autorizado a abrir os necessarios creditos até 400 contos de réis.

Art. 73. Depois de feita a estatistica e organizada a tabella a que se referem os artigos precedentes, o Poder Executivo entrará para os cofres da instituição, em dinheiro ou apolices da divida publica, de juros de 5%, com as sommas necessarias, segundo a theoria dos seguros de vida, á garantia das pensões decorrentes do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Paragrapho unico. Até que a entrada deste capital se torne effectiva, o Poder Executivo supprirá a caixa de montepio com o excedente preciso para o pagamento das pensões decorrentes do citado decreto n. 942 A, de 1890.

Art. 74. A pensão do montepio não responde por dividas de especie alguma, salvo as que são provenientes de prestações de joias ou premios que o inscripto deixou de pagar em vida, e neste caso o pagamento se fará por prestações não superiores aos 10% da pensão liquida.

Art. 75. Ao conjuge sobrevivente, ou aos descendentes, ascendentes e legatarios do funccionario contribuinte fallecido, será abonada de uma só vez, para ser deduzida posteriormente, das pensões, conforme as instrucções especialmente baixadas pelo Conselho Administrativo a quantia de 500$ para funeral e luto.

Paragrapho unico. Si o contribuinte não tiver beneficiario, o quantitativo de funeral, na importancia de 300$, será abonado á pessoa que houver custeado ou tenha de custear as despezas dessa natureza, mediante comprovação documental.

Art. 76. O Poder Executivo expedirá o regulamento para a execução desta lei.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1921. – *Arnolfo **Rodrigues** de Azevedo*, Presidente. – *Pedro da Costa Rego*, 1º secretario interino. – *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. – A imprimir.

E' igualmente lido e mandado imprimir, o seguinte:

PROJECTO

N. 11 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Poder Executivo entrará em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes para rever o contracto

da Rêde Sul Mineira e para incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil, completando, assim, a Rêde Fluminense de bitola de um metro o trecho daquella ferrovia sul-mineira, comprehendido entre as estações de Santa Rita de Jacutinga e Passa Tres, prolongando-o desta ultima estação, por doze kilometros, dos quaes nove já tem o leito preparado, até encontrar a linha da Oeste de Minas, no seu prolongamento, de Barra Mansa a Angra dos Reis.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º e no paragrapho unico deste, o Governo abrirá os creditos necessarios até o maximo de tres mil contos de réis, durante o corrente exercicio, abrangendo tambem as obras de prolongamento das linhas do ramal de Paraisopolis até a estação de Vargem, servindo os municipios de Cambuhy, Jaguari e Extrema, e cuja execução se determinará no accôrdo de que trata o art. 1º.

Paragrapho unico. O Governo incorporará igualmente á rêde ferroviaria arrendada á Estrada de Ferro de Piquete **e** Itajubá.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O art. 1º do projecto de lei, foi approvado pela Camara dos Deputados e pelo Senado quando foi submettida ao estudo desta Camara a proposição n. 57, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na qual estava o mesmo artigo incorporado sob n. 3.

O art. 2º foi votado pelo Senado em virtude de parecer favoravel do illustre Relator do orçamento da Viação á emenda n. 96, devidamente justificada, não só pela necessidade de se dar ao Governo os meios necessarios ao cumprimento do que dispõe o referido artigo, como pela importancia da linha cujo prolongamento se quer construir e que dará extraordinario valor á Rêde Sul Mineira e grande desenvolvimento á rica zona a que vae servir.

O illustre Sr. Senador Sampaio Corrêa, acceitou a emenda.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1926. – *Bueno de Paiva*. – *Bueno Brandão. – Lauro Müller. – João Lyra. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa. – Affonso Camargo. – Felippe Schmidt.*

E ainda lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 12 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. A eleição para renovação do terço do Senado e para Deputados ao Congresso Nacional se realizará a 24 de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Paragrapho unico. Quando essas eleições coincidirem com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica deverão realizar-se juntamente com esta, no dia 1 de março do dito anno.

Art. Será de tres mezes o prazo para todos os casos previstos nos arts. 37 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1926. – *Bueno Brandão. – Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Antes de passar á ordem do dia, vou submetter á consideração do Senado uma redacção final que se acha sobre a mesa.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Modesto Leal, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (27).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1925, dispondo sobre as vantagens que devem ter os funccionarios publicos, aposentados compulsoriamente ou a pedido, quando invalidados.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

INSPECTORIA DE PESOS E MEDIDAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 108 A, de 1925, creando a Inspectoria de Pesos e Medidas e autorizando a alteração, no que fôr necessario da lei n. 1.157, de 20 de junho de 1862.

O SR. PRESIDENTE: – Figura na ordem do dia em terceira discussão o projecto do Senado n. 108 A, de 1925, creando a Inspectoria de Pesos e Medidas e autorizando a alteração, no que fôr necessario, da lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862.

O art. 145 do Regimento determina o seguinte:

"As emendas ou additivos offerecidos na segunda ou terceira discussão, podem ser destacados, para constituirem projectos distinctos.

Neste caso, passarão, antes de remettidos á Camara, por mais uma discussão, que corresponderá á terceira, podendo ser approvados ou rejeitados."

Este projecto é oriundo de uma emenda destacada do projecto de orçamento do Ministerio da Agricultura, do anno passado, e a Commissão de Finanças não propoz que fosse ouvida outra Commissão. Para que seja a materia devidamente estudada, vou enviar o projecto á Commissão de Legislação e Justiça, afim de que ella se pronuncie sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem.)*

THESOUREIRO DO COFRE DE DEPOSITOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 20, de 1925, creando o logar de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sr. Presidente, V. Ex. acaba de communicar ao Senado que vae enviar á Commissão de Justiça e Legislação o projecto n. 108-A, de 1925, afim de que esta opine a respeito, attendendo a que a emenda foi destacada do orçamento da Agricultura e não teve o parecer da commissão technica. Agora, annuncia V. Ex. a 3ª discussão da proposição da Camara n. 20, de 1925.

Nesta hypothese, tanto quanto na primeira, é imprescindivel, penso eu, o parecer da Commissão de Justiça e Legislação a respeito. Este projecto crêa o logar de thesoureiro para o cofre de depositos publicos. O depositario publico, Sr. Presidente, na minha opinião, **é,** nada mais, nada **menos,** do que um thesoureiro.

Ora, creando-se esse **logar,** julgo necessario que a Commissão respectiva investigue da razão de ser dessa creação e opine a respeito do assumpto.

Portanto, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que seja enviado o projecto n. 20 á Commissão de Justiça e Legislação, afim de que esta opine sobre o assumpto.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a V. Ex. que mande o seu requerimento por escripto.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador João **Lyra.**

O SR. JOÃO LYRA (*): – Sr. Presidente, fui o Relator do parecer da Commissão de Finanças sobre a proposição da Camara n. 20, de 1925, ora em discussão, e devo declarar que a mesma não está absolutamente, em condição identica á do projecto anterior, a que S. Ex., o Sr. Senador Aristides Rocha, acaba de se referir.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Que é então um depositario publico, pergunto a V. Ex.?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LYRA: – V. Ex. me permittirá a explicação que julguei do meu dever dar a V. Ex. e ao Senado.

Na primeira hypothese, trata-se de uma emenda apresentada ao orçamento da Agricultura, sobre a qual a Commissão de Finanças não opinou, limitando-se a propôr que constituisse projecto distincto. E', portanto, assumpto que não foi ainda estudado por nenhuma Commissão, sendo muito natural e louvavel o procedimento do Sr. Presidente de envial-o á Commissão de Justiça e Legislação, de conformidade com o que estipula o Regimento.

Quanto á segunda, porém, trata-se de uma medida de reorganização de um serviço do Ministerio da Fazenda...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Que altera a organização judiciaria.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Absolutamente.

O SR. JOÃO LYRA: – Não, senhor.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Então não sei o que seja depositario publico.

O SR. JOÃO LYRA: – Estou dando uma explicação a V. Ex. Trata-se da reorganização de um serviço do Ministerio da Fazenda. E eu venho communicar, para sciencia do Senado, que, tendo sido o Relator da proposição, não dei parecer sobre a materia sem detido estudo.

Recebendo a proposição da Camara dos Deputados, procurei ter informações do Governo sobre a necessidade da creação deste logar.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Que mal haverá em ser ouvida a Commissão de Justiça e Legislação?

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Nenhum.

O SR. JOÃO LYRA: – Não declarei que fosse contrario á audiencia da Commissão de Justiça e Legislação; estou explicando a conducta do Relator do parecer da Commissão de Finanças, e creio que este direito não lhe deve ser negado.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Ninguem apreciou a conducta de V. Ex., na hypothese.

O SR. JOÃO LYRA: – Ninguem póde tolher o direito que me assiste, como Relator, de explicar ao Senado o meu procedimento. Estou **dando,** sinceramente, á Casa as explicações do modo por que agiu o Relator da Commissão de Finanças, para que o Senado tenha orientação sobre o assumpto. Devo tambem declarar, lealmente, que, ao receber esta proposição, não formulei opinião immediata sobre a mesma, mas depois que eu vi as informações dadas pelo representante do Governo, fiquei convencido de que a medida era de necessidade, porque os interesses publicos estão sendo prejudicados e não adviria augmento de despeza uma vez que o proprio projecto determinava o aproveitamento de um funccionario addido.

Tratando-se, portanto, de um assumpto pertinente ao Ministerio da Fazenda, que nada tem de commum com os estudos especiaes da Commissão de Justiça e Legislação, o Relator deu

o seu parecer favoravel, certo de que esclareceria o Senado perfeitamente bem sobre o assumpto. Entretanto, si a maioria do Senado entender conveniente que seja ouvida tambem á Commissão de Justiça e Legislação, conforme alvitrou o honrado Senador pelo Amazonas, não serei eu, Relator do parecer da Commissão de Finanças, que me vá oppôr aos intuitos de S. Ex.

Dada, portanto, esta explicação, em que penso ter demonstrado que agi com reflexão e segurança, não me opporei a approvação do requerimento de S. Ex., para que seja ouvida a Commissão de Justiça e essa possa verificar que a Commissão de Finanças agiu com todo o criterio e prudencia. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, Relator da proposição em discussão, affirmou ao Senado que a estudou detida e meticulosamente.

Sr. Presidente, sempre que desejo investigar si um relator estudou minuciosamente um assumpto, procuro ler o parecer por elle emittido a respeito da questão em apreço.

Na hypothese, procurei ler o parecer de S. Ex. a respeito da materia em discussão e pareceu-me, a mim, tão omisso, que, depois de ligeira palestra sobre a organização judiciaria, com o meu douto collega, o illustre Presidente da Commissão de Justiça e Legislação, julguei opportuno solicitar que a proposição fosse submettida ao parecer da Commissão technica respectiva, que é, exactamente, a de Justiça e Legislação.

No parecer, S. Ex. diz, textualmente, o seguinte:

"A proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1925, crea, na Recebedoria do Districto Federal, o cargo de thesoureiro do Cofre dos Depositos, com vantagens iguaes ás dos fieis de thesoureiro da mesma repartição e determina que para o mesmo cargo seja aproveitado um funccionario addido. Além disso, estabelece fonte de renda, que cobrirá a despeza resultante da providencia proposta."

O SR. JOÃO LYRA: – V. Ex. póde recordar a data deste parecer?

O SR. ARISTIDES ROCHA: – 23 de dezembro de 1925.

O SR. JOÃO LYRA: – Pedi a V. Ex. que recordasse a data do parecer, porque elle foi emittido em um dos ultimos dias de sessão, quando o Relator se achava sobrecarregado de estudos sobre o Orçamento da Fazenda, não dispondo quasi **de** tempo, e esta declaração elle a fez perante a propria Commissão de Finanças.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Dizia eu, Sr. Presidente, que á primeira vista, tendo S. Ex. declarado ao Senado que exhaustiva e meticulosamente estudára o assumpto, era de prever que de minha parte houvesse alguma irreflexão, alguma criancice, em pedir que a Commissão de Justiça e Legislação fosse ouvida.

Si requeri que essa Commissão opinasse a respeito do assumpto, fil-o por entender que o parecer não estudou absolutamente o caso, isto é, não esclareceu quaes as vantagens ou quaes as desvantagens de creação do logar a que se refere a proposição, nem tampouco si o depositario é ou não, pela nova organização, um verdadeiro thesoureiro, ou si está ou não sujeito ás penas da lei na hypothese de ser depositario infiel. Tambem não diz o parecer qual fica sendo a legislação no caso da creação do logar de thesoureiro, isto é, si este passa a ser o unico responsavel ou si o depositario publico passa a ser o chefe da respectiva repartição e este thesoureiro um subordinado.

Requeri a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação simplesmente para o effeito de orientar-me e poder votar. Não sei o que se aconselha, não sei qual a razão de ser da apresentação deste projecto.

Não tenho – affirmo a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado – a menor má vontade em relação a esta suggestão. Estou dando uma opinião innocente e isenta de qualquer interesse, com sinceridade o **digo**.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como sempre.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' possivel que eu vote a favor da proposição. Si o Senado entender que é prescindivel a audiencia da Commissão de Justiça, não serei eu quem se vá oppôr ao projecto; creio, porém, que um esclarecimento a mais não prejudica absolutamente na hypothese.

E' esta a minha opinião. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa incluiu na ordem do dia a proposição em debate, de accôrdo com o Regimento. Desde que tinha o parecer da Commissão de Finanças, devia ser submettida á consideração do Senado. O Senado, porém, por diversas vezes, tem deliberado sobre o adiamento da discussão de projectos e proposições, para que outras Commissões sejam ouvidas a respeito.

Nestas condições, o requerimento é regimental, e peço ao nobre representante do Estado do Amazonas que m'o envie por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação o projecto n. 20, de 1925.

Sala das sessões, 1 de julho de 1926. – *Aristides Rocha.*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, embora considere que o assumpto tratado no projecto em discussão se acha perfeitamente elucidado e que o Senado poderá resolver sobre elle com inteiro conhecimento de causa, principalmente depois das explicações dadas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, voto pelo requerimento apresentado pelo Senador Aristides Rocha. Voto, porque considero necessaria a medida consignada no projecto, porquanto ella vem attender a uma immediata necessidade publica, afim de garantir e acautelar os interesses daquelles que teem seus objectos de maior ou menor valor depositados nos cofres publicos.

Por isso, Sr. Presidente, e porque considere uma questão liquida e perfeitamente estudada, não julgo demais que a honrada Commissão de Justiça o examine tambem e sobre qualquer prisma que se lhe offereça possa esclarecer o Senado com o seu parecer, orientando-o da melhor fórma. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. BUENO DE PAIVA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Sr. Presidente, declaro a V. Ex. e ao Senado, como Presidente da Commissão de Finanças, que estou inteiramente, de accôrdo com as ponderações feitas pelo Relator achando que a Commissão de Justiça deve ser ouvida para dar parecer conjuntamente com a de Finanças sobre este assumpto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do requerimento. Si não houver mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

A proposição vae á Commissão de Legislação e Justiça.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1925, que concede ao 2º tenente, reformado do Exercito, José de Azevedo Bastos, o soldo da tabella A., da lei n. 2.290, de 1910.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

3ª discussão do projecto do Senado n. 153, de 1925, determinando que os funccionarios publicos federaes, que serviram em commissões no Ministerio da Guerra, durante a revolta de julho de 1924, concorrerão ás vagas que se derem nas

suas repartições, por merecimento, em igualdade de condições, aos cargos immediatamente superiores.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se o projecto do Senado numero 533, de 1925. E' uma emenda destacada do orçamento da Guerra, que se achando nas mesmas condições da proposição n. 108 A, vou retiral-o da ordem do dia.

COBRANÇA DE IMPOSTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 5, de 1925, mandando cobrar os impostos de transporte e viação vicinaes, como determina.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1º, depois da palavra "Estado", accrescente-se: "e não sejam ramaes de outra estrada com extensão total superior á **mencionada".**

Onde se diz, no art. 1º, "Nas estradas de ferro-vicinaes, secundarias, etc"., até ás palavras "com extensão total superior á mencionada", inclusive, diga-se: "Nas estradas de ferro de propriedade ou de concessão municipal e bem assim, naquellas que não percorram mais de um municipio."

REVERSÃO AO SERVIÇO ACTIVO

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 27, de 1926, indeferindo o requerimento, em que o tenente-coronel graduado Antonio Bemvindo Ramos, reformando do Exercito, pede reversão ao serviço activo.

Approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Peço aos Srs. Senadores que se conservem nos seus logares para a sessão secreta, que foi convocada para a discussão e votação do parecer da Commissão de Diplomacia, que se acha sobre a mesa.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400, para pagamento de vencimentos a varios funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 29, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

36ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz. Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 37 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 39 – 1926

O projecto do Senado n. 132, de 1925, provem de uma emenda apresentada ao orçamento da Guerra equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do Arsenal de Marinha. Estando este anno em “ordem do dia” para soffrer a 3ª discussão, veiu a esta Commissão, a requerimento do illustre Senador Thomaz Rodrigues, para emittir o seu parecer.

Não cabia, certamente, em lei annua, como o orçamento da Guerra para o corrente exercicio, que fosse tomada uma medida como a que se estampa no projecto, referente á equiparação de vencimentos, razão esta que levou a honrada Commissão de Finanças a opinar que constituisse projecto separado a medida proposta na referida emenda do honrado Senador Paulo de Frontin.

Acompanha a emenda um memorial do secretario do Arsenal de Guerra allegando ter cincoenta e cinco annos de serviço effectivo, sendo vinte e dous no cargo de secretario do arsenal, sem ter uma licença, nem nota que desabone a sua conducta.

Ha, incontestavelmente, uma grande disparidade entre os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra e o do Arsenal de Marinha. Este tem, mensalmente, um conto de réis e aquelle apenas seiscentos mil réis.

Não ha quem possa affirmar que os dous arsenaes desta Capital são ou devam ser de categorias differentes. Elles são, 2 manifestamente, da mesma importancia. Não ha, pois, nenhum motivo que justifique tamanha divergencia na remuneração desses cargos.

E' verdade que a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conhecida por "lei de equiparação", esqueceu de equiparar, taxativamente, os dous arsenaes; entretanto no seu art. 1º, enumerados cargos de categorias correspondentes, além de outros, considera correspondentes os hospitaes e enfermarias do Exercito e da Armada, a Intendencia da Guerra e o Commissariado Geral da Armada, a Bibliotheca do Exercito e a da Armada. Era natural que contemplasse os dous arsenaes sobre os quaes nenhum motivo occorre que os separe de uma mesma categoria. São repartições de grande monta, dirigidas por altas patentes do Exercito e da Armada. Nada impede que possam ser consideradas como repartições de primeira ordem. Mas, repartições de primeira ou de segunda ordem, pouco importa, o que convém levar em conta é que, dous funccionarios com o mesmo cargo em duas grandes repartições movimentadas, com relações mui activas nas duas corporações armadas, não devem ter os vencimentos tão differentes um do outro.

Além disso, o decreto legislativo n. 1.732, de 26 de setembro de 1907, equiparou os vencimentos do secretario de Marinha do Rio de Janeiro aos do chefe de secção da Secretaria de Marinha que, então, percebiam 9:600$ annuaes.

Posteriormente, o decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, elevou as tabellas de vencimentos dos funccionarios das Secretarias de Estado e das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, passando o chefe de secção da Secretaria da Marinha a perceber 12:000$ annuaes.

Baseado nesse decreto, o actual secretario do Arsenal de Marinha passou a receber 12:000$ annuaes desde a lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sendo 8:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

Nestas condições, é a Commissão favoravel ao projecto.

Sala das sessões, 1 de julho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Carlos Cavalcanti.* – *Mendes Tavares.*

PROJECTO DO SENADO N. 132, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Rio, 26 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Arsenal de Guerra é, como o de Marinha, repartição de primeira ordem, cabendo a ambos os secretarios igualdade de responsabilidades pelo desempenho das funcções dos respe-

ctivos cargos, não parecendo, entretanto justo que tmbem iguaes não sejam os vencimentos que percebem.

N. 40 – 1926

Ao projecto do Senado sob n. 9, de 1923, creando no Collegio Militar do Rio dous logares de preparadores-conservadores dos gabinetes de sciencias physicas e naturaes, dando-lhes as honras militares de capitães, a Commissão de Marinha e Guerra, a requerimento do seu autor, foi chamada a fallar pela segunda vez.

Não tendo motivos para modificar o seu parecer contrario ao projecto, esta Commissão mantém sem modificação alguma, o seu ponto de vista, já manifestado com os esclarecimentos necessarios. Assim dito, aconselha a rejeição do projecto.

Sala das sessões, 1 de julho de 1926. – *Felippe Schmidt,* presidente. – *Benjamin Barroso,* relator. – *Soares dos Santos. – Carlos Cavalcanti. – Mendes Tavares.*

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Collegio Militar do Rio de Janeiro tera, para os gabinetes de sciencias physicas e naturaes, dous preparadores-conservadores, com os vencimentos fixados na respectiva tabella e com as honras de capitão; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1923. – *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Sob a direcção do coronel Leal, o regulamento do Collegio Militar do Rio de Janeiro dava 400 alumnos e os laboratorios destinados ao preparo scientifico dos alumnos estavam a cargo de um preparador e um auxiliar. Como medida de economia este ultimo cargo foi extincto.

Presentemente, o regulamento dá 800 alumnos; os professores, verdadeiros especialistas nas cadeiras que estão regendo, por conseguinte, exigentes nas aulas. Além disso, os 5º e 6º annos davam naquelle tempo apenas tres turmas de sciencias, emquanto que hoje dão sete, sendo destinada a cada uma tres horas por semana, isto é, coincidem diariamente tres aulas no mesmo tempo, de modo que duas dellas, *a fortiori,* teem de ficar sem a regulamentar assistencia do preparador, cuja actividade só a aula de chimica absorve.

Accresce ainda que a conservação dos laboratorios de Physica, Chimica e Historia Natural e, em futuro muito proximo, os de Historia Universal e de Chimica Industrial, de cuja organização já se cogita, carecem de constantes cuidados do preparador para que se não perca nem um ceitil da enor-

me fortuna que representa o material encerrado por aquelle gabinete.

Ao cargo de preparador devem ser dadas as devidas honras militares, pois não se concebe que em um estabelecimento militarizado, em que os lentes são officiaes superiores, o mestre da banda major e o porteiro capitão, o preparador seja considerado civil. – A imprimir.

N. 41 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 77, de 1923, regulando as honras militares que cabem aos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, desde 4º official a director, serão inherentes ás cathegorias dos seus respectivos logares, correspondendo a cada classe uma graduação na ordem natural e successiva da hierarchia militar, isto é, de 2º tenente á capitão de mar e guerra.

Paragrapho unico. Para os effeitos desta lei, o sub-director é considerado o mais antigo dos chefes de secção.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 2 de julho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, e Carlos Barbosa (24).

É novamente lida e approvada a redacção final do projecto n. 77, de 1925, regulando as honras militares que cabem aos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, releve-me V. Ex. que, por alguns momentos venha occupar a attenção do Senado para tratar de assumpto de politica geral, especializando a parte relativa ao Estado que aqui represento. Sou a isso compellido pelo discurso ha dias pronunciado pelo illustre Sr. João Mangabeira na outra Casa do Parlamento Nacional, no qual S. Ex. faz referencias a acontecimentos desenrolados no Estado de que somos filhos para justificar algumas das emendas constantes da proposta da revisão constitucional, cuja defesa lhe foi confiada.

Occorre, Sr. Presidente, que nessas referencias, S. Ex. alludiu directamente ao periodo governamental que terminou em 1920, e nessa época era eu o Governador do Estado da Bahia.

No seu discurso, o brilhante representante bahiano, a quem me ligam laços de velha estima, que as discordancias partidarias não lograram destruir, encarou o assumpto mais pelo lado politico do que pelo lado juridico.

S. Ex. começa fazendo honrosas referencias ao Sr. Ruy Barbosa, de quem se confessa "companheiro e discipulo sempre fiel", a quem acompanhou "até que a morte lhe apagou o derradeiro reflexo da vida", accrescentando que "não deveria votar silencioso a reforma constitucional que ora sustenta, nem tão pouco lhe negar o seu apoio sob pena de repudio formal ao seu passado, a menos que ella se revestisse de um caracter de reacção que a collocasse em condições de polaridade absoluta com as idéas, os principios e os compromissos do partido em cujas fileiras se alistara". A presença, porém, continua S. Ex. "entre os impugnantes da reforma de alguns dos veteranos nas lutas pela liberdade neste paiz, deixara-o a principio perplexo e atalhaio".

E então fez um exame de consciencia:

"Estaria eu, porventura, pergunta S. Ex., abjurando dos principios liberaes a que servira e cuido neste momento estar servindo? Haveria eu, por acaso, apostatado do credo a que, por tantos annos, me devotara, apoiando um reforma cujo espirito reaccionario se assignalasse pelas restricções da liberdade e pela enthronização da força? Teria eu, talvez, enrolado a bandeira em caju defesa tantas vezes combatera, sob a direcção do grande homem, que é em nossa Patria a mais fulgurante expressão de sua gloria e a mais intrepida encarnação do espirito da liberdade e da legalidade entre nós?"

Dessas palavras, Sr. Presidente, se deprehende que o illustre representante da Bahia ia fazer um discurso de ordem juridica. Tem-se a impressão de que S. Ex. iria demonstrar que a reforma de revisão constitucional, organizada no Cattete, não era uma reforma retrograda...

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. devia dizer, antes, uma Imposição do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...não feria os principios juridicos em que os legisladores de 1891 alicerçaram a sua grandiosa obra; não ia de encontro aos preceitos garantidores da Federação, que constituiu uma aspiração do povo brasileiro, antes mesmo de almejar elle a sua independencia politica.

Fez, porém, como já disse, S. Ex. um discurso politico e não um discurso juridico; deu uma lição de historia, em que, aliás, ha muito que respigar, e não uma lição de direito, como era de esperar da sua brilhante cultura.

Assim é que, para demonstrar que a reforma em andamento na Camara dos Deputados não é como dizem aquelles

que a impugnam, uma reforma desastrada, por ir de encontro aos principios liberaes e federativos, por exprimir uma retrogradação na nossa vida juridica, diz o seguinte:

"Esta reforma salteada por tantos ataques, lapidada por tantos baldões; excommungada por tantos anathemas; não é senão, em quasi toda sua integridade, cópia das idéas que Ruy Barbosa andou pregando desde a campanha civilista de 1909, até a entrevista ao "Correio do Povo". Em 1919..."

Neste ponto, foi S. Ex. interrompido pelo seguinte aparte do brilhante deputado Azevedo Lima:

"Não apoiado; o que V. Ex. está attribuindo a Ruy Barbosa, não passa de uma heresia."

O orador continuou sem tomar em consideração o aparte que lhe foi dado por aquelle deputado:

"...com aspirações populares a serem traduzidas em uma revisão constitucional instante, urgente, inadiavel, idéa que reboava de um a outro extremo do paiz coberto pelo clangor estrepitoso das acclamações nacionaes."

Diz ainda S. Ex:

Mas, se isto eu demonstrar, então uma das duas: ou a reforma não é reaccionaria, não attenta contra o espirito do regimen, não contraria a vontade da Nação, não viola os principios liberaes da civilização humana; ou então Ruy Barbosa não foi, entre nós, senão o symbolo da incompetencia e da mediocridade, da subserviencia e da ignorancia, da idolatria ás dictaduras e da perseguição á liberdade. Mas, evidente que affirmar que isso não é exaggero é insania; não é paradoxo é demencia; não é mentira é loucura. Logo si eu demonstrar á luz dos documentos, como cuido vou fazel-o, que esta reforma não faz senão reproduzir, em quasi toda a extensão, as idéas de Ruy Barbosa, pregadas com apoio evidente e notorio da Nação, por isso mesmo obvio que ella não se recente das eias que lhe imputam os que se obstinam em impugnal-a porque as idéas não se despiram do seu merito, não se desvestiram da sua superioridade, sómente porque, morto Ruy Barbosa, outros homens as acolhem, as subscrevem e as sustentam."

Tanto as premissas, como as conclusões de S. Ex., não são verdadeiras. E ainda quando as premissas o fossem as conclusões jámais conseguiriam ser. Primeiramente, não é exacto que a proposta de revisão constitucional possa se enquadrar no programma de Partido Liberal, elaborado pelo Sr. Ruy Barbosa, logo após a campanha civilitas. Dentro em pouco demonstrarei de modo cabal esta asserção.

Por amor á discussão, admittamos, porém, que effectivamente as *almondegas* do Cattete possam se accommodar dentro dos limites do programma do mallogrado Partido Liberal.

Esse facto, Sr. Presidente, não mudará de fórma alguma o aspecto da questão, porque si um cidadão, por maior que seja a sua autoridade, lançar uma proposição flagrantemente contraria á verdade, a mentira não passa a ter esse caracter. Si, de facto, o Sr. Ruy Barbosa, no programma do Partido Liberal sustentou que deviamos emprehender a reforma da nossa lei fundamental para asphyxiar a Federação, cercear as attribuições do Congresso Nacional e do Poder Judiciario, alargando ao mesmo tempo a esphera de acção do Poder Executivo, restringir o conceito do *habeas-corpus* e dilatar os effeitos do estado de sitio, esta reforma jámais poderia deixar de ser considerada como uma reforma retrograda, contraria aos interesses do paiz, violadora dos principios juridicos ha muito dominantes na esphera do Direito Publico Constitucional. Quando muito, Sr. Presidente, si verdadeira fosse a affirmativa do illustre representante da Bahia, o que dahi poderia resultar era uma grande desilussão para aquelles que, sinceramente, acreditavam que o grande bahiano era um apostolo de liberdade entre nós.

Mas, Sr. Presidente, como já disse, tal não se deu. A proposta da revisão constitucional não póde de maneira alguma ser emquadrada nos artigos que constituem o programma do Partido Liberal. Assemelha-se muito mais ao relatorio da missão ingleza, que nos veiu ensinar a *fazer orçamentos* e acabou dilatando a sua incumbencia, insinuando-nos que fizessemos a *revisão da nossa lei fundamental* e como essa revisão deveria ser feita.

O SR. MONIZ SODRE': – A revisão da Constituição está sendo feita e a remodelação da Estrada de Ferro, tambem indicada pela missão ingleza, se fará em breve, já estou sentindo os ensaios.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, não me proponho a fazer a defesa do programma do Partido Liberal, do qual divirjo em pontos capitaes. Minha these é muito outra. O que quero tornar bem evidente é que se gloria ha na elaboração da proposta da revisão constitucional, esta gloria não cabe ao Sr. Ruy Barbosa, pertence, integralmente, ao Chefe da Nação.

Ruy Barbosa, no programma do Partido Liberal combateu o sitio preventivo. Pugnava pela amplitude do *habeas-corpus;* queria o maior prestigio possivel para o Poder Judiciario, chegando ao ponto de propor que aos tribunaes superiores coubesse a escolha dos outros magistrados; queria que ficasse bem esclarecida a competencia do Poder Executivo para presidir o estado de sitio, fosse elle decretado pelo Congresso Nacional ou pelo Presidente da Republica.

No projecto de revisão em discussão na Camara dos Deputados não se encontra, fazendo parte de nenhuma das emendas, que o constituem, qualquer das idéas a que me acabo de referir.

Aquellas são as idéas capitaes do programma do Partido Liberal, que nada mais foi do que o desenvolvimento da plataforma com que o grande bahiano se apresentou candidato á Presidencia da Republica contra o marechal Hermes, posteriormente mantidas, na sua segunda plataforma, quando,

annos depois, competiu para igual cargo com o Sr. Epitacio Pessoa.

O SR. MONIZ SODRE': – Hei de demonstrar aqui que essa reforma não é feita de accôrdo com o Partido Liberal de Ruy Barbosa, mas com o relatorio da missão ingleza, que tanto humilhou o Brasil.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Cumpre, Sr. Presidente, tornar bem saliente que, na proposta da revisão constitucional, que como muito bem acaba de salientar o meu companheiro de bancada, foi elaborada de accôrdo com as exigencias da missão ingleza, ha duas categorias de emendas; uma de alta importancia, que affecta a estructura constitucional do paiz; outra, sinão de menos transcendencia, que nada mais faz do que dar fórma rigida a principios que já ha muito pertencem ao nosso patriomonio juridico, a respeito dos quaes existe o mais absoluto accôrdo.

Quanto á primeira categoria duvida alguma existe de que nenhuma paridade ha entre as emendas em discussão na Camara dos Deputados e o programma do Sr. Ruy Barbosa. Quanto á segunda, Sr. Presidente, nenhuma divergencia ha entre aquelles que inpugnam a reforma constitucional e os seus sustentadores.

Estas emendas referem o que são direitos constitucionaes, dizendo que os Estados devem se organizar de modo que haja respeito á divisão do poder publico em tres ramos, harmonicos e independentes entre si; que os cargos legislativos e de chefes do Executivo sejam providos por eleição popular, garantida para aquelles a representação das minorias; que haja possibilidade de revisão constitucional e outros preceitos equivalentes. Por conseguinte, Sr. Presidente, porque na proposta constitucional consta taes principios, não se pode dizer que ella é uma reproducção do programma politico do Sr. conselheiro Ruy Barbosa. S. Ex., porém, o Sr. Deputado João Mangabeira, para dar cumprimento á missão que lhe foi conferida de defender perante a Camara dos Deputados a desastrada proposta da revisão constitucional, deu-se ao afanoso trabalho de demonstrar que todas essas idéas foram preconizadas pelo Sr. Ruy Barbosa e que constam do seu programma e das suas plataformas, usando das expressões "abro o programma do Partido Liberal", para provar que se deve definir quaes os direitos constitucionaes; "abro o programma de Ruy Barbosa", para mostrar que elle queria a divisão harmonia dos poderes; "folheio o mesmo programma", para evidenciar que Ruy queria que os legisladores e governadores fossem eleitos pelo povo.

De maneira que, Sr. Presidente, para esse effeito não valia a pena que o nobre Deputado pela Bahia gastasse o seu precioso tempo.

Ninguem jamais duvidou que o Sr. Ruy Barbosa sustentasse taes idéas.

Em seguinda, Sr. Presidente, o illustre representante da Bahia occupou-se de mais duas outras questões attinentes á reforma constitucional, ás quaes deu a denominação de questões prejudiciaes.

Assim diz o illustre Deputado, no seu discurso:

"Os que oppugnam a reforma, contra ella lavantam, desde logo, duas preliminares, ou, para melhor dizer em technica juridica, duas prejudiciaes, cada qual, a meu ver, mais sem fundamento e sem razão. Arguem-lhe vicio de origem que a eiva de mal incuravel, que a macula na sua nascente, pelo facto de ter sido pleiteada e patrocinada pelo Sr. Presidente da Republica, mediante prévio accôrdo com as forças politicas e assentada no proprio palacio do Governo.

Mas, senhores, eu sempre queria saber em nome de que norma juridica, de que principio politico, de que raciocinio de logica, ou mesmo de que conselho do bom senso um Chefe de Estado, em qualquer regimen, por isso que tem responsabilidades dos destinos de sua Nação, para logo se incapacitar de pleitear, póde exigir de seus amigos, qualquer medida tendente ao beneficio de seu povo á salvação de sua Patria?"

Ha nestas palavras do illustre Deputados bahiano uma grande virtude. S. Ex. declara officialmente, com a responsabilidade do *leader* da defesa da proposta de revisão constitucional, que a mesma é pleiteada e patrocinada pelo Sr. Presidente da Republica.

Em seguida, sustenta que "nenhuma fórma juridica, nenhum principio politico, nenhum reciocinio logico ou mesmo conselho de bom senso impede que um Chefe de Estado pleiteie ou exija de seus amigos qualquer medida tendente"... Aqui S. Ex. generaliza para amenizar a espereza da conclusão.

"...ao beneficio do seu povo ou á salvação da sua Patria". No momento actual – *a revisão constitucional...*

Antes de proseguir, lembrarei ao Senado...

O SR. MONIZ SODRE': – ...que Pedro Lessa, nos seus excellentes artigos sobre a reforma constitucional diz o seguinte:

"As reformas constitucionaes são os recursos predilectos das nações fracas e incapazes – por sua falta de educação e energia – de um governo pratico, e das nações decadentes e enervadas, que, umas e outras, appellam para tão desacreditada panacéa."

Adeante, continúa o notavel jurista patrio:

"E' preciso não perder tempo com inuteis reformas politicas, que servem unicamente para embromar e illudir á Nação sem beneficio pratico. Ahi está o principal inconveniente da preconização das reformas constitucionaes: em vez de se debellar a causa do nosso mal estar politico e social cuida-se longamente e atra-

vés de muitas difficuldades de curar uma enfermidade imaginaria, de alterar magnificos textos de leis, que, applicados por nações de raças diversas, em climas diferentes e com muitas outras dissemelhanças, como os Estados Unidos e a Argentina, teem produzido effeitos admiraveis."

Respondamos agora ás perguntas acima referidas do Sr. João Mangabeira, dirigidas á Camara. Si não houvessem razões outras, de ordem juridica, politica e moral, para que um dos ramos do poder publico pleiteie e exija de um dos outros a pratica de determinado acto, allegando o beneficio do povo ou a salvação publica, lemma dos despotas, de todas as éras, no Brasil ha a sua Constituição.

Como sabe V. Ex., Sr. Presidente, a Constituição brasileira, quando trata da sua propria revisão, estabelece os modos pelos quaes a mesma deve ser feita. E em nenhum delles se refere ao Chefe da Nação; ao contrario, prohibe a sua intervenção em tal assumpto, tanto assim que a revisão constitucional, uma vez votada nas duas Camaras, entra em execução independente de sancção. Estabelece que os orgãos competentes para terem a iniciativa da revisão são e Congresso Nacional e as Legislaturas Estaduaes.

O SR. MONIZ SODRE': – Não admittem a intervenção do Executivo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Por conseguinte, enganou-se o eminente representante da Bahia, quando affirmou em seu discurso que não se apontaria um só razão de ordem juridica ou moral, que condemnasse a intervenção do Chefe do Poder Executivo, afim de obter a revisão da nossa lei fundamental.

Mas, Sr. Presidente, de accôrdo com o programma que se havia traçado, o Sr. Mangabeira lançou mão mais uma vez, da autoridade do Sr. Ruy Barbosa para justificar a opportunidade da revisão constitucional.

S. Ex. lembrou que, em 1910, quando o Sr. Ruy Barbosa se apresentou candidato á Presidencia da Republica, lançou a bandeira da revisão constitucional; que, em 1912, S. Ex. a levantou novamente, tendo igual procedimento em 1919.

Muito falho esse argumento, porque, pelo facto do Sr. Ruy Barbosa entender que era opportuna a revisão constitucional, não se segue que todos devessem acceitar essa sua opinião, sem sobre ella meditar, sem ver si effectivamente a razão se achava do seu lado.

Não discuto si naquella época se devesse cogitar da revisão da nossa lei fundamental; mas não resta duvida que homens de grande valor politico, igual ao do grande chefe liberal, como, por exemplo, o mallogrado senador Pinheiro Machado, eram terminantemente contrarios á revisão constitucional naquelle mesmo momento.

O SR. BARBOSA LIMA: – Principalmente no que dizia respeito ao art. 6º da Constituição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nunca admittiu revisão constitucional em estado de sitio.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Além disso, a situação naquella época era muito differente da que atravessamos. Nem em 1910, nem 1912, nem em 1919, o paiz se achava sob a acção do estado de sitio, nem a braços com uma revolução que se estende por grande parte do seu territorio.

Estou certo, Sr. Presidente, que, si vivo fosse o illustre brasileiro a effeito a revisão da nossa lei fundamental na situação em que se debate o paiz.

Ruy Barbosa não concordaria jámais em que essa reforma fosse effectuada estando suspensas as garantias constitucionaes, estando fechados os comicios populares, estando a imprensa censurada pela policia.

Mas, Sr. Presidente, o illustre Deputado bahiano dá como liquida a questão da opportunidade para a discussão da reforma constitucional, desde que Ruy Barbosa, em 1910, 1912 e 1919 entendera que esta opportunidade já havia chegado.

"Vencidos nesse particular, diz S. Ex., para logo os impugnadores da reforma levantam contra ella esse grande argumento que apresentam como irrespondivel e força de invencivel: a reforma da Constituição é *nati morti*, porque foi discutida e votada sob o estado de sitio que domina uma grande parte do paiz.

Esse, o grande argumento, argumento de Achiles, mas tambem como Achilles, vulneravel, porque Srs. Deputados, os que decidem e votam sobre a reforma estão abroquelados nas suas immunidades, pairam acima das restricções que o sitio impõe".

Não invoca o Sr. João Mangabeira a autoridade de Ruy Barbosa para justificar a discussão e votação da reforma constitucional na vigencia do estado de sitio. Desta vez, S. Ex. não abriu o programma do Partido Liberal, nem folheou as plataformas de Ruy Barbosa, deixou em pleno descanso o grande mestre.

Outros foram os argumentos, aliás não mais felizes, de que lançou mão S. Ex. Abrigou-se o nobre Deputado nas immunidades parlamentares:

"Deputados e Senadores, sómente elles, diz S. Ex., podem discutir e votar a reforma. Deputados e Senadores a discutiram e votaram o anno passado. Elles a discutirão e votarão no anno presente, na maior amplitude e votarão no anno presente, na maior amplitude e no goso da mais extensa liberdade. Pois então a Camara não rejeitou uma das emendas contidas na reforma? Não recusou o Senado o seus assentimento a algumas medidas já approvadas pela Câmara? Onde o constrangimento, onde a imposição do Governo a que se referiu o nobre Deputado?"

Primeiramente, Sr. Presidente, para que haja plena liberdade na discussão de uma revisão constitucional, não basta que os Deputados e Senadores não possam ser perse-

guidos pelas opiniões que emittirem no exercicio do seu mandato. E' necessario, Sr. Presidente, que toda a Nação desfrute de igual direito; é necessario que os comicios funccionem e que a imprensa gose da mais ampla liberdade.

Nada disso, entretanto, se dá actualmente entre nós. E' bem verdade que o Governo mandou declarar que os jornaes poderiam discutir livremente a Constituição. Mas os jornaes, si o fazem, não é por direito proprio, sinão por uma liberalidade do Governo, que póde cassal-a no momento em que julgar conveniente.

Assemelha-se esse facto, Sr. Presidente, ao que occorre com os presos politicos. De quando em quando o Governo retira a incommunicabilidade desses presos, para depois restabelecel-a, com mais menos amplitude.

A imprensa póde discutir a reforma. Mas si essa discussão, por qualquer circumstancia, não convier ao Governo, elle immediatamente véda que a mesma continúe.

Lembrarei ao Senado que o Senador Moniz Sodré, tendo escripto para o *Correio da Manhã*, com a sua assignatura, varios artigos sobre a revisão constitucional, esses artigos foram censurados pela policia, de fórma que se tornaram, em alguns pontos, inintelligiveis.

O eminente representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Soares dos Santos, concedeu uma entrevista ao *Correio da Manhã*, sobre o mesmo assumpto, com a calma e criterio que caracterizam as suas manifestações. Essa entrevista, para ser publicada, foi necessaria que S. Ex. a viesse lêr da tribuna do Senado.

Dei uma entrevista a um dos nossos vespertinos *A Vanguarda,* e a policia não consentiu na sua publicação.

Si isso, Sr. Presidente, se dava com Senadores, que gosam de immunidades parlamentares, faça V. Ex. idéa do que não acontece com aquelles que estão sujeitos a serem privados immediatamente, *ad libitum* do Governo, da sua liberdade individual.

O SR. BARBOSA LIMA: – Ha o caso recente occorrido no Rio Grande do Sul, com o Sr. Deputado Maciel Junior, que é membro insuspeitissimo da maioria.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O conselheiro Ruy Barbosa sustenta que, no estado de sitio em que haja censura policial sobre a imprensa, o Congresso está quasi suppresso, emparedado e sequestrado da Nação.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não só Ruy Barbosa, como Leopoldo de Bulhões, espirito dos mais liberaes da Republica. SS. EEx. não comprehendem a existencia do Parlamento sem liberdade de imprensa, affirmando que mesmo na vigencia do estado de sitio, em hypothese alguma, a imprensa póde ser privada do exercicio livre de sua importante missão.

O SR. BARBOSA LIMA: – Ainda agora, na recente crise na Inglaterra, a greve dos mineiros, foram estes que puderam publicar um jornal com mais força, com maior vigor, com mais respeito por parte das autoridades constituidas, do que qualquer outra potencia jornalistica filiada á orientação official.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Depois de ter sustentado que é muito natural que se discuta a revisão constitucional, estando

o paiz sobre a pressão do estado de sitio, o Sr. João Mangabeira diz:

"Mas, senhores, entre os paizes escravizados, entre os de opinião publica entorpecida pelo captiveiro ou pelas decepções, entre os paizes sem direito, sem liberdade e sem voto, evidentemente não figuram os Estados Unidos, Ao contrario; o que a Republica Americana representa é uma das nações mais livres e mais cultas da terra de maior amor á ordem juridica, de opinião a mais activa e vigilante, onde não raro presidentes da Republica, candidatos a reeleição, derrotados nas urnas, entregam tranquillamente ao adversario no ostracismo todos os encargos e postos de governo.

Pois bem, senhores, neste paiz, tão cioso dos seus direitos, tão zeloso de sua liberdade, a emenda 13, exactamente a que abolia o captiveiro foi votada com o *habeas-corpus* suspenso em todo o paiz, a braços com a maior guerra civil que já presenciou a humanidade."

Também não foi feliz o nobre Deputado na invocação que fez á historia dos Estado Unidos.

Effectivamente a emenda a que S. Ex. se referiu, foi votada por occasião da guerra de Sesseção. Mas o illustre Deputado esqueceu-se que ella foi uma consequencia da propria revolução. Victoriosa esta, cujo fim foi libertar os escravos ainda existentes nos Estados Unidos, era natural que se operasse uma reforma constitucional, afim de homologar a idéa triumphante. Além disso, tratava-se de uma emenda liberal e não de uma emenda que viesse restringir os direitos dos cidadãos; ao contrario, a emenda vinha dar direitos a cidadãos americanos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Lá era Abraham Lincoln abolindo o captiveiro; aqui, outro Abraham restabelecendo a escravidão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – As demais emendas posteriormente feitas á Constituição dos Estados Unidos não o foram na vigencia da suspensão do *habeas-corpus*, porquanto sabe o nobre Deputado que depois da guerra de Sesseção jámais o *habeas-corpus* foi suspenso na grande nação americana.

O SR. PRESIDENTE: – Está dada a hora do expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu pediria uma prorogação do expediente por 15 minutos para terminar as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Antonio Moniz, queiram levantar-se.

Foi approvado.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Agradeço. Sr. Presidente, a generosidade do Senado, concedendo-me a prorogação da hora para terminar as considerações que venho adduzindo. A emenda 18 foi votada na vigencia da grande guerra européa, mas

neste momento, o *habeas-corpus* não se achava suspenso. Depois, Sr. Presidente, ha notavel differença entre uma guerra estrangeira e uma guerra civil, para que se tomem deliberações desta natureza. Na guerra estrangeira ha a maior harmonia de vista entre todos os cidadãos, ao passo que na guerra civil existem as paixões que levam os dirigentes á perseguição daquelles que não commungam com os seus actos.

Além disso, a emenda 18 não se referia a nenhum assumpto de ordem politica, não modificava, em nenhum dos seus pontos, a estructura constitucional da grande nação. A emenda era de ordem hygienica, referia-se á repressão das bebidas alcoolicas e de outros toxicos.

Certo da fraqueza do seu argumento, Sr. Presidente, o illustre deputado bahiano accrescentou:

"Nos Estados Unidos nunca occorreu a excentricidade de se allegar como defeito da medida, ter sido ella votada durante o estado de guerra, quando era certo que as restricções da guerra não abrangiam aquelles que sobre ella decidiam. Caberia ao Brasil a gloria dessa "trauvaille" *(riso),* devendo requerer patente de invenção pelo engenho de novidade...

A segunda prejudicial, portanto é de todo desarrazoada: não procede á luz da razão, não procede ante os precedentes historicos da nação, cujos instituições copiamos e nos servem de modelo. Mas, senhores, se as prejudiciaes não prevalecessem vejamos si é a propria reforma, no seu merecimento, na sua essencia, nas providencias que adopta, merecedora da condemnação com que a fulminam os seus estigmatizadores. Para isso, senhores deputados, examinemos as emendas, uma a uma."

Sr. Presidente, si é verdade que aquelles que recorreram aos tribunaes americanos allegando a inconstitucionalidade da emenda n. 18 não se referiram ao estado de guerra, foi porque, senhores senadores, este argumento, effectivamente, não tinha nenhuma razão de ser. Os Estados Unidos tinham entrado na guerra mundial mas o *habeas-corpus* não havia sido suspenso, a imprensa não estava censurada, os comicios funccionavam com maior liberdade. Wilson chegou a dizer que não podia delles prescindir, pois, nos mesmos encontrava os maiores auxiliares da sua administração.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o povo americano não foi unanime na solução adoptada pelo Governo do seu paiz; parte era favoravel á entrada na grande guerra e parte lhe era contraria.

Pois bem, foi nesse momento que o grande Wilson, o grande espirito liberal, um dos mais liberaes que a humanidade tem produzido, disse com a responsabilidade de presidente da Republica que elle, para bem cumprir o mandato que lhe fôra confiado, não podia prescindir da existencia dos comicios populares. Em logar de prohibil-os, o grande liberal pedia sua realização. Por conseguinte, seria effectivamente fóra de proposito que aquelles que se julgavam prejudicados com a emenda n. 18, recorrendo aos tribunaes superiores, lançassem mão daquelle argumento.

S. Ex. o Sr. João Mangabeira, com os senhores senadores já viram, estabeleceu duas preliminares: a da inoppor-

tunidade e a vigencia do estado de sitio. Esqueceu-se, porém, da terceira. O illustre representante da Bahia não disse uma só palavra sobre o modo por que foi votada a proposta da revisão constitucional, quer na Camara dos Deputados, quer no Senado Federal. S. Ex. esqueceu-se, certamente, de que, para esta reforma não fracassar na Camara, onde fôra iniciada, houve necessidade de se emprehender a reforma do seu Regimento a qual, por assim dizer, pôr termo á discussão, taes as suas aperturas, S. Ex. disse mais que ha plena liberdade de discutir, que só não tem discutido a reforma da Constituição quem não tem querido. Entretanto, dignos e illustres representantes da maioria parlamentar, inteiramente insuspeitos á situação actual, declararam em plena Camara, que não podiam discutil-a porque isso lhes era vedado pelas normas ferrenhas á ultima hora adoptadas para fazerem parte do seu Regimento interno.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Foram successivas as reformas do Regimento, até transformal-o em um perfeito e verdadeiro collete de força.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Essas reformas, Sr. Presidente, iam sendo feitas successivamente á medida que os dirigentes comprehendiam que as anteriores não impediam que a discutissem aquelles que não se achavam de accôrdo com o pensamento do Cattete.

Tambem não se referiu o illustre deputado ao que occorreu no Senado.

O Senado, Sr. Presidente, tinha um Regimento muito mais liberal que o da Camara dos Deputados. Basta dizer que o Regimento do Senado permittia que cada um dos senadores apresentasse individualmente emendas á proposta de revisão constitucional. Entretanto, antes de ser iniciado o debate nesta Casa, o nosso Regimento foi modificado e não sómente desappareceu essa disposição, como outras de caracter ferrenhos foram introduzidas no intuito de impedir a discussão.

Estando, Sr. Presidente, quasi esgotada a prorogação que o Senado teve a generosidade de me conceder, e não tendo eu ainda terminado as considerações que me suggeriu a leitura do discurso do illustre representante da Bahia, o Senhor João Mangabeira, peço a V. Ex. que me conserve com a palavra para o expediente da proxima sessão. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, nos poucos minutos que restam da hora do expediente procurarei em breves palavras, fundamentar a indicação que vou enviar á Mesa, sobre a **modificação** de um artigo do Regimento. O art. 125 do Regimento, no seu § 2º, estabelece:

"A votação das emendas poderá ser feita por partes, a requerimento da quarta parte dos membros do Senado e approvada pela maioria."

Esta parte final parece-me que traduz uma incongruencia, relativamente a uma disposição anterior do mesmo artigo.

De facto, si a maioria tem de se pronunciar, para que um requerimento de 16 Senadores?

Bastava que um Senador apresentasse o requerimento. A maioria o approvaria ou rejeitaria.

Parece, portanto, que o que se teve em vista com esse § 2º foi estabelecer que sómente com as assignaturas de 16 membros se poderia requerer a separação de uma emenda na occasião da votação. Mas o que se não comprehende é a exigencia de maioria absoluta para approvação de partes, da emenda assim separada.

Effectivamente, muito mais importancia tem a apresentação das emendas, no primeiro turno, onde isto é possivel, e, no emtanto, o n. 7, que a este respeito dispõe, diz apenas o seguinte:

"N. 7. Poderão ser apresentadas emendas ás disposições da Constituição, ou emendas á proposta inicial da reforma."

"Paragrapho unico. Para uma, como para outra, é exigida a asignatura da quarta parte dos membros do Senado."

Portanto, é razoavel a exigencia de 16 Senadores para se requerer a separação de uma emenda, na occasião da votação, de conformidade com o espirito das disposições anteriores, que visam impedir possiveis obstrucções na discussão da reforma constitucional.

A segunda parte, porém, que exige que, depois de requerida a separação, por 16 Senadores, deva a emenda ser approvada por maioria, não me parece medida cabivel, tanto mais quanto V. Ex. e o Senado sabem que para approvar uma emenda qualquer basta dous terços de Senadores presentes á sessão. Como exigir, portanto, maioria absoluta, para se conseguir a aprovação de parte de uma emenda?

Nestas condições, não me permittindo o tempo dar maior desenvolvimento ao assumpto, limitar-me-hei a ler a indicação, que está assim redigida:

"Modifique-se o "2º do n. 20, do art. 125, do Regimento, supprimindo as palavras: "e approvada pela maioria."

Submetto ao estudo de V. Ex., Sr. Presidente, illustre Presidente da Commissão de Policia e dos seus dignos collegas, a indicação que ora apresento ao Senado.

(Muito bem; muito bem).

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 3 – 1926

Modifique-se o § 2º do n. 20 do art. 125 do Regimento supprimindo as palavras: "e approvada pela maioria."

Sala das sessões, 2 de julho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400, para pagamento de vencimentos a varios funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

Veem á mesa, são lidas e apoiadas, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Emenda á proposição da Camara n. 90, de 1925:

Accrescente-se ao art. 1º: "e de duzentos contos para promover a codificação da nossa legislação penal e elaboração do respectivo projecto.

Sala das sessões, em 2 de julho de 1926. – *Eusebio de Andrade.*

N. 2

Fica assegurado aos Commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, **de** 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desse logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de réis 336:240$ annuaes, para o respectivo pagamento, sendo, 79:200$ para 30 commissarios de 1ª classe e 257:040$ para 102 commissarios de 2ª classe.

Justifica-se esta emenda:

1º, porque, percebendo os commissarios de 1ª e 2ª classes, os vencimentos de 650$ e 550$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia com os exiguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despezas extraordinarias em refeições nos dias pernoite nas delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º, porque, em consequencia do augmento de vencimentos que obtiveram os escrivães de Policia e esses funccionarios, *ha mais de dous annos,* estabeleceu-se uma grave disparidade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entrancia, que percebiam os vencimentos de 500$ mensaes, passaram a perceber 900$ e mais 180$, de gratificação, vencendo actualmente 1:080$, emquanto que, os commissarios de 1ª classe que percebiam 450$ mensaes, passaram a perceber 650$, ficando privados da referida gratificação; os escrivães de 2ª entrancia, que percebiam 400$ mensaes, passaram a perceber 700$ e mais 170$ de gratificação,

vencendo actualmente 870$, emquanto que os commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmos vencimentos, 400$ passaram a perceber 550$, sem as vantagens da referida gratificação;

3º, porque é da mais absoluta justiça que sejam concedidas a esses fieis e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta Capital, as vantagens e direitos que já gozavam, corrigindo-se desse modo a disparidade então estabelecida, entre os seus vencimentos e dos escrivães já referidos, funccionarios esses de categoria hierarchicamente inferior á dos commissarios.

Sala das sessões, 26 de maio de 1926. – *Pires Rebello.*

E' igualmente lida a seguinte:

EMENDA

N. 3

A' proposição n. 90, de 1924.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ficam abertos, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mais os seguintes creditos especiaes:

I. De 54:761$750, sendo:

a) 21:600$, para pagamento dos vencimentos devidos, durante o anno de 1926, aos seis serventes da Secretaria do Senado Federal, nomeados em 17 de outubro de 1925, á razão da 300$ mensaes cada um;

b) 8:190$, para pagamento dos vencimentos devidos, durante o anno de 1926, ao continuo da mesma Secretaria, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 24 de agosto de 1925, á razão de 682$500;

c) 4:380$, para pagamento dos vencimentos devidos aos referidos serventes, no periodo decorrido de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1925 e á razão de 300$ mensaes cada um;

d) 2:889$250, para pagamento dos vencimentos devidos ao continuo supra mencionado, durante o periodo decorrido de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1925, á razão de 682$500, mensaes;

e) 6:000$, para pagamento da remuneração a mais um electricista contractado e durante o anno de 1926;

f) 9:602$500, para pagamento dos accrescimos e novas concessões de gratificações addicionaes a que, durante o anno de 1926, teem direito os funccionarios da mesma repartição, abaixo mencionados:

1.	Director João P. de C. Vieira, 11 mezes a 87$500	962$500
2.	Vice-director Julio B. de Mattos Corrêa, sete mezes a 82$500	577$500
3.	Official Aprigio dos Anjos, um mez a 150$	150$000
4.	Conservador Mario Ferreira, 12 mezes a 50$	600$000

5.	Redactor Pelagio Borges Carneiro, nove mezes a 50$	450$000
6.	Redactor Sizenando Teixeira, 12 mezes a 150$000	1:800$000
7.	Auxiliar Antonio Corrêa da Silva, 12 mezes a 90$000	1:080$000
8.	Auxiliar Adolpho B. Nogueira, dous mezes, a 30$000	60$000
9.	Tachygrapho de 3ª, Guilherme Trindade, seis mezes, a 35$000	210$000
10.	Tachygrapho Antonio Leitão Filho, cinco mezes a 45$000	225$000
11.	Tachygrapho Mario Pollo, quatro mezes a 15$000	180$000
12.	Dactylographo Hilario Cintra, 12 mezes, a 60$000	720$000
13.	Auxiliar Renato Lima, 12 mezes, a 45$000	540$000
14.	Chauffeur Julio Pinto, seis mezes, a 22$500	135$000
15.	Chauffeur Miguel Loureiro, cinco mezes, a 22$500	112$500
16.	Continuo José Nunes Ramalho, nove mezes a 22$500	202$500
17.	Continuo Antonio Gomes da Silva, cinco mezes, a 22$500	112$500
18.	Continuo Ananias Antonio Xavier, seis mezes a 22$500	135$000
19.	Continuo Miguel Caselli, 12 mezes, a 30$000	360$000
20.	Servente Americo Peixoto, 12 mezes, a 45$000	540$000
21.	Servente Severino Ferreira de Lima, dous mezes, a 15$000	30$000
22.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes, a 15$000	180$000
23.	Raphael Briganti Filho, 12 mezes, a 15$000	180$000
24.	Servente Antonio Pereira Dutra, quatro mezes, a 16$000	60$000
		9:602$500

g) 2:100$, para pagamento dos addicionaes devidos aos seguintes funccionarios daquella secretaria, e relativos ao anno de 1925:

1.	Redactor José Sizenando Teixeira, 12 mezes a 150$00	1:800$000
2.	Continuo Miguel Caselli, quatro mezes, a 30$	120$000
3.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes, a 15$000	180$000
		2:100$000

II. De 211:979$317, para pagamento de diversas despesas feitas e a fazer por conta da consignação "Material", da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Commissão de Policia, em 30 de junho de 1926. – *A. Azeredo,* Presidente. – *Mendonça Martins,* 1º Secretario. – *Silverio Nery,* 2º Secretario. – *Pires Rebello,* 3º Secretario. – *José Joaquim Pereira Lobo,* 4º Secretario.

Justificação da emenda

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Commissão de Policia:

Tenho a honra de passar ás mãos de VV. EEx. a inclusa e pormenorizada demonstração dos creditos especiaes necessarios ao pagamento de diversas despesas desta secretaria.

Consignação "Pessoal"

Credito, 54:761$750.

A 24 de agosto do anno proximo findo, o Senado, acquiescendo á proposta da Commissão de Policia, constante da indicação n. 1, de 1925, creou mais seis logares de serventes, aos quaes foi arbitrada a remuneração de 300$ mensaes, igual a que percebiam os já existentes. Estes logares, ainda por deliberação do Senado e iniciativa desta Egregia Commissão, foram preenchidos a 17 de outubro, com a nomeação dos Srs. Manoel Faustino de Paula Filho, José Soares de Oliveira, Annibal Alves Torres, Dioclecio de Araujo Silva, Arnaldo Baptista de Paula e Felismino Tavares de Menezes, que nessa data entraram em exercicio.

Nessa mesma sessão de 24 de agosto, o Senado approvou o parecer n. 84, de 1925, da Commissão de Policia e dispensou do serviço, por tempo indeterminado e com todas as vantagens, o continuo Luiz Antonio de Souza.

Não se tendo ultimado a votação do orçamento da despesa para 1926, nem se havendo, até agora, providenciado sobre o pagamento dos vencimentos devidos a esses funccionarios, no periodo decorrido, respectivamente, de 24 de agosto e 17 de outubro a 31 de dezembro do anno findo – tanto este continuo como aquelles seis serventes encontram-se no desembolso dos vencimentos a que teem direito e cuja importancia ascende a 37:059$250, assim discriminada:

Em 1925:

Vencimentos de um continuo, de 24 de agosto a 31 de dezembro, á razão de 682$500, mensaes, em quatro mezes e sete dias.....	2:889$250
Idem de seis serventes, durante todo o anno, 31 de dezembro, á razão de 300$, mensaes, para cada **um,** em dois mezes e 13 dias.....	4:380$000

Em 1926:

Vencimentos de um continuo, durante todo o anno, á razão de 682$500, mensaes.....	8:190$000
Idem de seis serventes, durante todo o anno, á razão de 300$ mensaes, cada um.....	21:600$000

No tocante ainda ao "Pessoal", são necessarios mais 17:702$500, destinados:

Ao pagamento de mais um electricista, julgado indispensavel ao serviço, como reco-

nheceram VV. EEx., já tendo para tal proposta a respectiva dotação **oçramentaria** na emenda que, apresentada ao orçamento do Interior, logrou parecer favoravel da Commissão de Finanças, mas não poude pela razão acima apontada, ser submettida á deliberação do Senado, no anno findo..... 6:000$000
Ao pagamento, tanto do accrescimo, como da concessão de addicionaes a que fizeram jús dicersos funccionarios da Secretaria no anno de 1926..... 9:602$500
Ao pagamento de addicionaes, não effectuado, por falta de verba, no anno de 1925, a diversos empregados..... 2:400$000
Importando, por isso, o credito necessario ao pagamento das despesas com o "Pessoal" em..... 54:761$750

Consignação "Material"

Credito, 211:979$317.

O credito destinado a despezas com o "Material", divide-se em tres partes:

Destinado ao augmento de 4:000$, de 2:000$, de 5:000$, nas dotações das sub-consignações "Objectos de expediente", "Gaz, illuminação e energia electricas" e "Para assignatura de telephones" e 7:000$, para dotação da nova sub-consignação "Despezas da portaria"..... 18:000$000
Para cobrir o *deficit* entre a receita e a despesa de 1925..... 22:479$317
E, finalmente, para despezas com obras complementares á installação do Senado na sua nova séde e outras..... 171:500$000
211:979$317

Demonstração do "deficit"

Dos 1.416:270$500 com que foi dotada a rubrica "Secretaria do Senado", no orçamento para 1925, apenas 363:796$ são destinados ao "Material". Deduzindo-se dessa quantia as de 180:000$, 296$ e 100$, que ficam no Thesouro para directamente custear, respectivamente, as despezas com "Impressão e publicação dos debates, na Imprensa Nacional", "Consumo d'agua" e "Taxa de esgotos", restam 182:000$000 entregues a esta directoria, em quatro prestações trimestraes, de 45:000$000, cada uma.

Esses 182:000$000, estão assim distribuidos:

Para jornaes, revistas, encadernações e livros..... 15:000$000
Para organização dos "Annaes" de 1840 a 1857..... 12:000$000

Para objectos de expediente	20:000$000
Para gaz, illuminação e energia electricas	12:000$000
Para conservação do edificio, dos moveis e do jardim	20:000$000
Para custeio e conservação dos automoveis	40:000$000
Para assignatura de telephones	10:000$000
Para serviços extraordinarios da Secretaria	16:000$000
Para eventuaes	37:000$000
	182:000$000

Segundo já tive opportunidade de informar a VV. EEx., na prestação de contas do anno findo deram *deficts* as seguintes sub-consignações:

"Objectos de expediente", o de	10:497$000
"Serviços extraordinarios da Secretaria", o de	2:040$000
"Assignaturas de telephones", o de	2:787$900
"Eventuaes", o de	14:209$400

Para justificar o *deficit* da primeira, basta correr os olhos pelo annexo que já tive opportunidade de apresentar á VV. EEx, e que infra transcrevo:

Comparação entre as dotações e os preços dos artigos da Sub-Consignação "Objectos de expediente, etc...", em 1918, 1925% do augmento.

Dotação – 30:000$ (1) 20:000$ (2).

Artigos:

Papel almasso marcado (resma), 24$000, 36$000, 50,00%.
Idem, idem, sem marca (resma) 17$000, 29$000, 70,588%.
Matta borrão, (folha), $500, 1$200, 140,00%.
Pennas Leonardt (caixa), 4$000, 8$500, 112,50%.
Papel de embrulho (resma), 50$000, 100$000, 100,00%
Idem, para machina (pacote), 7$500, 12$000, 60,00%.
Idem de carta marcado (caixa), 3$500, 12$000, 242,857%.
Idem sem marca (caixa), 2$200, 9:000$, 309,090%.
Lapis de borracha (groza), 133$000, 160$000, 20,30%.
Idem autographos (resma), 36$000, 65$000, 80,555%.
Tinta (1/2 litro), 2$500, 7$000, 180,00%.
Papel de oficio (resma), 28$000, 65$000, 139,285%.
Pennas especiaes (caixa), 4$000, 10$000, 150,00%.
Lapis bicolor (grosa), 84$000, 120$000, 42,857%.
Idem sem marca (caixa), 2$000, 9:000$, 309,090%.
Média da porcentagem do augmento – 117,646%.

(1) Dos quaes 10:000$ eram destinados a despesas com jornaes, revistas, livros e encadernações.

(2) Os serviços de tachygraphia, incorporados aos da Secretaria em 1917, custam annualmente, 6:444$000.

Ora, a menos que se admitta a inverosimel hypothese do Senado ter dotado nabadescamente esta sub-consignação em 1913 e nos annos anteriores, é claro que o seu *deficit* só não ascendeu a maior quantia, pela reducção do consumo de material.

Diminuil-o ainda mais, é de todo impossivel porque a VV. Exas., e muito menos a mim não seria licito regatear os objectos de expediente necessarios aos serviços das commis-

sões permanentes e especiaes do Senado e aos trabalhos da Secretaria.

O *deficit* da sub-consignação "Assignaturas de telephones" decorre da installação de maior numero de apparelhos do que os julgados necessarios na nova séde do Senado, quando, em fins de dezembro de 1924 foi votado o orçamento para 1925.

Aliás, convém, assignalar que, como medida de economia, foram retirados os apparelhos em cujo goso se achavam varios funccionarios, de modo que, actualmente, por conta do Senado, só correm os do director, do vice-director, tambem secretario da presidencia, o do official da Acta que nesta Camara desempenha as **fncções** de secretario da Mesa e o do porteiro.

Por conta dos "Eventuaes", correm os seguintes serviços permanentes; para cujas despesas VV. Exs. destinaram:

Fardamento.....	16:000$000
Serviço de bufete.....	8:400$000
Aluguel de automoveis para substituições dos carros do presidente e do vice-presidente ou conducções de commissões do Senado.....	3:000$000
Telegrammas oficiaes para o exterior, por via Western.....	3:000$000
Despesas da portaria, taes como compra de jornaes diarios ou atrazados, conducção dos serventes encarregados da entrega de documentos, transportes de "Annaes", legislativos, collecções de leis e relatorios ministeriaes; lavagem de toalhas e de fardamentos dos chauffeurs, etc.....	4:800$000
Eventuaes, propriamente ditos.....	1:800$000
	37:000$000

Destas verbas, apresentaram *deficit*:

Serviços de bufete, o de.....	2:010$200
Eventuaes propriamente ditos, o de.....	12:199$200

O *deficit* do bufete, tem explicação plausivel no augmento de consumo do material decorrente, tanto da mais prolongada permanencia dos Exmos; Srs. Senadores na chamada "Sala do café", muito mais confortavel, no novo edificio, do que a que era a tal destinada na antiga séde, como tambem da facilidade do seu accesso, presentemente.

O dos eventuaes, propriamente ditos, decorre de terem as suas despesas sido as seguintes:

Pago pelo transporte do archivo da Camara, do Palacio Monroe para a antiga séde do Senado e do archivo deste para aquelle Palacio, inclusive quantitativos para refeições.....	2:841$700
Idem, pelo transporte da Bibliotheca do Senado para o novo edificio, Palacio Monroe.....	3:400$000
Gasto com coroas depositadas, em nome do Senado, nos tumulos dos Srs. Senadores	

José Eusebio, Alfredo Ellis, Hermenegildo de Moraes, Drs. João Luiz Alves e Lopes Trovão.....	3:500$000
Reforma de machinas da Tachygraphia.....	3:600$000
Repartições no antigo edificio do Senado, damnificado pela bomba de dynamite que lá explodiu.....	657$500
No total de.....	13:999$200
Dos quaes, deduzidos 1:800$000 da dotação, restam.....	12:199$200

Tendo sido autorizado por VV. Exs. a empregar no pagamento dessas despesas o saldo de 7:054$983 verificado nas sub-consignações “Custeio e conservação dos automoveis” e “Conservação do edificio, dos moveis e do jardim”, saldo aquelle resultante do facto dos novos carros não terem necessidade de reparações, que este anno já tiveram, e da circumstancia das depesas desta ultima só terem, começado a correr de maio em deante – segue-se que o *deficit* real de 1926 é de 22:489$317.

Justificação de despesas a fazer

Impressão dos “Annaes” do Imperio

A detenção deste serviço foi, por suggestão desta directoria, elevado de 12:000$000 para 21:000$000, no orçamento do anno de 1924 – devendo os 9:000$000 de augmento a serem applicados na impressão desses “Annaes” que, segundo tive opportunidade de ponderar naquella occasião, resultarão quasi que completamente inuteis, se não forem divulgados.

Existindo verba para tal fim, foi sem 1924, impresso e distribuido o volume relativo ao anno de 1837, em cuja publicação foram despendidas 8:450$000, á razão de 16$000 a pagina, em uma tiragem de 500 exemplares de 530 paginas cada um.

Em 1925, porém, resolveram, VV. EExs. supprimir os 9:000$ augmentados no anno anterior, reduzindo dest’arte a dotação deste serviço áquelles 12:000$000. Não poude, por isso, ser publicado no anno findo nenhum dos dez volumes desse *annaes* já organizados e que só aguardam verba para serem impressos e distribuidos.

Tratando-se de um trabalho cuja maior utilidade está precisamente na sua divulgação, ouso alvitrar a VV. EExs. solicitem as providencias a tal necessarias.

Acceito este alvitre e dado o custo do volume publicado em 1924, a verba necessaria á publicação dos outros dez, andará approximadamente, por 84:500$000.

Remodelação da galeria dos retratos e mudança da tribuna da imprensa

Dos 60 retratos de Presidentes e Vice-presidentes que o Senado tem tido desde 1926, muitos estavam completamente damnificados.

Necessario foi, por isso, mandar remodelar toda a collecção, serviço esse com o qual foram dispendidos réis 4:200$000. A construcção da nova tribuna de imprensa está orçada em 2:000$000.

Apuração do pleito presidencial de 1º de março

Com este serviço extraordinario, despendeu a Secretaria approximadamente 3:800$, na impressão de mappas e outra despezas necessarias.

Obras complementares da Bibliotheca e do Archivo

Ao que informam o bibliotheca e o archivista nas representações que me dirigiram e de cujo teor já tive o honra de inteirar a VV. EEx., as installações, tanto deste como daquella necessitam ser completadas.

A sala da Bibliotheca, augmentada com a construcção de novas estantes, depois da mudança do Senado, carece de uma escada giratoria e de uma galeria que permittam, tanto a ascenção áquellas novas estantes, como a procura das obras nellas collocadas.

Sobre isso, quer a preciosa collecção de jornaes entre as quaes avulta a do *Jornal do Commercio*, desde o seu primeiro numero, quer a de folhetos e impressos, demandam a acquisição de armarios e estantes em que possam ser acondicionados convenientemente.

Tambem não é possivel adiar por mais tempo a reencadernação, pelo menos de uns 6.000 dos 20.000 volumes que o Senado possue e que se acham em estado de quasi imprestabilidade.

O archivo rescente-se da falta de latas onde conservar os documentos, latas essas tanto mais insufficientes quanto á bomba que explodiu no antigo edificio destruiu cerca de 250, estantes, que as existentes não bastam e de um archivo de aço destinado ás fichas do catalogo.

Cumprindo as instrucções recebidas de VV. EEx., pedi e obtive orçamentos de todas essas despesas, dos quaes se verifica que as da Bibliotheca andarão por 27:000$, sendo: 7:580$ para 47 metros, 38 centimetros de galeria com 60 centimetros de **larguraa**, levando uma balaustrada de 80 de altura e á razão de 160$ o metro corrido; 300$ para a escada; 3:000$ para 47m,38 de tubos de ferros para correr a escada, á razão de 65 o metro; 46:120$, para 30m,60 de armação com 3m,50 de alto e 0m,60 de fundo, todas as prateleiras e portas de madeira de lei, á razão de 526$700 o metro.

A reencadernação de 6.000 volumes cada um, ascenderá a 30:000$000.

As 500 latas para o archivo, podem ser obtidas por réis 10:000$; o archivo de aço, por 1:600$ e as estantes, tomando-se por basa o preço das da bibliotheca, 8:400$, em um total de 20:000$000.

Ascendem, pois, a 211:979$317, as despesas com o “Material” assim discriminadas:

Reforço das diversas dotações constantes da emenda apresentada ao orçamento do Interior pela Commissão de Policia.....	18:000$000
Para cobrir o *deficit* verificado entre a receita e a despesa.....	22:479$317
Para completar a installação da Bibliotheca.....	27:000$000
Idem do archivo.....	20:000$000
Para reencadernação de 6.000 volumes.....	30:000$000
Para impressão de 10 volumes dos “Annaes” do Imperio.....	84:500$000
Para remodelação da galeria de retratos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Senado, despesas extraordinarias com a apuração do pleito presidencial e mudança da tribuna da imprensa.....	10:000$000

Secretaria do Senado Federal, em 16 de junho de 1926. – *J. Pedro de C. Vieira*, director.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição volta, com as emendas, á Commissão de Finanças.

A Mesa espera poder fazer amanhã a distribuição dos avulsos do parecer da Commissão de Finanças, sobre a reorganização do Montepio dos Funccionarios Publicos, afim de incluil-o na ordem do dia de segunda-feira.

Para ordem do dia da sessão de amanhã, designo o seguinte:

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 3 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A’s 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Adolpho Gordo Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti e Fellipe Schmidt (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Ferreira Chaves Eloy de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Bor-

ba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (41).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia de segunda-feira a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a reunião.

37ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo Mendonça, Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 37 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

E' igualmente lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião do dia 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo um estudo comparativo de dispositivos, que collidem, do actual projecto do Codigo do Trabalho, e do regulamento em vigor no Departamento Nacional da Saude Publica. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Marinha, enviando informações sobre a pretenção do capitão de fragata commissario, reformado, Wanderlino Zozino Pereira da Silva, acompanhadas de varias resoluções do Conselho do Almirantado e do processo referente ao mesmo official de que originou a sua reforma. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do juiz federal da secção do Estado de São Paulo, accusando haver recebido os livros que serviram na eleição presidencial de 1 de março do corrente anno. – Inteirado.

Do Sr. Samuel de Araujo Cesar, pastor da Egreja Evangelica Presbyteriana de Botafogo, convidando para a cerimonia da inauguração de um templo á rua da Passagem, nesta Capital. – Inteirado.

Requerimento do Sr. Ernani Barroso Silveira, invalido da Patria, solicitando, em nome dos de sua classe, seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar a differença da etapa que percebem e a que tem direito. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24).

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 13 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reactivar os serviços das "Obras contra as Seccas", dispendendo com pessoal, material, administração e construcção dos açudes dos Orós, Pilões, Gargalheira, Cruzeta e outros até o maximo de vinte mil contos de réis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 5 de julho de 1926. – *Benjamin Barroso. – Ferreira Chaves. – João Lyra. – Thomaz Rodrigues.*

Justificação

Em novembro do anno passado, quando foi dado á discussão o orçamento da Viação que trazia dez mil contos de réis na sub-consignação n. 1, das "Obras contra as Seccas" foi apresentada uma emenda augmentando esta sub-consignação de mais de 12.590:000$, perfazendo o total de 22.599:000$000.

Esta emenda levada as assignaturas de 32 Srs. Senadores, razão porque é reproduzida em todos os seus termos como justificativa do presente projecto.

No parecer da honrada Commissão de Finanças, sob numero 339, de 1925, em 3ª discussão, ella recebeu o n. 28, e é assim formulada:

Emenda ao art. 1º:

Verba 20ª – Obras contra as Seccas:

Pessoal e material:

Diga-se:

Nos tres districtos (sub-consignação n. 1).

1 – Despesas referentes á administração e construcção das obras de Orós, Pilões, Gargalheira, Cruzeta e outras e conservação das installações e serviços já executados nas diversas barragens cujas construcções foram paralysadas réis 22.599:000$000 (alterada assim a sub-consignação de réis 10.000:000$ com o accrescimo de 12.599:000$000).

No 1º districto. (Conservadas sómente tal qual estão nas tabellas explicativas as sub-consignações 2-3).

Sala das sessões, em dezembro de 1925. – *Benjamin Barroso. – João Lyra. – Barbosa Lima. – Epitacio Pessôa. – Carlos Barbosa. – Lopes Gonçalves. – Luiz Adolpho. – Vidal Ramos. – Lauro Sodré. – Vespucio de Abreu. – José Murtinho. – Antonio Muniz. – Eloy de Souza. – Soares dos Santos. – Joaquim Moreira. – Bernardino Monteiro. – João Thomé. – Ferreira Chaves. – Pedro Lago. – Mendes Tavares. – Manoel Borba. – Thomaz Rodrigues. – Antonio Massa. – Cunha Machado. – Magalhães de Almeida. – Costa Rodrigues. – G. Rollemberg. – Jeronymo Monteiro. – Fernandes Lima. – Eusebio de Andrade. – Paulo de Frontin.*

Justificação

Nada tem occupado mais a attenção do paiz do que o problema das seccas do Nordeste.

Homens dos mais avantajados em intelligencia, cultura, preparo util, theorico ou pratico, com animo de patriota bem orientado, teem, procurado desde muito uma solução positiva do magno problema concebendo idéas, emittindo suggestões, formulando planos.

De longa data, o Congresso abalado pelos reclamos do Norte, mormente nos momentos da crise climaterica, empenhou-se na solução do importante caso, abrindo, por vezes a principio, uma discussão theorica e quasi interminavel, no

dominio das hypotheses a das causas originaes do phenomeno das seccas.

Taes debates encerravam e afinal, por apresentação de projectos de aberturas de credito, ás vezes bem volumosos, de dezenas de milhares de contos de réis, para soccorro ás populações pobres, dando-se esmolas em alimentos, vestuarios, assistencia hospitalar, etc, etc., sómente emquanto duravam os effeitos da secca. Terminados estes, toda protecção era suspensa. Isso foi asim até 1877. Dahi por diante, era o proprio povo faminto e as classes dirigentes da região que, reclamando contra esse processo humilhante da esmola, pediam trabalho, transformando aquella que humilha no salario que dignifica. De sorte que se foi entrando, pouco e pouco no rumo das realizações.

Por essa época, foi contractado o notavel engenheiro Revy que concebeu, planejou e começou a execução da construcção do açude de Cedro, Quixadá, no Ceará. Foi esta obra concebida e em parte executada dentro do periodo da grande secca de 1877 a 1879, a qual, como se sabe, *custou muitas dezenas de mil vidas humanas só no Ceará*. Não sei qual foi a este respeito, no mesmo periodo, a contribuição dos outros Estados nordestinos. Mas o que as chronicas, as estatisticas registram, só no Ceará, é bastante para mostrar quão elevado é o prejuizo que essas crises levam aos Estados do Norte.

Gastaram-se no Nordeste dezenas de milhares de contos de réis no tempo do Imperio, podendo-se dizer, em pura perda, porque nada se fez para attenuar os effeitos ruinosos de seccas. E' certo que tudo quanto se via e observava no meio daquella forte desgraça, era arraigar-se na consciencia até dos leigos a convicção insophismavel a esmagadora de que se impunham com urgencia as construcções das obras de açudagem e irrigação naquelles paradouros.

Passavamos assim do terreno das theorias, das discussões, dos remedios sem efficiencia para o dominio das realizações, apenas esboçado, no Imperio com o inicio da construcção do famoso açude de Quixadá.

Com a republica, esta materia tomou maior incremento sob este ponto de vista. Foi organizada a Inspectoria das Obras Contra as Seccas que fez alguma cousa, posto que, em relação á importancia e urgencia da solução do problema, digam que "nada fez". E' incontestavel que, apezar dos grandes gastos permanentes com o vultuoso pessoal dessa repartição, foi ella que, espalhando seu pessoal technico pela região nordestina, escolheu os logares mais apropriados e convenientes e essas obras, incluidas ás de maior vulto, formulando um plano geral de construcções com o fim de minorarem os effeitos ruinosos das seccas, transformando aquella região, accidentalmente arida, em uma zona grandemente productora pela fertilidade de seu solo, uma vez irrigado com a devida systematização. A ella se deve a conclusão das obras do açude do Quixadá e o inicio da sua irrigação; mais ainda, a construcção de varios outros açudes de menor porte ou cubagem, bem assim a abertura de poços profundos, publicos e particulares, estradas de rodagem, etc., etc.

Em 1919 apresentei ao Senado, devidamente justificado, um projecto de lei autorizando o Governo a emittir a importancia de duzentos mil contos para as obras contra as seccas do Nordeste O Senado o acolheu com viva sympatihia, assim como a grande maioria dos jornaes desta Capital.

Foi por essa forma que a consciencia nacional se manifestara favoralmente ao caso.

Chegando, pouco depois ao paiz, vindo da Europa o illustre Dr. Epitacio Pessoa, investido da Presidencia da Republica, abraçou o edéa com todo ardor patriotico e em mensagem dirigida á Camara dos Deputados, a inspira a apoiar a causa do Norte, suggerindo a creação da Caixa Especial das obras contra as seccas, que ficou definitivamente constituida com duzentos mil contos, como era do criterio do meu projecto, e mais recursos para o inicio daquellas obras.

Pensava, como penso ainda hoje, em emissão especial para esse fim util, necessario e inadiavel. Estavomos ha poucos annos distantes da grande guerra. Dos paizes ricos, os governos prohibiram a immigração do ouro. A emissão papel se me afigurou, pois, o unico recurso e o mais conveniente aos encargos do Thesouro.

Foi porém, seguido outro processo, o do emprestimo interno. Em um caso como este, qualquer medida dessas estaria bem justificada, porque nenhum outro se me afigura mais urgente. Elle significa a salvação publica. Basta examinar estatisticas da *mortandade de pessoas* que as seccas produzem, além do normal, para ver-se que essas obras seimpõem, custem o que custarem. Qualquer sacrificio grande, grande que pareça de mais, é pequenino em relação aos prejuizos que a região do Nordeste soffre em cada secca.

Não careço citar mais do que aquillo que se tem publicado em estatisticas escassas, certamente, só no Ceará, e isso mesmo em Fortaleza, capital do Estado. transcrevo o seguinte trecho da obra de Rodolpho Theophilo, inclusive escriptor cearense, denominada *Seccas do Ceará*. "Fortaleza tinha então o aspecto desolador de uma cidade dias depois de um grande morticinio".

"Para se avaliar de suas tristezas basta dizer que quasi metade de seus habitantes a morte havia ceifado no curto espeço de uma anno. a sua população fixa com a retirante se elevava a 124 mil almas em 1878. Pois bem, de janeiro a dezembro daquelle anno morreram de variola, febres, dysenteria, beriberi e outras molestias, 57.780 pessoas!"

Durante este anno fatidico a mortalidade na antiga provincia foi superior a cem mil pessoas que immigraram para a morte quando se aqui ficassem, o que succederia se não fossem os effeitos da secca que os matou, teriam, sido como mais de cem mil emigrantes, já aclimatados, enriquecendo com o seu trabalho o nosso paiz. E quando custariam esses cem mil emigrantes?

Em outras seccas a mortalidade, quando a população não é presa de uma epidemia regula 9% afóra a normal, da massa que abandona os seus lares e immigra para outros pontos do Estado. essa massa de gente que se desloca é avaliada em 25 a 30% da população total do Estado do Ceará.

Na secca de 1915 a 1916, o prejuizo da população foi de vinte e sete mil **pesoas** (27.000) 9% sobre 300.000 habitantes ou 25% sobre a população total do Estado, avaliada então em 1.200.000 habitantes.

Está isto consignado na "Mensagem" que em julho de 1916 dirigi, como Presidente do Estado, á Assembléa Legislativa.

Nessa mesma data, immigraram para o Sul e para o Norte do paiz (10.000) setenta mil pessoas, muitas das quaes morreram ao processo da aclimação. Vê-se, pois, que ao invés de 27.000 pessoas, esse numero cresce mais.

Em todas as seccas, é incontestavel que o numero de mortes cresce admiravelmente, além do normal, devido á miseria organica produzida pela deficiente e pessima alimentação.

Acaso será esta enorme mortandade humana o unico prejuizo que soffre cada Estado nordestino? Não, esta é uma das parcellas. Mas só esta, parece, é mais que bastante para um paiz civilizado, maxime, como o nosso, que gasta rios de dinheiro com immigrante estangeiros, corra pressuroso a fazer grandes sacrificios pecuniarios para diminuir ou supprimir a morte pela miseria e pela fome, no seio da sua população. Essa horrorosa mortandade não desfalca sómente o patrimonio dos Estados nordestinos; não, ella affecta o patrimonio nacional, porque todos são brasileiros, e com a sua morte mais soffre a Nação, que não póde, não deve, para sua honra, para o seu nome de nação civilizada, admittir, por preconceitos de theorias, avariações de finanças, persistir na criminosa attitude de cruzar os braços ante tão graves prejuizos, encarado o caso só do ponto de vista material. Deixo de parte o que se possa julgar na ordem moral, social e humana.

Calcula-se que em toda a secca de 1877 a 1879 só o Ceará teve uma mortandade de gente superior a duzentas mil pessoas!!

E' certo que o Ceará é o Estado mais atacado, mas são tambem fartamente flagellados os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte. Quanto aos outros Estados, como o Piauhy, Pernambuco, Bahia e Alagoas, os prejuizos são, relativamente, pequenos, porque são pequenas as faixas atacadas do seu territorio. As populações emigram para outros pontos, mas os seus gados a sua lavoura soffrem e os seus serviços se desorganizam. Ha, pois, prejuizos bem notaveis.

Quero, embora com certo constrangimento, accentuar bem este ponto dos prejuizos de vidas humanas consumidas pelos effeitos das seccas, porque, para mim, elle, por si só, justifica todo e qualquer sacrificio pecuniario que a Nação faça e deva fazer.

Além desse prejuizo, que é incalculavel, porque não tem preço equivalente ao morticinio de dezenas e centenas de mil pessoas que cada secca acarreta para o Nordeste e, conseguintemente para a Nação, ha os prejuizos da ordem puramente material dos haveres desses povos, na sua pecuaria e na lavoura que cessa, muitas vezes, depois do largamente iniciada.

Só no Ceará, uma secca de um só anno, como foi a de 1915 a 1916, deu de prejuizo, além da mortandade de gente, conforme diz a Mensagem já referida, o seguinte: foram exportados 633.023 couros de bovinos adultos que, com o *stock* e

os não aproveitados, por putrefactos, montaram a 793.203; tirando 70.000 do consumo normal, morreram, em consequencia da secca, 723.203. Do mesmo modo, dos carneiros o cabritos foram exportadas 1.487.794 pelles, afóra as do consumo normal, que é de 806.000. Leve-se mais em conta os outros elementos da pecuaria – suino, cavallar, asinino, etc., etc., os filhotes de todos esses animaes, os productos cessantes, os prejuizos na lavoura, que são, absolutamente totaes, e ficaremos deante da seguinte cifra de pasmosos prejuizos materiaes, que uma só secca occasiona ao Ceará: cem mil contos, sem contar os lucros cessantes!!

Mas, a esses prejuizos avultados, relativos ao Ceará, ha que reunir os da Parahyba e Rio Grande do Norte, que são menores, mas importam em varias dezenas de mil contos de réis, afóra a mortandade de gente além do normal. Dos outros Estados, sujos sertões confinam com a região das seccas, ha tambem, prejuizos avultados, embora bem menores que aquelles.

Nestas condições, reflectindo; do animo sereno nessas occorrencias apavorantes, não ha quem possa pensar em retardar a solução do problema das seccas, na phase do civilização que atravessamos, sem incorrer em crime de lesapatriotismo.

As obras contra as seccas devem ser feitas, quanto antes, para evitar que o Brasil perca do seu patrimonio no Norte nunca menos de 150 a 180 mil contos em cada secca do Nordeste. E', sobretudo, o amparo dessa enorme fortuna, economisada pelos nordestinos durante os annos favoraveis,, que essas obras visam especialmente defender. Do ponto de vista material, economico, essas obras fazem impedir que em uma só secca, perca o Brasil o formidavel capital representado por centenas de mil pessoas que fallecem de miseria organica e de peste, de par com 150 a 180 mil contos da sua industria pastoril a agricola. Outro não é nem póde ser o fim, o destino social dessas obras, tirante a feição moral. Esta é a verdadeira solução do magno problema. E neste sentido, o objectivo visado não póde ser mais humano, mais patriotico nem mais urgente.

Diante desses dados positivos, reaes, authenticados em documentos publicos e obras de escriptores notaveis, creio que não póde haver nenhum brasileiro que não reconheça a nccessidade urgente de solucionar o problema a todo custo, intensificando a construcção dessas obras.

Na actualidade, não ha nenhum outro dos varios problemas nacionaes que dizem respeito ao desenvolvimento material e mesmo moral do paiz que o possa sobrepujar a preterir.

Considerando a solução deste problema pela sua feição, ao meu ver, secundaria, que é o ponto de vista puramente mercantil, lucrativo, como tem sido encarado, servindo de assumpto a larga discussão entre technicos, ainda sob esse aspecto, as vantagens são enormes.

Cada açude grande, com o seu serviço de irrigação, renderá como uma boa alfandega, cobradas as pennas de agua de irrigação, fóros dos terrenos irrigados e marginaes, dizendo do pescado, etc., salvo si o Brasil constituir uma excepção em todo o mundo.

Mesmo que a nossa inexperiencia nesses serviços nos custe um pouco mais, ainda assim, a realização dessas obras trará para o paiz valorização enorme. O custo das unidades de construcção e de beneficiamento, já está sobejamente provado, em discussão larga entre os dous acreditados technicos, Sr. Senador Sampaio Corrêa e o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, director dos serviços, não excederá, senão em casos mui excepcionaes, e mesmo ficará aquem do de muitas obras congeneres, principalmente nos Estados Unidos da America do Norte, onde chega até dous contos de réis o hectare irrigado. Mas, é bem certo que nos outros paizes, salvo no Egypto, essas obras são feitas na mór parte dos casos para abastecimento á cidade ou exclusiva exploração industrial, mercantil e não para defesa da vida e da fortuna de populações numerosas como as do Nordeste.

O que nos queremos é o mesmo que quer o Egypto: este, com as suas grandes e custosas obras de açudagem e irrigação no trecho do Nilo, que lhe fica entre os limites, quer salvar a vida e fortuna dos seus habitantes trabalhadores da zona irrigada. Outra cousa não se tem em vista no Nordeste brasileiro, cuja população, orçando por quatro milhões de habitantes, precisa que outra secca não a affronte outra vez para ceifar-lhe, no minimo, sem peste, cerca de trinta mil pessoas, só no Ceará!... E' nisso que está o principal factor da justificação das obras contra as seccas; nisso é que assentam os fundamentos imperiosos da urgencia dellas.

Depois disso, vem naturalmente a defesa da fortuna particular e publica desses quatro milhões de brasileiros, orçada, só para o Ceará, em cem mil contos em cada secca.

E' nesses factos reaes, desconhecidos talvez em toda sua extensão pelos compatricios do Sul que nós do Nordeste clamamos com tanta insistencia por medidas urgentes, que nos ponham fóra de tamanha desgraça. Diante disso, não estarão sobejamente justificados os propositos dos gastos do Governo passado com essas obras? Quem ousará contestar?

Ha quem tenha dito que fôra mais acertado "mudar essa gente para as regiões ferteis do paiz"

Esta é uma solução dada ao grande problema, como se costuma dizer em cima da perna, sem a mais minima reflexão. Basta pensar que esses quatro milhões de habitantes, pondo de parte as tradições que os prendem aos seus lares avoengos, etc., tratados que fossem como sêres escravizados, inconscientes, precisariam, para a mudança ou imigração de quatro milhões de passagens, de instrumentos de lavoura, etc., e o sustento por cerca de 90 dias, consumidos no desbravamento do novo sólo, plantio e colheita, suppondo que todos sejam agricultores. Caso assim resolvessemos, teriamos gasto mais do que com açudagem e irrigação, continuando, entretanto, com a região nordestina absolutamente nas mesmas condições, actuaes. Ao passo que, fazendo-se; ahi as obras contra as seccas, já iniciadas, ter-se-ha transfomado aquella grande região patria em outra absolutamente fertil e productora, capaz de sustentar uma população quatro a cinco vezes maior, como faz o Egypto com uma capacidade irrigavel menor do que a nossa.

Além disso, aqui o que está em fóco é a defesa da vida de tantos milhões de irmãos que com os seus haveres formam uma notavel parte do patrimonio nacional.

Eu confesso e commigo confessarão outros que se interessam pela solução deste magno problema, que me não sentia bem, por uma questão de instincto patriotico, accentuar esse ponto do numeroso morticinio de pessoas pela miseria e pela fome, sem que, durante mais de meio seculo de apreciavel gráo de civilização, a nossa gente e especialmente os nossos dirigentes não tivessem tomado a peito a solução rapida da relevante e humanitaria questão. E, pois, não é possivel procrastinar mais; a solução urgente se impõe; as obras devem proseguir com alguma celeridade.

Com estas palavras justifico o augmento ou reforço da verba congnada de 12 para 25 mil contos.

Novembro de 1925.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão acceita a emenda.

São conhecidas as opiniões do Relator do presente parecer, contrarias á fórma por que teem sido executadas as obras contra as seccas do Nordeste. São igualmente, conhecidas as opiniões do mesmo Relator, francamente favoraveis á execução das ditas obras, mas por fórma diversa daquella que até hoje tem sido adoptada.

Diante, porém, do numero de assignaturas que traz a emenda n. 28 – e da maioria dos Srs. Senadores – o Relator se abstém de qualquer outra consideração sobre a emenda em apreço.

Como se vê, o parecer da honrada Commissão de Finanças é favoravel á execução das obras contra as seccas do Nordeste e, conseguintemente, á criação ou dotação orçamentaria da verba indispensavel, divergindo apenas o illustre Relator na fórma por que teem sido executadas.

Realmente, o parecer da honrada Commissão não poderia ser contrario á medida, porque, desde a secca de 1877, ha meio seculo, em que morreram mais de duzentas mil pessoas de fome, a construcção dessas obras se impõe á Nação como o seu problema mais urgente.

Julho de 1926. – *Benjamin Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, previamente inscripto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, o nosso illustre collega, Sr. Thomaz Rodrigues, pediu-me para lhe ceder a palavra, visto como S. Ex. tem de tratar de negocio que reputa inadiavel. Attendendo á solicitação do illustre representante do Ceará peço a V. Ex., para me conceder a palavra após a terminação de S. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, agradeço ao meu nobre amigo, Sr. Senador Antonio Moniz, a sua nimia gentileza em ceder-me a palavra neste momento.

Sr. Presidente venho depor nas mãos de V. Ex. a minha renuncia do honrosissimo encargo com que a V. Ex. aprouve me distinguir, designando-me para fazer parte da Commissão Especial Revisora dos Quadros do Funccionalismo Publico.

Peço permissão para declarar a V. Ex. que esta relução é absolutamente irrevogavel. E como, em face do nosso Regimento, renuncias, como esta que acabo de enunciar, são definitivas e irretrataveis, solicito e espero que V. Ex. me de substituto naquella Commissão, á qual não posso prestar a minha collaboração, por motivos que dizem respeito ao meu estado de saude, um tanto alterado de certo tempo a esta parte.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Deante da declaração de V. Ex. e de accôrdo com o Regimento, a Mesa não póde deixar de acceitar a renuncia apresentada.

Opportunamente será nomeado o substituto de V. Ex.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, contra os meus desejos, não terminei na sessão passada as considerações que me despertaram o discurso proferido na Camara dos Deputados, pelo eminente representante da Bahia, o Sr. João Mangabeira.

Alonguei-me mais do que esperava na demonstração de que a proposta de revisão constitucional em andamento no Congresso, não é, como disse S. Ex. *"em quasi toda sua integridade cópia fiel das idéas"*, que o Sr. Ruy Barbosa sustentou nos seus escriptos, a proposito do revisionismo, como, tambem, que, ainda quando o Sr. Mangabeira tivesse razão, ainda quando a reforma em andamento fosse a reprodução das doutrinas constitucionaes do grande pensador bahiano, este facto não mudaria a face da questão, isto é, a reforma de revisão organizada no Cattete, sob a direcção do Sr. Presidente da Republica, continuaria a ser uma revisão retrograda, anti-federalista, anti-liberal, affontosa dos direitos dos cidadãos e das suas garantias, uma offensa aos brios, á dignidade, a honra e á civilização do povo brasileiro.

Mais uma vez, porém, Sr. Presidente, repetirei que não se póde dar ao Sr. Ruy Barbosa o patrocinio desta revisão. Faço esta declaração, não com o intuito de defender o illustre Senador bahiano. Sou o menos competente para isto. Fui sempre seu adversario na politica federal e na do Estado, de que somos filhos. Se assim me expresso é em homenagem á verdade. Não posso concordar em que se dê a S. Ex. a responsabilidade de semelhante reforma, cuja autoria cabe ao Sr. Presidente da Republica.

Não quero que o Sr. Arthur Bernardes perca as glorias de mais este feito, glorias que lhe cabem integralmente, que nem póde sequer repartir com o Congresso Nacional, porque este, no caso tem procedido partidariamente.

V. Ex. Sr. Presidente, sabe que o Cattete collocou a questão da revisão constitucional no terreno partidario, no

terreno da confiança politica e até pessoal. Estas glorias, quando muito, S. Ex. poderia dividir com a missão britannica.

Mas, Sr. Presidente, se bem que não me proponha a defender as tradições liberaes do Sr. Ruy Barbosa, não posso deixar de estranhar que os seus discipulos mais queridos, aquelles que se vangloriam de jamais terem deixando de obedecer á sua orientação, approvem e deem os seus applausos a semelhante reforma.

Ruy Barbosa, Sr. Presidente, combateu sempre com violencia, em linguagem candente o estado de sitio preventivo, considerando-o como a maior affronta que se podia fazer á nossa Constituição. S. Ex,. dizia que o sitio preventivo, considerando-o como a maior affronta que se podia fazer á nossa Constituição. S. Ex. dizia que o sitio preventivo “é o mais cruel ultraje que se póde assacar ás nossas instituições”, accentuando que os Presidentes que delle se teem utilizado, confiaram illimitamente “na senilidade, na incondicionalidade e na mansidão» do Poder Legislativo.

S. Ex., sustentou sempre que é dever inilludivel do Chefe da Nação submetter ao conhecimento do Congresso Nacional *logo que se reuna* os seus actos referentes ao estado de **sitio,** affirmando que essa materia *"é tão urgente, que se sobrepõe a todas as outras, inclusive á apuração das eleições presidenciaes, porque, usando o legislador daquella allocução peremptoria, o nosso idioma, não dispõe de outra mais terminante, que exclua qualquer contemporização, qualquer delatoria, qualquer evasiva", accrescentando que "se esta prioridade suprema vigora, pelo dispositivo do* artigo 80, *a respeito do sitio já suspenso, com maioria de razão, com cem vezes maioria de razão, ha de prevalecer, quando o sitio, por arbitrio do Governo, se mantiver depois de reunido o Congresso".*

O Sr. Ruy Barbosa, Sr. Presidente, pugnou sempre pela amplitude do *habeas-corpus*. Foi outro ponto em que o notavel brasileiro jámais transigiu. V. Ex. sabe que ha quem o accuse de se haver contradicto, varias vezes, nas suas opiniões. Não deixam de ter razão aquelles que lhe fazem essa arguição, entretanto, o que não resta duvida, é que, em materia de *habeas-corpus* e de estado de sitio, o illustre brasileiro manteve sempre coherencia.

Ruy Barbosa sustentou que o estado de sitio decretado pelo Presidente da Republica não dá poder de censurar a imprensa, porquanto affirma elle, *"Digam embora o contrario os commentadores superficiaes ou sophistas interesseiros, a Constituição não commetteu semelhante desatino".* pois, *"si* o tivesse praticado, seria no ponto de vista democratico, no ponto de vista de governo da nação pela nação*, uma Constituição de borra e não lh'o deu porque o artigo 80, § 2º, não permitte ao Poder Executivo outro poder sinão "o de deter em certas prisões e desterrar para outros logares".*

Sr. Presidente, na proposta de reforma constitucional que o Congresso está discutindo, não se encontra dispositivo algum que dê ingresso na nossas lei fundamental a taes doutrinas; ao contrario, o projecto de revisão constitucional procura ir de encontro exactamente ás idéas fundamentaes que foram sustentadas pelo Sr. Ruy Barbosa. Assim é que, em relação ao estado de sitio, em logar de prohibir expressamente que o mesmo seja decretado com caracter preventivo, a proposta permitte que o sitio possa ser decretado com este ca-

racter, não somente pelo Legislativo, como tambem pelo Executivo, no interregno das sessões parlamentares.

Com relação ao *habeas-corpus*, V. Ex., Sr. Presidente, sabe perfeitamente que a proposta de revisão constitucional, mesmo depois que o Senado rejeitou uma das suas emendas, continúa a contrariar as idéas mais liberaes sobre o assumpto.

Relativamente á liberdade de imprensa, vemos que aquelles que mais ligados se acham ao eminente brasileiro sustentam que a revisão constitucional póde perfeitamente ser discutida, estando a imprensa censurada pela policia.

Sobre esse assumpto, Sr. Presidente, já tive ensejo de manifestar-me, mostrando que, na opinião dos espiritos liberaes, não só no nosso paiz como nas nações da Europa e da America, não se comprehende parlamento sem liberdade de imprensa.

Ainda com relação ao dever que tem o Chefe da Nação de submetter á apreciação do Congresso Nacional, os actos que houver praticado na vigencia do estado de sitio, os discipulos do Sr. Ruy Barbosa o abandonaram por completo, não só porque não defenderam os seus ideaes, protestando contra a pratica estabelecida pelo Governo actual, como tambem, por occasião de debater-se a revisão constitucional, nada fizeram no sentido de esclarecer ainda mais o pensamento do legislador constituinte.

Lembrarei, Sr. Presidente, que em março de 1924, antes de ter irrompido em S. Paulo a revolução chefiada pelo bravo general Izidoro Lopes, o Governo da Republica decretara o sitio para o Estado da Bahia, afim de garantir uma intervenção, no sentido de decidir um caso de duplicata de governo. V. EX. sabe que, pela nossa Constituição e pela interpretação, unanime que lhe dão aquelles que bem a conhecem, nesse caso, a dualidade de governo – o unico poder competente para intervir, decidindo de que lado está a razão, é o Congresso Nacional. Entretanto, Sr. Presidente, o sitio, a que me refiro, foi decretado em uma época em que o parlamento não estava funccionando, e sem que o houvesse autorizado. O Presidente da Republica interveiu em um caso de duplicata do governo do Estado da Bahia, para, a *manu militari,* entronizar no poder o candidato pelo qual mantinha as suas sympathias, irmão de um de seus Ministros, e em que S. Ex. confiava para alli anniquillar a politica salutar do grande brasileiro Sr. Seabra, de quem precisava vingar-se.

Pois bem, Sr. Presidente, esse sitio foi levantado logo após ter o Presidente da Republica conseguido seus intuitos, isto é, logo após o empossamento do candidato derrotado nas urnas e inelegivel, reconhecido com a violação manifesta da Constituição estadual, por isso que foi sem o *quorum* regimental, a presença de maioria absoluta de Deputados e Senadores e não houve maioria de Deputados.

Suspenso, como vinha dizendo, aquelle estado de sitio, o Presidente da Republica até hoje não submetteu a apreciação do Congresso os actos então praticados, aggravando-se a sua situação, porque o sitio foi decretado exactamente para tornar effectiva uma intervenção manifestamente inconstitucional.

Tempos depois, quando se deu a deposição do illustre Governador do Estado de Sergipe, o cidadão que se acha detendo

o poder publico na Bahia impetrou do Chefe da Nação novo sitio, que lhe foi concedido.

Passado, porém, o perigo que o Sr. Calmon julgou imminente, isto é, restabelesido no Governo o Sr. **Gracoho** Cardoso, o sitio foi novamente suspenso no Estado da Bahia e até o presente momento o Presidente da Republica não deu conhecimento dos actos então praticados ao Congresso Nacional, como era do seu dever.

Mais ainda, Sr. Presidente, annunciado, alguns mezes depois que o Senador Moniz Sodré e eu, iamos dirigir um orgão de publicidade na capital da Bahia, foi-nos avisado que se persistissemos nessa idéa o sitio seria novamente decretado.

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que não haviamos de deixar de corresponder aos nossos sentimentos patrioticos e ás solicitações dos nossos amigos e do povo bahiano, porque se nos havia feito uma ameaça. Aguardámos a sua realização.

O jornal appareceu.

De facto, Sr. Presidente, apenas tinham sahido cinco numeros, quando em preparo o sexto, um delegado de policia foi-nos prevenir que o sitio estava novamento decretado para a Bahia e que o nosso diario não poderia continuar a circular. Essa autoridade policial não se apresentou isolada. Precedeu-a a invasão da redacção, por um numeroso contigente de força policial, devidamente armada.

Fiz sentir a esse delegado, Sr. Presidente, que não havia sitio na Bahia, porquanto não fôra publicado o respectivo decreto em nenhum dos jornaes que alli se editam. Respondeu-me que não havia necessidade de publicação; que o Governador havia recebido um telegramma do Sr. Presidente da Rpublica naquella manhã, no qual annunciára a decretaçao do estado de sitio; e que, portanto, só restava ao meu jornal prestar obediencia á autoridade.

Não podendo resistir; Sr. Presidente, a essa ordem absurda, prepotente, dictatorial, porquanto me achava sozinho no edificio do jornal, tendo sómente como companheiros um filho, o Senador Wenceslão Guimarães e os typographos, declarei á autoridade policial que-ia dar ordens, no sentido de serem os trabalhos typographicos immediatamente suspensos.

Momentos depois, apparecia o chefe de policia, acompanhado de mais soldados, todos armados e de mais officiaes intimando-me para que incontinenti não continuasse o jornal a funcionar. Antes, porém, que eu tomasse qualquer providencia nesse sentido; a qual consistia unicamente em mandar fechar a porta da casa em que se achava installada a typographia, porque os trabalhos já estavam suspensos, o delegado que voltara em companhia de S. Ex. empastelou em pessoa todo o material do jornal ajudado pelos seus subordinados.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o chefe de policia a quem me refiro. não é o cidadão que actualmente exerce este cargo no Estado da Bahia. O chefe de policia que presidiu ao empastelamento de um orgão de publicidade dirigido por dous Seadores da Republica, que estava fazendo uma opposição muito moderada á situação estadual, tão moderada que os seus propios correligionarios, por varias vezes, tiveram occasião de isso fazer sentir, foi pouco tempo depois demittido, não por este facto, mas a despeito de ter naquella occasião satisfeito os intuitos inconfessaveis e tyrannicos do Governo que

o Sr. Arthur Bernardes firmou na Bahia para «fazer a sua regeneração politica, moral e administrativa".

O actual chefe de policia da Bahia, Sr. Presidente, si bem que meu desaffecto pessoal, considero incapaz da pratica de uma villania dessa natureza. Educado, como eu, na opposição.S. Ex. não desmentiria o seu passado, indo assistir o empastelamento de um orgão de publicidade! Jamais faria isso.

Sobre este assumpto, Sr. Presidente, tenho aqui os protestos que lavrei perante o juiz da vara civel da capital do meu Estado. Não os lerei ao Senado por serem um pouco extensos mas estou certo de que V. Ex .me permittirá que sejam publicados como parte complementar das considerações que estou fazendo, procedidos do discurso do eminente bahiano, o Sr. Wenceslão Guimarães, que tanto está dignificando a Bahia no seu Senado é que só por terem sido alli lidos logrou serem publicados.

Pois bem, Sr. Presidente, este estado de sitio já foi suspenso. Actualmente a Bahia não se acha sob acção dessa medida repugnante e odiosa, mas o Governo da Republica não cumpriu o dever de submettel-o a apreciação e approvação do Congresso Nacional. Por consequencia, Sr. Presidente, assiste toda razão quando affirmo que os discipulos queridos do Sr. Ruy Barbosa não estão actualmente defendendo as suas idéas liberaes. Ao contrario, SS. EEx. estão completamente divergentes, em terrenos inteiramente oppostos áquelle em que sempre doutrinou o illustre brasileiro.

Sr. Presidente, no meu discurso anterior, declarei que na proposta de revisão constitucional, em andamento na Camara dos Deputados, existiam duas categorias de emendas, uma sobre assumptos fundamentaes, e outra, si bem que sobre materia transcendente a respeito das quaes não existia nenhuma controversia; que das idéas fundamentaes do Sr. Ruy Barbosa, nenhuma foi aproveitada pela revisão constitucional e que , pelo contrario, essa revisão, quando, se referiu a dous dos principios sempre sustentados pelo illustre brasileiro foi exactamente em sentido contrario ás suas theorias.

As outras idéas advogadas pelo Sr. Ruy Barbosa, unidade do direito processual, unidade de justiça, nomeação da magistratura inferior pelo Supremo Tribunal Federal, voto secreto, eliminação do cargo de Vice-Presidente da Republica não foram tomadas em consideração pelos autores da projectada reforma constitucional.

Todavia, Sr. Presidente, destas emendas, duas o Sr. Mangabeira procurou sustentar, allegando que ellas estavam de accôrdo com o programma que o Sr. Ruy Barbosa havia elaborado para o partido Republicano Liberal, synthese das idéas por S. Ex. sustentadas, quando candidato á presidencia da Republica, em competição com o saudoso marechal Hermes da Fonseca.

A primeira é a que dá ao Governo federal o direito de intervir nos Estados para reorganizar suas finanças, sempre que estes tenham demonstrado sua incapacidade para a vida autonoma pela cessação de pagamento de sua divida fundada por mais de dous annos.

Onde, Sr. Presidente, se encontra o amparo do Sr. Ruy Barbosa para essa innovação? Responde o Sr. Mangabeira: No n. 9 do programma do Partido Liberal.

Que diz esse n. 9? *(lê):*

"Compete á União regular aos Estados e municipios, as condições em que lhes seja permittido contrahir emprestimo no estrangeiro."

Como vê V. Ex., não ha a menor paridade entre o dispositivo do programma do Partido Liberal e a emenda defendida pelo Sr. Mangabeira. E' preciso, Sr. Presidente, muito esforço de imaginação, muito desejo de encontrar encosto para uma idéa infeliz, para levar o illustre Deputado bahiano a dar a Ruy Barbosa a responsabilidade desse novo caso de intervenção nos Estados.

A outra emenda é a que estabelece o *veto parcial,* com caracter geral.

A emenda diz o seguinte: – "Quando o Presidente da Republica julgar que um projecto de lei é, em parte ou no todo, contrario aos interesses do paiz, poderá oppor o veto total ou parcial dentro do prazo de 10 dias uteis, contados do dia, etc."

O Sr. Mangabeira diz que esse dispositivo está de accôrdo com as idéas sustentadas pelo Sr. Ruy Barbosa, porque esse propoz o *veto parcial* no n. 18, do programma do Partido Liberal. Ora, esse numero diz o seguinte: *"Fica prohibida a enxertia no texto dos dispositivos orçamentarios, de quaesquer materia não referentes á materia orçamentaria, sendo permittido veto parcial do Presidente da Republica, em taes casos."*

Como V. Ex. vê, o *veto parcial* que o Sr. Ruy Barbosa queria, restringia-se unicamente ao orçamento e, mesmo assim, só podendo recair sobre aquellas partes que *constituissem enxertias,* em que houvesse dispositivos que não dissessem respeito á materia orçamentaria. Nessas condições, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que, para chegar á conclusão a que chegou o brilhante Deputado bahiano, isto é, que o Sr. Ruy Barbosa é partidario do *veto* parcial, não sómente com relação ao orçamento, como com referencia a toda e qualquer lei, é preciso uma formidavel gymnastica intellectual.

Sr. Presidente, no caso de poder o Presidente da Republica vetar a lei orçamentaria pelo facto de nella se encontrar em assumptos que não dizem respeito ao orçamento, não se póde concluir que seja salutar o estabelecimento dessa medida para as demais leis.

No caso da *enxertia* orçamentaria, o veto não trará como consequencia a desarticulação da lei. No orçamento figuram dispositivo que não teem entre si concatenação, tratam de assumptos differentes. De forma que o desapparecimento de um delles não tirará á lei e caracter de uniformidade.

O mesmo não acontece com as leis ordinarias. Dessas leis, a retirada de um artigo, de um paragrapho, de uma simples phrase, poderá desvirtuar completamente o pensamento do legislador. O *véto* parcial applicado a toda e qualquer resolução do Congresso trará como consequencia, o anniquillamento do Poder Legislativo. Quem passará a ser o legislador será o chefe da Nação.

O *véto parcial* existe na Republica Argentina mas tem um caracter muito differente.

A parte da lei que não for *vetada* não entra immediatamente em execução. O presidente devolve-a integralmente ao Parlamento, para que este resolva sobre o assumpto.

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, a notavel differença que ha entre poder e chefe da Nação por logo em execução uma lei *vetada* em parte, e só poder fazel-o depois de assentimento do Poder Legislativo.

Calderon, no seu excellente livro em que estuda minuciosamente as instituições argentinas, diz que não obstante a Constituição estabelecer o *veto parcial,* este véto é como se não existisse, taes as difficuldades que o cercam.

Além disto Sr. Presidente, como sabe V. Ex., o *véto* é uma instituição em franca decadencia. Mesmo nos paizes que o adoptam, só mui raramente é utilizado pelo chefe da Nação. Assim é que na Inglaterra, ha seculos, que a coroa delle não faz uso.

Pedro II durante todo o seu longo reinado delle, não se serviu. Na Belgica não é applicado.

Por consequencia Sr. Presidente, ainda com relação a essas duas emendas, que alteram profundamente a nossa extructura constitucional, não tem razão o eminente representante da Bahia em fazer crer á Nação que estão de accôrdo com as ideas sustentadas pelo Sr. Ruy Barbosa.

Sr. Presidente, eu disse, quando iniciei na sessão passada as considerações a que fui compellido pelo discurso proferido na outra Casa do Parlamento pelo meu illustre amigo Sr. João Mangabeira, que viria por alguns momentos, occupar a attenção do Senado sobre assumpto de natureza politica geral, especializando a parte referente ao Estado da Bahia.

Dentre as emendas constantes da proposta de revisão constitucional, existe uma que dá á União o direito de intervir nos Estados "para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos, estaduaes por solicitação de seu legitimo representante e independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos para pôr termo á guerra civil".

Quanto á primeira parte não ha discordancia. Se duvida houve a respeito, no inicio da Republica, hoje, todos estão accórdes em reconhecer que a qualquer dos ramos do poder publico o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, assiste o direito inconcusso de solicitar o auxilio da União para o livre exercicio das suas funcções. Pertence essa emenda á categoria daquellas que, disse eu, nada mais fazem do que dar entrada na nossa Constituição a uma norma por todos considerada como uma emanação inilludivel da propria Constituição.

Com a segunda parte o mesmo não se dá. Ella estabelece uma innovação e uma innovação basilar. Confere á União o *direito de intervir* nos Estados, independente de solicitação de qualquer dos seus orgãos governamentaes, para restabelecer a ordem.

E' Sr. Presidente o anniquillamento da Federação. Quando tive ensejo de discutir o anno passado, a proposta de revisão constitucional, occupei-me deste assumpto mostrando que, se semelhante dispositivo passar a figurar na nossa lei as situações dos Estudos bastando **assular** qualquer levantamento popular.

Animadas as opposições a fazerem ***mcetings*** e a promoverem mesmo algumas desordens, de caracter policial, o Governo da Republica entenderá que está *declarada a guerra civil,* immediatamente decretará o sitio e intervirá, indepen-

dente de solicitação de qualquer dos seus orgãos do poder local para restabelecer a ordem.

Eis as palavras do honrado representante da Bahia.

"Foi isto Sr. Presidente, o que sustentou o Conselheiro Ruy Barbosa contra o Sr. Epitacio Pessôa, por occasião da intervenção na Bahia. S. Ex. considerava que devia o presidente ter attendido á solicitação que lhe tinha feito o Presidente do Tribunal de Appellação Sr. Braulio Xavier. "E para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos por termo á guerra civil". E' outra idéa tambem sustentada pelo grande Ruy Barbosa, em artigos memoraveis publicados naquella época, e reunidos hoje em volume."

Sr. Presidente, sem entrar presentemente no estudo dos motivos que determinaram o presidente de então do Tribunal Superior da Bahia a solicitar a intervenção do Governo Federal para restabelecer a ordem publica, estudarei primeiramente a questão sob o ponto de vista doutrinario. Para isso, nada mais preciso fazer do que recorrer ao voto em separado que no caso da intervenção do Estado do Rio enunciou o eminente jurista Sr. Prudente de Moraes Filho.

"Deste modo de entender, diz o acatado constitucionalista só destoou, e isso mesmo ultimamente Ruy Barbosa, o grande e saudoso mestre de nosso direito constitucional. Mas, tratava-se de um caso concreto em que elle fôra parte, tratava-se de um caso da Bahia, em que a requisição fora feita pelo Governador legitimo e o nosso constitucionalista maximo era alliado dos promotores do movimento politico de opposição que queria depôr aquelle governador. Foi ahi que Ruy Barbosa sustentou: 1º, que a intervenção requisitada pelo Governo do Estado não é obrigatoria para o Governo Federal, porém, facultativa: 2º que mesmo no caso de requisição pelo legitimo Governador do Estado ao Governo Federal é licito nomear um interventor que substitua aquelle Governador na direcção dos negocios do Estado."

Esta doutrina do Sr. Ruy Barbosa, porém, Sr. Presidente não prevaleceu. V. Ex. sabe que o Presidente da Republica de então, não obstante insuspeito no caso ao notavel brasileiro não lhe deu apoio.

E' por todo o paiz conhecido o brilhante trabalho do Sr. Epitacio Pessôa, ultimamente reproduzido no seu livro "Pela verdade" em que S. Ex. com a competencia que todos lhe reconhecem mostrou que não era possivel ser tomada em consideração a doutrina sustentada pelo Sr. Ruy Barbosa, porquanto a acceitação dessa doutrina importava no anniquillamento da federação.

Ha, Sr. Presidente, no discurso do Sr. João Mangabeira uma outra parte com a qual não posso deixar de me **occupar:** aquella em que S. Ex. allude directamente a actos praticados na vigencia do quadriennio governamental de 1920, na Bahia, quadriennio em que se achava no exercicio do cargo de Governador o humilde Senador que, neste momento, dirige a palavra ao Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a hora do expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Se está terminada a hora do expediente, eu pediria a V. Ex. que me conservasse a palavra

para a sessão seguinte porquanto são longas as considerações que pretendo fazer sobre essa parte do discurso de eminente representante da Bahia.

O SR. PRESIDENTE: – Attenderei á solicitação de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Por hoje, era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

DOCUMENTO A QUE SE REFERIU EM SEU DISCURSO, O SR. SENADOR ANTONIO MONIZ

O SR. WENCESLAU GUIMARÃES: – Segundo as suas declarações, em sessão anterior, racticadas em outra sessão trazia, para pedir ao Senado, a sua inserção nos *Annaes* do mesmo, independente do discurso especial e de leitura, no correr deste, o protesto e contra-protesto a que já se referiu, feitos em juizo, pelo Sr. Senador Federal Antonio Moniz, a proposito do criminoso incidente do empastellamento do *O Jornal*, que era orgão da opposição.

Desejaria saber si o Senado exigia que o orador lesse os documentos em questão ou se dispensava essa leitura, limitando-e á sua inserção na folha official, porque si a não dispensasse, o orador lel-os-hia.

(Pausa e silencio.)

Aliás, continúa o orador, este toma o alvitre, que melhor lhe parece, de ler os documentos que tem em mãos, justificativos de toda a verdade que tem exposto e continuará a proclamar, sempre que houver ensejo, concernentemente áquelle caso, que tão mal deixou situada a Policia da Bahia, que de garantidora de direitos, passou á compressora de todas as liberdades particulares ou publicas.

Os protestos de um dos proprietarios do jornal escandalosamente empastelado e vandalicamente destruido pela Policia Superior do Estado, que hoje dorme sob os lucros de uma grande victoria, alcançada no imperio da luz, ao influxo do despotismo e da arbitrariedade, neste seculo e nesta Republica, são os seguintes, e elles fallam, quer em nome do seu signatario, quer em nome dos demais prejudicados da empreza que, finalmente, em nome da Bahia, a quem se privou da voz da verdade, da independencia e das reinvindicações legitimas.

O orador pede a preciosa e benevola attenção dos seus illustres collegas para o que passa a lêr. *(Lê):*

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel."

Diz Antonio Ferrão Moniz de Aragão, director thesoureiro da *Sociedade Anonyma Empreza O Jornal,* com séde nesta cidade, á rua da Assembléa n. 8, que cerca de 14 horas, quando já composto, paginado e sendo impressa a ultima pagina da edição de hoje, alli compareceu o delegado auxiliar Dr. Pedro Gordilho e intimou o supplicante, como representante e responsavel pelo *O Jornal*, conjunctamente com o Dr. Antonio Moniz Sodré de Aragão, como director presidente que se acha ausente e em viagem do Rio para esta Capital, da suspensão

da publicação do mesmo orgão, a começar de hoje, declarando que o fazia por ordem do Governo do Estado.

Accrescem as circumstancias:

a) de ser immediatamente posta alli uma força de cavalaria, fazendo cerco ao edificio, em que o dito orgão de imprensa funcciona, além de guardas civis, que no predio penetraram sem licença, deram busca ao mesmo e revistaram as pessôas presentes, com execpção apenas do suplicante e do Dr. Wenceslau de Oliveira Guimarães, Senador do Estado;

b) de pouco depois, pelo mesmo delegado auxiliar, já então com a presença do secretario da Policia, o Dr. João Marques dos Reis, que compareceu após o incidente, primitivamente narrado, serem totalmente empastelladas as paginas da citada edição de hoje e todo o restante material typographico da empreza e quebrados caixas e outros utensilios do serviço.

E como estes factos importam em **um** verdadeira violencia á liberdade da manifestação do pensamento e ao direito de propriedade, o suplicante vem protestar, como protesta, para rehaver do Estado e do Dr. Francisco Marques de Góes Calmon os damnos emergentes e lucros cessantes, em consequencia dessa illegalidade e abuso do poder.

Assim, requer seja tomado por termo o seu protesto, a par do respectivo deposito da chave do edificio para os devidos fins de direito, intimando-se pessoalmente, o Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, e representando tambem o Estado os Drs. Francisco Alexandre de Souza, procurador geral, e Euvaldo Luz, promotor publico, e pede ainda que, pela urgencia do caso, se digne V. Ex. dispensar a respectiva distribuição para juizo e escrivães, mandando que funccione o escrivão designado por V. Ex. ou qualquer dos que ainda hoje sejam encontrados.

Pelo que E. deferimento.

Bahia, 21 de fevereiro de 1925. (Assignado) – *Antonio Ferrão Moniz de Aragão.*

(Despacho): "O escrivão Garcia tome por termo o protesto, fazendo as intimações pedidas, ficando em deposito as chaves a que se refere a petição.

Bahia, 21 – 2 – 25 (Assignado). – *Julio de Brito."*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel.

Lendo o *Diario Official,* se me deparou, na sua edição de hoje, um protesto firmado pelo Dr. Bernardino Madureira de Pinho, que se diz "Promotor Publico designado pelo Dr. Procurador Geral do Estado", relativo ao attentado de que, no dia 21 do corrente, foi alvo o orgão de publicidade *O Jornal,* de que sou um dos directores. Como sabe V. Ex., naquelle mesmo dia, lavrei perante o seu juizo, o devido protesto contra o alludido attentado, pelo qual responsabilisei o detentor do poder publico, no Estado, deixando bem evidenciado que o acto hediondo de empastellamento das officinas do referido vespertino, foi consummado pelo delegado Pedro Gordilho, auxiliado por agentes da força publica, destacados do contingente que cercava o predio, emquanto na sala contigua, commigo se entendia o Sr. Dr. Chefe de Policia, ostensivamente acompanhado de officiaes e praças fradados e armados. No intuito de innocentar o pseudo governo do Estado do crime commetti-

do, “o promotor designado” contesta que áquelle caiba a responsabilidade da brutal violencia, que escandalizou a toda a Bahia, attonita com facto inedito e revoltante de um empastellamento effectuado pessoalmente por um delegado de policia, com soldados fardados e armados, sob as vistas do proprio chefe da segurança publica! Ocorre que se trata de um jornal opposicionista, cuja acção, no entanto, se limitava á exposição dos actos condemnaveis do governo, analysando-os calma e serenamente, em linguagem elevada, restabelecendo a verdade adulterada, sem aggressões descabidas, não podendo jámais como tal ser considerada a rectificação documentada das flagrantes falsidades postas em circulação, fóra da Bahia, sobre a sua situação financeira, pelos jornaes que, no dizer do proprio *Diario Official*, directamente se entendem com o Thesouro do Estado, nem os avanços e recuos na revisão do contracto da Estrada de Ferro de Nazareth; nem a engenhosa substituição na directoria do Banco Economico, com o qual tem o Estado um contracto vultuoso, do dr. Francisco Marques de Góes Calmon, por seu genro, Dr. Jayme Lopes Villas Bôas; nem a necessidade, a bem do interesse publico, de ser quanto antes revisto esse famigerado contracto, de cuja elaboração o proprio Sr. Góes Calmon se vangloria ter sido o principal instigador, conforme affirmativa sua, em corajosa entrevista publicada na imprensa do Rio de Janeiro; nem a publicidade do *accordão* unanime do nosso Superior Tribunal de Justiça, concedendo *habeas-corpus* a varios proprietarios e agricultores do Municipio de Sento Sé, atrozmente perseguidos por prepostos do Governo, que não trepidou em nomear supplente do juiz municipal daquelle termo, a um individuo pronunciado por crime infamante, ao mesmo tempo que exigia do juiz **togado,** a sua permanencia nesta capital, para que o criminoso, arvorado em representante da magistratura, executasse fielmente, as ordens do “Governo regenerador, que está felicitando e engrandecendo” esta infeliz terra.

Houvesse liberdade de imprensa, não estivessemos atravessando uma situação jámais presenciada pela Bahia, em nenhuma das phases de sua existencia politica, no Brasil-Colonia, no Brasil-Imperio e no Brasil-Republica, de suspensão completa de todas as garantias constitucionaes, desde a liberdade de locomoção até á de manifestação do pensamento em que o sigillo da correspondencia postal e telegraphica é, com alarde, desrespeitado, sendo o seu conteúdo divulgado nos cafés e nos bondes, pelos que privam nas rodas officiaes, – e eu, certamente, não recorreria a esse meio para rebater as despudorosas falsidades e revoltantes aleivosias existentes no documento a que me venho referindo e que tão deprimente é para o Governo que o inspirou, pelo despreso que revela pelos principios de moral, insolitamente conculcados na falsa illusão de ferir um adversario que não teme as bravatas dos ferrabrazes de fancaria, que só mostram coragem quando escudados no *estado de sitio*. Impossibilitado, porém, de manifestar o meu pensamento pela imprensa e pela tribuna popular não estando funccionando o Senado da Republica, onde mais de uma vez verberei, com a precisa energia, essa politica que levou o paiz a revolução politica de odios e de vinganças, politica sem idéas e sacrificadora dos mais legitimos interesses nacionaes, e da qual se originou a que está degradando a Bahia, impecendo o seu progresso e attentando contra as suas gloriosas tradições de liberdade, de amor aos preceitos da honra, de

zêlo pela sua autonomia, completamente destroçada, e da sua dignidade **conspurcada,** – impossibilitado, repito, de manifestar por outro modo o meu pensamento, só no terreno sereno da justiça, encontro abrigo para não consentir que passem, ao menos, sem uma contestação formal, as offensas e insinuações calumniosas contra mim atiradas pelo Governo de facto que está arruinando a Bahia.

Não contesta o Governo, pela voz do seu proposto *ad-hoc*, que a ordem official para *O Jornal* sujeitar-se ás imposições prepotentes da policia, antecedeu a publicação do decreto, applicando, pela terceira vez, em menos de um anno, o *estado de sitio* á Bahia, medida deprimente para o individuo, alarmante ao espirito publico, aterrorizada da sociedade. Assim é que aquella sua deliberação foi tomada a 21 de fevereiro e o referido decreto sómente no dia immediato foi publicado. Por consequencia, si eu tivesse dito aos prepostos do Governo que, naquelle momento, não me sujeitaria ás suas deliberações, o meu procedimento estaria a cavalheiro de qualquer censura, porquanto na Bahia ainda não havia *sitio*. Importava o mesmo na resistencia a uma ordem inconstitucional, francamente inconstitucional, pois não ha quem ignore as leis só começam a produzir effeitos, só teem força coercitiva, depois da sua publicação no orgão official. Até então, é como si não existissem. Não se diga que se abre uma excepção para as leis do *sitio*, o que seria um verdadeiro disparate juridico. Aliás, foi na Bahia que, em julho do anno proximo passado, nasceu o *sitio* por antecipação, o sitio *cilada*, como, com toda a propriedade qualificou o Senador Moniz Sodré.

E' uma das estapafurdias creações que se devem á clarividencia juridica do ex-presidente do Instituto Bahiano de Advogados.

Mais de uma vez, da tribuna do Senado, estigmatizei semelhante desatino, ferrenha manifestação da mais **desabusada** tyrannia. E da discussão havida a respeito, nos dous ramos do Congresso Nacional, ficou bem firmado que, em hypothese alguma, o sitio póde produzir effeitos antes da publicação do respectivo decreto no *Diario Official*. Além disso, não ha um só escriptor de direito constitucional, nacional ou estrangeiro, que admitta a hypothese verdadeiramente absurda do *sitio começar* a produzir, effeito, antes do povo ter conhecimento da sua existencia pela imprensa do Governo. Alias, a ninguem causou admiração o que succedeu ao *O Jornal*. Ha muito que por toda a parte se vinha dizendo que apenas aquelle vespertino começasse a circular, o *sitio* seria novamente decretado para a Bahia. E tão ansioso estava o Governo de se libertar do respectivo orgão, que nem ao menos aguardou a publicação do respectivo decreto. O Governo de “regeneração politica e moral” não quer que os seus actos sejam analysados pela imprensa. Do exposto se vê, que si, porventura, tivesse eu declarado que me não sujeitaria, naquelle instante, ás existencias da policia. Não desobedecia a nenhuma ordem legal. Tal, porém, não aconteceu. Não disse que me não submetteria á prepotencia governamental. Como haveria eu de insurgir-me contra as medidas arbitrarias de um governo desabusado, que, após ter cercado o edificio em que se acha installado. *O Jornal*, me declarava, peremptoriamente que suspensa estava a sua circulação? Limitei-me a observar-lhe que a sua deliberou era violenta e illegal, porquanto não havia sitio na Bahia, exigindo-lhe da mesma me désse um documento.

Negou-m'o o seu preposto, allegando que bastava a sua palavra.

Immediatamente mandei suspender o trabalho das officinas, ja se achando, porém, impressas a primeira e a sexta paginas da gazeta. Não é, portanto, verdade, como se publicou no *Diario Official*, que eu houvesse affirmado "que me não sujeitaria ao *estado de sitio* e que o meu jornal, por isso que era de dous Senadores da Republica, teria a sua publicação, acima de qualquer restricção ou censura que pudesse exercer a policia do Estado". Não disse semelhante destampatorio juridico, até porque sabia que, prepotente e intolerante como é quem está governando o Estado, *O jornal* não circularia desde que assim aquelle deliberasse. De um Governo que, sem *sitio* decretado (como em julho de 24), mas por antecipação do mesmo, prendeu cidadãos inermes e pacificos espancou-os e deportou-os, invadiu lares e jornaes, apropriando-se de documentos pertencentes ao seu archivo, transportando os seus redactores para masmorras e dahi os conduzindo para porões de navios, com destino á barra fora, – nada é licito duvidar. Confessando o protesto "a ida do secretario da Segurança Publica, no dia do empastellamento, ao edificio do *O Jornal*, accrescenta que elle, chegando "á presença do Dr. Moniz, appellou para a sua condição de Senador Federal, ponderando que nada justificaria a sua desobediencia ou desacato á autoridade do Sr. Presidente da Republica, em cumprimento de cujas deliberações estava agindo". Isso é deprimente e falso. Deprimente, porque revela pusilanimidade.

O Governo do Estado não quis assumir a responsabilidade dos seus actos e, para dar-lhes força, os attribuiu ao Presidente da Republica, dizendo que, em nome deste, é que estava agindo, e assim, inconsciente ou perversamente, augmentando o rosario dos seus continuados erros, cujas consequencias o paiz está presenciando.

E' falso, porque o Sr. secretario da Policia não me fallou jámais em desobediencia, nem desacato á autoridade. Apenas me disse que estava agindo em cumprimento á deliberação do Governo da Republica. Nessa occasião, perguntei-lhe si S. Ex. se molestaria que a respeito dessa proposição fizesse eu ligeira apreciação. Respondeu-me que "como Senador Federal, jurista e homem, tinha plena liberdade de fazer as ponderações que entendesse". Mostrei-lhe, então, que S. Ex. laborava em manifesto engano. Não estava cumprindo deveres funcionaes, mas commettendo uma arbitrariedade innominavel, pondo em pratica medidas que só o *estado de sitio* poderia justificar, quando bem sabia que na Bahia não havia ainda *sitio.* Emquanto conversavamos, deu-se na sala contigua, o empastellamento da typographia, dirigido em pessoa, pelo delegado Pedro Gordilho, auxiliado, como varias vezes tenho dito, por agentes da força policial.

Chamei a sua attenção para o facto. S. Ex. nenhuma providencia tomou. Em sua presença, disse-me o delegado Pedro Gordilho, que eu bem sabia que não era aquella a primeira vez que, na Bahia, a policia empastelava jornaes, retirando-se, garboso de sua façanha, seguido do chefe de policia, de officiaes e ordenanças, deixando o edificio occupado por soldados, que lhe tomavam ás portas interiores e exteriores, e **onde,** além de alguns **empregados,** achava-me eu, tendo ao meu lado, unicamente, um filho de menor idade, e

meu genro Dr. Fructuoso Bulcão, substituto da Vara de que V. Ex. é digno Juiz.

Ora, deante de tudo isso, causa espanto o desembaraço inaudito com que se affirma em um documento publico "que não houve prohibição de circulação imposta ao *O Jornal*"; "que a policia agiu moderadamente na execução do decreto do Sr. Presidente da Republica; que não praticou o menor damno á propriedade do alludido jornal e mais ainda que o mesmo poderá circular quando e sempre que o quizerem os seus responsaveis". Não posso dar credito a esse garantia. Sei perfeitamente, logo comece a circular o jornal, identicos attentados soffrerá elle, para, no dia immediato, o Governo vir affirmar, *coram-populo*, que não é responsavel pelos mesmos mas, sim, os seus proprios directores.

O meu fim, Sr. Juiz, é, como disse no inicio deste protesto, deixar consignado no annaes do Poder Judiciario que me não conformei com as aleivosias e falsidades contra min assacadas pelo Governo de facto que está superintendendo os destinos da Bahia, transformada em misero territorio conquistado, sem direito de escolher até a sua representação local, que do Cattete lhe foi imposta, servindo de intermediario, sendo portador da ordem cesariana, o Sr. Ministro da Agricultura, que docilmente se prestou ao papel "que, bem ou mal, legal ou illegalmente, occupa o cargo de primeiro magistrado do Estado, de que o mesmo Ministro é filho".

Antes de terminar, não posso deixar de registrar o facto, para o qual não encontro qualificativo no rico vocabulario da nossa lingua, de um Governo mandar, pelos seus prepostos, á luz do dia, acompanhados de força policial armada, empastelar um jornal e depois imputar o crime ás proprias victimas do delicto. Assim procedendo, o Governo, que se originou de uma candidatura de mystificação e que, no curto periodo de cerca de um anno de *politica de regeneração*, outra coisa não tem feito senão procurar mystificar a toda gente, praticou simultaneamente varios actos reveladores da ausencia completa de senso moral, de fallencia absoluta da idéa e de sentimento de probidade. Requeiro, pois, a V. Ex. que, por dependencia, seja tomado por termo este meu protesto, intimando-se do mesmo ao Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, na qualidade de Governador do Estado, e ao Dr. Bernardino Madureira de Pinho, como "promotor designado pelo Procurador geral", entregando-se ao protestante os autos, independente de traslado.

Bahia, 28 de fevereiro de 1925. (Assignado) – *Antonio Ferrão Moniz de Aragão*.

(Despacho): Como requer.

Bahia, 3-3-25. (Assignado) – *Julio de Brito*."

Uma vez que o orador tomou a deliberação de ler os documentos que acabam de ser ouvidos, prescinda do projectado requerimento, para inserção delles nos *Annaes* do Senado, independente daquella formalidade, porque elles farão, naturalmente, parte do seu discurso, como integrantes, que é.

Declara que sempre tem em grande conta o espirito do Senado; não diz isso porque seja uma regra da sciencia do Parlamento e por obediencia a uma lição da velha rhetorica, para conquistar apoio e generosidade.

Diz porque sente; tem em grande apreço a situação do espirito de seus collegas e não o quer cansar, habituado, como está, a prestar-lhes a maior attenção.

Tem a maior consideração a esta Casa, quer no seu conjuncto, quer com relação á individualidade de qualquer de seus membros; tanto assim que experimenta grande pezar, quando vê a imprensa referir-se de modo desrespeitoso ou ridiculo, como, tantas vezes, tem feito, á *Assembléa Geral*, mesmo não estando o orador nella contemplado.

Não é preciso salientar a attittude descortez e irritante de alguns jornaes relativamente ao Congresso bahiano, ás vezes sem o menor fundamento de justiça e sem exceptuar, sequer, aquelles actos que são praticados no cumprimento de um dever de lealdade politica.

Como o orador não quer fatigar o Senado, deixa de responder hoje ás considerações, aliás brilhantes na fórma em que repisou o nobre Senador Sr. Vital Soares, em sessão anterior, sobre o empastellamento d' *O Jornal,* praticado pelo Sr. delegado Pedro Gordilho, com a assistencia insophismavel do Sr. Chefe de Policia, Marques dos Reis, porque o orador não quer nem precisa accrescentar qualquer palavra ao que disse, em seus protestos legaes, o Sr. Senador Federal Antonio Moniz, na defesa do seu direito e do direito de todos os accionistas daquella empresa; do direito da opinião publica, da Bahia, do direito da opposição, que é muito grande, nesta terra, e cuja figura e feição reaes o Sr. Governador só não as mede, porque S. Ex, está embebido nas delicias do palacio, não anda nas ruas, não ausculta o sentimento publico, não ouve a opinião da massa popular, que aponta, S. Ex. sacrificando a felicidade de sua terra, como executor dos caprichos, do despotismo e do despeito do Sr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica".

O SR. LAURO MÜLLER: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O SR. LAURO MÜLLER (pela ordem): – Sr. Presidente, tendo convocado a Commissão de Tarifas para sexta-feira e havendo vagas, por ausencia de alguns de seus membros poderia a V. Ex. se dignasse nomear outros collegas que preenchessem essas vagas.

Devo dizer a V. Ex. que entre ellas não menciono a do Senador pelo Estado de Pernambuco, porque não ha quem nomear. O detentor, o actual membro desta Commissão, é o Sr. conselheiro Rosa e Silva e os outros seus collegas de bancada não se acham actualmente no Rio de Janeiro. Em todo caso, V. Ex. providenciará como entender mais acertado.

Tambem não mencionei, para ser substituido o nome do Sr, Senador Vespucio de Abreu, porque S. Ex. está a chegar e a sua substituição poderia dar, quando muito, logar a que o seu substituido comparecesse a uma unica reunião, o que seria uma providencia inutil.

Nestas condições, parece que ha tres vagas; mas V. Ex. fará o que melhor entender, de maneira que a Commissão esteja completa na proxima sexta-feira, quando se deverá reunir.

Souza, o Sr. Ferreira Chaves, e para substituir o Sr. Antonio Carlos, o Sr. Bueno Brandão.

Está terminada a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Constando da ordem do dia de – Trabalhos de commissões – designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891 (*com substitutivo da Commissão de Finanças, parecer n. 38, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara numero 68, de 1925, autorizando o Governo a liquidar, por conta do saldo que fôr apurado do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos (*com parecer da Commissão de Finanças, contrario á uma e favoravel á outra das emendas apresentadas pelo Sr. Manoel Monjardim e offerecendo outra, n. 37, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 40, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 35 minutos.

38ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E SILVEIRA NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silveira Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmit, Vidal Ramos e Soares dos Santos (37).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 37 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Galdino de Oliveira Costa, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Alagoas, pedindo um anno de licença com os vencimentos do seu cargo, para tratamento de saude. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 42 – 1926

Na 2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1925, que estabelece medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e institue o Codigo dos Menores, o honrado representante do Estado de Alagoas, o Sr. Mendonça Martins, um dos autores do projecto, offereceu seis emendas.

A *primeira* autoriza o Governo a reorganizar o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, de accôrdo com as actuaes exigencias da assistencia aos menores anormaes educaveis, de modo a formar-se um instituto medico pedagogico modelar; a crear, annexo a esse instituto, um asylo-colonia, em duas secções masculina e feminina, para a continuação da educação dos menores anormaes de 12 a 18 annos de idade, aproveitando para a sua installação terrenos das colonias de alienados de Jacarepaguá e Engenho de Dentro e dispendendo até 500:000$ com os serviços de installação e organização; a regulamentar o ensino intellectual, moral, physico e profissional e o regimen disciplinar; a constituir o pessoal docente e administrativo e a dar outras providencias.

A *segunda* manda substituir o art. 18 do projecto por varias disposições, dentre as quaes se destacam a que determina que a mãe, apresentando o **infante**, não é adstricta a dar a conhecer e nem a assignar o processo de entrega, e a que manda registrar a declaração feita por uma terceira pessôa, portadora da criança, de que não póde ou não quer fornecer o seu registro civil, devendo porém, ser recolhida a mesma criança.

A *terceira,* substituindo o art. 59 do projecto, prohibe o trabalho a menores de 12 annos; substituindo o art. 60, prohibe igualmente o trabalho aos maiores de 12 annos e menores, de 14 que não tenham completado sua instrucção primaria, salvo se esse trabalho for indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou de irmãos – caso em que lhe será permittido o trabalho, comtanto que recebam a instrucção escolar possivel; substituindo o art. 70, prohibe que o varão menor de 14 annos, e que a mulher solteira menor

de 18 exerça qualquer occupação que se desempenhe nas ruas, praças ou logares publicos, sob pena de ser apprehendido e julgado abandonado e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e 10 a 30 dias de prisão cellular.

A *quarta,* substituindo o art. 80, sujeita ás penas de prisão cellular – de oito dias a dous mezes – e multa de 20$ a 200$ e a inhibição do patrio poder áquelle que negar, sem justa causa, ao filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos, os alimentos e subsidios que lhe deve, em virtude de lei, ou de convenção ou de decisão de autoridade competente; que deixar de pagar a sua manutenção estando elle confiado á terceira pessoa com essa obrigação; que recusar-se a tomal-o, embora não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte ou em perigo grave para a sua saude; manda additar ao art. 92 uma disposição dando competencia ao Juizo de Menores para processar e julgar as acções de salarios dos menores sob sua jurisdicção, e dá nova redacção ao n. 5, do art. 3º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

A *quinta,* substituindo as disposições do art. 411 do Codigo do Processo Criminal do Districto Federal e das lettras *a* e *b* do § 4º do art. 50 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 determina a competencia da autoridade policial para proceder no prazo maximo de 15 dias ás diligencias de investigação e inquirição de testemunhas e a auto de exame de corpo de delicto, autos esses que remetterá ao Juiz de Menores, acompanhados de uma certidão do registro civil do nascimento do menor e de outros documentos que menciona; determina ainda que **nehum** menor de 18 annos preso ou apprehendido poderá ser recolhido a uma prisão commum, mas a logar apropriado separado dos presos que tenham mais de 18 annos, e determina outras providencias.

A *sexta,* além de reproduzir disposições constantes de emendas anteriores dá nova redacção ao art. 41 do decreto n. 16.272, relativo ás attribuições do medico psychiatra do Juizo de Menores, manda considerar o director do instituto, para todos os effeitos, medico alienista da assistencia a alienados, a qual procurará vulgarizar, por meio de conferencias, cursos e publicações, noções de psycho pathologia infantil a hygiene mental; determina o pessoal do instituto; crêa o logar de medico especialista em clinica infantil; estabelece tabellas de vencimentos do pessoal e uma verba para o material e dá outras providencias.

O autor das emendas fel-as acompanhar de uma exposição de motivos, em que longamente procurou demonstrar a sua conveniencia e necessidade.

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo de encarar o assumpto sob o seu aspecto juridico e de se pronunciar sobre a conveniencia social da adopção das emendas, é de parecer que sejam approvadas em 2ª discussão, reservando-se o direito de, em 3ª, offerecer as emendas modificativas e de redacção que julgar necessarias.

Sala das sessões, 5 de julho de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente e Relator. – *Cunha Machado.* – *Thomaz Rodrigues.* – *Jeronymo Monteiro.* – *Aristides Rocha.*

EMENDAS AO PROJECTO N. 12, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Assistencia a menores anormaes

Emenda ao projecto n. 12 de 1925 – onde convier:

Art. 1º E' o Governo autorizado:

1º, a reorganizar o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, de accôrdo com as actuaes exigencias da assistencia aos menores anormaes educaveis, de modo a se tornar um instituto medico-pedagogico modelar;

2º, a crear annexo a esse instituto um asylo-colonia, em duas secções, masculina e feminina, para a continuação da educação dos menores anormaes de 12 a 18 annos de idade;

3º, a aproveitar para a installação desse asylo-colonia terrenos nas colonias de alienados de Jacarépaguá e Engenho de Dentro;

4º, a determinar no respectivo regulamento como hade ser dado o ensino intellectual, moral, physico e profissional e o regimen disciplinar;

5º, a constituir o pessoal docente e administrativo, que será composto de funccionarios de provada competencia para o tratamento e educação dos menores a seu cargo, fixando os respectivos vencimentos;

6º, a despender até á importancia de 500:000$ com os serviços de organização e installação, abrindo os necessarios creditos.

Art. 2º No Instituto Bourneville e no Asylo-Colonia serão admittidos de preferencia os anormaes jurisdicionados do juizo de menores, o qual fiscalizará os dous estabelecimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

Tem se observado que grande parte dos menores que comparecem perante a justiça como abandonados ou delinquentes, são attingidos de anomalias, physiopsychicas. E as estatisticas dos paizes mais adiantados confirmam essa observação.

Em 1835, o Dr. Felix Voisin, querendo povoar uma escola phrenopathica, que acabava de fundar, examinou os 250 menores que continha então o *Petite Roquette*: desse numero 25 lhe pareceram absolutamente indemnes: outros 25 duvidosos; emfim 200 teriam merecido por suas anomalias os cuidados daquella escola. Colombier, em uma these de doutorando fundada em **em** documentos, concluiu que do exame de 192 menores delinquentes dous eram psychologicamente normaes. O juiz Albanel fixou em perto de 50% a proporção dos menores delinquentes que por degenerados precisavam de tratamento e curativo. André Collin, em communicação á Academia de Medicina de Paris, informou que, de um milhar de menores com reacções antisociaes estudados por elle, dentro de seis ou sete annos, encontrou 70%, nos quaes uma tara he-

rediataria, congenita ou precocemente adquirida, era o responsavel factor de sua delinquencia.

Dahi se vê a necessidade do estabelecimento especial, onde os menores anormaes possam receber tratamento medico e educação que os torne uteis a si e á sociedade. Não se póde, porém, pensar em conceder a todos os anormaes indistinctamente os beneficios desse regimen curativo-educador, porque os mais attingidos pela degenerescencia quasi nada aproveitariam; deve-se dar taes cuidados tão sómente aos menos profundamente attingidos, isto é, aos que pelas suas condições physilo-pscias são educaveis.

No Districto Federal existe o *Pavilhão Bourneville*, com a escola desse mesmo nome, annexo ao Hospital Nacional de Alienados, para internação de menores anormaes; muito lhe falta, porém, para que possa ser considerado um instituto medico-pedagogico, na accepção da moderna technologia. Urge, pois, reformal-o, e lhe annexar como elemento complementar de tratamento e educação um asylo-colonia, o qual, aliás, ha muito tempo já que é reclamado pelo proficientissimo director geral da assistencia nacional aos alienados.

N. 2

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Se, porém, ella expontaneamente fizer declaração do seu estado civil, ou qualquer outra que esclareça a situação da criança, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funccionario do recolhimento.

§ 1º Poderá tambem ella fazer declarações perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funccionario do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circumstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da creança.

§ 2º Si é uma outra pessoa que apresenta o infante, o funccionario do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem todavia, fazer pressão, sob pena de demissão. Si o portador da creança insistir em a deixar, o funccionario pedirá o registro civil de nascimento, ou informações do cartorio e da data em que foi feito o registro. Si o portador declarar que não póde, ou não quer, fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a criança será recolhida.

Sala das sessões, 19 de junho de 1920. – *Mendonça Martins.*

Justificação

Os partidarios da *roda* defendem-na, como tendo uma acção preventiva me favor das crianças ameaçadas de aborto, infanticidio ou mortinatilidade, salvaguardando da vergonha pelo segredo a mãe solteira seduzida e abandonada ou a mãe casada infiel, mas, as estatisticas não confirmam essa allegação; e, desde que se offereça, a salvo de qualquer indiscre-

ção vexatoria, com garantia de segredo absoluto, um refugio ao filho que a mãe não póde conservar comsigo, o resultado benefico é o mesmo, sinão maiores: as solteiras desencaminhadas ou as casadas infieis, para as quaes a maternidade é uma expiação, ficarão tranquillas, recobrarão gosto pela vida, escaparão á morbida obsessão do crime, perante a certeza de que o futuro de seu filho está garantido, sem que sua propria segurança seja compromettida ou ameaçada. Salvam-se ao mesmo tempo a mãe e o filho sem os inconvenientes da *roda.*

Não exprime bem a realidade o pretexto de que a *roda* deve ser mantida como salvação para os casos de honra compromettida: a experiencia demonstra que relativamente raros são taes casos, e que na sua quase totalidade as crianças são lançadas á *roda* por paes ou parentes que se querem vêr livres dellas, para se forrarem aos trabalhos da criação e ás despesas da manutenção, ou por desamor, ou por indolencia, ou por miseria. E, sendo assim, a substituição da *roda* pelo recolhimento não apresenta os inconvenientes arguidos. Emfim, como prova recente de que essa substituição é apropositada, ahi está o que tem succedido depois da creação do juizo de menores, sendo grande o numero de mãe pobres, que, em vez de lançarem seus filhinhos á *roda*, se dirigem ao juiz e lhe pedem a internação na Casa dos Expostos, com o direito de os retirarem, quando puderem e quizerem.

Estatisticas levantadas em França, onde a questão da suppressão da *roda* foi muito controvertida, provam que a *roda* contribue para augmentar o abandono de menores da primeira infancia, facilitando a que o façam mães que não teem os motivos de miseria ou de desvio para se desfazerem dos filhos; verificou-se até que certas mães expunham os filhos na *roda*, com a esperança de se fazerem alugar ali como amas de leite, e ganharem assim alguns francos é custa delles, dando-se desse modo uma especulação immoral.

E tambem a *roda* não tem a decantada influencia preventiva sobre o infanticidio. As filhas Britannicas offerecem a proposito uma nota estatistica interessante. Na Inglaterra, onde não existem *rodas*, a média de accusações por infanticidio, em um intervallo de vinte annos, foi de um por milhão de habitantes; ao passo que na Irlanda, onde existem *rodas*, a media durante o mesmo periodo de tempo foi de um por duzentos e oitenta mil habitantes. E' um erro, diz notavel tratadista, que a *roda* diminue o numero de infanticidios: esse crime só diminuirá em razão do gráo de civilização e do bem estar das populações.

Os dispositivos da presente emenda, combinados com os dos arts 15 a 22 do projecto, constituem um conjucto de preceitos salutares e praticos, que tornarão efficaz a substituição da *roda* por um bem planejado recolhimento para engeitados.

N. 3

Substituam-se os arts. 59, 60 e 70 pelos seguintes:

Art. 59. E' prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho aos menores de 12 annos.

Art. 60. Igualmente não se póde occupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia, a autoridade com-

petente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos, ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhe seja possivel.

Art. 70. Nenhum varão menor de 14 annos, nem mulher solteira menor de 18 annos, poderá exercer occupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares publicos; sob pena de ser aprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

A idade de 10 annos como minima para o inicio da vida de trabalho tem sido geralmente considerada muito baixa. Assim tambem não é justo que se prive do trabalhar, de um modo absoluto, os analphabetos de 12 a 14 annos, dadas as difficuldades que encontra a disseminação da instrucção no nosso paiz.

Quanto ao exercicio de occupações ambulantes ou longe da vigilancia dos paes, tutor ou guarda, a idade de 16 annos parece elevada para os meninos e baixa para as meninas.

E' fóra de duvida que a rua é um grande meio de corrupção dos menores. Nellas aprendem coisas que não deveriam saber; encontram más companhias, que os desencaminham; adquirem vicios e máos costumes; deslisam para a vadiagem, mendicidade, libertinagem e gatunice. As meninas que vendem bilhetes de loterias, ou flores ou outros objectos, são victimas de graçolas e dicterios obscenos, de toques impudicos, perdem cedo a innocencia e não tardam em perder a honra. Os meninos que vendem jornaes, doces, amendoins, engraxatam botas, etc., estragam-se rapidamente, perdem o gosto á escola, fogem frequentemente da casa paterna ou da pessoa sob cuja guarda vivem, passam ausentes dias e dias, comendo á custa dos magros nickeis que ganham ou de sobejos que lhes dão por caridade, dormindo ao relento, passando o tempo na malandragem, em companhia de gente viciosa e de má vida, o que se explica facilmente pela circumstancia de encontrarem nessa existencia bohemia uma liberdade, que os leva a aborrecerem e evitarem a vida domestica regrada e sujeita á autoridade do chefe de familia.

Além dos perigos de ordem moral as profissões ambulantes expõem os menores a perigos e riscos de vida, obrigando-os a uma actividade physica estafante e ao rigor das intemperies.

Entretanto, a experiencia tem demonstrado que os meninos da nosssa raça aos 14 annos já offerecem uma certa resistencia physica e moral que os habilita a ganhar a vida. A menina, porém, pela sua propria natureza e pelas contingencias da sua situação moral, precisa de protecção até aos 18 annos.

N. 4

Substitua-se pelo seguinte o art. 80:

Art. 80. Negar sem justa causa ao filho, legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, os alimentos

ou subsidios, que lhe deve em virtude de lei, ou de uma convenção, ou de decisão de autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o; embora não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte, eu em perigo grave e imminente para sua saude. Penas de prisão cellular de oito dias a dous mezes, e multa de 20$ a 200$; além da inhibição do patrio poder.

Ao art. 92 accrescente-se: processar e julgar as acções de salarios dos menores sob sua jurisdicção.

Redija-se da seguinte maneira o n. V do art. 38 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: – V, praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes á protecção e assistencia aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, resalvada a competencia dos juizes de orphãos.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

N. 5

Art. Substitua-se pelo seguinte o art. 411 do Codigo do Processo Penal do Districto Federal, e as lettras *a* e *b* do § 4º do art. 50 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923;

Art. 411. A autoridade policial competente, dentro do prazo maximo de 15 dias, procederá ás diligencias de investigação e inquirição de testemunhas, que reduzirá a autos, e remetterá ao juiz de menores, com o auto de exame de corpo de delicto, certidão do registro civil de nascimento do menor, individual dactyloscopica, folha de antecedentes, boletim a que se refere o art. 416, quaesquer documentos que se relacionem com a infracção penal e mais esclarecimentos necessarios.

§ 1º Todas as diligencias serão feitas em segredo de justiça, sob pena de responsabilidade e as mais de direito.

§ 2º Si não fôr possivel obter a certidão do registro civil de nascimento do menor, será este submettido a exame medico de idade.

§ 3º Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, poderá ser recolhido a prisão commum; a autoridade policial o recolherá a logar apropriado, separado dos presos que tenham mais de 18 annos de idade e o remetterá sem demora ao juiz de menores, requisitando a este o seu comparecimento ás diligencias, quando sua presença fôr necessaria.

§ 4º Embora não tenha havido prisão em flagrante, a autoridade policial apresentará o menor ao juiz, na mesma occasião em que lhe remetter os autos, para o que fará apprehensão delle.

§ 5º As autoridades policiaes executarão as diligencias que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores, e prestarão a este o auxilio necessario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

O actual dispositivo do art. 411 do Codigo do Processo Penal tem provado mal na pratica, trazendo grandes embaraços á acção do juiz de menores.

As autoridades policiaes, interpretando erroneamente esse artigo, limitam-se ordinariamente, a apresentar o menor delinquente ao juiz, sem indicação de testemunhas, nem auto de exame de corpo de delicto, nem qualquer especie de diligencia; e o juiz de menores não dispõe de pessoal, nem recursos, para proceder ás necessarias investigações e inquirições. De sorte que o processo fica muito retardado e quasi sempre prejudicado.

Não há conveniencia em impedir que a autoridade policial proceda a inquerito; ao contrario, deve este ser-lhe incumbido, porque a sua situação official e as suas funcções lhe tornam facil a realização das diligencis necessarias ao esclarecimento da verdade.

O que importa é proteger o menor de influencias maleficas, que poderia soffrer, ficando preso no xadrez policial, e exposto á publicidade das diligencias. Mas, esses inconvenientes são evitados com as medidas providenciadas na emenda supra.

Nos paizes que possuem as melhores leis de protecção aos menores a intervenção da policia não é dispensada, mas apenas modificada com prescripções iguaes ás determinadas nesta emenda.

N. 6

Ao projecto, n. 12, de 1925, accrescente-se onde convier:

Art. ... E' creado o Instituto Medico-Psychologico Infantil, annexo ao Juizo de Menores.

Art. ... O instituto tem por fim realizar os exames medicos e psychologicos em todos os menores apresentados em juizo, de accôrdo com o art. 65 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art. ... No instituto haverá duas secções completamente isoladas, uma para o sexo masculino, com capacidade para 25 meninos, outra para sexo feminino, com lotação para 15 meninas.

Art. ... Do exame medico-psychologico realizado no instituto será feita uma ficha indicando as condições de saude physica e mental de cada menor; desta ficha, que será archivada no instituto, se tirarão duas copias assignadas pelo director para serem enviadas ao juiz de menores.

Art. ... Cada menor internado no instituto ahi permanecerá 15 dias, prazo que poderá ser prorogado pelo juiz a pedido do director do instituto.

Art. ... O instituto ficará sob a direcção do medico psychiatra do Juizo de Menores.

Art. ... O Gabinete de Identificação do Juizo de Menores passará a funccionar no instituto.

Art. ... O instituto será construido em terreno desoccupado do Hospital Nacional; aquelle recorrerá aos gabinetes e laboratorios do hospital, quando tiver necessidade para os exames de menores; a alimentação e os medicamentos necessarios aos menores serão fornecidos pelo hospital.

Art. ... O art. 41 do decreto n. 16.272, ficará assim redigido: – "Ao medico pyschiatra do Juizo de Menores, incumbe: 1º dirigir o Instituto Medico-Psychologico Infantil, e ahi proceder a todos os exames medicos e psychologicos dos menores levados, a juizo e aos que o juiz determinar; 2º orientar a organização de todos os serviços medicos dos estabele-

cimentos que receberem menores á disposição do juizo, assim como por ordem do juiz fiscalizar as condições hygienicas desses estabelecimentos.

Art. ... O director do instituto para todos os effeitos será considerado medico **alienista** da assistencia a alienados, e procurará vulgarizar por meio de cursos, conferencias, publicações, noções de psycho-pathologia infatil e hygiene mental.

Art. ... O pessoal do instituto constará de um enfermeiro-inspector, quatro guardas e dous serventes, que residirão no instituto e serão nomeados por portaria do director, com os vencimentos da tabella annexa.

Art. ... E' creado um logar de medico especialista em clinica infantil para o serviço medico do abrigo, annexo ao Juizo de Menores, com os vencimentos de 500$ mensaes.

Art. ... Para construcção do instituto fica desde já aberto o credito de 200 contos.

Art. ... As attribuições de cada funccionario serão, determinadas em regulamento, que o Governo expedirá para o funccionamento regular do serviço interno do instituto.

Art. ... Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. ... Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Vencimentos do Pessoal

Emprego – Ordenado – Gratificação – Total

Medico-clinico.....	4:000$	2:000$	6:000$000
Inspector.....	2:400$	1:200$	3:600$000
Guardas.....	.....	1:500$	6:000$000
Serventes.....	.....	1:200$	3:000$000
			18:000$000

Verba do material

Material de expediente, conservação, asseio.....	5:000$000

Justificação

O exame medico, physico e mental dos menores, tanto delinquentes como abandonados, é o ponto de partida das medidas a serem applicadas pelo juiz. Muito sabiamente instituiu o legislador no art. 65 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e nos arts. 4 a 11 do decreto n. 16.444, de 2 de abril de 1924, uma observação demorada de todo menor logo á entrada no abrigo, observação que inclue o exame medico.

"Art. 65. Qualquer menor, que dê entrada no abrigo será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos de isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessario".

Visou o legislador que, durante esta estada em pavilhão separado, fossem, quanto possivel, apuradas pelo medico,

afim de bem informar o juiz das condições de saude physica e mental de cada menor, ao mesmo tempo que por outros funccionarios (os investigadores) as procurará saber das condições sociaes do meio em que até então vivera a criança.

Tão patente a necessidade do exame medico, sobretudo mental, de todos os menores apresentados em juizo, que a já citada lei creou um logar de medico phychiatra para esses exames. De facto, a primeira preoccupação que acóde á mente de quem se defronta com um delinquente adulto ou menor, é saber da sanidade mental do mesmo. Nem sempre é facil responder sobre essa materia, sem uma observação demorada, o exame medico minucioso. Muitas psychopathias se evidenciam logo á primeira vista; outras, sobretudo as classificadas na chave das anormalidades mentaes, requerem tempo e pericia para serem determinadas.

E, tratando-se de crianças que passarão á guarda e responsabilidade do Estado, não basta reconhecer a anomalia. Urge que o medico desvende a causa e aponte o correctivo della. Ora, as anomalias do caracter e dos sentimentos, as deficiencias da intelligencia, já isoladas, já concomitantes, derivam de causas varias, e só exames medicos completos e repetidos, pódem apurar as suas determinantes e estabelecer o adequado correctivo, umas vezes disciplinar, outras, e mais frequentes, meramente hygienico e therapeutico.

Para mostrar quão diversas podem ser as providencias decorrentes de um exame medico-psychologico bem conduzido, lembremos dous exemplos dos mais encontradiços. De um menor, anormal de caracter, que apresenta ao mesmo tempo estigmas de syphilis hereditaria, muito mais resultado se colherá com um tratamento mercurial, que com a mais rigorosa disciplina. Mas, para chegar á conclusão de que a anomalia do caracter decorre da **tara** syphilitica, são necessarios tempo de observação e exames psychologicos repetidos. Da mesma fórma em uma criança deficiente da intelligencia, e portadora de signaes de tuberculose ganglionar, em estado de miseria organica, o regimen hygienico trará melhor proveito que os melhores methodos pedagogicos; de apathico, abulico e inattento, a bôa alimentação, os banhos de sol, a vida ao ar livre, em breve prazo, farão uma criança modelar nos estudos e na conducta. Mas, como prever essa transformação, sem observação, sem a observação diaria e repetida, que nos leve a um diagnostico preciso?

Além dessas causas ha uma serie de outras, productoras de anomalias mentaes mais ou menos semelhantes, mas que o exame minudente quasi sempre consegue pôr á amostra, para dar as indicações do regimen medico pedagogico a seguir. Herança psychopathica, herança alcoolica, consanguineidade dos progenitores, infecções chronicas varias, alimentação insufficiente, *deficit* sensorial, desyndocrinismo, vegetações adenoides, **etc..** são tantas outras causas, cada uma dictando uma medida differente.

Para chegar a um juizo definitivo sobre o estado physico e mental de cada menor terá o medico de lançar mão de multiplos elementos propedeuticos, o que importa dizer que elle deve ser perito, não só na especialidade das doenças mentaes, como conhecedor de varias outras, e dispôr de installações que lhe permittam esses exames complementares, não lhe bastando, como actualmente acontece, apenas uma sala de curativos e uma enfermaria com oito leitos.

Além de ser um elemento consultivo do juiz em casos de processo criminal, o resultado do exame conduzirá a uma classificação dos anormaes e á separação dos anormaes. Hoje é de todos reconhecida a inconveniencia de tal promiscuidade: os anormaes pertubam a ordem, esgotam o esforço e a bôa vontade dos encarregados da disciplina, atrasam o progresso das classes dos anormaes, dão máos exemplos, que os normaes por imitação reproduzem como padrão de conducta. Em uma organização de ensino é uma tarefa, embora ardua, indispensavel, essa de determinar o typo da anormalidade psychica.

E' ponto hoje perfeitamente estabelecido em pedagogia, que as anormalidades mentaes devem ser classificadas, tendo em vista sobretudo a capacidade de aproveitamento do ensino. Assim adoptado esse criterio, os anormaes dividem-se em dous grupos perfeitamente distinctos:

a) anormaes *ineducaveis* ou anormaes *de asylo*, que são e serão sempre não-valores sociaes, apezar do emprego dos melhores methodos pedagogicos pelos mais esforçados didatas;

b) anormaes *perfectiveis*, já porque a anormalidade seja transitoria ou sanavel, já porque a educação **passa** por processos especiaes aproveitar certas aptidões, de fórma a compensar pelo desenvolvimento destas o *deficit* mental.

Os anormaes de asylo são um pequeno numero ante os anormaes educaveis, approximadamente 5%. Sem o exame, como o que desejamos, elles continuarão a ser confundidos, do que resulta uma desorganização geral dos estabelecimentos que recolhem menores. Permanecem entre normaes crianças portadoras de anomalias irremediaveis, ao passo que normaes e anormaes perfectiveis são abrigados em asylo como ineducaveis. Tão claras são as desastrosas consequencias dessa confusão, que não precisamos demonstral-as.

Ainda do exame psychologico systematico de todos os menores, sobretudo dos normaes, adviria um grande, sinão o maior proveito, quanto á orientação do ensino profissional pelo conhecimento prévio das aptidões de cada menor.

O Estado tem em mira, com a protecção que dispensa aos menores delinquentes e abandonados, não só evitar a delinquencia e a reincidencia no crime, como transformar esses menores em unidades sociaes, uteis á collectividade.

Orientando a educação profissional de accôrdo com as aptidões individuaes desvendadas pelos methodos psychologicos, fará o Estado economia de tempo e dinheiro, porque em mais curto prazo attingirá o fim collimado pela educação, que é sempre obter um trabalhador para a sociedade. Representa um prejuizo tentar em vão ensinar á criança um trabalho para o qual não tenha ella **pondôr** natural.

Nesse desencontro entre a capacidade natural e a profissão seguida malbaratam-se os esforços dos educadores e perdem-se vocações, que cultivadas dariam optimos collaboradores do progresso social. Crianças sem a menor aptidão para os trabalhos ruraes são enviadas para colonias agricolas, quando por outras faculdades muito aproveitariam de um ensino mais elevado. E vice-versa: debeis mentaes perfeitamente caracterizados, sem habilidade outra que a manual, vegetam, até em institutos de ensino secundario, onde nada lucram sião atrasar o aproveitamento das classes.

Não se pense que essa determinação prévia das aptidões pelos methodos psychologicos não passe de uma miragem theorica de psychologos e pedagogos. Já é processo consagrado sob o nome de *tests* psychologicos.

Depois dos resultados surprehendentes obtidos no exercito americano, a selecção das aptidões pelos *tests* psychologicos se generalizou de tal fórma, que constitue nas escolas o ponto de partida de qualquer ensino. Orientada pela psychologia, poude a America, em pouco tempo, sem grande esforço dos encarregados da instrucção militar, apresentar o formidavel exercito de mais um milhão e meio de soldados, perfeitamente habeis em suas respectivas attribuições.

A Allemanha, onde o ensino e as sobras de assistencia á infancia já haviam attingido a um aperfeiçoamento invejado pelos proprios inimigos, acaba de introduzir no ensino a selecção systematica das aptidões como medida de economia de dinheiro e tempo, não só para se refazer das perdas de homens habeis soffridas na guerra, como tambem para manter o posto, que sempre tivera, no campo das sciencias pelo aproveitamento dos *supra-normaes*, com que espera formar uma *élite* intellectual, a que será confiado o futuro da nacionalidade.

Emquanto os nossos estabelecimentos, em numero reduzido, se enchem de menores incapazes, innumeros *supra normaes* que seriam, si educados, certamente homens superiores. Deste erro essencial em nossa organização do ensino publico resulta um prejuizo social irreparavel, que se avoluma de anno em anno.

Si a finalidade do ensino publico geral e fazer da criança um futuro trabalhador, mais empenho terá por certo o Estado em realizar esse *desideratum* com as crianças entregues á sua guarda e sob a sua responsabilidade, quaes os menores abandonados e delinquentes, de fórma a compensar, pelo trabalho futuro destas unidades sociaes, as despezas feitas com a educação dellas.

Com effeito, neste particular de menores abandonados e deliquentes, o decreto n. 16.272, no § 3º do art. 80, muito acertadamente exige que na escolha da profissão a adoptar se attenderá á informação do medico e á inclinação do menor. Claro está que sómente o medico pela applicação de methodos psychologicos poderá fazer esta determinação. Assim a funcção do medico psychiatra do juizo de menores em cada caso será:

a) dizer das condições physicas;

b) classificar os anormaes psychicos, determinando as causas, si possivel, da anormalidade e apontando o correctivo;

c) determinar as aptidões dos normaes e dos anormaes aproveitaveis, isto é, educaveis.

Mas, para desempenho desta complexa tarefa, é forçoso fornecer ao medico do Juizo de Menores as condições materiaes de trabalho.

Actualmente não existe no Abrigo de Menores pavilhão separado, em que possa permanecer o menor durante o prazo de observação, como prescreve o art. 65 do decreto n. 16.272,

e tão pouco local onde tal pavilhão possa ser construido. E, além do mais, não bastaria um simples compartimento, para que o exame medico seja completo; são imprescindiveis um laboratorio de pesquizas clinicas, um gabinete de radiologia, etc., emfim uma serie de installações custosas e que exigem espaço.

A nosso ver, seria de bom aviso construir-se esse pavilhão separado do Abrigo, no terreno desoccupado do Hospital Nacional. Ahi se edificaria um pavilhão com duas alas perfeitamente separadas, uma para cada sexo, com capacidade para 40 crianças. Neste pavilhão se conservaria todo menor apresentado em juizo, pelo prazo maximo de 15 dias, assás sufficiente para se completarem os exames. Depois de examinado, acompanhado de uma ficha medico-psychologica, bem **elucidativa** sobre a saude physica e mental, tornaria o menor ao juiz, afim de tomar um destino definitivo.

Far-se-ia uma grande economia sem prejuizo do serviço, porque não seria preciso crear nenhum dos laboratorios, nem gabinetes enumerados, visto haver todos elles perfeitamente installados no Hospital Nacional. A alimentação seria fornecida pelo Hospital Nacional, como já acontece aos doentes do Instituto Neuropathologico e da Clinica Neurologica da Faculdade de Medicina, e aos doentes do Dispensario n. 4 da Fundação Graffrée-Guinle, institutos que se acham localizados no terreno do Hospital Nacional.

Um serviço desta natureza não constituiria um corpo extranho aos fins da assistencia a alienados, por isso que, conhecer as condições mentaes de cada menor e por ellas orientar a educação e o trabalho, de fórma a não exigir-se de cada um sinão o esforço que o systema nervoso comporta, é realizar a melhor de todas as prophylaxias mentaes. Dest'arte se justifica cabalmente o auxilio que a assitencia a alienados prestaria á infancia abandonada.

Aliás, não seriamos nós os primeiros a estabelecer uma clinica medico-psychologica annexa ao Juizo de Menores. Já na America ha muito funccionam serviços desta natureza, junto aos tribunaes infantis, prestando o seu auxilio, não só nos casos de deliquencia da infancia, como tambem concorrendo para a prophylaxia do crime e da loucura.

Não se argumente que o numero de menores anormaes é diminuto, e que não justifica um estabelecimento da natureza do que propomos. As estatisticas americanas admittem que ha nos Estados Unidos 400.000 debeis mentaes, dos quaes 50.000 internados em institutos especiaes e recebendo educação apropriada. Si nós fizermos um calculo proporcional á população do Brasil, veremos que aqui existem pelo menos 120.000, dos quaes 6.000 só no Rio. Convém notar que nem uma vigesima parte destes está submettida a regimen adequado; e nem em sido reconhecida como anormal por falta de exame psychologico systematico. São essas mentalidades debeis não reconhecidas como taes, que mais pesam na economia nacional já por fornecer o maior contigente de criminosos e loucos, já pela desvalorização do trabalho que produzem, trabalho quando não rotineiro e mesquinho, sempre desordenado e descontinuo.

Da debilidade mental derivam-se nos homens a ociosidade e o crime.

Olhando, sob estes aspectos, esses algarimos – 120.000 debeis no Brasil e 6.000 no Rio – bem se avaliará a gravidade social dos derramamentos mentaes, e tornar-se-á bem sensivel o empecilho que elles representam para o progresso da nação.

Si, porém, o menor anormal pelo facto da anormalidade, constitue um elemento social desvalorizado, temos ao nosso alcance o recurso da educação para valorizal-o.

Despercebido a anomalia, será o tarado um peso morto, não só nos institutos de ensino durante a infancia, como mais tarde hospede permanente e reincidente dos manicomios e prisões.

Nós, no Brasil, temos tentado, com maior ou menor successo, a valorização de todos os productos da terra excepto o homem; ainda não nos convencemos de que nenhum daquelles equivale, no ponto de vista economico-social, ao homem sadio e capaz de trabalho.

A moderna psychologia dá-nos elementos para essa valorização. E' tempo de iniciar entre nós tão benefica e nobre tarefa.

PROJECTO DO SENADO, N. 17, DE 1925, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

Estabelece medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos, e institue o Codigo dos Menores.

CODIGO DOS MENORES

CAPITULO I

Do objecto e fim do Codigo

Art. 1º O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores.

CAPITULO II

Das creanças das primeiras idades

Art. 2º Toda creança de menos de dous annos de idade, entregue a criar, ou em ablactação ou em guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saude.

Art. 3º Essa vigilancia comprehende: toda pessoa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias crenças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4º A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude de lei, é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5º Quem quer que entregar uma creança á criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 do Codigo Penal, a fazer declaração perante funccionarios do registro especial a esse fim.

Art. 6º A pessoa que quizer alugar-se como nutriz, é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a idade de quatro mezes feitos, e si é amammentado por outra mulher que preenche as condições legaes.

Art. 7º Nenhuma creança póde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguem de cujo cuidado tenho sido removida qualquer crença em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Codigo Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdictada emquanto durar a interdicção.

Art. 8º Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição a preceito do artigo antecedente, será punido com a pena de multa de 50$ a 500$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9º A autoridade publica póde impedir de ser abrigada, e si já o estiver póde ordenar a apprehensão e remoção, a creança nas condições deste capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguem que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

e) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo, estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saude ou vida da creança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Codigo Penal.

Art. 11. Os Estados e municipios determinarão em leis e regulamentos;

I, os modos de organização do serviço de vigilancia instituido por esta lei;

II, a inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionarios necessarios;

III, as obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, todos os intermediarios de collocação de creanças;

IV, a fórma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar de accôrdo com a lei de subvenções, as créches, os institutos de *gotta de lei* (ou congeneres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO III

Dos infantes expostos

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão por *expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluindo o systema das *rodas*.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear *expostos* terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos* não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circumstancias que poderão servir para identifical-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funccionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é rigorosomente prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente.

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50$ a 500$, além das penas do art. 192 do Codigo Penal.

Art. 20. Si o infante fôr abandonado no recolhimento, em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funccionario respectivo o levará a registro no competente officio preenchendo as exigencias legaes; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal.

Art. 21. Quando encontrar recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal, ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade á quem fôr apresentado um infante um infante exposto, deve mandar inscrevel-o civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, o mez, o anno, o logar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo –"*pertence ao exposto tal... assento de fl. do livro*...”; e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o

houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.

§ 2º Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os expostos, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua creação, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou de quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 20$ a 200$000.

I. Quem entregar a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de que houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem encontrando recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

Dos menores abandonados

Art. 26. Redija-se assim o § 2º, do art. 2º, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: “São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e lograduros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados ou não tendo domicilio nem alguem por sim são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral, ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 28, Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e goso dos seus direitos civis, tiverem acceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accôrdo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem re-

colhido o menor se intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10$ a 50$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notifical-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão cellular de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, que o recolheu póde requerer, ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31. Quando o menor for entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantêl-o sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado determinando si fôr preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vêl-o.

Art. 33. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial póde tambem conforme as condições pessoaes do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autoridade judicial póde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

1. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elle;

b) confial-o até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupações que expõem a prostituição, a vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial póde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade póde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competante que o menor lhe seja restituido, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva, proferida em gráo de recurso fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandono e inhibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judiciarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 45. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoaes do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tri-

bunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o ate o maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que o rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 e 18 annos fôr sentenciado ate a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pôl-o em liberdade vigiada.

Art. 48. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias reveladoras de boa índole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal, póde renunciar a toda medida, si são passados seis meses, depois que a infracção foi commettida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinária, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal, da mesma natureza, ou a perpetuação de outra differente, contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervetido ou com persistente tendencia no delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter *libertdade vigiada,* concorrendo as seguintes condições:

(a) si tiver 16 annos completos;

(b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;

(c) si não houver praticado outra infracção;

(d) si for considerado moralmente regenerado;

(e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistência, ou quem lh'os ministre;

(f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 53. *A liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatorio a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus Paes, tutor ou guarda, o caracter e o objecto dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada,* nos casos dos arts. 8º e 18º, lettras *a* e *b,* 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º e 6º, 50, § 3º n. 1, e 51; ns. 1 e 11.

Art. 55. Si a familia do menor ou o seu responsável, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola,

sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não póde, porem, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Código Penal.

§ 1º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe for determinado, e todas as vezes que considerar util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada,* assim como no caso de serem creados embaraços systematicos á vigilancia, ou póde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão comum.

§ 1º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem for apresentado o menor, se não fôr a mesma competente par a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto de prisão ou aprehensão e remetter aquelle, sem demora, á competencia, proseguindo, sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, si elle não for profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessoa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente, recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 2º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser gradado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º.

Art. 58. E' vedada a publicação total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias, das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibiçhão de retratos dos menores processados de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que

por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000$ a 3:000$, além de sequestro da publicação, de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

Do trabalho dos menores

Art. 59. E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. Nos estabelecimentos commerciaes e industriaes, que não os mencionados no art. 61, poderão ser admittidos menores de mais de 10 a menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependências, de qualquer. natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia; antes da idade de 14 annos.

§ 1º Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificado de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigaveis ou que excedam suas forças.

Art. 63. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame for impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e teem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito do impugnar o exame a requerer outro.

Art. 65. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, a contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art, 60, como nos não mencionados, não póde exceder do seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50$ a 500$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser addicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Paragrapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor infringirem os dispositivos deste capitulo, confirmando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, a mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000$ o 3:000$000.

§ 1º Todavia, a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego do um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas peças.

§ 2º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70. Nenhum menor de 16 annos poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes revistas ou outras publicações, objectos ou avisos nas ruas ou nos logradouros publicos, ou ao exercicio de occupações ambulantes, ou longe da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem prévia autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar, exame de sanidade; sob pena de ser o menor apprehendido a julgado abandonado.

Art. 71. Todo individou que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo que não o pae ou mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnasta, mostrador de animaes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos; será punido com a pena de multa do 100$ a 1:000$ e prisão cellular de tres mezes ou um anno.

A mesma pena a mais a suspensão do patrio poder é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empreguem nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72. O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor ou o tenha á sua guarda, ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das prefissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam na mendicidade; serão punidos com a pena de multa de 50$ a 500$ a prisão cellular de dez a trinta dias.

Paragrapho unco. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, o a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII

Da vigilancia sobre os menor

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde sa achem menores, e proceder, a investigações.

§ 1º Tambem póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica ou moral, dos menores.

§ 2º As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funccionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar a fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificação dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada ate 500$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematorgaphicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectadores aos menores ate 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50$ a 200$ por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emittir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VIII

De varios crimes e contravenções

Art. 78. O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

"Expôr a perigo de morte o de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, ou abandonar, ou deixar ao des-

amparo, menor de idade inferior a setes annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda, ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

§ 1º Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze, se resultar a morte.

§ 2º As penas serão augmentadas de um terço;

a) si o abandono occorre em logar ermo.

b) si o crime fôr commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da incripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da descendente, da filha adoptiva ou irmão, a pena é diminuida de um terço a um sexto.

Art. 79. Abandonar menor do 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover a manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono si der por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão cellular e multa de 50$ a 500$000.

Art. 80. Abandonar, embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor do 16, annos de idade, quando este se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e eminente para a saude; negar-lhe sem justa causa os alimentos ou os subsidios, que lhe deve em virtude de lei, de uma convenção, ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão cellular de oito dias a dous medonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias do prisão cellular.

Art. 81. Desencarregar-se do filho, entregando-o a lango termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão cellular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão cellular de trinta, dias a um anno, e multa de 100$ e 1:000$000. Si o culpado fôr o pae; ou a mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Paragrapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão cellular de dous a doze annos.

Art. 83. Applicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado, para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr pae, ou mãe, ou tutor.

Art. 84. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou tutor.

Art. 85. Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de comprometter a, saude a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86. Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87. Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometterem gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco, annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 88. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que o menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, onde a mendigar, francamente, ou sob pretexto de contas, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante, ou servir-se desse menor com o fim de excitar commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes;com a inhibição do patrio poder, si fôr o pae ou mãe.

Art. 89. Permittir que menor do 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiante a sua guarda ou cuidado:

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas do espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos máos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20$ a 200$, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou si se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90. Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos abscenos a menor de 18 annos. Penas, de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 19$ a 50$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91. As multas cobradas em virtude de informações das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás reparticões fiscaes estaduaes, como receita especial destinadas aos serviços de protecção a assistencia aquelles.

CAPITULO IX

Do juizo de menores do Districto Federal

Art. 92. Ao art. 38 do regulamento approvado pelo decreto n.16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se, onde convier:

Supprir a consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

Conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 do Codigo Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

Processar e julgar as infracções das leis a dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93. São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 85. São equiparados os vencimentos dos funccionarios deste Juizo aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou da Policia Civil do Distristo Federal.

Art. 94. A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, é desannexada da Escola 15 de Novembro, terá edificio proprio e administração independente.

Art. 95. E' extincta a actual Casa de Preservação passando a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material a mobiliario, Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 96. São concedidos os seguintes creditos:

a) de 150:000$ para as obras de adaptação a installação definitiva do abrigo de menores;

b) de 100:000$ para installação da Escola de Preservação e Reforma do sexo feminino;

c) de 100:000$ ao juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á sua escolha, com approvação do Ministerio da Justiça a Negocios do Interior.

Art. 97. Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particular, para a installação ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 98. Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos a vantagens do actual, construcção, organização a installação da Escola de Reforma, e demais despesas, resultantes desta lei, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até a importancia de réis 2.000:000$ podendo emittir apolices da divida publica a 5%.

Ar. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1925. – *Mendonça Martins. – Silverio Nery. – Pereira Lobo. – Vidal Ramos. – Fernandes Lima. – Carneiro da Cunha. – Soares dos Santos. – Eusebio de Andrade, – Eloy de Souza. – Manoel Monjardim. – Souza Castro. – Joaquin Moreira. – Pedro Logo. – J. Thomé. – Benjamin Barroso. – Euripedes de Aguiar,* – A' Commissão de Finanças.

N. 43 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 80, de 1925, que concede ao 2º tenente reformado do Exercito José de Azevedo Bastos o soldo da tabella A, da lei n, 2.290, de 13 de fevereiro de 1910.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' concedido ao 2º tenente reformado José Azevedo Bastos o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de fevereiro de 1910, por se achar comprehendido no art. 2º do decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 7 de julho de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Autonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa. Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24).

O SR. PRESIDENTE: – Para substituir o Sr. Thomaz Rodrigues, na Commissão Especial de Revisão dos Quadros do Funccionalismo Publico, nomeio o Sr. Carlos Cavalcanti.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, préviamente inscripto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, nas apreciações que tenho feito sobre o discurso proferido na Camara dos Deputados pelo meu eminente amigo, o Sr. João Mangabeira, deixei evidenciado que S. Ex. não tem razão quando affirma que a proposta de revisão constitucional, em andamento no Congresso, é cópia, em quasi toda a sua integridade, das idéas revisionistas sustentadas pelo Sr. Ruy Barbosa, desde a campanha civilista, até á entrevista que concedeu a um jornal do Rio Grande do Sul, bem como que não é curial acreditar-se que si o eminente brasileiro estivesse vivo conviesse que se effectuasse a revisão da nossa Constituição estando o paiz sob o guante do estado de sitio, que tranca os comicios amordaça, a imprensa, viola e retem a correspondencia epistolar e telegraphica, conserva nos presidios centenas de cidadãos por effeito do sitio, sem que, ao menos, os sujeite a interrogatorio, maltratando-os, seviciando-os, deportando-os para logares inhospitos, privando-os da assistencia medica e até, *suicidando-os*, porque, para a situação actual; suicidio a assassinio são expressões semelhantes.

Mas si se pudesse acreditar que, um espirito doutrinador de idéas liberaes, concordasse na reforma da lei magna do seu paiz, em uma situação como essa que acabo de descrever e que está no espirito de toda a gente, não se poderia deixar de chegar á conclusão de que semelhante espirito abjurára das idéas e doutrinas que até então vinha sustentando.

Deixei ainda demonstrado que si o Sr. Ruy Barbosa, em um momento delicado da sua accidentada vida politica, sustentou que era possivel, no regimen federativo, conceder-se a União o direito de intervir nos Estados para manter a ordem, independente de requisição dos poderes locaes, foi porque, Sr. Presidente, nessa occasião, S. Ex. se achava dominado pela paixão partidaria que o levou a incitar o povo á revolução contra a chefe do Executivo da Bahia.

S. Ex. attribuiu á situação bahiana o insuccesso da sua legitima aspiração á presidencia da Republica.

"A rejeição da minha candidatura, dizia o eminente brasileiro, e a recommendação de outra na Bahia, são, ninguem duvida que o sejam, actos do governo bahiano."

O agastamento de S. Ex. com o governador da Bahia era grande. A situação bahiana fôra sitiada por todos os modos para acceitar a sua candidatura. A principio com os meios brandos, suaves, postos em pratica nestas occasiões e, depois, Sr. Presidente, pelas ameaças. Os adeptos da candidaturas do Sr. Ruy Barbosa entenderam que deviam conseguir a apoio do situacionismo bahiano, levando ao sou espirito o pavor.

Assim é que o Sr. Miguel Calmon, de *durindana* em punho, já esquecido dos conceitos que sobre a sua elastica individualidade o Sr. Ruy Barbosa havia emittido em memoravel carta dirigida no saudoso Sr. Affonso Penna, quando o convidou para Ministro da Viação, despedindo-se dos seus amigos afim de assistir á eleição presidencial na Bahia usava das seguintes expressões: *"Havemos de vencer por bem ou por mal."*

O Sr. Octavio Mangabeira, tão calmo nas suas manifestações, tão amigo da ordem e da paz, não foi menos violento naquella occasião. Em conferencia publica, S. Ex. disse:

«Ruy ou á revolução".

O Sr. Victal Soares, interrompendo o seu convivio diario com as notas do Banco de que é director, recebendo o Sr. Miguel Calmon, saudou-o nos seguintes termos: *"Todos se sentem dominados por uma côr unica: o vermelho, o rubro, a côr nobilissima do sangue".*

Os jornaes ruystas pregavam abertamente que se devia coagir o Governador da Bahia a dar seu apoio á condidatura Ruy Barbosa, ainda que necessario fosse empregar a dynamite.

Sabe o paiz inteiro que, nem os agrados, nem as promessas de solidariedade indefectivel, nem tambem as ameaças fizeram com que o então Governador da Bahia deixasse de se inspirar nos seus sentimentos patrioticos. Acompanhado por todo o seu partido, do qual era chefe o illustre brasileiro Sr. Seabra, resolveu a Commissão Executiva dessa aggremiação incumbir o Sr. Senador Moniz Sodré de, em conferencia publica, dar os motivos pelos quaes o partido situacionista da Bahia assim agia.

Ora, Sr. Presidente, foi sob a impressão desse sentimento que o egregio brasileiro sustentou o direito da União intervir *ex-officio* nos Estados para restabelecer a ordem publica, direito que anniquilla de vez a Federação.

Quando o anno passado tive ensejo de discutir a proposta de revisão constitucional, demorei-me na analyse dessa idéa, mostrando os inconvenientes que sua conversão em lei trazia para a nossa ordem constitucional. Mas, Sr. Presidente, como lembrei no meu ultimo discurso proferido na sessão anterior, de igual maneira pensa o emitente constitucionalista patrio o Sr. Prudente de Moraes Filho, que, sendo um dos maiores admiradores dos meritos do Sr. Ruy Barbosa, declarou em um dos seus notaveis pareceres a cerca da intervenção federal que S. Ex. naquelle momento agia unicamente sob a pressão partidaria, porquanto era chefe de um movimento revolucionario contra o Governador de um Estado.

Para concluir, Sr. Presidente, as minhas considerações sobre o discurso proferido pelo Sr. João Mangabeira, vou occupar-me do ponto em que S. Ex. se refere á politica do Estado de que somos filhos: aquelle em que recorda que a opposição de que fez parte teve que "recorrer ás armas, porque nem os seus soffrimentos nem os seus direitos tinham repercussão da lei", referindo-se tambem ás unanimidades nas corporações electivas.

Antes disso, allude S. Ex., ao longo ostracismo em que esteve "sem que os clamores das suas agonias fossem escutados siquer pela Republica".

O ostracismo de S. Ex. não foi muito longo e si menor ainda não o foi, deve-o a si propio. O Sr. João Mangabeira foi para a opposição em companhia do saudoso e sempre pranteado bahiano, Sr. José Marcellino, um dos espiritos mais sinceros e leaes que já encontrei na minha vida publica, e do Sr. Ruy Barbosa, seu mestre querido, com quem aprendeu a doutrinar as idéas liberaes.

Mas, dentro de dous annos, mais ou menos, deu-se a alliança do Sr. Ruy Barbosa com o Sr. Seabra, passando-se uma esponja sobre o chamado bombardeio na Bahia.

Da chapa do Partido Democatra, chefiada pelo notavel brasileiro, fizeram parte amigos dedicados do Sr. Ruy Barbosa, taes como os Srs. Leão Velloso, Rodrigues Lima, Joaquim Palma, José Maria Tourinho e seu illustre filho o Sr. Alfredo Ruy.

Si o Sr. João Mangabeira nella não ingressou, foi porque não quiz acompanhar o mestre na aliança com aquelles a quem denominavam bombardeadores. Mas não obstante ter ficado em campo opposto ao para o qual se dirigira o Sr. Ruy Barbosa, o illustre Deputado bahiano logrou ser eleito pela opposição, donde se vê que a situação bahiana não tinha por principio negar representação aos que lhes prestavam apoio. E não foi sómente o Sr. João Mangabeira o oppsicionista eleito naquella occasião. Varios outros o foram tambem, entre os quaes os Srs. Prisco Paraiso, Pires de Carvalho e Carlos Leitão.

Occupemo-nos, agora, Sr. Presidente, da parte da brilhante oração do Deputado bahiano, em que S. Ex. se refere mais directamente ao periodo governamental que terminou em 1920, periodo esse em que exerceu o cargo de Governador da Bahia o humilde Senador, que neste momento se dirige ao Senado. Disse S. Ex. que a opposição, a que pertencia se viu na necessidade de recorrer ás armas, porque nem seus soffrimentos, nem seus **direitos** tinham repercussão na lei.

Posso affirmar ao Senado, sem receio de contestação que, na vigencia do meu Governo jamais houve o menor attrito entre o Poder Judiciario e o Poder Executivo. Todas suas sentenças foram escrupulosamente cumpridas, ainda quando algumas de natureza politica não exprimissem o sentir do Governo.

Ocorreu mais que durante o tempo em que administrei a Bahia, não houve um só pronunciamento perante o Poder Judiciario contra actos praticados pelo seu Governador.

Não tive, Sr. Presidente, durante minha administração, um só acto, que merecesse reparação judicial. Não sei, Sr. Presidente, se muitos são aquelles, que, tendo governado Estados da Republica, poderão fazer essa declaração.

Devo ainda dizer, que, assim, como nunca tive o menor attrito com o Poder Judiciario attendi sempre ás reclamações, que me eram feitas por meus adversarios. Lamento que não esteja presente o illustre Deputado pela Bahia a cuja oração estou me referindo, para invocar o seu testemunho.

S. Ex., em certa occasião, dirigiu-se ao Governo do Estado, allegando que seus amigos estavam sofrendo perseguições e violencias no municipio de Ilheus, municipio de sua residencia. Immediatamente, Sr. Presidente, nomeei commissario regional daquella localidade um correligionario do illustre Deputado, o saudoso ex-Deputado Federal Francisco Drummond, a quem dei plenos poderes para agir como melhor entendesse. A providencia foi salutarissima.

Um Governo que procede deste modo não póde ser accusado de ter ficado surdo ás reclamações de seus adversarios. Mais ainda, Sr. Presidente, quando assumi a administração da Bahia, dependiam de solução do Senado varios recursos referentes a eleições municipaes. Esforcei-me junto áquella corporação para qui desse provimento a varios desses recursos, de modo que em todos os municipios do Estado a opposição tivesse re-

presentantes. E entre os municipios aos quaes coube então maior representação figuraram exactamente aquelles, que mais immediatamente obedeciam á direcção do Sr. João Mangabeira. Achando-se na Capital da Republica, no exercicio de seu mandato legislativo, S. Ex. dirigiu-se ao então Deputado, Sr. Moniz Sodré, afim de que S. Ex. com o prestigio de que sempre gosou no seio do partido, influisse junto a mim para que a minoria não ficasse sem representação nos municipios. O Senado attendeu ás minhas solicitações e, si bem que, como era natural, incorresse no desagrado de alguns de meus amigos, as municipalidades bahianas, durante meu governo, ficaram tendo no seu seio representação da minoria.

Presidi a uma eleição federal e todo o meu esforço foi para que o pleito corresse na maior ordem, com o mais estricto respeito á vontade dos eleitores. O meu partido não apresentou chapa completa, deixando logares para a opposição. Foram eleitos varios adversarios da situação, entre os quaes o Sr. João Mangabeira.

O mesmo aconteceu, Sr. Presidente, com o nosso distincto collega, o Sr. Deputado Pedro Lago, que jámais deixou de representar o primeiro districto da Bahia, quer na administração do Sr. Seabra, quer na do seu successor.

Mas não foram estes, Sr. Presidente, os unicos representantes da opposição bahiana na Camara dos Deputados Federaes naquella legislatura. Tambem foram eleitos e reconhecidos no meu periodo governamental os Srs. Pires de Carvalho e Leoncio Galrão. Occorre que a eleição, tanto no primeiro districto como no segundo, por onde foram eleitos esses illustres cidadãos, foi bastante disputada entre os membros da opposição. No primeiro districto, além dos Srs. Pires de Carvalho e Pedro Lago, que foram eleitos, obteve grande votação o illustre professor Aurelio Vieira, e no Segundo, o eminente jurista, Sr. Prisco Paraiso.

Mas, Sr. Presidente, tambem na Assembléa do Estado a opposição foi sempre representada, tanto no Senado como na Camara dos Deputados. Poderia citar varios nomes dos meus adversarios que então lograram ser eleitos e reconhecidos. Lembrarei, porém o do illustre Sr. Carlos Ribeiro, director do *Diario da Bahia,* orgão do partido chefiado pelo saudoso bahiano, Sr. Severino Vieira.

Por consequencia, Sr. Presidente, nada mais injusto do que dizer o Sr. João Mangabeira que as opposições a que pertenceu foram sempre suffocadas, no Estado da Bahia, que as suas reclamações não eram attendidas e que se a privava de representação nos corpos legislativos.

Si é verdade, Sr. Presidente, que essa opposição pegou em armas, no final da minha administração, como lembra S. Ex., não foi por estes motivos. SS. Exs. desejaram um accôrdo com relação á escolha do meu sucessor. Impetraram a intervenção do então Presidente da Republica, senhor Epitacio Pessôa, S. Ex., junto ao Sr. Seabra e ao Sr. Moniz Sodré, procurou firmar uma candidatura de conciliação. Mas como isto não foi possivel e como o Partido Democratico manteve a candidatura do Sr. Seabra, que havia sido apresentada por varias correntes de opinião, pelas classes operarias, pela classe commercial, por industriaes, por

professores das escolas superiores, os nossos adversarios se indignaram e resolveram recorrer ás armas para galgarem o poder.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ruy Barbosa, nessa occasião, foi o apostolo itinerante da revolução.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não foi, portanto, Sr. Presidente, porque a opposição estivesse sendo opprimida que os amigos do Sr. Ruy Barbosa, tendo S. Ex. á **frente,** recorreram á *revolução.* Elles o fizeram unicamente porque a situação dominante não quiz entregar o Governo aos seus adversarios. Tivesse o Partido Democratico concordado em que o novo governador da Bahia fosse indicado pela opposição, e certamente os seus adeptos não teriam pegado em armas. Mas a verdade é, Sr. Presidente, que esse recurso ás armas a que se referiu o nobre Deputado pela Bahia, não foi mais do que uma *pantomima.*

Não houve revolução, como disse S. Ex. Mas apenas uma tentativa que frustrou completamente.

Em livro que dei á publicidade, sob o titulo «A Bahia e os seus governadores na Republica", deixei bem evidenciada esta verdade.

Os meus adversarios, contando com as sympathias do Sr. Presidente da Republica, fizeram acreditar que a Bahia estava em estado revolucionario. Verdade é que a ordem foi perturbada em alguns municipios, mas para que fosse ella restabelecida, nada mais precisava do que uma acção energica da policia.

Entendi, porém, Sr. Presidente, que devia solicitar a intervenção do Governo Federal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Acabava-se com a exploração em nome do Governo Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O meu objectivo, como diz o meu companheiro de bancada, foi acabar com a exploração. Eu poderia pôr termo ao movimento revolucionario, com os recursos do Estado. Mas isto custaria o sacrificio de vidas de muitos concidadãos, ao passo que solicitando a intervenção federal, a exploração se acabaria em poucos dias, porque ou o Chefe da Nação era connivente com o movimento *revolucionario* e, neste caso, quem fazia a *revolução* era o Presidente da Republica, ou o Chefe da Nação não era **solidario** com o movimento e quando isso se tornasse publico, a *revolução* se acabaria. E foi o que succedeu. Desde que foi publicado o decreto do Presidente da Republica attendendo á requisição do Governador, decreto eruditamente justificado, a *revolução* desappareceu. Não houve luta nem o derramamento de uma só gotta de sangue para que fosse ella jugulada.

Vê, pois, Sr. Presidente, que não foi feliz o meu prezado amigo Sr. João Mangabeira, quando, em seu discurso em defesa da proposta da revisão constitucional, affirmou, para justificar certas disposições, que a mesma contém, que as opposições de que fez parte, entre as quaes, aquella de que foi alvo o meu Governo, se vira na necessidade de recorrer

ás armas, porque os seus direitos não eram devidamente garantidos.

Sr. Presidente, dou parabens a mim mesmo, sempre que sou levado a referir-me ao meu Governo no Estado da Bahia, porque sempre que tal acontece se me proporciona opportunidade de demonstrar a inanidade das accusações que lhe foram feitas. Não entre em apreciações de outra natureza, porque as accusações do illustre representante da Bahia se limitaram ás que acabo de referir; mas, affirmo ao Senado e affirmo á Nação que estou sempre prompto, que estou sempre disposto a dar conta da minha gestão no Governo da Bahia, porque tenho a certeza, Sr. Presidente, de que sempre agi com o maior patriotismo, com a maior honestidade, só fitando bem o engrandecimento da terra de que tanto me orgulho de ser filho. *(Muito bem, muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR MONIZ SODRÉ: – Desejaria, Sr. Presidente, que V. Ex. me informasse quantos minutos restam para terminar a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE: – Faltam ainda 20 minutos.

O SR MONIZ SODRE': – V. Ex. então me inscreverá para o expediente da sessão de amanhã, porque no estreito limite de tempo que me resta não poderei desenvolver as considerações que tenho a fazer.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. ficará inscripto para o expediente da sessão de amanhã.

Continúa a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO MONTEPIO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891.

O Sr. Sampaio Corrêa Pronuncia um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Senadores acabaram de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Sampaio Corrêa, pedindo o levantamento da sessão e, consequentemente, o adiamento da discussão da materia, allegando fadiga, embora a palavra de S. Ex. e a exposição que está fazendo tenham agradado, acredito, a todo o Senado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que concordam com o requerimento de S. Ex., queiram manifestar-se. *(Pausa).*

Foi approvado.

Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891 *(com substitutivo da Commissão de Finanças, parecer n. 38, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias *(offerecido pela Commissão de Finanças);*

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara numero 68, de 1925, autorizando ao Governo a liquidar, por conta do saldo que fôr apurado, o credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos *(com parecer da Commissão de Finanças, contrario a uma e favoravel a outra das emendas apresentadas pelo Sr. Manoel Monjardim e offerecendo outra, n. 37, de 1926);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro *(com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 39, de **1626**).*

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

39ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SRS. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Filippe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (32).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

EXPEDIENTE

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Ferreira Chaves, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Soares dos Santos (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Mendes Tavares, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (19).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 80, de 1925, que concede ao 2º tenente reformado do Exercito, José de Azevedo Bastos, o saldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de fevereiro de 1910.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA (*): – Sr. Presidente, venho occupar a attenção do Senado para pedir homenagens que reputo muito devidas ao illustre fluminense, Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, ante-hontem fallecido e hontem sepultado nesta capital.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Muito bem; é uma homenagem muito merecida.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Essas homenagens deveriam ter sido hontem mesmo solicitadas, tanto mais, quanto, como acaba de dizer o nosso illustre collega, Sr. Senador Luiz Adolpho, o extincto fez jús a esses preitos de carinho e gratidão; entretanto, não o pude fazer, porque, tardiamente, ao findar a nossa operosa sessão de hontem, foi que tive conhecimento do lutuoso acontecimento. Faço-o agora, não protocollarmente, por um impulso de regionalismo, mas sincera e profundamente commovido pela pedra de tão illustre, fluminense, de tão notavel brasileiro, a quem a sua terra e a patria devem os mais assignalados serviços.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Dr. João Frederico de Almeida Fagundes era filho do municipio de Maricá, no meu Estado, e oriundo de uma das mais importantes e prestigiosas familias de lavradores.

Ainda estudante, levado pelo enthusiasmo, pelo ardor das convicções da mocidade, tomou parte activa na solução das grandes questões que abalaram a nação naquelle momento e empolgaram a opinião publica: a abolição da escravatura e o advento da Republica. Prestou assignalados serviços a estas grandes causas que a elle deveram uma boa cooperação no seu advento victorioso.

Pouco depois, deixando-se arrastar pelos pendores do seu lucido espirito, sobre cousas de intrucção, conseguiu duas cadeiras de professor, uma na Escola de Marinha e outra na Escola Militar, sendo esta de Biologia e Physica, por isso que, era diplomado em medicina.

Mais tarde, não poude resistir quiçá ao attavismo, ingressou na politica e, graças á sua intelligencia, ás suas qualidades e ao prestigio da sua familia, occupou uma cadeira na Assembléa Legislativa, onde se manteve em successivas legislaturas, com grande brilho e proveito para o Estado.

Foi ainda Deputado Federal, no triennio de 1915 a 1918.

Onde, porém, Sr. Presidente, o seu nome refulgiu, onde culminou a sua individualidade politica, foi, sem duvida nenhuma, na occasião em que houve aquelle grande dissidio, aquella tremenda lucta no Estado do Rio, entre o preclaro Dr. Alberto Torres, então Presidente do Estado, e o prestigioso chefe José Thomaz da Porciuncula.

O que foi essa lucta todos os fluminenses a conhecem e alguns dos Srs. Senadores que a acompanharam na occasião. Foi nesse momento, que as qualidades de intelligencia, de energia, de calma e tacto do saudoso extincto se fizeram sentir, porquanto, póde-se dizer que, si não fosse elle quem presidisse aquella assembléa, cuja atmosphera se achava impregnada de paixões exacerbadas, que determinaram os mais tristes e violentos episodios, maiores teriam sido os factos a lamentar.

Foi devido á prudencia e á sua habilidade que a harmonia se estabeleceu. *(Apoiados.)*

Pouco depois teve que acompanhar muitos outros fluminenses e seus companheiros no duro e prolongado ostracismo a que foram lançados, e, perdidas as illusões e quiçá aborrecido com a vida politica e com as injustiças, voltou para onde o levavam as especializações do seu espirito: o magisterio, e a sua profissão.

Eis, Sr. Presidente, a figura do illustre fluminense para quem venho pedir as homenagens que o Senado nunca nega á obra, á attitude e ao patriotismo de todos que perlustraram as Casas do Congresso.

Requeiro, pois, a V. Ex., que consulte ao Senado sobre si concede que seja inserto na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. João Frederico de Almeida Fagundes.

Era o que tinha de dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acabou de ouvir a oração do Sr. Senador Joaquim Moreira.

Os senhores que concordam em que seja lançado na acta da sessão de hoje, um voto de profundo pezar pelo falleci-

mento do illustre brasileiro, Sr. Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Tem a palavra, o Sr. Senador Moniz Sodré, préviamente inscripto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Lembra-se V. Ex., Sr. Presidente, que em uma das recentes sessões do Senado, o nosso honrado collega, Senador pelo Estado de Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão, cuja ausencia neste momento sinceramente deploro, trouxe ao conhecimento desta Casa uma exposição escripta pelo chefe do Serviço Medico do Hospital da Policia Militar do Districto Federal, relativamente a factos por mim divulgados neste recinto, a respeito das torturas physicas e moraes soffridas nas prisões por Mauricio de Lacerda.

Não venho, neste instante, Sr. Presidente, reaffirmar todas as affirmações que aqui enunciei, relativamente ao longo martyrologio moral e physico que tem atravessado nosso illustre patricio, ha mais de dous annos, na sua angustiosa peregrinação pelas varias bastilhas da Republica: não venho reaffirmar todas as affirmativas que aqui anuncie, porque de facto ellas não soffreram a menor impugnação sinão no que diz respeito a alguns factos occorridos durante a sua permanencia na Brigada Policial desta Capital.

Recorda-se o Senado, que eu tive occasião de asseverar que Mauricio de Lacerda, havia sido preso criminosamenter por um acto de verdadeiro abuso do poder, que constitue um crime de prevaricação, havia sido preso nas vesperas do estado de sitio, quando ainda estava em pleno vigor o paragrapho 13, do art. 72 da Constituição da Republica, que não permitte a prisão de qualquer cidadão brasileiro sinão nos casos unicos de flagrancia de crime ou mandado judicial assignado por autoridade competente; e a minha affirmativa categorica não foi por ninguem contestada, e se mantém na evidencia da sua absoluta verdade.

Assegurei que Mauricio de Lacerda, ao ser recolhido em prisão criminosa, por abuso de autoridade, á Correcção desta Capital, e ahi, nas pessimas condições hygienicas deste presidio, sendo victima de uma ameaça de insulto cerebral, elle pedira um medico de sua confiança, á vista do seu estado gravissimo e, desejando ter pelo menos ao seu lado, um dos facultativos, o illustre Dr. Belisario Penna ou o Dr. Mauricio de Medeiros, que acabavam de entrar no esgastulo como seus companheiros de prisão, a crueldade official não lhe deu essa permissão, obrigando-o a sujeitar-se ao cuidado de profissionaes que lhe não inspiravam confiança.

Essa minha affirmação tambem ficou de pé, e não foi impugnada. Assegurei ainda que esse sombrio diagnostico dos medicos fizera com que a esposa de Mauricio de Lacerda, em carta dirigida ao Ministro da Justiça, solicitasse permissão para visital-o em companhia dos seus filhos, e a respostas que recebeu foi francamente nagativa.

Ainda declarei que a prisão de Mauricio de Lacerda se mantinha, como ainda actualmente, em plena incommunicabilidade. Ajuntei a esta minha declaração a prova documental de uma carta escripta pelo proprio director do

gabinete do Ministro da Justiça. E essa minha affirmativa tambem não foi contestada.

Declarei ainda que Mauricio de Lacerda, transportado da Casa de Correcção para o Hospital Militar, ahi fôra victima de uma injecção desastrada, em que a agulha se lhe partira no musculo do braço esquerdo.

Affirmei ainda que, após esse incidente, os medicos desse presidio hospitalar fizeram uma intervenção cirurgica para extracção da agulha, intervenção essa completamente improficua quanto ao seu objectivo e perniciosissima quanto aos seus resultados porque determinou uma violentissima infecção estreptococica. E essa minha affirmação não tivera a menor contestação nem mesmo, senhores Senadores, nessa exposição offerecida pelo chefe do corpo medico do hospital presidiario, que longe de impugnar qualquer das minhas affirmações, as confirma de modo categorico e solemne.

Vou ler ao Senado as declarações desse medico, em que se evidencia de fórma flagrante a confirmação de todos os itens da minha accusação.

Antes, porém, senhores Senadores, devo accentuar que o autor dessa exposição começa accentuando que elle se viu forçado a escrever ao seu superior hierarchico, commandante da Policia "pelas injuriosas expressões contidas no discurso pronunciado no Parlamento, na sessão de 18 do corrente, pelo Exmo. Sr. Dr. Moniz Sodré, expressões que traduzem as mais infamantes accusações á dignidade, honra e capacidade profissional dos medicos dessa corporação".

Sr. Presidente, banem-se todas as velleidades, afastem-se as presumpções e de uma vez fique assentado definitivamente que em todas as palavras, todos os discursos que eu tenho pronunciado nessa irreductivel campanha a que me dediquei; em defesa dos principios cardeaes do nosso regimen, como ainda dos principios primordiaes de civilisação; de humanidade e de justiça, nunca sou levado por preoccupações individuaes, nunca me anima o espirito qualquer idéa de offensa pessoal, porquanto personalidades e individuos por maiores ou menores que elles sejam, somem-se, diluem-se, desapparecem na immensidade da importancia superior das causas nobres e justas que defendo.

E' uma presumpção injustificavel acreditar o autor dessa exposição que houvesse da minha parte o animo de injurial-o ou a qualquer dos profissionaes que labutam naquella repartição official. Não conheço siquer esse profissional, nem siquer citei o nome de um só que seja dentre elles, nos longos discursos que, sobre o assumpto, venho proferindo, o que bem evidencia que não tive o proposito de intuitos offensivos.

As minhas palavras não são injuriosas, as minhas accusações não são infamantes. Infamantes e injuriosos são os actos praticados naquella repartição, a respeito do caso em questão, actos que affrontam não só a dignidade, a honra e a capacidade profissional dos seus medicos, como ainda os sentimentos humanitarios que constituem a base da nossa civilização.

Vou ler ao Senado as palavras com que o referido profissional acreditou ter controvertido as verdades indiscutiveis que então aqui proferi. E então demonstrarei que para a fundamentação das minhas affirmativas não preciso sinão das

proprias palavras contidas nessa exposição, que constituem o mais formidavel libello accusatorio que se poderia formular contra esse estabelecimento hospitalar.

Diz essa exposição lida pelo illustre Senador por Minas Geraes:

"Alguns dias após a sua chegada ao hospital, o enfermeiro, a quem estava confiado o Dr. Mauricio de Lacerda, ao applicar-lhe uma injecção prescripta pelo seu medico a ssistente, partiu-se accidentalmente a agulha no braço do doente, em virtude de um movimento brusco deste, ficando o fragmento retido na massa muscular do deltoide."

E' a primeira confirmação da affirmativa que então fiz de que deram no hospital uma injecção e no braço se lhe partiu a agulha, nos tecidos profundos do musculo deltoide.

Diz-se aqui que essa injecção foi feita por um enfermeiro. Mas sabem os senhores senadores quem era esse enferimeiro? Um simples soldado de policia, inteiramente leigo e ignorante nessa materia. Não era um enfermeiro profissional, com a technica indispensavel ao seu officio; era uma praça, recrutada para aquelle mistér, sem capacidade technica para aquella funcção e que, quando sentiu que a agulha se tinha partido no braço do paciente, ficou profundamente emocionado, cheio de susto, em justa e nobre angustia.

Mas, senhores, o simples facto de admittir que em um hospital se manda um soldado de policia dar injecções nos enfermos, já não é a demonstração evidentissima da falta de zelo, de cuidado, de escrupulo, de amor á vida dos doentes que ali estão confiados á probidade profissional desses medicos?

Mas, continuarei a leitura, para demonstrar que todos os pontos da minha accusação foram por esta exposição confirmados.

(*Lê*):

«Ante a afflicção e nervosismo em que ficou o enfermo e por não ter sido encontrado o seu medico assistente, chamado por telephone, offereceu-se o medico de dia, capitão Carlos da Motta Rezende, para tentar a extracção da agulha, offerecimento que foi acceito pelo Dr. Mauricio de Lacerda, não tendo porém aquelle medico nem o major graduado, Dr. Frederico Moraes de Niemeyer, encarregado da enfermaria de cirurgia, que chegou momentos depois conseguido retirar a agulha.»

Ha neste periodo ainda a confirmação de dois outros pontos da minha accusação: o primeiro, de que se tinha dado a intervenção de medicos para a extracção da agulha que se havia nenhum resultado; segundo, que fôra feita esta operação á revelia do medico assistente do enfermo, que a exposição confessa não foi encontrado pelo telephone. E' ainda a confirmação de dois pontos das minhas affirmativas: que Mauricio de Lacerda havia soffrido uma intervenção cirurgica para a extracção da agulha quebrada e que essa intervenção fôra feita por medicos que não os da sua escolha.

Mas, pergunto agora, essa exposição, que é tão minuciosa nesses detalhes, porque não narra o modo pelo qual foi feita a intervenção cirurgica?

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – A extracção de um fragmento de agulha é uma intervenção banalissima.

O SR. MONIZ SODRE': – Intervenção banal que teve como consequencia, como demonstrei a V. Ex., uma violenta infecção eryzipelatosa e estreptoccocita...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Talvez por se tratar de um organismo infeccionado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...com um extenso fleugmão, que logo quasi levou ás portas da morte o paciente.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – E é difficil acreditar que tenha sido devido á intervenção.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas o meu illustre collega, que é medico, muito poderia elucidar esta materia, se quizesse me acompanhar...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Perfeitamente.

O SR. MONIZ SODRE': – ...na argumentação que vou desenvolver a respeito desse assumpto, afim de demonstrar peremptoriamente que a unica affirmação que não foi confirmada pelo medico, no documento em questão, é a de que o accidente soffrido pelo Dr. Mauricio de Lacerda, proveiu, pelo menos, de incapacidade ou impericia.

Antes de tudo, – eu pergunto a V. Ex. que é profissonal – V. Ex. tendo diante de si um braço em cujos tecidos se diz estar perdida uma agulha, V. Ex. vai submetter a uma operação cirurgica o paciente, sem procurar pelo Raio X, determinar rigorosamente o ponto em que se acha localizado o corpo estranho a extrahir-se? V. Ex. vai fazer excavações, vai transformar o braço do paciente – como disse um profissional – em um verdadeiro bife de cozinha que se córta, se retalha a torto e a direito, nas incertezas de uma exploração feita ás cegas?

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Isto é exagero.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E onde não ha apparelhos de raio X?

O SR. MONIZ SODRE': – Onde não ha apparelho de radioscopia não se tenha esta operação – falo perante profissionaes – primeiro...

O SR. BUENO BRANDÃO: – No interior não ha apparelho de raio X e no emtanto se faz a intervenção

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Tenho feito milhares.

O SR. MONIZ SODRE': – ...porque, o que é banalissimo, é que a quebra da agulha em uma injecção é um accidente commumnissimo, mas que não traz a menor consequencia para o paciente, se, préviamente, para dar-se a injecção

foram tomadas todas as precauções necessarias, que a prophylaxia aconselha. A entrada de um corpo asseptico não póde produzir infecção microbiana, determinar um fleugmão diffuso, de natureza streptococica, podendo determinar a morte do paciente.

A intervenção logo após a injecção, para a retirada de uma de uma agulha que ficára no braço do paciente – sem que se tivesse préviamente se manifestado a infecção – não ha um profissional que affirme se deva fazer procedendo-se ou aventurando-se a excavações á esmo, sem a precisão do logar exacto onde se encontra o corpo estranho que se quer extrahir.

Os meus collegar sabem que ha profissionaes que se não satisfazem nem mesmo com a photographia radioscopica: querem que o paciente vá perante o apparelho de raio X e, ali, em frente ao mesmo, determinar o ponto em que deve ser feita a incisão, para a extracção immediata do corpo estranho, afim de evitar o dilaceramento inutil dos tecidos.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. fala com quem possuiu um dos primeiros desses apparelhos no Brasil.

O SR. MONIZ SODRE': – Portanto ficou evidenciado que não só se quebrou a agulha no braço de Mauricio de Lacerda como ainda se fizeram tentativas frutas para a extracção do corpo extranho, e, devo ainda observar, aos meus illustres collegas, chamando-lhes á sua attenção, que quando se tentou posteriormente, já em Casa de Saude, a extracção technica aconselhada pela sciencia, o exame do profundo fleugmão, que collocára em estado muitas vezes quasi agonico o paciente, evidenciou que exactamente na região onde estava localizada a agulha não se tinha dado a minima infecção; a infecção veiu da intervenção indebita feita pela impericia dos medicos.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Dos medicos, não.

O SR. MONIZ SODRE': – Dos medicos, sim, que foram os que fizeram a incisão, baldada, para a extracção da agulha conforme reza a exposição.

O SR. MANOEL MONJARDIM: – V. Ex. affirmou que a agulha fez a infecção.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu não affirmei que foi a agulha.

O SR. MANOEL MONJARDIM: – V. Ex. disse que a agulha tinha se quebrado dentro do braço.

O SR. MONIZ SODRE': – Agradeço o aparte de V. Ex. que vêm elucidar a questão. Eu declarei...

O SR. MANOEL MONJARDIM: – Estou prestando toda a attenção ao que V. Ex. diz.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que a injecção tinha sido dada e que a agulha se partira dentro do braço...

O SR. MANOEL MONJARDIM: – Perfeitamente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...e que, posteriormente, pouco tempo depois, os medicos tentaram a extracção do corpo estranho. V. Ex. comprehendo que a tentativa para a extracção da agulha feita momentos depois, não permitiam que se dissesse, com fundamento que a infecção devia ter sido produzida pelo corpo estranho.

O SR. MANOEL MONJARDIN: – Podia não ter sido nem pela agulha nem pela intervenção, mas pelo liquido injectado.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – O proprio liquido injectado pela agulha podia levar o germen produzido a infecção.

O SR. MONIZ SODRÉ: – vou explicar melhor meu pensamento: um processo inflammatorio, revelador da infecção, toda gente o sabe e mesmo os leigos não ignoram que se faz em minutos.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Infflammação resultante da infecção.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Attenda V. Ex.: revelador da infecção, que não se manifeste em minutos, mas em um certo periodo de tempo. Ora, se a intervenção se fez logo após a injecção e dahi veio a infecção, ninguem em conciencia poderá dizer, de antemão, se a infecção proveio da injecção ou da intervenção cirurgica.

O SR. MANOEL MONJARDIM: – Nem da intervenção nem da agulha.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas no caso em questão os medicos puderam precissar que a infecção foi devida á intervenção cirurgica, porque, exactamente no ponto, em que estava encrustada a agulha, em um tecido profundo dos musculos, ella se achava em uma região completamente asceptica; a agulha não estava envolvida em pús, estava mesmo em uma região completamente isolada da inflammação estreptococica.

Quero demonstrar que, mesmo com o documento offerecido para a defesa, o seu autor veio confirmar todos os pontos das minhas affirmativas. Outra affirmação, a de que que sobreveio a infecção, após o incidente, está tambem neste documento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' um facto que não se procura negar.

O SR. MONIZ SODRÉ (Lê): – «Tal dedicação – (a dos medicos para o paciente – é até irrisorio), tal dedicação, diz o documento, não impediu que a presença do corpo estranho no organismo depáuperado *(dirigindo-se ao Sr. Joaquim Monteiro).* Chamo a attenção de V. Ex. que é profissional – favorecesse o advento de grave infecção local exigindo nova intervenção.» Dahi se vê ainda a confissão da grave infecção local.

O meu illustre collega fallou ha pouco em organismo depauperado. Eu teria que dizer algo sobre esta materia que aliás não me póde sahir dos labios sem certo receio de dizer herezias em assumpto que não é da minha especialidade.

Mas, sabe o meu illustrado collega que não se póde admittir maior herezia em sciencia moderna do que se asseverar qualquer das duas affirmativas contidas nesse periodo.

Primeiro que um corpo estranho, por si só, produz, ou facilita infecção: seguro, que um organismo depauperado tambem favorecer a intensidade da infecção em casos como este que ora analysamos. Um corpo estranho póde produzir a infeccção quando é vehiculo para um microbio; um corpo estranho só por si, introduzido em qualquer parte do nosso corpo, dos nossos tecidos, se elle entra aseptico, não póde produzir a menor infecção local no organismo.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Conforme o terreno.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Longe meu collega, estamos nos daquella época em que se sustentava a doutrina da "sponteparidade".

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Um corpo estranho introduzido nom organismo ou se enkysta ou produz uma traumatização, embora vá perfeitamente asceptico, porque vae prodizir uma temperatura superior, por exemplo, quando emittido por essas armas modernas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A affirmação de V. Ex. não attinge a affirmativa que fiz.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Como não attinge? E' que eu em vez de ficar no pedaço de agulha, apresentei um corpo estranho muito embora, muito maior: uma bala.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu acceito a bala de V. Ex.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Perdão, a V. Ex. eu só daria balas de chupar. *(Riso.)*

O SR. MONIZ SODRÉ: – Acceito as balas de V. Ex., sejam de assucar ou de metal para devolvel-as intactas como intacto ficou o meu argumento V. Ex. vae ver que a affirmativa que fiz de que a introducção de um corpo esceptico no tecido muscular de um ser vivo não póde produzir nenhuma infecção, não foi destruida. V. Ex. appelou para as balas.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. é categorico.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Categorico, sim. Em sciencia moderna – eu affirmo a V. Ex. – é categorico a affirmativa de que qualquer infecção microbiana é determinada pela innoculação dos germeus respectivos. Não ha mais hoje quem admitta as doutrinas de heterogenia, doutrinas pelas quaes se admittia a geração espontanea dos sêres vivos. Estamos longe da época em que sabios e poetas se entregavam á devaneios dessas concepções heterogenicas para a explicação da origem da vida.

Era permittido ha dous mil annos atrás que Virgillio dissesse que as abelhas surgiram dos flancos corrompidos de um louro. Todos nós sabemos, nós os que cultivamos as lettras que Ovidio affirmava que as rãs verdes se originavam do limo dos pantanos e que até Plinio, o naturalista acreditava que os insectos provinham do pó das cavernas. Mas hoje depois da evolução scientifica e dos trabalhos de presisão admi-

ravel do grande Pasteur, que lançou bem longe e bem alto a bandeira da panspermia, não ha mais quem affirme que possam determinar uma infecção microbiana objectos que não se achem maculados desses mesmos microbios. As gerações espontanes não se admittem hoje, bem sabe o meu eminente collega. Deixo a questão metaphysica, de sabermos si houve geração espontanea na origem do mundo, nas priscas éras que longe vão; deixo as questões metaphysicas de sabermos si daqui a muitos seculos quando se modificarem as condições cosmologicas da terra actual que habilitamos, será possivel ou não a espontaneidade das gerações.

Mas hoje, com os methodos experimentaes, se chega á afirmação categorica, de que, nas condições mezologicas, no ambiente cosmologico existente actualmente em nosso planeta, não se póde admittir a geração espontanea.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mas tambem é quasi impossivel produzir uma ascepcia completa. Ainda ha pouco tempo se fazia uma expraia antiseptica nas salas de operações. Por que? Para immunizal-a contra esse germen.

O SR. MONIZ SODRÉ: – São outras questões.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Ainda não se póde exigir categoricamente essa immunização. E' preciso uma ascepcia absoluta, completa, para realizar o que V. Ex. está dizendo e que é verdade. Mas isto é impossivel. Quem vae fazer uma imjecção hypodermica, não se cerca destes cuidados, não vae fazer uma ascepcia completa da pelle.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Como não? Fique V. Ex. certo que se um medico dér uma injecção num doente...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Tratava-se de um enfermeiro; não é um medico quem faz essas injecções.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...e se resultou dessa injecção consequencias que não sejam as naturtezas do liquido introduzido, mas forem resultados de falta de antisepcia, esse medico é sempre, em todos os casos, um criminoso por dolo, se agiu com intenção, criminoso por culpa, se agiu por impericia ou negligencia, mas sempre um criminoso.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. exige o que é um absurdo na pratica: a ascepcia absoluta, completa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ainda a respeito da affirmativa contida neste periodo, sobre um organismo depauperado como essa causa de infecção dessa natureza ella, consiste em um verdadeiro absurdo, aberrativo do senso commum.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Não é para as consequencias da infecção.

O SR. MONIZ SODRE': – O depauperamento do organismo não póde favorecer infecções. E' exactamente o contrario, porque a debilidade ou a miseria organica impede de certa fórma as reacções violentas e, por isso, as infecções, neste caso, são muitas vezes attenuadas; muito elevadas seriam si se tratassem de organismos vigoroso e sãos. S. Ex.

sabe que essas inflamações são reações do organismo e essas reações são uma especie de defesa, tanto maiores quanto mais fortes são os organismos.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – A reacção não é propriamente uma infecção.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas, senhores Senadores, o meu objectivo era demonstrar plenamente que todas as affirmações que então fiz se acham confirmadas pela propria exposição do medico, chefe dos profissionaes que trabalham no Hospital Militar da Brigada Policial desta capital.

Affirmei e insisto ainda em accentuar: a quebra da agulha, no braço do paciente, a exposição confirma. Affirmei a intervenção cirurgica, para a extracção, embalde tentada, desse corpo estranho e a exposição confirma. Assegurei que, em seguimento dessa intervenção cirurgica, se déra uma violenta infecção local – a exposição o confirma. Ella só não confirma que tivesse havido impericia ou perversidade, por parte dos profissionaes.

Mas, senhores, já tive occasião, em respostas ao illustre collega,de deixar logo de manifesto que o simples facto desta infecção, tão violenta que póz ás portas da morte o paciente, infecção de tal gravidade que,como se demonstra pelo proprio receituario junto a esta exposição, até receio houve de tetano, porque se fizeram injecção anti-tetanicas...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Isto se faz sempre.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...que esta infecção violenta, trazendo, como se vê dp proprio receituario, perturbações profundas do coração e dos rins e determinando um processo extenso que eu poderia descrever a V. Ex., Sr. Presidente, com a carta do illustre profissional que depois interviu, o Dr. farani, em favor e a pedido do paciente, que esta infecção, só por si, pelo simples facto de se ter dado, é a prova plena e cabal da responsabilidade criminal, desse medico, responsabilidade criminal, que se biparte na alternativa do dólo ou culpa; – dólo se houver intenção; – culpa se houver impericia ou negligencia.

Srs. Senadores, eu poderia para aqui porque já tinha terminado a minha tarefa na demonstração evidentissimas das affirmações verdadeiras que proferi a respeito desse lamentavel e odioso caso de Mauricio de Lacerda, mas preciso ainda trazer ao conhecimento do Senado alguns topicos da carta que o illustre prisioneiro me enviou, burlando o circulo de ferro da incommunicabilidade em que sae acha emparedado, sequestrado do convivio dos seus concidadãos, inclusive de min proprio, que não conseguiu fallar apezar de seu advogado; preciso trazer ao conhecimento do Senado alguns topicos destas cartas que são gritos de revolta e de indignação desta grande victima dos pequeninos do governo da Republica.

Diz Mauricio de Lacerda:

(Lê): – Acabo de ver a carta que foi lida da tribuna, a mando do governo, por um dos seus senadores. Pelo trecho que vem nos jornaes de hoje, dou logo a seguinte resposta:

O facto em sua essencia, da quebra da agulha, está narrado com evidente parcimonia de detalhes, e, tentativa de

sua extracção, ainda com maior economia de circunstancias e pormenores. Assim sendo vou esclarecel-os, de modo a que se ajuize bem de que nada ha de inverdade no que affirmei, e segundo, que ha, sim, de inverdadeiro, talvez por lapso de memoria, no que affirma o alludido documento, quanto a falada operação ou intervenção para a extracção da agulha, feita no Hospital Militar.

O signatario daquelle documento está, no minimo, equivocado quanto á operação a que fui sujeito no Hospital, me ter sido a respeito offerecido pelo respectivo cirurgião chamar outro de minha confiança.

Não é verdade. Essa offerta só me foi feita, muito depois da injecção, que se deu nos ultimos dias de agosto, incontinenti á primeira intervenção para extrahir a agulha, quando recahi, com um fleugmão diffuso, em meados de setembro de 1924, e isto mesmo por suggestão do meu medico assistentes.

Avisado por este de que o cirurgião do hospital me iria fazer a respeito aquella suggestão, eu a aguardei e a tendo recebido em presença delle, fui, por uma dessas situações de delicadeza arrastado pelos termos em que me era feita a consulta a dizer que, em materia de confiança *apezar de eu ter o meu cirurgião que era o Dr. Farani,* não podia tambem negal-a ao referido cirurgião do hospital que alli me fazia tal consulta.

Devo dizer que nem eu, nem o meu medico assistente, esperevamos que S. S. tomasse ao pé da letra uma simples deferencia, e assim tudo estaria remediado. Mas assim não succedeu. E, com pasmo e desconcerto nosso, S. Ex. declarou que desde que eu não lhe retirava essa confiança, elle se julgava bastante para a referida segunda intevenção. Foi dahi que o Dr. Guilherme Armando, meu medico, desesperado e sem confiança na asepcia do hospital, depois do meu caso, dirigiu-se ao Dr. Luiz Soares, para este o levasse ao ministro da Justiça, junto de quem ia tentar obter trazer pessoal e material, bem como cirurgiões de fóra, sem o que declararia na Academia que tal operação, em um hospital onde já me haviam antes infeccionado tão gravemente, seria uma verdadeiro assassinato.

2º – Diz o significado do documento a cujo trecho divulgado hoje estou replicando, só com os factos mais geraes, guardando os detalhes para depois fornecel-os em livros que estou escrevendo sob o titulo «Historia de uma covardia».... que a agulha se me quebrou no braço, por um movimento brusco que fiz.

Póde ser que esse movimento tenha concorrido, conforme eu proprio informei na occasião, mas o que provocou o movimento foi a injecção mal dada, não pelo enfermeiro, sequer, mas por um servente pois tanto era na época, a praça *sem qualquer instrucção,* theorica ou pratica, praça de fileira que m'a deu. Para evitar que a mesma fosse punida é que eu dei logo essa versão, com a piedade que me inspirou a sua applicação e a certeza que tenho de em taes circumstancias sempre pagar o marisco. A agulha, me garantira o soldado, tel-a fervido, na secção, embaixo, e a ampôla era a penultima de oleo camphorado, de uma caixa, *fabricada no laboratorio da mesma Policia Militar,* como todas as que alli tomei, exceptoas de3 *serum.*

3º – vou referir a intervenção como se deu e pelo relato breve da mesma se poderá ficar fazendo uma idéa de porque fui infeccionado do streptococus que ao que me consta, não dá nos operados pela sua debilidade ou fraqueza, mas pela falta de ascepcia, tanto que o chamam o *esterco dos hospitaes,* sendo hoje elle inadmissivel em quelquer operação onde haja antisepcia, visto, desde que esta foi descoberta e prescripta contra a extrema mortalidade e accidentes infectuosos dos casos operatorios.

Sou um leigo e não igniro...

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, eu me animo a solicitar dos meus collegas do Senado a prorogação do expediente por mais meia hora, para terminar hoje essa incumbencia e não estar á afflingir a paciencia do Senado, voltando á tribuna, sobre esse ponto.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Moniz Sodré, requer ao Senado que lhe conceda meia hora de prorogação de expediente, para terminar a sua oração.

Os senhores que votaram a favor do requerimento queiram levantar. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Continúa com a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (continuando): – Sr. Presidente, agradeço mais essa gentileza dos meus collegas, que bem sabem que não é por prazer, mas pelo cumprimento de penoso dever que me acho neste momento occupando a sua preciosa attenção. Mas preciso deixar consignado, ao lado da supposta e pretendida contestação do medico, offerecida na exposição lida neste recinto, a propria palavra da victima, que vae fazer a narração, verdadeira e rigorosamente exacta dos varios accidentes que sofreu, nesta desastrada operação.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' pena que o Sr. Borlido Maia não possa fazer a mesma narração.

O SR. MONIZ SODRÉ (continuando a ler): – Sou um leigo, não ignoro esse ponto de theoria comtudo. Mas, melhor por mim, fallarão os factos. Eil-o. Realmente, nervoso com o accidente, depois de tantos que me atormentavam e que já era o terceiro naquelle hospital, – conforme descrevi no caso da scára e no puncção rachidiana, que alli antes me fizeram, tambem á revelia do meu medico e sem ser a meu pedido por frenesi scientifico dos msdicos militares, – *pedi* que me extrahissem a agulha, chamando o meu assistente que, segundo me disseram não fôra encontrado. Nessa occasião o cirurgião do hospital, tambem não estando mas estando um de seus medicos, este SE OFFERECEU para tiral-o, o que acceitei pensando ser cousa facil e de somenos gravidade como me dissera este. E, incontinenti, fazendo vir do andar de baixo os ferros necessarios depois de breve anesthesia local pediu *ao soldado outor da injecção,* que indicasse o ponto daquella, o

qual ainda sangrava. Este apontando com dedo... (Vêem VV. EExs. a comprehensão que elle tem do que seja prophylaxia) esse ponto, cheio de duvidas, aliás, o medico começou a cortar. Como estivesse cégo o bistury, pediu outro, que subiu logo, em uma bandeira de ferros desprotegida de qualquer cobertura, como me disse um dos enfermeiros mais tarde, por não ter sido posto na acção do calor o tempo necessario, o que, aliás, e obvio pelo tempo que levou o recado pelo mesmo a ser obedecido, e que foi insignificante. Em meio á incisão que me fazia o dito clinico – Dr. Motta de Rezende – é que chegou o cirurgião Dr. Niemeyer, que perguntando d que se tratava, alli mesmo, e acto continuo, sempre sentado eu no meu quarto á beira do leito, continuou, a abrir e a pesquizar com o dedo nú a agulha partida...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Parece incrivel! Sou eu como medico que digo isso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' incrivel e horrorizante. Mas V. Ex. vae ver o que foi a continuação.

(Continuando a ler:)

«Depois de algum tempo, vendo inuteis os seus esforços, convidou-se a ir á sala de curativos, descendo as escadas, segurando com a mão a gaze que me appuzeram á ferida, de braços abeto e sangrando, pelos meus pés, até a sala de baixo a este fim destinada no momento, e que era a de *curativos.*

Ahi chegando, no meio da maior confusão, deitei-me na mesa ao lado de um soldado de verilhas de abertas, e, sem que qualquer ferro tivesse sido antes preparado, gritando-se pelas pinças daqui, pela agulha pela linha ou Calgut, decolá fazendo que um segurasse a ampôla, outro os ferros, outro isto, outro aquillo e atá o enfermeiro de mãos humidas do outro soldado alli operado, um das pinças que me puxava a bordo da ferida, juntando-se mesmo gente na sala, até doentes em camisolão das enfermarias, fiquei mais de hora a ser cortado, pinçado, tezourado, fazendo o medico sempre a dedo nú, uma verdadeira escarafunchação na ferida, mas tudo debalde.

Já exhausto, pedi que suspendessem, subindo ao quarto como vim, mas cheio de dores, com o braço cozido e o estreito dreno no mesmo, com apenas uma pincelada de iodo sobre a costura da ferida feita com ferros que não foram autoclavados.

A' tarde, quando chegou o meu medico, narrei-lhe o succedido. Ficou pasmo e indignado. Pedi-lhe, depois de descrever-lhe o acto operatotio feito *sem nenhum cuidado antiseptico,* que me desse uma injecção, anti-tetanica, tal a minha impressão daquillo que fôra uma barafunda e nunca um acto operatorio, além de me ver cortar sem antisepsia da pelle, nem da ferida, pois de iodo só vi a applicação superficial, sobre a costura, e que já acima referi.

A' noite, manifestou-se a febre. Foi ahi que um enfermeiro que nunca me vira com bons olhos e se dizia afilhado do Paço, achou de subir para dizer-me, com um ar que nunca esquecerei, que eu estava assim, naquelle estado, mas que o

Potyguara tambem ia perder o braço e "se eu não achava aquilo uma covardia."

O SR. BARBOSA LIMA: – E' um chacal da verba secreta. Não ha dispotismo que não disponha desses chacaes.

O SR. MUNIZ SODRE (Continuando a leitura): – "Repelli-o com energia ameaçando de chamar a sentinella para pol-o fóra, e, mais tarde, soube que sempre que mandava buscar gelo para pôr na cabeça, desmandava-se em improperios contra mim".

Esse individuo que nunca fôra enfermeiro da minha secção nem meu e nunca alli me viera tratar, e que constitue excepção, pois no hospital nenhum teve o seu procedimento, opportunamente lhe declarei o nome e as profundas suspeitas que nutro do que elle tenha estado por algo nesse accidente, que, digo, desde logo não attribuo a proposito dos medicos nem dos enfermeiros outros, dando a estes apenas a culpa que teem nos erros technicos ou cuidados antisepticos que não tomaram, pois não se opera por uma agulha, *a pedido*, um doente, e quando se opera é com os recursos radioscopicos precisos e, como toda a operação com toda antisepsia, o que não foi observado, como acabo de provar, nem antes nem depois da intervenção mallograda.

O SR. BARBOSA LIMA: – E esse medico que tenha muito cuidado em não cair na antipathia desse enfermeiro, que parece *persona grata* e interprete da situação official. Parece uma pagina de Veressaief.

O SR. MONIZ SODRE (Continuando a leitura): – Como vê não houve e nem ali se cogitou, nem se o podia pelas circumstancias fazer, de offerta do Dr. Niemeyer por outro collega e sim em outra occasião, como passo a dizer:

4º – Infeccionado, gravissimo, tendo estado á morte, melhorava já, quando em seguida aos curativos que *todos os dias me fazia exclusiva e pessoalmente o cirurgião do hospital e não o meu medico* apresentei, após uma sondagem mais funda, os symptomas do fleugmão diffuso que me poz de novo ás portas da morte. Ahi é que se deu a insinuação da conferencia de outro cirurgião, que habilmente disposta fracassou em face das declarações do Dr. Niemeyer. Foi ahi tambem que, resolvendo abrir-se de novo o braço, o Dr. Guilherme Armando, meu assistente, reclamou minha remoção, por não ter confiança na antisepsia do hospital, e pelos motivos já declarados, sendo esta feita pelo ministro á inteira revelia, como se confessa, do cirurgião official que até alli me tratára, *exclusivamente,* do braço infeccionado.

Pela exposição se vê que o cirurgião declara que foi surprehendido com a remoção do doente. *(Lê)*:

"O meu medico assistente, que me foi recusado na Casa de Correcção, tinha realmente entrada livre no hospital, tratava-me e a elle devo o ter me salvo a vida.

Dahi, porém, não se segue que lhe tenham respeitado o doente,e não lhe tenham, *á sua inteira revelia*, occasionado os outros medicos esses accidentes: o da scára, o da puncção ra-

chidiana, que ambos me puzeram em dôres agudas longos dias, e, por fim, o da intervenção e infecção grave que por pouco não me matou, pondo-me risco de vida, longos mezes na prisão e casa de saude, sempre incommunicavel como um bandido vulgar.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' outra pagina de Morticole, de Daudet.

O SS. MONIZ SODRE (Continuando a leitura): – "Assim, pelo proprio documento a que respondo, dá-se de confesso que foi a operação de que resultou a septecemia feita *á revelia* do meu assistente, apenas a meu pedido."

Das declarações presentes fica evidente que esta operação foi feita sem qualquer obediencia á technica, nem a elementar prudencia e cuidado asseptico.

E' evidentemente, um caso de impericia. Não será para os medicos, faço a elles esta justiça, uma impericia dolosa, no estricto sentido penal, mas será sempre impericia.

O facto de me terem proposto outro cirurgião se deu como digo, e não como procura embrulhar o dito documento lido no Senado. A recusa desse cirurgião foi toda ella uma formalidade de simples delicadeza pessoal, tanto assim que, ameaçado por não ter a mesma sido devidamente comprehendida, de nova operação no hospital, preferira fazel-a na casa de saude, como fiz, para felicidade minha. Os proprios medicos, tendo dito antes, uma vez interpellados, que no hospital não havia condições para aquella operação, póde-se hoje avaliar qual o seu desfecho si alli se tivesse dado...

Não é, pois, verdadeiro o documento, nas passagens alludidas, que contesto, e quanto ao caso cirurgico e clinico me apoio nos testemunhos que lhe envio e nas palavras para que appello dos Drs. Belisario Penna, Mauricio de Medeiros, Guilherme Armando, Alberto Farani, Luiz Soares, Simões Corrêa, enfermeiro Manoel Martinho, Dr. Pedro da Cunha, Dr. Alberto Borgert. Drs. Barata e Fajardo, como appello para a propria consciencia e honra de profissional do Dr. Gerson de Albuquerque, cuja dedicação por mim e **afflição** no accidente que soffri, daqui lhe agradeço profundamente.

Os agradecimentos a que se reporta o communicado lido pelo Senado governista, feitos pelo Dr. Luiz Soares são relativamente a deferencia pessoal com que fui tratado no hospital, e não de certo á scepticemia com que alli me infeccionaram, pelo pouco cuidado operatorio com que soffri a famosa intervenção da não menos famosa agulha, que ainda trago e trarei no braço por amor ao dictado: e viva a gallinha com a sua pevide...

Póde você lêr a presente, como documentação, sendo que a esse respeito chamo a sua attenção para o proprio receituario, por onde se deduzirá a verdade de tudo que tenho affirmado. Basta vêr a quantidade brutal de sôro para avaliar a infecção soffrida. Os outros medicamentos dizem bem do meu estado anterior e posterior á intervenção sempre grave assim como todo o documento vem provar tambem que mesmo á morte, como disse, fiquei preso e incommunicavel...

Um abraço e, por ora, como só a isto tiveram a audacia de vir contestar, fico por aqui.

Do collega e amigo – *Mauricio de Lacerda»*

Nesta outra carta ha uns trechos que convem deixar consignados. *(Lê)*.

"Relendo o documento, na integra com que o director do Hospital da Brigada replica ao teu discurso vejo que além das notas profundamente verdadeiras que te mandei esta manhã, convém salientar o seguinte: os medicamentos e as fructas, eram o tratamento e a diéta de um preso e além de preso *por ordem superior*, infeccionado por uma intervenção, á revelia do seu assistente, feita por um medico que se offereceu para fazel-a e o cirurgião que a proseguiu nas condições já descriptas. Apezar disso, os taes banhos nunca os tomei, na minha grande febre, por não funccionar o banheiro. Nada comia, só fructas, e estas vinham de fóra, poucas tendo eu aproveitado, do hospital, as quaes acceitava, como unica alimentação para dar aos enfermeiros ou serventes.

Seria o cumulo que os remedios e a dieta fossem hoje um favor, mesmo que tivesse tomado e usado de todos!

Quanto aos *quartos*, só havia dous na cirurgia e dous na medicina. Posto em um destes, que dava para o pateo interno, realmente depois vim para outro melhor, que dava para fóra, com grades, mas devo observar que se este foi um obsequio só de qualquer delles se poderia usar, para me manter incommunicavel.

"Não é verdade que a injecção fosse dada pelo enfermeiro, mas pelo servente, como já expliquei, o qual, da segunda vez que estive no hospital, soube estar de novo na fileira."

Não é verdade o que se diz ter o Dr. Niemayer dito ou feito, para que eu, então, acceitasse outro cirurgião. Esse offerecimento só muito mais tarde, depois de todo o quadro e dias de scepticemia evoluidos, quando nas vesperas de segunda intervenção, para rasgar o fleugmão. E tal offerecimento fica perfeitamente esclarecido pela minha carta desta manhã.

Não é verdade que a presença do corpo estranho é que determinasse a infecção, nem que essa viesse dias depois, exigindo nova intervenção. Ella foi incontinenti á intervenção feita como descrevi e em directa consequencia della como ao se tentar muito mais tarde, no gabinete Sucupira, extrahir a agulha, se verificou. Esta se achava em campo asceptico, sendo a ferida antes infectada apenas a da zona operada na Brigada (Hospital). Onde se encontrava a agulha não havia communicação com a ferida que suppurára, tanto que, tendo pela incisão desta, para evitar novos cortes, procurado extrahir aquelle corpo extranho, sem todavia obter por circumstancias que já declarei, os meus medicos, Drs. Farani, Guilherme Armando, Luiz Soares e Sucupira, auxiliados do enfermeiro Martinho encheram de iodo aquelle ponto explorado na intervenção, o que evitou de certo novos dissabores...

"Ha nas allegações ora feitas pelo medico, unico responsavel da infecção que me atacou, o Dr. Niemeyer, um jogo de factos, que certamente por lapso de memoria, não póde assim prevalecer contra a verdade dos mesmos e sua relação de causa a effeito. Por isto o esclareço ou desfaço, rectifico em summa."

Vem a pello ainda a seguinte elucidação:

"Não sei se te disse que operando sem luva, sem qualquer dos cuidados technicos, o operador *cozeu* a ferida, deixando um pequeno dreno, que, sendo retirado dias após, ainda com supuração abundante, fui atacado de fleugmão, como diz a carta junto e outras que te enviei, do meu cirurgião Dr. Farani. Mas si não disse, digo agora. Tanto assim que dias depois, dous, creio, de declarada a streptoccocia, o Dr. Niemayer, da policia, que a contestou, a pés juntos até vir o exame do laboratorio Vasconcellos que a confirmou, teve de descozer e *abrir* de novo a ferida que começara a fechar de fóra para dentro, com a *costura*. Estou dando um depoimento leigo mas de factos que se passaram; os technicos que concluam."

"Ainda este trecho:

"O que os medicos allegam é de tal ordem que mais valia terem ficado calados. Basta dizer que em referencia a tudo que eu disse, elles não dizem a unica cousa que os poderia salvar: é que fizeram a operação *com todos os cuidados antisepticos.* Não dizem nem poderão dizer. E isto basta para condemnal-os. Não negam que tenham intervido contra todas as regras da ethica, em um doente alheio não uma, mas diversas vezes, como demonstrei e, sem os cuidados da technica; dizem apenas que o fizeram a seu pedido, elle um leigo operando-o *erradamente e asepticamente*, sem radioscopia e sem antisepcia."

Já te disse que o cirurgião foi o *unico* que tratou do meu braço, fazendo-lhe curativos diarios. O tratamento clinico era do meu medico, o de scepticemia. Pois bem quando elle me retirou os drenos, e comecei a me queixar de novas dores ou picadas no braço, que erysipellava, com o fleugmão em formação, este dizia que tudo era da agulha que estava talvez picando o braço, e, quando me viu de novo com o quadro agudo de scepticemia, nos vomitos e com febre, teimou que era uma *gastrite*, porque contra a analyse dos laboratorios continuava, *et por cause*, a contestar que eu tivesse streptoccocus.

Finalmente, para mostrar de como o proprio Governo estava no assumpto, poderei te contar o attrito entre o coronel Gerson e o delegado João Pequeno (não conheço esse *grande homem*), que exigia a minha autopsia para salvaguardar a responsabilidade do Governo, pois este, que já telegraphara a minha morte até para os consulados e a deixara noticiar pela censura, pelas agencias como a Western, me considerava morto. Sciente desses medos, disse o Dr. Gerson e isto reduzi a declaração escripta, que affirmasse ao tal bacharel que o cadaver pertencia á familia e a autopsia, a não ser á minha licença ou á desta, não poderia ser feita, salvo si eu ia succumbir a um crime e, nesse caso, este devia estar na consciencia que primeiro levantava aquelles escrupulos e era a do Governo. Tal declaração está em poder do meu medico, e que fiz, autorizando a autopsia só no caso de se lhe atribuir á impericia a minha morte e não é injecção ou ao tratamento official que se me dera.

Sr. Presidente, eu poderia, para confirmação de todas as minhas theses, para comprovação de todas as minhas affimativas, juntas varios outros documentos, as cartas e depoimentos a que se refere Mauricio de Lacerda, nesta que acabo

de lêr. Mas a exposição que fiz e principalmente a propria exposição offerecida pelo medico chefe desse serviço, constitue o melhor documento com que poderia illustrar as minhas accusações. Vê, portanto, o Senado, que de pé ficaram todas as affirmativas que então formulei e que mostram como este caso de Mauricio de Lacerda, constitue, como declarei, um verdadeiro attentado aos sentimentos de humanidade e de civilização brasileira.

Eu não me sentarei, Sr. Presidente, sem cumprir o dever de, estando na tribuna, lançar o meu protesto vehemente e indignado contra mais um acto vandalico com que os janizaros, a serviço deste quadriennio execravel, veem enriquecendo os fastos da sua miseria.

Refiro-me ao assalto de que hoje tive conhecimento ao chegar ao Senado, de que fora victima a **imprensa** desta capital, representada por um vespertino de larga circulação, "A Noite", que viu o seu edificio invadido por secretas e policiaes que, com toda a brutalidade da força prepotente, ameaçavam de prisão os redactores desse jornal e de empastellamento immediato das suas officinas, querendo forçar a parada brusca da machina que funccionava, afim de que não pudessem ser postas ao conhecimento publico as informações que esse jornal **adnistrava** aos seus freguezes.

Mas, senhores, que é o que a "A Noite" vinha divulgando, que merecesse a brutalidade desta villania da truculencia official?

Pois é o proprio Governo da Republica que, nos pavores em que tem continuamente o espirito assaltado, vem declarar ao paiz, por **esses** excessos de força truculenta, que as noticias, mesmo quando vehiculadas ou transmittidas, por orgãos de publicidade que não lhe são desafectos nem **opposiciotas**, como o jornal em questão, não podem ter livre circulação, tal é a atmosphera em que necessita manter-se, emparedada e asphyxiada a consciencia nacional.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não havia um censor junto a esse jornal?

O SR. MUNIZ SODRE: – Censor por telephone. V. Ex. sabe que a perversidade truculenta do Governo desalmado não si satisfaz com o cumprimento das ordens quando ellas não são executadas, com o rigor que imaginam os deuses poderosos. E porque o jornal "A Noite", estivesse a publicar – não sei bem que noticia que tanto encrespara o mundo official...

O SR. BARBOSA LIMA: – Talvez a narrativa de Viriato Corrêa.

O SR. MONIZ SODRE: – ...talvez a narrativa de Viriato Corrêa, o Governo julgou, confiado na brutalidade da força triumphante, que o processo mais rapido mais efficiente, era a prisão e o espancamento do pessoal desse jornal e a apprehensão dos numeros já editados com ameaça imminente da destruição material das suas officinas.

Não podia eu, Srs. Senadores, deixar essa cadeira, em obediencia aos dictames da minha consciencia, sem lavrar esse protesto chamando a attenção dos illustres collegas, para um

facto de consequencias lamentaveis, com que a vesania do medo, que arrepia, em transes de pavor, o chefe do Cattete, vive a perturbar a ordem material e constitucional do paiz.

Essa revolução que só existia nas apprehensões terrificantes das insomnias do pavor e que tem sido o pretexto para todas as brutalidades deste quadriennio de sangue e de morticinios...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE: – ...a revolução vae tomando a forma de uma realidade concreta e se estendendo por todas as regiões do paiz, onde ainda existem cellulas vivas, capazes de reacções fecundas, como uma demonstração evidente da vitalidade nacional. Quaes são os revoltosos? Aquelles que se rebellam contra essa opressão, que excede a todos os limites da comprehensão humana, ou aquelles que atiram continuamente o paiz á mentalidade do desespero, ás aventuras de todas as reacções reivindicadoras de todos os seus direitos e suas liberdades?

O SR. BUENO BRANDÃO: – O poder publico defende-se, defende o paiz.

O SR. MONIZ SODRE: – O poder publico tem o direito de defender-se e de defender o paiz, mas não tem o direito de cavar-lhe a ruina.

O SR. GONÇALO ROLEMBERG: – Só ha um meio efficaz de terminar tudo isso: é cumprir as leis.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' o que se tem feito, o que se procura fazer.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' absolutamente o que não se faz.

O SR. GONÇALO ROLEMBERG: – A falta de respeito ás leis e da pratica da justiça é que nos tem levado o estado que nos achamos.

O SR. MONIZ SODRE: – Mas o que o governo não tem é o direito e o poder, digo eu...

O SR. BARBOSA LIMA: – De provocar a revolta e a subserviencia interesseira

O SR. MONIZ SODRE: – ...de, com as suas continuadas tropelias, em nome da ordem, arrastar o paiz á disoslução, á anarchia e á ruina integral da sua patria.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O paiz sabe quem o está impellindo para a ruina

O SR. BARBOSA LIMA: – A «Revista do Supremo Tribunal».

O SR. MONIZ SODRÉ: – O paiz sabe, Srs. Senadores mas a nós que bradamos sempre em nome da ordem...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Contra a ordem. Não são palavras que possam obscurecer a verdade historica.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...em nome da ordem...

O SR. BARBOSA LIMA: – Contra a horda, com «h».

O SR. BUENO BRANDÃO: – A ordem é indispensavel, porque sem ordem não póde haver lei.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O Presidente da Republica é que se collocou acima da lei.

O SR. GONÇALO ROLEMBERG: – A ordem contra a lei é a desordem. E' a ordem da senzala, é a ordem de Varsovia.

O SR. BARBOSA LIMA: – A lei com o estado de sitio por quatro annos! E' o pavor das garantias constitucionaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Então S. Ex., o *leader* da maioria, confessa que o paiz está em anarchia e o responsavel é exclusivamente o Presidente da Republica, com a sua politica de odio e vingança mesquinhas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...incumbe-nos o dever de affirmar, Sr. Presidente, que não cabe ao Governo o direito, nem o poder de arrastar o paiz á dissolução pela anarchia, abysmando a nossa nacionalidade em uma proxima e fatal dissolução. Não tem o direito, nem o poder...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Tem o dever de impedir que espiritos desnorteados o levem a esta situação. Tem o direito de impedir, como está impedindo, e dahi o desespero.

O SR. MONIZ SODRE': – ...porque acima da truculencia mussulmana de um governo despotico, estão as energias vivas da Nação...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' um governo do imperio da lei.

O SR. MONIZ SODRE': – ...na reivindicação estoica e irreductivel das suas grandes liberdades, que não hão de ser suffocadas nesta caverna tenebrosa de um sitio innominavel, inextinguivel, mas que tem de sobrenadar, mesmo por cima de um oceano de sangue, para attestar que o povo brasileiro não é esta corja de escravos, que beijam humildemente, não só o chicote, como as cadeias do seu feitor.

Ahi fica, Srs. Senadores, a minha affirmativa.

A nós, caiba a admoestação; a vós, a responsabilidade. (*Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA

Reorganização do Montepio

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa pronuncia um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE: – Estando adiantada a hora, fica adiada a discussão.

Designo para ordem do dia da sessão de manhã a mesma designada para hoje, isto é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891 (*com substitutivo da Commissão de Finanças, parecer n. 38 de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças);*

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara n. 68, de 1925, autorizando ao Governo a liquidar, por conta do saldo que fôr apurado do credito aberto pelo decreto numero 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos (*com parecer da Commissão de Finanças, contrario á uma e favoravel á outra das emendas apresentadas pelo Sr. Manoel Monjardim e offerecendo outra, n. 37, de 1926)*;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro *(com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 39, de 1926)*.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

40ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (29).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 29 Srs. Senadores, esta aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. general José da Silva Braga, pedindo melhoria de sua reforma. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 44 – 1926

Os funccionarios da Guarda Civil desta Capital, não tendo recebido a gratificação a que se refere a lei n. 3.**990**, de 2 de janeiro de 1920, requerem o pagamento dessa gratificação que outros, em igualdade de condições, já teem recebido.

Effectivamente teem o Senado e Camara se manifestado favoravel a todos os funccionarios que, percebendo vencimentos até a quantia de nove contos, annualmente, não foram comprehendido na tabella expedida em 23 de março de 1920, *ex-vi* da citada lei n.3.990, de janeiro do mesmo anno.

E assim teem decidido por entender que não procede a allegação de que a tal gratificação não teem direito os funccionarios, cujos vencimentos foram majorados nos dous ultimos annos anteriores á mesma lei, visto tal excepção não se enquadrar em nenhum dos dispositivos daquella autorização legislativa.

Isto posto e mais o precedente de terem recebido a gratificação de que se trata funccionarios em condições identicos aos requerentes veem á Commissão de Finanças apresentar á consideração do Senado o seguinte plano de lei, baseado na tabella junta.

PROJECTO

N. 14 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. I. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento dos funccionarios da Guarda Civil desta Capital do que teem a ha-

ver, em virtude da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. II. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 7 de julho de 1926. – *Bueno* de *Paiva*, Presidente. – *Affonso Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Bueno Brandão*. – *Eusebio de Andrade*. – *Felippe Schmidt*. – A imprimir.

N. 45 – 1926

Ao exame da Commissão de Finanças foi submettido o projecto do Senado, n. 3, de maio do corrente anno, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir creditos especiaes, até cem contos de réis (100:000$), para serem applicados na constucção de um monumento, no cemiterio de São João Baptista desta cidade, que «perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar, como um tributo de gratidão nacional aos seus e inolvidaveis serviços prestados, na paz e na guerra, ao Brasil».

A Commissão de Constituição, já ouvida sobre este projecto, pronuncia-se por elle em seu parecer, n. 11, do mesmo mez, em que manifesta o seu applauso á iniciativa de ser «perpectuado o reconhecimento devido áquelle almirante de saudosa e grata memoria».

A seu turno, obedecendo tambem aos mesmos elevados sentimentos que induziram os signatarios do projecto ao pensamento de se fazer symbolizar, em um synthetico monumento, o muito que á memoria do **inelito** almirante é a Nação reconhecida, attentos os grandes serviços por elle prestados á Patria e á Republica em differentes phases de sua actuação militar e politica, já na implantação do regimen republicano, em 1889, e na sua consilidação, já na manutenção e restabelecimento da ordem interna em momentos difficeis á segurança e vida normal dos poderes legalmente constituidos, vem igualmente a Commissão de Finanças declarar-se favoravel ao projecto e, assim, aconselhar a sua approvação pelo Senado.

Sala da Commissão, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Felippe Schmidt*, Relator, – *João Lyra*. – *Bueno Brandão*. – *Eusebio de Andrade*. – *Affonso Camargo*.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Cogresso Nacional resolve:

Art. 1º fica o Presidente da Republica autorizado a mandar construir no cemiterio de São João Baptista, desta cidade um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar, como um tributo de gratidão nacional aos seus grandes e inolvidaveis serviços prestados na paz e na guerra ao Brasil.

Art. 2º Para esse fim fica o Governo autorizado a abrir creditos especiaes até a importancia de 100:000$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 19 de maio de1926. – *Mendonça Martins. – A. Azeredo. – Silverio Nery. – Fernandes Lima. – Souza Castro. – Manoel Monjardim. – Pereira Lobo.* – A imprimir.

N. 46 – 1926

O projecto do Senado n 92, de 1925, determina a abertura, pelo Ministeio da Guerra, de creditos especiaes na importancia total de 74:280$108, para ocorrer ao pagamento de differença de vencimentos e viagens que competem a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola de Veterinaria do Exercito.

Consta da justificação que desde 1922 os serventes das diversas repartições do Ministerio da Guerra, entre os quaes os do Collegio Militar desta Capital e da Escola Veterinaria, estão com direito á differença de vencimentos, precisa para completar os vencimentos fixos de 180$ previstos no § 1º do art 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que assim prescreve:

Art. 150... "§ 1º As vantagens permanentes dos serventuarios publicos, que percebem mensalmente até 100$, serão definitivamente accrescidos de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25% as que excederam daquelle limite até 150$, inclusive, serão tambem augmentados de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, 20%; e serão fixados em 180$ as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de augmento provisorio ora terminado".

Em consequencia desta disposição de lei acima citada, o projecto, no seu art. 1º, determina a abertura de creditos necessrios, na importancia de 44:740$608 e 5:940$, a que fizeram jús, de agosto a dezembro de 1922, em 1923 e em 1925, os serventes do Collegio Militar desta Capital e em 1923, os da Escola de Veterinaria.

O credito de 19:917$500, de que trata o art. 2º, é destinada a occorrer ao pagamento da gratificação provisoria correpondente a cinco mezes, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1922, que compete aos fuccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, cujos direitos foram reconhecidos pelo Poder Executivo com a expedição do decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435$200, para pagar a funccionarios daquelle instituto, que recebem vencimentos menores de 9:00$ annualmente, a percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a este anno e ao de 1921, o paragrapho unico deste mesmo decreto abre pelo mesmo ministerio o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funccionarios nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbecena, Porto Alegre e Fortaleza e os funccionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquet.

Considerando que os serventuarios da Escola de Veterinaria do Execito não receberam a precitada gratificação por ter sido esse instituto creado pouco antes de se tornarem extensivos aos demais funccionarios os favores da lei numero 3.900, de 1920, o illustre autor do projecto, o Sr. Mendes Tavares, determina no paragrapho unico que por ser acto de justiça se lhes pague a mesma gratificação, abrindo para esse fim, a quantia de 3:682$, visto se acharem em igualdade de condições a outros serventuarios já por ella completados.

Pensa o Relator que á vista do exposto deve o projecto ser approvado.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator. – *João Lyra. – Felipe Schmidt. – Bueno Brandão. – Affonso Camargo.*

PROJECTO DO SENADO N. 92, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Abrindo pelo Ministerio da Guerra, creditos especiaes no total de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola de Veterinaria do Exercito, da fórma por que abaixo se descrimina:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para pagamento a serventes do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola de Veterinaria do Exercito, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o Governo abrirá os creditos precisos, nas importancias respectivas de 44:740$608 e 5:940$, a que fizeram jús de agosto a dezembro de 1922, em 1923, em 1924 e em 1925 os do primeiro isntituto e em 1923 os da Escola de Veterinaria.

Art. 2º Reconhecidos já os direitos dos funccionarios do Collegio Militar desta Capital á gratificação provisoria de que cogita a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, em virtude do decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro do corrente anno, o Governo abrirá o credito de 19:917$500, para pagamento a esses funccionarios, dos cinco mezes, a que teem direito, do anno de 1922, isto é, de 1 de janeiro a 31 de maio.

Paragrapho unico. Igualmente o Governo mandará pagar ao porteiro e serventes da Escola de Veterinaria do Exercito a quantia de 3:682$, da gratificação provisoria de que trata este artigo, visto se acharem em igualdade de condições a outro serventuarios já por ella contemplados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Desde 1922 que os serventes das diversas repartições do Ministerio da Guerra, entre os quaes os do Collegio Militar desta Capital e da Escola de Veterinaria estão com direito á differença de vencimentos preciso para completar os vencimentos fixos de 180$, previstos no § 1º do art. 150 da lei numero 4.555, de 16 de agosto de 1922, assim expresso:

Art. 150... “§ 1º As vantagens permanentes dos serventuarios publicos, que percebem mensalmente até 100$, serão definitivamente accrecidos de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.900, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25%, as que excederem daquelle limite até 150$, inclusive, serão tambem augmentados de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20%; e serão fixados em 180$, as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de augmento provisorio ora determinado”.

Nestas condições, visa, portanto, o art. 1º do projecto em apreço, dar aos serventes o que de direito lhes compete.

O art. 2º do projecto é uma medida que se impõe, ante o direito liquido dos funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, aos cinco mezes da gratificação concedida pela lei n. 3.990, visto como o Governo já lhes mandou pagar as quantias devidas dos periodos de 1920 a 1921, tendo em vista o decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro do corrente anno 1925, cujos termos se transcreve para melhor clareza:

"Decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925:

Faça saber o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de 9:000$ annualmente, da porcentagem concedida pela lei n. 3.900, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921.

Paragrapho unico. O Governo abrirá tambem pelo mesmo ministerio o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funccionarios nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e os funccionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica. – *Arthur da Silva Bernardes. – Fernando Setembrino de Carvalho.”*

Finalmente, o Paragrapho unico art. 2º é uma medida de justiça que o mesmo tem por fim, attendendo a que os serventuarios da Escola de Veterinaria do Exercito não receberam a precitada gratificação por ter sido esse instituto creado pouco antes de se tornarem extensivos aos demais funccionarios os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. – A imprimir.

N. 47 – 1926

Tendo o Senado, em virtude de requerimento desta Commissão, pedido informações ao Governo sobre a abertura de um credito de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de autorização legislativa, informa o Ministerio da Fazenda que, effectivamente, não chegou a ser aberto o credito autorizado pelo decreto n. 4.659, de 18 de janeiro de 1923, na importancia de 52:500$563, tendo, assim,

caducada a respectiva autorização legislativa por se haver esgotado o ultimo exercicio da sua vigencia.

Em vista dessa informação a Commissão de Finanças apresenta á consideração do Senado, o seguinte:

PROJECTO

N. 15 – 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, do que tem a haver em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt.*

N. 48 – 1926

Ao projecto do Senado n. 142, de 1925, reduzindo o numero dos actuaes segundos secretarios de legação e augmentando o dos primeiros projectos esse originario desta Commissão, offereceu o Sr. Moniz Sodré a seguinte emenda: “accrescente-se ao artigo unico: – *não podemos entrar em execução sem prévia autorização do Congresso”.*

A Commissão de Diplomacia e Tratados, ouvida sobre o assumpto, emittiu o parecer n. 36, deste anno, contrario á mesma emenda e com o qual está de accôrdo esta Commissão.

Sala da Commissão de Finanças, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt. – Bueno Brandão.*

PARECER DA COMMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS N. 36, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A emenda do illustre Senador Moniz Sodré ao projecto n. 142, de 1925, de iniciativa da douta Commissão de Finanças do Senado, não é infensa á medida que o mesmo projecto collima, mas pretende submetter attribuições privativas do Poder Executivo á deliberação do Congresso, o que é irregular.

Com effeito, a execução de projecto em nada mais importa senão em meros actos de promoção, de segundos a primeiros Secretarios de Legação, actos esses que se regulam explicitamente pelo n. 13, de art. 48, cap. III (Das attribuições do Poder executivo) da Constituição, o qual assim reza: “Nomear os demais membros do Corpo Diplomatico e os agentes consulares”.

Abrange o dispositivo constitucional todos os membros do Corpo Diplomatico, com excepção dos ministros, porque as

nomeações destes, essas sim, reguladas pelo n. 12 do mesmo art. 48, são sujeitas á approvação, não do Congresso, mas do Senado.

Portanto, approvada a emenda, seria exhorbitante, além de inamistosa, a conducta do Poder Legislativo, arrogando-se attribuição decisiva em actos que não são de sua alçada.

Pelo exposto, é a Commissão de Diplomacia e Tratados de parecer contrario á emenda em apreço e favoravel ao projecto.

Salas das sessões, 28 de junho de 1926. – *Lauro Müller,* Presidente. – *Souza Castro,* Relator. – *Ferreira Chaves. – Miguel J. R. De Carvalho.*

EMENDA AO PROJECTO N. 142, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se ao artigo: "não podendo entrar em execução sem prévia approvação do Congresso.

Sala das sessões, em 16 de junho de 1926. – *Moniz Sodré.*

PROJECTO DO SENADO N. 142 DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica reduzido de 39 para 28, o numero dos actuaes segundos Secretarios de Legação e augmentado para 32, o dos primeiros Secretarios; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 22 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva. – João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa. – Lacerda Franco. – Affonso Camargo. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba.*

Justificação

Pela actual organização do Corpo Diplomatico brasileiro (decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920) as Legações em Cuba, Colombia, Venezuela, Noruega, Suecia, Dinamarca, Tscheco-Slovaquia, China e Egypto teem apenas permanente, um segundo secretario ao qual cabe substituir o Chefe da Missão em seus impedimentos na qualidade de Encarregado de Negocios.

Acontece, porém, frequentemente, que a representação diplomatica do Brasil naquelles paizes tem á sua frente jovens funccionarios de categoria subalterna em geral, no inicio de suas carreiras, sem o tirocinio indispensavel, que só a idade e o longo trato dos publicos negocios sabem proporcionar.

Além dos inconvenientes que disso advêm propriamente ao serviço publico, parece que importa de algum modo em certa desconsideração para com aquelles paizes amigos o acreditar-se junto a seus governos tão jovens e inexperientes funccionarios.

Como uma ligeira modificação nos quadros existentes poder-se-ha com facilidade remover taes inconvenientes. Assim é que, se supprimirmos onze logares de segundos secretarios, dilatando o quadro dos primeiros, poderemos, sem augmentar o total da proposta orçamentaria, *manter permanentemente em todas as missões diplomaticas pelo menos um primeiro secretario,* funccionario que geralmente conta varios annos de serviço publico através dos quaes já teve de sobeja tempo para evidenciar a sua ponderação, o seu zelo pelo serviço, a sua capacidade de intelligencia e trabalho.

O numero total de secretarios que actualmente é de 61 ficaria, pois, reduzido a 60. E' esta uma idéa geralmente reclamada e que traria grandes vantagens á nossa representação no exterior. O Governo ficaria assegurado de que na ausencia de chefe de qualquer missão diplomatica os interesses do Brasil estariam sob a guarda de funccionarios já experimentados. Os Segundos secretarios seriam distribuidos de accôrdo com as necessidades do serviço pelas Embaixadas e Legações mais importantes, de maior trabalho, onde fariam convenientemente a sua aprendizagem e se familiarizariam com o trato dos negocios publicos, ao em vez de certas Legações que lhes não offerecem opportunidades de aprender, devido á falta de movimento nas suas chancellarias.

PARECER

N. 49 – 1926

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, que approva diversos regulamentos decretados pelo Ministerio da Marinha, em virtude de autorização do Congresso Nacional e dependentes do seu *referendum.*

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando esses regulamentos, que são os de ns. 16.339, 16.406 e 16.518, fixando o primeiro o effectivo dos quadros do pessoal subalternos do serviço geral de machinas, e dando outras providencias: o segundo reorganizando a Escola Naval e o terceiro approvado e mandando executar o conjuncto de disposições basicas para reconstituição do citado pessoal subalterno de machinas, julgou-os todos opportunos e necessarios á administração naval.

Pensa, porém, que ha necessidade, como complemento do projecto, de additamento aos mesmos decretos dos seguintes: ns. 16.407, 16.714 e 16.715, do mesmo anno, igualmente carecedores de ratificação legislativa.

O primeiro estabelece a situação dos sargentos de marinha; o segundo reorganiza o serviço naval na parte relativa ás attribuições do Corpo da Armada e engenheiros machinistas (corpo unico); o terceiro regula o emprego dos officiaes no serviço geral de machinas de guerra e, finalmente, os de ns. 16.823, 16.853 e 16.998, de 1925, estabelecendo o primeiro as bases de reorganização do pessoal subalterno dos serviços de convés, o segundo modificando em parte o regulamento da Escola Naval, acima referido, e o terceiro, tornando extensivos aos officiaes do já extincto

Corpo da Armada nas condições que menciona os serviços de que trata o art. 3º (machinas), § 2º, do decreto numero 16.714, de 24 de dezembro de 1924, e o ultimo, prescrevendo regras para o pessoal subalterno do serviço geral de aviação.

Em relação aos demais dispositivos da proposição aquella Commissão é de parecer que devem ser approvados sem restricções, com excepção do segundo, que póde ser votado sob a clausula de subsequente approvação do legislativo.

Nesse sentido a Commissão apresentou as seguintes emendas, com as quaes está de accôrdo a Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Eusebio de Andrade,* relator. – *João Lira – Bueno Brandão. – Affonso Camargo.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, substitua-se pelo seguinte:

"Art. Ficam approvados os decretos ns. 16.339, 16.406, 16.407, 16.518, 16.714 e 16.715, de 1924; e os ns. 16.829, 16.852, 16.853 e 16.998, de 1925, fixando os effectivos do pessoal subalterno de machinas, reorganizando a Escola Naval, regulando a situação dos sargentos na Marinha, mandando executar o regulamento para o pessoal do serviço de machinas, dispondo sobre o desempenho do serviço de machinas pelos officiaes e estabelecendo as bases da reorganização do serviço subalterno de convés e aviação naval."

Ao art. 3º, accrescente-se, *in-fine*:

"e submettendo essa revisão á approvação do Congresso Nacional.

Sala da Commissão, 24 de dezembro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* relator. – *Benjamim Barroso. – Soares dos Santos.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 393 A, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, que approva diversos regulamentos decretados pelo Ministerio da Marinha em virtude de autorização do Congresso Nacional e dependentes do seu ulterior *referendum.*

Estudados esses regulamentos, ns. 16.339, 16.4066 e 16.518, respectivamente, de 30 de janeiro, 12 de março e 25 de junho de 1924, o primeiro fixado o effectivo dos quadros do pessoal subalterno do serviço geral de machinas e dando outras providencias; o segundo, reorganizando a Escola Naval e o terceiro approvando e mandando executar o conjunto de disposições basicas para reconstituição do citado pessoal subalterno d emachinas, a commissão julga que elles são opportunos e necessarios á administração naval, havendo necessidade apenas, como complemento ao projecto que se trata de votar o additamento aos mesmos decretos abaixo mencionados, igualmente carecedores de rati-

ficação legislativa: ns. 16.407, 16.714 e 16.715, de 1924, estabelecendo, o primeiro, a situação dos sargentos de Marinha, reorganizando o segundo o serviço naval, na parte referente ás atribuições do Corpo da Armada e engenheiros machinistas (corpo unico) e regulando o terceiro o emprego dos officiaes no serviço geral de machinas de guerra; e, finalmente. ns. 16.823, 16.852, 16.853, e 16.998, de 1925, o primeiro estabelecendo as bases de organização do pessoal subalterno dos serviços de convés o segundo alterando parcialmente o regulamento da Escola Naval, acima citado, o terceiro tornando extensivos aos officiaes do já extincto Corpo da Armada, nas condições que estabelece, os serviços de que trata o art. 3º (Machinas), paragrapho 2º do decreto n. 16.714, de 24 de dezembro de 1924, e o quarto prescrevendo regras para o pessoal subalterno do serviço geral de aviação.

Quanto aos tres restantes dispositivos da proposição, estatuindo sobre as despesas decorrentes dos referidos regulamentos autorizando o Governo a rever os de promoção na Armada e respectivos quadros, mandando construir um ossario commum para os quatorze maritimos brasileiros mortos em serviço dos alliados, parece que o segundo póde ser votado sob a clausula de subsequente approvação do legislativo e que o primeiro e ultimo merecem ser approvados sem restricções.

De conformidade, pois, com as ponderações acima feitas, a Commissão de Marinha e Guerra julga que a proposição n. 61, de 1925, deve ser approvada com as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1º, substitua-se pelo seguinte:

"Art. Ficam approvados os decretos ns. 16.339, 16.406, 16.407, 16.518, 16.714 e 16.715, de 1924; e os de ns. 16.829, 16.852, 16.853 e 16.998, de 1925, fixando os effectivos do pessoal subalterno de machinas, reorganizando a Escola Naval, regulando a situação dos sargentos na Marinha, mandando executar o regulamento para o pessoal do serviço de machinas dispondo sobre o desempenho do serviço de machinas pelos officiaes e estabelecendo as bases da reorganização do serviço subalterno de convés e aviação naval."

Ao art. 3º, accrescente-se, *in-fine*:

"e submettendo essa revisão á approvação do Congresso Nacional."

Sala da Commissão, 24 de dezembro de 1925 – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcvanti,* relator. – *Benjamim Barroso* – *Soares dos Santos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam approvados os decretos ns. 16.339 e 16.518, respectivamente, de 30 de janeiro, 12 de março e 25 de junho de 1924, o primeiro fixando o effectivo dos quadros de pessoal subalterno do Serviço de Machinas da Ma-

rinha de Guerra e dando outras providencias, o segundo dando nova organização á Escola Naval e o terceiro approvando e mandando executar o regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Machinas da Marinha de Guerra.

Art. 2º As despezas decorrentes desses regulamentos ficam subordinadas ás dotaçes votadas nas leis orçamentarias, devendo o Tribunal de Contas negar registro a qualquer credito addicional que, porventura, se destine a custeal-as.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a rever os regulamentos de promoções na Armada e respectivos quadros, sem augmento de despeza.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um ossario commum para os quatorze maritimos brasileiros mortos no serviço dos alliados, podendo para esse fim abrir o credito até 50 contos de réis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

PARECER

N. 50 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1925, voltou á Commissão de Finanças, para emittir parecer sobre a emenda que dispõe: “Ficam equiparados, para todos os effeitos, os vencimentos dos funccionarios do Thesouro Nacional, Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria da Capital Federal, divididos em ordenados e quotas, sendo os ordenados os constantes das tabellas em vigor e as quotas em numero de 9.668, á razão de 2,1305%, deduzidos da arrecadação das duas ultimas repartições, lotadas conjuntamente em 140.056:428$, e pagos, no minimo, sobre o valor da lotação, tocando ao Thesouro 4.562 quotas, á Alfandega 3.162 e á Recebedoria 1.944, substituindo-se as tabellas actuaes pelas seguintes.”

Seguem-se além das tabellas de ordenados e quotas correspondentes ás varias classes de funccionarios do Thesouro, e da Recebedoria e Alfandega desta Capital, as que são concernentes á despeza de “Material” relativa a cada uma das citadas repartições.

A estas fixações para dispendios inevitavelmente oscillantes, não parece conveniente dar o caracter permanente das leis ordinarias. Melhor será que continuem a ser apenas estabelecidas nas respectivas verbas orçamentarias.

Seria mesmo inopportuno discutir a revogação da praxe sempre seguida com proveito, quando se trata de resolver medidas em beneficio de algumas classes de funccinarios da Fazenda, que não são nem deverão ser prejudicados ou favorecidos por creditos que elles teem o dever de applicar exclusivamente aos fins determinados.

Accresce que a emenda só torna definitiva as dotações “Material” para as repartições em que funccionam os ser-

vidores da União, cujas vantagens se pretende regularizar. Esta circumstancia tornaria menos explicavel a resolução.

E' inquestionavel que os vencimentos dos funccionarios do Thesouro carecem ser augmentados. Chegam a ser revoltantes as iniquidades existentes, quer confrontados com os de outras, quer cotejados mesmo com os de algumas classes de empregados do Ministerio da Fazenda, onde ha flagrantes disparidades e estipendios até irrisorios pela sua insignificancia

O director geral do Thesouro percebe menos do que alguns collectores e fiscaes da arrecadação, e o contador geral da republica não tem ao menos remuneração igual á dos chefes de contabilidade de emprezas industriaes ou mercantis que não figuram entre as de maior importancia no paiz.

E' evidente que jámais poderá assim ter o Governo devotado concurso de auxiliares competentes, tão necessarios a regularidade e aperfeiçoamento do serviço publico, principalmente em cargos, quaes os referidos, que são os mais elevados da Fazenda.

Comparando as vantagens dos de categoria immediata, nota-se que os sub-directores do Thesouro percebem mensalmente 1:000$ ao passo que os segundos escripturarios da Recebedoria já auferiam 1:292$, em 1924, segundo o quadro que temos á vista, organizado em harmonia com dados officiaes.

Do mesmo quadro se verificam injustificaveis differenças entre as remunerações dos escripturarios do Thesouro, e da Alfandega e Recebedoria, desta Capital, a saber:

	Thesouro	Alfandega	Recebedoria
1º escripturario.....	800$000	984$000	1:650$000
2º escripturario.....	600$000	775$000	1:291$000
3º escripturario.....	450$000	600$000	968$000
4º escripturario.....	300$000	425$000	645$000

Salientou o Deputado collares Moreira, na perfeita analyse que fez dessas irregularidades, em discurso proferido na Camara a de 15 de dezembro do anno passado:"De todos os cargos do alto funccionalismo, creio que nenhum tem sido tão pouco favorecidos nestes 36 annos decorridos, como os de sub-director do Thesouro; póde-se considerar como o fim de uma carreira, sendo como são hoje exercidos em commissão os logares de director, e esse alto funcionario recebe hoje tanto quanto um official da Secretaria do Senado, da Camara ou do Supremo Tribunal Federal, que teem ainda diversos postos nos quadros a que pertencem".

São de procedencia indiscutivel as observações do illustre representante do Maranhão.

Segundo informações officiaes que ao relator foi dado colher, são superiores ás vantagens actuaes dos sub-directores até mesmo as de cada um dos seus 20 auxiliares, que teem a unica missão de cobrar a divida activa, cuja percentagem paga se elevou ao total de 221:043$ em 1923 e 279:953$ em 1924, correspondendo portanto, em média, aos vencimentos mensaes de 1:040$000.

E não se limitam a essas as desigualdades que precisam desapparecer.

O thesoureiro do Thesouro Nacional ganha 2:000$, o da Recebedoria 2:588$, o da Alfandega da Capital 1:401$, o da Caixa de Amortização 1:108$, o da Casa da Moeda 1:000$ e o da Imprensa Nacional 800$000.

Os fieis do thesoureiro percebem no Thesouro 600$, na Recebedoria 1:141$, na Alfandega 633$, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional 500$000.

Os delegados da Estatistica Commercial auferem em Bello Horizonte e em São Paulo 300$, em Pernambuco e Pará 200$, em Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Amazonas 150$, em Alagôas, Maranhão, Santa Catharina, Matto Grosso e Espirito Santo 100$000.

Succede ainda que não ha funccionarios para o mesmo trabalho em Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Rio de Janeiro e Goyaz, facto que denota ser a nossa estatistica commercial deficiente, se não abrange dados sobre todos os Estados; ou que os delegados não são essenciaes, si os mesmos dados estão sendo regularmente obtidos onde elles não existem.

Seja como fôr, é claro que ninguem, tendo as habilitações necessarias a encargo de semelhante importancia, acceitaria a obrigação de desempenhal-o mediante o estipendio de 100$ mensaes.

Casos analogos ha em outros departamentos administrativos, evidenciando tambem a preocupação de fazer crescer o numero de empregos e não a de serem elles creados em condições de attenderem efficientemente aos serviços a que se destinam.

Estendendo ás repartições do Ministerio da Fazenda nos Estados o confronto que faziamos, observaremos que não obedecem tambem á criteriosa orientação as tabellas de vencimentos relativas aos funccionarios que nellas trabalham.

Os contadores das Delegacias Fiscaes ganham 900$, em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia; 1:080$, em Pará, 1:050$ em Amazonas, 862:500 em Minas Geraes, 750$ em Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso; 675$ em Alagôas e 500$ em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Os thesoureiros das mesmas repartições percebem: réis 1:035$ em Minas Geraes, 1:000$ em Amazonas, 990$ em Pará, 825$ em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia; 725$ em Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso, 537$500 em **Aliagôas**, 487$500 em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Os primeiros escripturarios teem 737$500 em Amazonas, 720$ em Pará, 690$ em Minas, 600$ em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso, 400$ em Alagôas, 375$ em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

A remuneração dos consultores juridicos é de 900$ em Pará, 875$ em Amazonas, 781$250 em Minas Geraes, 750$ em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia, 675$ em Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso, 600$ em Alagôas, 450$ em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Os quartos escripturarios das delegacias fiscaes auferem 312$500 em Amazonas e 250$ em São Paulo e em outros Estados onde o crescente movimento dessas repartições torna indispensavel pessoal activo e capaz. E' evidente que não trabalharão com esforço os que estiverem em taes condições, com estipendios tão escassos.

Além disto, está demonstrado nas tabellas que resumimos, oscillarem até ás categorias das delegacias fiscaes, conforme os funccionarios que nellas servem.

Apenas São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia figuram na primeira ordem para o cargo de contador, estando Pará e Amazonas com classificação superior á de Minas Geraes e cabendo a Alagôas classe distincta mais favoravel do que a constituida por Santa Catharina, Espirito Santo, Parahyba e outros Estados.

Entretanto, o mesmo não succede com relação aos thesoureiros, pois, o de Minas Geraes está acima de todos os demais, seguindo-se o de Amazonas com vantagens mais elevadas do que o de Pará, tendo os tres vencimentos sensivelmente mais altos do que os de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia, exactamente os unicos Estados que para os contadores compõem a categoria mais elevada das delegacias.

Para os primeiros escripturarios são differentes as categorias das mesmas repartições. A primeira classe, além de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia, comprehende Pará, Amazonas, Minas Geraes, Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso. E' reservada collocação especial ao Estado de Alagôas, superior ás do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Não exprimem menores desharmonias os confrontos nas vantagens dos funccionarios das Alfandegas.

O relator já teve ensejo de trazer ao conhecimento do Senado os dados officiaes que obtivera sobre a arrecadação realizada em 1924, demonstrando a lotação, á média da renda total arrecadada e o valor das quotas em cada Alfandenga da Republica, e reuniu ao mesmo trabalho um estudo comparativo da despeza segundo o valor official e o valor médio das quotas naquelle anno. Deixou então, patenteado que o calculo feito sobre o valor official, além de não ser estabelecido sob criterio seguro, está longe de representar a verdadeira situação das vantagens dos funccionarios.

Valor de uma quota em funcção da renda liquida

Manáos	0,00429	%
Belém	0,00146	%
Maranhão	0,00497	%
Parnahyba	0,02	%
Ceará	0,00577	%
Natal	0,048	%
Parahyba	0,012	%
Pernambuco	0,00138	%
Maceió	0,00822	%
Aracajú	0,025	%
Bahia	0,00185	%
Victoria	0,0328	%
Rio de Janeiro	0,000446	%

Santos	0,000626	%
Paranaguá	0,00939	%
Florianopolis	0,173	%
São Francisco	0,0308	%
Rio Grande	0,00298	%
Pelotas	0,00855	%
Porto Alegre	0,00286	%
Uruguayana	0,0161	%
Livramento	0,0234	%
Corumbá	0,02	%

Os vencimentos mensaes maximos de um conferente da alfandega desta capital em 1924 foram de 1:300$, tendo descido no mez de junho a 1:062$000. Os conferentes da de Santos chegaram a perceber em um mez 1:666$, tendo baixado em junho a 860$000.

Até outubro, um conferente ganhou, no maximo, mensalmente, em 1925, 1:400$ nesta capital e 1:828$ em Santos; e um primeiro escriptuario 1:058$ no Rio e 1:480$ em Santos.

Ha ainda casos mais extravagantes do que a superioridade de vantagens que teem os servidores da União na Alfandega de Santos sobre os que trabalham na Capital da Republica.

Para exemplificar, accentuaremos o que se passa entre a Alfandega e a Republica do Districto Federal.

Em setembro de 1925, a quota da Recebedoria corespondeu a 54$390 e a da Alfandega desta cidade a 40$000. Cada primeiro escriptuario da Recebedoria ganhou:

Ordenado	533$333	
Quotas (20)	1:087$800	
Gratificação provisoria	225$000	1:846$133

Entretanto, cada conferente da Alfandega percebeu:

Ordenado	600$000	
Quotas (16)	640$000	
Gratificação provisoria	205$500	1:445$500

Sendo, como é, o cargo de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro a suprema aspiração dos funccionarios de Fazenda, succede que um primeiro escripturario da Recebedoria, alcançando ser promovido a conferente da Alfandega, passa a ter vencimentos inferiores aos que competem a logar de menor categoria.

Para impedir essas desigualdades, chegámos a alvitrar:

I – Que a porcetagem a deduzir da renda liquida seja inversamente proporcional á importancia da mesma renda variando de 0,00015, para a renda até 100:000$, a 0,000002 para a renda de mais de 20.000:000$000.

II – Que essa porcentagem seja calculada, tendo em vista o valor actual das quotas, de modo a não majoral-as nem reduzil-as, sensivelmente.

III – Que, abolidas as quotas, a gratificação variavel seja proporcional ao ordenado do funccionario. Assim, que vencer maior ordenado, terá, como é natural, maior gratificação.

IV – Que seja determinada a igualdade de porcentagens para as alfandegas, pois que ella deve vaiar sómente com a renda, embaraçando-se desse modo a possibilidade das alterações injustas em favor de algumas repartições, isoladamente.

Seria simples o calculo pela tabella que organizámos.

A parte variavel dos vencimentos do pessoal das alfandegas da União, actualmente paga por quotas, passaria a ser calculada multiplicando-se a renda liquida pelo coefficiente indicado na tabella abaixo e o resultado pelo ordenado, dividindo-se o producto final por dez mil (10.000).

O pagamento da gratificação de funcção do cargo de inspector e seu ajudante teria por base o vencimento do funccionario que estivesse desempenhando a commissão.

Até 100:000$000..... 0,00015

Mais:

De	100:000$000	até	150:000$000	0,00008
De	150:000$000	até	200:000$000	0,00007
De	200:000$000	até	250:000$000	0,00006
De	250:000$000	até	300:000$000	0,000055
De	300:000$000	até	350:000$000	0,00005
De	350:000$000	até	400:000$000	0,000042
De	400:000$000	até	450:000$000	0,00004
De	450:000$000	até	500:000$000	0,000038
De	500:000$000	até	550:000$000	0,000035
De	550:000$000	até	600:000$000	0,000032
De	600:000$000	até	650:000$000	0,00003
De	650:000$000	até	700:000$000	0,000028
De	700:000$000	até	750:000$000	0,000026
De	750:000$000	até	800:000$000	0,000025
De	800:000$000	até	850:000$000	0,000024
De	850:000$000	até	900:000$000	0,000023
De	900:000$000	até	1.000:000$000	0,000022
De	1.000:000$000	até	2.000:000$000	0,000012
De	2.000:000$000	até	3.000:000$000	0,000009
De	3.000:000$000	até	4.000:000$000	0,000008
De	4.000:000$000	até	5.000:000$000	0,000007
De	5.000:000$000	até	7.000:000$000	0,0000032
De	7.000:000$000	até	9.000:000$000	0,000003
De	9.000:000$000	até	12.000:000$000	0,0000028
De	12.000:000$000	até	20.000:000$000	0,0000025
De	20.000:000$000	em deante		0,000002

Esse projecto para ser completo correctivo ás desproporções que ha nas vantagens dos funccionarios das alfandegas, firmando, como não poderia razoavelmente deixar de firmar, na parte fixa dos vencimentos que elles percebem o valor da gratificação de cada um, exigiria que fossem revistas as tabellas de ordenado actuaes, que não definem ao menos as categorias dos diversos cargos.

Tendo de estudar a matéria para propôr medidas tendentes a sanar todas as irregularidades que existem nas tabellas de vencimentos, o relator além de offerecer ao exame da Commissão Mixta as considerações que vem fazendo, recorda a providencia que suggeriu quanto aos funccionarios das alfandegas, si forem mantidas as bases geraes que vem vigoram

para o calculo da gratificação que lhes compete. Consiste em algumas alterações na tabella da razão passando aos que são aqui estabelecidos os limites das seguintes alfandegas:

Manáos	3,00	%
Pará	1,9	%
Maranhão	3,5	%
Parnahyba	3,5	%
Ceará	3,5	%
Parahyba	3,5	%
Pernambuco	1,85	%
Maceió	2,35	%
Bahia	1,85	%
Rio de Janeiro	1,85	%
Santos	0,99	%
Paranaguá	2,8	%
Florianopolis	4,2	%
Rio Grande do Sul	2,5	%
Pelotas	1,5	%
Sant'Anna do Livramento	3,5	%
Uruguayana	3,5	%
Corumbá	6,00	%

Nas demais repartições arrecadadoras ha tambem flagrantes injustiças, que precisam ser estudadas.

Os administradores das mesas de renda alfandegasdas percebem 300$, em Porto Velho; 250$, em Areia Branca; 200$, em Macahé; 150$, em Penedo; 100$, em Antonina, Itajahy, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Não obedecem ao menos a igual proporção as vantagens dos escrivães das mesmas repartições, que têm 200$, em Porto Velho e Areia Branca; 100$, em Macahé; 83$333, em Penedo, e 50$ em Antonina, Itajahy, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Não é verosimil que se dedique aos encargos de escrivão de uma mesa de rendas alfandegas quem estiver habilitado a desempenhal-os, em uma época em que a legislação tributaria occasiona duvidas aos mais proficientes exactores em aperfeiçoamento da contabilidade publica e determinada a necessidade de conhecimentos mais perfeitos, mediante a retribuição de 50$ mensaes.

Dissemos, por isto, que ha tabellas de vencimentos até irrisorias, tanto mais se attendermos a que nos postos fiscaes existentes os respectivos encarregados ganham 500$ e mais 150$ de diaria em Altos Acre, Villa Feijó e Campinas; 400$ e mais 90$ de diarias, em Icá e Jupurá; 350$, em Montenegro e Oyapoe; 300$, em Bagé; 250$, em Itacoatiara, Alegrete, Cachoeira, Cruz Alta, Santa Maria, S. Gabriel e S. Luiz, e apenas 25$ em Sambaqui!

É mais acertado supprimir o logar do que mantel-o com vencimentos tão mesquinhos, pois que as pessoas aptas não o acceitariam nem mesmo com a simples obrigação de observar todas as formalidades regulamentares para ir mensalmente recebel-os.

Mesmo aos guardas dos registros fiscaes, inclusive a diaria, são pagos 350$ em Antimary, Iquiry, Amonca, Jupurá, Juruá, Riosinho da Liberdade, S. Salvador e Taraucá.

Quanto ás mesas de rendas não é preciso corrigir só as injustificaveis differenças e escassez de vantagens de varios

empregados. Notam-se ainda singularidades surprehendentes entre as tabellas de vencimentos dos funccionarios de algumas de categoria inferior, pois não são alfandegadas diversas onde elles têm remuneração notavelmente maior do que os dessa, acontecendo que entre as mesas de rendas não alfandegas ha superiores vantagens para empregados de varias das que têm classificados secundaria.

São considerados de primeira ordem todas as seguintes mesas de rendas, variando despropositadamente os vencimentos dos respectivos administradores, que auferem 1:250$ mensaes em Porto Acre, Cruzeiro do Sul e Senna Madureira; 400$ em Itaqui; 375$, em Ilhéos; 300$, em Asseguá; 306$ em Quarahy; 275$, em S. Borjas; 266$666, em Foz de Iguassú; 264$, em Jaguarão; 250$, em Tutoya, Aracaty, Camocim, D. Pedrito, Porto Xavier e S. Isabel; 238$, em Estancia; 212$, em Valença; 203$ em S. Victoria do Palmar; 200$ em Cananéa; 181$666 em Cannavieiras; 150$ em S. Christovão e Villa Nova; 125$ em Obidos; 120$ em Caravellas e 100 em Bella Vista.

Nas de segunda ordem, entretanto, os administradores ganham: em Laguna 300$, em Alcobaça 100$, e em Porto 91$; e, nas de terceira, em Acarahu' 300$, em Macáu 250$, em Chaval 150$ em Itapemirim 135$, em S. Cruz 90$, em Barra do Rio das Contas, Camamu' e São Matheus 84$375, e em Abbadia 62$500.

Ha, além dessas, outras falhas que se reflectem nos calculos orçamentarios e estes não poderão assim exprimir approximadamente a despeza provavel da União em cada exercicio.

Para 1924 foram fixados os seguintes creditos, destinados ao serviço de fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello:

Districto Federal	264:800$000
Rio de Janeiro	994:000$000
São Paulo	843:400$000
Rio Grande do Sul	622:400$000
Pernambuco	394:400$000
Bahia	338:400$000
Minas Geraes	296:000$000
Santa Catharina	229:400$000
Paraná	201:600$000
Rio Grande do Norte	194:000$000
Pará	155:600$000
Maranhão	124:600$000
Ceará	113:600$000
Alagôas	104:800$000
Sergipe	100:000$000
Parahyba	96:600$000
Espirito Santo	93:400$000
Amazonas	91:800$000
Matto Grosso	72:800$000
Goyaz	72:800$000
Piauhy	72:200$000
	6.477:800$000

Entretanto, faltando ainda as quantias constantes dos balancetes relativos ao trimestre addicional, a despeza realizada subiu, no referido exercicio, ao total de 11.495:472$, isto é excedeu de 5.017:672$, ou de quasi 80% ao calculo orçamentario,sendo que, em 1923, o accrescimo (5.598:443), da despeza realizada (11.970:443$), sobre a dotação do orçamento (6.372:000$), attingiu a cerca de 90%

Mais elevado ainda é a proporção da differença ente a quantia orçada e a somma despendida com as collectorias.

O credito orçamentario, para esse serviço, no exercicio de 1924, foi assim dividido:

São Paulo	2.500:000$000
Estado do Rio de Janeiro	1.004:200$000
Minas Geraes	800:000$000
Pernambuco	650:000$000
Rio Grande do Sul	460:000$000
Paraná	250:000$000
Bahia	230:000$000
Santa Catharina	200:000$000
Pará	106:000$000
Maranhão	106:000$000
Ceará	100:000$000
Matto Grosso	100:000$000
Goyaz	80:000$000
Piauhy	75:000$000
Alagôas	70:000$000
Rio Grande do Norte	60:000$000
Amazonas	50:000$000
Parahyba	50:000$000
Sergipe	50:000$000
Espírito Santo	50:000$000
	6.991:200$000

A despeza realizada sommou 13.779:646$, isto é, excedeu de 6.788:446$, quasi 100%, á consignação do orçamento. E, em 1913, maior ainda fôra a supplementação precisa, pois, calculada a mesma despeza em 3.991:000$, subiu a que foi realizada a 12.505:848$, isto é, a mais 8.514:848$, ou 213% sobre a importancia orçada.

Aproveitemos o ensejo para examinar as vantagens dos agentes fiscaes do imposto de consumo e fiscaes do sello adhesivo, entre os quaes ha dispauterios de varias sortes.

A renda dos impostos de consumo e transporte, em 1924 foi esta:

São Paulo	93.822:399$000
Districto Federal	91.366:326$000
Rio de Janeiro	24.501:540$000
Rio Grande do Sul	20.352:137$000
Pernambuco	18.805:707$000
Minas Geraes	14.127:200$000
Bahia	10.835:665$000
Paraná	9.982:334$000
Pará	4.408:188$000
Santa Catharina	3.835:940$000

Alagôas	3.404:972$000
Ceará	3.402:180$000
Sergipe	3.021:223$000
Parahyba	2.310:196$000
Espirito Santo	1.953:085$000
Maranhão	1.817:149$000
Amazonas	1.686:047$000
Rio Grande do Norte	1.255:172$000
Matto Grosso	646:395$000
Piauhy	437:616$000
Goyaz	287:401$000
	312.259$181$000

Assignalamos que na renda arrecadada no Rio Grande do Norte não é integralmente computada a que produz o imposto sobre o sal exportado, pago quasi inteiramente no ponto do destino.

Consta do quadro seguinte a despeza realizada, no mesmo exercicio, com a fiscalização dos impostos de consumo e sello adhesivo, sem abranger a de ajuda de custo, expediente e outros dispendios, que não revertem em beneficio dos funccionarios, cuja tabella de porcentagem é reproduzida no mesmo quadro:

	Despeza coma a fiscalização de imposto de consumo	Despeza com a fiscalização do sello adhesivo.	Porcentagens dos fiscaes
São Paulo	2.324:061$896	99:688$344	2,33
Districto Federal	1.941:183$970	32:688$344	1,77
Rio de Janeiro	1.384:981$620	130:907$616	5,3
Rio Grande do Sul	967:589$754	80:832$420	4,2
Minas Geraes	838:903$914	14:433$864	5,27
Bahia	537:933$595	51:174$588	4,3
Paraná	386:181$690	53:097$480	3,5
Alagôas	270:148$040	22:862$328	7%
Santa Catharina	225:288$414	78:489$981	5,31
Pará	199:684$472	35:629$296	3,23
Sergipe	194:392$732	43:211$712	5,62
Parahyba	182:514$583	13:386$264	6,42
Maranhão	163:539$786	5:417$400	5,83
Pernambuco	141:981$115	3:656$676	3,7
Espirito Santo	141:714$721	9:307$164	6,15
Amazonas	124:838$307	13:414$448	5,53
Rio Grande do Norte	98:267$000	19:893$372	6,25
Matto Grosso	60:383$700	3:481$392	6%
Ceará	46:911$990	8:802$144	5,5
Piauhy	45:387$873	3:261$980	5,7
Goyaz	40:044$060	–	6%
Acre	–	6:507$276	
	10.315:933$232	729:908$864	

As gratificações fixas são desiguaes, quer entre os agentes da capital e do interior, quer entre os dos varios Estados.

No Districto Federal é de 450$; em S. Paulo e Rio Grande

do Sul de 200$ na capital e 150$ no Interior; em Minas, Rio de Janeiro, Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Paraná 166$666 na capital e 133$333 no interior, em Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Matto Grosso e Goyaz de 150$ na capital e 100$ no interior.

O quadro de agentes fiscaes do imposto de consumo e fiscaes do sello adhesivo é de 736 sendo 679 agentes e 57 fiscaes, a saber:

Agentes fiscaes – Fiscaes do sello adhesivo

São Paulo	70	3
Rio Grande do Sul	60	5
Districto Federal	60	1
Minas Geraes	58	1
Rio de Janeiro	53	5
Pernambuco	52	1
Bahia	42	4
Maranhão	35	1
Pará	28	5
Parahyba	27	3
Alagôas	24	2
Ceará	22	4
Paraná	22	3
Amazonas	19	2
Sergipe	18	4
Goyaz	18	—
Santa Catharina	17	6
Matto Grosso	17	1
Piauhy	16	1
Espirito Santo	16	1
Rio Grande do Norte	15	3
Acre	–	1
	679	57

Seriam estes os vencimentos mensaes de cada um dos alludidos funccionarios, em 1924 resultante do calculo sobre a despeza realizada, pelas quotas em vigor, não sendo observadas as restricções legaes quanto aos que fizeram jús a mais de 2:000$, conforme o quadro que temos á vista, organizado no Thesouro Nacional:

	Capital	Interior
São Paulo	2:802$454	2:752$454
Districto Federal	2:696$088	–
Rio de Janeiro	2:208$461	2:175$128
Paraná	1:508$263	1:474$930
Rio Grande do Sul	1:387$207	1:337$207
Minas Geraes	1:236$355	1:202$822
Bahia	1:091$137	1:057$804
Santa Catharina	1:048$472	1:098$472
Alagôas	977$472	927$597
Sergipe	937$744	887$744
Espirito Santo	775$597	725$597
Pará	620$488	587$155
Parahyba	607$761	557$761

Rio Grande do Norte	585$927	535$927
Amazonas	575$606	542$273
Maranhão	451$450	418$117
Matto Grosso	340$116	290$116
Pernambuco	304$723	271$390
Piauhy	280$164	**230$168**
Goyaz	229$833	179$833
Ceará	220$878	170$878
Acre	–	542$273

E' patente, pois, que não há proporção, nas tabellas existentes, entre o numero de agentes fiscaes do imposto de consumo e o de fiscaes de sello adhesivo, nem entre a renda e o numero de fiscaes, nem nas porcentagens. Que alguns desses funccionarios teem vantagens superiores a outros de categorias mais elevadas, inclusive até o director geral do Thesouro; e, finalmente, que a servidores da União, de igual classe e desempenhado iguaes funcções seriam attribuidos cerca de 2:800$ em São Paulo, 2:700$ no Districto Federal, 2:200$ no Rio de Janeiro, 1:500$ no Paraná, 1:400$ no Rio Grande do Sul, 1:200$ em Minas Geraes, 1:100$ na Bahia, 1:000$ em Alagôas e Sergipe, 800$ no Espirito Santo, 600$ em Pará, Parahyba, Rio Grande do Norte, Amazonas e Acre; 450$ em Maranhão, 550$ em Matto Grosso, 300$ em Pernambuco e Piauhy, e 200$ em Goyaz e Ceará.

Tendo sido a renda arrecadada em Pernambuco de quasi 19 mil contos, pouco menos do que no Rio Grande do Sul, superios á de Minas Geraes e approximadamente o duplo da de Bahia e Paraná; cinco, seis, dez vezes maior do que a dos demais Estados, são, entretanto, nestes, comparavelmente mais altos os vencimentos dos agentes fiscaes. E em Ceará, onde a arrecadação excede á de nove Estados, segundo a demonstração official que reproduzimos, os agentes fiscaes ganham menos do que em todos os outros.

Não seria possivel mencionarmos inteiramente neste parecer todos os disparates que ha nas tabellas de vencimentos dos servidores do paiz. Pretendemos apenas accentuar as que resaltam das notas que reunidos, sobre os do Ministerio da Fazenda, para o desempenho de uma commissão que nos fôra commettida pelo Governo em virtude de autorização legal, que considerámos revogada desde que a Camara deliberou, no uso de faculdade constitucional indiscutivel, tomar a iniciativa de solucionar o assumpto, votando alteração nas vantagens de varios funccionarios publicos afim de equiparar com os de outros as respectivas remunerações.

Teem arguido os que se manifestam sobre esse delicado assumpto sem examinal-o detidamente, que foram concedidos proventos excessivos a alguns empregados subalternos de varias repartições. Mas ha tambem entre esses intoleraveis desigualdades.

Os serventes da sala de expediente da Alfandega do Rio de Janeiro que teem a seu cargo serviços de escripta ganham a gratificação de 195$, ao passo que outros empregados da mesma categoria, que se limitam, em outras repartições, aos affarezes materiaes que lhes são attribuidos, percebem 300$000. E ainda menor é a remuneração dos serventes da portaria, fixada em 180$000.

Aos auxiliares de escripta da mesma repartição, estão fixados 187$ tanto quanto aos marinheiros, isto é, não são elles equiparados nem mesmo áquelles serventes, entretanto, os auxiliares de escripta da Imprensa Nacional teem 450$000.

Os vencimentos do chefe e ajudantes dos linotypistas, impressores, mecanicos, etc., da typographia da Alfandega, são tambem muito menores do que os dos logares equivalentes na Imprensa Nacional.

Na Alfandega do Pará, o commandante do *Cruzador Dias da Silva* ganha, annualmente, 5:600$, o do aviso *Serzedello* ou *Tocantins* 3:360$ e o do rebocador-cruzador 7:560$000. O immediato da primeira classe dessas embarcações percebe 3:000$ e o da ultima 4:800$000. O mestre da primeira 2:400$ o da segunda 1:800$ e o da terceira 3:600$000. Os carvoeiros da primeira 900$, da segunda 1:200$ e da terceira 1:500$000. Teem ellas, como se vê, categorias differentes, mas para alguns dos que nellas trabalham, a do *Cruzador Dias da Silva*, é superior e para outros inferior á do aviso *Serzedello* ou *Tocantins*, e para muitos dos que servem nessas duas primeiras são ellas de categoria inferior á do rebocador para a fiscalização da costa do Amapá.

No Acre passaram a ser exercidos pelos postos fiscaes, onde a responsabilidade da exacção é dividida entre o encarregado e o escrivão, as attribuições dos registros, e por todo o serviço, inclusive o de escripturação e prestação de contas, só é obrigado quem occupa aquelle logar; mas o encarregado do posto fiscal percebe 7:800$ e o do registro 4:200$, tanto quanto os guardas dos postos fiscaes, cujos encargos exigem menos aptidões, sendo muito mais simples as responsabilidades.

Por sua vez os guardas são quasi equiparados em vantagens aos remadores.

Os pagadores e fieis do Thesouro Nacional, que não têm probabilidade de accesso, que não podem ser contemplados nas commissões remuneradas que para outros são creadas, afim de ficarem com melhores vantagens e menores, senão sem nenhum encargo, têm vencimentos inferiores aos de funccionarios da mesma e até de categorias mais baixas, do Ministerio da Fazenda e de outros.

Os dactylographos daquella mesma repartição não têm nem as vantagens nem os direitos assegurados a outros dactylographos que trabalham tambem no Thesouro.

Nos demais departamentos administrativos a situação é identica. Não ha resquicio de ordem na organização das tabellas de vencimentos dos respectivos funccionarios.

A emenda agora offerecida á consideração do Senado beneficiaria grande parte do pessoal do Thesouro, mas não attinge a todos os que ali servem. Não **contempl** os que trabalham na Contadoria Central da Republica, que não poderiam ser razoavelmente excluidos dentre os que auxiliam a administração financeira da União, tanto mais quanto nenhum, mais do que elles, tem contribuido até mesmo para o conhecimento e divulgação dessas injustiças que vão, afinal, despertando a attenção dos responsaveis pelos destinos do paiz.

Não combatemos e estamos, ao contrario, ao lado dos que pugnam pelo direito de serem bem compensados os que auxiliam a administração. Concordamos plenamente em que se

estendam a todos os collaboradores da applicação dos dinheiros publicos as porcentagens que apenas auferem os que pertencem ás repartições arrecadadoras.

Em discurso proferido no Senado, a 18 de outubro de 1917, tratando largamente do assumpto, dissemos: "Não ha como justificar-se a praxe consagrada em nosso paiz de serem apenas interessados no valor da arrecadação os funccionarios que della se acham immediatamente incumbidos. Não contribue sómente para o augmento da renda quem tem a missão de cobral-a. Igualmente proficua é a interferencia de quem fiscaliza a cobrança feita e ninguem melhor poderá exercer essa fiscalização do que os funccionarios da contabilidade, pois não ha fiscalizador de capacidade comparavel ás demonstrações seguras e bem concatenadas de uma escripturação regular. Tenha o supremo director das finanças nacionaes, em cada auxiliar do Thesouro e das delegacias, um interessado no valor efectivo da arrecadação e verá como a contabilidade publica se irá transformando pela adopção de methodos mais perfeitos, pela sua celeridade e precisão, pelo crescente aproveitamento de todos os recursos variadissimos de exame e constatação em que ella é de fertilidade inexaurivel.

Dahi, e do devotamento de quantos tiverem a missão de organizar as demonstrações sobre o movimento financeiro da União advirá infallivelmente vigoroso empenho, por parte de todos, em lhe revelarem os mais ligeiros indicios de fraude, em lhe ministrarem esclarecimentos pormenorizados para os cotejos necessarios á contemplação opportuna do mais pequeno desvio no seguimento normal dos negocios da Fazenda.

A direção do Thesouro não differe do que têm os grandes estabelecimentos industriaes e mercantis, que se assemelham a essas complicadas e maravilhosas combinações mecanicas, cujo integral funccionamento depende de absoluto equilibrio e de concurso simultaneo e ininterrupto de peças delicadissimas cada uma das quaes lhes dá relativo e indispensavel impulso. E esses apparelhos, ás vezes poderosissimos, que resistem invulneraveis e formidaveis cataclysmos, podem vir a ser perturbados até pelas tenues fluctuações da poeira que porventura se acumule, produzindo apenas, a principio, quasi insensiveis trepidações.

A contabilidade é o prodigioso reflector a que recorrem os grandes industriaes e commerciantes para terem sempre, á vista o mais subtil emperro no gyro habitual das grandes machinas de negocios que elles dirigem serenamente, com sucessos admiraveis.

Nada justifica que sejam excluidos os funccionarios do Thesouro e das delegacias da mesma gratificação proporcional ás rendas concedidas aos empregados de todas as estações arrecadadoras. Reformada a Contabilidade Publica e interessados todos os funcionarios da Fazenda, sem excepção, no resultado de arrecadação teremos deparado o verdadeiro caminho do equilibrio financeiro do paiz".

Quem assim se vem manfistando ha dous lustros e tem agora ainda mais robustecidos os elementos de sua convicção, não se poderá oppór á medida consignada na emenda de que se trata, se ma restricção estabelecida quanto aos funccionarios da Contadoria Central, tanto mais sabendo, como está habilitado a assegurar que a fiscalização exercida por essa repar-

tição nos calculos de documentos submettidos ao seu exame já tem impedido prejuizos ao Thesouro de sommas equivalentes ao total de muitos annos do augmento de despeza, que decorreria da providencia proposta.

Além disso, o Sr. Presidente da Republica, na mensagem de 1925, suggere a conveniencia de serem instituidas porcentagens em beneficio dos funccionarios, até mesmo sobre a economia que fôr obtida na ordenação e na realização da despeza inferindo-se dessa opinião que S. Ex., conhecendo perfeitamente as nossas necessidades adminstrativas, não é infenso a que se generalize o estimulo dos que arrecadam aos que, além de fiscalizarem a arrecadação, exercem vigilancia insophismavel sobre a applicação da receita.

De accôrdo com a proporção estabelecida na emenda para a divisão das quotas entre os demais funccionarios do Thesouro, a cada um dos que servem na Contadoria Central, supprimadas as gratificações fixas actuaes, deve cometir:

	Quotas
Contador geral	40
Contador adjunto	35
Sub-contador	30
Secretario, chefe de secção	30
Guarda-livros	20
Auxiliar technico	16
Auxiliar de secretario	16
Praticante	8
Idem da Secretaria	8
Continuo	7
Dactylographo	6
Protocolista	5
Servente	4

E' claro que não estaria, assim, feita a equiparação de vencimentos de todos os serventuarios da Fazenda, mas estariam attendidas integralmente as justas reclamações dos que exercem funcções commettidas ao seu mais alto orgão administrativo.

Não devemos, neste particular, nutrir a preoccupação de obter por menor preço o que tem maior valor, pois os serviços dos funccionarios publicos não podem constituir objecto de commercio e estão isentos desse preceito mercantil.

Precisamos fortalecer e estimular os que se consagram aos affazeres da administração nacional, sendo providencia essencial a esse designio evitar que estejam os agentes do Governo opprimidos pelos esterilizadores desassocegos da falta de recursos para dispendios imprescindiveis á propria subsistencia.

Supprimam-se os logares inuteis, Impeçam-se as permanentes interinidades que determinam ao Thesouro despeza dupla para um só cargo. Sejam punidos os funccionarios que se transviarem ou forem indolentes, mas remuneremos como elles merecem os que concentrarem a sua actividade no serviço publico.

Concluidas as apreciações que o Relator se considerou no dever de manifestar sobre o assumpto, a Commissão de Finanças é de parecer que a emenda submettida ao seu estudo seja destacada, passando constituir projecto distincto, e re-

quer seja este, depois de ouvido o Ministro da Fazenda, enviado á Commissão Mixta, com as duas emendas do Senador Sampaio á Commissão Mixta, com as duas emendas do Senador Sampaio Corrêa propondo que o augmento suggerido seja extendido aos funccionarios da Inspectoria de Seguros e do Tribunal de Contas, estando estes já por lei equiparados aos do Thesouro.

Sala das Commissões, em 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente.– *João Lyra*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *Affonso Camargo*. – *Fellipe Schmidt*. – *Eusebio de Andrade*.

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 62, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Na proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1925, a que se refere o parecer n. 353, do mesmo anno da Commissão de Finanças do Senado accrescente-e onde convier:

Art. Ficam equiparados para todos os effeitos, os vencimentos dos funccionarios do Thesouro Nacional, Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria da Capital Federal, divididos em ordenados e quotas, sendo os ordenados os constantes das tabellas em vigor e as quotas em numero de 9.668, á razão de 2,130%, deduzidos da arrecadação das duas ultimas repartições, lotadas conjunctamente em 140.056:428$, e pagas, no minimo sobre o valor da lotação, tocando ao Thesouro, 4.562 quotas, á Alfandega 3.162 e á Recebedoria 1.944, substituindo-se as tabellas actuaes pelas seguintes:

Sala das sessões, em 17 de junho de 1926. *Affonso Camargo*.

9 – RECEREDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*
	Pessoal		
1	director (em commissão) (40 quotas).		
1	ajudante (em commissão) (35 quotas).		
3	sub-directores (30 quotas):		
	Ordenado ..... 8:000$000	24:000$000	
18	primeiros escripturarios (20 quotas):		
	Ordenado ..... 6:400$000	115:200$000	
22	segundos escripturarios (16 quotas):		
	Ordenado ..... 4:800$000	105:600$000	
28	terceiros escripturarios (12 quotas):		
	Ordenado ..... 3:600$000	100:800$000	
36	quartos escripturarios (8 quotas):		
	Ordenado ..... 2:400$000	86:400$000	
1	thesoureiro geral (80 quotas):		
	Ordenado ..... 8:000$000	11:000$000	
	Quebras..... 3:000$000		
7	fieis do thesoureiro geral (16 quotas):		
	Ordenado ..... 4:800$000		
	Quebras..... 1:800$000	46:200$000	
1	thesoureiro do sello (30 quotas):		
	Ordenado ..... 8:000$000		
	Quebras..... 3:000$000	11:000$000	

rial ferro-viario á Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecido no anno de 1912, na importancia de £ 20.945-14-10, e calculado á taxa de 16 3/32, quando deveria ter sido á de 11 1/ 3/16, que, na fórma do contracto, vigorou na vespera da expedição da ordem, no anno de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 23 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender no exercicio presente, 50:000$, ouro, e 50:000$, papel, para attender ás despezas com renovação de postes, lampadas, melhoramentos nos serviços existentes, e illuminações festivas, serviços esses não contemplado com verba no orçamento vigente e abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos necessarios até essa importancia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. 1º Secretario remettendo o projecto que incorpora aos vencimentos dos funccionarios publicos, emendado pela Camara, o qual deixou de acompanhar a referida emenda. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegrar no cargo de solicitador dos Feitos da Fazenda Municipal os bachareis Arthur Luiz Vianna o Octavio Ascoli. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Silveiro Nery, Pires Rebello, Barbosa Liam, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corréa, Bueno Brandão, Adolpho, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (42).

Valor da quota annual 308–641
Valor da quota mensal 23–720

Material

I. Material de consumo

1.	Expediente			35:000$000

II. Diversas despezas

2.	Illuminação, serviço telephonico e força eletrica	15:000$000		
3.	Comedorias e outras despezas e fardamento	15:000$000		
4.	Para occorrer á despeza com o contracto de serviço pelo methodo hollerith, etc.....	75:000$000		105:000$000
	Total		639:520$000	770:600$000

§ 19 – ALFANDEGAS

CAPITAL FEDERAL

Pessoal

Da administração

1	inspector (em commissão) (40 quotas)			
1	ajudante (em commissão) (35 quotas).			
2	chefes de secção (30 quotas):			
	Ordenado	8:000$000	16:000$000	

			Fixa	*Variavel*
			PAPEL	
34	conferentes (25 quotas):			
	Ordenado	7:200$000	244:000$000	
22	primeiros escripturarios (20 quotas):			
	Ordenado	6:400$000	140:000$000	
32	segundos escripturarios (16 quotas):			
	Ordenado	4:800$000	153:600$000	
40	terceiros escripturarios (12 quotas):			
	Ordenado	3:600$000	144:000$000	
40	quartos escripturarios (8 quotas):			
	Ordenado	2:400$000	96:000$000	
1	guarda-mór (30 quotas):			
	Ordenado	8:000$000		
	Serviço da barra	1:800$000	9:800$000	
3	ajudantes (20 quotas):			
	Ordenado	6:400$000		
	Serviço da barra	1:800$000	24:600$000	
1	thesoureiro (30 quotas):			
	Ordenado	7:200$000		

	Quebras	1:500$000	8:700$000
9	fieis (12 quotas):		
	Ordenado	3:000$000	
	Quebras.....	1:000$000	36:000$000
1	porteiro (12 quotas):		
	Ordenado	4:400$000	
	Aluguel de casa	1:200$000	5:600$000
1	ajudante (8 quotas):		
	Ordenado	3:600$000	3:600$000
10	continuos (7 quotas):		
	Ordenado	1:400$000	14:000$000
14	conferentes de descarga de 1ª classe		
	(4 quotas):		
	Ordenado	1:872$000	26:208$000
17	conferenres de descarga de 2ª classe		
	(3 quotas):		
	Ordenado	1:560$000	26:520$000
25	auxiliares de escripta:		
	Vencimento mensal	187$200	56:160$000
97	serventes de portaria:		
	Diaria	6$000	212:430$000

			PAPEL *Fixa*	PAPEL *Variavel*
30	serventes de expediente e archivo:			
	Gratificação mensal	187$200	70:200$000	
	Para gratificações ao secretario e auxiliares do gabinete do inspector e ao secretario da Commissão de Tarifa por serviços fóra das horas do expediente.....		12:000$000	
2.	3.162 quotas deduzidas de 9.668 quotas, á razão de 2,1305 %, sobre a sua arrecadação, reunida á da Recebedoria do Districto Federal, lotadas conjuntamente em 140.056:428$, calculadas e pagas, no minimo sobre o valor da lotação			975:922$947
	Valor da quota annual 308-641 Valor da quota mensal 25-720			
	Serviço externo			
	Policia aduaneira			
1	commandante:			
	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
10	sargentos:			
	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	36:000$000	
20	guardas:			
	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	600:000$000	

Das embarcações

1	primeiro patrão:		
	Vencimento annual.....		4:320$000
10	segundos patrões:		
	Vencimento annual.....	3:510$000	35:100$000
1	primeiro machinista:		
	Vencimento annual.....		4:320$000
6	segundos machinistas:		
	Vencimento annual.....	3:510$000	21:060$000
9	foguistas:		
	Vencimento annual.....	2:160$000	19:440$000
120	marinheiros:		
	Vencimento annual:.....	2:160$000	259:200$000
1	mecanico:		
	Diaria.....	12$000	4:380$000
2	ajudantes de mecanico:		
	Diaria.....	10$000	7:300$000
20	motoristas:		
	Diaria.....	8$000	58:400$000

		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*
5. Rebocador *Joaquim Murtinho:*			
1 mestre ou commendante:			
Vencimento annual		4:860$000	
1 machinista:			
Vencimento Annual		4:860$000	
2 foguistas:			
Vencimento annual	3:240$000	6:480$000	
2 carvoeiros:			
Vencimento annual	2:160$000	4:320$000	
4 marinheiros:			
Vencimento annual	2:160$000	8:640$000	
6. Gratificação ao pessoal destacado para o serviço maritimo e nocturno:			
2 sargentos:			
Diaria	3$000	2:190$000	
58 guardas:			
Diaria	2$000	42:340$000	
5 Patrões:			
Diaria	2$000	3:650$000	
5 machinistas:			
Diaria	2$000	3:650$000	

5	foguistas:		1:825$000
	Diaria.....	1$000	
120	marinheiros:		43:800$000
	Diaria.....	1$000	

7. Pessoal da Typographia:

1	encarregado do serviço:		
	Diaria.....	15$000	5:475$000
1	typographo:		
	Diaria.....	9$000	3:285$000
1	dito:		
	Diaria.....	7$000	2:555$000
3	linotypistas:		
	Diaria.....	6$000	6:570$000
2	impressores:		
	Diaria.....	6$000	4:380$000
1	mecanico:		
	Diaria.....	5$000	1:825$000
1	encarregado de serviço accessorios:		
	Diaria.....	8$000	2:920$000
1	ajudante:		
	Diaria.....		1:825$000

Ilha de Santa Barbara

		Fixa	*Variavel*
8. Pessoal de carreira e officinas:			
1 mestre geral:			
Diaria.....	15$000	5:475$000	
1 contra-mestre:			
Diaria.....	12$000	4:380$000	
1 electricista:			
Diaria.....	12$000	4:380$000	
1 mecanico			
Diaria.....	12$000	4:380$000	
1 torneiro mecanico:			
Diaria.....	12$000	4:380$000	
1 ferreiro			
Diaria.....	10$000	3:650$000	
1 caldereiro:			
Diaria.....	10$000	3:650$000	
2 carpinteiros calafate:			
Diaria.....	10$000	7:300$000	
1 fundidor de bronze			
3:650$000	Diaria.....		10$000

9. Diarias ao pessoal das obras e conservação, sendo:

1 encarregado do serviço:		
Diaria.....	10$000	3:650$000
1 pedreiro		
Diaria.....	6$000	2:190$000
1 carpinteiro:		
Diaria.....	5$000	1:825$000
1 empalhador:		
Diaria.....	5$000	1:825$000
1 lustrador:		
Diaria.....	4$500	1:642$500
1 ajudante de carpinteiro:		
Diaria.....	4$000	1:460$000
1 vigia:		
Diaria.....	4$500	1:642$500
1 ajudante:		
Diaria.....	4$000	1:460$000
1 servente:		
Diaria.....	2$000	730$000

				PAPEL	
				Fixa	*Variavel*
	I – MATERIAL PERMANENTE				
	Moveis; compra e consertos, sendo:				
1.	Para a Alfandega.....		3:000$000		
2.	Para a Guarda-Mória.....		4:000$000	.....	7:000$000
	II – MATERIAL DE CONSUMO				
	Expediente, sendo:				
3.	Para a alfandega.....	40:000$000			
4.	Para a Guarda-Mória.....	10:000$000	50:000$000		
5.	Material para a officina typographica, reparos e conservação dos machinismos, etc.....		35:000$000		
6.	Combustivel, lubrificantes, reparos, conservação e custeio da officina mecanica da Ilha de Santa Barbara, etc.....		500:000$000		
	Custeio e conservação de automoveis, sendo:				
7.	Da Inspectoria.....		6:000$000		
8.	Da Guarda-Moria.....		6:000$000	.....	597:000$000

III – DIVERSAS DESPESAS

Illuminação, publicação de editaes, serviço telegraphico e telephonico, assignatura do *Diario Official*, agua, asseio e outras despesas sendo:

9.	Para a Alfandega.....	30:000$000		
10.	Para a Guarda-Móra.....	10:000$000	.....	40:000$000
			2.566:858$000	1.619:922$842

RECAPITULAÇÃO

Pessoal.....	3.542:780$842
Material.....	644:000$000
	4.186:780$842

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, N. 353. DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1925, crêa uma Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na capital do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias relativas aos serviços do Ministerio da Fazenda.

A creação da referida delegacia fiscal foi suggerida desde alguns annos, pelo relator, que fez então largas considerações sobre e assumpto. E' uma medida necessaria á boa ordem do serviço no Thesouro Nacional. Apenas não consta da proposição a abertura do credito, que, por isso, é mencionado nas emendas que são abaixo offerecidas.

Quanto aos demais dispositivos votados pela Camara, já consta de lei orçamentaria o que se refere ao aproveitamento de addidos e extinctos e o Senado se manifestou contrario ao que concerne ás collectorias.

Sobre a reforma de serviços da Fazenda, é precisa tambem a revisão dos regulamentos de todos os ministerios para ser separado o serviço de contabilidade do que constitue expediente de cada repartição, conforme desenvolvidamente foi o assumpto estudado no parecer emittido sobre o orçamento da Fazenda para 1926.

A Commissão de Finanças é, em conclusão, de parecer que a proposição seja approvada com as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 3º, depois da palavra final – Minas Geraes – accrescente-se: "ficando o Governo autorizado a abrir o credito correspondente ao exercicio de 1926".

Ao art. 6º:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a rever os regulamentos de todas as repartições e serviços dos varios ministerios, no sentido de serem separados os trabalhos propriamente de contabilidade que ficarão a cargo exclusivamente das contadorias e sub-contadorias seccionaes, dos que constituem expediente ou que não interessem á contabilidade publica, os quaes deverão ficar attribuidos aos funccionarios de cada repartição ou serviço.

Ao art. 7º – Supprima-se.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Lauro Muller. – Sampaio Corrêa. – Manoel Borba. – Affonso Camargo. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. **62**, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica ampliado o numero das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, estabelecendo-se uma dessas estações fiscalizadoras no Estado do Rio de Janeiro, com séde na ca-

pital do mesmo Estado, na conformidade do preceituado no artigo 9º, n. 2, da lei n. 439, de 15 de dezembro de 1897.

Art. 2º Os serviços e attribuições serão regulados pelas disposições legaes, existentes para as demais estações da mesma natureza.

Art. 3º A delegacia fiscal a estabelecer será equiparada ás dos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Art. 4º As primeiras nomeações para os cargos iniciaes da carreira da Fazenda serão feitas, aproveitando-se funccionarios addidos e extinctos, com as habilitações necessarias, permittida a transferencia de empregados de outras repartições de Fazenda.

Art. 5º Os demais cargos de 2ª entrancia serão preenchidos por empregados de Fazenda.

Art. 6º O governo poderá, sem augmento de pessoal, reorganizar os serviços e remodelar as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, definindo-lhe as attribuições.

Art. 7º Quando o reclamem os interesses da arrecadação fiscal, poderá tambem o Poder Executivo crear collectorias de rendas federaes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azeredo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario interino.

N. 51 – 1926

A' Commissão de Finanças foi de novo remettido o projecto n. 66, de 1925, da Camara dos Deputados, em que se autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e reorganizar o quadro do seu pessoal, bem como a tabella dos respectivos vencimentos dentro da verba destinada á mesma estrada.

A volta á Commissão foi consequente á apresentação, em plenario, de uma emenda, de autoria do Senador Paulo de Frontin, determinando a suppressão do paragrapho unico do projecto, o qual assim dispõe:

"Para o pagamento das despezas de natureza variavel, correspondentes as sub-consignações que tiverem sido reduzidas em virtude da reforma, poderá o Governo abrir os necessarios creditos".

Não há como negar approvação á emenda suppressiva de que se trata, porquanto, a dita emenda importa na concessão ao Poder Executivo de autorização para abrir creditos illimitados.

Acontece, porém, que a Commissão de Finanças, – porque reconhecesse a necessidade da reforma autorizada no projecto, afim de que sejam melhor attendidas, com equidade ao menos os justos pedidos dos funccionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, – não acredita possa o Governo fazer obra efficiente, se as despezas forem mantidas dentro dos limites da verba concedida no orçamento vigente, pelo que, attendendo a que se trata de projecto approvado pela Camara antes da deliberação ultima, de submetter á Commissão especial as questões

relativas a alterações de vencimentos, offerece á consideração do Senado o seguinte:

Substitutivo

N. 15 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

"Artigo unico. E' o Governo autorizado a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e reorganizar o quadro do seu pessoal, bem como a tabella dos respectivos vencimentos, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos até á importancia de mil contos de réis; revogadas as disposições em contrario".

Sala das Commissões, 7 e julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *João Lyra. – Bueno Bradão. – Affonso Camargo. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 66, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1925:

Ao art. 1º:

Supprima-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 17 de julho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 66, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Governo autorizado a reformar o Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e reorganizar o quadro de seu pessoal, bem como a tabella dos respectivos vencimentos, dentro dos limites da verba destinada, á mesma estrada, podendo, para esse fim, transferir os creditos de umas para outras consignações e sub-consignações.

Paragrapho unico. Para o pagamento das despezas de natureza variavel correspondentes ás sub-consignações que tiverem sido reduzidas em virtude da reforma, poderá o Governo abrir os necessarios creditos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino.

N. 52 – 1926

A' proposição n. 89, do anno proximo findo, autorizando o Poder Executivo a despender até a quantia de dous mil contos de réis com a construcção da estrada de rodagem Rio – São Paulo, foi offerecida uma emenda pelo Sr. Senador Barbosa Lima, estendendo identica autorização para a construcção da estrada Manáos – Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, com o dispendio maximo de tres mil contos.

Considerando que a rodovia Rio – São Paulo interessa a parte do sul e centro do paiz, fazendo a ligação do Districto Federal com os Estados do Rio e São Paulo, que por sua vez ficarão em communicação com os Estados do Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes pelas estradas de rodagem já construidas e em construcção.

Considerando que á União interessa providencias sobre a construcção de trechos intermediarios para completar essa ligação;

Considerando que nas estradas de rodagem ligando municipios de um mesmo Estado, o regimen até agora adoptado tem sido o de auxilio de dous contos de réis por kilometro construido; e, finalmente,

Considerando que nas estradas de rodagem ligando municipios de Manáos e Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas a que se refere a emenda em apreço, tem grande importancia economico-commercial para aquella Estado, é a Commissão de Finanças de parecer que a mesma emenda seja approvada para constituir projecto em separado, assim substituida:

Substitutivo

N. 16 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o Estado do Amazonas com a quantia de dous contos de réis por kilometro, na construcção da estrada de rodagem que ligue o municipio de Manáos ao de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso Camargo,* relator. – *João Lyra. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt. – Bueno Brandão.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 89, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se ao art. 8º:

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo igualmente autorizando a despender até a quantia de 3.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem que liga o municipio de

Manáos com o de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas. – *Barbosa Lima.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 89, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 2.000:000$, com construcção da estrada de rodagem Rio – S. Paulo, nos territorios do Districto Federal e do Rio de Janeiro, passando por Santa Cruz, Itaguahy, S. João Marcos, Passa Tres e Pouso Secco, e abrir os respectivos creditos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá contractar com a Prefeitura do Districto Federal e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro o estudo e a construcção da mesma estrada nos trechos que se estendem pelos seus respectivos territorios.

Art. 3º O Poder Executivo entrará em accôrdo com o Governo do Estado de S. Paulo quanto ao ponto da sua fronteira com o Estado do Rio em que deve ser feita a ligação inter-estadual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretaria. – *Domingos Barbosa,* – 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 53 – 1926

A' proposição n. 90, da Camara dos Deputados, foram apresentadas tres emendas.

A de n. 1, pelo Sr. Senador Eusebio de Andrade, autorizando a abertura de um credito de duzentos contos de réis, para promover a codificação da nossa legislação penal e elaboração do respectivo projecto.

A de n. 2, do Sr. Senador Pires Rebello, assim redigida:

"Fica assegurado aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito de percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de réis 336:240$ annuaes, para o respectivo pagamento, sendo réis 79:200$, para 30 commissarios de 1ª classe e 267:040$, para 102 commissarios de 2ª classe.

Justifica-se esta emenda:

1º, porque, percebendo os commissarios de 1ª e 2ª classes, os vencimentos de 650$ e 550$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia, com os exiguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despezas ex-

traordinarias com refeições nos dias de pernoite das delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º, porque, em consequencia do augmento de vencimentos que obtiveram os escrivães de Policia e esses funccionarios, *ha mais de dous annos,* estabeleceu-se uma grave disparidade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entrancia, que percebiam os vencimentos de 500$ mensaes, passaram a perceber 900$ e mais 180$ de gratificação, vencendo actualmente 1:080$, emquanto que os commissarios de 1ª classe, que percebiam 450$ mensaes, passaram a perceber 650$, ficando privados da referida gratificação; os escrivães de 2ª entrancia, que percebiam 400$ mensaes, passaram a perceber 700$ e mais 170$ gratificação, vencendo actualmente 870$, emquanto que os commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmos vencimentos, 400$, passaram a perceber 550$, sem as vantagens da referida gratificação;

3º, porque, é da mais absoluta justiça que seja concedido a esses fieis e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta Capital, as vantagens e direitos que já gosavam, corrigindo-se desse modo a disparidade então estabelecida, entre os seus vencimentos e dos escrivães já referidos, funccionarios esses de categoria hierarchicamente inferior a dos commissarios.

Sala das sessões, 26 de de maio de 1926. – *Pires Rebello."*

Finalmente, a de n. 3, da Commissão de Policia, abrindo creditos para pagamento de vencimentos, accrescimos, addicionaes e novas concessões, a diversos funccionarios da Secretaria do Senado, na importancia de 54:761$750 e réis 211:979$317, para pagamento de despezas feitas e a fazer por conta da consignação "Material da Secretaria do Senado Federal".

Quanto á primeira emenda, consigna ella uma providencia já acceita e adoptada pela Commissão de Finanças, no orçamento em 3ª discussão, não ultimado no anno passado, das despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Persistindo a necessidade e opportunidade dessa providencia, é a Commissão de parecer que o Senado approve a emenda n. 1.

A emenda n. 2 trata de materia que deve ser estudada em projecto especial pelo que é a Commissão de parecer seja ella destacada, voltando á Commissão para sobre a mesma emittir então seu parecer definitivo.

A emenda n. 3, da Commissão de Policia, vem acompanhada de longa e minuciosa exposição de motivos do director da Secretaria do Senado, que plenamente a justificam.

Os creditos concedidos por essa emenda importam em 266:741$067, sendo 54:761$750 para "Pessoal" e 211:979$317 por conta da verba material.

Justificados como se acham esses accrescimos de despezas, a Commissão de Finanças aconselha ao Senado a approvação dessa emenda.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Bueno Brandão,* Relator. – *João Lyra.* – *Eusebio de Andrade.* – *Felippe Schmidt.* – *Affonso Camargo.*

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Emenda á proposição da Camara n. 90, de 1925:

Accrescente-se ao art. 1º: "e de duzentos contos para promover a codificação da nossa legislação penal e elaboração do respectivo projecto.

Sala das sessões, em 2 de julho de 1926. – *Eusebio de Andrade.*

N. 2

Fica assegurado aos Commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de réis 336:240$ annuaes, para o respectivo pagamento, sendo 79:200$ para 30 Commissarios de 1ª classe 257:040$ para 102 Commissarios de 2ª classe.

Justifica-se esta emenda:

1º) porque, percebendo os Commissarios de 1ª e 2ª classes, os vencimentos de 650$ e 550$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia com os exiguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despezas extraordinarias em refeições nos dias de pernoite nas Delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º) porque; em consequencia do augmento de vencimentos que obtiveram os escrivães de Policia e esses funccionarios, *ha mais de dous annos,* estabeleceu-se uma grave disparidade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entrancia, que percebiam os vencimentos de 500$ mensaes, passaram a perceber 900$ e mais 180$ de gratificação, vencendo, actualmente 1:080$; emquanto que, os Commissarios de 1ª classe, que percebiam 450$ mensaes, passaram a perceber 650$, ficando privados da referida gratificação; os referida gratificação; os escrivães de 2ª entrancia, que percebiam 400$ mensaes, passaram a perceber 700$ e mais 170$ de gratificação, vencendo actualmente 870$, emquanto que os Commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmos vencimentos, 400$, passaram a perceber 550$, sem as vantagens da referida gratificação;

3º, porque é da mais absoluta justiça que seja concedido a esses fieis e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta Capital, as vantagens e direitos que já gozaram, corigindo-se desse modo a disparidade então estabelecida, entre os seus vencimentos e dos escrivães já referidos, funccionarios esses de categoria hierarchicamente inferior á dos Commissarios.

Sala das sessões, 26 de maio de 1926. – *Pires Rebello.*

E' igualmente lida a seguinte:

N. 3

A' proposição n. 90, de 1924.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ficam abertos, pelo mesmo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mais os seguintes creditos especiaes:

I. De 54:761$750, sendo:

a) 21:600$, para pagamento dos vencimentos devidos, durante o anno de 1926, aos seis serventes da Secretaria do Senado Federal, nomeados em 17 de outubro de 1925, á razão de 300$ mensaes cada um;

b) 8:190$, para pagamento dos vencimentos devidos, durante o anno de 1926, ao continuo da mesma Secretaria, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 24 de agosto de 1925, á razão de 682$500;

c) 4:380$, para pagamento dos vencimentos devidos aos referidos serventes, no periodo decorrido de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1925 e á razão de 300$ mensaes cada um;

d) 2:889$250, para pagamento dos vencimentos devidos ao continuo supra-mencionado, durante o periodo decorrido de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1925, á razão de 682$500, mensaes;

e) 6:000$, para pagamento da remuneração a mais um electricista contractado durante o anno de 1926;

f) 9:602$500, para pagamento dos accrescimos e novas concessões de gratificações addicionaes a que, durante o anno de 1926, têm direito os funccionarios da mesma repartição, abaixo mencionados:

1.	Directo João P. de C. Vieira, 11 mezes a 87$500	962$500
2.	Vice-director Julio B. de Mattos Corrêa, seis mezes a 82$500	577$500
3.	Official Aprigio dos Anjos, um mez a 150$	150$000
4.	Conservador Mario Ferreira, 12 mezes, a 50$	600$000
5.	Redactor Pelagio Borges Carneiro, nove mezes a 50$	450$000
6.	Redactor Sizenando Teixeira, 12 mezes a 150$	1:800$000
7.	Auxiliar Antonio Corrêa da Silva, 12 mezes a 90$	1:080$000
8.	Auxiliar Adolpho B. Nogueira, dois mezes, a 30$000	60$000
9.	Tachygrapho de 3ª, Guilherme Trindade, seis mezes a 35$000	210$000
10.	Tachygrapho Antonio Leitão Filho, cinco mezes a 4$500	225$000
11.	Tachygrapho Mario Pollo, quatro mezes a 45$000	180$000
12.	Dactylographo Hilario Cintra, 12 mezes a 60$000	720$000
13.	Auxiliar Renato Lima, 12 mezes a 45$000	540$000
14.	Chauffeur Julio Pinto, seis mezes a 22$500	135$000

15.	Chauffeur Miguel Loureiro, cinco mezes a 22$500.....	22$500
16.	Continuo José Nunes Ramalho, nove mezes a 22$500.....	202$500
17.	Continuo Antonio Gomes da Silva, cinco mezes a 22$500.....	112$500
18.	Continuo Ananias Antonio Xavier, seis mezes a 22$500.....	135$000
19.	Continuo Miguel Caselli, 12 mezes a 45$000.....	540$000
20.	Servente Americo Peixoto, 12 mezas a 45$000.....	540$000
21.	Servente Severino Ferreira de Lima, dous mezes a 15$000.....	30$000
22.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes a 15$000.....	180$000
23.	Servente Raphael Briganti Filho, 12 mezes a 15$000.....	180$000
24.	Servente Antonio Pereira Dutra, quatro mezes a 15$000.....	60$000
		9:602$500

g) 2:100$, para pagamento dos addicioanes devidos aos seguintes funccionarios daquella Secretaria, e relativos ao anno de 1925:

1.	Redactor José Sizenando Teixeira, 12 mezes a 150$000.....	1:800$000
2.	Continuo Miguel Caselli, quatro mezes a 30$000.....	120$000
3.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes a 15$000.....	180$000
		2:100$000

II. De 211:979$317, para pagamento de diversas despezas e a fazer por conta da consignação "Material", da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Commissão de Policia, em 30 de junho de 1920. – *A. Azeredo,* Presidente. – *Mendonça Martins*, 1º Secretaria. – *Silverio Nery,* 2º Secretario. – *Pires Rebello,* 3º Secretario. – *José Joaquim Pereira Lobo,* 4º Secretaria.

Justificação da emenda

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Commissão de Policia:

Tenho a honra de passar ás mãos de VV. EEx. a inclusa e pormenorizada demonstração dos creditos especiaes necessarios ao pagamento de diversas despezas desta Secretaria.

Consignação "Pessoal"

Credito, 54:761$750.

A 24 de agosto do anno proximo findo, o Senado, acquiescendo á proposta da Commissão de Policia, constante da indicação n. 1. de 1925, creou mais seis logares de serventes, aos quaes foi arbitrada a remuneração de 300$ mensaes, igual a que percebiam os já existentes. Estes logares, ainda

por deliberação do Senado e iniciativa desta Egregia Commissão, foram preenchidos a 17 de outubro com a nomeação dos Srs. Manoel Faustino de Paula Filho, José Soares de Oliveira, Annibal Alves Torres, Diolecio de Araujo Silva, Arnaldo Baptista de Paula e Felismino Tavares de Menezes, que nessa data entraram em exercicio.

Nessa mesma sessão de 24 de agosto, o Senado approvou o parecer n. 84, de 1925, da Commissão de Policia e dispensou do serviço, por tempo indeterminado e com todas as vantagens o continuo Luiz Antonio de Souza.

Não se tendo ultimado a votação do orçamento da despeza para 1926, nem se havendo, até agora, providenciado sobre o pagamento dos vencimentos devidos a esses funccionarios, no periodo decorrido, respectivamente, de 24 de agosto e 17 de outubro a 31 de dezembro do anno findo – tanto este continuo como aquelles seis serventes encontram-se no desembolso dos vencimentos a que teem direito e cuja importancia ascende a 37:059$250, assim discriminada:

Em 1925:

Vencimentos de um continuo, de 24 de agosto a 31 de dezembro á razão de 682$500, mensaes, em 4 mezes e 7 dias.....	2:889$250
Idem de seis serventes, durante todo o anno, 31 de dezembro, á razão de 300$, mensaes, para cada um, em 2 mezes e 13 dias.....	4:380$000

Em 1926:

Vencimentos de um continuo, durante todo o anno, á razão de 682$500, mensaes.....	8:190$000
Idem de seis serventes, durante todo o anno, á razão de 300$ mensaes, cada um.....	21:600$000

No tocante ainda ao «Pessoal», são necessarios mais 17:702$500, destinados:

Ao pagamento de mais um electricista, julgado indispensavel ao serviço, como reconheceram VV. EEx., já tendo para tal proposto a respectiva dotação orçamentaria na emenda que, apresentada ao orçamento do Interior, logrou parecer favoravel da Commissão de Finanças, mas não poude, pela razão acima apontada, ser submettida á deliberação do Senado no anno findo.....	6:000$000
Ao pagamento, tanto do accrescimo, como da concessão de addicionaes a que fizeram jús diversos funccionarios da Secretaria, no anno de 1926.....	9:602$500
Ao pagamento de addicionaes, não effectuado, por falta de verba, no anno de 1925, a diversos empregados.....	2:100$000
Importando, por isso, o credito necessario ao pagamento das despezas com o «Pessoal» em.....	54:761$750

Consignação «Material»

Credito 211:979$317.

O credito destinado a despezas com o «Material», divide-se em tres partes:

Destinado ao augmento de 4:000$, de 2:000$, de 5:000$, nas dotações das sub-consignações «Objectos de espediente», «Gaz, illuminação e energia electrica" e "Para assignatura de telephones» e 7:000$, para dotação de nova sub-consignação «Despezas da portaria».....	18:000$000
Para cobrir o *deficit* entre a receita e a despezas de 1926.....	22:479$317
E, finalmente, para despezas com obras complementares á installação do Senado na sua nova séde e outras.....	171:500$000
	211:979$317

Demonstração do «*deficit*»

Dos 1.416:270$500 com que foi dotada a rubrica «Secretaria do Senado» no orçamento para 1925,apenas 363:796$ são destinados ao «Material». Deduzindo-se dessa quantia as de 180:000$, 396$ e 100$, que ficam no Thesouro para directamente custear, respectivamente, as despezas com «Impressão e publicação dos debates, na Imprensa Nacional", Consumo d'agua» e «Taxa de esgotos», restam 182:000$000 entregues a esta directoria, em 4 prestações trimestraes, de 45:500$ cada uma.

Esses 182:000$, estão, assim distribuidos:

Para jornaes, revistas, encardenações e livros.....	15:000$000
Para organização dos «Annaes» de 1840 a 1857.....	12:000$000
Para objectos de espediente.....	20:000$000
Para gaz, illuminação e energia electrica.....	12:000$000
Para conservação do edificio, dos moveis e do jardim.....	20:000$000
Para custeio e conservação dos automoveis.....	40:000$000
Para assinatura de telephones.....	10:000$000
Para serviços extraordinarios da Secretaria.....	16:000$000
Para eventuaes.....	37:000$000
	182:000$000

Segundo já tive opportunidade de informar a VV. EEx., na prestação de contas do anno findo, deram *deficits* as seguintes sub-consignações:

Objectos de expediente», o de.....	10:497$000
Serviços extraordinarios da Secretaria», o de.....	2:040$000
Assignaturas de telephones», o de.....	2:787$000
Eventuaes», o de.....	14:20209$400

Para justificar o *deficit* da primeira, basta correr os olhos pelo annexo que já tive opportunidade de apresentar a VV. EEx. e que infra transcrevo:

Comparação entre as dotações e os preços dos artigos da Sub-Consignação «Objectos de expediente, etc...», em **1918,** 1925, % do augmento.

Dotação – 30:000$ (1) 20:000$ (2).

Artigos:

Papel almasso marcado (resma), 24$000, 36$000, 50,00%.
Idem, idem, sem marca (resma) 17$000, 29$000, 70,588%.
Matta borrão (folha), $500, 1$200, 140,00%.
Pennas Leonardt (caixa), 4$000, 8$500, 112,50%
Papel de embrulho (resma), 50$000, 100$000, 100,00%
Idem para machina (pacote), 7$500, 12$000, 60,00%.
Idem de carta marcado (caixa), 3$500, 12$000, 242,857%.
Idem sem marca (caixa), 2$200, 9$000, 309,090%.
Lapis de borracha (groza), 133$000, 160$000, 20,30%.
Idem autographos (resma), 36$000, 65$000, 80,555%.
Tinta (1/2 litro), 2$500, 7$000, 180,00%.
Papel de officio (resma), 28$000, 65$000, 139,285%.
Pennas especiaes (caixa), 4$000, 10$000, 150,00%.
Lapis bicolor (grosa), 84$000, 120$000, 42,857%.
Idem preto (grosa), 14$400, 24$000, 66,666%.
Média da porcentagem do augmento – 117,646%.

Ora, a menos que se admitta a inverosimel hypothese do Senado ter dotado nababescamente esta sub-consignação em 1913 e nos annos anteriores, é claro que o seu deficit só não ascendeu a maior quantia, pela reducção do consumo de material.

Diminuil-o ainda mais, é de todo impossivel porque a VV. Eex., e muito menos a mim não seria licito regatear os objectos de expediente necessarios aos serviços das commissões permanentes e especiaes do Senado e aos trabalhos da Secretaria.

O *deficit* da sub-consignação «Assignaturas de telephones» decorre da installação de maior numero de apparelhos do que os julgados necessarios na nova séde do Senado, quando, em fins de dezembro de 1924 foi votado o orçamento para 1925.

Aliás, convém, assignalado que, como medida de economia, foram retirados os apparelhos em cujo goso se achavam varios funccionarios, de modo que, actualmente, por conta do Senado, só correm os do director, do vice-director, tambem secretario da presidencia, o do official da Acta que nesta Camara desempenha as funcções de secretario da Mesa e o do porteiro.

(1) Dos quaes 10:000$ eram destinados a despezas com jornaes, revistas, livros e encadernações.
(2) Os serviços de tachygraphia, incorporados aos da Secretaria em 1917, custam annualmente, 6:444$000.

Por conta dos «Eventuaes», correm os seguintes serviços permanentes; para cujas despezas VV. Exs. destinaram:

Fardamento	16:000$000
Serviço de bufete	8:400$000
Aluguel de automoveis para substituições dos carros do presidente e do vice-presidente ou conducção de commissões do Senado	3:000$000
Telegrammas officiaes para o exterior, por via Western	3:000$000
Despezas da portaria, taes como compra de jornaes diarios ou atrazados, conducção dos serventes encarregados da entrega de documentos, transporte de «Annaes», legislativos, collecções de leis e relatorios ministeriaes; lavagem de toalhas e de fardamentos dos chauffeurs, etc.	4:800$000
Eventuaes, propriamente ditos	1:800$000
	37:000$000

Destas verbas, apresentaram *deficits*:

Serviço de bufete, o de	2:010$200
Eventuaes, propriamente ditos, o de	12:199$200

O *deficit*: do bufete, tem explicação plausivel no augmento de consumo do material decorrente, tanto da mais prolongada permanencia dos Exmos. Srs. Senadores na chamada «Sala do café», muito mais confortavel, no novo edificio, do que a que era a tal destinada na antiga séde, como tambem da facilidade do seu accesso, presentemente.

O dos eventuaes, propriamente ditos, decorre de terem as suas despezas sido as seguintes:

Pago pelo transporte do archivo da Camara, do Palacio Monroe para a antiga séde do Senado e do archivo deste para aquelle Palacio, inclusive quantitativos para refeições	**2:841$706**
Idem, pelo transporte da Bibliotheca do Senado para o novo edificio, Palacio Monroe.	3:400$000
Gasto com corôas depositadas, em nome do Senado, nos tumulos dos Srs. Senadores José Eusebio, Alfredo Ellis, Hermenegildo de Moraes, Drs. João Luiz Alves e Lopes Trovão	3:500$000
Reforma de machinas da Tachygraphia	3:600$000
Reparações no antigo edificio do Senado, damnificado pela bomba de dynamite que lá explodiu	657$500
No total de	13:999$200
Dos quaes, deduzido 1:800$000 da dotação, restam	12:199$200

Tendo sido autorizado por VV. Exs. a empregar no pagamento dessas despezas o saldo de 7:054$983 verificado nas sub-consignações «Custeio e conservação dos automoveis» e «Conservação do edificio, dos moveis e do jardim», saldo aquelle resultante do facto dos novos carros não terem necessidade de reparações, que este anno já tiveram, e da circumstancia das despezas desta ultima só terem começado a correr de maio em deante – segue-se que o *deficit* real de 1926 é de 22:489$317.

Justificação de despezas a fazer

Impressão dos «Annaes» do Imperio

A dotação deste serviço foi, por suggestão desta directoria, elevado de 12:000$000 para 21:000$000, no orçamento do anno de 1924 – devendo os 9:000$000 de augmento serem applicados na impressão desses «Annaes» que, segundo tive opportunidade de ponderar naquela occasião, **resultarão** quasi que completamente inuteis, se não forem divulgados.

Existindo verba para tal fim, foi, em 1924, impresso e distribuido o volume relativo ao anno de 1837, em cuja publicação foram despendidos 8:450$000, á razão de 16$000 a pagina, em uma tiragem de 500 exemplares de 530 paginas cada um.

Em 1925, porém, resolveram VV. EExs. supprimir os 9:000$ augmentados no anno anterior, reduzindo dest'arte a dotação deste serviço áquelles 12:000$000. Não poude, por isso, ser publicado no anno findo nenhum dos dez volumes desses *annaes* já organizados e que só aguardam verba para serem impressos e distribuidos.

Tratando-se de um trabalho cuja maior utilidade está precisamente na sua divulgação, ouso alvitrar a VV. EExs. solicitem as providencias a tal necessarias.

Acceito este alvitre e dado o custo do volume publicado em 1924, a verba necessaria á publicação dos outros dez, andará, approximadamente, por 84:500$000.

Remodelação da galeria de retratos e mudança da tribuna da imprensa

Dos 60 retratos de Presidentes e Vice-Presidentes que o Senado tem tido desde 1826, muitos estavam completamente damnificados.

Necessario foi, por isso, mandar remodelar toda a collecção, serviço esse com o qual foram dispendidos réis 4:200$000. A construcção da nova tribuna de imprensa está orçada em 2:000$000.

Apuração do pleito presidencial de 1º de março

Com este serviço extraordinario, despendeu a Secretaria approximadamente 3:800$, na impressão de mappas e outras despezas necessarias.

Obras complementares da Bibliotheca e do Archivo

Ao que informam o bibliothecario e o archivista nas representações que me dirigiram e de cujo teôr já tive a honra de inteirar a VV. EExs., as installações, tanto deste como daquella necessitam ser completadas.

A sala da Bibliotheca, augmentada com a construcção de novas estantes, depois da mudança do Senado, carece de uma escada giratoria e de uma galeria que permittam, tanto a ascenção áquellas novas estantes, como a procura das obras nellas collocadas.

Sobre isso, quer a preciosa collecção de jornaes entre as quaes avulta a do *Jornal do Commercio*, desde o seu primeiro numero, quer a de folhetos e impressos, demandam a acquisição de armarios e estantes em que possam ser acondicionados convenientemente.

Tambem não é possivel adias por mais tempo a reencadernação, pelo menos de uns 6.000 dos 20.000 volumes que o Senado possue e que se acham em estado de quasi imprestabilidade.

O archivo resente-se da falta de latas onde conservar os documentos, latas essas tanto mais insufficientes quanto a bomba que explodiu no antigo edificio destruiu cerca de 250, de estantes, que as existentes não bastam e de um archivo de aço destinado ás fichas do catalogo.

Cumprindo as instrucções recebidas de VV. EExs., pedi e obtive orçamentos de todas essas despezas, dos quaes se verifica que as da Bibliotheca andarão por 27:000$, sendo: 7:580$ para 47 metros, 38 centimetros de galeria com 60 centimetros de largura, levando uma balaustrada de 80 de altura e á razão de 160$ o metro corrido; 300$ para a escada; 3:000$ para 47m,38 de tubos de ferros para correr a escada, á razão de 65 o metro; 16:120$, para 30m,60 de armação com 3m,50 de alto e 0m,60 de fundo, todas as prateleiras e portas de madeira de lei, á razão de 526$700 o metro.

A reencadernação de 6.000 volumes cada um, ascenderá a 30:000$000.

As 500 latas para o archivo, podem ser obtidas por réis 10:000$; o archivo de aço, por 1:600$ e as estantes, tomando-se por base o preço das da bibliotheca, 8:400$, em um total de 20:000$000.

Ascendem, por, a 211:979$317, as despezas com o "Material" assim discriminadas:

Reforço das diversas dotações constante da emenda apresentada ao orçamento do Interior pela Commissão de Policia.....	18:000$000
Para cobrir o *deficit* verificado entre a receita e a despeza.....	22:479$317
Para completar a installação da Bibliotheca.....	27:000$000
Idem do Archivo.....	20:000$000
Para reencadernação de 6.000 volumes.....	30:000$000
Para impressão de 10 volumes dos "Annaes" do Imperio.....	84:500$000
Para remodelação da galeria de retratos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Sena-	

do, despezas extraordinarias com a apuração do pleito presidencial e mudança da tribuna da imprensa..... 10:000$000

Secretaria do Senado Federal, em 16 de junho de 1926. – *J. Pedro de C. Vieira,* director.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e negocios Interiores um credito especial de 11:276$400 para occorrer no anno de 1925 aos seguintes pagamentos:

Ao interprete do Hospital Paula Candido, Alfredo da Silva Nogueira.....	4:800$000
Ao foguista Americo Pinto.....	2:880$000
Ao foguista Joaquim José Vieira.....	1:288$000
Ao foguista José Raymundo da Rosa.....	2:160$000
Ao marinheiro Laurindo José da Silva.....	148$400

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ferreira Lima,* 2º Secretario interino. – A imprimir.

São igualmente lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição os seguintes:

PROJECTOS

N. 17 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 33:090$627, para pagamento aos funccionarios do Hospital Central do Exercito das vantagens a que teem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 até 31 de maio de 1922.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1926. – *Lauro Sodré.*

Justificação

Pelo decreto n. 4.912, de 12 de janeiro, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, tudo do corrente anno, foi aberto o credito de 115:783$200, para pagamento aos funccionarios do Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto Federal das vantagens concedidas pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Esses funccionarios, como os do Hospital Central do Exercito, tendo-se visto inopinadamente excluidos da percepção das alludidas vantagens, conseguiram no anno seguinte a approvação da abertura de credito para pagamento das mesmas.

A Commissão de Policia do Senado, opinando sobre o caso, chegou á seguinte conclusão: "Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada, e porque a Commissão de Policia entende não haver motivo para que continuem os funccionarios do Senado privados daquellas vantagens, *concedidas a todos os funccionaris publicos civis e militares,* é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado". *(Diario do Congresso* de 28 de novembro de 1924, primeira columna, pagina 4.331.)

Vétada a resolução, a Commissão de Fonanças do Senado, tomando conhecimento das razões do *véto,* assim se pronunciou: "A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Commissão de Policia, é de opinião que o mesmo *véto* seja rejeitado". *(Diario do Congresso* citado.)

Rejeitado o *véto,* foi, então, aberto o credito pela promulgação do decreto n. 4.912 supra referido.

Pelo decreto n. 4.910 A, de 10 tambem de janeiro de 1925, foi aberto igualmente o credito de 74:435$200, para pagamento das mesmas vantagens aos funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, ficando tambem autorizada a abertura do credito necessario para proceder pagamento identico aos funccionarios dos demais collegios militares e bem assim aos funccionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete. *(Diario Official* de 17 de janeiro de 1925, 1ª col., pag. 1.756.)

Dirimida, por essa fórma, a controversia que se havia verificado, pela interpretação offerecida pelo Congresso, interpretação "authentica, por emanar do proprio legislador, de quem fez a lei, o projecto ora sujeito á consideração desta Casa merece ser approvado porque tem sua razão de ser nos credito anteriormente abertos para o mesmo fim, os quaes já proporcionaram, aos até então excluidos, a reparação devida, cabendo agora, por justiça, extendel-a aos do Hospital Central do Exercito, reparação essa que virá justamente em uma época em que o funccionario mal vence para as despezas de moradia e alimentação, como está no conhecimento de todos.

N. 18 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Para pagamento de compras feitas nos estabelecimentos commerciaes mantidos pela Cooperativa Militar do Brasil, poderão os interessados fazer consignações de seus vencimentos, sendo taes consignações autorizadas pelos chefes das diversas repartições federaes, de que esses funccionarios dependerem.

Sala das sessões, 8 de julho de 1926. – *Lauro Sodré.*

Justificação

Em palavras escriptas para justificar uma emenda offerecida, ao orçamento do Ministerio da Guerra, quando esse projecto era discutido no correr do anno passado, emenda, que teve parecer favoravel da Commissão de Finanças do Senado, tive ensejo de dizer o que é e que serviços presta a associação, a que o presente projecto se refere. Pelo decreto de sua organização, foram garantidos á Cooperativa Militar do Brasil os necessarios direitos para que acceitasse e recebesse as consignações destinadas ao pagamento de transacções com ellas feitas, o que vale por protecção aos interesses dos que tantas vezes necessitam recorrer a taes auxilios.

O que sobre pagamentos por consignações se legislou em um orçamento de annos atrás, não póde ter applicação a casos especiaes, regidos por disposições expressas de decretos com força de lei. Tal é o que visa o projecto agora apresentado, destinado a manter o regimen, em que ha mais de trinta annos tem vivido a sociedade a que elle se refere, e que vem prestando incontestaveis serviços aos que a ella recorrem tantas vezes para vencer embaraços communs na quadra difficil de vida que vamos atravessando. Com esse processo regulando as consignações é certo que lucrará a associação para o bom andamento dos seus negocios, mas lucrarão igualmente os que desse modo ajustam honestamente a facilmente as suas contas, quer residam na mesma cidade em que tem a Cooperativa Militar a sua séde, quer hajam de viver arredados della por força das funcções que desempenham.

Comparecem mais os Srs. Ferreira Chaves, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bueno Brandão, José Murtinho e Affonso de Camargo (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr, Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (*): – Sr. Presidente, parece que tudo nos aconselha a crer que atravessamos um periodo bonançoso de prosperidade financeira e economica. E, assim sendo, justo é que nos lembremos dos funccionarios publicos em geral, e o façamos com carinho, procurando minorar-lhes a situação premente que experimentam nesta hora de tantas difficuldades á manutenção material da existencia.

Estando dependente da Camara dos Deputados um projecto determinando, muito justamente, a incorporação da ta-

(*) Não foi revisto pelo orador.

bella Lyra aos vencimentos dos funccionarios publicos, outro augmentando os subsidios do Presidente da Republica, dos Senadores e dos Deputados; tendo sido nomeada uma commissão mixta para rever os quadros dos vencimentos dos funccionarios publicos em geral; acabando a Camara dos Srs. Deputados de resolver sobre uma indicação que augmenta os vencimentos dos seus funccionarios, de modo que um continuo dessa Secretaria passa a perceber a importancia de 600$ mensaes, que equivalem aos vencimentos dos segundos tenentes do Exercito e da Armada, accrescendo ainda que esses funccionarios terão tambem a vantagem de uma percentagem proporcional ao tempo de serviço, penso ter completo fundamento e toda a opportunidade a medida que venho propor ao Senado.

Inspirado nesse generoso movimento por parte do Congresso Nacional para com os funccionarios publicos, em geral, animei-me, Sr. Presidente, a vir em auxilio dos officiaes do Exercito e da Armada cuja situação financeira, pelas tabellas de vencimentos a que estão sujeitos, é por demais precaria.

Por este motivo resolvi submetter á consideração dos meus illustres collegas o projecto que tenho a honra de enviar á Mesa, pedindo a todos os meus illustres collegas que o estudem e lhe deem o apoio que, em sua alta sabedoria, entenderem deva elle merecer.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e enviado á Commissão o seguinte:

PROJECTO

N. 19 – 1926

Vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da data da promulgação da presente lei, os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e respectivas classes annexas serão os constantes da tabella A que a esta acompanha.

Art. 2º Estes vencimentos serão divididos em duas partes – soldo e gratificação, sendo 2/3 para a primeira e 1/3 para a segunda.

Art. 3º Os vencimentos de marechal ou de almirante serão fixados pelo Presidente da Republica, em tempo de guerra.

Art. 4º Os officiaes da Armada e do Exercito quando em viagem por mais de 24 horas fóra da séde da sua residencia, vencerão as diarias constantes da tabella B.

Art. 5º Quando transferido de guarnição os officiaes da Armada e do Exercito terão uma ajuda de custo consignada na tabella C.

Paragrapho unico. Os mesmo officiaes quando em commissão temporaria no desempenho de qualquer missão, perceberão na ida a ajuda de custo da tabella C e na volta sómente a metade.

Art. 6º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões, em 8 de julho de 1926. – *Benjamin Barroso.*

TABELLA A

Marechal ou almirante	–
General de divisão ou vice-almirante	4:500$000
General de brigada ou contra-almirante	3:800$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	3:000$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	2:500$000
Major ou capitão de corveta	2:000$000
Capitão ou capitão tenente	1:500$000
Primeiros tenentes	1:000$000
Segundos tenentes	750$000
Aspirante ou guarda-marinha	700$000

TABELLA B

General de divisão ou vice-almirante	50$000
General de brigada ou contra-almirante	50$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	40$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	40$000
Major ou capitão de corveta	40$000
Capitão ou capitão-tenente	35$000
Primeiros tenentes	30$000
Segundos tenentes	30$000
Aspirante ou guarda-marinha	30$000

TABELLA C

Um mez de vencimento:
Vice-almirante ou general de divisão;
Contra-almirante ou general de brigada.
Um mez de soldo:
Capitão de mar e guerra ou coronel;
Capitão de fragata ou tenente-coronel;
Capitão-tenente ou capitão;
Primeiros tenentes;
Segundos tenentes;
Aspirante ou guarda-marinha.

Justificação

Inicio a presente justificação com as palavras que em outra occasião tive a opportunidade de offerecer, quando pugnei pela suppressão do imposto de renda aos vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada.

Nenhuma outra consideração bastaria para justificar esta minha emenda que o conceito do illustre Dr. Cincinato Braga, quando Deputado, relatando o seu parecer sobre a

mensagem de 30 de novembro de 1922, e sobre o orçamento da Fazenda para 1923, que transcrevo para mostrar a fidelidade com que o autor traçou a verdadeira situação dos militares ante as contingencias actuaes da vida material. Diz na pagina 67 do seu livro:

"O Brasil de hontem, de hoje e de amanhã".

"A Justiça manda que estes ultimos (officiaes do Exercito e da Armada) recebam da Nação melhores vencimentos pecuniarios do que os demais. Em primeiro logar, o militar da activa – seja soldado, seja official – não tem direito a tranquilidade ou permanencia de domicilio para si e para sua familia, condição essencialmente primacial para economia nas despezas geraes de sua vida. O militar da activa, seja soldado, seja official, tem o domicilio temporario das ordens superiores que recebe para cumprir, sem discutir.

E' mandado para o Acre, para o Pará, para Matto Grosso, para o Rio Grande do Sul, para viagens maritimas – quando menos espera. Ou segue sósinho deixando a familia onde vivia antes do seu embarque, e então para esse chefe de familia ha uma duplicata de despeza – as que faz com sua propria pessoa nas terras onde a deixou, ou, em vez de seguir sósinho esse militar carrega com sua familia ás costas para onde é mandado ir, e neste caso a vida em viagens por terras estranhas desmorona quaesquer orçamentos caseiros. Não podem os vencimentos desse chefe de familia obedecer aos mesmo principios, que regulam os vencimentos dos funccionarios civis, os quaes, salvo algumas excepções, teem seu domicilio tranquillo, permanente, junto de sua familia, podendo regular sem surprezas o equilibrio das despezas caseiras. O militar tem sua actividade cortada para outras profissões: o civil, não. E' frequente o caso dos funccionarios civis accumularem empregos, ou exercerem outra profissão lucrativa, além do cargo que exercem. Mas o peor de tudo é isto: o militar da activa esta exposto cada dia a ser chamado para ir morrer, em uma diligencia de manutenção da ordem, ou em uma batalha campal. O civil não tem no seu espirito essa preoccupação: não é obrigado a cada instante ao tributo de sangue ou de vida. Como equiparar as vantagens para essas duas classes em materia de vencimentos.

Além disso, nós, legisladores, temos possibilidades de reduzir a despeza militar por processo que não podemos applicar ao funccionalismo civil, referimo-nos á reducção do pessoal. O effectivo de 40 mil soldados póde ser reduzido a 30 mil, a 28 mil, a 25 mil, a 20 mil com prazer para os dispensados do serviço. Uma reducção da terça ou quarta parte do pessoal, é possivel, sem que os dispensados gritem com razão ou proponham acções contra o Thesouro. Com o funccionalismo civil, não se póde fazer o mesmo. Como dispensar sem dores e sem acções contra o Thesouro, uma terça ou quarta parte dos funccionarios civis? Podem as duas classes receber do Thesouro igual tratamento a esse respeito?

Os officiaes militares são obrigados ao curso academico superior da Escola Militar.

Só podem ser officiaes os diplomados. Assim, elles correspondem na vida civil aos bachareis em direito, aos medicos, aos engenheiros. Uns e outros dessas quatro classes de diplomados, queimam suas pestanas durante muitos annos para conseguirem seus diplomas. Mas, ha uma grande differença das quatro classes, a primeira, a dos diplomados militares teem uma vida de disciplina academica diaria muito severa; as outras tres teem vida academica, pouco trabalhosa e muito povoada de distracções. Depois de formados, o que vae occorrer em materia de remuneração por seus serviços pagos pelo Thesouro Nacional? Vejamos.

Um bacharel em direito, nomeado procurador da Republica no Districto Federal recebe logo 18 contos por anno; nomeado juiz substituto, recebe 20 contos; nomeado juiz effectivo, recebe 32 contos por anno. Um diplomado militar no Districto Federal começa em 2º tenente ganhando 7:800$ por anno. Chega a capitão, em média, com 36 annos de idade, para então ganhar 12 contos por anno; aos 48 annos de idade, chega em média, a tenente-coronel para ganhar menos de 18 contos.

Si é da Marinha, começa tambem 2º tenente com 7:800$; chega a capitão de fragata mais ou menos com 50 annos, isto é, depois de 25 ou 30 annos de serviço, para não ganhar ainda nem 28 contos completos.

Quando cada um desses militares chega aos 50 annos, quanto ganhou cada qual delles a menos do que os bachareis do ministerio publico e da magistratura? Faça-se este calculo. Passemos aos civis medicos e engenheiros. Na engenharia sanitaria (Saude Publica), recebem em moeda 12 contos por anno; o mesmo, os chefes de Districtos Telegraphicos; o mesmo, e por vezes mais do que esta quantia, os engenheiros das Estradas de ferro, da Repartição de Agua, das Inspectorias, etc.

Os medicos, inspectores sanitarios, vencem 12 contos. Todos esse civis (salvo os magistrados), podem exercer, fóra do seu cargo, funcções outras que permittem augmentar seus rendimentos, por serviços de sua profissão executados fóra das horas do serviço publico. Os militares não estão neste caso: não só não teem domicilio por elles escolhidos, mas sim imposto por seus superiores, que quasi sempre inconstante e incerto, como tambem não teem horas certas de serviço na repartição; o militar não tem oito nem nove nem dez horas de serviço prefixado; tem de obedecer ao serviço a qualquer hora, em qualquer logar, e muitas vezes, dia e noite sem interrupção, fóra de sua casa, e até ao relento, sob as intemperies.

Não se comprehende que a Nação pretende reduzir vencimentos militares, sempre que tenha de reduzir os dos civis, quando é certo que, em primeiro logar, os vencimentos actuaes, *mesmos com os augmentos do § 7º do art. 150 da lei numero 4.555, são na grande maioria dos casos mais modestos do que os dos civis,* aos quaes se exigem habilitações technicas correspondentes: e em segundo logar, os serviços exigidos dos militares são mais severos e mais duros, do que os exigidos dos civis.

Demais disso, os officiaes militares são obrigados a ter á sua custa os dispendiosos uniformes militares (cinco em

média), para promptamente se apresentarem, segundo as ordens que recebem; os civis não teem igual despeza, nem igual obrigação.

E' certo que a carreira militar tem sempre sido e deve ser considerada pelos que a abraçam, antes como uma honra e um sacerdocio no serviço da Patria, do que como um meio de auferir proventos pecuniarios.

Mas isto não é razão para que a Nação não procure, *mesmo com especial sacrificio,* collocar os militares em situação pelo menos igual, sinão melhor do que aquella em que ella colloca em materia de vencimentos os cidadãos que a servem com muito menor somma de desinteresse e de sacrificio.

Repetimos: a Justiça manda que haja dous pesos e duas medidas em materia de reducções de vencimentos para civis e para militares."

Tambem o illustre Deputado Raul Alves, quando ha poucos annos, propunha o augmento dos vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada assim se expressava:

"Considerando que as actuaes condições materiaes de vida exigem dispendios além do triplo dos dez annos atraz;

Considerando que os officiaes do Exercito e da Armada, além da representação civil a que os obriga a sua condição social, teem a representação militar que acarreta vultosas despezas, não só pelo grande numero de uniformes regulamentares, como principalmente pelo seu elevado custo, ora sobremaneira aggravado (isto ainda naquella época!) pelas condições do mercado."

Além desses considerados o distincto Deputado Raul Alves apresentava o edificante quadro suggestivo com que demonstra a despeza mensal de um segundo tenente casado quando ainda em vigor a tabella de vencimentos Pires Ferreira.

E' digno de nota que as parcellas do quadro são evidentemente muito restrictas. (Vide quadro annexo).

Ao projecto do illustre Deputado Raul Alves foram feitas as judiciosas considerações seguintes:

«As reivindicações pecuniarias ora solucionadas por esse projecto, na parte referente aos officiaes pelo lado material, não só são um acto de inteira justiça, attentas as precarias condições materiaes de vida, como, pelo lado moral, é uma reparação á situação dos officiaes de terra e mar pelas necessidades decorrentes da sua posição na sociedade.

E' sabida a influencia enormissima que, com o serviço militar obrigatorio, exercem as classes armadas no seio da Nação; tambem é de todos conhecido que, em virtude da conscripção universal á caserna não vão ter apenas, como outr'ora, os residuos da sociedade; antes, com a selecção imposta pela lei do sorteio, a ella só tem acesso, principalmente nas cidades (e é onde hoje se executa o sorteio, devido á disseminação da nossa escassa população pelo vasto territorio da Republica), o que de melhor tem essa sociedade. Ora, si aos mentores desse elemento, si aos chefes dessa sociedade, fallecerem certos recursos que lhe não permittam hombrear e com vantagens, no mundo civil, com esta grande agremiação de que elles são os directores, claro está que a situação deprimente em que se virem, abatendo-lhes o moral, influirá, de uma maneira dissolvente, sobre essa sociedade.

Accresce ainda que o militar, como bem ponderou o illustre legislador, em seu projecto (segundo considerando), tem, além da representação militar, a representação civil, o que vale dizer despeza dupla sobre qualquer outro servidor da Nação. Mas, acima de todos estes argumentos de ordem material, estão os de ordem moral, decorrentes da situação especial na sociedade que faz pesar sobre elles responsabilidades que dizem respeito á honra e á integridade da Nação. Não podem, por este motivo, ser igualados ou comparados a qualquer outro funccionario publico. Si os seus estatutos e leis são todos differentes dos que regem aos seus concidadãos, revestindo-se de um caracter de seleção, por que não assegurar-lhes, tambem, no capitulo vantagens, um destaque que a nobreza e o sacrificio da profissão lhes dá inconteste direito? E tanto isto é assim que, em todos os paizes organizados, são os militares, dos pensionistas do Estado, os que maiores vencimentos teem. O que é facil de explicar, pois, sendo os vencimentos proporcionaes á hierarchia social e gráo de responsabilidade moral decorrente da funcção exercida, claro está que aos militares, dos servidores do Estado os que maiores responsabilidades teem a par de condições de vida mais fatigantes e exaustivas, deva ser concedida uma remuneração superior á de qualquer outro funccionario da Nação e que seja compativel com essas responsabilidades.

Si estudarmos as tabellas de vencimentos dos exercitos das principaes potencias americanas, Estados Unidos, Argentina, Chile, onde as condições de vida são identicas ás do nosso paiz, veremos que são os militares brasileiros os que mais parcas soldadas recebem. Não menos vantajoso para nós é o cotejo com os exercitos dos grandes paizes europeus, pois, si, em alguns delles, em cifra, a remuneração em dinheiro é menor do que no nosso, si attentarmos nas condições de vida sempre mais baratas de que em nosso continente (não me

refiro á actual situação de caracter anormal), nas vantagens de toda a sorte que lhes são concedidas, seja em estradas de ferro, linhas de navegação, domicilio, subsistencia e até em diversões, verificaremos, traduzindo todas essas vantagens em dinheiro, que a sua cifra vae **aém** da que toca aos nossos militares. E' tal o apreço e a consideração que no estrangeiro se dá ao militar, que até os congressistas, em paizes como a França e outros, teem subsidios inferiores aos vencimentos dos generaes.

De resto, os serviços prestados á Nação, pelas classes armadas, não são de tal ordem que não mereçam de seus concidadãos os recursos que o projecto Raul Alves lhes assegura.»

E' de grande valia tambem transcrever como se expressava com tanta lealdade e franqueza o grande defensor do funccionalismo publico, o distincto Senador João Lyra, nos seus discursos: «As classes contribuintes, o operariado, o funccionalismo publico», a respeito dos officiaes do Exercito e Armada, «officiaes que exercem cargos de subida representação, de funcções que dependem de esforços constantes, que exigem estudos continuados, que attribuem responsabilidades de grande monta, que impedem absolutamente o exercicio de qualquer outra, *são peior remunerados que logares insophismavelmente subalternos ou reconhecidamente inuteis»*.

Ainda o anno passado, o distincto Deputado Collares Moreira, em discurso pronunciado e publicado no *Diario do Congresso* de 16 de dezembro de 1925, refere que nos postos inferiores do Exercito o augmento foi grande, mas nos superiores, não. Que ha 36 annos passados e durante este espaço de tempo a vida encareceu em cerca de 400%. Estudando as diversas tabellas de vencimentos dos funccionarios publicos civis e militares, patenteou com exuberancia de provas que os augmentos nas diversas classes de funccionarios foram irregulares de tal maneira que só em alguns a porcentagem foi mais ou menos de 100%, em outros attingiu a 600 a 800%!

Do estudo feito pelo distincto Deputado Collares Moreira, da tabella dos vencimentos dos militares, assignala que em 36 annos da Monarchia á Republica o accrescimo dos vencimentos de marechal foi de 102%, de general de divisão de 265% e de general de brigada de 194%; e para os outros postos, si houve em um posto o augmento de 401%, nos outros os augmentos variaram de 300,33% e 283%.

Mas, para se fazer idéa de que essas porcentagens de modo algum correspondem á evolução crescente da carestia da vida nos ultimos tempos, depois da guerra mundial, basta chamar a attenção para a opinião acima citada do illustre Deputado Collares Moreira, no seu judicioso trabalho sobre vencimentos dos funccionarios publicos, no qual affirma ter sido em média de 400% esse encarecimento, quando o augmento dos vencimentos militares só em um posto subalterno attingiu a essa percentagem.

Ainda mesmo que em todos os postos fosse o augmento de 400% parallelamente com a carestia da vida, da Monarchia á Republica, e bem mesmo maior, ainda assim os militares ficariam miseravelmente pagos.

Neste sentido falla com toda a eloquencia o velho estadista do Imperio, o saudoso Ministro da Guerra que não era militar, mas conhecia de perto as obrigações e responsabilidades dos militares, o venerando bahiano, Senador Junqueira, duas vezes Ministro da Guerra na Monarchia, cujo relatorio transcrevo, na parte que se refere ao soldo dos militares:

«*Augmento de soldo* – Esta questão pareceu-me digna de ser tratada em separado. Tão graves interesses a ella acham-se ligados, tal influencia exercem actualmente na organização militar, que chamo toda a vossa attenção afim de resolvel-a com a possivel brevidade.

E' hoje idéa corrente, e não carecedora de desenvolvimento, quão parcos são os vencimentos dos militares no Brasil. Marcados em 1841, foi o soldo, que é a base invariavel dos vencimentos, augmentados de uma quinta parte, por decreto de 18 de agosto de 1852, que confirmou a etapa concedida em 1850. Em 1858 foram estabelecidas as gratificações de exercicios, entretanto, o soldo, primitivamente reconhecido insufficiente, continuou inalteravel no meio das innumeras modificações que sofreu o nosso systema economico do incremento que iam tomando os negocios publicos, e connexamente do augmento das necessidades da vida, e difficuldades na obtenção dos simples meios de subssistencia.

Com o correr dos annos mais onerosa tornou-se a existencia; e entretanto as retribuições pecuniarias não soffreram accrescimo algum.

A classe militar acha-se, cumpre confessal-o, em um pé de desigualdade na comunhão social. Tão mal retribuida, não pôde marchar a par das que iam sendo favorecidas á medida que se alteravam as condições de vida, o que por isso mantinham a sua importancia.

Resultaram dahi sentimentos prejudiciaes, que actuavam e actuam ainda para dividir a classe militar em dous grupos, o dos descontentes e o dos resignados. Em uns o desanimo completo, o desgosto em pertencer a corporação tão mal paga, e consequentemente o desejo ardente de deixar a farda; em outros a necessidade indeclinavel de cercearem todas as despezas, que não lhes fossem estrictamente necessarias, e de retrahirem-se do seio da sociedade, contentando-se tão sómente em cumprirem sem enthusiasmo os deveres marcados na sua orbita de acção, e á espera que o tempo lhes proporcionasse, por meio de promoções, uma melhora nas suas condições pecuniarias.

Fallo dos officiaes. Esses entre nós representam o espirito do Exercito e reflectem as impressões que nelle actuam.

Infelizmente as fileiras de soldados acham-se tão mal constituidas pelo vicioso systema de acquisição de pessoal, que delles só se póde exigir a subordinação, e, nas occasiões precisas, a coragem. Entre elles não ha espirito de classe, e anciedade com que todo e qualquer soldado espera a sua baixa é disso demonstração.

Cumpre neste momento lavrar uma menção honrosa á officialidade brasileira: é que ella soube sempre manter a dignidade de sua posição e conservar illeso, no meio das difficuldades da vida, quer durante a paz, que durante a guer-

ra, o brilho de suas divisas. Raro ou quasi nenhum é o facto que deponha contra a probidade de algum official.

Resta lançar as vistas para uma tabella de vencimentos militares, para ter idéa de quão justas são, não as murmurações do Exercito, que não as faz, porque contra isto se oppõe o seu espirito de disciplina, mas o anhelo e anciedade por um augmento razoavel nos seus vencimentos.

Tratarei principalmente dos officiaes arregimentados, que constituem o nucleo do Exercito, e que não teem que apellar para gratificações especiaes:

Um coronel, commandando corpo, percebe	355$000 mensaes
Um tenente-coronel, no mesmo exercicio.....	331$000 mensaes
Um major, fiscalizando batalhão	219$000 mensaes
Um capitão, commandando companhia	120$000 mensaes
Um tenente	82$000 mensaes
Um alferes	76$000 mensaes

Nestes postos o soldo é para o

Coronel	120$000 mensaes
Tenente-Coronel	96$000 mensaes
Major.....	84$000 mensaes
Capitão	60$000 mensaes
Tenente	42$000 mensaes
Alferes	36$000 mensaes

Esta resumida noção indica quanto deve custar a um official viver com a devida decencia; e mesmo tornou-se nestes ultimos annos indispensavel dar-se uma gratificação especial, a titulo de auxilio para aluguel de Casa, áquelles officiaes desta guarnição e da de Pernambuco, que não tivessem accomodações para si e suas familias nos respectivos quarteis.

Julguei dever tornar essa medida extensiva a todas as provincias, pois que chegavam de todos os lados as mais energicas representações, e por aviso circular de 13 de julho ultimo satisfiz os pedidos dos commandos de armas e presidencias, ampliando o favor até a occasião que fosse decretado o augmento do soldo.

A carreira militar obriga a grandes sacrificios, mas não póde nella exigir abnegação completa de todas as regalias inherentes ao cidadão. Poderá presentemente *alguem viver* com as quantias marcadas para o soldo, tendo que attender para muitas circumstancias, que lhe devem grangear a estima e consideração dos seus concidadãos?

Um official subalterno não póde viver á guisa de um operario cuja condição honrosa, mas humilde, lhe consente uma existencia correspondente ao seu salario.

A' medida que o official fôr subindo em postos, o onus vae crescendo e a remuneração não acompanha esse accrescimo inherente ás necessidades de representação.

As promoções, além disso, são por sua natureza muito morosas; chegar a capitão do Exercito é hoje aspiração de muita gente. Ha capitães com 15 e mais annos de serviço neste posto. Depois de alcançada certa idade, eis o peso da familia que vem accrescer as difficuldades com que lutara sempre o official. Poderá uma familia, por mais modesta que seja, constituir-se regularmente e manter-se quando o

seu chefe ganha no maximo 120$ mensaes, dos quaes 20$ são destinados para o expediente da companhia?

Estas succintas considerações, cujo desenvolvimento cada vez mais robustece a necessidade de uma medida, são por todos conhecidas.

A classe militar soffre, e de vós espera esta acto de justiça.

Os relatorios do meu digno antecessor, nas sessões de 1871 e maio de 1872, mencionam esse augmento como conveniente á boa marcha do serviço.

No ultimo desses documentos a menção é positiva, pois dá approvação ao trabalho, que sobre o assumpto apresentou a Commissão de revisão da legislação militar.

Por esse trabalho vê-se que o augmento proposto é na razão de dous terços do soldo, proporção que elevará a despeza que se faz com vencimentos militares a mais .....1.274:999$225, dos quaes 810:048$000 com os officiaes e 464:951$225 com as praças de pret.

Nesta questão não ha que assentar direito; elle já está por de mais patente. *Maior que fosse o accrescimo e merecel-o-hiam os militares*.

Temos que consultar as forças do Thesouro.

Estando já reconhecido pelo Governo que o augmento é possivel, nada mais tenho sinão pedir-vos que para esse ponto presteis a vossa esclarecida attenção, de fórma a resolverdes, com brevidade, tão momentoso assumpto.

Nunca demais serão retribuidos soldados como os nossos, que encelaram e puzeram termo glorioso á colossal campanha do Paraguay, soldados sobrios e valentes, que teem sempre coberto com os louros da victoria a bandeira que representa o Brasil.»

Depois do que ahi fica exposto, não ha nem póde haver quem, de boa fé, possa sustentar que os actuaes vencimentos militares, mesmo que tivessem sido augmentados de mil por cento, daquella época para cá, não são exiguos.

Acaso, como diz o illustre e saudoso Senador Junqueira, o grande amigo das forças armadas, vidente eminente do Imperio, poderia naquella época, «uma familia, por mais modesta que seja, constituir-se regularmente e manter-se quando o chefe ganha no maximo 120$000 mensaes, dos quaes 20$000 são destinados para o expediente da companhia?»

“A classe militar soffre, e de vós espera justiça.»

Palavras estas tão exactas e sinceras que como uma luva se ajustam á actualidade.

E em 1921, um outro civil, Ministro da Guerra, o illustre Dr. Pandiá Calogeras, assim se expressava:

“Outra questão, que não é pessoal, sim de caracter geral, é a da remuneração paga aos officiaes. Méra justiça, simples affirmação de verdade, é dizer que em igualdade de vencimentos muito maiores são as exigencias feitas ao militar do que ao civil. Já não fallo da dureza e do sacrificio da vida arregimentada, do esforço imposto pela instrucção, da existencia do Judeu Errante por todas as zonas e todos os climas decorrentes do dever profissional e das conveniencias do serviço.

Basta apontar para a elevação dos gastos, que, por força evolue parallelamente aos deslocamentos do official nunca definitivamente installado, beneficiando das economias da sedentariedade, hospede em toda a parte e como tal, victima de despezas accrescidas.

Convém ainda notar que, para elle, privativamente, existem onus obrigatorios de representação, quanto a trabalhos, a fardamento, a deveres, a que o civil não está sujeito. Taes considerações justificariam um tratamento differencial de favor para o official."

Posso vos affirmar que é grande e mesmo muito grande a differença da ajuda de custo que recebe um civil do militar, quando são transferidos ou removidos. Ao militar dá-se um mez de soldo e ao civil, lêde o Codigo de Contabilidade na parte referente á ajuda de custo e vos convencereis do que affirmo. Quanto ás diarias pagas aos officiaes brasileiros que se afastam por mais de vinte e quatro horas das sédes das suas guarnições, dá-se ao capitão 10$000. *O mesmo quantitativo que recebe um cabo do Exercito Chileno* quando se ausenta da séde do seu corpo pelo mesmo espaço de tempo, conforme se verifica da lei de vencimentos militares do Exercito Chileno que transcrevo na integra.

O militar é obrigado a fardamento com os quaes faz grandes dispendios e para mostrar dou em seguida os preços que vigoravam no 1º semestre de 1923, os quaes poderão ser verificados nas tabellas A e B.

No meu projecto de augmento de vencimentos militares em 1921, deixei de incluir o Corpo de Bombeiros e a Policia Militar como o faço agora, neste projecto, por que estes, desde alguns annos, recebendo vencimentos iguaes aos do Exercito e da Armada, teem mais do que estes um quantitativo para casa, desigual nas duas corporações, que sommados aos seus vencimentos (soldo e gratificação dão vantagens pecuniarias maiores do que as do officiaes do Exercito e da Armada, o que tambem facilmente se verificará na tabella C. Mais vantagens teem ainda os officiaes de Bombeiros e da Policia Militar sobre os do Exercito e Armada como sejam, além de outras, residencias fixas e não serem tão dispendiosos os uniformes quanto os dos officiaes da Armada e do Exercito com o accrescimo de representação destes que os outros não teem.

E' facil comparar as tabellas D e E de uniformes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, com aquellas A e B, dos uniformes dos officiaes da Armada e do Exercito, e verificar a enorme differença dos preços dos uniformes das referidas corporações armadas, attestando o grande dispendio dos officiaes do Exercito e da Armada só com uniformes e provando as difficuldades materiaes com que lutam para a manutenção.

Os officiaes do Exercito e da Armada, quando occupam predio nacional pagam vinte por cento dos seus vencimentos, ao passo que os de Bombeiros e Policia Militar nada descontam e recebem, em dinheiro, o quantitativo para aluguel de casa, emquanto o Governo não lhes der habitação gratuita, o que se verifica da tabella C.

Essas tabellas de fardamento estão actualmente modificadas para mais de 15%. E' voz corrente que os militares tiveram, em 1922 augmento superior aos dos civis. Isso não é

exacto e eu já demonstrei com a tabella F que novamente transcrevo do meu discurso de agosto de 1922.

E' muito justo que os funccionarios civis obtenham á incorporação dos vencimentos – o augmento da tabella Lyra, augmento que não corresponde *absolutamente* á situação actual, por ser elle muito insignificante, em relação á diminuição do poder acquisitivo da nossa moeda, ou o que é o mesmo, á carestia dos generos de primeira necessidade.

Mas, querer justificar esta incorporação, dizendo-se que as classes armadas tiveram maior augmento, isto é que não, e é uma grande injustiça, conforme se convencerão aquelles que se derem ao trabalho de passar os olhos na tabella F

Não deixa de ter bôa opportunidade fazer uma comparação tabellar dos vencimentos dos nossos officiaes do Exercito e da Armada com o seus camaradas de iguaes postos e corporações dos nossos visinhos, especialmente as Republicas Argentina Chile e Uruguay, cujas condições de vida na America do Sul são bem semelhantes ás nossas. Esse ponto de vista de que em outra occasião fiz uso para identico fim que agora collimo com o presente projecto, se apresenta com tal força de logica que a honrada e competente Commissão de Finanças da Camara dos Deputados delle se utilizou, bem inspirada, para justificar o augmento dos vencimentos do primeiro Magistrado da Nação e dos Congressistas.

Os vencimentos dos officiaes chileno obedecem á seguinte tabella:

VENCIMENTOS ANNUAES DOS OFFICIAES CHILENO

Lei n. 666, de 27 de outubro de 1925

Valor do peso chileno, correspondente ao nosso mil réis

	Dinheiro Chileno Pesos	*Dinheiro Brasileiro*	*Mensal*
sub tenente.....	9.000	9:000$000	750$000
sub-tenentes, com os requisitos para promoção.....	10.800	10:800$000	900$000
Tenentes.....	13.200	13:200$000	1:100$000
Tenentes, com os requisitos para promoção	15.000	15:000$000	1:250$000
Capitães	18.000	18:000$000	1:500$000
Capitães, com os requisitos para promoção	22.000	22:000$000	1:833$333
Majores	27.000	27:000$000	2:250$000
Majores para os requisitos para promoção	30.000	30:000$000	2:500$000
Tenentes-coroneis	33.000	33.000$000	2:750$000
Tenentes-coroneis, com requisitos para promoção	36.000	36:000$000	3:000$000
Coroneis.....	40.000	40:000$000	3:333$333
Generaes de brigada	44.000	44:000$000	3:666$666
Generaes de divisão	48.000	48:000$000	4:000$000

a) os sub-tenentes teem mais mil pesos annuaes para fardamento e equipamentos, ou sejam mais um conto de réis, da nossa moeda;

b) os officiaes casados terão mais 15% sobre os seus vencimentos;

c) os que forem aviadores terão mais 25% sobre os seus vencimentos;

d) os que tiverem o curso de estado maior terão mais 5% sobre os seus vencimentos

e) os que estiverem exercendo commando terão mais 5% sobre os seus vencimentos;

f) os professores terão mais a seguinte gratificação:

1ª categoria – 600 pesos annuaes por hora semanalmente.

2ª categoria – 450 pesos annuaes por hora semanalmente.

Nota – O recebimento de uma gratificação qualquer não prejudica o recebimento das demais. Assim, um official casado, aviador, tendo o curso de estado maior, que seja professor ou esteja exercendo commando, recebe os vencimentos de seu posto e mais todas as outras gratificações.

Além dos vencimentos acima, os officiaes chilenos, quando em viagem ou quando fóra do logar de sua residencia por mais de 24 horas, receberão as seguintes diarias.

	Dinheiro Chileno	*Dinheiro Brasileiro*
Official general	50 pesos diarios	50$000
Coronel, tenente-coronel e major.....	40 pesos diarios	40$000
Capitães	35 pesos diarios	35$000
Officiaes subalternos	30 pesos diarios	30$000

A tabella relativa á Republica Argentina é a seguinte:

Os vencimentos dos officiaes resultam da somma das seguintes parcellas:

a) soldo;

b) gratificação de serviço effectivo;

c) gastos de representação e viatico;

d) supplemento aos officiaes que já teem intersticio para a promoção:

e) suplemento de arreiamento e forragem para montada dos officiaes das armas montadas.

a) Soldo:

General de divisão	1.550 p. p.
General de brigada.....	1.350 p. p.
Coronel	1.000 p. p.
Tenente-coronel	800 p. p.
Major	670 p. p.
Capitão.....	470 p. p.
1º tenente	280 p. p.
2º tenente	330 p. p.
Sub-tenente	295 p. p.

b) Gratificação de serviço effectivo:

General de divisão	350 p. p.
General de brigada	350 p. p.
Coronel	300 p. p.
Tenente-coronel	200 p. p.
Major	130 p. p.
Capitão	80 p. p.
1º tenente	70 p. p.
2º tenente	65 p. p.
Sub-tenente	60 p. p.

c) Gastos de representações e viatico:

E' uma gratificação que varia de 450 a 40 pesos mensaes, conforme o cargo desempenhado pelo official. Corresponde a missões e commissões em geral desempenhados pelos officiaes superiores.

d) Supplemento aos officiaes que já teem intersticio para a promoção;

Este supplemento é de 10% para todos os postos, sobre o soldo.

e) Supplemento de arreiamento e forragem para a montada dos officiaes montados:

E' de 40 pesos mensaes.

Vencimentos mensaes dos officiaes argentinos

	Dinheiro argentino	Dinheiro brasileiro
General de divisão	2.390 p. p.	6:405$000
General de brigada	2.190 p. p.	3:993$000
Tenente-coronel	1.220 p. p.	3:269$000
Major	957 p. p.	2:565$000
Capitão	687 p. p.	1:841$000
1º tenente	578 p. p.	1:549$000
2º tenente	518 p. p.	1:388$000
Sub-tenente	474 p. p.	1:207$000

Ante essas tabellas de vencimentos militares das nações amigas e a nossa resulta a seguinte e edificante tabella de confronto reduzidos á nossa moeda e ao cambio médio de peso chileno igual a mil réis e o argentino a dous mil seiscentos e setenta réis.

Vencimentos militares na Republica Oriental do Uruguay

Exercito:

Os vencimentos dos officiaes uruguayos estão divididos em duas partes a que se denomina, respectivamente, *soldo e compensação.* O soldo é fixo e a "compensação" varia com a funcção que desempenha o official.

Na tabella de vencimentos, que vae em seguida, consideramos o official recebendo a "compensação" minima: é o caso dos officiaes que servem nos corpos de tropa, pois, nas escolas Militares, Serviço Geographico, Inspecção de Armas, Aviação, etc., a "compensação" é ,maior.

Para os officiaes generaes consideramos tambem a "compensação" minima (a do cargo de "Chefe de Zona Militar'). O

chefe do Estado-Maior por exemplo, recebe a “compensação” de 260 pesos, ouro, mensaes que, addicionada ao soldo de general de divisão, representa o total de 690 pesos (ou, na nossa moeda, réis 4:830$000)

Tabella de vencimentos mensaes (pesos ouro)

	Soldo	Compen-sação	Total	Moeda Brasileira
Tenente-general	486	180	666	4:662$000
General de divisão	330	180	510	3:570$000
General de brigada	270	180	450	3:150$000
Coronel	220	120	340	2:380$000
Tenente-coronel	150	80	230	1:610$000
Major	110	60	170	1:190$000
Capitão	90	40	130	910$000
Tenente	60	30	90	630$000
Segundo tenente	55	25	80	560$000
Alferes	50	20	70	490$000

Para a conversão em moeda brasileira consideramos de 7$000 o valor do peso ouro (já chegou a 10$000, com a oscillação do nosso cambio).

Os officiaes recebem ainda 15 pesos mensaes (Rs. 105), para a alimentação nos quarteis.

As pessos das familias dos officiaes teem direito, quando enfermas, a tratamento gratuito (intervenções cirurgicas), no Hospital Militar que para isso dispõe de pavilhões a parte.

Há um Uruguay um descontentamento geral contra a actual tabella de vencimentos militares que data do anno de 1830! O Poder Executivo pediu recentemente ao Congresso o augmento de taes vencimentos. Os dous partidos tradicionaes (blanco e colorado) que estão geralmente em divergencia, puzeram-se de accôrdo para o augmento do soldo dos militares.

A tabella que pleiteam os officiaes, e que tem portanto probabilidade de ser approvada, é a que transcrevo abaixo.

O projecto refere-se unicamente ao soldo e não ás compensações, que continuarão as mesmas.

Tabella de vencimentos proposta

Vencimentos mensaes em pesos

Tenente general	450	180	630	4:410$000
General de divisão	400	180	580	4:060$000
General de brigada	350	180	530	3:710$000
Coronel	300	120	420	2:940$000
Tenente-coronel	250	80	330	2:310$000
Major	200	60	260	1:820$000
Capitão	160	40	200	1:400$000
Tenente	125	30	155	1:085$000
Segundo tenente	100	25	125	875$000
Alferes	90	20	110	770$000

Marinha:

Pela Actual tabella o soldo da Armada é igual ao do Exercito, nos postos correspondentes. Há, no emtanto, uma pequena

differença nas "compensações", pois é difficil estabelecer a equivalencia das funcções nas duas corporações militares.

O soldo vae ser augmentado para a Marinha nas mesmas proporções da modificações projectada para o Exercito.

Tabella de confronto dos vencimentos dos officiaes argentinos, chilenos, uruguyos e brasileiros

	Argentina	Chile	Uruguay		Brasil
			T. act.	T. prop.	
General de divisão	6:405$	4:000$	3:570$	4:060$	2:650$
General de brigada	5:735$	3:666$	3:150$	3:710$	2:200$
Coronel	3:993$	3:333$	2:380$	2:940$	1:750$
Tenente-coronel	3:269$	3:000$	1:610$	2:310$	1:450$
Major	2:565$	2:500$	1:190$	1:820$	1:200$
Capitão	1:841$	1:833$	910$	1:400$	1:000$
1º tenente	1:549$	1:250$	630$	1:085$	775$
2º tenente	1:388$	1:100$	560$	875$	650$
Aspirante	1:270$	900$	490$	770$	600$

Deste estudo comparativo notamos que, emquanto as duas Republicas amigas recompensam de uma maneira tão vantajosa os seus servidores armados, cujo confronto atôrdoa os espiritos mais prevenidos, o que observamos entre nós que nos ufanamos de grande potencia do Continente? E' que os nossos officiaes estão pobremente pagos, na respeitável opinião do Senador Washington Luis, futuro Presidente da Republica. De facto, verificamos dessas tabellas que o official brasileiro vence quasi a terça parte do argentino, o que confirma exhuberantemente essa judiciosa opinião.

Não é tudo, mesmo no nosso paiz, a disparidade de vencimentos resalta com clamorosa desvantagem para os militares.

Quando outras nações da America e da Europa, dentre as melhores organizadas, equiparam os seus generaes aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciarios, entre nós o que se observa é um general de divisão ou vice-almirante, ultimos da escala da nossa hierarchia militar, exercendo as funcções dos altos cargos de chefes dos Estados Maiores do Exercito e da Armada que representam a chave da defesa nacional, ganharem menos do que o Embaixador *em disponibilidade* que tem 3:500$ mensaes; menos do que o Ministro plinipotenciario *em disponibilidade* da Côrte de Appellação que vence mensalmente 3:400$, menos as custas; menos que o juiz de direito que tem 2:800$, sem as custas e sem descontos, nos vencimentos; muito menos que o director da Recebedoria, menos que o thesoureiro dessa repartição, menos do que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil... Emfim, um general de brigada ou um contra-almirante, com os varios cursos de aperfeiçoamentos exigidos por lei, ganham menos do que um coronel da Força Publica Policial de S. Paulo, um major ou capitão de corveta ganham menos do que o porteiro da Recebedoria do Districto Federal, e, finalmente, um 2º tenente do Exercito ou da Armada, é triste confessal-o, ganha menos que os contínuos da mesma Recebedoria e de outras repartições!

Penso que o exercício do cargo de Presidente da Republica em nossa Patria não se coaduna com um vencimento igual ao

do Presidente de um Estado do Brasil. E que os congressistas, militares, magistrados e funccionarios públicos em geral, em vista do escasso poder acquisitivo da nossa moeda e do encarecimento da vida que se eleva a mais de 400%, desde a grande guerra, na opinião dos entendidos, se acham insufficientemente pagos.

Tambem sou dos que meditando sobre tão dolorosa situação do funccionalismo publico, não se conformam que os chefes dos Estados Maiores do Exercito e da Armada e outros cargos e patentes das corporações armadas, *com quarenta e mais annos de serivço,* com as grandes responsabilidades que teem e com elevado preparo scientifico que reconhecidamente possuem, percebam vencimentos inferiores aos de outros funccionarios com menores obrigações para com a Nação.

Tudo o que fica exposto, leva á convicção o espírito do maior recalcitrante em materia de augmento de vencimentos, que esse augmento deve ser feito já e quanto antes.

Além disto, faz convencer que os estadistas e financistas chilenos e argentinos, sabem fazer desses milagres e á maneira por que elles teem em tão alta conta os seus servidores, aquelles que de momento para outro irão derramar o seu sangue em defesa da Patria.

Procurae, ainda, Senhores Senadores, informar-vos o quanto deixam ás suas familias depois de mortos, os officiaes chilenos e argentinos e tereis a miseria que a viuva e orphãos dos nossos officiaes recebem para a manutenção material da existencia. Não tenho coragem de fazer esse penoso confronto.

O illustre Dr. Pandiá Calogeras, quando Ministro da Guerra, no seu relatorio disse com tanta sinceridade:

"O mesmo pensamento de amparo á prole deixada pelo official leva-me a pedir todo o carinho e todo o auxilio para uma modificação da lei vigente sobre montepio.

Diariamente, no contacto constante com tristissimas situações supervenientes com a morte do militar chefe de família, sinto a angustia creada pelos regulamentos em vigor. Por maior os sentimento de fraternidade de classes, a coadjuvação recíproca prestada pelos collegas do morto a seus descedentes, quase sempre tal facto occasiona DESASTRES INNENARRAVEIS, LARES DESFEITOS, PRIVAÇÕES E DÔR que uma lei justa, mais humana, mais compadecida da immanente miseria nossa, mais christã, em uma palavra, attenuaria em seus effeitos mais terriveis. Ao Congresso Nacional, tão amigo de Exercito, ficaria bem, com um gesto de alto alcance social, enxugar tanta lagrima e consolar tantos soffrimentos."

Para terminar, prefiro estar em erro, ao pugnar pelo augmento dos funccionarios publicos em geral, na quadra presente, ainda que com grande sacrificio para as classes productoras, seguindo assim a corrente dos estadistas argentinos e chilenos, do que ver a miseria em que se debatem aquelles aos quaes são confiados os destinos da Nação.

Corroboram este meu modo de pensar e sentir as palavras eloquentes e sinceras escriptas, de 1921, pelo Senador Washington Luiz, futuro Presidente da Republica:

"De honradez impolluta é a reputação do nosso Exercito, quando vencimentos exíguos o fazem pobre."

TABELLA COMPARATIVA DOS VENCIMENTOS PAR AO EXERCITO

-

Postos	*Proposta*	*Actual*	*Differença*
General de divisão	432:000$	254:400$	177:600$
General de brigada	1.368:000$	783:200$	584:800$
Coronel	4.392:000$	2.491:000$	1.901:000$
Tenente-coronel	5.100:000$	2.909:600$	2.190:400$
Major	7.992:000$	4.689:000$	3.302:400$
Capitão	20.988:000$	13.924:000$	7.064:000$
1º tenente	22.518:000$	17.415:000$	5.103:000$
2º tenente	11.280:6000	9.767:400$	1.513:200$
Soma	74.070:600$	52.234:200$	21.836:400$
Deduza-se (1)	21.831:000$	16.833:000$	4.998:000$
Resultado	52.239:600$	35.401:200$	16.838:400$

(1) Deduz-se: vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas *ex-vi* do que determina o decreto n. 15.235. de 31 de dezembro de 1921, emquanto suas unidades não forem organizadas, sendo:

1 general de brigada, 11 coroneis, 14 tenentes-coroneis, 56 majores, 252 capitaes 463 primeiros tenentes e 355 segundos tenentes	11.406:300$000
Vencimentos de 61 primeiros tenentes e 625 segundos tenentes, cujas vagas não serão preenchidas por falta de segundos tenentes e aspirantes habilitados	5.426:700$000
	16.833:000$000
A mesma deducção conforme a nova tabella	21.831:000$000

TABELLA COMPARATIVA DOS OFFICIAES DE MARINHA

		Tabella actual	*Tabella proposta*
4	vice-almirantes	10:600$	18:000$000
12	contra-almirantes	26:400$000	45:600$000
38	cap. de mar e guerra	66:500$000	114:000$000
71	capitães de fragata	102:950$000	177:500$000
153	capitães de corveta	183:600$000	306:000$000
312	capitães-tenentes	312:000$000	468:000$000
290	primeiros tenentes	224:750$000	290:000$000
151	Segundos tenentes	98:150$000	113:250$000
		1.024:950$000	1.532:350$000
			1.024:950$000
Accrescimo mensal			507:400$000
Accrescimo annual			6.088:800$000

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

Preços a dinheiro á vista dos uniformes para officiaes do Exercito em 1923

A consignação mais 10%

Uniforme	Aspirantes	2º tenente	1º tenente	Capitão	Major	Tenente-coronel	Coronel	General de brigada ou divisão	Marechal
Armação com fita e pala preta	20$	20$	20$	30$	20$	20$	20$	20$	20$
Armação com fita e pala amarella	15$	15$	15$	20$	15$	15$	15$	15$	15$
Bonet com cinta bordada a ouro	–	–	–	–	–	–	–	190$	190$
Idem, idem de flanella ou panno	–	–	–	–	–	–	–	180$	190$
Bonet com capa de flanella kaki ou branca	32$	32$	32$	32$	24$	34$	34$	–	–
Bonet com capa de panno	35$	35$	35$	35$	38$	38$	38$	–	–
Capa de flanella branca ou kaki	12$	12$	12$	12$	12$	12$	12$	12$	12$
Capa de panno	16$	16$	16$	16$	16$	16$	16$	16$	16$
Calça de brim branco, linho	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$
Calça de brim branco, H. J.	80$	80$	80$	80$	80$	80$	80$	80$	80$
Calça de brim kaki	30$	30$	30$	30$	30$	30$	30$	30$	30$
Calça de flanella kaki	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$
Calça de flanella branca, ingleza, com listas	130$	130$	130$	130$	130$	130$	130$	130$	130$
Calça de panno garance, com listas	150$	150$	150$	150$	150$	150$	150$	180$	180$
Cullote de panno garance	160$	160$	160$	160$	160$	160$	160$	190$	180$
Cullote de flanella kaki	95$	95$	95$	95$	95$	95$	95$	95$	95$
Cullote de brim branco, linho	95$	95$	95$	95$	95$	95$	95$	95$	95$
Cullote de brim kaki com reforço	40$	40$	40$	40$	40$	40$	40$	40$	40$
Cordão dourado para ajudante	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	–	–
ilegivel kaki para **ilegivel**	40$	40$	40$	40$	40$	40$	40$	–	–
ilegível com golla **ilegível**	–	–	–						

TABELLA D

UNIFORME PARA OS OFFICIAES DA POLICIA MILITAR EM 1923

Discriminação	*Preços*
Uniforme de panno mescla, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de metal .	500$000
Idem de flanella kaki, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de panno	400$000
Idem de brim branco, composto de tunica, calças ou calções, boné, platinas de panno	235$000
Idem de brim kaki, composto de tunica, calças ou calções e boné com capa	103$000
Dragonas de ouro fino	180$000
Fiador de ouro	20$000
Idem de couro	6$000
Talim de cadarço	6$000
Chatelaine de couro	10$000
Espada	180$000
Dragonas, ouro fino, superior	250$000
Fiador de couro superior	28$000
Somma	1:918$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923.
N. B. – Preços sem compromisso.

TABELLA E

UNIFORMES PARA OS OFFICIAES DO CORPO DE BOMBEIRO EM 1923

Discriminação	*Preços*
Uniforme de panno preto fino, composto de tunica, calça, platina e kepi	500$000
Idem de brim branco – linho – composto de dolman, calça, boné e platinas	235$000
Idem de brim kaki, composto de tunica e calça	85$000
Capacete de couro	25$000
Fiador de seda	15$000
Espadim	180$000
Chatelaine	10$000
Cinto de cadarço	25$000
Pellerine	400$000
Somma	1:475$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923.
N. B. – Preços sem compromisso.

TABELLA B

Postos	Vencimentos militares antes do augmento	Vencimentos militares depois do augmento	Quando os civis que tinham os mesmos vencimentos que os militares, antes destes terem o augmento, passaram a ganhar depois da tabella Lyra	Para mais civil	Para menos civil
Marechal	2:800$000	3:100$000	3;230$00	130$000	
General de divisão	2:350$000	2:650$000	2:735$000	85$000	
General de brigada	1:900$000	2:200$000	2:240$000	40$000	
Coronel	1:450$000	1:750$000	1:740$000	–	5$000
Tenente-coronel	1:200$000	1:459$000	1:470$000	20$000	
Major	950$000	1:200$000	1:195$000	–	5$000
Capitão	750$000	1:000$000	975$000	–	25$000
1º tenente	575$000	775$000	782$500	7$500	
2º tenente	450$000	650$000	640$000	–	20$000
Aspirante	383$500	583$500	557$900	–	25$600

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO MONTEPIO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente; na brilhante exposição feita pelo nosso illustre collega, meu prezado amigo, o Sr. Sampaio Corrêa, Senador pelo Districto Federal e Relator na Commissão de Finanças na proposição da Camara reorganizando o montepio dos funccionarios publicos, S. Ex. examinou debaixo dos seus multiplos aspectos o importante problema que tanto affecta aos funccionarios publicos e, especialmente, ao amparo de suas familias, encarando o assumpto sobre um prisma differente daquelle em que foi fundado o referido montepio, ao tempo do Governo Provisorio, pelo decreto n. 942 A, de 1890.

S. Ex. divergiu, quer da reorganização approvada e constante da proposição da Camara dos Deputados, ora em debate, quer do substitutivo formulado pela illustrada Commissão Especial, escolhida pelo Senado, para emittir parecer sobre a mesma proposição.

De facto, quer na proposição da Camara, quer no substitutivo do Senado, o montepio era considerado, não apenas como um instituto de previdencia, mas, igualmente, como auxilio directo dado pelo Governo para o instituto poder ter um caracter duplo de previdencia e de beneficencia, predominando mesmo o de beneficencia, porquanto na proposição da Camara, adoptado o parecer do notavel engenheiro e mathematico, o Dr. Florindo Burnier, como muito bem demonstrou o illustre representante do Districto Federal, chegaram ao alto da vertente e pararam, não cogitando de pessoas: o regimen das pensões foi mantido para o calculo dos premios, que não foi levado em consideração na reorganização das pensões a serem pagas.

O substitutivo do Senado não se baseou, tambem nas regras das companhias de seguros de vida, para organizar as suas tabellas, quer de premios, quer de pensões.

E', portanto, este novo prisma que caracteriza, principalmente, o importantissimo trabalho formulado pelo meu illustre collega e amigo, como Relator da Commissão de Finanças no que foi auxiliado, na parte propriamente actuaria, pelo distincto professor da Escola Polytechnica, Dr. Lino de Sá Pereira, actuario da grande companhia nacional de seguros de vida, a "Sul America".

As observações que inicialmente vou fazer, serão relativas ao substitutivo apresentado pelo illustre Relator e ado-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ptado pela honrada Commissão de Finanças, sem modificar em nada o ponto de vista sob o qual o problema foi por S. Ex. encerado.

Admittindo que o instituto tenha apenas o caracter de previdencia, o projecto substitutivo satisfaz. Ha apenas algumas observações a fazer, que eu pediria venia ao meu illustre e competente collega para apresentar, submettendo-as á sua alta consideração e á da digna Commissão de Finanças.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – As observações de V. Ex. sempre foram judiciosas, fundadas e estudadas. Com o maior prazer eu as ouvirei.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

Assim, no art. 3º do projecto, parece-me demasiado o juro cobrado ao Thesouro, por não remetter as importancias que receber, das commissões, dentro do prazo maximo de 30 dias. Este juro é calculado á razão de 10% ao anno. Parece-me que o juro legal, de 6% seria preferivel.

E' uma simples observação, para a qual, como disse, chamo a attenção do illustre Relator.

O art. 5º, § 3º estabelece a inelegibilidade do presidente do instituto de previdencia para qualquer funcção electiva e estatue um período de 12 mezes para cessar essa ineligibilidade.

Ha dias tive a opportunidade de apresentar, conjuntamente com um honrado Senador pelo Estado de Minas Geraes, projecto reduzindo a tres mezes o prazo de inelegibilidade e uniformizando-o. Parece-me que o prazo, alli estabelecido, de tres, deveria ser o adoptado para a desincompatibilidade do presidente do instituto de previdencia.

São estes pequenos detalhes que lembro, por achar conveniente haver, neste particular, uma certa homogeneidade.

Para elles chamo a attenção do honrado Relator.

Peço venia para divergir da disposição do art. 8º como está estabelecida. Diz este artigo:

"A directoria nomeará e demittirá livremente todo o pessoal necessario á execução dos serviços que incumbem ao instituto."

Não sou partidário da demissão livre. Entendo que o pessoal do instituto, que corresponde exactamente ao Montepio dos Funccionarios Publicos, deve estar sujeito, quando á demissão, ao mesmo regimen dos demais funccionarios publicos e não á demissão livre, tanto mais quanto não é permittido para o presidente do Instituto, cuja nomeação devia ser livre e a demissão *ad-nutum* do Sr. Presidente da Republica, como succede no Banco do Brasil e nas directorias das escolas superiores.

Para funccionarios de um instituto de previdencia não se póde estabelecer a demissão por essa fórma, devendo partir a proposta do Conselho Administrativo, devidamente fundamentada, e sómente nos casos em que os funccionarios, que houverem commettido falta grave, tenham menos de 10 annos de serviço, porque, se contarem mais de 10 annos, parece-me necessario o inquerito administrativo que sirva de base para

a penalidade máxima que deve ser imposta, ou seja, exactamente, a demissão.

No art. 9º, o prazo estabelecido para a apresentação dos balanços do anno anterior é relativamente custo. Tratando-se de balanços, que devem provir de todos os Estados da União, 60 dias são insufficientes. Não indicarei prazo, mas acho que 90 dias seria o mínimo que já é admittido para outras modalidades, como por exemplo, o prazo para a desincompatibilidade para os congressistas.

No art. 20 ha uma disposição que, no meu entender, devia ser supprimida. Refere-se ella ao seguinte:

"São obrigatoriamente considerados contribuintes do instituto todos aquelles que receberem estipendio, de qualquer especie ou natureza, do Thesouro Nacional, desde que não sejam contribuintes do actual montepio ou não estejam obrigados a contribuições especiaes em quaesquer caixas de previdencia, organizadas em virtude de lei."

Parece-me que esta parte final deve ser supprimida. E o motivo é que exactamente não convém a existencia de outras caixas, uma vez que o instituto de previdencia cuida não só do montepio para funccionarios publicos, mas, ainda, para a classe de operarios diaristas e jornaleiros da União. Nestas condições, nenhuma dessas caixas devem deixar de ser obrigatoriamente abrangida pela nova organização.

No art. 22 o illustre Relator apresenta cinco modalidades ou plano em que é permittida a inscripção, partindo de 10 annos e estendendo-se até 30.

Julgo excessivas essas modalidades. Penso que deveria haver, quando muito, duas modalidades: uma para aquelles que podem ter esse período de 25 annos; outra, applicavel a funccionarios de idade mais avançada, si bem que, hoje, um grande numero de empregos não póde ser preenchido por indivíduos que tenham mais de 40 annos. De modo que, estabelecendo-se um período de 25 annos, não só se exigirá uma menor contribuição mensal, como se teria um prazo dentro do qual nenhuma objecção se poderia fazer, quanto á entrada de funccionarios até 40 annos de idade.

Esta é a modalidade do plano de inscripção que julgo preferivel. Caso, porém, entenderem que deve ir além de 40 annos de idade, poder-se-há adoptar a outra modalidade, que é de 10 annos.

De modo que seriam apenas duas, em logar de cinco, as modalidades adoptadas no art. 22 do projecto.

No art. 30 ha um engano, talvez um erro de impressão e de facil rectificação, quando se refere ao art. 41. Supponho que a referencia é ao art. 26.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' ao art. 21.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em aparte, tive occasião de mostrar que haveria para os beneficiarios do sexo feminino, que attingissem á sua maioridade, a possiblidade de poderem optar ou pela pensão vitalicia ou pelo peculio, servindo de dote, facilitaria o amparo da pessoa que constitue o beneficiario, tal qual se dá em relação aos beneficiaros do sexo masculino, que, até

21 annos, na sua menoridade, recebe uma pensão temporaria, depois, recebe o peculio que lhe compete, integralmente.

Julgo que essa mesma disposição deveria ser facultada aos beneficiarios do sexo feminino, quando attingirem á sua maioridade. Nestas condições, se applicaria a tabella B, que é sensivelmente igual á tabella C. De facto, a differença que ha, entre uma e outra tabella, praticamente é nulla. Em um caso, a média até 21 annos é de 5.883; noutro, de 5,745. Portanto, 5,800 seria a média que não affectaria os casos e que resolveria perfeitamente a objecção que possa ser suscitada em adoptar-se uma outra das duas fórmas, permittindo a continuação da pensão como vitalicia ou, ao contrario, aos 21 annos, terminada a pensão temporaria, entrar com o dito peculio como sendo entregue ao beneficiario do sexo feminino.

No art. 31, não estou de accôrdo com o direito, si assim posso exprimir-me, ou a permissão dada ao contribuinte, Effectivamente, esse artigo diz:

«Aos contribuintes é facultado contrahir emprestimos no instituto, a taxa de juros maxima de 12% ao anno, e em importancia não excedente a 80% da reserva total já constituida. A importancia do emprestimo não poderá, entretanto, exceder, em caso algum, o limite de 40% do peculio consolidado, excluida, portanto, do computo a parte de periodo em carencia.»

Esta disposição tem para mim um incoveniente muito sensivel: é que o contribuinte vae, para seus usos pessoaes por meio deste emprestimo, desfalcar o peculio que pode attingir a 60%, e, na reserva, a 80%.

Nestas condições, acho que se poderá permittir qualquer transacção com os contribuintes, que são exactamente funcionarios publicos, dentro da modalidade que existe no montepio municipal; isto é, a concessão de emprestimos que não passem das disposições legaes approvadas recentemente pelo Congresso e agora regulamentadas pelo Ministerio da Fazenda, ou outras operações devidamente garantidas pelos vencimentos ou garantias dadas ao instituto para a obtenção do desconto das quotas correspondentes á satisfação dos juros e amortização dos referidos emprestimos, mas nunca desfalcando aquillo que constitue o montepio ou a previdencia. (*Pausa.*)

A ultima observação que tenho a fazer quanto ao instituto de previdencia refere-se ao limite minimo estabelecido, que é um peculio de 10 contos de réis.

Ora, esse peculio representa uma previdencia relativamente fraca, porquanto um pensionista com a idade de 50 annos ao se inscrever, legará, por morte, a pensão de 7$000 por conto de réis, isto é, 70$ mensaes. Ora, 70$ corresponde ao vencimento de 210$, e, hoje, nós sabemos que os vencimentos minimos orçam por 3:600$ annuaes, ou sejam 300$ mensaes; e qualquer principiante dos diversos cargos já existentes percebe os vencimentos de 5:400 annuaes, como tem os terceiros officiaes das diversas secretarias do Estado e outros analogos do Thesouro, vencimento que, com a Ta-

bella Lyra, elevam-se acima de 600$ mensaes. Sendo o ordenado de dous terços dos vencimentos, um terço corresponde a 200$, e para perfazer esta quantia será preciso triplicar o valor do peculio minimo, de 10 contos para 30. E não me parece ainda que deva ser esse o minimo para os funccionarios que teem vencimentos maiores, cujas despezas são inherentes a esses vencimentos; e , como consequencia, o que acontece é que, quando fallece o chefe de familia, esta desde logo fica em situação muito mais precaria, porque a pensão do atual inferior e insufficiente.

De modo que eu não estabeleceria um peculio minimo, mas um peculio que correspondesse, approximadamente, á pensão média que o funccionario teria que estabelecer para pensão média que o funccionario teria que estabelecer para que a pensão correspondesse á metade do ordenado.

Neste caso, teriamos que fazel-a variar com a idade, mas a variação não é muito grande, pois basta examinar-se a tabella para se verificar que, com relação aos beneficiarios entre 20 e 50 annos, a differença da pensão é apenas de 60 para 75$, isto é, de 25%.

De modo que, tomando uma média, poder-se-hia estabelecer que o peculio fosse de facto obrigatorio para o minimo de pensão correspondente á metade do ordenado; e, quando houvesse promoção ou augmento de vencimentos, seria fixado, como estabelece a disposição do projecto substitutivo, um accrescimo, mais facultativo que obrigatorio, fazendo com que a pensão passasse a corresponder, não mais á metade do ordenado, que o funccionario ganhava ao inscrever-se, porém á metade do que passou a perceber.

Termino esta primeira parte das objecções que tinha a apresentar quanto ao instituto de previdencia facilitando o meu illustre collega pela contribuição brilhante que trouxe ao assumpto...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Agradecido a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...resolvendo o problema de modo efficiente.

Tenho agora algumas observações a fazer quanto a comparação entre o montepio e o instituto de previdencia.

O instituto de previdencia depende exclusivamente do funccionario ou do empregado publico. Não tem auxilio de especie alguma, ou quasi, póde-se dizer, porque no substitutivo apenas existe a disposição que concede um edificio e manda despender até 500 contos para installações.

Não ha, portanto, nenhum auxilio directo, immediato por parte do Governo ao instituto de previdencia.

Ora, isto está em completo desaccôrdo com a orientação e o objectivo pelo qual foi creado o montepio, para os funccionarios do Ministerio da Fazenda, pelo decreto numero 942 A, de 1890, do Governo Provisorio.

E devo ahi chamar a attenção para um ponto falho que teve essa organização, o qual é que foram excluidos, pelo art. 4º do decreto, os serventes, operarios ou quasquer jornaleiros das repartições. Este ponto está remediado por completo no projecto substitutivo. E' muito mais justo que a medida se estenda a todos os empregados publicos do que

restringil-a aos funccionarios, como fazia o decreto inicial de organização do montepio.

O que é mteressante é que essa organização não foi estendida por um simples decreto a todos os ministerios. Foi successivamente applicada aos diversos ministerios.

De facto, o decreto data de 31 de outubro de 1890. Em 6 de novembro, o Governo Provisorio estendeu o montepio ao Ministerio da Justiça, pelo decreto n. 956. Em 8 de novembro de mesmo anno estendeu-o aos empregados civis do Ministerio da Marinha, pelo decreto n. 984. Em 14 de novembro, estendeu-o ao Ministerio do Exterior pelo decreto n. 1.036. Em 21 de novembro, estendeu-o ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n.1.045. Em 27 de novembro, estendeu-o ao Ministerio da Instrucção, Correio e Telegraphos, que então existia, pelo decreto. n. 1.077. Em 28 de novembro, estendeu-o ao Ministerio do Interior pelo decreto numero 1.082. E só em janeiro de 1891 é que foi estendido, pelo decreto n. 1.318 e aos empregados civis do Ministerio da Guerra.

Interessante tambem é que se julgou depois que não era só o caso de applical-o aos funccionarios dos varios ministerios, e, já proclamada a Constituição, o decreto n. 3, de 8 de agosto de 1891, estendeu o montepio aos empregados das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados.

Estes são os actos successivos que tiveram como resultado generalizar a todos os funccionarios dos diversos ministerios e das Secretarias da Camara e do Senado o montepio primitivamente organizado para os empregados de Fazenda.

O montepio, assim constituido, funccionou sem reclamações, sem qualquer protesto,sem a menor opposição quanto ás suas consequencias. Mas veio o phenomeno financeiro, que é a causa principal do desaccôrdo do montepio como elle foi organizado. E' que os vencimentos e as contribuições eram relativos a uma moeda cujo valor ouro approximava-se da relação do mil réis papel para 24 dinheiros esterlinos, ao passo que ella foi successivamente se reduzindo de valor, atingindo ao minimo de 5 5/8, em 1896, quando se celebrou o primeiro *funding*, elevando – se no anno seguinte em torno de 7,quer dizer, valendo menos da terça parte do que anteriormente valia.

A repercussão tinha de se dar fatalmente e os vencimentos não podiam ser os da mesma tabella. A contribuição cresceu de accôrdo com mesma tabella de vencimentos e, comprehende-se, que, crescendo a pensão em funcção da metade do ordenado, determinou, em consequencia, o desequilibrio para as taxas médias que tinham sido calculadas para o montepio primitivo.

O montepio primitivo foi calculado com a intervenção de competencias mathematicas incontestaveis, entre ellas bastando citar a de Bejamin Constant. Quando se fixou a contribuição e a joia, este illustre mathematico tivera occasião de estudar o problema com minuncias para o montepio geral, que tinha fallido, por não poderem ser cumpridas as suas obrigações. Era uma instituição particular.

E' verdade que, em logar de tomar por ponto de partida a idade dos contribuintes e a idade dos pensionistas, to-

mou-se uma média. Mas o caso não tem a importancia que parece ter, desde que tomemos conhecimento das tabellas do substitutivo apresentado pelo illustre representante do Districto Federal. Então se verá que, na tabella C., de um anno de idade até 30, a média é de 5,88 e as oscillações são muito pequenas em torno deste valor. Do mesmo modo,se se tomarem em consideração as contribuições estabelecidas, se verificará que o crescimento desta contribuição não é tão importante senão depois de uma certa idade.

De modo que se poderia, admitindo-se uma vida média, determinar uma contribuição média, que não seria tão precisa quanto a contribui0ção e funcção da idade, mas que simplificaria a organização, Como naquella accasião não se tinha sido o objectivo de crear um instituto autonomo e independente, com a sua direcção e com o seu funccionalismo, mas, sim, atribuil–o ao Thesouro, que se incubiu de todo o serviço, era explicavel que se considerasse como satisfactoria a solução apresentada.

Desta fórma mostro como se teve o intuito de crear exactamente o montepio. Além disso, ha uma differença bem apreciavel, em certos casos, entre a organização do montepio como instituto de previdencia e a organização do montepio com um caracter especial, tal como o creou o decreto n. 942-A..

De facto, um considera sómente a hypotese do fallecimento, ao passo que o outro considera a do empregado «ficar inhabilitado para sustental-a (a sua familia) decentemente». E' um caso em que se não fica na vida média, que se apresenta com um elemento diverso daquelle a que se refere o instituto de previdencia. Para tornar bem claro o assumpto, lerei o que diz o art. 1º do decreto n. 942-A:

«O montepio dos empregados de Fazenda da Republica dos Estados Unidos do Brasil tem por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos mesmos empregados, quando estes fallecerem ou ficarem inhabilitados para sustental-as decentemente».

E é interessante vêr como varios casos foram previstos neste decreto.

Assim é que o art. 21 estabelece o caso do empregado enloquecer ou ser victima de desastre.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não é propriamente um caso de morte.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não se trata no caso de uma tabella de mortalidade, mas está encarado o problema.

Dispõe o artigo:

"O empregado que enlouquecer ou fôr victima de desastre, mutilação ou molestia que o inhabilita para qualquer obrigação, é equiparado ao morto"...

E' uma equiparação interessante a que é aqui feita por este artigo do decreto.

«...e quando aposentado terá metade da pensão".

E' portanto a mesma hypothese da aposentadoria. A familia recebe metade da pensão e, quando elle morre, a pensão integral.

Mas, além deste caso, ha ainda casos interessantes. Assim, o do art. 15, que diz o seguinte no seu paragrapho unico.

"Si deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto e sua familia, se constar de esposa ou filhos menores ou filhas solteiras ou pais decrepitos ou invalidos, terá direito a pensão que percebiam mesmo em vida delle, continuando depois da morte como nos casos geraes".

De modo que há a hypothese em que a pensão é dada sem ter havido a morte, mas porque o funccionario se inutilizou.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Para a familia elle está morto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Assim o criterio adoptado no decreto n. 942 é mais amplo do que aquelle que proposto pelo nosso illustre collega.

Por outro lado, até hoje não se sabe quanto rende o montepio. A culpa não é de quem o organizou, mas de quem não cumpriu as disposições taxativas não só do decreto primitivo, como de todos os outros que estenderam o beneficio a outros ministerios, e á Camara dos Deputados e ao Senado. As disposições são muito claras.

O art. 13 diz: "As quantias assim recebidas serão escripturadas no Thesouro em livros especiaes sob o titulo "Contribuições sobre o montepio dos empregados de fazenda".

O SR. BUENO DE PAIVA: – Isso nunca se fez.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si nós conhecessemos essa escripturação, mandada fazer pelo decreto que creou o montepio, teriamos, em um momento, todos os elementos necessarios para saber por que é que hoje o montepio figura nas verbas geraes de despezas em um dos titulos do Ministerio da Fazenda, e representa para o exercicio actual, junto com o meio soldo da Marinha e da Guerra, que nunca deveriam ser escripturados conjunctamente, na importancia de 19.430 contos.

O SR. JOÃO LYRA: – A impossibilidade da observancia desse, dispositivo decorre da divisão do serviço de contabilidade. Creadas as contabilidades da Marinha e da Guerra, ahi são feitos pagamentos a empregados e descontadas as contribuições, sem que figurem na thesouraria do Thesouro.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A culpa então é do Thesouro por não ter até hoje reclamado.

O decreto determina que cada uma das contabilidades tenha o seu livro especial onde registrem essas contribuições.

O SR. JOÃO LYRA: – Então a quem cabe a responsabilidade?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na Republica não ha responsabilidades. Por conseguinte é inutil procurar saber a

quem ella cabe. Si essa responsabilidade fosse um facto, não estariamos todos os dias a votar creditos para pagamentos em virtude de sentenças judiciarias.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA: – V. Ex. tem toda a razão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Deixemos, pois, a responsabilidade e tratemos da execução. A execução determinaria essa escripturação que nos permittiria calcular exactamente quanto se recebe e si tivessemos de applicar os processos das companhias de seguros de vida, veriamos o valor das contribuições, os juros que esse capital renderia.

O SR. JOÃO LYRA: – V. Ex. está de accôrdo commigo. Si não fosse a divisão dessa contabilidade, esse inconveniente não se verificaria.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Nunca se fez esta contabilidade especial.

O SR. JOÃO LYRA: – A contabilidade do Thesouro foi feita.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Especial do montepio, não.

O SR. JOÃO LYRA: – Perdão, encontra-se a renda do montepio relativa ao Thesouro.

Não ha repartição annexa que não tenha de mandar o que é relativo á sua contabilidade á contabilidade do respectivo ministerio, que deve ter todas as contribuições pegas pelas folhas remettidas ao Thesouro, a titulo de montepio, como tambem todas as folhas pagas pelas pagadorias de estradas de ferro ou delegacias fiscaes, quando se trata dos Estados. Sómente esses elementos não teem sido devidamente fornecidos, e, permitta-me o illustre Relator do orçamento da Fazenda que eu chame a sua attenção para um ponto interessante: da Receita não consta o montepio.

O SR. JOÃO LYRA: – V. Ex. toda razão nas considerações que está fazendo, mas preciso accentuar que ha faltas ainda mais graves. A lei determina expressamente o prazo de encerramento dos balanços, entretanto, no proprio relatorio, o Ministro declara que ha tres ou quatro annos não temos os balanços de algumas das delegacias.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Volto ao ponto que estava examinando, deixando de parte essas irregularidades porque, além dos relatorios dos Ministros tinha muitas outras questões a examinar, entre ellas – e chamo a attenção do nobre Senador – a do Congresso dar autorização ao Poder Executivo contra a Constituição.

O montepio tem uma verba global, que não se separa, dentro da despeza do Ministerio da Fazenda e não se póde absolutamente separar em cada um dos ministerios. Está englobado o que é relativo ao montepio e o relativo ao meio soldo. O interessante é que de anno para anno não se modifica a tabella explicativa. A de 1920 era de 1.840 e tantos contos provaveis, a deste anno, 1.000 e tantos contos, e a de 1927, no sentido rigoroso, manterá o mesmo numero, accrescentando-se ainda: provavel, 1.000 contos, de modo que não se sabe onde está a base do calculo dessa probabilidade.

O SR. JOÃO LYRA: – Nesse ponto ainda alludi, em um parecer, que damos 3.000 e tantos contos para um serviço, em que o Governo gasta annualmente 13.000.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Assim mesmo não gasta muito; poderia gastar 23.000.

O SR. JOÃO LYRA: – E' no serviço de collectoria.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Um dos pontos do decreto inicial do montepio foi o relativo á joia.

Hontem, tive occasião de dar alguns apartes sobre a falta de joia em relação ao instituto de previdencia. Tendo o meu illustre collega declarado hontem que estava no calculo das contribuições previstas, não haver joia e para a contribuição obrigatoria não haver prazo de carencia, si o calculo está bem feito nada tenho a allegar e, portanto, não apresento modificação nesta parte. Chamo apenas a attenção de S. Ex. para a diversidade existente entre um e outro ponto.

Examinada, portanto, a differença que ha entre os dous institutos e antes de terminar as observações que estou fazendo, chamo especialmente a attenção dos meus honrados collegas do Senado para o seguinte facto. Não é justo que assim se proceda quando o Congresso Nacional e o Poder Executivo, pela sancção do Chefe da Nação approvaram o decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923..

"Art. 1º Fica creada em cada uma das emprezas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.

Art. 2º São considerados empregados, para o fim da presente lei, não só os que prestarem os seus serviços mediante ordenado mensal, como os operarios, diaristas de qualquer natureza, que executem serviços de caracter permanente.

Paragrapho unico. Consideram-se empregados ou operarios permanentes os que tenham mais de seis mezes de serviços.."

E' uma definição. Ahi se exige, primeiro, uma contribuição de 3% sobre os vencimentos por parte dos que são contribuintes, á taxa de 1% sobre a renda bruta da companhia ferro-viaria, e mais ainda 1 1/2% de augmento de tarifas. Portanto, é uma contribuição sobre o publico, sobre todos aquelles que se servem das vias-ferreas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Já foi apresentado um substitutivo elevando essa contribuição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não quero argumentar com o projecto substitutivo sirvo-me do que é lei.

Ora, Sr. Presidente, como é que para uma estrada de ferro se faz, não só intervir o patrão, que é a companhia, e o publico que se serve do serviço ferro-viario, e no funccionalismo não se faz intervir o patrão, que é o Governo, nem o contribuinte, que deveria do mesmo modo concorrer, dentro da mesma orientação, para a organização do montepio dos funccionarios publicos e dos empregados da União?

Este é o ponto em que divirjo do projecto substitutivo do meu eminente collega e amigo, o Sr. Senador Sampaio Corrêa. Acho que para que não recaiam os onus das pensões exclusivamente sobre os empregados publicos, deve haver uma contribuição. Como, neste caso, o contribuinte é o empregado e o patrão é representado pelo Governo, que vae cobrar os impostos, poder-se-hia diminuir, fazendo-se com que, e, logar de ter tres elementos, só houvesse dous, porque o segundo elemento, que é o Governo, graduaria os impostos naquillo que entendesse que pudesse ser elevado, para poder compensar a contribuição ou o concurso a dar ao instituto de previdencia.

Si o illustre collega, na bella organização que fez do instituto de previdencia, puder crear o concurso do Governo, pelo menos com uma quantia equivalente á contribuição dos funccionarios publicos ou á contribuição fixa sobre os impostos, como julgar preferivel, mas que deverá corresponder no minimo ao valor das totalidades fornecidas pelas contribuições, acho que se terá chegado a uma solução, que, garantindo a União, porque limita a importancia e a sua sua contribuição, terá, ao mesmo tempo, a vantagem de conceder uma pensão razoavel, com uma contribuição não excessiva por parte de todo o funccionalismo publico. Essa disposição, poderia ser mais clara, não se permittindo que houvesse contribuição do Governo quando se tratasse de peculio facultativo, limitando-se ao peculio obrigatorio. Este, ficaria limitado exactamente á metade do ordenado, por uma fixação facil de ser estabelecida, modificando-se o substitutivo formulado.

Creio que si estas modificações que tenho a honra de submetter á alta consideração de meu eminente collega e amigo. Relator do projecto substitutivo, e seus dignos collegas de Commissão de Finanças, puderem ser attendidas, teremos chegado á solução satisfactoria no ingente problema da reorganização do montepio dos empregados publicos da União. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado pelos collegas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa em discussão o projecto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa pronunciou um discurso, que será publicado depois respondendo ás observações apontadas pelo Senador Paulo de Frontin, as quaes declarou não ter duvida em acceitar, sinão em uma totalidade, ao menos em grande maioria; pelo que pediria a volta do projecto á Commissão, por uns dous dias apenas, afim de attender ás ponderações feitas.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra, sem debate, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a volta á Commissão de Finanças do projecto n. 60. de 1921.

Sala das sessões, 8 de julho de 1926. – *Sampaio Corrêa.*

O SR. PRESIDENTE: – Convido o Sr. Souza Castro a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero no recinto; vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luis Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (18).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 18 Srs. Senadores. Não ha numero para ser votado o requerimento, que fica prejudicado.

E' encerrada a discussão do projecto, ficando adiada a votação.

REVISÃO DO CONTRACTO DA SUL-MINEIRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rêde Sul-Mineira e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

DIVIDAS DE EXERCICIO FINDO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara n. 68, de 1925, autorizando o Governo a liquidar, por conta do saldo que for apurado o credito aberto pelo decreto numero 196.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891 *(com substitutivo da Commissão de Finanças, parecer n. 38, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n.11, de 1926, **autorziando** o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo

ao Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias *(offerecido pela Commissão de Finanças);*

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara numero 68, de 1925, autorizando ao Governo a liquidar, por conta do saldo que fôr apurado o credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos *(com parecer da Commissão de Finanças, contrario á uma e favoravel á outra das emendas apresentadas pelo Sr. Manoel Monjardim e offerecendo outra, n. 37, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro *(com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 39, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

41ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presente os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Rovha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (27).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA (sobre a acta): – Sr. Presidente, o *Diario do Congresso* de hoje publica um parecer de que fui relator, perante a Commissão de Finanças desta Casa; nessa publicação, porém, existe erro typographico que altera sensivelmente o meu pensamento.

Por este motivo peço a palavra a V. Ex. que autorize a sua reproducção devidamente corrigido.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido.

Si mais nenhum dos Srs. Senadores tem observações a fazer sobre a acta, dal-a-hei por approvada. *(Pausa.)*

Approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Guerra, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito especial de 1.247:672$700, para pagamento á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por serviços prestados em 1920, 1923 e 1924. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo os autographos da resolução legislativa que equipara os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional, por ter decorrido o decennio constitucional sem haver o Sr. Presidente da Republica usado da sancção ou do *véto*. – A' Secretaria para a promulgação.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 54 – 1926

O projecto do Senado n. 93, de 1925, estendendo aos medicos militares victimados por lesões produzidas pelo exercicio de radiologia, as vantagens do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, foi mandado á Commissão de Marinha e Guerra para fallar, formulando o seu parecer.

Da autoria do illustre Senador Dr. Mendes Tavares, medico distincto, conhecedor da materia, traz uma justificação bem fundamentada mostrando claramente os perigos que correm a saude e mesmo a vida desses profissionaes.

Cita o voto do Congresso Nacional premiando, ha pouco, o notavel radiologista patricio Dr. Alvaro Alvim que, por amor á sciencia, soffre profundas lesões.

Examinando o corpo do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, já citado, nota-se que as vantagens nelle consignadas em beneficio dos aviadores e suas familias, nem são excessivas a estes profissionaes, como não serão aos medicos radiologistas das corporações armadas, porque todas só contemplam os que soffrerem lesões no exercicio effectivo da profissão.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra nenhuma empugnação offerece ao projecto, antes, julga-o nos casos de ser convertido em lei.

Sala das sessões, 8 de julho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Carlos Cavalcanti. – Soares dos Santos.*

PROJECTO DO SENADO N. 93, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam extensivas aos medicos militares victimados por lesões produzidas pelo exercicio da profissão de radiologista, as vantagens constantes do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Considerando que os medicos radiologistas estão constantemente sujeitos a graves perturbações consequentes ao manejo dos raios X;

Considerando que as lesões adquiridas em consequencia de tal pratica são, não só na pelle (radiodermites) como ainda de maior gravidade quando atacam as glandulas de secreção interna (hypophyse thyreoide, testiculos, supra-renaes, etc.);

Considerando que essas lesões são consideradas pela classe medica como incuraveis;

Considerando que os medicos que teem a desdita de adquiril-as teem uma existencia de continuo soffrimento, vivendo sempre em constantes tratamentos sem obterem cura para os seus males;

Considerando que ha pouco tempo o Congresso Nacional, reconhecendo isso, premiou o medico radiologista Dr. Alvaro Alvim;

Considerando que entre os radiologistas militares succede a mesma cousa, sendo portanto de toda a justiça amparar-se esses servidores que abnegadamente se inutilizam e prejudicam suas carreiras;

Considerando que os serviços de radiologista em todas as forças armadas da Nação, talvez não attinjam uma dezena, só havendo serviços organizados nos principaes hospitaes militares onde o trabalho é intenso;

Considerando que para o medico radiologista vir a soffrer de lesões consequentes á sua profissão, são precisos longos annos de pratica constante e que, portanto, os que vierem a ser beneficiados serão em numero muito limitado.

Julgo ser extremamente sympathico e justo o projecto que ora acabo de submetter á apreciação do Senado.

Decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920 – Divide em duas categorias todo o pessoal da Aviação Militar e Naval.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º Todo o pessoal da Aviação Militar e Naval divide-se em duas categorias:

a) pessoal navegante, que desempenha permanentemente missões de vôo; chefes de esquadrilhas e de pista, instructores de pilotagem, pilotos, alumnos-pilotos, observadores, alumnos observadores, etc.

b) pessoal technico, que desempenha accidentalmente missões de vôo, mecanicos, armadores, etc., ou que não desempenham missões de vôo; operarios, especialistas.

Art. 2º O pessoal navegante ou technico ao soffrer qualquer accidente no serviço de aviação entrará no goso das seguintes vantagens pecuniarias:

a) lesão curavel: percepção de todos os vencimetos do posto ou classe, inclusive gratificações especiaes do serviço de Aviação, com direito a tratamento gratuito nos hospitaes militares;

b) lesão produzindo incapacidade para o serviço militar; reforma no posto ou classe com todos os vencimentos da activa, com exclusão das gratificações especiaes do serviço de Aviação.

c) lesão produzindo invalidez para qualquer trabalho, exigindo cuidados especiaes: reforma com os *vencimentos* do *posto* ou classe immediatamente *superior,* si a victima tiver uma só pessoa de familia e, mais 50$, 30$ ou 20$ mensaes por pessoa de familia accrescida até o limite de seis, conforme se trata de official, sub-official ou inferior, ou praça.

Art. 3º Consideram-se pessoas de familia a mulher, filhos menores, filhas solteiras, mãi, viuva, irmãos menores, quando a mãi divorciada ou separada, os irmãos e irmãs menores que viverem ás expensas da victima no momento do desastre.

Art. 4º Si o accidente produzir a morte ou a morte fôr consequencia posterior do accidente, a familia receberá uma pensão mensal correspondente ao soldo do posto ou classe immediatamente superior ao da victima, até tres pessoas de familia, e mais, 50$, 30$ e 20$ mensaes, até tres pessoas de familia accrescida, até o limite de seis, conforme se trata do official, sub-official ou inferior, ou praça.

Paragrapho unico. Para o abono da pensão á familia do aviador fallecido, seguem-se as regras em vigor para o montepio e meio soldo, no que diz respeito á habilitação.

Art. 5º Para os effeitos dos artigos anteriores, e paragrapho, a mãe da victima, desde que tenha esposo invalido, é equiparado á mãe viuva de que trata o art. 3º.

Art. 6º Para os effeitos dos artigos anteriores, o pessoal technico accidentalmente embarcado terá as mesmas vantagens, sendo estas calculadas pelo valor do ordenado ou soldo, segundo se trata de civil ou militar;

Art. 7º Esta lei retroagirá ao pessoal ou pessoas de suas familias, de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º e seu paragrapho, e que estando nas condições do art. 2º tenham sido victimas de accidentes em serviço de Aviação Militar em qualquer tempo.

Art. 8º As disposições desta lei são applicaveis, em todos os effeitos, aos sub-marinistas e pessoal de navegação, sub-marina da Armada Nacional.

Art. 9º O soldo do posto ou classe immediatamente superior ao da victima de que se refere o art. 4º desta lei é o da tabella pela qual recebia o aviador ou submarinista no occasião do desastre.

Art. 10. Tratando-se de qualquer praça de graduação inferior á do cabo (soldado, anspeçada, grumete e marinheiros

de 1ª e 2ª classes), a classe superior, a que se refere a presente lei, é a de cabo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario. – A imprimir.

N. 55 – 1926

Nenhum inconveniente constitucional existe na marcha do projecto n. 94, de 8 de dezembro do anno findo apresentado pelo honrado Senador Sr. Dr. Mendes Tavares. Para não me ficar a responsabilidade de seu retardametno assignalaria que comquanto seja de 17 de dezembro do anno passado a distribuição que me feita, só em 29 de maio passado é que **m'o** enviaram.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Miguel de Carvalho,* Relator. – *Ferreira Chaves. – Lopes Gonçalves, – Bernardino Monteiro.*

PROJECTO DO SENADO N. 94, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazer em segunda época as cadeiras referidas, sendo considerados validos os exames das cadeiras em que conseguiram approvação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O presente projecto visa unicamente amparar alguns alumnos que perderam mais de uma cadeira, e ao mesmo tempo, acabar com uma disposição cuja permanencia não se estriba na justiça. Desde que um alumno mereceu approvação em algumas cadeiras, o facto de ter sido infeliz no exame de outras não deve acarretar a perda dos exames das materias cujos conhecimentos já demonstraram.

A approvação é um direito, que não deve ser posteriormente annullado. – A imprimir.

N. 56 – 1926

O Prefeito vetou a resolução do Conselho Municipal que equiparava os vencimentos dos agentes fiscaes da Prefeitura aos vencimentos do sub-director da Secretaria do Gabinete do Prefeito, na fórma do decreto n. 2.793, de 9 de dezembro de 1922.

A resolução vetada determinada ainda que, da data da percepção dos vencimentos equiparados, ficarão suspensas as gra-

tificações, diarias ou percentagens que vençam aquelles funccionarios, em virtude de leis anteriores.

Não parecem á esta Commissão procedentes as razões invocadas pelo Prefeito justificando o *véto* opposto á resolução:

1º, porque o Senado já homologou – e por unanimidade de votos – o principio, assente em numerosos casos por esta mesma Commissão, de que não importa em augmento de despeza a equiparação de vencimentos de funccionarios da mesma categoria. Ora, na especie, não ha relação de superioridade entre o cargo de sub-director da Secretaria do Gabinete do Prefeito e os cargos dos agentes fiscaes; ao contrario, rigorosamente apreciado o caso, si os agentes fiscaes não são funccionarios de categria igual á do sub-director, devem ser considerados de categoria mais alta; porquanto além de creados e nomeados em virtude de expressa disposição da Lei Organica do Districto Federal, exercem avultado numero de importantes funcções, estendem-se directamente com o Chefe do Executivo Municipal, sem dependencia de funccionario que lhes seja superior, o que não se dá com os sub-directores. Só isto está assignalando, de modo evidente, o gráo hierarchico dos referidos agentes;

2º, porque, si é certo que, dada a equiparação, os agentes fiscaes perceberão vencimentos superiores, por exemplo, aos do secretario do Prefeito, é igualmente certo que este ultimo funccionario não sendo, como não é, funccionario do quadro, exercendo apenas *pro tempore* uma commissão que póde ser mais ou menos remunerada, *ad libitum* do Chefe do Executivo Municipal, não se depara na mesma situação dos agentes, empregados de caracter permanente, de creação, como já se fez sentir, de expressa disposição da Lei Organica do Districto.

Não será fóra de proposito accentuar que a resolução vetada faz cessar, desde a data da percepção dos vencimentos equiparados, a percepção de gratificação, diarias ou percentagens, abonadas em virtude de leis anteriores aos agentes fiscaes.

Assim é parecer da Commissão de Constituição que seja rejeitado o *véto.*

Sala das Commissões, 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Bernardino Monteiro*.– *Lopes Gonçalves,* vencido; porque não havendo similaridade de funcções, a resolução vetada incide na expressão generica *augmento de vencimentos*, o que não póde ter logar *sem proposta fundamentada do Prefeito, ex-vi* do artigo 28, § 3º, da Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904 – Lei Oganica do Districto Federal.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Senhores Senadores – No uso das attribuições que me confere o art. 24 do decreto Executivo Federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, suspende a execução da inclusa resolução do Conselho, por illegal, incoveniente e injusta e, consequentemente, contraria aos interesses do Districto Federal.

Já não teem numero, Srs. Senadores, as vezes que o Conselho, na febre de votar leis de favor pessoal, tenta usurpar attribuições alheias, exorbitando da sua autoridade e violando a Lei Organica do Districto. E' o que se verifica, ainda uma vez, no caso dessa deliberação de iniquo e injustificavel augmento de vencimentos, sem que tenha precedido proposta fundamentada do Prefeito, como determinantemente o exige o art. 28, § 3º do citado decreto federal n. 5.160.

Não se quiz dizer claramente "ficam os vencimentos dos agentes fiscaes augmentados para 23:529$706", preferindo-se a essa formula o euphemismo usado na resolução, certamente com o intuito de disfarçar o grave desrespeito ao preceito legal como se ainda fosse possivel haver logar para a objecção de que equiparação não é o mesmo que augmento de vencimentos.

Foi, entretanto, esquecido que não existe o cargo a cujos vencimentos seriam "equiparados" os dos agentes fiscaes, pois não teve execução o decreto legislativo n. 2.793, promulgado pelo Presidente do Conselho, em 9 de dezembro de 1922.

Apenas assignalo tal circumstancia para tornar bem patente que se trata, sem nenhuma duvida, de augmento de vencimentos votado sem solicitação do Prefeito, e, portanto, com manifesto desprezo de taxativas prescripções legaes.

Seria bastante por si só essa razão para correr-me o dever de negar assentimento á medida votada e poder contar com a approvação do Senado para o meu acto em defesa da lei gravemente infringida. Mas é preciso accentuar tambem não haver justiça no favor que se pretendia conceder e pelo qual ficariam os agentes fiscaes equiparados em vencimentos aos sub-directores da Directoria Geral de Obras, conforme estabelece o decreto n. 2.793, citado na resolução.

Certamente, não é possivel haver comparação nem correlação entre as funcções de agente fiscal, nomeado livremente, sem nenhuma prova de capacidade, e as de sub-director de Obras, cargo que constitue o limite final da carreira do funccionario e sómente attingido por este ao cabo de longo tempo e demorados accessos, após ter ingresso no cargo inicial mediante apresentação de titulo de engenheiro.

Nem póde ser allegado que os agentes fiscaes não teem tido melhoria de vencimentos. Até 1911 percebiam 6:000$, quanto cabia tambem aos primeiros officiaes, passando a vencer de 1912 em deante 9:600$, avançando á frente dos primeiros officiaes, que ganhavam a esse tempo 8:000$000. Em 1919 foram os seus vencimentos augmentados para 12:000$, mais do que venciam os chefes de secção, retomando estes o seu logar na tabella em 1923, com 12:600$000. Finalmente, 1925, com a incorporação da chamada "Tabella Lyra", passaram os agentes fiscaes a ter os vencimentos de 15:000$, além de 3% sobre a renda arrecadada pelas agencias.

Pela resolução inclusa, os seus vencimentos ficariam elevados a 23:529$706, acarretando para a Municipalidade um accrescimo de despeza de mais de 200:000$ annuaes, accrescimo que a disposição contida no paragrapho unico não attenuaria, porque as gratificações ahi referidas se limitariam á percentagem de 3%, concedida em virtude de disposição orçamentaria sobre a arrecadação procedida pelas agencias fiscaes com o intuito de concorrer para o augmento da renda.

Prevalecesse a medida illegalmente votada pelo Conselho, ficariam percebendo menos do que os agentes fiscaes, além do **secretario** do Prefeito, a que estão subordinados, mais os directores geraes de Instrucção Publica, Arborização e Jardins, Patrimonio, Abastecimento e Fomento Agricola, Estatistica e Archivo e Superintendente da Limpeza Publica.

Por ultimo, é preciso não esquecer que, precisamente para acabar com essas modificações especiaes de cada classe, está o Prefeito autorizado pelo decreto n. 3.018, de 10 de janeiro de 1925, a "rever e reorganizar as tabellas de estipendios de funccionarios e empregados municipaes" – autorização em pleno vigor e que será usada opportunamente.

Foi por tudo isso, Srs. Senadores, que neguei meu assentimento á resolução junta, contando com o vosso patriotismo e justiça para a approvação do *véto,* que tenho a honra de submetter ao vosso recto julgamento.

Districto Federal, 21 de novembro de 1925. – *Alaôr Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O "VÉTO" N. 38, DE 1925

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º A partir da data desta lei, os vencimentos dos agentes fiscaes da Prefeitura ficam equiparados aos vencimentos do sub-director da Secretaria do Gabinete, na fórma do decreto n. 2.793, de 9 de dezembro de 1922.

Paragrapho unico. Da data da percepção deste vencimento ficam suspensas outras gratificações, diarias, ou percentagens que estejam vencendo esses funccionarios em virtude de leis anteriores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – Dr. *João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 57 – 1926

O projecto do Sr. Senador Lauro Sodré, regulando o modo por que deva ser contada a antiguidade do posto de capitão de infantaria ao major reformado do Exercito Francisco Siqueira do Rego Barros, não contraria os principios consagrados na Constituição da Republica, e, portanto, merece em primeiro turno a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Bernardino Monteiro. – Lopes Gonçalves.*

PROJECTO DO SENADO N. 26, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A antiguidade do posto de capitão de infantaria do major reformado do Exercito Francisco Siqueira do Rego Barros, será contada de 24 de maio de 1906, data em que lhe cabia a promoção áquelle posto pelo principio de antiguidade, conforme a lei de 31 de março de 1851, cujo preceito foi revigorado pelo paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891; reconhecido o direito do mesmo official aos postos de major e tenente-coronel, tambem por antiguidade, nas datas de 12 de novembro de 1913 e 9 de julho de 1919.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de outubro de 1924. – *Lauro Sodré.*

Justificação

O assumpto de que cogita este projecto foi já objecto de uma emenda apresentada ao orçamento da despeza do Ministerio da Guerra, em dezembro do anno de 1923. A essa emenda deu a Commissão de Finanças parecer favoravel, opinando que fosse ella destacada para constituir projecto especial (vide *Diario Official* de 28 de dezembro de 1923).

O actual major reformado do Exercito, Francisco Siqueira do Rego Barros teve a sua promoção de alferes de infantaria, em abril de 1890, na vigencia da lei de 31 de março de 1851, que lhe garantia as promoções aos postos de tenente e capitão, na razão de duas terças partes nas vagas, pelo principio de antiguidade absoluta, entre seus pares.

No anno immediato ao de sua promoção a alferes, isto é, em 7 de fevereiro de 1891, foi promulgado o decreto numero 1.351, que, estabelecendo novas condições para o accesso no Exercito, reaffirmou os direitos já adquiridos pelo então alferes Rego Barros, a essas duas terças partes das vagas para as promoções a esses postos (tenente e capitão), pelo principio de antiguidade. Assim é que o referido decreto, no paragrapho unico do art. 5º diz textualmente:

"Emquanto existirem subalternos nas armas de infantaria e cavallaria, sem o curso das referidas armas, a promoção aos postos de tenentes e capitães continuará a ser feita nessas armas, na razão de duas partes por antiguidade e uma terça parte pelos subalternos que tiverem o respectivo curso".

A clareza e precisão desta disposição é de natureza a não deixar duvidas sobre a sua interpretação. Pois bem. Quinze annos depois de achar-se o referido official com direitos adquiridos a reaffirmados pela lei e decreto citados, foi promulgado o de n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que inverteu os principios então estabelecidos para o accesso aos postos de tenente e capitão na infantaria. E' bem de ver que este decreto não visava alienar direitos adquiridos e reaffirmados, quinze annos antes de sua promulgação. Seria dar-lhe effei-

tos de retroactividade, o que é absurdo. Entretanto, foram indebitamente, aliás injustamente applicados os preceitos do art. 1º e respectivo paragrapho desse decreto, ao então alferes, hoje major reformado do Exercito Francisco Siqueira do Rego Barros, a quem tocou promoção por antiguidade ao posto de capitão, em 24 de maio de 1906 (que foi retardada para 27 de agosto de 1908), cabendo-lhe as de major e tenente-coronel por antiguidade respectivamente a 12 de novembro de 1913 e 9 de julho de 1919.

Esse official, logo que se sentiu preferido na promoção ao posto de capitão, requereu essa promoção ao Ministerio da Guerra, allegando que não lhe eram applicaveis os preceitos do decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que invertera os principios então reguladores das promoções por antiguidade e estudos, visto que já tinha direitos adquiridos em leis anteriores que lhe garantiam a promoção na razão de duas terças partes das vagas pelo principio de antiguidade, quinze annos antes da promulgação do citado decreto que invertera esse principio.

O requerimento teve as melhores e as mais judiciosas informações nas repartições militares por onde transitou, inclusive a Auditoria do Ministerio da Guerra, que confirmou o direito inconteste do requerente. Não obstante isso, foi indeferido, sem declaração de motivo.

Novos requerimentos, em numero de cinco ou seis, foram em annos successivos dirigidos ao Governo, pelo referido official, reclamando a sua antiguidade de posto.

Em alguns desses requerimentos pedia reconsideração de despachos dados em petições anteriores e em outros apresentava novos argumentos, novas allegações e documentos que provavam a procedencia de sua reclamação e o direito que lhe assistia. Dous desses requerimentos não lograram despacho, e os demais **foram,** como o **primeiro,** indeferidos.

Esse official veio fazendo sempre essa mesma reclamação, para que não prescrevesse o seu direito e lhe fosse feita a justiça. Nessa espectativa foi attingido pela reforma compulsoria, reforma que lhe foi dada na effectividade do posto de major, em vista dos annos de serviço que havia prestado, quando tal reforma devia ter sido no de tenente-coronel.

E' uma reparação de injustiça que o Congresso fará a um homem que gastou a maior e melhor parte de sua existencia em serviços da patria e que vem reclamando **deste** 1908. E dessa reparação não decorre a sua reversão ao serviço activo do Exercito, porque já completou a idade maxima para sua reforma no posto de tenente-coronel. Não vem, portanto, prejudicar aos seus companheiros de classe, da activa.

Accresce que a despeza decorrente desse acto de justiça é insignificante, porque tendo sido reformado na effectividade do posto de major, percebe mensalmente 750$000 por mez e no posto de tenente-coronel terá apenas augmento de 200$000. – A imprimir.

N. 58 – 1926

O projecto do Sr. Senador Mendes Tavares, elevando os vencimentos do chefe, mestres e contramestres de officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, não infringe os preceitos da

Constituição da Republica, estando assim no caso de merecer, em primeiro turno, a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Bernardino Monteiro. – Lopes Gonçalves.*

PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A contar da data da approvação da presente lei, o chefe, os mestres e contra-mestres de officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, passarão a receber 6:600$, 6:000$ e 5:400$, respectivamente, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, e mais os augementos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de conformidade com o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1926 e decreto n. 4.987, de 8 de janeiro de 1926, e incorporados aos seus vencimentos, si até aquella data já honverem sido para os demais serventuarios da União.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Duplamente injusta tem sido e ainda o é a situação dos mestres das varias officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, não só quanto a direitos como tambem quanto a vantagens.

Da proposta do Governo enviada ao Congresso em 1925, se infere de modo claro essa injustiça.

No n. 2, da 1ª parte da alludida proposta, os mestres e contra-mestres de officinas percebem 5:475$ e 4:380$, respectivamente emquanto os da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, n. 1, da 2ª parte "Pessoal titulado", 3:300$000.

Funccionarios de um mesmo departamento, com mais de dez annos de serviço, sujeitos aos mesmos deveres e attribuições, regidos pelas mesmas autoridades, collocados entretanto em planos desiguaes.

Os primeiros jornaleiros e os segundos titulados.

Pelo art. 97, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, o inspector daquella repartição poderá transferir de uma para outras secções os seus empregados conforme as necessidades do serviço.

Como transferirá elle, os mestres e contra-mestres de officinas da Inspectoria para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, quando estes percebem vencimentos maiores aos do proprio chefe e mestre de officinas daquella estrada?

O art. 101 do referido decreto determina que as attribuições não especificadas no regulamento da Inspectoria serão reguladas pelo da Estrada de Ferro Central do Brasil. Reconhece-se nesse artigo igualdade de funcções entre empregados das duas estradas, excepto quanto a vencimentos, não obstante serem inherentes os seus serviços.

E' uma injustiça que deve ser reparada.

No quadro annexo estão expostos como illustração e comparação os vencimentos das varias classes de mestres e contra-mestres de officina:

Repartições	Mestres			Contra-mestres		
	Vencimentos	Lyra	Total	Vencimentos	Lyra	Total
Telegraphos	9:000$000	1:890$000	10:000$000	7:800$000	1:890$000	9:690$000
Estrada de Ferro Central do Brasil	7:800$000	1:890$000	8:690$000	6:000$000	1:800$000	7:800$000
Imprensa Nacional	6:600$000	1:845$000	8:445$000	6:000$000	1:800$000	7:800$000
Casa da Moeda	6:600$000	1:845$000	8:445$000	5:400$000	1:710$000	7:110$000
Arsenal de Marinha	6:000$000	1:800$000	7:800$000	5:400$000	1:710$000	7:110$000
Arsenal de Guerra	6:000$000	1:800$000	7:800$000	5:400$000	1:710$000	7:110$000

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Officina	Mestres			Contra-mestres			
	Vencimentos	Lyra	Total	Vencimentos	Lyra	Total	
Hydrometros	5:475$000	1:710$000	7:155$000	4:380$000	1:552$000	5:932$000	Não titulado.
Concertos de automoveis	5:475$000	1:710$000	7:155$000	–	–	–	Não titulado.
Typographia	5:475$000	1:710$000	7:155$000	–	–	–	Não titulado.
Estrada de F. R. do Ouro	3:000$000	1:710$000	4:170$000	–	–	–	Titulado.
Estrada de F. R do Ouro	4:800$000	1:620$000	6:420$000	(Chefe da officina)			Titulado.

E' de tal importancia hoje, nos varios misteres profissionaes o valor efficiente dos mestres e seus immediatos, que se torna necessario o reconhecimento dos seus meritos pelos altos Poderes Publicos como medida de justificada justiça.

O presente projecto corrije a anomala situação em que se encontram esses serventuarios, igualando-os em direitos e vantagens. – A imprimir.

N. 59 – 1926

O § 12 do art. 72 da Constituição estatue:

"Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura; respondendo cada um pelos abusos que commetter, *nos casos e pela fórma que a lei determinar*. Não é permittido o anonymato."

A Constituição é de 24 de fevereiro de 1891 e o nosso Codigo Penal de 11 de outubro de 1890. Logo, quando foi promulgada, o poder constituinte reconheceu que não havia lei reguladora da responsabilidade pelos *abusos* ou delictos de *imprensa*. E, de facto; os principios *cardeaes* dos arts. 22 e 23 e a especificação de penalidade (pela calumnia e injuria *impressas*, isto é, por meio de publicação da imprensa, ou por *manuscripto*) *conforme as condições* do offendido, contida nos arts. 316 e 319, não podiam ter as proporções da *lei*, a que se refere a Constituição, e bem assim os casos previstos nos arts. 96 e 126, 342 a 350, 383 a 387, todos do Codigo Penal. Do mesmo modo, a lei de *repressão do anarchismo* de 17 de janeiro de 1921 (decreto n. 4.269), caracterizando-se por sua differença especifica, além de não regulamentar os crimes dessa natureza, a prevalecer, isoladamente, em sua substancia, com o Codigo Penal não é estatuto pertinente tão sómente aos delictos, que enumera, pela *imprensa*, mas á provocação e apologia por *outros meios* da subversão da ordem social. Nem se considere, tambem, completa e sufficiente legislação sobre os abusos de imprensa o decreto de 18 de junho de 1822, anterior á Carta Politica do Imperio, a lei de 20 de setembro de 1830 e os decretos de 18 de março e 24 de setembro de 1837, do antigo regimen, nem, tampouco, merecem semelhante conceito os decretos do Governo Provisorio da Republica n. 85 A, de 23 de dezembro de 1890 e n. 295, de 29 de março do mesmo anno, que além do mais, foram annullados, expressamente pelo Codigo Penal, actual.

Ora, a lei n. 4.743, que se pretende revogar, sem *substitutivo*, para prevalecer a legislação anterior, que se contém no Codigo Penal e na lei n. 4.269, regulamentou, no art. 14 o *anonymato*, prohibido pela Constituição, e instituiu o direito de *resposta*, previsto no art. 16, acompanhando, neste caso, sobre o assumpto, as conquistas dos povos modernos, especialmente da França e Italia.

Não fica ahi. O art. 94 da Constituição, entre as attribuições privativas do Congresso, estabelece, no n. 34, a de

"Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição."

O Codigo Penal, como já ficou dito e todos reconhecem, é anterior á nossa Magna Lei; e, assim, não podia prever e re-

gulamentar o anonymato na imprensa. Por sua vez, o decreto sobre anarchismo não se preoccupou, nem poderia se occupar, dessa materia ou regulamentação, estabelecendo, a favor do jornalismo ou do profissional da imprensa, regras ou medidas tendentes a salvaguardal-o do anonymo, *romões ou desconhecidos*.

Sendo de ordem constitucional a prohibição do anonymato, funcção legislativa a completa execução da Constituição por meio de leis organicas, é fóra de duvida que se reveste de inconstitucionalidade todo projecto que tiver por objectivo impedir a regulamentação do projecto prohibitivo do art. 72, § 12, da Lei Fundamental.

E', assim, pensa a Commissão, considerando inconstitucional o projecto revogador, sem substitutivo, da lei de imprensa.

Sala da Commissões, em 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO, N. 4, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, denominada lei de imprensa, foi elaborada sobre vigencia do estado de sitio, em um ambiente da mais absoluta insegurança, **som** a menor liberdade de critica para os que desejassem analysar devidamente o projecto;

Considerando que tão carregado era o ambiente de compressão que diversos membros do Congresso para não terem a minima parcella de interferencia em uma lei assim votada, se eximiram, em absoluto, de tomar parte em uma discussão que na verdade não existia circumscripta que estava aos ambitos estreitos do Parlamento;

Considerando que a lei de imprensa representa para a nossa democracia e para os nossos fóros de povo civilizado um retrocesso vergonhoso e humilhante, contendo no seu bojo dispositivos que não se harmonizam de modo algum com a consciencia liberal da época;

Considerando que essa lei, no julgar de membros dos mais eminentes do Supremo Tribunal Federal, está eivada de falhas, vicios e inconstitucionalidade em varias de suas disposições;

Considerando que está evidenciadamente provado que ella não corresponde ás necessidades nacionaes, nem consulta aos legitimos interesses do povo brasileiro, condemnada pelas maiores autoridades juridicas do paiz e repudiada pelo anathema de geral condemnação da opinião publica; submette á apreciação do Senado o seguinte:

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior.

Sala das sessões do Senado Federal, 26 de maio de 1926. – *Antonio Moniz*. – A imprimir.

N. 60 – 1926

A' Commissão de Constituição foi presente o projecto n. 12 do corrente anno, apresentado ao Senado pelos Srs. Senadores Bueno Brandão e Paulo de Frontin, adiando a eleição para a renovação do terço do Senado e para Deputados Federaes para o dia 24 de fevereiro, finda a legislatura anterior, e dando outras providencias.

A Commissão, examinando e estudando o projecto em sua integra, pensa que póde o mesmo ser admittido á apreciação do Senado, visto não infringir preceitos consitucionaes.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. A eleição para renovação do terço do Senado e para Deputados ao Congresso Nacional, se realizará a 24 de fevereiro, finda a legislação anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Paragrapho unico. Quando essas eleições coincidirem com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, deverão realizar-se juntamente com esta, no dia **ilegível** de março do dito anno.

Art. Será de tres mezes o prazo para todos os casos previstos nos art. 37 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala ds sessões, 1 de julho de 1926. – *Bueno Brandão* – *Paulo de Frontin*. – A imprimir.

N. 61 – 1926

A Commissão de Constituição tendo examinado o projecto n. 13, de 1926, apresentado pelos Srs. Benjamin Barroso e outros, autorizando o Poder Executivo a reactivar os serviços das "Obras contra as Seccas" dispendendo com o pessoal, material administração e construcção de açudes dos Orós, Pilões, Gargalheira, Cruzeta e outros, até o maximo de vinte mil contos, e como não offenda elle nenhuma das disposições da Constituição Federal, é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, em 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 13, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

PROJECTO

N. 13 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reactivar os serviços das "Obras contra os Seccas", dispendendo com pessoal, material, administração e construção dos açudes dos Orós, Pilões, Gargalheira, Gruzeta e outros até o maximo de vinte mil contos de réis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 5 de julho de 1926. – *Benjamin Barroso. – Ferreira Chaves. – João Lyra. – Thomaz Rodrigues.*

Justificação

Em novembro do anno passado, quando foi dado á discussão o orçamento da Viação que trazia dez mil contos de réis na sub-consignação n. 1, das "Obras contra as Seccas" foi apresentada uma emenda augmentando esta sub-consignação de mais 12.599:000$, perfazendo o total de 22.599:000$000.

Esta emenda levava as assignaturas de 32 Srs. Senadores, razão por que é reproduzida em todos os seus termos como justificativa do presente projecto.

No parecer da honrada Commissão de Finanças, sob numero 339, de 1925, em 3ª discussão, ella recebeu o n. 28, e é assim formulada:

Emenda ao art. 1º:

Verba 20ª – Obras contra as Seccas:

Pessoal e material:

Diga-se:

Nos tres districtos (sub-consignação n. 1):

1 – Despezas referentes á administração e construcção das obras de Orós, Pilões, Gargalheira Cruzeta e outras e conservação das installações e serviços já executados nas diversas barragens, cujas construcções foram paralysadas 22.599:000$000 (alterada, assim, a sub-consignação de 10.000:000$ com o accressimo de 12.599:000$000).

No 1º districto (Conservadas sómente tal qual estão nas tabellas explicativas as sub-consignações 2-3).

Sala das sessões, em dezembro de 1925. – *Benjamin Barroso. – João Lyra. – Barbosa Lima. – Eptacio Pessôa. – Carlos Barbosa. – Lopes Gonçalves. – Luiz Adolpho. – Vidal Ramos. – Lauro Sodré. – Vespucio de Abreu. – José Murtinho. – Antonio Moniz. – Eloy de Souza. – Soares dos Santos. – Joaquim Moreira. – Bernardino Monteiro. – João Thomé. – Ferreira Chaves. – Pedro Lago.*

– Mendes Tavares. – Manoel Borba. – Thomaz Rodrigues. – Antonio Massa. – Cunha Machado. – Magalhães de Almeida. – Costa Rodrigues. – G. Rollemberg. – Jeronymo Monteiro. – Fernandes Lima. – Eusebio de Andrade. – Paulo de Frontin.

Justificação

Nada tem occupado mais a attenção do paiz do que o problema das seccas do Nordeste.

Homens dos mais avantajados em intelligencia, cultura, preparo util, theorico ou pratico, com animo de patriota bem orientado, teem procurado desde muito uma solução positiva do magno problema, concebendo idéias, emittindo suggestões, formulando planos.

De longa data, o Congresso, abalado pelos reclamos do Norte, mormente nos momentos da crise climaterica, empenhou-se na solução do importante caso, abrindo, por vezes, a principio, uma discussão theorica e quase interminavel, no dominio das hypotheses e das causas originaes do phenomeno das seccas.

Taes debates encerravam-se afinal, por apresentação de projectos de aberturas de credito, ás vezes bem volumosos, de dezenas de milhares de contos de réis, para soccorro ás populações pobres, dando-se esmolas em alimentos, vestuario, assistencia hospitalar, etc., etc., sómente emquanto duravam os effeitos da secca. Terminados estes, toda protecção era suspensa. Isso foi assim até 1877. Dahi por deante, era o proprio povo faminto e as classes dirigentes da região que, reclamando contra esse processo humilhante da esmola, pediam trabalho, transformando aquella que humilha no salario que dignifica. De sorte que se foi entrando, pouco e pouco, no rumo das realizações.

Por essa época, foi contractado o notavel engenheiro Revy, que concebeu, planejou e começou a execução da construcção do açude de Cedro, Quixadá, no Ceará. Foi esta obra concebida e em parte executada dentro do periodo da grande secca de 1877 a 1879, a qual, como se sabe, *custou muitas dezenas de mil vidas humanas só no Ceará.* Não sei qual foi a este respeito, no mesmo periodo, a contribuição dos outros Estados nordestinos. Mas o que as chronicas, as estatisticas registram, só no Ceará, é bastante para mostrar quão elevado é o prejuizo que essas crises levam aos Estados do Norte.

Gastaram-se no Nordeste dezenas de milhares de contos de réis no tempo do Imperio, podendo-se dizer, em pura perda, porque nada se fez para attenuar os effeitos ruinosos das seccas. E' certo que de tudo quanto se via e observava no meio daquella forte desgraça, era arraigar-se na consciencia até dos leigos a convicção insophismavel e esmagadora de que se impunham com urgencia as construcções das obras de açudagem e irrigação naquelles paradouros.

Passavamos assim do terreno das theorias, das discussões, dos remedios sem efficiencia para o dominio das realizações, apenas esboçado no Imperio com o inicio da construcção do famoso açude de Quixadá.

Com a Republica, esta materia, tomou maior incremento sob este ponto de vista. Foi organizada a Inspectoria das Obras Contra as Seccas que fez alguma cousa, posto que, em relação á importancia e urgencia da solução do problema, digam que "nada fez". E' incontestavel que, apezar dos grandes gastos permanentes com o vultuoso pessoal dessa repartição, foi ella que, espalhando seu pessoal technico pela região nordestina, escolheu os logares mais apropriados e convenientes a essas obras, incluidas ás de maior vulto, formulando um plano geral de construcções com o fim de minorarem os effeitos ruinosos das seccas, transformando aquella região, accidentalmente arida, em uma zona grandemente productora pela fertilidade do seu solo, uma vez irrigado com a devida systematização. A ella se deve a conclusão das obras do açude do Quixadá e o inicio da sua irrigação; mais ainda, a construcção de varios outros açudes de menor porte ou cubagem, bem assim a abertura de poços profundos, publicos e particulares, estradas de rodagem, etc., etc.

Em 1919 apresentei ao Senado, devidamente justificado, um projecto de lei autorizando o Governo a emittir a importancia de duzentos mil contos para as obras contra as seccas do Nordeste. O Senado o acolheu com viva sympathia, assim como a grande maioria dos jornaes desta Capital.

Foi por essa fórma que a consciencia nacional se manifestára favoravelmente ao caso.

Chegando, pouco depois ao paiz, vindo da Europa, o illustre Dr. Epitacio Pessôa, investido da Presidencia da Republica, abraçou a idéa com todo ardor patriotico e em mensagem dirigida á Camara dos Deputados, a inspira a apoiar a causa do Norte, suggerindo a creação da Caixa Especial das obras contra as seccas, que ficou definitivamente constituida com duzentos mil contos, como era do criterio do meu projecto, e mais outros recursos para o inicio daquellas obras.

Pensava, como penso ainda hoje, em emissão especial para esse fim util, necessario e inadiavel. Estavamos ha poucos annos distantes da grande guerra. Dos paizes ricos, os governos prohibiram a immigração do ouro. A emissão papel se me afigurou, pois, o unico recurso e o mais conveniente aos encargos do Thesouro.

Foi, porém, seguido outro processo, o do imprestimo interno. Em um caso como este, qualquer medida dessas estaria bem justificada porque nenhum outro se me afigura mais urgente. Elle significa a salvação publica. Basta examinar estatisticas da *mortandade de pessoas* que as seccas produzem, além do normal, para ver-se que essas obras se impõem, custem o que custarem. Qualquer sacrificio grande, grande que pareça de mais, é pequenino em relação aos prejuizos que a região do Nordeste soffre em cada secca.

Não careço citar mais do que aquillo que se tem publicado em estatisticas escassas, certamente, só no Ceará e isso mesmoem Fortaleza, capital do Estado. Transcrevo o seguinte trecho da obra de Rodolpho Theophilo, illustre escriptor cearense, denominada *Seccas do Ceará*. "Fortaleza tinha então o aspecto desolador de uma cidade dias depois de um grande morticinio".

"Para se avaliar de suas tristezas basta dizer que quasi metade de seus habitantes a morte havia ceifado no curto espaço de um anno. A sua população fixa com a retirada se elevava a 124 mil almas em 1878. Pois bem de janeiro a de-

zembro daquelle anno morreram de variola, febres, dysenteria, beriberi e outras molestias, 57.780 pessoas!"

Durante esse anno fatidico a mortandade na antiga provincia foi superior a cem mil pessoas que emigraram para a morte quando se aqui ficassem o que succederia se não fossem os effeitos da secca que os matou, teriam sido como mais de cem mil emigrantes já acclimatados, enriquecendo com o seu trabalho o nosso paiz. E quanto custariam esses cem mil emigrantes?

Em outras seccas a mortandade, quando a população não é presa de uma epidemia, regula 9% a fóra a normal, da massa que abandona os seus lares e emigra para outros pontos do Estado. Esta massa de gente que se desloca é avaliada em 25 a 30% da população total do Estado do Ceará.

Na secca de 1915 a 1916, o prejuizo da população foi de vinte e sete mil pessôas (27.000) 9% sobre 300.000 habitantes ou 25% sobre a população total do Estado, avaliada então em 1.200.000 habitantes.

Está isto consignado na "Mensagem" que em julho de 1916 dirigi, como Presidente do Estado, á Assembléa Legislativa.

Nessa mesma data emigraram para o Sul e para o Norte do paiz (70.000) setenta mil pessôas, muitas das quaes morreram ao processo da acclimação. Vê-se, pois, que ao invés de 27.000 pessôas, esse numero cresce mais.

Em todas as seccas, é incontestavel que o numero de mortes cresce admiravelmente, além do normal, devido á miseria organica produzida pela deficiente e pessima alimentação.

Acaso será esta enorme mortandade humana o unico prejuizo que soffre cada Estado nordestino? Não, esta é uma das parcellas. Mas só esta, parece, é mais que bastante para um paiz civilizado, maxime, como o nosso que gasta rios de dinheiro com immigrantes estrangeiros, corra pressuroso a fazer grandes sacrificios pecuniarios para diminuir ou supprimir a morte pela miseria e pela fome no seio da sua população. Essa horrorosa mortandade não desfalca sómente o patrimonio dos Estados nordestinos; não, ella affecta o patrimonio nacional, porque todos são brasileiros, e com a sua morte mais soffre a Nação, que não póde, não deve, para sua honra, para o seu nome de nação civilizada, admittir por preconceitos de theorias avariações de finanças, persistir na criminosa attitude de cruzar os braços ante tão graves prejuizos, encarado o caso só do ponto de vista material. Deixo de parte o que se possa julgar na ordem moral, social e humana.

Calcula-se que em toda a secca de 1877 a 1879 só o Ceará teve uma mortandade de gente superior a duzentas mil pessôas!

E' certo que o Ceará é o Estado mais atacado, mas são também fartamente flagellados os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte. Quanto aos outros Estados; como o Piauhy, Pernambuco, Bahia e Alagôas, os prejuizos são, relativamente, pequenos, porque são pequenas as faixas atacadas do seu territorio. As populações emigram para outros pontos, mas os seus gados, a sua lavoura soffrem e os seus serviços se desorganizam. Ha, pois, prejuizos em notaveis.

Quero, embora com certo constrangimento, accentuar bem este ponto dos prejuizos de vidas humanas consumidas pelos effeitos das seccas, porque, para mim, elle, por si só, justifica todo e qualquer sacrificio pecuniario que a Nação faça e deva fazer.

Além desse prejuizo, que é incalculavel, porque não tem preço equivalente ao morticinio de dezenas e centenas de mil pessôas que cada secca acarreta para o Nordeste e, conseguintemente, para a Nação, ha os prejuizos de ordem puramente material dos haveres desses povos, na sua pecuaria e na lavoura que cessa, muitas vezes, depois de largamente iniciada.

Só no Ceará, uma secca de um só anno, como foi a de 1915 a 1916, deu de prejuizo, além da mortandade de gente, conforme diz a Mensagem já referida, o seguinte: Foram exportados, 633.023 couros de bovinos adultos que, com o *stock* e os não aproveitados, por putrefactos, montaram a 793.203; tirando 70.000 do consumo normal, morreram em consequencia da secca 723.203. Do mesmo modo, dos carneiros e cabritos foram exportadas 1.487.794 pelles, afora as do consumo normal, que é de 806.000. Leve-se mais em conta os outros elementos da pecuaria – suino, cavallar, asinino, etc., etc., os filhotes de todos esses animaes, os productos cessantes, os prejuizos na lavoura, que são absolutamente totaes, e ficaremos deante da seguinte cifra de pasmosos prejuizos materiaes que uma só secca occasiona ao Ceará – cem mil contos, sem contar os lucros cessantes!!

Mas, a esses prejuizos já avultados, relativos ao Ceará, há que reunir os da Parahyba e Rio Grande do Norte, que são menores, mas importam em varias dezenas de mil contos de réis, afóra a mortalidade de gente, além do normal. Dos outros Estados, cujos sertões confinam com a região das seccas, ha tambem prejuizos avultados, embora bem menores que aquelles.

Nestas condições, reflectindo de animo sereno nessas occorrencias apavorantes, não ha quem possa pensar em retardar a solução do problema das seccas, na phase de civilização que atravessamos, sem incorrer em crime de leso-patriotismo.

As obras contra as seccas, devem ser feitas, quanto antes, para evitar que o Brasil perca do seu patrimonio no Norte nunca menos de 150 a 180 mil contos em cada secca do Nordeste . E' sobretudo o amparo dessa enorme fortuna, economizada pelos nordestinos durante os annos favoraveis, que essas obras visam especialmente defender. Do ponto de vista material, economico, essas obras fazem impedir que em uma só secca perca o Brasil o formidavel capital representado por centenas de mil pessoas que fallecem de miseria organica e de peste, de par com 150 a 180 mil contos da sua industria pastoril e agricola. Outro não é nem póde ser o fim, o destino social dessas obras, tirante a feição moral. Esta é a verdadeira solução do magno problema. E neste sentido, o objectivo visado não póde ser mais humano, mais patriotico nem mais urgente.

Deante desses dados positivos, reaes, authenticos em documentos publicos e obras de escriptores notaveis, creio não póde haver nenhum brasileiro que não reconheça a ne-

cessidade urgente de solucionar o problema a todo custo, intensificando a construcção dessas obras.

Na actualidade, não há nenhum outro, dos varios porblemas nacionaes que dizem respeito ao desenvolvimento material e mesmo moral do paiz, que o possa sobrepujar e preterir.

Considerando a solução deste problema pela sua feição, ao meu ver, secundaria, que é o ponto de vista puramente mercantil, lucrativo, como tem sido encarado, servindo de assumpto a larga discussão entre technicos, ainda sob esse aspecto as vantagens são enormes.

Cada açude grande, com o seu serviço de irrigação, renderá como uma boa alfandega, cobradas as penas de agua de irrigação, fóros de terrenos irrigados e marginaes, dizimo do pescado, etc., salvo si o Brasil constituir uma excepção em todo mundo.

Mesmo que a nossa inexperiencia nesses serviços nos custe um pouco mais, ainda assim, a realização dessas obras trará para o paiz valorização enorme. O custo das unidades de construcção e de beneficiamento, já está sobejamente provado em discussão larga entre os dous acreditados technicos, Sr. Senador Sampaio Corrêa e o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, director dos serviços, não excederá senão em casos mui excepcionaes, e mesmo ficará aquem do de muitas obras congeneres, principalmente nos Estados Unidos da America do Norte, onde chega até dous contos de réis o hectare irrigado. Mas é bem certo que nos outros paizes, salvo no Egypto, essas obras são feitas na mor parte dos casos para abastecimento á cidade ou exclusiva exploração industrial, mercantil, e não para a defesa da vida e da fortuna de populações numerosas como as do Nordeste.

O que nós queremos é o mesmo que quer o Egypto: este, com as suas grandes e custosas obras de açudagem e irrigação no trecho do Nilo, que lhe fica entre os limites, quer salvar a vida e fortuna dos seus habitantes trabalhadores da zona irrigada. Outra cousa não se tem em vista no Nordeste brasileiro, cuja população, orçando por quatro milhões de habitantes, precisa que outra secca não a affronte outra vez para ceifar-lhe no minimo, sem peste, cerca de trinta mil pessoas, só no Ceará!... E' nisso que está o principal factor da justificação das obras contra as seccas; nisso é que assentam os fundamentos imperiosos da urgencia dellas.

Depois disso, vem naturalmente a defesa da fortuna particular e publica desses quatro milhões de brasileiros, orçada, só para o Ceará, em cem mil contos em cada secca.

E' nesses factos reaes, desconhecidos talvez em toda sua extensão pelos compatricios do Sul, que nós do Nordeste clamamos com tanta insistencia por medidas urgentes que nos ponham fóra de tamanha desgraça. Deante disso, não estarão sobejamente justificados os propositos dos gastos do Governo passado com essas obras? Quem ousará contestar?

Ha quem tenha dito que fôra mais acertado "mudar essa gente para as regiões ferteis do paiz".

Esta é uma solução dada ao grande problema, como se costuma dizer, em cima da perna, sem a mais minima reflexão. Basta pensar que esses quatro milhões de habitantes,

pondo de parte as tradições que os prendem aos seus lares avoengos, etc., tratados que fossem como seres escravizados, inconscientes, precisariam, para a mudança ou immigração de quatro milhões de passagens, de instrumentos de lavoura, etc., e o sustento por cerca de 90 dias consumidos no desbravamento de novo sólo, plantio e colheita, suppondo que todos sejam agricultores. Caso assim resolvessemos, teriamos gasto mais do que com açudagem e irrigação, continuando, entretanto, com a região nordestina absolutamente nas mesmas condições actuaes. Ao passo que, fazendo-se ahi as obras contra as seccas, já iniciadas, ter-se-ha transformado aquella grande região patria em outra absolutamente fertil e productora, capaz de sustentar uma população quatro e cinco vezes maior, como faz o Egypto com uma capacidade irrigavel menor do que a nossa.

Além disso, aqui, o que está em fóco é a defesa da vida de tantos milhões de irmãos que, com os seus haveres, formam uma notavel parte do patrimonio nacional.

Eu confesso, e commigo confessarão outros que se interessam pela solução deste magno problema, que me não sentia bem, por uma questão de instincto patriotico, accentuar este ponto de numeroso morticinio de pessoas pela miséria e pela fome, sem que, durante mais de meio seculo de apreciavel gráo de civilização, a nossa gente e especialmente os nossos dirigentes não tivessem tomado a peito a solução rapida da relevante e humanitaria questão. E, pois, não é possivel procrastinar mais; a solução urgente se impõe; as obras devem proseguir com alguma celeridade.

Com estas palavras justifico o augmento ou reforço da verba consignada de 12 mil para 25 mil contos.

Novembro de 1925.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão acceita a emenda.

São conhecidas as opiniões do Relator do presente parecer, contrarias á fórma por que teem sido executadas as obras contra as seccas do Nordeste. São, igualmente, conhecidas as opiniões do mesmo Relator, francamente favoraveis á execução das ditas obras, mas por fórma diversa daquella que até hoje tem sido adoptada.

Deante, porém, do numero de assignaturas que traz a emenda n. 28 – e da maioria dos Srs. Senadores – o Relator se abstem de qualquer outra consideração sobre a emenda em apreço.

Como se vê, o parecer da honrada Commissão de Finanças é favorável á execução das obras contra as seccas do Nordeste e, conseguintemente, á criação ou dotação orçamentaria da verba indispensavel, divergindo apenas o illustre Relator na fórma por que teem sido executadas.

Realmente, o parecer da honrada Commissão não poderia ser contrario á medida, porque, desde a secca de 1877, há meio seculo, em que morreram mais de duzentas mil pessôas de fome, a construcção dessas obras se impõe á Nação como o seu problema mais urgente.

Julho de 1926. – *Benjamin Barrozo.*

N. 62 – 1926

O art. 12, n. IV, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto Federal, outorga ao Conselho Municipal:

"Regular as condições de nomeação, suspensão, *aposentadoria* e outras dos empregados de *todas* as repartições municipaes".

Na conformidade desse preceito, foi votada e se acha em vigor a lei de *aposentação* n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, que em seu dispositivo 1º, § 2º, estatue:

"Terá direito á aposentação com todos os vencimentos do cargo effectivo, que estiver exercendo ha mais de dous annos o funccionario que se invalidar, contando 30 ou mais annos de effectivo serviço municipal remunerado".

Ora, o serventuario em questão, segundo informa o Sr. Prefeito, em seu *véto,* baseado na Directoria Geral de Fazenda, conta menos de 18 annos de serviço, incluindo o tempo em que serviu como extranumerario.

Trata-se, pois, de uma autorização de favor, de ordem particularista, visando revogar uma lei geral, que estabelece *norma administrativa.*

Nestas condições, incidindo o acto do Conselho no art. 24 da dita consolidação é a Commissão de parecer que o *véto* seja approvado.

Sala das Commissões, em 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.* – *Bernardino Monteiro.*

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores – A resolução inclusa, pela qual fica o Prefeito autorizado a conceder aposentação, com todos os vencimentos, ao 2º escripturario da Directoria Geral de Fazenda, bacharel Adolpho Gomes Ferreira Maia, constitue um favor de caracter pessoal, contrario á justiça e á lei.

As condições geraes para a concessão de aposentadoria ou jubilação aos funccionarios municipaes estão reguladas, como sabeis, no decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, em pleno vigor. Nelle se prescreve taxativamente (art. 1º, § 2º) que só "terá direito á aposentação com todos os vencimentos do cargo effectivo, que estiver exercendo ha mais de dous annos, o funccionario que se invalidar contando trinta ou mais annos de effectivo serviço municipal remunerado".

Não é o caso do serventuario que se pretendia favorecer, o qual, segundo informações colhidas na Directoria Geral de Fazenda, conta menos de dezoito annos de serviço, computado, ainda assim, o tempo em que trabalhou como extranumerario.

Estava, pois, na obrigação de negar, como neguei, assentimento a essa medida de inadmissivel favor pessoal.

Embora se trate de mera autorização, não me era licito permittir que se transformasse em lei uma tal resolução. Com ella o que se visava, como ficou dito, era aposentar com todos os vencimentos um funccionario que conta pouco mais da metade do tempo exigido para a aposentadoria; nessas condições:

Suspendendo a sua execução, cumpri o dever imposto pelo art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, que manda considerar como contrarias aos interesses do Districto Federal "as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos, violarem as respectivas leis ou regulamentos".

Districto Federal, 5 de dezembro de 1925. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O PARECER E O DECRETO N. 47, DE 1925, SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder aposentação, com todos os vencimentos, ao 2º escripturario da Directoria Geral de Fazenda, bacharel Adolpho Gomes Ferreira Maia, desde que a Junta Medica Municipal confirme achar-se o mesmo funccionario impossibilitado de continuar a trabalhar, revogadas as **dsposições** em contrario.

Districto Federal, em 15 de novembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 63 – 1926

§ 1º) *Origem, noção e desenvolvimento do parlamentarismo. Seus privilegios ou immunidades.*

O Legislativo, em sua origem, em seu desdobramento, bicamerario, *conservador* (junta de chefes) e *popular* (reunião dos que podiam conduzir armas de combate), veio da Allemanha do Norte para a Grã-Bretanha, onde, no dizer de Ellis Stevens *(USS Constit.)*, cresceu, floresceu e produziu fructos mais ricos e duradouros que no paiz do seu berço. A Assembléa teutonica, escreve Tacito, em sua monographia *Germania,* calcada, exclusivamente, nos costumes e direito publico dos invasores, quando tratava de assumptos pouco importantes, deliberava sómente com seus chefes, mas, em se occupando de questões, relevantes, de elevada consideração, necessitava da tribu inteira e do concurso do elemento conservador.

A Inglaterra, desenvolvendo esses principios de ordem e democracia, resistentes á investida e conquista dos normandos, permaneceu fiel ao pensamento dos teutos: porque, na opinião conquistadores e conquistados, levada a effeito no continente, extinguiram aquelles, na ilha dominada, com a expe-

riencia adquirida, todos os traços da civilização, alli preexistentes.

Dahi, através das instituições do *Markmoot* saxão, do *Folkmoot,* do *Shiremot* e do *Witenagmot,* quando a Grã-Bretanha se não achava unificada, a constituição, no conceito de Freeman, desse immortal poder legislativo, de que resultou o Parlamento, o regimen parlamentar, monumento politico do povo inglez, adoptado, ainda, pela maioria das nações cultas, que tem atravessado 1.400 annos, nunca desappareceu por completo ante as vicissitudes das guerras, das revoluções sanguinarias e incruentas, dos levantes armados e dos golpes de Estado.

Compulsando os grandes historiadores inglezes – Macaulay, *Hist. da Inglaterra,* e Hallam, *Historia Constitucional da Inglaterra,* examinando a evolução do velho regimen britannico, na creação dos tres poderes soberanos – separados, distinctos e harmonicos – que tanto empolgou Montesquieu e os eneyclopedistas de França, determinando a orientação dos revolucionarios francezes de 1789, não padece duvida que o *Witenagemot,* conselho dos prudentes, funccionando em cada grupo nacional e os *Folkmoots,* transformados em *Shiremoots,* assembléas de condados, foram, respectivamente, o germen da Camara dos Lords e da Casa dos Communs.

Nada influe, para comprehensão do instituto anglo-saxão, o eclypse que, nos ultimos annos da idade média, em pleno feudalismo, soffreram as reuniões populares com a pressão da *heptarchia* ou dos *Witenagemots* dos sete Estados, que, afinal, no reinado de Egberto, se fundiram em uma só assembléa, e nada influe porque a voz dos pequenos proprietarios e do povo, em geral, sempre se fez ouvir entre os nobres e os feudatarios, sendo a decadencia do elemento popular ou a sua *capitis diminutio,* nas espheras parlamentares, phenomeno politico-social explicavel em consequencia da occupação normanda, cujos chefes, ao contrario dos teutos, tinham idéas mais aristocraticas que de democracia temperada, tanto assim que o parlamento dos *Witans,* denominado, tambem, *magnum concilium* (de *mycel gemot*), se converteu em uma especie de *Curia regis,* conselho sem autonomia, composto de cortezãos, que obedeciam ao rei.

Entretanto, subsistindo, pelo prestigio de classe, a funcção legislativa dos grandes senhores, civis e ecclesiasticos, foram elles, pouco e pouco, reivindicando suas prerogativas, de modo que, sob Henrique II, retomando os seus conselheiros os antecedentes liberaes, julgou-se conveniente outorgar aos modestos proprietarios os mesmos direitos deliberantes que tinham os principaes feudatarios, reconhecida, assim, a necessidade de concentrar todos os representantes de condados em um só Parlamento. Mas, a propria subdivisão das terras entre os menos abastados, augmentando, consideravelmente, o numero dos pequenos proprietarios, difficultou-lhes a efficiencia de acção, de modo que a nobreza e clero ficaram, exclusivamente, em campo, dictando leis e decretando impostos, fortalecendo-se e radicando-se no paiz a classe ou grupo parlamentar dos *lords.*

Posto, desde os mais remotos tempos, dominasse na Inglaterra o regimen electivo para investidura da realeza, no temporal, e dos bispos e prelados, nas funcções da igreja, ap-

plicado, em seguida, sobre todos os encargos ou negocios judiciaes, fiscaes e administrativos, sómente muito tarde, já no XIII seculo, reinados de João Sem Terra (1213) e Henrique III, semelhante principio se tornou extensivo ao Parlamento nacional, tendo, posteriormente ás quatro convocações do representantes dos condados (*cavalheiros*) e das cidades e villas, naquella época, tido a maior repercussão o numeroso Parlamento convocado, em 1265, por Simão de Monfort, conde de Leicester, assembléa que consolidou, incontestavelmente, o systema representativo, por meio de eleição. E, para completar essa grandiosa obra de consolidação, assignala a historia *the great and model Parliament*, reunido em 1925, no reinado de Eduardo I.

(A Tood. *Parliamentary Government* – v. 1º)

Entretanto, affirma Ellis Stevens (*ob citada,* p. 72) sómente em 1332 registram os Annaes Parlamentares a separação legislativa dos *Lords* – condes e barões, nobres e bispos dos *cavalheiros* (*gentlemen*) dos condados e dos representantes das cidades e villas, denominados *Communs.*

Dahi por deante, o legislativo britannico começou a ter incontestavel ascendencia nos serviços publicos, especialmente em materia de creditos ou *bills of appropriation.* Nenhum imposto podia ser decretado sem o seu voto; e a tal ponto foi se lhe accentuando a supremacia que, já em 1258, the Mad Parliament declarou, para chegar aos ouvidos do rei, que o poder legislativo era absoluto e não reconhecia, na terra, autoridade que lhe fosse superior ou equivalente.

Era natural que semelhante conquista do liberalismo tomasse proporções assustadoras da realeza e foi por isso que, em 1397, como referem Anson – *Lei e Praticas Constitucionaes de Inglaterra e Carlos Maximiliano – Commentarios á Constituição Brasileira* – o deputado Haxey soffreu a violencia de prisão, na situação de Ricardo II, por ter proposto, convertendo-se em lei, a reducção das despezas da Casa Real, só conseguindo sua liberdade, dous annos depois, no reinado seguinte, de Henrique IV. Processado e preso, em 1603, por delicto commum, sem licença da Camara, Thomaz Shirley, foi este representante requisitado, immediatamente, por deliberação parlamentar, ao *Warden,* carcereiro. Não sendo attendida a requisição, *o speaker*, em sessão permanente dos *communs*, decretou a prisão do desobediente, firmado na secção 29 da Magna Carta – *ninguem será preso ou conservado em prisão, nem privado de seus bens, de sua liberdade e vida sinão em virtude de julgamento legal de seus pares ou em virtude das leis do paiz.* O Tribunal de Justiça, intervindo o proprio rei, mandou cumprir a ordem do Parlamento, voltando o detido á sua cadeira e ás funcções da Camara respectiva.

A' vista disto, reconheceu-se a necessidade de garantir com a maior efficacia as funcções e a propria pessoa dos membros do Parlamento, assegurando-se-lhes a liberdade corporal e a liberdade da palavra.

Para esse fim, a experiencia e a prudencia do povo inglez nada mais requeriam que o exame e exemplo dos primeiros tempos na vigencia dos Witenagemot e Shiremoot. E, assim,

vemos no reino de Kent, quando a Inglaterra se não achava, ainda unificada, a brilhante attitude de Ethelbert, nestas palavras:

"havendo convocação pelo rei e estando o povo reunido, nenhum cidadão convocado poderá soffrer prejuizo ou injuria, pagando o infractor multa elevada ao dobro e 50 **schs.** para o rei."

E, annos depois, observava Camillo, outro monarcha da antiguidade ingleza:

"todo homem que fizer parte do *Gemot* (assembléa) que, para funccionar no mesmo, venha e volte á sua casa, encerrados os trabalhos legislativos, gosará de immunidade contra qualquer coacção ou privação de sua liberdade, salvo si for ladrão reconhecido e notorio."

Em 1432, foi baixado um decreto estabelecendo penalidade ou castigo contra quem quer que molestasse membro do Parlamento durante as suas sessões.

Ora, com estes precedentes, não foi difficil ao referido Henrique IV, já realizada a unificação dos Estados britannicos, decretar, a conselho dos lords, que o privilegio funccional e pessoal, desfructado por estes, pertencia, tambem, á Casa dos Communs, de modo que se tornou costume dirigir-se o *speaker*, na abertura das sessões, á magestade do soberano para reclamar, em favor de seus pares, a liberdade de locomoção (*eundo, morando et exinde redeundo*) e a plena liberdade da palavra.

Houve, entretanto, eclypses nos reinados do infeliz Carlos I, que mandou encarcerar sir John Eliot e outros membros da Camara dos Communs, e de Jacques II, que suspendeu as garantias constitucionaes e dispensou as leis, vendo-se forçado a abdicar e fugir para a côrte de Luiz XIV, quando se apresentou em Londres, em defesa do regimen e das liberdades, Guilherme, seu genro, principe, *stathouder* da Hollanda, homem de firmeza e largo descortino, energico e prudente, ao mesmo tempo, no dizer de Cesar Cantu – *Historia Universal,* V. 15, pag. 271.

§ 2º) *The Bill of Rights, de Inglaterra.*

A idéa de reivindicação das liberdades supprimidas com a suspensão do *habeas – corpus* e das prorogativas dos *Communs*, determinando a quéda do rei usurpador, não soffreu o menor contraste, surgindo sem difficuldade, com a elevação de guilherme III, no seio do Parlamento em 13 de fevereiro de 1688 a *Declaração de Direitos*, que foi assignada pelo soberano em 1689, monumento de ordem fundamental que, no dizer de lord Chatam, fórma com a *Magna Carta, the Bill of Petition or Petition of Right e the Habeas Corpus Act* a Biblia da Constituição ingleza.

Ahi, se encontra entre copiosas especificações, o seguinte:

N. 9: *That the freedom of speach and debates on proceedings in Parliament ought not be impeached or*

questioned in any court or place out of Parliament (“A liberdade da palavra ou de discussão sobre assumptos parlamentares não póde ser impedida ou interpellada em qualquer Tribunal ou logar fóra do Parlamento)”.

Tal o estado ou a situação juridica das immunidades legislativas na velha Inglaterra, que, sem duvida, rendendo homenagem á sabedoria saxonica ou experiencia dos teutos, com as suas assembléas primitivas, germen da civilização britannica nos diversos departamentos do poder publico, foi a creadora do regimen parlamentar, que até hoje, nenhum outro povo moderno, por mais esforço desenvolvido, conseguiu praticar com brilho e efficiencia.

Isto posto, antes de examinarmos os *privilegios* do Legislativo nos demais paizes cultos e, politicamente, organizados, vejamos o que, sobre o assumpto, occorre além do Brasil.

§ 3º) *Quatro Republicas Federativas*

E, assim, comecemos pela maravilhosa nação, que, educada nas licções do liberalismo colonizador, estabeleceu e firmou, pela vez primeira, o systema federal republicano ou da mais pura democracia.

Nos Estados Unidos da Norte America, a secção 6ª, clausula 2ª, do art. 1º, da Constituição de 17 de setembro de 1787, estatue:

“The Senators and representatives shall in all cases, except treason, felony and breach of the peace, be privileged from arrest during their attendance at the session of their respective Houses, and in going to and retourning from the same: and for speech or debate in either Houses they shall not be questioned in any other place. (*Em todos os processos, excepto nos de traição, felonia ou violação da paz, os Senadores e Representantes gozarão do privilegio de não ser presos durante seu comparecimento ás sessões das respectivas Camaras, nem quando para ellas se dirijam ou dellas regressem; e não poderão em qualquer logar ser interpellados pelos discursos ou debates em qualquer das Casas*).

A Constituição do Mexico, de 5 de fevereiro de 1917, estabelece no art. 61:

“Os Deputados e Senadores são inviolaveis pelas opiniões que emittirem no desempenho de seus cargos e jámais poderão pelas mesmas ser responsabilizados”.

A Constituição Argentina, de 25 de setembro de 1860, determina a immunidade da palavra e discussão e bem assim a immunidade corporal exclusivamente para o Senador e Deputado, excepto em caso de flagrante de crime que mereça a pena capital, infamante ou outra afflictiva, dando-se porém, sciencia á Camara respectiva com o competente summario de culpa.

A Constituição de Venezuela, de 4 de agosto de 1909, dispõe, em seus arts. 51, 52 e 54, expressamente e unicamente sobre as immunidades dos membros do Congresso Nacional.

Sahindo do circulo das republicas confederadas, com Estados e provincias autonomas, cujos numero, inclusive o Brasil, que terá apreciação e estudo especial, não passa de cinco, vejamos, agora, qual o criterio dominante nas republicas unitarias e parlamentares, tomando como directriz, a situação geographica da America, com as ilhas Hawaii, na Oceania.

E, assim temos, outorgando immunidades ao Poder Legislativo Nacional:

a) Cuba, Constit., de 21 de fevereiro de 1901, em seu artigo 53;

b) Haity, Constit., de 9 de outubro de 1888, art. 85, 86 e 87:

c) São Domingos, Constit., de 14 de junho de 1907, artigo 22:

d) Hawaii (sob o protectorado dos Estados Unidos da America do Norte) em sua Constit., de 30 de abril de 1900, secções 28 e 29;

e) São Salvador, Constit., de 1 de setembro de 1886, artigos 64 e 65;

f) Honduras, Constit., de 14 de outubro de 1894, em seu art. 87;

g) Guatemala, Constit., de 11 de dezembro de 1879, artigos 44 e 47

h) Nicaragua, Constit., de 30 de março de 1905, art. 59;

i) Costa Rica, Constit., de 6 de julho de 1888, em seu art. 68;

j) Panamá, Constit., de 13 de fevereiro de 1904, art. 57;

k) Colombia, Constit., de 5 de agosto de 1886, em seus dispositivos 106 e 107;

l) Equador, Constit., de 23 de dezembro de 1906, artigo 39, § 9ª;

m) Perú, Constit., de 10 de novembro de 1860, arts. 54 e 55;

n) Bolivia, Constit., de 19 de novembro de 1888, artigos 46 e 47:

o) Paraguay, Constit., de 24 de novembro de 1870, artigos 63, 64 e 65;

p) Uruguay, Constit., de 15 de outubro de 1917, artigos 45 e 47;

q) Chile, Constit., de 25 de maio de 1833, em seus artigos 13, 14 e 15.

Passemos, em seguida, a recolher a doutrina da principaes Constituições continentaes da Europa, sob a restricção dos privilegios da Legislatura.

O Imperio Allemão, que em sua expressão constitucional, é uma Republica parlamentar, conforme a Constituição de 31 de junho de 1919, art. 36 e 37, consagra, exclusivamente, para o Reichstag e Landtag, as immunidades legislativas.

A Belgica nos arts. 44 e 45 da Constituição de 11 de fevereiro de 1831, adopta expressamente o mesmo principio, e bem assim a Hollanda, no art. 97, da sua Constituição, de 30 de novembro de 1887.

A França, que inscreveu a prerogativa, por proposta de Mirabeau, em 1789, copiada de Inglaterra, reproduzia-a em suas diversas Constituições e, em sua lei constitucional de 16

de julho de 1875, arts. 13 e 14, não foi além das funcções e da pessoa dos membros de Parlamento – Senadores e Deputados.

Na Hespanha, Portugal e Italia, apesar do regimen dictatorial que esses paizes atravessam, ainda, de todo, não foram revogados as respectivas Cartas Politicas. E, assim, vemos na Constituição hespanhola de 30 de junho de 1876, os seus artigos 46 e 47, sobre immunidades parlamentares; na de Portugal, de 21 de agosto de 1911, os dispositivos 15-18; na italiana, de 4 de março de 1848, em seu art. 51, Estatuto da Sardenha, promulgado no reinado de Carlos Alberto, que se estendeu ás outras regiões peninsulares – Lombardia, Emilia, Toscana, Napoles, Sicilia, Veneza e provincias romanas – até produzir-se a unificação nacional em 1870, tendo sido Victor Manoel II, da Casa de Saboia, anteriormente, em 17 de março de 1861, proclamado, Rei da Italia.

A Suissa, ou Confederação Helvetica, é a mais antiga republica confederada, tendo, até hoje, uma organização politica *sui generis*, que, melhor se desenvolveu e accentuou em começo do XVIII seculo. A sua Constituição de 31 de janeiro de 1874, creando uma Assembléa Federal, composta de uma Camara Nacional e de uma Camara dos Estados, nenhuma disposição consagra sobre immunidades dos membros do Legislativo, encontrando-se, apenas, o principio do art. 91:

"os membros de ambas as Camaras votarão sem instrucções ou mandatos imperativos".

O Japão (Asia), em sua Constituição de 11 de fevereiro de 1889, arts. 52 e 53, outorga, exclusivamente, aos membros da *Dieta* – Camara dos Pares e dos Representantes – as immunidades ou privilegios parlamentares, isto é, legislativos, não sendo extensivos ás assembléas municipaes creadas em 1879.

§ 4.º) *Inextensibilidade dos privilegios legislativos aos conselhos, Camaras, assembléas ou corporações municipaes*

Como se vê, nenhum desses paizes cultos, em suas Constituições, nem por lei ordinaria, estendeu, até hoje o principio da immunidade parlamentar ou congressional ao membro ou representante, por meio de eleição, das municipalidades.

E, aqui, posto não venha muito a proposito indagar si o delegado do municipio exerce funcções meramente administrativas ou, tambem, legislativas, especialmente gosando este de autonomia, cumpre de passagem, a bem da ordem juridica, accentuar que esse representante gosa, incontestavelmente, da investidura de legislador, em sua circumscripção; porque, para caracterizal-a, basta dizer que tem competencia para votar, entre outras, a mais importante das leis ordinarias, qual seja a do *orçamento* municipal. Mas, isso não é motivo, e nenhum povo, por mais liberal, jámais reconheceu a necessidade de se ampliar o previleegio, referido, das Assembléas Nacionaes ás entidades municipaes ou seus respectivos membros.

Foram interesses de ordem geral, para firmeza e estabilidade do governo e unidade nacional, efficiente desempenho de elevadas funcções publicas, attinentes á segurança, defesa e

manutenção da integridade da Nação, equilibro, independencia e harmonia entre os outros dous poderes politicos ou de soberania, especialmente em relação ao que concentra, pela sua natureza, e dispõe da força armada e policial, que determinaram a creação pelo povo inglez da immunidade pessoal e do previlegio funccional da palavra e discussão aos membros do seu Parlamento ou da sua Legislatura.

Ora, particularizando, com o exemplo da instituidora desse systema e da poderosa Republica do Norte America, que lhe deve a vida colonial, onde o mesmo passou a ser observado nas assembléas locaes anteriores á sua Independencia, ficando consignado em seu Codigo Politico de 17 de setembro de 1787 e bem assim nas 48 Constituições estaduaes, particularizando a esses grandes paizes liberaes, evidencia-se que em nenhum delles o *alderman* (vereador) gosa dessas immunidades ou privilegios.

E incidentemente, devemos observar em relação ás cinco republicas confederadas, sem fallar na Suissa, possuidora de um regimen federal unico e especial, que nos Estados Unidos do Norte do Districto Federal não possue Conselho Municipal sendo de notar no tocante ás outras tres, de parte o Brasil que:

a) no Mexico depois de firmar o art. 73, n. VI, da Constituição a competencia do Congresso para legislar sobre o Districto Federal, em tudo quanto lhe for relativo, concedendo-lhe *Ayuntamiento* (assembléa) de eleição popular, esclarece que o seu governo estará a cargo de um governador, que dependerá directamente do Presidente da Republica, sendo pelo mesmo nomeado e demittido livremente não se encontrando a favor dos membros dessa corporação a concessão de immunidades legislativas, nem mesmo a respeito dos municipios estaduaes, de que se occupa o seu art. 115.

b) em Venezuela, segundo os termos do art. 57 n. IV, da Constituição, compete ao Congresso votar as leis organicas e eleitoraes do Districto Federal e ao Presidente da Republica conforme o art. 80, n. IV, administrar o mesmo districto que, posto, como se deprehende do art. 12, n. 19 combinado com o citado art. 57 tenha como os dos Estados, Conselho Municipal, nada se encontra deferindo-lhes as prerogativas legislativas pertencentes aos membros do Congresso Nacional:

c) na Republica Argentina a Constituição de 1860 **confiou** ao Congresso attribuição, pelo art. 67, n. 27, para *estabelecer uma legislação exclusiva no territorio da Capital da Republica*. Dahi, a lei organica do municipio de Bueno Aires de 23 de outubro de 1882, que, em seu art. 1º, creou Conselho Deliberante, electivo, não se deparando na mesma lei dispositivo algum outorgando aos seus membros immunidades ou privilegios legislativos.

§ 5º) *O Direito Patrio*

Cada povo civilizado e culto, que se organiza politicamente, tem o dever de manifestar e escrever as suas instituições, adoptando os principios que lhe approuven ou julgar mais conveniente ao seu progresso e finalidade.

Consoante esta faculdade irrecusavel ás nações livres e independentes, partindo do elemento historico, já a nossa primeira Constituição (e o Brasil, ao contrario de muitos, só tem tido duas e isto determinando pela mudança de *fórma de governo*) de 25 de março de 1924, ao tempo da monarchia, estabelecia as prerogativas de sua Assemblea Geral, sob o systema parlamentar – Senado e Camara dos Deputados – nestas palavras:

Art. 26. "Os membros de cada uma das Camaras são inviolaveis pelas opiniões que proferirem no exercicio de suas funcções".

Art. 27. "Nenhum Senador ou Deputado, durante sua deputação, póde ser preso por autoridade alguma salvo por ordem de sua respectiva Camara, menos em flagrante delicto de pena capital".

Art. 28. "Si algum Senador ou Deputado fôr pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva Camara, a qual decidirá si o processo deva continuar e o membro ser ou não suspenso de exercicio de suas funcções".

No regimen passado, monarchico, o governo ou poder *central* absorvia as *provincias* e estas absorviam os *municipios* conforme se deprehende dos arts. 167 e 169 da sua Constituição, da lei de 1 de outubro de 1828 e dos dispositivos do *Acto Addicional,* de 12 de agosto de 1834. Não havia autonomia provincial nem municipal, mesmo no antigo municipio neutro, cuja edilidade ou camara era fiscalizada e superintendida pelo orgão executivo, estando os seus actos dependentes do ministro de Imperio. Não tinham por extensão dos arts. 26, 27 e 28 da Constituição os edis ou vereadores as immunidades dos membros da Assemblea Geral. E nunca se projectou, jamais alguem pensou conceder-lhes semelhantes prerogativas embora ás camaras municipaes exercessem certas funcções legislativas, como a formação de suas posturas policiaes e applicação de suas rendas.

Proclamada a Republica, preceitou a nossa Constituição, nos artigos 19 e 20 as immunidades constitucionaes divergindo da Constituição de 1824, da monarchia sómente na restricção do previlegio corporal, definida exclusivamente para os crimes inafiançaveis emquanto que no Imperio a excepção só era relativa ao delicto de homicidio e outros que comportavam no maximo, a pena de morte, abolida no actual regimen.

E que nos projectos, quer no debate desses dispositivos e do art. 68 da nossa Lei Fundamental, nenhum constitucionalista ou constituinte teve a iniciativa ou levantou a idéa de se ampliar as prerogativas da Legislatura Nacional aos membros das municipalidades, sejam estas dos Estados ou seja a do Districto Federal, cujo Conselho Deliberativo aliás só fôra creado posteriormente, pelo art. 1º da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892. E neste 31 annos de vida republicana nenhum representante mais liberal e cultor da democracia se lembrou de estender aos membros das communas-intendentes, vogaes conselheiros ou vereadores a doutrina consagrada nos arts. 19 e 20 do nosso Codigo Politico.

E' que todos, moradores, e exaltados têm sido fieis ao principio de ordem publica ao restricto pensamento da necessaria soberania e liberdade nas elevadas funcções de legislar para os problemas sociaes, fiscalizar e defender os interesses da Nação sem restricções a coberto de violencias e perseguições, sem receio dos outros dous poderes constitucionaes.

Deste modo a salutar idéa do liberalismo inglez, o criterio dos privilegios legislativos tem atravessado todos os tempos e transformações politicas dentro de uma conquista juridica exclusiva, intangivel, resistente aos processos der analogia e paridade dos exegetas de grande visão e largo descortino.

Emendar ou reformar a Constituição é, sem duvida, uma funcção legislativa, assegurada e prescripta em seu art. 90, que estabelece a processualistica ou *modus faciendi.*

Ora, o que se projecta é emendar pelo processo *commum* ou *ordinário* de legislar, ampliando aos intendentes do Districto Federal os artigos 19 e 20 da nossa Magna Lei.

Nesta condição, é a Commissão de parecer que o projecto é inconstitucional e não póde aconselhar a sua approvação.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

PROJECTO DO SENADO N. 5, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam no territorio do Districto Federal extensivas aos membros do Poder Legislativo do mesmo Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição: revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.* – *Sampaio Corrêa.*

N. 64 – 1926

A Constituição no art. 34, entre as attribuições privativas do Congresso estabelece no n. 4 a de:

"regular a arrecadação e distribuição das rendas federaes".

Ora ninguem contestará que no exercicio de suas funcções, como desdobramento dessa competencia, tenha, tambem a Legislatura o *poder implicito* para regular a restricção de impostos ou direitos federaes.

E' este o objecto do projecto; e nesta condição é a Commissão de parecer que o mesmo entre na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das Commissões, 8 de juhno de 1926. – *Bueno Brandão*. Presidente. – *Lopes Gonçalves*. Relator. – *Ferreira Chaves* – *Bernardino Monteiro.*

PROJECTO DO SENADO N. 6, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso, ou já encerrados, dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

E' igualmente lido, apoiado e enviado á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 21 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem especialmente ao armazenamento e inspecção do algodão, e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento em prensas de alta densidade, nos principaes pontos adequados á exportação desse producto e onde ainda não existem installações apropriadas, podendo abrir, para esse fim, um credito até a importancia de 2.000:000$, e fazer concessões e accôrdos, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

Interessando-se vivamente pela producção do algodão, uma das principaes fontes de riqueza de nosso paiz, os poderes publicos já têm, em parte, volvido para ella as suas vistas, promovendo os necessarios meios, tanto ao desenvolvimento e aperfeiçoamento desse producto e á sua boa apresentação ao mercado, como na systematização dos melhores processos de commercial-o; assim é que já foi, pelo Governo, creada a Bolsa do Algodão do Rio de Janeiro e organizada a secção de classificação do algodão, annexa á Superintendencia do Serviço do Algodão.

Essa organização, porém, apezar de seu intenso trabalho, é ainda insufficiente para attender ás necessidades das praças de algodão, pela falta absoluta de armazens apropriados á inspecção e guarda desse producto.

A construcção e installação desses armazens em locaes adequados, com apparelhamento proprio ao serviço de abertura dos fardos, selecção do Algodão pelo typo de sua fibra e gráo de limpeza, sua classificação e reprensagem, traria indubitavel incremento á sua producção, consequentemente á sua valorização, desenvolvendo, dessa fórma, o commercio de uma das principaes riquezas do nosso sólo, além de permittir o melhor aproveitamento do algodão cultivado nos Estados do norte, producto esse que, apezar da esplendida qualidade de sua fibra, soffre relativa depreciação por chegar aos mercados compradores bastante misturado e com máo acondicionamento.

Além desses beneficios, a medida, que ora se propõe, offerece ainda a vantagem de attrahir, pela sua organização, o capital para o desconto de *warrants* desse producto, pois o estabelecimento de armazens geraes, que inspirem confiança pela efficiencia de sua direcção e boa conservação das mercadorias nelles depositadas, completará o apparelhamento das bolsas do Algodão, que assim poderão desempenhar o seu verdadeiro papel de seguradoras de preços, garantindo, tanto ao productor, desde o plantio, uma remuneração para o seu trabalho, como á industria de fiação e tecelagem uma cobertura para suas vendas ou formação de seus *stocks.*

Releva ainda notar que, por iniciativa do Governo, o objectivo do presente projecto já figurou no orçamento do Ministerio da Agricultura durante alguns exercicios seguidos.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Generoso Marques (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*) (profundamente commovido): – Sr. Presidente, o Districto Federal acaba de soffrer um rude golpe com o fallecimento de Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, Intendente Municipal pelo 2º Districto.

Os 35 annos de uma longa, affectiva e inalteravel amizade que sempre nos uniu, não perturbará a serenidade e a imparcialidade que devo manter ao referir-me a esse digno amigo e companheiro dedicado nas lutas que sustentamos.

Acredite o Senado que é com a maior isenção de animo que venho pedir para esse intendente municipal uma mani-

(*) Não foi revisto pelo orador.

festação de pezar, manifestação que certamente corresponderá á verdade e á justiça que se lhe deve, justiça que lhe farão, estou certo, todos quantos tiveram a fortuna de conhecel-o e de acompanhar a sua actuação na vida publica desta cidade.

Si não bastasse, Sr. Presidente, esta imparcialidade, que eu creio que o Senado reconhecerá na minha attitude, ahi estão as manifestações de profundo sentimento, de grande pezar que a população desta cidade, hoje, por todas as suas classes, prestou deante do tumulo que se abriu para receber os despojos mortaes de Arthur Menezes; ahi estão as varias demonstrações de todas as classes sociaes, desde as mais elevadas ás mais desprotegidas, para que o Senado tenha a certeza de que o Districto Federal realmente perdeu um grande amigo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Apoiado.

O SR. MENDES TAVARES: – Em todas as phases da sua vida, quer, a principio, na actividade commercial, quer depois como funccionario publico, e, finalmente, nos ultimos annos, como representante do povo na assembléa local, o illustre extincto foi sempre apreciado pelas elevadas qualidades, que ornaram seu caracter, e o fizeram merecedor do respeito e da veneração da sociedade e de seus pares. Arthur de Menezes, Sr. Presidente, sempre mereceu dos homens de bem o maior conceito, porque sempre pautou os seus actos pela mais rigorosa justiça e pelos sadios preceitos do bem e da verdade.

No commercio, onde militou por muito tempo, o seu nome ainda hoje é citado como um exemplo de correcção e da lisura que se exige daquelles que se dedicam a esse ramo da actividade humana. Como funccionario publico, foi sempre correcto e cumpridor dos seus deveres. Como intendente municipal, Sr. Presidente, teve sempre a preoccupação de acertar e ser util á collectividade.

E', porém, sob este ultimo aspecto que o representante do povo na corporação municipal, ha longos annos, teve opportunidade de ser fazer mais conhecido e de se tornar mais util á sociedade e ao Districto Federal, mercê da actividade que desenvolveu, e do desejo intenso e profundo de acertar e de collaborar com os seus companheiros na solução dos varios problemas que dizem respeito ao bem estar desta população.

Dous grandes assumptos prenderam sempre sua attenção, dous grandes problemas tiveram sempre a virtude de attrahir suas preoccupações e fazel-o trazer, a toda hora, a todos os momentos o contingente mais sincero e devotado de seus esforços para solucional-os. Refiro-me á instrucção publica municipal e ás medidas relativas é infancia, principalmente á infancia desvalida.

Homem pratico, espirito sensato, comprehendendo por um lado, no que relaciona com os problemas da instrucção publica, a necessidade, que elle sentia, de que conhecimento e meios de aperfeiçoal-os fossem fornecidos a todos quantos desejassem se instruir e por outro, com respeito á assistencia, que se deve aos pobres e necessitados, principal-

mente ás crianças, seria e aturada protecção, esses assumptos, jámais deixaram de interessal-o, razão por que sempre se bateu por vel-os solucionados.

Com relação a este ultimo problema, havia tambem a actuar no espirito do saudoso extincto a feição profundamente religiosa a que elle se acostumára desde criança, indentificando-se com ella de maneira a ser sempre conhecido como um fervoroso christão e catholico, tambem convencido de que sómente ao abrigo da religião confortadora, que nossos pares nos legaram, é que se póde encontrar, muitas vezes, conforto ás attribulações da vida.

O intendente Arthur Menezes, espirito profundamente religioso, coração magnanimo, generoso até o sacrificio, sentia verdadeiro prazer em se constituir, por sentimento proprio, um apostolo, trabalhando em favor da execução de medidas que encerrassem conforto, carinho, assitencia, protecção e instrucção á infancia desvalida do Districto Federal

Ahi está a collecção dos *Annes* do Conselho Municipal, attestado perenne de sua acção continua e ininterrupta em de maneira pratica e proveitosa pra o Districto Federal que com tanta elevação representou na assembléa local.

E' esse varão illustre, Sr. Presidente, que eu, pallidamente, procuro apresentar ao Senado, como um benemerito, que elle foi realmente, do Districto Federal; amante da terra, que o viu nascer e á qual o ligava o mais profundo carinho; homem a quem bem se applicam os inspirados versos do poeta, ao se referir ao ente de suas preoccupações:

«Ha de levar comtigo uma saudade minha. Ha de ficar commigo uma saudade tua.»

Sua memoria, estou certo, será sempre cultuada e venerada no coração de toda a pobreza do Districto Federal, entre a qual elle esparzia, com sentimento christão, accultamente, para seu gozo intimo, para a satisfação de sua propria consciencia, ás mãos cheias, sua generosidade.

Por isto venho requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se concorda em que seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo golpe que o Districto Federal de soffrer com o passamento de Arthur Menezes; que V. Ex. Sr. Presidente, interpretando os sentimentos da população do Districto Federal, em cujo seio funcciona esta Casa do Congresso Nacional, transmitta ao Conselho Municipal, onde o saudoso extincto era ornamento, os pezames do Senado, manifestando tambem á sua dignissima familia os sentimentos que, estou certo, são os da generalidade do Senado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir a oração do Sr. Senador Mendes Tavares, que conclui requerendo que seja inserto na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do saudoso politico Arthur Menezes, e que a Mesa do Sendo telegraphe ao Conselho Municipal, á familia do illustre extincto, manifestando o pezar desta Casa do Congresso Nacional por esse fallecimento.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se (*Pausa.)*

Foi unanimente approvado.

Continúa a hora do expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como sabe V. Ex. Sr. Presidente; o Governo da Republica nomeou uma commissão de alumnos das faculdades superiores de ensino para ir á Europa retribuir a visita que, no anno passado, lhes foi feita por estudantes estrangeiros.

Não censuro, Sr. Presidente, a gentileza do Governo. Uma unica objecção se lhe poderia fazer. Era a relativa ao dispendio que o Thesouro vae ter com essa embaixada. Seria, porém, irrisorio invocar este argumento, porquanto, como toda a nação não ignora, não pequena é a quantia que a União gasta annualmente com representações inuteis fóra do paiz.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. permitte um aparte?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pois não.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Governo absolutamente não tratou de nomear nenhuma embaixada de estudantes. E‘ iniciativa dos estudantes pura o simplesmente.

Affirmo a V. Ex. que recebi uma commissão de estudantes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu tambem recebi uma commissão de estudantes manifestando-se em sentido absolutamente contrario.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Posso affirmar a V. Ex. que o Governo não tem absolutamente parte alguma nessas nomeações. Não foi o Governo quem designou a commissão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Quem foi então que designou?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Naturalmente as academias.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Procuraram-me varios estudantes, que me disseram o contrario e me apresentaram reclamações.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Tenho a certeza de que estou affirmando uma verdade.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas eu tambem tenho a certeza de que estou affirmando uma verdade.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Posso garantir a V. Ex. que o Governo não fez nomeação alguma. Elle não designou representante algum.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pois a mim disseram exactamente o contrario.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Recebi uma commissão de estudantes pedindo que conseguisse do Congresso Nacional um auxilio para as embaixadas das academias. O Governo não teve absolutamente a iniciativa, nem nomeou a quem quer que seja para essa embaixada. Os representantes das Academias serão designados, caso se constituam essas embaixadas, pelas respectivas congregações ou pelos seus corpos discentes.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas o Congresso não votou verba alguma para esse fim.

O SR. ANTONIO MASSA: – Elles ainda estão pleiteando; ainda não ha acto official nenhum.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas o Congresso não votou verba nenhuma. Emquanto não houver a consignação respectiva, semelhante embaixada não poderá ser designada.

O SR. ANTONIO MASSA: – Elles ainda estão pleiteando a nomeação.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha acto nenhum do Governo.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Então o nobre Senador pela Bahia está querendo arrombar uma porta aberta.

O SR. ANTONIO MONIZ: – não estou querendo arrombar uma porta aberta. Não queira V. Ex. me interromper que não adeanta cousa alguma.

Sr. Presidente, os nomes daquelles que constituem a Commissão já foram publicados nos jornaes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Podiam ter sido publicados nos jornaes, não contesto; mas o que affirmo a V. ex. é que não houve nenhum do Governo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não ha acto do Governo?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha acto do Governo.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Não ha acto do Governo, nem o Governo pagará, affirma o *leader* da maioria. Logo, ninguem, em nome do Governo, poderá designar a commissão de estudantes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, eu não censuro o Governo em desejar concorrer para que uma commissão são academica vá ao Velho Mundo agradecer a visita que nos fizeram estudantes estrangeiros. O que censuro é que essa commissão seja nomeada pelo Governo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Então V. Ex. não tem nada que censurar.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Si se trata de representantes das academias, as academias é que devem nomeal-os. Si é isto que se vae fazer, só tenho a louvar o acto do Governo. Si o Governo resolver que estas nomeações sejam feitas pelos proprios estudantes está direito. Isto, porém, não vae de

encontro ao que eu affirmei ao illustre *leader*, isto é, que fui procurado por uma commissão de estudantes...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não estou contestando.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...que nos forneceu um documento confirmador do que estou dizendo.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Na hypothese de ser enviada uma embaixada, dous meios se apresentam para a sua nomeação; ou a designação respectiva pela Congregação das Escolas, cada uma escolhendo os estudantes de maior valor, ou a eleição pelos proprios estudantes, dentre os collegas aptos das respectivas faculdades.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, dou parabens a mim mesmo por ter trazido esta questão para o Senado, porque assim não mais escolhida pelo Governo a embaixada...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não será *mais*, não; nunca foi. Esta observação de V. Ex. não adeantou cousa alguma.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...e folgo muito por estar de accôrdo com o nobre Senador pela Parahyba, Sr. Antonio Massa, cujos apartes deixam concluir que ninguem se acha mais ao corrente do que se passa na alta administração do paiz do que S. Ex.

O SR. ANTONIO MASSA: – Eu, não; apenas não li acto nenhum do Governo

O SR. ANTONIO MONIZ: – S. Ex, mostra-se tão informado que a conclusão a tirar-se é que si S. Ex. não é o *leader* da maioria, pelo menos, é o *sub-leador*.

O SR. ANTONIO MASSA: – Não senhor, não li acto nenhum do Governo creando embaixada de estudantes. Assim como V. Ex. tambem nunca leu.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu li a noticia da nomeação nos jornaes.

O SR. ANTONIO MASSA: – Noticias de jornaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pois é pelos jornaes que tenho conhecimento do que se passa. V. Ex. intimamente ligado ao Governo não precisa dessas noticias.

Sr, Presidente, dizia eu fui procurado por uma commmissão de alumnos da Escola Polytechnica que me solicitou para ler ao Senado uma resolução do directorio academico deste importante estabelecimento de ensino. Accedi ao pedido que me foi feito. Por isso que meu longo convivio com a mocidade, como velho professor de um instituto de ensino superior, me fez ter sempre sympathias pelas suas justas pretenções.

Além disso, Sr. Presidente, fui informado pelos mesmos estudantes de que elles lutam com difficuldades para dar publicidade ás suas resoluções, devido ao estado de sitio reinante entre nós acerca de quatro annos.

Como V. Ex. sabe, o estado de sitio vigente no Brasil, abrange a imprensa, isto é, durante o estado de sitio a imprensa fica com a sua liberdade asphyxiada, só podendo dar publicidade aquillo que o Governo julga conveniente.

Sr. Presidente, aproveito a opportunidade para fazer ligeiras ponderações sobre o modo por que a imprensa é tratada actualmente no Brasil. Em 1893, quando Presidente da Republica o Marechal Floriano Peixoto, foi decretado o sitio, em virtude da grande revolução chefiada pelos decretado o sitio, em virtude da grande revolução chefiada pelos saudosos almirantes Custodio de Mello e Saldanha da Gama. Entendeu o Governo que o sitio abrangia a imprensa, mas comprehendendo quão importante era o cerceamento da mesma imprensa, resolveu regularmente o assumpto por meio de um decreto. Nesse decreto, que foi referendado pelo Sr. Fernando Lobo, o Governo especifica quaes aquelles assumptos que, na vigencia do estado de sitio, estão sujeitas a esse regimen, estutuindo que são sómente os que dizem respeito á resolução.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, a grande differença que ha entre o modo por que a censura era feita no tempo do marechal Floriano Peixoto e na actualiadade. Naquelle tempo só estavam sujeitos a ella os factos concernentes á revolução. Todos os mais podiam ser publicados livremente. Presentemente, a imprensa só publica aquillo que o Governo quer, ou, antes, aquillo que lhe convém. A censura não abrange unicamente os assumptos que digam respeito ao movimento revolucionario, mas todo e qualquer facto ao sabor do Governo e do seu preposto que exercer a funcção de censor. Ainda mais; a principio a censura era prévia. Junto a cada jornal havia um representante do Governo que verificara si tal ou qual materia devia ou não ser publicada.

Actualmente, a censura é feita á *posteriori*, de maneira que nada o jornalista, em boa fé, dá publicidade a materia que nada tem que ver com a revolução que alastra todo o paiz e que por qualquer circumstancia não agradou ao Governo é chamado á policia, preso, quando a edição do jornal não é apprehendida.

Saliento, Sr. Presidente, estes factos para que se veja como no quadriennio actual tem progredido a compressão da manifestação da opinião publica. Aliás. Sr. Presidente, isso não admira, porque sobre a expressão “effeito do sitio” o Governo tem commettido as maiores violencias, as maiores arbitrariedades, os maiores absurdos.

E’ sabido, por exemplo, que, por “effeito de sitio”, o Governo conserva preso o Sr. Mauricio de Lacerda. Allega que detem o valoroso tribuno porque o reputa perigoso á ordem publica. Não se trata portanto, de *uma perseguição individual* ao illustre brasileiro. Entretanto, Sr. Presidente, por determinação do Governo, conforme informação segura que **tenho** e que me foi ministrada pelo proprio Sr. Mauricio de Lacerda, S. Ex., que foi eleito intendente municipal do Districto Federal por uma grande maioria, não obstante achar-se recluso, que foi reconhecido pelo mesmo Conselho sem que a sua eleição tivesse soffrido a minima contestação, até o presente, não recebeu o subsidio que lhe é devido!

Vê, pois, V. Ex. Sr. Presidente, que se trata mais de uma perseguição a um cidadão de que de uma providencia,

oriunda do pensamento de evitar a influencia que, porventura, o mesmo cidadão possa ter sobre o movimento revolucionario.

Trata-se, pois, de uma vingança mesquinha, porquanto, Sr. Presidente, o facto de o Sr. Mauricio de Lacerda receber o subsidio a que tem direito como mandatario do povo não influe de modo algum para que a revolução continue a preocupar o espirito do Sr. Presidente da Republica, obrigando-o, de vez em quando, a acastellar-se na ilha do Rijo.

Ditas estas palavras. Sr. Presidente, vou proceder á leitura da carta que me doi dirigida pelo directorio academico da Escola Polytechnica.

Esta carta era dirigida ao redactor de um jornal, que não a poude, por ter sido impedido pela censura.

A carta é a seguinte:

"**EXMO. SR. REDACTOR:** – O director academico da Escola Polytechnica, tomando conhecimento, em sua sessão extraordinaria de hoje, da projectada viagem á Europa de uma embaixada, que se diz estudantina e da qual os estudantes são os primeiros a ignorar a organização, resolveu prestar, pela imprensa, esclarecimentos sobre o assumpto na parte que se refere ao corpo discente, que representa.

Os alumnos da Escola Polytechnica, não tendo escolhido representante nem autorizado a quem quer que seja a faltar em seu nome, desconhece em absoluto o caracter e significação dessa embaixada e não póde concordar que seja organizada sem consulta aos academicos ou seus orgãos de representação.

Além do mais, os processos inconfessaveis seguidos pelos falsos embaixadores da classe que procuram agir, occultamente, para que não fossem perturbados pelos protestos dos legitimos representantes, não são consentaneos com os velhos principios de sinceridade e nobreza que tem sido o apanagio dos moços estudiosos.

Convém salientar, como motivo de jubilo para os alumnos da Polytechnica, que entre os privilegiados componentes da embaixada não existe um só academico de engenharia.

O directorio academico não discute, e, antes, aplaude, a iniciativa, visto reconhecer a conveniencia e opportunidade de retribuição das visitas que nos foram feitas. Deseja, porém, que os universitarios brasileiros se façam representar convenientemente por uma verdadeira delegação de sua maioria, capaz, pela intelligencia, pela cultura e pela dignidade, da honra de tal delegação.

Fica, assim, lançado o vehemente protesto dos estudantes da Polytechnica, cujo directorio não póde deixar de ser o interprete da mais justa das reinvindicações.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1926. – *Reynaldo Saldanha*, presidente. – *João Ponce de Arruda*, vice-

presidente. – *Manoel da Silva, Séllos*, thesoureiro. – *Thomaz Pires Rebello*, 1º secretario. – *Guilhernie da Silveira Filho*, 2º secretario. – *Alvaro X. P. Vieira Amarante*. – *Eudoro Lemos de Oliveira*. – *Fernando Nascimento Silva. – Cyro Lustosa. – Luiz Machado Baeta Neves*."

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR JERONYMO MONTEIRO: – Sr. Presidente; venho apresentar um trabalho á consideração do Senado.

Parece-me, Sr. Presidente, que com este projecto e com esta indicação eu presto serviço á causa da justiça, em primeiro logar, e á regularidade, á normalidade dos trabalhos da Secretaria desta Casa, em segundo. E foi exactamente com este pensamento que me dei ao esforço de, apezar de doente, redigir este projecto e esta indicação, que apresento á consideração dos meus collegas.

Certamente este trabalho não representa a melhor e nem a ultima palavra no assumpto. Deverá merecer as correcções, as emendas que as luzes dos eminentes Senadores poderão proporcionar para maior perfeição das futuras leis.

E o que eu desejo, Sr. Presidente, é justamente que este trabalho, submettido ao estudo dos dignos Srs. Senadores, seja modificado, corrigido, emendado, de modo a sahir desta Casa uma lei que represente o resultado dos nossos esforços no sentido e no objetivo de bem servir ao paiz.

A' Mesa envio o meu projecto e a indicação, rogando a V. Ex., Sr. Presidente, a graça de submettel-os á consideração da Casa.

Vem á mesa, é lido, apoaiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 22 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica incluido no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o unico 2º tenente, dentista honorario, que serve ha mais de dez annos na referida corporação.

Artr. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 7 de julho de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

Justificativa

O presente projecto visa regularizar a situação do unico dentista, que como contractado, vem prestando seus serviços, desde 1915 á Brigada Policial do Rio de Janeiro. Até esse

Página

original mutilada

Justificativa

"A emenda tem por fim supprimir o aproveitamento dos candidatos approvados no ultimo concurso, cujo prazo de validade já está terminado."

Esta emenda, como se vê do seu texto claro, é attinente ao art. 10 e seu paragrapho unico, sobre os quaes a Commissão já expressou opinião contraria por constituirem assumpto alheio á materia de fixação de forças.

Aliás, esta orientação está esposada ha mais de dous annos consecutivos, sendo invariavelmente apoiada pelo Senado. Desta maneira de ser, resultou que as leis de fixação de forças teem sido confeccionadas, espungidas de qualquer assumpto que se não enquadre restrictamente, na materia de fixação das forças armadas do paiz.

Ora, o art.10 e seu paragrapho unico da proposição toma medida sobre um concurso effectuado ha quasi cinco annos para preenchimento de vagas existentes no posto inicial do Corpo de Commissarios da armada, determinando que sejam aproveitados os concurrentes classificados nesse concurso nas vagas abertas e que nas vagas restantes, a criterio do Governo, sejam aproveitados os ex-alumnos da escola Naval que tenham passado pelo menos pelo primeiro anno do curso dessa escola.

Esta medida não póde ter o apoio da Commissão, não só por ser materia differente da fixação de forças como por ser contraria ás leis existentes que determinam o concurso para o preenchimento das vagas que se abrem em cada anno, com o louvavel empenho de melhor fazer a selecção dos mais capazes para o exercicio da importante missão que vão desempenhar.

A Commissão, negando seu apoio no art. 10 da proposição, pelos motivos já exposto, tem maiores razões para negal-o á emenda.

Com effeito, esta restringe a providencia contida na proposição, art. 10 e seu paragrapho unico, porque, emquanto a proposição manda aproveitar nas vagas existentes todos os candidatos approvados em concurso, podendo, depois delles, ser aproveitados tambem ex-alumnos da Escola naval que tenham cursado o primeiro anno, a emenda despresa aquelles dando a estes preferencia exclusiva. Não reconhece direito áquelles porque o concurso, por lei, não tem mais validade. Realmente, aquelle concurso não tem mais valia porque a propria lei estabelece que o concurso é aberto para o preenchimento de vagas existentes em cada anno. Essa restrincção da emenda, além de não constituir uma medida de justiça. está inteiramente dentro do criterio do Art. 10 e seus paragrapho unico sobre os quaes a Commissão é francamente contraria por constituir assumptos alheio á fixação de forças.

Não só o art. 10 e seu paragrapho unico como tambem a emenda, em essencia, querendo beneficiar aos que fizeram um concurso já caduco e a ex-alumnos que cursaram o primeiro anno da escola Naval, sem aproveitamento, esquecem os actuaes alumnos da escola, que são obrigados ao curso de commissarios.

que prestar, a capacidade de trabalho do proposto, a sua dedicação ao serviço, a sua antiguidade, o seu merecimento e a sua assiduidade, verificada este pelo livro do ponto;

e) nessa organização, a Commissão de Policia poderá modificar os titulos das classes de funccionarios actualmente existentes, sendo os mesmos aproveitados de accôrdo com as regras da alinea *d*;

f) os actuaes serventes, *chauffeurs* e ajudantes, nomeados de accôrdo com os disposto no artigo 220, § 4º, do regulamento interno, terão respeitados os seus direitos adquiridos; mas os que de futuro vierem a ser nomeados, nas vagas occurrentes, serão considerados mensalistas, nomeados e dispensados pela Commissão de Policia mediante proposta do director da Secretaria;

g) a remodelação do quadro autorizada e o novo Regulamento serão submettidos á approvação do Senado.

Sala das sessões, em 8 de julho de 1826. – *Jeronymo Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Si não houver mais quem queira usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

(*Assume a presidencia o Sr. Senador A. Azeredo.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, reorganizando o montepio dos funccionarios da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1891.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvado, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 60, de 1921 volte á Commissão de Finanças, antes de ser votado em 3ª discussão.

Sala das sessões, 9 de julho de 1926. – *Sampaio Corrêa.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto volta á Commissão em virtude de deliberação do Senado.

Votação em 2ª discussão do projecto do senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias.

Approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que este projecto possa fazer parte da ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Bueno Brandão queiram levvntar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara numero 68, de 1925, autorizando o Governo a liquidar por conta do saldo que fôr apurado no credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos.

São approvados as seguintes:

EMENDAS

Onde se diz: – *até 31 de dezembro de 1924* – diga-se: *até 31 de dezembro de 1925.*

"Accrescente-se ao art. 1º da proposição o seguinte:

Pargrapho unico. As dividas de material a que se refere este artigo são as comprehendidas no § 2º do art. 75 do Codigo de Contabilidade."

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Art. ... Fica tambem o Poder Executivo autorizado a pagar, por conta do saldo que for apurado no credito aberto pelo decreto acima citado, quer na parte ouro, quer na parte papel, todas as despesas que correm á conta da verba 29ª – *Reposições e Restituições* – do orçamento do Ministerio da Fazenda.

E' igualmente approvada a proposição que vae á Commissão da Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Poder Executivo a dispender até a quantia de 100:000$, com a construcção de um mausoléo, no cemiterio de São João Baptista desta cidade, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 45, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 14 de 1926 autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a quantia de **1.164:807$275** pagamento a funccionarios da Guarda Civil, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990 de 1920

(*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 44, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 142, de 1925, autorizando a reducção do numero de segundos secretarios de legação e augmentando os de primeiro (*com parecer contrario das Commissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças á emenda apresentada pelo Sr. Moniz Sodré, n. 48, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400 para pagamento de differença de vencimentos a funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica (*com parecer da Commissão de Finanças, favoravel ás duas emendas e madando destacar outra para projecto distincto, n. 52, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, que autoriza o Governo a dispender até a quantia de 2.000:000$ com a contrucção de uma estada de rodagem Rio-São Paulo, com o traçado que menciona (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Barbosa Lima para ser destacado e constituir projecto distincto, n. 51, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes, para rever o cotracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

ACTA DE REUNIÃO, EM 10 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECREARIO

As 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (20).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 20 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, João **Thomé,** Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio

Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washigton Luis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (41).

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 65 – 1926

Foi presente á Commissão de Policia a indicação n. 2, do corrente anno, justificada da tribuna pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, autorizando a expedição do novo regulamento para a Secretaria, em substituição do que vigora actualmente, approvado em 1891, e mandando incorporar aos vencimentos dos funccionarios e gratificação a que se referem o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, mandada executar de accôrdo com as regras estabelecidas pela lei n. 4.987, do corrente ano.

A Commissão de Policia, que já vinha cogitando em remodelar os serviços da Secretaria do Senado, no intuito de lhes imprimir maior efficiencia, modificando o antigo regulamento, para introduzir-lhe dispositivos de accôrdo com as necessidades dos mesmos serviços, nada tem que oppôr á approvação da referida indicação, sendo de parecer que o Senado lhe dê assentimento.

Sala da Commissão de Policia, em 10 de julho de 1926. – *A. Azeredo,* Presidente. – *Mendonça Martins,* 1º Secretario – *Silverio Nery,* 2º Secretario. – *Pires Rebello,* 3º Secretario. – *Pereira Lobo,* 4º Secretario.

INDICAÇÃO N. 2, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que o actual regulamento da Secretaria do Senado Federal foi approvado em 30 de junho de 1891 e não preenche actualmente os fins a que é destinado pelas lacunas de que se refere;

Considerando que nos 35 annos decorridos, não só os serviços das Secretaria foram grandemente augmentados; como principalmente foram creados varios cargos pelas necessidades dos mesmos serviços;

Considerando que estes e os novos funccionarios teem organização e attribuições que não constam do mesmo Regulamento, nem de instrucções baixadas nesse sentido;

Considerando que entre os novos serviços creados, depois da approvação do referido Regulamento, se encontram os relativos á Bibliotheca, ao Archivo, ao Serviço Tachygraphico, á Redacção de Debates e Annaes, aos amanuenses, ao zelador, etc.;

Considerando que todos esses funccionarios se desempenham dos seus deveres sem haver no citado regulamento dispositivos determinando quaes as suas funcções e respectivas attribuições, havendo somente em relação á tachygraphia a aos debates, instrucções baixadas pela Commissão de Policia, quando foram organizadas estes serviços;

Considerando haver inadiavel necessidade em se baixar novo regulamento que, imprimindo melhor organização aos serviços da Secretaria, os distribua equitativamente pelos varios funccionarios de modo a serem fixadas as respectivas attribuições, funcções e deveres de cada um;

Mas:

Considerando por outro lado que o Senado já votou um projecto de lei mandando incorporar aos vencimentos do funccionalismo publico a gratificação a que se referem o artigo 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, mandada executar de accôrdo com as regras estabelecidas na lei numero 4.987, de 8 de janeiro de 1926;

Considerando que a Mesa da Camara dos Deputados, procedendo a uma remodelação dos serviços da sua Secretaria fixou os vencimentos dos respectivos funccionarios, de accôrdo com a tabella publicada no *Diario do Congresso,* de 5 do corrente, pagina 1.009;

Considerando que os serviços desempenhados pela Secretaria do Senado são inteiramente identicos aos commettidos á da outra Casa do Congresso;

Considerando que em nenhum tempo, nem mesmo quando eram differentes os subsidios que percebiam os Senadores e os Deputados, foram desiguaes os vencimentos dos funccionarios das duas Secretarias, e nenhuma razão agora existe para que o sejam, porquanto repartições identicas na especie, na categoria e nas funcções, não se comprehende, nem se justifica que os de uma tenham remuneração melhor do que os de outra;

Considerando que se alguma desigualdade fosse justificada, as vantagens della deveriam caber aos funccionarios da Secretaria do Senado, por isso que, em virtude de disposição expressa do Regimento Commum a Secretaria do Senado é a do Congresso Nacional, o que não lhe vale por simples honraria, porquanto nessa qualidade, lhe toca um trabalho especial, de que a da Camara está isenta e que constitue para ella uma tarefa mais pesada do que o seria para a outra, por ser o seu pessoal mais numeroso trabalho que é o do preparo da apuração das eleições presidenciaes;

Considerando, por todos esses fundamentos, e mais pelos que a pratica do serviço demonstra exuberantement

Indicamos:

Fica a Commissão de Policia autorizada a expedir novo regulamento para a Secretaria do Senado Federal, em substituição ao que foi approvado em 30 de junho de 1891, dentro das seguintes regras:

a) sem augmento do numero dos actuaes funccionarios, podendo pôr em disponibilidade, por conveniencia do serviço ou a requerimento do interessado, quem o requerer, ficando extincto o cargo vago;

b) fixando os vencimentos dos que forem aproveitados, de accôrdo com a tabella acima referida, vigorando a mesma desde 1 de julho corrente:

c) supprimindo desde essa data a gratificação a que se referem o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922, modificada e mandada executar pela lei n. 4.987, do corrente anno;

d) o aproveitamento de qualquer funccionario do novo quadro, em virtude desta autorização, será por proposta escripta do director da Secretaria, que observará, na informação que prestar, a capacidade de trabalho do proposto, a sua dedicação ao serviço, a sua antiguidade, a seu merecimento e a sua assiduidade, verificada esta pelo livro do ponto;

e) nessa organização, a Commissão de Policia poderá modificar os titulos das classes dos funccionarios actualmente existentes, sendo os mesmos aproveitados de accôrdo com as regras da alinea *d*;

f) os actuaes serventes, *chauffeurs* e ajudantes, nomeados de accôrdo com o disposto no art. 220, § 4º, do regulamento interno, terão respeitados os seus direitos adquiridos; mas os que de futuro vierem a ser nomeados, nas vagas occorrentes, serão considerados mensalistas, nomeados e dispensados pela Commissão de Policia mediante proposta do director da Secretaria;

g) a remodelação do quadro autorizada e o novo Regulamento serão submettidos á approvação do Senado.

Sala das sessões, em 8 de julho de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Designo para á sessão de segunda-feira ordem do dia:

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Poder Executivo a dispender até a quantia de 100:000$, com a construcção de um mausoléo, no cemiterio de São João Baptista desta cidade, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 45, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a quantia de 1.164:807$275 para pagamento a funccionarios da Guarda Civil, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, (*offerecido pela Commissão de Finanças n. 44, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 142, de 1925, autorizando a reducção do numero de segundos secretarios da legação e augmentando os de primeiro (*com parecer contrario das Commissões de Diplomacia, de Tratados e de Finanças á emenda apresentada pelo Sr. Moniz Sodré, n. 48, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito, especial de 11:276$400 para pagamento de differença de vencimentos a funccionarios do Departamento Nacional de

Saude Publica (*com parecer da Commissão de Finanças, favoravel a duas emendas e mandando destacar outra para projecto distincto, n. 52, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, que autoriza o Governo a dispender até á quantia de 2.000:000$ com a construcção de uma estrada de rodagem Rio-São Paulo, com o traçado que menciona (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Barbosa Lima para ser destacado e constituir projecto distincto, n. 51, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levante-se a reunião.

42ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schimidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (31).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 31 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

E' lida e approvada a acta da reunião do dia 10 do corrente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Senado o acto pelo qual designa o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario

Armindo de Mello Franco, para exercer as suas funcções na China. – A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 66 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 132, de 1925, que equipara os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; revogam-se as disposições, em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 12 de julho de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 67 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1925, que autoriza o Governo a liquidar todas as dividas de exercicios findos.

Ao art. 1º Onde se diz «até 31 de dezembro de 1924», diga-se: «até 31 de dezembro de 1925».

Accrescente-se ao art. 1º da proposição o seguinte:

Paragrapho unico. As dividas de material a que se refere este artigo são as comprehendidas no § 2º do art. 75, do Codigo de Contabilidade.

Sala da Commissão de Redacção 12 de julho de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 68 – 1926

Foi presente á Commissão de Policia, assignado pelo Sr. João Lopes Ferreira Filho, chefe da redacção de debates, um requerimento em que, allegando não poder continuar a prestar os seus serviços, por motivo de enfermidade incuravel.

o que prova com attestados firmados pelos seus assistentes, medicos de nomeada, solicita a sua dispensa do serviço por tempo indeterminado, com as vantagens que actualmente percebe.

Examinando, como lhe cumpre, esse pedido e verificando a Commissão de Policia que, de facto, o requerente, soffrendo de uma dupla catarata, incuravel, está impossibilitado de continuar a prestar os seus serviços e tendo em consideração contar o requerente mais de 40 annos de exercicio de funcções publicas, conforme provam documentos existentes no Archivo desta Camara, nada lhe resta sinão opinar pelo deferimento do pedido e sujeital-o á consideração do Senado.

E porque lhe cabe a attribuição de propôr ao Senado quaesquer medidas referentes aos serviços e quadro do pessoal da Secretaria, vem ella submetter á apreciação do Senado as seguites conclusões:

1º, que seja dispensado do serviço, por tempo indeterminado e com as vantagens em cujo goso se acha, o Sr. João Lopes Ferreira Filho, chefe da redacção dos debates;

2º, que seja promovido ao cargo vago, o redactor de debates, Sr. Pelagio Borges Carneiro, com os vencimentos já fixados em lei;

3º, que seja nomeado para o logar de auxiliar do Archivo, o Sr. Eugenio Proclan Martins, vago com o fallecimento do Sr. Job da Silva Rosa, que prestou bons serviços ao Senado durante 18 annos.

Sala da Commissão de Policia, de julho de 1926. – *A. Azeredo*, Presidente. – *Mendonça Martins*, 1º Secretario. – *Silverio Nery*, 2º Secretario. – *Pires Rebello*, 3º Secretario. *Pereira Lobo*, 4º Secretario.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, José Murtinho e Generoso Marques (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo e Carlos Barbosa (23).

O SR. PRESIDENTE: – **Continúa** a hora do expediente.

Não ha oradores inscriptos. Si não ha quem queira usar da palavra, na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

MONUMENTO AO ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Poder Executivo a dispender até á quantia de 100:000$, com a construcção de um mausoléo, no cemiterio

de São João Baptista desta cidade, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar.

Approvado.

CREDITO PARA A GUARDA CIVIL

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a quantia de 1.164:807$275 para pagamento a funccionarios da Guarda Civil, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920.

Approvado.

FIXAÇÃO DO NUMERO DE SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 142, de 1925, autorizando a reducção do numero de segundos secretarios de legação e augmentando os de primeiros.

Approvado.

E' regeitada a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se ao artigo: "não podendo entrar em execução sem prévia autorização do Congresso.

Sala das sessões, em 16 de junho de 1926. – *Moniz Sodré*.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCCIONARIOS DA SAUDE PUBLICA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Segocios Interiores, o credito especial de 11:276$400 para pagamento de differença de vencimentos a funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

Encerrada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Emenda á proposição da Camara n. 90, de 1925:

Accrescente-se ao art. 1º: "**e** de duzentos contos para promover a codificação da nossa legislação penal e elaboração do respectivo projecto.

Sala das sessões, 2 de julho de 1926. – *Euzebio de Andrade*.

N. 2

A' proposição n. 90, de 1924.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ficam abertos, pelo mesmo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mais os seguintes creditos especiaes:

I. De 54:761$750, sendo:

a) 21:600$, para pagamento dos vencimentos, devidos durante o anno de 1926, aos seis serventes da Secretaria do Senado Federal, nomeados em 17 de outubro de 1925, á razão de 300$ mensaes cada um;

b) 8:190$, para pagamento dos vencimentos devidos, durante o anno de 1926, ao continuo da mesma Secretaria, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 24 de agosto de 1915, á razão de 682:500;

c) 4:380$, para pagamento dos vencimentos devidos aos referidos serventes, no periodo decorrido de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1925 e á razão de 300$ mensaes cada um;

d) 2:889$250, para pagamento dos vencimentos devidos ao continuo supra mencionado, durante o periodo decorrido de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1925, á razão de 682:500, mensaes;

e) 6:000$, para pagamento da remuneração a mais um electricista contractado e durante o anno de 1926;

f) 9:602$500, para pagamento dos accrescimos e novas concessões de gratificações addicionaes a que, durante o anno de 1926, teem direito os funccionarios da mesma repartição, abaixo mencionados:

1.	Director João P. de C. Vieira, 11 mezes a 87$500	962$500
2.	Vice-director Julio B. de Mattos Corrêa, sete mezes a 82$500	577$500
3.	Official Aprigio dos Anjos, um mez a 150$000	150$000
4.	Conservador Mario Ferreira, 12 mezes, a 50$000	600$000
5.	Redactor Pelagio Borges Carneiro, nove mezes, a 50$000	450$000
6.	Redactor Sizenando Teixeira, 12 mezes, a 150$000	1:800$000
7.	Auxiliar Antonio Corrêa da Silva, 12 mezes a 90$000	1:080$000
8.	Auxiliar Adolpho B. Nogueira, dous mezes, a 30$000	60$000
9.	Tachygrapho de 3ª, Guilherme Trindade, seis mezes a 35$000	210$000
10.	Tachygrapho Antonio Leitão Filho, cinco mezes a 45$000	225$000
11.	Tachygrapho Mario Pollo, quatro mezes, a 45$000	180$000
12.	Dactylographo Hilario Cintra, 12 mezes a 60$000	720$000
13.	Auxiliar Renato Lima, 12 mezes a 45$000	540$000
14.	*Chauffeur* Julio Pinto, seis mezes, a 22$500	135$000
15.	*Chauffeur* Miguel Loureiro, cinco mezes, a 22$500	112$500
16.	Continuo José Nunes Ramalho, nove mezes a 22$500	202$500

17.	Continuo Antonio Gomes da Silva, cinco mezes, a 22$500.....	112$500
18.	Continuo Ananias Antonio Xavier, seis mezes a 22$500.....	135$000
19.	Continuo Miguel Caselli, 12 mezes, a 30$000.....	360$000
20.	Servente Americo Peixoto, 12 mezes, a 45$000.....	540$000
21.	Servente Severino Ferreira de Lima, dous mezes a 15$000.....	30$000
22.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes a 15$000.....	180$000
23.	Raphael Briganti Filho, 12 mezes a 15$000.....	180$000
24.	Servente Antonio Pereira Dutra, quatro mezes a 15$000.....	60$000
		9:602$500

g) 2:100$, para pagamento dos addicionaes devidos aos seguintes funccionarios daquella Secretaria, e relativos ao anno de 1925:

1.	Redactor José Sizenando Teixeira, 12 mezes, a 150$000.....	1:800$000
2.	Continuo Miguel Caselli, quatro mezes, a 30$000.....	120$000
3.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes, a 15$000.....	180$000
		2:100$000

II. De 211:979$317, para pagamento de diversas despezas feitas e a fazer por conta da consignação "Material", da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Commissão de Policia, em 30 de junho de 1926. – *A. Azeredo,* Presidente. – *Mendonça Martin*s, 1º Secretario. – *Silverio Nery*, 2º Secretario – *Pires Rebello*, 3º Secretario. – *José Joaquim Pereira Lobo*, 4º Secretario.

E' approvada para constituir projecto especial a seguinte:

EMENDA

N. 21 – 1926

Fica assegurado aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir do 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de 336:240$ annuaes, para o respectivo pagamento, sendo 72:200$ para 30 commissarios de 1ª classe e 257:040$ para 102 commissarios de 2ª classe.

Justifica-se esta emenda:

1º, porque, percebendo os commissarios de 1ª e 2ª classes, os vencimentos de 650$ e 550$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia com os exíguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despesas extraordinarias em refeições nos dias de pernoite nas

delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º, porque, em consequencia do augmento de vencimentos que obtiveram os escrivões de Policia e esses funccionarios, *ha mais de dous annos,* estabeleceu-se uma grave disparidade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entrancia que percebiam os vencimentos de 500$000 mensaes, passaram a perceber 900$ e mais réis 180$000 de gratificação, vencendo actualmente 1:080$000, emquanto que, os commissarios de 1ª classe que percebiam 450$000 mensaes, passaram a perceber 650$000, ficando privados da referida gratificação; os escrivães de 2ª entrancia, que percebiam 400$000 mensaes, passaram a perceber 700$ e mais 170$000 de gratificação vencendo actualmente réis 870$000, emquanto que os commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmos vencimentos, 400$000, passaram a perceber 550$000 sem as vantagens da referida gratificação;

3º, porque é da mais absoluta justiça que seja concedido a esses fieis e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta Capital, as vantagens e direitos que já gosavam, corrigindo-se desse modo a disparidade então estabelecida entre os seus vencimentos e dos escrivães já referidos, funccionarios esses de categoria hierarchicamente inferior á dos commissarios.

Sala das sessões, 26 de maio de 1926. – *Pires Rebello.*

ESTRADA DE RODAGEM RIO-S. PAULO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, que autoriza o Governo a dispender até a quantia de 2.000:000$ com a construcção de uma estrada rodagem Rio-S. Paulo, com o traçado que menciona.

Emenda.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

N. 17 – 1926

O Congresso Nacional resolve*:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o Estado do Amazonas com a quantia de dous contos de réis por kilometro, na construcção da estrada de rodagem que ligue o municipio de Manáos ao de Bôa Vista do Rio Branco no Estado do Amazonas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* presidente. – *Affonso Camargo,* relator. – *João Lyra. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt. – Bueno Brandão.*

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se ao art. 8º:

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a despender até a quantia de 3.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem que liga o municipio de Manáos com o de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas. – *Barbosa Lima*.

E' approvada a proposição que vae á sancção.

RÊDE SUL-MINEIRA

3ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rède Sul Mineira e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA (pela ordem): – Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para discussão e votação immediatas da mesma.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Bueno de Paiva, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida a urgencia.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é, sem debate, approvado o seguinte:

PARECER

N. 69 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1926, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o governo do Estado de Minas Geraes, para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e dando outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Poder Executivo entrará em accôrdo com o governo do Estado de Minas Geraes para rever o contracto da Rêde Sul Mineira e para incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil, completando, assim, a Rêde Fluminense de

bitola de um metro o trecho daquella ferrovia sul-mineira, comprehendido entre as estações de Santa Rita de Jacutinga e Passa Tres, prolongando-o desta ultima estação, por doze kilometros, dos quaes nove já tem o leito preparado, até encontrar a linha da Oeste de Minas, no seu prolongamento, de Barra Mansa a Angra dos Reis.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º e no paragrapho unico deste, o Governo abrirá os creditos necessarios até o maximo de tres mil contos de réis, durante o corrente exercicio, abrangendo tambem as obras de prolongamento das linhas do ramal de Paraisopolis até a estação de Vargem, servindo os municipios de Cambuhy, Jaguary e Extrema, e cuja execução se determinará no accôrdo de que trata o art. 1º.

Paragrapho unico. O Governo incorporará igualmente á rêde ferroviaria arrendada á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Sala da Commissão de Redacção, em 12 de julho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser **remettido** á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª discussão do projecto do Senado n. 94, de 1925, permittindo que os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que perderam mais de uma cadeira, possam fazel-as em segunda época e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 55, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1926, determinando que as restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso ou anteriores, dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do ministro da Fazenda *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 64, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1926, fixando o dia 24 de fevereiro para o da eleição de renovação do terço do Senado e constituição da Camara dos Deputados *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 60, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1926, autorizando o Poder Executivo a reactivar os serviços das «obras contra as seccas», dispendendo com pessoal, material, administração e construcção de açudes até a quantia de 20 mil contos de réis *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 61, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1923, determinando que no Collegio Militar do Rio de Janeiro, haverá dous preparadores-conservadores para os gabinetes de sciencias physicas e naturaes, com as honras de capitão e os vencimentos da respectiva tabella *(com parecer contrario das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, que approva os decretos ns. 16.339, 16.518,

de 1924, relativos ao Ministerio da Marinha *(com emendas da Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n. 49, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1925, que dispõe sobre impostos de transporte e viação nas estradas de ferro vicinaes *(com emenda da Commissão de Finanças já approvada, parecer n. 16, de 1926);*

Discussão unica da Indicação n. 2, de 1926, autorizando a Commissão de Policia a expedir novo Regulamento para a Secretaria do Senado Federal mediante as condições que **estabelece** *(com parecer favoravel da Commissão de Policia, n. 65, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

43ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidit, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (32).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 1 – 1926

O Congresso Nacional, usando da attribuição que lhe confere o art. 90 da Constituição e seus paragraphos 1º e

2º, decreta e promulga as seguintes emendas á Constituição da Republica:

EMENDA N. 1

Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

"Art. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I) para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

a) a fórma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o governo presidencial;

d) a independencia e harmonia dos Poderes;

e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios;

f) a autonomia dos municipios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição;

k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

III) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dous annos.

§ 1º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II): para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicata (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV).

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica, intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estaduaes a solicitar (n. III); e, independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3º Compete, privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças federaes (n. IV)."

EMENDA N. 2

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

"Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Despesa e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos e a creação ou suppressão de entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12. resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras:

13. mudar a capital da União:

14. conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º;

15. legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16. adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, fixar, annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova em vigor;

18, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada:

19. conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações militares:

20. declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso:

21, **regular,** as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

22, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

23, estabelecer leis sobre naturalização;

24, crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

25, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

26, conceder amnistia;

27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

28, legislar sobre o trabalho;

29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes;

30, legislar sobre organização municipal do Districto Federal, nem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União:

31, submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a funcção de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradição entre os Estados;

33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões.

§ 1º As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da Receita e á Despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição:

a) a autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da Receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrir o *deficit.*

§ 2º E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados."

EMENDA N. 3

Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

"§ 1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do *véto,* o projecto, ou a parte vétada, á Camara onde elle se houver iniciado."

EMENDA N. 4

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A' Justiça Federal compete:

– Ao Supremo Tribunal Federal:

I. processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados.

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes **do** outro Estado;

II, julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes;

III, rever os processos findos, em materia crime.

Aos juizes e tribunaes federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) os crimes politicos.

§ 1º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar válidos esses actos ou essas leis impugnadas;

c) quando dous ou mais tribunaes locaes interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo procurador geral da Republica.

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

§ 3º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 4º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º Nenhum recurso judiciario é **permittido,** para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.»

EMENDA N. 5

Substitua-se o art. 72 da Constituição pelo seguinte:

Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.

§ 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica.

§ 9º E' permittido a quem quer que seja representar mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer pessôa póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) as minas pertencem ao proprietario do solo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas.

b) as minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o "habeas-corpus" sempre que alguem soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' excepção das causas, **que,** por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos

autores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes assecuratorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. E' permittido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34. Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, póde ser estipulado ou alterado sinão por lei ordinaria especial.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario.

Fica sobre a mesa para ser opportunamente incluida na ordem do dia.

Do Sr. Ministro da Fazenda solicitando a restituição do processo que serviu de base á proposição da Camara que abre um credito de 36:685$, para pagamento a Augusto de Azevedo, collector federal em Jardinopolis. – A' Secretaria para providenciar.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á consideração do Senado o parecer do preparador de archeologia do Museu Nacional, relativamente ao trabalho elaborado pelo coronel Bernardo Ramos, sobre a reunião e reproducção dos petroglyphos, pinturas rupestres e inscripções diversas no mundo em geral e do Brasil em particular. – A' Commissão de Instrucção Publica.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando que foi registrado na sessão de 7 do corrente um credito da importancia de 173:506$, para attender a despesas nos Hospitaes Paula Candido e D. Pedro II, com o fim de serem recebidos e tratados doentes de variola. – Inteirado.

Do Sr. juiz federal de Pernambuco, accusando haver recebido os livros eleitoraes que serviram no pleito de 1 de março, para Presidente e Vice-Presidente da Republica. – Inteirado.

Do Sr. director da Repartição de Estatistica e Archivo de S. Paulo, solicitando a remessa de publicações dos trabalhos do Senado relativas aos annos de 1918 a 1925, para completar as collecções já existentes. – A' secretaria para attender.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 70 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400 para pagamento de differença de vencimentos a funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 1

Accrescente-se ao art. 1º: "e de duzentos contos para promover a codificação da nossa legislação penal e elaboração do respectivo projecto.

N. 2

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ficam abertos, pelo mesmo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mais os seguintes creditos especiaes:

I. De 54:761$750, sendo:

a) 21:600$, para pagamento dos vencimentos devidos, durante o anno de 1926, e aos serventes da Secretaria do Senado Federal, nomeados em 17 de outubro de 1925, á razão de 300$ mensaes cada um;

b) 8:190$, para pagamento dos vencimentos devidos, durante o anno de 1926, ao continuo da mesma Secretaria, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 24 de agosto de 1925, á razão de 682$500;

c) 4:380$, para pagamento dos vencimentos devidos aos referidos serventes, no periodo decorrido de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1925 e á razão de 300$ mensaes cada um;

d) 2:889$250, para pagamento os vencimentos devidos ao continuo supra mencionado, durante o periodo decorrido de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1925, á razão de 682$500, mensaes;

e) 6:000$, para pagamento da remuneração a mais um electricista contractado e durante o anno de 1926;

f) 9:602$500, para pagamento dos accrescimos e novas concessões de gratificações addicionaes a que, durante o anno de 1926, teem direito os funccionarios da mesma repartição, abaixo mencionados:

1.	Director João P. de C. Vieira, 11 mezes a 87$500.....	962$500
2.	Vice-director Julio B. de Mattos Corrêa, sete mezes a 82$500.....	577$500
3.	Official Aprigio dos Anjos, um mez a 150$000.....	150$000
4.	Conservador Mario Ferreira, 12 mezes, a 50$000.....	600$000

5.	Redactor Pelagio Borges Carneiro, nove mezes a 50$000	450$000
6.	Redactor Sizenando Teixeira, 12 mezes a 150$000	1:800$000
7.	Auxiliar Antonio Corrêa da Silva, 12 mezes a 90$000	1:080$000
8.	Auxiliar Adolpho B. Nogueira, dous mezes, a 30$000	60$000
9.	Tachygrapho de 3ª, Guilherme Trindade, seis mezes a 35$000	210$000
10.	Tachygrapho Antonio Leitão Filho, cinco mezes a 45$000	225$000
11.	Tachygrapho Mario Pollo, quatro mezes a 45$000	180$000
12.	Dactylographo Hilario Cintra, 12 mezes a 60$000	720$000
13.	Auxiliar Renato Lima, 12 mezes a 45$000	540$000
14.	Chauffeur Julio Pinto, seis mezes a 22$500	135$000
15.	Chauffeur Miguel Loureiro, cinco mezes a 22$500	112$500
16.	Continuo José Nunes Ramalho, nove mezes a 22$500	202$500
17.	Continuo Antonio Gomes da Silva, cinco mezes a 22$500	112$500
18.	Continuo Ananias Antonio Xavier, seis mezes a 22$500	135$000
19.	Continuo Miguel Caselli, 12 mezes a 30$000	360$000
20.	Servente Americo Peixoto, 12 mezes a 45$000	540$000
21.	Servente Severino Ferreira de Lima, dous mezes a 15$000	30$000
22.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes a 15$000	180$000
23.	Raphael Briganti Filho, 12 mezes a 15$000	180$000
24.	Servente Antonio Pereira Dutra, quatro mezes a 15$000	60$000
		9:602$500

g) 2:100$, para pagamento dos addicionaes devidos aos seguintes funccionarios daquella Secretaria, e relativos ao anno de 1925:

1.	Redactor José Sizenando Teixeira, 12 mezes a 150$000	1:800$000
2.	Continuo Miguel Caselli, quatro mezes a 30$000	120$000
3.	Servente Manoel de Souza Gomes, 12 mezes a 15$000	180$000
		2:100$000

II. De 211:979$317, para pagamento de diversas despesas feitas e a fazer por conta da consignação "Material", da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

São, successivamente, lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1925, que autoriza o Governo a liquidar todas as dividas de exercicios findos;

Do projecto do Senado n. 132, de 1925, que equipara os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

Comparecem mais os Srs. Pereira Lobo, Souza Castro, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bueno de Paiva, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Antonio Carlos, Washington Luis, Eugenio Jardim, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (16).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente; achando-se sobre a mesa a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, hontem approvada pelo Senado, requeiro a V. Ex. consulte a Casa si concede a dispensa de impressão e urgencia para que seja a mesma immediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão requer dispensa de impressão para que seja immediatamente discutida e votada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925. Os senhores que concedem a urgencia requerida, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400 para pagamento de differença de vencimentos a funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

1ª discussão do projecto do Senado n. 94, de 1925, permittindo que os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito,

que perderam mais de uma cadeira possam fazel-as em segunda época e dando outras providencias.

Approvado; vae á Commissão de Marinha e Guerra.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1926, determinando que as restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso ou anteriores, dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do Ministro da Fazenda.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

ELEIÇÕES FEDERAES

1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1926, fixando o dia 24 de fevereiro para o da eleição de renovação do terço do Senado e constituição da Camara dos Deputados.

Approvado; vae á Commissfio de Justiça e Legislação.

OBRAS CONTRA AS SECCAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1926, autorizando o Poder Executivo a reactivar os serviços das "obras contra as seccas", despendendo com pessoal, material, administração e construcção de açudes até a quantia de 20 mil cantos de réis.

Approvado; vae ás Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

CARGOS NO COLLEGIO MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1923, determinando que no Collegio Militar do Rio de Janeiro haverá dous preparadores-conservadores para os gabinetes de sciencias physicas a naturaes, com as honras de capitão e os vencimentos da respectiva tabella.

Rejeitado.

APPROVAÇÃO DE DECRETOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, que approva os decretos ns. 16.339 e 16.518, de 1924, relativos ao Ministerio da Marinha.

Approvada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1º, substitua-se pelo seguinte:

"Art. Ficam approvados os decretos ns. 16.339, 16.406, 16.407, 16.518, 16.714, e 16.715, de 1924; e os de ns. 16.829,

16.852, 16.853 e 16.998, de 1925, fixando os effectivos do pessoal subalterno de machinas reorganizando a Escola Naval, regulando a situação dos sargentos na Marinha, mandando executar o regulamento para o pessoal do serviço de machinas, disponde sobre o desempenho do serviço de machinas pelos officiaes e estabelecendo as bases da reorganização do serviço subalterno de convés a aviação naval."

Ao art. 3º, accrescente-se *in-fine*:

"e submettendo essa revisão á approvação do Congresso Nacional."

Sala da Commissão, 24 de dezembro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Benjamin Barroso. – Soares dos Santos.*

IMPOSTO DE TRANSPORTE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1925, que dispõe sobre impostos de transporte e viação nas estradas de ferro vicinaes.

Approvada; vae a Commissão de Redacção.

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica da Indicação n. 2, de 1926, autorizando a Commissão de Policia a expedir novo regulamento para a Secretaria do Senado Federal, mediante as condições que estabelece.

O SR. PRESIDENTE: – A esta indicação foram apresentadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Artigo unico. Os vencimentos dos funccionarios serão os da seguinte tabella, que não poderá ser modificada sem prévio parecer da Commissão de Policia:

Secretaria:

1	diretor	25:200$000
1	vice-director	24:600$000
1	secretario das actas	24:000$000
1	secretario da Commissão de Finanças	21:600$000
6	officiaes a	18:000$000
4	amanuenses a	12:000$000
1	protocollista	9:200$000

Bibliotheca:

1	bibliothecario	21:600$000
1	conservador da biblioteca	18:000$000

Archivo:

1	archivista	21:600$000
1	conservador do archivo	18:000$000
1	auxiliar do archivo	10:800$000

Redacção de debate e *Annaes:*

1	chefe	21:600$000
4	redactores de debates, a	18:000$000
1	redactor de *Annaes*	21:600$00
4	auxiliares de redactores de debates, a	14:400$000
4	auxiliares de redactor de *Annaes*, a	14:400$000

Tachygraphia:

1	chefe	24:000$000
1	sub-chefe	22:800$000
4	tachygraphos de 1ª classe, a	21:600$000
4	ditos de 2ª classe, a	18:000$000
4	ditos de 3ª classe, a	16:200$000

Dactylographia:

1	chefe dactylographo	9:600$000
6	dactylographos, a	8:400$000
5	auxiliares, a	7:200$000

Portaria:

1	porteiro da Secretaria	12:000$000
1	ajudante	9:000$000
1	zelador	12:000$000
1	continuo da Commissão de Finanças	7:800$000
11	continuos, a	7:200$000
2	*chauffeurs*, a	5:400$000
14	serventes, a	7:200$000
2	ajudante de *chauffeurs*, a	5:400$000
2	electricistas	7:200$000

Rio, 13 de julho de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

N. 2

A indicação n. 2 do corrente anno:

Inclua-se no quadro a ser adoptado um logar de auxiliar da Bibliotheca com os mesmo vencimentos fixados para o do Archivo, supprimindo-se um de dactylographo.

Sala das sessões, 13 de julho de 1926. – *Lauro Sodré. – Carlos Cavalcanti. – Benjamin Barroso. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Jeronymo Monteiro. – Adopho Gordo.*

Justificação

A presente emenda não augmenta o numero de funccionarios da Secretaria do Senado. E são evidentes as vantagens que da medida nella proposta resultam para o serviço, uma vez que a Bibliotheca, uma das secções mais importantes do Senado, é das que teem menos empregados para os seus trabalhos, que exigem sabidamente pessoas aptas.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas suspendem a discussão. Volta a indicação á respectiva Commissão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que seja accrescida á indicação uma relação nominal de todos os funccionarios que tem o Senado, com os respectivos vencimentos, e bem assim uma relação daquelles que se acham licenciados por tempo indeterminado, com os vencimentos respectivos, para que se tenha uma noção exacta do pessoal que funcciona e dos vencimentos que percebe.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tenha a bondade de redigir a sua emenda. (*Pausa.*)

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte:

EMENDA

Requeiro que sejam organizadas e accrescida á indicação, relações nominaes dos funccionarios, suas categorias, frequencia e vencimentos, bem como dos licenciados por tempo indeterminado, com seus vencimentos.

Sala das sessões, 13 de julho de 1926. – *Miguel de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda vae juntamente com a indicação, á Commissão de Policia.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, de designando para depois de amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:500$563 para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria (*offercido pela Commissão de Finanças, parecer n. 47, de 1926*):

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1925, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oéste de Minas e a reorganizar o quadro do pessoal (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo um substituivo á emenda apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 50, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1925, que amplia o numero de Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional (*com emendas do Commissão de Finanças e parecer, mandando destacar a emenda do Sr. Affonso de Camargo, para ser presente á Commissão Mixta, n. 50, de 1926*):

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 65, de 1926, propondo que seja dispensado do serviço o Sr. João Lopes Ferreira Filho, chefe da redacção de debates, que seja promovido a esse logar o Sr. Pelagio Borges Carneiro e que seja nomeado do Sr. Eugenio Pelagio Marins para o lugar de auxiliar do archivo, vago pelo fallecimento do Sr. Job da Silva Rosa.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

44ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 33 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sanccionadas, que:

Abre um credito de 40:240$877 para pagamento, em virtude de setença judiciaria, ao Dr. Henrique de Britto Belfort Roxo;

Abre um credito de 60:835$273, para pagamento de percentagens a que tem direito Domingos Pedrosa Vieira, collector federal em Mar de Hespanha;

Autoriza a cessão, no Estado de Minas Geraes, do proprio nacional denominado Casa de Marilia, sito em Ouro Preto.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. Norberto Soares, intendente de Valença, e outros, declarando serem solidarios com os appellos dirigidos ao Congresso Nacional pelas varias associações commerciaes, no sentido da modificação dos impostos decretados no anno passado. – Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, José Murtinho e Generoso Marques.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Washington Luiz, Eugenio Jardim e Carlos Barbosa (18).

ORDEM DO DIA

(*Assume a cadeira da presidencia o Sr. Estacio Coimbra, Presidente*.)

PAGAMENTO AO BANCO DE CREDITO GERAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:500$563 para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria.

Approvado.

REORGANIZAÇÃO DA OESTE DE MINAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1925, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oéste de Minas e a reorganizar o quadro do pessoal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente; peço a V. Ex. o obsequio de me mandar o avulso desta proposição.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. vae ser attendido. (*O orador é attendido*.)

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, quando, em segundo turno, discutiu-se esta proposição, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e a reorganizar o quadro do seu pessoal, tive occasião de apresentar uma emenda supprimindo o paragrapho unico do art. 1º, assim redigido:

Para o paragrapho das despezas de natureza variavel, correspondentes ás sub-consignações que tiverem sido reduzidas em virtude da reforma, poderá o Governo abrir os necessarios creditos".

Da maneira por que foi redigindo este paragrapho não satisfazia ao fim visado, e assim tambem pensou a illustrada Commissão de Finanças, pelo seu eminente Relator, que teve opportunidade de declarar que não ha como negar approva-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ção a emenda suppressiva de que se trata, porquanto ella importa na concessão ao Poder Executivo de autorização para abrir credito illimitado".

Estava, portanto, plenamente justificado o modo pelo qual me manifestei em segunda discussão, não sendo favoravel a approvação do paragrapho unico do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, ora em discussão.

A Commissão de Finanças, porém, foi além no seu parecer.

Diz ella: "Acontece, porém, que a Commissão de Finanças – porque reconhecesse a necessidade da reforma autorizada no projecto, afim de que sejam melhor attendidas, com equidade, augmentos, os justos pedidos dos funccionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, – não acredita possa o Governo fazer obra efficiente, si as despezas foram mantidas dentro dos limites da verba concedida no orçamento vigente, pelo que attendendo a que se trata de projecto approvado pela Camara antes da deliberação ultima, de submetter á Commissão Especial as questões relativas a alterações de vencimentos, offerece á consideração do Senado o seguinte substitutivo:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e reorganizar o quadro do seu pessoal, bem como a tabella dos seus respectivos vencimentos, podendo, para esse fim abrir os necessarios creditos até a importancia de 1.000:000$; revogadas as disposições em contrario".

De modo que, em logar do que eu havia proposto, a illustrada Commissão, pelo seu eminente Relator, limitou a 1.000:000$ a importancia correspondente satisfazendo, portanto, a objecção que eu tinha apresentado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Aliás muito justa e louvavel.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu tinha proposto a suppressão pura e simples, mas como a Commissão entendeu, que dentro da verba não poderia ser feita convenientemente nem a organização do quadro nem a modificação dos vencimentos achou indispensavel um credito, que não deveria ser illimitado, mas limitado á importancia de 1.000:000$000.

Nesta parte nenhuma observação tenho a fazer; ao contrario, estou inteiramente de accôrdo com a deliberação da honrada Commissão de Finanças. Vejo-me, todavia, obrigado a fazer uma pequena referencia á parte final do parecer que não está, nos seus termos, de accôrdo com o substitutivo por ella proposto.

Peço por isso venia ao meu eminente collega e companheiro de bancada, digno Relator da Commissão de Finanças para o trecho final:

"...attendendo a que se trata de projecto approvado pela Camara antes da deliberação ultima de submetter á Commissão Especial as questões relativas a alterações de vencimentos..."

Onde eu divirjo é no modo de vêr da honrada Commissão de Finanças, quanto a questões que possam ser formuladas antes ou depois daquella resolução em relação a esta questão.

A Commissão Especial não tem como objectivo determinar uma orientação ao Senado sobre esta ou aquella injustiça, clara e positiva, que seja trazida ao seu conhecimento, mas que não necessita absolutamente de estudo especial, nem tambem que tenha de ser resolvida por uma fórma de revisão ou uniformização. Si amanhã fôr apresentado ao Senado um projecto corregindo tal ou qual injustiça relativa a vencimentos de uma determinada classe de funccionarios com esse nada tem que vêr a Commissão Mixta.

Este não é o objectivo que determinou a nomeação de Commissão Mixta; diversa é a missão que lhe cabe.

Effectivamente temos uma serie de problemas que vão se apresentando successivamente e que darão a conhecer a orientação do calculo para o trabalho de que estamos incumbidos. Já se quiz até levar para o seio da Commissão Mixta a questão da incorporação da Tabella Lyra, problema absolutamente distincto, porque essa tabella representa um augmento provisorio que está sendo mantido por votação annua, e nem siquer fez parte do ultimo orçamento.

Trata-se, no caso, de uma lei especial, concedendo augmento provisorio, para evitar os inconvenientes que resultam da insegurança da sua concessão definitiva, portanto mantida em lei especial, não figurando no orçamento, póde não só não ser approvada em tempo, o que só se daria no caso de motivos anormaes, e tambem porque o objectivo da incorporação é tornar fixo, com as regalias que decorrem dessa fixação, o que actualmente constitue augmento provisorio.

De facto o projecto approvado pelo Senado mandando incorporar esse augmento provisorio fixou em dous terços o ordenado, e em um terço a gratificação. Consequentemente da incorporação resulta uma serie de vantagens, regalias e seguranças para o funccionalismo publico, o que é de toda a justiça, tanto mais quanto esse augmento provisorio, integral em 1923, ficou reduzido a 75%, em relação ao *quantum* que primitivamente tinha sido votado pelo Congresso.

Não é, portanto, razoavel que esse problema, já approvado pelo Senado, que se acha em discussão na Camara, seja ligado, de qualquer fórma, ao trabalho da Commissão Mixta, que é longo, exhaustivo, pela multiplicidade de reclamações que teem de ser attentidas.

O Presidente da Commissão ja tem recebido reclamações de alfandegas, de collectorias, de delegacias fiscaes, do Telegrapho, dos Correios, de vias-ferreas, de capitanias de portos, em fim, de toda a parte, monstrando as injustiças e as desegualdades entre cargos que tem o mesmo vencimento em diversas repartições distinctas, determinando, portanto, a necessidade de um estudo que não póde deixar de ser demorado.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que a questão de quadros, não representa assumpto novo; pois já foi debatido aqui e na Camara por mais de uma vez. Projectos teem sidos apresentados, sem, entretanto, chegarem a termo. Nesses projectos varias soluções têm sido suggeridas,

mas não julgadas justas e equitativas, determinando-lhes assim a paralização nas respectivas commissões, sem a sua approvação ou rejeição.

A Commissão Mixta, tem soffrido, além de tudo isso, uma serie de contratempos.

V. Ex. sabe que um dos nossos illustres collegas, representante do Estado do Ceará, por motivo de molestia, pediu excusas, declarando não poder continuar a della fazer parte. Agora mesmo um outro nosso illustre collega, Deputado pelo Estado do Rio, Sr. Dr. Manoel Duarte, apresentando tambem motivo justo, depois de apresentar luminoso trabalho sobre o Ministerio da Fazenda, pediu por sua vez, dispensa dessa Commissão. Não sei si já foi substituido; eu, pelo menos, como Presidente da Commissão, ainda não tive informação nenhuma neste sentido. Lastimo que S. Ex. fosse forçado a deixar de fazer parte da Commissão porque S. Ex. é um homem operoso, que deixa falta na Commissão.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Commissão Mixta não póde funccionar absolutamente, como não poderá emittir pareceres sobre projectos especiaes, com relação a casos individuaes, ou que affectem a uma classe distincta de funccionarios de quadro, ou mesmo de outras repartições e a todos os elementos dessas repartições. Ao contrario, a resolução do Congresso sobre este ponto especial, como tambem a resolução da incorporação da tabella Lyra, dependente da Camara, é que nos fornecerão os elementos indispensaveis para ver qual o objectivo quanto á innovação e modificação dos vencimentos dos cargos que não têm remuneração conveniente, ainda, que, em um ou outro caso excepcional, tenhamos que manter vencimentos excessivos de funccionarios que os obtiveram por votação regular, isto é, por uma lei do Congresso, sanccionada pelo Poder Executivo.

Não é justo, pois, que deixem de ter andamento todos esses projectos, visando corrigir injustiças, mesmo porque orientarão a Commissão Mixta no sentido de apresentar um trabalho satisfactorio.

Este é o ponto sobre o qual eu desejava chamar a attenção do meu eminente collega e amigo, pois nós não podemos abolutamente adoptar na Commissão Mixta o criterio que pareceu mais razoavel á Commisão de Finanças, por não corresponder elle á orientação seguida nos seus trabalhos.

De modo que, recebendo qualquer projecto para emittir parecer, esta Commissão é obrigada a declarar que não pertence á sua alçada manifestar-se a respeito; ao contrario, tendo sido o assumpto estudado pelas suas commissões technicas, o Congresso deverá resolver sobre a sua opportunidade, e dessa resolução de certo resultará para a Commissão Mixta a vantagem de saber si os seus trabalhos estão bem ou mal orientados, porque, si o Congresso não quizer fazer modificações quanto ás injustiças, evidentemente a Commissão Mixta terá um trabalho inutil, sabendo de antemão que não será adoptado pelo Congresso.

Nestas condições, parece-me, como Presidente da Commissão Mixta, que muito mais logico seria continuar o Congresso a examinar esses projectos especiaes, estudando devidamente si são casos de justiça, ou pelo menos, de equidade, para vêr como o Congresso resolve essa questão, que

servirá de base para orientação da Commissão Mixta, incumbida de rever os quadros dos funccionarios publicos.

Sr. Presidente, são estas as ponderações que me cabe fazer sobre os consideranda do parecer, porquanto, as conclusões do substitutivo formulado pela Commissão de Finanças merecem por completo o meu voto. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR.SAMPAIO CORRÊA (*): – Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado acabam de ouvir o eminente Senador Paulo de Frontin, que havia apresentado uma emenda ao projecto que autoriza a reforma do regulamento da Estrada de Ferro Oéste de Minas, declarar que estava satisfeito com o projecto substitutivo, redigido pela Commissão de Finanças, e de que eu fui Relator.

Eu me felicito por ter tido opportunidade de attender á justa ponderação decorrente da emenda apresentada por S. Ex.

Mas, Sr. Presidente, S. Ex. fez considerações a proposito da parte final do parecer por mim redigido, considerações que tendem todas, a mostrar ao Senado a orientação da Commissão Mixta, da qual é S. Ex. muito digno Presidente.

Entretanto, preciso dizer ao meu eminente mestre que a conclusão a que eu cheguei outra não foi senão a de attender á deliberação ulterior da Commissão. A Commissão de Finanças, em caso anterior a este, havia resolvido que os assumptos pertinentes a modificações de quadros, de pessoal e de vencimentos deveriam ser conduzidos á Commissão Mixta, e foi precisamente em virtude dessa resolução anterior da Commissão que redigi o parecer sobre o caso da Estrada de Ferro Oéste de Minas...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Resalvando o caso.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...dizendo que, em se tratando de projecto iniciado antes da Commissão Mixta ser organizada e já approvado pela Camara e pelo Senado, em uma discussão, não havia como o Senado deixar de emittir parecer sobre o mesmo.

Agora, preciso explicar que a attitude anterior da Commissão de Finanças, de que eu fiz resalva, quanto ao caso da Oéste de Minas, foi tomada como uma alta deferencia, que a Commissão de Finanças quiz ter para com a Commissão Mixta, de Senadores e Deputados.

O SR. JOÃO LYRA: – Perfeitamente; foi esse o pensamento da Commissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A Commissão Mixta acha que essa defesa deferencia é motivo para ella muito grato, mas é uma questão que não póde ser acceita, porquanto altera a orientação da sequencia dos seus trabalhos.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Effectivamente, outro não foi o intuito da Commissão.

E, por esse motivo, estou certo de que ambas as Commissões, no decorrer dos estudos que hajam de ser feitos sobre os projectos que porventura forem apresentados sobre esta materia, terão o mais completo e perfeito entendimento. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão. *(Pausa)*.

Si mais nenhum Senador quer usar da palavra, vou encerrar a discussão. *(Pausa.)*

E' approvado o seguinte:

Substitutivo

N. 16 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oéste de Minas e reorganizar o quadro do seu pessoal, bem como a tabella dos respectivos vencimentos, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos até á importancia de mil contos de réis; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *João Lyra. – Bueno Brandão. – Affonso Camargo. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt.*

O SR. PRESIDENTE: – Fica prejudicada a proposição numero 66, de 1925.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvado, em 2ª **discução**, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão requer urgencia para que o projecto que acaba de ser approvado pelo Senado seja incluido na ordem do dia da sessão de amanhã, dispensado o respectivo intersticio. Os Senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra para negocio urgente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra para negocio urgente o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (para negocio urgente): – Sr. Presidente, em uma das ultimas reuniões da Commissão Especial encarregada do estudo das nossas tarifas aduaneiras, chegaram ao seu conhecimento diversas e insistentes reclamações procedentes de associações commerciaes, agricolas e industriaes desta Capital, de São Paulo e de outros pontos do paiz, solicitando providencias urgentes no sentido de serem amparadas as nossas industrias, seriamente ameaçadas pela concurrencia das estrangeiras, devido a circumstancias conhecidas do paiz e que foram ennumeradas nessas reclamações.

A Commissão de Tarifas considerando que não escapava á sua competencia o estudo dessa questão, para o fim de suggerir ao Senado e ás suas Comissões Technicas um projecto ou algumas idéas que proventura viessem acudir ás prementes necessidades da industria nacional, cogitou do assumpto em sua penultima reunião.

Como a imprensa do paiz e, principalmente, a desta Capital, tem noticiado, ao Sr. Presidente da Republica teem sido enviadas diversas commissões de industriaes e de institutos commerciaes, que levaram ao conhecimento do Poder Executivo as agruras por que está passando a nossa industria.

Cogitando do assumpto, a Commissão Especial resolveu destacar de seu seio uma sub-commissão constituida de cinco membros para, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, ouvir de S. Ex. as providencias porventura já tomadas pelo Poder Executivo e aquellas aconselhaveis no momento. Recebida a Commissão pelo Chefe da Nação, o honrado senhor Presidente da Republica expoz-lhe o conteúdo das diversas representações recebidas, declarando que o Poder Executivo no que fosse de sua competencia, tomaria medidas para solucionar a crise esboçada e que já ia produzindo effeitos muito prejudiciaes ao desenvolvimento da industria nacional; que aquellas providencias que o Governo pudesse tomar por si mesmo, S. Ex. já as havia autorizado, quer em relação a operações de credito por intermedio do Banco do Brasil, fazendo redescontos, etc., quer outras tambem ao seu alcance; mas que estas providencias não bastavam e que os estabelecimentos de credito que poderiam auxiliar as industrias em toda extenção de suas necessidades actuaes; que, portanto, ao Congresso cumpria examinar o caso e autorizar ou votar medidas que em sua sabedoria, julgasse opportunas para attingir o fim collimado.

A sub-commissão trouxe á Commissão reunida o resultado da sua conferencia com o Sr. Presidente da Republica e depois de longa discussão sobre o assumpto, resolveu confeccionar um projecto ou um esboço de projecto a ser submettido á deliberação do Congresso, ouvindo antes a Commissão de Finanças, cuja audiencia e parecer a Commissão de Tarifas julgava indispensavel, porque o assumpto poderia parecer a alguns dos Srs. Senadores que escapava á sua restricta competencia.

Acceito pela Commissão de Tarifas o projecto redigido pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, projecto que obteve o assentimento da maioria da Commissão em sua quasi unanimidade, visto como sómente dous ou tres dos seus illustres membros discordaram da medida apresentada, uns de maneira radical e outros apenas com restricções, a Commissão de Tarifas, repito, solicitou do honrado Presidente da Commissão de Finanças a convocação de uma reunião extraordinaria para que lhe fosse apresentado o resultado dos seus estudos para a

debellação ou, pelo menos, a attenuação da crise por que passam as industrias nacionaes.

Accedendo a este pedido da Commissão de Tarifas, o honrado Presidente da Commissão de Finanças convocou uma reunião, que se verificou hoje antes da abertura da sessão do Senado. Nessa reunião, o Sr. Senador Lauro Müller, Presidente da Commissão de Tarifas, submetteu ao exame, ao criterio e ao julgamento da Commissão de Finanças o projecto elaborado e acceito pela Commissão de Tarifas.

Não tendo sido este projecto ainda apresentado ao Senado e não tendo, portanto, transitado pela Mesa, o honrado Presidente da Commissão de Finanças teve muito justificado escrupulo de submettel-o á assignatura dos membros daquella Commissão.

Procedeu, entretanto, á leitura do projecto e submetteu-o á apreciação dos seus collegas, havendo diversos e illustres membros desta Commissão se manifestado sobre o mesmo, alguns com restricções, outros com duvidas, de modo que, submettido o assumpto á deliberação da Commissão de Finanças, esta, por sua maioria, resolveu acceitar o projecto e nesse momento suggerindo-se a idéa de se requerer ao Senado urgencia para que fosse discutido immediatamente, por se tratar de negocio urgente, o honrado Presidente da Commissão de Finanças declarou que acceitaria o alvitre e designaria, dentre os honrados collegas da Commissão um para relatar o projecto verbalmente, caso o Senado julgue necessaria esta providencia, visto o assumpto ser bastante conhecido e ter sido debatido no seio da Commissão de Finanças.

Nestas condições e no desempenho do mandato que me foi conferido, não só pela Commissão de Tarifas, como pela de Finanças, venho apresentar ao Senado o projecto e com elle o requerimento que tenho a honra de formular para que seja immediatamente discutido e votado, dispensadas as formalidades regimentaes.

O projecto confeccionado pela Commissão de Tarifas e acceito pela maioria da Commissão de Finanças, é o seguinte: (*Lê.)*

E' este o projecto, que, por parte da Commissão, apresento á consideração do Senado, acompanhado do requerimento de urgencia, que acabo de formular.

Vem á Mesa e é lido o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cobrança da quóta ouro do imposto de importação para consumo será feita até 31 de dezembro do corrente anno, á taxa fixa de 3$850, papel, por mil réis, ouro.

Art. 2º Si a taxa cambial attingir uma média mensal superior a 8 d., por mil réis, papel, fica autorizado o Presidente da Republica a elevar até 75% a mesma quota ouro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1926. – *Lauro Müller,* Presidente da Commissão de Tarifas. – *Paulo de Fron-*

tin, Relator. – *Vespucio de Abreu. – Miguel de Carvalho. – Antonio Massa,* com restricções. – *Ferreira Chaves. – Rocha Lima. – Pereira Lobo. – Bueno Brandão. – Benjamin Barroso. – Eusebio de Andrade. – Antonino Freire. – Cunha Machado. – Souza Castro. – José Murtinho. – Barbosa Lima,* vencido. – *Adolpho Gordo,* vencido. – *Affonso Camargo. – Bernardino Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão enviou á Mesa um projecto formulado pela Commissão de Tarifas, para o qual S. Ex. apresentou um requerimento de urgencia, afim de ser o mesmo immediatamente discutido.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Foi approvado.

COBRANÇA DA QUOTA OURO

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo, será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa fixa de 3$875, papel, por mil réis ouro, e dá outras providencias.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o art. 1º

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente; tomei a palavra simplesmente para dar a explicação do meu voto.

Não teria nenhuma duvida em acceitar a medida si fosse ella originaria da Camara, porque ao meu espirito parece inconstitucional, porquanto o Senado não póde ter a iniciativa da creação de impostos.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – É' o que se deprehende do art. 2º, permitta-me o meu eminente amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin, com quem vivo em accôrdo e harmonia ha mais de 40 annos. Apezar disso, posso dar o meu voto á proposição, porquanto no art. 2º se autoriza o Presidente da Republica a elevar de 60 até 75%, o imposto ouro, quando essa attribuição pertence exclusivamente á Camara.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. Acceita o art. 1º?

O SR. A. AZEREDO: – Sim, senhor, e acceitaria o 2º si a medida tivesse partido da Camara. A providencia me agrada,

(*) Não foi revisto pelo orador.

tanto mais quanto sempre fui um defensor das industrias do paiz. Entendo que ellas carecem de auxilio; mas não posso concordar que esse auxilio seja dado em detrimento da Constituição.

Voto, portanto, permitta-me o honrado *leader* desta Casa, contra o projecto que acaba de ser lido.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Contra o art. 2º.

O SR. A. AZEREDO: – Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente; começo chamando a attenção do Senado para uma infracção do Regimento relativamente á approvação feita do requerimento de urgencia offerecido pelo honrado Senador por Minas Geraes.

Bem sabe V. Ex. que só é possivel a urgencia ter effeito de dispensar os pareceres escriptos das respectivas Commissões technicas, quando faltem apenas oito dias para a terminação das sessões do Senado e se tratarem dos projectos indicados no § 2º do art. 126 da nossa lei interna. O Regimento, neste particular, é de uma clareza solar: declara que só podem ser dispensados de parecer escripto as leis annuaes, creditos decorrentes de mensagens presidenciaes, as proposições ou emendas da Camara, que chegarem ao Senado oito dias antes do encerramento das sessões. E' o art. 126, § 2º.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Trata-se de uma questão orçamentaria.

O SR. MONIZ SODRE': – Lerei na integra o artigo e seu paragrapho.

"Art. 126. As proposições ou projectos sujeitos a exame das Commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer poderão ser dados para ordem do dia.

§ 1º A requerimento de qualquer Senador, si, passados 15 dias sem que as Commissões tenham apresentado parecer, o Senado assim o resolver.

§ 2º Quando, tratando-se de leis annuas, creditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciaes ou emendas da outra Camara, mediarem apenas oito dias entre a data da apresentação no Senado e o encerramento do Congresso. Nestes casos, as Commissões deverão interpor pareceres verbaes."

Por este artigo vê-se bem que somente tratando-se de leis annuas, de creditos, de proposições decorrentes de mensagens presidenciaes ou emendas da outra Camara, é possivel dispensar o parecer escripto.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Porque V. Ex. não arguiu isso antes, quando o requerimento estava em discussão?

O SR. MONIZ SODRE': – Porque os requerimentos de urgencia não teem discussão. E' o Regimento "rolha", por que nos regemos e contra o qual me tenho insurgido varias vezes, que assim determina.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a primeira vez que se chama de "rolha" o Regimento do Senado, um dos mas liberaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Até na parte relativa á revisão constitucional?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é o caso.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Deveria ser feita essa arguição de V. Ex. na occasião opportuna.

O SR. MONIZ SODRE': – De accôrdo com V. Ex,; mas eu já informei a V. Ex. que os requerimentos de urgencia não teem discussão.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas é exquisito que se venha discutir uma questão já approvada; vencida, portanto.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu dizia, Sr. Presidente, que a não ser nos casos expressos pelo art. 126, § 2º, que acabo de ler, nunca o requerimento de urgencia póde trazer, dentro do Regimento, como consequencia, a possibilidade do projecto entrar em discussão antes de parecer escripto das Commissões technicas. V. Ex. verá que quando o Regimento trata dos effeitos de urgencia, estabelece no art. 199 quaes são as consequencias dessa medida, sem que consigne a dispensa do parecer escripto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nesta mesma sessão o Senado tem votado diversas vezes casos identicos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isso quer dizer que o Senado vive infringindo o seu Regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Nas materias sujeitas a duas discussões a urgencia dispensa o intersticio da segunda para a terceira, mas nas materias sujeitas a tres discussões, os effeitos da urgencia, pelo Regimento, são estes: a primeira será dispensada bem como o intersticio da segunda para a terceira. Nunca, em hypothese alguma, a não ser no caso do art. 126, se póde admittir que os projectos sujeitos a exame das Commissões entrem em discussão independentes de parecer escripto, isto é por simples parecer verbal.

O SR. A. AZEREDO: – O Senado tem concedido urgencias e tem attendido o que V. Ex. está dizendo.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou dizendo que o requerimento apresentado é francamente anti-regimental e que, mesmo approvado, não produziria os effeitos legaes, de dispensar o parecer escripto. Só o combato agora, porque não me era possivel falar sobre o requerimento de urgencia, o qual em verdade não podia ter sido acceito pela Mesa e submettido á consideração do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – A Mesa o acceitou e fez muito bem, como, aliás o tem feito das outras vezes.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, venho apresentar neste momento um requerimento que em parte poderá sanar, desde que não seja conveniente desmanchar o que está feito, as desvantagens da approvação dessa urgencia antiregimental, já concedida. V. Ex. vê que neste recinto collegas da mais alta autoridade allegaram que é inconstitucional esse projecto, projecto que tem contra si as mais sérias, as mais fundadas objecções, quer do ponto de vista da sua constitucionalidade, quer sob o ponto de vista da sua conveniencia, quer dos effeitos desastrosos que surgirão para o paiz. O Presidente da Commissão de Finanças manifestou-se claramente pela inconstitucionalidade do projecto e o Vice-Presidente do Senado tambem declarou que é elle contrario á Magna Lei da Republica. Assim pensam varios membros da Commissão de Finanças.

O SR. A. AZEREDO: – Eu penso assim.

O SR. MONIZ SODRE': – E pensa muito bem, porque o projecto importa na elevação dos impostos de importação de todas as mercadorias que venham do estrangeiro. Essas mercadorias soffrerão um augmento de mais de 25%. Eu teria occasião, quando se discutir o projecto, de demonstral-o cahalmente. A questão constitucional é a de saber si cabe ao Senado a iniciativa da discussão de projectos sobre augmentos de impostos, sem que dessa forma se venha ferir os direitos da outra Casa do Congresso Nacional.

Eu, collocando-me, por emquanto, sob este ponto de vista, inconstitucionalidade do projecto, tomo a liberdade de offerecer aos meus collegas do Senado um requerimento para que elle vá á Commissão de Constituição, afim de que ella dê o seu parecer a respeito.

Não é possivel que por um requerimento de urgencia, que produz os effeitos da discussão immediata do projecto, sem parecer da Commissão de Finanças, si elimine a primeira discussão, que é exactamente aquella em que vamos debater a questão maxima da constitucionalidade da medida, quando contra essa constitucionalidade se levantaram varias vozes das mais autorizadas neste recinto e quando se trata de assumpto que vae ser submettido depois ao cadinho da analyse rigorosa sob o ponto de vista da sua validade em face da lei magna do pais, quando os interessados pleitearem o desprestigio do Congresso e a sua inapplicabilidade, em casos concretos, perante os tribunaes do paiz.

Requeiro portanto que V. Ex. submetta ao Senado o meu requerimento, para que o projecto vá á Commissão de Constituição, afim de que sobre este assumpto esta Commissão technica dê o seu parecer.

O SR. A. AZEREDO: – Só depois de approvado, nesta discussão.

O SR. MONIZ SODRE': – Não é possivel, porque exactamente o que vamos discutir é a inconstitucionalidade do projecto; é sobre este assumpto mesmo que a Commissão deve manifestar-se. Si, porém, o projecto for approvado, em 2ª discussão, não teremos grandes vantagens em ouvir a commissão respectiva, que é a Commissão de Constituição, porque o Senado já o teria considerado não ser contrario á Magna Lei da Republica.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. enviará á Mesa o seu requerimento por escripto.

Antes de recebel-o, devo declarar que improcedem as razões invocadas pelo nobre Senador pela Bahia contra o acto da Mesa, acceitando o requerimento de urgencia do illustre Senador por Minas, o Sr. Bueno Brandão. S. Ex. confundiu a materia para a qual o Senado concedeu urgencia, regulada pelo art. 191 e outros do regimento, com a materia regulada pelo art. 126.

O art. 126 refere-se a proposições ou projectos que chegam nos ultimos dias de sessão ao Senado, que podem entrar em discussão sem que o Senado lhes conceda urgencia, independentemente de parecer de qualquer das commissões.

A Mesa agiu, não só consoante o Regimento, como de accôrdo com as praxes invariavelmente adoptadas pelo Senado. (*Apoiados; muito bem.)*

Aguardo o requerimento de S. EX.

Vem á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. **ilegível** seja enviado á Commissão de Constituição.

Sala das sessões do Senado, em 15 de julho de 1926. – *Moniz Sodré.*

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, o equivoco constante das explicações dadas por V. Ex. não cabem ao humilde orador, autor do requerimento ora em debate. Eu, exactamente, affirmei o que V. Ex. disse, para tirar uma conclusão inteiramente opposta, porque é a unica que logicamente cabe, nos termos clarissimos do mesmo Regimento.

O art. 126 do Regimento, declara:

§ 2º Quando, tratando-se de leis annuaes, creditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciaes ou emendas da outra Camara, mediarem apenas oito dias entre a data da apresentação do Senado e o encerramento do Congresso. Nesses casos, as commissões deverão interpor pareceres verbaes".

Por ahi se vê que, para que possa ser dispensado o parecer escripto da respectiva commissão, relativamente a qualquer projecto apresentado no Senado, são precisas duas condições:

1ª, que se trate de uma lei annua, de uma lei de credito, de uma proposição decorrente de mensagem presidencial ou de emendas da outra Camara; e

xando, naturalmente, que os representantes da Nação, delle se lembrassem. Infelizmente, porém, não houve quem tivesse essa lembrança.

Assim, digo eu. Si, na occasião alguem tivesse pretendido para elles esse favor, porque não se trata de um direito, naturalmente teria sido concedido. Mas só o fizeram muito mais tarde e foram attendidos. Fui eu tambem, o relator do parecer sobre o requerimento, manifestando-me favoravel, isto é, concordando com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

Apenas a Commissão de Finanças, por cautela, porquanto do modo por que estava redigido o parecer não havia necessidade de emenda, accrescentou-lhe as seguintes palavras: "a contar da data dessa lei".

Não havia, a meu ver, necessidade de tal declaração, porquanto, uma lei não póde ter effeito retroactivo e, portanto, o favor só podia ser contado da data em que era concedido; mas a Commissão de Finanças por cautela, repito, entendeu que devia introduzir-lhe essa corrigenda. Aquellas viuvas começaram, por isso a gozar do favor, a partir de 1922, como pleiteavam.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perdão, pleiteavam desde 1920.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Mas como não se tratava de dar peculio a ninguem e sim de attender ás difficuldades com que essas viuvas estavam lutando na occasião...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ellas vinham lutando com essas difficuldades desde 1920, e mesmo desde antes, em consequencia do encarecimento da vida.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Não o nego, porque a vida foi sempre difficil para todos os que vivem de vencimentos fixos; mas o favor que se lhes concedia na occasião era avultado, porquanto, sem contar o montepio, o soldo passava de 200$ para 960$, tratando-se de um capitão de mar e guerra, sendo que, si elles si tivessem reformado em contra almirante, e augmento iria a um conto e tanto.

Ora, mesmo contando com o montepio, quem passa de 300$ para um conto e tanto, ficam esses herdeiros bem auxiliados no momento, mórmente tratando-se de senhoras viuvas, que já não teem grande familia a amparar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas este é o caso de uma só; as outras não teem as mesmas vantagens.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Eis a razão por que a Commissão de Finanças entendeu que não devia aconselhar o Senado a fazer retroagir esse ravor a essas viuvas. Si assim tivesse opinado, teira concorrido para a elevação das despezas publicas. Si se tratasse de um direito, de accôrdo, não se deveria olhar a quantia; mas tratando-se de um favor, devemos não derdel-a de vista.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas este favor foi concedido em condições diversas.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Attendemos ao requerimento, mas não retroagindo.

tuição, ficando para o Senado o responsabilidade de recusar essa medida, que se impõe pelo nosso patriotismo e por escrupulos de rigososa consciencia.

O SR. PRESIDENTE: – Como é direito do Presidente ouvir o parecer de qualquer Commissão sobre um assumpto sujeito á deliberação do Senado resolvo, ao envez de submetter o requerimento de V. Ex. á deliberação do Senado, mandar ouvir a Commissão de Constituição sobre o projecto da Commissão de Tarifas.

O requerimento fica prejudicado.

DELEGACIAS DO THESOURO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1925, que amplia o numero de Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional.

Approvada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 3º, depois da palavra final – Minas Geraes – accrescente-se: "ficando o Governo autorizado a abrir o credito correspondente ao exercicio de 1926".

Ao art. 6º:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a revêr os regulamentos de todas as repartições e serviços dos varios ministerios, no sentido de serem separados os trabalhos propriamente de contabilidade, que ficarão a cargo, exclusivamente, das contadorias e sub-contadorias seccionaes, dos que constituem expediente ou que não interessem á contabilidade publica, os quaes deverão ficar attribuidos aos funccionarios de cada repartição.

Ao art. 7º – Supprima-se.

O SR. PRESIDENTE: – A Commissão de Finanças, no seu parecer, diz o seguinte:

"A Commissão de Finanças é de parecer que a emenda submettida ao seu estudo seja destacada, passando a constituir projecto distincto, é requer seja este, depois de ouvido o Ministro da Fazenda, enviado á Commissão Mixta."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. pede a palavra sobre o parecer mandando destacar a emenda do Sr. Affonso de Camargo?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Já tive há pouco occasião de demonstrar que a Commissão Mixta, dentro da sua alçada, não tem que encarrar projectos especiaes do Senado ou proposições da Camara, tratando de assumptos dessa natureza. Agradeço os intuitos que teve a honrada Commissão de Finanças; mas nós, pelo menos eu como Presidente da Commissão Mixta, não tomarei absolutamente resolução ou darei parecer em relação a este projecto, de modo que a votação feita agora, mandando ouvir a Commissão Mixta, será uma votação inocua.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o parecer da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa*).

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a verificação da votação.

Queiram levantar-se e conservar-se de pé, para serem contados, os Srs. Senhores que votaram a favor do parecer da Commissão. (*Pausa*.)

Dezeseis á direita e 8 á esquerda. Votaram a favor 24 Srs. Senadores. Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votaram contra. (*Pausa*.)

Seis á direita e oito á esquerda. Votaram contra, 14. O parecer foi approvado por 24 votos contra 16.

E' approvada, para constituir projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 22 – 1926

Na proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1925, a que se refere a parecer n. 353, do mesmo anno da Commissão de Finanças do Senado, accrecente-se onde convier:

(*) Não foi revisto pelo orador.

Art. Ficam equiparados para todos os effeitos os vencimentos dos funccionarios do Thesouro Nacional, Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria da Capital Federal, divididos em ordenados e quotas, sendo os ordenados os constantes das tabellas em vigor e as quotas em numero de 9.668, á razão de 2, 1305% deduzindo da arrecadação das duas ultimas repartições, lotadas conjunctamente em 140.056:428$, e pagas, no minimo sobre o valor da lotação, tocando ao Thesouro 4.562 quotas, á Alfandega 3.162 e á Recebedoria 1.944, substituindo se as tabellas actuaes pelas seguintes:

Sala das sessões, em 17 de junho de 1926. – *Affonso Camargo.*

Ficam prejudicada a emenda e a proposição supra.

Ao art. Art. 1º:

Supprima-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 17 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 66

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Governo autorizado a reformar o Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e reorganizar o quadro de seu pessoal, bem como a tabella dos respectivos vencimentos, dentro dos limites da verba destinada á mesma estrada, podendo, para esse fim, transferir os creditos de umas para outras consignações e sub-consignações.

Paragrapho unico.Para o pagamento das despesas de natureza variavel correspondentes a sub-consignações, que tiverem sido reduzidos em virtude da reforma, poderá o Governo abrir os necessarios creditos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1925.– *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha materia em votação.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra para requerer urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares, para negocio urgente.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, já é do conhecimento do Senado, porque foi distribuido ha dias, o parecer da Commissão de Constituição sobre o *véto* do Prefeito,

(*) Não foi revisto pelo orador.

relativo aos vencimento dos agentes da Prefeitura. Esse parecer tem o n.38.

Venho, por isso, requerer a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para que elle seja immediatamente discutido e votado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendes Tavares requer urgencia para a discussão e votação immediata do *véto* do Prefeito, n. 38, de 1925. *(Pausa.)*

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia do Sr. Senador Mendes Tavares, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 38, de 1925, á resolução do Conselho Municipal, determinando que, a partir da data desta lei, os vencimentos dos agentes fiscaes da Prefeitura ficam equiparados aos vencimentos do sub-director da Secretaria do **Gabinete**, na fórma do decreto n. 2.793, de 9 de dezembro de 1922.

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão. *(Pausa.)* Está encerrada. Vou proceder á votação.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão, contrario ao *véto*, queiram levantar-se. *(Pausa.)* Foi unanimente approvado e o *véto* vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

DISPENSA DE SERVIÇO

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 65, de 1926, propondo que seja dispensado do serviço o Sr. João Lopes Ferreira Filho, chefe da redacção de debates, que seja promovido a esse logar o Sr. Pelagio Borges Carneiro e que seja nomeado o Sr. Eugenio **Proclau** Marins para o logar de auxiliar do archivo, vago pelo fallecimento do Sr. Job da Silva Rosa.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão. Si não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão. *(Pausa.)*

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente, o parecer da Commissão, pelo menos no que está impresso, não diz qual a causa por que vae dispensado do serviço o honrado

_____

(*) Não foi revisto pelo orador

Sr. João Lopes Ferreira Filho. Naturalmente é erro ou falta na composição typographica. Acredito que é por molestia.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. não tem o avulso?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Não, senhor.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Pois o avulso está ahi.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Mas eu me dispenso de pedil-o agora. Estou fazendo apenas simples ponderações.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. leia as razões apresentadas no parecer constante do avulso.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – O peticionario deus as razões. Sei e accredito que elle está doente.

O SR. ARISTIDES ROCHA – E não acredita no parecer da Commissão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Acredito e não preciso ler. Estou salientando, apenas que no resumo não se faz referencia ás razões da dispensa, e bem assim trata-se da nomeação para o logar vago de auxiliar do archivo.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Senado autorizou a sua Commissão de Policia a expedir novo regulamento para a Secretaria desta Camara. Nesse regulamento, certamente serão adoptadas todas as providências concernentes ao caso das licenças por tempo indeterminado, com ou sem vencimentos, por inteiro ou não, sobre o preenchimento de logares que forem vagando e que não sejam absolutamente necessarios, emfim, todos os outros casos que tiverem relação sobre o assumpto, que sempre apparecem em occasiões semelhantes.

Por este motivo, penso que melhor andaria o Senado discutindo este parecer, ou approvando-o, depois de estar resolvida a organização do regulamento, porque é muito possivel que por essa nova organização esse cargo seja extincto.

Entretanto, votando agora este parecer, vamos adeantar, fazendo uma nomeação para um logar que póde ser supprimido.

Tambem é possivel que no caso de licenças, entenda a Commissão de Policia que, para o futuro, sómente excepcionalmente sejam concedidas com todos os vencimentos, porque a regra é que os funccionarios aposentados ou licenciados perdem a gratificação *pro labore*.

Com estas ligeiras considerações, apresento um requerimento para ser retirado da discussão o parecer da Commissão de Policia, até que seja apresentado o regulamento que tem de dirigir os serviços da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. enviará o seu requerimento por escripto.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fica com a palavra.

Vem á mesa, é lido, aprovado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiada a discussão do parecer da Commissão de Policia n. 65, constante da ordem do dia até que seja concluido o Regulamento para a Secretaria do Senado, conforme deliberação do Senado.

Sala das sessões, 15 de julho de 1926. – *Miguel de Carvalho*.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente; peço licença ao meu nobre amigo para me oppor ao seu requerimento.

Não haveria, Sr. Presidente, inconveniente algum em se adiar a discussão do parecer, mas esse adiamento só encontraria justificação si a materia delle constante tivesse ligações **sem** a reforma do regulamento da secretaria. Posso adiantar á Casa que nenhum ligação tem.

Pelo parecer de que trato é dispensado um funccionario que, contando 45 annos de serviço publico, está completamente cego, pelo que desde o anno passado não funcciona, sendo substituido, sem prejuizo para o Thesouro, pelo empregado mais antigo, que o irá succeder na direcção da redacção dos debates.

Tenho por habito, Sr. Presidente – e com prazer o digo – defender sempre os meus amigos e eu o faço – sabe V. Ex. e sabe o Senado – mesmo quando não lhes assiste razão. Agora, porém, o caso é diverso; o amigo cujo direito advogo...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Nem eu estou aggredindo os amigos de V. Ex.

O SR. AZEREDO: – ...é um homem digno...

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – De accôrdo.

O SR. AZEREDO: – ...que merece do Senado attenções, pois a ellas fez jús mercê dos serviços que prestou ao paiz...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. AZEREDO: – ...não sómente no exercicio das funcções publicas que exerceu, mas ainda como Deputado, cabendo-lhe, durante certo periodo, presidir o outro ramo do Congresso.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. AZEREDO: – ...pois já se havia mostrado um dos membros mais dignos da Constituinte, onde soube honrar o seu mandato. *(Muito bem; apoiados)*.

Não vejo razão para que se adie uma licença desta natureza que vem aproveitar a um funccionario da ordem de

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

João Lopes, que merece, incontestavelmente, do Senado alguma attenção pelos serviços que prestou, pois, além de contar 45 annos de serviço, tem 75 de idade.

Acredito, Sr. Presidente, que o Senado fará justiça aos serviços do Sr. João Lopes, não concordando com o requerimento do meu illustre amigo.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente; V. Ex. e o Senado são testemunhas de que o meu honrado amigo, representante do Estado de Matto-Grosso, deslocou a questão.

Tiva occasião de dizer, nas palavras anteriormente proferidas, que sabia que estava doente o funccionario do Senado, Sr. João Lopes. Sei tanto quanto o honrado Senador, qual é, infelizmente, a molestia que o inutiliza. Conheço-o. não de tantos annos como o honrado Senador, porque, não que seja mais moço que S. Ex. nella haver colhido **ouros** imarcessiveis

O SR. A. AZEREDO: – Immerecidos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Sei tambem qual o seu merecimento como funccionario e seria incapaz de vir aqui crear embaraços de qualquer ordem á acceitação de uma medida justa e merecida.

Mas é preciso que haja logica nas deliberações do Senado, e essa logica para mim está acima de qualquer outra consideração pessoal. No parecer da Commissão de Policia não se trata simplesmente da concessão feita ao Sr. João Lopes, de cuja amizade preso-me de participar. Ha tambem a indicação do nome para preencher um logar que está vago, e me quer parecer que não é opportuno o momento, salvo si, como se costuma dizer, a bandeira sobre a carga.

Si a Mesa do Senado está autorizada a fazer um regulamento, si por esse regulamento ha de ser, e é muito possivel que o seja, modificado o pessoal, si não já, immediatamente, mas attendendo em disposições provisorias, as vagas que se derem para não serem preenchidas, é natural que, importante o parecer, na sua segunda parte, na conservação de um emprego, eu que tenho a **velleidade** de me interessar ainda pelas cousas publicas, procuro dar a Commissão de Policia do Senado o ensejo de reduzir um pouco as despezas, não preenchendo esse logar.

Este é o meu objectivo e estou certo que, de accôrdo com a relação que pedi me fosse apresentada por occasião da discussão da indicação deste regulamento a que me venho referindo, o Senado verá que não sou um imprudente fazendo hoje, o que tenho feito diversar vezes esta Casa, isto é, pedir a attenção de quem de direito para a situação do fun-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ccionario da Secretaria do Senado que custa á Nação cerca de 1.000:000$000.

Não quero tornar-me éco de maldizentes e de criticas apaixonadas; mas está na consciencia de todos que ha factos na Secretaria do Senado que não pódem continuar para honra da propria Commissão de Policia e do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. que está assim fallando dennuncia-os para que o Senado tome conhecimento e bem assim a Commissão de Policia.

V. Ex. deve precisar os factos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Eu os precisarei.

Ha funccionarios, dizem-me, que só comparecem ao Senado no principio do mez para receber os seus vencimentos; outros que nem para tanto comparecem, são seus procuradores, que veem receber. Ha funccionarios que em milhares de dias comparecem dezenas de dias.

Não estou aqui fazendo papel de promotor publico, fazendo accusações, apresentando libellos com artigos.

O SR. A. AZEREDO: – Os promotores formulam a accusação deante do réo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Indico os nomes até desses funccionarios.

O SR. A. AZEREDO: – Acho bom que V. Ex. indique, porque então a Mesa tomará em consideração taes faltas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – A Commissão de Policia deve conhecer isso melhor do que eu, que não sei onde funcciona a Secretaria do Senado, nem onde funccionam os Srs. tachygraphos.

Fui arrastado a entrar nesses debates, pelo convite – não direi provocação – do honrado Senador por Matto Grosso, porque S. Ex. não teve isso em vista. O honrado Senador conhece o caso a que me estou referindo, de haver até funccionarios que nem são conhecidos pessoalmente, nesta repartição, e que percebem os vencimentos integralmente. S. Ex. me arrasta até este ponto.

O SR. A. AZEREDO: – Não sei disso, entretanto, póde ser, porque esse facto se dá em todas as repartições. Em todas as partes do mundo é assim.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Então vamos vêr si nesta parte do mundo, onde temos acção e a direcção dessa acção está confiada á Mesa, cessa esse abuso, porque não nos honra, nem nos leva a merecer o respeito publico e a consideração que devemos ter.

O Sr. Presidente, V. Ex. me desculpe. Creio que não proferi uma unica palavra, que importe em desagrado, quanto mais em falta de consideração á pessoa do nobre Senador por Matto Groso. Apenas procurei, arrastado ao cumprimento de um dever, pedir ao Senado que o parecer fosse retirado da discussão, até que fosse debatido o regulamento da secretaria organizado pela Mesa. Si o Senado entender em sua sabedoria que o que estou fazendo aqui o

uma imprudencia, se não uma necessidade, eu não me insurjo contra os collegas, mas me conformo com a situação tal qual ella é, porque não é de hoje que tomo esta attitude. Já diversas vezes aqui me tenho occupado de assumpto dessa ordem. Entretanto como estou aqui para desempenhar uns tantos deveres e Deus ainda permitte que eu possa, com a minha palavra, continuar a proceder como tenho procedido, não me conformando embora com esses casos, desagrade a este ou áquelle amigo, conclua aquillo que vinha dizendo da tribuna, isto é, que V. Ex. consulte o Senado sobre o meu requerimento. O que o Senado fizer está muito bem feito, sem desagrado meu, porque o Senado faz aquillo que deve.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão do requerimento. *(Pausa.)*

Si nenhum Senador quer usar da palavra, encerra-se a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Miguel de Carvalho, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O requerimento foi rejeitado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Miguel de Carvalho requer a verificação da votação.

Queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados os senhores que votaram a favor do requerimento. *(Pausa.)*

Um á esquerda e oito á direita.

Votaram a favor do requerimento nove Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os senhores que votaram contra. *(Pausa.)*

Dez á direita e 10 á esquerda.

Votaram contra, 26 Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão do parecer. Si não ha mais quem queira a palavra, declaro-a encerrada. *(Pausa.)*

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja dispensado do serviço, por tempo indeterminado e com as vantagens em cujo goso se acha o Sr. João Lopes Ferreira Filho, chefe da redacção dos debates;

2ª, que seja promovido ao cargo vago, o redactor de debates, Sr. Pelagio Borges Carneiro, com os vencimento já fixados em lei;

3ª, que seja nomeado para o logar de auxiliar do Archivo, o Sr. Eugenio Proclan Marins, vago com o fallecimento do Sr.

Job da Silva Rosa, que prestou bons serviços ao Senado, durante 18 annos.

Sala da Commissão de Policia, de julho de 1926. – *A. Azeredo,* Presidente. – *Mendonça Martins,* 1º Secretario. – *Silverio Nery*, 2º Secretario. – *Pires Rebello*, 3º Secretario – *Pereira Lobo*, 4º Secretario.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (pela ordem): – Sr. Presidente, remetti á Mesa uma declaração de voto que peço a V. Ex. mandar ler.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Ex. ainda não havia chegado á Mesa. V. Ex. me desculpará.

Vem á Mesa e é lida a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Preceitua o art. 75 da Constituição Federal:

«A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação».

Ahi se encontram as tres condições fundamentaes de aposentadoria:

a) ser funccionario publico;

b) estar invalido;

c) ter-se invalidado no serviço da Nação.

E' ter-se invalidado no serviço do Congresso Nacional, isto é, do Senado e da Camara, conjunctamente, decretar as leis necessarias á execução dos dispositivos constitucionaes, conforme está explicitamente declarado no artigo 34. ns. 33 e 34 da Constituição.

Por força desses preceitos, foi a aposentadoria dos funccionarios publicos regulada por lei especial, a começar pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Varias disposições posteriores, de leis especiaes e orçamentarias vieram alterar as regras geraes da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, até que nos arts. 107, 121 e 127, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporadas á legislação em vigor pelo art. 132, § 2º n. III e VI paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi a aposentadoria regulada de modo geral e pela fórma que ainda é hoje vigente.

Prescreve a lei n. 2.924, cujo regulamento baixou com o decreto n. 11.447 de 20 de janeiro de 1915, que:

As aposentadorias dos funccionarios publicos só poderão ser, **d'ora** em deante, concedidas de accôrdo com os dispositivos legaes que se seguem:

Os funccionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito com as seguintes vantagens:

Se contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

Si contarem 25, com ordenado;

Si contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2% addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.»

Segundo os termos expressos do art. 127 da lei n. 2.924 citada, as disposições desta lei:

«São applicaveis a todos os funccionarios e empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes da lei ou regulamentos até agora reguladores da materia».

Assim, o art. 95, da lei n.2.356, de 31 de dezembro de 1920, que mandava contar tempo de serviço local, geral, provincial ou estadual, e que se pretendia estender aos cargos electivos, não está mais em vigor, desde 1915.

Como fica demonstrado, as aposentadorias só podem ser concedidas por força de lei, isto é, por acto legislativo do Senado e da Camara, aos quaes cabe, conjunctamente o de modo privativo, criar, modificar ou supprimir despezas (artigo 34, n.1, da Constituição).

Para tornar mais claro o preceito constitucional, a refórma proposta no corrente anno pelos dous ramos do Poder Legislativo, estabelece que é da competencia exclusiva deste.

«Legislar sobre licenças, *aposentadorias* e reformas, não as podendo conceder nem alterar por leis especiaes».

As aposentadorias são concedidas por decreto do Executivo e sujeitos ao exame e registro do Tribunal de Contas (art. 32, § 2º, n. X, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, reproduzindo legislação anterior e reproduzido no decreto n. 15.770, de 1922).

Não póde cada uma das Camaras votar aposentadoria aos empregados de sua secretaria. Não lhes dá a Constituição essa competencia quando só lhes permitte organizar o regimento interno e nomear, nomear tão sómente, os empregados de secretaria (art. 18 paragrapho unico); mas antes lhes tira essa faculdade, dando-a privativamente ao Poder Legislatico, exercido pelas duas Camaras.

Quanto á concessão de aposentadorias, não ha nenhum dispositivo legal que a permita a cada uma das Camaras, em relação aos seus empregados.

E' verdade que, no que diz respeito a licenças, o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no art. 31, dispõe:

«A's mesas do Senado e da Camara dos Deputados compete conceder licenças aos funccionarios das respectivas secretarias».

Mas por outro lado, quanto ao montepio, o decreto numero 3, de 8 de agosto de 1891, torna-o extensivo aos empregados das secretarias da Camara e do Senado, sujeitando, porém, as concessões respectivas, á Directoria de Cotabilidade do Thesouro Nacional.

Uma vez que vigora uma lei geral regulando a situação juridica de todos os funccionarios federaes sem excepção dessa ou daquella categoria; uma vez que esta dentro dos principios constitucionaes colloca os mesmos em condições de igualdade, no mesmo plano de direitos e obrigações, não se comprehende subsista um estatuto especial fixando uma situação, que póde tornar-se privilegiada, de uma certa classe de servidores do Estado.

Pela legislação vigente compete ao Poder Executivo decretar a aposentadoria dos funccionarios publicos federaes de accôrdo com as normas estabelecidas pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, regulamentada pelo decreto n. 11.447, do mesmo mez e anno.

Tratando-se de uma lei geral fixando definitivamente e extensivamente a todos os funccionarios os casos de invalidez para o serviço publico, não vemos por onde se justifique um regimen excepcional para a aposentadoria dos funccionarios do Senado e da Camara, se bem que sirvam a poderes, aos quase é facultada a organização do serviço interno das suas respectivas secretarias.

Tal circumstancia não lhes confere, nem perante as leis ordinarias, nem tão pouco perante a Constituição um posto á parte na engrenagem administrativa da Republica.

Pelos motivos acima expostos votei contra o parecer da Commissão de Policia n. 65, de 1926, na parte em que propõe que seja dispensado do serviço o Sr. João Lopes Ferreira Filho, chefe da redacção de debates.

Para melhor esclarecimento desta declaração, transcrevo em seguida os dispositivos de leis aos quaes fiz referencia.

Sala das sessões, 15 de julho de 1926. – *Pedro Lago.*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 18. .....

Paragrapho unico. A cada uma das camaras compete:

Nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

N. I. Orçar a receita, fixar a despeza federal annualmente e tomar as contas da receita a despeza de cada exercicio financeiro.

N. 33. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.

N. 34. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.

Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada os funccionarios publicos no caso de invalidez no serviço da Nação.

DECRETO N. 117 – DE 4 DE NOVEMBRO DE 1892

Art. 1º Desde a data da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a conceder, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal, aposentadoria aos funccionarios publicos que a ella tiveram direito de accôrdo com o disposto na mesma lei.

Art, 2º Aos funccionarios comprehendidos no artigo antecedentes só poderá ser dada a aposentadoria quando provada a sua invalidez por inspecção de saude.

Art. 3º Não será concedida aposentadoria aos funccionarios que contarem menos de 10 annos de effectivo serviço publico.

Art.4º Ao funccionario que tiver 30 annos de serviço compete aposentadoria com ordenado por inteiro.

§ 1º Aos que tiverem mais de 10 annos, compete aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo que lhes corresponda na razão de 1/30 parte por anno.

§ 2º A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funccionario esteja exercendo há dous annos, e os que não tiverem esse tempo de serviço só poderão ser aposentados com o ordenado do cargo anterior.

§ 3º Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para as aposentadorias, decorrido o mesmo periodo de dous annos após a sua decretação.

§ 5º O funccionario que contar mais de 30 annos de serviço tem direito ao respectivo ordenado e mais 5% da gratificação, por anno que exceder daquelle tempo.

§ 6º Para os effeitos desta lei, não se considera tempo de exercicio o de licenças e de enfermidades que se prolonguem por mais de seis mezes, nem o desempenho de emprego que não de direito a aposentadoria.

§ 7º O funccionario aposentado considera-se incompativel para qualquer emprego publico, e quando acceita emprego ou commissão estadual ou municipal com vencimentos, perderá *ipso facto* o vencimento da aposentadoria.

Art. 8º Os funccionarios já aposentados por lei anterior não teem direito ás vantagens consignadas nesta.

Art. 9º São excluidos das disposições desta lei os funnccionarios cuja aposentadoria é regulada em lei especial como os magistrados, professores e militares de terra e mar.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario.

LEI N. 2.924, DE JANEIRO DE 1915

Art. 107 Os funccionarios civis ou militares só pódem ser aposentados ou reformados, em um só cargo ou posto, aquelle de que auferir maior vantagem, não podendo em caso algum, a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.

Art. 121. As aposentadorias dos empregados publicos, só poderão ser, d'óra em deante, concedidas de accôrdo com os dispositivos legaes que se seguem:

a) Os funccionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviços;

Si contarem 25, com ordenado;

Si contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2% addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Si contarem mais de 35, com vencimentos integraes.

§ 1º Para os effeitos legaes, os vencimentos dos funccionarios que percebem ordenados, gratificação e representação serão constituidos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2º Os vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular, observado o disposto no § 1º, serão calculados e pagos em moedas do paiz, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria. Quanto aos demais funccionarios que tambem os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como si os referidos vencimentos fossem fixados em papel.

§ 3º O funccionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da funcção de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver mais de 10 e menos de 25.

Si tiver mais de 25, com vencimentos integraes.

b) Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levados em conta as gratificações addicionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funccionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo goso estiverem:

c) Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funccionario estiver exercendo desde dous annos, pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabellas posterior á nomeação.

d) Para os effeitos da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

e) Utilizando-se autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reforçar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar os preceitos legaes, ora estabelecidos, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.

f) Ficam excluidos das disposições deste artigo os militares, inclusive da Policia e Corpo de Bombeiros desta Capital, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma.

g) O Governo expedirá regulamento dispondo.sobre o processo dos exames de invalidez para os effeitos de aposentadoria, jubilação ou reforma, de modo a garantir o Thesouro

Contra abusos, estabelecendo regras para apuração da verdade na inspecção de saude.

Art. 127 As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funccionarios federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes da lei ou regulamento até agora reguladores da materia.

LEI N. 3.089, DE JANEIRO DE 1916

Art. 132. Ficam incorporados á legislação em vigor os dispositivos constantes dos arts. 107, 121 e 127 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e seus respectivos paragraphos, com as modificações e acrescimo seguintes:

§ 2º Os funcionarios que acceitarem commissões do Governo da União, ou dos Estados, com licença do Governo Federal, perderão todos os vencimentos, durantes o exercicio das mesmas commissões, só contando o tempo para a aposentadoria si a commissão for federal;

N. III – Nenhum funccionario publico jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para qualquer logar dos quadros das repartições publicas;

N. IV – O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que baixou com o decreto n. 11. 47, de 20 de janeiro de 1915.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do funccionario em actividade addido ou em disponibilidade, podera o Ministro mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento.

LEI N. 2.356, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

(Orçamento para 1911)

Art. 95 A aposentadoria dos funccionarios publicos e magistrados da União, será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo há um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado, as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locaes provinciaes ou estaduaes, geraes ou federaes, indistinctamente.

Este artigo está revogado.

DECRETO N. 13.247, DE 23 DE OUTUBRO DE 1918

(Reorganiza o Tribunal de Contas)

Art. 32 Exercita o Tribunal de Contas a sua funcção fiscalizadora, instituindo exame prévio sobre os actos que entendam com a receita e a despeza publica, dando-lhes registro quando taes actos se acharem conforme as regras de direitos e as leis que os regularem, ou recusando quando tal não se verificar, e bem assim revendo as contas gestão financeira.

§ 2º Compete-lhe, quanto á despeza:

N. X – Instituir exame e apurar a legalidade das concessões de aposentadoria e jubilação, bem como as de montepio, civil e militar, e meio soldo, quer quanto ao direito e regularidade das mesmas , quer em relação aos vencimentos ou pensões estipuladas.

(As disposições acima foram reproduzidas no decreto n. 15.770, de 1922).

DECRETO N. 3, DE 8 DE AGOSTO DE 1891

Art. 1º Fica extensivo aos empregados das secretarias do Senado e Camara dos Deputados o montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º A declaração de que trata o art. 27 do citado decreto será entregue na Secretaria da Camara a que pertencer o empregado, asignada pelo contribuinte na presença do director, e testemunhada por dous empregados.

Esta declaração e as alterações que occorrerem, serão remettidas com officio ao director da secretaria, ao Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Art. 3º Para regularidade do serviço de montepio, farão os directores das secretarias as communicações necessarias ao Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, e prestarão as informações que forem pedidas.

Art. 4º Fica igualmente extensivo o referido montepio aos mestres, contra-mestres e mais chefes de serviços das officinas da Imprensa Nacional.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Ex. será publicada.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1925, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oéste de Minas e a reorganizar o quadro do pessoal (*com um substitutivo da Commissão de Finanças, já approvado, parecer n. 50, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir no Cemiterio de São João Baptista um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar. (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 45, de 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento a funccionarios da Guarda Civil, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 (offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 44, de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1926, tornando extensivas, no Districto Federal, aos membros do Poder Legislativo Municipal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal (com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 63, de 1916);

1ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando os vencimentos do chefe, dos mestres e contra-mestres das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgostos e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 58, de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1924, mandando contar a antiguidade do posto de capitão, do major reformado do Exercito, Francisco Siqueira do Rego Barros, de 24 de maio de 1906, data em que lhe cabia a referida promoção (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. **57,** de 1926).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

45ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS.ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernadino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Vidal Ramos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. Secretario declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 71 – 1926

O projecto n. 21, de 1926, apresentado pela Commissão de Tarifas, estabelece no seu artigo 1º.

"A cobrança da quota ouro, do imposto de importação para consumo será feita 31 de dezembro do corrente anno, a taxa fixa de 3$50, papel, por mil réis, ouro."

O art. 2º, dispõe:

"Si a taxa cambial attingir uma média mensal superior a 8 d. por mil réis, papel, fica o Presidente da Republica autorizado a elevar até 75% a mesma quota ouro."

Em virtude de requerimento de urgencia, foi esse projecto submettido á discussão e della retirado pela Mesa para ser enviado á Commissão de Constituição que deverá se pronunciar sobre a sua constitucionalidade.

Quanto ao quer dispõe o art. 1º, não parece á Commissão que sejam procedentes as duvidas argüidas – por não se tratar de creação ou elevação de impostos, mas tão sómente de determinar o valor do mil réis, papel, em relação ao mil réis ouro, unicamente, para os effeitos do pagamento da quota ouro do imposto de importação para consumo até 31 de dezembro do corrente anno. Effectivamente, essa disposição não é infringente ao que estatue o art. 29, da Constituição Federal.

Relativamente ao que estabelece o art. 2º do projecto – autorizando o Presidente da Republica a elevar até 75% a mesma quota, se a taxa cambial attingir uma média mensal superior a 8 dinheiros por mil réis, tendo provocado mais accentuada impunação no seio das Commissão de Tarifas e de Finanças e no plenario, pensa a Commissão de Constituição que a materia deve ser submettida a um estudo mais demorado, que não comporta a urgencia das providencias estabelecidas no art. 1º.

Assim considerando, é a Commissão de Constituição de parecer que, approvado o art. 1º, seja o art. 2º destacado para constituir projecto separado, sobre o qual deverá se pronunciar opportunamente.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Miguel J. R. de Carvalho.* – *Bernadinho Monteiro.* – *Lopes Gonçalves*, vencido em faco da expressão do art. 29 da Constituição, que commette, exclusiva e privativamente, á Camara dos Deputados a *iniciativa de todas as leis de impostos, sendo de ordem fundamental a questão preliminar*, sem apreciar o merito do projecto.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cobrança da quóta ouro do imposto de importação para consumo será feita até 31 de dezembro do corrente anno, a taxa de 3$850, papel, por mil réis, ouro.

Art. 2º Si a taxa cambial attingir uma média mensal superior a 8 d., por mil réis, papel, fica autorizado o Presidente da Republica a elevar até 75% a mesma quota ouro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de 13 de julho de 1926. – *Lauro Müller*. Presidente da Commissão da Commissão de Tarifas. – *Paulo de Frontin*, Relator. – *Vespucio de Abreu. – Miguel de Carvalho. – Rocha Lima. – Pereira Lobo. – Bueno Brandão. – Benjamin Barroso. – Eusebio de Andrade. – Antonio Freire. – Cunha Machado. – Souza Castro. – José Murtinho. – Barbosa Lima, vencido. – Adolpho Gordo, vencido. – Affonso Camargo. – Bernadino Monteiro*. – A imprimir.

N. 72 – 1926

Ao projecto n. 9, do anno corrente, assignado pelos honrados senadores Joaquim Moreira, Manoel Bonjardim, Souza Castro e José Murtinho, elevando ao dobro os auxilios destinados a sanatorios para tuberculoses em algumas localidades da Republica, parece que a Commissão de Constituição nenhuma duvida tem a apresentar e que, portanto, póde o mesmo seguir os tramites regulares.

Sala das Commissões, 11 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Miguel de Carvalho*, Relator. – *Lopes Gonçalves*. – *Bernardino monteiro. – Ferreira Chaves.*

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam elevados ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as construcções de Sanatorios para Tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, de conformidade com as clausulas firmadas em contracto com o Departamento Nacional de Saude Publica e de accôrdo com a lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, prorogados os prazos por mais de seis mezes e o da conclusão das obras a dezoito mezes, a partir da data da promulgação desta lei.

Paragrapho unico. E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações e abertura de creditos até os limites ora autorizados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões – Senado, 26 de junho de 1926. – *Joaquim Moreira. – Manoel Monjardim. – Souza Castro. – José Murtinho.*

Justificação

Ninguem desconhece a necessidade que tem o Brasil de installar em seu territorio sanatorios para o tratamento da tuberculose.

Até hoje não existe no paiz um só estabelecimento deste genero.

Entretanto a tuberculose é a entidade morbida que mais numero de victimas produz, pouco ou nada fazendo os poderes publicos para empecer-lhe os movimentos.

Que o sanatorio é um bem, basta que se observe e registre o que dizem os congressos e sociedades medicas, sempre que tratam de tal assumpto.

Os paizes bem organizados, não só do velho como do novo mundo, ciosos do bem estar e conforto de seus filhos, teem gasto sommas fabulosas na montagem e installação destes estabelementos.

E os resultados ahi estão para comprovar a veracidade dos factos; o quociente da morbilidade já vae diminuindo de modo sensivel.

Para que, porém, o sanatorio possa offerecer a segurança indispensavel ao tratamento, necessario se torna dotal-o de completa e perfeita apparelhagem em installações de alto custo, que reclamar a immobilização de avultados capitaes.

Ora o capital é sempre escasso em nosso meio, mormente em se tratando de negocio novo ainda não experimentando como capaz de offerecer lucro prompto e cubiçavel.

A esse entrave deve se juntar os altos preços a que chegaram a mão de obra e os materiaes de construcção, sem esperanças de breve barateamento.

O auxilio que por força de contracto vão receber os sanatorios em construcção mesmo elevado ao dobro como se pretende e é de justiça que se conceda, ainda não é o que deveria ser deante do capital que as emprezas constructoras vão precisar e dos beneficios extraordinarios que terão necessariamente de usufruiu os necessitados de tratamento.

Além disso, este auxilio é conferido a titulo de emprestimo, pagando os beneficiados juros da lei e juros de juros, o que quer dizer que a importancia adeantada terá que voltar ás areas do Thesouro após ter feito avultados beneficios sem sacrificio de um só real para o Estado.

Um dos signatarios da presente exposição, como profissional que é e que exerceu a clinica por longo tempo com o devotamento de um apaixonado que sempre se interessou com fervor pela vida que lhe era confiada, teve por varias vezes e continúa ainda a ter a opportunidade de verificar com o coração amargurado, a falta que vem fazendo em nosso paiz a existencia deste genero de estabelecimentos hospitalares.

Si não fosse o receio de se tornar enfadonho poderia, com o testemunho da unanimidade da classe medica, desenrolar todo um rosario de casos delorosissimos em que teve de intervir para mostrar como, em uma nação que se diz culta e civilizada, o infeliz doente, possuindo mesmo avultada fortuna não passa de um indesejavel, de um pária, escurraçado de toda a parte onde se deseje hospedar.

A exemplo do que tem feito o Estado com outras iniciativas talvez menos legitimas do que esta por se tratar do interesse da communhão e consultar em alto gráo o capital vida, tão cubiçado nos paizes novos e que lutam com a falta de mão de obra, não é de mais que o auxilio proposto seja concedido.

Dada a sua pequena somma e a grandeza do emprehendimento, cujos fructos não se farão esperar, é até um dever, uma obrigação.

N. 73

O projecto n. 22, de 1926, apresentado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro e incluindo no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente o unico 2º tenente dentista honorario, que serve ha mais de 10 annos na referida corporação, não offende nenhuma das disposições da Constituição Federal.

Assim, pois, a Commissão de Constituição é de parecer que o Senado tome na devida consideração o referido projecto.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Lopes Gonçalves. – Miguel de Carvalho. – Ferreira Chaves.*

PROJECTO DO SENADO N. 22, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica incluido no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o unico 2º tenente dentista honorario, que serve ha mais de 10 annos na referida corporação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

Justificativa

O presente projecto visa regularizar a situação do unico dentista, que, como contractado, vem prestando seus serviços, desde 1915, á Brigada Policial do Rio de Janeiro. Até esse anno, existia sómente nessa corporação um dentista, official, e um auxiliar que, como contractado, ha mais de 10 annos, vinha prestando seus serviços profissionaes, e verificado o excesso de serviço foi, pelo commandante da Brigada Policial, admittido um outro profissional, que, de janeiro de 1915 a maio de 1916, ininterruptamente e com zelo e dedicação, vinha se desempenhando das funcções que lhe foram commettidas. Nessa data esse ultimo profissional passou a ser contractado nas mesmas condições que o já existente.

Pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, que approvou o regulamento para a Brigada Policial, o quadro dos dentistas ficou constituido de um primeiro tenente, chefe de serviço e um segundo tenente ajudante, permanecendo o ultimo contractado, na mesma situação de contractado, passando a ter, então, a ter honras de 2º tenente.

O serviço que esse profissional presta é em tudo igual aos desempenhados pelos dous outros collegas; está sujeito ao regimen militar, obrigado a despeza de fardamento, representação, etc., sem que, entretanto, aufira as vantagens de seu collega, segundo tenente, do quadro.

Trata-se, pois, de um dentista que, ha mais de 10 annos presta seus serviços technicos, sem jamais ter soffrido a

menor censura, pelo contrario, tendo em sua fé de officio innumeros elogios e que, ainda, se conserva na situação de mero contractado, sendo, por isso, um acto de justiça a sua inclusão no respectivo quadro, – A imprimir.

N. 74 – 1926

O marechal reformado do Exercito, ex-Senador, José Siqueira Menezes, requer ao Congresso o pagamento do seu soldo, correspondente ao tempo em que esteve no Senado como representante do Estado de Sergipe, o qual deixou de receber nos periodos de tempo que menciona, 1915 e 1916, na importancia de 23:904$289.

O peticionario recorre ao Congresso depois de haver requerido ao Ministro da Guerra repetidas vezes, tendo este titular pedido ao da Fazenda a sua opinião sobre tal pagamento, quando para com outros casos identicos o mesmo ministro tem tomado a iniciativa de solicitar pagamento do da Fazenda.

A honrada Commissão de Finanças, á qual foi presente a petição do Marechal Siqueira Menezes resolveu pedir audiencia da Commissão de Marinha e Guerra, antes de emittir o seu parecer sobre o caso.

Esta Commissão, caso houvesse de fallar em primeiro logar ou por si só ao Senado sob a fórma de parecer sobre a materia, sem nenhum appelo á sua coadjuvação na solução desta questão, teria de fundamentar e formular o seu pensamento baseado apenas nos antecedentes da pratica administrativa e soluções dadas constantemente pelo Congresso, sempre favoraveis a requerimentos identicos, deixando á discussão em plenario maiores esclarecimentos. Mas, sendo solicitada pela illustre Commissão de Finanças a dar informações antes della se pronunciar, sente a necessidade de fundamentar sua opinião tomando em consideração opiniões valiosas de juristas patricios de grande monta, de pronunciamentos ou resoluções invariaveis do Congresso Nacional e arestos varios do Suppremo Tribunal Federal.

Antes de tudo, precisa dizer que, no caso, desde que a autoridade executiva protela, procura negar ou recusar resolver a questão, o caminho legal, pois que ha allegação de direitos feridos, é o recurso ao Poder Judiciario. Mas á sabido quanto é tardia a nossa justiça, mesmo nos casos de apparencia mais urgente. Eis por que já vae constituindo uma praxe o recurso em casos taes para o Poder Legislativo. Trata-se de uma reclamação de soldo a que se julga com direito o marechal Siqueira Menezes, correspondente ao tempo em que exerceu o mandato de Senador pelo Estado de Sergipe. Quer isso dizer que um militar de patente do Exercito Nacional, exercendo o mandato de Senador, ou, mais geralmente, de congressista, reclamou o soldo inherente á sua patente e que deixou de receber nos periodos que menciona, quando em outras occasiões identicas sempre recebeu, sendo para notar que todos os congressistas, invariavelmente, teem recebido o subsidio com soldo de sua patente, quando militares das duas corporações armadas, quer reformados, quer da actividade.

Vejamos como, a este respeito, fallou o grande mestre Ruy Barbosa, cujos acertos foram constantemente admirados, acatados e seguidos, mesmo, pelos espiritos mais aferrados á forma rija do art. 73 da Constituição. Assim se expressava o saudoso jurisconsulto em entrevista, por elle escripta, á *Gazeta de Noticias*:

ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS, RUY BARBOSA E A LEI DAS ACCUMULAÇÕES

Não é constitucional a lei (votada pelo Senado em 31 de dezembro de 1912, *vétada* pelo Presidente da Republica e publicada no *Diario Official* de 12 de janeiro seguinte).

A patente e o soldo ante a Constituição. Militares sem soldo ou militares sem patente. A inconstitucionalidade do projecto. Antiguidade e promoções de militares congressistas.

(Continuação.) Procurámos ainda uma vez o eminente Senador Ruy Barbosa afim de ouvir a sua palavra autorizada sobre a lei das accumulações.

Após receber-nos, assim começou o sabio jurisconsulto:

"Entremos logo em materia, meus senhores."

No direito brasileiro a patente do official é inviolavel.

Não se trata aqui de privilegios concedidos á classe pela influencia militar na revolução de 15 de novembro.

Não; sessenta e seis annos antes, a Constituição do Imperio, no seu art. 149, dispunha:

"Os officiaes do Exercito e da Armada não podem ser privados de suas patentes, sinão por sentença proferida em juizo competente."

Nada innovou, portanto, a Constituição actual, quando no art. 74 estabeleceu:

"As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda sua plenitude."

Equiparando as patentes aos cargos inamoviveis, esse texto assegura ás patentes a garantia de inamovibilidade, e, durante ella, afiança as patentes com os cargos inamoviveis, "em toda sua plenitude."

Esta clausula terminal accrescenta ao privilegio da inamovibilidade e da inviolabilidade.

O art. 76 da Constituição em vigor a reforça ainda, accrescentando, nos mesmos termos que a Constituição Imperial: "Os officiaes do Exercito e da Armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes".

As patentes são "inauferíveis" e "intangíveis".

Gosam de perpetuidade e, como taes, não podem perder, sinão, como os cargos vitalicios, por sentença.

Mas, emquanto subsistem na sua perennidade, são ao mesmo tempo, "indesintegraveis". Porque outra cousa não póde

significar a declaração terminante de que serão mantidas "em toda sua plenitude".

A este respeito não são novas as suas opiniões.

Vinte annos faz que eu as sustentava, na acção que intentei contra os decretos arbitrarios do marechal Floriano, em 7 e 12 abril de 1892, acção onde, pela primeira vez entre nós, a grande novidade constitucional do novo regimen:

O caminho da justiça contra os actos inconstitucionaes do Executivo e do Congresso.

Eram não menos de trinta os militares meus clientes: uns 12 generaes e almirantes e uns 18, na sua maioria, officiaes superiores.

Ahi, commentando o art. 74, pensava eu nas minhas allegações finaes, pag. 153:

A patente e o posto decompõem-se em dous elementos: o titulo que sobrevive á reforma e á effectividade que, com ella, cessa.

Assegurar, portanto, as patentes e os postos "em toda sua plenitude" é assegural-os nos seus dous elementos; contra a privação de effectividade, tanto quanto contra a privação do titulo; contra a reforma tanto quanto contra a destituição.

Isto é, "estabilidade" dos postos e patentes, a "integridade" das patentes e dos postos são inviolaveis, deante da Constituição, "na fórma das leis em vigor".

Duas proposições formava eu, portanto, desde áquelle tempo.

A primeira vinha a ser na clausula constitucional.

Teem as patentes dos officiaes duas garantias.

Primeiramente as garantias da "estabilidade". Depois a da "integridade".

A segunda proposição era que a estabilidade e a integridade constitucional, em materia de patentes militares, se entendem "na fórma das leis em vigor", a saber que o pensamento da Constitucional do Imperio e da Constituição da Republica, neste assumpto, se define pelas instituições legislativas existentes ao tempo em que uma e outra se promulgaram.

Assim procedendo, observei o axioma corrente entre os mestres americanos, como elementar em hermeneutica constitucional de que as constituições, quando não reformarem as leis existentes no Estado, ao tempo em que se promulgarem de harmonia com ellas se hão de entender e interpretar.

"A Constitution should be construed with reference to... the legislation."

Isto posto, consideremos os dous "previoust existing in the State" problemas juridicos respondentes a estas duas proposições.

Ou melhor consideremos problema juridico, della resultante, porque a um se redzem os dous.

Garante a Constituição (art. 74, as patentes "na sua plenitude."

Plenitude que vem a ser? Estado ou condição do que é pleno.

E' pleno? A condição ou situação do que se acha perfeito, completo inteiro.

Inteiro e pleno são expressões de todo em todo sinonymas.

Logo, plenitude equivale a integridade.

Si a causa não se acha inteira, se lhe falta alguma de suas partes, algum dos seus elementos, "não é plena".

O que a Constituição garantiu, pois, garantindo a plenitude das patentes é que ellas seriam inviolaveis em "todos" os seus elementos requisitos e partes constittivas.

Quantos e quaes são os elementos constitutivos das patentes? Tres: 1º, as honras; 2º a graduação effectiva com os seus privilegios de autoridade de jerarchia e acesso; 3º o "soldo".

Logo de nem uma dessas vantagens, no gráo relativo á patente do seu posto, será licito privar o official effectivo.

Subtrahir-se á patente qualquer desses elementos seria inuitlizal-a seria tornal-a a não "plena", seria tirar-lhe assim a "plenitude" e desta arte violar a garantia constitucional do artigo 74.

Ora, das tres condições essenciaes a inteireza da patente isto é, a sua plenitude, nenhuma lei é mais congenita, mais essencial, mais inseparavel do que o "soldo". O official não póde ter serviço, póde se achar licenciado, póde estar suspenso, póde ver-se condemnado, póde curtir a humilhação de cumprimento de uma pena, se esta não é das que originam a privação da farda, atravez de todas as situações possiveis, o acompanhará sempre o se "soldo".

Militar sem soldo não ha não póde haver.

E' o que se mostra em nossa legislação toda, sobre os tres regimens que este paiz tem conhecido: *o colonial, a monarchia e o republicano.*

Os tres são rigorosamente accordes em que o soldo é inseparavel da patente e só com esta cessa, *não se podendo suspender nunca em quanto ella durar.*

Assim o determinavam antes da nossa emancipação politica, o alvará de 24 de outubro de 1763, os de 23 de abril e 16 de novembro de 1790, o de janeiro de 1807 e o Assento do Conselho Ultramarino adoptado em 28 de março de 1792, pelos quaes se regiam as honras as isenções franquezas e vantagens assegurados aos officiaes de terra e mar determinando-se (alvará de 23 de abril de 1790) que só por condemnação a degredo, ou mais de dous annos de prisão, decahiria o official de sua patente e com ella do direito ao seu soldo, direito havido por tão inviolavel, que nem a penhora estava sujeito (alvará de 24 de outubro de 1763. V. Castello Branco, e tão incorporado ao seu patrimonio que delle ainda lhe herdava a familia uma parte (alvará de 16 de dezembro de 1790).

O Imperio continuou o fio dessa tradicção, reforçando-a com uma série de actos confirmativos e ampliantivos.

Taes nos primeiros oito annos do regimen, a provisão de 24 de junho de 1824 mantendo o estatuido no alvará de 16 de novembro de 1790, com a lei de 6 de novembro de 1827 e o de junho de 1834, que ractificaram e estabeleceram o disposto no alvará de 16 de dezembro de 1790.

Posteriormente, a lei de 10 de dezembro de 1841, no seu artigo 5º se exprime: "Só tem direito ás gratificações marcadas nesta lei os officiaes que estiverem empregados no serviço do Exercito em tempo de paz ou de guerra, aquelles, porém, que servir em repartições militares e vencem por isso,

ordenados e gratificações marcadas em lei não *accumularão* a esse ordenado a gratificação inherente ao emprego algum outro vencimento "que não seja o seu soldo".

Ficou assim assentado para os officiaes empregados em cargos militares retribuidos com ordenado e gratificação o *direito absoluto* de accumularem a esses vencimentos o soldo.

Mais tarde as ondens do Thesouro expedidas em 3 e 23 de março de 1847, mandava que "em vista de disposição em vigor os officiaes do Exercito e da Armad emparegados fóra de suas classes, vençam "o soldo" que lhes pertence e as "gratificações" pelo serviço em que estão "empregados".

Quanto aos reformados eram menos categorias a legislação e a jurisprudencia do Conselho de Estado.

A Imperial Resolução de 25 de novembro de 1934 deliberou que "os officiaes não podem ser privados de seus "soldos" nem mesmo em virtude de prisão ou condemnação, visto que dever-se-ha entender que taes soldos lhes são conferidos para seus alimentos como uma "tença" ou "pensão" obtida em remuneração de serviços anteriores".

Depois a lei n. 181, de 23 de junho de 1831 veio prescrever que vigorava entre nós o assento adoptado pelo Conselho Ultramarino, de 28 de março de 1792, acerca das "tenças militares" com toda as disposições concernentes a estas, entre as quaes as de que "o soldo do official reformado em caso algum deve deixar de ser abonado mesmo na prisão pronuncia ou condemnação".Nesta regra existia o aviso de 28 de abril de 1866, allegando estabelecerem: "Todos os assentos e provisões em vigor e principio em geral admittido, de que o soldo do official reformado é "uma tença" em remuneração de serviços prestados ao Estado.

Feita a Republica, o Governo que a declarou e organizou, em um decreto promulgado não me lembra agora se com a referencia ministerial de Benjamim Constant ou a de Floriano Peixoto (qualquer dos dous servirá, creio eu, de autoridade entre os orthodoxos do regimen), o decreto, digo, n. 474 *b,* de 10 de junho de 1890, reaffirmou com a maior solemnidade, ás tradições mais que seculares do nosso direito nesse assumpto.

Nesse decreto, com effeito, o artigo 1º peremptoriamente estabelece: Os officiaes do Exercito e da Armada e das classes annexas "que exercerem quaesquer commissões ou empregos, quer de caracter civil, quer militar, ou desempenham cargos politicos e administrativos, no Governo Geral da Republica ou no dos Estados do Brasil teem sempre direito ao soldo de suas patentes, independentemente de vencimentos vantagens, que por taes commissões, empregos ou funcções lhes competem.

E' como se está vendo, a mais total inversão das normas adaptadas no actual projecto, a sua contradictoria mais absoluta.Onde, pois foi elle buscar o novo direito que priva categoricamente de soldo os militares empregados em qualquer funcção cuja remuneração o decreto do *Governo Provisorio* circumstanciou?

Emenda originaria e sua justificativa. (*Diario do Congresso,* de 23 de novembro de 1921, pag. 696):

Accrescente-se onde convier:

Art. O funccionario publico que tiver mais de trinta e cinco annos de serviço publico, liquidos de licenças e de faltas por molestias, ou outro qualquer motivo, sem nunca ter sido demittido, suspenso ou censurado em qualquer dos cargos que tenha occupado, terá direito a aposentar-se no cargo de commissão em cujo exercicio estiver percebendo, como aposentado, todas as vantagens que auferir no exercicio desse cargo, uma vez que conte mais de tres annos de effectividade nesse mesmo cargo e metade do seu tempo total de serviço tenha sido como chefe de repartição e de commissão, inclusive as commissões de que tenha sido incumbido sem auxiliares. – *Benjamin Barroso.* – A imprimir.

PARECERES

N. 76 – 1924

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 60:000$, ou a fazer as necessarias operações de credito, para pagamento de igual importancia á Empreza Fluvial Piauhyense, pelo augmento de sua subvenção, e correspondente ao periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de setembro de 1912, *ex-vi* do disposto nos artigos 44, da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, e 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; opina pela sua approvação pelo Senado, em vista das razões constantes dos documentos que conduziram a Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional a acceitar o parecer favoravel ao requerimento da citada. Empreza, lavrado pelo illustre Sr. Thomaz Rodrigues.

Sala das Commissões, 3 de julho de 1924. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Lauro Müller*. – *João Lyra.* – *Felippe Schmidt.* – *Eusebio de Andrade.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 95, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 60:000$, ou a fazer as necessarias operações de credito até essa importancia, para pagamento de igual importancia devida á Empreza Fluvial Piauyense, pelo augmento da sua subvenção, e correspondente ao periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de setembro de 1912, *ex-vi* do disposto nos arts. 44 da lei

Esses cento e vinte e sete annos de legislação militar definem "patente" do official um complexo de elementos entre os quaes avulta, como substancial e fundamental, como indesligavel e insuspensivel o "soldo".

O *soldo* não se separa da *patente.* A *patente* não se separa do *soldo.*

Desses ha da extincção da patente.

A sentença condemnatoria a mais de dous annos de prisão e a morte.

Mas, a suspensão, a cessação temporaria da patente "não ha em caso nenhum". Perde-se a patente sim, nas hypotheses mencionadas. Mas suspender-se "não se suspende nunca".

O soldo, por igual, se extingue em se suspendendo a patente. Mas, tal qual a patente, não se interrompe, não se descontinua, não se suspende em caso nenhum.

São as disposições acima apontadas, em cinco quarteis do seculo de leis militares, as que soberanamente o declaram constantes e immutaveis, através de tres fórmas de governo entre si radicalmente oppostas; são essas leis que o estatuem na harmonia do mais EXTRAORDINARIO CONSENSO.

Assim que, definitivamente, sem patente não ha official, sem soldo não ha patente militar. Eis ahi, portanto, definidas as PATENTES a que allude o TEXTO CONSTITUCIONAL do art. 74. As patentes, de que elle se occupa, são as que essas leis coloniaes, imperiaes e republicanas, caracterizam, declarando que, emquanto subsistir a PATENTE, não deixa o official jámais de vencer o SOLDO. Essas leis, de mais a mais, encontram a ratificação mais terminante na propria CONSTITUIÇÃO, o art. 83, onde se diz continuarem todas EM VIGOR emquanto não revogadas as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente, não fôr contrario ao systema de governo firmado pela CONSTITUIÇÃO e aos principios nella consagrados. Quando, portanto, o art. 74 garante as PATENTES em toda a sua PLENITUDE, a plenitude em que as garante é a que lhe attribuem as leis a esse tempo existentes, nunca, até então, ou de então até hoje, revogadas, nem contrario ao systema de governo ou ao principio consagrado na Constituição. Bem longe de estabelecer principios, que contrariem as leis, a CONSTITUIÇÃO as reaffirma, reconhecendo, com ellas, as PATENTES á perpetuidade, como as equiparar aos cargos vitalicios e, com ellas, assegurando-as na sua PLENITUDE TOTAL.

Ora, que faz o projecto? Desmembra de uma PATENTE um dos seus elementos mais vitaes, senão o mais vital de todos, o SOLDO, a condição mais elementar da INDEPENDENCIA do OFFICIAL, e crea uma concepção inaudita em DIREITO MILITAR: as das PATENTES SEM SOLDO. Segundo os arbitristas deste direito novo e curioso, o SOLDO e, com elle, a PATENTE, não se suspendem temporariamente, em certas situações transitorias, mas podem, até em certas outras situações, desapparecer por toda a vida, sem que o militar deixe de ser militar. Porque si o cargo for vitalicio, o estatuido no projecto, art. 2º, envolve para o official, que acceita emprego, cargo ou commissão remunerada, a perda, emquanto viver, das funcções militares, isto é, da PATENTE sem o respectivo SOLDO.

E' o caso dos LENTES militares. Como se sabe, estes gosam de vitalicidade nas suas cadeiras. Pelo facto de os exercerem, pois, os lentes das escolas militares incorreriam, segundo o projecto, emquanto os exercerem, isto é, emquanto vivos forem, na privação do SOLDO, e ainda mais, na reforma, imposta por lei. Isto quando (sem contestação possivel), o SOLDO é um dos elementos INTEGRANTES da PATENTE, e os dous TEXTOS CONSTITUCIONAES, o art. 74 e o art. 73, depois de estabelecerem que as PATENTES são inamoviveis garantindo-as EM TODA SUA PLENITUDE, nos declaram que as PATENTES não perdem senão mediante sentença condemnatoria a mais de dous annos de carcere. Si não ha PATENTES (e nisto são unanimes todas as leis brasileiras) nem official sem patente (uma vez que a PATENTE é o titulo do posto), como é que se conceberão OFFICIAES SEM SOLDO, como é que militares sem soldo continuarão a ser militares? Se o SOLDO é uma das condições INTEGRANTES, uma das partes componentes da PATENTE, como é que subtrahindo-se o soldo á PATENTE, subsistiria a patente NA SUA PLENITUDE? Mas, se desfalcada a PATENTE do SOLDO, se destróe A PLENITUDE á PATENTE, como é que, afiançando a Constituição as PATENTES na SUA PLENITUDE, o projceto, que da sua plenitude as despeja, ha de escapar á censura de revogar a Constituição? Só ahi, pois, dous artigos da Constituição empalma e some o projecto abertamente, visivelmente, inquestionavelmente. Não falando no art. 83, que manda respeitar as leis do antigo regimen, quando não inconciliaveis com a Constituição actual, nem o art. 73, a que se quer dar extensão de regra absoluta, contra expressas disposições constitucionaes em contrario, e se pretende tomar como relativo a accumulação de remunerações, quando não é as accumulações de cargos nem no art. 72 § 17, que assegura EM TODA A SUA PLENITUDE o direito de propriedade, direito evidentemente lucido nas disposições do projecto que desconhece tal caracter ao soldo dos reformados, aos vencimentos dos aposentados, ás tenças dos pensionistas nacionaes. Ainda ha por ahi, todavia, quem me crêsse capaz de **ilegível** neste desaforo juridico e me tome contas porque eu o estygmatiso. Na verdade o delirio moral, a anarchia de senso commum, a Babel das idéas vae tocando, entre nós, feitos de inverosimel. Se o projecto obedessesse a um plano de verdadeira moralização, não teria esquecido, no tocante as classes militares, a maior injustiça, de que ellas, com razão, a respito de accumulações indevidas, tanto se queixam. Não ha neste particular, iniquidade maior que a de vencerem segundo o projecto, em antiguidade, e poderem galgar promoções por merecimento, os officiaes, que se desviam do exercicio de sua profissão, para se dar á politica nos cargos administrativos ou de eleição popular.

O militar Deputado ou Senador, Ministro Governador ou Presidente, não deve, não póde continuar a subir em postos, ou accumular antiguidade, como se não houvesse trocado a carreira das armas, temporaria ou definitivamente, por outros cuidados e funcções. Era mister cortar pelos escandalos desta natureza: os generaes formados nas campanhas eleitoraes, os almirantes feitos nos mares do congresso, nas tor-

mentas da politica, nas manobras dos partidos, em detrimento dos que se consagram aos arduos deveres da vida militar, do que labutam na fileira, vivem na comunhão com o marinheiro e o soldado, absorvem a sua existencia nos estudos profissionaes. De tal não curou o projecto. Esqueceu-se, pois do que devia, para fazer o que não podia. Com essa providencia equitativa, judiciosa, moralisadora, se teria, ao mesmo tempo, alhanado o caminho á grande reforma, que, pelos meios regulares, exclusive inteiramente a politica, os militares, saneando o EXERCITO, como a MARINHA da corrupção, que os decompõe, e dando a ordem civil as suas verdadeiras garantias.

Já veem os senhores que estou cortejando os militares. Defendendo-lhes os direitos, que desde a MONARCHIA me habituei a defender quando ninguem os defendia. Mas não me esqueço nunca do programma CONTISTA, dos meus grandes compromissos, contra os quaes não transigirei, nem cederei a interesses ou negociações, intimidações ou seducções de natureza alguma.

Não vale a pena ir além.

Basta de conversa, meus senhores, digo, amigos.

Ahi ficam as minhas opiniões.

Respeito as dos outros. Mas quero para as minhas o mesmo respeito. Não estou habituado a ser musico de orchestra. A batuta a que obedeço é a da minha consciencia. Em todo o caso a resolução do presidente deve trazer-lhe contentamento. Já disse até que eu com ella me devo rejubitar. Porque? Porque com ella. (véto do presidente) se obedeceu á Constituição? Isto sim. Mas, esta, para mim, vale por si mesma, não pelas homenagens duvidosas e precarias que, ordinariamente, por conveniencias de occasião, lhe rendem, algumas vezes, os governos de má nota.

Estas, pelo seu descredito, carecem de autoridade para dar jurisprudencia que estabelecem.

Acaso esta opinião de Ruy Barbosa não tem fundamento convincente? Se não a elle que fez parte brilhante da Constituinte, que discutiu e deu corpo á Constituição, mas a outros que não contam com essas virtudes originarias, é que devemos dar fé e seguir firmemente? Claro é que ninguem melhor do que elle seria capaz de interpretar esse trecho da nossa Magna Carta. E tão valiosa é sua opinião que as melhores consciencias juridicas lhe estam a prestar o culto do respeito devido, seguindo e fazendo seguir os acertos da sua logica irresistivel.

O illustre Sr. Dr. Pires e Albuquerque, actual Ministro do Supremo Tribunal Federal, citando Ruy Barbosa, lavra brilhante sentença, como juiz, nos seguintes termos da cópia que vae junta, condemnado a União a pagar aos militares congressistas Lauro Sodré, Indio do Brasil e outros os soldos das suas respectivas patentes cumulativamente com o subsidio de representantes federaes:

O Bacharel Gabriel Martins dos Santos Vianna, Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Certifico que, revendo os autos de appellação civel do Districto Federal, numero tres mil e setenta e um, primeiro appellante, o Juiz Federal da Segunda Vara; segunda appellante, a União Federal e appellados, o General Lauro Sodré e ou-

tros, delles consta a folhas quarenta e seis, a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que os Marechaes Firmino Pires Ferreira e Vicente Osorio de Paiva, o Almirante Arthur Indio do Brasil e Silva e os Generaes Pedro Augusto Borges e Lauro Sodré, todos reformados e membros do Congresso Nacional, reclamando contra a disposição do artigo cento e cinco da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, que os privou dos soldos de suas reformas durante o periodo de funccionamento do Congresso Nacional em o referido anno, pedem que seja a Fazenda Federal condemnada a lhes pagar com os respectivos juros as sommas correspondentes áquelles soldos. E, Considerando que «*a aposentadoria, a jubilação, a reforma são bens patrimoniaes que entraram no cativo dos beneficiados, como renda constituida e indestructivel para toda a sua vida em uma situação juridica semelhante a de outros elementos da propriedade individual, adquiridos á maneiro de usofructo, com a limitação de pessôas, perpetuas e intransferiveis; assumem a modalidade especial de um credito contra a Fazenda e por isso mesmo a esta não seria dado jamais exonerar-se desse compromisso, essencialmente contractual, mediante um acto unilateral de sua autoridade*.» (Ruy Barbosa, parecer publicado na *Gazeta de Noticias* de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e doze.) Considerando que na garantia outorgada pelos artigos setenta e quatro e setenta e seis da Constituição está implicitamente contida a de que o do soldo inherente a patente, sinão no caso de vir a perdel-o por sentença condemnatoria a mais do dous annos de prisão (parecer citado). Considerando que o artigo setenta e tres da Constituição, invocada pela ré não justifica o acto legislativo impugnado; porque é restricto a accumulação de empregos e nem o cargo de Deputado ou Senador é um emprego na thechnica do nosso direito administrativo, nem a situação do official reformado ou funccionario aposentado equivale a do que exerce uma funcção publica. Considerando que esta é em synthese a intelligencia até hoje attribuida ao artigo setenta e tres pela doutrina, pela administração, pelo legislador e pela jurisprudencia. Considerando que o venerando accórdão transcripto nas razões da ré não tendo ainda transitado em julgado e constituindo um caso isolado não autoriza o abandono de uma jurisprudencia que se vem affirmando em uma longa série de accórdãos, entre os quaes se poderiam citar o de dezenove de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, cinco de outubro de mil novecentos e quatro, vinte e seis de julho de mil novecentos e cinco, cinco de setembro de mil novecentos e seis, vinte e sete e treze de maio de mil novecentos e oito, cinco de julho de mil novecentos e nove seis e treze de setembro e quatorze de outubro de mil novecentos e onze e quatorze de junho de mil novecentos e doze, o primeiro e o ultimo dos quaes tem exactamente por epigraphe que «*subsidio do mandato legislativo não está incluido na restricção imposta pelo artigo setenta e tres da Constituição*» Considerando, por demais, que o procedimento adoptado para com os autores pelo legislador de mil novecentos e quinze fosse, como sustenta a ré, uma consequencia do preceito imperativo do artigo setenta e tres da Constituição, não se justificaria que a recusa de pagamento se li-

mitasse ao anno de mil novecentos e quinze e que na presente causa não tivesse a ré recorrido para haver as importancias pagas anteriormente e que ainda no corrente exercicio está pagando pelo mesmo titulo e por expressa disposição de lei que, revogando a anterio, confessou o erro da interpretação em que se ins pirou. Julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido e custas. Na fórma da leia recorro para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, seis de setembro de mil novecentos e dezeseis. – Antonio J. Pires de Albuquerque. Era o quanto se continha em dita sentença aqui bem e fielmente transcripta do original e dou fé. – *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Recentemente, o Senado se pronunciou pela fórma que segue, indirectamente favoravel á pretensão do ex-Senador Marechal Siqueira de Menezes, a proposito de um requerimento dos herdeiros do ex-Senador Dr. Erico Coelho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, reclamando o pagamento dos ordenados desse cargo vitalicio.

Nos pareceres formulados pelas Commissões de Justiça e de Finanças estão referidos os precedentes de casos identicos sobre os quaes o Congresso Nacional firmou doutrina de não considerar vedado pelo art. 73 da Constituição o subsidio accumulado com outros vencimento.

PARECERES

N. 408 – 1924

O projecto n. 6, de 1924, do Senado, corresponde ao pedido que os herdeiros do fallecido professor Erico Marinho da Gama Coelho fazem ao Congresso Nacional, no sentido de lhes serem pagos os vencimentos que competiam áquelle professor como lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital e relativos ao tempo em que o mesmo exercia os mandatos de Deputado Federal e Senador da Rupublica, pelo Estado do Rio de Janeiro.

Duas são as questões que esse projecto envolve: accumulação de subsidio de congressista e ordenado de funccionario, e relevação de prescripção.

Quanto á primeira o relator tem opinião conhecida desde muito. A seu vêr o art. 73 da Constituição não permitte accumulações remuneradas de qualquer ordem, muito embora, e só ultimamente, o Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudencia foi, a principio vacillante, tenha firmado a doutrina de que, ante o texto constitucional, si não justificam nem as accumulações remuneradas nem as remunerações accumuladas.

No tocante á legislação ordinaria, a verdade é que, perante ella, numerosos são ainda os casos em que essas accumulações estão expressamente consagradas. Para proval-o basta considerar a hypothese em apreço. Isto é, a de um congressista que é tambem funccionario. Em 1910 a lei n. 2.290, de 13 de dezembro, que dividiu os vencimentos dos officiaes de terra e mar em tres partes, duas das quaes constituira o soldo,

equipado dest'arte ao ordenado dos funccionarios civis, estabeleceu em seu art. 17:

«Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annesxas terão sempre direito aos soldos inherentes ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e as *funcções electivas federaes e estaduaes que forem chamados a desempenhar*.»

E accrescentou, em seu art. 35:

"As vantagens para a contagem de tempo e outras que teem os militares *em exercicio de cargos electivos,* serão extensivas aos funccionarios civis.»

Em 1915, porém, a lei n. 2.924, de 5 de janeiro, alterou essa situação, preceituando no § 1º, do art. 104:

«Os funccionario civis ou militares que, de accôrdo com as leis em vigor exercerem cargo, emprego ou funcção publica de qualquer natureza, estranhas aos respectivos cargos ou postos, *ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal,* e remuneradas quer com vencimentos, gratificações ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funcções *ou no periodo das sessões ordinarias ou extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte*.»

O dispositivo do art. 104, de que fazemos a transcripção do § 1º, assim como os arts. 105 a 107 da citada lei, regulam tambem outras hypotheses de accumulações, mas o paragrapho transcripto é que nos interessa, porque trata do funccionario em actividade que exerce o mandato de Deputado ou Senador.

Esse dispositivo do § 1º, do art. 104 referido, foi incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, tomando assim caracter permanente.

Em 1921, porém, o art. 44, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro, o revogou expressamente, como outros da mesma data ou anteriores já haviam feito relativamente a varias disposições sobre accumulações, incluidas na lei de 1915. O referido art. 44, da lei n. 4.242, está assim redigido:

"Ficam revogadas as partes dos arts. 104 e seus paragraphos, e 106, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, referentes aos *cargos de eleição federal, estadual e municipal.*»

Dessa revogação resultou que voltassemos ao regimen das accumulações do ordenado com o subsidio, nos termos do art. 35, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, embora contrariando o dispositivo expresso e insophismavel do art. 73 da Constituição:

«Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições

de capacidade especial, que a lei estatuia, sendo porém, vedadas as accumulações.»

Esta é lettra da Constituição, este o pensamento claro do legislador constituinte, a que todos deveriamos prestar obediencia, não se afastando jámais dos seus dictames o legislador ordinario.

A Commissão, porém, tem, deante de si o artigo constitucional, a jurisprudencia do Supremo Tribunal e a legislação ordinaria, com os precedentes della decorrentes, que, constituindo praxe, tem reconhecido semelhante direito a outros que, firmados no mesmo ponto, teem batido ás portas do Poder Legislativo. Neste caso está prevalecendo o conceito do precedente, embora o dispositivo constitucional seja olvidado.

Havendo, porém, este projecto passado anteriormente pelo estudo e analyse da illustre commissão de Justiça e Legislação, autoridade technica no assumpto, a Commissão de Finanças apenas com este parecer quer affirmar as opiniões em todos os tempos sustentadas pelo relator, a respeito do caso em apreço. E de notar é que, pronunciando-se com o seu parecer e naturalmente firmando-se nas leis ordinarias reconheceu aquella Commissão o direito dos herdeiros do fallecido Senador Erico Marinho da Gama Coelho, invocando até para o sustentar o precedente de já haver sido concedido igual direito, em 1921, á viuva do Senador Barata Ribeiro.*Abyssys abyssum invocat.*

E não sómente este precedente, sinão tambem o que se refere á emenda n. 21 que ao orçamento do Ministro do Interior para 1924, apresentou o illustre Senador Jeronymo Monteiro, approvada pelo Senado e pela que se mandava pagar os vencimentos ora reclamados pelos herdeiros signatarios da petição que a este processo acompanha.

A segunda questão que envolve o projecto é quanto a ser elevada a prescripção para o requerimento dos herdeiros do Senador Erico Coelho, da qual resultará o pagamento dos ordenados que o mesmo teria como **ilegivel** cathedratico da Faculdade de Medicina.

Tratava-se de um favor, porque ainda nisso ha o olvidamento da lei, que determina o prazo para o effeito das reclamações perante os poderes publicos. E' um favor. Não é o primeiro, como não será o ultim, certamente,que o Congresso Nacional ha de conceder em leis de caracter pessoal.

Com estas cpmsoderações expostas, a Commissão de Finanças é de parecer que o projecto n. 6, de 1924, seja approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1924. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Pedro Lago*, Relator. – *Sampaio Corrêa. – João Lyra. – Bueno Brandão. Eusebio de Andrade. – Affonso de Camargo.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 80, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Justiça e Legislação estudou devidamente o assumpto do requerimento dirigido ao Senado pelo

Sr. Jacintho José Coelho, solicitando pagamento dos vencimentos que seu finado pae, o Sr. Senador Erico Coelho, de saudosa memoria, deixou de receber, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Reconhece a Commissão tratar-se no caso de uma reclamação procedente e que traduz uma figura juridica já apreciada e resolvida pelo Senado por duas vezes, em 1921 e em 1923.

De facto, em 1921, esta Casa do Parlamento Nacional approvou o projecto n. 65, fundamnetado pelo parecer numero 605, ordenando que se embolsasse a respecitva viuva do Sr. Senador Barata Ribeiro dos vencimentos que, provenientes da funcção de professor da Faculdade de Medicina foi devidamente sanccionado e em seu **ilegivel** militaram julgados da Suprema Côrte de Justiça do paiz, vendo-se expressamente citado no referido parecer o accórdão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso Coelho Rodrigues.

Em 1923 o Senado brasileiro pronunciou-se pela segunda vez e por duas votações favoraveis sobre a pretensão, de que ora se trata, approvando o parecer em que a Commissão de Finanças deu seu apoio á emenda n. 21. do Orçamento do Ministerio do Interior.

Em face do exposto, a Commissão de Justiça e Legislação presta especial acatamento ás manifestações do Senado e á decisão do Supremo Tribunal Federal, adoptando as opiniões dessas respeitaveis corporações, em cujo seio teem assento preclaros jurisconsultos, cujo elevado saber e grande cultura juridica emprestam incontestavel autoridade ás respectivas deliberações.

Accresce ainda que os precedentes já creados sobre o assumpto, precisam ser levados em conta, para ser não collcarem em situações differentes individuos portadores de direitos identicos. Isto redundaria em grave e irretante injustiça.

Finalmente, a Commissão de Justiça e Legislação pensa de seus dever consignar que, além dessas razões tão ponderosas, em que firma o seu parecer, ha tambem uma consideração essencialmente juridica que conduz á mesma decisão. E' que, na hypothese sujeita, tratando-se de vencimentos e de subsidios, nada impede ou prohibe que se receba o pagamento de uma e de outra proveniencia ao mesmo tempo. A lei que inhibe accumulação de vencimentos não cogitou e não podia cogitar de accumulação de vencimentos com subsidio, pois, um differe profundamente do outro e o pagamento de um longe de repellir, até subentender o (pagamento) do outro.

Com effeito,si ao membro do Parlamento Nacional abona-se apenas um subsidio (um auxilio) para ajudal-o nas suas despezas de representação, quer isto dizer que o representante tem outros recursos para manter-se (tem outras fontes de renda para occorrer ás suas despezas, recursos e rendas a que o Estado addiciona o subsidio, isto é o auxilio para acudir aos gastos extraordinarios com a representação.

Esta rendas, esses recursos, com que o Senador ou Deputado custeia as suas despezas e aos quaes se veem juntar os subsidios fornecidos pelo Estado, são oriundos ou de juros de capitaes, no caso dos parlamentares ricos, ou do exercicioda profissão que cada um delles tem e exerce.

E, sendo uma das innumeras profissões a do funccionario publico, categoria a que pertencem os lentes cathedraticos das nossas faculdades e escolas e, por isso, a pessoa de quem ora se cogita, segue-se, faltalmente,logicamente, naturalmente que esses proventos do exercicio da profissão, que teem o nome de vencimentos não só podem, como devem ser pagos ao funccionario, esteja elle ou não subsidiado pelo Estado, por motivo da representação.

Assim, por todos esses motivos, entende a Commissão de Justiça e Legislação que o requerimento, submettido ao seu estudo deve ser deferido, pelo que apresenta á considração do Senado o seguinte

PROJECOT

N.6 – 1924

O Congresso Nascional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que for necessario para occorrer ao pagamento aos herdeiros do doutor Erico Marinho da Gama Coelho dos vencimentos que o mesmo, na qualidade de lete cathedratico da Faculdade de Medicia do Rio de Janeiro, deixou de receber durante o tempo em que exerceu o mandato de Deputado e Senador ao Congresso Nacional, relevada para esse fim a prescripção em que haja incorrido e revogadas as disposições em contrario.

Sala da sessões, 28 de junho de 1924. – *Adolpho Gordo,* Presidente. Pela conclusão, *Jeronymo Monteiro.* Relator. – *Eusebio de Andrade,* pela conclusão. – *Cunha Machado,* pela conclusão. – *Barbosa Lima. – Ferreira Chaves.*

E' verdade que há opiniões juristas bem valiosas que encontram facil solução de questões desse genero baseando-se, sem nenhuma restricção, na interpretação da fórma rigida do art. 73, da Constituição. Nesse rói está a do illustre Sr. Dr. Rodrigo Octavio respondendo a uma consulta que lhe foi feita pelo Ministro da Guerra em 1924, sobre o pedido feito pelo major João Torres Cruz do pagamento do soldo de capitão do Exercito durante o tempo em que esteve á disposição de um Presidente de Estado para commandar a policia militar do mesmo Estado.

Eis ahi está o seu parecer na cópia que junto:

N. 3 – Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

Com o eviso n. 29, de 11 de dezembro proximo passado. submetteu V. Ex. a meu estudo o processo relativo ao pedido feito pelo major graduado de cavallaria João Torres Cruz de pagamento de soldo de capitão do Exercito durante o tempo em que esteve á disposição do Presidente do Estado do Ceará e commandou o Regimento Militar do mesmo Estado.

Indeferido já o pedido, pelo honrado antecessor de V. EX., o requerente pede reconsideração desse despacho.

E' meu parecer, Sr. Ministro, que o requerimento não tem fundamento legal.

De facto, o requerente acceitou e exerceu uma funcção publica, estranha ao seu cargo: sendo capitão do Exercito Nacional foi commandar uma milicia estadual.

As leis que regulam este caso, em relação á remuneração e baseadas no principio constitucional do art. 79, dispõem terminantemente que sejam privados de todos os seus vencimentos dos empregado *ou posto* is funccionarios civis *ou militares* que exercerem cargo, emprego, ou funcção publica de qualquer natureza, estranhas ao seu cargo ou posto (art. 104 § 1º do decreto legislativo n. 2.924, de 1915); ou que acceitarem commissão do Governo da União *ou dos Estados* com licença do Governo Federal (art. 132, § 2º do decreto legislativo n. 3.089, de 1916).

Sendo essa a lei, é certo que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal a encontra Perfeitamente de accôrdo com o sentido do referido dispositivo constitucional.

De facto, aquelle agregio Tribunal, depois de uma série de julgados, firmou o principio de que redigido de modo tão claro e positivo, o art. 73, da Constituição não comporta as distincções com que o legislador ordianrio e o Poder Executivo tentaram modificar a rigidez da prohibição, della excluindo as accumulações remuneradas de cargo federal com estadual ou municipal, de subsidio com vencimentos, das pensões de aposentadoria e outras(acc. De 14 de maio de 1919, "Revista do Supremo Tribunal Federal", vol. XIX, p. 589).

Em face desta considerações é meu parecer que o despacha deve ser mantido.

Devolvo os papeis e tenho a honra de renovar a V. Ex. meus protesto de elevada estima e distincta consideração.

Como se vê, o notavel jurisconsulto beseia sua opinião contraria á percepção do soldo desse official effectivo do Exercito com patente garantida em toda sua plenitude pelo art. 74 da Constituição nos arts. 104, § 1º do decreto legislativo n. 2.924, de 1915 e 132, § 2º do decreto legislativo n. 3.089, de 1916. dizendo que elles constituem a lei e traduzem o art. 73 da Constituição.

Não se advertia o illustre jurisconsulto que o art. 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogou expressamente os dispositivos constantes daquelles artigos citados por S. Ex.

Nestas condição, o argumento que ficou de pé foi, exclusivamente, a interpretação rija dos dizeres do art. 73, da Constituição e um acc. do Supremo Tribunal Federal, de **14** de maio de 1919, publicado na "Revista do Supremo Tribunal Federal", vol. XIX, p. 589.

Mas foi deprezadas a interpretação da lei de 2 de junho de 1892, declarando que o execicio simultaneo de serviço publico comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma funcção de ordem profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulação de cargos differentes para applicação do final do art. 79, da Constituição.

E' da maior importancia saber-se que esta lei interpretativa da Constituição, art. 73, foi feita pelos mesmos constituintes que, passando a funccionar como legisladores ordinarios, expressaram nella em 1892, a significação verdadeira dos seus termos. Ninguem poderá por duvida na verdadeira significação de dispositivo constitucional quando a lei interpretativa foi feita pelos que fizeram a propria Constituição. Si assim parece, verifica-se que são rijos e intrasigentes os temos do art. 73 em não permittir accumulação de cargos differentes remunerados, porque seria inadmissivel supor que

um só individuo pudesse, simultaneamente, exercer duas funcções publicas ao mesmo tempo. Seria admittir em lei o dom de ubiquidade no homem; o que é absurdo. E nem se poderia suppor outra prohibição que não esta, visto como si fôra outra cousa, seria admittir estreiteza de espirito em homens como Ruy Barbosa para cuidar, na factura da Constituição, de prohibir apenas accumulação de dinheiro, despresando a interpretação philosophica que encerra o principio constitucional.

Ruy Barbosa, cuja opinião ahi defende irretorquivelmente a accumulação do soldo do militar, effectivo ou reformado com suas patentes vencimentos. Pela Constituição e leis ordinarias as suas patentes são garantidas em toda a sua plenitude com o respectivo soldo que só o perde quando a patente perde por sentença de condemnação passada em julgo por mais de dous annos (art. 76 da C.)

E' o fulgurante constitucionalista que funccionou como os outros na elaboração da conhecida "lei de accumulação". 1892, interpretativa do art. 73, da Constituição, que se não invoca quando a lei do menor esforço se mette a resolver casos de accumulação como do marechal Siqueira Menezes, criadas pela má vontade de um chefe de repartição.

Já são passados mais de 36 annnos de pratica do regimen republicano, tantos quantos o Congresso e o Poder Executivo marcham concordes a este respeito, obedientes á "lei da accumulação" em tão largo espaço de tempo.

Os arestos do Supremo Tribunal Federal não são concordes peste ponto de interpretação constitucional, visto como existem alguns, de um e outro lado, defendendo theses oppostas. Elles ahi estão, em um sentido, além de outros, os citados por Ruy Barbosa, e em sentido opposto o mencionado pelo Dr. Rodrigo Octavio.

Seguir a doutrina da desacumulação absoluta interpretando por esta fórma o art. 73 da C., incorre-se no desrespeito a ella no tocante ao art. 74, posterior áquelle, como observa Ruy Barbosa, que as assegura aos officiaes do Exercicito e da Armada declarando que só perderão suas patentes por condemnação por mais de dous annos proferida pelos tribunaes competentes.

Em nenhum artigo da Constituição se falla na suspensão da patente e do soldo respectivo com as honras e isenções nella exarados. Como deixar de pagare o soldo? Este procedimento corresponde effectivamente em suspender a patente temporariamente. O grande Ruy é que tem razão quando affirmar, com o poder da sua logica invencivel, que o soldo é inherente á patente e esta só a parte o official quando por condemnação infamante, mais de dous annos de prisão.

Não póde, pois prevalecer a theoria da desaccumulação em absoluto mesmo porque, si assim fôra mister ler o praticar a Constituição, todo o officio da organização militar e civil carece de respeito a lei magna. E' assim que o artigo 75 da C. diz que a aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos, em caso de invalidez no serviço. Entretanto, as leis ordinarias estabelecem a aposentadoria por tempo de serviço notando-se que o faz em todos os ministerios. Quando o funcionario está fôra da

tabella de aposentadoria, é que vae á inspecção de saúde para ser julgada sua invalidez. Aqui o que devia ser regra é que constitue excepção.

Nos departamentos militares ha a lei da compulsoria que reforma homens validos de poucos mais de 40 annos.

E a Constituição é assim praticamente interpretada por todos os orgãos do Poder Publico.

Enfim, parece que, por equidade na distribuição da justiça e por concordancia nos precendentes da acção do Congresso a este respito, deve ser dado o credito para pagamento do soldo requerido pelo ex-Senador marechal josé de siqueira Menezes.

Eis como pensa a Commissão de Marinha e Guerra. São estas as informações que esta Commissão submette o apreço da honrada Commissão de Finanças, obedencendo á sua horosa solicitação.

Sala das sessões, em 15 de julho de 1926. – *Felippe Schimidt,* Presidente. – *Benjamin Barros,* Relator. – *Carlos Cavalcanti. – Soares dos Santos. – Mendes Tavares.*

A' Commissão de Finanças.

N. 75 – 1926

No presente requerimento pede a praça asylada do exercito, José Ferreira Touguinho, que a sua reforma sejo **concecida** no posto de 2º sargento.

Allega em poio de sua pretensão o facto de ter sido ferido no combate de 6 de julho de 1922, contra as forças revoltadas no forte de Capacabana e, em consequenciam, estar impedido de angariar a sua subsitencia, por ter ficado inutilisado para o exercicio de qualquer profissão.

Informando a respeito deste requerimento o Miniterio da Guerra declarou o seguinte:

Que entre as praças reformadas constantes da relação registrada naquelle ministerio existe a de nome José Ferreira Touguinho, cabo, reformado a 13 de fevereiro de 1924, com a pensão annual de 1:238$400, correspondente aos vencimentos de seu posto e mais 20% sobre esses vencimentos, de accordo com art. 1º da lei n. 4.653 de 17 de janeiro de 1923, ao qual foi ainda abonada uma etapa no valor de 1$800, por ter sido incluido no Asylo de Invalidos da Patria.

Consta ainda da informação official ter Touguinho servido no Exercito para o qual foi sorteado em 2 de janeiro de 1922, tendo baixado ao hospital em 6 de julho do mesmo anno em virtude do ferimentos recebidos no tiroteio contra os revoltosos do forte de Copacabana, pelo que foi julgado incapaz para o serviço militar e promovido ao posto de cabo telephonista com direito ás vantagens estabelecidas na legislação em vigor.

A Commissão de Marinha e Guerra tendo em vista o que acima declara e considerando que ao peticionario nenhum outro favor foi feito, além de sua inclusão no asylo, pelo que lhe foi arbitrada a adiaria referida, que ajuntada aos vencimentos

que lhe competem como cabo, perfazem o total de 157$950, sendo esta a quantia que lhe recebe mensalmente;

Considerando que em defesa "da ordem e da legalidade, segundo allega o requerente, expoz elle a proprio vida, tendo ficado inutilisado para gerantir a sua subsistencia e a de sua familia composta de mulher e filhos;

Considerando que o Estado tem o dever de aparar aos seus servidores que se sacrificam no serviço publico, o que é uma resultante da propria lei dos accidentes de trabalho;

Considerando, conforme verificou o relator, que o supplicante é um moço de compleição robusta, que servindo ao Exercito, na qualidade de sorteado, sacrificou o seu futuro e de sua familia em virtude da desgraça que o ferio, por ter amputado uma perna na parte superior, ficando obrigado ao emprego de duas muletas para poder se locomover;

Considerado que a recompensa que elle pede é minima, porque resultará da differença entre os vencimentos do posto de cabo, que elle tem e os de 2º sargento ou seja 228$, mensaes;

Por tudo isso é a Commissão de parecer que o requerimento do cabo Touguinho deve ser deferido e neste sentido apresenta á consederação do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 26 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A partir da data da presente lei a reforma de José Ferreira Touguinho, actualmente cabo asylado, será no posto de 2º sargento, sem prejuizos das vantagens que lhe advenham por força do art. 1º da lei n. 4.653 de 17 janeiro de 1923; revogadas as disposições.

Sala das Commissões, em de julho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Soares dos Santos,* Relator. – *Carlos Cavalcanti. – Benjamin Barroso. – Mendes Tavares.*

N. 75 A – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra, á qual foi presente o projecto n. 2 de 1919, offerecido pela de Justiça e Legislação, mandando reverter a actividade do Exercito no posto de general de divisão graduado, o reformado João de Figueiredo Rocha, é de parecer seja o mesmo projecto archivado, visto haver fallecido o official general a quem se refere.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Mendes Tavares. – Benjamin Barroso. – Soares dos Santos.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Legislação e Justiça do Senado foi presente o requerimento do general de divisão graduado e

reformado do Exercicio João de Figueiredo Rocha, em que appela para o Congresso Nacional, solicitando uma reparação legal contra o decreto de 9 de janeiro de 1918, que o reformou compulsivamente no posto de coronel, que tinha na actividade, antes de ter attingido a idade de 60 annos, nos termos do decreto n. 12.805, de 1918.

Allega em seu favor que:

a) pela lei. 1.215, de 11 de agosto de 1904, competia-lhe a promoção no posto de general de brigada graduado, visto ter attingido ao n. 1 de todos os coroneis do Exercito, sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar;

b) prezuizo sensivel e evidente, causado na sua carreira militar, na sua vida, no seu patrimonio e no seu futuro, não tendo sido promovido a general de brigada graduado, como lhe competia, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, impossibilitou a sua confirmação neste posto, a contagem de antiguidade no mesmo, o exercicio e vantagens de commissões de general, o merecimento adquirido para outras promoções, acarretando ainda a diminuição de seu montepio e meio-soldo, honras, regalias e insenções, porque a sua reforma seria feita na effectividade do posto de general de divisão, com a graduação de marechal, quando, futuramente, attingisse a idade para a reforma compulsoria, ou quando a solicitasse; e não com a effectividade do posto d general de brigada com a graduação do posto de general de divisão, como aconteceu, devido, exclusivamente, ao acto que o reformou compulsoriamente, sem ter a idade legal.

São justas as allegações do peticionario, porque fundam-se nas leis referidas.

Articula ainda, e com verdade, que a sua reversão ao Exercito, não é uma excepção feita pelo Congresso, que seria aliás, justa, para o requerente, que foi reformado violentamente; porque o mesmo em sua sabedoria já tem feito voltar á actividade das classes armadas varios officiaes reformados e até alguns que pediram demissão do Exercito teem voltado á actividade, contando antiguidade durante o tempo em que foram civis, para todos os effeitos, como si estivessem em serviço activo.

O direito do requerente já estava reconhecido pelo Juizo Federal Capital, conforme se vê na certidão da respectiva sentença que instrue a petição.

O pedido está em condição de ser deferido, e, nestas condições, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer que ao Congresso Nacional seja submettido o seguinte

PROJECTO

N. 2 – 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Reverterá á actividade do Exercito, de accôrdo com a sua patente de reforma, João de Figueiredo rocha, no posto de general de divisão graduado, independente de vaga e sem prejuizos para o quadro de officiaes generaes.

Art. 2º Esta reversão importará na desistencia da acção judicial que o mesmo official move contra a União e não percepção de quaesquer vencimentos atrasados.

Art. 3º O Governo abrirá o credito necessario para o pagamento dos vencimentos do referido official, a partir, da data da sua reversão ao Exercito.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de maio de 1919. – *Adolpho Gordo,* Presidente, vencido, por ter sido o caso sujeito á justiça federal, pendendo ainda de decisão o recurso interposto para o Supremo Tribunal Federal da sentença proferida em primeira instancia. – *Raymundo de Miranda,* Relator. – *Generoso Marques. – Gonzaga Jayme. – Rego Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada á leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré préviamente inscripto.

O SR. LAURO SODRÉ (*): – Sr. Presidente, tenho em mãos para remetter á Mesa um projecto a que deram a sua assignatura varios membros desta Casa. Este projecto visa autorizar a acquisição da bibliotheca que pertenceu ao inolvidavel republicano Lopes Trovão, e os livros são destinados á bibliotheca do Senado.

Justificando esse projecto, foram escriptas as linhas que passo a lêr:

"E' conhecida a vida do concidadão illustre, a quem este projecto se refere. Os annaes da Republica registram palavras e actos seus no correr de longos dias consagrados ás lutas travadas em prol dos nossos ideaes democraticos, para cujo advento concorreu até a decisiva victoria aos 15 de novembro de 1889. Ferido pela morte, deixou como é já publicado por noticias dadas as folhas da imprensa, a que foi sua companheira em vida, viuva que lhe herdou o nome bemquisto.

Com ser um acto que valerá por um beneficio a quem compartilhou da sua sorte nos annos agitados que viveu, o que se autoriza é um beneficio tambem feito á Bibliotheca do Senado, que se verá assim accrescida por obras, que lhe darão maior valor".

Sr. Presidente, não sei si á sombra das leis das democracias modernas, que é a nossa e sob o predominio da moral republicana podem proliferar novos ricos, nababos; não sei si os ha na democracia brasileira. O que é que muitos dos republicanos findam a sua vida como findou o brasileiro a quem este projecto se refere.

Não ha muito, em 1924, varios Senadores apresentavamos um projecto em que nos referiamos a um outro cidadão illustre por tantos titulos, batalhador que fôra durante todo o periodo da propaganda republicana: era Vicente de Souza, professor emerito, medico conceituado, reconhecido como mestre por quantos acompanharam a sua vida no Gymnasio

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nacional, e que chegou ao fim da sua vida objectiva, legando á sua distincta viuva, professora tambem conceituada, apenas o seu nome limpo e honrado.

Nesse projecto, a que o Senado deu a sua approvação, nós apenas concediamos a essa senhora, por tantos titulos estimavel, o direito de pleitear aquillo que lhe vinha a caber – o revalidamento da prescripção para poder defender o que presumia ser propriedade sua.

Pois bem, Sr. Presidente, esse projecto, que é um testemunho de apreço e de estima á memoria de quem tantos serviços prestou á Patria e á Republica, infelizmente até hoje está na Camara dos Deputados, sem solução nem andamento.

Aproveito, pois, a opportunidade que se me depara tão conveniente, para daqui dirigir um apello á Camara dos Srs. Deputados e á Commissão Especial, em cujo seio esse documento se encontra, solicitando-lhes que voltem suas vistas para materia dessa ordem, que foi considerada pelo Senado objecto da importancia de sua deliberação e mereceu o seu voto approbatorio.

O Senado cumpriu, assim, um devor, indo ao encontro das necessidades de uma distincta compatricia, acudindo a uma situação penosa, permittindo-lhe que fosse pleitear, perante a autoridade competente, o Poder Executivo, o direito que lhe assistia. A Camara, estou certo, não poderá cerrar os ouvidos a essa solicitação, inspirada pelos mesmos sentimentos republicanos, que nos animaram a todos nós, os que fomos autores desse projecto.

E' do mesmo feitio o sentimento dos que puzemos o nome neste papel, que vae ser enviado á Mesa, tendo por intuito acudir a essa mesma situação, para trazer um remedio a um mal, que póde ser remediado, desde que este projecto mereça a approvação do Senado.

O SR. AZEREDO E VARIOS OUTROS SENADORES: – Muito bem.

Vem á Mesa, é lido e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 27 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios do Interior o credito especial de 20:000$ para a acquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão, cujos livros passarão a pertencer á Bibliotheca do Senado Federal.

Sala das sessões, 16 de julho de 1926. – *Lauro Sodré. – Moniz Sodré. – Barbosa Lima. – Benjamin Barroso. – Vidal Ramos. – Carlos Cavalcanti. – Souza Castro. – Fernandes Lima. – Mendes Tavares. – Soares dos Santos*.

Justificação

E' conhecida a vida do concidadão illustre a quem este projecto se refere. Os annaes da Republica registram palavras

e actos seus no correr de longos dias consagrados ás luctas travadas em prol dos novos idéas democraticos, para cujo advento concorreu até á decisiva victoria aos 15 de novembro de 1889. Ferido pela morte deixou, como é já publico, por noticias dadas em folhas da imprensa, a que foi sua companheira em vida, viuva que lhe herdou o nome bemquisto. Com ser um acto que valerá por um beneficio a quem compartilhou da sua sorte nos annos agitados que viveu, o que se autoriza é um beneficio tambem feito á bibliotheca do Senado, que se verá assim accrescia por obras, que lhe darão maior valor.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Washington Luis, Eugenio Jardim, Felippe Schmidt e Carlos Barbosa (18).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora destinada ao expediente. (*Pausa*.)

Si nenhum Senador quer mais a palavra para assumpto do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, tendo a Commissão de Constituição formulado o seu parecer sobre o projecto n. 21, que lhe foi remettido hontem e achando-se sobre a mesa esse mesmo parecer, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que o projecto entre immediatamente em discussão, dispensadas as formalidades regimentos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente, não ignoro que esse requerimento não tem discussão, mas creio que o Regimento me permitte requerer votação nominal. E' o que faço. Requeiro votação nominal para o requerimento de urgencia.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão requereu urgencia para a immediata discussão do projecto da Commissão de Tarifas, depois de emittido o parecer da de Constituição, que se acha sobre a mesa. O Sr. Senador Barbosa Lima requereu que esse requerimento seja votado pelo methodo nominal.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Barbosa Lima queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Bueno Brandão requer verificação da votação. Queiram levantar-se os senhores que votam a favor do requerimento, conservando-se de pé afim de serem contados. (*Pausa*.)

Dez á direita, 11 á esquerda.

Votaram a favor da votação nominal 21 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os senhores que votam contra. (*Pausa*.)

Tres á esquerda; 12 á direita.

Votaram contra o requerimento 15 Srs. Senadores. O requerimento foi approvado. Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem – *sim* – os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandos Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (30) e – *não* – os Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Gonçalo Rolemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (11).

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor do requerimento 30 Senadores e contra 11.

O requerimento foi approvado.

COBRANÇA DA QUOATA OURO

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa fixa de 3$875, papel, por mil réis ouro, a dá outras providencias.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o artigo 1º.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. póde me informar si este projecto teve parecer da Commissão de Constituição?

O SR. SEGUNDO SECRETARIO: – O parecer já foi lido.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Eu não ouvi a leitura e não sei como poderei votar.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu a declaração do Sr. 2º Secretario de que procedeu á leitura do parecer.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mas ninguem ouviu essa leitura.

O SR. PRESIDENTE: – E' facil attender aos que não ouviram, mandando lêr novamente o parecer, de modo que cada um vote com o maior esclarecimento.

(*O Sr. 2º Secretario procede novamente á leitura do parecer*.)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão do art. 1º.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, V. Ex. me faz o obsequio de enviar o parecer que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. vae ser attendido.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, pela leitura do parecer que tenho em mãos, verifica-se que a Commissão de Constituição opinou pela constitucionalidade do art. 1º do projecto em debate, e declarou haver duvidas a respeito da sua constitucionalidade na parte referente ao art. 2º, pois usa da seguinte expressão:

"Relativamente ao que estabelece o art. 2º do projecto, autorizando o Presidente da Republica a elevar até 75% a mesma quota, tendo provocada mais accentuada impugnação no seio das Commissões de Tarifas e de Finanças, e no plenario, pensa a Commissão de Constituição que a materia deve ser submettida a um estudo mais demorado, que não comporta a urgencia das provincias estabelecidas no art. 1º. Assim considerando, é a Commissão de Constituição de parecer que, approvado o art. 1º, seja o art. 2º destacado para constituir projecto separado, sobre o qual deverá se pronunciar opportunamente."

Ora, Sr. Presidente, o Regimento declara que, quando um parecer qualquer opina para que seja estudada mais demoradamente e adiada a analyse do assumpto em questão, esse parecer transforma-se em um requerimento, para ser discutido como tal. Vou ler o artigo do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Está em discussão o art. 1º.

O SR. MONIZ SODRE': – Diz o art. 130, do Regimento:

"Si os pareceres concluirem pedindo informações, adiamento, ou que o assumpto seja submettido a outra Commissão, serão considerados requerimentos e, como taes, discutidos e votados."

Não ha duvida nenhuma que o parecer opina por um adiamento...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não, senhor, não falla nisso.

O SR. LAURO MULLER: – Só da segunda parte.

O SR. MONIZ SODRE': – ...da segunda parte, porque diz que a materia "deve ser submettida a um estudo mais demorado", devendo ser destacada para constituir projecto em separado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. leia a conclusão.

O SR. MONIZ SODRE': – A conclusão diz, já a li, é "de parecer que seja o art. 2º destacado para constituir projecto em separado, sobre o qual deverá se pronunciar opportunamente".

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a formula.

O SR. MONIZ SODRE': – Não ha formula mais clara de adiamento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a formula regimental.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – A Commissão não disse nem sim nem não, antes, pelo contrario.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não deu parecer sobre o art. 2º.

O SR. MONIZ SODRE': – Entendamo-nos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Parece-me a mim que a Commissão tendo mandado que o art. 2º constituisse projecto em separado, *ipso-facto* opinou pela constitucionalidade.

Parece-me, mas tudo isso está realmente no dominio das hypotheses.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. tem razão. A Commissão não deu parecer sobre si o art. 2º é ou não constitucional. Parece mesmo, como diz o meu illustre collega que, se aconselha a sua approvação para constituir projecto em separado, é porque reputa constitucional essa medida. Entretanto, diz que "a materia devia ser submettida a um estudo mais demorado" e que, sobre a qual deverá ser pronunciar opportunamente. Mas a questão que neste momento ventilo não é si a Commissão deu ou não parecer sobre a constitucionalidade dessa providencia estabelecida no referido projecto. Digo que ella propõe o adiamento da discussão do art. 2º.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é adiamento.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou dizendo que a Commissão adiou. Essa é a questão. Pediu o adiamento dizendo: "pensa a Commissão de Constituição que a materia..."

O SR. BUENO BRANDÃO: – Materia do art. 2º.

O SR. MONIZ SODRE': – "...do art. 2º, deve ser submettida a um estudo mais demorado". Portanto, um estudo mais demorado é o adiamento da materia, tanto mais quanto completa o seu pensamento de fórma a não deixar duvida a respeito do seu proposito, declarando que "seja o art. 2º destacado para constituir projecto separado, sobre o qual deverá proncunciar-se opportunamente".

O SR. BUENO BRANDÃO: – Essa é a formula commum de todos os projectos vindos ao Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Não discuto si esta é ou não é a formula regimental.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' a formula regimental consagrada invariavelmente pelo Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas essa formula regimental, consagrada pelo Senado, é uma formula de adiamento...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O art. 2º.

O SR. MONIZ SODRE': – ...pelo qual o parecer opina que o art. 2º seja destacado do projecto e, portanto, adiada a sua discussão. Essa é a questão.

Quero fixar bem o meu pensamento, Sr. Presidente. Não affirmei que a Commissão de Constituição houvesse opinado pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade da segunda parte do projecto. Não affirmei, tambem, que tivesse usado de formula anti-regimental. Acceito a opinião do meu illustre collega pelo Amazonas, Sr. Aristides Rocha, quando affirmou que, talvez, fosse pensamento da Commissão dizer ou não dizer que a segunda parte do projecto fosse constitucional; acceito a declaração do honrado representante de Minas Geraes, quando declara que a Commissão usou da formula regimental, consagrada pelas praxes parlamentares.

Mas o que quero accentuar é que, por isso mesmo que a Commissão não deu parecer sobre a segunda parte do projecto, por isso mesmo que usou da formula usada no direito parlamentar, pedindo uma demora no estudo da materia, é que ella lavrou o seu parecer pedindo o adiamento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não **apoiado**.

O SR. LAURO MULLER: – Não, no seu art. 1º pediu approvação.

O SR. MONIZ SODRE': – Sendo assim, cahimos, então, no art. 130 do Regimento, que declara, de modo a não deixar tambem margem a tergiversações, o seguinte: "Si os pareceres concluirem pedindo informações, adeamento ou que o assumpto seja submettido a outra Commissão, serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados".

O SR. LAURO MÜLLER: – Mas, si a Commissão, afinal, opinou que a primeira parte fosse approvada?

O SR. MONIZ SODRE': – Não estou discutindo a primeira parte e, sim, a segunda parte do parecer.

O SR. LAURO MULLER: – Mas si pede approvação, não pede adiamento.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas, si a Commissão pede adiamento não póde pedir a approvação. E si usou de formula impeccavel na opinião do nosso illustre collega, representante de Minas Geraes, porque usou de uma expressão consagrada no direito parlamentar, e essa formula é o destacamento do art. 2º para constituir, projecto em separado, afim de, opportunamente, sobre elle se manifestar, claro é, que conclue pelo adiamento da sua parte final.

Eu não comprehendo, Sr. Presidente, por maior que seja a gymnastica mental, que possamos desenvolver na discussão dessa materia, que seja logico affirmarmos que opinando para que a materia seja **submetidta** a um estudo mais demorado a respeito do qual opportunamente se pronunciará, a Commissão aconselhe a discussão immediata.

Ora, si a Commissão opina que seja o assumpto debatido de modo mais demorado, pede o seu adiamento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A materia do art. 2º.

O SR. PRESIDENTE: – Permitta V. Ex. que lhe pondere que não está em discussão o art. 2º.

O SR. MONIZ SODRE': – Não estou discutindo o art. 2º do projecto e, sim, uma questão de ordem.

Dizia eu, Sr. Presidente, que adiar, quer dizer que não resolver immediatamente, não admittir que de afogadilho se discuta um projecto que pede um estudo mais demorado.

Portanto, de accôrdo com o Regimento, estou levantando uma questão de ordem, e foi por isso mesmo que affirmei que não estou discutindo o art. 2º do projecto. O Regimento diz que os pareceres que concluirem pedindo o adiamento, serão considerados como requerimentos e como taes discutidos e votados. Esta questão é mais uma questão de ordem para ser resolvida pela Mesa. Não é questão que o Senado possa deliberar, a não ser que V. Ex. queira delegar á Casa a solução da materia.

O SR. LAURO MULLER: – Será um adiamento sem prazo.

O SR. MONIZ SODRE': – Si o parecer conclue pedindo o adiamento da materia, esse parecer se transforma em um requerimento, e como tal, deverá ser discutido e votado. Parece-me a mim que V. Ex. póde submetter ao Senado a segunda parte do projecto, depois de discutido, como requerimento, o parecer da Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Evidentemente, a Mesa terá de proceder assim, applicando a disposição do Regimento a que V. Ex. se refere, quando o Senado tiver de pronunciar-se sobre a segunda parte.

O SR. MONIZ SODRE': – A' vista disso, nada mais tenho a dizer, e aguardo e louvo a deliberação da Mesa.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, por motivo de enfermidade, não me foi dado comparecer á sessão do Senado hontem celebrada, na qual veiu a debate o projecto formulado na Commissão de Tarifas, da qual faço parte como o mais obscuro de seus membro. (*Não apoiados*.)

O assumpto é de tal relevancia que as responsabilidades que pesam mais particularmente sobre os membros da Commissão de Tarifas são taes que a mim me pareceu occorrer um daquelles casos em que mesmo enfermo se deve comparecer, a definir essa responsabilidade, ainda que para o fazer se tenha de recorrer á padiola.

Dei-me pressa, pois, sem embargo dos conselhos em contrario decorrentes do meu estado de saude, a vir, tanto quanto a urgencia do caso o permitte, motivar o meu voto em contrario ao projecto em andamento fulminante, como medida instantanea, com as caracteristicas de uma lei de emergencia.

Devo confessar, Sr. Presidente, que o projecto formulado como está de alguma sorte me surprehendeu. Trata-se de uma iniciativa na qual tem responsabilidade confessada o Chefe do Estado. E a minha surpreza consiste em que se me afigura que nas regiões officiaes se esboça um novo gestro governamental, no sentido de se mudar de rumo mais uma vez na orientação financeira do actual quatriennio.

O Senado sabe que a actual Presidencia da Republica iniciou, com o ministerio presidido pelo Sr. Sampaio Vidal, sob a inspiração doutrinaria do Sr. Cincinato Braga, então, presidente do Banco do Brasil, uma politica financeira, caracterizada pela nova organização dada a esse insituto de credito, ora denominado Banco do Brasil. Assentou-se que esse estabelecimento ficaria o direito de emittir bilhetes de bancos, notas, cedulas com o poder liberatorio, com curso forçado, inconversiveis, posto que baseadas theoricamente no lastro ouro intangivel e escudada ainda no credito commercial, constituido precipuamente por effeitos de commercio a curto prazo. Cessava ao mesmo tempo para o Thesouro a faculdade de emittir e incumbiria ainda ao Banco do Brasil a obrigação de ir resgatando o papel-moeda em circulação, caminhando-se gradualmente para o novo typo de meio circulante, reduzido a cedulas do Banco do Brasil. Trasladou-se para estas o poder liberatorio caracteristico das notas do Thesouro.

A primeira modificação que esse mechanismo soffreu consistiu em permittir que a emissão se fizesse não já tão sómente sobre effeitos propriamente commerciaes de curso prazo, mas ainda sobre titulos emittidos pelo Thesouro Nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Essa disposição é anterior ao contracto de reforma do Banco do Brasil.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas, pelo contracto, pela reforma, ficou assentado que a emissão só se poderia fazer sobre effeitos commerciaes de curto prazo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas o decreto de 22 de agosto tinha estabelecido a equiparação das obrigações do Thesouro com os titulos commerciaes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Portanto, a modificação, a equiparação, foi anterior.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas a reorganização do Banco do Brasil alterou essa parte.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não foi assim entendido.

O SR. BARBOSA LIMA: – Então, todo o mecanismo em que se baseava a nova orientação ia por terra, porque toda a argumentação doutrinaria em que pontificava o Sr. Cincinato Braga, com a responsabilidade immediata do Sr. Sampaio Vidal e com a responsabilidade principal do Sr. Presidente da Republica, consistia em dizer-se que, emquanto não se pudesse ter o freio automatico da conversabilidade dos bilhetes de banco, que seriam levados aos postigos do estabelecimento toda a vez que o entendesse o portador desses bilhetes, o cyclo percorrido por esses bilhetes seria mais rapido, porque dentro de tres mezes teriam voltado á carteira, pelo vencimento dos effeitos commerciaes que lhes serviam de lastro.

O resultado é que as emissões encontraram alimento para se avolumarem e uma das consequencias concretas desse aspecto lateral da questão foi que, quando o Governo resolveu mudar de orientação e substituir o Sr. Sampaio Vidal pelo Sr. Annibal Freire e o Sr. Cincinato Braga pelo Sr. James Darcy, havia pouco mais de 399 mil contos da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, não lastreados por effeitos commerciaes, e que não puderam ser incinerados e, que, ao contrario, encampados, foram encorporados á massa circulante.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Essa emissão nada teve com a administração do Sr. Sampaio Vidal; foi anterior.

O SR. BARBOSA LIMA: – O facto, Sr. Presidente, é que o Governo da Republica se impressou...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Com o contracto do Banco do Brasil, acabou-se a Carteira de Redescontos.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...com a inflacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas para isto tinha concorrido a lei de emergencia, mandando emittir 200 mil contos. Foi uma emissão sem lastro algum.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, não estou nem defendendo, nem accusando o Governo da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E eu estou apenas rectificando pontos historicos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Estou assignalando os factos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Factos, que devem ter datas; datas, que rectifico.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas a situação monetaria creada por esse conjunto de factores...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é exacto. A principal causa dessa situação monetaria proveio de que a safra de

café de 1923 já estava por antecipação tomada, em virtude do emprestimo de nove milhões e da letra de quatro milhões.

O SR. BARBOSA LIMA: – Isso é outra questão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não apoiado; trata-se da mesma cousa. Estavamos em 1923 e não em 1926.

O SR. BARBOSA LIMA: – O que é facto, Sr. Presidente, é que o Governo da Republica resolveu mudar de orientação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isto foi muito depois. Foi em dezembro de 1924 e nós estamos nos referindo a 1923. Precisamos seguir a marcha historica.

O SR. BARBOSA LIMA: – Em 1923 já era o actual Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Fosse ou não, quem determinou a questão do café não foi elle. A questão do café foi que determinou a baixa de cambio e V. Ex. se refere á questão monetaria.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu estou me referindo á massa de papel-moeda de curso forçado com a responsabilidade do então Ministro Sampaio Vidal, que resolveu mudar o rumo da sua politica bancaria, procedendo a deflacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isto foi em dezembro de 1924.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não estou fazendo taboa de chronologia.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas é necessario que se faça porque os factos historicos como os financeiros não podem ser apreciados senão na sua evolução.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, a situação real é esta. O actual Governo até o dia em que substituiu o Ministro Sampaio Vidal, pelo Sr. Annibal Freire, foi solidario com a politica emissionista, segundo o typo theorico caracterizado pelas brilhantes exposições do Sr. Cincinato Braga.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A situação do Thesouro é que determina taes factos.

Em França não ha ninguem que seja emissionista. Passou-se de 41 milhões a 51 milhões pelas necessidades do Thesouro. Foi o que se deu em 1923.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas em França não ha ninguem que proponha que se fixe o franco nas casas miseraveis daquelle cambio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas quer se queira ou não, ha de fixar-se pelos factores normaes, independentemente da vontade do Parlamento.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, a discussão não póde proseguir com vantagem sob a fórma de dialogo

em que o mais obscuro dos contribuintes (*não apoiados*), tem pela frente o mais esclarecido dos mestres...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não apoiado; V. Ex. é competente na materia.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...familiarizado com as questões financeiras, industriaes, economicas e monetarias.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito agradecido a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu estou motivando o meu voto vencido.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não darei mais apartes a V. Ex. desde que os não deseja.

O SR. BARBOSA LIMA: – Os apartes de V. Ex. não me são desagradaveis, mas alargariam o debate por tal fórma que eu teria que me espraiar indo desde...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quem se espraiou foi V. Ex. que deixou a lei de emergencia para tratar do Sr. Sampaio Vidal.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...desde nossos antecedentes, da velha peça portugueza de mil seiscentos réis e, a cambio de 60 e poucos dinheiros por mil réis, até á lei de 1846, por um lado, e por outro, a politica monetaria comparativa com a reproducção dos factos occorridos na quebras do padrão na Austria, na Russia e na resistencia á quebra do padrão na Inglaterra, na França, na Italia. Com esse ambito, o debate teria que perdurar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não seria dependendo de uma lei de emergencia.

O SR. BARBOSA LIMA: – O que eu quiz accentuar foi que se me afigurou que, com esta lei de emergencia, o Governo da Republica como que modifica o rumo que levava a **náo** do Estado. Vinha o principal, estabelecimento de credito, o Banco do Brasil; sob a alta superintendencia do governo nacional procedendo á **deflacção,** á retirada á razão de 13 mil contos por mez do papel-moeda de curso forçado.

Allegou-se nos circulos industriaes, principalmente que essa deflacção era perigosa, era imprudente, estava-se fazendo com uma velocidade menos discreta, provocando phenomenos de contracção monetaria espasmos no organismo economico nacional, crises, attribuindo-as á industria nacional e ao commercio brasileiro.

Allegava-se mais, precisamente, que essa retirada do papel-moeda de curso forçado, feita pelo Banco do Brasil, era responsavel, em grande parte, pela elevação da taxa cambial, ou seja pela valorização do mil réis brasileiro, caminhando com uma velocidade que se reputa perigosa, na direcção da paridade unica do mil réis por 27 dinheiros, e que o Governo, deixando-se impressionar por essas reclamações resolvera sobreestar na deflacção. Mais do que isso: resolvera fixar, para o effeito da cobrança dos impostos de importação, o mil

réis brasileiro em uma determinada taxa até 31 de dezembro do corrente anno.

Evidentemente, é uma guinada no leme para bombordo ou para boréste, não indago, mas é uma modificação do rumo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás, o Governo tem vivido em avanços e recuos no seu programma financeiro, como se verifica dos ultimos emprestimos feitos no estrangeiro, ha pouco.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, quem acompanha as manifestações dos orgãos mais autorizados das associações industriaes e commerciaes, verifica duas correntes continuas em conflicto: – uma, que tem saudade da desvalorização da nossa moeda, que entende que seria preciso manter o cambio em casos taes que a doze dinheiros por mil réis seria uma catastrophe; que a quinze dinheiros da Caixa de Conversão seria uma super-catastrophe; que a valorização do nosso papel moeda tende a abrir as portas **ás** mercadorias estrangeiras, tende a baratear a vida, e que é preciso frear a ascensão do mil réis papel brasileiro; refrear impedindo-o de se valorizar.

Este o effeito que se visa, com o art. 1º. E' uma recahida nas affirmações do proteccionismo tarifario.

Eu peço perdão da heresia em uma assembléa quasi que unanimemente **proteccionista.** Ouso formular que não sou proteccionista, que não tenho confiança no proteccionismo tarifario.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. é europeo em logar de ser americano.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sou humano!

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Póde ser. A humanidade tanto é de uma hypothese como da outra. Não ha hoje situação como a dos Estados Unidos.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. está me conduzindo ao continente onde surgiu o maior combate ao proteccionismo, ao continente onde pontificou Roberto **Peel**, já naquelles longinquos tempos de 1846, em luta muito mais acerba do que aquella que eu – pobre de mim! – esboço contra os partidarios do proteccionismo de então, contra os protegidos das *Con-Lavos*. V. Ex. me identifica, guardadas as proporções, que sou o primeiro a reconhecer, me distancia desses grandes mestres, com os Cobdeu, Bright, Miguel Chevalier, Ywes Guiot e tantos outros, que neste velho continente a que V. Ex. me transporta, se esforçaram na luta contra o proteccionismo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Por ser o Brasil paiz novo é que eu prefiro os exemplos dos Estados Unidos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Os exemplos dos Estados Unidos, Sr. Presidente, precisam ser examinados mais de perto. Os Estados Unidos constituem uma aglomeração de 48 republicas federadas, entre os quaes reina o mais completo livre-cambio; são 118 milhões de consumidores, para os quaes não existem alfandegas internas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isso é hoje; mas ha 50 annos se mantinha isso com muito menor população.

O SR. BARBOSA LIMA: – Guardadas as proporções, a situação é a mesma.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Naturalmente, e a nossa Constituição estabelece essa barreira.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não havia como ha no nosso Brasil impostos de exportação cobrados até pelas Camaras Municipaes, para a producção expedida de um municipio para outro.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E esses onus resultam do proteccionismo? Execute-se a Constituição; é o que se deve fazer.

O SR. BARBOSA LIMA: – Estou mostrando que os effeitos do proteccionismo nos Estados Unidos precisam ser estudados de accôrdo com os factores locaes, que os compensam, para que não os transportemos com a mesma facilidade para o nosso desguarnecido e desamparado Brasil. Um paiz como a America do Norte, a quem nada falta, que dispõe do petroleo, da hulha, do trigo, e de todas as utilidades, podendo acudir ás exigencias dos seus habitantes...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não tem assucar, nem café, nem chá.

O SR. BARBOSA LIMA: – O Brasil, Sr. Presidente, fazendo o proteccionismo contradictorio, o proteccionismo em que nos lembramos daquelle lençol demasiado curto do apologo: si se puxa para cobrir a cabeça, descobrem-se os pés; si se cobrem os pés, descobre-se a cabeça.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – No quadro pessimista da opinião de V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu trago os factos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não ha factos ahi. V. Ex. diz que os Estados Unidos teem tudo. Contesto. Não teem. E que nós não temos nada; respondo: temos muita cousa.

O SR. BARBOSA LIMA: – Vou citar um facto. O sal, segundo a representação do Rio Grande do Norte, precisa ser protegido para attender á prosperidade das salinas daquella região brasileira. O sal brasileiro é tido na conta de menos conveniente á industria do Xarque. Os industriaes do Xarque batem-se pela livre entrada do sal de Macáo. O proteccionismo do norte contra o proteccionismo do sul. Em uma dessas entrevistas concedidas por um industrial dos mais competentes e insuspeitos, se allega que o algodão está açambarcado por um certo numero de espetaculos. Para attender ás exigencias das fabricas de tecidos, será necessario permittir a entrada do algodão estrangeiro. Ahi temos um caso em que o proteccionismo impede o...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ahi não é questão de proteccionismo, é questão de *trust*.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas os *trusts*, Sr. Presidente, como os *rushs*, como os *corners*, como os *pulls* e outros ***amalgations***, são filhos, legitimos da tarifa proteccionista contra

a qual se levanta nos Estados Unidos um poderoso partido, o Partido Democrata.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Que não tem conseguido cousa alguma.

O SR. BARBOSA LIMA: – Tem conseguido alguma cousa e disso é prova a presidencia Grover Cleveland.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não alterou a tarifa. Venceu politicamente, mas não venceu economicamente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Consequencia da protecção tarifaria foi a super-producção.

Certos de que o mercado externo não veria concurrencia, de que ás portas dessa alfandega velava o dragão do proteccionismo, os industriaes impuzeram os preços, confederarem-se, fizeram o *trust* dos phosphoros, organizaram-se, conjugaram-se e, quando conjuncturas de phenomenos universaes ameaçaram reduzir-lhes o lucro, gritaram contra a escassez de numerario, tiveram saudades do encilhamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O encilhamento está já muito remoto; ter saudades do encilhamento equivale ao sebastianismo em politica.

O SR. BARBOSA LIMA: – Teem saudades do encilhamento e protestam contra o perigo de ver o nosso mercado invadido pelo similar estrangeiro.

Não, o encilhamento não está longe assim, o encilhamento é recente. A inflacção produzida pelas emissões copiosas em que se inverteu o ponto de vista brasileiro, a datar de 1914, permittiu, conjuntamente com a situação creada pela guerra, pela conflagração universal, que se augmentasse desmedidamente a producção nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. não tem razão. Durante todo o primeiro periodo, até 1918, a industrias soffreram muito.

O SR. BARBOSA LIMA: – Alargaram-se as fabricas, multiplicaram-se as fabricas, augmentou-se a potencia productiva dessas fabricas, augmentou-se o numero de **teares**, augmentou-se o numero de fusos...

O SR PAULO DE FRONTIN: – E a população não cresceu?

O SR. BARBOSA LIMA: – ...e apezar de tudo isto, inclusive do factor com que S. Ex. o nobre representante do Districto Federal se digna collaborar no meu discurso – o augmento da população –; apezar de tudo isto, deu-se o phenomeno com o qual tem-se visto em crise os Estados Unidos: – o empastamento, o engaste, o embate, a paralysia...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Como se deu o inverso para o commercio importador em 1921.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...com que os *stocks* avultados ahi permanecem.

A obra do reajustamento dos preços, das alturas vertiginosas a que os levou a guerra, aos indices médios de uma si-

tuação normal, a obra da readaptação, da reacommodação, é uma obra dolorosa, amarga, penosa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não ha inconveniente em se attenuar os males desse reajustamento.

O SR. BARBOSA LIMA: – Todos os povos teem de passar por essa conjunctura...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Todos, procurando remedial-a.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...e a concepção, segundo a qual se acredita que a entidade governo é impotente, é uma concepção que não encontra apoio nos imperativos categoricos do estado actual.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas encontra exemplo nas tarifas Ford, dos Estados Unidos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Vemos ainda agora, Sr. Presidente, o que se passa com a Inglaterra: A formidavel greve, a parede dos operarios que trabalham em minas de carvão de pedra, concertados, nas suas reivindicações com os operarios ferroviarios e estivadores. As *Trades Unions*, que naquelle paiz de liberdade funccionam, impondo a vontade collectiva dos seus cooperadores á ganancia do capitalismo, as *Trades Unions* não teem que se lhes contraponha o desterro para a Ilha da Trindade ou para a inhospita Clevelandia. Os operarios se reunem, deliberam e não passam á categoria de suspeitos ao Poder Publico, para haverem de ser confinados nas jaulas do despotismo, toda a vez que pretendem defender a estabilidade dos seus salarios, de accôrdo com as exigencias da carestia da vida.

Lá existe a lei de emergencia; mas tão differente das leis de emergencia brasileiras!

Lei de emergencia que o Parlamento tem de reformar mez por mez, tem que votar apenas para o periodo de um mez: lei de emergencia para impedir a desordem material, os conflictos, as aggressões, mas nunca para impedir as colligações operarias destinadas a oppôr a greve ao *lock-out* dos patrões e, o que é mais, Sr. Presidente, o governo é o mediador plastico entre uma e outra dessas classes, ambas necessaria á estructura da collectividade, como tecidos imprescindiveis á sua vitalidade. O governo faz votar supprimentos de milhões de libras esterlinas para manter o salario abaixo do qual os operarios demonstram não poder viver de accôrdo com aquelle *standard of life*, o teôr da vida que caracterizam os povos civilizados para os quaes o conforto é uma necessidade de cada hora e o amparo da prole uma condição indispensavel á robustez nacional.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA: – A luta prosegue. De um lado os proprietarios das minas, não podendo, deante da diminuição dos seus lucros assegurar aquelles salarios; de outro lado, os assalariados entendendo que, por menos do que o que recebem, não poderão trabalhar. Entre um e outro, ou pairando sobre todos elles, o collectivismo caminhando a passos de gigante

para a nacionalização ou fiscalização dos meios de producção da terra, das minas e das machinas. Aqui, as fabricas reduzem os dias de trabalho; combinam-se para trabalhar quatro dias na semana, e algumas, apenas tres. Os operarios teem, por esta fórma, reduzidos os seus salarios. E nenhuma providencia foi tomada para attendel-os. Todos quantos teem vencimentos fixos veem o poder acquisitivo desses vencimentos a retrahir-se cada vez mais á medida da desvalorização do nosso meio circulante e contemplam, com um certo alvoroço de justificaveis alegrias, o encaminhamento para uma situação melhor, em que a moeda brasileira se reavigore no seu poder acquisitivo, com intensidade e com o seu raio de acção, para poder lutar com açambarcadores, contra os atravessadores, para os quaes a propria legislação dos tempos coloniaes, dos governos paternaes, provilencialista, tinha o remedio do **almotacé**, para impedir que o pão fosse objecto de espoliação dos atravessadores.

A Municipalidade do Districto Federal, desta formidavel metropole, vê em grande parte suas rendas absorvidas pelo pagamento dos juros de sua divida externa, sangria que augmenta toda a vez que as taxas cambiaes se deprimem, pois essas dividas foram contrahidas ao **typo** de 27d. por mil réis!

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nesta parte V. Ex. está enganado. Os emprestimos de 27 são insignificantes.

O SR. BARBOSA LIMA: – Quando tal acontece, isto é, quando o cambio desce, o que determina que, para pagamento dos juros das dividas externas, sejam desfalcadas as receitas dos Estados ou das municipalidades, os administradores recorrem a medidas interessantes: reduzem os serviços mais necessarios e demoram os pagamentos dos seus funccionarios! De modo que, com esse esforço official para que se não valorize o mil réis, o que se consegue é, primeiro, que o particular fique, definitivamente, dominado pela carestia da **vida;** segundo, que os Poderes Publicos se vejam obrigados a augmentar os impostos para fazer face ás differenças de cambio. E assim, fica-se nesse infernal circulo **vicioso;** augmentado de vencimentos, pagos em papel, papel depreciado, poder acquisitivo deste reduzido, reducção nas despezas com que se póde fazer com este papel, reducção forçada nas despezas da alimentação, de vestuario o de casa; diminuição das rendas publicas, absorvidas em grande parte pelo serviço da divida **externa;** augmento de impostos; aggravação da carestia da vida.

Mas, Sr. Presidente, o Governo tem o commissariado da alimentação, tem as feiras livres e procura multiplicar as providencias no sentido de dar combate á carestia da vida.

E' uma situação, uma attitude positivamente contradictoria, porque, Sr. Presidente, com a preoccupação dos preços altos, todos os productores pedem e querem o apoio das medidas officiaes. Uns, são os representantes de certa parte da lavoura que opinam que o Estado deve valorizar o feijão para impedir que este producto fique mais barato, porque, ficar mais barato, quer dizer desvalorizar-se. Desvalorizando-se, prejudica-se a lavoura. Então é preciso ficar mais caro, e como pelo jogo das leis naturaes está ameaçado de ficar mais

barato, pede-se que o Estado compre feijão e faça o papel de açambarcador, isto é, armazene e adopte as providencias indispensaveis ao expurgo, até que o consumidor fique de faca ao peito e se resolva a não comer feijão ou a compral-o pelo preço imposto pelo Estado açambarcador. O que se diz do feijão se applica aos demais cereaes. E' o que consta de entrevista publicada pelo Centro dos interessados na plantação dos cereaes.

Sr. Presidente, eu represento um Estado, para cuja prosperidade e valorização da moeda é um elemento imprescindivel para o barateamento da producção, – produzir barato, produzir em condições nas quaes o productor tenha o maximo possivel de facilidades no viver de cada dia. E' uma questão que interessa visceralmente e primordialmente ao combate que se dá, no mercado mundial, entre a producção daquelle Estado e a sua congenere de outros paizes.

O seringueiro, a quem a ferramenta indispensavel ao seu officio é fornecida por preços altos, a quem a roupa é dada por preços elevados, a quem a alimentação custa caro, não póde produzir em condições que permittam á borracha, assim elaborada, ir concorrer com a similar produzida em paizes de moeda sã.

De modo que, Sr. Presidente, penso estar defendendo tambem os interesses dos meus constituintes, oppondo-me a todos os projectos, leis de emergencia ou leis destinadas á legislação permanente, que visem obstar a valorização da moeda brasileira.

Por emquanto, o que é nós vemos, de um lado, sobrepondo á ballela de escassez do numerario, é a desconfiança, a falta de credito reinando em todos as classes, a retração de todos estabelecimentos bancarios, a ponto de se ler no balancete do Banco do Brasil, de 31 de maio ultimo, que ahi estão em contra-corrente, sem juros, depositados, 366 mil contos, sem applicação, sem emprego, tal é o ambiente de apprehensões e o resultado da imprevidencia de uns, de abuso de credito de outros e da ganancia que a conflagração européa alimentou, determinando a exacerbação dos appetites que se não querem disciplinar de accôrdo com as novas condições creadas pela volta á normalidade.

Por emquanto, o que se pede é que, até 31 de dezembro, (é o art. 1º) o mil réis para cobrança dos impostos de importação nas Alfandegas se fixe no coefficiente de 3$850 papel. Ora, pelas quotas recentes esse mil réis devia figurar com 3$484, dando uma differença a mais, uma sobrecarga por unidade de 366 réis, ou sejam 10/ 1/2 % sobre o que se paga. Si o cambio subir, sem attingir a casa dos 8, – conjunctura prevista no art. 2º, – se chegar a 7, 63/64 avos, com uma differença de 1/64 avos abaixo da quota 8, o agio do ouro beneficiará o importador, quando devia beneficiar o mil réis, ouro, que passara a 3$238; mas como o mil réis, que se vae cobrar, fixou-se de 3$850, a differença nessa altura passa a ser de 608 réis, ou sejam 15,8 %.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E o parecer diz que não importa em augmento de impostos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eis a situação creada pela lei de emergencia.

Eu desejaria, ler para que conste dos *Annaes*, a excellente entrevista, dada e publicada em S. Paulo por um industrial dos mais insuspeitos ao proteccionismo.

Refiro-me ao Conde Gamba. Esse opulento industrial fez a anamnese clinica da enfermidade de que adoeceu o Brasil; recapitulou os desatinos os erros, os desvios de regimen que nos collocaram na situação de grave crise em que é envolvido tambem e não opinou por essa fórma; ao contrario; oppõe-se ao reinicio das emissões; não tem fé na warrantagem dos tecidos, dos cereaes e outros productos; entendo (textualmente) que nada ha a fazer senão restringir a producção até que se restabeleça o equilibrio rompido appellar para todos os estabelecimentos de creditos e para todos os credores em geral para que tenham a maxima contemplação com seus devedores afim de que todos possam vencer a agudissima situação que se atravessa.

A crise actual – conclue – é como uma molestia que tem o seu cyclo fatal e não nos resta senão esperar que ella siga o seu curso natural. De resto, não é o Brasil o unico paiz que actualmente se encontra em difficuldades economicas. Nos Estados Unidos, o paiz mais rico do mundo, a agricultura atravessa presentemente uma grande crise, vendo os seus capitaes não produzirem senão o insignificante juro de 3 1/2%. A poderosa Inglaterra se vê a braços com uma das suas maiores crises industriaes. A Argentina tambem se acha em difficeis condições economicas, em consequencia da grave crise das carnes, que já não se exportam como dantes. E em nenhum destes paizes se pensou em recorrer ás emissões para amparar a economia nacional. Sigamos esses exemplos, confiando em que o paiz terá forças bastantes para resistir ás actuaes provações.

Por ultimo, Sr. Presidente, eu indagaria se não contribue tambem para aggravar a crise, a attitude indiscreta dos nossos legisladores na decretação dos impostos, sem methodo, sem medida, abarcando todas as manifestações da vida individual e collectiva; si esta quota-parte que o Estado pede á riqueza individual e á fortuna das corporações, crescendo sem nenhuma limitação, não é factor maximo na angustia em que se debatem productores e consumidores; se não é factor maximo tambem nesse mal estar, esta mentira deslavada, esta mentira arrogante do equilibrio orçamentario, esta situação em que todos os dias se inventam empregos se augmenta o parasytismo burocratico, se emprehendem obras adiaveis e, ao mesmo tempo, se criam novos tributos, se aggravam os impostos e se escorcha por todas as fórmas o contribuinte.

Tivesse o legislador federal mais cuidado na decretação dessas medidas, pensasse que já houve um dia em que a sensibilidade do povo brasileiro por um tumulto nas ruas desta cidade, a sua população exarcebada e irritada, obrigando os poderes publicos a retirar o dispositivo legal que creava o imposto de 20 réis sobre as passagens dos vehiculos urbanos; de que já houve um tempo em que o povo fazia motin do vintem, em primeiro de janeiro de 1880 – e estas medidas não seriam decretadas.

Hoje, o povo debate-se, todos gritam, parece que ninguem tem razão, por que todos, uns activamente e outros passivamente, collaboram para esta situação catastrophica em que haviam de vir redundar todas as velharias pharaonicas do desastrado regimen democratico, tal qual é praticado aqui, nas alturas do tropico do capricornio. Não vivesse o povo nessa austera, apagada e vil tristeza e nós teriamos talvez legisladores que attendessem com o maior carinho, com o maior zelo, com o maior cuidado, ás suas solicitações de agora, impaciencias de amanhã, clamores de mais tarde, até a hora em que, não para os nossos dias, mas em que o historiador dirá e com razão, de quantos, estudando a explosão de 89, em França, si os seus conselhos si as advertencias, não dos estadistas de cabotagem que navegam em barcaças de cabo a cabo, mas dos verdadeiros estadistas a Turgot, a catastrophe, que vem a ser o terror, teria sido evitada na obra de reconducção a novos paradygmas de civilização economica se teria feito alli, como a pouco e pouco se vae fazendo na sensata Inglaterra, paiz em que a opinião é uma realidade, a somma de todas as opiniões individuaes realmente livres, na qual não se adapta o lemma que substituiu o nosso "Ordem e Progresso" da bandeira da Republica, o lemma pedido por aquelle celebre, *medium* das sessões espiritas, a que se refere Cesar Lombroso, quando solicitava, para que as suas manifestações tivessem o exito de que elle estava certo, *meno luce*.

Nós estamos na longa noite do estado de sitio, vivendo das leis de excepções, amordaçados todos quantos não pensam pela cartilha official, com uma verdade unica, pusilanimica, mulsumanica: "Crê ou vae para a geladeira", e acabamos em uma civilização, em um dado ponto de vista administrativo, com a impressão que eu resumia na preferencia concedida pelos nossos criadores, ao zebú, e do ponto de vista politico, a de uma associação que só podesse viver entocada nas **luras**, onde não houvesse luz, para terminar, com uma imagem bem brasileira, uma civilização de "tatú péba", para empregar imagem européa, isto é, daquelle outro vertebrado que se compraz nas trevas.

E' a voz de um herege que o Senado teve ainda a indulgencia de ouvir. Mas já o egregio S. Paulo opinava haver vantagem na existencia dos hereges, quando mais não seja para que a orthodoxia reinante possa fulgurar, brilhar ainda mais, pondo em evidencia todos os erros, os exageros, as demasias, os senões das heresias trazidas a esta tribuna por alguem que tem a certeza de ser, desde os jornaes da manhã, addictos á situação reinante, como um incuravel demagogo, um homem que se preoccupa com a carestia da vida e com as condições em que se debate o povo e que termina o seu desconchavado discurso...

O SR. MONIZ SODRE': – Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...com uma blasphema, naquillo em que traz para este augusto recinto, quasi deserto, a palavra tão mal vista hoje nos circulos officiaes – o povo... aquelle povo de quem, na occasião das leis de emergencias, se dizia em outra civilização: *salus populis suprema lex. A salus populis* é esta.

Eu poderei ter a maxima e patriotica satisfação si houver de reconhecer este meu erro. Conto com a indulgencia dos honrados inspiradores do projecto em debate para a ousadia com que procurei fundamentar a minha divergencia, divergencia doutrinaria, divergencia feita de coherencia immutavel com um longo passado que vem da identificação perfeita em que convivo com os ideaes de Joaquim Murtinho.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do projecto.

Si não houver mais quem queira usar da palavra darei por encerrada a discussão. (*Pausa.)*

Encerrada.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Pedi a palavra apenas para enviar á mesa a minha declaração de voto, afim de ser lida opportunamente.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, por se terem ausentado varios Srs. Senadores, fica adiada a votação do projecto.

Fica tambem sobre a mesa uma declaração de voto do Sr. Soares dos Santos.

REVISÃO DO REGULAMENTO DA OESTE DE MINAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1925, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e a reorganizar o quadro do pessoal.

Encerrada e adiada a votação.

MONUMENTO ALEXANDRINO DE ALENCAR

3ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir no Cemiterio de São João Baptista um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento a funccionarios da Guarda Civil, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Ao projecto do Senado n. 14, de 1926:

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a importancia de 200:000$000, papel, para attender ás despezas de transporte com a Embaixada Academica que vae á Europa retribuir a visita feita ao Brasil.

Sala das sessões, em 16 de julho de 1926. – *Bueno Brandão.*

O SR. PRESIDENTE: – Fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda.

IMMUNIDADES PARLAMENTARES

1ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1926, tornando extensivas, no Districto Federal, aos membros do Poder Legislativo Municipal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. me informe qual foi o destino que a Mesa deu ao art. 2º do projecto da Commissão de Tarifas.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa não deu ainda destino algum, porque não foi votado o art. 1º.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Então V. Ex. informa que não havendo numero para a votação do art. 1º ficou essa votação adiada para a sessão de amanhã, e igualmente adiada a discussão do art. 2º?

O SR. PRESIDENTE: – O art. 2º terá o destino suggerido pala Commissão, para construir projecto especial. Mas só depois da votação do art. 1º é que o Senado resolverá sobre este caso.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1926, fixando os vencimentos do chefe, dos mestres e contra-mestres das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

ANTIGUIDADE DE POSTO

1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1924, mandando contar a antiguidade do posto de capitão, do major reformado do Exercito, Francisco Siqueira do Rego Barros, de 24 de maio de 1906, data em que lhe cabia a referida promoção.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo, será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$875, papel por mil réis, ouro, e dá outras providencias (*com parecer da Commissão de Constituição favoravel ao art. 1º e mandando destacar o artigo 2º, para projecto especial, n. 71, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1925, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e a reorganizar o quadro de pessoal (*com um substitutivo da Commissão de Finanças, já approvado, parecer n. 50, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir no Cemiterio de São João Baptista um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 45, de 1926*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1926, tornando extensivas, no Districto Federal, aos membros do Poder Legislativo Municipal as disposições constantes dos arts. 19 e 20, da Constituição Federal (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 63, de 1926)*;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando os vencimentos do chefe, dos mestres e contra-mestres das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 58, de 1926);*

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1924, mandando contar a antiguidade do posto, de capitão, do major reformado do Exercito, Francisco Siqueira do Rego Barros, de 24 de maio de 1906, data em que lhe cabia a referida promoção (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição 57, de 1926)*.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

46ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira

Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrammas:

"Presidente Senado – Rio. – Livramento – Commercio local nosso intermedio vem appellar illustre membro Congresso sentido se rrevogada ultima lei orçamentaria majorou exageradamente impostos consumo creado impraticavel exigencia sellagem "stocks". Confiamos nosso justo appello será digno attenção honrados membros Congresso. – Pela Associação Commercial Livramento, *José Fernandes Costa,* presidente. – *Gentil Trindade,* secretario. – Inteirado.

"Exmo. Presidente Senado Federal – Rio. – S. Luiz – Communico V. Ex. protestei qualidade candidato contra apuração eleição senatorial realizada 29 maio. Seguirei primeiro vapor contestar perante Senado, diploma porventura expedido candidato Godofredo Vianna. Respeitosas saudações – *Achilles Lisbôa." – A' Commissão de Poderes.*

O Sr. 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

E' lida e remettida á Commissão de Policia a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 5 – 1926

Indicamos que no quadro do pessoal da Secretaria seja incluido um logar de auxiliar da Bibliotheca e das Commissões, com 5:000$000 de ordenado e 2:500$000 de gratificação, supprimindo o de continuo da Commissão de Finanças, sendo este approveitado no cargo ora indicado sem prejuizo de outras vantagens constantes da presente lei.

Justificação

A presente indicação vem attender a uma necessidade de serviço do Senado, já reconhecido por elle proprio e tambem pela Camara dos Deputados, por isso que é a reproducção de uma emenda approvada pelas duas Casas do Congresso ao orçamento votado em 1922. Trata-se, portanto, de materia já

conhecida e julgada pelo Senado e com a qual se tem em vista normalizar a situação do funccionario que desde muitos annos exerce aquellas funcções.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1926. – *Affonso Camargo. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu.*

Compareceram mais os Srs.: Barbosa Lima, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, José Murtinho, Rocha Lima, Generoso Marques, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (19).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs.:Souza Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoael Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Modesto Leal, Antonio Carlos Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt e Carlos Barbosa. (21)

O SR. PRESIDENTE: – Continua á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Na sessão de hontem, não só pelo adiantado da hora, depois da brilhante oração do eminente representante do Estado do Amazonas, Sr. Barbosa Lima...

O SR. BARBOSA LIMA: – Agradecido a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...como igualmente para não demorar o encerramento da discussão do projecto de emergencia, que tive a honra de, como relator, formular perante a illustre Commissão de Tartifas, recebendo da quasi totalidade dos seus dignos membros 17 em 20 – as respectivas assignaturas, julguei preferivel aguardar-me para a hora do expediente de hoje, afim de tomar na devida cosideração os argumentos hontem adduzidos pelo eminente representante do Estado do Amazonas a proposito deste projecto.

S. Ex. dividiu o seu discurso em duas partes completamente distinctas: a primeira, referente á valorização da moeada e a segunda, relativa ao projecto de emergencia...

Examinarei nessa ordem os argumentos por S. Ex. apresentados convindo, todavia, observar que o problema da valorização da moeda exige um estudo detido, minucioso, que não póde ser feito com a urgencia que reclama as medidas de emergencia para attenuaer as condições de crise em que se vê envolvida, sem sua responsabilidade, a industria nacional.

O SR. BARBOSA LIMA: – Neste ponto, estou de accôrdo com V. Ex. Realmente é preciso exame mais demorado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. sabe, e já tive opportunidade, o anno passado, e mesmo este anno, em en-

(*) Não foi revisto pelo orador.

trevista, de considerar que a taxa de 8 d, por mil réis, deveria ser a base para este estudo.

Examinando successivamente os diversos factores normaes que podem affectar a nossa taxa cambial, deve-se verificar si as condições relativas ás transacções commerciaes, aos contractos celebrados, ás responsabilidades assumidas, correspondem, de facto, a essa taxa, ou si uns, como os emprestimos externos recentemente realizados, outros como os elementos de pertubação da ordem, que ainda não estão totalmente dirimidos, teem contribuindo em sentido opposto aos primeiros.

Reservo-me, entretanto, como disse a S. Ex. para examinar minuciosamente esta questão na occasião opportuna. Mas, algumas ponderações são, desde já necessarias, para que a opinião publica não se transvie com a grave opposição feita em varios orgãos da imprensa a respeito da alta cambial, considera por elles como uma verdadeira panacéa.

Examinemos rapidamente esses pontos. Falla-se em consumidor.

Que é um consumidor?

Si elle é apenas um consumidor, é um parasita, deve, portanto, ser eliminado da sociedade como elemento pernicioso. Si o consumidor é simultaneamente productor, elle não póde ser encarado exclusivamente sob o ponto de vista de consumidor e tem de ser examinado sob o ponto de vista de productor.

Nos paizes velhos existem consumidores, verdadeiros parasitas, que teem determinado as importantes questões sociaes que lá se agitam, resultado de fortunas tradicionaes, cujos juros vão sendo dispendidos, assim como as rendas, sem que os que as possuem constituam um elemento de valor na generalidade. Ha ahi apenas o consumidor sem que haja o productor, razão pela qual essa distincção póde ser estabelecida e até estendida áquelles que depois de certo tempo de trabalho, tendo adquirido fortuna que lhes permitta viver descansado, se tornam o que os francezes chamam *rentier,* e que nós podemos chamar *rendeiros.*

Mas, entre nós, a não ser uma excepção minima, isso não existe. Os nossos proprios capitalistas, que na sua generalidade conseguiram fortuna mercê do trabalho, qualquer quer seja, a fórma de sua modalidade, agricola, industrial, commercial, scientifica, technica ou outras, continuam a trabalhar até que as suas forças physicas não lhes permittam mais, e, nestas condições, nós temos de encaral-os como consumidor, e simultaneamente, productor.

Ora, examinada a questão da taxa cambial debaixo do ponto de vista da producção, o defeito capital do nosso paiz, a causa primordial de todos esses males, é não termos uma medida de valor.

Desde a Independencia, temos tido constantemente oscillações, que partiram de um cambio, superior a 60 d. para attingir a uma taxa pouco superior a 4, portanto, em uma oscillação de 1 para 15.

Quem póde resistir a isso?

Onde a agricultura, onde a industria, onde o commercio, que possa estabelecer a justa medida do que deve constituir o seu lucro na fixação do custo do producto?

O commercio é obrigado a ser um verdadeiro jogador. Elle soffre muitas vezes a consequencia de uma depreciação que lhe leva todos os lucros; e, muitas vezes, tambem sem esperar, póde ter lucros fabulosos, absolutamente inesperados. E V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o que acontece em um estabelecimento industria, quando não ha lucros: a producção cessa.

Não ha muitos annos, tendo a borracha cahido a preço vil, abandonou-se a cultura da extracção desse producto, em detrimento dessa vasta região amazonica de que é representante o illustre Senador, cujo discurso estou analysando.

Mas não só alli. V. Ex., Sr. Presidente, sabe que no Estado de Pernambuco, sua terra natal, como no Estado no Rio de Janeiro, houve um periodo em que a baixa do assucar chegou a tal ponto que os lavradores preferiam lançar a boiada nos cannaviaes a colhel-os e transformal-os neste producto.

O que digo sobre duas culturas se estende a outras. O proprio café, não só em 1882, como ainda nas duas épocas de valorização do seculo actual, uma datando de 1906 e outra de 1917, e que são factos de todos conhecidos – si não fossem aquellas medidas de intervenção dos poderes publicos para modificar essa situações de crise, soffreria pertubações das mais lamentaveis para o desenvolvimento de sua producção agricola, da mesma fórma que para o de qualquer dos productos que acabo de examinar.

E quanto as outras industrias?

Já tivemos um periodo em que tendo chegado o cambio quasi ao par, no fim da Monarchia, em 1888-1889, em que attingiu mesmo o par, houve necessidade, por um aviso do conselheiro João Alfredo, estabelecer-se o recebimento da libra esterlina, como moeda legal liberatoria, obrigatoria, de valor de 8$890. Tivemos então uma crise industrial que determinou as primeiras medidas tomadas pelo saudoso a benemerito Sr. conselheiro Ruy Barbosa, em relação ao proteccionismo, que se tornava necessario para a defesa das industrias incipientes.

Nestas condições, o problema não deve limitar-se ao consumidor, devendo a sua solução attender tambem á producção. Vou mais longe: o consumidor tem sempre nas suas mãos a possibilidade de resolver o problema. Si elle é operario, póde exigir um salario que corresponde ás suas necessidades e para exigir um salario que corresponda ás suas necessidades e para isso possue uma arma, que lhe é perfeitamente facultada, de que tem usado, colhendo resultados: a arma da grave, empregada exactamente quando não é possivel chegar a um resultado conciliatorio ou satisfactorio, quando surgem as declamações sobre a insufficiencia do salario. Si elle, em logar de ser operario é funccionario publico, são os augmentos, quer provisorios, quer definitivos, constituidos ou por decisões directas do Congresso Nacional, dadas em casos particulares que lhe pareça de justiça attender ou por outras medidas, como a da chamada tabella "Lyra", pelo augmento de vencimentos dos juizes, professores e militares – a que já foi essa tabella incorporada definitivamente; são os augmentos que resolvem o problema.

De modo que as soluções não são sómente a modificação da taxa cambial para cima, mas, sim, o reajustamento das

condições de equilibrio entre aquillo que se ganha e aquillo que se despende.

E sobre ponto de vista, uma ultima observação farei e sobre ella eu direi ao meu illustre amigo, representante do Estado do Amazonas, que, como elemento que dispõe de alguns recursos financeiros, pessoalmente, o meu interesse seria o da valorização da moeda, porque os titulos que possue – o não possuo nenhum de companhias industriaes de tecidos de lã, de seda ou de algodão, que terão naturalmente de dar maior valor em ouro, moeda mundial – o meu interesse repito, seria o de fazer com que o valor da moeda augmentasse. Mas attendo, ahi, não só á importancia que a questão tem para o Thesouro publico do paiz, como ao interesse geral em que se não estabeleça o desequilibrio na producção nacional em detrimento da nossa patria.

De facto, nós devemos considerar o Thesouro publico com dous milhões e tanto de emissão, que terão valor variavel, tomando por ponto de partida a libra, quer á taxa de 12, quer á de 16, da Caixa de Conversão, quer á taxa sebastianista de 27. Si tivermos de encarar a questão relativa ao desequilibrio de salarios, vencimentos, etc. V. Ex., Sr. Presidente, comprehende a difficuldade do reajustamento desta questão, e nenhum exemplo mais notavel do que aquelle que acaba de dar a Inglaterra, onde a greve do carvão foi mantida para não haver abaixamento de salarios anteriores. O Governo não duvidou em dar durante algum tempo subsidios importantes á custa de todos os contribuintes para poder determinar o equilibrio ente os proprietarios de minas e os operarios. E, finalmente, depois das difficuldades, que todos nós conhecemos, resolveu-se indirectamente a questão, não modificando-se os salarios, mas augmentando-se as horas de trabalho.

De modo que, como V. Ex. vê, o problema é complexo, sendo preciso encarar todos esses factores e não se vir dizer que uma medida proposta vae prejudicar o consumidor. Prejudica ao consumidor parasita, prejudica áquelles que não trabalham, mas não prejudica ao consumidor que produz, que é um factor da riqueza publica. E este facto, Sr. Presidente, não se dá sómente em relação ao nosso paiz, mas, em geral, a todos os paizes.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. julga a questão resolvida na Inglaterra?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mais ou menos, V. Ex. verá. Pelo menos está attenuada.

Feitas estas considerações geraes, entre na segunda parte do discurso – Lei de emergencia.

Eu não sustento industrias, não sustento o commercio, não sustento o funccionalismo publico. As medidas que aqui tenho proposto são invariavelmente para attender ás condições de crise, qualquer que seja a classe soffredora, procurando o remedio dentro dos limites em que os poderes publicos podem agir.

Em 1921, o problema que se impunha á nossa consideração era exactamente opposto ao que hoje temos de enfrentar.

Naquella occasião, devido á esperança de que, terminada a guerra, todas as relações commerciaes iriam immensamente se desenvolver, dos Estados Unidos, da Inglaterra e mesmo da Allemanha, vieram caixeiros viajantes de todas as fabricas, de todas as usinas, offerecer productos.

O nosso commercio, illudido por essa esperança, encommendou em massa, adquirindo productos, não só para as necessidades immediatas como para restabelecer o *stock* que a guerra tinha feito desapparecer.

Como consequencia de momento, a balança desequilibrou-se e o cambio que refletiu esse desequilibrio, passou bruscamente para 13 1/2. Houve quem affirmasse que havia chegado a 18, devido a um equivoco, ou mesmo de proposito, porque a moeda ingleza tinha tido uma depreciação de cerca de 33%. Era, portanto, uma comparação entre as duas unidades ouro variaveis que não tinham ponto fixo em referencia á unica moeda que era ouro.

Nesta occasião, o credito real foi de 13 1/2%...

O SR. BARBOSA LIMA: – Essa comparação não foi minha.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não estou dizendo isso, mas foi a de um estadista notavel que occupou aqui um relevante logar, estadista de muito talento, de muita intelligencia, admirando-me até que, em uma entrevista, tivesse commettido o erro de não indicar a depreciação da moeda ingleza.

O SR. BARBOSA LIMA: – As minhas comparações são feitas com ouro e peso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ora, como dizia, nesta occasião, o commercio brasileiro ficou em uma situação tal que os armazens do Cáes do Porto, os armazens das Docas de Santos, os armazens das diversas alfandegas dos portos do Brasil, ficaram cheios de mercadorias que não podiam ser retiradas. Propuz, então, como solução de emergencia, que não só se dispensasse a cobrança da taxa de armazenagem mas que se fixasse o valor para a conversão da quota ouro em papel.

Esse valor, acceito pelo Senado, foi modificado pela Camara dos Deputados, pelas razões apresentadas pelo Relator da Receita de então, nosso illustre collega, Senador Antonio Carlos, que julgou necessario não prejudicar os interesses do Thesouro, affectados com esta reducção, e, em logar da relação que eu tinha formulado, a adoptada pelo Senado, em duas discussões, acceitou-se a relação do mil réis, ouro, valendo 3$850 papel, isto é, adoptou-se a taxa correspondente a 7 dinheiros ouro, por mil réis.

A medida de emergencia foi votada pelo Senado, sem a menor contestação sobre a sua constitucionalidade, nem por parte do illustre Senador, membro da esquerda do Senado, que pessoalmente muito considero, o Sr. Antonio Moniz.

Pois bem, o Senado viu o seu projecto modificado na taxa e accrescentada pela Camara a iniciativa de ser reduzida a quota ouro, portanto, problema inverso do actual. Agora é preciso elevar; naquella occasião se reduziu de 50 a 45%,

no mez de setembro de 1920, e a 45% no mez de outubro de 1921.

Todas as medidas de emergencia que tiveram como objectivo proteger, naquella occasião,a grande importação, tornaram-se necessarias por um clamor intenso que se manifestava e que podia determinar fallencia, concordatas e perturbações commerciaes, felizmente evitadas. Por esta forma, os productos em deposito nos armazens da Alfandega foram pouco a pouco sahindo e as responsabilidades assumidas pelo commercio foram desapparecendo, ao mesmo tempo que o pagamento do imposto com taxas modificadas foi realizado. Quasi que não houve mercadoria cahida em commisso, porque a solução da emergencia teve pleno resultado.

Tivemos em seguida outra phase: a do funccionalismo. A solução foi dada: primeiro, pela gratificação da fome, e, depois, pela tabella Lyra, com grande difficuldade mantida, pelo desejo de equilibrar o orçamento em 1922. Quando se discutiu o de 1923, o illustre relator da Receita na Camara dos Deputados, Sr. Dr. Cincinato Braga, propoz a reducção de 50%, adoptado pela Camara.

Depois da grande campanha feita no Senado a esse respeito, onde o Senador Irineu Machado não queria ceder da tabella integral, tendo eu intervindo para chegarmos a um accordo, adoptou-se a reducção para 75%, sendo posteriormente mantido o augmento provisorio, que tem sido reproduzido em disposições varias, quer do orçamento, quer de projecto especial até o fim do corrente anno.

Em 1924 apresentei a idéa da incorporação do augmento tal qual estava, estabelecendo 2/3 do augmento como ordenado e 1/3 como gratificação, quando os vencimentos fossem annuaes e não compostos de diarias e mensalidades. Sobre o assumpto foram pedidas informações ao Governo, que não as enviou. Este anno, tive a felicidade de ver indicado o Sr. Senador João Lyra, da illustre Commissão de Finanças, pelo illustre presidente da Commissão, Sr. Bueno de Paiva, para relatar o projecto, que, approvado pelo Senado, acha-se actualmente em estudos na Camara dos Deputados.

Não acredito que a outra Casa de Congresso não o adopte. Si o adoptar com o argumento integral, melhor; si não o puder adoptar nessas condições, pela aggravação de mais 28 mil contos de despeza que resultariam deste accrescimo, desequilibrando o orçamento, pelo menos é justo que aquillo que já conseguiram os funccionarios seja mantido. Não se diga que esse augmento determinará uma aggravação, no anno, de 65 a 67,5%.

São duas crises que analysei e nellas tive intervenção. A terceira é essa crise que se manifestou na industria nacional. E' muito facil dizer-se que a industria ganhou rios de dinheiro e que se não fizesse como a cigarra e, sim, como a formiga, não seria essa a difficuldade.

A' primeira vista parece real, mas de facto não o é. Ha casos isolados de grandes lucros, de grandes fortunas, como aliás, em toda a parte do mundo, em que ha este jogo de **cambio,** onde a moeda não é fixa, onde os lucros de qualquer trabalho individual soffrem variações. O jogo permitte lucros superiores aos de qualquer trabalho industrial ou agricola, si se

tem a felicidade de acertar. Bastava que se tivesse vendido cambio para se poder recuperar, no anno passado, em julho, vantagens superiores a 50%. De modo que se tem modificado por completo o lucro normal que se podia ter. Si o commercio e a industria tivessem ligado as operações de cambio ás industriaes, tambem se poderia dar o reverso. O que é preciso é extirpar de uma vez por todas essa intervenção indebita nas operações independentes delle. As operações commerciaes devem ser baseadas em factores positivos e não nos azares do jogo.

O SR. BARBOSA LIMA: – De modo que V. Ex. não está de accôrdo com as operações do café, papel.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O café papel, tem adeantado alguma cousa, mas não desejo levar a questão para este lado, porque é uma questão que tem prós e contras. V. Ex. deve lembrar-se de que, quem primeiro levantou essa questão das *caixas*, aqui, fui eu. Como tambem fui o primeiro a dizer – e accidentalmente me refiro a essa parte – que se visou augmentar o lucro do Banco do Brasil para majorar as vantagens que teem os seus directores.

Qual foi a primeira voz que se levantou a esse respeito no Congresso? Até hoje não teve solução essa questão, porque pertence ás assembléas geraes deliberar – e, no caso, é o Governo, que tem mais da metade das acções. De maneira que não temos necessidade de entrar neste assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA: – Essa intervenção não coube a mim formular. Faço esta declaração, porque V. Ex. disse que me dava a honra de responder ao meu discurso de hontem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não attribui effectivamente a V. Ex. essa intervenção, mas estou dizendo, agora, que esse assumpto não interessa ao caso ora em discussão.

Como dizia, Sr. Presidente, accentuei que o commercio e a industria estão passando por uma crise. A crise é a mais simples do mundo: na baixa de cambio os productos estrangeiros não podem entrar. Além das industrias reaes, ha algumas industrias artificiaes, que só podem viver com a baixa da taxa cambial. Não são industrias que merecem a protecção dos poderes publicos, nem a protecção do projecto de emergencia vae adeantar-lhes cousa alguma, porque essas foram creadas no periodo de 1923-1924 e primeiro semestre de 1925, quando a taxa cambial foi sempre do dollar superior a 9$ e o preço desta moeda hoje é de 6$600. A differença entre 9$ e 6$600 é de tal ordem, que não é o *quantum* que teem base, isto é, as creadas pela baixa cambial, que tendem a desapparecer, porquanto são elementos que não teem possibilidade de vida normal, e por isso hão de cahir. O mesmo, entretanto, não se dá com a maioria das industrias que possuimos, principalmente aquellas que já teem tradição.

Com effeito, quem produz o algodão?

É o nosso paiz.

Então nós vamos mandar esse algodão para o estrangeiro, afim de que elle volte transformado em fio de tecido, quando

podemos, e temos elementos para poder menufactural-o, qualquer que seja a sua modalidade?

Convem observar ainda que para os productos muito finos e muitos especiaes não temos a mão de obra, resultando haver, em relação a esses productos importação. Um milhão de contos dão as nossas estatisticas para as fabricas de algodão. Sendo 120 mil operarios o numero que se encontra trabalhando nessas fabricas, verifica-se que 600 mil pessoas, em média, vivem desse trabalho.

Ora, pergunto: E' justo que quando esta crise affecta taes industrias não se vá procurar, não digo evital-a, eliminal-a, mas attenuar, diminuir seus effeitos, para permittir que o tempo, elemento fundamental de reajustamento das condições de equilibrio, possa intervir?

Lembrem-se os Srs. Senadores de que si não dermos esse auxilio, se não votarmos essa medida de emergencia, chegarão essas fabricas á impossibilidade de se manterem, ficando disperso esse pessoal, em grande parte especializado, sem habilitações para outros trabalhos, e que a consequencia será a morte dessas fabricas e a diminuição do valor da industria nacional, em favor da estrangeira. A negação da medida nem redundará em favor dos consumidores, porque nem sempre essas 600 mil pessoas são consumidores, por não disporem de uma remuneração que lhes permitta consumir.

O SR. MENDES TAVARES: – Os operarios vivem na miseria; ao passo que os exploradores dessas industrias são opulentos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Apoiado. Ainda se cogita de diminuir o numero de dias de trabalho.

O SR. ANTONIO MASSA: – E a materia prima está muito barata.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ao meu illustre collega, representante do Districto Federal direi: Si o operario, numa occasião de abundancia, de grandes lucros para a industria, não soube exigir o salario que lhe competia, a culpa é delles, que não souberem defender seus direitos.

O SR. MENDES TAVARES: – Mas o facto é que os industriaes dizem que estão lutando com grandes difficuldades.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A maior parte das industrias é formada por sociedades anonymas, e na fórma dessas sociedades os seus balancetes são semestralmente publicados. Portanto, os lucros desses industriaes são conhecidos, e si são excessivos deve-se fazer o que em S. Paulo fizeram os colonos por occasião da alta do preço do café. O colono recebia uma remuneração muito superior áquella que recebia quando arroba do café se vendia a 12$000.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não quero perturbar a excellente exposição que V. Ex. está fazendo, com a clareza que lhe é habitual, mas, quero dizer que não estou de inteiro accôrdo com V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Vê, portanto, o meu illustre collega que isso se póde dar com ralação a uns e a outros. Si, em relação ás fabricas particulares, não póde conhecer realmente o que existe, o mesmo não se dá em relação á grande generalidade das fabricas, convindo observar que por um estudo feito, tive occasião de dizer, sem que este ponto fosse contestado, que a differença entre o salario, em 1920 e de hoje, dos operarios de tecidos é de 150%. Houve, portanto, e era natural que houvesse, um augmento de salario correspondente ao augmento do preço dos tecidos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não acompanhou os numeros.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu digo que houve; não digo que fossem exactos.

Por outro lado, o meu illustre collega, Senador Aristides Rocha, pergunta: E o productor do algodão?

O productor de algodão dever ser do mesmo modo favorecido. Quando um industrial, como o Sr. Crespi, vem propor a entrada livre do algodão para as fabricas, como uma resposta, diz-se-lhe: Mude-se para a Italia.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Já devia ter-se mudado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Pois então este é o ponto. Não estou tratando dos interesses nem de A, nem de B, nem de C: estou tratando da industria nacional. Conheço a situação de grande numero de fabricas do Districto Federal. As condições em que estão, e as medidas de que lançaram mão, ninguem toma sem um motivo importante.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – A defesa do industrial, na hypothese, acarreta a defesa do producto?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Pois não.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Penso que não.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Pois não; pelo mesmo motivo por que o algodão tambem supporta um accrescimo de taxa, difficultando-se a introducção do algodão estrangeiro, na mesma generalidade das medidas por mim formuladas, não evitando absolutamente nem neste nem naquelle caso.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Não preferi invocar o caso, porque ninguem importa do estrangeiro.

O SR. ANTONIO MASSA: – O nosso algodão é exportado e não é todo consumido pelo paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas para a exportação é que temos de fazer a guerra de tarifas. O algodão exportado não é affectado pelo direito de importação; portanto, a situação é a mesma. O Estado que cogita do direito de exportação é quem póde agir e não a União.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Apoiado.

O SR. ANTONIO MASSA: – Nós temos os preços da importação e por esse preço é que as fabricas compram e não por preços maiores.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas si a taxa de emergencia affecta o algodão exportado indirectamente protege os productores de algodão.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Os productores de tecidos vendiam-nos ao preço A, comprando o algodão a 7$000; hoje compram-n'o a 1$600 e vendem esse tecido pelo mesmo preço A. V. Ex., creio, não me havia comprehendido.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perdão; permitta-me V. Ex.: o trabalho das fabricas não se faz...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – De fórma que o pobre productor é que está sendo prejudicado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...pelo modo pelo qual pensa o illustre representante do Estado do Amazonas.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Eu não disse que o trabalho se fizesse desta ou daquella maneira.

O SR. MENDES TAVARES: – Essa critica deve ser geral para todos os productos originarios do paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O trabalho das fabricas se faz pelo systema de encommendas. Escolhe-se um typo de tecido que deve ser fornecido. Em geral a fabrica organiza o seu *stock* de algodão necessario á sua producção, executando as encommendas pelo preço já estipulado.

Ora, o que aconteceu foi o seguinte: com a brusca passagem do cambio de 5 1/2 do anno passado, a 7 1/2 em agosto do mesmo anno; os tecidos **suscpetiveis** de importação tiveram uma reducção de preço muito notavel, 33%. Resultado: as fabricas que já tinham os seus *stocks* de algodão, que já tinham os seus salarios fixados, que já tinham determinado os preços das encommendas – tinham preços estabelecidos para uma situação muito diversa da actual – tinham de soffrer muitos prejuizos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – O industrial não póde perder, mas o productor póde.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O industrial perde do mesmo modo, porque, desde o momento em que a fabrica não mantém um trabalho normal, perde.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas não funccionaram com o cambio de 12? Como, é agora que, pela passagem do cambio de 5 a 7 já estão assombrados, pedindo soccorro?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si tivessemos o cambio fixo de 12, não haveria este desequilibrio actual da materia prima e salarios.

O SR. ANTONIO MASSA: – O desequilibrio da materia prima é a favor, porque ella tem baixado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Tem baixado agora.

O SR. ANTONIO MASSA: – Não, senhor. O algodão esteve a 120$, e depois veiu baixando até só alcançar o preço infimo de 20$000.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A baixa do algodão partiu do começo deste anno, que representa exactamente a época da encommenda dos *stocks* futuros.

Quanto á questão do trabalho de quatro dias, para usar de um termo de que tanto gosta o honrado representante do Amazonas, parece-me até humano.

Em logar de fazer parar metade do numero de teares, dispensando metade do pessoal, que ficaria sem remuneração, reduziram-se os dias de trabalho.

O SR. BARBOSA LIMA: – Seria mais humano reduzir os lucros.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não houve lucro.

O SR. BARBOSA LIMA: – Como?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não existem quasi lucros. Ha fabricas, e entre essas, muitas importantes, que não puderam dar dividendo em julho, Cito, por exemplo, a Alliança, que tem mil e tantos teares, e trabalha quatro dias por semana. Essa fabrica não deu dividendo algum. Portanto, não ha lucro quando a crise aperta.

O SR. ANTONIO MASSA: – Não poude dar porque o *stock* é grande.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é tão grande assim. V. Ex. comprehende que, si o *stock* tivesse collocação não haveria necessidade de trabalhar quatro dias por semana, trabalhariam seis dias e nesses dias lucrariam mais de 50%.

Mas não é somente nessa industria que isso se observa. Já fizemos varias tentativas para crear a industria siderurgica, não só para a producção do ferro de guza, como para a transformação em aço e productos derivados. Entretanto, essa industria está soffrendo o mesmo mal que as outras. Fabricas que foram constituidas com grande capital, estão agora na impossibilidade, quasi, de continuar, porque não podem lutar com as condições actuaes da producção estrangeira.

E V. Ex., Sr. Presidente, sabe quaes são as consequencias desses factos, pois não ha paiz que possua minas de ferro melhores e mais abundantes que o Brasil e, apezar disso, a nossa industria siderurgica não poude ser implantada. Todas as tentativas feitas de auxilio pelo Governo como em relação á Itabira Iron e outras, que foram votadas pelo Congresso para a formação das tres primeiras usinas para produzir 50 mil toneladas, ficaram no papal. E esta ultima medida teve o *véto* da missão ingleza, sob a presidencia de Lord Montagu, em 1924, que declarou que o Brasil não se devia envolver nestas questões.

De modo que estamos nesta bella situação: paiz que dispõe de recursos extraordinarios em relação a minerios do ferro, não produz ferro.

Por outro lado, vamos perdendo pouco a pouco a propriedade dessas minas. E' o estrangeiro, pelos seus capitalistas, pelas suas sociedades, que vão adquirindo todas as minas importantes, do Estado de Minas Geraes, desde as de Itabira, até as que circumdam Bello Horizonte e se estendem pelos valles do Rio Doce e do Paraopeba. Hoje é difficil encontrar um proprietario nacional, porque tudo pertence a companhias, a firmas, a associações estrangeiras.

A vantagem do projecto apresentado é crear uma taxa movel com a variação da taxa cambial.

Considerarei o art. 1º e em seguida o art. 2º.

O art. 1º limita-se a fixar o vale ouro em 3$850.

O meu illustre collega e amigo, digno representante do Amazonas, apresentou um calculo, e eu peço venia para mostrar o equivoco em que está S. Ex. O equivoco é o seguinte: não temos a cobrança sobre uma totalidade ouro, de modo que ella se faz com 60%, ouro, e 40%, papel. Nestas condições, submetto ao estudo de S. Ex. os seguintes resultados. Si tivermos o cambio de 7 1/2, o mil réis ouro terá o valor de 3$600. Os 60%, com mais 400 réis, papel, dão para o imposto, 2$560. Temos ahi um accrescimo de 5,86%. Eis o accrescimo que resulta do projecto de emergencia.

Si o cambio de 7 3/4 (dous os dados completos para esclarecimento da questão) o mil réis ouro terá o valor de 3$484. (Foi esta a base que S. Ex. tomou, como sendo o cambio actual). O imposto é de 2$490 e o augmento de 8,80% e não de **de** 10, 20, como, no seu discurso, o illustre representante do Amazonas declarou. Si o cambio attingir a 8 d., o mil réis ouro custará 3$335, o imposto é de 2$425 e o augmento, nessa taxa, attinge a 11,75%.

A média da emergencia contida no art. 1º, entre as oscillações de 7 e 8, dão as variações de 5,86% a cambio de 7 1/2 e 11,75%, a cambio de 8, por mil réis.

A libra a cambio de 7 1/2, vale 32$; a cambio de 7, vale 34$285. Ha uma differença de 6,67%, ou 2$885, quando a influencia do imposto é de 5,86, de modo que mesmo na hypothese, que não realize para a generalidade das mercadorias importadas, de haver imposto igual ao custo, ainda assim o aggravamento do imposto era menor do que a attenuação do preço pela alta cambial.

Si o cambio estiver a 7 3/4, o valor da libra é de 30$968, para 34$285, ha uma differença de 3$317 e uma influencia de cambio de 9,67%. Passando a 8 dinheiros, o valor da libra é de 30$, para 34$285, a differença é de 4$285 e uma influencia de cambio de 12,5%. De modo que a lei de emergencia não elimina completamente, nem mesmo nesta hypothese da igualdade do custo e do imposto, a vantagem que advem da taxa cambial.

Vê-se, portanto, o objectivo que se teve em vista.

Examinamos agora o art. 2º.

Este artigo foi julgado não da iniciativa do Senado, mas da Camara dos Deputados, não só pelo illustre Presidente da Commissão de Finanças, como tambem pelo illustre Vice-Presidente do Senado e outros dignos Senadores que o acompanharam.

Creio, pela fórma por que se pronunciou a Commissão de Constituição, que essa medida terá de ser relegada para mais

tarde. Convém observar que ella foi pedida para não se recorrer a nova emergencia, porque ella não tinha effeito immediato. A medida dispunha que si a taxa cambial se mantivesse na média de 8 ou 9 dinheiros, média mensal, era preciso que a média apresentada após a votação do projecto, portanto, ainda demorado, hypothese que até póde não se dar, não fosse acima de 15%, porque a média acima de 8 determinava a applicação do art. 1º do projecto. O projecto autorizava o Governo a augmentar a quota ouro de 60%, que é actualmente, para 75%, mas naturalmente devemos confiar no criterio do Chefe da Nação, como do Ministerio da Fazenda, na applicação de medidas de emergencia desta ordem. Si o augmento fosse de 1/32 e 1/64, não teria razão de ser a applicação desse artigo.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. vê si fossemos confiar em relação ao criterio do Governo, teriamos um novo caso do imposto da renda, em que delegamos poderes para regulamental-o e ainda ha pouco tivemos de o suspender, por iniciativa de V. Ex. mesmo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – No caso occorrente, poder-se-hia dar a mesma cousa. Si o Poder Executivo não executar a medida dentro dos limites que o Congresso lhe traçou, seria possivel revogar a disposição, tanto mais quanto é uma disposição que deveria ter uma acção muito limitada. Peço venia ao eminente representante do Amazonas para chamar a sua attenção para este ponto. O mez de julho está a terminar e a lei de emergencia difficilmente passará. E' preciso que a média mensal fosse de agosto. Ora, a medida seria posta em vigor em setembro e teria apenas quatro mezes de execução.

O orçamento, além disto, permitte que se delibere a respeito, e si houvesse da parte do Governo, falta de criterio, o que eu não acredito, teriamos o recurso do Orçamento, porque o art. 2º diz que logo que a taxa attinja a 8 ou suba a 9, o augmento sera de 5%; acima de 9 para 10, o agmento passará á 10%; de 10 para 12, passará a 15%. E' uma medida de emergencia que virá dar combate a um vicio.

Dizem que o Governo pretendia – e isso eu li em publicações varias – oppor-se á alta do cambio. A' alta do cambio ninguem se póde oppôr.

No dia em que chegarem as letras de café, borracha, algodão, cacáu e outros productos, não ha meios de evitar a ascenção do cambio. Mas isso é contra os interesses do banqueiro e o banqueiro não quer saber do producto barato ou caro, sinão do producto que lhe dê lucro, pois não vae comprar caro aquillo que póde comprar barato.

O SR. BARBOSA LIMA: – Nós nem sempre temos visto isso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas digo que o facto é possivel; essa alta, não digo que se dê.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. disse que a primeira parte do projecto da lei de amergencia não affecta as condições naturaes do mercado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas esta parte não affecta a lei de emergencia e por isso, peço venia para deixal-a para opportunamente.

V. Ex. disse que ha duas correntes hoje no commercio: uma que quer a liberdade do cambio e outra a sua estabilização.

Eu só vejo uma corrente: a que visa a estabilização e a que domina em todas as associações de classe. Póde haver esta ou aquella que luta com difficuldade para ter maio facilidade de credito.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. me permitte um aparte? *(Assentimento do orador)*. Será possivel fazermos cambio por decreto?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si não tivessemos adoptado 15 para a Caixa de Conversão e limitado a 20 milhões, é provavel que estivessemos nas condições da Argentina, onde a Caixa de Conversão, com 44 centavos, ouro, equivalente ao peso papel, se tem mantido, a não ser no periodo da guerra, em um periodo anormal, possuindo hoje mais de 80 milhões sterlinos, accumulados.

De modo que houve um defeito, determinando, como consequencia, o que agora estamos experimentando, que deverá nos servir de aviso para não commettermos novos erros.

O SR. BARBOSA LIMA: – O Chile fez a mesma experiencia sem resultado.

O SR. PRESIDENTE: – Sou obrigado a interromper o nobre Senador, para observar que está terminada a hora do expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste caso, requeiro a V. EX., Sr. Presidente, que se digne consultar o Senado sobre si me concede 15 minutos de prorogação para concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a prorogação da hora do expediente, por 15 minutos.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado. V. Ex. póde continuar.

O SR. PAULO DE FRONTIN (continuando): – Agradeço ao Senado a bondade de me conceder mais 15 minutos, para concluir a exposição que estava fazendo.

Acabamos de examinar rapidamente o seguinte: Ha uma crise industrial séria. Essa crise industrial affecta os productos, a materia prima das proprias industrias produzidas entre nós.

Nestas condições, o projecto de emergencia tem como objecto, dentro de uma taxa razoavel, movel, conforme a avaliação cambial, attender, attenuando as condições, dando tempo ao tempo, porque a solução unica do problema não é a lei de emergencia, mas ha de ser o reajustamento das condições, uma vez que todos os factores anormaes possam ser eliminados, ou, pelo menos, remediados.

Foi, portanto, este, o objectivo dos artigos 1ª e 2ª do projecto.

Creio que desse modo, Sr. Presidente, tenho mostrado qual a orientação que tive em vista, e ninguem podia defender melhor os meus interesses pessoaes do que o illustre Senador pelo Amazonas.

O SR. BARBOSA LIMA: – Aliás, não interveiu esse coefficiente na minha exposição. Sempre rendi homenagens á honorabilidade de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado.

O SR. BARBOSA LIMA: – E seria para mim doloroso que V. Ex. suppuzesse semelhante argumento, mesmo indirectamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Que resulta da volorização da moeda?

Ao operario, que tem 10 tostões no bolso, que importa a valorização da moeda? Ao funccionario, que, no fim do mez, pelos rapidos, não tem mais nada a receber, que lhe importa a valorização da moeda? Ao pequeno negociante, que mal dispõe do capital de um conto, para girar, que lhe importa a valorização da moeda?

Quem tem que ver com a valorização da moeda é quem possue dous mil contos em apolices e que a valorização da moeda elevaria de modo notavel! Quem tem que ver com a valorização da moeda é quem tem contas-correntes de centenares de contos nos bancos e que, de um momento para outro, veria elevada a sua fortuna, sem vantagem nenhuma para o paiz. Estes, principalmente, é que teem que ver com a valorização da moeda, ao passo que os outros só teem com a valorização do trabalho e as condições de carestia da vida, porque a carestia da vida não está só nos paizes de moeda desvalorizada, mas tambem nos Estados Unidos, na Inglaterra, onde a moeda não está depreciada. Os *trusts* e os açambarcamentos não são de origem brasileira, nem dos paizes de moeda depreciada; são, pelo contrario, de origem americana e allemã.

Eu, pois, como representante do Districto Federal, defendo a pequena industria, as grandes fabricas, os operarios que precisam de trabalho e todos aquelles que, estando em crise, necessitam que o poder publico venha em seu auxilio. E' este o objectivo da lei de amergencia. *(Muito bem; muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem mais pedindo a palavra na hora do expediente, passa-se á:

ORDEM DO DIA

COBRANÇA DA QUOTA OURO

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo, será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$875, papel, por mil réis ouro, e dá outras providencias.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. fará o obsequio de enviar-me o projecto posto em votação.

(O orador é attendido.)

Sr. Presidente, V. Ex. annunciou a votação do art. 1º Pedi a palavra para encaminhar esta votação. O adeantado da hora, na sessão de hontem, que privou o Senado de ouvir o brilhante discurso do eminente senador pelo Districto Federal, impediu tambem que eu fizesse as necessarias considerações que me impunha a consciencia, a respeito do projecto então em debate. Nestas condições, Sr. Presidente, circumscrevendo-me aos termos **estrictos** do Regimento, procurarei apenas focalizar de maneira synthetica, os argumentos que se me afiguram mais ponderaveis contra o artigo 1º cuja votação acaba de ser annunciada.

Afigura-se-me que este artigo não póde merecer o apoio do Senado, por qualquer das faces pelas quaes encaremos o assumpto em votação, quer sob o ponto de vista juridico, quer sob o ponto de vista economico, quer sob o ponto de vista financeiro, quer ainda sob o ponto de vista politico.

Sob o ponto de vista juridico, o artigo 1º é manifestamente inconstitucional. O mesmo vicio que pesa indisputavelmente sobre o art. 2º do projecto, inquina tambem insophismavelmente o art. 1º, porquanto não comprehendo que possa haver gymnastica intellectual, em materia de logica ou de hermeneutica juridica que nos possa demonstrar que o art. 1º não envolve um augmento de impostos, desde quando elle determina que o mil réis ouro seja cobrado na razão de 3$850 papel, quando actualmente elle está a cerca de 3$300 e tantos. Com o cambio a 7, fixado pelo projecto no artigo ora em votação, teremos o mil réis ouro a **3$375**, papel; mas com o cambio a 8, teremos o mil réis a 3$375. Do que se conclue que, applicado esse projecto como lei, teremos um augmento de impostos de importação, somente pelo art. 1º, na razão de 15%.

Si o cambio subir além de 8 e fôr a 9, teremos o mil réis ouro valendo 3$000 papel, ao passo que o projecto fixa em 3$850. Teriamos neste caso um augmento no imposto de importação superior a 25%. Vê-se, portanto, claramente, que o art. 1º do projecto importa na realidade em um augmento de imposto de importação. E' portanto inconstitucional em face do art. 29 da Constituição.

Sob o ponto de vista economico, este projecto não póde tambem merecer o apoio do Senado. Em primeiro logar, porque elle vae além do objectivo dos seus autores como tive occasião de demonstrar na Commissão de Tarifas. Si o intuito real desse projecto, intuito verdadeiro e sempre allegado, é de amparar as industrias nacionaes contra a ascenção do cambio, como então estabelecermos o augmento do imposto de importação para toda e qualquer mercadoria estrangeira, mesmo que não tenha similar no paiz?

Vê-se, portanto, que desde que o projecto grava qualquer producto estrangeiro, mesmo que tenha similar no paiz, elle vae além do objectivo dos seus proprios autores, excedendo os seus intuitos. Por isso, economicamente, ele virá

trazer gravissimas consequencias para o paiz, porque não só não importa, como acaba de se ver pelas palavras de preciaro representante do Districto Federal, no amparo efficiente das nossas industrias, manufactureiras, como vem trazer graves vexames e manifestos prejuizos para as outras industrias.

Nós temos a industria agricola, a industria pecuaria, e, desde que o projecto grava indistinctamente todo e qualquer producto estrangeiro, vem encarecer não só a materia prima importada para as proprias industrias manufactureiras, como tambem encarecer todo e qualquer objecto importado para a manutenção e desenvolvimento das industrias agricolas e pecuarias.

O SR. BARBOSA LIMA: – A anilina, por exemplo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A anilina que é importada para as industrias manufactureiras e machinismos e tudo mais concernente á conservação e desenvolvimento de todas as nossas industrias, tudo ficará onerado, pelo projecto.

De maneira que sob o ponto de vista economico, a unica porque o projecto tem sido defendido sob até este ponto de vista, elle vem trazer grandes prejuizos ao paiz.

Pelo seu aspecto financeiro – chamo a attenção do Senado e do nobre representante do Districto Federal – elle póde vir trazer grave damno ao erario publico. Basta que o cambio desça. A previsão da descida do cambio não é um absurdo. Ha uma série immensa de factores que na actualidade, cooperam para que se dê esse phenomeno de todo possivel. Si o cambio descer, quem paga a differença, desde que a lei fixa o cambio em 3$850 para o 1$000, ouro?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A lei só vigora até 31 de dezembro.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E si até 31 de dezembro o cambio descer e houver uma differença, quem a pagará?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste caso não tem mais razão de ser a lei de emergencia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A lei ficará em vigor até 31 de dezembro e o nobre Senador sabe que o Presidente da Republica não póde, por si, revogar a lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas o Congresso está aberto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O Congresso estará aberto, mas a providencia chegará a tempo de impedir os damnos do erario publico?

Si o cambio baixar a 6, o 1$ valerá 4$500, **pepel**, a differença será a que vae de 4$500 a 3$850, fixadas pelo projecto; si o cambio fôr a 5, a differença será muito maior, pois o 1$, ouro, custará 5$400. Quer dizer, uma differença de 1$590 em cada mil réis ouro, contra os interesses do Thesouro. Entretanto, diz o meu honrado collega que haverá vantagens para o erario no cambio acima de 7. S. Ex. conhece o assumpto muito melhor do que eu, por isso sabe perfeitamente que o Thesouro póde não tirar nenhuma vantagem com o projecto

embora, esteja o cambio acima de 7, porque basta que o contribuinte, em vez de comprar vales, deposite no Banco do Brasil a importancia em ouro.

Si, amanhã, eu tiver de fazer pagamento de 100$ de imposto de importação, o nobre Senador quer me informar qual o recurso legal de que dispõe o Governo, para impedir que tente eu de entrar com essa quantia em ouro, não me submetta a taxa de 3$850 e faça a entrada com a moeda metallica comprada pelo cambio do dia? O Estado não póde me obrigar a pagar sinão o que a lei determina, isto é, tanto por cento, ouro, sobre a mercadoria importada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Desde que a taxa é fixa, não ha mais mil réis, ouro.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A lei não se occupa dessa hypothese, determina apenas que para a importação se calculará no vale respectivo, que cada mil réis ouro pagará 3$850 réis, mas não prohibe ao contribuinte depositar moeda ouro em pagamento desse imposto. Si eu tenho de pagar 100$ de imposto de importação, cabe-me o direito de bater em moeda sonante. Só serei obrigado a dar 3$850 por 1$ ouro, si eu preferir com ouro, 60% e 40%, papel. Quero com isso, accentuar que, si houver descida de cambio, o que é muito razoavel, manifesto será o prejuizo para o erario publico; si houver alta de cambio não é certo o lucro do Thesouro.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu me obrigo a apresentar a lei de emergencia, neste ponto, revogada essa ,e a requerer urgencia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – No ponto de vista politico, Srs. Senadores, o projecto ainda menos se justifica. Não se justifica, como vimos, pela sua face juridica, nem pelo seu aspecto economico, nem pelo seu prisma financeiro, como tambem não se justifica, encarado sob o ponto de vista politico. E' erro gravissimo do Governo suggerir, apadrinhar, pleitear medidas desta ordem, sob o ponto de vista politico, cavando fundo a sua incompatibilidade com a população deste paiz, cujo clamor, contra, e cada vez mais, mostra bem o quanto é profundamente contrario aos interesses vitaes do Governo, a passagem dessa funesta e condemnavel medida sob o ponto de vista politico, mais restricto, politico-partidario;eu quizera que me dissesse, – e lamento não esteja presente o illustre *leader* da maioria, – quizera que informasse ao Senado, quai a vantagem de se pôr em transito, no seio do Congresso Nacional, esse projecto de lei que vem estabelecer fundo dissidio entre as proprias bancadas governistas.

Quem ignorava que este projecto não pareceu o apoio nem dos representantes paulistas nem dos proprios representantes mineiros? Na Commissão de Tarifas, o nosso eminente collega Sr. Senador Adolpho Gordo manifestou em termos claros e rigidos, a sua opinião francamente contraria ao projecto, contraria sob o todo o seu ponto de vista, não acceitando siquer a propria emenda que eu apresentára, com o intuito de evitar mal maior, porque S. Ex. declarou, de ante-mão, que era franca e positivamente contrario ás medidas alvitradas no projecto, porquanto acreditava que ellas não vinham evitar

ou sanar os males que busca curar porque o mal da industria nacional, accentuava S. Ex., está no excesso da producção das industrias estrangeiras, que, vindo abarrotar o nosso mercado, trazem como consequencia essa situação de crise geral nas industrias nacionaes; que a medida que devia ser pleiteada e acceita pelo poder competente, é aquella que suggeriu o illustre Presidente de S. Paulo, de franquear-se o credito, dando toda a amplitude de que o phenomeno comporta.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isso já foi tomado pelo Poder Executivo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si já foi tomada essa providencia pelo Poder Executivo, está sanado o mal, si para elle ha remedio. Eu dizia que não vejo qual a conveniencia politica para o governo, em tornar bem clara a opposição da bancada paulista contra uma medida por esse mesmo Governo pleiteado. A bancada paulista, nesta Casa, pela voz autorizada de um dos mais eminentes e respeitaveis membros do Partido Paulista, como ainda por outros representantes de grande valor na Camara dos Deputados, entre os quaes tenho razões de incluir o illustre Sr. Cardoso de Almeida, está de accôrdo com os justos motivos pelos quaes o Sr. Senador Adolpho Gordo condemnou o projecto.

Nesta Casa, tambem a bancada de Minas scindiu-se em relação ao projecto, o eminente e respeitavel Presidente da Commissão de Finanças, não obstante a dedicação com que serve ao seu partido, julgou-se no dever de se oppôr a essa medida...

O SR.BUENO BRANDÃO: – Não foi á medida, mas ao artigo 2º.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...julgando-a francamente inconstitucional. S. Ex. não declarou que se oppunha ao artigo 1º ou 2º. S. Ex., pelas informações que tenho, reputa inconstitucional o projecto, e reputa tão inconstitucional que o mesmo projecto nem siquer teve a assignatura da Commissão de Finanças, não obstante o *leader* da maioria declarar no seu discurso que a Commissão de Tarifas julga imprescindivel a audiencia dessa Commissão bem como a da de Constituição.

A Commissão de Finanças não deu a sua assignatura. O projecto surgiu aqui desamparado, sem que se soubesse quaes são os membros desta Commissão que o acceitam e quaes os que repudiam.

Não é só. Indo o projecto a requerimento meu e por decisão do Presidente do Senado, á Commissão de Constituição, ainda esta apresentou um parecer, que, na opinião do digno representante, o Sr. Aristides Rocha, "não diz nem sim nem não, antes, pelo contrario."

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que o parecer tinha a dizer era aquillo mesmo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O parecer da Commissão de Constituição, que está em debate, é vago, incerto, contraditorio e não vem elucidar a discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. está alludindo a um facto que se dá diariamente no Senado. Todas as vezes que em um parecer se pede o destaque dos artigos de um projecto para constituirem projecto em separado, a Commissão não se pronuncia *de meritis.*

O SR. MONIZ SODRÉ: – O meu illustre collega está fundamentalmente equivocado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ao contrario, estou certo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O parecer da Commissão de Constituição, no caso vertente, não podia deixar de opinar sobre a materia constitucional, sujeita á sua apreciação. A primeira discussão do projecto é para conhecer da sua constitucionalidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em urgencia não ha primeira discussão. Estamos em 2ª discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' certo. Mas opinar para que um dispositivo seja destacado em projecto especial é opinar pela approvação da medida que lhe encerra.

OS SRS. BARBOSA LIMA E ADOLPHO GORDO: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E não se póde opinar pela approvação de uma medida si ella não é constitucional. Portanto, bem vê o meu illustre collega que, no caso em questão, si realmente a Commissão elaborou um parecer em sentido protelatório, ella fugiu de dar a sua opinião solicitada sobre a constitucionalidade do projecto que era a preliminar para a solução do caso.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Que é que impede a volta do projecto a **Commissão,** para esta de o seu parecer?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sei que ninguém impede nada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Regimento não prohibe.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nada se impede nesta Casa. Temos visto, mesmo, neste projecto, deliberações tomadas tumultuariamente, levando-se de roldão as disposições mais claras do Regimento, como accentuei, quando discuti varias questões de ordem nesta Casa, a respeito do mesmo projecto. Mas, deixando esse incidente, se vê, pois, que esse projecto, juridico no seu art. 1º, não se justifica nem pelo seu aspecto, juridico, nem pelo aspecto economico, nem pelo seu aspecto financeiro, nem pelo seu aspecto politico...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas constitucional, é.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. não estava aqui na occasião em que eu mostrava que esse projecto não podia ser considerado constitucional porque importa em aumento de imposto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Elle é apenas a reproducção de um projecto votado pelo Senado em 1921, e considerado constitucional com o assentimento do Sr. Senador pela Bahia o Sr. Antonio Moniz.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Augmentando impostos?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como este, a mesma cousa. V. Ex. póde consultar os *Annaes* e verificará que o Senado já consagrou por um voto solemne a constitucionalidade desta mesma medida, em 1921, fixando a taxa cambial, o valor do mil réis, o parecer n. 24, de 1921, que está a paginas 540 do *Annaes;* parecer assignado pelo Senador pela Bahia, o Senhor Antonio Moniz, e do qual foi Relator o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O Sr. Lopes Gonçalves, que acaba de dar o seu parecer francamente contrario...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas assignou o parecer de 1921, como Relator.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...o Sr. Lopes Gonçalves, que, não obstante a sua comprovada dedicação ao Governo...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas que tem isso agora com o projecto. As opiniões não se aferem por essa bitola; cada Senador tem liberdade de acção.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...o Sr. Lopes Gonçalves, que não costuma quebrar os principios da disciplina partidaria...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas quebrou, porque em 1921 pensava de modo diverso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...mas que, verificando agora o que ha de violento e brutalmente contrario ao preceito constitucional nesse projecto, teve um nobre gesto de repulsa, para não comprometter a sua reputação de constitucionalista.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Tambem o Sr. Senador Antonio Moniz, em 1921, pensava do mesmo modo que pensamos hoje.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Já declarei a V. Ex. ...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quer dizer que a doutrina é sustentavel perfeitamente como constitucional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Já declarei a V. Ex. que o pensamento invocado pelo honrado Senador não tem muito cabimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Tem o valor do signatario do parecer e do voto do Senado e das Commissões de Finanças e de Constituição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Na proposta actual procurámos saber si o Senado tem competencia, pela iniciativa, augmentar impostos e, no caso lembrado pelo honrado Senador, tratava-se, ao contario, de uma diminuição de impostos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A questão é de iniciativa de impostos. Não é disto que se trata; não se cogita da fixação de impostos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Posta a questão nestes termos, não estou longe de ir ao encontro de S. Ex., affirmando que a lei invocada não é rigorosamente inconstitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Aquella já passou. Naquella occasião, a situação política de V. Ex. era differente da de hoje.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perdão. Para mim a situação não era muito differente. Chamo a attenção de V. Ex. para discutir a questão como ella deve ser elucidada e nos termos que importam ao assumpto. V. Ex. acha que o Senado póde, por inciciativa própria, augmentar impostos?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Entendo que o Senado póde regular a cobrança de impostos de accôrdo com o art. 34, n. 4. Esta faculdade é perfeitamente constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. está vendo que não ha paridade alguma entre o projecto de agora e o que foi acceito em 1921. São complemente differentes.

O SR. LAURO MÜLLER: – A exclusividade é da iniciativa de impostos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado não póde ter a *iniciativa* da lei de impostos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O art. 89 da Constituição declara terminantemente que é da competencia privativa da Camara dos Deputados a iniciativa de *todas as leis de impostos.*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas não se trata de uma lei de impostos; trata-se da cobrança do impostos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Chamo a attenção do Senado para os proprios termos da nossa Constituição Republicana...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas o projecto não está creando impostos; está alterando o valor da nossa moeda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Está augmentando impostos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...que alterou, neste particular, para uma disposição mais rigida, o dispositivo similar da Constituição monarchica, em que se dizia: é da competencia privativa da Camara a iniciativa sobre os impostos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sobre leis de impostos, lei creando impostos; tanto assim que, o art. 34, n. 4 confere a attribuição de regular os impostos ao Congresso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A actual Constituição refere-se a *todas as leis de impostos.* Não coprehendo como o meu honrado collega affirma que este projecto não é um projecto de lei; e que este projecto de lei não tem, como consequencia ou por obejctivo, uma questão de impostos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Dá um aparte.

O SR. MONIZ SODRE': – Trata-se de uma lei sobre impostos, augmentando impostos, como já demonstrei cabalmen-

te, porquanto, pelo regimen actual, cada contribuinte pagaria na razão de 8 dinheiros – faço o calculo para 8 dinheiros porque a quasi 8 temos o cambio – pagaria 3$375 ao passo que, pelo projecto, é obrigado a pagar 3$850. Quer dizer: há um aumento sobre o imposto de importação, augmento de 15% quando o cambio estiver a 8 dinheiros, de 25% quando estiver a 9; tanto maior quanto maior fôr a ascensão do cambio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. diz que é inconstitucional a diminuição; deve ser tanto para augmentar como para diminuir.

O SR. MONIZ SODRE': – Não estou discutindo precedentes do Senado; estou discutindo o actual projecto do Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estou discutindo materia de competencia.

O SR. MONIZ SODRE': – Em materia de precedentes, si nós quizessemos Sr. Presidente, enveredar por um caminho que fosse digno da civilisação brasileira, deveriamos passar uma esponja por quasi todos os precedentes desta Casa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – São barbaros, diz V. Ex. E' uma barbaria!...

O SR. MONIZ SODRE': – ...porque não ha attentado contra o regimento que já não tenhamos praticado.

Este projecto mesmo, nos tramites porque vae passando aqui, é de uma assombrosa, de escandalosa aberração, das normas regimentaes no modo pelo qual elle vae calcando os dispositivos mais claros da nossa lei interna.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas onde? Não basta affirmar.

O SR. MONIZ SODRE': – O proprio presidente do Senado já teve occasião de, por iniciativa propria, aparar um golpe contra o Regimento dado pelo regimento de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Golpe! V. Ex. esquece que o projecto está sendo discutido na votação. Quando o golpe?

O SR. MONIZ SODRE': – Quando V. Ex. requeria a dispensa de um parecer escripto da Commissão technica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas a Commissão techinica, no caso, era a de Finanças e não a de Constituição.

O SR. MONIZ SODRE': – ...a Commissão de Finanças, como bem affirma V. Ex. Dispensa... que o regimento prohibe taxativamente, salvo quando estamos nos ultimos dias de sessão e quando se tratar de leis annuaes, de creditos e de proposições acompanhadas de mensagens presidenciaes ou emendas vindas da outra Casa do Congresso.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. está discutindo o projecto em virtude de urgencia.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu não desejo nesta demonstração ir até...

O SR. PRESIDENTE: – E' uma infracção do Regimento que V. Ex. está commettendo.

O SR. MONIZ SODRE': – Qual a infracção?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Discutindo um projecto cuja discussão está encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Discutindo a materia, quando apenas devia encaminha a votação.

O SR. MONIZ SODRE': – Si V. Ex. acha que a demonstração da minha these infringe o Regimento, eu, para conservar a minha autoridade moral na condemnação que faço, não incidirei na votação allegada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O prazo já está excedido.

O SR. MONIZ SODRE': – E como o honrado Senador por Minas Geraes não está satisfeito com as considerações que venho fanzendo...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ao contrario, V. Ex. já esclareceu demais o assumpto.

O SR. MONIZ SODRE': – ...aguardo-me para discutir essa materia quando o projecto chegar ao seu ultimo turno.

No momento direi, que o Senado não póde approvar o projecto porque é inconstitucional, sob o ponto de vista juridico: é contrario aos interesses das industrias nacionaes, principalmente as industrias agricola e pastoril no ponto de vista economico, ferindo assim os interesses do paiz. No ponto de vista financeiro traz graves prejuizos aos erario publico, e é profundamente antepolitico, porque, mais uma vez, vem expor o Presidente da Republica á condemnação quasi unanime dos seus concidadãos...

O SR. FERREIRA CHAVES: – Melhor para os adversarios do Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Por esse motivo V. Ex. devia aprovar o projecto.

O SR. MONIZ SODRE': – ...e ao mesmo tempo, provocar uma crise de funda divergencia entre a bancada de Minas...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não há absolutamente crise.

O SR. MONIZ SODRE': – ...entre os dous Senadores, Sr. Bueno de Paiva e Sr. Bueno Brandão...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha crise: pelo contrario, existe absoluta indentificação entre os dous Senadores.

O SR. MONIZ SODRE': – ...e ainda da bancada paulista com o projecto que se diz governamental.

Não posso concluir sem deixar de responder aos dous illustres collegas que disseram que eu devia rejubilar-me com a approvação desse projecto.

Não. Eu não me rejubilo com as desgraças da patria, em favor de interesses políticos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nem se está desgraçando a patria.

O SR. MONIZ SODRE': – Si esse projecto póde cavar fundo a ruína do paiz e tem por consequencia perturbar a marcha ascendente das nossas industrias; si esse projecto tem como consequencia perpetuar essa crise de miseria, prolongando as afflicções de fome que bate á porta de innumeros lares brasileiros, esse projecto não poderia ter o nosso apoio ainda que importasse na salvação dos nossos interesses politicos. Tenho, portanto, o direito de dizer que pugno contra esse projecto, collocando os interesses supremos da patria acima dos meus interesses politicos ou partidarios.

Sr. Presidente, mais uma vez affirmo eu que este movimento revolucionario que se desenrola por toda a parte em nosso paiz, que este movimento revolucionario que o honrado Senador pelo Districto receia possa explodir com mais intensidade, se arrancarem aos operários as condições de trabalho, – esse movimento revolucionario é producto dos erros, dos crimes, dos desatinos do Governo, que, agora, indifferente á miséria que tortura as classes menos favorecidas da fortuna, procura, com medida artificiaes, augmentar-lhe as agruras da vida, já de si penosa, confiado em que o povo continue a supportar impassivelmente todos esses attentados. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima, para encaminhar a votação.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, eu não acredito em almas de outro mundo, por isso, não invoco a finada Constituição, que tem sido trazida a debate, como si ainda fosse uma entidade susceptivel de algum valimento no seio desta assembléa; quero apenas solicitar votação nominal para o pronunciamento do Senado sobre a art. 1º.

Pareceu-me a mim, estudando em bôa fé a providencia de emergencia alvitrada pelo nobre Senador pelo Districto Federal; pareceu-me a mim que o que se tinha em vista era impedir o concurso do elemento estrangeiro para o barateato da vida no Brasil; que se possa baratear a vida, mas não pela invasão das mercadorias estrangeiras, atiradas no nosso mercado, por preço mais accessivel. De modo que é um antemural que se contrapõe ao possivel barateamento da vida; é, conseguintemente, uma exacerbação da carestia, e a exacerbação da carestia é um elemento de subversão da ordem. Si nós não tivéssemos as preocupações as mais patrioticas, estariamos a *Corn laws...*

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...pela approvação do projecto, mas nós não consultamos nossos destinos partidarios. O presidente da Republica, o Chefe de Estado é o principal responsavel pela manutenção da ordem e nós não nos contrapomos a medidas susceptiveis de manter a ordem; nós não commugamos conscientemente em pronunciamentos que valham como instigação ás arruaças, á desordem, ao desespero de todos os que sentem diminuir cada vez o pão nos seus lares e o conforto nas suas casas.

De modo que, collocada a questão nesse terreno mesquinho – digamos assim – si a tanto baixassemos, estariamos votando com satisfação, mas, não; estamos convencidos de que se trata de uma medida de grave repercussão na alma popular. Concito os Srs. Senadores a meditarem mais uma vez no alcance do voto que vão dar e solicito para essa votação o pronunciamento nominal do mesmo Senado.

E' o que tinha de requerer.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Muito bem.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente eu apresentei uma declaração de voto sobre este projecto e pediria a V. Ex., desde que está sobre a Mesa, a fineza de mandar proceder á sua leitura.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de voto de V. Ex. deverá ser lida posteriormente.

O Sr. Senador Barbosa Lima requer que seja feita, pelo methodo nominal, a votação do art. 1º do projecto.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Foi approvado.

Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem – *Sim* – os Srs.: Silverio Nery, Cunha Machado, Antonio Freire, Ferreira Chaves, Fernandes Lima, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, José Murtinho, Rocha Lima, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Antonia Massa e João Lyra (23), e – *não* – os Srs.: Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos. (10).

O SR. PRESIDENTE: – O artigo 1º foi approvado por 23 votos contra 10.

Vou submetter a votos o parecer da Commissão sobre o art. 2º, opinando seja destacado para constituir projecto separado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, venho-observar a V. Ex. que o art. 2º não foi submettido á discussão, na sessão passada. Apenas ficou encerrada a discussão do art. 1º, ficando aberta a discussão quanto ao art. 2º.

O SR. PRESIDENTE: – O art. 2º será discutido si o parecer da Commissão de Constituição fôr rejeitado. Não o sendo, seguirá o destino que a Commissão lhe propoz: será destacado para projecto separado.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão, opinando seja destacado o art. 2º do projecto, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1925, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e a reorganizar o quadro do pessoal.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir no cemiterio de São João Baptista um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão do projecto no Senado, n. 5, de 1926, tornando extensivas, no Districto Federal, aos membros do Poder Legislativos Municipal as disposições constantes dos arts. 19 e 20, da Constituição Federal.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1926, fixando os vencimentos do chefe, dos mestres e contra-mestres das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgostos e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1924, mandando contar a antiguidade do posto de capitão, de major reformado do Exercito. Francisco Siqueira do Rego Barros, de 24 de maio de 1906, data em que lhe coube a referida promoção.

Approvado, vae ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – V. ex., Sr. presidente, annunciou que o projecto do Senado, n. 5, dese anno, foi approvado em primeira discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente, Annunciei que o projecto foi approvado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Era o que queria saber.

OS SRS. ANTONIO MASSA E BUENO BRANDÃO: – Mas tem parecer contrario!

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem reclamou. Entretanto, tem o Senado o recurso de rejeitar o projecto em 2ª discussão, se assim o entender.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$875, papel, por mil réis ouro, e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 71, de 1926)*;

1ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1926, elevando ao dobro, os emprestimos destinados a auxilio ás construcções de sanatarios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos de Jordão e Nogueira e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 72, de 1926)*;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1926, que manda incluir no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o 2º tenente dentista honorario *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 73, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1919. que manda reverter á actividade do Exercito, João de Figueiredo Rocha, no posto de general de divisão graduado *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra,opinando que seja rejeitado, n. 76, de 1926)*;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 142, de 1925, que reduz o numero dos actuaes segundos-secretarios de legação e augmenta o dos primeiros *(offerecido pela Commissão de Finanças)*;

3ª discussão da proposição da Camarados Deputados, n. 61, de 1925, que approva os decretos ns. 16.339, 16.406 e 16.518, de 1955, relativos ao Ministerio da Marinha *(com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, já approvadas, e parecer favoravel da de Finanças, n. 49, de 1926)*.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 35 minutos.

47ª SESSÃO, EM 19 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E SULVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Aristides Rocha, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima,

Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Laura Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE: – Convido os Srs. Senadores Aristides Rocha e Eusebio de Andrade a occuparem as cadeiras de 1º e 2º Secretarios.

(Occupam, respectivamente, as cadeiras de 1º e 2º Secretarios, os Srs. Aristides Rocha e Eusebio de Andrade.).

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do coronel reformado do Exercito, Fabio Fabrizzi, solicitando que sua reforma seja considerada de accôrdo com o artigo 54, da lei n. 4.555, de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 1923, e pelo que dispõe o art. 173, lettra I, da lei n. 4.793, de 1924. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. almirante Frederico da Cruz Secco, pedindo melhoria da reforma que lhe foi concedida em maio de 1920. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 77 – 1926

Medidas de emergencia, as diarias, ou gratificaçõe provisorias, determinadas pela carestia de vida ou subsistencia do funccionario, devem permanecer, em quanto essa difficuldade fôr, publica e notariamente, conhecida, e desapparecer, logo que a mesma seja attenuada ou deixe de existir – *sublata causa, tollitur effectus.* Na primeira hypothese, se encontram, ainda os servidores da Nação. Assim, pois, no momento, seria iniquo supprimir aos serventes da municipalidade do Districto a diaria de 3$, que lhes foi abonada pelo decreto n. 2.680, de 15 de agosto de 1922.

Entretanto, incorporal-a aos vencimentos permanentes, seria desnaturar o objectivo desse favor, emergente de uma situação que as condições economicas podem vencer em qualquer tempo; e, por outro lado, onerar *sem justa causa* os cofres publicos. Seria tambem, desvirtuar a intenção da lei, aconselhada por necessidade social, e elemento conciliador do interesse collectivo com o interesse individual.

E isso, esse incorporação importaria em *augmento de vencimentos* que, no Districto Federal, não póde ter logar *sem fundamentada proposta do Prefeito, ex-vi* do § 3º, do artigo 28, da Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904.

Nestas condições, é de justiça approvar o véto, porque a resolução offende *norma administrativa* – art. 24, *ibidem.*

Sala das Commissões, 16 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Ferreira Chaves. – Bernardino Monteiro.*

RAZÃOES DO "VE'TO"

Srs. Senadores – A presente resolução, que manda incorporar aos vencimentos dos serventes da Municipalidade a diaria de 3$, que lhes é abonada em virtude do disposto no decreto n. 2.680, de 15 de agosto de 1922, attento contra os interesses do Districto, pela que, lhe opponho *véto*, nos termos do final do art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Essa incorporação nada mais significa que um augmento de vencimentos, com infracção do § 3º, do art. 28 do citado decreto n. 5.160, e, sobre ser illegal, é altamente inconveniente.

Não só está o Prefeito autorizado pela decreto n. 3.018, de 10 de janeiro ultimo, a rever e reorganizar as tabella de estipendios dos funccionarios e empregados municipaes, como o § 2º, do art. 1º, do mesmo decreto extinguiu as diarias e gratificações excedentes de taes estipendios, para os que fossem nomeados, admittidos ou promovidos, depois da data do referido decreto.

Assim, já agora, dentre os proprios serventes, muitos existem que, em obediencia a essa disposição, não percebem diaria e, convertida em lei a presente resolução, viria ainda mais anarchisar as já tão desorganizadas tabellas de estipendios.

Basta, para comprovação, accentuar o quinhão que têm tido os srventes nas liberalidades do Conselho nestes ultimos annos: concedida a diaria de 3$, em agosto de 1922, quando percebiam todos 2:520$ annuaes já no anno seguinte, e apezar dessa concessão, novos augmentos lhes foram facultados, resultando perceberem, uns, 3:600$, outros, 2:940$ e outros ainda, 2:520$, de estipendio annual, o que, afóra a diaria, ganhavam até 10 de janeiro ultimo.

A partir dessa data, com a incorporação determinada pelo decreto n. 3.018, passaram a perceber annualmente: uns, 5:208$, outros, 4:496$ e ainda outros, 3:888$, além das citadas diarias, que agora desejam incorporar, talvez, na esperança de mais tarde restabelecel-as.

Accresce que tal incorporação viria dar-lhes vencimentos mais elevados que os de superiores hierarchicos, augmentado o inconveniente já tão frisante da desordem actual.

Ainda mais, as diarias, que teem o caracter de *pro labore,* passariam a ser abonadas, pela incorporação, mesmo quando licenciados ou aposentados.

Por todos esses motivos conto, Srs. Senadores, com a vossa esclarecida justiça, certo de que approvareis o *véto* que ora tenho a honra de offerecer á vossa deliberação.

Districto Federal, 23 de novembro de 1926. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 40, DE 1926, E O PARECER SUPRA

Art. 1º Fica incorporada aos vencimentos dos serventes da Municipalidade a diaria de 3$, que recebem pelo decreto n. 2.680, de 15 de agosto de 1922, tomando por base o mez de trinta dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – Dr. *João de Castro Pache de Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 78 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir, no cemiterio de São João Baptista, um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar construir no cemiterio de São João Baptista, desta cidade, um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar, como um tributo de gratidão nacional aos seus grandes e inolvidaveis serviços prestados, na paz e na guerra, ao Brasil.

Art. 2º Para esse fim fica o Governo autorizado a abrir creditos especiaes até a importancia de 100:000$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 19 de julho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 79 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1925, ampliando o numero das delegacias ficaes.

Ao Art. 3º, depois da palavra final – Minas Geraes – accrescente-se: "ficando o Governo autorizado a abrir o credito correspondente ao exercicio de 1926".

Ao art. 6º:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a rever os regulamentos de todas as repartições e serviços dos varios ministerios, no sentido de serem separados os trabalhos propriamente de contabilidade, que ficarão a cargo, exclusivamente, das contadorias e sub-contadorias seccionaes, dos que constituem expediente ou que não interessem á contabilidade publica, os quaes deverão ficar attribuidos aos funccionarios de cada repartição ou serviço.

Ao art. 7º – Supprima-se.

Sala da Commissão de Redacção, em 19 de julho de 1926. – *Modesto Leal,* presidente. – *Benjamin Barroso,* relator. – *Thomaz Rodrigues.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 80 – 1926

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1926, que autoriza a reforma do Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

"Artigo unico." E' o Governo autorizado a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oéste de Minas e reorganizar o quadro do seu pessoal, bem, como a tabella dos respectivos vencimentos, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos até á importancia de mil contos de réis; revogadas as disposições em contrario."

Sala da Commissão de Redacção, em 19 de julho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

E' lida e remettida á Commissão de Policia a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 6 – 1926

Indicamos que a redacção de annaes passe a ter a seguinte organização:

1 redactor dos Annaes, com 21:600$;
1 sub-redactor, com 16:200$;
3 auxiliares, com 12:000$000,
divididos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, em 19 de julho de 1926. – *Sampaio Corrêa. – Affonso Camargo. – Paulo de Frontin. – Vespucio de Abreu. – Manoel Monjardim. – Cunha Machado. – Mendes Tavares. – Lacerda Franco. – Ramos Caiado. – Muniz Sodré. – José Murtinho. – Gonçalo Rollemberg. – Rocha Lima. – Ferreira Chaves. – Souza Castro. – Antonio Moniz. – Soares dos Santos. – Modesto Leal. – Benjamin Barroso. – Eusebio de Andrade. – Fernandes Lima. – Lopes Gonçalves. – Jeronymo Monteiro. – Antonino Freire.*

Compareceram mais os senhores: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, José Murtinho, Luiz adolpho, Affonso de Camargo, e Generoso Marques, (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores: Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Washington Luis, Eugenio Jardim, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa, (21).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Antonino Freire, préviamente inscripto.

O SR. ANTONINO FREIRE (*): – Sr. Presidente, os jornaes desta Capital divulgaram largamente um telegramma dirigido pelo Sr. general João Gomes Ribeiro, commandante das forças em operações nos Estados do Norte, ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, no qual S. Ex. procura responder á exposição feita pelo governador do Estado do Piauhy na Mensagem apresentada á Assembléa Legislativa do Estado, á 1 de julho corrente, expondo com lealdade e franqueza o que occorreu naquella circumscripção da Republica, com relação á invasão dos rebeldes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em entrevista que o mesmo general João Gomes concedeu ao *O Jornal*, votou S. Ex. a tratar do mesmo assumpto, descendo a detalhes que não havia feito no alludido telegramma.

Testemunha que fui, Sr. Presidente, dos factos desenrolados no Piauhy, pois lá estive durante todo o tempo em que os rebeldes o invadiram, estou habilitado a responder a todas as arguições que o Sr. general fez em contrario ás palavras do illustre governador do Piauhy, Sr. Dr. Mathias Olympio.

Parece, entretanto, que o momento não é para se descer a taes detalhes, esmiuçar factos passados hontem e que não podem agora ser apreciados com a devida serenidade. Limito-me, por isso, Sr. Presidente, a ler ao Senado a declaração que faço em nome da bancada do Piauhy.

«A representação federal não tem pressa nem acha siquer necessario, no momento, refutar o que o Sr. General João Gomes achou de dizer a proposito das considerações formuladas pelo Dr. Mathias Olympio na sua mensagem a Assembléa Legislativa, em relação ao periodo em que os rebeldes estiveram naquella localidade federada.

Poderia a bancada responder desde logo e exhaustivamente, mas a noção que tem de suas responsabilidades politicas é muito diversa daquella que o Sr. General tem de suas responsabilidades militares, como agente de confiança do Governo no commando de uma tropa em operações.

A opinião publica, muito mais arguta do que alguns imaginam, sabe bem a quem aproveitaria a confusão do debate que se estabelecesse. Accresce que os proprios factos, na sua sequencia, estão se incumbindo de antecipar a réplica, facilima de formular e que preferimos por emquanto não formular.

Realmente, não deixa de ser curiosa a coincidencia da invasão de retorno dos rebeldes no Piauhy, com a defesa que o illustre general faz da missão que alli imagina que desempenhou e seguiu desepenhando até a Bahia, onde deixou o commando.

Não é, em todo o caso, questão para ser discutida pelos longos da politica ou da administração do Estado essa do exito ou do mallogro das operações que S. Ex. tão longo tempo dirigiu. Quem terá de julgar de sua acção serão os seus proprios chefes e camaradas de armas, e nós não temos por que intervir nesse pagamento, que absolutamente não nos interessa.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Aliás o General Gomes Ribeiro foi promovido a General pelo actual Governo, por serviços de guerra prestados em São Paulo.

O SR. PIRES REBELLO: – Mas absolutamente isso não desmente nem destróe nenhuma das affirmações que fazemos.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mas nas entrelinhas VV. EEx. o estão taxando de traidor.

O SR. PIRES REBELLO: – Absolutamente V. Ex. não tem razão.

O SR. ANTONINO FREIRE (continuando a ler): – «Occorre-nos, porém, um dever a que não podemos fugir, e vem a ser o de que ninguem que possua a menor parcella de responsabilidade na situação actual do Piauhy receia a divulgação de nenhum telegramma ou carta, manifesto, recado, palestra ou documento referente aos factos que se desenrolaram no Estado por occasião da invasão dos rebeldes. Todos esses papeis e despachos só podem honrar aos seus auctores, que sabiam bem como os escreviam, porque, para que e para quem os escreviam.»

O Sr. General falla de um *dossier* que lhe foi dado, querendo deixar uma abertura por onde a intriga possa se insinuar. O *dossier* que S. Ex. diz que lhe foi dado é provavelmente resultado dessa carta, que parece util lembrar:

"1ª Brigada de Artilharia. – Rio, 26-11-1923. – Exmo. Sr. Felix Pacheco, D. ministro do Exterior. – Com esta apresento a V. Ex. o Capitão Mario Travassos, official do meu estado-maior e chefe da Secção de Informações, a quem peço que V. Ex. se digne entregar o resumo das informações de que fallou, bem como prestar quaesquer informações novas que V. Ex. tenha sobre a situação do Norte. Com os protestos de minha lata estima, sou amº. admr. *João Gomes.*"

Deixamos ao publico a liberdade de considerar e julgar de uso que um delegado de confiança do Governo acha de fazer de informações que pediu officialmente a um membro do mesmo Governo.

A bancada federal piauhyense está autorizada pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores a declarar que o Sr. General João Gomes podé publicar, querendo, todo o contexto do *dossier* que lhe foi entregue por cópia e no qual não se lê nada que não demonstre elevação de pensamento, dignidade e de fórma, zelo pela segurança da Republica, respeito e apreço pelos militares leaes ao dever e mostras de grande consideração pessoal pelo General João Gomes e de inteira confiança na sua acção como commandante de tropa. Si essas esperanças falharam, a culpa não foi nossa, como não foi decerto do proprio General, exclusivamente.

O *dossier* a que allude o Sr. General João Gomes concerne apenas aos factos produzidos até a data de sua partida do Rio para o Maranhão. Possuimos ainda numerosos outros *dossiers* com a documentação escrupulosamente catalogada, dia a dia, e cheeios dos mais intereessantes subsidios para a historia das semanas amargas que o Piauhy atravessou. A bancada não teria nada a objectar contra a publicação immediata de todos esses papeis. Elles ficarão, porém, para quando o Sr. General arrumar as suas quatro malas de documentos e dér á publicidade os que possue.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O general já devia ter dado publicidade.

O SR. PIRES REBELLO: – Si não deu foi porque não quiz.

O SR. ANTONINO FREIRE (continuando a leitura): – "Ha de ser em tudo, no fim a conducta superiormente recti-

linea e firme do Governador Mathias Olympio, ainda apora imperterrito na defesa do Estado, cuja zona sul voltou a ser invadida pelos rebeldes em fuga da Bahia."

O SR. ANTONINO MONIZ: – Em fuga, não apoiado. Não sahiram em fuga: sahiram, porque quizeram sahir.

O SR. ANTONIO FREIRE: – "Therezina, si fôr de novo atacada, resistirá, como resistiu da primeira vez, e salvará a dignidade do poder civil.

As autoridades superiores do Exercito sabem da elevação e serenidade com que o Executivo piauhyense sempre procedeu na emergencia. Nunca houve uma conferencia telegraphica entre o Ministro do Exterior, os representantes federaes e o Governador, nos dias da primeira invasão, que não fosse assistida pelo proprio chefe do gabinete do Ministro da Guerra, coronel Figueiredo."

O SR. PIRES REBELLO: – Brilhante e leal official do Exercito, o Sr. coronel Euclydes de Figueiredo.

O SR. ANTONINO FREIRE: – O general João Gomes não é capaz deprovar que o digno Ministro da Guerra houvesse alguma vez approvado o seu plano em relação a Therezina. E o julgamento da acção tranquilla e firme do Dr. Mathias Olympio não ha de ser feita pelo ex-commandante, sinão pelo proprio e eminente chefe de Estado, que diz na sua mensagem de 3 de maio o seguinte:

"Pretenderam elle (os rebeldes), apoderar-se de Therezina, avidos dos valores que lhes ascendiam a cubiça insaciavel. Foram, porém, baldadas as tentativas feitas para entrar na capital do Piauhy, cujo illustre Governador organizou com firmeza e decisão e defesa da cidade, com a collaboração resoluta e devotada de representantes de todas as classes sociaes que se reuniram espontaneamente ás valorosas tropas legaes."

A essa palavra do Sr. Presidente da Republica se comtrapõe a do Sr. general João Gomes, neste trecho que temos vergonha de citar, mas não ha remedio sinão citarmos:

"Não é um governador estadual, de idoneidade moral discutivel, porque não tinha a coragem necessaria para enfrentar os acontecimentos, que póde agora accusar-me de erros technicos na minha orientação de commando.»

A idoneidade moral não é uma questão de ponto de vista: é uma questão de factos. Não a negariamos nunca como não negamos, ao Sr. general João Gomes, velho e dedicado servidor da Nação, digno do respeito de todos, mas que errou e falhou no desempenho da missão que lhe foi confiada e teve de transferil-a ao general Mariante.

A idoneidade moral do Governador do Piauhy é a do magistrado incorruptivel e sereno...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Apoiado.

O SR. PIRES REBELLO: – E o Sr. general João Gomes, que ficou sempre a mais de quatrocentos kilometros de Therezina...

O SR. ANTONINO FREIRE: – A quatrocentos e setenta e tres kilometros.

O SR. PIRES REBELLO: – ...não póde lançar essa pecha sobre o Governador do Piauhy que se manteve sempre sob o fogo das metralhadoras na resistencia ás tropas revoltosas.

O SR. ANTONINO FREIRE: – O Governador do Piauhy ficou todo o tempo em uma ilha, e della póde sahir para desembarcar, depois de dous dias, quando em horas se póde chegar ao continente.

O SR. PIRES REBELLO: – Não são necessarios dous dias para o desembarque no Maranhão; apenas 15 minutos.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – O general errou como todos os outros teem errado.

O SR. ANTONINO FREIRE: – A idoneidade moral do Governador do Piauhy é a do magistrado incorruptivel e sereno, tirado da sua cadeira de juiz pela confiança unanime dos seus conterraneos para ser governador, e que, surprehendido ao termo do primeiro anno de sua fecunda administração com a invasão dos rebeldes, soube mostrar-se perfeitamente á altura de suas novas funcções, prescindindo energicamente do estado de sitio, e não capitulou, e resistiu, e venceu, como ainda agora, segunda vez, não ha de capitular, nem de deixar de resistir e de vencer com o auxilio e applauso do Governo Federal, cumprindo sem odios, mas tambem sem subtilezas e sem tergiversações o seu dever.

Tenho dito (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

COBRANÇA DA TAXA OURO

3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo, será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$850, papel por mil réis ouro, e dá outras providencias.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Ha oradores inscriptos, que teem preferencia pelo Regimento. Está inscripto em primeiro logar o Sr. Senador Soares dos Santos.

A Mesa tem informações de que S. Ex. cede a sua vez de falar ao Sr. Senador Adolpho Gordo, que tambem está inscripto.

Tem assim a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo diz que pediu a palavra afim de reproduzir da tribuna, para que constem dos *Annaes*, as ligeiras considerações que fez perante a Commissão Especial de Tarifas, em sua sessão de 15 do corrente, em justificação do seu voto contrario ao projecto em debate.

Tal voto está de pleno accôrdo com as idéas e principios pelos quaes se tem batido em toda a sua vida parlamentar, e como o projecto manifesta, de um modo claro e preciso, uma

orientação que reputa grandemente prejudicial aos interesses do paiz, pede respeitosamente licença ao Senado para expôr em poucas palavras, os motivos do seu voto.

Em um dos ultimos mezes de 1920, o Senado nomeou uma Commissão Especial de 21 membros, para dar parecer sobre um projecto de tarifas aduaneiras que lhe fôra remettido pela Camara dos Deputados.

Que visava esse projecto?

Já em 1910, taes eram as reclamações que partiam de todos os pontos do paiz contra o nosso systema tarifario e as solicitações do Chefe do Estado que uma commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, Sr. Leopoldo de Bulhões, estudou profundamente o assumpto, e depois de notabilissimos debates formulou um projecto de reforma, que o Ministro Sr. Francisco Salles mandou publicar em 1913.

Em virtude da guerra mundial, essa obra só póde ser continuada pelo saudoso Sr. Homero Baptista quando Ministro da Fazenda, o qual nomeou uma commissão de homens competentes em materia tarifaria para examinar aquelle projecto. Essa commissão, presidida pelo Sr. Ministro da Fazenda, durante quatro mezes, tendo em vista aquelle projecto e todos os estudos feitos anteriormente sobre o assumpto e as suggestões e reclamações dos interessados, procedeu cuidadosa e reflectidamente á revisão de artigo por artigo do antigo projecto, desde as preliminares até a classe final, fazendo após a apreciação de taxas e razões, as alterações e rectificações de valores que lhe pareceram convenientes, tendo em vista attenuar, compensar e coordenar as estipulações tarifarias, sem prejuizo da defesa do trabalho nacional e de segurança dos recursos fiscaes.

Eis como a Commissão Especial de Tarifas da Camara dos Deputados apreciou os trabalhos daquella Commissão: (*Lê*)

«Durante quatro mezes a Commissão dedicou-se ao trabalho da revisão das tarifas, trabalho pacientemente feito com vasta publicidade attendendo a mais de duzentas reclamações levadas ao seu conhecimento pelos orgãos legitimos que tinham interesses ligados ao momentoso assumpto.

As 35 classes em que se dividem as tarifas foram esmerilhadas, analysadas e discutidas e, de todo esse exame, resultou, em média, um abatimento de 20%, conforme se evidenciará pelo simples cotejo entre as taxas em vigor e as constantes do projecto ora submettido á apreciação da Commissão.

A industria nacional simplesmente passou por uma melhor e equitativa distribuição, tendo as demais industrias uma sensivel differença que não perturbará a sua vida, embora venha a diminuir os fabulosos lucros que usufruem os seus donos, consolidando o capital em continuos desdobramentos e assegurando o conforto das suas vidas nas régias bonificações que recebem.

Além de systematizar a nossa pauta aduaneira dando-lhe o equilibrio necessario, o projecto extinguiu, em grande parte, os denominados despachos *ad valorem* e aboliu quasi o contrabando que se exercia entre nós como profissão rendosa, pois, em um paiz de tari-

faz exageradas, o conforto só se tornou possivel por esse processo.»

O trabalho dessa Commissão foi submettida á Camara dos Deputados, a qual, por sua vez, nomeou uma Commissão Especial para estudar o assumpto, e esta desempenhou a sua Incumbencia, revelando grande competencia e feliz orientação. A Camara organizou novo projecto que remetteu ao Senado.

A Commissão Especial do Senado procurou cumprir o seu dever.

O orador foi incumbido de estudar as classes 17 e 35 do projecto, e depois de estudal-as e de examinar as reclamações e representações que lhe foram dirigidas ácerca dos diversos artigos dessas classes, formulou varias emendas que foram acceitas pela Commissão. Outros membros da Commissão Especial procederam de modo identico e, afinal, formulou ella o seu parecer que fou remettido á Mesa do Senado.

Eis a conclusão desse parecer:

«Vê-se pelo exposto que, das 36 classes, além das disposições preliminares, em que se divide o projecto da Camara, quatro ficaram sem parecer. Tambem, dos 33 relatorios apresentados, apenas 11 foram estudados pela Commissão, nas sessões diarias que offectuou, durante esta semana; mas, apezar de não dever ultrapassar o prazo peremptoriamente fixado, offereceu ao Senado o resultado dos seus esforços, que se concretizam nos relatorios parciaes que a este acompanham, e nas alludidas emendas da sua autoria.

Cabe ao Senado resolver si a Commissão deverá dar por concluida a sua tarefa, ou si deve proseguir no estudo da proposiçao da Camara, com ou sem prejuizo da discussão que as partes, já relatadas, devem ter em plenario.»

Mas o Senado nada resolveu e o projecto não teve andamento algum nos annos de 1921, de 1922, de 1923, de 1924, não obstante a Camara dos Deputados haver approvado uma indicação feita nesse anno pela sua Commissão de Finanças, depois de um brilhantissimo relatorio elaborado pelo Deputado paulista, o Sr. Salles Junior, para que officiasse ella ao Senado, solicitando o andamento do projecto.

Em 1925 foi o projecto em discussão; mas a discussão foi suspensa e o mesmo projecto remettido á Commissão de Tarifas, afim de dar seu parecer sobre emendas offerecidas pelo illustre representante do Districto Federal – o Sr. Senador Paulo de Frontin.

E na Commissão ficou sem andamento algum, até que a 15 do corrente subscreveu ella e remetteu á Mesa o projecto ora em debate concebido nos seguintes termos:

(*Lê*):

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo será feita até 31 de de-

zembro do corrente anno, á taxa fixa de 3$850, papel, por mil réis, ouro.

Art. 2º Si a taxa cambial attingir uma média mensal superior a 8 d., por mil réis, papel fica autorizado o Presidente da Republica a elevar até 75% a mesma quota ouro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario».

De modo que esse longo e notabilissimo trabalho, que durou quasi dez annos, executado pelos mais reputados technicos das nossas repartições aduaneiras, sob a presidencia de varios Ministros da Fazenda, com o concurso dos mais legitimos representantes do commercio e da industria, trabalho esse em que tomou parte brilhantissima a Camara dos Deputados, vae ter como unico resultado aggravar-se a quota ouro!

Mas, qual é o vicio principal do nosso systema aduaneiro? E' o proteccionismo exageradissimo, já, desde 1907, condemnado em termos energicos pelo Sr. Affonso Penna em mensagem dirigida ao Congresso.

O orador faz longas considerações sobre os males do ultra-proteccionismo alfandegario e refere varias opiniões a respeito. Um desses males é o encarecimento da vida, que já chegou ao auge em nosso paiz.

Diz que desde 1907, quando se discutiu na Camara dos Deputados o projecto João Luiz Alves, vem combatendo o proteccionismo exagerado das nossas tarifas aduaneiras, demonstrando com factos os máos resultados desse systema. Declara que tambem é proteccionista, mas de pleno accôrdo com as licções dos mais sabios professores **de Economia** Politica e de eminentes homens de Estado, como Thiers e outros. Lê trechos de seus discursos em varias épocas sobre o assumpto.

Pois bem: a Commissão de Tarifas do Senado, em logar de dar andamento ao projecto da Camara dos Deputados, ainda torna mais exagerada a protecção ás industrias e mais cara a vida!

Mas as nossas industrias, diz-se, estão atravessando uma grande crise e é necessario salval-as. O orador lê a exposição feita pelo Conde Pinotti Gamba, intelligente e opulento industrial de São Paulo, cujo depoimento é por isso mesmo de extraordinario valor. Os magnificos lucros que auferiam os nossos industriaes com a protecção tarifaria, augmentaram-se consideravelmente nos ultimos annos em virtude da guerra mundial e consequente desorganização da industria europea e da baixa do nosso cambio. Todas as nossas fabricas, em geral, tiveram lucros fabulosos e valorizaram-se muito. Os pingues dividendos distribuidos pelas emprezas industriaes deram logar a grandes especulações que determinaram uma procura artificial de toda a producção. Ao mesmo tempo, os industriaes, para augmentarem os seus lucros, lançaram mão do credito e ampliaram as suas installações. Reorganizada as fabricas estrangeiras e valorizada a nossa. moeda, a crise era fatal. Qual o remedio? Indica-o o Sr. Pinotti Gamba com muito bom senso: restringir a producção até que se restabeleça o equilibrio, facilitando-se o credito aos industriaes.

O orador refere-se com elogios aos trabalhos feitos pelo Sr. Carlos de Campos, Presidente de São Paulo, nesse sentido. Accrescenta que não crê que o projecto seja approvado pela Camara dos Deputados. A Camara, que tanto se impuzéra a estima e ao reconhecimento do paiz pelo seu trabalho, admiravel nesta questão de tarifas; a Camara, que, segundo o parecer da Commissão Especial de Tarifas do Senado, resolveu com capacidade os multiplos problemas que interessam á vida economica e financeira ao paiz; a Camara, que reduzio em seu projecto os direitos sobre a importação, afim de diminuir, moderar os exageros do proteccionismo, não póde dar o seu voto a um projecto que augmenta ainda aquelles direitos e que encarece ainda mais a vida.

E quando mesmo a Camara approve o projecto, o orador não acredita que o Chefe da Nação que tão assignalados serviços tem prestado ao paiz o sanccione, por se tratar de um projecto inconstitucional e inconveniente ao interesse publico.

Mas, constitucional ou inconstitucional o projecto, si fôr convertido em lei, causará penosissima impressão em todo o paiz.

Quando a população do paiz está opprimida pela carestia da vida, quando está constatado que a principal causa do mal é o ultra-proteccionismo do nosso systema tarifario, deixar de dar andamento a um projecto que tende a minorar o mal para tornar ainda mais exagerado esse proteccionismo, e mais encarecer a vida, é collocar acima dos interesses geraes do paiz os interesses de uma classe!

A população do paiz ficará acreditando que quando mesmo se valorise ainda mais a nossa moeda e os productos estrangeiros baixem ainda de preço, o Congresso Nacional saberá lançar mão de outras medidas para impedir a importação. O seu procedimento de hoje denuncia o que será o dia de amanhã!

Eis porque vota contra o projecto. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (*): – Sr. Presidente, na segunda discussão do projecto que fixa o valor de 1$000, ouro, em 3$850, ou seja ao cambio de 7, para o effeito da cobrança do imposto de importação, tive occasião de mandar á Mesa uma declaração de voto na qual fazia sentir o erro daquella providencia determinada, segundo se affirmou, com o fim de melhorar a situação em que se debate a industria de tecidos no Brasil.

Nesse documento, que então foi lido e mandado publicar na acta dos nossos trabalhos, deixei affirmada a minha convicção de que a crise em que se debatem actualmente as industrias textis, provinha de uma causa anormal, pela super-producção das nossas fabricas, que se não limitaram a attender ás necessidades do consumo interno, mas procuraram, subretudo, intervir nos mercados estrangeiros, exportando os seus productos com os lucros que a desorganização de tra-

(*) Não foi revisto pelo orador.

balho europeu, por motivo da grande guerra, tornava acceitaveis, facilitando assim, o emprego de capitaes favoraveis á formação dos grandes *stocks.*

Não ha duvida que esse foi um mal, cujas consequencias precisam ser contornadas, mas esse mal não terá cessado com as providencias lembradas pelo projecto, que vae prejudicar principalmente o consumidor, desde que se pretender afastar a concurrencia da manufacturação estrangeira, sem exigir, ao mesmo tempo, o barateamento dos productos de fabricação nacional.

Não estou, entretanto, convencido de que a medida que se procura realizar, seja por si sufficiente para debellar a crise actual e incrementar o trabalho de nossas fabricas. Estas terão finalmente que limitar a sua actividade de accôrdo com as exigencias do nosso consumo interno, de sorte que as providencias reclamadas não dependem de decretos proteccionistas, mas sim de actos de competencia commercial, que restabeleçam a regularidade entre a offerta e a procura.

Sou, portanto, de opinião que o projecto não poderá impôr a restricção do trabalho fabril. Elle servirá para manter os preços actualmente exigidos pelo fabricante, desde que difficulte a concurrencia estrangeira, mas não resolve o problema do maior consumo dos productos textis, o que quer dizer que muitos operarios ficarão sem trabalho, mesmo na vigencia da nova lei, até que se restabeleça a regularidade na sahida dos productos, normalizando o serviço dos nossos estabelecimentos fabris.

Accresce a circumstancia que muitas dessas fabricas, tendo necessidade de importar a materia prima, ficará esta sujeita aos rigores da nova tributação, e, deste modo, serão augmentadas as difficuldades com que estão luctando as pequenas industrias do paiz.

Consideremos ainda que ha paizes que precisam tambem de nossos productos para alimentar as respectivas industrias, como o algodão por exemplo, cuja baixa no preço é já sensivel, demonstrando assim a necessidade de uma providencia qualquer que salvaguarde a fortuna da lavoura algodoeira e de cuja defesa o projecto não cogitou.

Exposto assim, o nosso ponto de vista relativo á inutilidade que julgamos ser o projecto para actuar como propulsor de nossa riqueza economica, vejamos agora quaes os inconvenientes da nova lei e as consequencias que della podem resultar para a nossa situação financeira.

E' sabido que a quota ouro dos nossos direitos de importação para consumo é paga pelos interessados, em virtude de concessão especial ao Banco do Brasil, por meio de vales ouro, regulados ao cambio do dia.

Desde que o projecto estabelece uma taxa fixa para todas variações do cambio, ficando a nossa moeda, com um valor estavel, mas tão sómente, para os effeitos de pagamento dos nossos direitos de importação.

Supponhamos, entretanto, que o cambio suba além da taxa determinada pelo projecto, que é a de sete dinheiros por mil réis. Poderá o negociante, portador do vale, pagar a importancia de sua divida em moeda metallica, como lhe faculta a lei da Receita, ou será constrangido a fazer o paga-

mento em papel, restringindo-se a formula do projecto em discussão? *(Pausa.)*

Sou de opinião que o pagamento sendo feito em especie metallica tornará satisfeita a exigencia do fisco, visto que a necessidade dos vales surgiu para facilitar o commercio, em vista da difficuldade de encontrar o ouro na praça, para as operações de desconto.

Si, porém, assim não for, e o negociante tiver de entregar ao Banco o dinheiro em papel para satisfazer a sua divida de direitos de importação, esse estabelecimento bancario recolherá a importancia em papel correspondente aos direitos pagos, que deverá ser creditada ao Thesouro, sem vencer juros, mas não servirá para attender ás necessidades da administração federal.

Quer isto dizer que esse dinheiro entrando em circulação no Banco, vae servir ás operações do mesmo estabelecimento, sem que o Governo ou o Thesouro participe dos lucros respectivos.

Pelo contrario, si o Governo precisar, em uma occasião qualquer, de sommas indispensaveis para attender a operações urgentes, recorrerá ao Banco, que lhe cederá as quantias julgadas precisas, levando-as á conta de seu credito e pelas quaes pagará o Governo os juros que lhe forem indicados, sem attender a circumstancias do deposito que elle alli mantém.

Difficilmente se poderá responder a quanto montam as sommas entregues ao Banco até hoje, de quantias pertencentes ao Thesouro, provenientes dos pagamentos de direitos alfandegarios, desde a data em que lhe foi concedido esse privilegio.

Já em 1919, em um discurso que pronunciei, analysando a nossa situação financeira, enviei á Mesa desta Casa o seguinte requerimento, que foi unanimemente approvado:

"Requeiro que o Governo informe, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda:

Qual o saldo que existe em favor do Thesouro Nacional no Banco do Brasil e suas caixas filiaes, provenientes dos depositos feitos em conta corrente, com as quantias arrecadadas pelos pagamentos dos vales ouro, representativos dos nossos direitos alfandegarios."

O Governo daquelle tempo não attendeu á requisição do Senado, e muito menos attenderia o de hoje, pela delicadeza da situação em que se encontra com relação aos negocios do Banco do Brasil.

Si já naquella época, quando ainda não tinham sido conduzidas para aquelle Banco as reservas de ouro existentes no Thesouro Nacional, era difficil apurar um encontro de contas, o que deveremos pensar de agora, em que as despesas de caracter secreto se teem multiplicado, prejudicando a hypothese do saldo de que tratou o meu requerimento anterior. No entanto, Sr. Presidente, é um facto conhecido que só de arrecadação de imposto ouro, o Banco do Brasil arrecada mensalmente, em média, por intermedio da Alfandega desta Capital, cerca de 30 mil contos de réis.

Não ha duvida que isso representa uma massa consideravel, que ajuntada á faculdade que tem hoje o Banco de emittir o mesmo papel, afastará a perspectiva de alcançarmos o regimen das notas conversiveis, do qual está dependendo principalmente o surto da nossa prosperidade economica.

Mas, eu não quero, Sr. Presidente, fazer um trabalho de critica; estou apenas justificando o meu voto contrario ao projecto, por entender que, ainda por este lado, de defesa de nossas finanças, elle não se justifica, porque vem cooperar para a desvalorização da moeda nacional. *(Muito, bem; muito bem.)*

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, como vê V. Ex., o Senado acha-se quasi vasio. Por esta razão, pediria a V. Ex. que submetesse á deliberação dos nossos illustres collegas o meu requerimento para que seja adiada a discussão deste projecto para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fará a fineza de mandar por escripto o seu requerimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Creio que, de accôrdo com as praxes do Senado, requerimentos como este que ora faço são verbaes. O requerimento para que seja adiada a discussão de um projecto exige maioria de votos do Senado. Portanto, não estando presentes no recinto 32 Senadores, um tal requerimento ficaria prejudicado.

Mas, o requerimento para o levantamento da sessão se faz com qualquer numero, conforme as praxes da casa. Por isso, requeiro o levantamento da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso, o requerimento é verbal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, si a hora estivesse realmente adiantada, si fossem quatro horas da tarde, eu seria o primeiro a dar o meu voto a favor desse requerimento. Mas, a nossa sessão, começou a uma e meia da tarde, e deve terminar ás 5/2. São 3 horas e 5 minutos. Portanto, não vejo motivo, tratando-se ainda mais de um projecto para o qual o Senado votou urgencia, para que se levante a sessão, agora.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas não ha numero na Casa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas póde-se adiantar a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que votam a favor do requerimento do Sr. Moniz Sodré, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Votaram a favor seis Srs. Senadores.

Os Srs. que votaram contra, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Votaram contra 17 Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, não pretendia tomar parte na discussão do projecto em debate, mas apenas concorrer com o meu voto para a sua rejeição. Citado, porém, o meu humilde nome na sessão passada por dous illustres collegas, que lembraram ter eu, em 1921, assignado um parecer da Commissão de Constituição, de que fazia parte, opinando pela approvação de um projecto identico ao que actualmente se discute, vejo-me na necessidade de vir por alguns instantes occupar a attenção do Senado.

Poderia dizer, Sr. Presidente, que houve precipitação na arguição que me foi feita, uma vez que até então não me havia manifestado pela inconstitucionalidade do projecto que se discute. Entretanto, não o farei. E não o farei, porque estou plenamente convencido de que tal projecto é infringente da Lei Magna da Republica, porquanto tem por objectivo a elevação de impostos e o art. 29 da Constituição determina, muito expressamente, que a iniciativa dos projectos daquella natureza cabe ao outro ramo do Poder Legislativo.

Si é verdade, Sr. Presidente, que ha cinco annos passados, dei a minha assignatura a um parecer de que foi relator o illustre Senador por Sergipe, Sr. Lopes Gonçalves, a respeito de um projecto sobre taxa cambial, não é menos certo que ha radical differença entre aquelle projecto e o que actualmente se discute. O projecto de 1921 tinha por effeito diminuir impostos e, por consequencia, baratear o custo da vida.

O SR. FERREIRA CHAVES: – Mas é uma questão de principio.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço ao meu nobre collega não interromper o meu raciocinio. Estimo muito os apartes. O Sr. Senador Joaquim Moreira já teve ensejo de dizer que eu fico descontente quando na tribuna não sou aparteado. E' verdade; mas, no momento, pediria a V. Ex. que deixasse terminar a minha argumentação.

O SR. FERREIRA CHAVES: – V. Ex. ficará satisfeito.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como ia, dizendo, Sr. Presidente, o projecto de 1921 diminuia impostos e, por consequencia, barateava o preço das utilidades; ao passo que o projecto actual eleva-os e conseguintemente augmenta o custo da vida.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Os dous projectos fixam a mesma taxa cambial para a cobrança da quota ouro. E' a mesma importancia, a mesma cousa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Entretanto V. Ex., hontem, no seu brilhante discurso, disse: "Em 1921, o problema que se impunha á nossa consideração era exactamente o opposto ao que hoje temos em vista."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O problema technico, não o constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. está de accôrdo commigo, em que os projectos são radicalmente differentes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Naquella occasião attendia-se ao commercio, agora, ás industrias. Constitucionalmente, porém, é a mesma cousa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Permitta-me V. Ex. uma pergunta: si nós propuzermos a extincção de um imposto, o projecto será inconstitucional? E reduzindo, não é?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Desejava que V. Ex. repetisse a sua pergunta porque não a ouvi bem.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu pergunto a V. Ex. si um projecto extinguindo ou abolindo impostos podia ser da iniciativa do Senado?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pela lettra da Constituição, não.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E diminuindo?

O SR. ANTONIO MONIZ: – A hypothese é a mesma.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas V. Ex. acceitou o projecto de 1921, que diminuia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Responderei a V. Ex. Dizia eu, aliás, de accôrdo com o Sr. Senador Paulo de Frontin, que o problema de 192l era muito diverso do actual.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não sob o ponto de vista constitucional.

O SR. MUNIZ SODRÉ: – Sob o ponto de vista technico é antagonico.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Só quanto aos effeitos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O projecto de 1921 tinha como consequencia diminuir a carestia da vida, ao passo que o actual a augmenta.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isso já foi contestado, em relação á actual não augmenta cousa alguma.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como não?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' facil: tomar dados e comparal-os.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O projecto actual vem accrescer as difficuldades em que a população se debate.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Póde não as diminuir, na escala de que se poderia esperar, mas não a augmenta.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O projecto de 1921, tinha por objectivo evitar, como evitou, a crise que já se desenhava assustadora.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma questão de facto; a outra, é de doutrina.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Ao passo que o projecto em debate, vem incrementar uma crise, cujas graves consequencias não é difficil prever-se.

O projecto de 1921 valorizava a nossa moeda; o projecto actual a desvaloriza.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não valoriza nem desvaloriza.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Desvaloriza, desde quando quer deter a marcha ascendente do cambio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Affecta apenas o imposto. Nada tem com o valor da moeda.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Fixa um valor para os effeitos da cobrança de imposto. Nada mais faz do que regular a cobrança do imposto.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Fixa uma taxa superior á taxa normal do cambio; desvaloriza!

O SR. ANTONIO MONIZ: – VV. EEx. não poderão levar a convicção ao espirito de ninguem de que o projecto em discussão não traz como consequencia a desvalorização da nossa moeda. E' uma questão de facto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Absolutamente; elle não affecta a moeda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sabe no entanto o Senado que a preoccupação constante de todos os povos é a valorização da sua moeda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A idéa dos povos é estabilizar a moeda e não valorizal-a.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Veja-se o que actualmente está se passando na França. Varios gabinetes abandonaram o poder sómente porque não se sentiram habilitados a elevar o franco, em baixa aterradora. Emquanto nesses paizes ha esta primordial preoccupação, no Brasil, no Congresso Nacional surge, firmado pelos seus mais eminentes membros, um projecto tendente exactamente a desvalorizar a nossa moeda.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Por um dos mais eminentes e cultos membros do Congresso Nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito agradecido a V. Ex. Mas o objectivo não é este; VV. EEx. lhe dão um objectivo que não é o real.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, si o projecto de 1921, a que alludiram os illustres Senadores pelo Districto Federal e por Minas, póde, tomando-se a disposição constitucional na sua lettra, ser inquinado de incostitucional, tambem não é menos certo que sob o ponto de vista das razões philosophicas que justificam a faculdade de iniciativa da Camara, em materia de impostos elle em nada contraria essas razões, não fere nenhum dos principios democraticos em assumpto de taxação.

Dando-se á Camara, orgão legislativo mais directamente popular, essa iniciativa, o pensamento fundamental dos legisladores é conferir ao povo maiores garantias contra as exigencias do fisco.

Por isso não haverá nenhum inconveniente, não se viola o preceito constitucional na sua essencia, nos motivos que o determinam, quando a outra Casa do Congresso tiver a iniciativa de leis de impostos para diminuil-os, restringindo os sacrificios do povo, minorando as difficuldades financeiras de vida.

E foi isso que fez a lei citada, cujo projecto teve a minha assignatura. Mas o projecto actual é exactamente opposto. Não diminue os impostos, muito ao inverso, aggrava a tributação e portanto fere violentamente a lettra e o espirito da Constituição. Esse sim é que importa em violar o art. 29 da Magna Lei do paiz; na sua fórma, na sua substancia, nos principios de direito publico e normas democraticas em que se assenta o previlegio da prioridade da Camara nesta materia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. deve considerar os dous projectos inconstitucionaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não faço questão de saber se é constitucional a lei que já produziu os seus effeitos, desde que V. Ex. concorde commigo que considera inconstitucional o projecto que discutimos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Este é como tambem o outro o era. A differença é que naquella occasião V. Ex. tinha o desejo de acertar e não o de fazer opposição.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. está enganado. Hoje, como naquella occasião, tenho o desejo de acertar. Si sou actualmente opposicionista, naquelle momento não era governista. Nunca fui considerado pelo governo passado como seu correligionario.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todo o caso V. Ex. não era opposicionista.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Está V. Ex. equivocado. Fui opposicionista ao governo do eminente Sr. Epitacio Pessôa. Votei contra varias medidas governamentaes. O que não fiz, como não faço, nem nunca farei, é opposição systematica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas agora está fazendo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não é exacto. Estou combatendo o projecto porque assim aconselha o meu patriotismo. Estou obedecendo aos dictames da minha consciencia. Mas tenho votado varias medidas governamentaes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Desde que não sejam projectos de ordem politica.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Com certeza. Não posso votar projectos de ordem politica, desejados pelo actual Governo, desde que o reputo o mais nefesto que tem tido o paiz, desde quando não me inspira a minima confiança.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O illustre Senador pelo Estado da Bahia, membro da Commissão de Tarifas, sabe de onde proveiu o projecto, e, por isso, sendo opposicionista, é contrario ao mesmo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Isto não é razão. Eu declarei na Commissão que não seria governista, mas seria governamental e disto tenho dado provas cabaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que passando adeante, faça ligeiras considerações sobre o discurso hontem proferido pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A opinião de VV. EEx. é uma e a do Governo é outra.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Quem representa aqui a opinião do Governo?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Naturalmente as Commissões que foram ouvidas pelo Governo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – De certo, porque destas commissões, organizadas de accôrdo com o Presidente, foram excluidos os membros de opposição.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A Commissão de Tarifas não foi eleita pelo Senado. Foi nomeada pelo seu Presidente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Por esse motivo, é que della fazem parte alguns opposicionistas.

Mas, permitta V. Ex., Sr. Presidente, que, como ia dizendo, faça algumas considerações sobre o discurso hontem proferido pelo eminente Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, discurso notabilissimo...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradecido a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...em que S. Ex. deu uma bella lição de economia politica. Qualquer um de nós póde divergir das opiniões do illustre Senador, quer sob o ponto de vista theorico, quer sob o ponto de vista pratico; mas nenhum póde deixar de reconhecer que S. Ex. as expoz com elevada competencia e a maior clareza.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – E com grande poder de dialectica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito agradecido a VV. EEx.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Alludiu S. Ex., no seu discurso a que me acabo de referir, á industria dos tecidos.

A proposito direi que, ha dias, no Estado de que sou representante, foi apresentado, por inspiração do seu governo, á Assembléa, um projecto creando o imposto de exportação de 5% sobre os productos daquella industria. Este projecto, como era natural, deu origem a grande clamor. Contra elle protestaram, não sómente as fabricas, como a imprensa, inclusive a que presta apoio á situação, exprimindo o pensamento unanime do povo bahiano. Dirigiram-se os indusstriaes ao Senador Moniz Sodré e a mim, solicitando a nossa intervenção para que o mesmo projecto não fosse a debate. Asseguramos-lhe a nossa absoluta solidariedade. Refiro-me a esse facto, para que não se supponha que, impugnando o projecto em debate, temos em vista não auxiliar a industria dos tecidos, nas aperturas por que está passando. Não sou, nem poderia ser contrario ao favorecimento de quaesquer industrias brasileiras, mas o desejo de lhes auxiliar não chegará nunca ao ponto de dar o meu voto a uma medida que, além de inconstitucional, tem grande e nociva repercussão sobre a vida economica e financeira do paiz, aggravando-a sobremodo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nesse ponto, peço a V. Ex. que estude a questão, com todo o cuidado e verifique a verdade do que affirmei; não ha absolutamente aggravação alguma sobre o custo da vida actual.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não ha directamente, mas ha indirectamente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Actua sobre o cambio, mantendo-o baixo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em 31 de dezembro a lei termina o prazo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Quem sabe?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nessa occasião, V. Ex. ataque a prorogação porque a lei não está sendo feita para se tornar indefinida. E' uma medida de emergencia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Voltando ao discurso do eminente Senador, pelo Districto Federal, lembrarei que na occasião em que S. Ex. expendia idéas sobre a industria de tecidos, o seu illustre companheiro de bancada, Senador Mendes Tavares, aparteou-o, alludindo á situação precaria em que se acham os operarios, de maneira a não poderem supportar as consequencias de uma medida que directa ou indirectamente, venha aggravar-lhes a precaria condição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mostrei que não aggrava e que vai até melhorar as condições da industria onde trabalham. Só teem que esperar melhoria na sua situação.

O SR. ANTONIO MONIZ: – S. Ex. replicou com as seguintes palavras:

"Ao meu illustre collega de representação, no Districto Federal, direi que si o operario, em uma occasião de abundancia, de grandes lucros para a indus-

tria, não soube exigir salarios que lhe eram devidos, queixe-se de si proprio".

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é no momento actual. A resposta que eu dei referia-se a caso passado. Tive até occasião de dizer e não fui contestado que houve um augmento de 15%.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Desejo fazer ligeiras considerações sobre as opiniões do nobre Senador com applicação ao momento actual. Diz S. Ex. que quanto o operario se sente mal remunerado, quando não retira do seu trabalho o sufficiente para satisfazer ás necessidades primordiaes, tem em suas mãos o recurso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quando ha abundancia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Quando é esse recurso?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' a *grève.*

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' a *grève,* responde S. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sim, senhor.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Vou lêr até as palavras com que V. Ex. sustentou essa opinião:

"A *grève* é a arma do operario, empregada exactamente quando não é possivel chegar a um resultado conciliatorio ou satisfatorio quando surgem as declarações sobre a insufficiencia do salario."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nos periodos de abundancia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não é o que se deduz das palavras de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex., não está interpretando bem as minhas palavras, pois escurece que o periodo inicial começa com a restricção: "Nos periodos de abundancia"...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas afinal V. Ex. diz que "a *grève* é a arma do operario".

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas é claro que toda a proposição está sujeita ao caso especial presupposto, o caso que estavamos examinando.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas V. Ex., affirmou que effectivamente a unica arma de que, com possivel efficciencia, se utilizam os operarios em taes condições é a *grève*. E V. Ex. sabe que a *grève* como dizem os economistas, é a guerra economica. E' a defesa do operario, hoje reconhecida em toda a parte como um direito inconcusso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Emquanto os tribunaes de arbitramento não forem instituidos, é a *grève.*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Nós não temos tribunaes do arbitramento. No que diz respeito á legislação social esta-

mos muito atrazados. Portanto e unico recurso de defesa que assiste a nosso operario é a *grève,* isto é, a guerra economica. Mas V. Ex. sabe que não se faz guerra sem estar preparado para ella; e, infelizmente, no Brasil, o operariado não está organizado convenientemente, e conseguintemente não se acha preparado para a luta, com adversarios sempre poderosos.

O SR. MONIZ SODRE': – Além de tudo, como fazer greve com estado de sitio?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. sabe tambem que muitos casos já teem sido resolvidos, no Brasil, chegando-se á uma solução conciliatoria entre os dous elementos, os patrões e os operarios.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas o que eu sustento é que, no momento, os nossos operarios não podem tirar todo o partido que as greves proporcionam.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – No momento actual, os proprios operarios veem que a solução preferiel é haver trabalho durante quatro dias na semana. Isso é melhor do que dispensar um terço do pessoal para que os não dispensados possam trabalhar seis dias na semana.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A isso já respondeu o honrado Senador pelo Amazonas, lembrando, que a melhor solução é os industriaes se resolverem a ter lucros menores.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas se não ha lucros.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Perdão. As fabricas estão distribuindo dividendos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito pouco.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Eu vou demonstrar da tribuna que ellas estão distribuindo vultosos dividendos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sou obrigado a insistir no meu raciocinio. A arma de que se utilizam os operarios quando o salario não chega para satisfazer as suas necessidades essenciaes é a greve. E' lançando mão desse direito, cuja legitimidade, como accentua Charles Gide, ninguem no presente momento historico, contesta que os operarios se defendem contra as explorações. Mais do que isso: que defendem a vida.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – No momento actual; mas eu não estava tratando do momento actual, estava respondendo ao honrado Senador pelo Amazonas, em uma questão de **these,** tomando para a base os momentos em que as industrias estão em crise de abundancia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas nós não temos organizações operarias como a Inglaterra, a França, os Estados Unidos, a Italia, a Allemanha.

O SR. MONIZ SODRE': – A nossa organização, nesse sentido, é a "geladeira".

O SR. ANTONIO MONIZ: – Além disso vivemos sob a pressão do estado de sitio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. está discutindo um caso que nada tem com o projecto. O meu projecto é apenas um projecto de defesa industrial e nada mais.

O SR. MONIZ SODRE': – O direito de greve é tambem um direito de defesa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nem eu estou contestando isso. Apenas eu disse no meu discurso foi que, na situação em que vivem os nossos operarios, si não tinham recorrido a essa arma poderosa que é a greve, não tinham sabido defender os seus direitos.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Mas sempre obtiveram augmento de salarios, e, não obstante, todas as nossas industrias distribuiram grandes dividendos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – As nossas associações operarias vivem opprimidas pela policia, com poderes discricionarios, augmentados pelo estado de sitio. Não gosam de garantia alguma. O illustre representante do Amazonas citou o caso de uma associação.

O SR. BARBOSA LIMA: – O Centro Cosmopolita.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O Centro Cosmopolita, que não poude reunir-se para tratar de interesses vitaes porque a policia não permittiu.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si fosse um centro anarchista, não só se devia mandar fechar como, tambem, expulsar os seus membros si fossem estrangeiros. Esse é a minha theoria muito antiga.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas, não se trata de anarchistas, e sim de operarios nacionaes e estrangeiros, que não são desordeiros.

No Estado de que sou humilde representante, na Bahia, de tradições tão liberaes, no anno passado, sociedades operarias não puderam reunir-se por prohibição da policia. Por conseguinte, essa arma valiosa do operario, que é a greve, da qual acabam de lançar mão com relativo exito trabalhadores de minas, na Inglaterra, não póde ainda produzir ente nós seus effeitos salutares.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Já teem tido muitas vezes solução conciliatoria ou satisfatoria.

O SR. ANTONIO MONIZ: – No Brasil, ainda não se tem intuição exacta do direito do operario entre os industriaes e agricultores, si bem que hajam excepções muito apreciaveis.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muitos teem.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Vou citar a V. Ex. um facto occorrido, em 1919 na Bahia, quando era eu o seu governador. Houve uma grève que assumiu grandes proporções. Iniciado o movimento os *paredistas* procuram o governador, tornando-o conhecedor dos seus intuitos – diminuição das horas de trabalho, augmento de salario e algumas outras vantagens de so-

menos importancia, – e assegurando-lhe as suas intenções pacificas, com a plena confiança que depositavam no poder publico.

Da janella do palacio fallei á multidão alli postada, aconselhando aos operarios que nomeassem uma commissão que commigo viesse entender-se. Nomeada a commissão, e depois de se retirarem os *grevistas,* que pacificamente se dissolveram, entendeu-se ella, commigo. Fiz-lhe ver a conveniencia de precisarem em memorial as suas reclamações. Tambem procurou-me o chefe de importante casa commecial, que occupava o cargo de presidente da Associação Commercial, o Sr. Rodolpho Martins, o qual, alarmado com o movimento e convencido de que greve é "crime", qualquer que seja o seu caracter, me pediu que mandasse prender e deportar o advogado dos "grevistas"! Por ahi vê o Senado a idéa que no Brasil ainda teem dos direitos do operario, homens que não podiam ignorar taes casos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Absurdos que se podem dar. Ha tambem pessoas que querem o regimen monarchico absoluto, e nem por isso V. Ex. o quer.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Respondi que o meu desejo era harmonizar os interesses dos operarios com os dos patrões, por meio de concessões reciprocas, em bem da collectividade. Mas deportar um cidadão pelo simples facto de ser advogado de grevistas, eu não podia fazer. No intimo achei graça naquella ingenuidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Realmente, V. Ex. não podia fazel-o. Fez exactamente o que devia ter feito.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isso valeu-me a inimizade do presidente da Associação Commercial, que se tornou adversario terrivel do meu governo, chegando a dizer que eu fôra o promotor da greve!

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que não ha nenhum governo, por mais insensato que seja, que vá promover greves.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Certamente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Aliás, devo informar ao Senado que o caso se resolveu do melhor modo possivel, mediante accôrdo entre as partes contendoras, sem attritos, nem perturbações da ordem sem que se registrasse nenhuma depredação. Apenas se verificaram os vexames visceralmente ligados ás greves, principalmente as de caracter geral.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Portanto, a solução de V. Ex. foi adoptada pelas duas partes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Alludi a esse facto, Sr. Presidente, para mostrar ao Senado a idéa que muitos dos nossos industriaes e commerciantes fazem dos direitos inherentes aos operarios.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Apenas divirjo de V. Ex. na palavra "muitos", porque si V. Ex. conseguiu chegar a essa solução facil foi porque a maioria estava de accôrdo com a opinião de V. Ex. O mais foi excepção.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E esse accôrdo foi porque não encontraram o elemento material de força para se oppor.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Essa greve geral, Sr. Presidente, na qual tomaram parte quasi todos os operarios, inclusive os de luz e agua, durou apenas quatro dias.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Está ahi um ponto em que eu não admitto a greve: é nos serviços federaes e municipaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Agradeço muito o aparte de V. Ex., que me proporciona ensejo de dizer qual foi a attitude do Governo. Immediatamente providenciei para que operarios que não pertenciam a esses estabelecimentos fossem para as respectivas usinas afim de que não ficasse a cidade sem luz, nem agua.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como se achasse, então, de passagem no porto da Bahia uma esquadra, solicitei do seu commandante, depois de autorização do Presidente da Republica, que era o pranteado Dr. Delphim Moreira, que me fornecesse o pessoal necessario, no que fui promptamente attendido, para que taes serviços não soffressem interrupção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A saude publica, a hygiene, os transportes publicos, que são serviços officiaes, não podem ficar á disposição de greves.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Outro ponto, Sr. Presidente, do discurso do meu eminente collega pelo Districto Federal, ao qual não posso dar o meu assentimento, é aquelle em que S. Ex. sustenta que a baixa do cambio não interessa ao pobre.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Vou mais longe: não é só ao pobre que não interessa; não interessa a todo aquelle que não é capitalista.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' esta a minha opinião. O que interessa ao pobre é a remuneração do trabalho correspondente ás necessidades da vida. E isso independente do cambio. De uma vez que se désse vencimentos correspondentes á carestia da vida, nada tinha a valorização para os que tivessem uma melhor remuneração.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Isso, si o augmento de vencimentos correspondesse ao da carestia da vida; mas é o que não se dá.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG: – As apolices a 6% em um cambio baixo ficam depreciadas e dão grandes prejuizos aos seus possuidores, como está acontecendo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Penso Sr. Presidente, que a baixa do cambio interessa muito mais ao pobre, áquelle que só tem 10 tostões no bolso, como disse S. Ex., e ao pequeno negociante que dispõe apenas de um conto de réis.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. está deslocando a questão. Não estabeleci a baixa do cambio. Disse que, desde

o momento em que ha uma estabilização e as condições da remuneração do trabalho correspondem ás da carestia da vida, para os capitalistas interessa a valorização; para os outros, não interessa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. disse o seguinte: "Aos operarios que têm 1$ no bolso que importa a valorização da moeda? Ao funccionario que no fim do mez, pelos rapidos, não tem mais nada a receber que lhe importa a valorização da moeda? Ao pequeno negociante, que mal dispõe do capital de um conto de réis para girar, que lhe importa a valorização da moeda?...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Quem tem que ver com a valorização da moeda é quem possue dous mil contos...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não disse dous mil contos; ha exaggero. Devo dizer a V. Ex. que não revi o meu discurso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...e mapolices é que a valorização da moeda elevaria de um modo notavel. Quem tem que ver com a valorização da moeda é quem tem contas correntes de centenares de contos nos bancos...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Mas V. Ex. deve continuar. Mostrarei que a remuneração deve corresponder ás condições de vida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...e que de um momento para outro veria elevada a sua fortuna, sem vantagem nenhuma para o paiz. Estes, principalmente, são os que teem que ver com a valorização da moeda ao passo que os outros só teem com a valorização do trabalho e as condições de carestia da vida.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente, desde que a estabilização do cambio esteja feita

O SR. ANTONIO MONIZ: – Ora, Sr. Presidente, eu entendo que a alta do cambio, a valorização da moeda, influe sobre os preços das mercadorias, e, portanto, interessa muito mais ao operario ou, generalizando, aos que não são capitalistas, de que áquelles que possuem centenas de contos em apolices ou em contas correntes nos bancos, e que teem a vida material garantida, que, em qualquer hypothese, podem satisfazer ás necessidades essenciaes e tambem ás superfluas ou de luxo. Como disse a V. Ex. Sr. Presidente, não pretendia tomar parte na presente discussão e não o faria si não fosse ella chamado nominalmente. Eu precisava mostrar ao Senado e ao paiz que de modo nenhum ha incoherencia entre o meu procedimento actual e o de 1921. Hontem, como hoje, sustentei os mesmos principios e bati-me pelas mesmas idéas. *(Muito bem; muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Luiz Adolpho.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Sr. Presidente, tenho largas considerações a fazer sobre o projecto.

A hora acha-se adeantada, e por isso peço a V. Ex. que adie a discussão, considerando-me inscripto para fallar na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. ainda tem hora e meia para fallar. A sessão termina ás 5 e meia.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Mas, Sr. Presidente, á hora já está adeantada e no recinto ha poucos Senadores. Por isso peço a V. Ex. que levante a sessão, conservando-me a palavra para amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvem o requerimento queiram se manifestar. *(Pausa).*

Foi approvado. Em virtude da deliberação do Senado designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo, será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$875, papel por mil réis ouro, e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 71, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1926, elevando ao dobro, os emprestimos destinados a auxiliar ás construcções de sanatorios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, numero 72, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1926, que manda incluir no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o 2º tenente dentista honorario *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição. n. 73, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1919, que manda reverter á actividade do Exercito, João de Figueiredo Rocha, no posto de general de divisão graduado *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que seja rejeitado, n. 76, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 142, de 1925, que reduz o numero dos actuaes segundos-secretarios de legação e augmenta o dos primeiros *(offerecido pela Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, que approva os decretos ns. 16.339, 16.406 e 16.518, de 1925, relativos ao Ministerio da Marinha *(com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, já approvadas e parecer favoravel da de Finanças, n. 49, de 1926);*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

48º SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E SILVERIO NERY, 2º **SECRETERIO**

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (24).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2ª Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. ANTONIO FREIRE: –Peço a palavra sobre a acta.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra sobre **á** acta o Sr. Antonino Freire.

O SR ANTONINO FREIRE: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de enviar-me o *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. vae ser attendido.

O SR. ANTONINO FREIRE: – Sr. Presidente, na declaração por mim lida hontem no Senado e publicada no *Diario do Congresso* se lê o seguinte:

"O SR ANTONINO FREIRE: – O Governador do Piauhy ficou todo o tempo em uma ilha, e della só poude sahir para desembarcar, depois de dous dias, quando em horas se póde chegar ao continente".

Ha um lamentavel engano, motivado, naturalmente, pela confusão estabelecida no momento pelos apartes de diversos Srs. Senadores.

O que affirmei foi que o Governador do Piauhy, **durante** o tempo que durou o ataque á Therezina, permaneceu nessa capital, ininterruptamente, emquanto o Sr. general João Gomes, ficou a 400 kilometros de distancia, separado, por mar, do continente, na ilha de São Luiz, cujo accesso, na opinião do mesmo general, é tão difficil, que S. Ex. precisou de dous **dias**, ou antes, só dous dias depois da sua chegada, conseguiu desembarcar.

Foi o que disse, e peço a V. Ex. fazer a necessaria rectificação.

O SR. PRESIDENTE: – A rectificação será feita nos termos em que V. Ex. deseja.
Si não ha mais quem queira usar da palavra, sobre a acta, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*.)
Está encerrada.
Os senhores que a approvam, queiram levantar-se.
Foi approvada.
Vae ser lido o expediente.
O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.
O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 81 – 1926

A Commissão de Finanças do Senado apresentou, em sessão de 22 de dezembro do anno passado, o projecto sob n. 143, autorizando o Governo a rever os Regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e os dos Corpos Diplomatico e Consular, remodelando do melhor modo os quadros do pessoal ora existente, dando applicação á verba 10ª, "Expansão Economica", não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despesa do Ministerio do Exterior para o anno de 1926.

Submettido o projecto á discussão, foi esta suspensa afim de serem ouvidas as Commissões de Diplomacia e Tratados e a de Finanças sobre a emenda então apresentada. O pensamento da Commissão de Finanças é, como se vê do projecto, remodelar serviços de varios departamentos do Ministerio do Exterior, imprimindo-se-lhes o necessario desenvolvimento e tornando-os mais efficientes com as actuaes necessidades. A experiencia colhida em assumpto de tamanha magnitude evidencia lacunas que convem preencher e embaraços que devem ser removidos.

Nasceu, naturalmente, dahi a idéa de autorizar a remodelação dentro dos quantitativos actuaes, da **ilegível**. Essa remodelação era talvez possivel, nos termos propostos, ao abrir o vigente exercicio financeiro, mas já decorridos quasi sete mezes deste, e avizinhando-se outro periodo de administração, mais vale limitar a iniciativa ao que parecer de urgente necessidade, adiando-se o resto para depois.

Consideraremos assim o projecto apenas no que concerne á conveniencia de providenciar-se relativamente aos interesses da expansão economica do paiz. Tudo está a demonstrar a insufficiencia palpavel dos recursos de que dispõe o Governo para esse effeito. O problema é complexo e delicado e exige o dispendio de sommas bem maiores do que as que hoje são attribuidas ao custeio de tão importante serviço. Uma propaganda efficaz não póde prescindir de gastos razoaveis. Ninguem conquista mercados sem esse trabalho preliminar de divulgação de riquezas. Nenhum paiz novo deixa de olhar para

isso, e nem os mais organizados a dispensam, procurando fazer conhecer em toda parte as suas possibilidades no terreno commercial, para augmentar o volume de seu proprio intercambio e fortalecer do melhor modo o progresso nacional .Tem-se feito o que é possivel, mas é preciso um pouco mais, sem o que os interesses vitaes da nossa producção continuarão soffrendo, com prejuizo tambem do bom nome do paiz no exterior, onde não é possivel que continuemos a assistir de braços cruzados ás campanhas que ás vezes se fazem contra nós.

Urge, evidentemente, caminharmos para uma organização methodica e regular dos serviços de expansão economica, preparando com criterio os elementos de acção que possam concorrer para a maior efficacia do plano que **fôr** traçado. Essa organização, na sua parte ostensiva, necessitará sem duvida de um numero de addidos commerciaes maior do que o que hoje existe. Os Estados já teem sentido a defficiencia da acção federal nesse sentido e varios delles nomearam addidos seus que estão trabalhando no estrangeiro. Algumas **nações,** porém, não reconhecem o caracter desses addidos estaduaes, o que parece natural, pois não deve haver lá fóra sinão um só Brasil, com a sua direcção responsavel uniforme, para poder ser attendida nos meios officiaes estrangeiros em que se cuide do commercio internacional. Ainda agora, sabemos que a Belgica reluta em reconhecer um addido commercial para la mandado por São Paulo. A experiencia, aliás, tem aconselhado que esses addidos dos Estados sirvam sempre subordinados aos addidos federaes, cujo numero por isso mesmo se põe de relevo que é mistér augmentar. Essa elevação do quadro dos addidos federaes não será ainda o que se deseja em materia de expansão economica, mas será já alguma cousa mais nesse sentido. Iremos assim caminhando lentamente, mas com segurança para o objectivo **visado,** que é o da defesa vigilante dos interesses primordiaes do Brasil no exterior.

O Itamaraty acaba de organizar uma grande collecção de mostruarios, tendo incumbido do trabalho um operoso funccionario consular que levou comsigo para a Europa essa preciosa carga de amostras, que lá ficará ao dispôr dos addidos e podendo figurar em todas as feiras e exposições que alli se realizem. Em uma dessas feiras a realizar-se brevemente, a de Praga, já o Brasil tomará parte, tendo sido os fundos necessarios fornecidos ao Ministerio da Agricultura pelo do Exterior. Seria proveitosissimo que o nosso paiz pudesse estar presente a todas essas pequenas exposições que a miudo se repetem na Europa e que ás vezes dão resultados mais efficazes do que os grandes certamens, onde a parte decorativa exige maiores gastos, nem sempre compensados.

Temos actualmente apenas seis addidos commerciaes, a saber: um nos Estados Unidos, um na Inglaterra, um na França, um na Allemanha, um na Italia e um na Argentina.

Não temos nenhum na peninsula iberica. O nosso intercambio com a Hespanha desceu enormemente, e só agora, pelo accôrdo recente negociado entre as duas chancellarias, promette desenvolver-se de novo. Ha necessidade absoluta

de um addido nosso fixo nessa importante zona da Europa.

Não é menor a necessidade de outro que sirva simultaneamente na Belgica, Hollonda, Dinamarca, Suecia e **Noruega.** Temos interesses commerciaes enormes em todos esses paizes.

Tambem na Europa Central é necessario collocarmos um addido. A Austria, a Hungria, a Tcheco Slovaquia, a Polonia, a Yugo Slavia e a Rumania são excellentes campos abertos á expausão de productos brasileiros.

A esphera de acção do addido commercial nos Estados Unidos deve ser ampliada ao Canadá, Cuba e Mexico, e assim tambem o papel do nosso addido na Argentina carece ser extendido ao Uruguay,. Paraguay e Bolivia, com os quaes tambem mantemos estreitas relações.

Mas, na propria America do Sul, si o Lloyd viesse a estabelecer, passando pelo isthmo de Panamá, uma linha circular como é utilisimo que o faça, poderiamos collocar muitos dos nossos productos industriaes (tecidos, calçados, chapéos, etc), em todos os paizes do Pacifico, clientes forçados da Europa longinqua e dos Estados Unidos. Um addido commercial que estude os mercados do Chile, do Perú, do Equador, da Colombia e da Venezuela, só nos póde ser vantajoso. Igualmente, a Asia, especialmente o Japão e a China devem attrahir a nossa attenção. Tambem no Mediterraneo, onde conviria da mesma sorte, uma linha do Lloyd, precisamos olhar para a Grecia, para o Egypto e para a Turquia, convindo localizar na nossa legação do Cairo, um addido commercial que poderá amanhã estender sua acção até a Russia, excellente mercado a que devemos vender bastante.

As creações suggeridas não são, porém, possiveis dentro das verbas actuaes da expansão economica, já de si insufficientes. O Congresso, entretanto, não augmentará inutilmente a despesa com cinco novos cargos de addidos e, pelo contrario abrirá novas perspectivas de rendas, que é o de que necessita para fortalecer a sua economia. Nesse objectivo, tem a Commissão a honra de submetter á illustrada consideração do Senado o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 143

N. 29 – 1926

Art. 1º Fica elevado a 11 o numero de addidos commerciaes, com os vencimentos iguaes aos dos existentes, devendo a sua distribuição ser feita pela fórma que praticamente offereça maior garantia de efficiencia e facilidade ao bom exito da missão que lhes incumbe.

Art. 2º Para o disposto no artigo anterior e despesas inherentes á sua execução é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Parece á Commissão que o substitutivo acima responde melhor ás necessidades do momento e obedece á boa regra do desenvolvimento gradual de um serviço, do qual ha tudo a esperar em beneficio do paiz.

Em face das considerações expostas, a emenda do illustre Senador Frontin ao projecto primitivo fica naturalmente sacrificada e não deve ser approvada.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1926. – *Lauro Müller,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Barbosa Lima,* pela conclusão. – *Souza Castro.*

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 143, DE 1925, A QUE SE REFEREM A EMENDA SUBSTITUTIVA E O PARECER SUPRA

Substitua-se o final: "não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despesa do Ministerio do Exterior, para o anno de 1926", pelo seguinte: "não podendo entrar em execução em a prévia approvação do Congresso Nacional".

Sala das sessões, 16 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

PROJECTO DO SENADO N. 143, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores assim como dos corpos diplomatico e consular, remodelando do melhor modo os quadros do pessoal ora existente, dando applicações a verba 10ª "Expansão economica", não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despesa do Ministerio do Exterior para o anno de 1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 22 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva. – Manoel Borba. – Eusebio de Andrade – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – João Lyra. – Lacerda Franco. – Affonso Camargo*. – A' imprimir.

N. 82 – 1926

O projecto n. 5, de 1926, manda extender aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição.

Sendo o assumpto em apreço de inteiro conhecimento do Senado, pensa a Commissão de Justiça e Legislação que o parecer da Commissão de Constituição, exhaustivo sobre a materia, deve ser approvado pelo Senado, no 2º turno do projecto, attendendo a que sómente por uma omissão de não ser requerida a verificação da respectiva votação foi elle rejeitado no 1º turno.

Nestas condições, a Commissão de Justiça e Legislação se manifesta contraria á adopção do projecto que crêa immunidades parlamentares para os edis cariocas.

Sala das Commissões, em 19 de julho de 1926. – *Adolpho Gordo*, presidente. – *Aristides Rocha*, Relator. – *Cunha Machado. – Thomaz Rodrigues*, com restricção. – *Jeronymo Monteiro* com restricção.

PROJECTO DO SENADO N. 5, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam no territorio do Districto Federal extensivas aos membros do Poder Legislativo do mesmo Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.* – *Sampaio Corrêa.*

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Aristides Rocha, Fereira Chaves, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardinho Monteiro, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adopho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Soares dos Santos (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Antonio Carlos, Washington Luis, Eugenio Jardim, Felippe Schmidt e Carlos Barbosa (20).

São, successivamente, lidas, postas em discussão e approvadas, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir, no cemiterio de São João Baptista, um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1925, ampliando o numero das delegacias fiscaes;

Da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1925, que autoriza a reforma do Regimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e dá outras providencias.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

COBRANÇA DA QUOTA OURO

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo, será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$875, papel por mil réis ouro, e dá outras providencias.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Luiz Adolpho, préviamente inscripto.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Sr. Presidente, tendo dado o meu voto contrario ao projecto ora em discussão cabe-me o **direito,** o inilludivel dever, de apresentar as razões da minha divergencia com a illustrada maioria.

Julgo o projecto inconveniente, illogico, absurdo e, principalmente inutil e desnecessario.

Fixando o valor de 3$850, papel, para o mil réis ouro, quando destinado ao pagamento dos direitos de importação para consumo, o projecto ora submettido á consideração do Senado presuppõe que o Poder Legislativo tem o poder de fixar um valor qualquer para determinada mercadoria.

A moeda de ouro, ensinam todos os economistas, é nos paizes de papel inconversivel, uma mercadoria como outra qualquer, cujo valor não depende de medidas coercitivas deste ou daquelle governo, mas obedece, não só á lei da offerta e procura, mas igualmente ás condições politicas e sociaes do povo que usa de tão vicioso meio de circulação.

Fixar, portanto, valor determinado para o ouro a ser pago nas alfandegas, importa tambem reconhecermos a nossa competencia para fixar o cambio em determinada funcção do papel-moeda.

Pergunto, portanto, ao Senado, se conhece na historia financeira dos povos civilizados alguma tentativa de fixar por lei o valor da moeda, que tivesse produzido resultados que não fossem os mais negativos.

Essa medida que já foi tentada por governos insensatos e despoticos está hoje reconhecida como inteiramente inefficaz e contraproducente, e nenhum governo de paiz livre e civilizado poderá lembrar-se de pol-a em pratica. Estabelecendo para um mil réis ouro o valor de 3$850, quando ao cambio vigente o valor é de 3$484, vamos depreciar a moeda da differença correspondente ás taxas cambiaes de 7 d. e 7 53/64, que é a ultima constante do dia 17 do corrente affixada na Camara Syndical, havendo uma differença de 366 réis para mais.

De maneira que o projecto em logar de concorrer para a valorização do meio circulante, vem, pelo contrario, oppôr uma trava, uma barreira para impedil-a, adoptando uma providencia que é uma negação formal de toda a nossa politica financeira desde que nos constituimos em nação independente.

Ha em logica uma demonstração de principios que se chama demonstração por absurdo.

Consiste em deduzir de uma proposição certos conceitos absurdos para demonstrar a sua falsidade. Estabelecendo dous valores differentes para a mesma unidade, o mil réis ouro, isto é, os de 3$850 e 3$484, chegamos ao absurdo de, no mesmo paiz e no mesmo momento, coexistirem duas taxas cambiaes differentes e equivalentes.

Ora, o illustre Senador do Districto Federal, que empregou todo brilho do seu talento e da sua forte dialectica em defender o projecto, o Sr. Paulo de Frontin, é não só director da Escola Polytechnica, mas seu illustre professor, sabe que quando duas quantidades são iguaes a uma terceira, ellas são iguaes entre si, logo 3$484 = 3$850. Esta é a demonstração por absurdo e é o caso de dizer-se: *credo quia* ***absurdum.***

Vamos ainda examinar as consequencias que podem resultar da medida consignada no projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A consequencia é de V. Ex. e não do projecto.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Havendo tendencia para melhora da taxa cambial e augmentando, portanto, a differença entre a taxa, determinada de 3$850, constante do projecto, e a que resultar da taxa verdadeira, real, fixada pelas nossas condições economicas, como poderá o Governo impedir que o commercio obtenha o ouro em melhores condições de preço no mercado para leval-o aos *guichets* da alfandega?

O privilegio do Banco do Brasil de emittir vales ouro para o pagamento de direitos, si existe tal privilegio, não impede certamente que o commercio adquira na praça o ouro de que necessitar e o apresente nas estações de arrecadação, para o pagamento dos impostos, e teremos assim subsistindo simultaneamente dous regimens de pagamento, um á razão de 3$850 por 1$ e outro mais barato e determinado pelo custo do ouro, segundo a taxa cambial do dia.

Resta ainda considerarmos outro ponto que o projecto não esclarece: é o que se refere á liquidação com o Thesouro dos cheques ouro emittidos pelo Banco do Brasil. Cobrando o estabelecimento bancario um preço maior em papel pelo 1$ ouro e pagando ao Thesouro em cambiaes a taxas mais elevadas, ha uma consideravel differença que não póde deixar de entrar para os cofres publicos, entretanto, não vemos no projecto uma disposição salvaguardando os interesses do Thesouro.

Supponhamos, agora, o caso contrario, isto é, que o cambio desça á taxa de 6 d. por 1$, caso em que o 1$ (ouro) valerá 4$500, mas consignando o projecto o valor de 3$850 haverá uma differença de 650 réis, que o Thesouro deixará de receber em cada mil réis ouro, pois este entrará nas alfandegas com o valor fixado no projecto em discussão; isto é, pelo preço de 3$850.

De modo que o Governo deixa de receber os impostos realmente devidos, justamente quando, pela desvalorização da moeda, mais se aggravam as suas necessidades pela elevação de todos os preços do material necessario aos serviços industriaes do Estado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não; porque, si isso se désse, a lei de emergencia não teria mais razão de ser.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Deixando, porém, esse lado da questão, encaremos o projecto sob outro ponto de vista, que eu reputo o mais grave de todos e para o qual peço toda a attenção.

O fim visado pelo projecto prende-se á questão, que tem sido ventilada ultimamente na imprensa e tambem já suggerida nesta Casa pelo illustre Senador pelo Districto Federal, o meu illustrado amigo e collega Dr. Paulo de Frontin a estabilização da taxa cambial á razão de 8 dinheiros por mil réis.

E' contra essa nova tendencia do corpo legislativo, seduzido pela autoridade e impressionado pelos argumentos ema-

nados de um Senador tão prestigioso pela sua cultura e situação polittica...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – ...que devemos todos reagir no sentido de impedir um descalabro das nossas finanças, esse attentado manifesto á toda a orientação seguida no paiz, desde o começo da independencia.

O cambio, que, pelo ultimo contracto dando o privilegio da emissão ao Banco do Brasil, se procurou firmar condicionalmente em 12 dinheiros, não póde, honestamente, ser conservado em taxas minimas, como são as inferiores a 12 dinheiros, sem acarretar para a economia nacional as mais graves consequencias.

Leis de emergencia, lei do inquilinato, augmentos de vencimentos, gratificação da tabella Lyra, Superintendencia do Abastecimento, que temos ultimamente votado, são manifestações evidentes dos perniciosos effeitos, que estamos sentindo da depreciação da moeda.

Concorrer para essa desvalorização, procurando adoptar, como facto consumado, uma situação de prementes difficuldades para todos, parece-nos um erro, que póde trazer as mais sérias preturbações á vida nacional.

O regimen inaugurado a 15 de novembro de 1889 encontrou o paiz em magnificas condições de prosperidade material. E, si não podemos restabelecer o cambio na altura em que o encontramos e nem pensamos em attingir tal eminencia – devemos, pelo menos, fazer os esforços possiveis para dar á nossa moeda valor compativel com as nossas condições economicas.

Estabilizar o cambio em taxas minimas, como as inferiores a doze, significa passarmos um attestado implicito da nossa incapacidade e da nossa incompentecia; significa patentearmos á Nação a impossibilidade em que nos encontramos de retirar o paiz da triste situação em que se encontra.

E póde um paiz, com os compromissos da divida externa que temos presentemente, cogitar, siquer, de manter o cambio baixo, sem acarretar para o contribuinte os mais graves embaraços?

Basta considerarmos a elevação da cifra de nossos compromissos em ouro para nos convencermos dos prejuizos avultados que annualmente nos occasiona a depreciação da moeda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Opportunamente quando se tratar da estabilização da moeda, terei a honra de responder a V. Ex.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – De facto a nossa divida externa eleva-se actualmente a cerca de £ 141.000.000. Ora, devendo-se ter em consideração que, em 1927, vae ser reencetado o pagamento da amortização dos emprestimos incluidos no ultimo *funding*, vemos pela analyse das diversas tabellas de orçamento que a totalidade dos pagamentos em ouro attinge annualmente á respeitavel cifra de £ 11.000.000.

Esses onze milhões esterlinos, que constituem o serviço da dìvida externa, da garantia de juros á estradas de ferro,

dos serviços pagos em ouro (gaz, electricidade, esgotos, etc.) são gastos incompressiveis; despesas inilludiveis; que exigem as quantias seguintes:

Com cambio a 27	97.790:000$000
Com cambio a 18	146.663:000$000
Com cambio a 12	220.000:000$000
Com cambio a 10	264.000:000$000
Com cambio a 8	330.000:000$000
Com cambio a 7	377.135:000$000
Com cambio a 6	440.000:000$000
Com cambio a 5	528.000:000$000

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Essa é uma das faces do problema; a outra é saber quanto **vele**, em libras esterlinas, de accôrdo com a taxa cambial a massa de papel-moeda e a importancia da divida interna.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Sr. Presidente, um paiz cujo orçamento eleva-se actualmente a um milhão e quatrocentos mil contos, mas que tem um peso morto de 500 mil contos, com o cambio baixo, só para pagamento determinado nesta especie, que fica para as despesas publicas?

Desse milhão de contos, só a verba pessoal é de 600 mil contos; para as despesas com o material ficam 400 mil, Pergunto: essa despesa material se póde fazer com tal verba?

Tanto não se póde que, nos ultimos annos, os prolongamentos de estradas de ferro e serviços de portos teem sido custeados com emissões de apolices.

Taes algarismos são bastante eloquentes para demonstrar o gravame que ás finanças nacionaes acarreta a depreciação da moeda.

Um paiz como o nosso que, a pequenos intervallos, vae bater ás portas do estrangeiro, solicitando emprestimos, contrahindo-os, muitas vezes, em condições onerosas, submettendo-se a exigencias exageradas e duras, não póde cogitar de fixar para sua moeda valor que não seja a expressão das suas condições economicas.

As difficuldades dos ultimos annos não constituem argumento, para manter como normal esta situação e já demos a outros povos e á propria Nação, a demonstração cabal de que sabemos sahir airosamente de taes embaraços.

Disse e repito agora que o projecto é inutil e desnecessario e não vae aproveitar aos industriaes de tecidos e outros.

Collaborador que fui da Tarifa de 1897, com a autoridade que me dá o tirocinio de vinte e seis annos do cargo de conferente da Alfandega desta Capital, dos quaes tres annos como inspector, posso garantir ao Senado que ha muito tempo não se importam no paiz tecidos de algodão, a não ser uma ou outra qualidade fina, ainda não produzida nas nossas fabricas.

A Tarifa de 1897, elaborada em uma situação de cambio baixo semelhante á actual, tornou-se, de proteccionista que era, ao principio, em prohibicionista, com a creação do imposto em ouro em 1899, que, de 15 % foi se elevando de anno para anno, até chegar a 60%, a que attingiu na ultima lei de Receita.

Este projecto que se póde chamar de desvalorização da moeda, não vae aproveitar aos industriaes de tecido forte-

mente protegidos pela muralha intransponivel de uma Tarifa que, absolutamente, não permitte a entrada dos productos similares estrangeiros.

A crise das fabricas de tecidos é devida á superproducção determinada pela facilidade de credito e pela grande expansão que deram os fabricantes á producção, animados pelos enormes lucros auferidos anteriormente.

Ou pela facilidade dos recursos que encontraram nos estabelecimentos bancarios ou pela grande procura dos mercados consumidores, o facto é que, animados pelos grandes lucros já auferidos, quasi todas as fabricas desenvolvem extraordinariamente a producção, fazendo serões, contando que o consumo se manetria na proporção anterior. Aconteceu, porém, que, baixando o nivel dos preços de quasi todos os artigos e diminuindo os pedidos do anterior, os *stocks* de tecidos foram-se accumulando nas fabricas, produzindo a crise actual.

Esta minha opinião é confirmada pelas affirmativas de dous homens que supponho autoridades da materia: um, o Sr. Claudio Reis, banqueiro desta praça, que publicou, uma entrevista em um dos jornaes desta Capital – não me lembro qual delles, embora creia que tenha sido *OJornal* – e outro o Dr. Paiva Meira, representante da Associação Commercial de São Paulo, opinião que foi publicada no *O Jornal* de hontem. Diz o Sr. Paiva Meira:

"Mas a mercadoria estrangeira não entrou ainda. Não é verdade que seja a concurrencia do similar de fóra que tivesse produzido a crise. Esta importação, para certos artigos de luxo, persistirá, seja qual fôr a taxa ouro.

A causa do desequilibrio interno foi o barateamento dos generos basicos da producção: café, arroz, feijão, milho, algodão, banha, assucar, etc., e portanto o empobrecimento do agricultor, que agora compra muito menos e fica na espectativa de maior baixa dos productos industriaes."

Entra, depois, em outras considerações, para monstrar as causas da crise, alheias inteiramente ao movimento de importação e sim devidas á situação interna dos consumidores.

Ora, sabido que as fabricas de tecidos, que o projecto visa favorecer com a medida excepcional aventada, distribuiram ha poucos mezes dividendos de 8, 10, 15 e 20% sobre um capital ficticio, artificial, pois quasi todas teem as suas acções desdobradas uma e mais vezes, como é sabido e conhecido nesta praça, dividendos esses que correspondem de facto a 30 e 40% do capital realizado, vê o Senado que não ha motivo para se votar uma lei de excepção para amparar interesses que não são os do consumidor, que é a massa geral da nação.

Chamo a attenção do Senado para um quadro que a *Gazeta da Bolsa*, publicou sobre as acções das companhias de tecidos admittidas á cotação official na Bolsa. Nesse quadro das fabricas de tecidos, quasi todas desta Capital, encontra-se a relação de quasi todas as acções altamente cotadas e é preciso notar que grande numero dellas teem o seu capital como já disse, artificial, aguado, *watered*, como dizem os americanos. No entanto, em geral, estão altamente cotadas. Os dividendos são realmente fantasticos, se attribuidos ao capital effectivamente realizado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. me permitte um aparte?

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Com muito prazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Duas das maiores fabricas – a Progresso Industrial e a Alliança – não destruiram dividendos este semestre.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – A Processo Industrial distribuiu grandes dividendos anteriormente e 10$ por acção em janeiro de 1926.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nós não estamos na phase da abundancia; tratamos da phase de crise.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Exactamente, foi na phase de abundancia, de lucros exaggerados que procuraram fazer enormes *stocks*, fazendo serões dando, portanto, grande actividade aos teares.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A baixa do cambio impediu a exportação, que era uma das sahidas que tinham os nossos productos.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Por conseguinte, a situação das fabricas de tecidos é a mais prospera possivel. A difficuldade é momentanea e não se extende a todas.

Ora, examinando o quadro que vem publicado n'A *Gazeta da Bolsa,* vê-se que a primeira fabrica que se apresenta aqui com um capital de 32.000:000$, tem um fundo de reserva de 50.000:000$ e é uma companhia cujas acções foram desdobradas e estão sendo cotadas a 200$000. Este capital é um capital aguado. O dividendo ultimo de 12%.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O dividendo foi de 15%, mas relativo ao segundo semestre do anno passado.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Aqui está uma outra fabrica: a Fabrica Petropolitana, que em 1926 distribuiu um dividendo correspondente a 20$000 em um semestre.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não no actual; foi no anno passado.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Vê-se, portanto, que a crise não attinge a todas as fabricas, porque muitas estão distribuindo dividendo.

A evidencia da prosperidade das fabricas de tecidos resalta do exame dos balanços ultimamente publicados no *Diario Official* e concernentes ao primeiro semestre do corrente anno.

Tomo, por acaso, o *Diario Official* do dia 18 do corrente e nelle deparo com o annuncio da Companhia de Fiação e Tecelagem Industria Mineira, uma das mais antigas, annunciando a distribuição do dividendo de 12$000 por acção, relativo ao semestre findo em 30 de junho, o que equivale a um dividendo annual de 12%, resultado bastante remunerador para o capital, suppondo que este não tinha sido o resultado de desdobramentos ou majorações artificiaes, o que ignoro.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Para as industrias e para a lavoura, 12% não é dividendo.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – No balanço, verifica-se que o capital é de 1.200:000$000. O activo é de 8.000:000$, assim desdobrado: terrenos, 5.873:000$000. Manufacturas, etc., 1.183:000$000. Fundo de reserva. Ha dous fundos de reserva. Um delles com 600:000$ e o outro especial com 603:000$000. Ha ainda uma outra verba de fundo especial com réis 2.187:000$000.

Provado como fica que a medida indicada no projecto não resolve a crise das fabricas de tecidos, demonstrada fica igualmente a desnecessidade de alterar-se o valor da moeda para esse fim, introduzindo-se na nossa legislação um precedente dos mais funestos, que constituirá igualmente um paradoxo economico, sem igual na historia financeira de qualquer paiz civilizado.

De facto, fixar-se ao valor da moeda um valor inferior ao existente, quando na actualidade todas as nações de cultura mais elevada do que a nossa, como a Inglaterra, a França e outros, empregaram todos os meios a seu alcance para o saneamento do seu meio circulante, é um facto que assombra e desafia o espirito mais desprevenido.

A França, luta presentemente com as maiores difficuldades para a valorização da sua moeda e a attenção de todos os seus estadistas, dos seus homens de governo, dos seus financistas está empolgada pela solução desse problema, considerado de ordem vital para a sua economia. Mas o exemplo dessas nações cultas, cuja historia politica e financeira devêra ser um pharol illuminando o caminho a seguir, para os povos mais novos e inexperientes, de nada serve para nós; a rota seguida pelos nossos estadistas desde a independencia até os nossos dias vae ser abandonada e vae ser inaugurada a época das finanças *bohemias*, termo com que certa imprensa officiosa chrismou a politica de aventuras financeiras attribuidas aos antecessores da situação.

Mas, si existe um principio de logica e coherencia nos nossos homens politicos, elle deverá prevalecer para impedir que o nosso Parlamento consagre uma medida que, é não só um paradoxo economico, mas o repudio de um longo, passado, illustrado por tantos estadistas eminentes, que embora divergentes em certas questões politicas, nunca desrespeitaram os elementos da sciencia economica para attender a interesses de momento.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer sobre o projecto em discussão. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa em discussão o projecto do Senado n. 24, de 1926.

O SR. BARBOSA LIMA: – Paço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima pronunciou um discurso, que será opportunamente publicado, justificando duas emendas do projecto.

Vem á Mesa as seguintes:

EMENDAS

Substitua-se pela proposição n. 536 B, de 1926, da Camara dos Deputados, que reforma a tarifa das alfandegas. – *Barbosa Lima*.

Accrescente-se:

§... Na vigencia desta lei ficam reduzidos de 50% os impostos de consumo sobre tecidos e artefactos de tecidos, sobre calçados, conservas, chapéos e louças, e supprimidos ditos impostos sobre café, chá, menteiga queijo e requeijão.

S. R., 17 de julho de 1926. – *Barbosa Lima*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas apresentadas e lidas pelo Sr. Barbosa Lima, queiram levantar-se. *(pausa.)*

Apoiadas e conjuntamente em discussão.

Se não houve quem queira usar da palavra...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ(*): – Foram apresentadas duas emendas ao projecto em discussão. Parece-me que o projecto deveria voltar á Commissão Respectiva...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Só se assim resolver o Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor; desde que a materia está na ordem do dia, em virtude de urgencia, a apresentação de emendas não faz o projecto voltar á Commissão.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. sabe que foi esta a razão que me fez pedir a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto entrou conjuntamente com as emendas.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. sabe que sobre o projecto em debate não ha mais requerimento de urgencia porquanto foi suspensa a sessão e adiada a discussão. E' do requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – A urgencia acompanha o projecto até o seu ultimo turno.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MONIZ SODRE': – Chamo a attenção de V. Ex. para o art. 191 de Requerimento, que diz o seguinte:

"Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente."

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que por este artigo. a concessão da urgencia ficou prejudicada. A urgencia só podia ser dada se ficasse evidenciado que não sendo approvada ou tratada immediatamente a meteria, esta ficaria prejudicada.

Os factos se encarregaram de demonstrar peremptoriamente que não haveria prejuizo para a materia se ella não fosse discutida naquella mesma sessao, tanto assim, que varios são os projectos que teem rolado neste recinto...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não teem rolado; teem sido discutidos de preferencia a quaesquer outros.

O SR. MONIZ SODRE': – Digo rolado, Sr. Presidente, porque no mesmo dia em que se votava a urgencia para ser discutido o projecto, verificava-se a falta de numero para a votação, na segunda discussão, o que demonstrava peremptorimente que, o proprio Senado que reputava urgente a materia, recusava o seu voto para que ella passasse á discussão immediata. Era o mesmo Senado que assim dava a demonstração peremptoria, inilludivel de que a materia não era de natureza urgente.

Apezar disso vimos que, posteriormente, quando elle foi votado – e é bom accentuar que só o foi com a collaboração dos membros da minoria, porquanto tomaram parte na votação 33 Senadores, dentre os quaes varios dos que o combatiam, de fórma que aquelles mesmos Senadores da maioria que deram a urgencia, recusavam a sua presença para a votação do projecto, o que era ainda uma demonstração a mais de que a maioria não reputava urgente a materia.

Mas não é só, Sr. Presidente...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E votou contra o requerimento de V.Ex. quando hontem pediu o adiantamento da discussão.

O SR. MONIZ SODRE': – ...o Requerimento diz o seguinte; art. 193:

"A discussão da materia julgada urgente póde ser adiada se o debate que o assumpto não ficará prejudicado, não sendo resolvido immediatamente."

O SR. BUENO BRANDÃO: – Adiada pelo Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Razão pela qual hontem o Senado permittiu o adiamento da discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Senado, não; foi uma atteção pessoal com o Sr. Luiz Adolpho, que, com a palavra, pediu fosse levantada a sessão, ficando inscripto para a de hoje.

O SR. BARBOSA LIMA: – A situação desappareceu depois do primeiro adiamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não desappareceu porque não havia numero para votar esse requerimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Attenção pessoal ou não com o nosso illustre collega, a verdade é que o Senado, adiando a discussão da maioria, interrompeu a urgencia.

Mas não é só, Sr. Presidente. Este projecto sobre o qual o Senado havia dado um aspecto de assumpto urgente approvando o requerimento do honrado representante de Minas, esse projecto compõem-se de duas partes: o primeiro e o segundo artigo. O segundo artigo destacado...

O SR. BARBOSA LIMA: – Este é o essencial. Formou-se o systema que era de esperar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não se formou nenhum systema, porque a segunda parte só podia entrar em acção depois de uma média mensal acima de 8, e porque não era tão urgente quanto á primeira parte.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas eram duas as medidas que V. Ex. apresentou.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Que se completavam.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas nesse sentido articulavam-se, não é?

O SR. MONIZ SODRE': – O art. 2º foi, por esse parecer, que já se me abriu azo para discutir perante o Senado, parecer inconsistente, sem opinião e, portanto, sem parecer, esse parecer, sem parecer, da Commissão de Constituição opinou para que o projecto passasse a constituir projecto especial.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O projecto não; o artigo 2º do projecto.

O SR. MONIZ SODRE': – O art. 2º. Acceito a rectificação de V. Ex.

A commissão propoz que o art. 2º deste projecto fosse destacado para discutir projecto especial. Deste modo, Sr. Presidente por mais essa circumstancia ainda, ficou inutilizada a urgencia requerida e concedida. V. Ex., Sr. Presidente, sabe – terei a occasião de levantar outra questão de ordem – quaes são os casos em que prevalece uma urgencia votada pelo Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. quer revolucionar a applicação do Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Como?

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. quer perturbar e revolucionar todas as praxes em materia de applicação do Regimento?

O SR. MONIZ SODRE': – Não sei se o espirito revolucionario é o meu ou o de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. combate os effeitos normaes e de praxe na applicação do Regimento. Portanto, V. Ex. quer revolucionar as praxes do Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Como revolucionar, si eu estou de accôrdo com o Regimento?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na sua interpretação, mas não na verdade.

O SR. MONIZ SODRE': – O Regimento diz que se póde requerer urgencia para qualquer materia que, não sendo tratada naquella sessão, ficaria prejudicada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Naquella sessão, não. Então nunca haveria urgencia.

O SR. MONIZ SODRE': – O Requerimento diz mais até. Não diz na mesma sessão"; mas "que não tiver discussão immediata". E' mais do que "na mesma sessão". Ora, não se póde admittir que uma materia, que ficaria prejudicada si não tivesse discussão immediata, pudesse ser adiada para outra sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' o caso da reforma constitucional, que ficaria prejudicada si não fosse votada em tres discussões, durante uma sessão.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas, Sr. Presidente, como dizia, eu quero demonstrar que a urgencia póde ser revogada por um voto de adiamento para outra sessão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Então não poderia haver urgencia sinão em sessão permanente.

O SR. MONIZ SODRE': – Não é disso que se trata por que o proprio Regimento, em artigo posterior declara que a urgencia não importa em sessão permanente. O que eu quero affirmar é que, no caso presente, votada a urgencia, o Senado deliberou que a materia fosse adiada para outra sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Exactamente; mas o Senado não votou o adiamento.

O SR. MONIZ SODRE': – E tendo resolvido adiar a materia, desappareceram os effeitos da urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o Senado votou o adiamento.

O SR. MONIZ SODRE': Votou hontem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Votou o levantamento da sessão, cousa que póde votar com qualquer numero, na fórma do Regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que attenda aos termos do requerimento. O que se requereu foi o levantamento da sessão e adiamento da discussão para a sessão seguinte.

O SR. PAULO DE FRONTIM: – O que se votou foi o levantamento da sessão. O adiamento não poderia ter sido votado sem numero.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O adiamento exige numero.

O SR. MONIZ SODRE': – Não foi uma votação do Senado; mas VV. EEx. é que não podem allegar isto porque teem affirmado que o Senado póde deliberar mesmo sem numero. VV. EEx. teem affirmado muitas vezes...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Não somos nós; é o Regimento que affirma.

O SR. MONIZ SODRE': – VV. EEx. affirmam e reaffirmam, como agora faz o honrado Senador por Alagôas, baseados em disposições regimentaes.

Os que pensam assim é que não poderão nunca invocar a circumstancia de não haver numero legal para tornar nulla e sem consequencia juridica uma urgencia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas é que no Regimento ha uma disposição para cada caso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nem o adiamento podia ser recebido nem votado.

O SR. MONIZ SODRE': – Em todo caso, Sr. Presidente, levanto a questão de ordem afim de que fique evidenciado o modo irregular, atabalhoado e, direi, revolucionario, para usar da expressão do honrado representante de Minas, por que...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Revolucionario é o acto de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – ...se vae processando o debate desta materia...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isso na opinião de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – ...a maneira atabalhoada e revolucionaria por que os directores da maioria vão imprimindo á marcha desta materia.

Fica de pé e levantada esta questão de ordem e V. Ex. Sr. Presidente, resolverá conforme julgar mais conveniente a decisão do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Não tem razão o nobre Senador pela Bahia, quando sustenta que pelo levantamento da sessão de hontem ficou cancellada a urgencia concedida pela maioria do Senado para a materia em debate.

A urgencia – é praxe ininterrupta do Senado – acompanha a materia até seu ultimo tramite e isto mesmo se deprehende da leitura dos arts. 193 e 194.

Diz o art. 193:

"A discussão da materia julgada urgente póde ser adiada, si o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado, não sendo resolvido immediatamente."

O Senado hontem não votou adiamento nenhum, resolveu, sim, levantar a ssessão pelo adeantado da hora.

Reflectindo sobre a disposição do art. 194:

"Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da segunda para a ter-

ceira; mas sujeitas a tres dispensará a primeira e o intersticio da segunda para terceira."

Verifica-se, que a dispensa das formalidades regimentaes segue a materia declarada urgente até a decisão final.

Está, portanto, de pé a interpretação por mim dada, de accôrdo com as praxes do Senado, nunca alteradas até hoje.

Nestas condições, improcede a reclamação pela ordem feita pelo nobre Senador pela Bahia.

Continúa a discussão.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Estando presentes ao recinto 26 Srs. Senadores, não ha numero para proceder á votação, pelo que, nos termos do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

(Procede-se á chamada.)

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Pires Rebello, Antonino Freire, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares e José Murtinho (11).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Está confirmada a falta de numero. Fica adiada a votação.

EMPRESTIMOS PARA SANATORIOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1926, elevando ao dobro, os emprestimos destinados a auxiliar ás construcções de sanatorios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

QUADRO DE DENTISTAS DA POLICIA MILITAR

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1926, que manda incluir no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o 2º tenente dentista honorario.

Encerrada e adiada a votação.

REVERSÃO AO SERVIÇO MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1919, que manda reverter á actividade do Exercito, João de Figueiredo Rocha, no posto de general de divisão graduado.

Encerrada e adiada a votação.

SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 142, de 1925, que reduz o numero dos actuaes segundos-secretarios de legação e augmenta o dos primeiros.

Encerrada e adiada a votação.

APPROVAÇÃO DE CREDITOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, que approva os decretos ns. 16.339, 16.406 e 16.518, de 1925, relativos ao Ministerio da Marinha.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA N. 61, DE 1925

Art. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.126, 16.252 e 16.301, respectivamente de 18 de agosto, 12 e 31 de dezembro de 1923, nos termos da autorização contida no art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. – *Bueno Brandão.*

Justificação

O Governo se utilizou das quantias apuradas pelos decretos citados nesta emenda, para continuação das obras do dique da Ilha das Cobras, e outras pequenas despesas, devidamente registradas no Tribunal de Contas e necessarias ao desenvolvimento da aviação naval, tudo de accôrdo, rigorosamente, com os termos da autorização legislativa do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Os saldos desses creditos que não foram applicados, em vista da extincção do prazo, continuam a ser indispensaveis ao desenvolvimento da Marinha e, representam uma quantia relativamente pequena, que já o Poder Legislativo accordou em conceder ao Executivo, quando votou favoravelmente a lei já citada.

O SR. PRESIDENTE: – Nos termos do Regimento; a proposição volta á Commissão.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1926 que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo, será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$875, papel por mil réis ouro, e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 71, de 1926) (emendas do Sr. Barbosa Lima);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1926 elevando ao dobro, os emprestimos destinados a auxiliar ás construcções de sanatorios para tuberculosos, em

Bello Horizonte, Campos de Jordão e Nogueira e dando outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 72, de 1926);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1926, que manda incluir no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente o 2º tenente dentista honorario *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 73 de 1926);*

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1919, que manda reverter á actividade do Exercito, João de Figueiredo Rocha no posto de general de divisão graduado *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que seja rejeitado, n. 76, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 142, de 1925, que reduz o numero dos actuaes segundos-secretarios de legação e augmenta o dos primeiros *(offerecido pela Commissão de Finanças);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria *(offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 47, de 1926);*

2ª discussão do projecto do senado, n. 92, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios da Escola de Veterinaria do Exercito e do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da gratificação a que se refere a lei n. 3.900, de 1920 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 47, de 1926)*

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

40ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIDA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, requisitando o precatorio que serviu de base á proposição que autoriza o Governo a abrir um credito especial de 40:430$877, para pagamento ao Dr. Henrique Roxo, em virtude de sentença judiciaria. – A' Secretaria para attender.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 30 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São reconhecidas de utilidade publica a Escola de Commercio Doze de Outubro, de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e a Escola de Commercio, de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de julho de 1926. – *João Lyra.*

Justificação

Trata-se de dous conhecidos estabelecimentos de ensino profissional justamente reputados entre os que teem prestado valioso concurso ao preparo technico de avultado numero de contabilistas brasileiros, conforme opportunamente demonstrarão documentos expressivos. – *João Lyra.*

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Antonio Freire, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Muller e Vespucio de Abreu (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Washington Luis, Eugenio Jardim, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (28).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra no expediente para, tomando na devida consideração o elo-

quente discurso do meu illustre collega e amigo, digno Senador pelo Estado de Matto Grosso...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – E' bondade de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...apresentar a S. Ex. algumas observações e contestações ao que por S. Ex. foi brilhantemente proferido.

Primeiramente, como ponto de partida, tratarei da pergunta de S. Ex.:

«Pergunto, portanto, ao Senado se conhece na historia financeira dos povos civilizados alguma tentativa em fixar por lei o valor da moeda, que tivesse produzido resultados que não fossem os mais negativos.»

A resposta é positiva. A affirmação é incontestavel. Naturalmente não se póde tratar de casos em que a situação não se tinha normalizado; mas de todas as hypotheses em que esta situação teve como consequencia permittir serem attendidos todos os factores normaes que affectam a taxa cambial, e nestes casos os resultados foram os mais favoraveis. E para citar, de fórma concreta, os exemplos a que S. Ex. se referiu, os iniciarei pela propria Inglaterra, que, no começo do seculo passado, modificou a sua moeda, com uma reducção pequena, mas, em todo o caso, com uma reducção de 5%, passando do guinéu, que era a moeda corrente, ao soberano, reduzindo-se na nova moeda o valor de 21 schillings para 20, havendo, portanto, uma depreciação de 5%.

Mostrarei que a mesma solução, levada muito longe, foi applicada com perfeito exito na Russia, antes da guerra, e onde até esta, as condições financeiras tornaram-se perfeitamente normaes, tendo-se estabelecido um cambio fixo, e, portanto, estabilizado o valor da moeda.

Depois da guerra – os casos na Europa são multiplos – na Hungria, na Austria, na Polonia, na Tcheco-Slovaquia, resolveu-se o problema por esta fórma, com um conjunto de medidas de necessidade para se conseguir a estabilização.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Na Allemanha tambem. Trocou-se um trilhão de marcos papel, por um marco ouro. Tambem é uma relação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu não considero o caso da Allemanha, que é um caso chamado de operação cirurgica financeira, tornando nullo ou quasi nullo o valor da moeda anteriormente emittida.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Mas quando isto fizeram, a sua moeda não se achava acima do valor estabelecido, como no caso presente; a moeda estava desvalorizada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O illustre Senador por Matto Grosso pede exemplos e eu, os estou dando. E não são estes sómente os exemplos a citar; poderia citar o exemplo bem conhecido da Argentina, onde se estabilizou a moeda em 44 centavos, ouro, correspondendo ao valor do peso papel. Portanto, relação inferior a de 1 para 2.

Poderia citar ainda o exemplo do Chile, o anno passado, com a Commissão Kemmerer, onde se fixou em seis dinheiros o valor do peso, estabelecendo uma relação de menos da metade do que era antes.

De modo que temos assim uma série de exemplos perfeitamente definidos.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – São exemplos de reformas monetarias.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não preciso sahir do nosso paiz para dar ainda outro exemplo.

No Brasil, a primeira québra do padrão foi em 1833. Tivemos a segunda em 1846 e ainda a terceira com a Caixa de Conversão, em 1906, e a ultima com o contracto do Banco do Brasil, sendo neste fixada a taxa de 12 d. por mil réis, e que tambem corresponde a uma modalidade de québra de padrão.

Por conseguinte, poderia responder a S. Ex. que no Brasil ha exemplos de québra de padrão, quer sob a fórma positiva, directa, quer sob a fórma indirecta: como o da Caixa de Conversão e o do contracto do Banco do Brasil, permittindo emittir notas de poder liberatorio, obrigatorio, legal, na taxa de 12 d. por 1$000.

De modo, Sr. Presidente, que V. Ex. e o Senado vêem que se trata de uma questão da maior relevancia, mas com a qual, devo accrescentar, o projecto nada tem.

Quando respondi ao illustre representante do Estado do Amazonas, declarei que o seu discurso tinha duas partes: uma relativa á estabilização do cambio e á fixação do valor da nossa moeda, e a outra relativa ao projecto de emergencia: accentuei que a primeira exigia estudo detido e minucioso, considerando-se todos os factores normaes e anormaes affectando a taxa cambial, e que o projecto actual era simplesmente uma questão de lei de emergencia em que se fixava sómente até 31 de dezembro do corrente anno o valor do vale ouro para a cobrança da quota-ouro do imposto de importação. Não se trata, portanto, de problema muito mais importante, de consequencias extraordinarias para o paiz, consequencias que considero fundamentaes, por isso que normalizaria o trabalho, facilitaria as transacções commerciaes, evitando a influencia do jogo, que se observa com as variações da taxa cambial.

Nestas condições, reservava-me para nesta opportunidade estudar minuciosamente o assumpto, mas como o illustre Senador pelo Estado de Matto Grosso apresentou no seu bello trabalho um quadro mostrando quaes eram as consequencias da desvalorização da moeda, eu, em aparte, tive occasião de declarar a S. Ex. que se referia apenas a uma face da questão. Quanto a outra face, ella não tinha sido encarada e como essa é fundamental para mim, vejo-me obrigado a mostrar agora como effectivamente o illustre Senador labora em um equivoco. S. Ex. encarou apenas a nossa divida externa e as nossas responsabilidades em ouro...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Sómente a federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...estabelecendo que essa divida externa é de 12 milhões de esterlinos...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – De 11 milhões.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...de 11 milhões, como está publicado no seu discurso, mostrando o que essa responsabilidade representa desde a taxa de 27 d. até a de 5 d. Eu não considerarei a taxa de 5 d., nem a de 6, porque são taxas anormaes...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Média de dous annos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...devido a pertubações politicas, que vieram influenciar sensivelmente na depreciação da taxa cambial.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que essas pertubações datam de 5 de julho de 1922 e que as taxas inferiores a 6 d. são posteriores a essa data.

Por outro lado, tive a opportunidade de mostrar que em 1923 o grande elemento que contribuiu para a baixa cambial foi a falta de letras particulares de café, devido ao emprestimo de nove milhões esterlinos e á letra de quatro milhões passada ao Banco do Brasil.

Apezar da crise revolucionaria, em 1922, o cambio se manteve em torno de 8$ por dollar; em 1923, 1924 e no primeiro semestre de 1925, a média geral excedeu a 9$ o dollar.

Nestas condições, tomarei valores a partir de 7 d. por mil réis, para avaliar a nossa divida interna na moeda universal, o ouro.

A nossa emissão de papel-moeda regula em dous milhões de contos, deduzida a parte que já foi retirada em virtude do contracto do Banco do Brasil.

As apolices, obrigações do Thesouro e obrigações ferroviarias, attingem a dous milhões, duzentos e sessenta mil contos. A divida fluctuante, em cerca de 800 mil contos. Quer dizer que as responsabilidades da divida interna, sobre estas tres modalidades, attingem a cerca de cinco milhões de contos.

A' tabella de credito externo apresentada por S. Ex., eu respondo com a seguinte tabella:

A divida interna de cinco milhões de contos corresponde:

A 7 d. a 145 milhões esterlinos.

A 8 d. a 166 milhões esterlinos.

A 10 d. a 207 milhões esterlinos.

A 12 d. a 250 milhões esterlinos.

A 16 d. a 333 milhões esterlinos.

A 18 d. a 375 milhões esterlinos.

A 27 d. a 562 milhões esterlinos.

Esta é a face opposta a que me referi e que não foi hontem examinada pelo illustre representante de Matto Grosso.

A nossa responsabilidade de 150 milhões de esterlinos da divida externa não se modifica, porque o ouro é a moeda internacional que serve de comparação dos valores.

A tabella que organizei mostra que se tivessemos o cambio a 27 d., a nossa divida interna seria de 562 milhões esterlinos, ou quasi quatro vezes o que devemos ao estrangeiro.

O illustre representante do Estado de Matto Grosso disse que essa importancia de 12 milhões...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – 11, aliás.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sim 11 milhões esterlinos, vae influir sobre o contribuinte, com valores por elle apresentado e que a cambio de 27 d. correspondem a 97.790 contos, ao passo que a cambio de 7 d....

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Considerei apenas as despezas actuaes em ouro.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...corresponderá a 377.135 contos. Pois bem, Sr. Presidente, a proposta do Governo para o exercicio de 1927, orça a receita ouro em 122 mil contos, e a despeza ouro em 107 mil contos, sendo a receita papel de um milhão e setenta e um mil contos e a despeza papel de um milhão cincoenta e cinco mil.

Si considerarmos na receita ouro que 122 mil contos valem 13,7 milhões de libras, a cambio de 27 d.; que a cambio de 18 d., representam 183 mil contos; a cambio de 16 d., 205 mil contos; a cambio de 12 d., 274 mil contos; a cambio de 10 d., 329 mil contos; a cambio de 8 d., 411 mil contos, e a cambio de 7 d., 470 mil contos, mesmo que se fixasse o cambio a 7 dinheiros, teriamos sómente uma responsabilidade de 470 mil contos.

1.071.000:000$, que representa a receita papel, nos daria, a cambio de 7 d., na moeda universal, 312 milhões de libras; a cambio de 8 d., 35,7 milhões de libras; a cambio de 10 d., 44,6 milhões de libras; a cambio de 12 d., 53,5 milhões de libras; a cambio de 16 d., 71,4 milhões de libras; a cambio de 18 d., 80 milhões de libras e a cambio de 27 d., 120 milhões de libras.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não ponho em duvida os algarismos de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. sabe que essas questões de cambio que determinam um reajustamento do valores de remuneração do trabalho dos vencimentos, emfim de tudo que é relativo ás varias operações que se tem de realizar, tudo desde o trabalho até os juros do capital, são elementos a serem considerados. Pois bem, si tivessemos de estabelecer amanhã a possibilidade da volta ao cambio de 27 d., não podiamos absolutamente impôr á população do Brasil um onus de contribuição annual de 120 milhões esterlinos, que é quanto corresponderia ao cambio de 27 d.. a receita, papel, orçada para 1927.

Si essa receita é indispensavel para a despeza papel aconteceria que o onus não poderia ser supportado; tudo teria de se reajustar. Si é facil augmentar vencimentos, levantar salarios, é muito difficil regressar ao ponto anterior e nunca se conseguiria um reajustamento ás condições anteriores.

Mas não teremos o cambio de 27 d.; conseguiremos o de 16 d., que é o da Caixa de Conversão, ou o de 12 d., que é o ultimamente adoptado no contracto do Banco do Brasil, ainda dependente de approvação do Congresso Nacional, para sua completa execução.

A cambio de 12 d., teriamos 53,5 milhões de libras. Considerando a receita papel addicionada á importancia de 122 mil contos, ouro, ou 13, 7 milhões de libras, vê-se que a porção em papel corresponde a quatro vezes a parte em ouro de modo que imporiamos notavel sacrificio para o contribuinte brasileiro, si taes condições pudessem ser estabelecidas; donde a necessidade de modificar-se a situação actual, em relação á todos esses impostos, porque o contribuinte não supportaria esse sacrificio, exactamente pela desvalorização da moeda.

O trabalho é remunerado de accôrdo com a desvalorização da moeda; para certos casos o equilibrio está feito, para outros ainda não se estabeleceu.

Em 1922, em um periodo de cambio sensivelmente igual a 7 d. por 1$, chegou-se, com a tabella Lyra, com os augmentos de vencimentos dos militares, dos magistrados e dos professores e com os novos vencimentos dos departamentos creados, como o da Saude Publica, a vencimentos que, mais ou menos, correspondiam ás condições da vida.

E' exacto que tivemos depois dous annos e meio de carestia, resultante, em parte, da baixa do cambio, que determinou sensivel sacrificio para os funccionarios publicos; mas essa situação começou a se modificar a partir de julho do anno passado. Com essa modificação não se chegou ainda integralmente á situação anterior, mas todos nós sabemos que para o reajustamento de tal situação são precisos, em média, dous annos e não temos ainda um anno decorrido do depois que a taxa cambial chegou a algarismo superior a 7 d. Dentro de mais um anno, si a situação cambial se mantiver, é que se poderá verificar si os vencimentos actuaes, accrescidos da tabella Lyra, effectivamente satisfazem ou não, ás condições do custo da vida; em todo o caso, si não satisfazerem, serão necessarias apenas pequenas alterações.

Essas ponderações representam a outra face da medalha, da qual apenas uma foi examinada pelo honrado Senador por Matto Grosso.

Quanto ás opiniões, que teem sido manifestadas sobre a crise das industrias, por parte de negociantes, industriaes e pretensos industriaes; por que devo dizer que um dos mais citados, si é industrial como proprietario de moinhos de farinha, é elle principalmente um grande importador de generos italianos; de modo que, a não ser em seus moinhos elle tem de attender a negocios varios, que não são industriaes; não é, portanto, um verdadeiro industrial e eu, quando apresentei esse projecto á Commissão de Tarifas, tive em vista soccorrer a industria, como em 1921 o meu objectivo era soccorrer o commercio importador. A cada um cabe de ser soccorrido na medida de suas necessidades.

A industria nacional de tecidos não está em crise por ter havido superproducção. Não; nenhuma industria produz quando não tem encommendas para seus productos; a industria tinha encommendas de quantidades superiores ás que podia produzir dentro de oito horas normaes de trabalho;

viu-se, por isso, obrigada a trabalhar além das horas normaes, e isso determinou, para os operarios em tecidos, uma grande vantagem, mediante accrescimo de trabalho por preços acima dos normaes, visto como se tratava de trabalho extraordinario. As fabricas assim procederam por que tinham encommendas, por que o consumo augmentára, em consequencia da situação excepcionalmente favoravel da lavoura, situação em que o café tinha attingido a 60$, o algodão chegado a valor muito superior ao que tinha anteriormente, o cacáo estava tambem por bom preço, e até a borracha havia melhorado de preço. Todas as condições eram pois, favoraveis ao augmento de consumo, visto que a lavoura estava com abundancia de recursos, principalmente em consequencia de suas vendas para o exterior. Houve, pois, augmento de consumo no mercado interno, sem contar outra fonte de encommendas que essas industrias tiveram com a exportação de seus productos para as republicas sul-americanas, principalmente para a Argentina. As fabricas podiam, então, exportar em condições vantajosas seus productos.

E' exacto que umas ou outras fabricas commetteram o erro de suppôr que essa situação era normal, quando era uma situação excepcionalmente favoravel; dahi resultou acharem preciso o augmento de teares e consequentemente, de todas as machinas que permittissem chegar até a tecelagem. Donde a acquisição de machinismos em más condições de cambio. Si se tivesse conservado o capital proveniente da obtenção dos lucros, o capital de movimento ter-se-hia em maior escala accrescido e haveria recursos para accudir á crise subsequente.

Mas, o facto é que a crise existe. A alta da taxa cambial determinou simultaneamente duas difficuldades: por um lado, a Argentina não comprou mais productos brasileiros, porque o cambio subindo de uma taxa média de cerca de 5 d. á taxa de 7 1/2 d.; houve uma differença extraordinaria, muito sensivel, para os importadores argentinos.

Este paiz póde assim, comprar productos manufacturados na Inglaterra, na Allemanha e nos Estados Unidos, em condições mais favoraveis do que podiam vender os industriaes brasileiros; de modo que a exportação cessou por completo; por outro lado, o consumo interno protegido pelas tarifas alfandegarias soffreu uma reducção notavel pelas condições especiaes em que se achavam, não só a industria, mas principalmente as casas intermediarias.

A fabrica não é que ás casas de varejo. Entre as casas de varejo, as casas do interior e as fabricas, existem as casas atacadistas que encommendam e depois distribuem pelos diversos freguezes o que ellas adquiriram nas fabricas.

Ora, tendo havido mudança de preço do producto a ser importado pela alta cambial, todos que tinham *stocks* procuraram fazel-os sahir sem lucros e até com prejuizo. Os proprios atacadistas estiveram nessa posição; basta citar que uma casa, cujo *stock* era de 40 mil contos de mercadorias, estas foram consideradas desvalorizadas na proporção de 33%, o que mostra o prejuizo havido, necessario, todavia, para a reacquisição do capital que movimentado, permitte depois pelos novos lucros compensar esses prejuizos.

Esta foi a situação resultante, que é a actual.

Ora, para que tudo volte á situação normal, ha necessidade de um factor essencial – o tempo, e como elemento subsidiario – que não venha a importação de productos estrangeiros perturbar a normalidade que se pretende restabelecer, fazendo com que esses productos venham se addicionar aos manufacturados pelas fabricas e, portanto, determinando o desequilibrio da situação do mercado.

O projecto de emergencia só teve este objectivo: permittir até 31 de dezembro do corrente anno, por uma acção indirecta sobre as tarifas alfandegarias obtida pela fixação do vale-ouro para recebimento da quota ouro, do imposto de importação; que não venham os productos estrangeiros invadir o nosso mercado.

Póde ser que a solução aventada não resolva em absoluto o problema. Alguns dizem mesmo que é preciso tomar outras medidas. Mas estas, sem primeiramente se passar pela do projecto de emergencia, me parecem excessivas.

Assim, haveria uma: a prohibição da entrada do producto estrangeiro, medida radical que certos paizes teem tomado...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Para a qual estamos caminhando.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...ou estabelecendo-se uma tarifa prohibicionista e não mais proteccionista ou vedando mesmo a entrada de certos objectos de luxo, attendendo-se á situação economica e financeira.

E sem se ir a esse extremo, basta lembrar a Inglaterra, que, no anno passado, apezar de paiz livrecambista, estabeleceu impostos *ad valorem* de 25% sobre automoveis, sedas, licôres, emfim, sobre objectos que consideraram como de luxo. Esse exemplo recente é o de uma Nação livrecambista.

Tenho, porém, um caso mais interessante a citar.

Talvez os meus nobres collegas não tenham lido a primeira pagina do *Diario Official* de hontem. Ali se acha uma medida que o Governo se viu obrigado a tomar contra a importação estrangeira, pela fórma irregular porque procedia. E' a seguinte:

"Decreto n. **17.383**, de **19** de julho de 1926 – eleva a taxa para percepção de direitos de importação de producto enumerado no art. 437 da tarifa das alfandegas, em vigor."

Depois de uma longa série de considerados, que não leio para não cançar a attenção do Senado, estabelece o decreto:

"O fio torcido ou linha de qualquer qualidade – em carreteis, novellos ou meadas, para costuras, crochet ou semelhantes, pagará a taxa de 10$000, por kilo, razão de 300%".

Actualmente pagava 2$000; quer dizer que ha uma elevação na proporção de 1 para 5 da tarifa alfandegaria.

O motivo capital da disposição é o seguinte:

"Considerando que fabricantes estrangeiros de linhas de costuras, conforme documentos exhibidos pela referida companhia, com o intuito de crearem embaraços a uma industria genuinamente nacional, acarretando-lhe os maiores prejuizos, estão offerecendo e prodigalizando vantagens especiaes a commerciantes que se compromettam a não adquirir, para seu commercio, os productos similares da fabrica estabelecida e mantida pela referida companhia".

Por ahi se vê, que o Governo, autorizado pela lei da Receita do corrente exercicio, se viu obrigado a tomar esta medida como uma verdadeira repressão de *boycottagem.*

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Isto vem provar contra a necessidade do projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex.: entre o caso de *boycottagem* e o de que trata o projecto, ha differenças. Si houver de facto *boycottagem* em relação a certos productos das nossas fabricas industriaes, acredito que o Governo, do mesmo modo porque procedeu em relação ás linhas, procederá em relação a ellas. Mas a medida da lei de emergencia tem outra significação de generalidade.

São estas as considerações que submetto á alta apreciação do Senado, antes que elle proceda á votação em terceira discussão, do projecto de emergencia que a Commissão de Tarifas teve a honra de submetter á sua elevada consideração.

(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

Estão no recindo do Senado, 25 Senadores. Não ha assim numero para proceder ás votações das materias da ordem do dia, pelo que passo á materia em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BANCO DE CREDITO GERAL

3ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITOS PARA GRATIFICAÇÕES

2ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guer-

ra, um credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios da Escola de Veterinaria do Exercito e do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da gratificação a que se refere a lei n. 3.900, de 1920.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Já estão presentes no recinto 32 Srs. Senadores.

Faço esta observação para que nenhum dos Srs. Senadores se retire.

E 'annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$875, papel por mil réis ouro, e dá outras providencias.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

Substitua-se pela proposição n. 536 B, de 1920, da Camara dos Deputados, a que reforma a tarifa das alfandegas. – *Barbosa Lima.*

Accrescente-se:

$... Na vigencia desta lei ficam reduzidos de 50% os impostos de consumo sobre tecidos e artefactos de tecidos, sobre calçados, conservas, chapéos e louças, e supprimidos ditos impostos sobre café, chá, manteiga, queijo e requeijão.

S. R., 17 de julho de 1926. – *Barbosa Lima.*

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os Srs. Senadores que votam a favor do projecto.

Quinze á direita, nove á esquerda. Votaram a favor, 24 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. *(Pausa.)*

Cinco á esquerda, tres á direita.

O projecto foi approvado por 24 votos contra oito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, requeiro a V. Ex. consulte a Casa sobre si consente que a mesma seja discutida e votada immediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é posto em discussão o seguinte:

PARECER

N. 83 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 24, de 1926, que determina que a cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo será feita até 31 de dezembro do corrente anno á taxa de 3$850, *papel, por mil réis ouro*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo será feita, até 31 de dezembro do corrente anno, á taxa de 3$850, papel, por mil réis, ouro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de julho de 1926. – *Modesto Leal* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a redacção final, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvada e vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1926 elevando ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as construcções de sanatorios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira e dando outras providencias.

Approvado vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1926, que manda incluir no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o 2º tenente dentista honorario.

Approvado vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1919, que manda reverter á actividade do Exercito João de Figueiredo Rocha, no posto de general de divisão graduado

Rejeitado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 142, de 1925, que reduz o numero dos actuaes segundos-secretarios de legação e augmenta o dos primeiros.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discusso, do projecto do Senado n. 15, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280$108 para pagamento a funccionarios da Escola Veterinaria do Exercito e do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da gratificação a que se refere a lei n. 3.900, de 1920.

Approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1926, estendendo aos membros do Poder Legislativo do Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição *(com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação n. 82, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

50ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (34).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

Convido aos Srs. Aristides Rocha e Fernandes Lima a occuparem as cadeiras de 1º e 2º Secretarios.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Fernandes Lima (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente da Liga Brasileira de Hygiene Mental, convidando para a ceremonia da posse do Sr. Dr. Sá Freire no dia 24, o qual realizará uma conferencia sob o thema "As iniciativas do Estado no combate ao alcoolismo". – Inteirado.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 84 – 1926

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagôas, Galdino de Oliveira Costa, requer um anno de licença com os vencimentos de seu cargo, para tratar da vista. A petição é acompanhada de attestado de dous medicos, e o funccionario que a faz allega ter 33 annos de serviço publico.

A Commissão de Fanaças é de parecer que a licença seja concedida e offerece, por isso, á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o poder Executivo autorizado a conceder os vencimentos do cargo, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado de Alagôas, Galdino de Oliveira Costa para tratamento da saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Lauro Müller. – Bueno Brandão. – Affonso Camargo. – Lacerda Franco. – Eusebio de Andrade. – Vespucio de Abreu.* – A imprimir.

N. 85 – 1926

A Commissão de Finanças, depois de examinar o projecto do Senado n. 9, do corrente anno, elevando ao dobro os auxilios destinados a sanatorios para tuberculosos em algumas localidades da Republica, verificou que elle está nas condições de merecer a approvação desta Casa do Congresso, afim de ser quanto antes transformado em lei.

A grandeza de tal emprehendimento deve merecer o apoio unanime desta Commissão e do Senado e por isso offerece ao projecto a seguinte.

EMENDA

Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 1º, *in fine,* o seguinte: revigorados os saldos existentes, conforme o decreto n. 15.806, de 11 de novembro de 1922.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *Bueno Brandão. – João Lyra. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa.*

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam elevados ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as contrucções de Sanatorios para Tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, de conformidade com as clausulas ifrmadas em contracto com o conformidade com as clausulas firmadas em contracto com o lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, prorogados os prazos por mais de seis mezes e o da conclusão das obras a dezoito mezes, a partir da data da promulgação desta lei.

Paragrapho unico. E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações e abertura de creditos até os limites ora autorizados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, Senado, 26 de junho de 1926. – *Joaquim Moreira. – Manoel Monjardim. – Souza Castro. – José Murtinho.*

Justificação

Ninguem desconhece a necessidade que tem o Brasil de installar em seu territorio sanatorios para o tratamento da tuberculose.

Até hoje não existe no paiz um só estabelecimento deste genero.

Entretanto a tuberculose é a entidade morbida que mais numero de victimas produz pouco ou nada fazendo os poderes publicos para empecer-lhe os movimentos.

Que o sanatorio é um bem, basta que se observe e registre o que dizem os congressos e sociedades medicas, sempre que tratam de tal assumpto.

Os paizes bem organizados, não só do velho como do novo mundo, ciosos de bem estar e conforto de seus filhos, teem gasto sommas fabulosas na montagem e installação destes estabelecimentos.

E os resultados ahi estão para comprovar a veracidade dos factos; o quociente da morbilidade já vae diminuindo de modo sensivel.

Para que, porém, o sanatorio possa offerecer a segurança indispensavel ao tratamento, necessario se torna dotal-o de completa e perfeita apparelhagem em installações de alto custo, que reclama a immobilização de avultados capitaes.

Ora o capital é sempre escasso em nosso meio, mormente em se tratando de negocio novo ainda não experimentado como capaz de offerecer lucro prompto e cabivel.

A esse entrave deve se juntar os altos preços a que chegaram a mão de obra, e os materiaes de contrucção, sem esperanças de breve barateamento.

O auxilio que por força de contracto vão receber os sanatorios em construcção mesmo elevado ao dobro como se pretende e é de justiça que se conceda, ainda não é o que deveria ser deante do capital que as emprezas constructoras vão precisar e dos beneficios extraordinarios que terão necessariamente de usufruir os necessitados de tratamento.

Além disso, este auxilio é conferido a titulo de emprestimo, pagando os beneficiados juros da lei e juros de juros, o que quer dizer que a importancia adeantada terá que voltar ás arcas do Thesouro após ter feito avultados beneficios sem sacrificio de um só real para o Estado.

Um dos signatarios da presente exposição, como profissional que é e que exerceu a clinica por longo tempo com o devotamento de um apaixonado que sempre se interessou com fervor pela vida que lhe era confiada, teve por varios vezes e continua ainda a ter a opportunidade de verificar com o coração amargurado, a falta que vem fazendo em nosso paiz a existencia deste genero de estabelecimentos hospitalares.

Si não fosse o receio de se tornar enfadonho poderia, com o testemunho da unanimidade da classe medica, desenrolar todo um rosario de casos dolorosissimos em que teve de intervir para mostrar como, em uma nação que se diz culta e civilizada o infleiz doente, possuindo mesmo avultada fortuna não passa de um indesejavel, de um pária, escurraçado de toda a parte onde se deseje hospedar.

A exemplo do que tem feito o Estado com outras iniciativas talvez menos legitimas do que esta por se tratar do interesse da communhão e consultar em alto gráo o capital vida, tão cubiçado nos paizes novos e que lutam com a falta de mão de obra, não é de mais que o auxilio proposto seja concedido.

Dada a sua pequena somma e a grandeza do emprehendimento, cujos fructos não se farão esperar, é até um dever, uma obrigação. – A imprimir.

N. 86 – 1926

Ao projecto n. foi apresentada uma emenda, autorizando o Governo a dispender até a quantia de 200:000$ para despezas de transporte com a embaixada academica, que vae a Portugal retribuir a visita dos estudantes portuguezes ao Brasil.

A Commissão de Finanças nada tem a oppôr a approvação da mesma emenda, que, para isso, deve ser submettida á consideração do Senado.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso Camargo,* Relator. – *Lauro Müller. – Bueno Brandão. – Lacerda Franco. – Eusebio de Andrade. – Vespucio de Abreu.*

EMENDA AO PROJECTO N. 14, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

Artigo – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a importancia de 200:000$, papel, para attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae a Europa retribuir a visita feita ao Brasil.

Sala das sessões, 18 de julho de 1926. – *Bueno Brandão.*

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento aos funccionarios da Guarda Civil desta Capital do que teem a haver, em virtude da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt.* – A imprimir.

N. 87 – 1926

O projecto n. 41, de 1925, determina que o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Ministros de Estado, os Senadores, os Deputados e os funccionarios publicos federaes tenham seus nomes mantidos na folha de pagamento por espaço de trinta dias, depois de fallecidos.

Não se justificaria serem excluidos de igual favor os operarios e jornaleiros. A situação orçamentaria da União exige, entretanto, que, em vez de serem creados novos dispendios, se procure reduzir quanto possivel os já existentes.

A arguição de que os logares vagos poderiam não ser preenchidos durante o primeiro mez após o fallecimento de qualquer servidor, afim de ser evitado duplo encargo ao Thesouro, não é procedente. Se fosse praticavel semelhante dispositivo estaria demonstrada a possibilidade de ser dispensavel qualquer dos cargos publicos actualmente considerados precisos á administração, unico meio de não ser a despeza aggravada com as substituições interinas, cujos crescentes gastos estão a impôr medidas que os comprimam e jámais que lhes permittam maior expansão.

A Commissão de Finanças não é, portanto, favoravel á approvação do projecto.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Vespucio de Abreu. – Lauro Müller. – Bueno Brandão. – Affonso Camargo. – Sampaio Corrêa. – Lacerda Franco. – Eusebio de Andrade.*

PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Republica, Ministros de Estado, Senadores e Deputados, os funccionarios publicos federaes, civis e militares, activos, quando fallecerem, terão os seus nomes mantidos nas folhas de pagamentos por espaço de 30 dias, ficando os seus herdeiros com o direito á percepção dos respectivos vencimentos durante esse prazo.

Art. 2º No decurso do primenro mez, depois do fallecimento do funccionario, a que se refere o art. 1º o seu logar não será preenchido effectivamente, e o seu substituto legal exercel-o-ha, sem direito á percepção de nenhum augmento de vencimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

O projecto visa apenas um objectivo humanitario que é diminuir, si possivel, no lar, no momento de grandes desgraças, como o desapparecimento dos chefes de familias, tragados pela morte, as difficuldades e afflicções inenarraveis em cada caso.

Quem não teve ainda a má sorte de deparar, intimamente, situações dessas, mui communs no funccionalismo publico em geral, não poderá, certamente, julgar do alcance benefico do projecto. Uma breve reflexão, porém, sobre o caso, bastará para bem inspirar os espiritos menos affeitos aos sentimentos altruisticos.

Nenhum onus advirá para o Thesouro Nacional, pois, emquanto o funccionario, depois de morto, continua a figurar na folha de pagamento para favorecer a familia com seus vencimentos, a sua vaga, em compensação, só será preenchida depois de um mez, e os seus substitutos legaes não perceberão vencimentos a maior, como acontece actualmente.

Nestas condições, o serviço publico nada soffrerá porque é feito gratuitamente por outro funccionario, sahindo o mez de vencimentos, que o fallecido deixa á familia, dos proprios companheiros, que, vivos, o substituem e trabalham sem remuneração a maior nesse prazo.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. – *Benjamin Barroso.* – A imprimir.

PARECER

N. 88 – 1926

O projecto do Senado n. 87, de 1925, estabelece que “as aposentadorias dos directores de secção e directores geraes do Thesouro Nacional, Secretarias de Estado e Contabilidade da Guerra e da Marinha que tiverem mais de 35 annos de serviço publico, e estiverem nas condições do art. 157 da lei n. 4.555,

de 10 de agosto de 1922, serão com todos os vencimentos do cargo, como se em exercicio effectivo".

O dispositivo legal citado prescreve: "Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito a contar da data em que houverem preenchido essas condições, e emquanto permanecerem na actividade, á gratificação addicional de 40% sobre os seus respectivos vencimentos".

O projecto, portanto, visa revogar a parte da lei em vigor, que só concede a gratificação de 40% aos *directores* mencionados *emquanto elles permanecerem na actividade;* e estender aos *directores de secção,* gratificações provisorias que percebem e não estão ainda incorporadas aos respectivos vencimentos de uns, mas são inteiramente asseguradas a outros funccionarios. Seria iniquidade recusar aos menos favorecidos os beneficios adoptados com maior extenão aos funccionarios de categoria superior. A Commissão de Finanças não é, por isso, contraria á approvação do projecto.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Affonso Camargo. – Bueno Brandão. – Sampaio Corrêa,* vencido.

PROJECTO DO SENADO N. 87, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. As aposentadorias dos directores de secção e directores geraes do Thesouro Nacional, Secretarias de Estado e Contabilidade da Guerra e da Marinha, que tiverem mais de 35 annos de serviço publico, e estiverem nas condições do art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, serão todos os vencimentos do cargo, como se em exercicio effectivo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 89 – 1926

Ao projecto n. 143, de 1925, da Commissão de Finanças do Senado, emenda destacada do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1926, cuja votação não foi ultimada na sessão do anno passado, apresentou o Sr. Senador Paulo de Frontin uma emnda que determinou, na fórma do Regimento, a audiencia das Commissões de Diplomacia e de Finanças.

Aquella douta Commissão em seu parecer fundamentou um substitutivo ao projecto, ficando prejudicada a emnda do illustre representante do Districto Federal.

Pelo substitutivo fica elevado a 11 o numero de addidos commerciaes do Brasil no estrangeiro, com os mesmos vencimentos dos existentes, autorizando o art. 2º a abertura dos

necessarios creditos para occorrer ao pagamento das despezas creadas, que attingirão a somma de 60:000$, (ouro), de accôrdo com as tabellas em vigor.

Em seu longo e bem fundamentado parecer, a Commissão de Diplomacia justifica esse novo encargo do Thesouro, de que resultará, sem duvida, maior e lisonjeiro desenvolvimento do nosso commercio e expansão economica com os mercados estrangeiros.

Isto posto, é a Commissão de parecer que o Senado approve o substitutivo da Commissão de Diplomacia.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Bueno Brandão,* Relator. – *Lauro Müller.* – *João Lyra.* – *Eusebio de Andrade.* – *Lacerda Franco.*

PARECER DA COMMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS N. 81, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Finanças do Senado apresentou, em sessão de 22 de dezembro do anno passado, o projecto sob n. 143, autorizando o Governo a revêr os regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e os dos Corpos Diplomatico e Consular, remodelando do melhor modo os quadro do pessoal ora existente, dando applicação á verba 10ª – Expansão economica – não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despeza do Ministerio do Exterior para o anno de 1926.

Submettido o projecto á discussão, foi esta suspensa afim de serem ouvidas as Commissões de Diplomacia e Tratados e a de Finanças sobre a emenda então apresentada. O pensamento da Commissão de Finanças é, como se vê do projecto, remodelar serviços de varios departamentos do Ministerio do Exterior, imprimindo-se-lhes o necessario desenvolvimento e tornando-os mais efficientes com as actuaes necessidades. A experiencia colhida em assumpto de tamanha magnitude evidencia lacunas que convem preencher e embaraços que devem ser removidos.

Nasceu, naturalmente, dahi a idéa de autorizar a remodelação dentro dos quantitativos actuaes, da despeza. Essa remodelação era talvez possivel, nos termos propostos, ao abrir o vigente exercicio financeiro, mas já decorridos quasi sete mezes deste, e avizinhando-se outro periodo de administração, mais vale limitar a iniciativa ao que parecer de urgente necessidade, adiando-se o resto para depois.

Consideraremos assim o projecto apenas no que concerne á conveniencia de providenciar-se relativamente aos interesses da expansão economica, do paiz. Tudo está a demonstrar a insufficiencia palpavel dos recursos de que dispõe o Governo para esse effeito. O problema é complexo e delicado e exige o dispendio de sommas bem maiores do que as que hoje são attribuidas ao custeio de tão importante serviço. Uma propaganda efficaz não póde prescindir de gastos razoaveis. Ninguem conquista mercados sem esse trabalho preliminar de divulgação de riquezas. Nenhum paiz novo deixa de olhar para isso, e nem os mais organizados a dispensam, procurando fazer conhecer em toda parte as suas possibilidades no terreno commercial, para augmentar o volume do seu pro-

prio intercambio e fortalecer do melhor modo o progresso nacional. Tem-se feito o que é possivel, mas é preciso um pouco mais, sem o que os interesses vitaes da nossa producção continuarão soffrendo, com prejuizo tambem do bom nome do paiz no exterior, onde não é possivel que continuemos a assistir de braços cruzados ás campanhas que ás vezes se fazem contra nós.

Urge, evidentemente, caminharmos para uma organização methodica e regular dos serviços de expansão economica, preparando com criterio os elementos de acção que possam concorrer para a maior efficacia do plano que for traçado. Essa organização, na sua parte ostensiva, necessitará sem duvida de um numero de addidos commerciaes maior do que o que hoje existe. Os Estados já teem sentido a deficiencia da acção federal nesse sentido e varios delles nomearam addidos seus, que estão trabalhando no estrangeiro. Algumas nações, porém, não reconhecem o caracter desses addidos estaduaes, o que parece natural, pois não deve haver lá fóra sinão um só Brasil, com a sua direcção responsavel uniforme, para poder ser attendida nos meios officiaes estrangeiros em que se cuide do commercio internacional. Ainda agora, sabemos que a Belgica reluta em reconhecer um addido commercial para lá mandado por S. Paulo. A experiencia, aliás, tem aconselhado que esses addidos dos Estados sirvam sempre subordinados aos addidos federaes, cujo numero por isso mesmo se põe de relevo que é mistér augmentar. Essa elevação do quadro dos addidos federaes não será ainda o que se deseja em materia de expansão economica, mas será já alguma cousa mais nesse sentido. Iremos assim caminhando lentamente, mas com segurança, para o objectivo visado, que é o da defesa vigilante dos interesses primordiaes do Brasil no exterior.

O Itamaraty acaba de organizar uma grande collecção de mostruarios, tendo incumbido do trabalho um operoso funccionario consular, que levou comsigo para a Europa essa preciosa carga de amostras, que lá ficará ao dispôr dos addidos e podendo figurar em todas as feiras e exposições que alli se realizem. Em uma dessas feiras a realizar-se brevemente, a de Praga, já o Brasil tomará parte, tendo sido os fundos necessarios fornecidos ao Ministerio da Agricultura pelo do Exterior. Seria proveitosissimo que o nosso paiz pudesse estar presente a todas essas pequenas exposições que a miudo se repetem na Europa e que ás vezes dão resultados mais efficazes do que os grandes certamens, onde a parte decorativa exige maiores gastos, nem sempre compensados.

Temos, actualmente, apenas seis addidos commerciaes, a saber: um nos Estados Unidos, um na Inglaterra, um na França, um na Allemanha, um na Italia e um na Argentina.

Não temos nenhum na peninsula iberica. O nosso intercambio com a Hespanha desceu enormemente, e só agora, pelo accôrdo recente negociado entre as duas chancellarias, promette desenvolver-se de novo. Ha necessidade absoluta de um addido nosso fixo nessa importante zona da Europa.

Não é menor a necessidade de outro que sirva simultaneamente na Belgica, Hollanda, Dinamarca, Suecia e Noruega. Temos interesses commerciaes enormes em todos esses paizes.

Tambem na Europa Central é necessario collocarmos um addido. A Austria, a Hungria, a Tcheco-Slovaquia, a Polonia, a Yugo-Slavia e a Rumania são excellentes campos abertos á expansão de productos brasileiros.

A esphera de acção do addido commercial nos Estados Unidos deve ser ampliada ao Canadá, Cuba e Mexico, e assim tambem o papel do nosso addido na Argentina carece ser extendido ao Uruguay, Paraguay e Bolivia, com os quaes tambem mantemos estreitas relações.

Mas, na propria America do Sul, si o Lloyd viesse a estabelecer, passando pelo isthmo de Panamá, uma linha circular como é utilissimo que o faça, poderiamos collocar muitos dos nossos productos industriaes (tecidos, calçados, chapéos, etc.) em todos os paizes do Pacifico, clientes forçados da Europa longinqua e dos Estados Unidos. Um addido commercial que estude os mercados do Chile, do Perú, do Equador, da Colombia e da Venezuela, só nos póde ser vantajoso. Igualmente, a Asia, especialmente o Japão e a China devem attrahir a nossa attenção. Tambem no Mediterraneo, onde conviria da mesma sorte, uma linha do Lloyd, precisamos olhar para a Grecia, para o Egypto e para a Turquia, convindo localizar na nossa legação do Cairo, um addido commercial que poderá amanhã estender sua acção até a Russia, excellente mercado a que devemos vender bastante.

As creações suggeridas não são, porém, possiveis dentro das verbas actuaes da expansão economica, já de si insufficientes. O Congresso, entretanto, não augmentará inutilmente a despeza com cinco novos cargos de addidos, e, pelo contrario, abrirá novas perspectivas de rendas, que é o de que necessita para fortalecer a sua economia. Nesse objectivo, tem a Commissão a honra de submetter á illustrada consideração do Senado o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 143

N. 29 – 1926

Art. 1º Fica elevado a 11 o numero de addidos commerciaes, com os vencimentos iguaes aos dos existentes, devendo a sua distribuição ser feita pela fórma que praticamente offereça maior garantia de efficiencia e facilidade ao bom exito da missão que lhes incumbe.

Art. 2º Para o disposto no artigo anterior e despezas inherentes á sua execução, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Parece á Commissão que o substitutivo acima responde melhor ás necessidades do momento e obedece á boa regra do desenvolvimento gradual de um serviço, do qual ha tudo a esperar em beneficio do paiz.

Em face das considerações expostas, a emenda do illustre Senador Frontin ao projecto primitivo fica naturalmente sacrificada e não deve ser approvada.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1926. – *Lauro Müller*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Barbosa Lima,* pela conclusão. – *Souza Castro.*

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 143, DE 1925, A QUE SE REFEREM A EMENDA SUBSTITUTIVA E O PARECER SUPRA

Substitua-se o final: “não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despeza do Ministerio do Exterior para o anno de 1926”, pelo seguinte: “não podendo entrar em execução sem a prévia approvação do Congresso Nacional”.

Sala das sessões, 16 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

PROJECTO DO SENADO N. 143, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores assim como dos corpos diplomaticos e consular, remodelando do melhor modo os quadros do pessoal ora existente, dando applicações a verba 10ª “Expansão economica”, não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despesa do Ministerio do Exterior para o anno de 1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 22 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva. – Manoel Borba. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt – Vespucio de Abreu. – João Lyra. – Lacerda Franco. – Affonso Camargo.* – A imprimir

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneira da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Washington Luis, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (27).

São igualmente lidos, postos em discussão e, sem debate, approvados os seguintes:

PARECERES

N. 90 – 1926

Antes de emittir parecer sobre o projecto do Senado n. 161, de 1925, determinando que os funccionarios publicos federaes que serviram em commissão no Ministerio da Guerra durante a revolta de 5 de julho de 1924, concorrerão ás vagas que se derem nas suas repartições, por merecimento, em igualdade de condições, aos cargos immediatamente superiores, é a Commissão de Finanças de parecer que seja ouvido o Governo por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, não só em relação ao mesmo projecto, como tambem em relação ao numero dos que se acham nas condições por elle mencionadas.

Sala das Commissões, em 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator. – *Lauro Müller. – João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão.*

PROJECTO DO SENADO N. 161, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os funccionarios publicos federaes que serviam em commissão no Ministerio da Guerra, durante a revolta de 5 de julho de 1924, concorrendo ás vagas que se derem nas suas repartições, por merecimento, aos cargos immediatamente superiores, **de** preferencia aos demais, quando em igualdade de condições; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1925. – *Pereira Lobo.*

Justificação

E' facto de todos sabido, que no momento em que irrompeu no Estado de São Paulo a revolta que tantas apprehensões trouxe ao espirito publico, grande numero de funccionarios publicos que exerciam commissões no Ministerio da Guerra promptificaram-se a seguir para o campo da luta, em defesa do Governo legal, dando assim exemplo de patriotismo.

Si cada um no exercicio de suas funcções e no cumprimento do dever nem sempre alcança uma recompensa, muito menos ainda um funccionario que está afastado de sua repartição, muito embora em commissão da natureza das que acima fallamos, isto é, commissão que está ligada ao patriotico serviço da defesa nacional.

Ao punhado de patriotas que, além de estarem no desempenho dessa commissão, ainda, abnegadamente se apresentaram para a defesa da legalidade, na revolta de 5 de julho de 1924, tendo sido aproveitados os serviços de alguns delles, tanto que seguiram para São Paulo e prestaram serviço de guerra incorporados ás tropas em operações, se deve recompensar fazendo com que sejam promovidos nas suas respectivas repartições aos cargos immediatamente superiores que se vagarem, em igualdade de condições, ficando, uma vez assignadas suas promoções, considerados empossados nos novos cargos e podendo continuar no desempenho das commissões em que anteriormente se achavam.

N. 91 – 1926

A Commissão de Finanças antes de interpôr seu parecer acerca do projecto do Senado n. 196, de 1925, que concede ás companhias nacionaes de navegação de cabotagem que tenham contracto com o Governo, o mesmo regimen tributario applicado ás que gozam de subvenção, opina que seja ouvido a respeito o mesmo Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lauro Müller. – Bueno Brandão. – João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa.*

PROJECTO DO SENADO N. 196, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. A's companhias nacionaes de navegação de cabotagem, que tenham contracto com o Governo, poderá este conceder o mesmo regimen tributario applicado ás que gosam de subvenção, com exclusão desta.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1925. – *João Thomé*.

Justificação

A navegação de cabotagem até 1913, quando foi o Lloyd Brasileiro incorporado ao Patrimonio Nacional, era feita pelo Lloyd e duas outras grandes companhias – a Commercio e Navegação e Navegação Costeira, gosando ambas dos mesmos favores e regalias concedidas ao Lloyd pelos decretos numeros 5.903, de 23 de fevereiro de 1906 e 7.772, de 30 de dezembro de 1909, excepto as subvenções em virtude de contractos com o Governo approvados pelos decretos ns. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906 e 12.219, de 27 de dezembro de 1916, referentes á Commercio e Navegação o 6.923, de 9 de abril de 1918 á Costeira.

Em 1916, a Costeira obteve reforma do contracto e passou a fruir dos mesmos favores e regalias de que gosava o Lloid Brasileiro, Patrimonio Nacional, em virtude do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, excepto a subvenção, por percebel-a desde dezembro de 1915, sob o regimen de viagens redondas – decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915.

Tanto a subvenção como os novos favores de que a Costeira passou a gosar, decorreram do estado de guerra, então existente, e em que tão elevadas foram para o paiz a navegação de cabotagem, como a transatlantica, ambas fazendo o intercambio dos nossos productos e assim cooperando para o grande surto economico que o Brasil conseguiu naquelle periodo.

A Costeira, todavia, ampliou, sob o fundamento de que fazia exclusivamente a cabotagem, os favores de que então gosava, para ficar em tudo equiparada ao Lloyd, Patrimonio Nacional.

Terminada a guerra, resolveu o Congresso, attendendo ao appello do Governo, permittir a reorganização do Lloyd, desincorporando-o do Patrimonio, para tornar ao regimen de sociedade anonyma, decreto n. 14.577, de 28 de dezembro de 1920.

Desincorporado, e não gosando então de quaesquer favores e regalias, o Congresso Nacional, no sentido de sanar as difficuldades em que se encontrava a nova empreza, resolveu *"conceder-lhe favores identicos* aos de que gosam as companhias de *Navegação Costeira e Commercio e Navegação*, inclusive a isenção de direitos" (Art. 54 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921), na certeza de que as duas companhias gosavam de iguaes favores, **dest'arte** pondo as tres no mesmo pé de igualdade.

E esta certeza resalta dos termos do art. 54, onde o legislador não usaria de palavras superfluas se quizesse equi-

parar tão sómente o Lloyd á Costeira. Dest'arte a Costeira gosa dos privilegios do Lloyd, quando patrimonio nacional. O Lloyd, que voltou a ser sociedade anonyma, conseguiu os favores da Costeira. Contidas nesse circulo, uma e outra, Lloyd e Costeira, teem sobre as demais vantagens reaes no que respeita á tributação fiscal.

A desigualdade existente não estava no espirito do Congresso ao votar o art. 54 da lei n. 4.440, de 1921, nem póde estar no Executivo. Prestando identicos e patrioticos serviços, todas as companhias de cabotagem, que tenham contracto com o Governo, merecem igual tratamento em materia de impostos; todas, na altura de seus esforços e capitaes, trabalham para o progresso do Brasil, tornando-se credoras de favores e privilegios identicos.

E' bom salientar que são tambem o Lloyd Brasileiro e a Costeira as unicas que teem subvenções pelo serviço de navegação.

Na fórma do exposto, seria de justiça republicana que o Congresso Nacional equiparasse, para os effeitos da isenção de impostos, taxas e sellos, as Companhias de Navegação de Cabotagem, que tenham contracto com o Governo.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1925. – *João Thomé.*

PARECER

A Commissão acceita a emenda para constituir projecto em separado, e com as alterações constantes da seguinte:

***Sub**-emenda*

Depois das palavras: "com exclusão desta", accrescente-se: "uma vez que se submetta ás mesmas ou equivalentes condições a que estiverem **ilegível** as companhias beneficiadas.

O mais como está

O SR. PRESIDENTE: – Está concluida a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. sabe que o Senado tem estado occupado com a discussão da Lei de Emergencia, hontem votada em 3º turno. Neste interim, a honrada Commissão de Legislação e Justiça emittiu parecer sobre o projecto n. 5, do corrente anno que, com o meu companheiro de bancada, Sr. Sampaio Corrêa, tive opportunidade de submetter á consideração do Senado.

Este parecer só foi distribuido, em avulsos, hoje, pois só agora o recebi.

Não me tendo sido possivel, portanto, examinal-o **detidamente**, solicitaria de V. Ex. fosse o projecto retirado da ordem do dia para ser incluido em momento opportuno.

O SR. PRESIDENTE: – Attendendo á justa reclamação de V. Ex. retiro da ordem do dia o projecto.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

51ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 2 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplementares, no exercicio financeiro de 1925, para reforçar as seguintes verbas, com as quantias adeante mencionadas:

§ 1º Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

A' verba n. 10, consignação n. 4.....	2:500$000
A' verba n. 15, consignação "Material".....	185:998$026

A' verba n. 16, consignação "Reformados"	65:000$000
A' verba n. 18, consignações 5ª, 6ª, 8ª, 10, 11ª e 13ª	467:075$**969**
A' verba n. 18, consignação n. 7	25:000$000
A' verba n. 20, consignação "Material"	1.312:980$980
A' verba n. 20, consignação "Material"	239:265$133
A' verba n. 21, consignações diversas	720:550$507
A' verba n. 31, consigação "Officiaes reformados"	55:000$000
A' verba n. 36, consignação "Substituições"	211:000$000
A' verba n. 31, sub-consignações 6ª, 7ª, e 15ª	111:768$250
§ 2º Pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas:	
A' verba n. 8, consignação n. 15	100:000$000
§ 3º Pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:	
A' verba n. 16, sub-consignações 28 e 31	45:290$807

Art. 2º Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito supplementar de 136:000$, para reforço de verbas do mesmo ministerio, sendo 16:000$ para a verba IV, sub-consignações 10 e 13, e 120:000$ para a verba XIV, sub-consignação 14, n. II.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de julho de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Baptista Bittencourt,* 2º secretario, interino. – A' Commissão de Finanças.

N. 3 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' revigorada a lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de julho de 1926. *Arnolpho Rodrigues de Azevedo.* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario interino. – A' Commissão de Finanças.

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados dos de Minas Geraes communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos legislativos na presente sessão. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 92 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em vista que a reforma do 2º sargento José Fernandes Junior, foi mandada

considerar no posto de 2º tenente, com o soldo de 90$ mensaes, por decreto legislativo n. 3.666, de 2 de janeiro de 1919, e que esta lei, embora em fórma autorizativa, está de pé, podendo, portanto, ser cumprida em qualquer época, é de parecer que o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Commissões, em 22 de julho de 1926. – *Soares dos Santos,* Presidente interino e Relator. – *Carlos Cavalcanti.* – *Mendes Tavares.* – *Benjamin Barroso.*

N. 93 – 1926

No presente requerimento, DD. Ida Figueiredo de Castro, Irinéa de Oliveira Fernandes de Barros, Corina Pinto Cavalcanti e Adelaide dos Santos Seixas, viuvas de officiaes da Armada victimados no naufragio do monitor *Solimões* no Cabo Polonio, pedem ao Congresso Nacional lhes sejam extensivas, a contar de 3 de janeiro de 1912, os favores concedidos aos herdeiros das victimas da catastrophe do *Aquidaban* e do *Guarany,* pelo decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912.

Em virtude do decreto legislativo n. 4.453, de 6 de janeiro de 1912, as peticionarias conforme declaram, já se acham no goso das vantagens de suas pensões a partir dessa data (6 de janeiro de 1922) e agora pedem que o favor seja retroagido para dez annos.

Concedido o que ora pedem, nada impedirá que mais tarde venham pleitear por si, ou por seus herdeiros, que o favor seja contado não de 1912, mas de 30 annos atraz.

A Commissão não desconhece como toda a Nação, a extensão do desastre que enlutou as familias dos dignos e valorosos servidores da Patria que perderam a vida naquelle horroroso naufragio, mas estando os seus herdeiros já amparados pelo decreto n. 4.453, de 6 de janeiro de 1922, é de parecer que seja indeferido o requerimento ora em apreço.

Sala das sessões, 22 de julho de 1926. *Soares dos Santos.* Presidente em exercicio. – *Mendes Tavares,* Relator. – *Carlos Cavalcanti.* – *Benjamin Barroso.* – A' Commissão de Finanças.

N. 94 – 1926

No presente requerimento, pede D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay tenente do Exercito Sylvestre Gonçalves Pessôa, elevação a 100$ da pensão mensal de 29$400 que ora percebe, do meio soldo deixado por seu marido, fallecido em 1886, allegando para isso:

a) precariedade de situação, vivendo á mercê de esmolas:

b) sua avançada idade de 78 annos:

c) terem seu fallecido marido e os dous filhos tambem já fallecidos, prestado serviços de paz e de guerra á Patria: Nilo Pessôa, cabo de esquadra do 35º Batalhão de Infantaria, morreu em combate no arraial de Canudos, na Bahia, em 1897 e José Eloy Pessôa, alferes do Exercito, falleceu em 10 de maio de 1905, com serviços de guerra ao lado da legalidade, na revolta de 1893, não tendo deixado herdeiros.

Averiguando sobre essas allegações, teve o Relator a confirmação de serem ellas verdadeiras, pois na ordem do dia do Duque de Caxias n. 75, de 14 de maio de 1867 em Tuyuty, se encontra o nome do alferes em commissão Sylvestre Gonçalves Pessôa; sobre Nilo Pessôa, tambem as informações confirmam o allegado.

Em face dos arts. 1º e 19, n. 5, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, tem esta senhora direito ás pensões de montepio e meio soldo deixadas pelo seu filho o alferes José Eloy Pessôa que,na data do seu fallecimento, contava pouco mais de 15 annos de serviço, conforme se vê do almanack militar de 1905. Com esse tempo de serviço e na conformidade da legislação que ainda é a mesma, a pensão do montepio é de 60$ mensaes e a do meio soldo de 36$, perfazendo o total de 96$, com perda, é logico, da pensão de 29$400 que percebe, em vista da exigencia da opção do art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827 e do citado n. 5 do art. 19 do decreto 695 de 1890. Ficaria ella, si se tivesse habilitado á percepção das pensões deixadas pelo seu filho, com a quantia mensal de 96$, mais do triplo, portanto, da que ora percebe.

Sem conhecer, entretanto, as causas determinantes em virtude das quaes deixou a requerente de habilitar-se ás pensões e consequente recebimento e, considerando que lhe é mais proveitoso, visto sua idade avançada que lhe não permittirá talvez esperar as delongas inevitaveis na regularização dos papeis necessarios á sua habilitação na qualidade de herdeira de seu filho José Eloy Pessôa, obter do Congresso Nacional uma pensão equivalente ao que tem direito, propõe a Commissão de Marinha e Guerra que seja approvado o seguinte:

PROJECTO

N. 31 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay tenente do Exercito Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes do Exercito José Eloy Pessôa, fallecido em 10 de maio de 1905 com serviços de guerra ao lado da legalidade durante a revolta de 1893, uma pensão de cem mil réis mensaes, a partir da data desta lei, quantia essa equivalente á pensão e meio soldo que estaria recebendo si se tivesse habilitado na qualidade de herdeira desse ultimo official.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1926. – *Soares dos Santos*. Presidente interino. – *Mendes Tavares*, Relator. *Benjamin Barroso*, – *Carlos Cavalcanti*, – A' Commissão de Finanças.

N. 95 – 1926

O capitão reformado do quadro de veterinarios do Exercito José Alexandrino Corrêa pede sua reversão ao serviço

activo, visto haver sido reformado compulsoriamente antes de ter attingido a idade exigida por lei.

Examinando os papeis que apresentou em abono da sua pretensão, constantes do seu requerimento ao Congresso, uma cópia da sua certidão de idade e outra de uma petição dirigida ao Ministro da Guerra de então e que foi indeferida, nota-se que a allegação principal que diz respeito á sua idade, fundamento da sua suppllica, está baseada em documento positivo, que no caso, é a cópia authentica da sua certidão de idade existente no archivo do Departamento da Guerra.

Pede o requerente a sua reversão ao quadro activo porque foi, como diz, illegalmente reformado, quando, na época da sua reforma devera ter sido promovido para preencher uma vaga que se abrira no seu quadro por força da lei de 7 de janeiro de 1919, que creara o posto de major veterinario, até então não existente.

Tres questões occorrem como fundamentaes da questão principal que é a verificação da illegalidade praticada pelo Poder Executivo e consequente injustiça de que foi victima o capitão Alexandrino Corrêa.

Eil-as:

1ª) Si a lei impõe ao Poder Executivo a obrigação de preencher as vagas abertas nos quadros de tropas logo que ellas de verifiquem por qualquer circumstancia e como consequencia, uma vez aberta a vaga, crea-se um direito adquirido para o official mais antigo de cada quadro, se domina o principio de antiguidade;

2ª) Si o peticionario era contractado ou se fazia parte dos quadros dos officiaes do Exercito;

3ª) Si o capitão Alexandrino Corrêa era o mais antigo do seu quadro, quando occorreu vaga no seu corpo.

O decreto de 29 de outubro de 1863 – Ordem do dia numero 313, de 2 de novembro do mesmo anno, diz expressamente que as “promoções nas armas e corpos do Exercito devem ser feitas a proporção que se derem vagas”.

Varias Resoluções, taes como: a de 23 de dezembro de 1865, a de 25 de agosto de 1899, de 8 de janeiro de 1904 declaram que as promoções devem ser feitas a proporção que forem occorrendo as vagas. A de 25 de agosto de 1899 chega a frizar que “o official estando com todos os requisitos ao accesso, ficando depois impossibilitado, é justo ser attendido”.

Ha arestos do S. T. Federal que firmam o direito do official á promoção desde que, aberta uma vaga, pertecente ao principio de antiguidade, o official mais antigo do quadro tenha todos os requisitos legaes no momento em que ella occorreu. Portanto, é fóra de duvida que o official mais antigo, o numero um do seu quadro, na escala de antiguidade, aberta uma vaga no posto immediatamente superior, deve preenchel-a, não podendo ser dada ao numero dous, ainda mesmo que a promoção ou o preenchimento da vaga seja feito posteriormente com prolongada demora.

Como se vê, desde meio seculo a fio, é esta a legislação militar corrente e san, infelizmente, nem sempre absolutamente seguida pelos gestores das pastas militares, quer por deficiencia de dados quer por superfetação calculada.

Antes da lei **se** 4 de junho de 1908, os veterinarios do Exercito eram contractados como empregados militares.

Com esta lei, porém, os veterinarios passaram a constituir um quadro de officiaes do Exercito composto de dous capitães e mais outros officiaes de menores patentes.

Com esta reorganização do Exercito, de 1908, foi creado o quadro de veterinarios com dous postos de capitães, passando a occupal-os com as garantias de officiaes do Exercito, o requerente e Manoel Antonio de Andrade, respectivamente.

Ficaram, assim, os veterinarios incorporados ao Corpo de Saude com as mesmas vantagens, direitos, regalias e isenções que os officiaes dos outros quadros do Exercito, o que veiu, pouco mais tarde, ser explicitamente confirmado pela Resolução de 22 de janeiro de 1912.

Não ha como contestar que o capitão Alexandrino Corrêa fosse o official mais antigo e graduado dos veterinarios, porque assim se verifica, desde a creação do quadro, em todos os Almanaks militares do Exercito, lendo-se as observações explicativas que definem ahi cada official.

Ora, incluido o supplicante no quadro dos veterinarios como capitão mais antigo, numero um do seu corpo, na ordem de antiguidade, obtendo todas as garantias de official do Exercito, ficou, evidentemente, com o direito adquirido á primeira vaga que por qualquer motivo viesse a dar-se em posto superior por ampliação do quadro da sua profissão militar.

Provando-se, como ficou demonstrado, que a lei impõe o dever ao Poder Executivo de preencher as vagas abertas nos quadros dos officiaes do Exercito a proporção que forem occorendo; que aberta a vaga, ainda mesmo que não seja logo preenchida, é justo fazel-o ao official que se impossibilite posteriormente; que o capitão Alexandrino Corrêa era o mais graduado do seu corpo com todos os direitos e regalias inherentes ao seu posto, não era licito negar-lhe direito adquirido á primeira vaga que acaso occorresse.

Para firmar o seu direito ou demonstrar a justiça da sua causa, expressa no requerimento da annullação da sua reforma, basta verificar em documentos irrefutaveis que não devia ter sido reformado na época em que o foi por não ter attingido a idade legal e, outrossim, haver vaga, antes de reformado, de posto superior ao seu.

Ora, elle foi reformado compulsoriamente por decreto de 28 de maio de 1919 e a sua certidão de idade é de 15 de julho de 1867; não tinha completado 52 annos de idade, exigida pela tabella da lei de reforma.

Com effeito, a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, creou o posto de major veterinario por autorização expressa do seu art. 59. Sendo uma autorização do Poder Legislativo, é claro, o Governo podia ou não dar-lhe execução, mas uma vez que se resolveu a executal-a, abriu a vaga desde 7 de janeiro de 1919, que é a data da lei de autorização; logo o supplicante adquiriu direito a essa vaga, ainda mesmo que só mezes depois ou demoradamente viesse ser feita a promoção, como ficou já demonstrado claramente como ponto pacifico da legislação militar.

Ainda mesmo que a lei de 7 de janeiro apenas autorizasse a rever os regulamentos e os quadros dos officiaes e serviços, sem determinar positivamente a creação do posto de major

veterinario, creou-o implicitamente com a seguinte expressão do mesmo art. 59: «de modo a pol-os (referindo-se aos quadros) de accôrdo com as necessidades do Exercito». Foram estas necessidades do Exercito que crearam o posto de major, desde que a lei foi sanccionada e mais tarde executada.

Nestas condições, mesmo que a regulamentação deste artigo da lei fosse feita posteriormente a 7 de janeiro de 1919, como foi, a vaga de major aberta em virtude dessa lei, cabia preenchel-a o supplicante que era o capitão mais antigo do quadro de veterinarios.

E' fóra de duvida que a vaga de major cabia ao capitão Alexandrino Corrêa, o mais antigo do seu quadro; entretanto, embora desde 1910, tivesse apresentado certidão de idade, cuja cópia está junta, de haver nascido em 15 de julho de 1867, foi reformado compulsoriamente como se houvera nascido em 26 de maio de 1867.

Mas, si o *Almanack* de 1912, primeiro publicado depois da organização do corpo de veterinarios, lhe consignava a idade de 26 de maio de 1867, o de 1913 lhe dava idade differente – 26 de maio de 1866. A duvida entre as duas idades, naturalmente, por erro de impressão, aliás, muito commum nos almanacks, devia despertar a attenção para uma verificação, tanto mais quando o official já havia feito prova de que seu nascimento foi em 15 de julho de 1867. Em vista disso, não devia ter sido reformado compulsoriamente em 26 de maio de 1919, mas sim, em 15 de junho de 1919. A sua reforma compulsoria naquella data, em face da sua certidão de idade, foi um acto illegal.

Por outro lado, como está bem accentuado, a vaga de major veterinario, occorida por autorização constante da lei de 7 de janeiro de 1919, creou ao supplicante direito a ella, desde a sancção desse projecto de lei orçamentaria.

Mas o supplicante, capitão numero um do seu quadro, pela sua certidão de idade, nasceu a 15 de julho de 1867, e o numero dous, que foi promovido, é de 17 de julho de 1867, dous dias de differença das idades de um para o outro. O decreto que promoveu o segundo a major é de 21 de julho de 1919.

Ora, si o preenchimento da vaga se deu por decreto de 21 de julho de 1919, parece que houve o proposito, se não attendendo á certidão de idade do requerente, em vencer-se apenas a época de 15 de julho de 1919 para se o reformar e fazer-se a promoção do capitão numero dous Manoel Antonio de Andrade Filho.

Ademais, em 1913, o supplicante, depois de ter reclamado o engano do *Almanack* em relação á sua verdadeira idade, viu, com surpreza, no *Almanack* de 1914 averbada a sua idade como se tivesse nascido em 6 de maio de 1867, a despeito do officio do chefe do Corpo de Saude pedindo alteração no *Almanack* para 15 de julho de 1867, como consta da certidão cuja cópia authentica está presente.

E' sabido que os accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 30 de junho de 1913 e 30 de maio do anno seguinte, declaram que a idade para a reforma compulsoria dos officiaes e praças, a arbitrada pela certidão de baptismo prevalece sobre a consignada nos assentamentos, e quando a certidão não consigna o dia do nascimento, mas sómente o anno, a idade será contada a 31 de dezembro desse anno.

Na cópia do requerimento reclamando contra sua reforma, indeferido pelo ministro da Guerra, assim se expressa o capitão Alexandrino Corrêa: «E porque pudesse ser considerado duvidoso aquelle documento (a certidão de idade) o requerente solicitou em requerimento de 15 de janeiro de 1923 ao Exmo, e Revmo. Bispo do Estado do Rio de Janeiro para que fosse certificado o dia, mez e anno em que teve logar a inscripção do registro do seu baptismo no livro e folhas já descriptos e da certidão annexa se verificará a legalidade do documento que lhe foi passado em 26 de junho de 1910, com o teôr do despacho de 15 de janeiro citado no dito requerimento **e** certidão do Pro-Secretario Geral do Bispado, em cuja certidão e despacho **se** affirmou a existencia do Padre Puglia, que ainda hoje exerce a mesma funcção na mesma egreja do Rio Bonito.»

Portanto, a certidão de idade, apresentada pelo supplicante em 1910 para fazer constar dos seus assentamentos a sua verdadeira idade, é um documento irrecusavel e devia prevalecer em 1919, quando o reformaram, sobre qualquer nota differente constante do seu assento militar.

Emfim, o capitão Alexandrino Corrêa foi reformado illegalmente em 26 de maio de 1919 por não ter ainda attingido a idade compulsoria. A elle cabia a promoção a major, posto creado pela lei de 7 de janeiro de 1919 e preenchido em 21 de julho de 1919.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra offerece á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 32 – 1926

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o processo de reforma do capitão do quadro de veterinarios do Exercito José Alexandrino Corrêa, para o fim de, tomada na devida consideração sua certidão de idade, archivada na Secretaria da Guerra, ser feita a necessaria rectificação na data em que o mesmo official passou para a inactividade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Soares dos Santos, Presidente, interino. – *Benjamin Barroso.* relator. – *Carlos Cavalcanti.* – *Mendes Tavares.* – A' Commissão de Finanças.

N. 96 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, permittindo a repetição de exames na Escola Naval e revogando a exigencia regulamentar dos exames de Physica, Chimica e Historia natural para admissão no curso de machinas da mesma escola, não consulta o interesse publico.

No art. 1º está consignada a permissão para que possam ser feitos exames da segunda época e do paragrapho unico consta a dispensa dos já mencionado exames de Physica, Chimica e Historia Natural á admissão no Curso de Machinas.

Quanto á primeira parte, cessou inteiramente a opportunidade com o longo tempo já decorrido entre o pedido de in-

formação ao Governo e a mensagem deste mostrando a superfluidade da medida já consignada no novo regulamento da Escola Naval.

Sobre a materia do paragrapho unico, isto é, dispensa dos exames das materias já mencionadas, é de todo ponto inconveniente, visto como pelo actual regulamento da Escola Naval ha só um curso para todos os officiaes – de convez, de machinas e de commissarios.

Nestas condições, é a Commissão de parecer que a proposição não seja convertida em lei, pelo que aconselha ao Senado negar-lhe seu apoio.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1926. – *Soares dos Santos,* Presidente interino. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os alumnos da Escola Naval que perderam, ou perderem os exames de primeira época da Escola, não por terem sido reprovados, porém, por motivo de molestia, poderão repetir o anno, quando reprovados na segunda.

Paragrapho unico. Aos candidatos á admissão ao curso de machinas não serão exigidos os exames de Physica e Chimica e Historia Natural.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1922. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *José Augusto Pereira Medeiros,* 1º Secretario. – *Ascendino Carneiro da Cunha,* 4º Secretario, servindo de 1º – A' imprimir.

N. 97 – 1926

O projecto apresentado pelo Sr. Senador Benjamin Barroso e outros, autoriza o Poder Executivo a reactivar os serviços de "Obras contra as Seccas, com especialidade os dos grandes açudes de Orós, Pilões, Gargalheira e Cruzeta.

Largo e proficientemente justificado pelo seu illustre autor, desnecessario se torna adduzir novas razões para convencer o Senado da sua urgencia, utilidade e conveniencia, não sómente para a zona flagellada, mas para a Nação.

Pena é que a precaria situação do Thesouro não permitta destinar ás obras do Nordeste, sommas muitas vezes superior á consignada no projecto.

A Commissão de Obras Publicas, é, pois, de parecer que elle merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1926. – *Luiz Adolpho*, Presidente. – *Antonino Freire,* Relator.

PROJECTO DO SENADO N. 13, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reactivar os serviços das “Obras contra as Seccas”, dispendendo com pessoal, material, administração e construcção dos açudes dos Orós, Pilões, Gargalheira, Cruzeta e outros até o máximo de vinte mil contos de réis.

Art. 2º revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 5 de julho de 1926. – *Benjamin Barrozo. – Ferreira Chaves. – João Lyra. – Thomaz Rodrigues.*

Justificação

Em novembro do anno passado, quando foi dado á discussão o orçamento da Viação que trazia dez mil contos de réis na sub-consignação n. 1, das “Obras contra as Seccas” foi apresentada uma emenda augmentando esta sub-consignação de mais 12.599:000$, perfazendo o total de 22.599:000$000.

Esta emenda levava as assignaturas de 32 Srs. Senadores, razão por que é reproduzida em todos os seus termos como justificativa do presente projecto.

No parecer da honrada Commissão de Finanças, sob numero 339, de 1925, em 3ª discussão, ella recebeu o n. 28, e é assim formulada:

Emenda ao art. 1º:

Verba 20ª – Obras contra as Seccas:

Pessoal e material:

Diga-se:

Nos tres districtos (sub-consignação n. 1).

1 – Despezas referentes á administração e construcção das obras de Orós, Pilões, Gargalheira, Cruzeta e outras e conservação das installações e serviços já executados nas diversas barragens cujas construcções foram paralysadas réis 22.599:000$000 (alterada assim a sub-consignação de réis 10.000:000$000 com o accrescimo de 12.599:000$000).

No 1º districto. (Conservadas sómente tal qual estão nas tabellas explicativas as sub-consignações 2-3).

Sala das sessões, em dezembro de 1925. – *Benjamin Barroso. – João Lyra. – Barbosa Lima. – Epitacio Pessôa. – Carlos Barbosa. – Lopes Gonçalves. – Luiz Adolpho. – Vidal Ramos. – Lauro Sodré. – Vespucio de Abreu. – José Murtinho. – Antonio Moniz. – Eloy de Souza. – Soares dos Santos. – Joaquim Moreira. – Bernardino Monteiro. – João Thomé. – Ferreira Chaves. – Pedro Lago. – Mendes Tavares. – Manoel Borba. – Thomaz Rodrigues. – Antonio Massa. – Cunha Machado. – Magalhães de Almeida. – Costa Rodrigues. – G. Rollemberg. – Jeronymo Monteiro. – Fernandes Lima. – Eusebio de Andrade. – Paulo de Frontin.*

Justificação

Nada tem occupado mais a attenção do paiz do que o problema das seccas do Nordeste.

Homens dos mais avantajados em intelligencia, cultura, preparo util, theorico ou pratico, com animo de patriota bem orientado, teem procurado desde muito uma solução positiva do magno problema, concebendo idéas, emittindo suggestões, formulando planos.

De longa data, o Congresso, abalado pelos reclamos do Norte, mormente nos momentos da crise climaterica, empenhou-se na solução do importante caso, abrindo, por vezes, a principio, uma discussão theorica e quasi interminavel, no dominio das hypotheses e das causas originaes do phenomeno das seccas.

Taes debates encerravam-se afinal, por apresentação de projectos de aberturas de credito, ás vezes bem volumosos, de dezenas de milhares de contos de réis, para soccorro ás populações pobres, dando-se esmolas em alimentos, vestuario, assistencia hospitalar, etc., etc., sómente emquanto duravam os effeitos da secca. Terminados estes, toda protecção era suspensa. Isso foi assim até 1877. Dahi por diante, era o proprio povo faminto e as classes dirigentes da região que, reclamando contra esse processo humilhante da esmola, pediam trabalho, transformando aquella que humilha no salario que dignifica. De sorte que se foi entrando, pouco e pouco no rumo das realizações.

Por essa época, foi contractado o notavel engenheiro Revy que concebeu, planejou e começou a execução da construcção do açude de Cedro, Quixadá, no Ceará. Foi esta obra concebida e em parte executada dentro do periodo da grande secca de 1877 a 1879, a qual, como se sabe, *custou muitas dezenas de mil vidas humanas só no Ceará*. Não sei qual foi a este respeito, no mesmo periodo, a contribuição dos outros Estados nordestinos. Mas o que as chronicas, as estatisticas registram, só no Ceará, é bastante para mostrar quão elevado é o prejuizo que essas crises levam aos Estados do Norte.

Gastaram-se no Nordeste dezenas de milhares de contos de réis no tempo do Imperio, podendo-se dizer, em pura perda, porque nada se fez para attenuar os effeitos ruinosos das seccas. E' certo que de tudo quanto se via e observava no meio daquella forte desgraça, era arraigar-se na consciencia até dos leigos a convicção insophismavel e esmagadora de que se impunham com urgencia as construcções das obras de açudagem e irrigação naquelles paradouros.

Passavamos assim do terreno das theorias, das discussões, dos remedios sem efficiencia para o dominio das realizações, apenas esboçado no Imperio com o inicio da construcção do famoso açude de Quixadá.

Com a Republica, esta materia tomou maior incremento sob este ponto de vista. Foi organizada a Inspectoria das Obras Contra as seccas que fez alguma cousa, posto que, em relação á importancia e urgencia da solução do problema, digam que "nada fez". E' incontestavel que, apezar dos grandes gastos permanentes com o vultuoso pessoal dessa repartição, foi ella que, espalhando seu pessoal technico pela região nordestina, escolheu os logares mais apropriados e convenientes

a essas obras, incluidas ás de maior vulto, formulando um plano geral de construcções com o fim de minorarem os effeitos ruinosos das seccas, transformando aquella região, accidentalmente arida, em uma zona grandemente productora pela fertilidade do seu solo, uma vez irrigado com a devida systematização. A ella se deve a conclusão das obras do açude do Quixadá e o inicio da sua irrigação; mais ainda, a construcção de varios outros açudes de menor porte ou cubagem, bem assim a abertura de poços profundos, publicos e particulares, estradas de rodagem, etc., etc.

Em 1919 apresentei ao Senado, devidamente justificado, um projecto de lei autorizando o Governo a emittir a importancia de duzentos mil contos para as obras contra as seccas do Nordeste. O Senado o acolheu com viva sympathia, assim como a grande maioria dos jornaes desta Capital.

Foi por essa fórma que a consciencia nacional se manifestára favoravelmente ao caso.

Chegando, pouco depois ao paiz, vindo da Europa, o illustre Dr. Epitacio Pessôa, investido da Presidencia da Republica, abraçou a idéa com todo ardor patriotico e em mensagem dirigida á Camara dos Deputados, a inspira a apoiar a causa do Norte, suggerindo a creação da Caixa Especial das obras contra as seccas, que ficou, definitivamente constituida com duzentos mil contos, como era do criterio do meu projecto, e mais outros recursos para o inicio daquellas obras.

Pensava, como penso ainda hoje, em emissão especial para esse fim util, necessario e inadiavel. Estavamos ha poucos annos distantes da grande guerra. Dos paizes ricos, os governos prohibiram a immigração do ouro. A emissão papel se me afigurou, pois, o unico recurso e o mais conveniente aos encargos do Thesouro.

Foi, porém, seguido outro processo, o do emprestimo interno. Em um caso como este, qualquer medida dessas estaria bem justificada, porque nenhum outro se me afigura mais urgente. Elle significa a salvação publica. Basta examinar estatisticas da *mortandade de pessoas* que as seccas produzem, além do normal, para ver-se que essas obras se impõem, custem o que custarem. Qualquer sacrificio grande, grande que pareça de mais, é pequenino em relação aos prejuizos que a região do Nordeste soffre em cada secca.

Não careço citar mais do que aquillo que se tem publicado em estatisticas escassas, certamente, só no Ceará, e isso mesmo em Fortaleza, capital do Estado. Transcrevo o seguinte trecho da obra de Rodolpho Theolphilo, illustre escriptor cearense, denominada *Seccas do Ceará*. “Fortaleza tinha então o aspecto desolador de uma cidade dias depois de um grande morticinio”.

“Para se avaliar de suas tristezas basta dizer que quasi metade de seus habitantes a morte havia ceifado no curto espaço de um anno. A sua população fixa com a retirante se elevava a 124 mil almas em 1878. Pois bem, de janeiro a dezembro daquelle anno morreram de variola, febres, dysenteria beriberi e outras molestias, 57.780 pessoas!”

Durante esse anno fatidico a mortandade na antiga provincia foi superior a cem mil pessoas que immigraram para a morte quando se aqui ficassem, o que succederia se não fossem os effeitos da secca que as matou, teriam, sido como

mais de cem mil emigrantes, já acclimatados, enriquecendo com o seu trabalho o nosso paiz. E quanto custariam esses cem mil emigrantes?

Em outras seccas a mortandade, quando a população não é presa de uma epidemia regula 9% a fóra a normal, da massa que abandona os seus lares e immigra para outros pontos do Estado. Esta massa de gente que se desloca é avaliada em 25 a 30% da população total do Estado do Ceará.

Na secca de 1915 a 1916, o prejuizo da população foi de vinte e sete mil pessoas (27.000) 9% sobre 300.000 habitantes ou 25% sobre a população total do Estado, avaliada então em 1.200.000 habitantes.

Está isto consignado na "Mensagem" que em julho de 1916 dirigi, como Presidente do Estado, á Assembléa Legislativa.

Nessa mesma data, immigraram para o Sul e para o Norte do paiz (70.000) setenta mil pessoas, muitas das quaes morreram ao processo da acclimação. Vê-se pois, que ao invés de 27.000 pessoas, esse numero cresce mais.

Em todas as seccas, é incontestavel que o numero de mortes cresce admiravelmente, além do normal, devido a miseria organica produzida pela defficiente e pessima alimentação.

Accaso será esta enorme mortandade humana o unico prejuizo que soffre cada Estado nordestino? Não, esta é uma das parcellas. Mas só esta, parece, é mais que bastante para um paiz civilizado, maximé, como o nosso que gasta rios de dinheiro com emigrantes estrangeiros, corra pressuroso a fazer grandes sacrificios pecuniarios para diminuir ou supprimir a morte pela miseria e pela fome no seio da sua população. Essa horrorosa mortandade não desfalca sómente o patrimonio dos Estados nordestinos; não, ella affecta o patrimonio nacional, porque todos são brasileiros, e com a sua morte mais soffre a Nação, que não póde, não deve, para sua honra, para o seu nome de nação civilizada, admittir, por preconceitos de theorias avariações de finanças, persistir na criminosa attitude de cruzar os braços ante tão graves prejuizos, encarado o caso só do ponto de vista material. Deixo de parte o que se possa julgar na ordem moral, social e humana.

Calcula-se que em toda a secca de 1877 a 1879 só o Ceará teve uma mortandade de gente superior a duzentos mil pessoas!!

E' certo que o Ceará é o Estado mais atacado, mas são tambem fartamente flagellados os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte. Quanto aos outros Estados, como o Piauhy, Pernambuco, Bahia e Alagoas, os prejuizos são, relativamente pequenos, porque são pequenas as faxas atacadas do seu territorio. As populações emigram para outros pontos mas os seus gados, a sua lavoura soffrem e os seus serviços se desorganizam. Ha, pois, prejuizos bem notaveis.

Quero, embora com certo constrangimento, accentuar bem este ponto dos prejuizos de vidas humanas consumidas pelos effeitos das seccas, porque, para mim **elle,** por si só, justifica todo e qualquer sacrificio pecuniario que a Nação faça e deva fazer.

Além desse prejuizo, que é incalculavel, porque não tem preço equivalente ao morticinio de dezenas e centenas de mil pessoas que cada secca acarreta para o Nordeste e, conseguintemente para a Nação, ha os prejuizos da ordem puramente material dos haveres desses povos, na sua pecuaria e na lavoura que cessa, muitas vezes, depois de largamente iniciada.

Só no Ceará, uma secca de um só anno, como foi a de 1915 a 1916, deu de prejuizo, além da mortandade de gente, conforme diz a Mensagem já referida o seguinte: Foram exportados 633.023 couros de bovinos adultos que, com o *stock* e os não aproveitados, por putrefactos, montaram a 793.203; tirando 70.000 do consumo normal, morreram em consequencia da secca 723.203. Do mesmo modo, dos carneiros e cabritos foram exportadas 1.487.794 pelles, afóra as do consumo normal, que é de 806.000. Leve-se mais em conta os outros elementos da pecuraria – suino, cavallar, asinino, etc., etc. os filhotes de todos esses animaes, os productos cessantes, os prejuizos na lavoura, que são absolutamente totaes, e ficaremos deante da seguinte cifra de pasmosos prejuizos materiaes que uma só secca occasiona ao Ceará – cem mil contos, sem contar os lucros cessantes!!

Mas, a esses prejuizos já avultados, relativos ao Ceará, ha que reunir os da Parahyba e Rio Grande do Norte, que são menores, mas importam em varias dezenas de mil contos de réis, afóra a mortalidade de gente, além do normal. Dos outros Estados, cujos sertões confinam com a região das seccas, ha tambem prejuizos avultados, embora bem menores que aquelles.

Nestas condições, reflectindo de animo sereno nessas occorrencias apavorantes, não ha quem possa pensar em retardar a solução do problema das seccas, ha phase de civilização que atravessamos, sem incorrer em crime de lesa-patriotismo.

As obras contra as seccas devem ser feitas, quanto antes, para evitar que o Brasil perca do seu patrimonio no Norte nunca menos de 150 a 180 mil contos em cada secca do Nordeste. E' sobretudo o amparo dessa enorme fortuna, economizada pelos nordestinos durante os annos favoraveis, que essas obras visam especialmente defender. Do ponto de vista material, economico, essas obras fazem impedir que em uma só secca perca o Brasil o formidavel capital representado por centenas de mil pessoas que fallecem de miseria organica e de peste, de par com 150 a 180 mil contos da sua industria pastoril e agricola. Outro não é nem póde ser o fim, o destino social dessas obras, tirante a feição moral. Esta é a verdadeira solução do magno problema. E neste sentido, o objectivo visado não póde ser mais humano, mais patriotico nem mais urgente.

Diante desses dados positivos, reaes, authenticados em documentos publicos e obras de escriptores notaveis, creio não póde haver nenhum brasileiro que não reconheça a necessidade urgente de solucionar o problema todo custo, intensificando a construcção dessas obras.

Na actualidade, não ha nenhum outro dos varios problemas nacionaes que dizem respeito ao desenvolvimento material e mesmo moral do paiz que o possa sobrepujar e preterir.

Considerando a solução deste problema pela sua feição, ao meu ver, secundaria que é o ponto de vista puramente mercantil, lucrativo, como tem sido encarado, servindo de assumpto a larga discussão entre technicos, ainda sob esse aspecto, as vantagens são enormes.

Cada açude grande, com o seu serviço de irrigação, renderá como uma boa alfandega, cobradas as pennas de agua de irrigação, fóros dos terrenos irrigados e marginaes, dizimo do pescado, etc., salvo si o Brasil constituir uma excepção em todo mundo.

Mesmo que a nossa enexperiencia nesses serviços nos custe um pouco mais, ainda assim, a realização desas obras trará para o paiz valorização enorme. O custo das unidades de construcção e de beneficiamento, já está sobejamente provado em discussão larga entre os – dous acreditados technicos, Sr. Senador Sampaio Corrêa e o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, director dos serviços, não excederá senão em casos mui excepcionaes, e mesmo ficará aquem do de muitas obras congeneres, principalmente nos Estados Unidos da America do Norte, onde chega até dous contos de réis o hectare irrigado. Mas é bem certo que nos outros paizes, salvo no Egypto, essas obras são feitas na mór parte dos casos para abastecimento á cidade ou exclusiva exploração industrial, mercantil e não para defesa da vida e da fortuna de populações numerosas como as do Nordeste.

O que nós queremos é o mesmo que quer o Egypto: este com as suas grandes e custosas obras de açudagem e irrigação no trecho do Nilo que lhe fica entre os limites, quer salvar a vida e fortuna dos seus habitantes trabalhadores da zona irrigada. Outra cousa não se tem em vista no Nordeste brasileiro, cuja população, orçando por quatro milhões de habitantes, precisa que outra secca não a affronte outra vez para ceifar-lhe no minimo, sem peste, cerca de trinta mil pessoas, só no Ceará!... E' nisso que está o principal factor da justificação das obras contras as seccas; nisso é que se assentam os fundamentos imperiosos da urgencia dellas.

Depois disso, vem naturalmente a defesa da fortuna particular e publica desses quatro milhões de brasileiros, orçada, só para o Ceará, em cem mil contos em cada secca.

E' nesses factos reaes, desconhecidos talvez em toda sua extensão pelos compatricios do Sul que nós do Nordeste clamamos com tanta insistencia por medidas urgentes que nos ponham fóra de tamanha desgraça. Diante disso, não estarão sobejamente justificados os propositos dos gastos do Governo passado com essas obras? Quem ousará contestar?

Ha quem tenha dito que fora mais acertado "mudar essa gente para as regiões ferteis do paiz".

Esta é uma solução dada ao grande problema, como se costuma dizer, em cima da perna, sem as mais minima reflexão. Basta pensar que esses quatro milhões de habitantes pondo de parte as tradições que os prendem aos seus lares avoengos, etc., tratados que fossem como seres escravizados, inconscientes, precisariam, para a mudança ou immigração de quatro milhões de passagens, de instrumentos de lavoura,

etc., e o sustenta por cerca de 90 dias consumidos no desbravamento de novo sólo, plantio e colheita suppondo que todos sejam agricultores. Caso assim resolvessemos, teriamos gasto mais do que com açudagem e irrigação, continuando, entretanto, com a região nordestina absolutamente nas mesmas condições actuaes. Ao passo que, fazendo-se ahi as obras contra as seccas, já iniciadas, ter-se-ha transformado aquella grande região patria em outra absolutamente fertil e productora, capaz de sustentar uma população quatro a cinco vezes maior, como faz o Egypto com uma capacidade irrigavel menor do que a nossa.

Além disso, aqui o que está em fóco é a defesa da vida de tantos milhões de irmãos que com os seus haveres formam uma notavel parte do patrimonio nacional.

Eu confesso e commigo confessarão outros que se interessam pela solução deste magno problema, que me **não** sentia bem, por uma questão de instincto patriotico, accentuar este ponto do numeroso morticinio de pessoas pela miseria e pela fome, sem que, durante mais de meio seculo de apreciavel gráo de civilização, a nossa gente e especialmente os nossos dirigentes não tivessem tomado a peito a solução rapida da relevante e humanitaria questão. E, pois, não é possivel procrastinar mais; a solução urgente se impõe; as obras devem proseguir com alguma celeridade.

Com estas palavras justifico o augmento ou reforço da verba consignada de 12 mil para 25 mil contos.

Novembro de 1925.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão acceita a emenda.

São conhecidas as opiniões do Relator do presente parecer, contrarias á fórma por que teem sido executadas as obras contra as seccas do Nordeste. São, igualmente, conhecidas as opiniões do mesmo Relator, francamente favoraveis á execução das ditas obras, mas por fórma diversa daquella que até hoje tem sido adoptada.

Deante, porém, do numero de assignaturas que traz a emenda n. 28 – e da maioria dos Srs. Senadores – o Relator se abstem de qualquer outra consideração sobre a emenda em apreço.

Como se vê, o parecer da honrada Commissão de Finanças é favoravel á execução das obras contras as seccas do Nordeste e, conseguintemente, á criação ou dotação orçamentaria da verba indispensavel, divergindo apenas o illustre Relator na fórma por que teem sido executadas.

Realmente, o parecer da honrada Commissão não poderia ser contrario á medida, porque, desde a secca de 1877, ha meio seculo, em que morreram mais de duzentos mil pessoas de fome, a construcção dessas obras se impõe á Nação como o seu problema mais urgente.

E' lida e vae á imprimir a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 7 – 1926

O Senado resolve:

Art. 1º Os serviços da Secretaria do Senado ficam subordinados a uma directoria, auxiliada por uma vice-directoria, sendo distribuidos pela seguinte fórma:

I – Secção do Expediente;
II – Secção de Tachygraphia;
III – Secção de Actas;
IV – Redacção dos debates e de annaes;
V – Bibliotheca;
VI – Archivo.

Art. 2º Esses serviços serão executados pelos funccionarios constantes da seguinte tabella:

1 director	25:200$000
1 vice-director	24:600$000
1 chefe de Secção de Tachygraphia	24:000$000
1 sub-chefe da Secção de Tachygraphia	22:800$000
1 chefe da Sessão de Actas	21:600$000
1 redactor chefe de debates	21:600$000
1 redactor de annaes	21:600$000
1 bibliothecario	21:600$000
1 archivista	21:600$000
2 redactores de debates, a 18:000$000	36:000$000
6 officiaes a 18:000$000	108:000$000
6 sub-officiaes, a 12:000$000	72:000$000
5 tachygraphos de 1ª classe, a 21:600$000	108:000$000
5 tachygraphos de 2ª classe, a 18:000$000	90:000$000
2 auxiliares, a 10:800$000	21:600$000
10 dactylographos, a 9:600$000	96:000$000
1 chefe de portaria	15:000$000
1 porteiro	12:000$000
1 ajudante da portaria	9:000$000
12 continuos, a 7:200$000	86:400$000
20 serventes, a 5:400$000	108:000$000
2 motorista, a 7:200$000	14:400$000
2 ajudantes de motorista, a 5:400$000	10:800$000
2 electricistas, a 7:200$000	14:400$000

Paragrapho unico. Os vencimentos acima serão abonados a partir de 1 de julho corrente, ficando, dessa data em diante, abolidas as gratificações de que tratam o artigo 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, modificada e mandada executar pela lei n. 4.987, de 8 de janeiro do corrente anno, e em cujo goso se acham os funccionarios cujos cargos figuram nesta tabella.

Art. 3º Fica a Commissão de Policia autorizada a expedir novo Regulamento para a Secretaria, em substituição do

que foi approvado em 30 de julho de 1891, pondo em disponibilidade, ,com as vantagens em cujo gozo actualmente se encontram, os funccionarios de cargos extinctos ou que não forem aproveitados na reorganização de serviços de que trata este artigo.

Paragrapho unico. Respeitados os direitos dos actuaes, os serventes, chauffeurs e ajudantes de chauffers serão livremente nomeados e demittidos pela Commissão de Policia, mediante proposta do Director.

Art. 4º O aproveitamento dos funccionarios será feito pela Commissão de Policia, mediante proposta do Director observados o merecimento, a antiguidade e a assiduidade de cada um delles ao serviço, segundo o livro do ponto.

Art. 5º Ao actual "Secretario da Acta" fica assegurado o direito aos vencimentos de 24:000$, emquanto desempenhar as funcções de chefe da Secção de Actas.

Art. 6º Ao actual "Secretario da Commissão de Finanças" ficam asseguradas todas as vantagens a que óra tem direito, inclusive os vencimentos de 21:600$, continuando obrigado ao desempenho das suas actuaes funcções.

Art. 7º O novo Regulamento só entrará em vigor depois de approvado pelo Senado, nas partes não comprehendidas nesta indicação.

Justificação

A presente indicação tem por objectivo principal a reorganização dos serviços da Secretaria, necessidade que ha de muito se vem fazendo sentir, e a consequente modificação do quadro do seu pessoal, cujos vencimentos são equiparados aos que óra percebem os funccionarios da Camara dos Deputados.

Do quadro actual desapparecem 36 logares, constando do acima proposto 22, que naquelle não figuram, e cujo provimento se fará, na fórma do art. 4º da Indicação, com o aproveitamento de funccionarios desta Casa do Congresso, de onde resulta a suppressão de 13 logares, que a experiencia demonstrou serem perfeitamente dispensaveis.

A differença de um logar, que se nota entre o numero dos constantes da tabella óra proposta e o dos suppressos, resulta do facto da extincção do cargo de "Secretario da Commissão de Finanças" ter obedecido, não ao criterio da sua desnecessidade mas ao da conveniencia de ser exercido por um funccionario de livre escolha daquella Commissão.

Não só por este motivo, mas tambem por se tratar de um funccionario assiduo e zeloso, a sua situação será assegurada nas disposições transitorias do Regulamento a ser submettido á approvação do Senado.

A modificação proposta no quadro do pessoal faculta reduzir de 53:140$ o augmento resultante da equiparação acima referida.

E não se allegue que, pondo em disponibilidade remunerada alguns funccionarios, essa medida é prejudicial aos interesses do Thesouro, porquanto muito mais nociva a esses interesses seria conservar na actividade e com maiores venci-

mentos funccionarios que a experiencia demonstrou serem perfeitamente dispensaveis.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1926. – *A. Azeredo,* Presidente. – *Mendonça Martins. – Silverio Nery. – J. Pires Rebello. – Pereira Lobo. – Bueno de Paiva. – Eusebio de Andrade. – João Lyra. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Bueno Brandão.*

ANNEXO A' INDICAÇÃO N. 7, DE 1926

QUADRO ACTUAL

Pessoal – Vencimentos, *inclusive Lyra*.

1	director	23:700$000
1	vice-director	22:500$000
1	secretario da acta	21:900$000
1	secretario da Commissão de Financas	19:410$000
6	officiaes a 18:000$000	85:500$000
4	amanuenses a 6:420$000	25:680$000
1	bibliothecario	19:410$000
1	conservador da bibliotheca	14:250$000
1	archivista	19:410$000
1	conservador do archivo	14:250$000
1	auxiliar do archivo	7:110$000
1	chefe da redacção de debates	18:765$000
4	redactores de debates a 14:250$000	57:000$000
1	redactor de *Annaes*	18:765$000
4	auxiliares de redactor de debates a 9:090$000	36:360$000
4	auxiliares de redactor de *Annaes* a 9:090$000	36:360$000
1	chefe do serviço tachygraphico	20:700$000
1	sub-chefe do serviço tachygrapho	18:765$000
4	tachygraphos de 1ª a 15:540$000	62:160$000
4	tachygraphos de 2ª a 12:960$000	51:840$000
4	tachygraphos de 3ª a 10:380$000	41:520$000
1	dactylographo chefe	7:800$000
6	dactylographos a 6:420$000	38:520$000
5	auxiliares de dactylographos (addidos) a 4:950$00	24:750$000
1	porteiro	11:025$000
1	zelador	11:025$000
1	ajudante de porteiro	8:767$440
1	continuo da Commissão de Finanças	7:800$000
14	continuos a 7:110$000	78:210$000
2	*chaufferus* a 7:110$000.	14:220$000
20	serventes a 4:950$000	99:000$000
2	ajudantes de *chauffeurs* a 4:950$000	9:900$000
2	electricistas a 6:000$000	12:000$000
100		958:372$000

QUADRO PROPOSTO

Pessoal – Vencimentos

ilegivel	director	25:200$000
1	vice-director	24:600$000
1	chefe da secção de tachygraphia	24:000$000
1	sub-chefe da secção de tachygraphia	22:800$000
1	chefe da secção de actas	21:600$000
1	bibliothecario	21:600$000
1	archivista	21:600$000
1	redactor chefe de debates	21:600$000
1	redactor de *Annaes*	21:600$000
6	officiaes a 18:000$000	108:000$000
2	redactores de debates a 18:000$000	36:000$000
6	sub-officiaes a 12:000$000	72:000$000
5	tachygraphos de 1ª a 21:600$000	108:000$000
5	tachygraphos de 2ª a 18:000$000	90:000$000
2	auxiliares a 10:800$000	21:600$000
10	dactylographos a 9:600$000	96:000$000
1	chefe da portaria	**45:000$000**
1	porteiro	12:000$000
1	ajudante da portaria	9:000$000
12	continuos a 7:200$000	86:400$000
20	serventes a 5:400$000	108:000$000
2	motoristas a 7:200$000	14:400$000
2	ajudantes de motoristas a 5:400$000	10:800$000
2	electricistas a 7:200$000	14:400$000
86		1.006:200$000
	A accrescentar:	
1	secretario da Commissão de Finanças	21:600$000
	Differença de vencimentos do chefe da secção de actas	2:400$000
		1.030:200$000

	1.030:200$000
	958:372:000
	71:828$000

Compareceram os senhores: A. Azeredo, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodre, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vespucio de Abreu. (16).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os senhores: Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Felippe Schmidt, Lauro Muller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa. (22).

São lidos, postos em discussão e approvados os seguintes:

PARECERES

N. 98 – 1926

Redacção final do projecto do senado n. 15, de 1926, que autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da fazenda, o credito especial de 52:500$563, para pagamento ao banco de credito geral, do que tem a haver em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:500$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, do que tem a haver em virtude de sentença judiciaria.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissão de Redacção, em 23 de julho de 1926. *Modesto Leal*, presidente. – *Thomaz Rodrigues,* relator. – *Benjamin Barroso.*

N. 99 – 1926

Redacção final do projecto do senado n. 142, de 1925, que reduz o numero dos actuaes segundos secretarios de legação e augmenta os dos primeiros

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica reduzido de 39 para 28, o numero dos actuaes segundos secretarios de Legação e augmentado para 32 o dos primeiros secretarios; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 23 de julho de 1926. – *Modesto Leal*, presidente. – *Thomaz Rodrigues*, relator. – *Benjamin Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente, tendo sido lida no expediente de hoje uma Indicação remodelando os serviços da Secretaria do Senado e o quadro do seu pessoal, assignada por diversos Srs. Senadores, dentre os quaes encontram-se todos os membros da Commissão de Policia e a maioria dos da honrada Commissão de Finanças, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para a sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – Na ordem do dia submetterei á votação do Senado o requerimento de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que, em momento opportuno, submetta ao voto do Senado o requerimento que faço, de urgencia para discussão e votação immediatas dos projectos ns. 14 e 143, deste anno, sem prejuizo do requerimento do honrado Senador, 1º Secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Opportunamente submetterei ao Senado o requerimento de V. Ex.

Continúa a hora do expediente.

Não ha oradores inscriptos. (*Pausa*.)

Si nenhum Senador quer usar da palavra no expediente, passa-se á ordem do dia.(*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Mendonça Martins requereu urgencia para discussão e votação de uma indicação das Commissões de Policia e de Finanças, reorganizando a Secretaria do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica da Indicação n. 7, de 1926, reorganizando os serviços da Secretaria e o quadro do seu pessoal e modificando a tabella dos respectivos vencimentos.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a indicação queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvada.

O Sr. Bueno Brandão requereu urgencia para a discussão e votação dos projectos ns. 14 e 143, de 1926.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia formulado por S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

CREDITO PARA GRATIFICAÇÃO AOS GUARDAS CIVIS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito es-

pecial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento de gratificação aos guardas civis, *ex-vi* da lei n. 3.990, de 1920.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, a urgencia solicitada pelo nobre Senador por Minas Geraes, versa sobre o parecer n. 86, de 1926, relativo a uma emenda apresentada ao projecto n. 14, tambem de 1926, que está assim redigida:

"Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial até a importancia de 200:000$, papel, para attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae á Europa retribuir a visita feita ao Brasil".

Em primeiro logar, Sr. Presidente, parece que ha um engano na redacção desta emenda, porque essa embaixada deve ir a Portugal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A' Europa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A Portugal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A' Europa, portanto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sim; mas fica um tanto vago. Ha, portanto, um engano.

Não tivemos embaixadas franceza, hespanhola, ingleza, allema, tcheco-slovaca, turca, nem de nenhum dos outros paizes europeus para retribuir a visita da embaixada academica. A que veio foi portugueza. E, portanto, ha um erro de redacção quanto ao emprego da palavra «Europa», melhor seria dizer claramente – Portugal – para se evitar despezas superfluas.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Como são essas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Por outro lado a formação dessa embaixada academica tem motivado discussões nos meios **academicos**. Os alumnos da Escola Polytechnica, por exemplo, apresentaram um protesto formal contra o modo pelo qual ella foi organizada.

Não podemos nem devemos enviar ao estrangeiro, em logar dos verdadeiros representantes das escolas superiores do paiz, embaixadas constituidas sem criterio e sem ter em consideração o ponto de vista academico. As pessoas escolhidas podem ser muito distinctas e eu nada teria a objectar contra esta escolha; mas não serão os representantes das escolas superiores si não forem escolhidos pelos seus orgãos legitimos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como não foram.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ora, na Escola Polytechnica, por exemplo, o orgão legitimo que sempre se entende.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

com a administração publica é exactamente o directorio acamico da escola.

Si a embaixada constasse de representantes escolhidos pelo corpo discente, sob a direcção do directorio academico, que é o seu orgão natural, nenhuma objecção eu teria a apresentar; mas vemos que, ao contrario, a organização é inteiramente outra.

Nestas condições, voto contra o projecto, não podendo dar o meu assentimento a uma despeza feita com uma embaixada que não representará o corpo academico das escolas superiores do nosso paiz.

O SR. PIRES REBELLO: – Tanto mais, quanto não tem sido dado o premio de viagem a alumnos da Escola Polytechnica que a elle teem direito. E' uma embaixada que nada representa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Exactamente.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, a primeira objecção formulada pelo honrado representante do Districto Federal será facilmente corrigida, porquanto a intenção do autor da emenda e da Commissão de Finanças é exactamente subvencionar, com as despezas exclusivamente de transportes, a embaixada academica que vae a Portugal retribuir a visita que os academicos desse paiz fizeram ao Brasil o anno passado.

Quanto á segunda objecção articulada pelo nosso eminente collega, acredito que S. Ex. não tem razão. A embaixada academica é organizada pelos corpos academicos, pelos corpos discentes e docentes de cada um dos estabelecimentos de ensino superior. O governo não interveio, nem intervirá para a designação dos estudantes que devem compor essa embaixada. Esta será organizada pelos estabelecimentos de ensino superior desta Capital.

Estou informado de que as pessoas que se interessam pela ida dessa embaixada a Portugal, se dirigiram ao directorio central da Escola Polytechnica, que, no entanto, se recusou a designar representantes junto a esta embaixada, dando como pretexto não terem compareceido os estudantes desta escola á recepção feita o anno passado á embaixada portugueza, lavrando mesmo um protesto neste sentido.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. conhece a representação que me dirigiram os academicos da Polytechnica e que li ao Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estou dando apenas informações de que tenho noticias, sem prejuizo das que V. Ex. leu ao Senado.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

A embaixada não está definitivamente constituida. Ainda não estão designados os estudantes que devem representar as Faculdades do Districto Federal.

Sei que está encarregado de superintender essa organização, o Sr. Conde de Affonso Celso, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, tomando tambem parte muito activa o senhor professor Ernesto de Moura, que, certamente, não quererá que vá a Portugal uma embaixada que deslustre os academicos brasileiros.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Apoiado.

O SR. PIRES REBELLO: – São conhecidos os nomes de todos aquelles já escolhidos; e mais ainda: todos elles têm passagem tomada.

UM SR. SENADOR: – Consta que já seguiram.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Póde ser que tenham seguido, a credito ou custeando as despezas do seu bolso.

O SR. PIRES REBELLO: – E' um processo irregular.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Absolutamente, mesmo porque si o Congresso não votar o credito, o governo não terá de despender cousa alguma neste sentido. Quantas vezes o facto se tem dado? Ainda ha pouco a Embaixada Parlamentar partiu para a Europa sem que o Congresso tivesse votado credito; isso, porém, não impediu que ella partisse, tendo sido tomadas as passagens e pagas as despezas.

O SR. PIRES REBELLO: – Mas, no caso, tratava-se de uma embaixada regularmente nomeada, designada pelo orgão competente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Portanto, este ponto, a que se refere o honrado Senador pelo Piauhy, não procede. A embaixada poderia seguir sem que o Congresso tivesse votado definitivamente a respectiva verba.

Quanto á sua organização, repito o que ha pouco disse ainda os representantes do ensino superior não a ultimaram. Os nomes dos estudantes que a devem compôr, não são ainda conhecidos e, portanto, não podia ter sido publicado. Accresse ainda que a embaixada não poderia seguir antes que o Congresso se manifestasse, de alguma fórma, dando a sua acquiescencia á despeza que será necessario fazer.

Posso ainda informar ao Senado que esta despeza de 200 contos papel, autorizada pela emenda, se refere exclusivamente a despezas de transportes, não estando nella incluidas as de estadia e outras quaesquer que tenham de ser feitas pelos alumnos em Portugal. Essas correrão por conta delles e certamente levarão meios proprios para custeal-as.

O SR. PIRES REBELLO: – E' a convicção de V. Ex., mas na pratica, não se dará isso.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como não ser assim si nós apenas attendemos á despeza de transporte?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Duzentos contos para despeza de transportes?!

O SR. BUENO BRANDÃO: – São cincoenta estudantes e esses gastarão menos de duzentos contos, tanto mais quanto elles pagarão passagens como qualquer pessoa, pois não gozam de privilegio.

Demais, diz-se, até 200 contos. O Governo não gastará mais. Si não for necessario gastar-se toda essa importancia, tanto melhor.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. póde me dizer como sabe que a embaixada se compõe de 50 estudantes?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Porque o Sr. Ernesto de Moura me communicou ser essa a sua intenção.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como apparece o Sr. Ernesto de Moura organizando a embaixada? Quem lhe deu estes poderes?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isto é levar muito longe o inquerito. Estou apenas informando ao Senado a natureza da embaixada e quem a organizou. O resto não sei.

Devo declarar ao Senado que esta commissão de estudantes está sendo organizada sob as inspirações do reitor da nossa universidade.

Assim tenho informado ao Senado sufficientemente para resolver sobre a honestidade e seriedade com que essa embaixada será organizada. *(Muito bem).*

O SR. ANTONIO MONIZ (*): – Sr. Presidente, as explicações dadas pelo illustre *leader* da maioria, não podem absolutamente satisfazer. Ha dias, procurado por uma commissão do Gremio da Escola Polytechnica, que é quem representa a mocidade academica daquelle estabelecimento de ensino, para ler ao Senado uma representação na qual protestava contra o modo por que fôra constituida a embaixada, a que se referiu o Senador por Minas, satisfiz-lhe o pedido.

Nessa occasião, S. Ex. aparteando-me, declarou que não tinha razão nas considerações que estava adduzindo, por quanto, a embaixada seria constituida pelos proprios estudantes. Lembro-me que respondendo a S. Ex. disse eu que, si realmente a commissão ia ser nomeada por aquella fórma, nada tinha que dizer, porque não era contrario á retribuição da visita.

Entretanto, no discurso que acaba de proferir, diz S. Ex. que a embaixada foi constituida pelo reitor da Universidade e pelo Dr. Ernesto de Moura!

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não disse – *foi;* disse que está sendo organizada sob sua inspiração.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, posso affirmar a V. Ex. que o eminente reitor da Universidade não tomou a si tal encargo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nem eu disse isso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apenas deu uma carta a estudantes das Escolas de Direito e de Medicina, autorizando-os a procurarem os meios de corresponderem á vista que lhes foi feita por estudantes portuguezes, o que é cousa muito differente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Logo, é de iniciativa dos estudantes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A verdade, porém, é que o Governo vae subvencionar uma commissão para representar no estrangeiro o corpo discente das faculdades superiores da Republica, sem que os respectivos embaixadores tenham sido nomeados por aquelles aos quaes vão representar.

O SR. PIRES REBELLO: – Mais ainda: com o protesto dos estudantes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Neste paiz não se faz nada sem protesto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Foi contra esse facto que o gremio dos alumnos da Polytechnica protestou.

O SR. PIRES REBELLO: – Como tambem, grande numero de alumnos da Escola de Medicina.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como tambem grande numero de alumnos da Faculdade de Medicina, conforme accentua o illustre representante do Piauhy.

O Gremio da Escola Polytechnica formulou, em tempo, o seu protesto contra o facto de ser nomeada uma commissão para os representar, sem que os mesmos fossem ouvidos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não, senhor, foram ouvidos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. concordou naquella occasião, com o aparte do nosso illustre collega pelo Amazonas, Sr. Aristides Rocha, que lembrou dever ser a commissão eleita pelos proprios estudantes, sob a presidencia de um director ou lente de uma das Faculdades.

O que vemos, porém, Sr. Presidente, é que o Governo vae concorrer com a elevada quantia de 200 contos para facilitar a ida á Europa de uma embaixada de estudantes, que não foram escolhidos pelos seus collegas.

O SR. PIRES REBELLO: – Representação a força.

O SR. ANTONIO MONIZ: – As explicações do illustre *leader*, pois, não só não satisfazem, como, ainda, se contradizem com os apartes de S. Ex., enunciados quando li desta tribuna o protesto enviado pelo Gremio da Escola Polytechnica.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, as ponderações apresentadas pelo illustre *leader* do Senado, honrado representante de Minas Geraes, Sr. Bueno Brandão, determinam da minha parte a apresentação de duas emendas.

O SR. PIRES REBELLO: – Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A primeira manda substituir a palavra "Europa" por "Portugal" e a segunda, depois das palavras "embaixada academica", accrescente-se: "escolhida pelo corpo discente das escolas superiores do paiz".

Julgo que, com estas duas emendas, teremos de facto, attendido ás verdadeiras aspirações dos nossos academicos.

O SRS. MONIZ SODRE', ANTONIO MONIZ E PIRES REBELLO: – Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Era o que tinha a dizer.

Veem á Mesa as seguintes:

EMENDAS

1ª

Onde diz: "Europa", leia-se: "Portugal". – *Paulo de Frontin.*

2ª

Depois de "embaixada academica", diga-se: "escolhida pelos corpos discentes das escolas superiores do paiz". – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – As emendas do nobre Senador pelo Districto Federal não podem ser acceitas pela Mesa. O projecto já esteve em terceira discussão e foi, em consequencia da apresentação da emenda, devolvido á Commissão. De modo que se trata da continuação da terceira discussão, e, nesse turno do debate, o Regimento não permitte apresentação de emenda.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. poderá me informar quaes foram os tramites por que passou este projecto?

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente. A 13 de julho entrou em segunda discussão, sendo approvado. E a 16 do mesmo mez entrou em terceira discussão, sendo devolvido á Commissão pela apresentação de uma emenda.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas então é exactamente a emenda que está hoje em debate?

O SR. PRESIDENTE: – Sim. Senhor, juntamente com o projecto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Quer dizer que a materia de que se trata foi apresentada como emenda a este projecto?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Em terceira discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E qual o assumpto deste projecto?

O SR. PRESIDENTE: – Este projecto autoriza a abertura de um credito para o Ministerio da Justiça.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Agradeço a informação de V. Ex.

Desejando elucidar o debate, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Foi apresentada esta emenda, que diz respeito á representação de alumnos no estrangeiro, a um projecto de credito, em terceira discussão. De maneira que, si não pudermos modificar ou apresentar sub-emenda a essa emenda apresentada em terceira discussão, ficará o Senado obrigado ou a votar a emenda do honrado Senador ou a não votar nada.

O SR. PRESIDENTE: – E' do Regimento e da praxe do Senado. Não é a primeira vez que se faz isso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Trata-se, portanto, de uma disposição legislativa, que não está sujeita a nenhuma modificação do Senado, exactamente porque na apresentação dessa emenda houve violação do artigo do Regimento que prohibe que se incluam materias differentes em um mesmo projecto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A materia é completamente differente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ora, V. Ex. comprehende que é extraordinario que se apresente uma emenda envolvendo assumpto inteiramente differente ao principal de um projecto, em terceira discussão, ficando o Senado inhibido de corrigir o absurdo.

Faço essa observação para que V. Ex., de accôrdo com a attribuição que tem como director dos trabalhos parlamentares, dê um asolução mais concentanea com as praxes seguidas pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo Regimento, a unica praxe adoptada pelo Senado é a que segui. As emendas não podem ser acceitas, porque trata-se de continuação de discussão. Depois de devolvido o projecto á Commissão, não é mais permittido apresentação de emendas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, V. Ex., de accôrdo com o Regimento, tem toda a razão.

Effectivamente, quando me manifestei, a primeira vez, sobre o parecer e a emenda, apresentados, não tinha formulado a emenda. No correr da discussão, o illustre representante do Estado de Minas Geraes disse que podia ser acceita a substituição da palavra – Europa – pela – Portugal. No momento, pensei que era o caso de formular essa emenda.

Vejo, porém, que V. Ex., interpretando o Regimento, não póde acceital-a. Nestas condições só me resta votar contra o projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda ha um turno no qual será possivel a apresentação de emendas: quando se discutir a redacção do projecto.

Continua a discussão. *(Pausa.)*

Si não ha mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Está encerrada.

O SR. PIRES REBELLO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O SR. PIRES REBELLO: – Sr. Presidente a simples controversia, em torno dessa embaixada infeliz é sufficiente para justificar o voto contrario do Senado. Mas para que isso não seja feito tão rapidamente, pedi a palavra para apresentar um requerimento, que mando ás mãos de V. Ex., afim de que seja ouvida a Commissão de Instrucção Publica, porque não se comprehende que uma embaixada de estudantes possa seguir para a Europa, sem que essa Commissão do Senado dê a sua opinião sobre a connexão desse credito com o projecto relativo á Guarda Civil.

Era o que tinha a dizer.

Vem á Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que antes de votado o projecto seja ouvida a Commissão de Instrucção Publica.

Sala das sessões, 23 de julho de 1926. – *Pires Rebello.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Senador Pires Rebello, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiado e em discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, sinto não poder concordar com o requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Piauhy, para que o projecto, ora em discussão, seja enviado á Commissão de Instrucção. Não vejo razão para isso, porque a questão mais importante a discutir, neste momento, é a que diz respeito com a despeza a se fazer com essa embaixada. E esta questão foi submettida á apreciação

da Commissão de Finanças, que deu parecer, acceitando a emenda por mim apresentada.

O requerimento do honrado Senador vem contrariar justamente o voto do Senado que reconheceu a urgencia da materia. Realmente trata-se de assumpto urgente, porque a embaixada deve ser enviada a Portugal o mais depressa possivel, para que chegue ao paiz amigo antes do inicio do periodo de ferias escolares. E' evidente que a embaixada deve comparecer alli quando as academias estiverem ainda em funccionamento, afim de produzir os resultados que todos desejamos no intercambio intellectual e academico entre o Brasil e Portugal.

O SR. PIRES REBELLO: – Mas a commissão ainda não foi nomeada. Portanto, ha ainda muito tempo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas a Camara dos Deputados ainda tem que se manifestar sobre este projecto; portanto, não ha tanto tempo assim, e foi por isso que o Senado concordou com a urgencia.

A' vista disto, Sr. Presidente, eu peço licença ao honrado Senador pelo Piauhy para discordar de seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Se não ha mais quem peça a palavra, encerro a discussão do requerimento. *(Pausa.)*

Está encerrada. Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Pires Rebello queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Onze votos á esquerda. Sete á direita. Total, 18. Queiram levantar-se os senhores que votam contra.

Doze á direita. Sete á esquerda. Total, 19. O requerimento foi regeitado.

O SR. PIRES REBELLO: – Requeiro verificação da votação.

O SR. BUENO BRANDÂO: – A verificação já foi feita.

O SR. PIRES REBELLO: – Perdão. Eu sei o que estou pedindo. Felizmente ainda me dirijo.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se os senhores que votam a favor do requerimento do Sr. Pires Rebello. *(Pausa.)*

Doze votos á esquerda. Seis á direita. Dezoito votos a favor.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra.

Trese votos á direita. Seis votos á esquerda. Dezenove votos contra. O requerimento foi regeitado.

Os senhores que approvam a emenda offerecida ao projecto queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador pelo Amazonas.

O SR. ARISTIDES ROCHA (*): – Sr. Presidente, eu lastimo que, por força das explicações dadas por V. Ex. ao Senado, explicações essas que teem pleno apoio no Regimento da Casa,

(*) Não foi revisto pelo orador.

não seja permittido a nenhum de nós apresentar emendas, que esclareçam e tornem mais efficiente o projecto em questão, ou melhor, a emenda que manda subvencionar com 200 contos a Embaixada de Estudantes.

Entendo, Sr. Presidente, que no momento em que a Nação faz o sacrificio de subsidiar uma embaixada dessa natureza, o Poder que teve a iniciativa dessa subvenção, devia procurar cercal-a de providencias e, ao mesmo tempo, adoptar nórmas para tornar mais efficiente a embaixada estudantina que se tem em vista.

Não comprehendo, realmente, Sr. Presidente, que uma embaixada de estudantes brasileiros seja composta exclusivamente de estudantes do Rio de Janeiro. *(Apoiados.)* Os velhos centros academicos do Brasil, os mais antigos...

O SR. PIRES REBELLO: – Isso é uma cousa estapafurdia. Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo, ambas officiaes, aquelles que instruiram e educaram os grandes homens de Estado do Brasil, os de maiores tradições, são justamente as Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo ambas officiaes.

O SR. A. AZEREDO: – E a Escola de Medicina da Bahia tambem.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E hoje alguns estabelecimentos universitarios tambem se desenvolvem no Brasil, como os de Bello Horizonte, Bahia e outros.

O SR. PIRES REBELLO: – E a legendaria Escola de Medicina da Bahia.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – De maneira que em uma representação de estudantes, licito não seria que essas escolas ficassem do outro lado do Atlantico, sem representação, como se nenhuma significação possuissem.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas não estão excluidas; podem mandar seus representantes.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Eu tinha a idéa, Sr. Presidente de apresentar uma emenda determinando que essa embaixada...

O SR. PIRES REBELLO: – Essa embaixada foi mandada com desautorização de todos os orgãos compentes. Ella não representa nada.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – ...fosse composta de 30 estudantes, sendo 10 das escolas superiores do Rio de Janeiro, cinco de cada um dos grupos das escolas de Recife Bahia, São Paulo e Minas Geraes.

O SR. PIRES REBELLO: – A emenda de V. Ex. vinha atrapalhar o arranjo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Qual é o arranjo? O Senado precisa saber claramente e eu não não conheço nem entro em arranjos.

O SR. PIRES REBELLO: – O arranjo que está feito. Mais claro não é possivel. O arranjo de determinadas pessoas.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Não tratava eu, Sr. Presidente, na minha emenda sinão de dar representação nessa embaixada a todos os grandes centros academicos do Brasil. Não sou movido por outro intuito.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Apoiado.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' incontestavel, Sr. Presidente, que a Escola de Recife, a Escola de Direito de São Paulo, a Escola de Medicina da Bahia são velhos institutos universitarios do Brasil, velhas escolas de mais de um seculo de existencia, escolas cheias de tradições e de vigor, que teem legado ao patrimonio intellectual do Brasil, homens de alto valor mental *(muito bem)*, e portanto, essas escolas em uma embaixada academica não podem nem deviam deixar de ter representação. *(Apoiados.)*

O SR. PIRES REBELLO: – Perfeitamente.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E eu, Sr. Presidente, diplomado pela Escola de Direito de Recife, entendo que é obrigação minha tomar neste momento a defesa dessa Escola, culta por todos os titulos, quer quanto ao seu corpo docente, quer quanto ao corpo discente; e, portanto, entendo eu, Sr. Presidente, que explicação não existirá para que institutos dessa natureza deixem de ter representação em uma embaixada estudantina ao estrangeiro.

Mas, Sr. Presidente, não sendo possivel essa emenda, fiquei tolhido de apresental-a, porque não me occorreu que a abertura do credito fosse feita em um projecto em terceira discussão.

Uma outra emenda tinha o humilde orador que se dirige ao Senado o desejo de apresentar.

O SR. PIRES REBELLO: – A emenda é um bonde electrico engatado em uma locomotiva.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Era aquella que determinava que os estudantes membros desta embaixada fossem designados por eleição dos respectivos corpos discentes...

O SR. PIRES REBELLO: – Claro!

O SR. ARISTIDES ROCHA: – ...porque não ha duvida de que uma embaixada de bohemia, de graça, de intellectualidade, de alegria e de carinho a um povo irmão, não póde francamente deixar de ser uma embaixada puramente de estudantes e por estudantes eleita.

O SR. PIRES REBELLO: – E' claro.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – A embaixada não póde estimular valores. Deixa de ter graça, de ter valor...

O SR. PIRES REBELLO: – Deixa de ter significação.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – ...de ter vida, se assim não for constituida.

Portanto, na impossibilidade de apresentar essas emendas, quero deixar consignado nos "Annaes", para tranquilidade minha e para honra do instituto de ensino que me di-

plomou, a minha opinião a este respeito, porque julgo uma grande injustiça a não contemplação dessas escolas nessa embaixada e daqui faço um appello ao governo para que as contemple, caso fique com a incumbencia de a constituir, se a emenda merecer approvação.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Artigo – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até á importancia de 200:000$, papel, para attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae a Europa retribuir a visita feita ao Brasil.

Sala das sessões, 18 de julho de 1926. – *Bueno Brandão.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre se permitte que a votação da emenda seja pelo methodo nominal.

O SR. PIRES REBELLO: – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter a votos a emenda do Sr. Senador Bueno Brandão.

Para a votação desta emenda o Sr. Senador Paulo de Frontin requer que a votação seja feita pelo methodo nominal.

Os senhores que approvam o requerimento do Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem – sim – os senhores Silverio **Nery,** Cunha Machado, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Fernandes Lima, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim **Moreira,** Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (19): e – não – os Srs. Aristides Rocha, Pires Ribello, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, A. Azeredo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima e Soares dos Santos (18).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam – sim – 19 Srs. Senadores e – não – 18.

Vão ser lidos os nomes dos que votaram a favor.

O SR. 1º SECRETARIO: – Votaram a favor os Srs. Sylverio Nery, Cunha Machado, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Fernandes Lima, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vespucio de Abreu.

Votaram contra os Srs. Aristides Rocha, Pires Rebello, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Antonio Azeredo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Eugenio Jardim e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Votaram contra 18 Srs. Senadores e a favor 19.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a V. Ex. que se digne mandar fazer a leitura dos nomes dos Senadores que votaram a favor.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin pede que sejam lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor. S. Ex. vae ser attendido.

(O Sr. 2º Secretario procede de novo á leitura dos nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.)

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor 19 Srs. Senadores e contra 18.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O resultado continúa a ser o mesmo.

O SR. PIRES REBELLO: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne de mandar fazer a leitura dos nomes dos senhores Senadores que votaram contra.

(O Sr. 2º Secretario procede de novo á leitura dos nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada por 19 votos, contra 18.

E' igualmente approvado o projecto que vae á Commissão de Redacção.

REVISÃO DE REGULAMENTOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 143, de 1925, autorizando o Governo a rever os regulameentos da Secretaria do Ministerio do Exterior e dos Corpos Diplomatico e Consular.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – A este projecto a Commissão de Diplomacia apresentou um substitutivo. Vou submettel-o a votos, em primeiro logar porque, pelo Regimento, tem preferencia, na ordem da votação. *(Pausa.)*

E' approvado o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 29 – 1926

Art. 1º Fica elevado a 11 o numero de addidos commerciaes, com os vencimentos iguaes aos dos existentes, devendo a sua distribuição ser feita pela fórma que praticamente offereça maior garantia de efficiencia e facilidade ao bom exito da missão que lhes incumbe.

Art. 2º Para o disposto no artigo anterior e despezas inherentes á sua execução, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Parece á Commissão que o substitutivo acima responde melhor ás necessidades do momento e obedece á boa regra do desenvolvimento gradual de um serviço, do qual ha tudo a esperar em beneficio do paiz.

Em face das considerações expostas a emenda do illustre Senador Frontin ao projecto primitivo fica naturalmente sacrificada e não deve ser approvada.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1926. – *Lauro Müller,* Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Barbosa Lima*, pela conclusão. – *Souza Castro*.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Substitua-se o final: "não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despeza do Ministerio do Exterior para o anno de 1926", pelo seguinte: "não podendo entrar em execução sem a prévia approvação do Congresso Nacional".

Sala das sessões,, 16 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Fica tambem prejudicado o seguinte

PROJECTO

N. 143 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assim como dos corpos diplomatico e consular, remodelando do melhor modo os quadros do pessoal ora existente, dando applicações á verba 10ª, «Expansão economica», não podendo

exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despeza do Ministerio do Exterior para o anno de 1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 22 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva. – Manoel Borba. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – João Lyra. – Lacerda Franco. – Affonso Camargo.*

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que o projecto n. 9, do Senado, que já tem parecer, seja immediatamente discutido e votado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Joaquim Moreira requer urgencia para a 2ª discussão do projecto do Senado, elevando ao dobro os auxilios destinados, etc.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

SANATORIOS PARA TUBERCULOSOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1926, elevando ao dobro os auxilios destinados á construcção de sanatorios para tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 1º, *in fine,* o seguinte: revigorados os saldos existentes, conforme o decreto n. 15.806, de 11 de novembro de 1922.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva* Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão do projecto do senado n. 29, de 1925, autorizando o Governo a rever os Regulamentos da Secretaria do Ministerio do Exterior e os dos Corpos Diplomatico e Consular de accôrdo com as verbas fixadas para o referido Ministerio *(da Commissão de Diplomacia e Tratados, e parecer favoravel da de Finanças n. 89, de 1926)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1926, elevando ao dobro os auxilios destinados á construcção de sanatorios para tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão, e Nogueira, e dando outras providencias *(com emenda da Commissão de Finanças, já approvada, parecer n. 85, de 1926)*;

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, que revoga a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior *(com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 59, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1925, determinando que o Presidente e Vice-Presidente da Republica, Ministros, Deputados e Senadores e funccionarios civis e militares, tenham seus nomes nas folhas de pagamento de vencimentos até 30 dias depois de sua morte *(com parecer contrario da Commissão de Finanças, n. 87, de 1926)*.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

52ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

O's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Fernandes Lima, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1 Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 100 – 1926

O projecto n. 21, de 1926, de autoria do Sr. Senador Mendonça Martins e autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, de modo ge-

ral e sob condição que não permittam o açambarcamento da producção, a construcção e installação de armazens geraes, que se adaptem especialmente ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, podendo para esse fim abrir um credito até a importancia de 2.000:000$000, não é contrario a nenhuma das disposições da Constituição Federal.

Nestas condições, é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, em 23 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

N. 21 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, a construcção e installação de armazens geraes, que se adaptem especialmente ao armazenamento e inspecção do algodão, e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reefardamento em prensas de alta densidade, nos principaes pontos adequados á exportação desse producto e onde ainda não existem installações apropriadas, podendo abrir, para esse fim, um credito até á importancia de 2.000:000$, e fazer concessões e accôrdos, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1926. – *Mendonça Martins*.

Justificação

Interessando-se vivamente pela producção do algodão, uma das principaes fontes de riqueza de nosso paiz, os poderes publicos já teem, em parte, volvido para ella as suas vistas, promovendo os necessarios meios, tanto ao desenvolvimento e aperfeiçoamento desse producto e á sua boa apresentação ao mercado, como na systematização dos melhores processos de commercial-o; assim é que já foi, pelo Governo, creada a Bolsa do Algodão do Rio de Janeiro e organizada a secção de classificação do algodão, annexa á Superintendencia do Serviço do Algodão.

Essa organização, porém, apezar de seu intenso trabalho, é ainda insufficiente para attender ás necessidades das praças de algodão, pela falta absoluta de armazens, apropriados á inspecção e guarda desse producto.

A construcção e installação desses armazens em locaes adequados, com apparelhamento proprio ao serviço de abertura dos fardos, selecção do algodão pelo typo de sua fibra

e gráo de limpeza, sua classificação e represagem, traria indubitavel incremente á sua producção, consequentemente a sua valorização, desenvolvendo, dessa fórma, o commercio de uma das principaes riquezas no nosso solo, além de permittir o melhor aproveitamento do algodão cultivado nos Estados do norte, producto esse que, apesar da esplendida qualidade de sua fibra, soffre relativa depreciação por chegar aos mercados compradores bastante misturado e com máo acondicionamento.

Além desses beneficios, a medida que ora se propõe, offerece ainda a vantagem de attrair, pela sua organização, o capital para o desconto de *warrants* desse producto, pois o estabelecimento de armazens geraes, que inspirem confiança pela efficiencia de sua direcção e boa conservação das mercadorias nelles depositadas, completará o apparelhamento das bolsas de algodão, que assim poderão desempenhar o seu verdadeiro papel de seguradoras de preços, garantindo, tanto ao productor desde o plantio, uma remuneração para o seu trabalho, como á industria de fiação e tecelagem uma cobertura para suas vendas ou formação de seus *stocks.*

Releva ainda notar que, por iniciativa do Governo, o objectivo do presente projecto já figurou no orçamento do Ministerio da Agricultura durante alguns exercicios seguidos. – A imprimir.

E' lido e posto em discussão o seguinte:

PARECER

N. 101 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento aos funccionarios da Guarda Civil desta Capital do que teem a haver, em virtude da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e dando outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento aos funccionarios da Guarda Civil desta Capital do que teem a haver, em virtude da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a importancia de 200:000$, papel, para

attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae á Europa retribuir a visita feita ao Brasil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 24 de julho de 1926. – *Modesto Leal.* – *Thomaz Rodrigues*. – *Benjamin Barroso.*

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Ferreira Chaves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vespucio de Abreu. (14)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Felippe Schmidt, Lauro Muller e Carlos Barbosa. (23)

O SR. PRESIDENTE: – Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1926.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente; pedi a palavra sobre a redacção final da emenda hontem appprovada pelo Senado porquanto, no discurso do illustre *leader* da maioria, o honrado Senador pelo Estado de Minas Geraes, leem-se as seguintes palavras:

"... a intenção do autor da emenda e da Commissão de finanças é exactamente subvencionar, com as despezas exclusivamente de transportes, a embaixada academica que vae a Portugal retribuir a visita que os academicos desse paiz fizeram ao Brasil, o anno passado."

O SR. BUENO BRANDÃO: – Está expresso no parecer da Commissão de Finanças.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

Nestas condições, como V. Ex., Sr. Presidente, de conformidade com o Regulamento, não póde receber as emendas que hontem formulei, venho, não quanto á segunda, em que não houve divergencia, mas, quanto á primeira, em que o

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

intuito do autor do parecer da Commissão de Finanças é referir-se não a Europa, mas a Portugal...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Particularmente a Portugal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...venho, digo, pedir a substituição da palavra *Europa* pela palavra *Portugal*.

Independentemente disto, vejo-me forçado a fazer algumas considerações sobre informações menos exactas que foram prestadas ao illustre representante do Estado de Minas Geraes.

S. Ex. declarou o seguinte:

"Sei que está encarregado de superintender essa organização (da embaixada academica), o Sr. conde de Affonso Celso, reitor da Universidade do Rio de Janeiro."

Posteriormente, no discurso de S. Ex., se encontram mais as seguintes palavras:

"Devo declarar ao Senado que essa commissão de estudantes está sendo organizada sob as inspirações do Sr. reitor da nossa Universidade."

Estive, Sr. presidente, com o Sr. conde de Affonso Celso, illustre reitor da Universidade, nome eminentemente conhecido, professor emerito que todos consideram pelo alto relevo que tem dado a todas as missões que lhe teem sido confiadas.

O SR. MONIZ SODRE': – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Professor da Faculdade de Direito, reitor da Universidade, S. Ex. tem sempre acompanhado com o maximo carinho todas as questões que affectam o ensino no nosso paiz.

Pois bem, estou devidamente autorizado por S. Ex. a declarar que não teve absolutamente parte alguma na organização da embaixada academica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O honrado Senador pela Bahia referiu-se a uma carta escripta pelo Sr. conde Affonso Celso autorizando os "estudantes a procurar os meios de corresponderem á visita que lhes foi feita por estudantes portuguezes..."

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas para contestar a affirmação de V. Ex....

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço venia ao illustre representante do Estado de Minas de Geraes para declarar que esta foi a affirmação que me foi feita, estando para isso devidamente autorizado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não estou contestando.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O facto é o seguinte: Quando S. Ex. o Sr. conde de Affonso Celso, interinamente, assumo á direcção do Departamento Nacional do Ensino, tudo que era relativo á embaixada academica já estava feito. Assim, conclue-se que não só essa embaixada não está se organizando sob inspirações do illustre reitor da Universidade, mas igualmente que S. Ex. nenhuma parte tomou, não intervindo de modo algum na sua formação. Bem ou mal, composta de elementos que merecem a consideração de todos ou que tenham determinado objecções da parte dos corpos **discentes** de algumas escolas superiores, S. Ex., nesta parte, não teve opportunidade de se manifestar, porquanto sua intervenção não se deu em phase alguma quanto á embaixada academica, pois assumindo como disse, a direcção do Departamento Nacional do Ensino, já a encontrou completamente organizada.

Entendi dever fazer esta declaração porque me admirava que um professor tão illustre, um director tão conceituado, que o reitor da nossa Universidade, tão apreciado por todo o magisterio do nosso paiz *(Apoiados)* pudesse na organização de uma embaixada academica deixar de consultar os elementos que exactamente deviam ser ouvidos na escolha dos que a devem compor, isto é, os corpos **discentes** das varias escolas superiores do paiz.

Mas ainda. Tratando-se de retribuir a visita dos academicos de Portugal, justo seria que essa embaixada fosse constituida de elementos das Faculdades de Pernambuco, da Bahia, de S. Paulo e dos indicados pela Universidade do Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ SODRE': – Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Estas ponderações eram necessarias para tornar bem claro o assumpto, sem que dahi resulte qualquer apreciação em relação aos que foram escolhidos, que, embora possam ser os mais distinctos, comtudo não representam os corpos discentes das nossas Faculdades.

Julguei, por isso, necessario deixar consignado nos "Annaes" do Senado o que houve a respeito.

Eram estas as considerações que eu tinha a fazer. A mesa envio a emenda, que tenho a honra de submetter a consideração do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Onde se diz: "Europa", leia-se: "Portugal".

Sala das sessões, 24 de julho de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, as informações que tive a honra de prestar ao Senado, quando hontem se discutia a emenda a que se referiu o honrado Senador pelo Districto Federal, eu as recebi de fontes que me pareciam completamente insuspeitas. Não as tive, é verdade, do honrado director da Universidade do Rio de Janeiro. Entretanto, devo accrescentar agora que se S. Ex. o Sr. Conde de Affonso Celso não interveio directamente na organização dessa embaixada academica, certamente será ouvido antes que ella se constitua definitivamente.

Aproveito a opportunidade de me achar na tribuna para reaffirmar o que hontem disse em relação á constituição dessa embaixada. Ouvi alguns apartes de diversos Senadores, declarando uns que as passagens já haviam sido tomadas e outros que a embaixada já havia mesmo partido.

Peço permissão ao Senado para affirmar, de modo categorico, desafiando contestação, o seguinte: a embaixada não partiu, nem seria crivel que uma embaixada composta de mais de 50 estudantes partisse para o estrangeiro sem que a imprensa desta Capital noticiasse o facto.

Nós, que lemos os diarios que se publicam nesta Capital podemos ter a certeza de que nem um só desses orgãos noticiou a partida da embaixada. E não noticiou, Sr. Presidente, porque a verdade é que tal partida ainda não foi verificada.

Em segundo logar, devo tambem affirmar ao Senado que as passagens de que carecem os estudantes que devem partir ainda não foram tomadas.

Accresce, ainda, que não ha, absolutamente, por parte do Governo, compromisso algum em relação á embaixada das classes academicas que deve ir a Portugal. Tudo se fará, organizando-se ella pelas proprias academias, uma vez votado pelo Congresso o necessario credito.

Ao Governo não cabe a competencia da organizar essa embaixada academica. O Executivo apenas intervirá, no caso, para cumprir a deliberação que fôr tomada pelo Congresso, fornecendo os meios necessarios para o transporte dos estudantes. Nada mais.

Relativamente á designação dos seus membros, o Governo não tem absolutamente interesse algum; tão pouco tem intervindo nesta mesma organização, e ella correrá por conta das academias, ou, melhor, dos academicos e professores. Por conta do Governo, não; nem poderia ser, porque não se trata de uma missão diplomatica, de representantes do Governo, mas tão sómente de representantes das classes academicas completamente independente da acção governamental. O Governo entrará sómente com o seu concurso material, se o Congresso votar o auxlio já approvado pelo Senado. Nada mais fará o Governo senão superintender a applicação dessa importancia, para, opportunamente, prestar contas a quem de

(*) Não foi revisto pelo orador.

direito, isto é, ao Tribunal de Contas ou, mesmo, ao Congresso, da execução que, porventura, dér á autorização contida na emenda que o Senado approvou.

São estas as informações que posso prestar ao Senado e que, sendo verdadeiras, não podem soffrer absolutamente a menor contestação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Será de desejar se proceda desse modo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PIRES REBELLO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Pires Rebello.

O SR. PIRES REBELLO: – Sr. Presidente, a despeito de não ter sido citado o meu nome pelo illustre representante de Minas, *leader* do Governo nesta Casa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – No aparte, que consta do meu discurso, não se declara que foi V. Ex. quem o proferiu. Diz apenas: "*Um Sr. Senador*– Consta que já seguiram."

Não me referi, portanto, ao nome de V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO: – ...sinto-me no dever inilludivel de declarar que fui eu o Senador autor do aparte, dizendo que são conhecido, nos meios academicos, os nomes dos estudantes que vão constituir essa embaixada.

Difficil será, Sr. Presidente, trazer a prova material, porque, comprehende bem V. Ex., que esses nomes ainda estão nos bastidores; mas a verdade é que toda a classe academica sabe de sobejo quaes as pessoas que vão constituir a referida embaixada. E tanto isto é verdade que o illustre *leader* do Governo nesta Casa acaba de declarar que a embaixada será composta de 50 alumnos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma questão conhecida; os jornaes já declararam isto.

O SR. PIRES REBELLO: – O que posso affirmar de Senado, sem receio de contestação, é que nos meios academicos são conhecidos os nomes dos que vão compôr esta embaixada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quaes são? Não os conheço.

O SR. PIRES REBELLO: – Quem é que organiza esta embaixada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Escapa á nossa competencia.

O SR. PIRES RABELLO: – O Sr. Conde de Affonso Celso varreu de si esta responsabilidade tremenda.

O SR. BUENO BRANDÃO: – *Tremenda*, por que?

O SR. PIRES REBELLO: – S. Ex. declarou ao illustre mestre, Senador Paulo de Frontin, que não tem nenhuma responsabilidade nessa mascarada que vae á Europa, e que

não representa a classe academica, porque os membros que farão parte dessa embaixada não foram eleitos pelos estudantes, e não poderão, portanto, fallar, em Portugal, em nome do corpo discente das escolas superiores do Brasil.

Fica assim, Sr. Presidente, esclarecido o aparte por mim proferido quando discursava o nobre Senador por Minas, e ao qual acaba de se referir.

Aproveitando o ensejo de estar na tribuna, venho requerer a suspensão da discussão da redacção final, por isso que o illustre Senador Paulo de Frontin acaba de apresentar uma emenda á mesma redacção.

O SR. PRESIDENTE: – Devo declarar a V. Ex. que o seu requerimento é desnecessario, porque, em virtude de disposição regimental, a redacção final volta á Commissão de Redacção, deante da emenda apresentada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mesmo com urgencia? A urgencia, segundo V. Ex. declarou, acompanha o projecto até o ultimo turno.

O SR. PRESIDENTE: – O ultimo turno é a terceira discussão.

E' esta a praxe do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão, préviamente inscripto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. submetter á consideração do Senado o requerimento que formulo para que seja inscripto na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do illustre engenheiro, Dr. Gustavo da Silveira. *(Apoiados.)*

O Senado inteiro conhece o valor do illustre morto e o brilho e a efficiencia com que S. Ex. desempenhou as diversas e importantissimas funcções que lhe foram confiadas durante a sua longa vida.

Engenheiro dos mais distinctos e funccionario dos mais dignos, desempenhou o cargo de director da nossa mais importante via ferrea, a Central do Brasil, a que foi elevado, de posto em posto, pelo seu trabalho, pelos seus meritos, no desempenho de cujo cargo prestou os mais relevantes serviços ao nosso paiz.

Apezar de doente, já bem adeantado em idade, S. Ex. já mais descançou e, ultimamente, exercicio altas funcções junto ao Ministerio da Viação, onde a morte o colheu.

Tendo sido, pois, um grande trabalhador em pról do nosso progresso e pelo nosso desenvolvimento ferroviario, creio que o Senado não deixará de prestar ao illustre extincto esta homenagem que requeiro. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir e requerimento do Sr. Bueno Brandão, solicitando se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de sincero pezar pelo fallecimento de illustre engenheiro, Dr. Gustavo da Silveira, occorrido ultimamente nesta Capital.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Sr. Presidente, falleceu ultimamente nesta Capital o digno almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, nome illustre e de reaes serviços á Marinha Nacional. Não é justo que passe no esquecimento esse nome digno por mais de um titulo, e que tanto fez, não só pela sua classe como pela organização das nossas forças navaes.

Ministro da Marinha poucos mezes, apenas, não poude, de certo, fazer nesse departamento do Governo da Republica tudo quanto delle se esperava, com justiça em favor da sua gloriosa classe, não tendo, porém, sido sem proveito a sua rapida administração.

Nestas condições, venho requerer, que V. Ex. consulte á Casa sobre si consente que na acta de nossos trabalhos de hoje seja tambem inserido um voto de profundo pezar pela morte do illustre almirante Gomes Pereira. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Soares dos Santos acaba de requerer que seja inserido na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do inesquecivel almirante Gomes Pereira, que tão relevantes serviços prestou á Marinha do Brasil.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Continúa a hora destinada ao expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, algumas sessões são decorridas depois que eu solicitei do Senado, sua attenção para a indicação que formulei, relativa á discussão, em segundo turno, da proposta de revisão constitucional.

Essa indicação, na fórma do Regimento, foi enviada á digna Commissão de Policia do Senado. Hontem, recebi o avulso correspondente á proposta de revisão constitucional, votada, em segundo turno, pela Camara dos Srs. Deputados. Naturalmente V. Ex., dentro de prazo curto – porque o Regimento falla até em 48 horas – vae fixar a data dessa discussão. Ora, a minha indicação affecta a fórma de votação: portanto, quer approvando-a quer rejeitando-a, parece que o Senado deve resolver sobre ella, antes que entre em debate, em primeira discussão, a proposta de reforma constitucional.

São estas as palavras, que eu tinha a dizer, solicitando com empenho o parecer da digna Commissão de Policia.

O SR. PRESIDENTE: – Provavelmente, a Commissão de Policia, de que não faço parte, tomará na devida conta a observação de V. Ex.

Continúa a hora destinada ao expediente. *(Pausa.)* Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

REVISÃO DE REGULAMENTOS

3º discussão do projecto do Senado n. 29, de 1925, autorizando o Governo a rever os Regulamentos da Secretaria do Ministerio do Exterior e os dois Corpos Diplomatico e Consular, de accôrdo com as verbas fixadas para o referido Ministerio.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

SANATORIOS PARA TUBERCULOSOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1926, elevando ao dobro os auxilios destinados á construcção de sanatorios para tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, e dando outras providencias.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte.

EMENDA

Ao projecto n. 9, do Senado:

Accrescente-se art. 1º, onde convier:

"estendidos ao Sanatorio de Palmyra os favores e concessões de que tratam esta lei e a de n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921"

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. – *Sampaio Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Os senhores que approvam a emenda do Sr. Sampaio Corrêa, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvada.

Os senhores que approvam o projecto em 3ª discussão queiram levantar-se. *(Pausa)*

Foi approvado e vae á Commissão de Redacção.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, informado que se acha sobre a mesa a redacção final do projecto do Senado n. 29, de 1925, já approvado em 3ª discussão, requeiro a. V. Ex. que consulte o Senado, sobre se dispensa a sua impressão, para que seja essa redacção immediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente. O Sr. Senador Bueno Brandão, requer dispensa de impressão, e urgencia para a redacção final do projecto do Senado n. 29, de 1925.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado, sem debate; o seguinte:

PARECER

N. 102 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n.29, de 1926, elevando a 11 o numero de addidos commerciaes, fixando-lhes os vencimentos e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado a onze o numero de addidos comerciaes, com os vencimentos iguaes aos dos existentes, devendo a sua distribuição ser feita pela fórma que praticamente offereça maior garantia de efficiencia e facilidade ao bom exito da missão que lhes incumbe.

Art. 2º Para o disposto no artigo anterior e despezas inherentes á sua execução, é o Governo autorizando a abrir os creditos necessarios.

Sala da Commissão de Redacção,. 24 de julho de 1926. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

REVOGAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, que revoga a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, não se achando presente o nosso eminente collega, representante do São Paulo, Sr. Adolpho Gordo, reputado um dos autores de lei que o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, revoga peço á Mesa que o retire da ordem do dia.

Posso informar a V. Ex., que o Sr. Senador Adolpho Gordo, disse-me que desejava tomar parte na discussão do projecto, e mais ainda, que S. Ex. regressará de São Paulo, nos primeiros dias da proxima semana.

O SR. PRESIDENTE: – Attendendo ás razões allegadas pelo nobre Senador pela Bahia, retiro da ordem do dia o projecto em discussão.

FAVORES A FUNCCIONARIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1925, determinando que o Presidente e Vice-Presidente da Republica, Ministros, Deputados e Senadores e funccionarios civis e militares, tenham seus nomes nas folhas de pagamento de vencimentos até 30 dias depois de sua morte.

Vem a mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte.

EMENDA

Ao art. 2º, no fim, ao envez de – de nenhum augmento de vencimentos, diga-se – da gratificação do substituido.

Sala das sessões, 24 de julho de 1926. – *Benjamin Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda; a proposição é devolvida á Commissão de Finanças para emittir seu parecer.

O projecto é devolvido á respectiva Commissão para emitir seu parecer.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permitte a repetição de exames alumnos da Escola Naval *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 96 de 1926);*

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerando no posto de 2º tenente e com o soldo de 90$ mensaes;

3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 46, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

53ª SESSÃO, EM 26 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

.

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade Gonçalo, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. juiz federal da secção do Maranhão, communicando a terminação dos trabalhos de apuração da eleição senatorial em 29 de maio do corrente anno e enviando á acta geral dos mesmos trabalhos. – A' Commissão de Poderes.

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Maranhão em 29 de maio do corrente anno, remettendo 81 livros que serviram nessas eleições, bem assim cinco cópias de eleições procedidas em cartorio e cinco telegrammas relativos ao pleito. – A' Commissão de Poderes.

Do Sr. prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos professores das escolas nocturnas aos dos professores cathedraticos das escolas primarias diurnas. – A' Commissão de Constituição.

Requerimento do Sr. José Maria Silveira dos Santos, major reformado do Exercito, pedindo revisão da reforma que lhe foi concedida e apresentando varios documentos. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 103 – 1926

A Commissão de Redacção é de parecer que seja approvada a emenda, apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, ao projecto n. 14, de 1925.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.* Relator. – *Benjamin Barroso.*

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde diz: “Europa”, leia-se: “Portugal”.
Rio, 24 de julho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

PARECER N. 101, DE 1926, A QUE SE REFERE A EMENDA E O PARECER SUPRA

Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagemento aos funccionarios da Guarda Civil desta Capital do que teem a haver em virtude da gratificação a que se refere a lei n. 3.900, de 2 de janeiro de 1920, e dando outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 1.164:807$275 para pagamento aos funccionarios da Guarda Civil desta Capital do que teem a haver, em virtude da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a importancia de 200:000$, papel, para attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae á Europa retribuir a visita feita ao Brasil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de julho de 1926. *Modesto Leal. – Thomaz Rodrigues. – Benjamin Barroso.* – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schimidt e Soares dos Santos (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripides de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (31).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, o Senado deve ter sido dolorosamente surprehendido com a noticia que hoje

(*) Não foi revisto pelo orador.

correu celere, pela cidade, do fallecimento do nosso illustre collega Sr. Senador Eugenio Rodrigues Jardim, illustre representante do Estado de Goyaz.

Nada, Sr. Presidente, fazia prevêr aos nossos collegas e aos amigos do illustre morto, o rapido desenlace de sua existencia, e de maneira tão commovedora, que enche os nosso corações da mais triste e mais profunda magoa.

O Senador Eugenio Jardim desempenhou papel saliente, não só durante os tempos da propaganda republicana, como depois de instituido o novo regimen, no exercicio de funcções de caracter politico ou technico, a que era chamado, em virtude da sua qualidade de militar, dos mais distinctos e dos mais dedicados á causa publica.

Fez parte da gloriosa phalange, que pregou o advento dos novos ideaes, que constituem o regimen que hoje faz a felicidade do nosso paiz.

Militar, coube-lhe exercer diversas funcções, inclusive a de commandante do Corpo de Bombeiros, desta Capital, prestando á frente desta corporação, serviços os mais relevantes.

Politico, dispunha no seu Estado de um largo prestigio eleitoral, o que lhe valeu ser, por mais de uma vez, chamado, á dirigir os destinos daquella futurosa unidade da Federação. Representou-a tambem, por mais de uma vez no Congresso Nacional, tendo sido nesta legislatura investido nas funcções de seu representante nesta Casa do Congresso.

Apezar de soffrer alguns embates na sua saude, o illustre extincto nunca relegou para o segundo plano o cumprimento dos seus deveres politicos ou profissionaes.

Mesmo soffrendo de uma molestia, que, muitas vezes, o retinha ao leito, o pranteado representante de Goyaz toda vez que o estado de saude o permittia, dava-se pressa em comparecer ás secções do Senado, occupando-se do desempenho das funcções do mandato que com tanto acerto lhe fôra conferido pelo seu Estado natal.

Presidente do Estado em dous quatriennios, infelizmente o ultimo não terminado, porquanto foi obrigado a renunciar devido ao seu precario estado de saude, o nosso distincto collega prestou áquella grande unidade da Federação Brasileira os melhores serviços, manifestando-se sempre um batalhador incansavel pelo progresso e pelo desenvolvimento do seu querido Estado Nata.

Era o Senador que desapparece um desses trabalhadores modestos e obscuros que jámais procuram apparecer, quer na tribuna, nas Casas do Parlamento, quer mesmo na imprensa, apregoando tudo quanto de bom e de louvavel tenham feito pelo paiz e pelas instituições que nos regem.

Brasileiro e patriota, militar e dos mais distinctos, politico dos mais dedicados e dos mais honrados, Eugenio Jardim, póde ser apontado ás gerações que o succederem, como exemplo vivo da dedicação, do trabalho e das virtudes civicas que impõe á consideração da Nação os seus mais dignos e benemeritos filhos.

Assim, Sr. Presidente, tendo ligeiramente esboçado a figura altamente sympathica do distincto representante do Goyaz, eu, na ausencia – pelo mesmo facto do seu fallecimento – dos distinctos collegas que com o illustre morto aqui representam aquelle Estado, venho, noticiando ao Senado esse fallecimento; pedir a V. Ex. que submetta á sua

approvação o requerimento, que faço, para que, na acta de nossa sessão de hoje se inscreva um voto de profundo pezar pelo desapparecimento do Senador Eugenio Rodrigues Jardim; que a Mesa, por delegação do Senado, envie telegrammas de pezames á família do extincto e ao Governo do Estado de Gayaz; que V. Ex., tambem por determinação do Senado, nomeie uma commissão que o represente nas homenagens fúnebres, que lhe forem prestadas e mais que seja suspensa a sessão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Sr. Presidente, eu me dirigia tranquillamente para aqui quando se me deparou, affixado no *placard* de um dos diarios desta Capital o registro, que tanto me surprehendeu, da desastrada monte do honrado Senador por Goyaz, Sr. Eugenio Jardim, cujo elogio acaba de ser feito pelo nosso digno collega. Sr. Bueno Brandão.

E' um dever que cumpri, vindo me associar, em nome da minoria desta Casa (*apoiados*) ás homenagens prestadas a esse inesquecível cidadão.

O SR. A. AZEREDO: – Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Eu bem sei que a morte, que a todos nivela, não dá direito a manifestações politicas, porém esta não é sinão um acto de justiça (*apoiados*) a um cidadão que prestou reaes serviços á nossa patria.

O SRS. A. AZEREDO E JOSE' MURTINHO: – Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Associo-me, Sr. Presidente, ás homenagens solicitadas pelo honrado representante por Minas Geraes; ellas representam, realmente, o preito que o Senado deve á memória de um dos mais uteis e mais dedicados cidadãos da Republica.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Bueno Brandão requer e a esse requerimento dá a sua solidariedade o Sr. Soares dos Santos, que na acta dos nossos trabalhos de hoje se inscreva um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre e desventurado Senador Eugenio Rodrigues Jardim; que se telegraphe á sua familia e ao Governo do Estado; que seja nomeada uma Commissão para representar o Senado nas homenagens fúnebres que lhe forem prestadas e que seja levantada a sessão.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Nomeio para representar o Senado no enterramento do Senador Eugenio Rodrigues Jardim os Srs. Bueno Brandão, Antonio Moniz, Aristides Rocha, Carlos Cavalcanti e Thomaz Rodrigues.

Em virtude do voto do Senado, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32 de 1922, que permitte a repetição de exames a alumnos da Escola Naval (*com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 96, de 1926*)*;*

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2º tenente e com o soldo de 90$ mensaes;

3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministério da Guerra, o credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 46, de 1926*)*;*

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa (*com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 59, de 1926*)*;*

1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, dispendendo até a quantia de réis 2.000:000$000 (*com parecer favoravel da Commisão de Constituição n. 100, de 1926*);

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

53ª A SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os senhores Mendonça Martins, Silveira Nery, Souza Castro, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 4 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 150:000$000, para o pagamento de obras realizadas na Escola de Grumetes, na Enseada Baptista das Neves, por Pedro Paulo Pedrazzi; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos na resolução legislativa, sanccionada, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito na importancia de 178:948$853, para pagamento do que é devido á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau. – Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario remettendo, para serem presentes á Commissão Mixta de Reforma dos Quadros do Funccionalismo Publico, os projectos iniciados naquella Camara ns. 17, 41, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75 e 90 do corrente anno e n. 99, de 1925, bem assim as representações dos funccionarios da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina; dos funccionarios da Alfandega do Maranhão; dos offciciaes de justiça da Justiça Federal do Rio de Janeiro, e dos funccionarios da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão. – A' Commissão Mixta de Reforma dos Quadros do Funccionalismo.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 104 – 1926

O Deputado Oscar Loureiro, na sessão da Camara dos Deputados, de 17 de outubro de 1924, apresentou o projecto que tomou o numero 185, determinando que o Cofre dos Depositos Publicos passará a ter um thesoureiro, que fará parte do quadro do pessoal da Recebedoria do Districto Federal e que desempenhará as funcções até então a cargo do thesoureiro geral dessa repartição, na parte referente ao mesmo cofre.

Estipula o projecto que o logar creado tenha vencimentos identicos aos dos actuaes fieis de thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal. Prescreve que o thesoureiro preste uma fiança de 20:000$, em apólices da divida publica ou em dinheiro, e que fique com o direito de designar a pessoa que deva substituil-o, sob sua responsabilidade e da fiança em deposito, percebendo o substituto a gratificação a que não terá direito o substituido, quando afastado do cargo – por qualquer motivo, devendo a designação ser approvada pelo director da Recebedoria.

Além dessas prescripções, todas attinentes á creação do novo logar, o projecto elevou a mais do duplo todas as taxas e contribuições que até agora eram pagas por qualquer deposito.

A Commissão de Finanças da Camara, aos 21 de novembro de 1924, opinou pela approvação do projecto, contra os votos dos Deputados Annibal Freire e Vianna do Castello, aquelle actual Ministro da Fazenda e este «leader» da maioria. Sujeito ás discussões regimentaes, na outra Casa do Congresso, foi o projecto afinal approvado conjuntamente com a emenda que mandou aproveitar um funccionario addido no cargo de thesoureiro creado pelo alludido projecto.

Chegado o projecto ao Senado e sujeito ao parecer da Commissão de Finanças, esta converteu o caso em diligencia, para pedir informações ao Ministerio da Fazenda.

Mandadas prestar estas informações pela Recebedoria do Districto Federal, foi esta de parecer que o projecto devia ser convertido em lei, pelas razões que adduziu e que foram as seguintes: o expediente que pésa sobre o thesoureiro geral da Recebedoria é excessivo. Elle está impedido de attender com regularidade o serviço do Cofre de Depositos Publicos, cujo movimento é consideravel. A lei do inquilinato trouxe grande augmento de depositos de alugueres de predios e consequentes levantamentos. O movimento do fôro, no Districto Federal, é hoje de grande vulto, multiplicadas as causas que dão origem a novos depósitos. A Recebedoria accumula as funcções de recebedora e pagadora, tendo pessoal diminuto: um thesoureiro e sete fieis – que não podem dar vasão ao expediente da repartição. E' necessario providenciar, opina o director dessa repartição, no sentido de ser Recebedoria dotada de uma installação apropriada, ser augmentado para 12 o numero de fieis do thesoureiro geral e augmentados os espaços das thesourarias. Emquanto essas providencias não forem executadas – a creação do cargo de thesoureiro constitue uma providencia necessaria.

Sujeita a hypothese novamente ao parecer da Commissão de Finanças, esta, naturalmente á vista da informação do director da Recebedoria, opinou pela approvação do projecto, na integra, quer quanto á creação do logar, quer quanto ao augmento das taxas, pela cobrança de depositos, em mais do duplo.

E' de notar, para melhor orientação do Senado, que o Ministro Annibal Freire, que quando Deputado, membro da Commissão de Finanças, havia votado contra o projecto, em Companhia do actual "leader" da maioria, enviando as informações da Recebedoria do Districto, em officio de 7 de outu-

bro de 1925, declarou que estava de accôrdo com ellas, reformando, assim, a sua opinião anterior.

Relatado circumstanciadamente o caso em apreço, passa a Commissão de Legislação e Justiça a emmittir o seu parecer:

O Cofre dos Depositos Publicos da Capital Federal, creado desde 1751, está regulamentado actualmente pelo decreto numero 2.846, de 19 de março de 1898. Destinado á guarda de dinheiros e objectos de valor, pertencentes a pessoas residentes na Capital Federal, confiados por ordem das autoridades administrativas ou judiciaes afim de serem fielmente entregues ou restituidos, está a cargo do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, debaixo da inspecção do respectivo director. Esse cofre não poderá accumular mais de 20:000$ e será fechado com duas chaves, das quaes terá uma o thesoureiro e outra o escripturario, que lhe servir de escrivão. As entradas e sahidas dos valores serão levadas ao debito e ao credito do thesoureiro, só tendo logar as sahidas em virtude de mandado de levantamento expedido pela autoridade que determinou o deposito, depois do «cumpra-se» do director da Recebedoria na respectiva precatoria. Quando o Cofre dos Depositos accumula mais de 20:000$ de valores, esses são recolhidos ao Thesouro Federal, de maneira que o cofre nunca terá em deposito mais de 20:000$. O Cofre dos Depositos será supprido pelos seus saldos no Thesouro Federal com as quantias necessarias requisitadas.

Portanto, o Regulamento cercou de todas as cautelas o Cofre dos Depositos. Elle tem escripturação á parte. Ha um empregado encarregado da escripturação. Esse empregado é designado pelo director da Recebedoria. Essa escripturação obedece a formulas regulamentares e em livros especiaes. O empregado encarregado da escripturação, que é um escripturario da Recebedoria, é o escrivão do Deposito. O Cofre deverá ser balanceado mensalmente e no fim do anno se levantará o balanço geral de todas as operações a seu cargo. Logo não é de **prevêr** se cumpridas teem sido as disposições legaes e regulamentares, desvios de valores confiados aos Cofres dos Depositos Publicos.

Sendo assim, o projecto em nada corrigirá a situação actual, nem tão pouco descongestionará o trabalho do thesoureiro geral da Recebedoria, porque esse projecto não revoga as disposições actualmente em vigor, que determinam não poder o Deposito Publico guardar importancia superior a 20:000$, tendo que recolher ao Thesouro as quantias excedentes. Nem outra é a razão de ser da estipulação da fiança em 20:000$, do cargo de thesoureiro autonomo, creado pelo projecto.

Melhor consultaria aos interesses da Nação crear uma repartição autonoma do Deposito Publico, subordinada directamente ao Ministerio da Fazenda, com um depositario, um escrivão e um escripturario, mediante fiança vultuosa que assegurasse a guarda fiel dos depositos e normalizasse a escripturação.

Para isso seria necessario um substitutivo que, para ser organizado, necessitaria de tempo longo e estudo detido, dadas as informações e dados que seria preciso colher.

Mas, como o Governo, ouvido sobre o projecto, entende que a creação do alludido logar suppre as necessidades do momento, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve os arts. 1º e 2º do mesmo projecto.

Quanto ao art. 3º, que sujeita ao sello proporcional as precatorias e mandados de levantamento e eleva de 2% para 5% o premio dos depositos, é a Commissão de parecer que elle seja rejeitado, attendendo a que nada aconselha sobrecarregar ainda mais os litigantes e encarecer a justiça, o que é uma das formulas de sua negação. Por isso, offerece a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 3º.»

Sala das Commissões, 26 de julho de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Aristides Rocha,* Relator. – *Cunha Machado.* – *Thomaz Rodrigues,* vencido quanto á primeira parte do parecer, por estar de accôrdo com as suas premissas e não com a sua conclusão. – *Fernandes Lima,* vencido, opinando pela creação de uma repartição autonoma do Deposito Publico, subordinada ao Ministerio da Fazenda, como aliás alvitra o illustre Relator. – *Antonio Massa.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 379, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, crea, na Recebedoria do Districto Federal, o cargo de thesoureiro do Cofre dos Depositos, com vantagens iguaes ás dos fieis de thesoureiro da mesma repartição; e determina que para o mesmo cargo seja aproveitado um funccionario addido. Além disso, estabelece fonte de renda que cobrirá a despeza resultante da providencia proposta.

Assim, e estando a Commissão de Finanças informada de que é considerada conveniente ao serviço, pela administração publica, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em 23 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Lauro Müller.* – *Manoel Borba.* – *Affonso Camargo.* – *Sampaio Corrêa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Cofre dos Depósitos Publicos, a que se refere o decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, terá um thesoureiro que fará parte do quadro do pessoal da Recebedoria do Districto Federal, e desempenhará as funcções até então a cargo do thesoureiro geral dessa repartição, na parte referente ao mesmo cofre.

§ 1º Para o effeito de percepção dos respectivos vencimentos o thesoureiro do cofre fica equiparado aos fieis do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal.

§ 2º O thesoureiro do Cofre dos Deputados Publicos prestará fiança de vinte contos de réis (20:000$000), em apolices da divida publica ou em dinheiro.

§ 3º Nos seus impedimentos designará pessoa que deva substituil-o, sob a sua responsabilidade e da fiança em deposito, percebendo o substituto a gratificação a que não terá direito o thesoureiro, quando afastado do cargo, porque qualquer motivo, devendo a designação ser approvada pelo director da Recebedoria.

Art. 2º No cargo de thesoureiro, creado por esta lei, será aproveitado um funccionario addido.

Art. 3º Ficarão sujeitos ao sello proporcional da tabella A, § 1º, n. 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o qual continuará a ser inutilizado pelo juiz ou autoridade competente ao subscrever o acto – os precatorios ou ordens para levantamento de quantias ou valores do Cofre dos Depositos Publicos – passando a ser de 5% o premio dos respectivos depositos a que se refere o decreto n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza.* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 105 – 1926

O projecto n. 108 A, emenda destacada do orçamento da Agricultura para constituir projecto em separado, autoriza o Governo a crear a Inspectoria de Pesos e Medidas, alterando, no que for necessario, a lei n. 1.157, de 16 de junho de 1862. O autor da emenda, o Senador Paulo de Frontin, em longa justificação, tornou provada a necessidade de creação da referida inspectoria, pois a lei de 1862 não satisfaz ás necessidades do momento. O projecto, portanto, visa completar as disposições que regem o uso de pesos e medidas.

A lei em vigor adoptou o systema metrico francez na parte concernente ás medidas lineares, de superficie, capacidade e peso, mas contando quase dous terços de seculo, não podia cogitar das medidas electricas e magneticas.

O Brasil, em 1875, representado pelo Visconde de Itajubá, tomou parte da Convenção Internacional do Metro, entretanto, é notável a precariedade de sua legislação sobre pesos e medidas, pois nem padrões legaes existem. Esta anomalia provem do facto de não ter sido creado o necessario orgão federal destinado á guarda dos padrões. A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvado o projecto.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Antonio Massa,* Relator. – *Cunha Machado. – Aristides Rocha. – Fernandes Lima. – Thomaz Rodrigues.*

PROJECTO DO SENADO N. 108 A, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a crear a Inspectoria de Pesos e Medidas, alterando no que for necessario, a lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862.

Art. 2º Poderão ser estabelecidas taxas de aferição e contraste até 200$, bem como multas por infracções até réis 2:000$000.

Art. 3º Para execução da presente lei o Governo poderá abrir credito até 200:000$000.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

1) A legislação brasileira sobre pesos e medidas é antiquada e inefficaz; datando de 1862, quando não havia a industria electrica, basta esta consideração para demonstrar, desde logo, a necessidade de uma nova redacção que a ponha ao par da sciencia e technica actuaes.

2) Além de antiquada não está convenientemente regulamentada e, effectivamente, não é obedecida, continuando ainda em uso unidades absoletas e erradas, com significações variadas, conforme a região onde são usadas (alqueires de Minas, de S. Paulo, etc., arrobas diversas, etc.), utilizadas, por vezes, até em escripturas publicas de compra e venda.

3) No que respeita á fiscalização e aferição de pesos e medidas, não ha effectivamente *nenhum* serviço digno desse nome no Brasil. Basta considerar que os pesos, balanças e demais medidas, que mais intimamente se relacionam com a economia nacional, quaes os utilizados nas estradas de ferro, alfandegas e entrepostos de exportação não são aferidos nem controlados periodicamente.

4) Dos prejuízos que isso causa se póde fazer uma idéa utilizando alguns numeros officiaes da Directoria Estatistica Commercial e computando a importancia de sua acção lesiva á economia nacional, devida a pesadas erradas. Assim, por exemplo, conforme os ultimos dados numericos, relativos ao anno de 1923, a exportação do café montou a 14.465.582 saccos de 60, seja, 867.934.920, no valor de 2.124.628 contos de réis. Ora, certamente que, devido á falta de uma defesa economica pela inexistencia de fiscalização, os erros de pesadas devem oscillar entre tres a cinco millesimos. Admittindo o primeiro desses algarismos acha-se que, sómente na exportação do café, o erro ou prejuizo provavel sobe a 5.374 contos de réis, **acceiando** o outro limite o resultado seria de 10.374 contos.

5) No que respeita a estradas de ferro o aspecto da questão é sobremodo grave, porque algumas sendo verdadeiros escoadouros ou gargantas (Leopoldina e S. Paulo Railway), nellas estando interessados avultados capitaes estrangeiros podem, por isso, se tornar em drenos clandestinos do suor dos productores nacionaes, escoando e canalizando para o estrangeiro dinheiro obtido por pesadas erradas e lesivas, visto como os frétes são pagos na base de kilos e as balanças não são fiscalizadas e aferidas.

6) A lei projectada dotará o Governo dos necessarios meios á fixação e unificação do systema official de pesos e medidas, mediante a creação de uma Inspectoria Federal de Pesos e Medidas, que, pela fiel observância do regulamento e das prescripções metrologicas, garantirá analogamente á uni-

ficação monetaria, a segurança das transacções commerciaes e a defesa da economia nacional.

7) Além dos proveitos immediatos que resultarão á economia nacional, da creação do serviço projectado, cujo funccionamento não será oneroso, porque produzirá rendas fiscaes de aferição e contraste, capazes de mantel-o e apresentar saldos, ha ainda a considerar a alta influencia directora que um instituto technico, nos moldes do Bureau of Standards ou do Physikalische Technische Reichanstalt, séde do serviço projectado, terá sobre o desenvolvimento technico e industrial da Nação e seu progresso geral. – A' Commissão de Finanças.

N. 106 – 1926

Em uma das sessões do corrente mez o Sr. Senador Paulo de Frontin, justificou da tribuna a indicação n. 3, deste anno, propondo a suppressão das palavras – e approvado pela maioria – do § 2º n. 20 do art. 125 do Regimento Interno.

O art. 125 dispõe nos seus diversos numeros e paragraphos sobre o processo da discussão das emendas offerecidas á Constituição Federal, fixando regras segundo as quaes deve ser feita a respectiva votação.

O § 2º do n. 20 do referido art. 125 determina que «a votação das emendas poderá ser feita por partes, a requerimento da quarta parte dos membros do Senado *e approvado pela maioria.* Esse requerimento será apresentado á Mesa antes do encerramento da respectiva discussão.»

A indicação do honrado Senador pelo Districto Federal manda supprimir justamente a condição de ser approvado qualquer requerimento, embora assignado pela quarta parte dos membros do Senado, pela maioria, considerando a materia destacada desde a apresentação do mesmo requerimento.

A Commissão de Policia não póde aconselhar ao Senado que dê assentimento á medida proposta nessa indicação, porquanto tratando-se de materia relativa á revisão constitucional, cuja importancia não é preciso encarecer, nada justifica a adopção da medida proposta que, approvada, supprimiria uma attribuição privativa da maioria do Senado – qual a de julgar si deve ou não ser destacada qualquer emenda constante de projecto em votação.

A Commissão de Policia, pois, é de parecer que a referida indicação seja rejeitada.

Sala da Commissão de Policia, 26 de junho de 1926. – *A. Azeredo,* Presidente. – *Mendonça Martins,* 1º Secretario. – *Silverio Nery,* 2º Secretario. – *Pires Rebello,* 3º Secretario, – *Pereira Lobo,* 4º Secretario.

INDICAÇÃO N. 3, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Modifique-se o § 2º do n. 20 do art. 125 do Regimento, supprimindo as palavras: «e approvada pela maioria.»

Sala das sessões, 2 de julho de 1926. – *Paulo de Frontin.* – A imprimir.

N. 107 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1926, elevando ao dobro os auxilios destinados a construcção de sanatorios para tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, estendidos os favores da lei n. 4.428, de 1921, ao de Palmyra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam elevados ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as construcções de sanatorios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, de conformidade com as clausulas firmadas em contracto com o Departamento Nacional de Saude Publica e de accôrdo com a lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, prorogados os prazos por mais seis mezes e o da conclusão das obras a 18 mezes, a partir da data da promulgação desta lei e estendidos ao Sanatorio de Palmyra os favores e concessões de que tratam esta lei e a de n. **4.428**, de 28 de dezembro de 1921.

Paragrapho unico. E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações e abrir creditos até os limites ora autorizados, revigorando tambem os saldos existentes conforme o decreto n. 15.806, de 11 de novembro de 1922.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 27 de julho de 1926. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

E' lida e vae a imprimir a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 8 – 1926

O Senado Federal, usando da attribuição que lhe confere o paragrapho unico do art. 18, da Constituição, e de accôrdo com o art. 221 do seu Regimento Interno, resolve baixar o seguinte:

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

TITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Os serviços da Secretaria do Senado serão superintendidos pelo 1º Secretario, que preencherá as lacunas deste Regulamento e será o seu interprete.

Art. 2º A não ser em objecto de serviço publico, é absolutamente prohibida a permanencia de pessoa estranha á Secretaria em qualquer das suas dependencias.

Art. 3º Durante a sessão legislativa, o expediente da Secretaria terá inicio ás 12 horas de todos os dias uteis, assim

como dos domingos e feriados em que o Senado funccionar, e terminará á hora regimental em que a sessão deveria ser encerrada, estendendo-se pelo tempo por que esta fôr prorogada.

§ 1º Os serviços de tachygraphia e redacção de debates começarão meia hora antes do inicio da sessão diaria, ordinaria ou extraordinaria, e terminarão com a traducção e redacção definitiva das respectivas provas tachigraphicas.

§ 2º Os serviços da Portaria começarão ás 11 **horas,** e o de limpeza de limpeza do edificio ás 10 horas.

Art. 4º Havendo sessão nocturna, todos os funccionarios deverão comparecer á Secretaria, salvo aquelles que forem dispensados pelo Director.

Paragrapho unico. Nenhum funccionario poderá retirar-se da Secretaria sem que o Director declare terminados os serviços ou lhe conceda, para esse fim, permissão especial.

Art. 5º Durante as férias parlamentares o Director designará, por turmas, os funccionarios que devam comparecer diariamente á Secretaria, cujo expediente poderá terminar ás 15 horas.

Paragrapho unico. O funccionario que pretender gosar as férias fóra da Capital Federal deverá solicitar, por escripto, licença ao Director, e este ao 1º Secretario.

Art. 6º E' licito ás partes requererem certidão do andamento de suas petições ou de documentos a ellas annexados.

§ 1º O pedido de certidão deverá ser dirigido ao 1º Secretario, em requerimento sellado de accôrdo com a lei.

§ 2º As certidões deverão ser passadas por funccionario do serviço onde estiverem os respectivos documentos e serão sempre authenticadas pelo Director, cobrados os emolumentos de accôrdo com a lei.

Art. 7º Os funccionarios deverão fornecer, por escripto, as informações que lhes forem solicitadas, em materia de serviço do Senado, Pela Mesa, pelos Presidentes das Commissões, pelos Senadores e pelo Director.

Paragrapho unico. As informações serão datadas e assignadas, comprehendendo:

a) a exposição do objecto de que se trata;

b) referencias ás leis a que se reportarem, com a transcripção das disposições necessarias;

c) a indicação precisa dos documentos a que se referirem;

d) a inclusão de qualquer documento allusivo ao assumpto ou delle elucidativo;

e) a opinião do informante, se necessaria.

TITULO II

DOS SERVIÇOS

CAPITULO I

DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º Os serviços da Secretaria ficam subordinados a uma Directoria, auxiliada por uma Vice-Directoria, sendo distribuidos pela seguinte fórma:

I – Secção do Expediente;

II – Secção de Actas;
III – Secção de Tachygraphia;
IV – Redacções dos Debates e de *Annaes*;
V – Bibliotheca;
VI – Archivo.

§ 1º Os serviços de localização de representantes da imprensa e de Correios e Telegraphos, serão directamente superintendidos pelo Director.

§ 2º O serviço de organização de mappas das eleições realizadas para a renovação do terço do Senado e para Presidente e Vice-Presidente da Republica, será dirigido pelo Director, auxiliado pelos funccionarios que designar.

DOS REPRESENTANTES DA IMPRENSA

Art. 9º Cada orgão da imprensa diaria da Capital Federal poderá ter um representante junto ao Senado, devendo a respectiva redacção apresental-o annualmente ao 1º Secretario que o fará increver-se, perante o Director, em livro especial, onde ficará registrado o seu nome, o do diario que representar e a data da sua indicação.

§ 1º Preenchidas estas formalidades, será fornecida ao representante uma carteira de ingresso especial, rubricada pelo Director, na qual deverão constar os nomes do portador e do respectivo diario.

§ 2º Qualquer modificação que haja na representação, durante a sessão legislativa, deverá ser participada para o seu competente registro.

§ 3º No recinto das sessões haverá uma tribuna especial, privativa desses representantes, que terão ingresso no edificio pelo elevador que lhe fôr designado e poderão deixar os seus chapéos na sala onde se guardam os dos Senadores, sendo-lhes permittido servir-se no bufete do Senado.

§ 4º E' expressamente prohibido a qualquer jornalista copiar ou extractar documentos do Senado sem prévia autorização do Director.

§ 5º Gosarão das regalias concedidas neste Regulamento apenas os jornalistas habilitados de accôrdo com este artigo.

DOS LIVROS E MAPPAS ELEITORAES

Art. 10. Sempre que se realizar um pleito para renovação do terço do Senado, ou para Presidente e Vice-Presidente da Republica, logo que sejam recebidos pela Secretaria os livros e demais documentos eleitoraes, o Director designará os funccionarios necessarios á organização dos respectivos mappas.

§ 1º Nesses mappas, que serão organizados por Estados, com a seriação alphabetica de todos os municipios e a ordinal das secções eleitoraes, registrar-se-ão:

a) as secções que deixaram de funccionar ou de remetter quaesquer dos documentos eleitoraes;

b) o numero de eleitores da secção; os dos que votaram o dos que não votaram;

c) numero de cedulas recebidas e o de votos obtidos pelos candidatos.

§ 2º Os mappas deverão assignalar todas as irregularidades encontradas nos livros eleitoraes, assim como os protestos e os contra-protestos a que alludirem as actas.

§ 3º Sempre que fôr possivel, deverão ser registradas as datas de remessa dos boletins e dos livros eleitoraes.

§ 5º Todos os livros e documentos eleitoraes deverão ser authenticados por um carimbo da Secretaria.

§ 6º Encerrado o processo eleitoral de um Estado, pelo reconhecimento do candidato eleito ou pela annullação do pleito, os livros serão devolvidos ao Juiz Federal respectivo, acompanhados de officio do 1º Secretario, dentro de trinta dias, contados da data da deliberação do Senado.

CAPITULO II

DA SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 11. A' Secção do expediente, a que fica subordinada a Portaria, competem os seguintes serviços:

I – receber, abrir, protocollar e encaminhar toda a correspondencia do Senado.

II – redigir, fazer assignar, protocollar e expedir toda a correspondencia do Senado;

III – expedir e cobrar documentos;

IV – protocollar e encaminhar todos os papeis a serem enviados á Mesa ou ás Commissões;

V – fazer os autographos destinados á Camara dos Deputados, ou á sancção presidencial;

VI – fazer os decretos de promulgação de que trata o art. 38 da Constituição Federal;

VII – secretariar as Commissões e providenciar sobre as suas requisições;

VIII – fazer a escripta, dia por dia, de toda a receita e despeza da Secretaria, organizando um balanço annual das quantias recebidas e despendidas;

IX – organizar annualmente as listas das Commissões e de chamada de Senadores;

X – organizar o Synopse annual dos trabalhos do Senado;

XI **–** organizar o livro de registro do pessoal;

XII – fazer as folhas de subsidios dos Senadores e de vencimentos do pessoal;

XIII – executar qualquer outro serviço designado pelo Director.

DA CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Art. 12. Toda a correspondencia do Senado, inclusive os documentos trazidos em mão pelos interessados, ou seus procuradores, depois de recebida pela Portaria, será immediatamente encaminhada ao chefe da secção, que mandará proceder de accôrdo com o numero I do artigo anterior.

§ 1º A correspondencia que trouxer a nota de "*confidencial*" ou "*reservada*", não poderá ser aberta e será entregue ao Director para fazel-a chegar intacta ás mãos do destinatario.

§ 2º Despachada a correspondencia pela Mesa, será ella devolvida ao chefe da secção, que a distribuirá de accôrdo com os respectivos despachos e depois de devidamente protocollada.

§ 3º A correspondencia endereçada directamente ás Commissões obedecerá ás disposições precedentes.

DA CORRESPONDENCIA A EXPEDIR

Art. 13. Toda a correspondencia do Senado, ou das Commissões, só poderá ser expedida depois de numerada e protocollada.

§ 1º A correspondencia da Mesa será redigida pelo chefe da secção, quando assim convier, e a das Commissões pelos respectivos secretarios.

§ 2º O Senado se corresponde:

a) com o Presidente da Republica, por meio de commissão ou de mensagem assignada pelo Presidente do Senado, em nome e representação deste;

b) com a Camara dos Deputados, por meio de commissão ou de officio do 1º Secretario, dirigido ao 1º Secretario da referida Camara;

c) com os Ministros de Estado, por intermedio de suas Commissões, em conferencia ou por escripto, e por officio do 1º Secretario;

d) com os Governadores ou Presidentes dos Estados, por officio ou telegramma do 1º Secretario, em nome da Mesa.

§ 4º O papel destinado á correspondencia da Mesa, das Commissões, dos Senadores e da Secretaria são poderá ser usado por outras pessoas.

DA EXPEDIÇÃO E COBRANÇA DE DOCUMENTOS

Art. 14. Todos os documentos expedidos pela secção serão protocollados, devendo o destinatario, ou quem suas vezes fizer no momento da recepção, assignar carga em livro especial.

Art. 15. No fim da sessão legislativa, o chefe da secção providenciará para que lhe sejam devolvidos todos os documentos que ainda dependam da deliberação do Senado ou do estudo das Commissões, recolhendo-os ao Archivo, para sua guarda durante as férias parlamentares.

Paragrapho unico. Si algum Senador renunciar o mandato, ou o logar que occupar em qualquer Commissão, e deixar de devolver documentos pertencentes ao Senado, o secretario da Commissão communicará o facto ao Presidente da mesma, para que sejam tomadas as necessarias providencias.

DO PROTOCOLLO GERAL

Art. 16. Todos os documentos submettidos á apreciação do Senado serão protocollados, registrando-se de cada um:

a) o numero e a data de entrada na secção;

b) o assumpto, em summula;

c) o despacho da Mesa;

d) a data e o numero do parecer emittido;

e) os incidentes que determinar nas Commissões;

f) o seu andamento em plenario, com os nomes dos oradores que o discutirem;

g) a data de sua remessa á Camara dos Deputados;

h) a data de sua remessa á sancção;

i) o numero do decreto de sancção e sua data;

j) a data da publicação da sancção, ou do *véto*, no *Diario Official;*

k) a data de sua promulgação e publicação.

§ 1º Haverá livros especiaes para o registro, que deverá ser feito em numeração successiva, das proposições, projectos, indicações, requerimentos, pareceres, officios, mensagens e *vétos* do Presidente da Republica ou do Prefeito do Districto Federal.

§ 2º Além desses livros, será organizado um serviço de fichas para facilitar, quanto possivel, as informações solicitadas sobre o andamento de qualquer materia.

DOS AUTOGRAPHOS

Art. 17. Os autographos das resoluções legislativas serão sempre manuscriptos em bôa calligraphia, não podendo conter rasuras.

§ 1º Quando, porém, as resoluções contiverem grande numero de artigos e paragraphos, poderão ser impressos em papel assetinado, com as assignaturas autographas dos membros da Mesa.

§ 2º Os autographos, quando destinados á sancção Presidencial, serão feitos em tres vias, e apenas em uma quando se destinarem á Camara dos Deputados.

§ 3º Os autographos deverão ser remettidos á assignatura da Mesa dentro de 48 horas da deliberação do Senado.

DAS COMMISSÕES

Art. 18. No inicio da sessão legislativa, será organizada uma lista das Commissões, permanentes e especiaes, afim de ser impressa e distribuida pelos Senadores.

Paragrapho unico. Nessa lista serão collocados os nomes dos membros das Commissões, com a data da respectiva eleição ou designação, sendo assignalados os Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, quando préviamente designados, assim como os nomes dos funccionarios indicados para secretarial-as e os respectivos dias de reunião.

Art. 19. As Commissões permanentes terão salas proprias para as suas reuniões, devendo as Commissões especiaes escolher as suas salas, de modo a não coincidirem, no tempo, as reuniões de umas com as das outras.

§ 1º Cada sala de Commissão deverá ter um movel destinado á guarda do seu expediente, do seu protocollo do livro de actas e de todos os documentos que lhe forem remettidos.

§ 2º Nas salas das Commissões, durante as suas reuniões, sómente terão ingresso os Senadores, Deputados, funccionarios em serviço e os representantes da imprensa junto ao Senado, sendo prohibido o de qualquer outra pessôa, salvo autorização dos respectivos Presidentes.

§ 3º A's reuniões da Commissão de Poderes poderão tambem assistir os interessados no pleito eleitoral em verificação.

Art. 20. Quando á importancia da materia em estudo convier o registro tachygraphico dos debates, o Presidente da Commissão requererá, em tempo, ao 1º Secretario as providencias necessarias.

Art. 21. O serviço de secretariar uma Commissão comprehende:

I, a organização do seu protocollo, contendo:

a) a data de entrada dos papeis na Commissão;

b) a data das suas distribuições pelos relatores e os nomes destes;

c) o seu andamento no seio da Commissão, com os incidentes que determinarem;

II, a redacção das actas das reuniões, que deverão ser manuscriptas em livros especiaes, ou dactylographadas, e publicadas no *Diario do Congresso* do dia seguinte, contendo:

a) o dia e a hora em que teve logar a reunião;

b) os nomes dos membros que compareceram e os dos que não comparecerem;

c) a distribuição das materias, por assumptos e relatores;

d) as conclusões dos pareceres lidos;

e) referencias succintas aos debates;

III, as providencias para a publicação dos trabalhos da Commissão e dos avulsos que esta mandar imprimir para estudo;

IV, a correspondencia da Commissão;

V, ter em ordem o archivo da Commissão e transferil-o ao do Senado, logo que estejam findos os documentos sujeitos ao seu estudo.

§ 1º Lida e approvada, no inicio de cada reunião, a acta da anterior será assignada pelo Presidente da Commissão.

§ 2º A acta da ultima reunião, ordinaria ou extraordinaria, será redigida de modo a que possa ser submettida á discussão e approvação, que se fará com qualquer numero, antes de encerrados os trabalhos da Commissão.

§ 3º As actas serão encadernadas, por Commissão, e remettidas ao Archivo no fim da sessão legislativa.

DA CONTABILIDADE

Art. 22. As despezas do Senado serão superintendidas pelo 1º Secretario.

Paragrapho unico. Todas as despezas extraordinarias, inclusive com gratificações especiaes a funccionarios, serão autorizadas pela Commissão de Policia, sob proposta do seu Presidente.

Art. 23. O Director da Secretaria servirá de thesoureiro das quantias votadas para as despezas ordinarias e extraordinarias do Senado, recolhendo as importancias que receber do Thesouro Nacional a um cofre seguro ou, a juizo da Commissão de Policia, a algum estabelecimento bancario em nome da Secretaria.

Art. 24. A receita e a despeza da Secretaria serão escripturadas, dia por dia, em um livro caixa pelo qual o official encarregado da Contabilidade fará, no mez de janeiro, um balanço geral do anno findo.

Paragrapho unico. O Director apresentará esse balanço á Commissão de Policia, fazendo-o acompanhar de todos os documentos comprobatorios das quantias que recebeu e despendeu, para ser submettido á sua approvação.

Art. 25. O fornecimento de qualquer material destinado á Secretaria será feito por concurrencia publica ou administrativa, podendo porém, sempre que convier e a juizo do 1º Secretario, ser dispensada essa formalidade.

§ 1º Qualquer fornecimento só poderá ser feito mediante pedido assignado pelo Director.

§ 2º O pedido será feito em tres vias, das quaes uma ficará registrada no livro competente, sendo as outras duas entregues ao fornecedor, que juntará ao respectivo documento de cobrança aquella que houver acompanhado o material para conferencia, na qual deverá constar o recibo do encarregado do deposito.

Art. 26. Salvo as pequenas despezas da Portaria, nenhuma outra poderá ser effectuada sem que o respectivo pedido tenha sido préviamente registrado.

Paragrapho unico. O registro do pedido consiste na sua cópia integral.

Art. 27. Salvo o pagamento de pequenas despezas da Portaria, nenhum outro poderá ser realizado sem que o respectivo documento tenha sido convenientemente processado.

§ 1º O processo consiste na conferencia do documento com os pedidos registrados e no *confere* do official da Contabilidade.

§ 2º Qualquer pagamento feito sem o preenchimento dessas formalidades será levado á conta do funccionario que o effectuar.

Art. 28. Pela verba «Material» correrão apenas as despezas cujo custeio esteja previsto e devidamente dotado nas suas sub-consignações.

Paragrapho unico. Toda despeza extraordinaria correrá por conta de creditos especialmente concedidos pelo Congresso Nacional.

Art. 29. Além do livro caixa, haverá um livro para registro de editaes de concurrencia, outro para registro de mi-

nutas de contracto e outro para registro de pedidos de material e cartas de encommenda.

DAS LISTAS DE CHAMADA

Art. 30. Para os fins do art. 202 do Regimento Interno, a secção organizará e mandará imprimir listas de chamada, contendo apenas os nomes parlamentares dos Senadores, na ordem geographica dos Estados, de norte para sul, e os espaços necessarios á annotação das votações nominaes.

DA SYNOPSE

Art. 31. No fim da sessão legislativa, a secção organizará, pelo livro do protocollo, a synopse dos trabalhos do Senado durante o anno, a qual será impressa no interregno das sessões para ser distribuida pelos Senadores, precedida do relatorio do Presidente do Senado, no inicio da sessão seguinte.

DO REGISTRO DO PESSOAL

Art. 32. Para o registro dos assentamentos dos funccionarios haverá um livro especialmente aberto e encerrado pelo Director, no qual serão annotadas as datas das suas nomeações, as suas faltas ao serviço e todos os incidentes da sua carreira, para os effeitos da verificação do merecimento e da contagem de tempo nos casos de promoção ou de aposentadoria.

DO LIVRO DO PONTO

Art. 33. Para o registro do comparecimento e da permanencia dos funccionarios na Secretaria, durante as horas do expediente, haverá um livro do ponto.

§ 1º Exceptuado o Director, todos os funccionarios são expediente, haverá um livro de ponto.

§ 2º O ponto será encerrado improrogavelmente pelo Vice-Director, nas horas prefixadas pelo art. 3º e seu § 1º.

§ 3º Será considerado faltoso o funccionario que comparecer depois de encerrado o ponto, salvo se justificar, a juizo do Director, o motivo do seu retardamento.

§ 4º O ponto do pessoal da Portaria será encerrado pelo Chefe da Portaria, nas horas prefixadas pelo § 2º do art. 3º.

Art. 34. Uma vez encerrado o ponto de entrada, os livros serão recolhidos á guarda do Director, voltando a receber as assignaturas dos funccionarios que compareceram, sómente um quarto de hora antes da determinada para a ultimação dos trabalhos.

Paragrapho unico. A retirada de qualquer funccionario sem a assignatura do livro do ponto, á hora de ultimação dos trabalhos, será considerada como falta ao serviço, salvo se, para esse fim, lhe houver sido concedida licença pelo Director.

Art. 35. Pelos livros do ponto serão organizados mappas do comparecimento e das faltas do pessoal, para os effeitos dos descontos na folha de pagamentos.

DAS FOLHAS DE SUBSIDIOS E DE VENCIMENTOS

Art. 36. A secção organizará mensalmente as folhas de subsidios dos Senadores e de vencimentos dos funccionarios, que o Director da Secretaria enviará ao Director da Despeza Publica, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. Nas folhas de vencimentos só poderão ser abonadas até tres faltas por mez, a juizo do Director.

CAPITULO III

DA PORTARIA

Art. 37. A' Portaria compete:

I, a conservação e a limpeza das diversas dependencias do edificio, dos seus moveis e demais objectos;

II, a abertura das portas do edificio na hora designada para o inicio do expediente da Secretaria;

III, o recebimento e a expedição da correspondencia do Senado, e o respectivo protocollo;

IV, o recebimento e a expedição de publicações;

V, a organização de listas de residencias dos Senadores e dos funccionarios:

VI, os serviços do recinto das sessões; dos gabinetes; das salas de Commissões; das salas de espera, de palestra e de leitura; do bufete; das tribunas e galerias; do ingresso no edificio, dos telephones; dos elevadores; da illuminação; da bandeira; dos automoveis; do deposito e dos jardins;

VII, o serviço de policia e manutenção da ordem em todas as dependencias do Senado.

Paragrapho unico. Além dos serviços acima designados, a Portaria executará qualquer outro que lhe fôr ordenado pelo Director.

DA CONSERVAÇÃO DO EDIFICIO

Art. 38. Os serviços de conservação e limpeza do edificio, dos moveis e demais objectos, serão executados pelos serventes sob a immediata fiscalização do Chefe da Portaria.

§ 1º Todas as dependencias serão asseadas, pelo menos, uma vez por dia, pela manhã, e, sempre que houver sessão nocturna, após a sessão ordinaria.

§ 2º Toda a vidraçaria será lavada, pelo menos, uma vez por semana.

§ 3º A limpeza obedecerá aos preceitos do Regulamento Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e deverá estar terminada á hora da abertura das portas do edificio.

DO PROTOCOLLO

Art. 39. Toda a correspondencia official, recebida ou expedida pela Portaria, será protocollada em livros proprios, onde se registrarão apenas as datas respectivas e a procedencia.

§ 1º Do mesmo modo se procederá com a correspondencia das Commissões remettida a residencias de Senadores.

§ 2º O destinatario, ou quem o representar no acto da recepção da correspondencia, assignará carga em livro especial, afim de ficar consignada a entrega.

DA REMESSA E RECEBIMENTO DE PUBLICAÇÕES

Art. 40. A remessa de publicações do Senado a Senadores, Deputados, autoridades e institutos nacionaes ou estrangeiros, será feita mediante registro e de accôrdo com as instrucções do Director.

Paragrapho unico. Pela mesma fórma será feita a distribuição, pelos Senadores, das publicações officiaes para esse fim enviadas ao Senado.

DAS LISTAS DE RESIDENCIA

Art. 41. No inicio da sessão legislativa, a Portaria organizará uma relação impressa de todos os Senadores, por Estados e com os nomes por extenso, e outra de todo o pessoal da Secretaria, com as respectivas residencias e telephones.

§ 1º De qualquer modificação de residencia, verificada no decurso da sessão legislativa, será feita a necessaria annotação.

§ 2º A Portaria providenciará para que os Senadores que se ausentarem durante a sessão legislativa, ou no interregno dos trabalhos parlamentares, deixem os seus endereços, para o caso de tornar-se necessaria qualquer communicação official.

§ 3º Serão remettidas, no inicio da sessão legislativa, listas de residencias dos Senadores ao *Diario Official,* á *Directoria Geral dos Correios* e á *Repartição Geral dos Telegraphos.*

DO RECINTO DAS SESSÕES

Art. 42. No recinto das sessões, além dos Senadores, sómente terão ingresso funccionarios em serviço, sendo immediatamente convidada a retirar-se qualquer outra pessoa que nelle penetrar.

§ 1º Haverá junto á Mesa e no recinto, continuos para o serviço exclusivo da sessão, os quaes receberão ordens em materia de serviço e fiscalizarão o ingresso.

§ 2º Mesmo depois de terminada a sessão, esses continuos não poderão retirar-se do recinto emquanto nelle permanecerem Senadores ou funccionarios em serviço.

DOS GABINETES

Art. 43. Nos gabinetes dos membros da Mesa e no do Director haverá continuos para o serviço privativo dos mesmos.

Paragrapho unico. Com excepção dos Senadores, nenhuma outra pessoa poderá penetrar nos gabinetes sem prévia licença.

DAS SALAS DE COMMISSÕES

Art. 44. Os empregados destacados para servirem nas salas das Commissões ficam responsaveis pela boa ordem nas mesmas e desempenharão as ordens que receberem em materia de serviço.

DAS SALAS DE PALESTRA E DE LEITURA

Art. 45. As salas de palestra e de leitura são privativas dos Senadores e nellas apenas terão ingresso funccionarios, quando em serviço, e os representantes da imprensa junto ao Senado.

Paragrapho unico. Aos empregados destacados para nellas servirem incumbe a fiscalização do ingresso, de accôrdo com as disposições precedentes.

DA SALA DOS CHAPÉOS

Art. 46. A sala destinada á guarda de chapéos dos Senadores fica sob a responsabilidade immediata do continuo designado para nella servir.

Paragrapho unico. Nessa sala, além dos Senadores, sómente poderão dar a guardar os seus chapéos os funccionarios e os representantes da imprensa.

DO BUFETE

Art. 47. No bufete, além dos Senadores, ou de pessoas que estes levarem na sua companhia, apenas terão ingresso os representantes da imprensa.

§ 1º No bufete será preparado café, chá, matte e outras bebidas semelhantes.

§ 2º O encarregado do bufete é responsavel pelos utensilios e objectos que lhe forem confiados, devendo apresentar ao chefe da Portaria, diariamente, depois de terminado o serviço, uma relação dos objectos acaso inutilizados e das sobras do material que lhe houver sido entregue para consumo.

DO INGRESSO NO EDIFICIO

Art. 48. A qualquer pessoa decentemente trajada será permittido o ingresso no edificio, sob a fiscalização do chefe da Portaria, auxiliado pelos seus subordinados.

Paragrapho unico. Essas pessoas serão encaminhadas ás tribunas especiaes e ás galerias, quando vierem assistir ás sessões, ou aguardarão nas salas de espera respectivas os Senadores e os funccionarios com que desejarem fallar.

DAS SALAS DE ESPERA

Art. 49. Nas salas de espera somente poderão permanecer as pessoas que vierem procurar a Senadores ou funccionarios, ficando responsaveis pela bôa ordem nas mesmas os empregados destacados para nellas servirem.

DAS TRIBUNAS E GALERIAS

Art. 50. As tribunas especiaes são destinadas ás Senhoras, Deputados, Diplomatas, Magistrados e altos funccionarios da administração publica.

Paragrapho unico. Haverá uma tribuna privativa dos representantes da imprensa, na qual apenas estes terão ingresso.

Art. 51. As galerias destinadas ao publico só serão franqueadas depois de aberta a sessão do Senado.

§ 1º Nenhuma pessoa, que pretenda assistir ás sessões, poderá conduzir armas, bengalas, guarda-chuvas ou outro qualquer objecto.

§ 2º Os espectadores não se poderão manifestar sobre as occurrencias do recinto, nem para applaudir nem para protestar.

§ 3º Logo que terminar a sessão, as galerias destinadas ao publico serão fechadas.

§ 4º Os espectadores que perturbarem os trabalhos do Senado serão obrigados a sair immediatamente do edificio, sendo as galerias evacuadas por ordem do Presidente, no caso das suas advertencias não serem attendidas.

§ 5º A vigilancia das galerias será feita pelos representantes da força publica, postos á disposição do Senado.

DOS TELEPHONES

Art. 52. Nos apparelhos telephonicos dos respectivos gabinetes só poderá falar alguem expressamente autorizado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretarios e Director.

§ 1º Nos apparelhos destinados ao uso dos Senadores, sómente estes poderão falar.

§ 2º Pelos apparelhos da Secretaria e da Portaria, destinados ao serviço do Senado, sómente os funccionarios poderão falar.

§ 3º O apparelho da sala dos representantes da imprensa é destinado ao uso privativo destes.

DOS ELEVADORES

Art. 53. Nos elevadores do edificio apenas terão ingresso os Senadores, os funccionarios da Secretaria, os representantes do poder publico, os representantes da imprensa e as visitas.

§ 1º Haverá um elevador exclusivamente destinado ao uso dos Senadores, outro ao dos funccionarios da Secretaria e outro para representantes do poder publico, representantes da imprensa e visitas.

§ 2º O ingresso nos elevadores será fiscalizado pelos empregados que nelles servirem.

DA ILLUMINAÇÃO

Art. 54. Diariamente, duas horas antes do inicio do expediente da Secretaria, deverá ser verificado o funccionamento de toda a installação electrica do edificio, dos tele-

phones, dos relogios e dos elevadores, providenciando o Chefe da Portaria para que seja corrigida, com a possivel brevidade, qualquer falta ou imperfeição encontrada.

DA BANDEIRA

Art. 55. A bandeira nacional será hasteada no edificio do Senado logo que seja aberta a sessão, sendo arriada sómente depois do encerramento desta.

§ 1º Quando o Senado suspender a sessão, em signal de pezar ou por motivo de luto nacional, a bandeira será posta a meia **adriça** durante os dias que forem determinados.

§ 2º Nas datas de festa nacional e no dia da festa da bandeira será ella hasteada no edificio.

DOS AUTOMOVEIS

Art. 56. Os automoveis do Senado deverão ser seguros contra accidentes e ficam sob a responsabilidade dos respectivos conductores e ajudantes.

§ 1º Os automoveis serão recolhidos *ás garages* do edificio logo que sejam dispensados do serviço diario.

§ 2º O material necessario ao custeio dos automoveis ficará sob a guarda do encarregado do deposito, sendo fornecido aos respectivos conductores de accôrdo com as instrucções do Director.

DO DEPOSITO

Art. 57. Será mantido um deposito, sob a guarda immediata do Porteiro, convenientemente provido de todo o material necessario aos diversos serviços do Senado.

§ 1º A acquisição desse material será feita na fórma do art. 25 e seus paragraphos, sendo a sua entrada no deposito, assim como a sua retirada, escripturadas em livros proprios, onde se registrarão as especies, as quantidades e as datas de entrada ou retirada.

§ 2º Nenhum material poderá ser retirado do deposito sem pedido assignado pelos chefes de serviço e autorizado pelo Director.

DA POLICIA

Art. 58. O policiamento do edificio e suas dependencias compete privativamente á Commissão de Policia, sob a suprema direcção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Paragrapho unico. Esse policiamento será feito pelos representantes da força publica, requisitados ao Governo e postos á inteira e exclusiva disposição do Senado.

Art. 59. Si algum incidente se verificar em qualquer das dependencias do edificio, deverá ser immediatamente communicado ao Director que, dada a sua gravidade, o levará ao conhecimento do 1º Secretario, para que sejam tomadas as providencias necessarias.

Paragrapho unico. As pessoas que se portarem inconvenientemente serão convidadas a sair, sendo a isso compellidas caso não attendam ao convite, que deverá ser feito em termos cortezes.

Art. 60. Si em qualquer das dependencias do edificio se commetter algum delicto, será immediatamente effectuada a prisão do delinquente, abrindo-se inquerito sob a direcção de um dos membros da Commissão de Policia, designado pelo seu Presidente.

§ 1º Nesse inquerito, em que deverão ser observadas as leis e regulamentos policiaes do Districto Federal, no que lhe forem applicaveis servirá de escrivão um funccionario da Secretaria, designado pelo 1º Secretario.

§ 2º O inquerito, que deverá ter rapido andamento, será enviado com o delinquente á autoridade judiciaria competente, acompanhado de officio do 1º Secretario.

Art. 61. A qualquer pessoa, que tiver ingresso no edificio, é expressamente prohibido conduzir armas, sendo apprehendida a que fôr encontrada e entregue ao Director, que lhe dará o devido destino.

CAPITULO IV

DA SECÇÃO DE ACTAS

Art. 62. A' Secção de Actas compete:

I – a redacção das actas das sessões;

II – a organização dos originaes destinados á publicidade no *Diario do Congresso*, ou em avulsos;

III – auxiliar a Mesa durante as sessões:

IV – qualquer outro serviço que lhe fôr distribuido pelo Director.

DAS ACTAS

Art. 63. De cada uma das sessões do Senado lavrar-se-á uma acta, manuscripta ou dactylographada, de accôrdo com as instrucções do 2º Secretario, contendo:

a) o dia e a hora em que a sessão se realizou;

b) o nome do membro da Mesa que a presidiu;

c) os nomes dos Senadores que compareceram e os dos que não compareceram;

d) o registro, em summula, de toda a materia lida no expediente e dos projectos, indicações, emendas, pareceres e requerimentos apresentados;

e) a exposição succinta dos trabalhos e referencias aos discursos pronunciados.

§ 1º A acta será lavrada ainda que não haja sessão por falta de numero e, neste caso, serão mencionados nella o nome do membro da Mesa que presidiu a reunião, o dia e a hora em que ella se realizou, os nomes dos Senadores que compareceram e os dos que não compareceram, assim como o expediente lido, em resumo.

§ 2º Depois de approvada na sessão seguinte, a acta receberá as assignatura dos membros da Mesa, de accôrdo com o Regimento Interno.

§ 3º A acta da ultima sessão, ordinaria ou extraordinaria, será redigida de modo a que possa ser submettida á discussão e votação do Senado antes de encerrados os trabalhos.

Art. 64. O *Diario do Congresso* publicará, diariamente, a acta da sessão, ou das sessões, do dia anterior, com todos os pormenores dos respectivos trabalhos.

§ 1º Os projectos, indicações, emendas, pareceres e requerimentos serão transcriptos na integra com os nomes dos seus autores.

§ 2º Todos os discursos proferidos na sessão deverão ser publicados por extenso.

§ 3º As informações enviadas ao Senado pelo Poder Executivo, a requerimento de qualquer Senador, serão publicadas integralmente antes de entregues a quem as solicitou, salvo nos casos de informações de caracter reservado, ás quaes não se dará publicidade.

§ 4º Os documentos não officiaes lidos no expediente, em summula, serão apenas indicados com a declaração do objecto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral, sendo requerida por algum Senador, fôr permittida pelo Senado.

§ 5º Com excepção das declarações de voto enviadas á Mesa, por escripto, nenhum outro documento poderá ser publicado no *Diario do Congresso,* a não ser com expressa permissão do Senado ou da Mesa, por despacho do 1º Secretario, nos casos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 65. As actas das sessões secretas, depois de lavradas pelo 2º Secretario, Approvadas pelo Senado e assignadas pela Mesa, serão fechadas em envolucros lacrados e rubricados pelos 1º e 2º Secretarios, com a data da sessão e, immediatamente remettidas ao Archivo.

Art. 66. No fim da sessão legislativa as actas serão encadernadas e recolhidas ao Archivo.

DOS AVULSOS IMPRESSOS

Art. 67. Para os effeitos da distribuição de que trata o Regimento Interno, serão impressos avulsos das materias a serem incluidas em ordem do dia dos trabalhos do Senado e daquellas que a Mesa julgar necessario.

§ 1º Esses avulsos deverão conter na integra a respectiva materia, a sua justificação, quando feita por escripto, e a ella annexado o parecer da Commissão que houver estudado e qualquer documento attinente ao assumpto, cuja publicidade haja sido permittida.

§ 2º Das materias designadas para constituirem a ordem do dia, serão impressos avulsos contendo, em summula a relação das mesmas, com a indicação das respectivas discussões ou votações, dos pareceres emittidos pelas Commissões e qualquer outra referencia que interesse ao assumpto.

§ 3º O numero de avulsos da ordem do dia e de cada materia será fixado pelo chefe da secção.

§ 4º O avulso da ordem do dia será distribuido pelos Senadores por occasião da sua entrada no recinto das sessões.

§ 5º Os continuos da Mesa deverão ter á mão avulsos de todas as proposições em ordem do dia, para que seja attendida, de prompto, qualquer solicitação dos Senadores.

§ 6º Para a impressão da materia destinada á publicidade, no *Diario do Congresso,* serão feitas as necessarias copias manuscriptas ou dactylographadas, sempre que assim convier.

§ 7º Os avulsos deverão ser colleccionados por ordens do dia, projectos de lei, resoluções, indicações, pareceres e requerimentos, de accôrdo com a sequencia de suas numerações, para o effeito de serem encadernadas collecções para a Bibliotheca.

DO SERVIÇO DE AUXILIAR A MESA

Art. 68. O serviço de auxiliar a Mesa, durante a sessão, será desempenhado directamente pelo chefe da secção, a quem incumbe, neste caracter:

1º) communicar ao Presidente, á hora da abertura da sessão, o numero de Senadores presentes e o dos que forem comparecendo depois de iniciados os trabalhos;

2º) annotar e fornecer ao Presidente os avulsos das materias constantes da ordem do dia, assignalando os pareceres das Commissões e o methodo da discussão ou votação a ser seguido;

3º) ter sob sua guarda, para encaminhal-os á Mesa, os originaes das materias incluidas ou a serem incluidas em ordem do dia, devolvendo-os, logo que tenham uma solução definitiva á secção do Expediente para o devido destino;

4º) registrar as datas do inicio e do encerramento das discussões e votações de todas as proposições;

5º) registrar as alterações feitas na materia em deliberação;

6º) fornecer á Mesa listas de chamada de Senadores, quando necessario;

7º) auxiliar o Presidente no estudo de todos os papeis e a organizar a ordem do dia, tendo sempre presente uma relação das materias a serem sujeitas á deliberação do Senado, com o respectivo andamento;

8º) fazer o extracto da materia a ser lida no expediente;

9º) verificar si os papeis presentes á Mesa estão em termos de ser encaminhados;

10º) trasmittir as recommendações da Mesa e redigir a sua correspondencia, quando assim convier;

11º) encaminhar á secção do Expediente os apontamentos dos trabalhos da sessão, para ser feito o respectivo expediente;

12º) fornecer ao Presidente as notas necessarias á organização do relatorio annual dos trabalhos do Senado;

13º) ter sob sua guarda o livro de resoluções do Senado, o livro de registro das questões de ordem resolvidas pela Mesa, os livros e ordem do dia e de inscripção de oradores.

CAPITULO V

DA SECÇÃO DE TACHYGRAPHIA

Art. 69. A' secção de tachygraphia compete o apanhamento tachygraphico dos trabalhos das sessões do Senado, ou das reuniões das Commissões, nos termos do art. 20.

Art. 70. Do apanhamento dos trabalhos da sessão diaria do Senado serão tiradas duas cópias dactylographadas, sendo enviada uma á Secção de Actas, por intermedio da Redacção de Debates, para o fim da sua publicação no *Diario do Congresso*, ficando a outra archivada na secção para o caso de tornar-se preciso recompôr os originaes.

§ 1º Os discursos deverão ser apanhados na integra, para o effeito da sua publicação na acta da sessão em que hajam sido proferidos.

§ 2º Ao orador será enviada uma terceira cópia de seu discurso, para que proceda, caso assim deseje, ás correcções que julgar necessarias, devendo remettel-a ao *Diario do Congresso*, até ás 23 horas do mesmo dia, sem o que será os discurso publicado com a nota de "*não foi revisto pelo orador*". Além desta cópia, serão fornecidas ao orador as que elle préviamente solictar para os effeitos da publicidade do discurso.

§ 3º Quando, pelo adiantado da hora, ou porque o orador queria fazer uma revisão mais demorada, ou em virtude de ordem expressa da Mesa, não fôr possivel a publicação integral de algum discurso no corpo da acta da sessão em que haja sido pronunciado, essa publicação deverá ser feita, o mais breve possivel, com a designação da data da respectiva sessão.

DO SERVIÇO TACHYGRAPHICO

Art. 71. O apanhamento dos debates será feito pelos tachygraphos, de accôrdo com a escala estabelecida na tabella reguladora do serviço, que será organizada pelo chefe da secção.

Art. 72. Para o fim de confrontarem as respectivas notas e de completal-as onde houver lacuna, os debates deverão ser apanhados simultaneamente por dois tachygraphos, que escreverão e decifrarão cinco minutos, revesando-se com os demais, de accôrdo com a escala da tabella. No caso, porém, de accumulo de serviço ou de falta occasional de algum tachygrapho, os debates poderão ser apanhados por um só technico, a juizo do chefe da secção.

§ 1º Os tachygraphos se deverão esforçar por apanhar os apartes e consignal-os com fidelidade, especialmente quando provocarem resposta do orador ou de alguma fórma influirem na marcha dos debates.

§ 2º Os tachygraphos não precisarão apanhar os trechos lidos da tribuna, mas deverão indicar as primeiras e as ultimas palavras da leitura, de modo a facilitar aos redactores de debates a sua posterior intercallação no discurso.

§ 3º Si alguma vez forem empregados pelo orador palavras que incidam nas disposições do art. 34, paragrapho

unico, do Regimento Interno, o chefe da secção consultará á Mesa sobre se as deve manter ou supprimir.

§ 4º No alto de cada *quarto* de tachygraphia deverão ser indicados: o numero de *quarto*, o nome do tachygrapho, a hora do apanhamento, e, si se tratar de discurso já iniciado, o nome do orador com a nota de "*continúa o Sr. F*.", ou "*conclue o Sr. F*.", e no fim o nome do tachygrapho que se seguir.

§ 5º Durante a decifração, cada tachygrapho poderá recorrer, no caso de duvida, áquelle que o houver acompanhado no *quarto*. Si o consultado concodar com a cosultante, a ambos caberá a responsabilidade do *quarto*; no caso de divergencia, que deverá ser immediatamente levada ao conhecimento do chefe de secção, para que providencie como julgar mais acertado, a responsabilidade caberá unicamente a este.

§ 6º Os tachygraphos, directamente ou por intermedio do chefe da secção, no caso da incerteza sobre qualquer ponto duvidoso nos *seus quartos*, deverão solicitar dos oradores os esclarecimentos de que necessitarem para a bôa comprehensão do texto duvidoso.

§ 7º O chefe e o sub-chefe da secção não farão parte da tabella diaria, mas, alternando-se, acompanharão os trabalhos da sessão, afim de procederem á revisão das provas tachygraphicas, por cuja fidelidade ficam responsaveis.

Art. 73. A proporção que fôr sendo traduzido o serviço tachygraphico do dia, os originaes dactylographados deverão ser remettidos aos redactores de debates.

Paragrapho unico. Si algum orador reclamar contra qualquer omissão ou infidelidade na publicação do seu discurso, o chefe da secção deverá solicitar-lhe que indique o ponto incriminado, caso essa indicação não tenha sido feita, dando á Mesa as necessarias explicações.

CAPITULO VI

DAS REDACÇÕES DOS DEBATES E DOS "ANNAES"

Art. 74. O serviço de redacção dos debates consiste em:

a) corrigir qualquer engano de redacção verificado nas notas tachygraphicas;

b) intercallar nos discursos as leituras feitas pelos oradores, para o que lhes serão solicitados os respectivos documentos;

c) fazer o resumo dos discursos, sempre que se verificar qualquer das hypotheses previstas no art. 70, § 3º, deste Regulamento, para ser publicado no corpo da acta respectiva;

d) enviar ao chefe da Secção de Actas as notas tachygraphicas dos trabalhos do dia, depois de definitivamente redigidas.

Art. 75. Os *Annaes* são constituidos pela organização, em volume, das actas das sessões do Senado insertas no *Diario do Congresso*, e serão publicados mensalmente.

§ 1º Os originaes destinados á sua composição deverão ser enviados á Imprensa Nacional até o dia dez de cada mez.

§ 2º O numero de exemplares de cada volume de *Annaes* será fixado pelo Director.
§ 3º Os *Annaes* serão precedidos:
a) da relação dos membros da Mesa;
b) da relação das Commissões Permanentes ou Especiaes;
c) do indice alphabetico, por assumptos;
d) do indice alphabetico, por autores.
§ 4º Serão encadernadas collecções de *Annaes* para a Bibliotheca.

CAPITULO VII

DA BIBLIOTHECA

Art. 76. A' Bibliotheca competem os serviços de conservação, catalogação, permuta e consulta dos livros do Senado.

Paragrapho unico. A acquisição de livros ou de outra qualquer publicação será feita pelo Director, por proposta do bibliothecario.

Art. 77. Os livros da Bibliotheca são privativos dos Senadores e dos funccionarios, podendo, porém, a juizo do Director, ser facultados á leitura de pessoas estranhas.

Art. 78. Durante os mezes em que o Senado funccionar, a Bibliotheca estará aberta, diariamente, das 12 horas até á hora regimental em que a sessão deveria terminar, ainda que esta não se realize por falta de numero, e, havendo sessão, por todo o tempo que ella durar além daquella hora.

Art. 79. Haverá na Bibliotheca livros para o registro de acquisição e doação de obras e de permuta de publicações.

DA CONSERVAÇÃO

Art. 80. Os volumes da Bibliotheca serão encadernados e ordenados do melhor modo para a sua conservação e busca, devendo ser uma vez por anno, pelo menos, tratados um a um.

DA CATALOGAÇÃO

Art. 81. Haverá tres catalogos de livros: o systematico (decimal), o alphabetico (nominal e do assumpto) e o topographico (por estantes).

§ 1º Os dois primeiros catalogos serão organizados em cartões manuscriptos, ou dactylographados, e o ultimo em folhas de papel, que deverão opportunamente ser encadernadas.

§ 2º O catalogo alphabetico será mandado imprimir para distribuição pelos Senadores.

DAS PERMUTAS

Art. 82. Sempre que convier, o bibliothecario providenciará para que seja feita a permuta de publicações do

Senado com as outras assembléas legislativas, nacionaes ou estrangeiras.

Paragrapho unico. A primeira remessa de publicações a qualquer dessas assembléas deverá ser acompanhada de officio, onde se communicará o desejo da installação do serviço de permuta e se solicitará a devida reciprocidade.

DAS CONSULTAS

Art. 83. As consultas só poderão ser facultadas mediante pedido da obra em boletim assignado pelo consulente.

§ 1º As consultas serão feitas nas salas da Bibliotheca, de onde é expressamente prohibida a retirada de qualquer volume, salvo no caso de requisição da Mesa para attender a orador na tribuna, ou dos Presidentes das Commissões para consulta destas.

§ 2º Aos Senadores, porém, é permittida a retirada de livros de que necessitem para estudo, nos termos da parte final do art. 35 do regimento Interno.

CAPITULO VIII

DO ARCHIVO

Art. 84. Ao Archivo compete:

I – a guarda e a catalogação de todos os documentos que lhe forem remettidos;

II – o desarchivamento desses documentos;

III – a guarda, em deposito, das publicações mandadas fazer pelo Senado em *Annaes*, synopse e avulsos, assim como das mensagens, relatorios e outras publicações officiaes enviadas para a distribuição pelos Senadores.

DO ARCHIVAMENTO

Art. 85. Ao encerrar-se a sessão legislativa, todos os documentos que ainda dependam da deliberação do Senado, ou do estudo das Commissões, serão remettidos ao Archivo, pela Secção do Expediente, para a sua guarda durante as férias parlamentares.

Paragrapho unico. Esses documentos serão guardados em movel para esse fim especialmente destinado.

Art. 86. Todos os documentos que tiverem o seu andamento findo pela approvação definitiva ou rejeição, serão immendiatamente recolhidos ao Archivo, onde deverão ser acondicionados em envolucros que os protejam contra a acção do tempo e dos animaes, sendo devidamente catalogados e registrados, de modo a facilitar a sua busca, quando necessaria.

Art. 87. Todos os documentos, por occasião da sua remessa ao Archico, serão relacionados em livros especiaes, nos quaes o archivista assignará carga, afim de ficar consignada a sua entrega.

Art. 88. Os documentos que instruirem as petições, ou representações, dirigidas ao Senado, serão recolhidos oppor-

tunamente ao Archivo, quando não forem enviados á Camara dos Deputados.

§ 1º Esses documentos só poderão ser restituidos, a quem de direito, mediante recibo passado no proprio corpo do requerimento, ou da representação, precedendo despacho do 1º Secretario.

§ 2º No caso de se tratar de documento que haja servido de base a qualquer resolução do Senado, só será permittido dar-se certidão do teôr do mesmo.

DO DESARCHIVAMENTO

Art. 89. Logo no inicio da sessão legislativa, mediante requisição escripta do chefe da Sessão do Expediente, ser-lhe-ão devolvidos todos os documentos que ainda dependam de deliberação do Senado ou de estudo das Commissões, recolhidos á guarda do Archivo durante as férias parlamentares.

Art. 90. Os documentos definitivamente archivados, por despacho da Mesa, ou por terem findo o seu andamento, só podendo ser desarchivados mediante ordem escripta do 1º Secretario, para attender a orador na tribuna ou a requisição dos Presidentes das Commissões.

§ 1º Esses documentos poderão ser facultados apenas á consulta dos Senadores e dos funccionarios, mediante pedido em boletim assignado pelo consulente.

§ 2º A consulta será feita no proprio Archivo, de onde é expressamente prohibida a retirada de qualquer documento, salvo nos casos previstos por este artigo e na hypothese do art. 35 do Regimento Interno.

DAS PUBLICAÇÕES EM DEPOSITO

Art. 91. O archivista organizará um registro especial, especificando a qualidade e quantidade das publicações confiadas á sua guarda.

TITULO III

Do pessoal

CAPITULO I

DO QUADRO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCICIO

Art. 92. Os serviços da Secretaria serão desempenhados pelos seguintes funccionarios:

1 director.
1 vice-director.
2 chefes de secção.
1 sub-chefe de secção.
1 redactor-chefe de debates.
1 redactor de *Annaes.*
1 bibliothecario.
1 archivista.

5 tachygraphos de 1ª classe.
5 tachygraphos de 2ª classe.
2 redactores de debates.
6 officiaes.
6 sub-officiaes.
2 auxiliares.
10 dactylographos.
1 chefe da Portaria.
1 porteiro.
1 ajudante da Portaria.
12 continuos.
20 serventes.
2 electricistas.
2 motoristas.
2 ajudantes de motoristas.

§ 1º Esses funccionarios serão distribuidos pela seguinte fórma:

I – Na secção do Expediente: 1 chefe (o Vice-Director); 1 official encarregado do protocollo; 1 official encarregado da contabilidade; 1 official; 4 sub-officiaes e 4 dactylographos.

II – Na Secção de Actas – 1 chefe; 1 official encarregado da acta impressa; 1 sub-official.

III – Na Secção de Tachygraphia – 1 chefe; 1 sub-chefe; 5 tachygraphos de 1ª classe; 5 tachygraphos de 2ª classe e 6 dactylographos.

IV – Na Redacção de Debates – 1 redactor-chefe e 2 redactores.

V – Na Redacção de Annaes – 1 redactor e 1 sub-official.

VI – Na Bibliotheca – 1 bibliothecario: 1 official e 1 auxiliar.

VII – No Archivo – 1 archivista; 1 official e 1 auxiliar.

§ 2º Os funccionarios subordinados á Portaria serão distribuidos pelo Chefe da Portaria, de accôrdo com as necessidades dos serviços e as instrucções do Director.

DA NOMEAÇÃO

Art. 93. Os funccionarios serão nomeados pela Commissão de Policia, com approvação do Senado.

§ 1º Os logares de tachygrapho de 2ª classe e de dactylographo, que são considerados de primeira entrancia, só poderão ser providos mediante concurso; que será realizado dentro de trinta dias da data em que se verificar a vaga.

§ 2º Todos os demais logares serão preenchidos por promoção, de accôrdo com este Regulamento.

§ 3º A Commissão de Policia proverá, independentemente de approvação do Senado, os logares de serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes, podendo demittil-os em qualquer tempo, por conveniencia do serviço.

§ 4º Os logares de continuos serão preenchidos pelos serventes, mediante prova de habilitação.

§ 5º Os titulos de nomeação serão lavrados na Secretaria e assignados pela Commissão de Policia.

DA POSSE E EXERCICIO

Art. 94. Os funccionarios prestarão compromisso e tomarão posse perante o Director, obrigando-se, neste acto, a bem cumprirem os seus deveres regulamentares.

Paragrapho unico. O Director tomará posse perante o 1º Secretario.

Art. 95. Si o nomeado não tomar posse dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do acto no *Diario do Congresso,* será considerado como havendo renunciado á nomeação, do que se lavrará termo no livro respectivo.

Paragrapho unico. Esse prazo poderá, porém, ser prorogado pela Commissão de Policia.

DOS CONCURSOS

Art. 96. A mesa julgadora do concurso para tachygrapho de 2ª classe será constituida pelo 1º Secretario, como presidente, pelo chefe da Tachygraphia e por outro funccionario designado pela Commissão de Policia; a do concurso para dactylographo, pelo 1º Secretario, como presidente, e por dous funccionarios designados pela Commissão de Policia.

§ 1º Nas provas de qualquer destes concursos, os membros da mesa julgadora darão as notas por pontos de 0 a10.

§ 2º Os candidatos deverão dirigir ao Director os seus requerimentos de inscripção, provando: *a)* que são brasileiros; *b)* idade minima de 18 annos e maxima de 35; *c)* que são vaccinados e não soffrem de molestia infecto-contagiosa; *d)* attestado comprobatorio de bom comportamento.

§ 3º Os candidatos deverão ainda provar, perante a mesa julgadora, que possuem sufficientes conhecimentos de portuguez, francez, arithmetica, chorographia e historia do Brasil e de redacção official, sendo dispensados desta prova os que exhibirem certidão de exame dessas materias.

§ 4º Os candidatos inhabilitados nesta prova não poderão concorrer ás demais.

Art. 97. O concurso para tachygrapho constará de duas provas, além do exame prévio a que se refere o § 2º do artigo anterior, sendo a primeira de dez minutos de dictado, de velocidade crescente do primeiro ao ultimo minuto, e a segunda de vinte minutos de apanhamento de debates no recinto das sessões.

§ 1º Para a primeira prova será sorteado, na occasião, um trecho de discurso parlamentar constante dos *Annaes* do Senado, evitando-se que delle os candidatos tenham conhecimento antes da leitura para o apanhamento.

§ 2º Terminado o apanhamento do dictado, os candidatos procederão immediatamente á decifração de suas provas.

§ 3º Ultimada esta primeira prova será computado o total dos pontos que cada candidato obtiver, fazendo-se a sua divisão pelo numero de membros da mesa julgadora, para o effeito da média, sendo desde logo eliminado o candidato cuja média for inferior a cinco.

§ 4º Sómente os candidatos approvados nesta prova poderão concorrer á prova final no recinto das sessões.

§ 5º Nesta ultima prova os candidatos apanharão, ao lado dos tachygraphos, vinte minutos de debates, divididos em

quartos de duração egual aos daquelles.

§ 6º Terminado esse apanhamento, os candidatos procederão á sua immediata decifração, com as garantias necessarias, para evitar auxilio estranho, facto que, verificado em qualquer phase do concurso, determinará a sua eliminação.

§ 7º Para ulterior cotejo, as traducções dos candidatos serão annexadas á uma cópia do serviço dos tachygraphos com que hajam simultaneamente feito o apanhamento, sendo marcada a hora de entrega de cada trabalho.

§ 8º No julgamento desta segunda prova, que será feito da mesma fórma que o da primeira, serão levados em conta, além da fidelidade no apanhamento e da rapidez na traducção, a faculdade revelada pelo candidato no sentido de melhorar a redacção do texto e, tanto quanto possivel, a maior ou menor difficuldade que apresentar o apanhamento dos diversos *quartos.*

Art. 98. O concurso para dactylographo, no qual poderão inscrever-se pessoas de um e outro sexo, constará, além do exame prévio a que se refere o § 3º do art. 96, de uma prova technica de dictado de trecho sorteado na occasião, pelo tempo de vinte minutos, e de outra de cópia, durante quinze minutos, de texto desconhecido dos candidatos e sorteado na occasião, para a verificação da velocidade de cada um.

Paragrapho unico. O candidato que na prova technica obtiver média inferior a *cinco,* será considerado inhabilitado.

Art. 99. Ultimado qualquer destes concursos, a mesa julgadora consignará em acta o resultado obtido, que será apresentado á Commissão de Policia pelo 1º Secretario.

§ 1º Em egualdade de classificação, terão preferencia os funccionarios do Senado que hajam concorrido.

§ 2º No caso de terem sido eliminados todos os candidatos, será aberto novo concurso dentro do prazo de quinze dias, não podendo nelle inscrever-se os candidatos inhabilitados no primeiro.

Art. 100. O exame de habilitação entre serventes, para promoção a continuo, será effectuado perante uma mesa composta de tres funccionarios destinados pelo 1º Secretario e constará de uma prova de dictado e de outra em que os candidatos deverão revelar o seu conhecimento das quatro operações arithmeticas.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 101. Ao Director incumbe:

1º, dirigir e fiscalizar todos os serviços da Secretaria;

2º, observar e fazer observar as disposições deste Regulamento, representando ao 1º Secretario sobre as modificações que se tornem necessarias.

3º, receber, transmittir e cumprir as deliberações da Commissão de Policia;

4º, manter a ordem e a disciplina entre os seus subordinados e impor-lhes penas disciplinares;

5º, fazer registrar as nomeações dos funccionarios da Secretaria, dar-lhes posse e exercicio;

6º, designar os funccionarios que devam servir nas varias secções, com excepção dos technicos da Tachygraphia;

7º, despachar as petições dirigidas á Secretaria;

8º, authenticar os papeis e as certidões passadas na Secretaria;

9º, julgar da justificação das faltas dos funccionarios;

10, mandar registrar as irregularidades de comportamento dos funccionarios;

11, representar á Commissão de Policia contra as faltas dos funccionarios;

12, attender a todos os pedidos de informações que lhe forem solicitadas;

13, ser o orgão de communicação entre os funccionarios e a Commissão de Policia;

14, fazer chegar intacta ás mãos do destinatario a correspondencia official que trouxer a nota *"confidencial"* ou *"reservada":*

15, conceder licença aos funccionarios durante o intervallo das sessões, e até quinze dias durante o funccionamento do Senado;

16, communicar á Commissão de Policia as vagas verificadas no quadro dos funccionarios;

17, apresentar á Commissão de Policia as informações necessarias á promoção dos funccionarios;

18, assignar as folhas de pagamento do pessoal;

19, ordenar as despezas da Secretaria, de accôrdo com as instrucções do 1º Secretario;

20, receber do Thesouro, mediante requisição do 1º Secretario, as quantias votadas para as despezas da Secretaria e a ajuda de custo dos Senadores, recolhendo-as a um cofre seguro ou a algum estabelecimento bancario, a juizo da Commissão de Policia;

21, apresentar á commissão de Policia, no mez de janeiro de cada anno, um balanço geral das quantias que recebeu e despendeu, no anno anterior, fazendo-o acompanhar dos respectivos documentos comprobatorios;

22, apresentar, trimensalmente, ao 1º Secretario, uma demonstração do estado das diversas verbas;

23, organizar e apresentar á Commissão de Policia, no começo do anno, a proposta de orçamento da despeza da Secretaria, com o pessoal e material, para o exercicio seguinte;

24, rubricar os livros necessarios aos serviços;

25, ter sob sua guarda o inventario de todos os moveis e pertences do Senado;

26, corresponder-se com as repartições e autoridades, quando o serviço assim o exigir e a correspondencia não deva, por sua natureza, ser assignada pelo 1º Secretario;

27, assignar os pedidos de acquisição de material;

28, avisar os pedidos de fornecimento de material, feitos ao deposito;

29, superintender o serviço de apuração das eleições realizadas para renovação do terço do Senado ou para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Art. 102. Ao Vice-Director compete:

1º, substituir o Director nos seus impedimentos;

2º, dirigir os serviços da Secção do Expediente;

3º, ter a seu cargo e sob sua guarda, classificados por commissões e por ordem chronologica, os papeis que aguardem opportunidade para ser enviados ás Commissões ou ao Archivo;

4º, conferir os autographos destinados á sancção ou á Camara dos Deputados, antes da sua remessa á assignatura da Mesa;

5º, representar ao Director sobre as providencias necessarias á regularidade dos serviços da secção;

6º, participar ao Director qualquer falta commettida pelos seus subordinados;

7º, fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo Director;

8º, organizar, no interregno das sessões, a relação dos papeis ainda não devolvidos pelos Senadores e apresentar ao Director uma copia da mesma;

9º, designar secretarios para as Commissões;

10, redigir a correspondencia official do Senado, segundo as instrucções que receber;

11, abrir e encaminhar toda a correspondencia do Senado;

12, cobrar documentos;

13, encerrar o ponto dos funccionarios, pondo as respectivas notas;

14, requisitar do encarregado do deposito, em pedido assignado e mediante recibo, o material necessario aos diversos serviços da secção;

15, executar qualquer serviço que lhe for attribuido pelo Director, dentro dos termos deste Regulamento;

16, representar o Presidente, o Vice-Presidente ou a Mesa em actos officiaes, quando para isso receber instrucções.

Art. 103. Ao Chefe da Secção de Actas compete:

1º, dirigir e distribuir os serviços da secção;

2º, auxiliar a Mesa durante as sessões do Senado;

3º, redigir a acta manuscripta da sessão, de accôrdo com as instrucções do 2º Secretario;

4º, providenciar sobre os avulsos a serem publicados;

5º, colleccionar e ter sob sua guarda as actas manuscriptas, para serem devidamente encadernadas e recolhidas ao Archivo;

6º, encaminhar á Secção do Expediente os apontamentos dos trabalhos diarios, para ser feito o respectivo expediente;

7º, enviar á *Imprensa Official* a materia a ser publicada no *Diario do Congresso*, ou em avulsos;

8º, requisitar do encarregado do deposito, em pedido assignado e mediante recibo, o material necessario aos diversos serviços da secção;

9º, executar ou fazer executar os serviços que lhe forem designados pelo Director.

Art. 104. Ao Chefe da Secção de Tachygraphia completo:

1º, a direcção e distribuição dos serviços da secção;

2º, encaminhar no Redactor-Chefe dos debates, para as necessarias correcções, as provas tachygraphicas logo depois de trazidas;

3º, acompanhar, tachygraphicamente, alterando-se com o sub-chefe da secção, os trabalhos da sessão do Senado e proceder á sua revisão final;

4º, requisitar do encarregado do deposito, em pedido assignado e mediante recibo, o material necessario aos diversos serviços da secção;

5º, executar qualquer serviço que lhe for distribuido pelo Director, dentro dos termos deste Regulamento.

Paragrapho unico. Ao Sub-Chefe da Secção de Tachygraphia compete auxiliar o Chefe em todas as suas attribuições e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. 105. Ao Redactor-Chefe de debates, auxiliado pelos redactores, compete:

1º, a redacção definitiva das provas tachygraphicas;

2º, a intercallação, nos discursos, dos trechos lidos pelos oradores;

3º, fazer o resumo de que trata a lettra *c* do art. 74 deste Regulamento;

4º, enviar á Secção de Actas as provas que lhe forem remettidas pela de Tachygraphia;

5º, requisitar do encarregado do deposito, em pedido assignado o mediante recibo, o material necessario ao serviço da secção;

6º, cumprir qualquer ordem de serviço que receber do Director.

Art. 106. Ao redactor de *Annaes,* auxiliado por um sub-official, incumbe:

1º, a organização, em ordem chronologica, dos *Annaes* do Senado;

2º, remetter as provas respectivas á Imprensa Nacional, para a necessaria publicação, e providenciar para que esta não seja retardada;

3º, requisitar do encarregado do deposito, em pedido assignado e mediante recibo, o material necessario ao serviço;

4º, cumprir qualquer ordem de serviço que receber do Director.

Art. 107. Ao Bibliothecario compete:

1º, dirigir os serviços da Bibliotheca;

2º, procurar enriquecel-a com as obras que se publicarem, e cuja acquisição seja util, propondo ao Director sobre sua conveniencia;

3º, mandar registrar as consultas feitas, para fins estatisticos;

4º, zelar pela boa conservação dos livros e demais publicações existentes na Bibliotheca;

5º, organizar, auxiliado pelo official, os catalogos a que se refere o art. 81 deste Regulamento;

6º, manter a boa ordem nas dependencias da Bibliotheca;

7º, distribuir os serviços pelos seus subordinados, como julgar mais conveniente;

8º, requisitar do encarregado do deposito, em pedido assignado e mediante recibo, o material que fôr necessario aos serviços da Bibliotheca;

9º, cumprir qualquer ordem de serviço que receber do Director.

Art. 108. Ao Archivista incumbe:

1º, dirigir e distribuir os serviços do Archivo;

2º, organizar annualmente o catalogo dos documentos archivados no anno anterior;

3º, facultar aos Senadores e aos funccionarios da Secretaria a consulta de qualquer documento, nos termos deste Regulamento;

4º, fazer assignar carga de qualquer documento retirado do Archivo e impedir a entrada no mesmo de pessoa estranha ao Senado;

5º, passar, ou fazer passar, certidões de documentos sob sua guarda e as cópias que lhe forem devidamente solicitadas.

6º, receber, conferir, carimbar e fazer distribuir os livros eleitoraes enviados pelas Juntas Apuradoras ao Senado;

7º, reunir, por Estado, todos os livros eleitoraes, logo que esteja julgada a respectiva eleição, para serem devolvidos ao Juiz Federal da secção a que pertencerem;

8º, mandar organizar as collecções de publicações que tenham de ser distribuidas;

9º, mandar organizar annualmente, afim de ser publicada, uma relação dos documentos mais importantes archivados durante o anno;

10, ter sob sua guarda o inventario dos moveis e utensilios existentes no Archivo;

11, requisitar do encarregado do deposito, em pedido assignado e mediante recibo, o material necessario ao serviço do Archivo;

12, cumprir qualquer ordem de serviço que receber do Director.

Art. 109. Aos redactores de debates compete auxiliar o redactor-chefe e executar os serviços que lhes forem por este distribuidos.

Art. 110. Aos officiaes incumbe:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes, ou pelo Director;

2º, auxiliarem-se nos serviços a seus cargos.

§ 1º Ao official encarregado do protocollo compete especialmente:

1º, protocollar, em livros proprios, todos os documentos submettidos á apreciação do Senado;

2º, organizar um indice pratico para facilitar as informações que lhe forem pedidas.

§ 2º Ao official encarregado da contabilidade compete especialmente:

1º, fazer a escripta, dia por dia, de toda a receita e despeza da Secretaria, organizando annualmente um balanço das quantias recebidas e despendidas;

2º, conferir as contas apresentadas com os pedidos de acquisição de material;

3º, fazer a estatistica de comparecimento do pessoal;

4º, fazer as folhas de subsidios dos Senadores e de vencimentos e gratificações do pessoal, bem como o processo de aposentadoria e montepio;

5º, annotar, no respectivo livro de registro, os assentamentos dos funccionarios e os incidentes da sua carreira.

§ 3º Ao official do expediente incumbe: preparar, auxiliado por sub-officiaes, os autographos destinados á Camara dos Deputados ou á sancção Presidencial, os decretos de promulgação, officios e mensagens, e os respectivos registros.

§ 4º Ao official encarregado da acta impressa compete especialmente a organização dos originaes a serem remettidos ao *Diario do Congresso,* de accôrdo com as instrucções que receber do chefe da secção de actas, bem como verificar a fidelidade da respectiva publicação.

§ 5º Ao official da bibliotheca e ao do serviço compete auxiliar os respectivos chefes nas suas attribuições.

Art. 111. Aos sub-officiaes incumbe:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos chefes dos respectivos serviços, ou pelo Director;

2º, secretariar as Commissões;

3º, auxiliar o official do expediente na confecção dos autographos destinados á Camara dos Deputados, ou á sancção presidencial;

4º, fazer os officios e mensagens, e o respectivo registro;

5º, organizar a synopse annual dos trabalhos do Senado;

6º, organizar as listas das Commissões e de chamada de Senadores;

7º, auxiliar os serviços da acta, dos *Annaes* e do expediente, executando os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes;

Art. 112. Ao auxiliar da Bibliotheca incumbe:

1º, ter sob sua guarda as chaves dos armarios da Bibliotheca e o material do expediente a ella destinado;

2º, carimbar com o sinete da Bibliotheca os impressos, cartas geographicas, manuscriptos e estampas logo que sejam adquiridos e antes de serem utilizados;

3º, desempenhar-se, por meio dos continuos e serventes, dos trabalhos de arrumação e conservação dos livros;

4º, zelar pela conservação dos objectos pertencentes á Bibliotheca.

5º, executar qualquer outro serviço que lhe for distribuido pelo bibliothecario.

§ 1º Ao auxiliar do Archivo compete:

1º, ter sob sua guarda as chaves do Archivo e o material destinado ao seu expediente;

2º, carimbar com o sinete do Archivo todos os papeis e documentos a elle recolhidos definitivamente;

3º, desempenhar-se por meio dos continuos e serventes, dos trabalhos de arrumação e conservação do archivo;

4º, zelar pela conservação dos objectos pertencentes ao archivo.

5º, executar qualquer outro serviço que lhe fôr distribuido pelo archivista.

Art. 113. Aos dactylographos compete a execução de todo o trabalho feito á machina que lhes fôr determinado pelo Director e pelos chefes dos respectivos serviços.

Art. 114. Ao Chefe da Portaria incumbe especialmente:

1º, zelar pela segurança do edificio, e a conservação dos moveis e demais objectos pertencentes ao Senado;

2º, dirigir e distribuir pelos serventes o serviço de limpeza;

3º, distribuir entre continuos e serventes os serviços do recinto das sessões, gabinetes, salas e demais dependencias do edificio, durante o funccionamento do Senado, fiscalizando a sua boa execução;

4º, communicar ao Director as faltas commettidas pelos seus subordinados, assim como qualquer occurrencia havida nas galerias e nas salas sujeitas á sua inspecção;

5º, fiscalizar o serviço de policia interna do edificio.

Art. 115. Ao Porteiro compete:

1º, abrir as portas do Senado, nas horas prefixadas neste Regulamento;

2º, fiscalizar o trabalho dos continuos e serventes sob sua jurisdicção;

3º, receber, encaminhar e expedir a correspondencia do Senado e dos Senadores;

4º, receber e passar recibo da correspondencia eleitoral enviada ao Senado;

5º, protocollar em livros especiaes a correspondencia que receber ou expedir;

6º, passar recibo na cópia do pedido que houver acompanhado o material para conferencia;

7º, registrar, em livros proprios, a entrada e a retirada do material do deposito, com as respectivas especies, quantidades e datas de entradas ou retirada.

8º, attender ás requisições de material feitas pelos chefes de serviço, por escripto, mediante autorização do Director e recibo do respectivo signatario;

9º, representar ao Director, por escripto e em tempo, sobre as necessidades de acquisição de material, de fórma a evitar que o mesmo falte no deposito;

10, communicar ao Director sempre que notar excesso de consumo de material;

11, ter sob sua immediata responsabilidade a guarda do deposito;

12, fiscalizar o ingresso do pessoas no edificio.

Art. 116. Ao ajudante da portária compete auxiliar o Chefe da Portaria e o Porteiro e todas as suas attribuições.

Art. 117. Aos continuos incumbe especialmente:

1º, a execução de todos os serviços determinados pelo Chefe da Portaria;

2º, provêr a Mesa, as bancadas dos Senadores, os gabinetes e as salas de Commissões do material necessario;

3º, obedecer ás determinações dos seus superiores, em materia de serviço;

4º, cooperar com os demais empregados da Portaria para a bôa ordem e presteza dos trabalhos que lhes competirem;

5º, auxiliar o ajudante da Portaria no desempenho das suas obrigações.

Art. 118. Aos serventes compete especialmente o serviço de limpeza geral do edificio e dos moveis, assim como qualquer outro que lhes fôr ordenado pelo Chefe da Portaria.

Art. 119. Aos electricistas compete a conservação de todos os motores, machinas, apparelhos de illuminação e telephonicos, relogios, campainhas e elevadores, representando ao Chefe da Portaria sobre qualquer providencia necessaria.

Art. 120. Aos motoristas compete o serviço de direcção e conservação dos automoveis do Senado, auxiliados pelos respectivos ajudantes.

CAPITULO III

DOS DEVERES

Art. 121. São deveres dos funccionarios, além dos inherentes aos seus cargos:

a) comparecer ao serviço ás horas regulamentares e, extraordinariamente, quando convocados;

b) prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos;

c) desempenhar com zelo e promptidão os trabalhos que lhes forem distribuidos;

d) representar aos respectivos chefes contra abusos e irregularidades de que tiverem conhecimento;

e) guardar sigillo dos actos ainda não dados á publicidade;

f) tratar com urbanidade as partes, attendendo-as sem dependencia de predilecções.

Art. 122. E' expressamente prohibido a qualquer funccionario:

a) retirar da repartição livros, documentos ou qualquer especie de material destinado aos serviços do Senado;

b) constituir-se procurador de partes perante o Senado ou a sua Secretaria;

c) fornecer ás partes, verbalmente ou por escripto, informações sobre processos em andamento nas Commissões, salvo quando autorizados pelos respectivos Presidentes;

d) praticar actos que importem em interesse pela solução de assumpto dependente do estudo das Commissões ou da deliberação do Senado;

e) fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem, dirigir companhia ou empreza subvencionada pela União, requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilegio, garantia de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção;

f) facilitar a entrada de pessoa extranha em qualquer dependencia da Secretaria, ou permittir que examine livros e documentos confiados á sua guarda ou escripturação;

g) entregar ás partes papeis destinados á Camara dos Deputados, ou a qualquer repartição publica.

Art. 123. Salvo quando em objecto de serviço, a nenhum funccionario é permittido afastar-se da séde do seu trabalho sem autorização do respectivo chefe.

Art. 124. Sob pena, que irá da suspensão até a demissão, nenhum funccionario poderá recusar o desempenho de funcções regulamentares que lhe forem designadas pelos seus superiores hierarchicos.

Art. 125. Os funccionarios subordinados á Portaria usarão, quando em serviço do Senado, uniforme estabelecido pela Commissão de Policia.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS

Art. 126. Os funccionarios, exceptuados os demissiveis *ad nutum*, serão conservados nos respectivos cargos emquanto bem servirem e terão direito a vencimentos, gratificações, promoções, licenças e aposentadorias, nos termos deste Regulamento.

DOS VENCIMENTOS

Art. 127. Os vencimentos constarão de ordenado e gratificação *pro-labore*, sendo o ordenado igual a dous terços dos vencimentos e a gratificação a um terço.

§ 1º Os vencimentos serão os da seguinte tabella:

Director	25:200$000
Vice-director	24:600$000
Chefe da secção de tachygraphia	24:000$000
Sub-chefe da secção de tachygraphia	22:800$000
Chefe da secção de actas, redactor-chefe de debates, redactor dos *Annaes,* bibliothecario, archivista e tachygraphos de 1ª classe	21:600$000
Officiaes, redactores de debates e tachygraphos de 2ª classe	18:000$000
Sub-officiaes	12:000$000
Auxiliares	10:000$000
Dactylographos	9:600$000
Chefe da portaria	15:000$000
Porteiro	12:000$000
Ajudante da portaria	9:000$000
Continuos, electricistas e motoristas	7:200$000
Serventes e ajudantes de motoristas	5:400$000

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 128. Para os actuaes funccionarios da Secretaria ficam asseguradas gratificações addicionaes aos vencimentos, por tempo de serviço, na seguinte proporção:

a) por mais de dez annos	15%
b) por mais de quinze annos	20%
c) por mais de vinte annos	25%
d) por mais de vinte e cinco annos	30%

§ 1º Os funccionarios nomeados na vigencia do presente Regimento não terão direito a essas gratificações.

§ 2º Nenhuma gratificação especial poderá ser abonada aos funccionarios por serviços normaes executados á hora do expediente, ou sempre que o Senado funccionar em sessão nocturna ou extraordinaria.

§ 3º A Commissão de Policia poderá, porém, estipular gratificações especiaes para os funccionarios que desempenharem funcções extraordinarias em serviço do Senado.

DAS LICENÇAS

Art. 129. A licença préviamente concedida, salvo caso de molestia comprovada por attestado medico ou goso de férias, é o unico motivo pelo qual o funccionario poderá interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que estiver obrigado.

§ 1º As licenças poderão ser concedidas:

a) até quinze dias, pelo Director;

b) até trinta dias, pelo 1º Secretario;

c) por qualquer tempo a mais, pela Commissão de Policia.

§ 2º No periodo das férias parlamentares as licenças poderão ser concedidas pelo Director.

§ 3º As licenças serão reguladas pela legislação em vigor, para o funccionalismo publico federal.

DOS DESCONTOS

Art. 130. O funccionario que não comparecer ao serviço perderá os vencimentos correspondentes ao tempo por que houver estado ausente, recebendo apenas o ordenado, no caso de justificar devidamente as faltas, a juizo do Director.

§ 1º O desconto por faltas interpolladas abrangerá os domingos e feriados, si esses dias ficarem comprehendidos entre duas dessas faltas consecutivas.

§ 2º Para os effeitos deste artigo, são causas justificadas:

a) molestia;

b) molestia grave em pessoa da familia;

c) nojo;

d) casamento;

e) força maior, devidamente comprovada.

§ 3º Ao funccionario que não fôr contumaz em faltas ao serviço poderão ser abonadas até tres faltas por mez, a juizo do Director.

§ 4º O funccionario que deixar de comparecer á Secretaria por se achar desempenhando externamente serviço do Senado, autorizado pela Commissão de Policia, ou qualquer outro gratuito e obrigatorio por força de lei, não soffrerá desconto algum nos seus vencimentos.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 131. As substituições de funccionarios, nos seus impedimentos temporarios, serão feitas pela Commissão de Poli-

cia, mediante proposta do Director, e obedecerão aos requisitos exigidos para a promoção definitiva.

§ 1º O funccionario que substituir o licenciado perceberá, além dos seus vencimentos, o que perder o substitutivo até completar os vencimentos deste.

§ 2º As substituições occasionaes serão feitas pelos chefes dos respectivos serviços e as destes pelo Director.

§ 3º O Director, nos seus impedimentos, será substituido pelo Vice-Director.

DAS PROMOÇÕES

Art. 132. As vagas que se verificarem no quadro do pessoal serão preenchidas por promoção, de accôrdo com a seguinte tabella:

a) a de Director, pelo Vice-Director;

b) a de Vice-Director, por livre escolha da Commissão de Policia dentre o chefe da secção de actas, o redactor-chefe de debates, o redactor de annaes, o bibliothecario, o archivista e os officiaes;

c) a de chefe da secção de actas, de redactor-chefe de debates, de redactor de annaes, de bibliothecario e de archivista, pelos officiaes e redactores de debates.

d) a de official e de redactor de debates, pelos sub-officiaes:

e) a de sub-official, pelos auxiliares e dactylographos;

f) a de auxiliar, pelos dactylographos;

g) a de chefe da portaria, pelo porteiro;

h) a de porteiro, pelo ajudante da portaria;

i) a de ajudante da portaria, pelos continuos.

Paragrapho unico. As vagas verificadas entre os tachygraphos, dado o seu caracter technico, serão preenchidas por funccionarios do respectivo quadro até a de chefe da secção, que é considerada promoção maxima e final.

Art. 133. Para as promoções, a Commissão de Policia tomará em consideração as informações do Director quanto:

a) ao merecimento do funccionario, apreciado por sua conducta, capacidade de trabalho e assiduidade ao serviço:

b) ao tempo de serviço effectivo, pelo livro de registro dos assentamentos, na classe ou categoria a que o funccionario pertencer, descontadas as licenças, suspensões e faltas não justificadas.

§ 1º Para o effeito da contagem de tempo, não serão computadas as faltas decorrentes do desempenho de serviço publico obrigatorio.

§ 2º As promoções obedecerão ao criterio de duas por merecimento e uma por antiguidade.

DA APOSENTADORIA

Art. 134. A aposentadoria dos funccionarios será regulada pela legislação em vigor para o funccionalismo publico federal, incluindo-se, na respectiva verba orçamentaria, o quantitativo necessario á remuneração que lhes couber.

DA EXONERAÇÃO E DEMISSÃO

Art. 135. Exceptuados os funccionarios demissiveis *ad nutum* e os que incorrerem na perda do logar por abandono de emprego, que serão demittidos pela Commissão de Policia, todos os demais só poderão ser exonerados a pedido ou demittidos pelo Senado, após processo administrativo.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 136. Os funccionarios são responsaveis pelos abusos e omissões que praticarem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilizarem os seus subordinados.

Paragrapho unico. As faltas dos funccionarios, sem prejuizo das penas applicaveis aos crimes funccionaes, serão puniveis conforme a sua gravidade.

Art. 137. As penalidades serão as seguintes:

1ª advertencia;

2ª, reprehensão escripta e annotada nos assentamentos dos funccionarios;

3ª, suspensão até noventa dias;

4ª, demissão simples;

5ª, demissão a bem do serviço publico.

§ 1º Todas as penalidades poderão ser impostas pela Commissão de Policia; as de advertencia, reprehensão e suspensão até quinze dias, pelo Director; a de suspensão até trinta dias, pelo 1º Secretario; as de demissão por abandono de emprego, pela Commissão de Policia; as de demissão simples ou a bem do serviço publico, pelo Senado, por proposta da Commissão de Policia, em virtude de processo administrativo.

§ 2º A pena de advertencia será applicavel nos casos de:

a) successivas faltas ao serviço;

b) omissão no cumprimento dos deveres;

c) perturbação do serviço.

§ 3º A pena de reprehensão será applicavel nos casos de:

a) falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa, dentro do edificio do Senado;

b) revelação de despachos e deliberações ainda não dadas á publicidade;

c) reiteradas advertencias inefficazes.

§ 4º A pena de suspensão terá logar nos casos de:

a) não cumprimento de ordens, ou não execução de serviços;

b) desacato a qualquer pessoa dentro do edificio do Senado;

c) fornecimento de informações inexactas;
d) divulgação de actos da economia interna do Senado;
e) tornar-se relapso no cumprimento dos deveres;
f) promover escandalo de qualquer especie dentro do edificio do Senado;
g) reiteradas reprehensões inefficazes.

§ 5º A pena de demissão terá logar nos casos de:
a) prevaricação, peita, suborno ou concussão;
b) extravio de dinheiros publicos;
c) embriaguez e irregularidades de comportamento habituaes, ou desidia comprovada;
d) revelação de segredo de que esteja de posse por força do cargo;
e) insubordinação ou desobediencia a ordens de superiores hierarchicos;
f) offensas physicas praticadas dentro do edificio do Senado ou em qualquer das suas dependencias;
g) sentença condemnatoria passada em julgado, por crime previsto nas leis penaes;
h) repetidas suspensões inefficazes.

Art. 138. A pena de suspensão importa na perda do direito a todos os vencimentos e á contagem de tempo.

Paragrapho unico. No caso de suspensão preventiva, em virtude do processo administrativo ou judicial, o funccionario perceberá apenas o ordenado, só lhe sendo paga a gratificação correspondente ao tempo por que esteve suspenso, si fôr absolvido.

Art. 139. O funccionario que deixar de comparecer ao serviço por trinta dias seguidos, ou sessenta interpollados durante o anno, sem causa devidamente justificada, será demittido por abandono de emprego.

Art. 140. Das penas de suspensão e de demissão caberá, dentro de cinco dias, recurso voluntario para a Commissão de Policia.

Art. 141. O processo administrativo, acarretando a immediata suspensão preventiva do accusado, correrá perante uma commissão composta de tres funccionarios designados pelo 1º Secretario e de categoria nunca inferior á do processado.

§ 1º Essa commissão ouvirá o accusado, as pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado, ou que possam prestar esclarecimentos a respeito, e bem assim aquellas por elle arroladas na sua defesa, procedendo ás diligencias que se tornarem necessarias á elucidação da verdade.

§ 2º Ao accusado será concedido o prazo de quinze dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para este fim, vista do processo.

§ 3º Ultimado o processo, será elle enviado ao Director para encaminhal-o á Commissão de Policia, que o julgará.

§ 4º O processo a que responder o Director correrá perante a Commissão de Policia.

§ 5º Em caso algum serão negadas ao funccionario, punido ou não, as certidões que requerer das varias peças do processo a que houver respondido.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 142. Nenhuma modificação dos serviços da Secretaria, ou das condições do seu pessoal, poderá ser submettida á deliberação do Senado, ou ao estudo de suas Commissões, sem prévio parecer da Commissão de Policia.

Paragrapho unico. Não será permittido o augmento de vencimentos, nem mesmo por equiparação, a não ser de toda a classe de uma só vez.

Art. 143. No interesse do serviço, excluidos os technicos da tachygraphia, o 1º Secretario poderá autorizar, por solicitação dos interessados e após parecer do Director, a permuta temporaria ou permanente do exercicio de funcções entre funccionarios pertencentes á mesma classe e de vencimentos eguaes.

Paragrapho unico. Independerão de solicitação dos interessados as transferencias de continuos e serventes nos diversos serviços do Senado.

Art. 144. Exceptuadas as expressamente revogadas neste Regulamento, ficam asseguradas aos actuaes funccionarios da Secretaria as vantagens e regalias a que teem direito, de accôrdo com a legislação vigente e anteriores resoluções do Senado.

Art. 145. A Secretaria do Senado funccionará como Secretaria do Congresso e terá a seu cargo o archivo de todos os papeis e documentos, sendo os seus funccionarios auxiliados, neste serviço, pelos da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do Regimento Commum.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 146. Ao actual *Secretario da Commissão de Finanças* ficam asseguradas todas as vantagens a que ora tem direito, inclusive os vencimentos de 21:600$, continuando obrigado ao desempenho das suas actuaes funcções e sujeito ás disposições deste Regulamento.

Art. 147. Os actuaes *secretario da Acta*, *chefe do Serviço Tachygraphico, sub-chefe* do mesmo serviço, *chefe da redacção de debates, ajudante do porteiro, chauffeurs e ajudantes de chauffeur* passarão a denominar-se "*chefe da secção de Actas*", "*chefe da secção de Tachygraphia", "sub-chefe da secção de Tachygraphia", "redactor-chefe de debates", "ajudante da Portaria", "motoristas" e "ajudantes de motorista".*

Art. 148. Ao actual *Secretario da Acta* continúa assegurado o direito á promoção ao cargo de Vice-Director, assim como aos vencimentos de 24:000$, emquanto desempenhar as funcções de chefe da secção de actas.

Art. 149. O quadro de sub-officiaes será constituido pelos actuaes amanuenses, auxiliares dos redactores de debates e auxiliares do redactor de *Annaes*, até completal-o, sendo postos em disponibilidade os que não forem aproveitados.

Art. 150. O quadro de tachygraphos de 1ª e 2ª classes será constituido pelos actuaes tachygraphos de 1ª, 2ª e 3ª, sem rebaixamento de classe, até completal-o, sendo postos em disponibilidade os que não forem aproveitados.

Art. 151. Os actuaes dactylographos e addidos da extincta classe de auxiliares de dactylographos perceberão provisoriamente os vencimentos de 7:200$000.

§ 1º O quadro de dactylographos, estabelecido neste Regulamento, será constituido, em caracter interino, por esses funccionarios, até que se proceda, para o provimento definitivo, ao concurso de que tratam os arts. 96 e 98 deste Regulamento.

§ 2º Esse concurso, cuja inscripção fica privativamente reservada áquelles funccionarios, realizar-se-á até 30 de março de 1927, na data que fôr designada pela Commissão de Policia.

§ 3º Os candidatos inhabilitados serão postos em disponibilidade com as vantagens em cujo goso se achavam antes da approvação da actual tabella de vencimentos.

§ 4º Sendo insufficiente o numero de candidatos habilitados para a constituição do quadro definitivo, será aberto immediatamente novo concurso, nos termos deste Regulamento, não podendo os candidatos inhabilitados no primeiro a elle concorrer.

§ 5º Qualquer vaga verificada antes da constituição definitiva do quadro, será preenchida effectivamente, nos termos dos arts. 96 e 98 deste Regulamento.

Art. 152. O logar de auxiliar da Bibliotheca será preenchido com o aproveitamento de um dos actuaes addidos da extincta classe de auxiliares de dactylographos.

Art. 153. Os actuaes serventes, chauffeurs e seus ajudantes serão conservados nos respectivos cargos, com todas as vantagens e direitos em cujo goso se encontram.

Art. 154. O aproveitamento de qualquer funccionario, em virtude desta reforma, será feito pela Commissão de Policia, mediante indicação do Director da Secretaria, observadas a capacidade de trabalho do proposto; a sua dedicação ao serviço, a sua antiguidade, o seu merecimento e a sua assiduidade, verificada esta pelo livro do ponto.

Art. 155. Os funccionarios que não forem aproveitados nesta reforma, serão postos em disponibilidade, com as vantagens em cujo goso se acham.

Art. 156. Fica supprimida a gratificação (tabella Lyra) a que se refere o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922, modificada e mandada executar pela lei n. 4.987, de 1926.

Art. 157. O archivista organizará e remetterá ao Director, para conserval-a sob sua guarda, uma relação dos documentos mais valiosos existentes no Archivo até esta data.

Art. 158. Ficam revogadas todas as disposições contrarias a este Regulamento.

Sala da Commissão de Policia, 12 de Agosto de 1926. – *A. Azeredo*, Presidente – *Mendonça Martins*, 1º Secretario. – *Silverio Nery*, 2º Secretario. – *J. Pires Rebello*, 3º Secretario. – *Pereira Lobo*, 4º Secretario.

E' lida, apoiada e remettida á Commissão de Policia a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 9 – 1926

Art. As folhas de pagamento dos funccionarios da Secretaria, relativos aos vencimentos dos mezes de julho a dezembro do corrente anno, continuarão a ser organizadas de modo a que, embora temporariamente taes funccionarios não fiquem no desembolso das gratificações de que tratam o artigo 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, modificadas e mandadas executar pela n. 4.987, de 1926.

Paragrapho unico. No calculo do credito supplementar necessario para o pagamento dos accrescimos de vencimentos concedidos pela indicação n. 7 do corrente anno, approvada pelo Senado, não será computada a parte relativa a essas gratificações.

Sala das sessões, 27 de julho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

E' lido, posto em discussão, ficando adiada a votação, o parecer n. 103, de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, communico a V. Ex. e ao Senado que a Commissão nomeada para prestar homenagens ao nosso saudoso collega, Senador Eugenio Jardim, cumpriu a missão de que foi incumbida.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado fica inteirado.

Si nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

EXAMES DE ALUMNOS NAVAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permitte a repetição de exames a alumnos da Escola Naval.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o re-

querimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no poso de 2º tenente e com o soldo de 90$ mensaes;

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA GRATIFICAÇÕES

3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Emenda ao projecto n. 92, de 1925:

Augmente-se da quantia de 16:909$500, para pagamento dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 – que deixaram de receber de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Sala das sessões, 27 de julho de 1926. – *Benjamim Barrozo*.

Justificação

Os funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, estão nas mesmas condições dos seus collegas das diversas repartições do mesmo ministerio, de accôrdo com o projecto do Senado, n. 13, de 1925.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é devolvido á Commissão de Finanças.

Compareceram mais os Srs.:

A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Antonino Freire, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, José Murtinho. Affonso de Camargo, Generoso Marques e Soares dos Santos (12.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa. Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardinho Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Wasghington Luiz, Ramos Caiado, Rocha Lima, Lauro Muller e Carlos Barbosa (25.)

REVOGAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

1ª discussão do projecto do Senado n. 4 de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, quando submetti a consideração do Senado o projecto cujo debate V. Ex. acaba de annunciar, declarei que elle não era de minha autoria. Apenas déra fórma a uma idéa que constitue uma aspiração da opinião nacional, manifestada pelos seus mais autorizados orgãos.

De facto, grande foi o clamor que se levantou contra a chamada lei de imprensa, desde o instante em que surgiu no Senado o projecto que na mesma se transformou depois de ter sido modificado, em pontos capitaes, pela Camara dos Deputados, que o tornou ainda mais antipathico e repulsivo.

E não era para menos, Sr. Presidente. O Brasil, antes de conquistar a sua emancipação politica, conquistou o direito de manifestar livremente o seu pensamento, independente de censura, abolida pelo decreto de 28 de agosto de 1821.

E' bem verdade que, como diz Carlos Maximiliano, "nos primeiros annos da Republica houve algumas tentativas de repressão dos excessos de linguagem (decreto do Governo Provisorio ns. 85 A, de 23 de dezembro de 1889, de 265, de 29 de março de 1890). Restabeleceu-se, porém, logo a tradição ultra liberal. Não ha lei especial sobre a imprensa, como em França e na Italia. Nenhum texto ampara uma camara em conjunto; nem existe siquer a obrigação de publicar a resposta do diffamado. Como no Imperio, só o Codigo Penal encerra algumas disposições sobre injuria, calumnia e doestos." (*Commentario*, pag. 709.)

No mesmo sentido, externa-se João Barbalho, "Foram esses actos de dictadura, diz o sabio constitucionalista, leis de occasião, determinadas por motivos extraordinarios, em vista da situação anormal. Veiu, pouco depois, o Codigo Penal e se occupou liberalmente da imprensa e de outros meios de publicidade."

Sr. Presidente, mesmo na vigencia do decreto do Governo Provisorio, que attentando contra as nossas tradições liberaes, asphyxiou por algum tempo a liberdade de manifestação do pensamento, não era a censura applicada a todo e qualquer assumpto, mas sómente áquelles que pudessem de alguma fórma, influir contra o movimento que se acabava de dar no nosso paiz.

Eduardo Prado, Sr. Presidente, inteiramente insuspeito, por isso que sempre se conservou fiel ás suas crenças monarchicas refere, a proposito, um incidente para o qual peço a attenção do Senado. Nos primeiros dias da Republica, o *Diario de Noticias*, orgão de grande prestigio, inspirado por um dos grandes espiritos da época, ameaçou com a pena de insurreição militar aquelles jornalistas que criticassem os decretos relativos á emissão bancaria.

Chegando esse facto ao conhecimento do chefe do Governo Provisorio, este fez sentir aos seus auxiliares que de fórma alguma, poderia dar o seu assentimento a tão descabida ameaça, porquanto se tratando de "questão de dinheiro, de que elle não entendia, era sua vontade, para se esclarecer, deixar á imprensa a liberdade de criticar as medidas financeiras".

Mas, Sr. Presidente, como vinha dizendo, o clamor contra a chamada lei de imprensa foi geral. Contra ella, póde-se dizer, insurgiu-se a imprensa unanime do paiz. O combate não se limitou unicamente á estructura do projecto, em face da

sua inconstitucionalidade, das nossas tradições liberaes e dos principios juridicos regedores da especie. Abrangeu tambem a inopportunidade do momento, em que o paiz se acha sob a pressão do estado de sitio, – para discutir-se assumpto de tamanha delicadeza e de tanta transcendencia.

Como sabe V. Ex., formou-se no Senado, uma corrente numerosa a que se filiaram collegas dos mais illustres que deliberaram não tomar parte no debate.

Quando o projecto votado pelo Senado, voltou da Camara dos Deputados, completamente deturpado, por isso que foi emendado, exactamente, nos seus pontos cardeaes, a Commissão de Justiça e Legislação, e cujo estudo foi submettido, no seu minucioso parecer, declarou que si não se tratasse de materia que reputava da maior urgencia, não daria o seu voto a todas as emendas da outra Casa do Parlamento.

Nesse parecer, Sr. Presidente, leem-se as seguintes palavras francamente condemnatorias do trabalho da Camara:

"A Commissão de Legislação e Justiça, obedecendo á opinião que está se fazendo sentir, mesmo entre a maioria dos membros do Senado, accessivel e empenhada em satisfazer accrescimos da urgencia da lei e da necessidade de dar por ultimado o trabalho feito – resalvando embora pontos essenciaes de doutrina, já manifestados e sustentados por varios membros da mencionada Commissão – não duvida aconselhar a acceitação das emendas da Camara, afim de que seja o projecto convertido em lei, durante cuja execução se nos dará ensejo, em breve, de *corrigir os defeitos, supprir-lhes as falhas*, conhecendo os resultados colhidos na pratica pela experiencia e da sua applicação".

Para se observar a completa differença que ha entre o projecto que o Senado enviou á Camara dos Deputados e o desta, que foi o transformado em lei, nada mais é preciso do que fazer-se um cotejo entre os dous. O projecto do Senado, Sr. Presidente, da autoria do eminente representante de S. Paulo. o Sr. Senador Adolpho Gordo, do qual se póde divergir, como eu divirjo, é um projecto logico, concatenado, redigido em termos claros e precisos. Ao passo que o outro, que foi transformado na lei, cuja revogação, peço, resente-se de grandes vicios.

O certo é, Sr. Presidente, que pouco tempo depois de ter entrado em execução a lei de imprensa contra ella logo se manifestaram advogados e juizes. O Instituto dos Advogados não ha muitos dias votou uma indicação no sentido do ser nomeada uma commissão do seu seio, afim de apontar-lhe as grandes falhas e indicar as precisas correcções. No Supremo Tribunal Federal varios juizes da mais alta respeitabilidade já tiveram o ensejo de se manifestar, impugnando não sómente a sua inconstitucionalidade, mas tambem os seus grandes defeitos.

O eminente Sr. Hermenegildo de Barros, apreciando-a, assim se externou:

"Annullo parcialmente o processo pela allegada **preterição** de defesa com fundamento no art. 26, cuja parte ultima é tambem evidentemente inconstitucional.

Não ha maior immoralidade, nem attentado mais franco contra a livre manifestação do pensamento e contra o preceito que assegura aos accusados a mais plena defesa com todos os meios e recursos essenciaes a ella".

O illustre Sr. Leoni Ramos, na mesma occasião, assim se exprimiu:

"As attribuições exercidas pelo juiz de primeira instancia e que agora o Tribunal está exercendo, foram conferidas por uma lei exorbitante da Constituição"

Da mesma fórma se manifestou o preclaro Sr. ministro Guimarães Natal:

"Este dispositivo que manda proseguir o processo suspenso pela recusa de certidões, quando o réo insiste na arguição, que motivou a queixa, é evidentemente contrario ao § 16, do art. 72 da Constituição, que assegura aos accusados a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciaes a ella, e ninguem dirá que não sejam meios essenciaes á defesa do réo, nos crimes de calumnia, as certidões indispensaveis á prova da imputação, que o isentarão das penas."

O Sr. Viveiros de Castro, depois de criteriosas ponderações, disse que "a lei de imprensa marca o prazo de quatro dias para a apresentação de documentos. *Esse prazo é manifestamente irrisorio*."

Como se vê, Sr. Presidente, tenho toda a razão em affirmar que a grita contra a chamada lei de imprensa é grande, tendo se associado á justa campanha contra a mesma elevados orgãos da magistratura do nosso paiz, cultores emeritos do direito, além da imprensa, em sua quasi totalidade.

Sr. Presidente, antes de entrar na apreciação do parecer da illustre Commissão de Constituição do Senado, peço a V. Ex. permissão para occupar-me de um assumpto mais de natureza pessoal.

Houve quem dissesse que o humilde orador era suspeito para propor a revogação da lei de imprensa, por isso que praticára actos attentatorios da sua liberdade, quando exercera o cargo de Governador da Bahia.

Sr. Presidente, esta accusação já foi, por varias vezes, completamente pulverizada. Iniciei a minha vida na imprensa e da imprensa ainda não me afastei. Da imprensa, e da imprensa opposicionista foi que sahi para exercer o mandato de Deputado estadual e de Deputado federal. Habituei-me, portanto, a respeital-a, a tratal-a com todo o carinho, a ter a maior tolerancia para os seus excessos e para os seus apaixonamentos.

A consciencia não me accusa, Sr. Presidente, de haver praticado, como Governador, um só acto, que, de longe, pudesse attentar contra a livre manifestação do pensamento pela imprensa e, por consequencia, contra o jornalismo do meu Estado.

E' verdade que soffri grandes accusações; mas, na *entrevista*, que tive ensejo, ha poucos dias, de conceder ao brilhante vespertino *O Globo*, disse:

"Como todos os homens publicos que exerceram certas posições politicas, como as de governador e chefe

de partido fui alvo de infames e miseraveis accusações por parte de jornaes opposicionistas e de adversarios sem escrupulos e despeitados, ou porque lhes não attendi aos interesses ou por me ter opposto á realização de altas aspirações, inspirado pelo meu patriotismo, do que ainda não tive um instante de arrependimento. Todos os ataques, porém, contra mim assacados foram destruidos na imprensa, em discursos e no meu livro *A Bahia e os seus governadores da Republica.*"

Sr. Presidente, si alguem de responsabilidade quizesse reproduzir essas accusações, eu não teria duvida alguma em repetir a minha defesa, aliás, cabalmente feita naquella occasião, não sómente pelo eminente brasileiro Sr. J. J. Seabra, que então honrava a representação da Bahia nesta Casa, como pelos illustres patricios, então Deputados, Srs. Moniz Sodré, Torquato Moreira, Arlindo Leone, Raul Alves e Arlindo Fragoso.

Confesso, Sr. Presidente, a minha ingenuidade. Não obstante atravessarmos uma época, em que tudo é possivel, o parecer da Commissão de Constituição do Senado, reputando inconstitucional o projecto que tive a honra de submetter á sua apreciação, causou-me verdadeira surpreza.

Comprehende-se que os illustres membros daquella Commissão sejam contrarios ao projecto, porém, por outro motivo qualquer que não o da sua inconstitucionalidade.

Mas, si SS. EEx. não queriam, por um instante siquer, que alguem os suppuzesse capazes de se insurgirem contra a lei asphyxiadora da externação do pensamento, nada mais facil do que no parecer em que reconhecessem a constitucionalidade inconcussa do projecto, fazerem uma resalva, relativa á sua conveniencia.

Mas a Commissão quiz ser orthodoxa; entendeu dever lançar logo a anathema de inconstitucionalidade para liquidal-o preliminarmente.

"O primeiro argumento da Commissão de Constituição "disse eu ao *O Globo*, para reputar contrario á nossa Magna Lei o projecto em debate, foi a affirmativa de que elle pretende revogar uma lei sem lhe dar succedanca".

Primeiramente, em parte nenhuma, nem em tempo algum, jámais tal facto foi allegado para inconstitucionalizar-se um projecto. A toda a hora e a todo o momento, em todos os parlamentos do mundo, surgem propostas de revogação de leis, sem lhes dar succedaneas. Na Constituição de 24 de fevereiro, nem em nenhuma outra, encontra-se dispositivo algum que ampare aquella conclusão. Mas, a verdade inilludivel, é que o projecto anathematizado pela Commissão do Senado, com a pécha de infringente da nossa Magna Lei, dá substitutivo á lei, cuja revogação determina. Aliás, a propria Commissão, cahindo em palpavel contradição isso reconhece, quando diz, no seu esdruxulo parecer, que o projecto pretende revogar a lei de imprensa "para prevalecer a legislação anterior, que se contém no Codigo Penal e na lei numero 4.629 (repressão do anarchismo)".

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, si o projecto determina a revogação da actual lei de imprensa, lhe dá um succedaneo: a legislação que prevalecia no momento em que a mes-

ma lei foi decretada. Por conseguinte, ainda quando fundamento tivesse opinião dos illustres membros da Commissão – de que é inconstitucional todo o projecto que revoga uma lei sem lhe dar succedaneo, não se observa isso no caso actual, porquanto o projecto em discussão dá succedaneo á lei que revoga, não deixa ao desamparo áquelles que forem victimas da injuria e da calumnia.

Os outros argumentos ainda são mais futeis. Entre elles, acha-se o que cathedraticamente assevera que, quando foi promulgada a nossa Constituição, "não havia, entre nós, lei reguladora da responsabilidade pelos abusos ou delictos de imprensa". Basta abrir-se o Codigo Penal, que é de 11 de outubro de 1890, para vêr-se alli regulado o assumpto minuciosamente. Barbalho, nos seus commentarios, diz: "O Codigo Penal occupa-se liberalmente da imprensa e de outros meios de publicidade. (Vide arts. 22, 23, 96, 316, 319, 320, 342 a 350, 383 a 387.)"

Barbosa Lima Sobrinho, no seu excellente livro *O Problema da Imprensa*, fazendo o historico do regimen legal da mesma no Brasil, escreve: "No Codigo Penal de 1890, *os delictos de imprensa* agrupam-se em tres classes."

Mais ainda, Sr. Presidente. Abrindo-se a actual lei de imprensa, verifica-se que ella começa alludindo exactamente ao Codigo Penal. Não é uma lei autonoma. E' uma lei ampliativa, póde-se dizer, do Codigo Penal. Assim é que, no art. 1º, diz ella: "Nos crimes previstos nos artigos taes e taes do Codigo Penal, etc."

Por consequencia, é a propria lei, cuja revogação eu solicito, que reconhece que, antes della, havia, no Brasil, lei regulando o mesmo assumpto que ella se propõe a regular. Portanto Sr. Presidente, pedindo a sua revogação, e mandando restabelecer a legislação anterior, só por um grande esforço de imaginação é que se póde dizer que o projecto actual revoga uma lei sem lhe dar succedanea. Mas não fica ahi a puerilidade dos argumentos apresentados pela illustre Commissão.

"Para convencer que a Constituição encontrou o paiz sem lei sobre a materia disse eu ao *Globo*, o parecer da Commissão do Senado, depois de accentuar que o Codigo Penal a precedera frisa que o legislador, quando estabelece a responsabilidade dos que abusam da manifestação do pensamento, pela imprensa, usa da expressão – "que a lei determinar". Mas o Constituinte não podia empregar outra locução, maximé quando o Codigo Penal, que regulava o assumpto, antecedera á Constituição. Si empregasse o verbo no presente, isto é, si dissesse "que a lei determina", os artigos daquelle Codigo tornar-se-hiam partes integrantes da Constituição, perdiam o seu caracter de dispositivos de lei ordinaria, para assumirem a de prescripções constitucionaes."

Refere-se, ainda, a Commissão do Senado, para matar o projecto pela preliminar da inconstitucionalidade ao anonymato, ao direito de resposta e á *exigencia constitucional* de uma lei organica sobre delicto de imprensa.

Examinemos succintamente cada um desses argumentos.

Então, por que a Constituição véda o anonymato, é infrin-

gente da mesma um projecto que revoga uma lei reguladora do anonymato?

Haverá nada mais fóra de proposito? Na especie, si alguma cousa ha a ventilar é si é constitucional uma lei que regula um facto expressamente prohibido pela Constituição. O legislador, pois, nunca pensou em determinar que fosse votada uma lei organica regulamentando o anonymato, que ella havia terminantemente extincto. Do direito de resposta, contra o qual não sou, onde delle cogitou a Constituição, directa ou indirectamente? Ao contrario como vimos ha pouco, Carlos Maximiliano commentando o § 16, do art. 72, da nossa Magna Carta, demonstra, de modo cabal, que ella não se refere absolutamente a esse instituto.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me julguei obrigado a vir fazer perante o Senado, afim de tornar bem evidente que o projecto que tive a honra de submetter ao seu estudo, revogando a chamada lei de imprensa, e restabelecendo a legislação que dominou até o momento da sua decretação, nada tem de inconstitucional. Vem, sim, corresponder a justa aspiração do povo brasileiro, habituado a viver sob o regimen da mais livre manifestação do pensamento. Antes da outorga da Constituição, que nos fez o nosso primeiro imperador, já o povo brasileiro gosava amplamente daquella liberdade. Nós não a conquistamos por nos termos constituido em nação independente. Ao contrario, a imprensa livre foi um dos factores mais decisivos para que conseguissemos fazer a nossa libertação politica. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, não pedi a palavra para discutir o merecimento do parecer da illustrada Commissão de Constituição, porque essa tarefa será desempenhada com mais brilho e competencia pelo eminente Relator desse parecer; vim á tribuna para rememorar alguns factos e rectificar outros, em vista dos termos e conceitos constantes dos considerandos do projecto revogando a lei de imprensa, apresentado pelo illustre representante da Bahia, cujo nome declino respeitosamente, o Sr. Senador Antonio Moniz.

Sr. Presidente, um jornal que se publica na capital de São Paulo, denominado *Folha da Noite,* apaixonado adversario da lei de imprensa, em sua edição de 16 de maio do corrente anno, no mesmo artigo em que qualifica essa lei – "*incesto peccaminoso da justiça – concubinato indecoroso do direito com a desfaçatez*", referindo-se ao projecto, ora em debate, diz o seguinte *(lê)*:

"O gesto do parlamentar bahiano é, positivamente, politico. Em politica, está claro, tolo será quem não agir de accôrdo com os seus immediatos interesses. Eis porque, aliás fazendo justiça ao projecto do Senador Antonio Moniz, começamos por ponderar que não havia sinceridade em seu gesto."

Basta lêr os considerandos com que o honrado representante da Bahia procurou justificar o seu projecto, para veri-

ficar-se que S. Ex. não foi e não podia ter sido sincero e que o seu gesto é politico.

Tendo o Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem ao Congresso Nacional, na abertura da actual sessão legislativa, se referido aos bons resultados da lei de imprensa em nosso paiz, fazendo, entre outras, as ponderações seguintes *(lê)*:

"São os crimes de imprensa, pela extensão do maleficio, de effeito mais pernicioso para a sociedade do que os attentados contra a propriedade privada. Na intensidade da vida moderna, a maioria dos cidadãos não tem tempo nem capacidade para apreciar os homens e os assumptos e formar sobre elles a sua opinião; recebe-a, feita, da imprensa e não raro, tendenciosamente. A imprensa é, portanto, modernamente a mais importante fonte de opinião, cumprindo, assim, á sociedade velar por sua pureza. Envenenada essa fonte pelas paixões, pelos odios, pelos rancores oriundos de interesses contrariados, os males que dahi decorrem são incalculaveis para toda a vida social.

Sem a regulamentação do exercicio dessa liberdade, como está feita entre nós e já o fizeram os povos de mais experiencia e cultura a imprensa perde as bôas qualidades que tinha na sua origem e se transforma em instrumento do mal e de pertubação na vida do paiz.

A lei, a que vimos alludindo, subordinou o jornalista á regra geral da responsabilidade de cada qual pelos seus actos. Os jornaes continuam livremente a discutir os negocios publicos e os actos da administração, sem poder, apenas, commetter impunemente abusos de linguagem.

Estão se attenuando taes excessos nos orgãos mais assignalados pela sua violencia. A imprensa sente-se dignificada e se vae rehabilitando a profissão pela diminuição dos seu máos servidores"...

entendeu o illustre representante da Bahia que o Chefe do Estado offereceu-lhe um magnifico ensejo para dar expansão a seus sentimentos de opposicionista e, como resposta áquellas palavras, apresentou ao Senado o seguinte projecto *(lê)*:

"Justificação

Considerando que a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, denominada lei de imprensa, foi elaborado sob a vigencia do estado de sitio, em um ambiente da mais *absoluta* insegurança, sem a *menor* liberdade de critica para os que desejassem analysar detidamente o projecto;

Considerando que tão carregado era o ambiente de compressão que diversos membros do Congresso, para não terem a minima parcella de interferencia em uma lei assim votada, se eximiram, em absoluto, de tomar parte em uma discussão que, *na verdade, não existia,* circumscripta que estava, aos ambitos estreitos do Parlamento;

Considerando que a lei de imprensa representa para os nossos fóros de povo civilizado *um retrocesso vergonhoso e humilhante,* contendo no seu bojo dispositivos que não se harmonizam de modo algum *com a consciencia liberal da época;*

Considerando que essa lei, no julgar de membros dos mais eminentes do Supremo Tribunal Federal, está eivada de falhas, vicios e inconstitucionalidade em varias de suas disposições;

Considerando que está evidentemente provado que ella não corresponde ás necessidades nacionaes, nem consulta aos legitimos interesses do povo brasileiro, *condemnada pela maiores autoridades juridicas do paiz e repudiada pelo anathema de geral condemnação da opinião publica;* submette á apreciação do Senado o seguinte:

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior.

Sala das sessões do Senado Federal, 26 de maio de 1926. – *Antonio* ***Moniz.".***

Sr. Presidente, o nobre Senador não podia ter sido sincero porque as suas palavras e affirmações não exprimem a verdade dos factos e nem podem **traduzir** a sua opinião sobre a lei cuja revogação propõe.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isso na opinião de V. Ex. Estamos em campos oppostos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não é exacto que o projecto de lei de imprensa tivesse transitado pelas duas Camaras do Congresso Nacional sem discussão alguma por ter sido absolutamente supprimida a liberdade de critica; não é exacto que a lei constitua *"um retrocesso vergonhoso e humilhante para a nossa democracia e para os nossos fóros de povo civilizado"*...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Dentro em pouco, V. Ex. é que vae provar isso.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...não é exacto que os mais eminentes membros do Supremo Tribunal Federal a considerem inconstitucional...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Fallei em varios orgãos da Justiça Federal, o que é cousa muito differente.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...e nem é exacto, finalmente que a lei tenha sido condemnada pelas maiores autoridades juridicas do paiz e pela opinião publica.

As palavras do nobre Senador são meras explosões de um partidarismo apaixonado e cego; trata-se de um gesto meramente politico e como tal deve ser considerado pelo Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Do mesmo argumento eu poderia lançar mão com relação a V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não vou justificar agora a lei de imprensa, dessa lei que resultou de uma acção perfeitamente consciente e esclarecida do Congresso Nacional, depois do larguissimo debate que provocou, dentro e fóra do seu seio...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Na vigencia do estado de sitio. Varios jornalistas foram presos e os Senadores que concederam entrevistas aos jornaes, tiveram a publicação prohibida.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...dessa lei que foi recebida com applausos por todo o paiz e que já tem sido applicada, varias vezes, pelos nossos juizes e tribunaes, por considerarem-na constitucional; venho, repito, rememorar alguns factos e rectificar outros, afim de tornar patente, perante o paiz, quaes são os seus verdadeiros servidores e como, as paixões politicas em uns e interesses inconfessaveis em outros, annullando todos os escrupulos, conseguem deturpar a historial

Sr. Presidente alguns jornaes denominam a lei de imprensa – *«lei Adolpho Gordo»...*

O SR. ANTONIO MONIZ: – O que é uma injustiça clamorosa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...e o jornal paulista a que, ha pouco, me referi, affirma que essa lei, conjuncto de disposições geradas e coordenadas por mim, *fizeram o Brasil retrogradar na escala de suas conquistas liberaes!*

Fosse eu o unico e verdadeiro autor da lei e daria parabens á minha fortuna por ter, na minha vida politica tão obscura, prestado um serviço relevantissimo á minha patria!

Diz-me a consciencia que prestei um serviço ao meu paiz, mas tal serviço consistiu apenas em pôr a questão em fóco, em provocar para ella a attenção do Senado, em pedir a collaboração dos competentes e da propria imprensa, em reproduzir perante esta Casa do Congresso todas as criticas feitas ao projecto, em concorrer com alguns subsidios para que pudesse deliberar com amplo conhecimento de causa, e em esforçar-me para que o mesmo projecto tivesse andamento. E foi essa a minha acção.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. me permitte um aparte?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Com muito prazer.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Esta lei foi votada na occasião, como lei de emergencia e sendo obtido o voto do Senado com a promessa do Presidente da Republica de suspender o sitio.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Foi um succedanco do estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás, o Sr. Presidente da Republica não cumpriu a promessa que fez.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Era uma lei reguladora do pensamento como succedanco do estado de sitio!

O SR. ADOLPHO GORDO: – Ouçam os nobres Senadores o ligeiro historico que vou fazer da lei e verificarão que as palavras que acabam de proferir não traduzem a verdade dos factos.

Sr. Presidente, em uma reunião dos chefes do Partido Republicano de São Paulo, effectuada em um dos primeiros dias de março de 1922, presidida pelo presidente do Estado, em que estiveram presentes os representantes do mesmo Estado no Congresso Nacional, foi deliberado – com o intuito de fazer cessar o regimen de irresponsabilidade em que vivia a imprensa e que havia convertido alguns jornaes em ignobeis instrumentos de diffamação – que os representantes paulistas deveriam esforçar-se para a elaboração de uma lei que garantisse, a par da maxima liberdade de critica, a sua effectiva responsabilidade.

Eu não fui incumbido de formular o projecto, e nem foi-me dado qualquer projecto para apresental-o ao Senado: entendi, porém, que cumpria um dever pondo em fóco a questão no Senado e, em uma das primeiras reuniões da Commissão de Justiça e Legislação desta Casa, logo depois de iniciados os trabalhos da legislatura daquelle anno e antes *(note-se bem)* dos successos criminosos que determinaram a decretação do estado de sitio, communiquei a meus illustres collegas da Commissão a minha deliberação, expuz-lhes as disposições capitaes do projecto e lhes pedi, com o mais vivo empenho, que estudassem o assumpto, afim de collaborarem na organização de uma projecto digno da cultura do paiz.

Acham-se, neste momento, no recinto illustres membros dessa Commissão, que poderão attestar o facto.

O SR. EUSEDIO DE ANDRADE: – O facto é absolutamente verdadeiro.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Quaes as linhas principaes do projecto? Onde fui buscar inspirações para elaboral-o? Eu tinha conhecimento dos debates travados no parlamento do Imperio, sobre o assumpto; acompanhara, com o mais vivo interesse, as discussões que tiveram logar no Congresso da Republica; conhecia as opiniões de nossos criminalistas e homens de Estado e tinha em meu poder varias leis estrangeiras, mas entendi dever pedir inspirações á nossa propria imprensa e organizei o projecto tendo em vista as deliberações tomadas em um Congresso de Jornalistas que se realizou nesta Capital em 1918.

Com effeito: o referido Congresso approvou, por unanimidade de votos, si não me falha a memoria, as seguintes conclusões: *(Lê)*

«*O anonymato, sendo um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução de costumes e arma de perversidade e covardia, deve ser* COMBATIDO DESASSOMBRADAMENTE E BANIDO DA IMPRENSA.»

O SR. MONIZ SODRÉ: – O anonymato é da Constituição.

O SR. ADOLPHO GORDO (Continuando a ler): –

«*E' necessario que seja estabelecido entre nós o direito de resposta, nos moldes já estabelecidos na legislação franceza e, para isso, é utilissimo um accordo entre todos os directores de jornaes sobre os termos do texto legal a ser votado no Congresso Nacional.*»

Pois bem: o meu primitivo projecto continha poucos artigos; prohibia o anonymato – quer nas secções editoriaes, como nas secções livres dos jornaes, só permittindo publicações sem assignatura – de simples noticias, annuncios, avisos, reclames, editaes e outras desta natureza; instituia o direito de resposta nos amplos moldes da legislação franceza, e tornava mais rapido e garantidor o processo.

Não modificava as disposições do Codigo Criminal, que definem os delictos de injuria e calumnia, não creava qualquer nova figura desses delictos, mantinha as penas comminadas por aquelle Codigo sem a mais ligeira alteração ou aggravação, e não oppunha embaraço algum á liberdade de critica; em uma palavra – procurava realizar as aspirações da imprensa brasileira e, ao mesmo tempo, satisfazer as exigencias da nossa Constituição Politica, que, em seu art. 72, § 12, dispõe:

«*Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa e pela tribuna, sem dependencia de censura, responsabilizando-se cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar.*

Não é permittido o anonymato.»

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Apoiado, muito bem.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Considerando, Sr. Presidente, que eu não podia offereser o meu projecto ao Senado antes de ouvir os representantes de São Paulo no Congresso Nacional, promovi uma reunião dos mesmos representantes e em tal reunião, depois de ler e de justificar cada uma das disposições do projecto, li tambem um projecto sobre o mesmo assumpto, organizado pelo Dr. Azevedo Marques, que exercia então o cargo de Ministro do Exterior. Os representantes de São Paulo concordaram com o meu projecto e pediram-me que additasse algumas disposições do projecto Azevedo Mrques, o que fiz.

E tendo a Commissão de Justiça e Legislação adoptado o mesmo projecto, apresentei-o ao Senado, com relator da Commissão, fazendo as seguintes declarações, constantes do discurso que pronunciei na sessão de 19 de junho de 1922: *(Lê)*

«Tratando-se de um assumpto delicado, importante e difficil, a Commissão não prescinde da collaboração dos competentes, tendo, como tem, o intento de concorrer com o seu esforço para que o paiz seja dotado com uma boa lei, pelo que pede, respeitosamente,

aos illustres membros desta Casa, aos jornalistas, aos jurisconsultos e a todos quantos este grave assumpto possa interessar, que se manifestem francamente sobre o projecto e proponham todas as modificações, suppressões e additamentos que julgarem convenientes.

Entre a 2ª e 3ª discussões do projecto, a Commissão reunir-se-ha, uma ou mais vezes, para tomar em consideração todas as criticas que forem feitas neste recinto e fóra, e formular as emendas que entender procedentes."

Eu suppunha que esse projecto seria recebido com applausos pela nossa imprensa, pois que eu procurava realizar as suas aspirações e supplicava a sua collaboração. Que desillusão! Si foi bem recebido por orgãos importantes da imprensa brasileira e por varios dos nossos brilhantes e conscienciosos jornalistas, si *O Paiz*, em notavel editorial affirmou que o projecto – *"prestava um relevante serviço á sociedade e á propria instituição da imprensa, pondo em fóco a questão, ponderando ser necessario cohibir os excessos que tão profundamente ferem a dignidade da instituição e que nos degradam perante o estrangeiro e perante a consciencia nacional...";* si o proprio *Correio da Manhã*, que, mais tarde, se constituiu meu adversario apaixonado, recebeu o projecto com estas palavras, constantes do seu editorial de 20 de julho... *essa lei é necessaria..." "No projecto Gordo, a parte que se refere ao anonymato não se póde sinão applaudir, porque concorrendo para debellar o flagello da covardia, tende a elevar um pouco a consciencia nacional...",* outros jornaes, porém, com grande surpreza minha, repudiando as aspirações da propria imprensa brasileira, entenderam dever, desde logo dar ao projecto os seguintes qualificativos: – *monstruoso, inconstitucional, contradictorio, impatriotico, lesivo á causa publica, insulto atirado á consciencia dos cidadãos livres, vergonhoso retrocesso na historia, politica do paiz, a maior immoralidade que a historia politica registra,* etc., etc., e envolveram-me, ao mesmo tempo em uma enxurrada de desaforos, injurias e calumnias!!

Fiquei, desde logo, comprehendendo, Sr. Presidente, que o unico projecto que poderia merecer o apoio e os applausos de uma certa imprensa, seria o que garantisse a impunidade de seus crimes e tornasse lettra morta o dispositivo constitucional! Os seus ataques porém, não me atemorisaram e procurei cumprir serenamente o meu dever. Collecionei todos os jornaes que fizeram criticas ao projecto bem como todos os projectos que me foram offerecidos sobre o assumpto, tomei notas de todas as criticas feitas pelos Institutos de Advogados desta Capital e de S. Paulo, como de todas as suggestões que foram feitas pelos competentes e, quer perante a Commissão de Legislação e Justiça, como perante o Senado, expuz todas essas criticas e examinei-as detidamente, fazendo largas ponderações sobre a sua procedencia ou improcedencia. *(Apoiados.)*

A Commissão, no correr dos debates, acceitou grande numero de emendas, quer das apresentadas por membros do Senado, e quer das suggeridas fóra do Senado. Basta-me salientar o seguinte: sempre entendi que a mais importante e proficua das reformas seria a prohibição do anonymato, para submetter a imprensa á sancção moral da opinião publica collocando, no dizer de Faustin Helie, ao lado da responsabilidade

legal, a responsabiliodade moral do jornalista. Eu suppunha que a nossa imprensa era sincera quando dizia ser necessario *"combater desassombradamente essa fonte de dissolução dos costumes, essa arma de perversidade e da covardia"*! Mas, a quasi totalidade da nossa imprensa, repudiando as aspirações que manifestou no Congresso dos Jornalistas, de 1918, impugnou a prohibição do anonymato na parte editorial dos jornaes, com o fundamento de ser impossivel conciliar a exigencia constitucional com as necessidades da vida de um jornal que tem um programma e deseja cumpril-o.

De pleno accôrdo com a Commissão de Justiça e Legislação transigi e não mantive o dispositivo impugnado, nos substitutivos formulados posteriormente. Outras emendas suggeridas pela imprensa relativas ao direito de resposta tambem foram acceitas, como foram acceitas varias emendas apresentadas por membros da Commissão. Das emendas, aliás, importantes, apresentadas pelo Sr. Irineu Machado, foram acceitas mais de dez! O que é certo é que depois de amplamente debatido, quer no seio da Commissão de Justiça, – que se occupou exclusivamente do assumpto durante um grande numero de sessões – e quer no recinto do Senado, o meu primitivo projecto foi profundamente modificado nesta Casa. Basta confrontar aquelle projecto com o que foi remettido á Camara dos Deputados, para verificar-se que as alterações que aquelle soffreu foram importantissimas. E basta confrontar o projecto remettido á Camara dos Deputados com o que foi convertido em lei, em virtude das emendas alli approvadas, para verificar-se que o projecto do Senado foi profundamente modificado na outra Camara do Congresso.

O SR. MONIZ SODRE': – Inventaram até o crime de offensa, no regimen presidencial, ao Chefe da Nação.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Effectivamente: o projecto do Senado, em seu art. 1º, só estabelecia penas pecuniarias para os delictos da imprensa e a Camara dos Deputados accrescentou ás penas pecuniarias as de prisão, aggravando, em alguns casos, as pecuniarias: o projecto do Senado, em seu artigo 2º sujeitava a penas a publicação de articulados e razões, constantes de autos forenses contendo injurias e calumnia fazendo, assim, cessar um odiosissimo privilegio que tinham os advogados e a Camara isentou de quaesquer penas taes publicações; o Senado não creava novas figuras de delictos de imprensa e mantenha as definições do Codigo Penal, em quanto que a Camara creou novos delictos.

A Camara dos Deputados accrescentou ao projecto a seguinte disposição: *"E' permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa".*

O projecto do Senado não continha essa disposição por entender a sua Commissão de Justiça que era inutil. A critica é um direito inherente á profissão do jornalismo, e constitue mesmo um dever para o jornalista que está bem compenetrado da missão da imprensa. Deve ser amplamente garantida e a energia na critica, tal seja o facto que della faz objecto e as circumstancias que o cercam, não dá-lhe caracter criminoso e antes eleva o jornalista que a faz! O que o jornalista não póde, a pretexto de critica, ou no exercicio do

seu direito de critica – é injuriar, calumniar, diffamar e aggredir, imputando factos sem provas!

O Senado, considerando que em face dos principios de Direito Penal, a responsabilidade criminal é pessoal, é do autor do crime, e considerando que nos delictos da imprensa ha dous elementos essenciaes: – a intenção – que é o proprio escripto e a sua publicação, estatuiu no art. 5º do seu projecto que toda a publicação assignada seria da responsabilidade do seu autor e do editor e que toda a materia sem assignatura seria da responsabilidade do editor.

A Camara dos Deputados substituiu esse systema pelo da responsabilidade successiva, estabelecida pelo Codigo Criminal de 1930.

Sr. Presidente, não preciso continuar no confronto, pois que o que acabo de fazer torna evidente que o projecto foi profundamente modificado na Camara dos Deputados. o illustre representante do Districto Federal, o Sr. Senador Paulo de Frontin, quando o projecto foi devolvido da Camara dos Deputados, com as emendas alli approvadas, disse desta tribuna: *"O projecto aqui approvado foi quasi todo modificado na outra Camara dos seus 24 artigos, apenas escaparam ao alfange da outra Casa – cinco!*

Mas, dir-se-hia: todas as emendas da Camara dos Deputados foram acceitas pelo Senado. Foram, effectivamente. Por que?

Eu me achava, então, ausente do paiz, por estar enfermo e o Senado assim procedeu por considerar altamente ponderosos os motivos que teve a Commissão de Justiça para aconselhar a acceitação das emendas.

Esta Commissão, considerando que não havia divergencias radicaes entre o projecto do Senado e as emendas da Camara dos Deputados, mas divergencias de simples doutrina, e considerando que altos interesses publicos exigiram que a reforma não fosse retardada, foi de parecer que o Senado approvasse as emendas. A Commissão considerava *"victoriosa no scenario da politica nacional, acorrente que exigia sem delongas, a decretação de ua lei que pudesse conter, prevenir e reprimir o malefico da licenciosidade da imprensa, a exploração da ignobil industria da calumnia e injuria impressas, com detrimento da honra, do conceito e da dignidade de quantos homens eminentes, na politica, nas finanças, no commercio, na industria, na magistratura, nas altas espheras da administração, nos circulos militares e no proprio jornalismo".*

E o illustre Vice-Presidente do Senado, por occasião de votar-se a redacção final das emendas, assim pronunciou-se, em seu discurso de 29 de outubro:

"Si eu pudesse manter integralmente o que o Senado havia votado, não daria meu apoio a nenhuma das emendas da Camara, tanto mais quanto os oppositores do projecto no Senado, criticando as emendas da Camara, fizeram a apologia da obra do Senado."

E a lei de imprensa é denominada.*"Adolpho Gordo"* e se diz que todos os seus dispositivos foram elaborados pelo obscuro orador que está na tribuna!!

Este historico que acabo de fazer, absolutamente fiel e verdadeiro, torna evidente que o illustre autor do projecto em debate não foi sincero quando affirmou que o projecto de lei de imprensa transitou pelas duas Casas do Congresso

sem discussão alguma, por ter sido completamente supprimida a liberdade de critica!

O SR. MONIZ SODRÉ: – A lei foi votada sob uma atmosphera de calabouço, tanto nesta Casa como na Camara dos Deputados. Varios oradores dos mais eminentes deixaram de votar por falta de liberdade de voto.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não é exacto. o projecto foi amplamente discutido nesta e na outra Casa do Congresso. Só não o discutiu quem não quiz fazel-o. Dos annaes do Congresso não consta que qualquer outra materia tenha provocado tão largo debate como o projecto de lei de imprensa. Nunca foi requerido nesta Casa o encerramento da sua discussão, nunca foi negada a palavra a qualquer orador e houve um orador que fallou mais de oito horas!

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não foi sobre o projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradeço a V. Ex. a lembrança. Não fallei sobre a lei de imprensa, fallei sobre a fixação de forças de terra.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas o que estava em discussão era o projecto de lei de imprensa.

Sr. Presidente, si as palavras do nobre Senador pela Bahia não traduzem a verdade dos factos, quado S. Ex. affirma que o projecto da lei de imprensa transitou pelas duas Casas do Congresso sem discussão alguma, tambem não traduzem quando affirma que os mais eminentes membros do Supremo Tribunal Federal consideram a lei inconstitucional. S. Ex., deixou-se impressionar, como é evidente, por palavras e conceitos dos mais apaixonado adversarios da lei, e que não tem fundamento legitimo!

Para que alguem, processado por delicto de injuria ou calumnia impressa, possa ser condemnado, é indispensavel: 1º que a queixa ou a denuncia não seja inepta; 2º, que sejam observadas todas as formalidades essenciaes do processo; 3º, que fique plenamente provado o facto imputado ao réo; 4º, que esse facto seja punivel em face da lei e dos principios de direito e 5º, que não esteja prescripto o delicto. Ora, si for julgado nullo ou improcedente o processo, por qualquer desses motivos, é de simples bom-senso que a sentença não contraria a lei de imprensa; ao contrario, a respeita e applica.

Pois bem: toadas as vezes que um juiz singular ou um tribunal tem julgado nullo ou improcedente um processo – por ser inepta a queixa, ou pro terem sido preteridas formalidades essenciaes de processo ou por não estar provado o facto, ou por não estar prescripto o delicto, alguns jornaes tem considerado as decisões judiciarias como grandes victorias da imprensa contra a *lei infame!*

Basta-me referir um facto. Tendo o Dr. Mario Rodrigues sido condemnado, por um dos juizes desta Capital, em processo por delicto de injuria e calumnia, impetrou uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, allegando que a sentença condemnatoria não podia ser executada por ter sido proferida em processo nullo em virtude da inobservancia de um *benefico dispositivo da lei* de imprensa. o Tribunal julgou procedente o pedido e concedeu a ordem impe-

trada, por considerar que effectivamente não foi observado o dispositivo legal invocado.

A decisão foi, pois, um verdadeiro triumpho da lei de imprensa! Pois bem: como foi considerada pelos adversarios da lei? *"A lei foi ferida de morte"*, disseram alguns; a *"lei está em declinio"*, disseram outros, e *dentro em pouco nenhum juiz ou tribunal a applicará mais!*

Impressionado, talvez, por apreciações como essas, que constituem, aliás, verdadeiros dislates, é que o nobre Senador pela Bahia chegou a affirmar, nos considerandos do seu projecto, que a lei de imprensa, no julgar dos mais eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, *está civada de falhas, vicios e inconstitucionalidades!*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perdão, não é verdade...

O SR. MONIZ SODRE': – O Sr. Senador Antonio Moniz não affirmou isso. S. Ex. declarou que alguns juizes tem considerado inconstitucional a lei de imprensa e, não, o Poder Judiciario.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' uma grave offensa que S. Ex. irroga ao saber juridico e ao simples bom senso dos illustrados membros da mais alta Côrte de Justiça de nosso paiz. Em face do nosso regimen constitucional o poder judiciario federal, que, aliás, é um poder politico, não pode decidir, em these, si uma determinada lei é ou não inconstitucional. Collocada entre o Congresso Nacional e a Constituição Politica, a justiça federal para manter a lei fundamental, a autoridade e a unidade das leis nacionaes – deve, em casos concretos e quando, no correr do processo, se questionar – se as disposições de uma certa lei são ou não inconstitucionaes, descidir si taes disposições são ou não applicaveis ao caso, por constitucionaes ou inconstitucionaes. E só poderá consideral-as inconstitucionaes, si a inconstitucionalidades fôr evidente.

Ora, todas as vezes que, nos processos por delictos da imprensa, perante a justiça federal, tem-se alegado que certas disposições do decreto legislativo n. 4.743 são inconstitucionaes, tem sido sempre decidido que não são. De todos esses processos o mais importante foi o movido pelo Dr. Epitacio Pessôa contra o Dr. Mario Rodrigues.

O advogado do réo, um dos nossos mais notaveis criminalistas, o Dr. Evaristo de Moraes, grande adversario da lei de imprensa e que combateu o respectivo projecto desde que foi apresentado até que foi convertido em lei, escrevendo e publicando no correr dos debates varios artigos e alguns violentos acerca do assumpto, incumbindo-se da defesa do réo, encontrou uma magnifica occasião para indicar todas as disposições da lei, que, em sua opinião, eram inconstitucionaes, e procurou, com o seu brilhantismo habitual conseguir o triumpho das suas idéas.

Pois bem: a discussão que esse processo provocou, por occasião do seu julgamento, entre os illustres ministros do Supremo Tribunal Federal, é uma das mais notaveis que os nossos annaes judiciarios consagram. Cada uma das allegações foi detidamente examinada por cada um dos Srs. ministros, e cada voto foi longa e brilhantemente fundamentado. Essa discussão acha-se publi-

cada no volume 63 da *Revista do Supremo tribunal*. Os membros do Tribunal em sua maioria pronunciaram-se pela improcedencia das allegações do réo e o Supremo Tribunal Federal, no accordam luminoso que proferiu no feito, considerou constitucionaes as disposições impugnadas. No mesmo sentido, outros julgamentos foram proferidos quer pelo Supremo Tribunal Federal e quer por juizes singulares, de modo que o Poder, que pela nossa organização politica, tem competencia para decidir si as disposições da lei de imprensa atacadas como inconstitucionaes, são constitucionaes!

O SR. MONIZ SODRE': – Mas V. Ex. está attribuindo ao Sr. Senador Antonio Moniz aquillo que S. Ex. não disse. V. Ex. está desvirtuando o pensamento de S. Ex. O nobre Senador affirmou que alguns juizes consideram a lei inconstitucional e V. Ex. não prova o contrario.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Si o Poder que pela nossa Constituição Politica, e como supremo interprete da lei, tem competencia para pronunciar-se sobre a constitucionalidade das leis ordinarias, já proferiu a sua ultima palavra nesta questão, considerando constitucionaes as disposições impugnadas da lei de imprensa. Pouco importa que alguns juizes tenham opionião contraria e nem podem os votos vencidos ser invocados como fundamentos para a revogação da lei!

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha jurisprudencia em contrario.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas ninguem affirmou o contrario.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Magistrdos eminentes reputam a lei inconstitucional.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Opinião que não vinga.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Diz o nobre senador pela Bahia, em que um dos considerandos do seu projecto, que a lei representa para a nossa democracia e para os nossos fóros de povo civilizados, um retrocesso vergonhoso e humilhante e é incompativel com a consciencia liberal da época...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas V. Ex. acaba de fazer uma severa critica á lei.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...e S. Ex. propõe que as suas disposições sejam substituidas pelas do Codigo Penal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. está, em essencia, de accordo commigo, assim como a commissão de Justiça.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pois então, Sr. Presidente, os nossos fóros de povo civilisado e a consciencia liberal da época, exigem, reclamam, impõem o restabelecimento de um regimen, aliás, condemnado pela nossa lei fundamental, em que a imprensa, no dizer de Liberato Barrosa, "*chegou a uma tal desmoralização qua assustava os espiritos mais in-*

trepidos!..." "que desceu á mais torpe licenciosidade, atacando, com cynica audacia, todas as reputações e todos os caracteres"!? Pois então, para o nobre senador, o único regimen que consulta os legitimos interesses do povo brasileiro e que não constitue um retrocesso vergonhoso é esse em que a imprensa, no dizer de Viveiros de Castro. "*póde ser pasquineira e tudo deprimir – o talento, o caracter, a probidade, o patriotismo, levando a sua impudencia ao ponto de não respeitar senhores babujando sobre ellas a espuma hydrophobica da calumnia e da infámia"!?*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas é Viveiros de Castro mesmo quem condemna a lei actual em que termos categoricos. Taxou-a até de irrisoria.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pois, então, o que o estado actual da nossa civilização e cultura exige – é o regimen da irreponsabilidade na pratica do crime, é o regimen do pasquim e do *testa de ferro?!!*

(*Trocam-se varios aparters entre os Srs. Antonio Moniz, Eusebio de Andrade e Bueno Brandão.)*

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Attenção. Está com a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O que o nobre senador propõe com o seu projecto é o restabelecimento do direito anterior, isto é, o regimen do Codigo Penal. De modo que incumbia á Commissão de Constituição verificar, era si esse regimen é compativel com a nossa lei fundamental. Em seu luminoso parecer torna manifesto que não.

Para tornar evidente que o projecto em debate é inconstitucional basta ponderar o seguinte:

A Constituição Politica no art. 72 § 12, prohibe terminantemente o ananymato, emquanto o Codigo Penal permitte, por isso que não o prohibe.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não permitte. Ao contrario, cohibe. V. Ex. está enganado em dois pontos: o projecto não manda pôr em vigor o Codigo Penal; manda revigorar a legislação penal em vigor antes da lei de imprensa. Além do Codigo Penal existem dezenas de leis penaes como complementares ao Codigo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O projecto está concebido nos seguintes termos: *"Fica revogada a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior".*

Ora. Como é o Codigo Penal que estabelece o systema de responsabilidade nos delictos de imprensa; que define taes delictos e para elle commina penas e como o Codigo não prohibe o ananymato, o projecto – mandando revigorar a legislação anterior á lei n. 4.743, manda, por isso mesmo, restabelecer um regimen absolutamente incompativel com a Constituição Politica.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Havia a lei sobre o anarchismo em que se continham varios artigos sobre infracções dessa natureza.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' uma lei especial relativa aos crimes do anarchismo. Mas, o projecto ainda é inconstitucional por outro motivo:

A Constituição Politica, no mencionado art. 72 § 12, de accordo com um principio de Direito Penal, dispõe que o responsavel pelo delicto de imprensa é o seu autor, emquanto que o Codigo Penal, consagrando o systema da responsabiliade solidaria, dá ao offendido o direito de escolher a pessoa que deve ser processada e soffrer a pena, e essa pessoa póde não ser o autor do delicto.

Não é, porventura, evidente a inconstitucionalidade do projecto?!

O SR. MONIZ SODRÉ: – Os juizes do paiz e o Supremo Tribunal Federal nunca consideraram o Codigo Penal, nessa parte, inconstitucional. Applico a V. Ex. a mesma argumentação que V. Ex. applicou a respeito da lei. V. Ex. não mostrará uma só sentença da magistratura brasileira considerando inconstitucional a responsabilidade solidaria.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O Congresso Nacional, poder politico, para considerar uma determinada lei inconstitucional, não necessita de uma sentença anterior do Poder Judiciario. E este não póde declarar. *Em these*, uma lei inconstitucional; só póde pronunciar-se sobre o assumpto em um caso concreto, decidindo um litigio, e si no correr da causa fôr allegada a inconstitucionalidade. Pergunto agora ao nobre Senador que tanto me honra com os seus apartes: foi ventilada em qualquer occasião a inconstitucionalidade do art. 22 do Codigo Penal? Conhece V. Ex, qualquer senetnça a respeito? Acredito que V. Ex. não conhece como eu não conheço.

O SR. MONIZ SODRÉ – Direi a razão: – é porque nunca ninguem se lembrou do absurdo de julgar inconstitucional o Codigo Penal. V. Ex. affirma que alei de imprensa não é inconstitucional?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Affirmo

O SR. MUNIZ SODRÉ: – Appello para a consciencia juridica de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E eu appello para o Supremo Tribunal Federal que tem sempre considerado constitucionaes todas as disposições da lei que teem sido atacadas como inconstitucioanes!

O SR. MUNIZ SODRÉ: – V.Ex. não póde appellar para o Supremo Tribunal para o caso que vou concretizar. No regimen presidencialista em que é directo responsavel o presidente da republica, é inconstitucional a disposição de lei que torna inviolavel a sua pessoa, como o faz a lei de imprensa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não ha nessa lei disposição alguma que torne inviolavel a pessoa do presidente da Republica. O Supremo Tribunal Federal já considerou constitucional a disposição do art. 3º (da lei de imprensa) a que V. Ex. allude e os votos da maioria dos Srs. Ministros constituem uma resposta cabal a V. Ex.

Peço, respeitosamente, licenças ao nobre senador para terminar o meu discurso, porque já devo estar cançando a attenção do Senado *(não apoiados)*.

Não ha, Sr. Presidente, na lei uma unica disposição que attende contra a liberdade de critica. Os jornalistas podem escrever e publicar tudo quanto quizerem: e que a lei não é uma mordaça, attesta-o grande numero de processos que tem sido promovidos depois de decretada, em virtude de abusos criminosos e attesta-o a linguagem, neste momento, de uma certa imprensa contra os nossos homens publicos. A lei procura tornar effectiva a responsabilidade da imprensa, procura realizar um ideal das legislações modernas.

Tambem em Portugal é sentida a necessidade de tornar effectiva a responsabilidade dos que empunham uma penna.

Em uma correspondencia de Portugal, publicada N'*o Estado de S. Paulo*, de 23 de julho ultimo, lê-se o seguinte (lê):

"Não há paiz na Europa onde mais se abuse, como em Portugal, da liberdade do pensamento. Ninguem se salva. Conservadores e libertarios disputam, entre si, a primasia no insulto e na calumnia. Se fossemos a dar credito á fantasia dos folicularios iracundos, tinhamos de concluir que o paiz estava infestado de malfeitores. Os homens publicos diariamente são mimoscados com "adjetivos" horripilantes. Para certos jornalistas, elles não têm dignidade, brio, honra, senso moral. São peores que os salteadores de estrada! Não se póde applicar neste caso, o conhecido adagio de que não ha fogo sem fumaça: porque, os distinctos jornalistas, se lhes apraz, mudam repentinamente de opinião a respeito desta ou daquella individualidade e um cavalheiro, que na vespera era comparado a um bandido. elevava-se ás culminancias de probo e incorruptivel."

E assim concluem o correspondente: *"Nestas condições, é necessaria uma lei que cohiba taes excessos, ou que, pelo menos, torne os jornalistas responsaveis pelo bem ou mal que praticarem".*

Sr. Presidente, o nobre senador pela Bahia, profundamente impressionado pela linguagem dos jornaes que fazem vehemente um regimen de impunidade da imprensa, com o falso fundamento de que a lei não consulta os legitimos interesses do povo brasileiro e não corresponde ás necessidades actuaes.

S, Ex. se esquece de que foi governador do Estado, quando ainda estava em vigor o regimen que, em sua opinião, consullava os legitimos interesses do povo brasileiro e correspondia ás suas necessidades, e entretanto S. Ex., segundo affirma a *Gazeta de Noticias*, como governador da Bahia, *"ali sempre estrangulou e systematicamente a liberdade de opinião: empastelou jornaes e implantou o regimen autoritario do arbitrio, que suffocava pela vilencia, á mão armada, todas as manifestações adversas aos seus actos."!*

Ruy Barbosa, em notavel discurso pronunciado desta tribuna reproduziu essas accusações...

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. não se lembra da defesa?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não estou accusando, não estou justificaNdo accusações, estou apenas, recordando factos, para tornar manifesto que a lei de imprensa procurou satisfazer uma imperiosa necessidade publica – qual a de tornar effectiva a responsabilidade dos escriptores.

E vou deixar a tribuna, Sr. Presidente, reproduzindo as seguintes palavras de um magistral artigo d'*O Paiz,* combatendo o projecto:

"*Inscreveu-se no patrimonio da legislação nacional uma responsabilidade que existia apenas apparentemente, platonicamente; o jornalista irresponsavel deixou de existir; cessou o consulado do arbitrio cégo e intangivel no jornal; de hora em diante, de accordo com a Constituição, cada um responde realmente, perante a lei, pelos abusos que commetter; a palavra escripta deixou de ser a tyrannia da palavra anonyma ou irresponsavel.*"

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.* O orador é cumprimentado por crescido numero de seus collegas.)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, a unica difficuldade que terei em relação ao autor do projecto é, certamente, a de não dispôr da dialectica, desse grande surto de liberalismo de que S. Ex. tem dado sobejas provas nesta Casa, em sua luminosa carreira politica.

Entretanto, Sr. Presidente, informado de que não ha numero na Casa para a votação do projecto em debate, e devido ao exhaustivo discurso proferido pelo nobre Presidente da Commissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador por São Paulo, cujas palavras devem ser profundamente acatadas e ponderadas pelos Srs. Senadores, especialmente depois de lerem a sua monumental oração no *Diario do Congresso*, eu pederia a V. Ex., visto estar a hora adeantada, que me inscrevesse para fallar na hora do expediente de amanhã, e, se julgar opportuno, encaminhar a votação do referido projecto.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido. Continua em discussão o projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre se permitte seja levantada a sessão, conservando-me a palavra para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer ao Senado levantamento da sessão, ficando S. Ex. inscripto para tratar do assumpto em discussão na sessão de amanhã.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude do voto do Senado, levando a sessão designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permitte a repetição de exames a alumnos da Escola Naval *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 96, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2º tenente e com o soldo de 90$ mensaes;

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa *(com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 59, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, dispendendo até a quantia de réis 2.000:$000 *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 100, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

54ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE: MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (35).

O SR. PRESIDENTE: – Presente 35 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda remettendo dous dos autographos das resoluções legislativas, sanccionadas, que:

Abre um credito especial de 23:206$333, para pagamento á firma Selgneuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria;

Abre um credito especial de 25:225$429, para pagamento ao collector federal José Ruschi, em virtude de sentença judiciaria;

Autoriza a escripturação em *deposito* de todas as dividas empenhadas em 1923 e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas;

Autoriza a cessão gratuita de uma faixa de terreno á Municipalidade de S. João d'El-Rei, para a abertura de uma via publica.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Carta do Sr. Senador Venancio Neiva, apresentando pezames ao Senado, pelo fallecimento do Sr. Eugenio Jardim; – Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo apresentando pezames ao Senado pelo fallecimento do Sr. Eugenio Jardim. – Inteirado.

Do Sr. Presidente da Camara dos Deputados de Goyaz, apresentando, em nome daquella assembléa, pezames ao Senado pelo passamento do Sr. Eugenio Jardim. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres:

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Souza Castro, Moniz Sodré, José Murtinho, Luiz Adolpho e Affonso de Camargo (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs., Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luiz, Generoso Marques, Lauro Müller e Carlos Barbosa (18).

E' approvado o parecer n. 103, de 1926, que vae á Commissão de Redacção.

E' novamente e lida, posta em discussão e approvada a reducção final do projecto do Senado n. 9, de 1926, elevando ao

dobro os auxilios destinados a construcção de sanatarios para tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, estendidos os favores da lei n. 4.428, de 1921, ao de Palmyra.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 108 – 1926

Nova redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1.164:807$275, para pagamento de gratificação aos guardas civis, em virtude da lei n. 3.990, de 1920, e de 200:000$, papel, para attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae a Portugal retribuir a visita feita ao Brasil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 1.164:807$275, para pagamento aos funccionarios da Guarda Civil desta Capital do que teem a haver, em virtude da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a quantia de 200:000$, papel, para attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae a Portugal retribuir a visita feita ao Brasil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção 28 de julho de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

São lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição, os seguintes:

PROJECTOS

N. 34 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica extensivo aos officiaes reformados compulsoriamente que tenham prestado, nesta capital e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, serviços de guerra em defesa da legalidade, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894, o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, já concedido pelo decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, aos officiaes que prestaram identicos serviços em outros pontos do territorio nacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para isso os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1926. – *José Murtinho.*

Justificação

O intuito deste projecto é, simplesmente, reparar uma injustiça.

O decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro, a que elle se refere, dispôz o seguinte:

"Art. 1º Fica estensivo aos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, Rio Grande do Sul, no Territorio do Acre e em Matto Grosso, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2º Gosarão os mesmo favores os officiaes que se tiverem reformados por inpecção de saude e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, no Territorio do Acre, em Matto Grosso, nesta Capital, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894, em defesa da ordem e do Governo constituido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario."

Este decreto dá, como se vê, no seu art. 2º, o beneficio do soldo da tabella A a todos os reformados *por inspecção de saude*, que se acham nas condições previstas. Mas, no art. 1º, tratando dos reformados *compulsoriamente*, omitte, sem razão conhecida, os que prestaram iguaes serviços na Capital Federal e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, exactamente os pontos em que a luta assumiu proporções mais asperas, nos movimentos de 1893 e 1894.

O projecto visa, exactamente estender a estes, isto é, aos que pelejaram nesta Capital, no Paraná, e em Santa Catharina, o favor que já se concedeu aos que lutaram no Rio Grande do Sul e em outros pontos do territorio nacional pela defesa da legalidade.

Convém accentuar que o numero de officiaes a que o projecto vem favorecer não excede de 7 ou 8, e todos já de avançada idade, como póde informar o Ministerio da Guerra.

N. 35 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os actuaes ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, terão os seus vencimentos desdobrados em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O presente projecto não traz o menor augmento de despeza, representa apenas um acto de justiça concedendo garan-

tias a funccionarios que prestam serviços ha mais de seis annos e obtiveram as suas nomeações mediante rigorosas provas de capacidade technica.

O SR. PRESIDENTE: – Continua á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente peço venia a V. Ex. para ceder a palavra ao illustre Senador Paulo de Frontin, que tem de fazer o necrologio de illustre engenheiro Dr. Buarque de Macedo, cujo fallecimento occorreu hontem.

Fallarei depois do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente; agradeço ao illustre representante do Estado de Sergipe a bondade que acaba de ter, cedendo-me a palavra.

Solicitei a palavra na hora do expediente, Sr. Presidente para requerer ao Senado que na acta dos seus trabalhos de hoje, seja consignado um voto de pezar pelo fallecimento de um de nossos mais distinctos patricios, notavel engenheiro que teve, pela sua iniciativa, parte muito activa, na realização de grande numero de melhoramentos materiaes no nosso paiz. *(Apoaiados.)* Refiro-me ao Dr. Manoel Buarque de Macedo, filho do eminente e saudoso estadista, Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ao tempo do Imperio, que deixou seu nome igualmente ligado á uma série de via-ferreas e de trabalhos publicos da maxima importancia e que foi roubado aos seus amigos e á nossa Patria quando ainda podia prestar relevantes serviços no desempenho das funcções que orientavam a sua vida publica. *(Apoiados.)*

De facto, o Dr. Manoel Buarque de Macedo depois de um curso brilhante na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, onde recebeu o respectivo diploma, entrou immediatamente na engenharia pratica, procurando, ao mesmo tempo pela sua iniciativa, desenvolver algumas das industrias que pareciam mais aptas a florescer entre nós. A primeira dellas, a que teve occasião de associar o seu nome foi a da industria do chumbo de caça aproveitando o elevador de Paula Mattos para realizar como torre o elemento industrial necessario a implantação entre nós dessas industrias.

Igualmente em varios trabalhos particulares, constituindo a firma social Buarque Maia, com seu illustre companheiro de escola, o distincto engenheiro Dr. Raymundo da Costa Maia realizou varios trabalhos considerados de importancia e transformou após á proclamação da Republica no periodo aureo do desenvolbimento industrial, correspondente áquella época uma empreza que recebeu o nome de Empreza de Obras Publicas cuja actuação se fez intensa em alguns Estados do nosso paiz, quer pelos estudos de parte e inicio da construcção respectiva de vias ferreas, umas construidas outras es-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tudadas como desenvolvimento na exploração de novas industrias.

Esta empreza depois da crise motivada pela revolta da esquadra e pelas difficuldades financeiras, especialmente pela quéda da taxa cambial que attingiu a 5 5/8, soffreu prejuizos importantes, não podendo dar completo acabamento a todos os emprehendimentos encetados.

Posteriormente, o Dr. Buarque de Macedo tomou a si a direcção do Lloyd Brasileiro. Na sua administração a nossa frota mercante recebeu impulso notavel. Todos se recordam da série de vapores que foram construidos, de accôrdo com o typo adequado á navegação de cabotagem no nosso paiz. Aqui mesmo no Rio de Janeiro, na Ilha do Mocanguê, elle levou a effeito a construcção de officinas importantissimas, capazes de poderem dar desempenho á reparação desses navios.

As difficuldades financeiras que advieram com a guerra mundial, fizeram com que o Governo tomasse a si a direcção dessa companhia. Mais tarde, porém, chamado novamente a dirigil-a, elle prestou relevantes serviços.

Ultimamente ligado a outros engenheiros o Dr. Buarque de Macedo tomou a si a direcção da companhia, arrendataria do Cáes do Porto, e a administração encetada por elle conseguiu desenvolver o que anteriormente tinha sido estabelecido, e graças á sua acção se poude dar vasão á crise proveniente do excesso de importação.

Accommettido ultimamente por uma traiçoeira molestia teve de abandonar a direcção activa, retirando-se para Vargem Alegre, onde hontem falleceu.

Tendo, portanto, em vista, os notaveis serviços prestados por esse illustre brasileiro, requeiro que na acta da nossa sessão de hoje seja consignado um voto de sincero pezar pelo seu fallecimento.

E' o que submetto á consideração do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, pedindo se consigne na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do notavel brasileiro, Dr. Buarque de Macedo.

Os senhores que approvam este requerimento, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado. A Mesa fará consignar na acta da sessão de hoje o voto de pezar.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, absurdo seria, desaforando, mesmo, da nossa cultura que o legislador constituinte deixasse de garantir a livre manifestação do pensamento pela imprensa e pela tribuna, como, tambem, seria inconcebivel e estranhavel que não assegurasse o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

Questões pacificas e declarações de predicamento essencial, *jus scriptum,* são, incontestavelmente, os preceitos dos §§ 12 e 24, do art. 72 da Constituição, preceitos cardeaes, em

sua fórma synthetica que devem ser regulamentados, desenvolvidos e completados, como o exigem os interesses vitaes da sociedade e se acha previsto, positivamente, no art. 34 do numero 34 da nossa Lei Fundamental.

E, si omissão houvesse, si assim não fosse, dar-se-hia uma desastrada retromarcha na nossa evolução, na nossa educação democratica, nas conquistas liberaes de 1824, já consignadas nos numeros 4 e 24 da Carta Politica do Imperio.

Mas, em face do elemento historico ou influxo da tradição e do surto contemporaneo da idéa, não podia, tambem, o legislador abandonar o mais rigoroso senso juridico, a bem da ordem, da causa publica da paz e tranquilidade do culto á integridade e soberania nacional, não podia relegar os ditames da justiça, das proprias garantias da collectividade e do individuo, em particular, do respeito á autoridade, aos principios legaes e instituições, não podia esquecer os elevados sentimentos pelo nome, pela boa fama, reputação e inteireza moral dos cidadãos, em geral.

E, assim, como contrapeso, para equilibrio da liberdade de imprensa em relação a essas garantias e immunidades, para impedir a licença de linguagem, prevenir e castigar os abusos e delictos dessa natureza, a consagração de normas, que já se continham na Constituição da Monarchia, de 25 de março de 1824 – *comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio desse direito nos casos e pela fórma que a lei determinar* – palavras que foram reproduzidas em nosso Codigo politico de 24 de fevereiro de 1891.

Como se vê, si ao constituinte dos dous regimens, consequentes á nossa independencia, não escapou a salutar conquista do povo inglez, adoptada em quasi todas as nações occidentaes, como verdadeiro postulado de direito publico, si, expressamente, se acha assegurada, por outro lado, e como garantia da propria liberdade, não ficou despercebida e no esquecimento a sancção da responsabilidade pela manifestação livre do pensamento.

No antigo regimen, nenhuma lei ordinaria ou completiva fôra votada, em torno do preceito do citado n. 4, do artigo 179 da sua Constituição, não merecendo semelhante conceito a lei de 20 de setembro de 1830, anterior ao Codigo Criminal dessa época, os decretos de 18 de março e 24 de setembro de 1837.

A profissão de jornalista, de escrever, imprimir e fazer circular folhas ou revistas impressas, diarias ou periodicas, não fôra regulamentada, talvez, por não terem a Constituição de 1824, e o Codigo Criminal de 16 de dezembro de 1830 prohibido o *anonymato*, como se acha prohibido na magna lei da Republica.

Ora, a lei n. 4.743, de 31 de dezembro de 1923, que o projecto na ordem do dia pretende revogar, *pura e simplesmente...*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pura e simplesmente, não apoiamando; manda restabelecer a legislação anterior.

O SR. LOPES GONÇALVES: – ...desdobrou o principio cardeal do § 12, ao mesmo tempo que regulamentou uma das mais nobre profissões, garantida na expressão generica do § 24 da Constituição, qual a do jornalismo.

Aboliu o erroneo criterio da responsabilidade solidaria, que deixava ao arbitrio do offendido a escolha do responsavel, como si achava definido no Codigo Penal, e creou a formula da responsabilidade *successiva,* na graduação – *autor, editor, dono de officina e vendedor ou distribuidor,* muito mais racional e consentança com a natureza desses delictos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Aliás, assim não pensa o Sr. Eusebio de Andrade, que no seu brilhante parecer se manifestou contrariamente.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – E' verdade. Fui vencido em uma questão de doutrina. A minha opinião foi adoptada por todo o Senado. Mas o contrario foi votado pela Camara e o Senado transigiu neste ponto.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Creou o direito de *resposta,* muito mais salutar e expressivo que o *pedido de explicações em juizo,* previsto no artigo 321 do mesmo codigo.

Sendo *facultado* esse pedido antigo systema o offendido, sem mesmo interpellar o orgão de publicidade, podia, immediatamente á offensa, proceder criminalmente contra qualquer dos responsaveis enumerados nos dispositivos do Codigo Penal: ao passo que, no estado actual da nossa legislação, a *resposta* do offendido ao jornal offensor póde da parte deste determinar explicações que satisfaçam a victima das offensas irrogadas, evitando-se, assim, procedimento criminal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não sei que ligação possa ter o direito de resposta com a Constituição.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Estou demonstrando com estas palavras a V. Ex. e ao Senado, neste particular, o espirito liberal do decreto n. 4.743, que ampara a profissão do jornalista, o que não existia pelo Codigo Penal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Estabeleceu, ainda o decreto n. 4.743, dando golpe no *anonymato,* exigencia de reconhecimento da assignatura de quem recorrer a secção *ineditorial* do jornal ou do periodico, toda vêz que o director destes, a seu arbitrio, reconhecer no escriptor accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes.

Prescreve mais, de modo claro e preciso, esse decreto a exigencia de matricula das officinas impressoras dos jornaes e outros periodicos.

E, deste modo, regulamentou e completou o pensamento e desenvolveu o principio cardeal do § 12, do art. 72 da Constituição.

Como sabem os Srs. Senadores, a Lei Magna de um paiz não póde descer a preceitos de regulamentação.

Resultante de um grande esforço, que, no dizer de John Marrshall, não pode ser repetido frequentemente, a Constituição concretiza, consubstancia, formulas, regras geraes, principios cardeaes, que a legislatura ordinaria desenvolve, completa e regulamenta. Tal a razão do § 34, do art. 34 do

nosso Codigo Politico, inspirado no art. 1º, secção 8ª, clausula 18ª, do estatuto fundamental nos Estados Unidos da America do Norte.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Isso, aliás, é de todas as Constituições modernas, inclusive a Constituição allemã.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Duas Constituições modernas, de facto, a do Mexico e allemã, cogitam da regulamentação de alguns assumptos, como a instrucção e assistencia publica e o trabalho, mas são excepções, que, aliás, confirmam a regra geral.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas V. Ex. está desvirtuando o meu pensamento. No meu projecto.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Como, tambem, podiam essas Constituições, com tendencia socialista, cogitar com algum desenvolvimento do direito de propriedade e do casamento civil.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. de certo está brincando.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não, senhor, não seria capaz desse procedimento. Estou analysando o projcto de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas o que tem o meu projecto com o direito de propriedade e do casamento civil? V. Ex. impugna ao Congresso o direito, que lhe assiste, de modificar uma resolução legislativa? O meu projectos não é mais do que isto.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Ora, o que pretende o honrado Senador pela Bahia revogando, pura e *simplesmente,* a Lei de Imprensa, á impedir exactamente que o Congresso regulamente, por lei ordinaria, complete, no exercicio de suas attribuições, o pensamento que dictou, salutarmente, no § 12 do art. 72 da Constituição, principio consagrado em quasi todas as Constituições modernas, oriundo da sabedoria e liberalismo do povo inglez.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Está V. Ex. enganado, a Inglaterra não tem lei de imprensa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Existe a *Common Law.* Si V. Ex. tivesse lido *Blackstone,* veria que já em seculos passados havia leis nesse sentido.

Não estará S. Ex. com o devido respeito, de accôrdo com o desenvolvimento que o nosso Codigo Civil deu ao § 17 da Constituição, garantindo o direito de propriedade?

Não estará S. Ex. de accôrdo com os dispositivos do mesmo codigo sobre *Casamento Civil,* unico que a Constituição reconhece no § 4º do referido art. 72?

Não se conformará S. Ex. com os dispositivos do mesmo codigo sobre direito autoral e inventos industriaes, garantidos pelos §§ 25 e 26 da Constituição?

Não acceitará S. Ex. as disposições do nosso Codigo Comemrcial sobre a profissão de commerciante, garantida, implicitamente, no § 24 da Constituição?

Não estarão nos moldes do liberalismo de S. Ex., as prescripções do mesmo codigo sobre a industria de transporte e navegação, as disposições legaes sobre accidentes do trabalho, modalidades profissionaes e protecção legal ás visctimas das profissões, asseguradas no alludido § 24 do art. 72 da Constituição?

E, assim, pois, porque não admittir que se complete, que as regulamente o preceito do § 12 do art. 72 da nossa Magna Lei, relativo á livre manifestação do pensamento pela imprensa? Porque não admittir que, consoante outras profissões, se regulamente, tambem, a profissão do jornalismo, de quem escreve profissionalmente, imprime e faz circular folhas e revistas, diarias ou periodicas? Por que não admittir que, por meio de lei completiva de textos da Constituição, se ampare a nobre profissão do jornalista, dando-lhe garantias e traçando a responsabilidade dos seus actos, no seio da collectividade?

Vê, portanto, o Senado que o objectivo do honrado Senador pela Bahia é deixar, em um paiz republicano, sem lei reguladora, o exercicio ou a profissão do jornalista. Estou certo de que o profissional nobre e consciencioso da imprensa lhe não agradecerá semelhante attitude.

S. Ex. não quer que se legisle sobre liberdade de imprensa, sobre a livre manifestação do pensamento pela imprensa. Não quer, porque propõe a revogação pura e simples da lei vigente, mandando que subsista, uma legislação, que ninguem conhece, salvo se pretende dar semelhante denominação, como succedaneo, ás disposições geraes do Codigo Penal, sobre todos os delictos e contravenções e applicação das respectivas penalidades.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás, não usei a expressão "Codigo Penal"; usei a expressão "legislação anterior", que é cousa muito differente.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Em todos os paizes cultos existe adjectamente com o Codigo Penal, que se occupa de crimes e penas, em geral, leis especiaes sobre a imprensa. Assim se passa na França, na Italia, como na propria Inglaterra, que V. Ex. diz que não a possue: porque não está ao par desse assumpto em relação á *Common law* deste paiz,

O SR. MONIZ SODRÉ: – E os Estados Unidos teem?

O SR. LOPES GONÇALVES: – Teem-n'a nos Estados ou membros da Federação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. EX. é que está enganado. Nos Estados Unidos votaram uma lei, que foi reputada inconstitucional.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Isso passou no Congresso Nacional, porque o assumpto é da competencia da legislatura estadoal. E foi por esses motivos de ordem juridica, por contravir ao § 12 do art. 72 e ao n. 34, do artigo 34 da Constituição, que a Commissão technica do Senado opinou pela inconstitucionalidade do projecto que, sem substitutivo, revoga, pura e simplesmente, o decreto n. 4.743, ou a lei de imprensa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex., em materia de citação de leis de paizes estrangeiros, está muito atrazado. Pensa que nos Estados Unidos ainda existe lei de imprensa V. Ex. cita constituições revogadas.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Nunca citei Constituições revogadas e a V. Ex. cabe gentilmente o *onus* da prova.

E, sobre este assumpto, em meu parecer, citei, como elemento historico, apenas a Carta Politica do Imperio.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Citou a Venezuela, Mexico e o Chile. O dispositivo não está revogado, mas as Constituições estão.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Perdão; eu não citei constituições estrangeiras, a proposito do projecto do Sr. Antonio Moniz. V. Ex. quer, certamente, se referir a outro projecto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sobre immunidades parlamentares.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Esse é outro projecto. V. Ex. vae declarar quaes foram as constituições revogadas que eu citei no meu parecer.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. citou as da Venezuela e do Mexico, que estão revogadas.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não é verdade. A Constituição do Mexico, que citei, sobre o projecto de immunidades do Sr. Senador Paulo de Frontin, e que não está em debate, é de 31 de janeiro de 1917, e está em pleno vigor, tendo revogado a de 5 de fevereiro de 1857. A de Venezuela, de 4 de agosto de 1909, soffreu, porém, recentemente, algumas emendas, mas não foi revogada.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. citou dispositivos existentes, mas constituições revogadas.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não confunda V. Ex. emendas á Constituição com os textos que, ainda, subsistem da Constituição de Venezuela, como e relativo ás immunidades legislativas, inextensivo ás corporações municipaes.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A Constituição do Uruguay que V. Ex. citou está revogada.

O SR. LOPES GONÇALVES: – A Constituição do Uruguay é moderna, é de 15 de outubro de 1917; não está revogada. Eu possuo e foi esta que eu citei. A outra, que esse possuiu, é de 1829 e fôra outorgada, pelo Brasil e Argentina. Esta não a citei, asseguro a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas V. Ex. citou a Constituição anterior.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não, senhor; citei a moderna. V. Ex. está equivocado. V. Ex. não me confunde; não. E' melhor não insistir no seu libello.

V. Ex. não me confunde, repito, delicadamente. A Constituição que foi outorgada ao povo do Uruguay em 10 de setembro de 1829 foi revogada sómente em 1917, tendo tido esse paiz apenas duas leis fundamentaes, affirmo a V. Ex., aquella e a vigente, brilhantemente commentada pelo professor Mariano de Vedia y Mitre.

Não ha Constituição revogada. Si V. Ex. se refere á Constituição da Venezuela, esta não está revogada *in totum.*

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Mas isso não está em causa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não está em causa, mas, provocado, eu quiz responder ao aparte do honrado Senador bahiano.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está em causa, pois eu quero mostrar que S. Ex. está atrasado em materia de legislação.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, no meu trabalho, que é synthetico, sobre o projecto do Sr. Antonio Moniz, a quem muito preso e distingo pelos seus talentos, não citei nenhuma Constituição estrangeira, citei a Constituição do Imperio e a da Republica para demonstrar que a lei de 1820, sobre sublevação da ordem e incitamento á revolta pela imprensa, baixada ao tempo do Patriarcha da Independencia, José Bonifacio de Andrada e Silva, nada tem que ver com o assumpto e antecedera á Constituição de 1824. Não fiz nenhuma referencia a Constituições estrangeiras.

Disse em meu parecer que os decretos de 1837, ao tempo da Regencia, relativos a sedições, motins ou pronunciamentos militares não mais subsistiam e foram revogados com a pacificação do paiz nessa época. Nessas leis, de occasião, não se encontra um só dispositivo sobre a imprensa, nem geral e a profissão do jornalismo.

Sr. Presidente, eu discuto principios de interesse publico e estou absolutamente disposto e resolvido a acceitar a discussão sobre este assumpto de fórma condigna á nossa posição de Senadores, á nossa cultura e á responsabilidade do nosso mandato. Não estou aqui para retaliações. Respeito muito os nobres Senadores pela Bahia e peço a SS. EEx. um, pouco de attenção para o humilde orador.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Qual foi a falta que commetti?

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. fallou hontem e, durante toda a sua oração, que ouvi attentamente, não dei um só aparte, muito embóra discordasse em pontos de doutrina e citações de leis. Não o fiz, porque entendo que esse assumpto é da natureza daquelles que podem ser encarados e discutidos com grande elevação.

A livre manifestação do pensamento pela imprensa já era uma conquista nossa desde 1824, consignada na carta politica de 25 de março daquelle anno, reproduzida no paragrapho 12, do art. 72, da actual Constituição, these que, para sua exacta applicação e desenvolvimento, depende de lei completiva.

Como é, portanto, que S. Ex. se insurge contra uma lei que tem por fim, em torno de um principio constitucional, legislar sobre actividade social?

S. Ex. se insurge contra a Commissão de Constituição e acha que a phrase não foi bem empregada, quando, em seu parecer, declarou que S. Ex. pura e simplesmente pretende revogar uma lei, defendida pela nossa propria Constituição.

O que S. Ex. pretende, francamente, é amordaçar o Congresso Nacional, impedindo-o de legislar sobre instituto dessa natureza, e tanto assim que S. Ex. determina no seu projecto que "fica em vigor a legislação anterior".

Ora, Srs. Senadores, qual é a legislação anterior sobre a livre manifestação do pensamento pela imprensa? O Codigo Penal, que estabelece nos seus arts. 22 e 23 o principio da solidariedade criminal, e nos arts. 315 e 317, trata de calumnia e injuria pela imprensa, estabelecendo as respectivas penalidades, providenciando em outros dispositivos sobre excitação á rebellião e sedição, por meio de publicações, escriptos perturbadores da ordem? Fóra desses preceitos do Codigo Penal, temos modernamente a lei de repressão contra o anarchismo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Logo, temos uma legislação sobre delictos de imprensa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas a lei de repressão do anarchismo não podia occupar-se do assumpto em geral ou de uma fórma generica, que envolvesse todas os modalidades no exercicio profissional do jornalismo. E não podia, porque a lei de **represssão** do anarchismo não diz respeito simplesmente aos individuos que pela imprensa provoquem a desordem, mas, tambem, incide sobre actos positivos e reaes, como damnificação da propriedade particular ou publica e attentados á segurança do Estado e do individuo.

Essa lei, porém, é uma lei restricta e especial, e nada mais.

Sr. Presidente, tenho na minha modesta existencia, no exercicio das minhas responsabilidades publicas e funccionaes, quer como advogado, quer como representante da Nação, provas documentaes de que fui sempre um dedicado amigo da liberdade da imprensa.

Era muito jovem, e, em 1892, na capital do meu Estado natal, tive ensejo de defender o gerente de um jornal accusado e processado pelo Governador do Estado a pretexto de injurias e calumnias, quando esse jornal nada mais havia feito do que apreciar, em linguagem elevada, moderada, em linguagem digna, de extrema pureza, alguns actos administrativos desse Governador.

Está presente nesta Casa o Sr. Senador Cunha Machado, que poderá dar testemunho desta minha attitude.

Tratava-se do director e gerente do jornal *A Cruzada,* padre Silvino Angelo da Silva, e, defendendo-o, defendia synergicamente a liberdade da imprensa representada nesse brilhante orgão de publicidade, tendo conseguido a absolvição do eminente sacerdote e jornalista.

Mas, por isso mesmo, entendo que essa liberdade, para ser nobre e elevada, prestar serviços reaes á socieade, á or-

ganização politica do paiz, ao desenvolvimento das suas forças e riquezas, deve ter a responsabilidade dos seus actos, expressamente definida, deve ter deante das suas acções, uma lei que lhe prescreva normas salutares de conducta, lei preventiva e repressiva dos abusos que forem commettidos no exercicio dessa garantia.

A Commissão de Constituição, Sr. Presidente, já o disse, não poderia oppor-se á acceitação de um projecto que, tendo por fim revogar a lei de Imprensa, viesse ao mesmo tempo, completar o preceito do § 12, do art. 72, da Constituição, desenvolvendo, regulamentando e estabelecendo regras, principios e normas de Constituição não poderia estabelecer. A Commissão de Constituição não poderia ser contraria a um projecto nestas condições. Mas o projecto do Senador pela Bahia, como todos estão vendo, é um projecto que tem por fim eliminar a lei vigente, sem dar-lhe substitutivo.

O SR. PRESIDENTE: – Previno a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Vou concluir, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex. que me tolere por mais dous minutos apenas.

Tenho demonstrado, não só no parecer de que fui Relator, como, tambem, supponho, nesta singela exposição, os motivos que levaram a Commissão de Constituição a considerar inconstitucional o projecto do nobre Senador pela Bahia, esperando a mesma Commissão que o seu ponto de vista seja approvado, prestando-se, assim, obediencia á nossa Carta Constitucional *(Muito bem; muito bem. O orador foi muito cumprimentado.)*

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo, no recinto, numero para as votações constantes da ordem do dia, passo á materia em discussão.

REVOGAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente; muito ligeiras

Adversario, que **ui**, da actual lei de imprensa, apezar de illustre Relator da Commissão de Constituição.

Adversario, que fui, da actual lei de imprensa, apezar de reconhecer que entre as medidas nella contidas, ha algumas,

(*) Não foi revisto pelo orador.

especialmente a que dá direito de resposta, que constituem medidas uteis, discordo do parecer elaborado pelo nobre Senador.

S. Ex. considera inconstitucional o projecto apresentado pelo honrado representante do Estado da Bahia, sob o fundamento de que deixar-se-hia de dar uma lei completiva de uma disposição constitucional.

De 32 annos foi o periodo decorrido da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, até a publicação do decreto que regula a liberdade de imprensa, decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, sem que nada houvesse sido, pelo Congresso, votado como lei organica relativa á regulamentação da liberdade de imprensa.

Não parece, portanto, que o facto allegado possa ser julgado como elemento para não ser tomado na devida consideração o projecto formulado pelo illustre representante da Bahia.

Si o projecto tivesse o seu andamento regimental, reconhecida a sua constitucionalidade, em 2ª discussão, ouvida a commissão technica, que é justamente a de Legislação e Justiça...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isso é que era regular.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...podiam ser modificadas convenientemente as varias disposições do decreto numero 4.743, que a patria tem demonstrado não satisfazerem.

O eminente Presidente dessa Commissão, o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, teve hontem opportunidade de mostrar a differença que ha entre a lei votada e o projecto por S. Ex. organizado no Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não houve condemnação mais formal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não houve, como bem disse o illustre representante da Bahia, condemnação mais formal em relação a disposições do que hoje constitue a lei em vigor.

Nada mais natural. portanto, do que, aproveitando a opportunidade da apresentação do projecto do illustre Senador pela Bahia, no decurso dos seus tramites legaes, a Commissão de Justiça e Legislação formulasse as emendas que julgasse necessarias á modificação dessa lei, attendendo ás reclamações feitas pela opinião e pelos tribunaes, contra os defeitos gravissimos que ella encerra.

Ainda mais. O illustre Relator da Commissão de Constituição fez cabedal – póde-se mesmo dizer: ponto principal no seu parecer – da parte relativa a não ser permittido o anonymato. Ora, o Codigo Penal, anterior á Constituição, longe de não admittir o anonymato, o admitte e pune. Sobre o assumpto, permittir-me-ha o illustre Relator que chame sua attenção para o que dspõe a lei de imprensa.

No art. 14, ella estipula que os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo após, as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por, tebellião do logar, onde o dito

jornal ou periodico for impresso e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação, sob pena de multa de 1:000$, sem prejuizo do disposto no art. 10, paragrapho unico.

S. Ex., como eu, creio que nunca viu applicado este dispositivo. Todos os jornaes publicam artigos ineditoriaes, muitos delles sem ser assignados e, os que o são, não satisfazem as condições precisas da lei.

O SR. ADOLPHO GORDO: – São abusos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Abusos ou não...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – A lei existe, mas não é executada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...com abusos ou sem elles, o facto é que a lei não tem efficiencia...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Tem; é que não se a torna efficiente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...e a prova é que a penalidade que corresponde ao abuso não tem sido applicada.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' porque os interessados não teem ido a juizo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não ha interessados em materia de applicação da lei. No caso os interessados são os poderes publicos. Vou mais longe. Disse aqui, ainda na sessão de hontem, que um dos motivos pelos quaes tinha sido a materia approvada pela maioria – refiro-me á lei de imprensa – com todos os seus defeitos, era no intuito de que se levantasse o estado de sitio e, dessa fórma, não ser mais necessaria a censura. Pergunto: que nos adeanta a censura, quando V. Ex., Sr. Presidente, e os meus honrados collegas conhecem as injurias que teem sido escriptas contra honrados representantes do Congresso, sem que tenha havido da parte da censura nenhum acto capaz de evitar esse inconveniente?

O SR. MONIZ SODRÉ: – A acção é relativa a um numero muito limitado: aos mais proximos do Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não se trata apenas de censuras feitas em termos violentos, que poderiam ser toleradas, mas de injurias baixas, de injurias improprias de um jornal que se respeita!

O SR. ANTONIO MONIZ: – Até na sessão editorial.

O SR. MONIZ SODRÉ: – São injurias quasi diarias. A policia quando exercitava a censura mandava aos jornaes a lista dos nomes que o Governo não permittia fossem attingidos, havendo, portanto, uma excepção odiosa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu prefiro, Sr. Presidente, Romão José de Lemos aos artigos que teem sido publicos, sem assignatura, nos orgãos da imprensa carioca.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Essa pratica não pode ser levada a juizo para ser condemnado o autor "ex-officio".

E' preciso a intervenção da parte. Quem quer que se sinta melindrado pode ir a juizo pedir a punição do jornalista porque não está cumprindo a lei. Mas o tribunal não pode fazel-o "ex-officio".

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Mas o ministerio publico pode.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perdão; a modalidade que estou considerando é outra. A lei não manda que o offendido applique a multa; a lei manda que processe; a lei manda que não seja permittida a publicação na parte editorial sem as condições de assignaturas. E' o que estabelece o artigo 14.

Portanto, é ao poder publico, pelo seu orgão respectivo, que cabe fazer cumprir esta disposição e não ao offendido, que, muitas vezes, nada tem com isso porque pode haver offensa que não seja aggressiva. A offensa positiva é a Constituição porque esta diz que não é permittido o anonymato.

Note-se: a disposição do artigo 14 não se refere a offensas. Diz o artigo "Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores, e logo após, as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusações ou injurias embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do logar".

Ora, se diz *injurias* sem declinar nomes, como poderá o offendido ser conhecido?

A disposição não admitte queixa; é uma disposição cuja acção directa cabe aos poderes publicos, como succede com a Prefeitura, em relação ás posturas municipaes que estabelece disposições penaes.

Está, pois, verificado que a disposição legal se tornou inocua, inefficaz, produzindo nenhum resultado, não aproveitando, siquer o que está estabelecido.

A disposição onde se manda que as multas tenham destino determinado não tem sido applicada. Quanto ás demais disposições da lei de imprensa relativas á responsabilidade, devo dizer que já existia no Codigo Penal a definição do que seja responsabilidade. Agora fez-se uma modificação: em logar de ser *conjunta é successiva*, mas não deixa de haver no Codigo Penal a responsabilidade.

Por conseguinte, a primeira parte da disposição legal já estava na legislação anterior ao decreto que regula a liberdade de imprensa, pois facultava ás autoridades procederem contra o responsavel.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. acha constitucional o systema solidario do Codigo Penal?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não vejo motivo para consideral-o inconstitucional. Eu prefiro o de V. Ex. Prefiro o successivo ao de conjunto mas não o julgo inconstitucional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O que a Constituição estabelece é a responsabilidade penal. Quer dizer, não pode punir um individuo que não é o autor do crime. Não vae além dos delinquentes. Quando ha muitos autores no mesmo delicto, todos

elles respondem pelo mesmo crime, a responsabilidade é collectiva. Nada tem que vêr a responsabilidade pessoal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Parece, portanto, que a marcha a seguir quanto ao projecto em discussão, seria inteiramente diversa daquella que foi apresentada pelo parecer da Commissão de Constituição. Reconhecida a necessidade nesse parecer, de serem attendidas disposições que completassem o que houvesse de insufficiente na legislação anterior, o que poderia ser feito na segunda discussão, intervindo a propria commissão technica desta Casa ou mesmo fundamentando em plenario.

Teriamos assim uma base util para poder estudar devidamente, depois de uma applicação de cerca de tres annos, aquillo que tem demonstrado não colher resultados quanto aos principaes inconvenientes do abuso e licença da imprensa e ao mesmo tempo, em outros casos, impedir a liberdade da imprensa e da opinião, como temos tido de varios *habeas-corpus* concedido pelo Poder Judiciario, permittindo resalvar essa liberdade.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A propria Commissão poderia terminar por um substitutivo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – De modo que, Sr. Presidente, o meu voto será contrario ao parecer e favoravel ao projecto, não porque considere que devam desapparecer da lei ou do substitutivo que fôr formulado, disposições da maxima utilidade; mas porque penso que alguma cousa deve ser modificada. Exactamente eu considero a condição da resposta, determinada pelo illustre Relator, Senador por São Paulo, como sendo medida da maior conveniencia e efficiente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Assim tem sido considerada por todos os legisladores

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perfeitamente; ahi estou de accôrdo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Entretanto, foi esta uma das disposições mais combatida pela imprensa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas quanto a muitos outros pontos, seria esta a melhor opportunidade para passar de uma situação que tem a reprovação formal da opinião.

O SR. MONIZ SODRE': – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...para outra que tornasse util a lei votada, eliminando seus effeitos e completando-a porque o contrario servirá apenas para mostrar que o problema foi resolvido arbitrariamente.

São estas as considerações que tinha a fazer.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, felizmente, para victoria do parecer, o nobre Senador pelo Districto Federal vem de reconhecer o que o texto imperativo do § 12 do art. 72, da Constituição, *pivot* fundamental de toda a questão, necessita de ser completado por uma lei ordinaria, afim de bem ficar definida a responsabilidade pela manifestação livre do pensamento e caracterizada a prohibição do anonymato, contrario ao espirito conservador das sociedades politicamente organizadas.

Nestas condições, qual o meio de prevenir e evitar a existencia de semelhante phenomeno, qual o meio de tornar responsavel directamente o autor de um escripto ou artigo, levado á secção ineditorial de um jornal ou periodico?

Sem duvida, regulamentando ou completando por lei ordinaria, o texto constitucional.

Ora, o decreto n. 4.743, no art. 14, prescrevendo, salvaguardou, evidentemente, os interesses do jornalismo profissional, determinando que o *anonymo* não devia prevalecer, que um nome responsavel devia existir; e, assim, *prima facie*, antes do mais, exigiu que o autor do inedictorial lançasse a sua assignatura, profissão e o logar de sua residencia.

Desta fórma, á primeira vista, desapparece o anonymato; mas póde surgir, em consequencia do fundo e fórma do escripto, uma segunda axigencia e que fôra prevista, qual a do *reconhecimento da assignatura do escriptor por tabellião do logar.*

E isso porque póde haver no escripto ou artigo, mesmo com assignatura firmada, profissão e residencia annotadas, injurias veladas, vagas ou ambiguas, sem o alvo ou nome da determinada pessoa.

Disse, porém, o honrado Senador que não póde haver injuria sem a declinação de nomes. Póde haver, respondo eu. E, assim, supponhamos que um individuo, tendenciosamente, dado á pratica de injurias ou calumnias, engendre ou fantasie, por malicia, um facto diffamatorio a respeito de uma familia, de um cidadão residente em determinada rua, de tal bairro. Dirá, por exemplo, occultando precisamente o numero da casa, que na rua tal, entre os ns. 3 e 7, houve um attentado ao pudor, que uma pessoa de familia foi seduzida, fugindo com o seductor pelo portão desse predio. Não se menciona no escripto o numero 5 desse predio, o nome de qualquer habitante. Entretanto, attendendo-se a que entre os numeros 3 e 7 dessa rua, só póde haver o n. 5, e que nessa casa habita familia conhecida, infere-se a caracteristica da diffamação alvejando alguem, cujo nome não fora declinado ou mencionado, mas que muitos conhecem e sabem qual seja.

Ahi está uma injuria velada, vaga, mas que não deixa de ser gravissima, feita sem a declinação de qualquer nome pessoal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A minha objecção não foi essa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Foi o que entendi.

E a exigencia de assignatura reconhecida por notario publico tem, incontestavelmente, por fim evitar os crimes de diffamação, injuria ou calumnia, porque, como sabe o Senado, a calumnia e a injuria podem existir, manifestar-se, intrometter-se, estar em contacto com a sociedade subrepticiamente. Já Shakspeare, o grande tragico inglês, dizia que o injuriante ou calumniador quasi nunca se vê, mas sempre apparecem e deixam traços a injuria e a calumnia.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O art. 14 nada tem que ver com isso.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Tem, com o devido perdão, e o seu texto não deixa duvidas. O que deve fazer um pais com fóros de civilizado? Prevenir esses attentados, salvaguardando a reputação, a honra, a integridade, em summa, o interesse moral da sociedade.

Diz S. Ex. que a lei não tem sido observada. Mas este, não é um defeito da lei, precisa em muitos pontos, como elogiou muito bem S. Ex., quando se referiu ao direito de resposta, que, pela primeira vez, surgiu, entre nós, podendo evitar um processo de injuria ou calumnia contra o autor de qualquer offensa. E essa resposta pelo offendido, provocando do jornal explicações que satisfaçam a victima da offensa, evitará a instauração do processo de diffamação, injuria ou calumnia, ao passo que, no regimen do Codigo Penal, a parte offendida, só tinha a faculdade de, não era obrigada, pedir **erplicações** em juizo e estas quasi sempre resultavam innocuas, nunca satisfazeim, convertendo-se em escandaloso *bate-bocca.*

O art. 321, por consequencia, era uma disposição do Codigo Penal, improficua, sem efficiencia nas relações da vida social.

Ora, dada, assim, esta explicação sobre a natureza do direito de resposta, sobre a sua significação, é bem de ver que a lei de imprensa não é uma lei desarrazoada, como se apregoa. Creou esse direito, necessario, verdadeira garantia ao jornalismo; e, se a mesma lei é insufficiente sobre o anonymato, como diz o nobre Senador pela Bahia, não nos cahia, na Commissão de Constituição, apresentar substitutivo, como em aparte disse o eminente Senador pelo Districto Federal.

A liberdade de imprensa é instituto de ordem social, que não póde deixar de subsistir; e, para sua coexistencia, a Constituição determina que cada um responda pelos abusos que commetter no exercicio da livre manifestação do pensamento.

E, assim, a noção de responsabilidade é inseparavel dessa garantia ou do goso dessa liberdade, seja esta exercitada pelo profissional da imprensa ou jornalista, seja praticada por qualquer cidadão, alheio a essa profissão, sem haver, na applicação desse principio, a menor differenciação com qualquer outro acto da actividade civil.

Um grande escriptor americano, em recente monographia – «Law of the Press», William Hale, deão e professor da Universidade de Oregon, depois de desenvolver magistraes considerações, concluiu que o direito garantido á imprensa não é superior ao direito que tem qualquer cidadão de se manifestar sobre qualquer assumpto de ordem publica ou particular.

Ora, se qualquer cidadão, na apreciação de actos da vida publica e da vida particular, envolvendo diffamação, calumnia ou injuria, *vociferatione dictum,* tem responsabilidade e está sujeito aos tribunaes e á penalidade, porque razão o jornalista ou quem recorrer á imprensa deve ter liberdade illimitada ou muito mais ampla do que esse cidadão?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Dentro da legislação anterior, tinha; e a prova é que o art. 1º do decreto, que regula a liberdade de imprensa, augmentou as penas e creou uma multa muito maior do que anteriormente havia.

O SR. LOPES GONÇALVES: – A questão de aggravação ou diminuição de penas nada tem que vêr com o criterio da responsabilidade, que se funda no principio constitucional de que *todas são eguaes perante a lei.*

Thomaz Cooley, em sua grandiosa obra *Constitucional Limitations,* edição 7ª, pags. 603-604, doutrina com muita sabedoria: "A liberdade constitucional de falar e de imprensa, como comprehendemos, implica a de dizer e de publicar tudo quanto aprouver a qualquer cidadão, e protegel-o contra qualquer responsabilidade, nesse sentido, excepto se as publicações, devido á blasphemia, obscenidade e caracter escandaloso, possam conter offensas publicas, ou, por sua falsidade e malicia, possam affectar injuriosamente a situação, reputação ou interesse pecuniario do individuo."

As supremas Côrtes de Carolina do Norte e do Texas, applicando a emenda 1ª á Constituição Federal, de 17 de setembro de 1787, firmaram que os jornaes preferem a licença á liberdade de imprensa. Aqui, nos Estados Unidos, como em qualquer outra parte, no regimen politico, regras e regulamentações justas não são signaes de oppressão, porém condições necessarias á verdadeira liberdade; e á garantia constitucional para discutir não se oppõem as leis penaes e repressivas sobre diffamação e nem tampouco a regulamentação dos respectivos processos.» E' o que se acha a pg. 280 do livro, a que acabei de me referir: "Law of the Press" e o digo para dar, em poucas palavras, resposta ao nobre Senador pela Bahia, cuja ausencia, neste instante, muito lamento, não o autor do projecto, o Sr. Antonio Moniz, mas o Sr. Senador Moniz Sodré – para responder-lhe que nos Estados Unidos não só existem leis sobre a imprensa, o que S. Ex, contestou, como, tambem, decisões, arestos dos tribunaes estadoaes a respeito da interpretação do principio, contido na emenda 1ª, que é de 1789, á Constituição dos Estados Unidos, expressa nestas palavras: "O Congresso não poderá fazer lei alguma relativa ao estabelecimento de qualquer religião ou que véde o livre exercicio de algumas dellas, ou que restrinja a liberdade da palavra ou da imprensa ou o direito do povo para reunir-se pacificamente e dirigir petições ao Governo afim de alcançar a reparação de qualquer aggravo."

Mas, como se entende naquelle pais a liberdade do jornalismo? A liberdade do jornalismo não se entende em amplitude superior á liberdade que tem qualquer cidadão para se manifestar pela tribuna ou pela imprensa, ou de qualquer outro modo, sobre o caracter, a reputação, o bom nome de quem quer que seja; ou sobre as instituições, a integridade, soberania, paz e tranquillidade do pais. Ella é interpretada sempre como principio que tem, por equivalente, collateral-

mente, adjectamente, a sancção da responsabilidade, porque, então, a sociedade não seria composta de seres racionaes, mas destituidos de razão, desprovidos de intelligencia, sem faculdades mentaes. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, eu desejaria que V. Ex. me fizesse chegar ás mãos o meu parecer sobre immunidades parlamentares, para responder, ainda, ao honrado Sr. Moniz Sodré. Não devo deixar o ataque de S. Ex. sem resposta, como, tambem, devo accentuar que não gosto de confusões. Os nobres Senadores pela Bahia são muito jovens e fazem muito barulho *(risos)* e pensam que estão sempre com a razão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. se engana; não somos tão jovens assim nem fazemos tanto barulho. *(Risos.)*

O SR. LOPES GONÇALVES: – São muito exaltados; acham que todos que applaudem os principios conservadores são, a *outrance*, governistas subservientes.

Mas, não é assim. Cada um tem o seu espirito educado na familia, na sociedade e na politica. Ainda, mesmo, que eu fosse opposicionista a qualquer Governo, não levaria a minha opposição ao extremo de combater uma idéa conservadora, qual a que regula a profissão jornalistica. E' absurdo pretender nos deixar nas trevas, revogando-se a lei de imprensa reguladora da livre manifestação do pensamento, sem substitutivo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas estabelecendo penas e multas excessivas.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' uma outra questão. Se a lei tem defeitos procurem emendal-a por um projecto contendo disposições, mas não supprimil-a *ex informata conscientia...*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. poderá concorrer para melhoral-a.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Como, tambem, S. Ex. ou qualquer honrado membro da Casa. Mas, o que não posso comprehender, por contrario ao senso juridico da liberdade, é que haja ou possa haver classes sociaes ou individuos fóra da lei, sem responsabilidade pelo funccionamento de sua actividade civil.

SS. EEx., os dous honrados Senadores bahianos, fizeram violenta demonstração em torno do meu parecer, especialmente quando affirma não haver legislação para ficar como succedanea ao decreto n. 4.743, pois as antigas leis de 1820 e 1837 da monarchia e os decretos ns. 85 A e 295, de 1889 e de 1890, do Governo Provisorio da Republica, foram revogados pelo Codigo Penal, sendo que este é a lei de repressão ao anarchismo não são leis especiaes, como as revogadas, referidas, não o eram, sobre os delictos de imprensa.

Aparteando, o nobre Sr. Moniz Sodré observou que, em parecer sobre extensibilidade de immunidades legislativas aos Intendentes Cariocas e que se não acha em discussão, citara eu Constituições revogadas – a do Mexico, Chile, Venezuela e Uruguay.

S. Ex., *data venia,* querendo armar effeito, está completamente equivocado, como passarei a demonstrar, apesar de ao eminente representante caber a obrigação da prova.

Com effeito, Sr. Presidente, a Constituição do Mexico, a que me referi naquelle modesto trabalho, é de 31 de janeiro de 1917, substituindo a de 5 de fevereiro de 1857, e ainda não foi revogada; a do Chile, quasi secular, que citei, tem a data de 25 de maio de 1833, substituiu a de 8 de agosto de 1828, e foi emendada em 18 de setembro do anno passado; a do Uruguay, muito moderna e com alguns preceitos originaes, que invoquei, é de 15 de outubro de 1917, tendo revogada a de 10 de setembro de 1829, approvada, em 26 de maio de 1830, pelos commissarios do Brasil e da Argentina; e, finalmente, a de Venezuela, cujo texto, pertinente ao assumpto, transcrevi, tendo, recentemente, em 24 de junho de 1925, recebido algumas emendas, conserva, *si mens non* ***Ixva*** *fuisset*, a data de 19 de junho de 1922 e revogara a de 4 de agosto de 1909.

Foi dito, ainda, em aparte, que na Inglaterra não existem leis de imprensa, como se naquelle pais não fossem seculares os dispositivos sobre diffamação, injuria e calumnia, pela imprensa, como se poderá ver em Stephen, *Commentarios ás Leis de Inglaterra,* edição de 1899, vol. IV, pag. 83 e seguintes.

Por outro lado, contestando o honrado Senador, permitta dizer-lhe que os 48 Estados da União Americana do Norte, ao contrario do que S. Ex. affirma, providenciaram, de accôrdo com a emenda 1ª, de 1789, á Constituição Federal, sobre a liberdade de imprensa e os abusos ou delictos decorrentes do exercicio dessa liberdade, porquanto nos Estados Unidos, cada Estado tem competencia privativa para legislar sobre todo direito substantivo, decretando seus Codigos Civil, **Commercial** e Penal, sendo que, apesar da differença de regimen politico na Louisiana, devido á influencia colonial francesa, ainda predominam os dispositivos do *Code Napoleon.*

E, se fosse necessario e não fosse do conhecimento do honrado Senador pela Bahia, dono de invejavel cultura, eu traria ao Senado as 48 Constituições estadoaes americanas, que se encontram, com as Cartas Politicas Coloniaes, na collecção, em sete volumes, de Francis Newton Thorpe, edição de 1909. Traria mais, através dos textos, a doutrina de commentadores, nesse pais, do direito publico e innumeros *arestos* de tribunaes locaes e da Suprema Côrte sobre a interpretação da emenda 1ª á Constituição Federal.

Assim, não se póde dizer que na Inglaterra e nos Estados Unidos se não cogite dos delictos de imprensa, da responsabilidade pela livre manifestação do pensamento por esse meio, ou se trate do exercicio da profissão jornalista ou se trate de funcção, singular, não profissional, occasional, passageira, de qualquer cidadão por intermedio desse apparelho, para manifestar as suas idéas.

São ou não creacções, novidades preventivas o que se acha concretizado nos arts. 14 e 16 do decreto n. 4.743, a respeito do anonymato e do direito de resposta?

E, derogando-se essa conquista, uma dellas já da nossa Constituição, qual a legislação anterior que as estabeleceu e regulamentou, completando, em relação ao anonymato, a idéa, desenvolvendo semelhante these ou concepção do constituinte? Como sabe o Senado, eu não estou aqui discutindo uma lei a fazer – *lex faciendum*, mas estou argumentando em torno de direito constituido *(jus escriptum)* de uma lei existente,

que está produzindo os seus effeitos e que se pretende revogar *pura e simplesmente*, sem offerecer a esta nação liberal e conservadora, ao mesmo tempo, que tem o dever de viver, dentro na ordem juridica, e necessidade de luz e de progresso, projecto substitutivo, compativel com a cultura do honrado Senador bahiano, tendente a coarctar os abusos de uma liberdade, que ninguem contesta e desconhece, e que possa servir de freio á licenciosidade.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Muito bem.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Não estamos aqui para tratar de interesses particulares, deste ou daquelle; estamos aqui para legislar para a Nação, apanhar todos os principios cardeaes de nossa Magna Lei e desenvolvel-os; tornar o cidadão responsavel pelos seus actos; não para estabelecer penalidade contra este ou aquelle cidadão e deixar impune uma certa classe de profissionaes ou exercitores de uma profissão civil, garantida, licita e permittida, mas que deve ter o contrapeso da responsabilidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não como está estabelecido na lei actual.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Se a lei tem defeitos, é caso de emendal-a. Eu é que não podia, não tinha direito de, como membro da Commissão de Constituição, devendo dizer sómente sobre a constitucionalidade do projecto, offerecer-lhe emendas ou elaborar, bem ou mal, um substitutivo, *data venia,* ás bôas intenções do honrado Senador pela Bahia, que, entretanto, exteriorizando seu pensamento, pretende nos deixar nas trévas, sem lei reguladora de assumpto relevante e de magnitude incontestavel.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Respeitando uma legislação que vigorou entre nós durante 32 annos.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E bate S. Ex. sempre no mesmo teclado, mandando que prevaleça uma legislação anterior insufficiente e que não corresponde ao espirito da nossa Constituição, eliminando o decreto n. 4.743.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Que é evidentemente inconstitucional.

O SR. LOPES GONÇALVES: – ...decreto relativo á lei de imprensa, que modificou algumas disposições do Codigo Penal, mantendo muitas outras e que não foram revogadas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas quem é que mandou revogar o Codigo Penal? Si eu mandei restabelecer a parte revogada?!

O SR. LOPES GONÇALVES: – Se S. Ex. como disse e repito, a quem muito prezo, apresentasse ao Senado um substitutivo concatenando dispositivos, regulando a liberdade de imprensa e a profissão jornalistica, tratando dos abusos ou delictos respectivos, certamente a Commissão não repelliria o projecto de S. Ex. Mas S. Ex. o que quer é impedir o Congresso de legislar sobre a imprensa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E’ uma descoberta.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E, assim, Srs. Senadores, se a lei tem defeitos, é corrigil-a, mas não pretender que o pais fique privado de regimen legal sobre o exercicio de uma liberdade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E durante 32 annos essas leis foram a do Codigo Penal.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Esse argumento nada prova; apenas registra que, durante muito tempo a Constituição não foi cumprida nessa parte e não se dotou a Nação de uma lei completiva sobre o assumpto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na opinião de V. Ex.; na opinião geral, foi e a prova é que o Congresso, depois da Constituinte, estabeleceu todas as leis organicas.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Todas não, com o devido respeito, e a prova é que a lei organica sobre a liberdade e delictos de imprensa, em torno da Constituição, que convem repetir, é posterior ao Codigo Penal, só fóra votada em 1923.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Existe uma lei organica e esta lei organica é o Codigo Penal.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas o Codigo Penal não póde ser essa lei organica, anterior como é, á Constituição, que prohibiu o anonymato, não previsto no mesmo Codigo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: –Ninguem sustentou isto. A interpretação que dei foi que o Codigo Penal rege o assumpto e podia ser completado por qualquer lei especial.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas foi isto que fez o decreto n. 4.743: completou o Codigo Penal e completou, tambem, a Constituição. Logo, estamos de accôrdo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Uma lei que existe póde ser incompleta e depois completa por outra lei especial.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Perfeitamente, e esta é a razão de ser da actual lei de imprensa: veiu completar o Codigo Penal e veiu completar a Constituição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Foi pena que completasse mal. Tem boas disposições mas tem muitas outras pessimas ao lado das bôas.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' outro assumpto que não vem a proposito; mas V. Ex. póde propor as correcções necessarias, conservando as qualidades efficientes, justas e acceitaveis, como de reconhecer acaba o eminente e nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Infelizmente as qualidades são poucas e os defeitos muitos.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Em todo o caso, esses defeitos poderão ser sanados por um projecto de lei, mas não por um golpe nas trevas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Por isso, deve-se emendar uma lei e não matal-a no nascedouro, como querem VV. EEx.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas, permitta-me V. Ex.: não existe rigorosamente, nenhum projecto de lei, mas tentativa da eliminação, *ex-informala conscientia,* de um producto legislativo.

O Sr. Senador Antonio Moniz quer fazer desapparecer uma lei que a Constituição manda votar, determina que não exista, sem apresentar substitutivo, uma lei que resultou do § 12 do art. 72, combinado com o art. 34, n. 34, do Estatuto Fundamental.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é V. Ex. quem declara que o Codigo Penal deve ser completado? Logo, voltando-se

O SR. ANTONIO MONIZ: – A legislação anterior póde ser incompleta, mas existe lei.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas é esta exactamente a razão de ser do decreto n. 4.743: completar os dispositivos do Codigo Penal, desenvolver o texto constitucional sobre liberdade da imprensa.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Nesta parte, póde ser revogado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste ponto, póde. Até o **Co-** ao Codigo Penal, que é a legislação anterior, existe lei!

O SR. ANTONIO MONIZ: – Se a lei de imprensa revogou alguns artigos do Codigo Penal!

O SR. LOPES GONÇALVES: – Neste caso, no sentido technico, não se trataria de revogação do Codigo Penal, o que seria absurdo, em se tratando somente de um assumpto, mas derogação de alguns preceitos dessa lei substantiva ou substituição de determinados dispositivos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. empregará o termo juridico; mas o interpretativo, o commum, é outro. Ha mesmo muitas palavras juridicas que teem significação commum até offensiva. VV. EEx., como juristas, dizem *inepto,* sem que façam qualquer offensa; na accepção vulgar, porém, é uma offensa. Não deixa, por isso, de ser um termo juridico empregado constantemente, sem qualquer offensa ás partes **liligantes**.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Realmente, são usuaes as expressões forenses: libello inepto, razões ineptas, que teem, neste caso, significação propria, consagrada pelo uso, mas, em tratando-se de modificação ou completa substituição de uma lei, as expressões juridicas são – derogação ou aprogação e revogação. Mas, isto não tem importancia capital com o assumpto em debate.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Seja derogar ou revogar, trata-se apenas de uma questão de palavras, que não tem importancia. O ponto de controversia, e a opinião que sustentei,

foi esta: desde o momento em que temos opportunidade, por um projecto formulado e apresentado á consideração do Senado, de poder melhorar uma lei completiva do Codigo Penal, quanto á liberdade de imprensa, devemos aproveitar a opportunidade e não abandonal-a ou matar desde logo o projecto, considerando-o inconstitucional.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas, V. Ex. sabe que não existe projecto nenhum, neste sentido.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como não existe ?

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. bem sabe que não existe. E' uma pilheria o *ukase* de V. Ex. e não um projecto substituindo a lei de imprensa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas o projecto declara que fica mantida a legislação anterior. V. Ex. faça o favor de ler o projecto.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas, a legislação anterior – Codigo Penal e lei de repressão do anarchismo – não podem substituir o decreto n. 4.743, o primeiro porque não previu o anonymato, que só em data posterior fôra prohibido pela Constituição, e a segunda porque é restricta aos actos de anarchismo, como se deprehende de sua denominação especifica.

Entretanto, VV. EEx., no exercicio de um direito, poderiam prestar, com as suas luzes, immenso cabedal intellectual, melhor serviço ao pais, apresentando um substitutivo, ao envés de debaterem, com o devido respeito, um projecto innocuo, sem dispositivos legaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Permitta-me V. Ex.: declarei o motivo por que não apresentava o substitutivo: seria uma incoherencia de minha parte, pois já disse que não comprehendia a votação de uma lei sobre liberdade de imprensa votada durante o estado de sitio.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas, o estado de sitio nunca impediu, nem impede V. Ex. de exercer livremente suas funcções legislativas.

A Commissão de Constituição não podia acceitar o projecto formulado pelo honrado Senador pela Bahia; e se o acceitasse, consagraria a doutrina inconstitucional de que ao Congresso Nacional não cabe o direito de legislar sobre a liberdade e os delictos da imprensa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não apoiado; a Commissão de Constituição restabeleceria a legislação anterior e, indo o projecto á Commissão de Justiça e Legislação, esta melhoraria o que existisse na ultima lei de imprensa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas, não ha legislação anterior pertinente á regulamentação do anonymato, prohibição que surgiu depois do Codigo Penal, na Constituição, sendo esta de 1891 e aquelle de 1890, obra do Governo Provisorio da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si o Senado não resolver que este projecto é inconstitucional, eu me comprometto a apresentar, em segunda discussão, emendas alterando a lei actual.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas, se apresentarmos outro projecto, V. Ex. dirá que este foi rejeitado e não é mais possivel cogitar do assumpto, nesta sessão legislativa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Nesta sessão não seria mais possivel, em face do art. 40 da Constituição, que a veda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas está errada a interpretação que V. Ex. está dando á Constituição.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Entretanto, *data venia,* S. Ex., que já se occupou diversas vezes do assumpto, sem o menor aparte meu e que tem feito, agora, dentro no meu, um verdadeiro discurso de sabio, ainda não demonstrou, nem conseguirá demonstrar o meu erro.

Se cahir, como espero, o projecto de S. Ex., apresente outro em ordem no proximo anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isso não, porque este projecto manda revogar a lei de imprensa e restabelecer a legislação anterior; o outro poderia alterar a lei de imprensa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas, de accôrdo com a doutrina sustentada pelo illustre Senador por Sergipe, não ha duvida nenhuma que se póde approvar outro projecto, porque este revoga pura e simplesmente a lei de imprensa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Naturalmente, nunca diria o contrario; porque é primordial funcção legislativa fazer leis e não privar o pais de leis.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, não sou eu mais quem está discutindo o assumpto, mas os honrados Senadores que me aparteiam, quando, aliás, nada mais procuro que desempenhar-me da missão que me foi distribuida pelos meus companheiros de Commissão, justificando o parecer de que fui Relator.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. a tem desempenhado brilhantemente, mas sophismando.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sophismando, não; tenho provado que o projecto fere, em cheio, a Constituição deixando o pais sem legislação sobre a imprensa, a regulamentação do anonymato e outras medidas de que não cogitou o Codigo Penal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' engraçado o argumento de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas creia S. Ex. que nunca fui, nem sou engraçado *(risos),* nem mesmo procuro sel-o. Nestas condições tenho respondido, não só ás observações offerecidas pelo honrado Senador pelo Districto Federal, como, tambem, aos apartes proferidos pelo honrados Senadores Moniz Sodré e Antonio Moniz.

O SR.MONIZ SODRÉ: – Eu não aparteio mais porque V. Ex. julga isso falta de attenção ao orador.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Nunca disse isto; ao contrario, V. Ex. esclarece o debate. Portanto, Sr. Presidente a Commissão de Constituição cumpriu o seu dever. Cumpriu o seu dever, porque é uma funcção constitucional da legislatura ou do Congresso Nacional estabelecer leis organicas para a completa execução da Constituição.

A Constituição estabelece o principio fundamental da liberdade de imprensa, como estabelece principios cardeaes sobre outros direitos: o autoral, o de propriedade, o do casamento, o de petição e reunião, o da tribuna, o da habitação, o de locomoção, o do sigillo de correspondencia, o de marcas de industria e inventos, e tudo isto se acha regulado por leis competentes.

Seria um attentado á Constituição, ás elevadas funcções do Congresso Nacional, se a Commissão de Constituição acceitasse o projecto concebido nos termos em que se acha, revogando, como já disse e repito – e não me afasto deste ponto de vista – revogando pura e simplesmente a lei sobre imprensa, sem apresentar um substitutivo, tendo, pois, S. Ex., o Sr. Senador pela Bahia, unicamente por fim deixar a Nação sem lei sobre o assumpto, mandando que vigore o platonismo de uma legislação anterior...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Está ahi o substitutivo.

O SR. LOPES GONÇALVES: – ...legislação que só poderia ser o Codigo Penal, se se occupasse do anonymato e de outras providencias que foram attendidas no decreto 4.743.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Para que mais?

O SR. LOPES GONÇALVES: – Si é isto que V. Ex. quer chamar de lei de imprensa, então confesso ao Senado que sou o mais ignorante de todos os homens *(não apoiados).*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. me permitta: Sendo S. Ex. membro do Congresso ha muitos annos, deixou o pais sem lei organica a esse respeito 32 annos.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Nunca é tarde para remediar o mal ou preencher uma lacuna, supprir uma falta. E a mesma pergunta que V. Ex. me fez eu poderia fazel-a a V. Ex., brilhante representante da Nação, chefe politico de Incontestavel destaque.

Passámos, de facto, 32 annos de regimen republicano sem lei de imprensa, o que não era justo e constitucional. E, agora, que a mesma existe, querem supprimil-a. Quem o coherente?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quer dizer que a providencia existia e foi modificada; agora, póde ser alterada.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas a providencia não existia até 1923.

O facto de termos passado 32 annos sem lei de imprensa não é argumento.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Valiosissimo.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sempre pugnei pela liberdade da imprensa; e, porque assim penso e tenho procedido, é que dei o meu voto ao projecto que ora se acha transformado em lei da imprensa e offereci parecer contrario ao intento do honrado Senador pela Bahia, que pretende nos deixar sem tutela legal sobre o assumpto.

Não posso deixar de fazer sentir ao Senado que a Commissão encarou o problema como devia, examinando o principio cardeal da Constituição, em face da actual lei, que o desenvolveu e completou, deduzindo da sua systhese, da sua estructura as normas e regras legaes, necessarias a co-existecia da sociedade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E não conseguiu. O art. 14 é inefficiente.

O SR. LOPES GONÇALVES: – A legislação anterior, tambem, não providenciou, clara e precisamente, sobre a matricula de officinas impressoras ou estabelecimentos de imprensa.

E, desenvolvendo a lei vigente o principio do § 12 do art. 72 da Constituição, a garantir e estabelecer direito proexistente, nada mais fez do que tornar mais efficaz a livre manifestação do pensamento pelo jornalismo, ou se trata de profissional, ou de terceiro que tenha recorrido, de passagem, á imprensa para tratar de qualquer assumpto, respondendo cada um pelos actos que praticar.

E, em tratando-se de jornalista ou profissional da imprensa, no desempenho de actividade civil, por que razão não deduzir, tambem, do § 24, do art. 72 da mesma Constituição, como garantia, as regras conducentes ao exercicio da sua profissão?

Se o commerciante, o industrial e o operario, o advogado, o medico e o pharmaceutico, por exemplo, estão sujeitos ás regras juridicas, por que razão o jornalista, que exerce uma profissão liberal, não deve estar sob o imperio das normas legaes, a bem, mesmo de sua profissão e dos interesses da sociedade?

O nobre Senador pela Bahia não quer que o Senado legisle sobre a liberdade de imprensa. Porque? Já demonstrei que todos os postulados e principios cardeaes, estabelecidas na Constituição, devem soffrer regulamentação; porque ella não é uma lei regulamentar, mas conjunto de preceitos supremos, que devem ser completados.

Qual o principio cardeal que pode existir nas trevas? E' por isso que, quando fallo em liberdade, combato, implleitamente, a desordem, é só defende a livre manifestação de idéas dentro na lei, com a responsabilidade necessaria, seja qual for a categoria do cidadão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si a lei for bôa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' por esse motivo, Sr. Presidente que a Commissão de Constituição mantém o seu parecer integralmente, esperando que o Senado, como é de justiça, collabore no ponto de vista que acceitou, de modo que não fique a legislatura impedida de legislar e o pais de ter lei sobre assumpto...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quem impede é V. Ex., com o seu parecer, pois não admitte que se modifique o projecto apresentado.

O SR. LOPES GONÇALVES: – ...de tanta relevancia, que diz rspeito com o interesse publico e a ordem constitucional. *(Muito bem; muito bem. Orador foi muito cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: –Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se o Senado quasi deserto e estando bastante adeantada a hora, eu pediria a V. Ex. o adiamento da discussão e o levantamento da sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Moniz, allegando a falta de Senadores no recinto e o adeantado da hora pede o levantamento da sessão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação,em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permitte a repetição de exames a alumnos da Escola Naval *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 96, de 1926);*

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2ª tenente e com o soldo de 90$ mensaes;

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa *(com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 59, de* 1926*);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, despendendo até a quantia de 2.000:000$000 *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 100, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

55ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1926

PRESIEDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Antonio Freire, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Fellippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (26).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. João Lopes, presidente do Cento Importadores Fortaleza, do teôr seguinte:

"Exmo. Sr. Presidente Senado – Centro Importadores fortaleza secunda appello feito V. Ex. pela Associação Comercial Picos, Piauhy, sentido pôr termo luta ensanguenta e empobrece hinterland brasileiro. Confiando sentimentos patrioticos V. Ex., temos honra apresentar-vos respeitosas saudações. – *João Lopes,* presidente. – *Francisco Perdigão,* secretario. – Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 109 – 1926

Foi presente á Commissão de Finanças o seguinte projecto submettido á consideração do Senado pelo illustre Senador Thomaz Rodrigues:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso ou já encerrados dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do Ministro de Estudo dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario."

Actualmente, e de accôrdo com o art. 113, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as restituições a fazer na vigencia do exercicio financeiro, que podem resultar de differentes causas, correm em cada repartição arrecadadora, á conta do titulo *Recita a annullar*, variando, conforme o caso occurrente, a competencia da autoridade que deve ordenal-as; e as restituições relativas a exercicios já encerrados, que correm pela verba *Reposições e restituições* do orçamento do Ministerio da Fazenda ou por creditos especiaes votados pelo Congresso Nacional para a liquidação de dividas de exercicios findos, são sempre autorizadas pela Directoria da Receita Publica, seja qual fôr a sua origem, ex-vi do que dispõem o citado art. 113, da lei de 1917, e o n. 8º, do art. 18, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que, nesta parte, como em outras, alterou a legislação anterior, enfraquecendo a autoridade do Ministro da Fazenda.

O projecto subordina todas as restituições ás mesmas formalidades, dando competencia ao Ministro da Fazenda para autorizar, em qualquer caso, as restituições, correntes audiencia do Tribunal de Contas.

Em relação aos exercicios encerrados, é acceitavel o alvitre de transferir para o Ministro da Fazenda a competencia exclusiva para autorizar as restituições. Nada justifica que elle fosse privado dessa competencia pelo regulamento de 1921. As despezas resultantes das referidas restituições são imputadas a uma verba orçamentaria ou a creditos especiaes, cuja applicação não deve ser feita á sua revelia. Outros tanto, porém, não succede no tocante ás restituições que se effectuam no correr do exercicio. Ahi não há, realmente, uma despeza a realizar; há uma receita a annullar em consequencia de pagamentos indevidos de direitos, pagamentos que, em regra, provém de enganos, erros de calculo, irregular classificação de mercadorias importadas ou provimento de recursos legaes de que o proprio Ministro é o juiz, na maioria dos casos. Com o caracter de generalidade que o projecto lhe deu, a providencia suggerida pelo honrado representante do Ceará viria acarretar demoras desnecessarias, com prejuizos sensiveis para os contribuintes e sem grandes proveitos para o Thesouro. Dir-se-há que, sem ella, este poderá ser facilmente lesado. Não é de crêr. Os factos comprovam que não é essa a fonte de que teem advindo abusos e irregularidades condemnaveis.

Quando á audiencia do Tribunal de Contas sempre que tiver de ser autorizada qualquer restituição, cumpre ponderar que ella nunca foi exigida quando a mesma restituição é feita no corre do exercicio, por não haver despesa a registrar; e disso não decorre inconvenientes, attentas as razões já apontadas. Mas é e sempre foi obrigatoria quando se trata de restituição concernente a exercicio encerrado, porque, nesta hypothese, há despeza a ser imputada a uma dotação orçamentaria ou a um credito especial, que está sujeita a registro prévio. E a esse respeito não parece que seja necessario modificar a legislação. Onde ella precisa de alterações é em outro ponto, que indirectamente se relaciona com o

assumpto que constitue objecto do projecto – o da competencia para conceder isenções de direitos.

Para que fosse apurada rigorosamente a legalidade das isenções de direitos, que formam uma voragem nos nossos orçamentos de receita, entendeu o Governo, ao fazer a reforma do Tribunal de Contas, em 1918, ser acertado conceder-lhe as seguintes attribuições (art. 32, § 1º, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918):

"Instituir exame e opinar em cada caso sobre os pedidos de isenção de impostos, direitos aduaneiros e quaesquer taxas, tendo em vista as leis, regulamentos ou contractos. A audiencia do Tribunal de Contas é obrigatoria; o Ministro da Fazenda, entretanto, poderá resolver em contrario ás conclusões do mesmo, sendo, em qualquer hypothese, annotada a decisão do ministerio em livro proprio do Tribunal."

Esse dispositivo foi mantido no regulamento expedido em 1919 (art. 30, § 1º, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919), que estava em vigor quando se fez a reorganização dos serviços da administração geral da Fazenda. Nacional pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, no qual se incluiu, entre as materias da competencia da Directoria de Receita Publica (n. 5, do art. 18):

"Conceder as isenções comprehendidas no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandega e Mesas de Rendas, que actualmente são da attribuição do Ministro da Fazenda, excepto as de que trata o § 22 daquelle artigo."

Então não havia inconveniente em tirar do Ministro da Fazenda, passando para a Directoria da Receita Publica, essa attribuição, porque a audiencia prévia do Tribunal de Contas era obrigatoria. Mas já agora não se póde dizer a mesma cousa, uma vez que o ultimo regulamento daquelle Tribunal (decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922), supprimiu a referida audiencia. A isenção póde, portanto, ser livremente concedida pela Directoria da Receita, nos casos previstos no dispositivo transcripto, sem contrôle de qualquer autoridade superior, o que não parece acertado. Convém que a mesma competencia volte a ser do Ministro. E, si a Commissão não propõe igualmente a audiencia prévia do Tribunal de Contas, na conformidade do que dispunham os regulamentos de 1918 e 1919, é por, julgar que esse Tribunal, em que o movimento de processos já é annualmente superior a vinte mil, não deve ser sobrecarregado com funcções méramente consultivas.

Isto posto é a Commissão de parecer que seja approvado e seguinte substitutivo ao projecto ora em exame:

N. 36 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São da competencia exclusiva do Ministro da Fazenda todos os despachos relativos a isenções de direitos,

bem como os que dizem respeito a restituições de qualquer natureza, uma vez encerrados os respectivos exercicios continuando as despezas decorrentes destes ultimos sujeitas ao registro prévio do Tribunal de Contas.

Art. 2º Revogam-se os de ns. 5º e 8º, do art. 18, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e mais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Felippe Sckmidt. –Vespucio de Abreu. – Affonso Camargo. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba.*

PROJECTO DO SENADO N. 6, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As restituições de impostos ou direitos arrecadados nos exercicios financeiros em curso, ou já encerrados, dependem de audiencia do Tribunal de Contas e do despacho do Ministro de Estdo dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposiçõs em contrario.

Sala das sessões, 17 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.* – A imprimir.

N. 110 – 1926

Autorizado pelo digno Presidente e pelos demais collegas d Commissão de Finanças, ao Senado requereu o Relator do projecto que providencia sobre a creação do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos, fosse de novo submettido ao estudo daquell Commissão o alludido projecto, afim de que pudessem ser devidamente attendidas as ponderações feitas em plenario pelo eminente Senador Paulo de Frontin, desde que elles não offendessem, como não offendem em sua grande maioria, os principios fundamentaes sobre que foi erguida a construcção adoptada pela Commissão de Finanças.

Do brilhante discurso pronunciado pelo Senador Paulo de Frontin em a sessão de 8 do corrente mez, resultam as seguintes suggestões:

1 – Reducção, de 10 a 6 por cento, na taxa de juros a pagar ao Instituto de Previdencia pelo Thesouro Nacional sempre que exceder de 30 dias o prazo de recolhimento, aos cofres do mesmo instituto, das importancias arrecadadas dos contribuintes, por descontos em folhas, correspondentes aos pagamentos mensaes de cada um dos inscriptos (§ 1º, art. 3º).

Ora, o calculo das pensões a pagar aos beneficiarios do instituto foi feito, suppondo-se a renda liquida de 6 1/2 por cento para o papital da caixa, circumstancia que impede a adopção da emenda suggerida, ainda mesmo admittindo-se que os juros de 6 por cento sejam accumulados de 6 em 6 mezes. Quando muito, si se suppuzer que as despezas geraes attinjam,

no maximo 1 1/2 por cento, a taxa proposta no substitutivo poderá ser reduzida de 2 por cento, não parecendo haver exagero, ou grande liberalidade por parte do Estado, no **aluguer** de 8 por cento pelo uso do capital dos seus servidores, quando elle hoje paga este mesmo preço aos tomadores de alguns dos seus varios emprestimos.

Nestas condições, a Commissão propõe a

EMENDA N. 1

Substitua-se o § 1º, do art. 3º do substitutivo da Commissão de Finanças pelo seguinte:

§ 1º – As rendas mencionadas nas lettras *a e d* deste artigo serão cobradas, sem onus, para o instituto, pelas repartições pagadoras do Thesouro Nacional sob a fórma de descontos em folhas de pagamento, respondendo o Thesouro Nacional pelos juros de 8 por cento ao anno, accumulados semestralmente, sobre as importancias que vier a receber, si taes importancias não forem entregues ao mesmo instituto dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data dos descontos effectuados em folhas."

2 – Reducção, de 12 para 3 mezes, no prazo constante do § 3º do art. 5º, relativo á inelegibilidade do presidente do instituto para qualquer cargo de representação federal, estadual ou municipal.

A Commissão, em vista dos precedentes em casos analogos, acceia a suggestão e, por isso propõe a

EMENDA N. 2

"No § 3º do art. 5º, do substitutivo da Commissão de Finanças, onde se diz – *antes de decorridos 12 meses da rua exoneração do instituto* diga-se – *Antes de decorridos 3 (tres) mezes da sua exoneração do instituto."*

3 – O art. 8º do substitutivo da Commissão de Finanças, que regula a nomeação e demissão dos funccionarios do instituto, prescreve que taes funccionarios podem ser livremente demittidos pela directoria.

O Senador Paulo de Frontin, por não ser partidario da livre demissão, entende que o pessoal do instituto deve estar sujeito, quanto á demissão, ao mesmo regimen a que estão, ou vierem a estar, subordinados os funccionarios publicos.

A Commissão contra o voto do Relator recusa assentimento á medida lembrada, mas apresenta a emenda respectiva, para que o Senado possa se manifestar a respeito da materia.

EMENDA N. 3

Substitua-se pelo seguinte o art. 8º do substitutivo da Commissão de Finanças:

"Art. 8ª A directoria nomeará livremente todo o pessoal necessario á execução dos serviços que incumbem ao in-

stituto e lhes fixará os respectivos vencimentos, os quaes deverão constar de um quadro préviamene submettido á approvação do Conselho Administrativo.

Paragrapho unico. A demissão dos funccionarios do instituto será subordinada aos mesmos preceitos e regras que em lei regulam ou vierem a regular, a demissão dos funccionarios publicos civis."

4 – O Senador Paulo de Frontin julgou muito reduzido o prazo maximo de 60 dias, que o art. 9º do substitutivo da Commissão concede á directoria, para a apresentação dos balanços annuaes.

E' plenamente acceitavel a ponderação, em vista do que, a Commissão propõe a

EMENDA N. 4

"Onde se diz, no art. 9º do substitutivo da Commissão, – *dentro do prazo maximo de 60 dias – dentro do prazo maximo de 90 (noventa) dias."*

5 – O eminete Senador pelo Districto Federal, porque entende que o instituto deve comprehender todos os que recebem qualquer estipendio dos cofres publicos, propôz a suppressão da ultima parte do art, 20, do substitutivo da Commissão de Finanças, a qual, acceitando a suggestão, offerece ao Senado a

EMENDA N. 5

"Supprimam-se, no art. 20, *in-fine,* do substitutivo, da Commissão de Finanças, as palavras: – *ou não estejam obrigados a contribuições especiaes em quaesquer caixas de previdencia organizadas em virtude de lei."*

6 – Seriam acceitaveis as observações apresentadas sobre o disposto no art. 22, do substitutivo da Commissão de Finanças, que adoptou cinco planos de inscripção dos contribuintes, si fosse obrigatoria, para o funccionario, a preferencia por este ou por aquelle plano.

Mas, como é facultada ao contribuinte a escolha do plano que melhor attenda aos seus interesses, nenhum inconveniente existe em manter a disposição do art. 22, citado, desde que ella permitte ao funccionario pagar, si quizer, uma melhor contribuição mensal.

7 – Com referencia á regra estipulada no art. 26, lettra *b*, em virtude da qual o beneficiario do sexo masculino só póde receber pensão durante a menoridade, fazendo jús, ao attingir os 21 annos, ao recebimento da quota parte do peculio que lhe tiver cabido e partilha, entende o Senador Paulo de Frontin que o mesmo preceito deve ser em parte applicado no beneficiario do sexo feminino, a quem deve ser reconhecido o direito de optar, quando attingida a mioridade, ou pelo recebimento da pensão ou pelo da quota parte do peculio que lhe competir em partilha.

O Relator havia disposto sobre a materia no art. 30, do substitutivo, mas reconhecendo aquelle direito ao contribuinte e não ao beneficiario do sexo feminino, não vendo motivo para acceitar a suggestão feita pelo Senador Paulo de Frontin, muito embora d'ella só possa resultar reducção de onus para o Instituto de Previdencia.

Em todo o caso, como se trata de medida que não altera as bases principaes adoptadas na elaboração do substitutivo, a Commissão de Finanças, para que o Senado se manifeste sobre a materia, submette á consideração da Casa a seguinte emenda, que dá conta da providencia lembrada pelo Senador Paulo de Frontin.

EMMENDA N. 6

Accrescente-se ao art. 26 do substitutivo da Commissão de Finanças:

"Paragrapho unico. Fica reconhecido ao beneficiario do sexo feminino o direito de optar, quando maior, ou quando attingida a maioridade, pelo recebimento, da pensão mensal vitalicia, na fórma da lettra a deste artigo, ou pelo recebimento da quota que lhe houver cabido em partilha, na fórma prescripta na lettra *b* do mesmo art. 26."

7 – Ao illustre Senador pelo Districto Federal pareceu alto o limite, fixando e 40 por cento do peculio consolidado, para os emprestimos que os contribuintes podem contrahir, segundo as regras prescriptas no art. 31.

Para attender á objecção, até certo ponto acceitavel, a Commissão offereceu a seguinte:

EMENDA N. 7

Accrescente-se ao art. 31 do substitutivo da Commissão o seguinte paragrapho, passando a ser segundo o paragrapho unico do mesmo artigo 31:

"§ 1º – Em caso algum, a importancia do emprestimo, a descontar o peculio nos termos do § 2º deste artigo, poderá desfalcar o peculio obrigatorio de que trata o art. 22, desta lei, da importancia exedente a 10 por cento daquelle peculio obrigatorio."

8 – No actual montepio a pensão correspondente á metade do ordenado do contribuinte, o que equivale, nos casos de vencimentos de 300$ mensaes, á importancia de 100$ por mez para valor da pensão.

Ao Senador Paulo de Frontin parece que este deve ser o valor da pensão minima a distribuir entre os herdeiros do contribuinte.

A adopção deste limite inferior força a fixação em 15 contos de réis de valor do peculio minimo obrigatorio, a instituir pelos contribuintes que receberem vencimentos superiores a 300$ mensaes.

Para attender á suggestão, a Commissão offerece a

EMENDA N. 8

Redija-se assim o primeiro periodo do art. 22, do sbstitutivo da commissão de Finanças:

Art. 22 – A inscripção inicial, compulsoria para todos, os contribuintes, será:

a) para peculio de dez contos de réis para todos os contribuintes que receberem dos cofres publicos menos de réis 3:6000$, por anno:

b) para peculio de quinze contos de réis para todos os contribuintes que receberem dos cofres publicos mais de réis 3:600$, por anno."

9 – A Commissão não póde acceitar, desde já, a idéa de fazer o Thesouro contribuir para manutenção do Instituto de Previdencia, embora seja justas as observações a este respeito apresentadas pelo Senador Paulo de Frontin.

A precariedade da actual situação financeira do paiz não justifica, por emquanto, a alteração suggerida, mas nada impede que, mais tarde, quando desafogado o Thesouro dos multiplos encargos hoje assumidos, venha elle concorrer com o pagamento de parte do premio, a pagar, nos termos do substitutivo, exclusivamente pelos seus servidores.

10 – Com referencia a não inclusão, no substitutivo em debate, de algumas das providencias consignadas no decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. – taes como aquellas que, para os effeitos do montepio, mandam considerar o funccionario que enlouquecer, ou que inutilizado em serviço, como si fôra morto, – a Commissão lamenta não poder attender á suggestão que lhe foi presente.

A materia deve ser regulada em outra lei, que ampare as familias dos servidores do Estado inutilizados em serviços, por não ser justo fazer pezar sobre os cofres da instituição de Previdencia despesas que, por sua propria natureza, devem caber ao Estado, e não ao instituto.

O Relator, e bem assim todos os membros actuaes da Commissão de Finanças, estarão promptos a apoiar qualquer projecto de lei que vise tão altos e nobres objectivos.

11 – As ponderações feitas em plenario pelo Senador Paulo de Frontin lembraram, á Commissão e a alguns senhores Senadores, outras modificações vantajosas, a introduzir no substitutivo.

Taes modificações estão consignadas nas seguintes emendas, ora tambem offerecidas pela Commissão ao alto julgamento do Senado.

EMENDA N. 9

"Accrescente-se ao art. 20 do substitutivo da Commissão de Finanças o seguinte paragrapho, depois de alterar para 1º o paragrapho único do mesmo artigo.

§ 2º Os funccionarios do Instituto são igualmente considerados contribuintes obrigatorios, com todos os onus e

vantagens nesta lei estipulados para os demais contribuintes."

EMENDA N. 10

"No art. 37, *in fine,* substituam-se as palavras – *nos termos da lei* – pelas seguintes – *nem estão sujeitas ao pagamento de quaesquer impostos, creados ou que venham*

EMENDA N. 11

"Supprimam-se, no art. 15 do substitutivo da Commissão de Finanças as palavras – *quando este lhe for concedido pelo presidente do Conselho."*

EMENDA N. 12

"Accrescente-se, no paragrapho unico do art. 20, depois das palavras – *aos contribuintes do actual montepio* – o seguinte: – *e, bem assim, aos contribuintes dos montepios militares* – ficando o mais como está escripto no citado art. 20, paragrapho unico."

EMENDA N. 13

"Accrescente-se, ao art. 20, depois de substituir a numeração do paragrapho unico, o seguinte:

"§ 2º Não estão incluidos nas disposições deste artigo áquelles que recebem estipendios provenientes de execução de trabalhos em serviços de caracter não permanente."

EMENDA N. 14

"Accrescente-se ao § 2º do art. 18, depois das palavras – *decorrentes do disposto neste artigo* – e antes de – *correrão por conta, etc.* – o seguinte: "*e, bem assim, as do pessoal do quadro de que trata o art. 8º desta lei."*

EMENDA N. 15

"Onde se diz, no art. 18, *in fine, – neste mesmo artigo* – diga-se – *neste artigo n. 18.*"

EMENDA N. 16

"Accrescente-se ao art. 20, entre as palavras – *todos aquelles que – e – receberem estipendio,* etc. – o seguinte, entre virgulas: – *sendo maiores de 18 annos."*

EMENDA N. 17

"Onde se diz no art. 23 da Commissão de Finanças, – *constituido pelas inscripções compulsoria e facultativa.*

exceder a tres annos de vencimentos – diga-se, – *constituido pelas incripções compulsoria e facultativa, exceder a tre annos de vencimentos ou a tres annos de estipendios recebidos do Thesouro Nacional."*

O illustre Senador João Lyra offereceu ao Relator as seguintes emendas que a Commissão acceita.

EMENDA N.18

"Substitua-se o art. 12 do substitutivo da Commissão de Finanças pelo seguinte:

Art. 12. O Conselho Administrativo será formado por um ministro do Tribunal de Contas, escolhido pelo contador geral da Republica e por 7 representantes dos ministerios, escolhidos entre os directores geraes e de secção, e designados de 4 em 4 annos pelos respectivos ministros.

Paragraphos unico. Ao ministro do Tribunal de Contas caberá a presidencia das sessões do Conselho na ausencia do Ministro da Fazenda, e o consultor geral exercerá as funcções de Secretario do Conselho."

EMENDA N. 19

"Supprimam-se, no art. 11 do substitutivo, as palavras: – *ou pelo director do Thesouro Nacional por elle designado.*

EMENDA N. 20

"Substituam-se o art. 6º e o art. 7º do substitutivo pelos seguintes, respectivamente:

"Art. 6º O director thesoureiro será eleito pelo Conselho Administrativo."

"Art. 7º O director secretario será eleito pelo Conselho Administrativo."

No art. 17, onde diz – *cabendo aos outros dous directores a gratificação tambem mensal de 1:500$ por cada um* – diga-se – *cabendo aos outros dous directores o vencimento de dous contos e quinhentos mil réis mensaes."*

EMENDA N. 21

"Accrescente-se á lettra *b* do art. 26 o seguinte: – *salvo si for* um incapaz, nos termos das leis em vigor, caso em que ao beneficiario do sexo masculino será applicada a disposição da lettra *a* deste artigo."

EMENDA N. 22

Accrescente-se onde convier:

"Art. O exercicio das funcções de directores, secretario e thesoureiro, é incompativel com o de qualquer outra

funcção publica administrativa ou electiva. Nenhum dos directores póde ser eleito para cargos de representação federal, estadual ou municipal, antes de decorridos 3 (tres) mezes de sua exoneração do Instituto."

Sala das Commissões 28 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *João Lyra*. *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão*. – *Manoel Borba*. – *Affonso Camargo*. – *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 10, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica creado o Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos, cuja organização e funccionamento obedecerão ás regras e prescripções constantes desta lei.

Art. 2º O Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos tem por fim prover á subsistencia das familias dos contribuintes, quando estes fallecerem.

Art. 3º Formam os fundos do instituto:

a) contribuições mensaes;

b) emolumentos dos titulos dos pensionistas, das certidões expedidas pelo instituto e o producto da venda de cadernetas;

c) legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios provindos dos poderes publicos, dos interessados ou de estranhos;

d) premios dos emprestimos aos contribuintes;

e) juros do capital assim constituido.

§ 1º As rendas, mencionadas nas lettras *a* e *d* deste artigo serão cobradas pelas repartições pagadoras do Thesouro Nacional sob a fórma de descontos em folhas de pagamento, respondendo o Thesouro Nacional, pelos juros de 10% ao anno sobre as importancias que vier a receber, si taes importancias não forem recolhidas ao instituto dentro do prazo maximo de 30 dias após o seu recebimento.

§ 2º Os fundos do instituto, excluidos os destinados ao pagamento das pensões e peculios considerados nesta lei, serão applicados:

a) em despezas de expediente e de secretaria e, em geral, de administração do instituto;

b) em emprestimos aos contribuintes na fórma desta lei;

c) acquisição de titulos da divida publica, sempre que esta acquisição não perturbar a movimentação conveniente das rendas do instituto para attender aos fins principaes a que ellas se destinam.

Art. 4º O instituto será administrado e dirigido por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, assistida por um conselho administrativo, cujas funcções são definidas nesta lei.

Art. 5º O presidente da directoria deverá ser escolhido entre pessoas de reconhecida probidade e de notoria capaci-

dade administrativa e será nomeado por um decreto do Presidente da Republica, referendado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O presidente exercerá todas as funcções de administração e de gerencia do instituto, podendo represental-o em juizo ou fóra delle.

§ 2º O presidente do instituto só é demissivel si contra a sua continuação no exercicio do cargo representar, com fundamento, a juizo do Governo o conselho administrativo, pela maioria dos seus membros competentes.

§ 3º O exercicio da presidencia do instituto é incompativel com o de qualquer outra funcção publica administrativa ou electiva, não podendo o presidente ser eleito para cargos de representação federal, estadual ou municipal, antes de decorridos 12 mezes da sua exoneração do Instituto.

Art. 6º O director-thesoureiro será o funccionario que estiver no exercicio do cargo de director da Despeza Publica, do Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. Os pagamentos a effectuar pelo director-thesoureiro dependem de prévia autorização escripta da directoria, cabendo ao presidente assignar os cheques e, em geral, as ordens de pagamento, conjunctamente com o director-thesoureiro.

Art. 7º O director-secretario será um dos directores do Tribunal de Contas, designado pelo presidente desse Tribunal.

Paragrapho unico. Ao director-secretario incumbe especialmente a direcção geral dos serviços de secretaria e de expediente, ficando sob a immediata direcção do presidente todos os demais serviços, inclusive os de contadoria e de calculos actuariaes.

Art. 8º A directoria nomeará o demittirá livremente todo o pessoal necessario á execução dos serviços que incumbem ao Instituto e lhes fixará os respectivos vencimentos, os quaes deverão constar de um quadro préviamente submettido á approvação do Conselho Administrativo.

Art. 9º A directoria deverá submetter annualmente ao exame e approvação do Conselho Administrativo, e dentro do prazo maximo de 60 dias, contados de 1 de janeiro de cada anno, os balanços referentes ao anno anterior, com todos os documentos e explicações necessarios á sua perfeita comprehensão e verificação, e, bem assim, o relatorio pormenorizado dos actos de gestão durante o mesmo periodo.

Paragrapho unico. Depois de approvados pelo Conselho Administrativo, serão logo publicados sem onus para o Instituto, no *Diario Official*, todos os documentos a que se refere este artigo, assim com a acta da sessão do Conselho em que elles foram discutidos e approvados.

Art. 10. O Conselho Administrativo reunir-se-ha extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo Ministro da Fazenda, e ordinariamente nos dia 20 de cada mez, ou no immediato, si aquelle for feriado.

Art. 11. O Conselho Administrativo será presidido pelo Ministro da Fazenda ou pelo director do Thesouro Nacional por elle designado, quando o seu comparecimento ás sessões não puder ter logar por motivo de ordem superior.

Art. 12. O Conselho Administrativo será formado ou constituido pelos directores de Contabilidade de todos os mi-

nisterios ou pelos seus substitutos legaes, quando não estiverem aquelles no exercicio dos cargos respectivos.

Art. 13. Ao Conselho Administrativo compete, além das attribuições referidas nesta lei, julgar da legalidade das inscripções e do pagamento das pensões e do peculio, das prestações de conta da directoria e dos recursos interpostos pelos interessados (contribuintes ou beneficiarios) das decisões da directoria.

Art. 14. As sessões do Conselho Administrativo serão publicas, excepto quando, a juizo do mesmo, houver conveniencia em que sejam secretas.

Art. 15. Os membros da directoria são obrigados a comparecer ás sessões do Conselho, podendo usar da palavra quando esta lhe for concedida pelo presidente do Conselho, mas não poderão tomar parte nas votações, que serão desempenhadas por aquelle presidente, o qual, além do seu terá mais o voto de qualidade.

Art. 16. Os directores thesoureiro e secretario responderão pelas faltas commettidas no exercicio da directoria do Instituto, como si taes faltas houvessem sido praticadas nos cargos publicos que exercem, e são passiveis das mesmas penalidades, as quaes serão impostas pelo Ministro da Fazenda, em vista de reclamações fundadas, a seu juizo, da maioria dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 17. O presidente do Instituto terá o vencimento de cinco contos de réis mensaes, cabendo aos outros dous directores a gratificação, tambem mensal, de um conto e quinhentos mil réis cada um, todos pagos pelo Thesouro.

Art. 18. Os membros do Conselho Administrativo serão gratificados com a importancia de duzentos mil réis por sessão a que compareçam e serão descontados pelo Thesouro em igual quantia, em seus vencimentos, sempre que, sem causa justificada e acceita pelo Ministro da Fazenda, deixarem de comparecer a qualquer das sessões do Conselho.

§ 1º Nas disposições deste artigo não se inclue o Ministro da Fazenda, que nada perceberá do Instituto pelo exercicio da presidencia do Conselho.

§ 2º As despezas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta do Thesouro Nacional e os descontos effectuados nas folhas de pagamento dos membros do Conselho, na fórma estipulada neste mesmo artigo, serão recolhidos aos cofres do Instituto, como renda eventual deste.

Art. 19. O Ministro da Fazenda designará annualmente, e na occasião que melhor lhe pareça, uma commissão de tres funccionarios publicos de reconhecida competencia e probidade, para examinar a escripturação do Instituto e os documentos em que ella estiver baseada, e levará ao conhecimento do Conselho todas as informações e relatorios que então lhe forem presentes.

Paragrapho unico. As despezas extraordinarios com esta commissão serão pagas pelo Thesouro Nacional, pela verba – Eventuaes – que vier a ser concedida ao Ministro da Fazenda nas leis de orçamento da despeza.

Art. 20. São obrigatoriamente considerados contribuintes do instituto todos aquelles que recebam estipendio de qualquer especie ou natureza do Thesouro Nacional, desde que não sejam contribuintes do actual montepio ou não estejam obri-

gados a contribuições especiaes em quaesquer caixas de previdencia, organizadas em virtude de lei.

Paragrapho unico. Aos contribuintes do actual montepio é facultado o direito de se inscreverem como contribuintes do Instituto de Previdencia de que trata esta lei, com todos os onus e vantagens por ella impostos reconhecidos aos seus contribuintes obrigatorios.

Art. 21. São considerados beneficiarios do instituto os herdeiros necessarios dos contribuintes na ordem de successão legal estipulada na lei civil commum.

Paragrapho unico. Fica expressamente reconhecido ao contribuinte o direito de designar, por disposição testamentaria ou por qualquer outra fórma expressa, o beneficiario ou os beneficiarios que deseja considerar, desde que o mesmo contribuinte não tenha herdeiros necessarios.

Art. 22. A inscripção inicial, compulsoria para todos os contribuintes, será para peculio de dez contos. Os preços para a mesma tabella são os constantes da tabella A. A falta de declaração, no prazo de seis mezes, do plano escolhido pelo contribuinte, considera-se o inscripto pelo plano de mais longa duração de pagamentos, isto é, de menores premios, respeitadas as restricções impostas pelo quadro a seguir:

Edade por occasião de inscripção	Planos em que é permittido a inscripção
Até 30 annos	V 10, V 15, V 20, V 25, V 30
De 31 até 40 annos	V 10, V 15, V 20, V 25
De 41 até 50 annos	V 10, V 15, V 20
De 51 até 60 annos	V 10, V 15
Acima de 60	V 10

Art. 23. Ao contribuinte é facultado inscrever-se por quantia superior á fixada no art. não podendo, inicialmente, o peculio total, constituido pelas inscripções copmpulsoria e facultativa, exceder a tres annos de vencimentos. A escolha do plano, para a inscripção facultativa está subordinada ás mesmas restricções do art., e os seus premios são calculados de accôrdo com a tabella B.

Art. 24. Em caso de fallecimento do contribuinte antes de decorridos tres annos de sua inscripção facultativa, serão devolvidos aos seus beneficiarios os premios pagos pela mesma, cessando com isto as responsabilidades do instituto creadas pela dita inscripção. Terminado o periodo de tres annos são asseguradas em sua plenitude as vantagens da inscripção.

Art. 25. E' permittido ao contribuinte em qualquer tempo, desde que já se tenha esgotado o periodo de carreira da inscripção anterior, inscrever-se por nova quantia, não podendo esta, entretanto, exceder o equivalente de um anno dos actuaes vencimentos do contribuinte. Os premios são calculados de accôrdo com a tabella B, sendo applicaveis á nova inscripção as disposições do art. (periodo de carencia).

§ 1º Aos que já tiverem excedido a idade de 60 annos, não são permittidas novas inscripções se já tiverem attingido o limite de peculio total de tres annos de vencimentos, sendo facultado fazel-os na medida bastante para attingir o dito limite. Para os que já tiverem excedido os 50 annos é de

quatro annos o periodo de carencia para novas inscripções acima do mesmo limite.

§ 2º Si o contribuinte já não estiver ao serviço do Estado, será fixado o limite acima, de accôrdo com os vencimentos que percebia ao deixar o mesmo serviço.

Art. 26. Por fallecimento do contribuinte, preenchidas as formalidades legaes da habilitação ao peculio instituido perante o Conselho Administrativo, pagará o instituto aos beneficiarios as quotas que lhes competirem na conformidade das disposições seguintes:

a) sob fórma de pensão mensal vitalicia ao beneficiario de sexo feminino, e de accôrdo com a tabella C;

b) sob fórma de pensão mensal temporaria conforme a tabella D e durante o periodo da menoridade ao beneficiario do sexo masculino, recebendo o mesmo em dinheiro, ao attingir a maioridade, isto é, aos 21 annos, a quota parte que lhe tiver cabido na partilha;

c) em dinheiro á vista ao beneficiario adulto do sexo masculino.

Art. 27. E' facultado a qualquer dos beneficiarios, por occasião da habilitação, desistir parcial ou totalmente de sua quota parte em favor de terceiro. Processada a habilitação não haverá mais logar, sob qualquer pretexto, para desistencias ou alterações.

Art. 28. A pensão é pessoal e irreversivel, extinguindo-se com o beneficiario.

Art. 29. Fallecendo em beneficiario, menor, em goso de pensão temporaria, cessa a responsabilidade do instituto, não só quanto á continuação do pagamento da pensão, como da quota de peculio que lhe competiria, se vivo fosse, ao attingir aos 21 annos de idade.

Art. 30. O disposto no art. 41 póde ser alterado si por disposição testamentaria ou declaração expressa equivalente, tiver o contribuinte determinado outra fórma de pagamento, dispondo que, parcial ou totalmente, a certos beneficiarios do sexo feminino se appliquem as disposições relativas aos do sexo masculino.

Art. 31. Aos contribuintes é facultado contrahir emprestimos ao instituto, á taxa de juros maxima de 12% ao anno, e em importancia não excedente a 80% da reserva total já constituida. A importancia do emprestimo não poderá entretanto exceder em caso algum, o limite de 40% do peculio consolidado, excluido portanto do computo a parte em periodo de carencia.

Paragrapho unico. Fallecendo o contribuinte, estando em debito por emprestimo far-se-ha a deducção do mesmo e respectivos juros, para fixar o peculio liquido.

Art. 32. Os contribuintes que, por licença, suspensão ou qualquer outra causa deixarem de perceber vencimentos para permittir o desconto integral, em folha, das contribuições devidas, como igualmente, os contribuintes que deixarem o serviço do Estado, deverão pagar, directamente, na thesouraria do Instituto, as suas contribuições.

Paragrapho unico. A' falta de pagamento far-se-hão os lançamentos em debito como nos casos de emprestimo e á mesma taxa de juros.

Art. 33. As importancias recebidas pelo instituto serão sempre depositadas em conta corrente, com juros, sempre que possivel, no Banco do Brasil e em suas agencias e filiaes.

Art. 34. As delegacias fiscaes nos Estados ficam obrigadas a remetter á directoria do instituto dentro do prazo maximo de 30 dias todas as reclamações ou documentos a ellas apresentados pelos contribuintes e pelos beneficiarios.

Art. 35. De cada contribuinte se cobrará a quantia de dez mil réis por uma caderneta onde serão feitos todos os lançamentos relativos á sua inscripção.

Paragrapho unico. As cadernetas deverão ser apresentadas ao instituto pelos contribuintes sempre que forem elles removidos de um para outro cargo ou soffram accrescimos em seus vencimentos.

Art. 36. As pensões e peculios reverterão em favor dos cofres do instituto quando se verificar fraude nas declarações ou justificações de contribuintes e de beneficiarios.

Art. 37. As pensões e peculios do instituto não são passiveis de penhora, arresto ou embargo, nos termos da lei.

Art. 38. Não ha prescipção para a habilitação ás pensões e peculias, nem tampouco para a percepção de pensões e peculios vencidos.

Art. 39. O Governo expedirá pelo Ministerio da Fazenda, os regulamentos que forem necessarios á bôa execução desta lei.

Art. 40. O Governo providenciará para que seja entregue á directoria do Instituto, logo que esta lei estiver em vigor, e em plena propriedade, o edificio em que deve funccionar o Instituto, cuja séde será no Districto Federal, e, bem assim, as installações necessarias; podendo, para estas abrir creditos até á importancia de 500:000$000.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Lauro Müller*. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso Camargo*. – *Felippe Schmidt*.

TABELLA A

PREMIO ANNUAL POR 1:000$000 DE PECULIO

Idade	V 10	V 15	V 20	V 25	V 30
20.....	24$076	19$111	16$851	15$876	14$985
21.....	24$631	19$558	17$250	16$037	15$352
22.....	25$028	19$881	17$543	16$314	15$623
23.....	25$513	20$274	19$897	16$650	15$951
24.....	26$025	20$690	18$272	17$006	16$299
25.....	26$563	21$175	18$667	17$381	16$667
26.....	27$129	21$587	19$083	17$778	17$055
27.....	27$724	22$046	19$522	18$201	17$466
28.....	28$350	22$584	19$986	18$639	17$900
29.....	29$008	23$121	20$474	19$106	18$359
30.....	29$698	23$687	20$989	19$599	18$844

Idade	V 10	V 15	V 20	V 25	V 30
31	30$422	24$281	21$530	20$118	
32	31$182	24$907	22$101	20$667	
33	31$980	25$563	22$702	21$245	
34	32$817	26$255	23$347	21$867	
35	33$693	26$993	24$003	22$501	
36	34$613	27$744	24$706	23$181	
37	35$575	28$545	25$446	23$899	
38	36$583	29$386	26$225	24$656	
39	37$629	30$269	27$045	25$455	
40	38$740	31$196	27$908	26$288	
41	39$895	32$170	28$818	27$189	
42	41$102	33$193	29$775	28$129	
43	42$364	34$264	30$783	29$120	
44	43$684	35$391	31$846	30$169	
45	45$064	36$574	32$966	31$277	
46	46$503	37$813	34$145	32$446	
47	48$009	39$116	35$389	33$683	
48	49$581	40$483	36$699	34$990	
49	51$223	41$921	38$083	36$374	
50	52$934	43$427	39$549		
51	54$728	45$015	41$081		
52	56$595	46$681	42$705		
53	58$551	48$437	44$425		
54	60$593	50$280	46$241		
55	62$722	52$218	47$422		
56	64$955	54$265	50$192		
57	67$286	56$419	52$342		
58	69$726	58$692	54$621		
59	72$279	61$089	57$035		
60	74$952	63$614			
61	77$879				
62	80$710				
63	83$802				
64	87$038				
65	90$445				
66	94$033				
67	97$812				
68	101$798				
69	106$008				
70	110$458				

TABELLA B

A mesma tabella A, accrescidas todas as contribuições de mais 15%.

TABELLA C

R. F. 6 1/2%

PENSÃO MENSAL VITALICIA POR 1:000$000 DE PECULIO

Idade	
1	6.055
2	5.944
3	5.867
4	5.818
5	5.789

Idade	
6	5.775
7	5.773
8	5.780
9	5.793
10	5.810
11	5.830
12	5.841
13	5.873
14	5.895
15	5.915
16	5.934
17	5.951
18	5.959
19	5.978
20	5.995
21	6.010
22	6.025
23	6.042
24	6.061
25	6.084
26	6.109
27	6.136
28	6.165
29	6.196
30	6.228
31	6.264
32	6.300
33	6.339
34	6.381
35	6.426
36	6.473
37	6.524
38	6.578
39	6.635
40	6.696
41	6.760
42	6.829
43	6.904
44	6.982
45	7.066
46	7.155
47	7.250
48	7.352
49	7.460
50	7.576
51	7.699
52	7.831
53	7.972
54	8.125
55	8.283
56	8.456
57	8.639
58	8.837
59	9.048
60	9.274
61	9.517

Idade	
62	9.777
63	10.056
64	10.356
65	10.678
66	11.024
67	11.397
68	11.798
69	12.230
70	12.696
71	13.198
72	13.740
73	14.325
74	14.957
75	15.641
76	16.380
77	17.181
78	18.084
79	18.984
80	20.006
81	**21.110**
82	22.309
83	23.609
84	25.023
85	26.557
86	28.223
87	30.033
88	31.997
89	34.130
90	36.444
91	38.954
92	41.672
93	44.590
94	47.793
95	51.222
96	54.922
97	58.875
98	63.115
99	67.651
100	**72.483**
101	77.670
102	**83.408**
103	90.522
104	103.057

TABELLA D

PENSÃO MENSAL TEMPORAL POR 1:000$000 DE PECULIO ATÉ ATTINGIR 21 ANNOS, QUANDO SE PAGA O PECULIO INTEGRAL

Idade	
1	**6.069**
2	5.920
3	5.812
4	5.736
5	5.684
6	5.651
7	5.635

Idade	
8	5.628
9	5.632
10	5.642
11	5.658
12	5.676
13	5.697
14	5.718
15	5.739
16	5.758
17	5.775
18	5.789
19	5.799
20	5.806

A imprimir.

N. 111 – 1926

Ao projecto n. 12, de 1925, quando em segunda discussão foram apresentadas seis emendas que determinaram a sua volta a esta commissão.

O referido projecto, que estabelece medidas complementares ás leis de assistencia e protecção aos menores, já foi objecto de estudo desta commissão, que teve opportunidade de dizer sobre a necessidade da sua approvação, conforme parecer anterior dado á publicidade.

De accôrdo com as prescripções regimentaes, tem esta commissão de examinar as referidas emendas e sobre ellas opinar aconselhamento ao Senado sobre a conveniencia ou não da sua approvação.

Essas emendas, todas subscriptas pelo Sr. Senador Mendonça Martins, autorizam o Governo a:

Reorganizar o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, de accôrdo com as actuaes exigencias da assistencia aos menores anormaes educaveis de modo a tornar-se um instituto medico pedagogico modelar, creando, em annexo, um asylo – colonia com duas secções – masculina e feminina – destinadas á continuação dos anormaes de doze a dezoito annos aproveitado, para sua installação, terreno das colonnias de Jacarépaguá e Engenho de Dentro, bem assim regulamentar o ensino intellectual, moral, physico e profissional, creando um corpo docente administrativo para o mesmo instituto;

Substituindo o artigo 18 do projecto por varias disposições que consultam melhor os interesses que a lei procura amparar, mais determina que a mãe apresentando o infante, não é adstricta a dar a conhecer e nem a assignar o processo da entrega, bem assim a que manda registrar a declaração feita por terceiros, portadores da creança, de que não póde ou não quer fornecer o seu registro civil, devendo em todo o caso ser recolhida a creança;

Mandando substituir o artigo 59 do projecto, para prohibir o trabalho a menores de doze annos;

Substituindo igualmente o artigo 60 para prohibir o trabalho aos menores de doze annos e maiores de quatorze que

não tenham completado a sua instrucção primaria, salvo si esse trabalho for indispensavel á subsistencia dos mesmos ou de seus pais e irmãos – caso em que lhes será permittido o trabalho com tanto que recebam a instrucção escolar possivel; substituindo o artigo 70, prohibindo ao varão menor de quatorze annos e á mulher solteira, menor de dezoito annos, de exercer qualquer occupação que se desempenhe nas ruas, praças ou jardins publicos, sob pena de apprehensão e multas;

Substituindo o artigo 80, que sujeita á pena de prisão cellular e multa áquelle que negar, sem justa causa, ao filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de dezeseis annos, os alimentos ou subsidios que lhe deve em virtude de lei de convenção ou decisão de autoridade competente; que deixar de pagar a sua manutenção, estando o menor confiado a terceira pessoa com essa obrigação; que se recusar a retomal-o, embora, não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte ou em perigo grave para a saude; e manda additar ao artigo 92 uma nova disposição dando competencia ao Juizo de Menores para processar e julgar as acções de salarios dos menores sob sua jurisdicção e dá nova redacção ao n. 5 do artigo 3º do decreto n. 16.272, de 1923;

Substituindo as disposições do artigo 411 do Codigo do Processo Criminal do Districto Federal e das lettras *a* e *b* do § 4º do art. 50 daquelle decreto, que determina a competencia da autoridade policial para proceder, no prazo maximo de quinze dias, ás deligencias de investigação e inquirição de testemunhas e a auto de exame de corpo de delicto, autos esses que remetterá ao Juiz de Menores, acompanhados de uma certidão do registro civil do nascimento do menor e determina ainda que nenhum menor de dezoito annos, preso ou apprehendido, poderá ser recolhido á prisão commum, mas a logar apropriado, separado de outros presos que tenham mais de dezoito annos;

Finalmente, depois de dar nova redacção ao artigo 41 do projecto, relativo ás attribuições do medico psychiatra do Juizo de Menores, manda considerar o director do Instituto, para todos os effeitos, medico alienista da Assistencia a Alienados, o qual procurará vulgarizar, por meio de conferencias, discursos e publicações, noções de psycho-pathologia infantil e hygiene mental; determina qual o pessoal do Instituto, crêa o logar de medico especialista de chimica infantil; estabelece tabella de vencimentos do pessoal e uma verba destinada ao respectivo material.

Cada uma das seis emendas, syntethicamente expostas, está acompanhada de justificação bem lançada, na qual o seu autor as fundamenta com argumentos que justificam a necessidade da sua adopção pelo Senado.

A Commissão de Finanças, depois de bem examinar a materia contida em cada uma das referidas emendas, já estudadas pela a de Justiça e Legislação pelo lado juridico, vem apresentar o resultado do seu estudo, pelo lado financeiro, conforme determina o regimento interno.

A primeira emenda, autorizando o Governo a reorganizar um Instituto Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, constituindo um pessoal docente e administrativo destinado a educação e tratamento de menores, com vencimentos

fixos e a despender até a importância de 500:000$000 com os serviços de organização e installação do mesmo Instituto, deve ser approvada porque as providencias nellas contidas, consultam o interesse publico, ficando ao Governo o criterio de julgar da opportunidade da remodelação autoriza dentro da verba fixada.

A segunda emenda, que envolve materia juridica, sobre a qual já se manifestou a commissão technica, merece tambem o assentimento desta commissão, pelo que deve ser approvada pelo Senado.

A terceira emenda, que está nas mesmas condições da anterior, deve ser approvada.

A quarta emenda, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, também tem o assentimento da de Finanças e deve ser approvada.

A quinta emenda, que envolve assumpto ja tratado pela Commissão de Justiça e que não se refere á despeza deve ser approvada.

A sexta emenda, que manda crear um instituto medico – psychologico infantil, annexo ao Juizo de menores, também vem attender a uma necessidade reclamada por todos aquelles que se interessam pela situação dos menores abandonados.

A Commissão, porem, entende que a medida proposta nas emendas 1 e 6. deve ser apreciada em projecto especial e por isso, offerecendo a tabella annexa, é de parecer que ellas sejam approvadas para constituir projecto em separado, sobre o qual opinará em momento apportuno.

Desobrigando-se do dever regimental, a Commissão de Finanças aconselha ao Senador que dê seu assentimento a todas as emendas apresentadas na segunda discussão ao projecto n. 42, de 1925, que decreta medidas complementares ás leis da assistencia e protecção aos menores abandonados.

Sala da Commissão de Finanças, 28 de Julho de 1926. – *Bueno de Paiva*, presidente. – *Eusebio de Andrade*. Relator. – *João Lyra. – Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Affonso Camargo. – Vespucio de Abreu. – Sampaio Corrêa.*

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO

Tabella de vencimentos do pessoal nas secções de menores anormaes ou retardados, annexas ás Colonias de Alienados do Districto Federal

Pessoal

Secção Masculina

	Ord.	Grat.	Mensal	Annual
1 medico especialista.....	333$333	166$667	500$000	6:000$000
1 mordomo (*).....			250$000	3:000$000

(*) Todo o pessoal subalterno das duas secções é de nomeação do director; a de medico pelo Governo.

1	inspector (*)	200$000	2:400$000
1	mestre (*)	180$000	2:160$000
1	chefe de pequena lavoura (*)	180$000	2:160$000
1	1º enfermeiro (*)	120$048	1:440$576
1	roupeiro (*)	112$850	1:354$244
1	2º enfermeiro (*)	87$687	1:052$244
1	3º enfermeiro (*)	76$953	923$436
8	guardas a (*)	69$006	6:624$576
2	copeiros, a (*)	62$525	1:500$600
2	ajudantes, a (*)	50$225	1:205$400
2	serventes, a (*)	50$225	1:205$400
	Total da verba da secção		31:026$432

Secção feminina

		Vencimentos			
		Ord.	Grat.	Mensal	Annual
1	medico especialista	333$333	166$667	500$000	6:000$000
1	mordomo (*)			250$000	3:000$000
1	inspectora (*)			200$000	2:400$000
1	mestra (*)			180$000	2:160$000
1	chefe de floricultura (*)			180$000	2:160$000
1	1ª enfermeira (*)			120$000	1:440$576
1	roupeira (*)			112$850	1:354$200
1	2ª enfermeira (*)			87$687	1:052$244
1	3ª enfermeira (*)			76$953	923$436
8	guardas, a (*)			69$006	6:624$576
2	copeiras, a (*)			62$525	1:500$600
2	Ajudantes, a (*)			50$225	1:205$400
2	Serventes, a (*)			50$225	1:205$400
	Total da verba da secção				31:026$432
	Total da verba geral				62:052$864

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 42, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Na 2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1925, que estabelece medidas complementares das leis de assistencia e protecção dos menores de 18 annos e institue o Codigo dos Menores, o honrado representante do Estado de Alagôas, o Sr. Mendonça Martins, um dos autores do projecto; offereceu seis emendas.

A *primeira* autoriza o Governo a reorganizar o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, de accordo com as actuaes exigencias da assistencia aos menores anormaes educaveis, de modo a formar-se um instituto medico peda-

(*) Todo o pessoal subalterno das duas secções é de nomeação do director; a do medico pelo Governo.

gogico modelar; a crear, annexo a esse instituto, um asylocolonia, em duas secções masculina e feminina, para a continuação da educação dos menores anormaes de 12 a 18 annos de edade, aproveitando para a sua installação terrenos das colônias de alienados de Jacarépaguá e Engenho de Dentro e dispendendo até 500:000$ com os serviços de installação e organização; a regulamentar o ensino intellectual, moral, physico e profissional e o regimen disciplinar; a constituir o pessoal docente e administrativo e a dar outras providencias.

A *segunda* manda substituir o art. 18 do projecto por varias disposições, dentre as quaes se destacam a que determina que a mãe, apresentando o infante, não é adstricta, a dar a conhecer e nem a assignar o processo da entrega, e a que manda registrar a declaração feita por uma terceira pessoa, portadora da crença, de que não pode ou não quer fornecer o seu registro civil, devendo porem, ser recolhida a mesma creança.

A *terceira* substituindo o art. 59 do projecto, prohibe o trabalho a menores de 12 annos; substituindo o art. 60, prohibe igualmente o trabalho aos maiores de 18 annos e menores de 14 que não tenham completado sua instrucção primaria, salvo si esse trabalho fôr indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou de irmãos – caso em que lhe será permittido o trabalho comtanto que recebam a instrucção escolar possivel; substituindo o art. 70, prohibe que o varão menor de 14 annos, e que a mulher solteira menor de 18 exerça qualquer occupação que se desempenhem nas ruas, praças ou logares publicos, sob pena de ser aprehendido e julgado abandonado e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e 10 a 30 dias de prisão cellular.

A *quarta*, substituindo o art. 80, sujeita ás penas de prisão cellular – de oito dias a dous mezes – e multa de 20$ a 200$ e a inhibição do patrio poder, áquelle que negar, sem justa causa, ao filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos, os alimentos e subsidios que lhe deve, em virtude de lei, ou de convenção ou de decisão de autoridade competente; que deixar de pagar a sua manutenção estando elle confiado á terceira pessoa com essa obrigação; que recusar-se a retomal-o, embora não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte ou em perigo grave para a sua saúde; manda additar ao art. 92 uma disposição dando competencia ao Juizo de Menores para processar e julgar as acções de salarios dos menores sob sua jurisdição, dá nova redacção ao n. 5 do art. 3º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

A *quinta*, substituindo ás disposições do art. 411 do Codigo do Processo Criminal do Districto Federal e das lettras *a* e *b* do § 4º do art. 50 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, determina a competencia da autoridade policial para proceder no prazo maximo de 15 dias ás deligencias de investigação e inquirição de testemunhas e a auto de exame de corpo de delicto autos esses que remetterá ao Juiz de menores, acompanhados de uma certidão do registro civil do nascimento do menor e de outros documentos que menciona; determinar ainda que nenhum menor de 18 annos, prezo ou

apprehendido poderá ser recolhido a uma prisão commum, mas a logar apropriado separado dos presos que tenham mais de 18 annos, e determina outras providencias.

A *sexta*, além de reproduzir disposições constantes de emendas anteriores dá nova redacção ao art. 41 do decreto n. 16.272, relativo ás attribuições do medico psychiatra do Juiz de Menores, manda considerar o director do instituto, para todos os effeitos medico alienista da assistencia a alienados, o qual procurará vulgarizar, por meio de conferencias, discursos e publicações, noções de phsycho-pathologia infantil e hygiene mental; determina o pessoal do instituto; crêa o logar de medico especialista em clinica infantil, estabelece tabellas de vencimentos do pessoal e uma verba para o material e dá outras providencias.

O autor das emendas, fel-as acompanhar de uma exposição de motivos, em que longamente procurou demonstrar a sua conveniencia e necessidade.

A Commissão de Justiça e legislação, tendo de encarar o assumpto, sob o seu aspecto juridico e de se pronunciar sobre a conveniência social da adopção das emendas, é de parecer que sejam approvadas em 2ª discussão, reservando-se o direito de, em 3ª, offerecer as emendas modificativas e de redacção que julgar necessarias.

Sala das sessões, 5 de julho de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. – *Cunha Machado.* – *Thomaz Rodrigues.* – *Jeronymo Monteiro.* – *Aristides Rocha*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 12, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPPRA

N. 1

Assistência a menores anormaes

Emenda ao projecto n. 12 de 1925 – onde convier:

Art. 1º, E' o Governo autorizado:

1º, a reorganizar o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, de accôrdo com as actuaes exigencias da assistencia aos menores anormaes educaveis, de modo a se tornar um instituto medico-pedagogico modelara;

2º, a crear annexo a esse instituto um asylo-colonia, em duas secções, masculina e feminina, para a continuação da educação dos menores anormaes de 12 a 18 annos de idade.

3º, a aproveitar para a installação desse asylo-conia terrenos das colônias de alienados de Jacarepaguá e Engenho de Dentro;

4º, a determinar no respectivo regulamento como ha de ser dado o ensino intellectual, moral, physico e profissional e o regimen disciplinar;

5º, a constituir o pessoal docente e administrativo, que será composto de funccionarios de provada competência para

o tratamento e educação dos menores a seu cargo, fixando os respectivos vencimentos;

6º, a despender até á importancia de 500:000$ com os serviços de organização e installação, abrindo os necessarios creditos.

Art. 2º, No Instituto Bourneville e no Asylo-Colonia serão admittidos de preferencia os anormaes jurisdiccionados do juizo de menores, o qual fiscalizará os dous estabelecimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1916. – *Mendonça Martins*.

Justificação

Tem se observado que grande parte dos menores que comparecem perante a justiça como abandonados ou delinquentes, são attingidos de anomalias physiophychicas. E as estatisticas dos paizes mais adiantados confirmam essa observação.

Em 1835 o Dr. Felix Voisin, querendo povoar uma escola phrenopathica, que acabava de fundar, examinou os 250 menores que continua então o *Pettite Roquette*: desse numero 25 lhe pareceram absolutamente indemnes; outros 25 duvidosos; emfim 200 teriam merecido por suas anomalias os cuidados daquella escola. Colombier, em uma these de doutorando fundando-se em documento, concluio que do exame de 192 menores delinquentes só dous eram psychologicamnte normaes. O juiz Albanel fixou em perto de 50% a proporção dos menores delinquentes que por degenerados precisavam de tratamento curativo. André Collin, em comunicação á Academia de Medicina de Paris, informou que, de um milhar de menores com reacções antisociaes estudados por elle, dentro de seis ou sete annos, encontrou 70%, nos quaes uma tara hereditaria, congenita ou precocemente adquirida, era o responsavel factor de sua delinquencia.

D'ahi se vê a necessidade do estabelecimento especial, onde os menores anormaes possam receber tratamento medico e educação, que os torne uteis a si e á sociedade. Não se pode, porém, pensar em conceder a todos os anormaes indistinctamente os beneficios desse regimen curativo-educador, porque os mais attingidos pela degenerescencia quasi nada aproveitariam: devem-se dar taes cuidados tão somente aos menos profundamente attingidos, isto é, aos que pelas suas condições physio-pschicas são educaveis.

No Districto Federal existe o *Pavilhão Bourneville*, com a escola desse mesmo nome, annexo ao Hospital Nacional de Alienados, para internação de menores anormaes; muito lhe falta, porém, para que possa ser considerado um instituto medico-pedagogico, na accepção da moderna technologia. **Urge**, pois, reformal-o, e lhe annexar como elemento complementar de tratamento e educação um asylo-colonia, o qual alias, ha muito tempo já, que é reclamado pelo proficientissimo director geral da asssitencia nacional aos alienados.

N. 2

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:

Art. 18 Si é a mão que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Se, porém, ella expontaneamente fizer declaração de seu estado civil, ou qualquer outra que esclareça a situação da creança, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funccionario do recolhimento.

§ 1º Poderá tambem ella fazer declarações perante um notario de sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funccionario do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circumstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da creança.

§ 2º Si é uma outra pessoa que apresenta o infante, o funccionario do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem todavia, fazer pressão, sob pena de demissão. Si o portador da creança insistir em a deixar, o funccionario pedirá o registro civil de nascimento, ou informações do cartório e da data em que foi feito o registro. Si o portador declarar que não póde, ou não quer, fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a creança será recolhida.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins*.

Justificação

Os partidarios da roda defendem-na, como tendo uma acção preventiva em favor das crenças ameaçadas de aborto, infanticidio ou mortinalidade, salvaguardando da vergonha pelo segredo a mãe solteira seduzida e abandonada ou a mãe casada infiel, mas, as estatisticas não confirmam essa allegação; e, desde que se offereça, a salvo de qualquer indiscreção vexatoria, com garantia de segredo absoluto, um refugio ao filho que a mãe não póde conservar comsigo, o resultado benefico é o mesmo, sinão maiores; as solteiras desencaminhadas ou as casadas infieis, para as quaes a maternidade é uma expiação, ficarão tranquillas, recobrarão gosto pela vida, escaparão á morbida obsessão do crime, perante a certeza de que o futuro de seu filho está garantido, sem que sua propria segurança seja compromettida ou ameaçada. Salvam-se o mesmo tempo a mãe e o filho, sem os inconvenientes da *roda*.

Não exprime bem a realidade o pretexto de que a *roda* deve ser mantida como salvação para os casos de honra compromettida; a experiencia demonstra que relativamente raros são taes casos, e que na sua quase totalidade as creanças são lançadas á *roda* por paes ou parentes que se querem ver livres dellas, para se forrarem aos trabalhos da creação e ás despesas da manutenção, ou por desamor, ou por indolência,

ou por miseria. E sendo assim, a substituição da *roda* pelo recolhimento não apresenta os inconvenientes arguidos. Emfim, como prova recente de que essa substituição é apropositada, ahi está o que tem succedido depois da creação do juizo de menores, sendo grande o numero de mães pobres, que, em vez de lançarem seus filhinhos á *roda*, dirigem-se ao juiz e lhe pedem a internação na Casa dos Expostos, com o direito de os retirarem, quando puderem e quizerem.

Estatisticas levantadas em França, onde a questão da suppressão da *roda* foi muito controvertida, provam que a *roda* contribue par augmentar o abandono de menores da primeira infancia, facilitando a que o façam mães que não teem os motivos e miseria ou de desvio para se desfazerem dos filhos; verificou-se até que certas mães expunham os filhos na *roda*, com a esperança de se fazerem alugar ali como amas de leite, e ganharem assim alguns francos á custa delles, dando-se desse modo uma especulação immoral.

E tambem a *roda* não tem a decantada influencia preventiva sobre o infanticidio. As filhas Britannicas offerecem a proposito uma nota estatistica interessante. Na Inglaterra, onde não existem *rodas*, a medida de accusações por infanticidio, em um intervallo de vinte annos, foi de um por milhão de habitantes; ao passo que na Irlandia, onde existem *rodas*, a medida durante o mesmo periodo de tempo foi de um por duzentos e oitenta mil habitantes. E um erro, diz notavel tratadista, que a *roda* diminue o numero de infanticidios; esse crime só diminuirá em razão do gráo de civilisação e do bem-estar das populações.

Os dispositivos da presente emenda combinados com os dos arts. 15 e 22 do projecto, constituem um conjuncto de preceitos salutares e praticos, que tornarão efficaz a substituição da *roda* por um bem planejado recolhimento para engeitados.

N. 3

Substituam-se os arts. 59, 60 e 70 pelos seguintes:

Art. 59 E' prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho aos menores de 12 annos.

Art. 60 Igualmente não se pode occupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completando sua instrucção primaria. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quanto o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos, ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar que lhe seja possivel.

Art. 70 Nenhum varão menor de 14 annos, nem mulher solteira menor de 18 annos, poderá exercer occupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares publicos, sob pena de ser apprehendindo e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Sala das sessões, 19 de junho de 1916. *Mendonça Martins.*

Justificação

A idade de 10 annos como minima para o inicio da vida de trabalho tem sido geralmente considerada muito baixa. Assim tambem não é justo que se prive de trabalhar, de um modo absoluto, os analphabetos de 12 a 14 annos, dadas as difficuldades que encontra a disseminação da instrucção no nosso paiz.

Quanto ao exercicio de occupações ambulantes ou longe da vigilancia dos paes, tutor ou guarda, a idade de 16 annos parece elevada para os meninos e baixa para as meninas.

E' fóra de duvida que a rua é um grande meio de corrupção dos menores. Nella aprendem coisas que não deveriam saber; encontram más companhias, que os desencaminham; adquirem vicios e máos constumes; deslisam para a vadiagem, mendicidade, libertinagem e gatunices. As meninas que vendem bilhetes de loterias, ou flores ou outros objectos, são victimas de graçolas e dicterios obscenos, de toques impudicos, perdem cedo a innocencia e não tardam em perder a honra. Os meninos que vendem jornaes, doces, amendoins, engraxatam botas, etc., estragam-se rapidamente, perdem o gosto á escola, fogem frequentemente da casa paterna ou da pessoa sob cuja guarda vivem, passam ausentes dias e dias, comendo á custa dos magros nickeis que ganham ou de sobejos que lhes dão por caridade, dormindo ao relento, passando o tempo na malandragem, em companhia de gente viciosa e de má vida, o que se explica facilmente pela circumstancia de encontrarem nessa existencia bohemia uma liberdade, que os leva a aborrecerem e evitarem a vida domestica regrada e sujeita á autoridade do chefe da familia.

Além dos perigos de ordem moral as profissões ambulantes expõem os menores e perigos e riscos da vida, obrigando-os a uma actividade physica estafante e ao rigor das intemperies.

Entretanto, a experiencia tem demonstrado que os meninos da nossa raça aos 14 annos já offerecem uma certa resistencia physica e moral que os habilita a ganhar a vida. A menina, porém, pela sua propria natureza e pelas contigencias da sua moral, precisa de protecção até aos 18 annos.

N. 4

Substitua-se pelo seguinte o art. 80:

Art. 80. Negar sem justa causa ao filho, legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, os alimentos ou subsidios, que lhe deve em virtude de lei, ou de uma convenção, ou de decisão de autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiros com essa obrigação; recusar-se a retomal-o; abandonar, embora não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e eminente para sua saude. Penas de prisão cellular de oito dias a dous mezes, e multa de 20$ a 200$; além da inhibição do patrio poder.

Ao art. 92 accrescente-se: Processar e julgar as acções de salarios dos menores sob sua jurisdição.

Redija-se da seguinte maneira o n. V. do art. 38 do decreto n. 16.272 de 20 de dezembro de 1923: – V, praticar todos os actos de jurisdição voluntaria tendentes á protecção e assistencia aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, resalvada a competencia dos juizes de orpãos.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins*.

N. 5

Art. Substitua-se pelo seguinte o art. 411 do Codigo do Processo Penal do Districto Federal, e as lettras *a* e *b* do § 4º do art. 50 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923:

Art. 411. A autoridade policial competente, dentro do prazo maximo de 15 dias, procederá ás dilligencias de investigação e inquirição de testemunhas, que reduzirá a autos, e remetterá ao juiz de menores, com o auto de exame de corpo de delicto, certidão de registro civil de nascimento do menor, individual, dactyloscopica, folha de antecedentes, boletim a que se refere o art. 416, quaesquer documentos que se relacionem com a infracção penal e mais esclarecimentos necessarios.

§ 1º Todas as diligencias serão feitas em segredo de justiça, sob pena de responsabilidade e as mais de direito.

§ 2º Si não fôr possivel obter a certidão do registro civil de nascimento do menor, será este submettido a exame medico de idade.

§ 3º Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, poderá ser recolhido a prisão commum; a autoridade policial o recolherá a logar apropriado, separado dos presos que tenham mais de 18 annos de idade, e o remetterá sem demora ao juiz de menores, requisitando a este o seu comparecimento ás diligencias, quando sua presença for necessaria.

§ 4º Embora não tenha havido prisão em flagrante, a autoridade policial apresentará o menor ao juiz, na mesma occasião em que lhe remetter os autos, para o que fará apprehensão delle.

§ 5º As autoridades policiaes executarão as diligencias, que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores, e prestarão a este o auxilio necessario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

O actual dispositivo do art. 411 do Codigo do Processo Penal, tem provado mal na pratica, trazendo grandes embaraços á acção do juiz de menores.

As autoridades policiaes, interpretando erroneamente esse artigo, limitam-se ordinariamente a apresentar o me-

nor delinquente ao juiz, sem indicação de testemunhas, nem auto de exame de corpo de delicto, nem qualquer especie de diligencia; e o juiz de menores não dispõe de pessoal, nem recursos, para proceder ás necessarias investigações e inquirições. De sorte que o processo fica muito retardado e quasi sempre prejudicado.

Não ha conveniencia em impedir que a autoridade policial proceda a inquerito; ao contrario, deve este ser-lhe incumbido, porque a sua situação official e as suas funcções lhe tormam facil a realisação das diligencias necessarias ao esclarecimento da verdade.

O que importa é proteger o menor de influencias maleficas, que poderia soffrer, preso no xadrez policial, e exposto á publicidade das diligencias. Mas, esses inconvenientes são evitados com as medidas providenciadas na emenda supra.

Nos paizes que possuem as melhores leis de protecção aos menores a intervenção da policia não é dispensada, mas apenas modificada com prescripções iguaes ás determinadas nesta emenda.

N. 6

Ao projecto n. 12, de 1925, accrescente-se onde convier:

Art. E' creado o Instituto Medico-Psychologico Infantil, annexo ao Juizo de Menores.

Art. O instituto tem por fim realizar os exames medicos e psychologicos em todos os menores apresentados em juizo, de accôrdo com o art. 65 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art. No instituto haverá duas secções completamente isoladas, uma para o sexo masculino, com capacidade para 25 meninos, outra para o sexo feminino, com lotação para 15 meninas.

Art. Do exame medico-psychologico realizado no instituto será feita uma ficha indicando as condições de saude physica e mental de cada menor, desta ficha que será archivada no instituto se tirarão duas cópias assignadas pelo director para serem enviadas ao juiz de menores.

Art. Cada menor internado no instituto ahi permanecerá 15 dias, prazo que poderá ser prorogado pelo juiz a pedido do director do instituto.

Art. O instituto ficará sob a direcção do medico psychiatra do Juizo de Menores.

Art. O Gabinete de Identificação do Juizo de Menores passará a funccionar no instituto.

Art. O instituto será construido em terreno desoccupado do Hospital Nacional; aquelle recorrerá aos gabinetes e laboratorios do hospital, quando tiver necessidade para os exames de menores; a alimentação e os medicamentos necessarios aos menores serão fornecidos pelo hospital.

Art. O art. 41 do decreto n. 16.272 ficará assim redigido: – "Ao medico psychiatra do Juizo de Menores incumbe: 1º, dirigir o Instituo Medico Psychologico Infantil e ahi proceder a todos os exames medicos e psychologicos dos menores levados a juizo e aos que o juiz determinar; 2º, orien-

tar a organização de todos os serviços medicos dos estabelecimentos que receberam menores á disposição do juiz, assim como por ordem do juiz fiscalizar as condições hygienicas desses estabelecimentos.

Art. O director do instituto para todos os effeitos será considerado medico alienista da assistencia a alienados, e procurará vulgarisar por meio de cursos, conferencias, publicações, noções de psycho-pathologia infantil e hygiene mental.

Art. O pessoal do instituto constará de um enfermeiro-inspector, quatro guardas e dous serventes, que residirão no instituto e serão nomeados por portaria do director, com os vencimentos da tabella annexa.

Art. E' creado um lugar de medico especialista em clinica infantil para o serviço medico do abrigo annexo ao Juizo de Menores, com os vencimentos de 500$ mensaes.

Art. Para construcção do instituto fica desde já aberto o credito de 200 contos.

Art. As attribuições de cada funccionario será determinada em regulamento, que o Governo expedirá para o funccionamento regular do serviço interno do instituto.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

TABELLA DO INSTITUTO MEDICO-PSYCHOLOGICO INFANTIL

Vencimentos do Pessoal

Emprego	Ordenado	Gratificação	Total
Medico-clinico	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Inspector	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Guardas	.....	1:500$000	6:000$000
Serventes	.....	1:200$000	3:000$000
			18:000$000

Verba do material

Material de expediente, conservação, asseio	5:000$000

Justificação

O exame medico, physico e mental dos menores, tanto deliquentes como abandonados, é o ponto de partida das medidas a serem applicadas pelo juiz. Muito sabiamente instituiu o legislador no art. 65 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e nos arts. 4 a 11 do decreto n. 16.444, de 2 de abril de 1924, uma observação demorada de todo menor logo á entrada no abrigo, observação que inclue o exame medico.

"Art. 65. Qualquer menor, que dê entrada no abrigo será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos de isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessario".

Visou o legislador que, durante esta estadia em pavilhão separado, fossem, quanto possivel, apurados pelo medico, afim de bem informar o juiz as condições de saúde physica e mental de cada menor, ao mesmo tempo que por outros funccionarios (os investigadores) as procurará saber das condições sociaes do meio em que até então vivera a creança.

Tão patente a necessidade do exame medico, sobretudo mental, de todos os menores apresentados em juizo, que a já citada lei creou um logar de medico psychiatra para esses exames. De facto, a primeira preoccupação que acode á mente de quem se defronta com um deliquente adulto ou menor, é saber da sanedade mental do menor. Nem sempre é facil responder sobre essa materia, sem uma observação demorada e exame medico minucioso. Muitas psychopatias se evidenciam logo á primeira vista; outras, sobretudo as classificadas na chave das anormalidades mentaes, requerem tempo e pericia para serem determinadas.

E tratando-se de creanças que passarão á guarda e responsabilidade do Estado, não basta reconhecer a anomalia; urge que o medico desvende a causa e aponte o correctivo dela. Ora, as anomalias do caracter e dos sentimentos, as deficiencias da intelligencia, já isoladas, já concomitantes, derivam de causas varias, e só exames medicos completos e repetidos podem apurar as duas determinantes e estabelecer o adequado correctivo, umas vezes disciplinar, outras e mais frequentes, meramente hygienico e therapeutico.

Para mostrar quão diversas podem ser as providencias decorrentes de um exame medico-psychologico bem conduzido, lembremos dous exemplos dos mais encontradiços. De um menor, anormal de caracter, que apresenta ao mesmo tempo estigmas de syphilis hereditaria, muito mais resultado se colherá com um tratamento mercurial, que com a mais rigorosa disciplina. Mas, para chegar á conclusão de que a anomalia do caracter decorre da tara syphilitica, são necessarios tempo de observação e exames psychologicos repetidos. Da mesma fórma em uma creança deficiente da intelligencia, e portadora de signaes de tuberculose ganglionar, em estado de miseria organica, o regimen hygienico trará melhor proveito que os melhores methodos pedagogicos; de apathico, abulico e inatento, a boa alimentação, os banhos de sol, a vida ao ar livre, em breve prazo, farão uma creança modelar nos estudos e na conducta. Mas, como prever essa transformação, sem a observação, sem a observação diaria e repetida, que nos leve a um diagnostico preciso?

Além dessas causas ha uma serie de outras, productoras de anomalias mentaes mais ou menos semelhantes, mas que o exame minudente quasi sempre consegue por á amostra para dar as indicações do regimen medico pedagogico a seguir. Herança psychopathica, herança alcoolica, consanguinedade dos progenitores, infecções chronicas varias, alimenta-

ção, insufficiente, *deficit* sensorial, desyndocrinismo, vegetações adenoides, etc., são tantas outra causas, cada uma dictando uma medida differente.

Para chegar a um juizo definitivo sobre o estado physico e mental de cada menor terá o medico de lançar mão de multiplos elementos propedeuticos, o que importa dizer que elle deve ser perito, não so' na especialidade das doenças mentaes, como conhecedor de varias outras, e dispor de installações que lhe permittam esse exames complementares, não lhe bastando, como actualmente acontece, apenas uma sala de curativos e uma enfermeira com oito leitos.

Além de ser um elemento consultivo do juiz em casos de processo criminal, o resultado do exame conduzirá a uma classificação dos anormaes e á separação dos anormaes. Hoje é de todos reconhecida a inconveniencia de tal promiscuidade: os anormaes perturbam a ordem, esgotam o esforço e a bôa vontade dos encarregados da disciplina, atrazam o progresso das classes dos anormaes, dão máos exemplos, que os normaes por imitação reproduzem como padrão de conducta. Em uma organização de ensino é uma tarefa, embora ardua, indispensavel, essa de determinar o typo de anormalidade psychica.

E' ponto hoje perfeitamente estabelecido em pedagogia, que as anormalidades mentaes devem ser classificadas, tendo em vista sobretudo a capacidade de aproveitamento do ensino. Assim adoptado esse criterio, os anormaes dividem-se em dous grupos perfeitamente distinctos:

a) anormaes *ineducaveis* ou anormaes *de asylo,* que são e serão sempre não-valores sociaes, apezar do emprego dos melhores methodos pedagogicos pelos mais esforçados ditadas;

b) anormaes *perfectiveis,* já porque a anormalidade seja transitoria ou sanavel, já porque a educação possa por processos especiaes aproveitar certas aptidões, de fórma a compensar pelo desenvolvimento destas o *deficit* mental.

Os anormaes de asylo são um pequeno numero ante os anormaes educaveis, approximadamente 5%. Sem o exame, como o que desejamos, elles continuarão a ser confundidos, do que resulta uma desorganização geral dos estabelecimentos que recolhem menores. Permanecem entre normaes crianças portadoras de anomalias irremediaveis, ao passo que normaes e anormaes perfectiveis são obrigados em asylo como ineducaveis. Tão claras são as desastrosas consequencias dessa confusão, que não precisamos demonstral-as.

Ainda do exame psychologico systematico de todos os menores sobretudo dos normaes, adviria um grande, sinão o maior, proveito, quanto a orientação do ensino profissional pelo conhecimento prévio das aptidões de cada menor.

O Estado tem em mira, com a protecção que dispensa aos menores deliquentes e abandonados, não só evitar a delinquencia e a reincidencia no crime, como transformar esses menores em unidades sociaes uteis á collectividade.

Orientando a educação profissional de accôrdo com as aptidões individuaes desvendadas pelos methodos psychologicos, fará o Estado economia de tempo e dinheiro, porque em mais curto prazo attingirá o fim collimado pela educação, que

é sempre obter um trabalhador para a sociedade. Representa um prejuizo tentar em vão ensinar á criança um trabalho para o qual não tenha ella pendor natural.

Nesse desencontro entre a capacidade natural e a profissão seguida malbaratam-se os esforços dos educadores e perdem-se vocações, que cultivadas dariam optimos collaboradores do progresso social. Crianças sem a menor aptidão para os trabalhos ruraes são enviadas para colonias agricolas, quando por outras faculdades muito aproveitariam de um ensino mais elevado. E vice-versa: debeis mentaes perfeitamente caracterizados, sem habilidade outra que a manual, vegetam, até em institutos de ensino secundario, onde nada lucram sinão atrazar o aproveitamento das classes.

Não se pense que essa determinação prévia das aptidões pelos methodos psychologicos, não passe de uma miragem theorica de psychologos e pedagogos. Já é processo consagrado sob o nome de *tests* psychologicos.

Depois dos resultados surpreehendentes obtidos no exercito americano, a selecção das aptidões pelos *tests* psychologicos se generalizou de tal fórma, que constitue nas escolas o ponto de partida de qualquer ensino. Orientada pela psychologia poude a America, em pouco tempo, sem grande esforço dos encarregados da instrucção militar, apresentar o formidavel exercito de mais de um milhão e meio de soldados, perfeitamente habeis em suas respectivas attribuições.

A Allemanha, onde o ensino e as obras de assistencia a infancia já haviam attingido a um aperfeiçoamento invejado pelos proprios inimigos, acaba de introduzir no ensino a selecção systematica das aptidões como medida de economia de dinheiro e tempo, não só para refazer das perdas de homens habeis soffridas na guerra, como tambem para manter o posto, que sempre tivera, no campo das sciencias pelo aproveitamento dos *supra-normaes,* com que espera formar uma *élite* intellectual, a que será confiado o futuro da nacionalidade.

Emquanto os nossos estabelecimentos, em numero reduzido, se enchem de menores incapazes, innumeros *supra-normaes* se veem privados de qualquer instrucção, *supra-normaes* que seriam, si educados, certamente homens superiores. Deste erro essencial em nossa organização do ensino publico resulta um prejuizo social irreparavel, que se avoluma de anno em anno.

Si a finalidade do ensino publico geral é fazer da criança um futuro trabalhador, mais empenho terá por certo o Estado em realizar esse *desideratum* com as crianças entregues á sua guarda e sob a sua responsabilidade, quaes os menores abandonados e delinquentes, de fórma a compensar, pelo trabalho destas unidades sociaes, as despezas feitas com a educação dellas.

Com effeito, neste particular de menores abandonados e deliquentes, o decreto n. 16.272, no § 3º do art. 80, muito acertadamente exige que na escolha da profissão a adoptar se attenderá á informação do medico e á inclinação do menor. Claro está que sómente o medico pela applicação de methodos psychologicos poderá fazer esta determinação. Assim a fun-

cção do medico psychiatra do juizo de menores em cada caso será:

a) dizer das condições physicas;

b) classificar os anormaes psychicos, determinando as causas, si possivel, da anormalidade e apontando o correctivo;

c) determinar as aptidões dos normaes e dos anormaes aproveitaveis, isto é, educaveis.

Mas, para desempenho desta complexa tarefa, é forçoso fornecer ao medico do Juizo de Menores as condições materias de trabalho.

Actualmente não existe no Abrigo de Menores pavilhão separado, em que possa permanecer o menor durante o prazo de observação, como prescreve o art. 65 do decreto n. 16.272, e tão pouco local onde tal pavilhão possa ser construido. E, além do mais, não bastaria um simples compartimento, para que o exame medico seja completo; são imprescindiveis um laboratorio de pesquizas clinicas, um gabinete de radiologia, etc., emfim uma serie de installações custosas e que exigem espaço.

A nosso ver, seria de bom aviso construir-se esse pavilhão separado do Abrigo, no terreno desoccupado do Hospital Nacional. Ahi se edificaria um pavilhão com duas alas perfeitamente separadas, uma para cada sexo, com capacidade para 40 crianças. Neste pavilhão se conservaria todo menor apresentado em juizo, pelo prazo maximo de 15 dias, assás sufficiente para se completarem os exames. Depois do examinado acompanhado de uma ficha medico-psychologica, bem elucidativa sobre a saude physica e mental, tornaria o menor ao juiz, afim de tomar um destino definitivo.

Far-se-hia uma grande economia sem prejuizo do serviço, porque não seria preciso crear nenhum dos laboratorios, nem gabinetes enumerados, visto haver todos elles perfeitamente installados no Hospital Nacional. A alimentação seria fornecida pelo Hospital Nacional, como já acontece aos doentes do Instituto Neuropathologico e da Clinica Neurologica da Faculdade de Medicina, e aos doentes do Dispensario n. 4 da Fundação Graffé-Guinle, institutos que se acham localizados no terreno do Hospital Nacional.

Um serviço desta natureza não constituiria um corpo estranho aos fins de assistencia a alienados, por isso que, conhecer as condições mentaes de cada menor e por ellas orientar a educação e o trabalho, de fórma a não se exigir de cada um sinão o esforço que o systema nervoso comporta, é realizar a melhor de toas as prophylaxias mentaes. Dest'arte se justifica cabalmente o auxilio que a assistencia a alienados prestaria á infancia abandonada.

Aliás, não seriamos nós os primeiros a estabelecer uma clinica medico-psychologica annexa ao Juizo de Menores. Já na America ha muito funccionam serviços desta natureza, junto aos tribunaes infantis, prestando o seu auxilio, não só nos casos de delinquencia da infancia, como tambem concorrendo para a prophylaxia do crime e da loucura.

Não se argumente que o numero de menores anormaes é diminuto, e que não justifica um estabelecimento da natureza do que propomos. As estatisticas americanas admittem que

ha nos Estados Unidos 400.000 debeis mentaes, dos quaes 30.000 internados em institutos especiaes e recebendo educação apropriada. Si nós fizermos um calculo proporcional á população do Brasil, veremos que aqui existem pelo menos 120.000, dos quaes 6.000 só no Rio. Convem notar que nem uma vegesima parte destes está submettida a regimen adequado; e nem tem sido reconhecida como anormal por falta de exame psychologico systematico. São essas mentalidades debeis não reconhecidas como taes, que mais pesam na economia nacional já por fornecer o maior contingente de criminosos e loucos, já pela desvalorização do trabalho que produzem trabalho quando não rotineiro e mesquinho, sempre desordenado e descontinuo.

Da debilidade mental derivam-se nos homens a ociosidade e o crime.

Olhando, sob estes aspectos, esses algarismos – 120.000 debeis no Brasil e 6.000 no Rio – bem se avaliará a gravidade social dos derrancamentos mentaes, e se tornará bem sensivel o empecilho que elles representam para o progresso da nação.

Si, porém o menor anormal pelo facto da anormalidade, constitue um elemento social desvalorizado, temos ao nosso alcance o recurso da educação para valorizal-o.

Despercebida a anomalia, será o tarado um peso morto, não só nos institutos de ensino durante a infancia, como mais tarde hospede permanente e reincidente dos manicomios e prisões.

Nós no Brasil temos tentado, como maior ou menor **sucbomem**; ainda não nos convencemos de que nenhum daquelles equivale, no ponto de vista economico-social ao homem sadio capaz de trabalho.

A moderna psychologia dá-nos elementos para essa valorização. E' tempo de iniciar entre nós tão benefica e nobre tarefa.

PROJECTO DO SENADO, N. 17, DE 1925, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

Estabelece medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos, e institue o Codigo de Menores

CODIGO DOS MENORES

CAPITULO I

Do objecto e fim do Codigo

Art. 1º O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias a guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores.

CAPITULO II

Das creanças das primeiras idades

Art. 2º Toda creança de menos de dous annos de idade entregue a criar, ou em ablactação, ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saude.

Art. 3º Essa vigilancia comprehende: toda pessoa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias creanças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4º A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude de lei é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5º Qualquer que entregar um creança á criação ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 do Codigo Penal, a fazer declaração perante funccionario do registro especial a esse fim.

Art. 6º A pessoa que quizer alugar-se como nutriz, é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a idade de quatro mezes feitos, e si é amammentado por outra mulher que preenche as condições legaes.

Art. 7º Nenhuma creança póde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguem de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Codigo Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygiencia, ou por qualquer motivo interdictada emquanto durar a interdicção.

Art. 8º Quem obrigar ou fizer abrigar creança em opposição a preceito do artigo antecedente, será punido com a pena de multa de 50$ a 500$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9º A autoridade publica póde impedir de ser abrigada, e si já o estiver póde ordenar a apprehensão e remoção da creança nas condições deste capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguem que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

c) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo, estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saude ou vida da criança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 o Código Penal.

Art. 11. Os Estados e municipios determinarão em leis e regulamentos:

I, os modos de organização do serviço de vigilancia instituido por esta lei;

II, a inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionarios necessarios;

III, as obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediarios de collocação de creanças;

IV, a fórma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accôrdo com a lei de subvenções, as crèches, os **institutso** de *gotta de leite* (ou congeneres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO III

Dos infantes expostos

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art.15. A admissão *dos expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das *rodas.*

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear *expostos* terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos* não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circumstancias que poderão servir para identifical-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18.Si é a mãe que apresenta o infante e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funccionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente.

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50$ a 500$, além das penas do art. 192 do Codigo Penal.

Art. 20. Si o infante fôr abandonado ao recolhimento, em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funccionario respectivo o levará a registro no competente offício, preenchendo as exigencias legaes; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal.

Art. 21. Quando encontrar recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal, ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade, a quem fôr apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidade regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo – *"pertencente ao exposto tal.....assento de fl. do livro....."*; e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.

§ 2º Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os expostos, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua creação ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou de quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente a sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 20$ a 220$:

I. Quem entregar a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem, encontrando recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

Dos menores abandonados

Art. 26. Redija-se assim o § 2º do art. 2º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se

a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do Pae, mãe, tutor ou guarda ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 do decreto n, 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 28. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e goso dos seus direitos civis, tiverem acceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores o juiz ou tribunal do comicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accôrdo decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10$ a 50$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notifical-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão cellular de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31. Quando o menor fôr entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens; podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar, quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantel-o sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso as condições nas quaes o reclamante poderá vêl-o.

Art. 33. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial póde tambem, conforme as condições pessoaes do pae,

ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autoridade judicial póde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio,* a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

1. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e entregal-os ás pessoas que o tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elle;

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idônea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial póde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio,* a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade póde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituido, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva, proferida em gráo de recurso fôr modificada, o juiz

da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandono e inhibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judiciarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 45. No caso de menor de idade inferior a 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoaes do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos, sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que o rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio, segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pôl-o em liberdade vigiada.

Art. 48. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi commettida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal da mesma natureza ou a perpetração de outra

differente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertido ou com persistente tendencia no delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada,* concorrendo as seguintes condições:

a) si tiver 16 annos completos;

b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;

c) si não houver praticado outra infracção;

d) si fôr considerado moralmente regenerado;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) si a pessoa, ou a familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 53. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatorio a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o caracter e o objecto dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada,* nos casos dos arts. 8º e 18º , lettras *a e b,* 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º e 6º, 50, § 3º, n. 1, e 51, ns. 1 e 11.

Art. 55. Si a familia do menor ou o seu responsavel, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não póde, porém penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Codigo Penal.

§ 1º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe fôr determinado, e todas as vezes que considerar util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada,* assim como no caso de serem creados embaraços systematicos á vigilancia, o juiz póde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido á prisão commum.

§ 1º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem for apresentado o menor, se não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto da prisão ou apprehensão e remetter aquelle sem demora á competencia, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2º Si não puder ser feita immediatamente apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, si elle não for profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessôa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se á isso.

§ 2º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela **impossibilidade** material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º.

Art. 58. E' vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000$ a 3:000$, além do sequestro da publicação, e de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

Do trabalho dos menores

Art. 59. E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. Nos estabelecimentos commerciaes e industriaes que não os mencionados no art. 61 poderão ser admittidos menores de mais de 10 e menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1º Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em **qualquer** desses estabelecimentos.

§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vista, á moralidade, excessivamente fatigaveis ou que excedam suas forças.

Art. 63. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame for impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspeção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forcas; e teem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não pode ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50$ a 500$ por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser addicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Paragrapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infrigirem os dispositivos deste capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas, dadas em theatros e outras casa de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$000.

§ 1º Todavia, a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros, para representação de determinadas peças.

§ 2º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até a maioridade.

Art. 70. Nenhum menor de 16 annos poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes, revistas, ou outras publicações, objectos ou avisos nas ruas ou nos logradouros publicos, ou ao exercicio de occupações ambulantes, ou longe da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem prévia autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar exame de sanidade; sob pena de ser o menor apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Art. 71. Todo individuo que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo que não o pae ou a mãe, o qual praticar as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnastica, mostrador de animaes ou diretor de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 18 annos; será punido com a pena de multa de 100$ a 1:000$ e prisão cellular de tres mezes ou um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empreguem nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72. O pae, a mãe, o tutor ou patrão e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor ou o tenha à sua guarda, ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou em dinheiro, seu filho, pupilo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os coloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam nas mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50$ a 500$ e prisão cellular de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII

DA VIGILANCIA SOBRE OS MENORES

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, **officinas** e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1º Tambem póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia ou de algum outro modo venha a saber de faltas graves na protecção physica ou moral, dos menores.

§ 2º As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funccionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos me-

nores e offensas aos bons constumes, procedendo á verificação dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectadores aos menores até 21 annos de um ao outro sexo. Pena de multa de 50$ a 200$ por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emittir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VIII

DE VARIOS CRIMES E CONTRAVENÇÕES

Art. 78. O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

"Expôr a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, ou abandonar, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos ,que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda, ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

§ 1º Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze, se resultar a morte.

§ 2º As penas serão augmentadas de um terço:

a) si o abandono occorrer em logar ermo;

b) si o crime fôr commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 9º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra propria ou da mulher, ou da mãe, da descendente, da filha adoptiva ou irmão, a pena é diminuida de um terço a sexto.

Art. 79. Abandonar menor de 16 annos de idade, para **com** o qual tenha o dever legal de prover a manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono si der por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão cellular e multa de 50$ a 500$000.

Art. 80 Abandonar embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 160 annos de idade, quando este se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e eminente para a saude; negar-lhe sem justa causa os alimentos ou os subsidios, que lhe deve em virtude de lei, de uma convenção ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão cellular de oito dias a dous mezes, e multa de 20$ a 200$000; além da inhibição do patrio poder.

Art. 81 Desencarregar-se do filho, entregando a longo termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão cellular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82 Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahi-lo, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente a houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado, ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão cellular de trinta dias a um anno, e multa de 100$ a 1:000$4 Si o calculo fôr o pae, ou a mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Paragrapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão cellular de dous a doze annos.

Art. 83 Applicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado, para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr pae, ou mãe, ou tutor.

Art. 84 Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inhibição do patrio poder ou remoção da tutella, si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou tutor.

Art. 85 Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saude, menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de provar á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86 Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada

ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87 Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou **cmopromettessem** gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze anos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 88 Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, onde a mendigar, francamente, ou sob pretexto de contas, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto é venda, ou cousa semelhante; ou servir-se desse menor com o fim de excitar commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inhibição do patrio poder, si for o pae, ou a mãe.

Art. 89 Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado:

a) frequente essa de jogo prohibido ou mal afamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir, o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instictos máos ou docentes;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, ou casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20$ a 200$000, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou de prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90 Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos. Pennas de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 10$ a 50$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91 As multas cobradas em virtude de infracção das leis protectoras dos menores senão recolhidas ao Thesouro Nacional ou as repartições fiscaes estaduaes, como receita especial destinada aos serviços de protecção e assistencia áquelles.

CAPITULO IX

Do juizo de menores do Districto Federal

Art. 92 Ao art. 38, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrresecente-se, onde convier:

Supprir o consentimento dos Paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jusrisdição;

Conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 do Codigo Civil, aos menores sob sua jurisdição;

Processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93 São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 85 São equiparados os vencimentos dos funccionarios deste juizo aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Militar ou da Policia Civil do Districto Federal.

Art. 94 A Escola de Reforma para menosres do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 é desannexada da Escola 15 de Novembro terá edificio proprio e administração independente.

Art. 95 E' extincta a actual Casa de Preservação passndo a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material e mobiliario. Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 96 São concedidos os seguintes creditos:

a) 150:000$ para as obras de adaptação e installação definitiva do Abrigo de Menores;

b) de 100:000$ ao juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á sua escolha com approvação do Ministro da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 97 Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particular, para a installação ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 98 Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização e installação da Escola de Reforma, e demais despezas resultantes desta lei, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de réis 2.000:000$, podendo emittir apolices da divida publica a 5%.

Art. 99 Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1925. – *Mendonça Martins. – Silverio Nery. – Pereira Lobo. – Vidal Ramos. – Fernando Lima. – Carneiro da Cunha. – Soares dos Santos. – Eusebio de Andrade. – Eloy de Souza. – Manoel Monjardim. – Souza Castro. – Joaquim Moreira. – Pedro Lago. – J. Thomé. – Benjamin Barroso. – Euripedes de Aguiar.* – A imprimir.

N. 112 – 1926

A' proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, em 3ª discussão, approvando os decretos ns. 16.339, 16.406 e 10.518, de **9125**, relativos ao Ministerio da Marinha e dando

outras providencias, apresentou o Sr. Bueno Brandão a seguinte emenda:

"Ficam revigoradas os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.126, 16.252 e 16.301, respectivamente, de 18 de agosto, 12 e 31 de dezembro de 1923, nos termos da autorização contida no art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923."

Consta da justificação que o Governo se utilizou das quantias apuradas pelos citados decretos, para continuação das obras do dique da ilha das Cobras, e outras pequenas despezas devidamente registradas no Tribunal de Contas, necessarias ao desenvolvimento da aviação naval, tudo de accôrdo, rigorosamente, com os termos da autorização legislativa do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Os saldos desses creditos que não foram applicados, em vista da extincção do prazo, continuam a ser indispensaveis ao desenvolvimento da Marinha e representam uma quantia relativamente pequena, que já o Poder Legislativo accordou em conceder ao Executivo, quando votou favoravelmente a lei já citada.

Pensa o Relator que, á vista do exposto, a emenda deve ser approvada.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1923. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator. – *Felippe Schmidt. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 393 A, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1925, que approva diversos regulamentos decretados pelo Ministerio da Marinha em virtude de autorização do Congresso Nacional e depenentes do seu ulterior *referendum.*

Estudados esses regulamentos, ns. 16.339, **16.406** e 16.518, respectivamente, de 30 de janeiro, 12 de março e 25 de junho de 1924, o primeiro fixando o effectivo dos quadros do pessoal subalterno do serviço geral de machinas e dando outras providencias; o segundo reorganizando a Escola Naval e o terceiro approvando e mandando executar o conjunto de disposições basicas para reconstituição do citado pessoal subalterno de machinas, a commissão julga que elles são opportunos e necessarios á administração naval, havendo necessidade apenas, como complemento ao projecto que se trata de votar, o additamento aos mesmos decretos abaixo mencionados igualmente carecedores de ratificação legislativa: ns. 16.407, 16.714 e 16.715, de 1924, estabelecendo, o primeiro, a situação dos sargentos de Marinha, reorganizando, o segundo, o serviço naval, na parte referente ás attribuições do Corpo da Armada e engenheiros machinistas (corpo unico) e regulando, o terceiro, o emprego dos officiaes no serviço geral de machinas de guerra; e, finalmente, ns. 16.823, 16.852, 16.853 e 16.998, de 1925,

o primeiro estabelecendo as bases de organização do pessoal subalterno dos serviços de convés, o segundo alterando parcialmente o regulamento da Escola Naval, acima citado; o terceiro tornando extensivos aos officiaes do já extincto Corpo da Armada, nas condições que estabelece, os serviços de que trata o art. 3º (Machinas), § 2º, do decreto numero 16.714, de 24 de dezembro de 1924, e o quarto prescrevendo regras para o pessoal subalterno do serviço geral de aviação.

Quanto aos tres restantes dispositivos da proposição, estatuindo sobre as despezas decorrentes dos referidos regulamentos, autorizando o Governo a revêr os de promoção na Armada, e respectivos quadros, mandando construir um ossuario commum para as quatorze martimos brasileiros mortos em serviço dos alliados, parece que o segundo póde ser votado sob a clausula de subsequente approvação do Legislativo e que o primeiro e ultimo merecem ser approvados sem restricções.

De conformidade, pois, com as ponderações acima feitas, a Commissão de Marinha e Guerra julga que a proposição n. 61, de 1925, deve ser approvada com as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1º – Substitua-se pelo seguinte:

Art. Ficam approvados os decretos ns. 16.339, 16.406, 16.407, 16.518, 16.714 e 16.715, de 1924; e os de ns. 16.829, 16.852, 16.853 e 16.998, de 1925, fixando os effectivos do pessoal subalterno de machinas, reorganizando a Escola Naval, regulando a situação dos sargentos na Marinha, mandando executar o regulamento para o pessoal do serviço de machinas, dispondo sobre o desempenho do serviço de machinas pelos officiaes e estabelecendo as bases da reorganização do serviço subalterno de convés e aviação naval.

Ao art. 3º – Accrescente-se, *in-fine:*

“e submettendo essa revisão á approvação do Congresso Nacional.”

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Benjamin Barroso.* – *Soares dos Santos.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1925, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Art. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.126, 16.252 e 16.301, respectivamente, de 18 de agosto, 12 e 31 de dezembro de 1923, nos termos da autorização contida no art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. – *Bueno Brandão.*

Justificação

O Governo se utilizou das quantias apuradas pelos decretos citados nesta emenda, para continuação das obras do dique da ilha das Cobras, e outras pequenas despezas, devidamente registradas no Tribunal de Contas e necessarias ao desenvolvimento da aviação naval, tudo de accôrdo, rigorosamente, com os termos da autorização legislativa do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Os saldos desses creditos que não foram applicadas, em vista da extincção do prazo, continuam a ser indispensaveis ao desenvolvimento da Marinha e representam uma quantia relativamente pequena, que já o Poder Legislativo accordou em conceder ao Executivo, quando votou favoravelmente a lei já citada.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam approvados os decretos ns. 16.339 e 16.518, respectivamente, de 30 de **áaneiro**, 12 de março e 25 de julho de 1924, o primeiro fixando o effectivo dos quadros de pessoal subalterno do Serviço Geral de Machinas da Marinha de Guerra e dando outras providencias, o segundo dando nova organização á Escola Naval e o terceiro approvando e mandando executar o regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Machinas da Marinha de guerra.

Art. 2º As despezas decorrentes desses regulamentos ficam subordinadas ás dotações votadas nas leis orçamentarias, devendo o Tribunal de Contas negar registro a qualquer credito addicional que, porventura, se destine a custeal-as:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a rever os regulamentos de promoções na Armada e respectivos quadros, sem augmento de despeza.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um ossuario commum para os quatorze maritimos brasileiros mortos no serviço dos alliados, podendo para esse fim abrir o credito até 50 contos de réis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (14).

Deixam de comparecer, **co** **mcauso** justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio

Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Ramos Caiado, Lauro Muller e Carlos Barbosa (20).

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes:

PARECERES

N. 113 – 1926

A Commissão de Finanças do Senado, antes de emittir parecer sobre o projecto n. 104, do anno findo, requer que relativamente ao seu assumpto seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *João Lyra.* – *Sampaio Corrêa.* – *Vespucio de Abreu.* – *Eusebio de Andrade.* – *Manoel Borba.* – *Felippe Schmidt.* – *Bueno Brandão.*

PROJECTO DO SENADO N. 104, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico O quadro do pessoal de cabine, da Estrada de Ferro Ceentral do Brasil será o seguinte:

10	Encarregados de cabine á.....	3:600$000	36:000$000
21	Cabineiros de 1ª classe á	3:000$000	63:000$000
32	Cabineiros de 2ª classe á.....	4:800$000	143:600$000
36	Auxiliares de cabine (diaria).....	7$000	91:980$000
			277:380$000
10	Encarregados de cabine á.....	6:600$000	66:000$000
21	Cabineiros de 1ª classe á.....	5:400$000	113:400$000
32	Cabineiros de 2ª classe a	4:800$000	143:000$000
36	Cabineiros de 3ª classe a.....	4:200$000	151:200$000
			484:200$000

O augmento na dotação deve ser abatido na sub-consignação do pessoal Jornaleiro.

Para formar a categoria de cabineiro de 3ª classe, serão approveitados os auxiliares de cabine que por força desta emenda fica supprimido os respectivos logares.

Os actuaes ajudantes de cabineiro passarão a denominar-se praticantes de cabineiro com as vantagens dos demais praticantes da mesma estrada.

Rio, 23 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda visa elevar o quadro dos cabineiros até as imprescindiveis necessidades do serviço, cuja intensificação é consequencia do movimento de trens, hoje em numero muito elevado.

Por outro lado, procura-se dar á classe dos cabineiros uma organização que se faz necessario, ainda assim fica com vencimentos inferiores ás seguintes classes: Agente, telegraphista, conductor de trem, machinista, etc., as quaes tiveram organização a partir do anno de 1911, e nem por isso são empregos de mais responsabilidades, pois os cabineiros concedem por meio de apparelhos licenças para a circulação dos trens nas zonas de maior movimento.

Não ha augmento de despeza.

N. 114 – 1926

A Commissão de Finanças antes de dar parecer ao projecto n. 178 do anno proximo findo, pede que sobre elle seja ouvido o Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Agricultura.

Sala das Commissões, em 21 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Sampaio Corrêa. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt. – Bueno Brandão.*

PROJECTO DO SENADO N. 178, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam extensivos todos os onus, regalias e vantagens dos professores cathedraticos e professores substitutos ou adjuntos dos estabelecimentos de ensino superior e secundario da Republica aos professores e professores-adjuntos da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, abrindo o Governo os necessarios creditos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1925. – *José Murtinho. – Cunha Machado. – Pereira Lobo. – Ferreira Chaves. – Mendes Tavares.*

Justificação

Considerando que a referida Escola Normal Federal tem dupla finalidade, qual a de formar professores e mestres para o ensino technico profissional da União e que, além disto, o seu caracter normal é *superior* e não *secundario* pois nella se ministram materias de cursos superiores, como electricidade, chimica industrial, technologia e mecanica;

Considerando que o numero de horas de trabalho dos respectivos docentes tem sido maior que o exigido para a do-

cencia do Collegio Pedro II, sem, entretanto, perceberem aquelles docentes, as gratificações *pro labore*, que são percebidas no referido collegio;

Considerando finalmente, que a frequencia da Escola Wenceslau Braz tem sido cada vez maior pela importancia do ensino conjunto de linguas, sciencias, artes e officios nella facultado, julgamos acertada a providencia contida nesta emenda.

N. 115 – 1926

A Commissão de Finanças antes de emittir parecer sobre o projecto do Senado n. 8, de 1926, elevando os vencimentos do chefe, mestres e contramestres de officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, é de parecer que seja ouvido o Governo por intermedio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Sala das Commissões, em 22 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *João Lyra.* – *Vespucio de Abreu.* – *Eusebio de Andrade.* – *Bueno Brandão.* – *Manoel Borba.* – *Affonso Camargo.*

PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A contar da data da approvação da presente lei, o chefe, os mestres e contra-mestres de officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, passarão a receber 6:600$, 6:000$ e 5:400$, respectivamente, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação e mais os augmentos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de **conormidade** com o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e decreto n. 4.987, de 8 de janeiro de 1926, e incorporados aos seeus vencimentos, si até aquella data já houverem sido para os demais serventuarios da União.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Duplamente injusta tem sido e ainda o é a situação dos mestres das varias officinas da Inspectoria de Aguas e Esgostos, não só quanto a direitos, como tambem quanto a vantagens.

Da proposta do Governo, enviada ao Congresso em 1925, se infere de modo claro essa injustiça.

No n. 2, da primeira parte da alludida proposta, os mestres e contra-mestres de officinas percebem 5:475$ e 4:380$, respectivamente, emquanto os da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, n. 1. da segunda parte "Pessoal titulado", 3:300$000.

Funccionarios de um mesmo departamento, com mais de dez annos de serviço, sujeitos aos mesmos deveres e attribuições, regidos pelas mesmas autoridades, collocadas, entretanto, em planos desiguaes.

Os primeiros jornaleiros e os segundos titulados.

Pelo art. 97, do decreto n. 16.711, de 23 de novembro de 1924, o inspector daquella repartição poderá transferir de uma paar outras secções os seus empregados, conforme as necessidades do serviço.

Como tranferirá elle os mestres e contra-mestres de officinas d aInspectoria para a Estrada de Ferro io d'Ouro, quando estes pecebem vencimentos maiores aos do proprio chefe e mestre de officinas daquella estrada?

O **aart**. 101, do referido decreto determina que as attribuições não especificadas no regulamento da Insepctoria serão reguladas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Reconhece-se nesse artigo igualdade de funcções entre empregados das duas estradas, excepto quando a vencimentos, não obstante serem inherentes os seus serviços.

E' uma injustiça, que deve ser reparada.

No quadro annexo estão expostos como illustração e comparação os vencimentos das varias classes de mestres e contra-mestres de officina:

REPARTIÇÕES	MESTRES			CONTRA-MESTRES		
	Vencimentos	Lyra	Total	Vencimentos	Lyra	Total
Telegraphos	9:000$000	1:890$000	10:090$000	7:800$000	1:890$000	9:600$000
Estrada de Ferro Central do Brasil	7:800$000	1:890$000	8:690$000	6:000$900	1:800$000	7:800$000
Imprensa Nacional	6:600$000	1:845$000	8:445$000	6:000$000	1:800$000	7:800$000
Casa da Moeda	6:600$000	1:845$000	8:445$000	5:400$000	1:710$000	7:110$000
Arsenal de Marinha	6:000$000	1:800$000	7:800$000	5:400$000	1:710$000	7:110$000
Arsenal de Guerra	6:000$000	1:800$000	7:800$000	5:400$000	1:710$000	7:110$000

Inspectoria de Aguas e Esgotos

OFFICINA	MESTRES			CONTRA-MESTRES			
	Vencimentos	Lyra	Total	Vencimentos	Lyra	Total	
Hydrometros	5:475$000	1:710$000	7:155$000	4:380$000	1:552$000	5:932$000	Não titulado.
Concertos de automoveis	5:475$000	1:710$000	7:155$000	–	–	–	Não titulado
Typographia	5:475$000	1:710$000	7:155$000	–	–	–	Não titulado
Estrada de F. R. do Ouro.....	3:000$000	1:710$000	4:170$000	–	–	–	Titulado.
Estrada de F. R. do Ouro.....	4:800$000	1:620$000	6:420$000	(Chefe da officina)			Titulado.

E' de tal importancia hoje, nos varios misteres profissionaes o valor efficiente dos mestres e seus immediatos, que se torna necessario o reconhecimento dos seus immediatos, que se torna necessario o reconhecimento dos seus meritos pelos altos Poderes Publicos como medida de justiça.

O presente projecto corrige a anomala situação em que se encontram esses serventuarios, igualando-os em direitos e vantagens.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a nova redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1.164:807$275 para pagamento de gratificação aos guardas civis, em virtude de lei n. 3.990, de1920, e de 200:000$, papel, para attender ás despezas de transporte com a embaixada academica que vae a Portugal retribuir a visita feita ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz, préviamente inscripto.

(LEI DA IMPRENSA)

O SR. ANTONIO MONIZ: – Signatario, Sr. Presidente, do projecto que revoga a chamada lei de imprensa, restaurando a legislação vigente na época da sua decretação, cumpre-me o dever de vir responder aos illustres Senadores que o impugnaram.

No discurso do primeiro delles, que foi o eminente representante de S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, cujo nome declino com a maior satisfação, vem a critica minuciosa, não sómente ao projecto, como tambem á legislação em vigor. Consta o mesmo discurso de tres partes. Na primeira, occupou-se o seu autor dos considerandos que precederam ao projecto. Na segunda, fez o historico da lei de imprensa. Na terceira, finalmente, tratou da constitucionalidade do projecto.

Tomarei em consideração, successivamente, cada uma dellas.

Começa o illustre Senador dizendo que basta ler-se os considerandos com que justifiquei o projecto para verificar-se que não houve sinceridade da minha parte, apresentando-o pois agira por motivos de ordem politica, levado pelo desejo de dar expansão aos meus sentimentos de opposicionista, por ter o Sr. Presidente da Republica, na mensagem dirigida ao Congresso Nacional, em 3 de maio ultimo, **tecido lôas** á lei de imprensa.

Fez-me o illustre Senador grande injustiça. Meu gesto não obedeceu a outro pensamento sinão o de ir ao encontro de uma justa aspiração nacional, manifestada pelos seus orgãos mais autorizados. Não recebi incumbencia, nem solicitação de ninguem. Agi individual e expontaneamente, assim como reputo uma extravagancia suppor-se que os lovuores do Presidente da Republica á lei da imprensa influiram no meu espirito para propôr a sua revogação. Antes do Sr. Arthur Bernardes ter ascendino ao posto em que se encontra, já eu me havia

manifestado adverso e negado o meu voto ao projecto, do qual se originou a famosa lei, que tanto melindrou as nossas tradições liberaes.

Em seguida o nobre representante de S. Paulo diz que não "fui sincero porque as minhas palavras e affirmações não exprimem a verdade e nem podem traduzir a minha opinião, acerca da lei cuja revogação proponho". E, para provar a sua arrojada affirmativa, tão arrojada quão infundada, pois até penetra no fôro intimo da minha consciencia, aventurou-se S. Ex. a lançar proposições que não resistem á mais tenue analyse, verdadeiros custeios de cartas que se esborôam ao mais leve sopro.

"Não é exacto, articula o nobre Senador paulista, que o projecto de lei de imprensa, tivesse transitado pelas duas Casas do Congresso Nacional, sem discussão alguma, por estar completamente supprimida a liberdade de critica."

Primeiramente, eu não disse que o projecto de lei de imprensa "tivesse transitado pelas duas Casas do Congresso sem *discussão alguma".* Isto é que não é exacto. O que eu affirmei, e affirmo, com sinceridade, sem que se me possam contraditar, é que aquella lei foi "elaborada sob a vigencia do *estado de sitio,* em um ambiente da mais absoluta insegurança, sem a menor liberdade de critica, para os que desejassem analysar detidamente o projecto".

Para destruir o meu argumento, para se taxar de inexacta a minha proposição, é mistér negar-se que não havia, *sitio* dequelle momento, o que não é possivel, porquanto estamos deante de um facto concretizado. Ora, são consequencias fataes do sitio, porque é da sua propria essencia, a insegurança e a cessação; pelo menos, a restricção das liberdades, maximé da liberdade de critica, que desappareceu por completo, desde quando o sitio, abrangendo a imprensa, submetteu-a a uma censura rigorosa e aviltante, prende e deporta **jurnalistas** e attenta até contra o **dieito** de propriedade, apprehendendo edições dos jornaes e fechado as portas das suas officinas. Não se allegue que o Governo suspendeu a censura para a critica do projecto, porque tal concessão, além de graciosa, foi e é humilhante, não passando de uma "camuflagem", sinão de uma armadilha para engordar incautos. O articulista não seria preso por ter-se manifestado contrario ao projecto. Mas outro *motivo qualquer,* que a policia *não podia, nem devia* desvendar, o conduziria á *geladeira,* onde permanecia alguns dias, sujeito aos caprichos de carcereiros mais ou menos enfezados. Ademais, o nobre Senador por S. Paulo, jurista emerito, sabe perfeitamente que a liberdade, quando não deriva da lei, quando não é direito, não passa de uma graça do Poder, que a qualquer hora, póde fazel-a cessar e que, portanto, não é liberdade, mas uma liberalidade, um favor, uma humilhação.

O facto indiscutivel é que a discussão da lei de imprensa não foi e nem podia ter sido ampla, nem mesmo dentro do Congresso. Foi isso o que affirmei nos considerandos que o nobre Senador por S. Paulo contestou, mas contestou sem base, acreditando que com palavras podia destruir factos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O Sr. Paulo de Frontin, que responda a V. Ex. S. Ex. discutiu amplamente, e, digamos a verdade, com a competencia de um jurisconsulto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não ha duvida, mas isso não infirma o que estou dizendo. Eu não declarei que não houve discussão; o que affirmei foi que a discussão não se fez ampla e comprovarei o que acabo de dizer.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O nobre Senador, que está a minha direita, o Sr. Soares dos Santos, discutiu, tambem, amplamente o assumpto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O illustre Senador que se acha á direita de V. Ex. teve ensejo de declarar ao Senado que a entrevista que sobre o assumpto fizera deixou de ser publicada nos jornaes, por determinação expressa da politica. A minha these, portanto, é verdadeira, pois não podia ser discutido, amplamente, um assumpto de tamanha transcedencia na vigencia do estado de sitio.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O nobre representante de Pernambuco votou vencido na Commissão, no emtanto, justificou longamente o seu voto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O certo é que numerosa corrente de Senadores, e dos mais illustes pelos seus meritos inconcusos em uma discussão que na verdade, não existiu tomar parte em uma discussão que, na verdade, não existiu, circumscripta, como estava, aos ambitos estreitos do Parlamento.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas tomaram parte na discussão membros eminentes do Congresso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isso não infirma o que estou affirmando a V Ex. Um dos membros mais eminentes do Congresso foi exactamente aquelle que trouxe a questão para o Senado.

Nega o eminente Senador por S. Paulo que a lei de imprensa representa para os nossos fóros de povo civilizado um retrocesso vergonhoso e humilhante.

Já recordei ao Senado que desde 1821 a censura desapparecera da nossa legislação. A Constituição do Imperio consagrou, em termos expressivos, a livre manifestação do pensamento. As varias leis que a respeito tivemos na Monarchia nunca retrogradaram. Ao contrario, foram todas evolutivas. Esse é o seu caracteristico. O Sr. Barbosa Lima Sobrinho, em excellente livro que publicou sobre a imprensa, mostrou claramente a verdade do que affirmo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. não acabou de demonstrar o que affirmou.

Qual é a disposição da lei de imprensa que estabelece a censura?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas eu não disse que na lei de imprensa exista disposição alguma que estabelece a censura. V. Ex. deve estar lembrado – e ainda hontem o Sr. Senador Paulo de Frontin recordou-o – que essa lei só foi approvada pelo Senado, com condição de ser levantado o estado de sitio, promessa essa que não foi cumprida. Portanto,

vê V. Ex. que essa lei de imprensa é tão liberal que se a reputa uma succedanea do estado de sitio!

Está, por conseqüinte, respondido o aparte de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Votaram contra ella, pouco se importando com a promessa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Contra a lei eram todos. Basta ler-se o parecer da illustre Commissão de Justiça e Legislação, para se ver que ella não acceitava as emendas feitas ao projecto que o Senado remettei á Camara dos Deputados. V. Ex., ante-homem mesmo, no seu brilhante discurso, teve ensejo de citar trechos do parecer daquella illustre Commissão, em que vem muito explicitamente a declaração de que sómente pela pressão do momento ella concordou em dar o seu assentimento ás emendas da Camara.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Eu não li isso. O que eu li no parecer foi a parte na qual a Commissão dizia que entre as disposições do projecto do Senado e as emenadas da Camara não havia differenças radicaes e profundas, e que opinião publica exigia uma solução immediata do problema.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. não se limitou a isso. V. Ex. accrescentou que a Commissão acceitara apenas as emendas da Camara dos Deputados, pela premencia do momento.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Leia V. Ex. o que eu disse.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Supponha que V. Ex. não tenha lido esse trecho do parece; mas o certo é que elle existe e eu o li, e não fui contestado por V. Ex. nem pelo illustre relator da Commissão de Justiça daquella época, o Sr. Eusebio de Andrade, que se achava presente.

O Codigo Criminal de 1830, si algumas criticas soffreu no tocante dos dilictos da imprensa foi ao seu espirito liberal, o mesmo acontecendo com o Codigo Penal de 1890. Uma unica solução de continuidade soffremos nessa trajectoria. A aberta pelo decreto do Governo Provisorio no inicio da Republica. Mas, logo porém, como assignala Carlos Maximiliano, se restabeleceram as nossas tradições liberaes, A liberdade de imprensa fazia parte do nosso patrimonio.

Mas entre os que conhecem que a lei vigente cerceou a liberdade da manifestação de pensamento está, como se deprehende do seu ultimo discurso, o illustre Senador paulista, injustamente reputado seu autor.

Aliás, antes de S. Ex., a Commissão de Legislação do Senado, no parecer que apresentou sobre as emendas da Camara, a que ha pouco me referi, deturpadoras do protecto do digno Senador por S. Paulo, frisou que si “alguns as consideram como excellente contribuição, melhorando o projecto sensivelmente, outros as censuram, já lhe attribuindo erro de technica juridica, já pela *feição reaccionaria* contraria ás nossas tradições liberaes”. Ora, essas emendas, a “que uma corrente attribue *feicção reaccionaria contraria ás nossas tradições liberaes”,* é que constituem, em quasi sua integridade, a famigerada lei, cuja revogação solicita, interpretando o sentir de um povo que não quer ser escravisado, porque um povo que

não póde manifestar livremente o seu pensamento, que não póde analysar sem receio de cadeia os actos do Governo, é um povo captivo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas pergunto a V. Ex.: quaes são as disposições da lei que contrariam as nossas tradições liberaes?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Aguarde V. Ex. o desenvolvimento do meu discurso e verá quaes são ellas.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não basta dizer que a lei é inconstitucional, contraria ás nossas tradições liberaes, que é um retrocesso, etc. É preciso justificar. É muito facil arranjar uma serie de adjectivos para condemnar uma lei qualquer.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Entretanto, V. Ex., no seu notavel discurso de ante-hontem, analysando os consideranda do projecto, limitou-se a dizer: "Não é exacto isso, não é exacto aquillo"...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas eu demonstrei.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...sem nada comprovar.

O Instituto dos Advogados recentemente approvou uma indicação do illustre Sr. Sizinio Rodrigues, jornalista e advogado, em que justificando a necessidade de rever-se a citada lei, diz que, dentre as leis publicadas nestes ultimos tempos, "nenhuma tem soffrido mais cerrado ataque, sendo considerada nessas censuras como attentatoria da liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa".

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' uma opinião.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como a de V. Ex. é outra.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Fique V. Ex. sabendo que, quando discuti as suggestões feitas fóra do Congresso, muitas vezes apoei nas suggestões dos institutos de Advogados, quer daqui, quer de S. Paulo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas já disse que o projecto de V. Ex. é muitissimo superior á lei de imprensa.

V. Ex. hontem demonstrou que á Camara dos Deputados deturpou o pensamento de V. Ex., exarado no seu projecto.

Viveiros de Castro, cuja alta autoridade foi invocada pelo eminente Senador paulista no seu discurso ante-hontem proferido, referindo-se á lei que considerou um retrocesso vergonhoso e humilhante, assim a estigmatiza:

"A lei de imprensa marca o prazo de quatro dias para a apresentação de documentos. Esse *prazo e manifestamente irrisorio.* Não é em quatro dias que se podem colligir documentos para justificar accusações de alta gravidade, abrangendo actos complexos."

O SR. ADOLPHO GORDO: – Entretanto, o Sr. ministro procurador geral da Republica disse em pleno Tribunal que as

disposições de processo da lei, são muito mais garantidoras do que as antigas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Guimarães Natal, com a clareza e precisão que caracterisam os seus trabalhos sempre eruditos, diz, referencia ao art. 26 da lei da imprensa, que, julgado elle constitucional, "o Governo não necessitará mais da medida extraordinaria do sitio, para impôr silencia á imprensa que lhe for contraria".

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre Senador pela Bahia a graça de interromper o seu discurso para que eu possa interromper por alguns minutos a sessão afim de que o Senado receba a Senhora Pedro Curie, que se acha em visita a esta Casa Legislativa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Com a maior satisfação attendo ao appello de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Convido os Srs. Senadores a receberem, na sala dos Senadores, a visita de Madame Curie.

Está interrompida a sessão por quinze minutos.

(E' suspensa á sessão ás 14 horas e 5 minutos, que se reabre ás 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão.

Continúa com a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, reato as considerações que vinha fazendo. Mostrava eu, quando fui interromdido, que a actual lei da Imprensa tem merecido as mais energicas accusações da parte de eminentes cultores da sciencia do Direito no nosso paiz.

Citei a opinião de varios publicistas e de illustres membros do Poder Judiciario. Proseguindo lembro ao Senado que o Sr. Evaristo de Moraes, emerito advogado e vigoroso jornalista prefaciando o livro do Dr. Gregorio Seabra, escreve (*lê):* "neste commentario da lei que eu classifico "contra a imprensa", o autor, por vezes, poderia ter sido mais severo para com o deploravel legislador do *estado de sitio;* mas, consoante a calma ponderada da sua indole. "deu á critica" diapazão menos forte".

Não mais terminaria se quizesse citar os conceitos condemnatorios da lei que, com certeza, ha de ser relegada da nossa legislação, como uma mancha vergonhosa, quando começar a restauração juridica do Brasil, perturbada, anarchisada, vilependiada pelo quatriennio em agonia.

Disse ainda o nobre Senador por S. Paulo que "não é exacto que a lei da imprensa tenha sido considerada inconstitucional pela Justiça Federal". Nem nos considerandos do meu projecto, nem nos discursos que proferi sobre o assumpto, diz essa affirmação. Portanto, o que não é exacto é a preposição de S. Ex.

O que eu disse, provei e repito, sem receio de contestação, foi que magistrados dos mais notaveis, por todos os ti-

tulos, e de hierarchia a mais elevada, affirmaram em termos categoricos que a lei de imprensa está eivada de falhas, vicios, inconstitucionalidades, absurdos e até de dispositivos *irrisorios.* A proposito, salientarei que o illustre Senador por S. Paulo e todos os defensores da constitucionalidade da famigerada lei não cessam de accentuar, fazendo disso cavallo de batalha, que ao Tribunal fallece competencia para considerar em these infrigente da Constituição uma lei qualquer.

Aliás não me consta que haja alguem que tenha sustentado doutrina contraria, nem tambem que considere totalmente inconstitucional a lei referida. O que setem dito é que essa lei encerra no seu texto varias disposições inconstitucionaes sobre algumas das quaes a Justiça Federal já se manifestou e sobre outras tem evitado externar-se, allegando não terem applicação ao caso concreto.

O eminente Sr. procurador geral da Republica, em em dos seus brilhantes pareceres, assim se externou:

"O que está em causa não é a lei n. 4.742 (lei de imprensa); o que o Tribunal vae decidir não é si esta lei é ou não constitucional."

E adeante:

A inconstitucionalidade da nórma legal invocada será uma razão de decidir, nunca, porém, objecto de uma decisão. São principios sedicos. De accôrdo com estes principios só tomarei em conta as increpações aos dispositivos da lei que tiverem applicação na especie. Só a inonstitucionalidade destes traz effeito para a decisão."

Como vê o nobre Senador por S. Paulo, o Sr. Ministro Pires de Albuquerque, a cuja autorizada opinião S. Ex. se referiu, não diz que a lei de imprensa seja totalmente constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas o Supremo Tribunal Federal tem tomado conhecimento das allegações feitas contra a inconstitucionalidade e tem considerado as improcedencias.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Algumas; outras não.

O SR. ADOLPHO GORDO: – As que tem sido allegadas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O Tribunal tem evitado pronunciar-se sobre o assumpto. Essa é que é a verdade.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O Tribunal tem evitado pronunciar-se sobre o assumpto. Essa é que é a verdade.

Mas não é somente o Sr. Pires e Albuquerque que assim tem procedido. Não menos expressivos foi o Sr. Ministro Pedro dos Santos, sempre claro na exposição do seu pensamento.

Referido-se á lei de imprensa, diz S. Ex.:

"Regeito a nullidade decorrente da inconstucionalidade integral da lei que presidiu a elaboração do processo."

Mas, por que S. Ex. rejeita e o que é que S. Ex. rejeita? Rejeita a *inconstitucionalidade integral.* E por que a rejeita? Porque no caso nada "a respeito se indicou", isto é, não foi in-

vocado, nenhum dos motivos que invalidam uma lei integralmente e que são, como S. Ex. muito bem enumerou: exorbitancia de competencia, falta de *quorum*, sancção sem ter passado pelos turnos necessarios.

Ninguem ainda até hoje articulou essa inconstitucionalidade da lei de imprensa, unica hypothese em que podia ter sido integralmente reputada inconstitucional pelo Tribunal. O que se tem feito é allegar a inconstitucionalidade de varios dos seus dispositivos.

Como se vê, Sr. Presidente, não se póde invocar o testemunho do Tribunal em proveito da constitucionalidade da lei, porque si elle ainda não se manifestou contra a sua constitucionalidade global, tambem não o fez em sentido opposto. Ao contrario, muitos dos seus membros teem opinado pela inconstitucionalidade de diversos dos seus dispositivos e outros evitado manifestar-se a respeito, mas, deixando claramente antever-se o seu pensamento.

E uma lei não é reputada inconstitucional sómente quando o é integralmente. Póde ter dispositivos inconstitucionaes, outros que não o sejam. É o que se dá exactamente com a lei de imprensa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. ha de concordar que todos quantos teem sido attingidos por essa lei, ainda não se animaram a mostrar a inconstitucionalidade do seu dispositivo. Allegam que a disposição que lhes parece inconstitucional, esse tribunal tem considerado perfeitamente constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O tribunal na maioria das vezes, tem deixado de parte a questão de constitucionalidade para decidir por outros fundamentos.

O nobre Senador por São Paulo, pois, atirou o barro muito longe á parede quando disse que "todos os juizes reconhecem que as disposições della (lei de imprensa) são perfeitamente constitucionaes". Não foi, mais uma vez, exacto nas suas informações.

Passemos á segunda parte do discurso de S. Ex., aquella em que faz o historico da lei, a que indevidamente deram o seu nome. Nesse ponto, estou de pleno accôrdo com o nobre Senador. S,. Ex. não póde ser considerado pae de referida lei. O nobre Senador foi, de facto, quem trouxe a questão da regulamentação da liberdade de imprensa para o Congresso, apresentando ao Senado um projecto sobre o assumpto.

Mas o seu projecto, tendo sido acceito por essa Casa do Parlamento, foi radicalmente deturpado pela Camara dos Deputados, ou, para servir-me das palavras de S. Ex. – "foi profundamente modificado".

Não insistirei nesse ponto porque S. Ex. hontem demonstrou exhaustivamente essa verdade inilludivel.

Mas não posso atinar para que S. Ex. teve esse trabalho, desde que não foi para tirar de si a responsabilidade da autoria do monstrengo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Foi para dizer que a lei é do Congresso. Foi para restabelecer a verdade.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Tanto assim que, accentuou que "si fosse effectivamente o unico autor da lei de imprensa,

daria sómente parabens a sua tribuna por ter prestado assignalados serviços á sua patria". Si S. Ex. teria tanta gloria em ser o protagonista desse feito, para que despendeu tantos esforços e tantas energias afim de trazer-nos a convicção que, todos nós, pelo menos eu, tinhamos e temos, de que a lei de imprensa não é sua autoria? S. Ex. apenas fez um projecto, indispensavelmente superior, á lei, mas o seu projecto, depois de acceito pelo Senado, foi abandonado, alterando-no profundamente.

Muito préso, Sr. Presidente, e admiro o illustre Senador por São Paulo, a quem reputo um dos mais acatados constitucionalistas brasileiros...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...não quero, portanto, nem de longe, magoal-o. Mas, tendo S. Ex. dito, mais de uma vez, no seu discurso, que não acreditava na minha sinceridade, quando, apresentei o projecto, revogando a lei de imprensa, permitta-me o nobre Senador que pergunte quando foi S. Ex. sincero no momento em que apresentou ao Senado o projecto, que este acceitou, mas que a Camara dos Deputados estropiou, ou agora, vindo dizer-nos á nação que daria parabens á sua fortuna, si fosse, effectivamente unico autor daquella lei.

Quizesse eu revidar e, então, inquiriria sinão foram as palavras do Sr. Presidente da Republica, na abertura da actual sessão, legislativa, de encerramento, com os effeitos da lei draconeana, que representa para a nossa democracia e para os nossos fóros de povo civilizado, um retrocesso vergonhoso e humilhante, que "offereceram no magnifico ensejo", ao illustre representante de São Paulo, "para dar uma expansão aos seus sentimentos" de governista.

Passo, agora, a occupar-me da terceira parte do discurso do eminente representante paulista – aquella em que S. Ex. procurou demonstrar que o projecto, que tive a honra de submetter á consideração do Senado, é infringente da lei magna da Republica.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' exactamente dessa questão que o Senado se deve occupar nesta discussão. Si o projecto apresentado por V. Ex. é constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ: – De pleno accôrdo com V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Eis ahi a unica questão de que se deve o Senado occupar agora: si o projecto de V. Ex. é constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas não foi isso que V. Ex. fez no seu discurso. Tratou de varios outros assumptos. Assim tambem o illustre representante de Sergipe, quando veiu defender o parecer de que é Relator.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Eu disse que ia rememorar: que não ia discutir, por emquanto. Disse algumas palavras apenas sobre o parecer, declarando que deixava a sustentação desse parecer á competencia e ao brilho do Relator da Commissão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Si S. Ex. deu essa orientação ao seu discurso, eu, não me podia della desviar-me.

Aliás, folgo muito em que S. Ex. não tenha acceitado as esdruxulas doutrinas sustentadas no parecer da Commissão de Constituição para chegar á conclusão de que o meu projecto é inconstitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' a minha opinião.

O SR. ANTONIO MONIZ: – S. Ex. disse que o projecto não é constituicional porque o Codigo Penal admitte o anonymato e estabelece a responsabilidade solidaria de autor, do dono do jornal ou typographia e do editor. Ora, a Constituição véda o anonymato e prescreve a responsabilidade pessoal dos delinquentes, logo, conclue o nobre Senador, o Codigo é inconstitucional e inconstitucional o projecto que o restabelece.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E estou plenamente convencido disso. Foi um grande serviço que a escola positivista prestou á Constituição de um dispositivo afim de impedir a continuação do anonymato. Isto é obra da escola positivista brasileira.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Entretanto, V. Ex. referindo-se á lei de imprensa tem repetido varias vezes que ella não póde ser considerada inconstitucional porque não ha decisão alguma nesse sentido. O mesmo argumento posso applicar aos dispositivos do Codigo Penal.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. não mostrará um só accórdão do Supremo Tribunal reputando inconstitucionaes os dispositivos do Codigo Penal relativo aos crimes de imprensa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. não continue nesta ordem de considerações, porque eu vou lêr o accórdão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. poderá lel-o e deve fazel-o. Eu não o conheço, nem de referencia.

As duas allegações que servem de base á conclusão de S. Ex. não tem o menor fundamento e admira sejam externadas por um jurista. Em primeiro logar, não é exacto que o Codigo Penal admitta nem legitime o anonymato. Não ha um só dos seus dispositivos que o permitta ou o consagre.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Prohibia?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Prohibia.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Então porque veiu a prohibição do anonymato?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Para que não houvesse de futuro.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Varias disposições foram introduzidas no Codigo com o fim de impedil-o, taes como as contidas nos arts. 383, 384, 385 e 387. Em segundo logar, a responsabilidade solidaria prescripta no Codigo não infringe o principio da responsabilidade pessoal. A responsabilidade pessoal, em materia criminal, consiste em só pode-

rem ser punidos por qualquer infracção os autores ou cumplices do delicto, porque ella não vae além da pessoa do delinquente.

Portanto, a responsabilidade pessoal não exclue a responsabilidade collectiva que haverá sempre que houver mais de um delinquente na pratica de um acto criminoso. Na responsabilidade solidaria, o Codigo não estende a responsabilidade penal além das pessoas que contribuem para a realização do delicto: o autor, o editor, o dono do jornal ou typographia. Não véda, portanto, o principio da responsabilidade pessoal, em criminolgia.

Aliás o Codigo Penal de 1890 não admitte a responsabilidade concommittante, mas alternada, pois a victima não póde envolver na sua acção todos os responsaveis solidarios, mas, ao contrario, escolher um dentre elles.

E' o que estabelece o art. 23 do Codigo. Como, pois, allegar-se a inconstitucionalidade desses preceitos do nosso Codigo, inconstitucionalidade nunca apontada pelos nossos publicistas mais autorizados, constitucionalistas ou criminalistas, e creio que nunca invocada por nenhum advogado, em favor da defesa do accusado, não obstante os 36 annos de existencia do mesmo Codigo? Foi preciso que o despotismo uma lei contra a imprensa que constitue uma affronta á civilisação americana, quiçá ridiculo, tão improprio da alta cultura juridica do honrado Senador paulista.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Responderei a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Aliás, Sr. Presidente, a Commissão de Legislação do Senado quando teve de emittir parecer sobre as emendas da Camara ao projecto Adolpho Gordo, depois de citar a opinião sempre acatada do notavel jurista, que é o Sr. Hermenegildo de Barros, condemna a formula de responsabilidade successiva do Codigo de 1830, restaurado por aquellas emendas.

Alludiu ainda o nobre Senador paulista a calumniosas e miseraveis increpações reproduzidas ultimamente por um follicularío estipendiado pelos cofres publicos, accusando-me de ter como Governador do meu Estado desrespeitado a imprensa...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Perdão: o que tive em vista dizer foi que ninguem se livra dos ataques da imprensa, e que V. Ex. que estava impressionado pela linguagem da imprensa adversaria á lei, tambem tinha sido victima dos ataques da imprensa quando Governador da Bahia. Não justifiquei os ataques: ao contrario. Isso quer dizer que todo aquelle que exerce um cargo no Governo é immediatamente atacado pela imprensa, a pretexto de estar esmagada a liberdade de manifestação do pensamento. E o Sr. Ruy Barbosa foi éco dessas queixas da tribuna do Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...increpações de adversarios despeitados e alguns meus inimigos pessoaes, por me attribuirem o máo sucesso de alcandorados sonhos, as quaes em tempo foram completamente desmentidas e reduzidos ao silencio os meus mais audazes calumniadores,

Mas como S. Ex. fez taes referencias, não para espozal-as...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Absolutamente, não.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...como bem accentuo, sinão para salientar que eu não escapára á sanha de diffamadores sem escrupulos, agradeço o gesto de S. Ex., porque veiu evidenciar que ninguem mais insuspeito de que eu para apresentar o projecto revogador da famosa lei de imprensa. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente, cabendo a V. Ex, requerer a sua prorogação, se entender conveniente.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Figurando o projecto que ora estou discutindo na ordem do dia, peço a V. Ex. que me conceda a palavra nessa occasião.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa.

Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo, para continuar o seu discurso.

O Sr. Adolpho Gordo diz que a elevada consideração que lhe merecem os illustres representantes do Districto Federal o Sr. Paulo de Frontin, e da Bahia, o Sr. Antonio Moniz, obrigam-se a occupar a tribuna, por alguns momentos, afim de apreciar as suas considerações sobre o projeto revogando a lei de imprensa.

Declarou o Sr. Senador Paulo de Frontin que embora essa lei contenha algumas medidas uteis, como as referentes ao direito de resposta, votava pelo projecto e portanto, contra o parecer da Commissão de Constituição, afim de que, approvado o projecto em 1ª discussão, na segunda, a Commissão de Legislação e Justiça, proponha a modificação dos diversos dispositivos do decreto legislativo n. 4.743, para o effeito de expurgar da lei os defeitos gravissimos que encerra.

E', portanto, S. Ex. de parecer que a actual lei de imprensa deve ser modificada ou reformada e não revogada, e o projecto propoe a revogação total da lei.

O alvitre lembrado por S. Ex. não póde ser acceito pelo Senado.

Certo, a nossa Constituição Politica dá ao Congresso Nacional a competencia privativa para legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e, por isso mesmo, dá-lhe competencia para revogar e substituir as leis que tiver decretado,

Mas, no exercicio dessa attribuição, os poderes do Congresso teem um limite: é a Constituição Politica. Não póde legislar sem estar com os olhos fitos na Constituição e não póde decretar medida alguma legislativa que contrarie preceitos constitucionaes.

E' por isso que pelo nosso admiravel systema politico, o Poder Judiciario está collocado entre o Congresso Nacional e a Constituição Politica para deixar de applicar todas as disposições legaes que considerar inconstitucionaes.

Por isso é que ha nas duas Casas do Congresso, uma comissão especialmente incumbida de verificar a constitucionalidade dos projectos apresentados e é por isso que na 1ª discussão dos projectos, *só se tratará da sua constitucionalidade*.

De modo que qualquer das Camaras deve, em primeira discussão, rejeitar os projectos que forem inconstitucionaes.

Ora, o projecto apresentado pelo nobre representante da Bahia, ora em debate, é manifestamente inconstitucional, como demonstrou exhaustiva e brilhantemente o illustrado Relator da Commissão de Constituição.

Basta apenas ponderar o seguinte:

O projecto manda revogar o decreto legislativo n. 4.743, e restabelecer a legislação anterior; manda, portanto, restabelecer as disposições do art. 22 do Codigo Penal, que se referem á materia de responsabilidade, que é a materia capital em uma lei de imprensa.

Ora, o Codigo Penal consagrava o direito da responsabilidade solidaria, dando á victima do crime, ao queixoso ou denunciante, o direito de escolher o réo, que deve ser processado e punido quando é certo que a nossa Constituição Politica, de accôrdo com um principio de direito, só considera responsavel o autor do facto.

No processo movido contra o Dr. Mario Rodrigues, o seu advogado, Dr. Evaristo de Moraes, um dos nossos mais brilhantes criminalistas, allegou que o art. 10 da actual lei de imprensa é inconstitucional, por conferir ao offendido o direito de deslocar a responsabilidade do autor, para o editor, e deste para o proprietario.

Esta allegação foi muito discutida pelos eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, bastando ao orador citar as palavras com que justificou o seu voto o Sr. ministro E. Lins:

"Muito ao contrario do appellante, parece-me que esse art. 10 está de pleno accôrdo com a lettra e com o espirito da Constituição; pois aboliu a responsabilidade solidaria do art. 22 do Codigo Penal e estabeleceu a sucessiva:

1º, do autor, sendo pessoa idonea;

2º, do editor, sendo-igualmente;

3º, do dono da officina; e

4º, dos vendedores e distribuidores.

Effectivamente, como demonstrei no voto exarado no *habeas-corpus* n. 9.131, do Rio Grande do Sul, manifestamente inconstitucional se me affigurava o art. 22 do Codigo Penal citado, quando conferia ao

queixoso a faculdade de abandonar o autor conhecido e imputavel do crime, para processar a quem o não commettera, mas se limitava a exercer uma profissão licita – a da publicidade. (V. o *Jornal do Commercio* de 13 de junho de 1923).

Ora, a actual lei de imprensa, no citado art. 10, acabou com aquella inconstitucionalidade, como acabou com o "testa de ferro", que se creara á sombra do Codigo Criminal do Imperio.

Não é, portanto, de modo algum, inconstitucional; mas, ao revez, está de pleno accôrdo com a lettra e com o espirito da Constituição.

Assim é que, na sessão de 12 de janeiro deste anno, eu o votei, no recurso de *habeas-corpus* n. 10.199, interposto pelo Dr. Helvecio de Gusmão e por Giuseppe Nicolis."

Em dous notaveis accórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, no alludido processo, ha um considerando concebido nos seguintes termos:

"attendendo a que a fórma dada pela lei n. 4.743, veiu pôr termo na controversia fortemente travada sobre a constitucionalidade da disposição do Codigo Penal, que admittiu a responsabilidade solidaria, com o direito de escolha do offendido, ao mesmo tempo que evita o surgimento dos homens de palha, tão malsinados no regimen do Codigo Penal do Imperio."

O Codigo Penal não prohibe o anonymato e o art. 72 da Constituição Politica prohibe.

O projecto é, pois, manifestamente inconstitucional e não póde ser approvado pelo Senado.

Si a lei actual é um acervo de absurdos e de monstruosidades, si constitue um retrocesso humilhante para os nossos fóros de povo civilizado e não está na altura da cultura juridica do paiz, porque o nobre Senador pela Bahia não retira o projecto que está em debate e não apresenta um outro com disposições que não tenham os gravissimos defeitos que encontra na lei em vigor?

Póde ficar certo, porém, de que, por mais perfeita que seja a sua obra, si contiver uma disposição, cohibindo, embora levemente, os abusos da imprensa, será atacada com a mesma violencia com que tem sido a lei actual, porque o que uma parte da imprensa do nosso paiz não quer é um regimen de sua effectiva responsabilidade!

Um jornal de S. Paulo, tambem adversario dessa lei, que considera *"indigna de nossa cultura e icompativel com o principio da liberdade de pensamento"*, disse em artigo editorial, publicado em sua edição de 27 de maio:

"Supprimil-a, sem lhe dar substituta, não será acertado. Sem uma lei que lhe discipline o exercicio da profissão, o jornalismo brasileiro cahirá em excessos lamentaveis. Falta-lhe, quer para o apoio quer para o combate, o senso da justa medida." *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Não havendo mais quem sobre o projecto queira usar da **palavra,** dou por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada e adiada a votação por falta de numero.

INSPECÇÃO DO ALGODÃO

1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, dispendendo até a quantia de réis 2.000:000$000.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permitte a repetição de exames e alumnos da Escola Naval *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 96, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2º tenente e com o soldo de 90$ mensaes;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa *(com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 59, de 1926)*;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, dispendendo até a quantia de 2.000:$000, *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 100, de 1926)*;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emenda da de Justiça e Legislação, numero 107, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1926, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença a Galdino de Oliveira Costa, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Alagôas, para tratamento de saude *(offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 84, de 1926)*;

Discussão unica da **Indicação n. 3,** de 1926, modificando o § 2º, n. 20 do art. 125 do Regimento Interno, que dispõe sobre o destaque de artigos ou emendas para votação em separado *(com parecer contrario da Commissão de Policia numero 106, de 1926)*;

Discussão unica da Indicação n. 8, de 1926, baixando novo regulamento para a Secretaria do Senado Federal *(offerecida pela Commissão de Policia)*.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

56ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E, ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 40 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 5 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de sessenta e dous contos seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e quatro réis (62:616$124), para pagar, em virtude de sentença judiciaria, a Manoel Joaquim Rodrigues e Ranulpho Vianna, collector e escrivão da Collectoria de Bebedouro, no Estado de São Paulo, exonerados sem motivo, as percentagens que lhes são devidas.

Art. 2º Fica revigorada a abertura do credito de réis

200:000$, destinada a auxiliar a construcção do monumento a Christo, que vae ser erigido no Corcovado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. – A' Commissão de Finanças.

N. 6 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 1.465:395$421, destinado ao pagamento de despezas referentes á execução de obras effectuadas em 1921 e 1922, da acquisição de varios terrenos e de varios outros gastos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, prestando informações contrarias ao requerimento de Pedro Roque, 3º sargento reformado da Policia Militar do Districto Federal, pedindo melhoria da sua reforma. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma do Sr. Presidente do Estado do Amazonas, enviando pezames pelo passamento do Sr. Eugenio Jordim, Senador por Goyaz. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

PARECERES

N. 116 – 1926

O projecto n. 20, de 1926, apresentado ao Senado em 8 do corrente mez e anno pelo Sr. Senador Benjamin Barroso, dispõe sobre vencimentos dos officiaes do Exercito, da Armada e respectivas classes, de accôrdo com diversas tabellas, annexas ao projecto, dando ainda outras providencias.

A Commissão de Constituição, tendo examinado com cuidado o assumpto, pensa que o referido pprojecto póde ser submettido á consideração do Senado, visto não infringir preceito algum da nossa Constituição.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da data da promulgação da presente lei, os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e respectivas classes annexas serão os constantes da tabella A que a esta acompanha.

Art. 2º Estes vencimentos serão divididos em duas partes – soldo e gratificação, sendo 2/3 para a primeira e 1/3 para a segunda.

Art. 3º Os vencimentos de marechal ou de almirante serão fixados pelo Presidente da Republica, em tempo de guerra.

Art. 4º Os officiaes da Armada e do Exercito, quando em viagem por mais de 24 horas fóra da séde da sua residencia, vencerão as diarias constantes da tabella B.

Art. 5º Quando transferido de guarnição os officiaes da Armada e do Exercito terão uma ajuda de custo consignada na tabella C.

Paragrapho unico. Os mesmos officiaes quando em commissão temporaria no desempenho de qualquer missão, preceberão na ida a ajuda de custo da tabella C e na volta sómente a metade.

Art. 6º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 8 de julho de 1926. – *Benjamin Barroso*.

TABELLA A

Marechal ou almirante	–
General de divisão ou vice-almirante	4:500$000
General de brigada ou contra-almirante	3:800$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	3:000$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	2:500$000
Major ou capitão de corveta	2:000$000
Capitão ou capitão tenente	1:500$000
Primeiros tenentes	1:000$000
Segundos tenentes	750$000
Aspirante ou guarda-marinha	700$000

TABELLA B

General de divisão ou vice-almirante	50$000
General de brigada ou contra-almirante	50$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	40$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	40$000
Major ou capitão de corveta	40$000
Capitão ou capitão-tenente	35$000
Primeiros tenentes	30$000
Segundos tenentes	30$000
Aspirante ou guarda-marinha	30$000

TABELLA C

Um mez de vencimento:
Vice-almirante ou general de divisão;
Contra-almirante ou general de brigada.
Um mez de soldo:
Capitão de mar e guerra ou coronel;
Capitão de fragata ou tenente-coronel;
Capitão de corveta ou major;
Capitão-tenente ou capitão;
Primeiros tenentes;
Segundos tenentes;
Aspirante ou guarda-marinha.

Justificação

Inicio a presente justificação com as palavras que em outra occasião tive a opportunidade de offerecer, quando pugnei pela suppressão do imposto de renda aos vencimentos dos officiaes do exercito e da Armada.

Nenhuma outra consideração bastaria para justificar esta minha emenda que o conceito do illustre Dr. Cincinato Braga, quando Deputado, relatando o seu parecer sobre a mensagem de 30 de novembro de 1922, e sobre o orçamento da Fazenda para 1923, que transcrevo para mostrar a fidelidade com que o autor traçou a verdadeira situação dos militares ante as contingencias actuaes da vida material. Diz na pagina 67 do seu livro:

"O Brasil de hontem, de hoje e de amanhã".

"A Justiça manda que estes ultimos (officiaes do Exercito e da Armada) recebam da Nação melhores vencimentos pecuniarios do que os demais. Em primeiro logar, o militar da activa – seja soldado, seja official – não tem direito a tranquilidade ou permanencia de domicilio para si e para sua familia, condição essencialmente primacial para economia nas despezas geraes de sua vida. O militar da activa, seja soldado, seja official, tem o domicilio temporario das ordens superiores que recebe para cumprir, sem discutir.

E' mandado para o Acre, para o Pará, para Matto Grosso, para o Rio grande do Sul, para viagens maritimas – quando menos espera. Ou segue sósinho deixando a familia onde vivia antes do seu embarque, e então para esse chefe de familia ha uma duplicata de despeza – as que faz com sua propria pessoa nas terras onde a deixou, ou, em vez de seguir sósinho esse militar carrega com sua familia ás costas para onde é mandado ir, e neste caso a vida em viagens por terras estranhas desmorona quaesquer orçamentos caseiros. Não podem os vencimentos desse chefe de familia obedecer aos mesmos principios, que regulam os vencimentos dos funccionarios civis, os quaes, salvo algumas excepções, teem seu domicilio tranquilo, permanente, junto de sua familia, podendo regular sem surprezas o equilibrio das despezas caseiras. O militar tem sua actividade cortada para outras profissões: o civil, não. E' frequente o caso dos funccionarios civis accumularem empregos, ou exercerem outra profissão lucrativa, além do cargo que exercem. Mas o peor de

tudo, é isto: o militar da activa está exposto cada dia a ser chamado para ir morrer, em uma diligencia de manutenção da ordem, ou em uma batalha campal. O civil não tem no seu espirito essa preocupação: não é obrigado a cada instante ao tributo de sangue ou de vida. Como equiparar as vantagens para essas duas categorias de funccionarios? Não. A Justiça, a verdadeira Justiça, está exactamente na desigualdade de tratamento a essas duas classes em materia de vencimentos.

Além disso, nós, legisladores, temos possibilidades de reduzir a despeza militar por processo que não podemos applicar ao funccionalismo civil, referimo-nos á reducção do pessoal. O effectivo de 40 mil soldados póde ser reduzido a 30 mil, a 28 mil, a 25 mil, a 20 mil com prazer para os dispensados do serviço. Uma reducção da terça ou quarta parte do pessoal, é possivel, sem que os dispensados gritem com razão ou proponham acções contra o Thesouro. Com o funccionalismo civil, não se póde fazer o mesmo. Como dispensar sem dôres e sem acções contra o Thesouro, uma terça ou quarta parte dos funccionarios civis? Podem as duas classes receber do Thesouro igual tratamento a esse respeito?

Os officiaes militares são obrigados ao curso academico superior da Escola Militar.

Só podem ser officiaes os diplomados. Assim, elles correspondem na vida civil aos bachareis em direito, aos medicos, aos engenheiros. Uns e outros dessas quatro classes de diplomados, queimam suas pestanas durante muitos annos para conseguirem seus diplomas. Mas, ha uma grande differença das quatro classes, a primeira, a dos diplomados militares teem uma vida de disciplina academica diaria muito severa; as outras tres teem vida academica, pouco trabalhosa e muito povoada de distracções. Depois de formados, o que vae occorrer em materia de remuneração por esus serviços pagos pelo Thesouro Nacional? Vejamos.

Um bacharel em direito, nomeado procurador da Republica no Districto Federal recebe logo 18 contos por anno; nomeado juiz substituto, recebe 20 contos; nomeado juiz effectivo, recebe 32 contos por anno. Um diplomado militar no Districto Federal começa em 2º tenente ganhando 7:800$ por anno. Chega a capitão, em média, com 36 annos de idade, para então ganhar 12 contos por anno; aos 48 annos de idade chega em média, a tenente-coronel para ganhar menos de 18 contos.

Si é da Marinha, começa tambem 2º tenente com 7:800$; chega a capitão de fragata mais ou menos com 50 annos, isto é, depois de 25 ou 30 annos de serviço, para não ganhar ainda nem 28 contos completos.

Quando cada um desses militares chega aos 50 annos, quanto ganhou cada qual delles a menos do que os bachareis do ministerio publico e da magistratura? Faça-s este calculo. Passemos aos civis medicos e engenheiros. Na engenharia sanitaria (Saude Publica), recebem em moeda 12 contos por anno; o mesmo, os chefes de Districtos Telegraphicos; o mesmo, e por vezes mais do que esta quantia, os engenheiros das Estradas de ferro, da Repartição de Agua, das Inspectorias, etc.

Os medicos, inspectores sanitarios, vencem 12 contos. Todos esses civis (salvo os magistrados), podem exercer, fóra

do seu cargo, funcções outras que permittem augmentar seus rendimentos, por serviços de sua profissão executados fóra das horas do serviço publico. Os militares não estão neste caso; não só não teem domicilio por elles escolhidos, mas sim imposto por seus superiores, que quasi sempre inconstante e incerto, como tambem não teem horas certas de serviço na repartição; o militar não tem oito nem nove nem dez horas de serviço prefixado; tem de obedecer ao serviço a qualquer, hora, em qualquer logar, e muitas vezes, dia e noite sem interrupção, fóra de sua casa, e até ao relento, sob as intemperies.

Não se comprehende que a Nação pretenda reduzir vencimentos militares, sempre que tenha de reduzir os dos civis, quando é certo que, em primeiro logar, os vencimentos actuaes, *mesmos com os augmentos do § 7º do art. 150 da lei numero 4.555, são na grande, maioria dos casos mais modestos do que os dos civis,* aos quaes se exigem habilitações technicas correspondentes; e em segundo logar, os serviços exigidos dos militares são mais severos e mais duros, do que os exigidos dos civis.

Demais disso, os officiaes militares são obrigados a ter á sua custa os dispendiosos uniformes militares (cinco em média), para promptamente se apresentarem, segundo as ordens que recebem: os civis não teem igual despeza, nem igual obrigação.

E' certo que a carreira militar tem sempre sido e deve ser considerada pelos que a abraçam, antes como uma honra e um sacerdocio no serviço da Patria, do que como um meio de auferir proventos pecuniarios.

Mas isto não é razão para que a Nação não procure, *mesmo com especial sacrificio,* collocar os militares em situação pelo menos igual, sinão melhor do que aquella em que ella colloca em materia de vencimentos os cidadãos que a servem com muito menor somma de desinteresse e de sacrificio.

Repetimos: a Justiça manda que haja dous pesos e duas medidas em materia de reducções de vencimentos para civis e para militares."

Tambem o illustre Deputado Raul Alves, quando ha poucos anos, propunha o augmento dos vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada assim se expressava:

Considerando que as actuaes condições materiaes de vida exigem dispendios além do triplo dos dez annos atraz;

Considerano que os officiaes do Exercito e da Armada, além da representação civil a que os obriga a sua condição social, teem a representação militar que acarreta vultosas despezas, não só pelo grande numero de uniformes regulamentares, como principalmente pelo seu elevado custo, ora sobremaneira aggravado (isto ainda naquella época!) pelas condições do mercado."

Além desses considerados o distincto Deputado Raul Alves apresentava o edificante quadro suggestivo com que demonstra a despeza mensal de um segundo tenente casado quando ainda em vigor a tabella de vencimentos Pires Ferreira.

E' digno de nota que as parcellas do quadro são evidentemente muito restrictas. (Vide quadro annexo).

Ao projecto do illustre Deputado Raul Alves foram feitas as judiciosas considerações seguintes:

«As reivindicações pecuniarias ora solucionadas por esse projecto, na parte referente aos officiaes, pelo lado material, não só são um acto de inteira justiça, attentas as precarias condições materiaes de vida, como, pelo lado moral, é uma reparação á situação dos officiaes de terra e mar pelas necessidades decorrentes da sua posição na sociedade.

E' sabida a influencia enormissima que, com o serviço militar obrigatorio, exercem as classes armadas no seio da Nação; tambem é de todos conhecido que, em virtude da conscripção universal, á caserna não vão ter apenas, como outr'ora, os residuos da sociedade; antes, com a selecção imposta pela lei do sorteio, a ella só tem accesso, principalmente nas cidades (e é onde hoje se executa o sorteio, devido á disseminação da nossa escassa população pelo vasto territorio da Republica), o que de melhor tem essa sociedade. Ora, si aos mentores desse elemento, si aos chefes dessa sociedade, fallecerem certos recursos que lhe não permittam hombrear e com vantagens, no mundo civil, com esta grande agremiação de que elles são os directores, claro está que a situação deprimente em que se virem, abatendo-lhes o moral, influirá de uma maneira dissolvente, sobre essa sociedade.

Accresce ainda que, o militar, como bem ponderou o illustre legislador, em seu projecto (segundo considerando), tem, além da representação militar, a representação civil, o que vale dizer despeza dupla sobre qualquer outro servidor da Nação. Mas, acima de todos estes argumentos de ordem material, estão os de ordem moral, decorrentes da situação especial na sociedade que faz pesar sobre elles responsabilidades que dizem respeito á honra e á integridade da Nação. Não podem, por este motivo, ser igualados ou comparados a qualquer outro funccionario publico. Si os seus estatutos e leis são todos differentes dos que regem aos seus concidadãos, revestindo-se de um caracter de seleção, por que não assegurar-lhes, tambem, no capitulo vantagens, um destaque que a nobreza e o sacrificio da profissão lhes dá inconteste direito? E tanto isto é assim que, em todos os paizes organizados, são os militares, dos pensionistas do estado os que maiores vencimentos teem. O que é facil de explicar, pois, sendo os vencimentos proporcionaes á hierarchia social e gráo de responsabilidade moral decorrente da funcção exercida, claro está que aos militares, dos servidores do Estado os que maiores responsabilidades teem a par de condições de vida mais fatigantes e exaustivas, deva ser concedida uma remuneração superior á de qualquer outro funccionario da Nação e que seja compativel com essas responsabilidades.

Si estudarmos as tabellas de vencimentos dos exercitos das principaes potencias americanas, Estados Unidos, Argentina, Chile, onde as condições de vida são identicas ás do nosso paiz, veremos que são os militares brasileiros os que mais parcas soldadas recebem. Não menos vantajoso para nós é o cotejo com os exercitos dos grandes paizes europeus, pois, si, em alguns delles, em cifra, a remuneração em dinheiro é menor do que no nosso, si attentarmos nas condições de vida sempre mais baratas de que em nosso continente (não me

refiro á actual situação de caracter anormal), nas vantagens de toda a sorte que lhes são concedidas, seja em estradas de ferro, linhas de navegação, domicilio, subsistencia e até em diversões, verificaremos, traduzindo todas essas vantagens em dinheiro, que a sua cifra vae **aém** da que toca aos nossos militares. E' tal o apreço e a consideração que no estrangeiro se dá ao militar, que até os nossos congressistas, em paizes como a França e outros, teem subsidios inferiores aos vencimentos dos generaes.

De resto, os serviços prestados á Nação, pelas classes armadas, não são de tal ordem que não mereçam de seus concidadãos os recursos que o projecto Raul Alves lhes assegura.»

E' de grande valia tambem transcrever como se expressava com tanta lealdade e franqueza o grande defensor do funccionalismo publico, o distincto Senador João Lyra, nos seus discursos: «As classes contribuintes, o operariado, o funccionalismo publico», a respeito dos officiaes do exercito e Armada, «officiaes que exercem cargos de subida representação, de funcções que dependem de esforços constantes, que exigem estudos continuados, que attribuem responsabilidades de grande monta, que impedem absolutamente o exercicio de qualquer outra, *são peior remunerados que logares insophismavelmente subalternos ou reconhecidamente inuteis».*

Ainda o anno passado, o distincto Deputado Collares Moreira, em discurso pronunciado e publicado no *Diario do Congresso de* 16 de dezembro de 1925, refere que nos postos inferiores do Exercito o augmento foi grande, mas nos superiores, não. Que ha 36 annos passados e durante este espaço de tempo a vida encareceu em cerca de 400%. Estudando as diversas tabellas de vencimentos dos funccionarios publicos civis e militares, patenteou com exuberancia de provas que os augmentos nas diversas classes de funccionarios foram irregulares de tal maneira que só e alguns a porcentagem foi mais ou menos de 100%, em outros attingiu a 600 a 800%!

Do estudo feito pelo distincto Deputado Collares Moreira da tabella dos vencimento dos militares, assignala que em 36 annos da Monarchia á Republica o accrescimo dos vencimentos de marechal foi de 102%, de general de divisão de 265% e de general de brigada de 194%; e para os outros postos, si houve em um posto o augmento de 401%, nos outros os augmentos variaram de 300,33% e 283%.

Mas, para se fazer idéa de que essas porcentagens de modo algum correspondem á evolução crescente da carestia da vida nos ultimos tempos, depois da guerra mundial, basta chamar a attenção para a opinião acima citada do illustre Deputado Collares Moreira, no seu judicioso trabalho sobre vencimentos dos funccionarios publicos, no qual affirma ter sido em média de 400% esse encarecimento, quando o augmento dos vencimentos militares só em um posto subalterno attingiu a essa percentagem.

Ainda mesmo que em todos os postos fosse o augmento de 400% parallelamente com a carestia da vida, da Monarchia á Republica, e bem mesmo maior, ainda assim os militares ficariam miseravelmente pagos.

Neste sentido falla com toda a eloquencia o velho estadista do Imperio, o saudoso Ministro da Guerra que não era militar, mas conhecia de perto as obrigações e responsabilidades dos militares, o venerando bahiano Senado Junqueira, duas vezes Ministro da Guerra na Monarchia, cujo relatorio transcrevo, na parte que se refere ao soldo dos militares:

«*Augmento de soldo* – Esta questão pareceu-me digna de ser tratada em separado. Tão graves interesses a ella acham-se ligados, tal influencia exercem actualmente na organização militar, que chamo toda a vossa attenção afim de resolvel-a com a possivel brevidade.

E' hoje idéa corrente, e não carecedora de desenvolvimento, quão parcos são os vencimentos dos militares no Brasil. Marcados em 1841, foi o soldo, que é a base invariavel dos vencimentos, augmentados de uma quinta parte, por decreto de 18 de agosto de 1852, que confirmou a etapa concedida em 1850. Em 1858 foram estabelecidas as gratificações de exercicios, entretanto, o soldo, primitivamente reconhecido insufficiente, continuou inalteravel no meio das innumeras modificações que soffreu o nosso systema economico do incremento que iam tomando os negocios publicos, e connexamente do augmento das necessidades da vida, e difficuldades na obtenção dos simples meios de subsistencia.

Com o correr dos annos mais onerosa tornou-se a existencia; e entretanto as retribuições pecuniarias não soffreram accrescimo algum.

A classe militar acha-se, cumpre confessal-o, em um pé de desigualdade na communhão social. Tão mal retribuida, não póde marchar a par das que iam sendo favorecidas á medida que se alteravam as condições de vida e que por isso mantinham a sua importancia.

Resultaram dahi sentimentos prejudiciaes, que actuavam e actuam ainda para dividir a classe militar em dous grupos, o dos descontentes e o dos resignados. Em uns o desanimo completo, o desgosto em pertencer a corporação tão mal paga, e consequentemente o desejo ardente de deixar a farda; em outros a necessidade indeclinavel de cercearem todas as despezas, que não lhes fossem estrictamente necessarias, e de retrahirem-se do seio da sociedade, contentando-se tão sómente em cumprirem sem enthusiasmo os deveres marcados na sua orbita de acção, e á espera que o tempo lhes proporcionasse, por meio de promoções uma melhora nas suas condições pecuniarias.

Fallo dos officiaes. Esses entre nós representam o espirito do Exercito e reflectem as impressões que nelle actuam.

Infelizmente as fileiras de soldados acham-se tão mal constituidas pelo vicioso systema de acquisição de pessoal que delles só se póde exigir a subordinação, e nas occasiões precisas, a coragem. Entre elles não ha espirito de classe, e a anciedade com que todo e qualquer soldado espera a sua baixa é disso demonstração.

Cumpre neste momento lavrar uma menção honrosa á officialidade brasileira: é que ella soube sempre manter a dignidade de sua posição e conservar illeso, no meio das difficuldades da vida, quer durante a paz, quer durante a guer-

ra, o brilho de suas divisas. Raro ou quasi nenhum é o facto que deponha contra a probidade de algum official.

Resta lançar as vistas para uma tabella de vencimentos militares, para ter idéa de quão justas são não as murmurações do Exercito, que não as faz, porque contra isso se oppõe o seu espirito de disciplina, mas o anhelo e anciedade por um augmento razoavel nos seus vencimentos.

Tratarei principalmente dos officiaes arregimentados, que constituem o nucleo do Exercito, e que não teem que appelar para gratificação especiaes:

Um coronel, commandando corpo, percebe.....	355$000 mensaes
Um tenente-coronel, no mesmo exercicio.....	331$000 mensaes
Um major, fiscalizando batalhão.....	219$000 mensaes
Um capitão, commandando companhia.....	120$000 mensaes
Um tenente.....	82$000 mensaes
Um alferes.....	76$000 mensaes

Nestes postos o soldo é para o

Coronel.....	120$000 mensaes
Tenente-coronel.....	96$000 mensaes
Major.....	84$000 mensaes
Capitão.....	60$000 mensaes
Tenente.....	42$000 mensaes
Alferes.....	36$000 mensaes

Esta resumida noção indica quanto deve custar a um official viver com a devida decencia; e mesmo tornou-se nestes ultimos annos indispensavel dar-se uma gratificação especial, a titulo de auxilio para aluguel de casa, áquelles officiaes desta guarnição e da de Pernambuco, que não tivessem accomodações para si e suas familias nos respectivos quarteis.

Julguei dever tornar essa medida extensiva a todas as provincias, pois que chegavam de todos os lados as mais energicas representações, e por aviso circular de 13 de julho ultimo satisfiz os pedidos dos commandos de armas e presidencias, ampliando o favor até a occasião que fosse decretado o augmento do soldo.

A carreira militar obriga a grandes sacrificios mas não se póde nella exigir abnegação completa de todas as regalias inherentes ao cidadão. Poderá presentemente *alguem viver* com as quantias marcadas para o soldo, tendo que attender para muitas circumstancias, que lhe devem grangear a estima e consideração dos seus concidadãos?

Um official subalterno não póde viver á guisa de um operario cuja condição honrosa, mas humilde, lhe consenta uma existencia correspondente ao seu salario.

A' medida que o official fôr subindo em postos, o onus vae crescendo e a remuneração não acompanha esse accrescimo inherente ás necessidades de representação.

As promoções, além disso, são por sua natureza muito morosas; chegar a capitão do Exercito é hoje aspiração de muita gente. Ha capitães com 15 e mais annos de serviço neste posto. Depois de alcançada certa idade, eis o peso da familia que vem accrescer as difficuldades com que lutara sempre o official. Poderá uma familia por mais modesta que seja, constituir-se regularmente e manter-se quando o

seu chefe ganha no maximo 120$ mensaes, dos quaes 20$ são destinados para o expediente da companhia?

Estas succintas considerações cujo desenvolvimento cada vez mais robustece a necessidade de uma medida, são por todos conhecidas.

A classe militar soffre, e de vós espera este acto de justiça.

Os relatorios do meu digno antecessor, nas sessões de 1871 e maio de 1872, mencionam esse augmento como conveniente á boa marcha do serviço.

No ultimo desses documentos a menção é positiva, pois dá approvação ao trabalho, que sobre o assumpto apresentou a Commissão de revisão da legislação militar.

Por esse trabalho vê-se que o augmento proposto é na razão de dous terços do soldo, proporção que elevará a despeza que se faz com vencimentos militares a mais..... 1.274:999$225, dos quaes 810:048$000 com os officiaes e 464:951$225 com as praças de pret.

Nesta questão não ha que assentar direito; elle já está por de mais patente. *Maior que fosse o accrescimo e merecel-o-hiam os militares.*

Temos que consultar as forças do Thesouso.

Estando já reconhecido pelo Governo que o augmento é possivel, nada mais tenho sinão pedir-vos que para esse ponto presteis a vossa esclarecida attenção, de fórma a resolverdes, com brevidade, tão momentoso assumpto.

Nunca demais serão retribuidos soldados como os nossos, que encetaram e puzeram termo glorioso á colossal campanha do Paraguay, soldados sobrios e valentes, que teem sempre coberto com os louros da victoria a bandeira que representa o Brasil.»

Depois do que ahi fica exposto, não ha nem póde haver quem de boa fé, possa sustentar que os actuaes vencimentos militares, mesmo que tivessem sido augmentados de mil por cento, daquella época para cá, não são exiguos.

Acaso, como diz o illustre e saudoso Senador Junqueira, o grande amigo das forças armadas, vidente eminente do Imperio, poderia naquella época, «uma familia por mais modesta que seja, constituir-se regularmente e manter-se quando o seu chefe ganha no maximo 120$000 mensaes, dos quaes 20$000 são destinados para o expediente da companhia?»

“A classe militar soffre, e de vós espera justiça.”

Palavras estas tão exactas e sinceras que como uma luva se ajustam á actualidade.

E em 1921, um outro civil, Ministro da Guerra, o illustre Dr. Pandiá Calogeras, assim se expressava:

“Outra questão, que não é pessoal, sim de caracter geral é a da remuneração paga aos officiaes. Méra justiça, simples affirmação de verdade, é dizer que em igualdade de vencimentos muito maiores são as exigencias feitas ao militar do que ao civil. Já não fallo da dureza e do sacrificio da vida arregimentada, do esforço imposto pela instrucção da existencia do Judeu **Errante** por todas as zonas e todos os climas decorrentes do dever profissional e das conveniencias do serviço.

Basta apontar para a elevação dos gastos, que, por força evolue parallelamente aos deslocamentos do official nunca definitivamente installado, beneficiando das economias da sedentariedade, hospede em toda a parte, e como tal victima de despezas accrescidas.

Convém ainda notar que, para elle, privativamente, existem onus obrigatorios de representação, quanto a trabalhos, a fardamento, a deveres, a que o civil não está sujeito. Taes considerações justificariam um tratamento differencial de favor para o official."

Posso vos affirmar que e grande e mesmo muito grande a differença da ajuda de custo que recebe um civil do militar, quando são transferidos ou removidos. Ao militar dá-se um mez de soldo e ao civil, **lêde** o codigo de Contabilidade na parte referente á ajuda de custo e vos convencereis do que affirmo. Quanto ás diarias pagas aos officiaes brasileiros que se afastam por mais de vinte e quatro horas das sédes das suas guarnições, dá-se ao capitão 10$000. *O mesmo quantitativo que recebe um cabo do Exercito Chileno* quando se ausenta da séde do seu corpo pelo mesmo espaço de tempo, conforme se verifica da lei de vencimentos militares do Exercito Chileno que transcrevo na integra.

O militar é obrigado a fardamento com os quaes faz grandes dispendios e para mostrar dou em seguida os preços que **vigoraravam** no 1º semestre de 1923, os quaes poderão ser verificados nas tabellas A e B.

No meu projecto de augmento de vencimentos militares em 1921, deixei de incluir o Corpo de Bombeiros e a Policia Militar como o faço agora, neste projecto, por que estes, desde alguns annos, recebendo vencimentos iguaes aos do Exercito e da Armada, teem mais do que estes um **quantitativo** para casa, desigual nas duas corporações, que sommados aos seus vencimentos (soldo e gratificação dão vantagens pecuniarias maiores do que as dos officiaes do Exercito e da Armada, o que tambem facilmente se verificará na tabella C. Mais vantagens teem ainda os officiaes de Bombeiros e da Policia Militar sobre os do Exercito e Armada como sejam, além de outras, residencias fixas e não serem tão dispendiosos os uniformes quanto os dos officiaes da Armada e do Exercito com o accrescimo de representação destes que os outros não teem.

E' facil comparar as tabellas D e E de uniformes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, com aquellas A e B, dos uniformes dos officiaes da Armada e do Exercito, e verificar a enorme differença dos preços dos uniformes das referidas corporações armadas, attestando o grande dispendio dos officiaes do Exercito e da Armada só com uniformes e provando as difficuldades materiaes com que lutam para a manutenção.

Os officiaes do Exercito e da Armada, quando occupam predio nacional pagam vinte por cento dos seus vencimentos, ao passo que os de Bombeiros e Policia Militar nada descontam e recebem, em dinheiro, o quantitativo para aluguel de casa, emquanto o Governo não lhes der habitação gratuita, e que se verifica da tabella C.

Essas tabellas de fardamento estão actualmente modificadas para mais de 15%. E' voz corrente que os militares tiveram, em 1922 augmento superior aos dos civis. Isso não é exacto e eu já demonstrei com a tabella F que novamente transcrevo do meu discurso de agosto de 1922.

E' muito justo que os funccionarios civis obtenham á incorporação dos vencimentos – o augmento da tabella Lyra, augmento que não corresponde *absolutamente* á situação actual, por ser elle muito insignificante, em relação á diminuição do poder acquisitivo da nossa moeda, ou o que é o mesmo, á carestia dos generos de primeira necessidade.

Mas, querer justificar esta incorporação, dizendo-se que as classes armadas tiveram maior augmento, isto é que não, e é uma grande injustiça, conforme se convencerão aquelles que se derem ao trabalho de passar os olhos na tabella F.

Não deixa de ter bôa opportunidade fazer uma comparação tabellar dos vencimentos dos nossos officiaes do Exercito e da Armada com os seus camaradas de iguaes postos e corporações dos nossos visinhos, especialmente as Republicas Argentina Chile e Uruguay, cujas condições de vida na America do Sul são bem semelhantes ás nossas. Esse ponto de vista de que em outra occasião fiz uso para identico fim que agora collimo com o presente projecto, se apresenta com tal força de logica que a honrada e competente Commissão de Finanças da Camara dos Deputados delle se utilizou, bem inspirada, para justificar o augmento dos vencimentos do primeiro Magistrado da Nação e dos Congressistas.

Os vencimentos dos officiaes chilenos **obedecem** á seguinte tabella:

VENCIMENTOS ANNUAES DOS OFFICIAES CHILENOS

Lei n. 666, de 27 de outubro de 1925

Valor do peso chileno, correspondendo ao nosso mil réis

	Dinheiro Chileno	*Dinheiro Brasileiro*	*Mensal*
	Pesos		
Sub tenente	9.000	9:000$000	750$000
Sub-tenentes, com os requisitos para promoção	10.800	10:800$000	900$000
Tenentes	13.200	13:200$000	1:100$000
Tenentes, com os requisitos para promoção	15.000	15:000$000	1:250$000
Capitães	18.000	18:000$000	1:500$000
Capitães, com os requisitos para promoção	22.000	22:000$000	1:833$333
Majores	27.000	27:000$000	2:250$000
Majores, com os requisitos para promoção	30.000	30:000$000	2:500$000
Tenentes-coroneis	33.000	33.000$000	2:750$000
Tenentes-coroneis, com requisitos para promoção	36.000	36:000$000	3:000$000
Coroneis	40.000	40:000$000	3:333$333
Generaes de brigada	44.000	44:000$000	3:666$666
Generaes de divisão	48.000	48:000$000	4:000$000

a) os sub-tenentes teem mais mil pesos annuaes para fardamento e equipamento, ou sejam mais um conto de réis, da nossa moeda:

b) os officiaes casados terão mais 15% sobre os seus vencimentos;

c) os que forem aviadores terão mais 25% sobre os seus vencimentos;

d) os que tiverem o curso de estado maior terão mais 5% sobre os seus vencimentos;

e) os que estiverem exercendo commando terão mais 5% sobre os seus vencimentos;

f) os professores terão mais a seguintes gratificação:

1ª categoria – 600 pesos annuaes por hora semanalmente.

2ª categoria – 450 pesos annuaes por hora semanalmente.

Nota – O recebimento de uma gratificação qualquer não prejudica o recebimento das demais. Assim, um official casado, aviador, tendo o curso de estado maior, que seja professor ou esteja exercendo commando, recebe os vencimentos de seu posto e mais todas as outras gratificações.

Além dos vencimentos acima, os officiaes chilenos, quando em viagem ou quando fóra do logar de sua residencia por mais de 24 horas, receberão as seguintes diarias:

	Dinheiro Chileno	*Dinheiro Brasileiro*
Official general	50 pesos diarios	50$000
Coronel, tenente-coronel e major	40 pesos diarios	40$000
Capitães	35 pesos diarios	35$000
Officiaes subalternos	30 pesos diarios	30$000

A tabella relativa á Republica Argentina é a seguinte:

Os vencimentos dos officiaes resultam da soma das seguintes parcellas:

a) soldo;

b) gratificação de serviço effectivo;

c) gastos de representação e viatico;

d) supplemento aos officiaes que já teem intersticio para a promoção;

e) supplemento de arreiamento e forragem para montada dos officiaes das armas montadas.

a) Soldo:

General de divisão	1.550 p. p.
General de brigada	1.350 p. p.
Coronel	1.000 p. p.
Tenente-coronel	800 p. p.
Major	670 p. p.
Capitão	470 p. p.
1º tenente	280 p. p.
2º tenente	330 p. p.
Sub-tenente	295 p. p.

b) Gratificação de serviço effectivo:

General de divisão	350 p.p.
General de brigada	350 p.p.
Coronel	300 p.p.
Tenente-coronel	200 p.p.
Major	130 p.p.
Capitão	80 p.p.
1º tenente	70 p.p.
2º tenente	65 p.p.
Sub-tenente	60 p.p.

c) Gastos de representações e viatico:

E' uma gratificação que varia de 450 a 40 pesos mensaes, conforme o cargo desempenhado pelo official. Corresponde a missões e commissões em geral desempenhados pelos officiaes superiores.

d) Supplemento aos officiaes que já teem intersticio para a promoção;

Este supplemento é de 10% para todos os postos, sobre o soldo.

e) Supplemento de arreiamento e forragem para a montada dos officiaes montados:

E' de 40 pesos mensaes.

Vencimentos mensaes dos officiaes argentinos

	Dinheiro argentino	Dinheiro brasileiro
General da divisão	2.390 p.p.	6:405$000
General de brigada	2.190 p.p.	5:735$000
Coronel	1.490 p.p.	3:993$000
Tenente-coronel	1.220 p.p.	3:269$000
Major	957 p.p.	2:565$000
Capitão	687 p.p.	1:841$000
1º tenente	578 p.p.	1:549$000
2º tenente	518 p.p.	1:388$000
Sub-tenente	474 p.p.	1:207$000

Ante essas tabellas de vencimentos militares das nações amigas e a nossa resulta a seguinte e edificante tabella de confronto reduzidos á nossa moeda a e ao cambio médio de peso chileno igual a mil réis e o argentino a dous mil seiscentos e setenta réis.

Vencimentos militares na Republica Oriental do Uruguay

Exercito:

Os vencimentos dos offiiciaes uruguayos estão divididos em duas partes a que se denomina, respectivamente, *soldo* e *compensação*. O soldo é fixo e a "compensação" varia com a funcção que desempenha o official.

Na tabella de vencimentos, que vae em seguida, consideramos o official recebendo a "compensação" minima; é o caso dos officiaes que servem nos corpos de tropa, pois, nas escolas Militares, Serviço Geographico, Inspecção de Armas, Aviação, etc., a "compensação" é maior.

Para os officiaes generaes consideramos tambem a "compensação" minima (a do cargo de "Chefe de Zona Militar"). O

chefe do Estado-Maior por exemplo, recebe a "compensação" de 260 pesos, ouro, mensaes que, addicionada ao soldo de general de divisão, representa o local de 690 pesos (ou na nossa moeda réis 4:830$000).

Tabella de vencimentos mensaes (pesos our o)

	Saldo	Compensação	Total	Moeda brasileira
Tenente-general	486	180	666	4:662$000
General de divisão	330	180	510	3:570$000
General de brigada	270	180	450	3:150$000
Coronel	220	120	340	2:380$000
Tenente-coronel	150	80	230	1:610$000
Major	110	60	170	1:190$000
Capitão	90	40	130	910$000
Tenente	60	30	90	630$000
Segundo tenente	55	25	80	560$000
Alferes	50	20	70	490$000

Para a conversão em moeda brasileira consideramos de 7$000 o valor do peso ouro (já chegou a 10$000, com a oscillação do nosso cambio).

Os officiaes recebem ainda 15 pesos mensaes (Rs. 105), para a alimentação nos quarteis.

As pessoas das familias dos officiaes teem direito, quando enfermas, a tratamento gratuito (intervenções cirurgicas), no Hospital Militar que para isso dispõe de pavilhões a parte.

Ha no Uruguay um descontentamento geral contra a actual tabella de vencimentos militares que data do anno de 18301. O Poder Executivo pediu recentemente ao Congresso o augmento de taes vencimentos. Os dous partidos tradicionaes (blanco e colorado) que estão geralmente em divergencia, puzeram-se de accôrdo para o augmento do soldo dos militares.

A tabella que pleiteam os officiaes, e que tem portanto probabilidade de ser approvada, é a que trancrevo abaixo.

O projecto refere-se unicamente ao soldo e não ás compensações, que continuarão as mesmas.

Tabella de vencimentos proposta

Vencimentos mensaes em pesos

Tenente general	450	180	630	4:410$000
General de divisão	400	180	580	4:060$000
General de brigada	350	180	530	3:710$000
Coronel	300	120	420	2:940$000
Tenente-coronel	250	80	330	2:310$000
Major	200	60	260	1:820$000
Capitão	160	40	200	1:400$000
Tenente	125	30	155	1:085$000
Segundo tenente	100	25	125	875$000
Alferes	90	20	110	770$000

Marinha:

Pela actual tabella o soldo na Armada é igual ao do Exercito, nos postos correspondentes. Ha, no emtanto, uma pequena

differença nas "compensações", pois é difficil estabelecer a equivalencia das funcções nas duas corporações militares.

O soldo vae ser augmentado para a Marinha nas mesmas proporções da modificação projectada para o Exercito.

Tabella de confronto dos vencimentos dos officiaes argentinos, chilenos, uruguyos e brasileiros

	Argentina	Chile	Uruguay		Brasil
			T. act.	T. prop.	
General de divisão	6:405$	4:000$	3:570$	4:060$	2:650$
General de brigada	5:735$	3:666$	3:150$	3:710$	2:200$
Coronel	3:993$	3:333$	2:380$	2:940$	1:750$
Tenente-coronel	3:269$	3:000$	1:610$	2:310$	1:450$
Major	2:565$	2:500$	1:190$	1:820$	1:200$
Capitão	1:841$	1:833$	910$	1:400$	1:000$
1º tenente	1:549$	1:250$	630$	1:085$	775$
2º tenente	1:388$	1:100$	560$	875$	650$
Aspirante	1:270$	900$	190$	770$	600$

Deste estudo comparativo notamos que, emquanto as duas Republicas amigas recompensam de uma maneira tão vantajosa os seus servidores armados, cujo confronto atôrdoa os espiritos mais prevenidos, o que observamos entre nós que nos ufanamos de grande potencia do Continente? E' que os nossos officiaes estão pobremente pagos, na respeitavel opinião do Senador Washington Luis, futuro Presidente da Republica. De facto, verificamos dessas tabellas que o official brasileiro vence quasi a terça parte do argentino, o que confirma exhuberantemente essa judiciosa opinião.

Não é tudo, mesmo no nosso paiz, a disparidade de vencimentos resalta com clamorosa desvantagem para os militares.

Quando outras nações da America e da Europa, dentre as melhores organizadas, equiparam os seus generaes aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciarios, entre nós o que se observa é um general de divisão ou vice-almirante, ultimos da escala da nossa hierarchia militar, exercendo as funcções dos altos cargos de chefes dos Estados Maiores do Exercito e da Armada que representam a chave de defesa nacional, ganharem menos do que o Embaixador *em disponibilidade* que tem 3:500$ mensaes; menos do que o Ministro Plenipotenciario *em disponibilidade* que tem 3:000$ mensaes, menos que um desembargador da Côrte de Appellação que vence mensalmente 3:400$, menos a custas; menos que o juiz de direito que tem 2:800$, sem as custas e sem descontos, nos vencimentos; muito menos que o director da Recebedoria, menos que o thesoureiro dessa repartição, menos do que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil... Emfim, um general de brigada ou um contra-almirante, com os varios cursos de aperfeiçoamentos exigidos por lei, ganham menos do que um coronel da Força Publica Policial de S. Paulo, um major ou capitão de corveta ganha menos do que o porteiro da Recebedoria do Districto Federal, e, finalmente, um 2º tenente do Exercito ou da Armada, é triste confessal-o, ganha menos que os continuos da mesma Recebedoria e de outras repartições!

Penso que o exercicio do cargo de Presidente da Republica em nossa Patria não se coaduna com um vencimento igual ao

do Presidente de um Estado do Brasil. E que os congressistas, militares, magistrados e funccionarios publicos em geral, em vista do escasso poder acquisitivo da nossa moeda e do encarecimento da vida que se eleva a mais de 400%, desde a grande guerra, na opinião dos entendidos, se acham insufficientemente pagos.

Tambem sou dos que meditando sobre tão dolorosa situação do funccionalismo publico, não se conformam que os chefes dos Estados Maiores do Exercito e da Armada e outros cargos e patentes das corporações armadas, *com quarenta e mais annos de serviço,* com as grandes responsabilidades que teem e com elevado preparo scientifico que reconhecidamente possuem, percebam vencimentos inferiores aos de outros funccionarios com menores obrigações para com a Nação.

Tudo o que fica exposto, leva á convicção o espirito do maior recalcitrante em materia de augmento de vencimentos, que esse augmento deve ser feito já e quanto antes.

Além disso, faz convencer que os estadistas e financistas chilenos e argentinos, sabem fazer desses milagres e á maneira por que elles teem em tão alta conta os seus servidores, aquelles que de momento para outro irão derramar o seu sangue em defesa da Patria.

Procurae, ainda, Senhores Senadores, informar-vos o quanto deixam ás suas familias depois de mortos, os officiaes chilenos e argentinos e tereis a miseria que a viuva e orphãos dos nossos officiaes recebem para a manutenção material da existencia. Não tenho coragem de fazer esse penoso confronto.

O illustre Dr. Pandiá Calogeras, quando Ministro da Guerra, no seu relatorio disse com tanta sinceridade:

"O mesmo pensamento de amparo á prole deixada pelo official leva-me a pedir todo o carinho e todo o auxilio para uma modificação da lei vigente sobre montepio.

Diariamente, no contacto constante com tristissimas situações supervenientes com a morte do militar chefe de familia, sinto a angustia creada pelos regulamentos em vigor. Por maior o sentimento de fraternidade de classes, a coadjuvação reciproca prestada pelos collegas do morto a seus descendentes, quasi sempre tal facto occasiona DESASTRES INNENARRAVEIS, LARES DESFEITOS, PRIVAÇÕES E DÔR que uma lei justa, mais humana, mais compadecida da immanente miseria nossa, mais christã, em uma palavra, attenuaria em seus effeitos mais terriveis. Ao Congresso Nacional, tão amigo do Exercito, ficaria bem, com um gesto de alto alcance social, enxugar tanta lagrima e consolar tantos soffrimentos".

Para terminar, prefiro estar em erro, ao pugnar pelo augmento dos funccionarios publicos em geral, na quadra presente, ainda que com grande sacrificio para as classes productoras, seguindo assim a corrente dos estadistas argentinos e chilenos, do que vêr a miseria em que se debatem aquelles aos quaes são confiados os destinos da Nação.

Corroboram este meu modo de pensar e sentir as palavras eloquentes e sinceras escriptas, de 1921, pelo Senador Washington Luiz, futuro Presidente da Republica:

"De honradez impolluta é a reputação do nosso Exercito, quando vencimentos exiguos o fazem pobre."

TABELLA COMPARATIVA DOS VENCIMENTOS PARA O EXERCITO

Postos	*Proposta*	*Actual*	*Differença*
General de divisão	432:000$	254:400$	177:600$
General de brigada	1.368:000$	783:200$	584:800$
Coronel	4.392:000$	2.491:000$	1.901:000$
Tenente-coronel	5.100:000$	2.909:600$	2.190:400$
Major	7.992:000$	4.689:000$	3.302:400$
Capitão	20.988:000$	13.924:000$	7.064:000$
1º tenente	22.518:000$	17.415:000$	5.103:000$
2º tenente	11.280:600$	9.767:400$	1.513:200$
Somma	74.070:600$	52.234:200$	21.836:400$
Deduza-se (1)	21.831:000$	16.833:000$	4.998:000$
Resultado	52.239:600$	35.401:200$	16.838:400$

TABELLA COMPARATIVA DOS OFFICIAES DE MARINHA

		Tabella actual	*Tabella proposta*
4	vice-almirantes	10:600$000	18:000$000
12	contra-almirantes	26:400$000	45:600$000
38	cap. de mar e guerra	66:500$000	114:000$000
71	capitães de fragata	102:950$000	177:500$000
153	capitães de corveta	183:600$000	306:000$000
312	capitães-tenentes	312:000$000	468:000$000
290	primeiros-tenentes	224:750$000	290:000$000
151	Segundos tenentes	98:150$000	113:250$000
		1.024:950$000	1.532:350$000
			1.024:950$000
	Accrescimo mensal		507:400$000
	Accrescimo annual		6.088:800$000

(1) Deduz-se: vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas *ex-vi* do que determina o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, emquanto suas unidades não forem organizadas, sendo:

1 general de brigada, 11 coroneis, 14 tenentes-coroneis, 56 majores, 252 capitães tenentes	11.406:300$000
463 primeiros tenentes e 355 segundos Vencimentos de 61 primeiros tenentes e 625 segundos tenentes, cujas vagas não serão preenchidas por falta de segundos tenentes e aspirantes habilitados	5.426:700$000
	16.833:000$000
A mesma reducção conforme a nova tabella	21.831:000$000

TABELLA A

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

Preços a dinheiro á vista dos uniformes para officiaes do Exercito em 1923

A consignação mais 10%

Uniforme	Aspirantes	2º tenente	1º tenente	Capitão	Major	Tenente-coronel	Coronel	General de brigada ou divisão	Marechal
Armação com fita e pala preta	20$	20$	20$	30$	20$	20$	20$	20$	20$
Armação com fita e pala amarella	15$	15$	15$	20$	15$	15$	15$	15$	15$
Bonet com cinta bordada a ouro	–	–	–	–	–	–	–	190$	190$
Idem, idem de flanella ou panno	–	–	–	–	–	–	–	180$	190$
Bonet com capa de flanella kaki ou branca	32$	32$	32$	32$	24$	34$	34$	–	–
Bonet com capa de panno	35$	35$	35$	35$	38$	38$	38$	–	–
Capa de flanella branca ou kaki	12$	12$	12$	12$	12$	12$	12$	12$	12$
Capa de panno	16$	16$	16$	16$	16$	16$	16$	16$	16$
Calça de brim branco, linho	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$
Calça de brim branco, H. J.	80$	80$	80$	80$	80$	80$	80$	80$	80$
Calça de brim kaki	30$	30$	30$	30$	30$	30$	30$	30$	30$
Calça de flanella kaki	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$	90$
Calça de flanella branca, ingleza, com listas	130$	130$	130$	130$	130$	130$	130$	130$	130$
Calça de panno garance, com listas	150$	150$	150$	**150$**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**
Cullote de pano garance	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**
llegível	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**	**ilegível**

TABELLA D

UNIFORMES PARA OS OFFICIAES DA POLICIA MILITAR EM 1923

Discriminação	*Preços*
Uniforme de panno mescla, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de metal..	500$000
Idem de flanella kaki, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de panno.....	400$000
Idem de brim branco, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de panno.....	235$000
Idem de brim kaki, composto de tunica, calças ou calções e boné com capa.....	103$000
Dragonas de ouro fino.....	180$000
Fiador de ouro.....	20$000
Idem de couro.....	6$000
Talim de cadarço.....	6$000
Chatelaine de couro.....	10$000
Espada.....	180$000
Dragonas, ouro fino, superior.....	250$000
Fiador de couro superior.....	28$000
Somma.....	1:918$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923.
N. B. – Preços sem compromisso.

TABELLA E

UNIFORMES PARA OS OFFICIAES DO CORPO DE BOMBEIROS EM 1923

Discriminação	*Preços*
Uniforme de panno preto fino, composto de tunica, calça, platina e kepi.....	500$000
Idem de brim branco – linho – composto de dolman, calça, boné e platinas.....	235$000
Idem de brim kaki, composto de tunica e calça.....	85$000
Capacete de couro.....	25$000
Fiador de seda.....	15$000
Espadim.....	180$000
Chatelaine.....	10$000
Cinto de cadarço.....	25$000
Pellerine.....	400$000
Somma.....	1:475$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923.
N. B. – Preços sem compromisso.

TABELLA

Postos	Vencimentos militares antes do augmento	Vencimentos militares depois do augmento	Quando os civis que tinham os mesmos vencimentos que os militares, antes destes terem o augmento, passaram a ganhar depois da tabella Lyra	Para mais civil	Para menos civil
Marechal	2:800$000	3:100$000	3;230$000	130$000	
General do divisão	2:350$000	2:650$000	2:735$000	85$000	
General de brigada	1:900$000	2:200$000	2:240$000	40$000	
Coronel	1:450$000	1:750$000	1:740$000	–	5$000
Tenente-coronel	1:200$000	1:450$000	1:470$000	20$000	
Major	950$000	1:200$000	1:195$000	–	5$000
Capitão	750$000	1:000$000	975$000	–	25$000
1º tenente	575$000	775$000	782$500	7$500	
2º tenente	450$000	650$000	640$000	–	20$000
Aspirante	383$500	583$500	557$900	–	25$600

A imprimir.

N. 117 – 1924

Foi presente á Commissão de Constituição o projecto numero 30, de 21 de junho do corrente anno, apresentado ao Senado pelo Sr. Senador João Lyra, para serem reconhecidas de utilidade publica a Escola de Commercio Doze de Outubro na Capital de S. Paulo, e a Escola de Commercio, de Natal, no Rio Grande do Norte.

O projecto não offende disposições constitucionais, póde por isso ser submettido á apreciação do Senado, mormente tratando-se, como se trata, de estabelecimentos de ensino profissional conhecidos e reputados em nosso paiz.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator.– *Ferreira Chaves.*

PROJECTO DO SENADO N. 30, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São reconhecidas de utilidade a publica a Escola de Commercio Doze de Outubro, de São Paulo, capital do Estado de S. Paulo, e a Escola de Commercio, de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de julho de 1926. – *João Lyra.*

Justificação

Trata-se de dous conhecidos estabelecimentos de ensino profissional justamente reputados entre os que teem prestado valioso concurso ao preparo technico de avultado numero de contabilistas brasileiros, conforme opportunamente demonstrarão documentos expressivos. – *João Lyra.* – A imprimir.

N. 118 – 1926

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 3 de janeiro de 1924, declarou providos effectivamente nos cargos de professores adjuntos e nos de contra-mestres dos Estabelecimentos de Ensino Profissional, com as vantagens dos funccionarios effectivos, os actuaes professores adjuntos e contra-mestres interinos, em exercicio ha mais de seis mezes, provando occuparem cargo vago e constante da lei orçamentaria vigente.

Essa resolução, nos termos em que está concebida, importa em verdadeiras nomeações effectivas de funccionarios interinos.

Mas, si pela Lei Organica do Districto, decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 27, § 6º, só ao Prefeito compete fazer nomeações de funccionarios não electivos, com excepção

apenas dos funccionarios da Secretaria do Conselho, é claro que, com tal resolução, elle exorbitou de suas attribuições, invadindo as do Executivo Municipal.

Além disso, nomeações dessa natureza dependem de concurso, *ex-vi* dos decretos ns. 1.066, de 19 de abril de 1916, e 1.834, de 4 de outubro de 1917, o qual não consta haver sido feito.

nfringidos, como foram, os dispositivos citados, não devia a resolução ser sanccionada pelo Sr. Prefeito, que andou bem, vétando-a; pelo que é a Commissão de Constituição de parecer que se approve o *véto.*

Sala das Commissões, 29 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores:

Não pude sancionar a resolução que ora tenho a honra de vos remetter.

Adoptando-a sem maior exame, o Conselho não terá percebido que, a um tempo, usurpava attribuições que são privativas do Prefeito e eliminava, em relação ao ensino, exigenciaes legaes que constituem, antes de tudo, a necessaria garantia dos interesses publicos.

E' de notar, primeiro, que foi desrespeitado o art. 27, § 6º, da Lei Organica, que confere ao Prefeito competencia exclusiva para nomear os funccionarios não electivos, exceptuados os da Secretaria do Conselho. Os adjuntos e contra-mestres interinos de ecolas profissionaes, estejam "em exercicio ha mais de seis mezes" ou ha mais de seis annos, não podem ser providos effectivamente nesses cargos por vontade e deliberação do Conselho, que, aliás, nunca indagou qual fosse a competencia delles, nem as razões por que se conservem interinos.

Na conformidade do que dispõem o decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, quando a adjuntos e decreto n. 1.833, de 4 de outubro de 1917, quanto a contra-mestres, esses cargos teem que ser preenchidos mediante consurso.

Nessas condições, para ser votada essa lei de favor, houve que ser violada disposição salutar de duas leis sobre ensino e, como se não bastasse, houve que ser usurpada uma prerogativa de que o Prefeito não póde abrir mão.

Não é preciso dizer mais, para que os senhores Senadores se apercebem da procedencia do *véto.*

Districto Federal, 7 de janeiro de 1926. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO" N. 14, DE 1924 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam providos effectivamente nos cargos de professores adjuntos e nos de contra-mestres dos Estabelecimentos de Ensino Profissional, com as vantagens que a lei as-

segura aos funccionarios effectivos, os actuaes professores adjuntos e contra-mestres, interinos, em exercicio ha mais de **seis** mezes, desde que provem occupar cargo vago e constante da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrario.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido.* – Presidente. – *Candido Pessôa,* 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 119 – 1926

Impugnada, sob o fundamento de constituir augmento de vencimentos de funccionarios da mesma cathegoria, e consequentemente implicar iniciativa de despeza, attribuição que compete ao Executivo Municipal, vétou o Prefeito a deliberação do Conselho, infringente que é, a seu vêr, do art. 28 § 3 da lei organica municipal, decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Entretanto, este modo de decidir não póde estar com as deliberações do Senado em casos analogos, entre os quaes é de vêr a recentissima decisão de 8 de julho corrente.

Ficou então decidido, que não importa em augmento de despeza a equiparação de vencimentos de funccionarios da mesma cathegoria. E esta decisão, pronunciada a proposito da equiparação de vencimentos dos agentes fiscaes aos do sub-director da Secretaria do Gabinete, envolve o dever de approvar o Senado a presente resolução, – seu complemento – uma vez que equipara os escrivães e os escreventes aos 1º e 2º officiaes do Gabinete.

A invocação dessa decisão em face do art. 26 do decreto n. 708, de 5 de outubro de 1908, parece argumento peremptorio para a decisão naturalmente indicada, que é rejeitar o *véto* do Prefeito.

Esse o parecer da Commissão.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

RAZÃO DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores – Ao negar assentimento á resolução inclusa, estou convencido de que não pugnei tão sómente pela observancia de uma disposição taxativa da Lei Organica. Fiz mais: defendi, ao mesmo tempo, inilludiveis interesses da administração municipal, tão ameaçada de confusão e anarchia pelas leis de favor constantemente votadas.

Contrista-me verificar que já innumeras vezes necessidade de relembrar que, nos termos expressos do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, o Conselho Municipal pratica illegalidade inexcusavel, toda a vez que se esquece das limitações da sua competencia, e, usurpando attribuições alheias, concedidas ao Prefeito, de fórma insophis-

mavel, toma a iniciativa de crear cargos ou de augmentar vencimentos, sem que esteja em jogo a sua secretaria.

Deliberando, agora, equiparar os vencimentos dos escrivães de agencia, do escrivão do Deposito Central e dos escreventes de agencia aos "que actualmente percebem os 1º e 2º officiaes da Secretaria do Gabinete do Prefeito", mais uma vez exorbitou da sua autoridade, creando-me o dever de o forçar a não usurpar funcção que me é privativa.

Como já tenho procurado tornar saliente, não póde colher a objecção de que equiparação de vencimentos não é augmento de vencimentos. Em doutrina, é evidente que nem sempre o é. Na pratica, porém, nunca deixa de o ser; uma e outra cousa se confundem, porque jámais a equiparação reune ao nivel do menor os vencimentos differentes.

O que a Lei Organica prohibe é que o Conselho tome a iniciativa de fazer com que passe a ganhar mais qualquer funccionario municipal, que não seja da sua secretaria. E' é precisamente o que occorreria com os escrivães e escreventes citados, se pudesse vingar a resolução que vétei.

Mas, nem só por ser infringente da Lei Organica e contraria aos interesses do erario municipal, essa resolução não deve prevalecer. E' preciso accentuar que nella não ha justiça alguma, pois lhe é indifferente que sejam igualmente remuneradas funcções que, não só pelas habilitações que demandam, como pelas responsabilidades que envolvem, de modo algum podem ser comparadas.

Basta recordar que os cargos de 1º e 2º official são providos por accesso, mediante promoção conquistada por quem já presta serviços á Prefeitura, muitas vezes durante longos annos, após ter sido admittido no respectivo quadro por meio de concurso. Aos escrivães e aos escreventes, nomeados livremente, nenhuma prova especial é exigida, porque nunca terão de chegar pela fatalidade das promoções, a postos onde tivessem de assumir responsabilidades mais graves e devessem demonstrar mais profunda competencia.

Até 1912, os vencimentos dos escrivães correspondiam, em todas as tabellas, aos dos amanuenses. Nesse anno obtiveram gratificação de agencias, variavel com a classe destas.

Ha cerca de tres annos, não só obtiveram que essa gratificação fosse incorporada aos vencimentos, sinão tambem que fossem todos reunidos em uma mesma categoria, a mais elevada das tres em que estavam divididos, conforme a importancia do districto onde servissem.

Por isso, ganham todos, hoje, 541$700 por mez. Sanccionada a resolução, passariam a perceber 886$600 ou mais 344$900 por mez.

Pelo que respeita aos escreventes, a inconveniencia do projecto de lei ainda resalta com mais evidencia.

Esss cargos foram creados em 1922, com vencimentos de 400$ mensaes. E' claro que já se levava em conta a elevação do custo da vida. Além disso, foram elles preenchidos com pessoas que eram guardas municipaes, o que vale dizer que até então ganhavam bem menos.

Acceita a nova lei, os seus vencimentos passariam a 713$ por mez, com um accrescimo, portanto, de 313$ ou quasi 100%. E, isto, em menos de dous annos!

Quanto ao escrivão do Deposito Central – a que por ser escrivão, certamente pretenderam dar, como aos outros escri-

vães, os vencimentos de 1º official – esse passaria de 400$ a 886$000. Com vencimentos assim elevados a mais do dobro, perceberia mais que o seu proprio chefe, o depositario geral, cujos vencimentos mensaes são de 750$000.

Cumpre não esquecer, Srs. Senadores, que todos esses funccionarios percebem, além disso, a gratificação extraordinaria, consignada na chamada tabella Lyra. Muitos delles percebem ainda a gratificação addicional, por tempo de serviço, variveal, de 10% a 30%, sobre os respectivos vencimentos.

Ha escrivães e escreventes de agencia que recebem, actualmente, com as vantagens de que já gosam, cerca de 909$ e 700$, respectivamente. Si a resolução em exame não houvesse sido vétada, esses teriam, agora, 1:253$ e 1:013$ por mez, vencimentos esses que são maiores do que os de varios cargos de direcção.

Pelo motivos expostos, que mais grave tornam a infracção do art. 28, § 3º da Lei Organica, conto, Srs. Senadores, que ainda uma vez apoiareis o meu acto.

Districto Federal 1 de fevereiro de 1924. – *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VETO" N. 29, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Os vencimentos dos escrivães de agencias da Prefeitura, o do escrivão do Deposito Central da Municipalidade e os dos escreventes das agencias, ficam equiparados, respectivamente, aos vencimentos que actualmente percebem os 1º e 2º officiaes da secretaria do gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica aberto o credito necessario para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 26 de janeiro de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. – *Candido Pessôa.* 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 120 – 1926

Pela resolução de 12 de setembro de 1925, o Conselho Municipal do Districto Federal reconheceu de utilidade publica a Associação Beneficente de Enfermeiros e Enfermeiras do Brasil.

O Prefeito, achando que a referida Associação é de existencia relativamente nova, a sem o tempo sufficiente para realizar os intuitos a que se destina; que não tem ainda serviços relevantes prestados á collectividade ou recommendaveis á consideração publica e que mereçam ser reconhecidos officialmente; que, ao contrario disso, é uma sociedade desconhecida no seio da classe dos serventuarios municipaes, de que se diz orgam, nada autorizando o seu reconhecimento como de utilidade publica, vetou a resolução do Conselho.

A Commissão de Constituição acceita como procedentes os fundamentos do *véto* e pensa que elle deve ser approvado.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores – Não é sem constrangimento que sou forçado a vétar a presente resolução do Conselho Municipal por não me parecer que a Associação Beneficente dos Enfermeiros e Enfermeiras do Brasil, sociedade relativamente nova e, portanto, sem o tempo bastante para o cumprimento dos intuitos a que se destina, esteja em situação de poder ser considerada como de utilidade publica pelos poderes municipaes.

E' fóra de duvida que, por uma comprehensão erronea do facto da declaração de utilidade publica não implicar vantagens de qualquer natureza, se vae tornando cada vez mais commum, dada a liberalidade com que é distribuido o favor legal, desvirtuando-se e illudindo-se o espirito da lei que faculta taes concessões, e que não póde ser outro sinão e reconhecimento official dos serviços relevantes prestados á collectividade por instituições que, pela sua tradicção e benemerencia, se tenham imposto ou se tenham recommendado á consideração publica.

Não me parece que preencha taes requisitos a sociedade citada na resolução inclusa e que, diga-se de passagem, não é siquer conhecida no seio da classe dos serventuarios municipaes de que se diz orgam, nada autorizando, ao menos por emquanto, o seu reconhecimento como de utilidade publica.

Assim pensando, nego o meu assentimento á alludida resolução, submettendo o meu acto á douta apreciação do Senado Federal que, em sua alta sabedoria, decidirá como lhe parecer mais justo.

Districto Federal, 17 de setembro de 1925. *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VÉTO" N. 28, DE 1925, E O PARECER

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º E' reconhecida de utilidade publica municipal, nos termos da legislação em vigor, a Associação Beneficente de Enfermeiros e Enfermeiras do Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal. 12 de setembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido.* Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura* 2º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 121 – 1926

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolude 15 de novembro de 1925, autorizou o Prefeito a ceder gratuitamente á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes um terreno, pertencente á Prefeitura, o qual se encontra á rua General Camara, proximo ao Paço Municipal, afim de ser nelle construida a séde da referida sociedade.

O Sr. Prefeito vetou essa resolução, allegando não permittir a situação financeira da Prefeitura actos de liberalidade como estes e, principalmente, por consideral-a inconstitucional.

Procedo o acto do Executivo Municipal; o véto deve ser approvado.

Porquanto, além da razão de economia, allegada pelo Sr. Prefeito, tem a Commissão a inconstitucionalidade da resolução, que a inhibe de acceital-a.

Pela Lei Organica Municipal, (art. 12, § 8º, alineas *a* e *b,* e art.ç 27 § 11, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904), não póde o Conselho, nem mesmo o Prefeito transferir gratuitamente immoveis da Municipalidade. Qualquer alienação desta natureza tem que se submetter aos despositivos citados.

Assim, não póde a Commissão de Constituição acceitar a resolução do Conselho a aconselha a approvação do véto do Prefeito.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

Razões do véto ao Senado Federal

Senhores Senadores:

Não pude deixar de suspender a resolução do Conselho Municipal que cede á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes um terreno pertencente á Prefeitura, situado á rua General Camara, por ser contraria aos interesses dos Districto Federal.

Não ha quem desconheça a situação financeira gravissima que atravessa a Prefeitura. Como, pois, em momento de tamanhas e prementes difficuldades, abrir mão de um terreno situado no centro da cidade, para cedel-o gratuitamente, sem ser para consecução de um objectivo elevado?

Reconheço que a Sociedade dos Empregados Municipaes é merecedora de amparo, mas o favor que se tenha de conceder-lhe não deve ser feito com sacrificio dos interesses geraes do Districto e da lei.

No momento, qualquer medida que implique diminuição do patrimonio municipal sem a remuneração correspondente, é de inqualificavel inconveniencia e inopportunidade.

Demais, o Conselho não tem autoridade, nem tão pouco

o Prefeito, para ceder terernos gratuitamente. Os bens immoveis da Municipalidade, como termientemente prescreve a Lei Organica, só podem ser "vendidos, trocados, arrendados, aforados ou alugados", e, ainda assim, nos limites de determinadas condições que o Decreto Federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, estabelece no art. 12, § 8º, alineas *a* e *b* e art. 27, § 11.

Entre essas condições está a de hasta publica, exigida para a venda de quaesquer bens immoveis, "não podendo concorrer para acquisição desses bens os funccionarios municipaes."

E' evidente, pois, a inconstitucionalidade da lei cuja execução suspendio e que ora tenho a honra de vos enviar. O Conselho deliberou sem maior exame, inteiramente fóra das suas attribuições, sobrepondo-se a preceitos insophismaveis da Lei Organica. Nem, ao menos, indagou si o terreno em apreço ao ser adquirido pela Prefeitura foi destinado a um fim especial.

Creio ter dito o bastante, Senhores Senadores, para poder contar a justiça do vosso julgamento.

Districto Federal, 3 de dezembro de 1925. – *Alaor Prata.*

Resolução do Conselho Municipal o que se referem o véto numero 46 *de* 1925 *e o parecer*

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º O Prefeito cederá a Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes um terreno pertecente á Prefeitura, situado na rua General Camara, nas proximidades do Paço Municipal, afim de ahi ser edificada a séde da mesma sociedade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 15 de novembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* Presidente. –*João de Castro Pache Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

Compareceram mais os Srs. Gonçalo Rollemberg, Sampaio Corrêa, Affonso de Camargo e Soares dos Santos (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Ramos Caiado, Lauro Müler e Carlos Barbosa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, não pretendia tomar parte no debate relativo ao projecto apresentado pelo meu eminente collega de representação nesta Casa, o Sr. Antonio Moniz, mandando revogar a malsinada lei que contra a imprensa fôra imposta ao paiz pelo excecravel despotismo que asphyxia a Nação, porque bem sei da absoluta inutilidade de todos os nossos esforços para a realização de obra legisla-

tiva, de caracter liberal, em momento como este, em que o Congresso Nacional, por successivas abdicações suicidas, se transformou no espelho fiel dos caprichos liberticidas do poder, que só se mantem pela odiosa confiscação das mais bellas prerogativas constitucionaes dos nossos concidadãos. Mas as affirmativas peremptorias e reiterados do eminente representante de São Paulo, cujo nome eu profiro sempre com estima e muito apreço, o Sr. Senador Adolpho Gordo, forçaram-me a vir da tribuna expender algumas considerações sobre o caso, para que não fiquem, sem protesto meu consignados nos *Annaes do Senado,* doutrinas tão absurdas, emanadas do orgão de tão alta autoridade.

Não fosse o real valor do preclaro representante de São Paulo e eu por certo, não viria neste instante occupar a preciosa attenção dos meus illustres collegas, rebatendo conceitos juridicos de manifestar e surprehendente estravagancia, que só se podem explicar pela penosa necessidade de galvanizar e decreto legislativo de outubro de 1923, que votado por entre as apprehensões e pavores de um estado de sitio deshumano, comprime, no circulo de ferro dos seus dispositivos, a livre manifestação do pensamento na Patria brasileira.

Não venho discutir o assumpto sinão pelo seu prisma juridico, collocando o debate nos condições em que o nobre Senador solicitará elle ficasse circumscripto, isto é, debatendo a materia pelo seu aspecto exclusivamente constituicional.

S. Ex., no brilhante discurso que proferiu sobre a materia deixou bem de manifesto que, em sua opinião, esse projecto, revogando a malsinada lei contra a imprensa, é inconstitucional por duas razões fundamentaes: a primeira, porque, mandando revigorar o Codigo Penal de 1890, veiu desta fórma infringir a Constituição, quando ella estabelecera a prescripção do anonymato.

A segunda razão, porque estabelecendo a Constituição Federal o principio da responsabilidade pessoal dos delinquentes, o projecto manda restabelecer o Codigo Penal, que consigna, no art. 22, a responsabilidade solidaria dos autores dos crimes pela imprensa.

Vou acompanhar Sr. Presidente, o illustre Senador nas duas objecções por elle levantadas.

O Codigo Penal de 1890, na opinião de S. Ex., admitte o anonymato, e, porque o projecto em debate manda revigorar o Codigo Penal, S. Ex. conclue que ha manifesta inconstitucionalidade no projecto em questão.

Mas, senhores, eu quizera saber si realmente o Codigo Penal de 1890 – e é esta a questão fundamental – admitte legitima ou acolhe o uso de anonymato?

Posso affirmar ao Senado, que a asseveração do honrado Senador, é inteiramente destituida de fundamento. Não existe no codigo em questão um unico dispositivo a respeito do anonymato, uma unica expressão pela qual se possa concluir que esse corpo de lei admitisse esta instituição ou abuso condemnavel. Ao contrario, o codigo penal, além de não estabelecer nada que diga respeito ao anonymato, procura evital-o, por uma serie de medidas preventivas que se

acham contidas nas exigencias dos artigos 383 a 387, relativas ao uso illegal da arte typographica.

Quizera que se me demonstrasse á sobra protectora de que artigo do codigo penal se poderá acolher qualquer escripto criminoso, publicado sem a assignatura do seu autor, para evitar a respectiva punição. Ao contrario, não ha um caso concreto – affirmo categoricamente – de infracção de palavra por calumnia ou por injuria, que, dentro das malhas do codigo penal, não possa ser processada a punida, porque para o codigo penal ha sempre um responsavel legal, desde que estabelce a responsabilidade do autor, do editor e do dono do typographia, litographia ou jornal. Se ficar desconhecido o autor do escripto, injurioso ou calumnioso, o crime não ficará impune, porque, por elle responderá criminalmente o dono da typographia, litographia ou o editor responsavel. E não se póde pelo codigo penal estabelcer typographia, litographia ou jornal sem que se registre o nome dos responsaveis.

Mas dir-se-ha que o codigo penal não estabeleceu nahuma disposição contra o anonyumato, dahi a sua inconstitucionalidade.

O SR. ADOLPHO GORDO: – De modo que V. Ex. confessa que o codigo penal não estabelece pena alguma sobre o anonymato.

O SR. MONIZ SODRE: – Affirmo e confesso que o codigo penal não estabelece nenhuma pena para o crime de anonymato que é realmente prescripto e vedado pela Constituição da Republica. Mas eu quizera que o meu illustre collega com alta competencia que nós folgamos em reconhecer-lhe, porque eu tenhogaudio, em affirmar que o reputo um dos mais notaveis jurisconsultos de nossa terra que S. Ex. demonstrasse se, em technica juridica, ha possibilidade de se julgar inconstituicional uma lei por simples omissão. Eu não conheço, em Direito Constitucional, eu não conheço em toda a technica juridica de nenhum paiz do mundo, o conceito de inconstitucionalidade de uma lei por ommissão, lacuna ou deficiencia. Quando se diz que um projecto, que uma lei é inconstitucional é porque elles contêm uma preceitos positivos, que vão ferir a Constituição do paiz. Se uma lei é omissa, se uma lei não regulariza nem regulamenta preceitos constitucionaes, essa lei é omissa, é deficiente, deve material entre uma disposição legal e um principio constitucional, a lei poderá ser omissa ou deficiente, deverá ser completada, mas não é inconstitucional. Eu appello para a consciencia do meu honrado collega e para os seus altos saberes juridicos...

O SR. ADOLPHO GORDO: – E por que a Constituição manda regular em lei ordinaria o anonymato?

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...afim de que S. Ex., diga se si póde admittir inconstitucionalidade de um corpo de lei por omissão da mesma lei. A Constituição prohibiu o anonymato. Posso admittir ainda que a Constituição tenha

imposto ao Congresso a obrigação de, em lei ordinaria, estabelecer prescripções para tornar effectiva essa prohibição; mas o facto de não existir esta lei, isso não quer dizer que a omissão seja considerada inconstitucional. Como ser inconstitucional preceito que não existe? A inconstitucionalidade de uma lei resulta de dispositivos concretos, que violem disposições da Constituição. Bem vê, portanto, o meu honrado collega que não tem o menor fundamento a affirmativa de S. Ex., de que, pelo facto do Codigo Penal não ter regulamentado ou prohibido. com prescripções penaes, o anonymato, seja ella o codigo reputado inconstitucional. Inconstitucional seria o Codigo Penal, ao contrario, se tivesse acolhido o instituto do anonymato para regulamental-o. Si houver uma lei que estabeleça condições, embora apertadas, para o uso do anonymato, essa lei é francamente inconstitucional, porque o que está estabelecido na Constituição é a prescripção do anonymato. Si a Constituição véda o anonymato, nenhuma lei póde regulamentar os institutos admittidos pela lei magna do paiz. Não se regulamenta o que não existe. O Codigo Penal, pois, que não se occupa com o anonymato, não póde ser reputado inconstitucionalidade feita ao projecto do Senador Antonio Moniz. Outro fundamento, com que o nosso brilhante collega procura demonstrar a inconstitucionalidade do Codigo Penal dahi concluir pela inconstitucionalidade do projecto que manda revigoral-o é que o Codigo Penal estabelece, no artigo 22, a responsabilidade solidaria, de todos os infractores da palavra. Mas por que razão – é esta a questão basica do debate – por que razão se ha de dizer que a responsabilidade solidaria, em crimes de imprensa, fere o principio da responsabilidade pessoal, em materia criminal, estabelecida na Constituição da Republica, estabelecida em todas as legislações do mundo culto? O principio de responsabilidade pessoal, em materia criminal, consiste em não poder ser punido, por qualquer infracção penal, sinão aquelles que contribuiram para a execução do delicto nunca essa responsabilidade podendo ser estendida além da pessoa do delinquente, além daquellas que tiveram uma participação ou efficiencia na pratica do crime.

Mas a responsabilidade pessoal não exclue a responsabilidade collectiva de todos que tiveram contribuindo para a execução do delicto, porque se excluisse, ficaria vedada e banida em todas as legislações dos povos cultos, os casos de co-delinquencia. Toda vez que varios delinquentes collaboram como autores ou cumplices na pratica de um crime, são todos elles conjuntamente responsaveis pela intervenção que tiverem e parte que tomaram na realização do facto delictuoso sem que por isso seja violado o principio da responsabilidade pessoal, pois não se faz recahir sobre innocentes a responsabilidade por actos praticados por terceiros, mas sómente sobre os que realmente contribuiram ou se esforçaram para a consummação do crime.

Porventura o Codigo Penal, no art. 22, inquinado de inconstitucionalidade, faz resvalar, para pessoa estranha á execução do delicto, a responsabilidade, pelos crimes de injuria e calumnia?

Quaes são os responsaveis solidarios pelo Codigo Penal? Em primeiro logar o autor; em segundo, o dono da typographia ou do jornal; em terceiro, o editor.

Mas, senhores, o dono da typographia ou do jornal, e editor, o autor são todos elles co-autores do mesmo delicto.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – O delicto de imprensa é sempre delicto de co-autoria.

O SR. MONIZ SODRE: – E' verdade a não ser nos casos especialissimos, de raridade extrema, em que o autor seja editor e impressos do seu livro, porque os crimes de imprensa teem como factores necessarios do delicto, como os elementos constitutivos da sua existencia legal, não só o escripto criminoso, como tambem a publicação desse escripto.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas V. Ex. se esquece que esse regimen deu logar á creação do editor gerente, cabeça de turco, para ser processado e condemnado embora não tenha elle escripto o artigo.

O SR. MONIZ SODRE: – Chegarei até lá. Agora quero accentuar a falta de fundamento na affirmação de que é inconstitucional a responsabilidade solidaria, porque viola o principio da responsabilidade pessoal.

Não viola de fórma alguma, Srs. Senadores, porque o codigo não manda que o filho do editor, o irmão do autor, ou quaesquer outras pessoas que não tiveram parte na pratica do delicto, por infracção da palavra, sejam responsaveis por ella, para os effeitos da respectiva punição. O codigo declara que os responsaveis são exactamente aquelles que commetteram o delicto, aquelles que praticaram actos, sem os quaes o crime não se daria; quer dizer: só lança a responsabilidade áquelles que foram mais do que collaboradores, porque a collaboração que não é indispensavel ao crime é mera cumplicidade. Poupou os cumplices, só culpa a co-autoria do delicto, só pune os que praticam actos sem os quaes o crime não se realizaria. Na responsabilidade solidaria só inclue ou envolve os co-autores.

Como dizer-se, pois, que uma dispositivo de lei que fixa e restringe a responsabilidade penal exclusivamente áquelles que são autores directos da consummação do delicto, que esse dispositivo infringe o principio da responsabilidade pessoal pela qual não se póde lançar sobre estranhos no delicto a responsabilidade criminal?

Bem vê, portanto, o honrado Senador, que foi inteiramente sem esteio solido que se **acolmou** de inconstitucionalidade o art. 22 do Codigo Penal.

Inconstitucional, Srs. Senadores! Não conheço commentador da nossa Constituição, não conheço criminalista comentador dos artigos do Codigo Penal, que tenha affirmado ser esse dispositivo contrario á magna lei do paiz.

Ao contrario, nos meus estudos de direito criminal, tenho encontrado nas maiores notabilidades entre os cultores da sciencia crimino-penal, a affirmação paremptoria de que e verdadeiro regimen, rigorosamente scientifico, logico e racional, em materia de delictos de imprensa, é o da responsa-

bilidade solidaria. Proclamam-no as maiores mentalidades em criminologia.

Eu poderia citar ao Senado sobre o **assumto** uma multidão de nomes eminentes; mas, para não fatigar a attenção dos meus collegas, eu me limitarei a ler a opinião do mais notavel dos criminalistas francezes, e pelo menos, um dos mais notaveis do mundo, aquelle grande professor da Universidade de Lyon, que pelo seu notavel "Tratado de Direito Penal", obteve o honroso premio Walouski, concedido pela Academia de Sciencias Moraes e Politica á melhor obra de direito publico publicada nos ultimos annos. Tratado a respeito do qual affirmava o sabio Dareste, que havia verdadeiramente esgotado o assumpto e só não era um livro definitivo de Direito Penal, porque o direito se renova sem cessar.

Eu me refiro ao celebre criminalista Garraud. Lerei da sua obra o seguinte trecho para demonstrar que exactamente o regimen que está de accôrdo com os principios de Direito Penal é o regimen da responsabilidade solidaria dos autores dos delictos da palavra, porque, sendo estes, em geral, delictos collectivos, não ha razão para que se estabeleça excepção ao principio geral da codelinquencia, que rege os crimes communs.

Diz Garraud no seu celebre tratado, volume 2º, pagina 689, segunda edição:

"Contra que pessoas póde ser imposta a repressão civil ou penal de um delicto commettido por via da imprensa?"

Chamo a attenção do meu illustre collega: *(Continúa a leitura):*

"Contra que pessoas póde sem **imposta a** repressão civil ou penal de um delicto commetido por via da imprensa? E' collocar um problema cuja solução é capital, sobretudo em uma legislação liberal; porque o que importa, então antes de tudo, organizar, é um systema rigoroso e sincero de *responsabilidade,* que sirva de contrapeso a um systema absoluto de *liberdade.* A difficuldade mesma do problema resulta da natureza propria do delicto de imprensa, o qual não existe senão por um facto de *publicação.* Ora, o pensamento para ser publicado por meio da imprensa, suppõe, de ordinario, a intervenção de tres pessoas, sem o concurso das quaes o delicto não póde ser commettido*: o escriptor, o impressor e o publicador."*

O SR. ADOLPHO GORDO: – Onde está essa terceira pessoa creada pelo nosso regimen antigo para servir de editor responsavel? O regimen do Codigo Penal, substituiu, na phrase dos nossos criminalistas, a realidade pela ficção, creando uma pessoa para ser o responsavel, embora não tivesse intervenção alguma na pratica do crime.

O SR. MONIZ SODRE': – Responderei a V. Ex. e se V. Ex. quizer, demonstrarei exactamente o contrario: que o objectivo do Codigo Penal, estabelecendo a responsabilidade solidaria, em opposição á responsabilidade successiva do Codigo monarchico, era exctamente impedir os *homens de palha,* como se dizia commummente. E' uma questão que poderei ventilar, chegando lá se V. Ex. quizer.

Mas, quero neste momento é accentuar bem a opinião de Garraud sobre o que ha de verdadeiro, logico, racional, em direito publico, no regimen da responsabilidade solidaria, nos crimes de imprensa. Diz Garraud:

"Demais ao lado dessas pessoas cujo papel é ao mesmo tempo distincto e necessario, outras podem intervir para propagar o delicto e extender a acção: são os vendedores, os distribuidores e os affixadores. Por occasião de todo delicto de imprensa, é, pois, preciso procurar a parte de responsabilidade que cabe a cada uma das pessoas que participaram da sua consummação.

"Se examinarmos, em suas grandes linhas, os diversos systemas de responsabilidade, praticados ou enseriados pelas legislações européas, sobre a imprensa, é facil reduzir a um de *responsabilidade successiva;* e o das *penas de negligencia.*

O primeiro, é o mais simples e tambem talvez o mais racional. Elle assim se formula: todos aquelles que por um titulo qualquer teem participado scientemente na publicidade de um escripto delictuoso, podem ser processados e condemnados, uns como autores, os outros como cumplices do delicto. Este systema de responsabilidade **solidaria,** consagrado pelo art. 24 da lei de 17 de maio de 1819, foi applicado em França com mais ou menos rigor na pratica, até a promulgação da lei de 24 de julho de 1881. Todo outro systema e, em nossa opinião, arbitrario; elle colloca a imprensa sob um regimen excepcional, e fóra do direito commum da responsabilidade, formulado pelo art. 60 do Codigo Penal."

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que a responsabilidade solidaria é aquella que mais está de accôrdo com os principios geraes do direito publico e sciencia criminal. Essa responsabilidade existe na legislação franceza e meu honrado collega bem sabe que na legislação franceza domina tambem como dogma intangivel o principio da responsabilidade pessoal e intransferivel, que não póde resvalar para pessoa estranha ao delicto, para pessoas innocentes. A responsabilidade é puramente pessoal, em França como, de resto, em toda a parte do mundo culto.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas então ha uma contradicção. A responsabilidade é pessoal; logo não póde haver solidariedade.

O SR. MONIZ SODRE': – Ora!... Então V. Ex. acha que sendo pessoal não póde haver solidariedade?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Póde ser conjunta. Se a responsabilidade é pessoal, responsavel é apenas aquelle que pratica o delicto.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas um delicto póde ter varios autores.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nesse caso a responsabilidade é conjunta; os varios autores são responsaveis conjuntamente.

O SR. MONIZ SODRE': – No caso dos delictos de imprensa a lei reconhece dois autores: o que escreve e o que publi-

ca. O crime não existe sem a publicação, e a publicação é feita pelo dono das officinas typographicas, e o editor.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Póde haver autores em conjunto; solidariedade é que eu não comprehendo em direito penal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. affirma que a responsabilidade pessoal e solidariedade são coisas contradictorias? Que é então o que V. Ex. entende pela responsabilidade pessoal? Mas eu affirmo a V. Ex. e commigo affirmam todos os criminalistas do mundo, empregando o termo responsabilidade solidaria para exprimir o que V. Ex. chama responsabilidade conjunta, que a responsabilidade estrictamente pesoal póde se estender conjuntamente ou solidariamente a muitos delinquentes.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Conjunta, sim; solidaria, não.

O SR. MONIZ SODRE': – O que V. Ex. chama responsabilidade conjunta é o que todos os criminalistas chamam responsabilidade solidaria; e a responsabilidade solidaria consiste na co-responsabilidade criminal de todos aquelles que concorreram para a pratica do delicto.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Todos os que concorreram. Portanto a responsabilidade é conjunta.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. não tem razão, repelindo um termo technico usado por todos os competentes na materia. São solidarios perante a acção penal todos os que concorreram para a pratica do delicto. Mas solidaria ou conjunta, e é essa a questão, essa responsabilidade não infringe o principio constitucional da responsalibilidade pessoal. Isto é, o principio de que só os culpados devem ser punidos. E não infringe esse principio porque só ha responsabilidade criminal, conjuntamente, solidariamente, concomitantemente, simultaneamente, para aquelles que realmente praticam collectivamente o delicto, e nunca para os que são estranhos á acção criminosa.

Convém ainda ponderar que essa expressão responsabilidade solidaria é a do nosso Codigo Penal, sem que realmente tivesse no systema que consagra estabelecido um verdadeiro regimen de responsabilidade solidaria.

O regimen de verdadeira responsabilidade solidaria envolve todos que concorrerem para o delicto, seja o autor do escripto, o editor, o impressor. **Tdos** podem ser concomitantemente processados, ao passo que o **noss Cdigo** Penal, em seu artigo 23, considera que todos podem ser processados, mas não conjuntamente, e sim um só dentre elles á escolha da victima. De maneira que, o codigo Penal de 1890, apesar de usar da expressão "responsabilidade solidaria", não acceitou esse regimen em toda a sua extensão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Creou o regimen da cabeça de turco. A responsabilidade do autor, editor, etc., e **assa** disposição foi considerada inconstitucional por membros eminentes do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas não pelo Supremo Tribunal, como poderei demonstrar. Por membros eminentes do Supremo Tribunal tambem a lei actual, que V. Ex, defende, é considerada inconstitucional.

Mas, o que quero accentuar é que o regimen da responsabilidade solidaria é o menos proprio para crear a cabeça de turco, e não fére o principio da responsabilidade pessoal.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O regimen da responsabilidade solidaria, creando a cabeça de turco, é principio que precisa acabar.

O SR. MONIZ SODRE': – O regimen da responsabilidade successiva é que mais facilmente crea a cabeça de turco, o homem de palha, o testa de ferro, como no tempo do Imperio, porque se o responsavel é sómente o autor do escripto, sempre que elle appareça, então eu posso montar o meu jornal, escrevo um artigo, publico-o, injuriando-o ou calumniando alguem, e se sou processado, apresento o meu creado como autor do artigo e, desde que a victima entre os responsaveis tem de processar sempre o primeiro, isto é, o autor, terei assim annullado completamente a minha responsabilidade, para os effeitos da punição do verdadeiro culpado.

E' o regimen da responsabilidade successiva, portanto, exactamente aquelle que facilita melhor e de fórma mais concreta e mais positiva a creação do cabeça de turco e testa de ferro.

Mas, como eu dizia hontem, quando tive o ensejo de dar um aperto ao brilhante discurso do nobre Senador, o Supremo Tribunal nunca considerou inconstitucional o art. 22 do Codigo Penal de 1890. E si a responsabilidade solidaria, da qual resulta o direito do offendido de escolher dentre os responsaveis aquelle que elle queira processar; si esse arbitrio, que decorre da responsabilidade solidaria, é inconstitucional, posso affirmar a V. Ex. que inconstitucional tambem o é a lei de imprensa actual, que consigna nos arts. 10 e 15 esse direito de escolha por parte da victima do delicto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não ha duvida.

O SR. MONI SODREZ': – No art. 10, a lei actual de imprensa, que merece os francos applausos do nobre Senador, estabelece que a victima, si póde demonstrar que o autor do escripto não é idoneo ou não está em condições pecuniarias de pagar a multa e despezas judiciaes, ou não reside no paiz, tem o direito de procurar o immediato responsavel, e si esse ainda não é idoneo, si lhe falta idoneidade moral ou pecuniaria ou de residencia, ainda póde cahir sobre o terceiro responsavel.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O Supremo Tribunal tornou evidente, tomando em consideração esse argumento, e resolveu que não é inconstitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – Apoiado; é isso mesmo. Portanto, a conclusão a tirar-se dahi, si esse artigo não é inconstitucional, como V. Ex. affirma, é que a responsabilidade solidaria do art. 22 do Codigo Penal é tambem constitucional,

Si o Tribunal já demonstrou, em argumentação brilhante, como diz V. Ex., que o direito de escolha por parte da victima não é inconstitucional, como V. Ex. affirma a inconstitucionalidade do art. 22, que estabelece esse mesmo direito de escolha?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Note V. Ex. os termos do accordão do Supremo Tribunal: "Attendendo a que a forma dada pela lei n. 4.743 veiu pôr termo na controversia fortemente travada sobre a inconstitucionalidade da disposição do Codigo Penal, que admittiu a responsabilidade solidaria com o direito de escolha do offendido, etc." Note V. Ex., agora o voto de um dos Ministros: "A actual lei de imprensa, no citado art. 10, acabou com aquella inconstitucionalidade, como acabou com o "testa de Ferro", que se creara á sombra do Codigo Criminal do Imperio".

O SR. MONIZ SODRE': – Essas ultimas palavras não são do accordão, traduzem a opinião de um juiz. Vou demonstrar a V. Ex. que só encontrei, em todo o Tribunal affirmando a inconstitucionalidade do artigo 22, os illustres Ministros Godofredo Cunha, Edmundo Lins e André Cavalcanti. Os outros ministro, em todos os accordãos repellem a allegação da incostitucionalidade do artigo 22. Posso dizer ainda a V. Ex. meu illustre collega, que não é sómente o Supremo Tribunal Federal, são os varios tribunaes do paiz, em todos ou quasi todos os Estados da Republica brasileira, dentre elles, os de S. Paulo, o Superior de Justiça e a Camara Criminal, que em sucessivos accordãos, que V. Ex. póde encontrar catalogados na obra de Oliveira Escorel, não repellem nem taxam de inconstitucionalidade o art. 22 do Codigo Penal.

Ora, se fosse incostitucional o art. 22, inconstitucional tambem seria, além do art. 10, o art. 15 da lei actual, porque estabelece ainda o direito da victima, o direito do queixoso, de abandonar o autor do escripto, se esse tem immunidades parlamentares, para ir processar os outros co-responsaveis do delicto. Portanto, se o projecto apresentado pelo Sr. Senador Antonio Moniz fosse inconstitucional, por ser inconstitucional o principio da responsabilidade solidaria, inconstitucional pelo mesmo motivo tambem é a lei actual, que mereceu do nobre Senador por São Paulo enthusiasticos encomios.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – O artigo que V. Ex. acaba de citar fére profundamente o principio da responsabilidade pessoal.

O SR. MONIZ SODRE': – Não direi que fére esse principio, porque os outros attingidos são co-responsaveis...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Mas afasta, desde logo, o autor.

O SR. MONIZ SODRE': – A fasta desde logo o autor, ferindo na sua essencia o principio da responsabilidade successiva. Os arts. 10 e 15 estipulam o principio da responsabilidade solidaria banindo o principio da responsabilidade successiva dos artigos anteriores e, apezar disso, o honrado Senador não reputa esses artigos inconstitucionaes.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que não conhecia um unico accordão de um tribunal do paiz que tenha reputado de inconstitucional o art. 22 por consagrar o principio da responsabilidade solidaria.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Já foi estabelecido algum litigio judicial?

O Tribunal só decide em casos concretos.

O SR. MONIZ SODRE': – Já houve litigio judicial. Mas não precisaria desses letigios para sustentação da minha these. O simples accordão que o nobre Senador trouxe para aqui e leu, do Supremo Tribunal Federal, demonstra cabalmente que a nossa Egregia Côrte de Justiça não reputa a responsabilidade solidaria contraria á constituição desde quando resolveu que a responsabilidade solidaria dos artigos 10 e 15 da lei em vigor, são constitucionaes.

Portanto, é o proprio accordão citado pelo illustre Senador que repelle a doutrina da inconstitucionalidade do Systema de responsabilidade solidaria.

Mas tenho aqui um dos accordãos, de abril de 1924, a respeito de uma appellação, em que se ventilou a legitimidade ou inconstitucionalidade do art. 22, do Codigo Penal.

O Ministro Godofredo Cunha, relator, diz o seguinte, sustentando a inconstitucionalidade do art. 22:

"A responsabilidade penal é pessoal e directa e só póde ser attribuida a quem commette o crime. Ora já tive occasião de dizer que assim devia ser em face dos arts. 72, 38, 12 e 19 da Constituição, e que o Codigo Penal devia ser considerado como modificado nessa parte, por ser a Constituição posterior a elle e ter consagrado o principio do artigo 25 do Codigo – de que a responsabilidade é pessoal, de que cada um responde por seus actos. Mas essa doutrina não tem sido acceita."

E' o propio **Relator,** portanto, que, sustentando esta doutrina da inconstitucionalidade do artigo 22, declarava, que "a doutrina não tem sido aceita".

O Sr. Geminiano da Franca fundamentou o seu voto em termos que devem ser considerados nos *Annaes,* porque concretizam realmente a verdadeira doutrina. Diz S. Ex.: "Divirjo do Sr. Ministro Relator.

O Codigo Penal distingue bem as tres entidades responsaveis pelos crimes de abuso de manifestação de pensamento: autor, editor e proprietario. Para os dos primeiros estabelece pena de prisão e para o ultimo sómente a pecuniaria. Os pacientes foram pronunciados como editores e proprietarios do jornal que fez a divulgação do escripto criminoso, incorreram conseguintemente na pena de prisão pela regra de prevalencia da pena mais grave sobre a menos grave. Admittir, como pensam os pacientes que a dupla qualidade de eleitor e de proprietario, torna o infractor sujeito sómente á pena pecuniaria, será dar ao texto legal um entendimento absurdo. A allegação de que a pena é pessoal e, portanto, só deve recair sobre aquelle que escreve as injurias e calumnias, não procede. Tanta responsabilidade tem no crime de manifestação de pensamento aquelle que redige o escripto criminoso, como aquelle que o divulga, sendo certo que quasi sempre este é mais criminoso, porque faz a publicação por simples interesse mercantil. Não vê em que possa

o processo de editor e proprietario, com exclusão do autor, infringir o dispositivo constitucional que veda o anonymato na imprensa. Para mostrar a perfeita conformação da disposição legal com o preceito constitucional, basta o facto de uma aplicação pacifica de mais de trinta annos".

(Termina a leitura).

Essa affirmação, Sr. Presidente teve contestação.

Bem vê V. Ex. que trago o testemunho dos proprios membros do mais alto tribunal de justiça, para demonstrar que é pacifica, no Supremo Tribunal, a doutrina da constitucionalidade do artigo 22 do Codigo Penal. Ainda poderia fazer, a proposito, varias outras citações. Devo dizer que a sentença do accordão do Supremo Tribunal foi reputado constitucional o artigo citado, apenas divergindo o Ministro Godofredo Cunha, que era relator e os Ministros Srs. Edmundo Lins e André Cavalcanti. O proprio accordão, lido por V. Ex., confirma, como já demonstrei, á these que sustento.

Seria longa a minha dissertação, si eu quizesse trazer ao Senado a opinião de cada um dos Ministros que se manifestaram contrarios á referido allegação do inconstitucionalidade do art. 22. O mesmo accordão lido pelo illustre Senador paulista não reputa inconstitucional este artigo do Codigo Penal, nem decide tambem contra todas as allegações de inconstitucionalidade feitas á lei actual de imprensa, allegações que o Tribunal afastou da sua deliberação, por não serem pertinentes ao caso.

Convem ponderar, tem sido a principal preoccupação do Tribunal não tomar conhecimento dessas allegações que não interessavam ao caso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Procuram sempre decidir por outro fundamento deixando de parte a questão constitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – Entretanto eu poderia ler a V. Ex. os votos de varios jurisconsultos do Supremo Tribunal, que affirmam a inconstitucionalidade da lei actual.

O SR. ADOLPHO GORDO: – São votos vencidos.

O SR. MONIZ SODRE': – Não foram votos vencidos na questão da inconstitucionalidade do art. 22 do Codigo Penal, que é o que ora discutimos, pois o que ficou victorioso no accordão citado foi que não era incinstitucional a responsabilidade solidaria consignada nos arts. 10 e 15 da lei actual, o que vem provar que V. Ex. não tem razão, quando affirma que é inconstitucional o referido artigo do Codigo de 1890. E é exactamente nesse accordão que que poderia ir buscar bôa argumentação para mostrar a V. Ex. que a responsabilidade solidaria a que se refere o Codigo Penal, foi, por esse mesmo accordão, proclamada inconstitucional, desde quando não reputa inconstitucionaes os artigos que estabelecem na lei actual a responsabilidade solidaria.

Bem vê, portanto, V. Ex. Sr. Presidente, que não teem o menor fundamento as allegações que foram feitas de inconstitucionalidade, quer ao art. 22, do Codigo Penal, porque estabelece a responsabilidade solidaria, que ainda relativamente á omissão por parte desse mesmo Codigo, do anonymato.

O SR. PRESIDENTE: – Observo a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRE': – Peço a V. Ex. consulte o Senado si concede a prorogação da hora do expediente por 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a prorogação da hora do expediente por 15 minutos, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (continuando): – Já vimos em synthese; Sr. Presidente, que o Codigo Penal não acolhe o anonymato; que o Codigo Penal tomou providencias referentes a impedir o anonymato, quando elle tratou de regulamentar o uso da arte typographica; já vimos ainda que esse mesmo Codigo Penal não tendo um só dispositivo regulamentado o anonymato, não poderia nunca ser acoimado de inconstitucional, porque não ha inconstitucionalidade de lei por omissão de lei. E vimos que a responsabilidade pessoal não póde ser invocada contra a responsabilidade solidaria, porque são principios inteiramente distincto em materia de direito penal, que não se contrariam, mas se completam, em absoluta harmonia.

Mas, senhores, eu quero admittir que fossem inconstitucionaes os dispositivos ellegados, ou antes, o unico dispositivo do Codigo Penal allegado, o art. 22, porque, a outra inconstitucionalidade é a de um dispositivo não existente, visto como no Codigo Penal não ha uma só expressão **consagraando** e acolhendo o anonymato, teriamos uma inconstitucionalidade por omissão da lei, o que seria inteiramente fóra de toda a technica juridica. Mas quero admittir que houvesse fundamento na allegação feita sobre o assumpto pelo honrado Senador, illustre representante paulista.

Chamo, agora, a attenção da illustrada Commissão de Constituição. E' preciso desde já accentuar, que o projecto Antonio Moniz, manda pôr em execução, não revalida apenas o art. 22, do Codigo Penal; o seu projecto põe em vigor, não só preceitos existentes em lei, posteriores ao Codigo, como ainda todos aquelles artigos do mesmo Codigo que se referem aos crimes de imprensa. Chamo a attenção da illustre Commissão e pergunto: apresentado um projecto com varias disposições porque o projecto actual deve ser entendido, pondo em vigor todas as disposições do Codigo Penal, apresentado um projecto com varias disposições, sendo uma ou algumas dellas inconstitucionaes, como deveria agir a Commissão de Constituição? Deveria dar parecer considerando inconstitucional o projecto, integralmente no seu todo, eliminando-o, das discussões regimentaes, ou deveria acceital-o, propondo modificações que o harmonizassem com o texto da Constituição?

Eu queria que o honrado Senador me dissesse, si toda vez que fôr apresentado um projecto, que tenha algum artigo inconstitucional, entre muitos outros, que não o são, deva ser da ethica parlamentar da respectiva Commissão Constituição

fulminar de inconstitucionalidade, no seu todo, o projecto em questão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A questão capital é relativa á responsabilidade, sobre a qual se manda restabelecer a anterior a lei de imprensa. Em uma lei de imprensa, sendo a questão principal a relativa á responsabilidade – e exactamente para tornar effectiva a responsabilidade, é que se elabora uma lei regulamentadora – e mandando o projecto restabelecer uma disposição inconstitucional em relação á responsabilidade, a conclusão é que todo o projecto é inconstitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – Neste ponto ainda V. Ex. não tem razão. Em materia de infracção penal a questão basica não é sómente a de determinar os casos de responsabilidade. Em materia de direito penal, ao lado das questões de responsabilidade, estão as questões magnas da definição dos delictos e da applicação das penas.

O concerto da responsabilidade penal, actualmente, é tambem objecto de largas controversias, francamente discutida em seus fundamentos pelas varias escolas penaes.

Mas, mesmo que se não admitta a responsabilidade moral de qualquer delinquente, por mais pernicioso que possa ser a sociedade, baseando-se apenas nas responsabilidade puramente social, sejam quaes forem as doutrinas relativas á responsabilidade pessoal dos delinquentes, o que não vem a pello agora discutir – o que quero dizer é que em um corpo de penalidades, é tão importante estabelecer-se os casos de responsabilidade com a definição em termos regidos e claros dos delictos, fixando quaes são os seus elementos constitutivos, qual as condições para sua figura juridica, como ainda a natureza e gráo da pena que lhes deve ser applicada.

De maneira que, si em um Codigo Penal ou em uma lei penal se estabelecessem os casos de responsabilidade, mas deixassem, fluctuando ao sabor dos caprichos dos applicadores da da lei, a definição do delicto, a qualidade ou extensão da pena, esse Codigo seria um Codigo digno do conde de Lippe, esse Codigo serio o maior attentado que se poderia fazer aos principios basicos da cultura juridica do mundo civilizado, porque a maior garantia de liberdade individual está em nunca ser punido individuo algum, sinão por aquelles actos que a lei considera criminosos, sinão de accôrdo com a pena estabelecida pela respectiva lei criminal.

Não basta estebelecerem-se os casos de responsabilidade; é preciso definir com precisão, com rigor, para haver justiça na applicação da lei, quaes são os elementos necessarios a existencia legal do crime e quaes são ainda as penas a applicar, relativamente a uma infracção penal.

Mas não é este ainda a questão que pretendo accentuar. Quero ainda admittir – porque desejo tudo conceder, por luxo de argumentação ao meu illustre collega – quero ainda admittir que sejam capitaes em lei de imprensa os casos de responsabilidade; figurando as definições do crime, as condições de applicação da **pena,** como assumpto de secundaria importancia; quero mesmo admittir que o art. 22 do Codigo Penal seja francamente inconstitucional.

E pergunto a S. Ex. apresentando um projecto – porque como tal deve ser entendido o projecto patriotico do Senador Antonio Moniz – apresentando um projecto restabelecendo o artigo 22 do Codigo Penal, que consagra a responsabilidade solidaria que a commissão reputa inconstitucional, mas restabelecendo tambem todos os artigos do Codigo que cream a figura juridica do crime e suas respectivas punições.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Que nunca foram reputados inconstitucionaes.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que nunca foram reputados inconsticionaes, quero que me digam si não era dever da Commissão de Constituição, si reputava inconstitucional o artigo 22, propor uma modificação a esse artigo e não a rejeição, em absoluto, do projecto, sem attender a outros artigos da lei reputados constitucionaes e que seriam tambem restabelecidos por força do mesmo projecto?

Onde é que vae encontrar, em ethica parlamentar, onde é que se viu uma commissão se arvorar o direito de reputar inconstitucionaes todas as disposições de um projecto, porque uma só o seja, dentre todas as outras?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Quando a disposição fundamental de um projecto é inconstitucional, a Commissão de Constituição não póde aconselhar ao Senado a sua approvação.

O SR. MONIZ SODRE': – Sendo a disposição fundamental inconstitucional, cumpria á Commissão modificada; cabia-lhe esse direito. E si essa Commissão quer manter a sua opinião, reputando inconstitucional o art. 22, do Codigo Penal, que pela consciencia unanime do paiz que nunca foi como tal considerado, si essa Commissão não é bastante intolerante em suas opiniões pessoaes contra o art. 22, para as sobrepor á consciencia de todos os criminalistas patrios que teem commentado o nosso Codigo Penal, sem apontar essa inconstitucionalidade; si a Commissão não é bastante intolerante para collocar-se acima de todos os commentadores da nossa Constituição sobre o assumpto; si a Commissão não é bastante intolerante para julgar as suas opiniões mais autorizadas do que as lições dos mais notaveis criminalistas do mundo, que teem estudado o regimen da responsabilidade solidaria, parece-me que era do seu dever não sonegar ao Senado o direito de elucidar sufficientemente materia de tal magnitude.

Si a Commissão elimina da tela da discussão este **projecto,** que não quero **discutir,** pelo seu aspecto **politico,** não será porque se amedronta ou aterrorisa com a abertura de uma debate mais amplo sobre essa lei execrada que o projecto do meu eminente collega de representação, Sr. Antonio Moniz, manda revogar? Si não é isso por que fulminar o projecto pela **preliminar,** por que não abrir debate sobre elle, para que se **corrijam,** pelo **menos,** as falhas e imperfeições de lei actual reconhecidas pelo proprio Senador paulista?

Então é possivel que se justifique que se legitime, esta attitude **intelerante** da Commissão eliminando dos debates desta **Casa,** logo no seu primeiro turno, o projecto em **questão,** sob pretextos que surprehendem pela evidencia e fragilidade das suas evasivas?

Si a Commissão elimina assim esse projecto, impedindo que elle siga o seu curso regimental, matando-o na 1ª discussão, eu tenho o direito de affirmar que a Commissão nos quer fazer sentir que ainda perdura a intolerancia do despotismo que busca por todos os meios da iniquidade impedir as justas reivindicações das mais legitimas aspirações nacionaes, sellando nos labios dos Senadores a palavras livre daquelles que pugnam pela victoria dos preceitos fundamentaes da democracia, dos principios cardeaes do systema republicano que não póde subsistir sinão sob o ambiente da mais pura liberdade! (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Antonino Freire.

O SR. ANTONINO FREIRE: – Sr. Presidente, pedi a palavra para submetter á consideração do Senado o projecto que passo a ler. (*lê*)

Sr. Presidente, na justificação, que acompanha o projecto estão sufficientemente demonstradas as vantagens, que da sua conversão em lei e subsequente execução desta advirão para o paiz.

Abstenho-me, portanto, de novas considerações sobre o assumpto, o que farei, entretanto, si preciso for, por occasião da discussão.

Tenho dito.

Vem á mesa e por estar devidamente apoiado, é remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 37 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O poder Executivo entrará em accôrdo com o governo do Estado do Piauhy para revêr o contracto celebrado com o mesmo governo em virtude do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, para o fim de incorporar ao referido contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina e seus ramaes, situados em territorio piauhyense e fazer seu trafego provisorio até a entrega definitiva daquella estrada ao Governo Federal, uma vez terminada sua construcção.

Paragrapho unico. As obras accrescidas deverão ficar concluidas no prazo maximo de dez annos, correndo as respectivas despezas pelas consignações que forem annualmente incluidas na lei do orçamento da despeza, ou por operações

de credito que o Poder Executivo fica autorizado a fazer mediante a emissão de apolices ou obrigações ferro-viarias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da sessões, 30 de julho de 1926. – *Antonino Freire. – Pires Rebello. – Cunha Machado. – Mendes Tavares. – Manoel Borba. – Aristides Rocha. – Paulo de Frontin. – Souza Castro. – Benjamin Barroso.*

Justificação

A construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina é uma das grandes obras verdadeiramente nacionaes, em materia de viação ferrea no Brasil. Emprehendimento nobilissimo, aconselhado pelos maiores mestres da engenharia brasileira e pelos nossos principaes homens publicos, sua construcção tem sido, infelizmente, retardada por multiplas razões, sendo a principal dellas a falta na alta administração do paiz, de continuidade de acção na politica ferro-viaria. Nem de outra forma é possivel explicar a preferencia dada a construcção de outras linhas, algumas até de caracter local, protelando-se a de uma grande arteria que estabelece, pelo caminho mais curto e mais civilizado, a ligação por estradas de ferro, da actual e mesmo da futura capital da Republica com os Estados do Norte. Aspiração nacional de altissimo alcance, não aproveitará sómente ao Piauhy, que ha longos annos pleiteia a sua realização.

Justificando a proposta enviada ao Sr. Ministro da Viação, em março de 1924, para a construcção da estrada em apreço, escreveu o actual deputado, engenheiro João Luiz Ferreira, então governador do Piauhy:

"A ligação por via ferrea dos dous grandes valles de São Francisco e do Parnahyba, foi sempre, e em todos os tempos, considerada como fundamental na organização de um plano geral de viação do paiz. André Rebouças e, depois delle Taunay, Castro Barbosa, Teive e Argollo, Pedro Luiz, Paulo de Frontin, José Luiz Baptista e muitos outros luminares da engenharia nacional, pronunciaram-se aberta e enthusiasticamente sobre a alta conveniencia daquella ligação."

"O rio S. Francisco, diz o competente engenheiro Clodomiro Pereira – é uma grande base da viação brasileira, que deve sempre estar presente a quem pretenda traçar um plano de viação para o paiz!"

"O Parnahyba, por seu lado, offerece outra base de alto valor para as communicações do norte e nordeste brasileiro.

Dahi, a importancia excepcional da ligação dos valles dos dous magestosos rios.

"André Rebouças, o primeiro a focalizar o problema, no seu livro sobre garantia de juros, indicou a ligação Joazeiro – Petrolina – Paulista – Amarante, como a mais conveniente."

"Foi por esse caminho, effectivamente, como lembra aquelle insigne mestre da engenharia brasileira, que penetrou a civilização no sertão piauhyense trazida por paulistas e bahianos. Estrada tres vezes secular; historica vereda por onde avançavam os rudes sertanistas nas suas incursões para o interior, na phrase de Euclides da Cunha, o caminho da

Bahia ao Joazeiro sobre o S. Francisco prolongou-se até o Piauhy, nas margens do Parnahyba.

"A civilização já collocou os trilhos de uma via ferrea na primeira parte do historico caminho. A segunda espera por elle ainda agora. E já lá se vão perto de tresentos annos que as pégadas do bandeirante trilharam-no, revelando ao mundo as soberbas riquezas do sólo piauhyense.

Sertanistas ousados, tinham segura intuição da excellencia do traçado. O que seguiram, no caminho do S. Francisco ao Parnahyba, é o mesmo que os technicos hoje aconselham como o mais conveniente para receber as fitas de aço da linha ferrea.

"Quem quer que examine um mappa do Brasil verificará, sem trabalho, que a linha S. Salvador – Petrolina – Therezina S. Luiz, corresponde á corda do arco littoraneo entre S. Salvador e S. Luiz."

"A comparação das distancias revela a superioridade do ultimo traçado."

Via maritima – S. Salvador – S. Luiz, 2.547,6 kilometros.

Via terrestre – S. Salvador – S. Luiz, 1.784 kilometros.

"A viagem por mar, entre S. Salvador e S. Luiz, actualmente, é feita em oito dias. Construida a estrada, e attribuindo-se aos trens velocidade média commercial, de trinta kilometros por hora, a viagem poderá ser feita em tres dias."

“S. Luiz, que está hoje a onze, ficará a seis dias do Rio de Janeiro. Therezina que lhe está a doze, no minimo, ficará a cinco dias!”

“A' rapidez das communicações entre o sul e norte do paiz, juntar-se-á a sua segurança absoluta em caso de guerra estrangeira. A E. F. Petrolina – Therezina é uma linha verdadeiramente estrategica que conduzirá, sem perigo, ás fronteiras brasileiras não só o soldado como os mantimentos e recursos de toda sorte que os Estados do norte e nordeste offerecem. E' ainda uma linha de colonização, a cuja margem se fundarão nucleos de população estrangeira, attrahida pela uberdade do sólo, benignidade de clima e excellentes condições de salubridade.”

“Completada sua construcção, será dentre as linhas de propriedade da União, uma das de maior receita.”

“No trecho piauhyense, entre os municipios do Therezina e Paulista, condensa-se uma população laboriosa, activa e intelligente que só espera vias de transporte para transformar a região em uma das mais ricas e prosperas do Brasil."

"Segundo os dados censitarios de 1920, essa população eleva-se a 231.603 habitantes, assim distribuidos:

Therezina (cidade).....	57.500
São Pedro (villa).....	14.063
Regeneração (villa).....	15.993
Amarante (cidade).....	15.**844**
Valença (cidade).....	34.742
Oeiras (cidade).....	24.563
Simplicio Mendes (villa).....	9.168
Picos (cidade).....	27.273
Jaicós (cidade).....	22.579
Paulista (villa).....	9.878
	231.603

"A riqueza pecuaria é importante e susceptivel de immenso desenvolvimento, estando encravados nesses municipios os melhores campos de criação do Piauhy, já comparados por **Martius** aos de Charolais, na França. A população pecuaria, a 1 de setembro de 1920, nos referidos municipios era a seguinte:"

	Animaes
Especie bovina	282.522
Equina	31.129
Asinina e muar	18.992
Ovina	64.214
Caprina	93.164
Suina	52.810
	542.831

"O valor official da exportação nos mesmos municipios, no anno proximo findo, elevou-se a 4.000 contos em numeros redondos, sendo productos principaes exportados, o gado vaccum, sementes oleaginosas, algodão, cêra de carnahuba, couros e pelles."

"O exame dos dados acima apresentados demonstra as vantagens, mesmo sob o aspecto financeiro da rapida construcção da E. de F. Petrolina – Therezina. Entretanto, a morosidade com que ella se arrasta, devida á multiplas causas, entre as quaes avulta a difficil situação financeira da União, está causando sérios e irremediaveis prejuizos ao Piauhy e ao resto paiz."

"Iniciada a construcção sob o governo do inesquecivel Presidente da Republica, Delphim Moreira, em 1918, apresenta hoje, seis annos depois, apenas, 90 kilometros em trafego. Por esse andar teremos de esperar 67 annos para assistirmos a ligação dos trilhos da E. F. Petrolina – Therezina com os da E. F. São Luiz – Therezina!"

A proposta alludida enviada pelo Governo do Piauhy, foi longa e proficientemente estudada pela Inspectoria Federal das Estradas, cujo parecer, favoravel á proposta, foi apresentando ao Sr. Ministro da Viação por officio n. 1.230 S. de 24 de dezembro de 1924.

Diverso não foi o pronunciamento da Commissão de Finanças do Senado, quando, pelo orgão autorizado do eminente Senador Sampaio Corrêa, emittiu parecer sobre a emenda n. 71, da bancada piauhyense, ao art. 7º da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, a qual o projecto, ora apresentado, reproduz nas suas linhas geraes.

O Senado, por unanimidade de votos, approvou-a em 2ª discussão.

Na mensagem apresentada em 1 de julho deste anno á Assembléa Legislativa do Piauhy, referindo-se a mesma estrada, diz o eminente governador Dr. Mathias Olympio de Mello:

“Iniciada em 1918, sob o governo do inesquecivel Presidente Delphim Moreira, tem, até agora, 88 kilometros em trafego, inaugurados em 9 de dezembro de 1923, que vão de Petrolina a Messias Lopes, todos em territorio pernambucano.

A lentidão das suas obras contrasta com o vertiginoso progresso da construcção de ramaes ferreos, sem importancia, em varios Estados do Sul.

E’ um erro gravissimo que se está commettendo. A "Petrolina – Theresina" não interessa mais ao Piauhy do que ao Brasil. E' a Nação Brasileira que lucrará, sobretudo, com a construcção dessa grande via-ferrea, cujo traçado nos deixaram os bandeirantes e sertanistas que primeiro descobriram o caminho ligando o norte ao sul do Paiz, pelo interior.

Nenhuma outra estrada offerece caracter tão eminentemente nacional quanto a "Petrolina – Theresina"; nenhuma estabelece élo mais solido entre os Estados da União.

Taes e tão grandes são as vantagens provenientes da sua construcção, evidenciadas ao relance da mais rapida analyse, que se não comprehende bem como relegal-a ao abandono em que a vemos.

Basta, deixando á margem os multiplos proventos, immensos e inestimaveis, da sua realização, attentarmos apenas áquelle que se relaciona com o problema da distancia, diminuida nas suas proporções, pela força dos factores tempo e economia, ponderaveis e preciosos sem duvida.

Attendendo sómente a essa face do prisma, teremos, levando a termo a "Petrolina – Theresina", a impressão de que a distancia, dentro de relatividade das cousas, soffrerá uma profunda reducção, através do tempo e do espaço, trazendo-nos, bio commercio a estabelecer.

São Luiz do Maranhão ficará a 3.624 e Theresina a 3.173 kilometros do Rio, percursos que podem ser vencidos, respectivamente, em cinco e quatro dias.

Para effectuar essa ligação, de extraordinario alcance para o Brasil, faltam construir apenas 1.539 kilometros de linha ferreas. E' uma ninharia para a grandeza do emprehendimento.

Os dados que acabo de expôr e os quadros seguintes, que demonstram e resumem as minhas affirmativas, me foram fornecidos pelo eminente engenheiro piauhyense Senador Antonino Freire da Silva:

QUADRO COMPORATIVO DA LIGAÇÃO FERRO-VIARIA DO RIO DE JANEIRO A FORTALEZA, THERESINA E SÃO LUIS,VIA PETROLINA-THERESINA E OUTROS TRAÇADOS

Designação das estradas	Situação das estradas				Total dos Trechos Kms.	
	Em trafego Kms.	Em construcção Kms.	Entubadas Kms.	Por estudar Kms.		
1) RIO DE JANEIRO A FORTALEZA						
(via Great Western)						
Rio a Mulungú.....	2516	274	681		3665	
Mulungú a Alagôa Grande.....	24				24	Great Western
Alagôa Grande a S. João		391			391	Central da Parahyba
São João a Paiano.....	71				71	Rêde de Viação Cearense
Paiano a Fortaleza.....	477				477	Idem, idem
	3088	665	681		4434	
(Via Petrolina)						
Rio a Bocayuva.....	1046				1046	
Bocayuva a Montes Claros.....		73			73	
Montes Claros a Tremedal.....			245		245	
Tremedal a Bom Jesus.....			237		237	
Bom Jesus a Sincorá.....		136			136	
Sincorá a Paraguassú.....	196				196	
Paraguassú a Bom-Fim.....	172	126	48		346	
Bom-Fim a Petrolina.....	132				132	
Petrolina a Cabrobó.....				196	196	
Cabrobó a **ilegível**.....				55	55	
Ilegível Velha.....						

O Projecto estabelece o prazo maximo de dez annos para conclusão das obras da estrada, cujo custo total, em recente estudo publicado no *Brasil Ferro Carril*, foi orçado pelo competente e notavel engenheiro Dr. José Luiz Baptista em **20.208:27$877**, exclusive o material a importar do estrangeiro, avaliado, pelo mesmo profissional, em £ 757.460.

A construcção da importantissima via-ferrea se fará, pois, sem grande sacrificio para a União, distribuida a despeza, como poderá ser, por um decennio.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a hora do expediente.

Passa-se á:

ORDEM DO DIA

Achando-se no recinto apenas 27 Srs. Senadores, não podem ser votadas as materias da ordem do dia, pelo que passa-se á materia em discussão.

COFRE DE DEPOSITOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925 creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. OLIVEIRA COSTA

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1926, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença a Galdino de Oliveira Costa, 1º Escripturario da Delegacia Fiscal de Alagôas, para tratamento de saude.

Encerrada e adiada a votação.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Discussão unica da Indicação n. 3, de 1926, modificando o § 2º, n. 20, do art. 125 do Regimento Interno, que dispõe sobre o destaque de artigos ou emendas para votação em separado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, a honrada Commissão de Policia entendeu dar parecer contrario á indicação que tive a honra de submetter á consideração do Senado. Não me parece que seja bem fundamentado este parecer.

(*) Não foi revisto pelo orador.

De facto, trata-se de separar, em votação, qualquer disposição do projecto ou da proposta de reforma constitucional. Sai a maioria fosse sufficiente para a approvação dessa reforma, incontestavelmente a honrada Commissão de Policia teria razão no fundamento do seu parecer. Mas V. Ex. e o Senado sabem que, para que a proposta de reforma constitucional seja adoptada, é essencial a approvação por dous terços. Consequentemente, um terço mais um voto ou mais de um terço com uma fracção podem determinar a rejeição de um artigo ou de qualquer disposição da proposta.

Nestas condições, por que se exige maioria para que seja destacada em votação qualquer parte da proposta?

Effectivamente na uma incongruencia entre esses dous pontos de vista. A solução unica é obrigar o senador que não concordar com uma das partes da disposição, se desejar que della seja destacada uma parte, ver-se obrigado a approvar aquillo com que não está de accôrdo ou a recusar o seu voto á proposição integral.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – E' o mais logico.

O SR. BUENO BBRNDÃO: – E' uma exigencia constitucional.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – São, portanto, as consequencias que resultam do parecer da honrada Commissão de Policia.

Parece-me, que a Commissão devia ter tocado em um ponto mais importante e do qual se derivou a minha indicação, que era o **seguntie**: si é possivel ao Senado votar parte da proposta de reforma constitucional, ou si esta proposta tem de ser integralmente adoptada ou rejeitada.

O anno passado, submetti á consideração de V. Ex., Senhor Presidente, esta ultima questão. Tendo tido solução favoravel, apezar disto, appellei da decisão de V. Ex. para o Senado e este, unicamente, confirmou a solução que V. Ex. déra á questão, isto é, que poderiamos votar, em segundo turno, a favor de parte das disposições e contra a outra parte, si assim entendesse o Senado na sua alta sabedoria.

Este ponto não ficou devidamente explanado no parecer da honrada Commissão de Policia, e como ultimamente têm sido suscitadas, quer no Senado, quer na imprensa, estas duvidas, a indicação que formulára tinha subsidiariamente como objectivo tornar bem claro o que ao Senado é licito fazer na votação, em segundo turno, da proposta de revisão constitucional. Desde que não houve qualquer referencia a este ponto no parecer da Commissão de Policia, penso que está em pleno vigor a solução dada por V. Ex. a retificada pelo Senado o anno passado, de podermos votar a favor de algumas emendas e contra aquellas com as quaes não concordámos.

Não sendo admittida a minha indicação, poderei votar favoravelmente na parte sobre a qual divirjo ou votar contra toda proposição.

São esses os pontos que me parecem deviam ter sido devidamente esclarecidos para perfeito conhecimento do Senado e para evitar as multiplas interpretações que teem sido dadas sobre a forma de se proceder á votação no segundo

turno, sendo muitos de opinião que não é possivel alterar, absolutamente, o que foi votado no primeiro turno.

Feitas essas observações, reservo-me para, opportunamente, si não houver esclarecimentos necessarios nesta discussão, levantar as questões de ordem que dahi se derivarem.

Era o que eu tinha a dizer.

(*Assume a cadeira presidencial o Sr. Estacio Coimbra, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, é de meu dever dizer duas palavras em relação ao parecer da Commissão de Policia.

Este parecer, dado como foi, quer dizer simplesmente que nós não podemos mutilar a reforma Constitucional, dividindo-a em partes. Entendo, como entendeu e entende a Commissão de Policia, que o pensamento do honrado Senador faz com que a proposta, que foi approvada no primeiro turno o anno passado, e que será, em breve, posta em primeira discussão, no segundo turno, nesta Casa, seja mutilada, se por ventura nós pudermos...

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Póde ser corrigida.

O SR. A. AZEREDO: – ...votar por partes os artigos que já foram approvados.

Devo confessar ao Senado que seria este o meu desejo porque ha muita cousa da reforma constitucional que eu não acceito e preferia votar por partes e ter de votar contra tudo aquillo com que não estou de accôrdo. Mas eu penso, e commigo, parece, o Senado, que nós devemos votar integralmente.

Seria preferivel, como pede o nobre Senador, separar os artigos por partes, de modo o podermos approvar o que desejamos e rejeitar aquillo com que não estamos de accôrdo, aquillo principalmente que interessa ao nobre Senador e com que, posso dizer, eu estaria conforme, votando a seu favor. Mas não posso fazel-o, porque isso seria prejudicar o daquelles que votaram pela reforma constitucional no primeiro turno, e equivaleria em alterar o que se votou no anno passado.

Eis as razões pelas quaes a Commissão de Policia não acceitou a indicação do nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ha cinco emendas á Constituição. Parece que podemos **approavr** parte dellas; não somos obrigados a acceitar as cinco.

O SR. A. AZEREDO: – Mas temos a liberdade de votar contra integralmente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' um direito do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, são estas as considerações que tenho a fazer a respeito do parecer da Commissão de Policia. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Si ninguem mais quizer usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada e adiada a votação.

REGULAMENTO DA SECRETARIA

Discussão unica da indicação n. 8, de 1926, baixando novo regulamento para a Secretaria do Senado Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o Regulamento da Secretaria do Senado, submettido á consideração da Casa, consta de 158 artigos. A sua distribuição só hontem foi feita. E' um trabalho longo, importante, que merece os meus applausos na sua quasi generalidade. Mas não deixa de haver um ponto ou outro onde haja uma ligeira divergencia da minha parte com o que nelle está estipulado. Devido a isto, eu formulei algumas emendas, cuja justificação passo, em parte, a fazer. As outras se justificam pela sua simples leitura.

As principaes emendas referem-se a algumas disposições, onde me parece que ha conveniencia em se fazer alterações que estejam de accôrdo, umas com o nosso Codigo de Contabilidade, outras mais propriamente de redacção, mas que tornem claro o objectivo das disposições.

Como disse, não vou cansar a attenção do Senado, examinando uma por uma ou aquellas que teem por fim esclarecer as modificações propostas;

Mas, na disposição do art. 28, *in fine,* está dito o seguinte:

"...não sendo permittido o estorno de verbas sem prévia autorização do 1º Secretario."

Esta disposição é contraria ao Codigo de Contabilidade, que não admitte estorno de verbas. A emenda que formulei é, portanto, suppressiva das palavras: sem prévia autorização do 1º Secretario".

Ha uma outra disposição, a do Art. 23, que manda colocar os recursos recebidos do Thesouro Nacional "a algum estabelecimento bancario". Esta disposição está reproduzida nas attribuições do director.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em logar de “a algum estabelecimento bancario”, parece-me que devemos fixar o Banco do Brasil, como sendo o estabelecimento onde devem ser recolhidos esses fundos.

No art. 70 ha uma disposição que necessita de alteração. Si a não fizermos, os Senadores seriam gravemente prejudicados. Ahi se estabelece que serão tiradas duas cópias dactylographadas dos discursos. Deve-se accrescentar; no minimo”, porque essas duas cópias são sempre necessarias, mas deve ficar licito ao Senador pedir outras, uma vez que não é só o *Diario do Congresso* o orgão da imprensa que publica os discursos. E’ preciso, portanto, permittir que essas cópias sejam fornecidas a outros orgãos da imprensa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estabelecendo-se o minimo, deve fixar-se o maximo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Será uma questão que o parecer da Commissão de Policia poderá fixar. Ninguem, naturalmente, vae pedir um numero de cópias de que não necessite, mas si houver seis ou oito orgãos da imprensa que as queiram deve-se permittir que sejam tiradas.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – E póde perfeitamente. Ha machinas de tirar cópias rapidamente em grande numero.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas na machina de escrever não se podem tirar 10 ou 12 de uma vez.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todo o caso o maximo será uma questão que a illustrada Commissão de Policia poderá facilmente formular ou fixar no seu parecer.

No art. 96, § 2º, estabelecida uma disposição sobre limitação de idade. Essa limitação tem effectivamente uma certa razão de ser.

Mas, em logar de se estabelecer o minimo e o maximo que ahi estão formulados, minimo de 18, maximo de 25, poder-se-ha estabelecer o maximo de 35. Trinta e cinco annos de idade com 30 annos de serviço fazem 65 annos, e a validez vae perfeitamente até essa idade. Será, portanto, conveniente essa alteração.

Ainda no art. 96, § 3º, ha uma exigencia de prova que não me parece sufficiente. Pode-se apenas portuguez, arithmetica. Parece-me que, além de portuguez, dever-se-hia exigir francez; e além da arithmetica, elementos de geometria.

Constantemente fazemos citações e, em geral, em francez, porque a lingua ingleza, tambem exigida, como preparatorio facultativo, e a allemã, não tem a generalidade das outras. Quasi todas as escolas e institutos superiores preferem o curso de francez, razão pela qual me parece insufficiente a prova exigida de habilitação, sobretudo quando nella não figura a geometria que reputo necessario.

O art. 97, em seu § 3º, estabelece o systema dos pontos, com o qual estou em absoluta divergencia, pois que a mesa examinadora deve ter o criterio sufficiente para declarar, uma vez resolvida a habilitação, qual deva ser a classificação de cada um dos candidatos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Eu já tenho examinado e nunca julguei por pontos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Outro ponto que devia ser supprimido era o § 8º do artigo 97.

No art. 98, como consequencia das duas emendas anteriores, devia ser supprimido o paragrapho unico que diz "o candidato que na prova technica, obtiver media inferior a cinco será considerado inhabilitado".

No n. 20 do art. 101, deveria tambem ficar consignado que as quantias deviam ser recolhidas ao Banco do Brasil.

O art. 132, que trata das promoções para as vagas de director e vice-director está afastado o chefe da Secção de Tachygraphia por ser considerado como exercendo funcção technica. Por esta mesma razão é que deveria ser possivel essa promoção, pois que além dos requisitos dos demais funccionarios, possue esta de funcção technica.

O art. 136, paragrapho unico, do capitulo V, lê-se o seguinte: "As faltas dos funccionarios, que não constituirem crime defindido na legislação, serão punidas, conforme a sua gravidade."

Não vamos agora, desde o momento que elle tenha sido condemnado a uma pena de menos de dous annos, julgar que o caso de tal gravidade que o Senado deva demittil-o, pois que o Senado é que resolve a demissão do funccionario que commetter crime commum.

Parece, portanto, que deve ser dada outra redacção á disposição para não haver duvidas a respeito.

Finalmente, no art. 155, que assim dispõe:

"Os funccionarios que não forem aproveitados nesta reforma, serão postos em disponibilidade, com as vantagens em cujo goso de acham."

Parece-me que deve haver uma restricção, favoravel a esses funccionarios, isto é que se deve dizer sem prejuizo de futuras promoções, No momento, póde ter havido a conveniencia de collocal-os em disponibilidade, mas chegada a occasião da promoção, um delles póde ser promovido, porque reune as condicções para isso, ou mesmo pelo facto de maior antiguidade.

Assim, até certo ponto, attende-se a qualquer motivo especial que tenha havido ao collocal-o em disponibilidade, não com as vantagens do accesso, mas com os beneficios actuaes.

No caso de promoção geral, naturalmente elles poderão concorrer a ella. Si não tiverem merecimento, naturalmente não serão promovidos; mas chegada a sua vez, pela antiguidade, não é justo que a sua disponibilidade determine esse direito.

São estas as considerações, que tenho a honra de submetter á illustrada Commissão de Policia e ao Senado como justificação das emendas que enviar á Mesa, para que tenham o destino regimental. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. Ha sobre a Mesa emendas que vão ser lidas.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes:

EMENDAS A' INDICAÇÃO N. 8, DE 1926

N. 1

No paragrapho unico do art. 5º, depois das palavras "ao director", substitua-se todo o final pelo seguinte: – "e este ao 1º Secretario".

No art. 8º substitua-se o n. I pelo seguinte: "I – Secção do Expediente, a que fica subordinada a portaria".

Supprima-se do art. 11 as expressões "a que fica subordinada a portaria".

Redija-se o § 1º do art. 13 pela seguinte fórma: § 1º – A correspondencia da Mesa será redigida pelo chefe da secção, quando assim convier, e a das commissões pelos respectivos secretarios".

Supprima-se o § 2º do art. 13.

No art. 20, depois das palavras "Presidente da Commissão", accrescente-se "a requerimento de qualquer de seus membros, requisitará ao 1º Secretario as providencias necessarias".

No art. 21 supprima-se todo o § 1º e no § 2º as palavras "que se fará com qualquer numero".

No art. 26, substituam-se as palavras "Salvo as pequenas", por "Salvo pequenas".

No art. 27, depois das palavras "respectivo documento", accrescente-se "de cobrança".

No § 4º do art. 51, substituam-se as palavras "da Mesa" por Presidente".

No art. 57, § 2º, substituam-se a palavra "visado" por "autorizado".

No art. 67 substitua-se a palavra final "necessarias" por "necessario".

No art. 69 supprimam-se as palavras "a decifração e a revisão", e depois das palavras "das Commissões" accrescente-se "nós termos do art. 20".

No art. 70, depois da palavra "apanhamento", supprima-se a palavra "tachygraphico", e depois da palavra "Senado" supprima-se as palavras "depois de traduzido".

No art. 72, substituam-se as palavras "os debates serão sempre apanhados" por "os debates deverão ser apanhados".

No mesmo art. 72 accrescente-se, depois das palavras finaes "escala da tabella" o seguinte: – "No caso, porém, de accumulo de serviço ou de falta occasional de algum tachygrapho, os debates poderão ser apanhados por um só technico a juizo do chefe de secção".

No § 7º do art. 72, substituam-se as palavras "afim de procederem á sua revisão final", por "afim de procederem á revisão das provas tachygraphicas".

No art. 73 substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte: "paragrapho unico. Si algum orador reclamar contra qualquer infidelidade ou omissão na publicação do seu discurso, o chefe da secção deverá solicitar-lhe que indique o ponto

incriminado, caso essa indicação não tenha sido feita, dando á Mesa as explicações necessarias".

Ao art. 75 accrescente-se, onde convier: "§ Devolvidos os originaes, competentemente paginados, quinze dias após a entrega das ultimas paginas, o redactor ou quem o auxiliar, devolverá o volume á Imprensa Nacional, com o respectivo indice".

Ao mesmo art. 75 accrescente-se onde convier: "§. Cada volume será devidamnte protocollado, de modo que a qualquer momento se possa conhecer a sua marcha.

Verificado qualquer atrazo na sua devolução, sem que fique convenientemente comprovada a causa, a juizo do director, o funccionario responsavel passará a perder a gratificação *pro-labore* até que restitua á Imprensa Nacional o trabalho ultimado".

Redija-se o n. 1 do § 1º do art. 92 pela seguinte fórma: "I – Na Secção do Expediente: 1 chefe (o vice-director)"; o mais como está.

Supprima-se no art. 98, depois das palavras "quinze minutos", as palavras "de texto desconhecido dos candidatos e sorteados no occasião", e substitua-se a palavra final "um" por "candidato".

No mesmo art. 98, onde se diz "de um e outro", diga-se" de um outro".

No art. 101, n. 25, depois da palavra "Senado", accrescente-se "assim como a relação dos documentos mais valiosos, existentes no Senado".

No art. 104, n. 3, supprima-se a palavra "tachygraphicamente", e substituam-se as palavras "sua revisão final", pelas seguintes: "revisão das respectivas provas tachygraphicas".

Ao mesmo art. 104, substitua-se o "paragrapho unico", por "§ 1º" e accrescente-se o seguinte: "§ 2º. Aos tachygraphos compete o apanhamento dos trabalhos da sessão do Senado, de accôrdo com as instrucções do chefe de secção, e o das reuniões das Commissões, quando for necessario".

Ao art. 108, substitua-se o n. 2 pelo seguinte: "2º, organizar catalogo geral da secção de manuscriptos e o da de impressos, trazendo-os em dia, afim de facilitar a busca de qualquer documento".

No mesmo artigo, supprimam-se os ns. 6 e 7, fazendo-se as necessarias alterações numericas.

No mesmo artigo, n. 9, depois da palavra "annualmente" supprimam-se as palavras "afim de ser publicada", substituindo-se as palavras finaes "archivados durante o anno", pelo seguinte: "recolhidos ao archivo e apresental-a ao director".

No mesmo art., n. 11, substituam-se as palavras "do archivo" por "sob sua direcção".

No mesmo artigo, intercalle-se entre o n. 11 e o n. 12, o seguinte: n. 12, ter sob sua guarda as chaves do archivo e o material destinado ao seu expediente".

No mesmo artigo, substitua-se o n. "12" por "13".

Ao art. 112, § 1º, supprima-se o n. 1, fazendo-se as necessarias alterações numericas nos demais numeros.

No art. 114 substitua-se o n. 1 pelo seguinte: "1º, dirigir os serviços da portaria e zelar pela conservação do edificio, dos moveis e demais objectos pertecentes ao Senado."

No mesmo artigo, accrescente-se, depois do n. 5 o seguinte: "6º, cumprir as ordens de serviço que receber do chefe da secção do Expediente ou do Director."

Substitua-se todo o art. 115 e seus numeros pelo seguinte: "Art. 115. Ao Porteiro compete: 1º, abrir as portas do Senado nas horas prefixadas neste Regulamento; 2º, fiscalizar o ingresso de pessoas no edificio e encaminhal-as ás salas de espera, tribunas e galerias; 3º, receber, encaminhar e expedir a correspondencia do Senado e dos Senadores; 4º, protocollar a correspondencia que receber ou expedir; 5º, ter sob sua guarda immediata e reponsabilidade o deposito de material; 6º, passar recibo na cópia do pedido de acquissição de material que o houver acompanhado para conferencia; 7º, registrar, em livros proprios, a entrada e a retirada de material do deposito, annotando as especies, quantidades e respectivas datas; 8º, representar ao Director, por escripto e em tempo, sobre as necessidades de acquisição de material, de fórma a evitar que o mesmo falte no deposito, 9º, attender ás requisições de material feitas pelos chefes de serviço, por escripto, mediante autorização do Director e recibo do respectivo signatario; 10, remetter ao Director, mensalmente, uma relação do material fornecido pelo deposito, especificando as requisições que lhe foram dirigidas; 11, cumprir as ordens de serviços que receber do chefe da Portaria."

No art. 137, § 5º, supprimam-se as lettras *a* e *b*, e na lettra *e*, depois da palavra "ordens", accrescente-se a palavra "legaes".

No § 3º do art. 128, substituam-se as palavras "funcções extraordinarias em serviço do Senado", por "serviços extraordinarios que por ellas lhes forem forem ordenados".

No § 3º do art. 137, substituam-se as palavras "A pena de advertencia" por "A pena de reprehensão".

No art. 155, depois da palavra "vantagens", accrescente-se "pecuniarias".

Substitua-se o art. 157 pelo seguinte: "Art. 157. O archivista organizará e remetterá ao Director, para conserval-a sob sua guarda, uma relação dos documentos mais valiosos existentes no Archivo até esta data.

Ao § 2º do art. 70, accrescente-se o seguinte: "Além desta cópia, serão fornecidas ao orador as que elle préviamente solicitar para os effeitos da publicidade do discurso". – *A. Azeredo,* Presidente, – *Mendonça Martins*, 1º Secretario. – *Silverio Nery*, 2º Secretario. – *Pires Rebello.* – *Pereira Lobo,* 4º Secretario.

N. 2

Onde convier:

Sejam incluidos na disposição do art. 153, actuaes electricistas.

Sala das sessões, 30 de julho de 1926. – *Fernandes Lima*. – *Eusebio de Andrade*. –*Souza Castro*. – *Modesto Leal.* – *Rocha Lima.*

Justificação

Justifica-se perfeitamente a acceitação da presente emenda. Trata-se de funccionarios que prestam serviços, nesta Casa, ha mais de dous annos e foram os que executaram as installações electrica e mecanica, existentes no Senado.

Além disto, não se comprehende que, figurando no quadro "chauffeurs" e respectivos ajudantes, como funccionarios effectivos, quando são logares de immediata confiança, deixem de ter as mesmas regalias e vantagens os actuaes electricistas.

N. 3

Ao art. 16, lettra K. – Supprimam-se as palavras: "quando não sanccionado".

N. 4

Ao art. 19 – Em vez de "salas proprias", diga-se: "salas adequadas".

N. 5

Ao art. 19, § 1º – Em logar de: "Em cada sala de Commissão", leia-se: "Para cada Commissão".

N. 6

Ao art. 23 – **nde**: "a algum estabelecimento bancario", diga-se: "ao Banco do Brasil".

N. 7

Ao art. 28 – Supprimam-se as palavras: "sem prévia autorização do 1º Secretario".

N. 8

Ao art. 33 – Supprima-se o § 4º.

N. 9

Ao art. 36, paragrapho unico – em vez de: "até cinco faltas", leai-se: "até tres faltas".

N. 10

Ao art. 53, § 1º – Supprimam-se as palavras: "de distincção".

N. 11

Ao art. 70 – Depois de "*serão*", accrescente-se: *"no minimo".*

N. 12

Ao art. 96, § **ilegivel** – Em vez de "25", leia-se: "35".

N. 13

Ao § 3º do mesmo artigo – Depois de "portuguez", leia-se: "francez" e após "arithmetica", accrescente-se "elementos de geometria".

N. 14

Ao art. 97 – Supprima-se o § 3º.

N. 15

Ao art. 97, § 8º – Supprimam-se as palavras: "que será feito da mesma fórma que o da 1ª" e no final, accrescente-se: "sendo classificados em ordem numerica pela Commissão examinadora os candidatos que julgar habilitados".

N. 16

Art. 98 – Supprima-se o paragrápho unico.

N. 17

Ao art. 101, n. 20 – Em vez de: "algum estabelecimento bancario", diga-se: "ao Banco do Brasil".

N. 18

Ao art. 132, lettra *a*, depois de "vice-director", accrescente-se: "e chefe da secção tachygraphica";

N. 19

Lettra *b)* – Accrescente-se: "e sub-chefe da secção tachygraphica";

N. 20

Paragrapho Unico – Suprima-se.

N. 21

Ao art. 136, paragrapho unico – Em vez de: "que não constituirem", diga-se: "independente das penalidades do".

N. 22

Ao art. 155 – Accrescente-se: “sem prejuizo da promoção”.

N. 23

Ao art. 157 – Supprima-se.

Rio de janeiro, 30 de julho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. Ha sobre a Mesa emendas que vão ser lidas.

O SR. PRESIDENTE: – Nos termos do Regimento; a indicação vae ser devolvida á Commissão de Policia.

Nada mais havendo a tratar, designo para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permitte a repetição de exames a alumnos da Escola Naval *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 96, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2º tenente e com soldo de 90$ mensaes;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa *(com parecer contrario da Commissão de Constituição n.* 59*, de* 1926*);*

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, dispendendo até a quantia de 2.000:000$000 *(com parecer da Commissão de Constituição n.* 100*, de* 1926*)*;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emenda da de Justiça e legislação n.* 107, *de 1926)*;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1926, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença a Galdino de Oliveira Costa, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Alagôas, para tratamento de saude, *(offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 84, de 1926);*

Votação, em discussão unica da indicação n. 3, de 1926, modificando o § 2º, n. 20, do art. 125 do Regimento Interno, que dispõe sobre o destaque de artigos ou emendas para votação em separado *(com parecer da Commissão de Policia n. 106, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1925, que autoriza o Governo a applicar á rèdeferro-viaria dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Parahyba o Rio Grande do Norte, arrendada à Great Western o regimen estabelecido pelo decreto n. 16.842, de 1925 *(com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 404, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 25 minutos.

57ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim. Bernardino Monteiro. Jeronymo Monteiro. Miguel de Carvalho. Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 44 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Maranhão, 24 – Presidente Senado – Rio de janeiro – Tenho a honra de apresentar ao Senado Brasileiro as minhas condolencias sentidas pelo fallecimento do Senador Jardim. – *Washington Luis*, Senador Federal. – Inteirado.

Maranhão, 31 – Presidente Senado – Rio de Janeiro – Neste momento acabo ler doloroso conhecimento da morte do illustre Senador e grande brasileiro. Dr. Lauro Müller, a quem o paiz deve assignalados e inesqueciveis serviços em diversos postos de destaque que lhe foram em boa hora confiados. Cumpri o dever de apresentar ao Senado Brasileiro os

Página

original mutilada

se farão ouvir para que nos Annaes desta Casa, fique devidamente patenteada a profunda magua que a morte de Lauro Müller causou em todo o Brasil.

Sabe o Senado como foi brilhante e fecunda a sua actuaçã na vida politica, justa e natural esta immensa magua.

Sr. Presidente, o meu inesquecivel conterraneo nasceu na cidade de Itajahy no dia 8 de novembro de 1863. Seu pae, um honrado negociante, que viveu cercado da estima dos que o conheceram, não dispunha de bens de fortuna.

Lauro Müller trabalhou alguns annos no commercio desta cidade até que, em 23 de fevereiro de 1882, feito os primeiro estudos no Lyceu de Humanidades de Nitheroy, conseguiu matricular-se na legendaria Escola Militar da Praia Vermelha onde conquistou, depois de um curso brilhante, o gráo de bacharel em mathematicas.

Republicano convencido e ardoroso, tomou parte saliente na propaganda do grande ideal.

Conhece o Senado o papel por elle desempenhado na memoravel jornada de 15 de novembro de 1889, ao lado de Deodoro e Benjamin Constant, de quem foi um dos mais amados discipulos.

Naturalmente indicado pelo seu talento e pelas suas convicções republicanas, para iniciar a pratica do novo regimen na sua terra natal foi nomeado pelo Governo Provisorio, governador do Estado.

No desempenho da difficil tarefa revelou qualidades de organizador, que desde logo deram a conhecer os meritos excepcionaes que haviam de celebrizar, mais tarde, o eminente estadista, que incontestavelmente, foi.

Inspirador da constituição politica e de todas as leis organicas do Estado; fundador do Partido Republicano Catharinense, que dirigiu por muitos annos, com sabedoria, tolerancia e acrisolado patriotismo, elle soube sempre collocar os grandes interesses do Estado e da Republica acima das injuncções subalternas do partidarismo.

Eleito, depois, Governador, continuou a sua fecunda administração, que só interrompeu para tomar assento na Constituinte, onde fez parte da Commissão dos 21.

Os *Annaes* dessa memoravel assembléa attestam o brilho e a efficiencia da sua collaboração na Constituição de 24 de fevereiro.

Durante a revolução de 1893 esteve ao lado do legendario marechal Floriano, combatendo pela legalidade. Logo depois entrava nesta Casa do Congresso Nacional, como embaixador do seu Estado, trazendo já firmada a reputação de parlamentar emerito.

Desempenhava o honroso mandato com a acostumada actividade e real proveito para o paiz, quando, pela segunda vez, seus patricios reclamaram os seus serviços na administração do Estado. E tal era o seu prestigio e a confiança que inspirava que, ao assumir o Governo, em 1902, conseguiu congraçar á sombra da bandeira de paz que desfraldou, os dous grandes partidos politicos que lutavam com ardor no Estado, assegurando-lhe assim um largo periodo de proveitosa tranquillidade.

Curta foi, dessa vez, a sua permanencia no governo de Santa Catharina, por ter sido chamado pelo grande Presidente Rodrigues Alves, para occupar a pasta da Viação.

O que foi a passagem de Lauro Müller por esse importante departamento da publica administração, dizem bem alto os grandes emprehendimentos que elle realizou. O seu nome, que figurará na historia patria ao lado dos nomes gloriosos de Rodrigues Alves, Oswaldo Cruz e Pereira Passos, porque elle foi um dos benemeritos remodeladores desta grande capital, que é hoje uma das primeiras cidades do mundo, tambem está ligado ao grandioso caes do nosso porto e á abertura da Avenida, que lembra outro glorioso brasileiro, avenida que foi, por assim dizer, o ponto de partida para o embellezamento da Capital da Republica.

Mas, não foi só nesta Capital que a actividade do notavel realizador, que foi Lauro Müller, se fez sentir. A viação ferrea teve grande desenvolvimento na sua fecunda administração; a nossa rêde telegraphica foi augmentada, por toda a parte, de muitas centenas de kilometros; a cabotagem nacional teve notavel impulso. Todos os ramos do serviço publico que correm pelo Ministerio da Viação mereceram, emfim, a sua solicita attenção.

O Senado permittirá ainda que eu recorde que um dia o grande tribuno Gaspar Martins, pugnando pela realização de um empreza, que a muitos parecia temeraria – o melhoramento da barra do Rio Grande – exclamou: A barra não tem querer! Pois bem, Sr. Presidente, coube a Lauro Müller a gloria de dar o primento passo para provar que a phrase daquelle tribuno não era uma simples figura de rethorica.

O seu nome tambem está ligado áquella bella realidade de hoje, com a qual sonharam muitas gerações do glorioso e adiantado Estado do extremo sul, como a outros importantes portos da nossa extensa costa.

Ao retirar-se do Ministrerio da Viação, Lauro Müller tinha firmado, de modo incontestavel, os seus creditos de administrador.

Mas não foi só na sua especialidade – a engenharia – que elle se destacou. O seu grande espirito abrangia mais largos horizontes. As suas eminentes qualidades de habil diplomata tornaram-se conhecidas no nosso mundo politico. E assim, quando a morte feriu o glorioso Rio Branco, foi elle o homem indicado pela opinião publica, como o mais capaz, no momento, de substituir no Itamaraty o gigante que tombava.

Não é meu intuito enumerar agora todos os valiosos serviços que elle prestou, durante sua gestão, na pasta das Relações Exteriores. Basta recordar que soube manter a nossa chancellaria á altura a que a tinha elevado o maior dos nossos diplomatas.

Não devo, entretanto, deixar de fazer uma referencica á sua sábia politica de approximação continental, que seria sufficiente para recommendal-o á estima de todos os povos americanos.

Deixando o Ministerio do Exterior, Louro Müller voltou á sua actividade parlamentar, porque a terra que elle tanto amou e bem serviu, não se conformou com o seu afastamento do Congresso Nacional.

O Senado, que sempre soube apreciar o valor da sua collaboração, quer neste plenario, quer no seio das suas mais importantes Commissões, sabe aquilatar devidamente a extensão da perda que a Patri acaba de soffrer.

O Governo da Republica confiou-lhe, mais de uma ver importantes missões diplomaticas, que elle soube desempenhar com elevado criterio e notavel distincção, erguendo-se, assim, á altura dos que mais teem honrado o nome do Brasil perante o estrangeiro.

Não terminarei, Sr. Presidente, sem relembrar que coube a Lauro Müller a honra de ser eleito para a vaga do insigne Barão do Rio Branco na Academia Brasileira de Lettras, onde entrou com a reputação de fino escriptor e orador eloquente.

Afastado da carreira militar, por força das posições politicas que sempre occupou, o grande brasileiro nunca esqueceu a sua classe. Presava, sobretudo, a farda de general do gloriosos Exercito nacional e por isso, podendo reformar-se com vantagem, não o quis fazer para ter o direito, como costumava dizer, de descer com ella á sepultura.

Sr. Presidente, o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, cobre-se de pesado lucto, nesta hora, pelo desapparecimento do mais illustre de seus filhos.

Em nome da bancada catharinense, que elle tanto honrou, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente seja lançado na acta dos nossos trabalhos, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Lauro Severiano Müller; que se designe uma commissão para representar o Senado nos funeraes e para dar pesames á sua desolada familia e, finalmente que se levante a sessão em homenagem á memoria do preclaro constituinte e eminente Senador da Rpublica.(*Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (commovido) (movimento de attenção): – Sr. Presidente, não sei como hei de começar as poucas palavras que pretendo dizer neste momento, pois ainda sinto as emoções produzidas no meu espirito, quando vi o corpo inanimado daquelle que foi sempre meu querido amigo.

Depois de 45 annos de uma convivencia intima, da qual não houve dissabores nem mesmo da politica que nos pudesse separar, não é demais que, nesta hora, eu sinta a mais profunda dôr, como deve sentir o Senado...

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A Nação inteira.

O SR. A. AZEREDO: – ...como devem sentir os republicanos...

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – ...que admiram e reconhecem os seus serviços desde os tempos difficeis da propaganda.

Acompanhando, Sr. Presidente, desde os bancos academicos a vida preciosa desse homem de talento, de qualidades excepcionaes, de habilidade rara, sabendo captivar os

seus companheiros, fazendo-se admirar pelos seus mestres por sua capacidade, sua actividade e seus estudos, é natural que eu venha, Sr. Presidente, profundamente sentido pelo seu desapparecimento, proferir algumas palavras de saudade sobre aquelle que desappareceu para sempre.

Não ha, entre nós, quem não tenha sido victima da maledicencia, e ninguem o foi mais do que elle, sobretudo nestes ultimos dias. Mas, Sr. Presidente, para honra desse illustre brasileiro que desapparece, para honra do paiz, podemos, resaltando as suas qualidades e virtudes, protestar contra as calumnas e as injustiças de que foi alvo.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Companheiro seu na Escola Militar, existindo ainda, entre nós, alguns poucos que o conheceram áquelle tempo, que o admiravam e admiram ainda hoje como Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Carlos Cavalcanti, Sylverio Nery, Pereira Lobo – e não me lembro si mais alguem – por termos acompanhado a vida de Lauro Müller, sabemos e podemos dar testemunho do que elle foi como estudante, como um espirito liberal, em defesa das liberdades, do que elle foi, tanto na propaganda republicana, como na época em que se combateu pela libertação dos escravos, acompanhando – abolicionista decidido que foi – todos os movimentos da Escola Militar em pról dos seus ideaes.

Esta recordação deve ficar gravada em nossa mente, para attestar que, desde moço, se contribuiu em defensor enthusiasta dos principios liberaes, até os tempos que correm em que essas idéas foram por elle, e devem ser por todos, admiradas, desenvolvidas e elevadas. *(Muito bem.)*

E si elle, em toda a sua vida, evidenciou o seu espirito liberal e as suas qualidades e virtudes civicas, não é demais que rendamos, hoje, o preito que merece a memoria desse grande brasileiro que foi Lauro Müller. *(Apoiados.)*

Como diplomata, Sr. Presidente, bem sabemos os assignalados serviços que prestou á sua Patria, os quaes foram além da approximação a que se denominou o *A B C*, realmente um emprehendimento internacional inestimavel – serviço prestado ao Brasil e ás duas nações amigas da America.

Tudo isso não impediu, porém, que a maledicencia procurasse diminuir a acção patriotica do então Ministro das Relações Exteriores, attribuindo-lhe parcialidade allemã, como si elle realmente pudesse preferir os sentimentos dessa nacionalidade contra os sentimentos brasileiros! *(Apoiados. Muito bem.)*

E' uma falsidade, que precisamos esmagar, nesta hora, proclamando ao Brasil inteiro que, muito ao contrario do que se lhe arguiu calumniosamente, elle se constituiu em um defensor integro da nossa nacionalidade, jamais se collocando ao lado da Allemanha, quando da grande guerra! *(Muito bem.)*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Foi sempre um grande brasileiro. *(Apoiados.)*

O SR. A. AZEREDO: – Bastaria, para demonstrar o espirito elevado, sob que agiu Lauro Müller, o facto de, no

momento em que se declarou a guerra, ter levado o Brasil a ser um dos primeiros paizes do mundo a se manifestarem contra a invasão da Belgica e consequente quebra de sua neutralidade por parte da Allemanha. Foi Lauro Müller quem redigiu essa peça notavel – tão notavel, Sr. Presidente, que Hervié a denominou de "altiva e orgulhosa", e que mereceu os applausos de todo o mundo civilizado que se manifestou contra essa conflagração.

Este facto só bastaria para justificar o procedimento de Lauro Müller, como não sendo jamais um germanizado, prompto para apoiar as idéas allemãs.

E si isso não fosse bastante, Sr. Presidente, haveria para recordar que, no momento em que a Allemanha declarou que ia fazer a guerra submarina, sem poupar mesmo as nações neutras, ainda foi Lauro Müller, quem, depois do torpedeamento do *Paraná,* redigiu uma nota elevada, digna de figurar entre as notas mais notaveis do mundo em relação á diplomacia. Não podia, portanto, estar com o pensamento germanizado quem assim procedia defendendo a nossa nacionalidade, mostrando que, acima dos interesses que porventura pudessem prendel-o aos seus antepassados, elle era antes de tudo um brasileiro. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, não estou fazendo uma biographia. Não tenho isto em mente, nesta occasião: nem poderia fazel-o agora, registrando tudo que se deverá escrever na nossa Historia, a respeito desse notavel brasileiro que acaba de desapparecer. Entretanto, si considerarmos Lauro Müller como homem politico, quem lhe poderá negar qualidades de clarividencia, espirito harmonizador, capaz de conceber as idéas maiores para o engrandecimento do nosso paiz e da nossa politica?

Mas essas qualidades de argucia, de habilidade, de subtilidade de acção, os desaffectos commentavam em seu desabono, expondo-as aos olhos de todos como uma ameaça para os seus proprios alliados. E' que receiavam os seus talentos e sagacidade.

Sr. Presidente, devo referir neste momento um caso que honra a memoria de Lauro Müller.

Quando se tratava da successão do marechal Hermes da Fonseca – V. Ex. e o Senado sabem o que foi essa campanha – fui incumbido pelo meu partido e pelo Presidente da Republica, que se dizia então membro do meu partido, de combinar com o Estado de S. Paulo a candidatura presidencial. Naquelle momento, Sr. Presidente, de tantas difficuldades, em que a Nação se tinha dividido ao meio, estando de um lado a colligação, poderosamente apparelhada para combater o Governo, e do outro lado o Governo, que tinha todos os meios para combater a colligação, fui incumbido de tratar com o Estado de S. Paulo no sentido de se chegar a uma solução digna da qual sahisse um candidato que representasse a vontade da Nação. Esse candidato já estava indicado pelos politicos, e era o grande paulista, o illustre brasileiro Campos Salles, que merecia de todo o paiz a mais alta consideração. *(Apoiados.)*

Nessa occasião, Sr. Presidente, em que eu tratava no palacio dos Campos Elyseos com os homens que tinham a

responsabilidade da politica paulista, como Rodrigues Alves, esse grande brasileiro, cujo nome está escripto na historia, e Bernardino de Campos, outro homem notavel, digno de todos os applausos dos brasileiros, pela sua elevação e patriotismo; presente igualmente Rubião Junior, no sentido de dirimir a questão da Vice-Presidencia da Republica, o Presidente do Estado de S. Paulo, propoz – a candidatura do então Presidente do Estado de Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão. F. como se precisasse de indicar outros nomes, lembrei eu o de Lauro Müller, e o Sr. Campos Salles, que estava sentado levantando-se, teve esta expressão: “Eu acceito o Sr. Lauro Müller para Presidente da Republica”.

Era esta a declaração que eu desejava fazer agora, porque realmente os altos merecimentos de Lauro Müller o impunham a este alto posto.

Si não fosse, Sr. Presidente, as injuncções politicas, que são, em certas occasiões dissolventes, certamente Lauro Müller terio ido á Presidencia da Republica, porque os seus merecimentos o conduziriam a essa elevada investidura. Os seus serviços, as suas qualidades de intelligencia e o seu saber, o indicavam para a suprema magistradura do paiz.

OS SRS. PAULO DE FRONTIN E ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, não quero alongar-me demais: sinto que o Senado comprehende bem o que estou dizendo e que serão justas as homenagens que forem prestadas á memoria deste illustre varão, que desapparece no momento em que ha falta de homens entre nós. E devemos repetir que elle era um desses benemeritos, força de reserva que, em momento dado, se poderia invocar para dirimir as maiores difficuldades.

Digno por todos os titulos, pelo seu talento, pelo seu estudo, pela sua habilidade, pela sua capacidade de trabalho, pela sua capacidade intellectual, podia elle exercer qualquer posição em nosso paiz. E quando desapparece um homem como Lauro Müller é bem triste, para os velhos como eu, a perda de um companheiro sincero e leal, como elle o era.

Pois bem, Srs. Senadores, rendamos as nossas homenagens a este grande morto, fazendo com que a sua memoria possa sobreviver sempre, para exemplo dos vindouros, por isso que o seu nome passou á Historia e os seus serviços são extraordinarios ao nosso paiz.

Peço a V. Ex. e ao Senado que nos levantemos por alguns instantes em homenagem á memoria do Sr. Lauro Müller, accentuando por esta fórma que esse grande varão merece do Senado, como da Nação, todas as homenagens.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Convido o Senado a attender ao pedido do Sr. Senador Azeredo.

(Todos os Srs. Senadores se levantam, conservando-se de pé durante alguns instantes.)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, permittam-me, V. Ex. e o Senado, que eu venha trazer, neste momento, a manifestação do meu pezar, que é tambem a do Estado de Minas Geraes e de todo o Brasil, pelo fallecimento do grande brasileiro, Sr. Senador Lauro Müller.

Não tenho, Sr. Presidente, de traçar a biographia do eminente brasileiro, o que já foi feito, com eloquencia e sentimento pelo honrado representante de Santa Catharina e desenvolvimento pelo illustre Senador por Matto Grosso.

A vida politica de Lauro Müller não póde ainda ser devidamente apreciada. Os seus grandes serviços ao paiz e á Republica, serão mais tarde convenientemente estudados e reconhecidos. Delle se póde dizer o que de mais elevado se póde attribuir aos benemeritos da Nação.

No momento em que elle desapparece dentre os vivos, quando não se póde ainda fazer um estudo critico imparcial de todos os seus actos como homem publico, póde-se, entretanto, affirmar sem receio de contestação, que Lauro Müller foi um brasileiro que amou o seu paiz, um patriota que bem serviu á Republica...

O SR. A. AZEREDO: – Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...um cidadão, que, nos diversos postos de representação a que attingiu, pelo seu merecimento, sempre se conservou e se manteve digno do paiz que representava, merecendo as homenagens de todos os homens justos e sensatos.

Quanto á sua actuação na vida publica, quanto aos seus actos de politico e administrador, póde haver divergencia de julgamento; mas nos pontos essenciaes, naquelles que impõem um homem á consideração publica, Lauro Müller conservou-se sempre á altura dos grandes nomes nacionaes. *(Muito bem.)*

Como disse, Sr. Presidente, não desejo demorar-me na tribuna para fazer sobre Lauro Müller um estudo mais demorador, visto como o momento não o permitte.

Apenas, como seu amigo, que fui, como representante do Estado de Minas Geraes, que teve, em Lauro Müller um amigo...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...e que delle mereceu durante a sua passagem pela alta administração do paiz os mais assignalados serviços...

O SR. BUENO DE PAIVA: – ...venho trazer ao Senado o preito de saudade do Estado que aqui represento, associando-me, de todo o coração, ás homenagens que o Senado decretar á memoria de tão illustre brasileiro. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (*) (commovido): – Sr. Presidente, depois da singela, sincera e tocante homenagem que o Senado acaba de prestar á memoria do insigne Senador Lauro Müller, releve-me V. Ex. que eu ainda venha tomar a palavra.

Quero, neste momento lutuoso, que atravessa a nossa Patria, juntar a minha ás vozes cheias de magôas e de tristezas, que acabam de ser levantadas neste recinto, deplorando o grande golpe que vimos de sofrer. Quero prestar ao luctador que tombou as homenagens de quem ama sinceramente o regimen e de quem bem sabe cultuar a memoria daquelles que foram os proceres da sua implantação.

Ainda ha bem pouco, o illustre representante de Santa Catharina, que em primeiro logar fallou, fez sentir quão impiedosa e nefasta tem sido a fatalidade, arrebatando do scenario plitico brasileiro os vultos mais eminentes, os que mais collaboraram para a instituição do novo regimen.

E não só a sorte está attingindo áquelles a quem a lei fatal do tempo e da contingencia humana tende a levar no fim da vida, mas ainda áquelles que, em pleno vigor de acção, podia prestar á patria os maiores, os mais assignalados e os mais relevantes serviços.

Logo nos primeiros dias do regimen, succumbiu, tragicamente, Silva Jardim; em pleno vigor de acção tombara Julio de Castilhos e João Pinheiro, e agora, ainda quando muito se podia esperar da sua acção republicana e meditada acção sincera e patriotica, perece Lauro Müller. *(Pausa.)*

Lauro Müller, Sr. Presidente, surgiu com essa pleiade de grande homens que appareceram nas vesperas e nos primordios da Republica; surgiu entre os propagandistas e entre os do novo regimen, e tal era o seu valor, que ainda bem moço, comparativamente aos vultos notaveis dessa época, velhos propagandistas e novos que emergiam na vida politica, soube se impor desde logo, merecendo delles a amizade, o conceito, o apoio e mesmo a admiração, sendo até collocadoo entre os que mais se destacaram nos primeiros dias no scenario politico do novo regimen.

Tinha elle o seu feitio especial e sob esse aspecto deve-se-o julgar sempre.

Na vida politica ha homens cujo temperamento exige que, de prompto, realizem, á viva força, mesmo, as suas aspirações; outros, que, querem se antepor á marcha dos acontecimentos, outros que, tendo as suas opiniões bem firmadas, sabendo bem a directriz que querem seguir, transigem com os acontecimentos, eclypsando ás vezes, para que essa directriz não seja interrompida, de modo a que mais tarde possam voltar á acção, mantendo firme as suas convicções, os seus idéaes.

Era deste feitio Lauro Müller.

Homem ponderado, com suas opiniões firmadas, com as suas convicções arraigadas, sabendo o que queria, não tinha esses excessos de enthusiasmo que arrebatam as multidões, porque não era propriamente um tribuno cuja palavra empolgante pudesse produzir acção decisiva no scenario politico, mas era o orador calmo, fluente, criterioso e ponderado, misturando no seu raciocinio bem encaminhado, na sua phrase bem construida, uma ponta de ironia com que sempre podia

(*) Não foi revisto pelo orador.

causticar os acontecimentos sem ferir e sem magoar quem quer que fosse, e assim, norteando a sua acção por este prisma, soube Lauro Müller conquistar grande circulo de amizade e crescido numero de dedicados.

Na sua trajectoria politica, prestou os maiores serviços á Republica.

Ainda ha pouco o seu illustre collega de representação, lembrava, em traços rapidos, a sua passagem pela vida politica. Seria ocioso, Sr. Presidente insistir neste ponto. Entretanto, de uma forma geral, podemos assignalar que Lauro Müller sempre prestou á Republica serviços preciosos, com dedicação, e não raro com sacrificio a que se submettia para bem servir a Patria.

Nós no Rio Grande do Sul devemos ao illustre extincto, entre outros melhoramentos materiaes, a realização da aspiração quasi secular que mantinhamos, qual a de um livre porto sobre o Atlantico.

Prestou ainda não menor o de bem encaminhar a questão do combustivel nacional, fazendo estudar as nossas immensas jazidas de carvão.

Além desses serviços, Sr. Presidente, Lauro Müller sempre commungou com os nossos idéaes, sempre foi um amigo dedicado na politica nacional.

Nós, do Rio Grande do Sul, com toda emoção, nos associamos, de pleno coração e abundancia dalma, a todas as justas homenagens que forem prestadas á memoria do grande republicano que foi Lauro Müller. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) (movimento de attenção): – Sr. Presidente, depois de eloquente oração de representante do Estado de Santa Catharina, do modo tão emocionado pelo qual se pronunciou o nosso eminente Vice-Presidente; após as palavras repassadas de saudade do illustre *leader* da maioria e da maneira por que se manifestou, em nome da bancada do Rio Grande, o illustre Senador Vespucio de Abreu, nada teria a accrescentar ao que foi tão bem dito, considerando Lauro Müller sob as suas multiplas feições de propagandista, de militar, de administrador, de politico, de homem de lettras, de parlamentar e, finalmente, de estadista, si não tivesse de cumprir o mandato que me foi outorgado pelos meus dignos companheiros de bancada do Districto Federal.

Acceitando esta incumbencia, vou especialmente lembrar, auxiliares que fomos de sua administração, não só eu como o meu eminente collega, Senador Sampaio Corrêa, o que o illustre extincto fez em pról do embellezamento e saneamento da Capital da Republica.

O porto do Rio de Janeiro, que veiu resolver o problema commercial da nossa bahia e da Capital; a abertura não só da Avenida Rio Branco, como das outras que hoje teem a denominação de Rodrigues Alves e Lauro Müller; os importantes serviços de saneamento, que transformaram as enseadas da Saude

(*) Não foi revisto pelo orador.

e da Gamboa, de infectas, que eram, em bellos bairros, dignos da admiração do estrangeiro, todos esses são melhoramentos que mostram o quanto S. Ex. se empenhou em realizar, na administração do saudoso e benemerito Presidente Rodrigues Alves, a missão de realizador que por elle lhe foi confiada. Os problemas de abastecimento d'agua, os de illuminação foram igualmente por S. Ex. estudados e iniciados. A elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, modificando, de fórma favoravel, a circulação em algumas das mais importantes vias ferreas, foi, tambem, outro problema a que elle dedicou os seus esforços e conseguiu ver transformando em realidade.

São, pois, os mais justos os sentimentos de profundo pezar da população da Capital da Republica, quando vê tombar perante o destino aquelle que, dotado pela Providencia de uma vasta intelligencia e de uma cultura intellectual das mais notaveis, de uma actividade que se reunia a uma habilidade politica, poude levar a termo, não só o que referi em relação ao Districto Federal, mas, tambem, uma série de melhoramentos materiaes de portos, estradas de ferro e outros, que veem desde Madeira-Mamoré, no extremo norte, até á barra do Rio Grande, no extremo sul.

Nós temos, portanto, nós da bancada do Districto Federal, que apresentar a nossa solidariedade a todas as manifestações, que tão brilhantemente foram formuladas, e solicitar de V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda com que a Mesa telegraphe ao Presidente do Estado de Santa Catharina, de que Lauro Müller foi tão digno filho, apresentando-lhe os sinceros pezames do Senado da Republica, pela perda desse grande brasileiro, que bem mereceu da nossa patria. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. LAURO SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O SR. LAURO SODRÉ (*): – Sr. Presidente, já que fallaram illustres oradores, brilhantes representantes da maioria desta Casa, é necessario que a esses dizeres accrescente palavras em nome dos que constituem, neste recinto, a sua minoria.

Ha homens que separam; ha nomes que abrem sulcos, que são traços de desunião; mas, tambem, ha homens que unem, cujos nomes valem por traços de união e laços de estreita approximação. Desta ultima classe era o illustre companheiro e collega, o brasileiro por tantos titulos eminente, que acaba de sumir-se. *(Muito bem!)* E' um grande vivo, ferido impiedosamente pela mão da morte, que dentro em pouco irá sumir-se na crypta funeraria, em que desapparecem os chamados restos mortaes de todos nós. Mas é igualmente um grande morto que surge nas paginas da historia, nessa transformação, em que da vida objectiva passam os homens para a vida subjectiva. Os que pensam que a alma desapparece com o corpo sabem que tambem ha uma alma que sobrevive, representada

(*) Não foi revisto pelo orador.

pela palavra, pela acção e pelos feitos dos que desapparecem, colhidos pela morte sem piedade.

O SR. MONIZ SODRÉ: – São os que morrem sem desapparecer.

O SR. LAURO SODRÉ: – A minha palavra não a uso nesta occasião, Sr. Presidente, nesta tribuna do Senado, sinão para desobrigar-me da incumbencia que acaba de me ser dada, em nome de todos aquelles que, alguma vez separados, são collegas e companheiros em labuta pela Republica e sentimo-nos em derredor desse morto unidos. Não ha bancada dividida no recinto do Senado nesta hora *(muito bem)*; somos uma só bancada, somos todos brasileiros. Não ha bancada para sentir a morte desse eminente compatricio. *(Apoiados.)*

Elle veiu, como viemos alguns dos que teem aqui assento, da Escola Militar, ouvido aberto ás lições do grande mestre e o espirito apparelhado pelo ensino que lá recebera dos mais notaveis professores e guias da nova geração. Viemos então apparelhados e seguimos unidos até a data gloriosa de 15 de Novembro, e já aqui foi commemorado o preito desse periodo e dessa data immortal.

Quando soou a hora de demolir para construir, quando foi necessario deixar a picareta da demolição para empunhar a trolha da reconstrucção, todos nós vimos como era difficil de aquilatar a terefa do demolidor perante o constructor, apparelhado para combater o velho regimen e preparado para cooperar na obra da reconstrucção da Patria, sob o novo regimen democratico, proclamado em 15 de Novembro. (*Muito bem*.)

Desde a primeira hora coube-lhe a tarefa de administrador, apontado pelos seus conterraneos e por todos que o conheciam de perto, pelos seus meritos e serviços, para dirigir a sua antiga Provincia, transformada em Estado da Federação Brasileira.

Dahi vieram seus trabalhos e maiores serviços.

Não tenho de accrescentar ao muito que já se disse aqui sobre os seus meritos e tradições como administrador e politico. Vimol-o galgar todos os cargos e em todos elles revelando as mesmas qualidades superiores do seu espirito.

As Casas do Congresso, ambas ellas, guardam nos seus *Annaes* os traços dos seus merecimentos e serviços. Na Camara dos Deputados e aqui no Senado estão documentos que provam o que elle foi como collaborador de toda essa obra de reconstrucção de nossa Patria, nessa phase de lutas e agitações.

Encontrámo-nos um dia, naquelle periodo de tumulto e de agitações tremendas, de 1897 e 1898. Ficámos unidos e ligados para as mesmas campanhas politicas e gloriosas que então se feriram. E assim por muito tempo vivemos inteiramente ligados pelos mesmos ideaes politicos e pelas mesmas tradições, e unidos continuámos na mesma obra traçada naquella época inolvidavel da propaganda.

Alguma vez a politica teve de nos separar. Mas nunca essa separação chegou para nos arredar um do outro; nunca desappareceu esse laço de sympathia que faz com que ainda

hoje eu venha sinceramente confessar os sentimentos de admiração, estima e apreço pelo eminente compatricio que acabamos de perder.

A minoria desta Casa, tão identificada com os sentimentos da maioria, que já aqui se pronunciou pelos orgãos de seus distinctos oradores e interpretes, faz inteiramente côro com o que da tribuna se acaba de dizer, para, por si, proclamar a sua admiração e render o seu preito de homenagem a esse eminente brasileiro, alliando-se a todos os testemunhos de apreço que lhe sejam prestados.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ: – Sentimos profundamente esse desapparecimento. Não é apenas um vasio que se abre no Estado de Santa Catharina; não é apenas um vasio que se abre no Senado da Republica; é na Nação inteira que se notará esse vasio pelo desapparecimento de Lauro Müller. (*Apoiados geraes*.)

Elle era um brasileiro por todos os titulos eminente. Em todos os cargos que exerceu deixou traços indeleveis dos seus serviços.

Como Ministro da Viação – e já aqui se lembrou – ahi estão os seus trabalhos, para todo e sempre memoraveis. Os documentos que restam da sua acção como Ministro do Exterior são a prova do valor do seu espirito e da elevação da sua mentalidade.

Pois bem, Sr. Presidente, unidos inteiramente, feitos um só homem e uma só alma, debruçamo-nos deante desse tumulo que se vae abrir, para confessar os nossos sentimentos de respeito e admiração ao grande brasileiro que acaba de desapparecer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Vidal Ramos, em nome da bancada de Santa Catharina, com a solidariedade de todos os Senadores que usaram da palavra, requer que seja inscripto, na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pelo passamento do eminente brasileiro, Sr. Senador Lauro Müller; que seja nomeada uma Commissão que lhe acompanhe os funeraes; que se transmittam pezames á sua familia; e se levante a sessão. A este requerimento additou o Sr. Paulo de Frontin o pedido de que se telegraphe igualmente ao Governador de Santa Catharina, manifestando-lhe o sentimento do Senado.

Os senhores que approvam os requerimentos queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foram unanimemente approvados.

Designo para comporem a Commissão que representará o Senado os Srs. Senadores Bueno de Paiva, Souza Castro, Lacerda Franco, Eloy de Souza, Vespucio de Abreu, Lauro Sodré, Vidal Ramos e Aristides Rocha.

A Mesa do Senado, além da sua contribuição propria, associa-se a todas as justas homenagens prestadas aos meritos excepcionaes do eminente homem de Estado que se chamou Lauro Müller, pelos seus meritos, pelos seus serviços ao regi-

men e ao paiz, e assistirá, incorporada, ao seu sahimento funebre.

Designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permitte a repetição de exames a alumnos da Escola Naval *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 96, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2º tenente e com o soldo de 90$ mensaes;

Votação, em 1ª idscussão, do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa (*com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 59, de 1926*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfardamento, dispendendo até a quantia de 2.000:000$000 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 100, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emenda da de Justiça e Legislação, n. 107, de 1926*Q;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1926, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença a Galdino de Oliveira Costa, 1º escripturaro da Delegacia Fiscal de Alagôas, para tratamento de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 84, de 1926*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 3, de 1926, modificando o § 2º, n. 20, do art. 125 do Regimento Interno, que dispõe sobre o destaque de artigos ou emendas para votação em separado (*com parecer contrario da Commissão de Policia, n. 106, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 72, de 1925, que autoriza o Governo a applicar á rêde ferro-viaria dos Estados de Alagôas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, arrendada á Great Western o regimen estabelecido pelo decreto n. 16.842, de 1925 (*com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 404, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

FIM DO VOLUME TERCEIRO